PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Paschoal Carmello Leandro

Ano XIX • Edição 4388 • Campo Grande, quinta-feira, 21 de novembro de 2019 https://esaj.tjms.jus.br/dje

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2019-2020
Presidente - Des. Paschoal Carmello Leandro
Vice-Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Corregedor-Geral - Des. Sérgio Fernandes Martins

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro (Presidente 30.01.2019)
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria da Magistratura

Portarias assinadas pelo Exmo. Sr. Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 19/11/2019:

O Desembargador Paschoal Carmello Leandro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER ao **Dr. MARCELO DA SILVA CASSAVARA**, Juiz de Direito da Comarca de Iguatemi, 1 (um) dia de licença compensatória para ser gozada em 27/11/2019, correspondente ao plantão permanente realizado no período de 27/11 a 1º/12/2017, nos termos do artigo 11 do Provimento nº 306/2014. P.R.C. (Port. nº 1586/2019)

CONCEDER à **Dra. CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA**, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Andradina, 3 (três) dias de licença compensatória para ser gozada nos dias 16, 18 e 19/12/2019, correspondente ao plantão permanente realizado no dia 16/4/2017 e nos períodos de 17 a 20/4/2017 e de 22 a 26/5/2017, nos termos do artigo 11 do Provimento nº 306/2014. P.R.C. (Port. nº 1587/2019)

CONCEDER à **Dra. ELISABETE ROSA BAISCH**, Juíza de Direito da 4ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Grande, 4 (quatro) dias de licença compensatória para ser gozada no período de 16 a 19/12/2019, correspondente ao plantão permanente realizado nos dias 13 e 14/1/2018 e nos períodos de 8 a 15/1/2018 e de 19 a 26/11/2018, nos termos do artigo 11 do Provimento nº 306/2014. P.R.C. (Port. nº 1588/2019)

(a) Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 20 de novembro de 2019.
Secretaria da Magistratura
(a) Bel. Christiane Padoa
Diretora da Secretaria da Magistratura em substituição legal.

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias baixadas pelo **Desembargador Paschoal Carmello Leandro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições, no dia **19.11.2019**:

O **Desembargador Paschoal Carmello Leandro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul,** no uso de suas atribuições, atendendo a r. decisão do Conselho Superior da Magistratura, em **19.11.2019**,

Aposentar o servidor **José Israel de Santana**, matrícula 5634, Auxiliar Judiciário I, símbolo PJSA-1, lotado na Comarca de Ivinhema/MS, **voluntariamente, por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento nos art. 6º e 7º, da EC nº 41/2003.** (Portaria nº 950/2019)

Aposentar o servidor **Walderez e Silva de Farias**, matrícula 1287, Analista Judiciário, área-fim, serviço externo, na especialidade Cumprimento de Mandados, símbolo PJJU-1, lotado na Comarca de Campo Grande/MS, **voluntariamente, por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005 e do art. 73 da Lei nº 3.150/2005.** (Portaria nº 952/2019)

Aposentar a servidora **Neuza Almeida de Oliveira,** matrícula 2993, Analista Judiciário, área fim, serviço externo, na especialidade de Cumprimento de Mandados, símbolo PJJU-1, lotada na Comarca de Campo Grande/MS, **voluntariamente, por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005 e do art. 73 da Lei nº 3.150/2005.** (Portaria nº 953/2019)

Aposentar a servidora **Jaci Franco Ramalho Amaral**, matrícula 11199, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, lotada na Comarca de Miranda/MS, **voluntariamente, por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento nos art. 6º e 7º, da EC nº 41/2003.** (Portaria nº 961/2019)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Campo Grande, 19 de novembro de 2019.

Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente

Decisão proferida pelo **Desembargador Paschoal Carmello Leandro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições, no dia **22.10.2019:**

Requerente: **Maurício Pereira Cruvinel** - Analista Judiciário – Comarca de Sete Quedas/MS.
Processo n° 161.154.0038/2019 – Administrativo – Pedido de Remoção – **Indeferido.**
Campo Grande, 22 de outubro de 2019.

Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente

LISTAGEM DE ENSALAMENTO DOS CANDIDATOS - SELEÇÃO ESTAGIÁRIOS
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS 2019
CURSO: DIREITO

ÁREA DE EXERCÍCIO DE ESTÁGIO:
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MS E COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS

EDITAL Nº 03/2019

A Comissão Coordenadora do Processo Seletivo 2019 para seleção de candidatos com vistas à formação de cadastro de reserva de estudantes para exercício de **estágio no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul – na área de Direito, torna público aos estudantes as INSCRIÇÕES DEFERIDAS e INSCRIÇÕES ACOLHIDAS - PESSOA COM DEFICIÊNCIA – ANEXO I. O nome dos estudantes que compõem o ANEXO I constam do ENSALAMENTO DOS CANDIDATOS.**

As provas do Processo Seletivo serão realizadas no dia 24 de novembro de 2019, nas dependências da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – Blocos B, C e E, localizada na Avenida Dom Antonio Barbosa, nº 4155 - Santo Amaro, CEP: 79115-898 - Campo Grande/ MS , no horário local da 08:00 às 11:00 horas.

O Portão de acesso aos BLOCOS será aberto às 7:00 horas e fechado às 8:00 horas, impreterivelmente.
O candidato que se apresentar no Portão de acesso após o horário estabelecido não poderá adentrar ao prédio para a prestação de prova, sob nenhuma hipótese.

Os candidatos deverão comparecer munidos de documento oficial de identificação, com foto, comprovante de pagamento de inscrição (para efeito de comprovação complementar do candidato regularmente inscrito), lápis, borracha e caneta esferográfica de cor azul ou preta.

Campo Grande, 21 de novembro de 2019.

A COMISSÃO COORDENADORA:
Presidente da Comissão: **Raphael Vicente Bilinski**; Membros da Comissão: **Belson Antonio Ribeiro e Tayana Montania Munhoz de Lima.**

BLOCO B SALA T04 PISO TÉRREO				
ORD.	**NOME**	**NASCIMENTO**	**RG**	
1	ACACIO JEFERSON FERNANDES GOES NETO	30/03/2000	2166485	SSPMS
2	ADONAI HEIMBACH	17/06/1995	2062063	SSP/MS
3	ADRIANA LOPES FELIZARDO	06/07/1983	14487616	SSPMT
4	ÁGHATA CRISTINA DA COSTA DUPIN	30/08/1999	1.877.128	SSP/MS
5	AKEMI GOMES RODRIGUES	20/05/1998	001905891	SSP/MS
6	AKEMY ARASHIRO LEAL	18/05/2000	001.707.681	SEJUSP MS
7	ALAN JOSÉ DA SILVA	15/07/1989	1777638	SSP/MS
8	ALESSANDRA NAYARA MAZIERO	02/03/1998	56.159.473-9	SSP/SP
9	ALEX RIBEIRO QUINTANA	27/03/1994	1913134	SSPMS
10	ALICE CORREA NEVES	18/01/2000	2367258	SEJUSP
11	ALICE DE MESQUITA GARCIA	02/03/1997	001842071	SEJUSP
12	ALINE BARBOSA CHEUNG RODRIGUES	08/10/1975	713412	SSP/MS
13	ALINE BATISTA GOMES	22/12/1998	2284571	SSPMS
14	ALINE BEATRIZ DE SOUZA CARVALHO	07/04/1997	2136989	SSP
15	ALINE KAZUMI KUBOTA ARAKAKI	09/02/2001	2373696	SEJUSP
16	ALINNE ADOLFO DOS ANJOS	29/11/1982	1298109	SEJUSP
17	ALINY SUEMY PAULO DE VASCONCELOS	11/02/1998	1528760	SEJUSP
18	ALLAN RODRIGO SANTOS DUTRA	27/08/1995	2068469	SSPMS
19	AMANDA ALVES DA COSTA	06/09/1994	2069408	SSPMS
20	AMANDA CAMPOS DA SILVEIRA	29/10/1996	2298583	SSPMS
21	AMANDA CARDOSO NERY DE OLIVEIRA	20/06/1997	2115155	PI02
22	AMANDA DAMASIO DE LIMA DIAS	06/11/1990	319995882	DETRAN/RJ
23	AMANDA DE ALENCAR SILVA	07/11/2019	2189181	SSP/MS
24	AMANDA DE LIMA FILGUEIRAS	01/06/2019	2.111.033	SSP/MS
25	AMANDA DE OLIVEIRA	08/02/1999	538122328	SSP/SP
26	AMANDA DE OLIVEIRA STAUB	15/02/1999	2.105.907	SSP-MS
27	AMANDA DOS SANTOS SILVA	31/05/1999	2017914	SSP/MS
28	AMANDA FREITAS SANTOS	20/09/2000	541259684	SSP/SP
29	AMANDA HOLANDA COSTA DE MENEZES	11/07/2000	2257198	SSPMS
30	AMANDA JULIA CRUZ CHAPARRO	16/09/2001	2.198.091	SEJUSP
31	AMANDA LOPES MARQUES	11/08/1994	001953651	SSP/MS
32	AMANDA MAAS DA COSTA DE FARIA	15/04/1999	2023358	SSP/MS
33	AMANDA MARIA MOLINA PONGILIO	08/09/1999	2311960	SSP/MS

34	AMANDA MARQUES DE ALMEIDA	24/03/2000	001597984	SSPMS
35	AMANDA NOVAES DE OLIVEIRA	22/08/1999	2253790	SSP/MS

BLOCO B SALA T05 PISO TÉRREO				
ORD.	**NOME**	**NASCIMENTO**	**RG**	
1	AMANDA XAVIER DE OLIVEIRA	19/04/2001	2318261	SSP
2	AMANI CORREA DA CUNHA	02/10/2000	2256735	SSP/MS
3	ANA BEATRIZ ARAUJO TEIXEIRA GOMES	21/07/2000	2156204	SSP
4	ANA BEATRIZ SILVA DOS SANTOS	02/09/2000	2276952	SSP/MS
5	ANA BEATRIZ TOMAZ DE SOUZA	10/08/1999	1841487	SSPMS
6	ANA CAROLINA BATISTA BRAZ DA COSTA	06/09/1997	1.792.963	SSP/MS
7	ANA CAROLINA BRITO OBARA	03/01/2001	2588264	SSP/MS
8	ANA CAROLINE ACOSTA NOTAROBERTO	10/05/2001	0217865948	MD
9	ANA CAROLINE DOS SANTOS	24/05/2000	2096755	SSP/MS
10	ANA CLARA FAGUNDES	06/12/1998	001891619	SSP
11	ANA HELENA PARANAIBA BORGES	26/10/2001	2138224	SSPMS
12	ANA KAROLINE SANTOS	15/03/1999	2144911	SSP/MS
13	ANA LUIZA PIRES GUILHEM	26/10/1999	2106492	SSP/MS
14	ANA PAULA HARUMI KANASHIRO	13/03/1983	1299790	SSP MS
15	ANA PAULA MOREIRA BARTNIKOSKI	21/02/1998	1989072	SSP - MS
16	ANA PAULA SOUZA TERENCIO	30/03/1998	001785465	SSPMS
17	ANA VITÓRIA FERNANDES DOS SANTOS	16/08/1999	2115676	SSP/MS
18	ANA VITÓRIA SILVA DE MENEZES	25/08/2001	2350440	SEJUSP
19	ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA	04/07/1998	001852246	SSP/MS
20	ANDRÉ SEIJI NISHIMURA YOSHIMOTO	26/04/1999	2010949	SEJUSP
21	ANDRESSA DA SILVA VIEIRA	07/11/2000	2082042	SSP/MS
22	ANDRESSA HOLANDA COSTA DE MENEZES	11/07/2000	2257190	SSPMS
23	ANNA BEATRIZ SOARES	26/10/1999	2079706	SSP/MS
24	ANNA LUÍSA FURTADO DE MELO	21/02/2000	2267080	SSP/MS
25	ANTHONNY FELIPE BUCCIOTTI ANTONIASSI	04/10/1999	2164049	SSP/MS
26	ANTHONY GIOVANNY SARRI RAHAL	10/02/1997	2303457	SSP/MS
27	ANY GABRIELI RIBEIRO DA SILVA	29/05/1999	2168436	SEJUSP MS
28	ARIANI LUBACHESKI BAEZ LIMA	11/06/1984	1025985	SSP
29	ARIEL EVANGELISTA MENDONÇA	24/03/1986	1337353	SSP/MS
30	ARITANA MELO DE SOUZA	28/02/1994	2507832	SSP/MS
31	ARTHUR PEREIRA BARCELOS	06/10/1998	1988108	16/05/2011
32	ARYANE DELVALLE VALMACEDA	02/02/2000	2235514	SSP/MS
33	ASAFE LUCAS WEIS IZUMI	27/03/1999	2.102.873	SSP/MS
34	BARBARA DE PARIS PORTELA	10/07/1996	687849	SSP
35	BÁRBARA LEITE CREMONESI	17/05/1989	447799046	SSP/SP

BLOCO B SALA T10 PISO TÉRREO				
ORD.	**NOME**	**NASCIMENTO**	**RG**	
1	BÁRBARA MONTEIRO DE QUEIROZ	06/09/1999	2273278	SEJUSP MS
2	BÁRBARA TIELLY MARQUES DE ALMEIDA	12/02/2001	2056858	SEJUSP
3	BEATRIZ MARIA GONÇALVES PEGO	23/03/2001	2261763	SEJUSP
4	BEATRIZ RODRIGUES MORELLI	01/08/1998	374209546	SSP SP
5	BEATRIZ ROMBI GARCIA DA SILVA	10/08/2000	1551453	SSP/MS
6	BEATRIZ SILVA MENDES	13/05/2002	7129722	PCPA
7	BIANCA ELLEN GUERREIRO DE SOUZA	24/07/2000	2091655	SSP
8	BIANCA PEREIRA ZOTTI	14/08/1999	23527706	SSPMT
9	BRENDA CASTRO CORREA DA SILVA	10/09/1999	2355892	SSP/UF
10	BRENDA GRAZIELLY PEREIRA ORTIZ	15/06/2000	2152115	SSP
11	BRENDON VIEIRA FARIAS	21/10/2000	1881733	SSP
12	BRIANA SABRINA SANTANA KELLER	28/08/1999	2106209	SSP
13	BRUNA DE OLIVEIRA RAFAEL RORATO	30/01/1990	2439032	SSPMS
14	BRUNA DOS SANTOS ROMIN	06/12/1999	2166961	SSP MS
15	BRUNA FALCO SANTOS	20/07/1999	2209865	SSPMS
16	BRUNA PADOA BARBOSA	22/03/2000	2202108	SSPMS
17	BRUNA REZENDE DINIZ PERES	29/08/1997	2017650	SEJUSP
18	BRUNA RODRIGUES MULLER	08/02/2000	001.978.217	SEJUSP
19	BRUNA TAINA DE OLIVEIRA ARAÚJO	14/01/1997	596831705	SSP
20	BRUNA TERRA COSTA	20/09/1999	2083773	SEJUSPMS
21	BRUNA TOYOTA IWAMOTO	25/09/1999	2191553	SSP/MS

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

22	BRUNO CORRÊA DE SOUZA	04/02/1999	2099953	SSP/MS
23	BRUNO MACIEL GARCIA	15/06/1997	1706737	SEGUSP
24	BRUNO MARQUES RODRIGUES	10/11/1997	469550740	SSP/SP
25	BRUNO RODRIGUES CORREA	26/10/2001	001870044	SSP/MS
26	CAIO FELIPE ARAUJO ROCHA	27/02/1998	2114474	SEJUSP
27	CAMILA CRISTINA BORGES FERREIRA	18/02/1996	2207921	SSP
28	CAMILA FELICIO BORGES	27/01/1990	001587127	SSP/MS
29	CAMILA JHENIFFER SILVA AREVALO	29/08/1997	2135174	SSP
30	CAMILA MACIEL DA CUNHA	20/05/1995	001781015	SSP/MS
31	CAMILA NOGUEIRA	10/06/2000	2066037	SEJUSP
32	CAMILA RODRIGUES DE ALMEIDA	26/11/1998	2213734	SSP/MS
33	CAMILA SEDLACEK SARAVY SANCHES	04/09/1997	001947390	SSP/MS
34	CAMILLA REGINA ALVES DA COSTA	01/05/1999	2179106	SSP/MS
35	CARLOS ADRIEL DOS SANTOS BARBOSA	24/06/1995	530120938	SSP SP

BLOCO B SALA T11 PISO TÉRREO

ORD.	NOME	NASCIMENTO	RG	
1	CARLOS EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA	12/04/1998	2209616	SSPMS
2	CARLOS FERNANDO DE CASTILHO SANDIM	08/01/1999	2001766	SEJUSP MS
3	CARLOS HENRIQUE MEIRELES PETRICIOLI	28/11/1997	2039656	SSP/MS
4	CAROLINA DE OLIVEIRA ALMADA	20/12/1996	001.945.846	SEJUSP/MS
5	CAROLINA FERREIRA DOS REIS	27/07/1999	2254902	SEJUSP MS
6	CAROLINA MONTAGNA SANTIAGO	14/12/2000	1963779	SSP/MS
7	CAROLINA MOURA DA SILVA SOARES	30/10/1993	1991516	SSP/MS
8	CAROLINE CASTELLANI RIBEIRO	05/05/1998	1126521846	SSP RS
9	CAROLINE DA SILVA EVANGELISTA	18/11/1993	001844658	SSP/MS
10	CAROLINE LAUREN ANDRADE RODRIGUES	19/03/1998	2003279	SSPMS
11	CAROLINE TLAES TEODORO	19/12/1996	2.231.637	SSP-MS
12	CAROLINNE LIMA MAIDANA GAUNA BENITES	14/08/1998	001897772	SEJUSP MS
13	CASSIANA SUCHY GALVÃO	05/05/2000	1656.576	SSPCMS
14	CECÍLIA GONÇALVES CORTEZ	10/02/1993	001682100	SEJUSP
15	CHRISTINE BARBOSA RIBEIRO	08/01/1998	2090468	SSP/MS
16	CÍNTIA LUCIANY VELASQUES PEREZ	27/02/2001	2177623	SSPMS
17	CRISTIANO FERNANDO NERIS COSTA	10/06/1982	1042633	SSP/MS
18	DACILA AMANDA PERDOMO DIAS ALFARO	10/02/1999	2216582	SSP
19	DAIANE	28/11/1991	001818841	SSP/MS
20	DANIEL MAMEDE DE CAMPOS NABHAN	31/08/1998	2080162	SSPMS
21	DANIEL PEREIRA LEITE	01/09/1997	2003311	SSPMS
22	DANIEL RODRIGUES DA SILVA	28/11/2000	001935058	SEJUSP/MS
23	DANIELA COUTO MACHADO	17/12/1993	1496176820	SSP
24	DANIELA DA SILVA COLBECK	16/08/1999	7133814397	SSP-RS
25	DANIELA PEREIRA DIOGO	13/05/1999	2281985	SEJUSP
26	DANIELE RAMIRES SANDIM	17/07/1985	1571123	SSP/MS
27	DANIELLI CARVALHO DE SOUZA	23/05/1997	2.310.797	SSP
28	DANIELLY ARAUJO CARRERA	25/12/1998	1910791	SEJUSP
29	DAVI LUZ SUENAGA	25/09/2000	64.380.478-X	SSP/SP
30	DÉBORA CÂNDIA ARTUSI BUSO	03/12/1998	001889695	SSP/MS
31	DÉBORA OLIVEIRA DE ALMEIDA	28/05/1999	2071021	SSP
32	DÉBORA RAMOS SANCHES SALLA	05/11/2001	8279293	POLÍCIA
33	DÉBORAH RAMALHO DIONIZIO	16/11/1997	1926771	SSPMS
34	DELAINE DE PAIVA CUNHA	22/10/1983	12188754	SSP/MG
35	DENISE CHAMORRO	17/02/2000	2.115.895	SSP/MS
36	DIEGO GUIMARÃES PINHEIRO	31/01/1999	2110507	SEJUSP MS
37	DIRCEU MARQUES DA CRUZ JUNIOR	15/02/1997	2002287	SEJUSP
38	DOUGLAS CALVIS CRELIS	17/12/1990	893320	SSPMS
39	DULCELI DOS SANTOS SIQUEIRA	28/03/1972	10471740	SSP-AM
40	DYONATAN SANGALLI	17/01/1997	2510304	SSPMS
41	EDMILSON NUNES DE OLIVEIRA FILHO	31/07/1999	001.913.113	SEJUSPMS
42	EDUARDA LORRANA VASCO VILELA	14/09/2001	2262046	SSP/MS
43	EDUARDA NAKAMURA SMAKA	18/09/2000	1.945.538	SEJUSP/MS
44	EDUARDO EDYMILSON ALMEIDA MIRANDA	14/04/1997	1698100	SSPMS
45	EDUARDO ROLÃO MONTANIA DA CUNHA	11/05/2001	2.137.462	SSP
46	ELEN CRISTINA MAGRO	12/04/2001	1993492	SSP/MS
47	ELENA CORDOVAL DE OLIVEIRA	31/07/1998	001.870.392	SSP/MS

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

48	ELENICE MARIA DOS SANTOS	25/02/1998	2112183	SSPMS
49	ELKE GONCAVES DA SILVA	04/04/1995	001914540	SSP
50	ELZA D AVILA BICUDO	13/03/2000	2143962	SSP
51	EMANUEL HENRIQUE ANDRADE DE SOUZA	27/01/2001	2255673	SEJUSP
52	EMANUELA PARLOTE MENDES	19/01/1998	1360812	SSP/RO
53	EMILY CAROLINE RODRIGUES ROMIN	03/07/1999	2035268	SSP/MS
54	EMYNIE SILVA DE SOUZA ARCE	19/08/2000	2318294	SEJUSP MS
55	ENZO HENRIQUE SOUZA DURE	10/06/1998	1797045	SEJUSP MS

BLOCO B SALA S03 PISO SUPERIOR

ORD.	NOME	NASCIMENTO	RG	
1	ERIC ANDERSON DA SILVA	18/04/1984	1115215	SSP
2	EVELLEN LIBNI ALVES OLIVEIRA GOMES	20/02/1993	001820709	SSP-MS
3	EVELLYN CAROLINE DE JESUS DOS SANTOS	25/05/2001	2056138	SEJUSP
4	EVELYN MAYUME LIBERALINO PEREIRA	27/11/2000	2148438	SEJUSP- MS
5	FABIANA AMORIM DOS SANTOS	09/07/1997	2032725	SSP/MS
6	FABIANNE DA SILVA DE SOUSA	19/05/1999	2188072	SEJUSP/MS
7	FABIO ALBERTO BENITES	14/06/1992	1801616	SSP
8	FELIPE	19/10/1999	1931184	SSPMS
9	FELIPE ANTONIO VIDOTTE	27/07/2000	1864713	SSP MS
10	FELIPE CORREA NANTES	08/03/2001	1991547	PRFMS
11	FELIPE GONÇALVES SANDIM	01/12/1998	2107314	SSP/MS
12	FELIPE LEITE FAIETE	22/02/1997	1.569.666	SEJUSP MS
13	FELIPE MARQUES DE ALMEIDA	27/01/2000	1941269	SSP-MS
14	FELIPE VILELA DE FREITAS	11/03/2000	001870854	SSPMS
15	FERNANDA CAROLINE BATISTOTI SIMAS	22/12/1999	2217398	SSP MS
16	FERNANDA DA LUZ SANTANA	26/03/1997	2027435	SSP/MS
17	FERNANDA DA SILVA PEREIRA ALVES	22/09/1999	094054554-4	MD
18	FERNANDA DE CASSIA MENDES BIAZOTO	22/05/1978	2427196	MSSSP
19	FERNANDA MARQUES BORGES	09/11/1999	001.633.803	SEJUSP/MS
20	FERNANDA MILENA MERCADO DO NASCIMENTO	20/04/1999	2.388.325	SSP - MS
21	FERNANDA MOURA SANTOS VELHO	07/05/1996	001634888	SSPMS
22	FERNANDA RAMOS KONNO	19/06/1998	2071523	SSP
23	FLÁVIA ALVES DOS SANTOS DE SOUZA	20/01/1980	983862	SEJUSP/MS
24	FLAVIA CALAZAN BENITES	02/02/2001	1841875	SSPMS
25	FLÁVIA DA SILVA ARANTES	12/12/1998	2268725	SEJUSP MS
26	FLÁVIA FERREIRA FERNANDES LIMA	03/03/1998	2039050	SSP/MS
27	FLÁVIA KAROLINE RIBEIRO LANZARINI	25/05/2000	2257054	SSP
28	FLAVIA MUSSI ESPINDOLA	01/08/2000	2053682	SSP/MS
29	FLÁVIA SOUZA CARDOSO POMPEU	24/01/2001	1854251	SEJUSP
30	FLAVIANY PONCIANO SEGÓVIA	18/09/1993	001.774.132	SEJUSP/MS
31	FLAVIO AUGUSTO NOLASCO PEREIRA	24/11/1975	766026	SSPMS
32	FLÁVIO RAMOS DE MATOS	03/11/1999	1869447	SEJUSP
33	FLAVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS	06/05/2000	2173369	SEJUSP-MS
34	FRANCIELLI NOGUEIRA DE CARVALHO	14/03/1997	2003269	SSPMS
35	FRANCINI FRAZÃO FEITOZA	14/08/1998	2305061	SSP

BLOCO B SALA S04 PISO SUPERIOR

ORD.	NOME	NASCIMENTO	RG	
1	FRANCINILDA BEZERRA SANTOS	06/01/1985	1528571	SSPMS
2	FRANCISCO LEONILSON OLIVEIRA QUEIROZ	17/01/1998	20080263792	SSP/CE
3	FRANCKLIN DELMONDES ISSLER	03/04/1993	2124801	SSP/MS
4	GABRIEL ABEGG DA SILVEIRA	02/08/2000	001797094	SSP/MS
5	GABRIEL ALONSO BORGES DE SOUZA	08/07/1997	2.003-799	SSP/MS
6	GABRIEL CREPALDI MESQUITA	02/02/2000	2251189	SSP/MS
7	GABRIEL DA SILVA DOS ANJOS	30/05/1997	2019120	SEJUSP/MS
8	GABRIEL DE SOUZA AFONSO	25/01/1999	001843133	SEJUSP
9	GABRIEL FELIPE ROCHA	03/12/1998	1936764	SSP-MS
10	GABRIEL FERREIRA RIBEIRO DOS SANTOS	04/07/2001	2.167.758	1 CIRCUNS.
11	GABRIEL GUIMARÃES GUSMÃO	13/09/1999	2220306	SSP/MS
12	GABRIEL HAHN RIBEIRO	07/03/1997	001783846	SSPMS
13	GABRIEL LOUREIRO MELO IJANO	05/07/2002	1821588	SSP MS
14	GABRIEL MARANO DOS SANTOS	24/02/1994	294581673	DICRJ
15	GABRIEL RODRIGUES DA SILVA	16/10/2000	2086284	SEJUSP

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

16	GABRIEL SANTOS RODRIGUES DO AMARAL	08/12/2000	2077277	SSP/MS
17	GABRIELA ALVES MEDEIROS	11/05/1998	2018733	SSPMS
18	GABRIELA AZEVEDO PEREIRA	02/04/1999	2123900	SSP MS
19	GABRIELA BRITO MOREIRA	25/09/2000	2022377	SSPMS
20	GABRIELA CERQUEIRA COSTA	27/01/1997	001655750	SSP/MS
21	GABRIELA COMPARIN SILVA	08/11/1997	001719705	SEJUSP MS
22	GABRIELA CORREA BRAGA	18/02/2000	2286521	SEJUSP
23	GABRIELA DE	15/06/2001	2356491	PI02
24	GABRIELA ESPINDOLA DUARTE	26/07/1999	2118906	SSP\MS
25	GABRIELA GUEDES DA SILVA	14/05/1999	1668586	SSPMS
26	GABRIELA GUIMARÃES DE MATTOS OLIVEIRA	27/04/1999	1486645	SSP/MS
27	GABRIELA LUARES NOGUEIRA	11/02/2000	2080123	SSP/MS
28	GABRIELA MOREIRA COTA MORAL	06/02/2000	2046205	SSP MS
29	GABRIELA RAZENTE DANTAS	15/05/2000	001927451	SSP/MS
30	GABRIELA SCHRODER LEMOS	01/09/2000	2.053.091	SEJUSP
31	GABRIELA YUKARI SAKAMOTO	20/02/1999	2216153	SSP
32	GABRIELI MORAES DA CUNHA	29/05/1999	1706474	SSP MS
33	GABRIELLE CRISTINA DA SILVA ROGERIO	09/03/2001	576662185	SSPSP
34	GABRIELLY DIAS PETERSEN	02/02/2000	2208003	SSP/MS
35	GABRIELLY FERREIRA DIAS	12/10/1999	2117904	SSPMS

BLOCO B	**SALA S09**	**PISO SUPERIOR**		
ORD.	**NOME**	**NASCIMENTO**	**RG**	
1	GABRYEL DE ANDRADE DOS SANTOS	26/06/1996	2078215	SSP
2	GABRYEL DUARTE QUEVEDO TODÃO	07/04/1999	1943.980	SSP MS
3	GEOVANA MACENA TEODORO	25/04/2000	2071801-2	SSP/MT
4	GEOVANNA ASCURRA CARDOSO	25/04/1997	001308890	SSPMS
5	GÉSSICA GLEICIELLY SOUZA SANTOS	20/06/1993	001784568	SSP/MS
6	GIOVANA FRANCO SILVA	21/12/2000	2109470	SSP-MS
7	GIOVANA MAIA DA SILVA OLIVEIRA	10/11/2000	5789126	SSP - GO
8	GIOVANNA ALMEIDA JARA	05/09/2000	27680797	SSP/MT
9	GIOVANNA INGRIDY FLORES LOPES	21/12/1998	2137854	SEJUSP
10	GIOVANNA MARQUES BERNARDES	14/09/1998	384369960	SSP/SP
11	GIOVANNA RAMOS OTRE	17/03/2000	2033867	SEJUSP
12	GIOVANNA SCHMIDT MATOSO	13/04/2000	6115961614	SSPRS
13	GLEICIANE DA SILVA MOLINA	01/11/1996	2040755	SSP
14	GLENDHA YASMIN ANDRADE DE CARVALHO	23/10/1997	2141190	SSPMS
15	GLÓRIA MARIA MACIEL CRISTALDO	08/04/2001	2191583	SEJUSP/MS
16	GLÓRIA MARIA NEIVA LEON	20/03/1998	1723500	SSP/MS
17	GRAZIELA NEVES BOTTENE	14/12/1977	8122978771	SSP-RS
18	GRAZIELLE GODOI DE SOUZA DOS SANTOS	27/12/1995	001892671	SSP/MS
19	GUILHERME CHAVES VIEIRA	16/03/1997	2079573	SEJUSP/MS
20	GUILHERME FLÁVIO DE MACEDO PEREIRA	08/01/2000	2.130.301	MS
21	GUILHERME FROZZA VASCONCELOS	18/08/2000	1930902	SEJUSP
22	GUILHERME JOSÉ MELOTO	26/10/2000	2503305	SSPMS
23	GUILHERME MENDES ABDALLA	15/04/1999	001.785.646	SSP MS
24	GUILHERME SILVA MALAQUIAS	07/07/1997	2081690	SSP/MS
25	GUILHERME U. S BARROS	09/02/1999	1733875	SSP/MS
26	GUSTAVO AUGUSTO FERREIRA DUTRA	23/06/1999	2232551	SSP/MS
27	GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA CARDOSO	07/09/1997	2136376	SEJUSP/ MS
28	GUSTAVO SCHMIDT MASCARENHAS	30/12/1999	2238042	SSP/MS
29	HANIÉLY MAGALHÃES MANCILHA DOS SANTOS	08/07/2001	1606666	SSP/MS
30	HEBER BARBOSA RODRIGUES	12/08/1999	2257688	SSPMS
31	HEBER PEREIRA DOS SANTOS	22/12/1988	001705611	SSPMS
32	HEIDI LILIAN DE PAULA DAVI	20/02/1987	001404525	SSP/MS
33	HELEN ALEXSANDRA ARAÚJO	18/08/1997	2115891	SEJUSP/MS
34	HELLEN CAROLINE CAMPOS GALHARDO	04/04/1997	001.390.601	SSPMS
35	HELOISA MARANHÃO RIBEIRO	16/06/1997	001870290	SSP

BLOCO B	**SALA S10**	**PISO SUPERIOR**		
ORD.	**NOME**	**NASCIMENTO**	**RG**	
1	HELTON DE LIMA PEREIRA JUNIOR	03/06/1993	1776370	SEJUSP
2	HENRIQUE DE ASSIS CAVALCANTE	21/05/1999	1785893	SSP/MS
3	HENRIQUE DE AZEVEDO BELLANDA	17/04/2000	1705379	SSPMS

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

4	HENRIQUE GUTIERRES PAIVA	15/08/1996	2080199	SSP
5	HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO	26/12/2000	2147818	SEJUSP MS
6	HÉRICK RODRIGUES PLEUTIN	28/01/2001	2261450	SSPMS
7	HERTZ PEREIRA	27/12/1975	32951463819221	SSP/GO
8	HUGO MINORU OKANO	16/09/1999	2002.685	SEJUSP
9	IGOR BENITES CÂNDIDO	31/01/2000	1664384	SSP/MS
10	IGOR ESCALANTE MELLO	08/12/2000	1683447	SEJUSP
11	INDYANA RODRIGUES DA SILVA	08/09/1999	001941139	SSP MS
12	INGRICHELI DA COSTA RODRIGUES	12/03/2000	2236069	SSP/MS
13	INGRID FERNANDA RODRIGUES ALFONSO	26/07/2000	2303536	SSP
14	IRINEU LOUVEIRA	15/12/1965	299387	SEJUSP/MS
15	ISABEL CRISTINA FAULCO DA ROCHA	13/10/1999	2199945	SSP/MS
16	ISABELA DIAS DA SILVA	26/08/1996	001643997	SSP/MS
17	ISABELA ROCHA BRANDÃO DE CARVALHO	22/03/1999	1696708	SEJUSP
18	ISABELA RODRIGUES DE MEDEIROS	04/06/1996	2543778	SSP/MS
19	ISABELE CABREIRA BORGES	24/09/1999	2087515	SEJUSP MS
20	ISABELLA GARCIA BACARGI	22/06/1999	2160621	SSP MS
21	ISABELLA NOGUEIRA GRANCE	02/01/1999	2278560	SEJUSP/MS
22	ISABELLA OLIVEIRA CORBUCCI DANTI	15/01/1998	52983196x	SSP
23	ISABELLA SANTOS DA SILVA	09/07/1998	6947239	MMA
24	ISABELLA SILVA PAES	23/02/2000	2336831	SSPMS
25	ISABELLE MARTINS FERREIRA DA SILVA	15/05/2000	2279049	SEJUSP/MS
26	ISABELLY DE CAMPOS SALDANHA	19/02/1998	001968263	SSP
27	ISADORA MARTINS FIGUEIRA DELATERRA	09/01/2001	2081085	SSP MS
28	ISAIAS DA SILVA OLIVEIRA	28/05/1998	1989144	SSP/MS
29	ISLAS DA SILVA SILVEIRA	08/06/1998	2386812	SSP
30	ITALLA PAMPLONA FERREIRA	24/11/1999	2.206.353	SSP/MS
31	IZABELLA APARECIDA MELO DE SOUZA	19/11/1997	25832654	SSP MT
32	IZADORA SILVA FREITAS	21/05/2000	19278459	SEJUSP MS
33	IZAMARA APARECIDA CARVALHO	14/06/1999	2173762	SSP
34	JADER MONTEIRO PINHEIRO	23/08/2000	3164773	SSPDF
35	JANAINA PAMPLONA DE OLIVEIRA	27/07/2000	1933802	SSP/MS
36	JANUÁRIO FLORES NETO	09/04/1999	2056557	SSP/MS
37	JAQUELINE CRUZ DE OLIVEIRA	30/03/1999	2.221.132	SSP/MS
38	JAQUELINE FALCÃO DE OLIVEIRA BARBOSA	17/06/1998	2.572.819	MS
39	JEAN CARLO CINTRA TAVEIRA	27/05/1999	2277614	MS
40	JENNIFER AYA MATIDA KUBOTA DE FREITAS	02/06/2000	001884063	SSP/MS
41	JESSICA DOS SANTOS VARGAS	05/06/1991	001757695	SSP/MS
42	JESSYCA BARROS DE ALMEIDA	12/12/1998	1997404	SSPMS
43	JHENIFER CAVALI LOPES DE LIMA	19/02/2000	2231482	SSP/MS
44	JHENNYFFER MARIA RIBEIRO ARAUJO	27/04/2000	2266272	SSP/MS
45	JHONATAN OLIVEIRA GOMES	05/01/2000	2158090	SSPMS
46	JOANA ALVES PEREIRA	25/06/1988	10525400-8	SSP
47	JOÃO ARTHUR BROGNARA GAUNA	07/04/2001	001540757	SSP/MS
48	JOÃO FELIPE DE ARAUJO WINCHE ANDRADE	19/12/1997	001644553	MS
49	JOÃO GABRIEL MONTEIRO LEAL	11/02/1998	1976823	SSP/MS
50	JOÃO JOSÉ PETTENGILL PEREIRA	16/04/2000	001598892	SSP/MS
51	JOAO PEDRO CARDOSO PIMENTEL	06/11/1999	1583658	SSP MS
52	JOÃO PEDRO DA SILVEIRA FILGUEIRAS	10/08/2000	001781323	SSPMS
53	JOÃO PEDRO JARA	03/02/2001	1740639	SSP/MS
54	JOÃO PEDRO MIRANDA FLÔRES	04/03/1999	1931815	SEJUSP MS
55	JOÃO VICTOR RAMOS DE SOUSA	25/04/1999	2050012	SSPMS

BLOCO C SALA T04 PISO TÉRREO				
ORD.	**NOME**	**NASCIMENTO**	**RG**	
1	JOÃO VITOR DOS SANTOS CORDEIRO	05/08/1999	001964347	SEJUSP
2	JOÃO VÍTOR GOMES DE REZENDE	27/10/2019	2280230	SSPMS
3	JOÃO VITOR RUPP	20/06/2000	2027163	SSP
4	JOMARIO ARMÔA	08/11/1999	001921267	SSPMS
5	JONATAS GIOVANE DE PAULA DOS REIS	18/03/1997	001972598	SSP
6	JOSÉ EDUARDO MELO DE SOUZA	21/03/1999	25832670	SSP/MT
7	JOSE VICTOR	10/05/1999	1419133	SEJUSP
8	JOYCE ALVES DE SOUZA	07/03/1999	1665058	SSPMS
9	JULIA BEATRIZ SILVA E CASTRO	12/08/1999	16701071	PCMG

10	JULIA DE ALMEIDA KELM	18/11/2000	2050355	SSP-MS
11	JÚLIA DE MELO PEREIRA	06/08/2001	1495535	SSP/MS
12	JÚLIA GABRIELY ANDRADE CAVALCANTE	11/02/1999	2.204294	SSP/MS
13	JÚLIA LOINAZ SILVERIO	23/03/2000	1868589	SEJUSP
14	JÚLIA LUIZA MARIO	29/05/2000	2024876	SSPMS
15	JULIA PRADO RODRIGUES	08/07/1999	17013606	SSP/MG
16	JULIANA ARANTES FERREIRA LEITE	13/08/1998	2181290	SSP/MS
17	JULIANA COAN	07/10/2000	2.194.376	SEJUSP
18	JULIANA DA FONSECA DOS SANTOS	05/10/1989	2429490	SEJUSP
19	JULIANA FREITAS DE MOURA	23/03/2000	2186799	SSPMS
20	JULIANA OLEQUES PRADEBON	11/08/2000	1931874	SSP/ MS
21	JULIANA RAMIREZ DELBONI	14/06/1999	2069503	SSP MS
22	JULIET VITÓRIA JARA LOUREIRO DA SILVA	02/10/1998	001892229	SSP
23	JUVENAL VIEIRA DA SILVA	06/11/2001	2328661	SSP
24	KAIO RAFAEL DE MORAES	08/02/1993	2173528	SSP/MS
25	KALIANE DE SOUZA CRUZ	06/10/1997	2198909	SSP
26	KAMILA BALDUINO CÂNDIA	18/09/2000	2211840	SSP
27	KAMILA CORRÊA NOGUEIRA	10/04/2001	2008649	SSP
28	KAMILA LUIZA DE AMORIM	21/12/1999	2350773	SSP/MS
29	KAMILLA YOSHIDA QUEIROZ	21/12/2000	001873973	SSP/MS
30	KAMYLA SOUZA COUTINHO	03/04/1992	2381779	SSP
31	KAREN JACKELINE RAMOS CASTILHO	21/10/1998	001948082	SEJUSP/MS
32	KAREN NAKANISHI	15/12/1998	1943869	SEJUSP
33	KARENA VITORYA MARÇAL CEOLIN	01/03/2001	2006268	SSPMS
34	KARINA ELISABETH SCHWANZ DE OLIVEIRA	11/05/2000	13.205.213-1	SESP/PR
35	KARINA ESPINDOLA DOS SANTOS	27/08/2001	2393023	SSP/MS

BLOCO C SALA T05 PISO TÉRREO				
ORD.	**NOME**	**NASCIMENTO**	**RG**	
1	KARINE MARQUES AMADO	03/02/2000	001882424	SSP/MS
2	KARLA CRISTINA MOREIRA FRANCISCO	02/04/2001	2339185	SEJUSP
3	KARLA LOPES DE OLIVEIRA	08/09/1997	2145101	SSPMS
4	KAROLINE RODRIGUES DA SILVA	11/08/1999	2211378	SSP/MS
5	KAROLINE VIEIRA DE MACEDO	09/04/2001	2284611	SSPMS
6	KAROLLINE INGRID LIMA DA COSTA	25/12/1998	2217283	SSP/MS
7	KARYNNE PEREIRA ZERIAL	09/02/1998	1408248	SSP/MS
8	KASSIANE KARLA BARBOSA	14/03/1983	1327909	SSP/MS
9	KEMILLY BIANCA RAMALDES IRALA	07/07/2001	2152942	SEJUSP
10	KEMILYN DA SILVA NOGUEIRA	13/04/2001	2001828	SSP
11	KENZO NUKARIYA	15/03/1999	001.707.024	SSPMS
12	KETELYN SANTOS PEREIRA	29/06/2001	2014011	SEJUSP
13	KETHLYN VICTORIANO MENDES	28/07/1999	2260969	SSP
14	KLEBER NASCIMENTO DE OLIVEIRA	12/02/1978	0216895243	MIN DEF
15	LAÍS AKEMI MATSUDA	09/04/2001	2103899	SEJUSP
16	LAIS PARENTE DE OLIVEIRA	23/07/1993	0017668835	SSPMS
17	LANA GABRIELE DE OLIVEIRA SANTOS	22/09/1999	2228468	SSP MS
18	LANNA MARI FUJITA	08/09/1996	001970262	SSP/MS
19	LARA CAMPOS DE FARIA	17/08/2000	2185499	SEJUSP/ MS
20	LARA DA ROSA TASSI	14/08/1998	001665936	SEJUSP
21	LARISSA ANTUNES CARVALHO	29/10/1998	2059399	SSP/MS
22	LARISSA APARECIDA ESCALANTE TEIXEIRA	28/09/1999	2272978	SEJUSP
23	LARISSA DAHER DORADO	14/12/1998	1429170	SSP/RO
24	LARISSA DE GODEZ LOPES	07/02/2000	1442952	SSP
25	LARISSA ERCOLE DALE LUCHE	14/02/2000	38.959.488-X	SSP/SP
26	LARISSA FIGUEIREDO E SOUZA DE TOLEDO	02/06/1994	999000	SEJUSP MS
27	LARISSA YUMI HIROI	26/04/1997	2000703	SSP/MS
28	LAURA DA COSTA GOMES	07/07/1999	1945742	SSP/MS
29	LAURA GEOVANA ANGELO	18/03/1998	1762188	SPP/MS
30	LAURA MELISSA BORGES LIMA	09/08/1997	1890427	SEJUSP MS
31	LAURA SILVA LOPES MORAIS	01/06/2000	1653053	SSP
32	LAYSA MOURA VILASBOA	04/06/2000	001926821	SSPMS
33	LAYSLA BARROS PACHÊCO	02/11/1998	10625429	SSP
34	LEA APARECIDA LIMA DA SILVA	28/04/1976	00758292	MS
35	LEA FERRAZ RIBEIRO	05/02/1999	2162273	SEJUSP MS

BLOCO C SALA T10 PISO TÉRREO				
ORD.	**NOME**	**NASCIMENTO**	**RG**	
1	LEONARDO DE SOUZA LIMA BARRETO	19/04/1999	1854722	SSP-MS
2	LEONARDO GARCIA TERRA FERREIRA DA CUNHA	20/10/1997	2.215.464	SSP/MS
3	LEONARDO HENRIQUE DA SILVA	09/09/1999	2267112	SSP
4	LEONARDO MARCONDES DE LIMA SIEDE	10/03/1999	FR504359	DPF MS
5	LEONARDO RAMOS NASCIMENTO SANTOS	08/08/2000	15.436.970-54	SSP/BA
6	LEONARDO SEQUEIRA DUSSEL	06/08/1997	2001172	SSP/MS
7	LETHÍCIA DE SOUZA NUNES BARBOSA	19/07/1998	2186395	SSC
8	LETICIA AIVI DOS SANTOS	04/10/1999	2.136.708	SSP/MS
9	LETÍCIA FERREIRA SILVA	11/07/2001	001810891	PIS
10	LETICIA JANAÍNA RODRIGUES RIQUELME	28/12/1998	001944145	SSP MS
11	LETICIA MEIKO ADANYA	27/09/1999	2.032.251	SSPMS
12	LETICIA RODRIGUES CLEMENTE	31/08/2000	001927022	SSPMS
13	LETÍCIA RODRIGUES LOPES	08/11/2001	2361436	SSPMS
14	LETÍCIA SILVA DE PÁDUA FERNANDES	04/12/1998	2602331	SSP
15	LETICIA SILVA MIRANDA	06/08/1998	2208581	SSPMS
16	LETÍCIA STRADIOTTO BORGES	25/06/1999	2.203.635	SSP/MS
17	LETTICIA GONÇALVES CAPLI	01/11/1993	001736777	SSP/MS
18	LION LOUREIRO DE FIGUEIREDO NOVAES	17/01/1992	001665466	SSPMS
19	LISA PIETRA CARDOZO DE SOUSA	21/01/1999	1916100	SSPMS
20	LOHANA BOHRZ SANTOS	25/05/2001	6437362	SSP/GO
21	LOHAYNE STEFANY DE MELO GALDEAS	15/07/2000	2271676	SEJUSP/MS
22	LORENA RODRIGUES MATOS	11/09/1996	1658404	SSPMS
23	LORRANA CRISTINA DE SOUZA SENA	03/11/1999	2247856	SEJUSP MS
24	LOUISE GALVÃO DE ÁVILA	18/12/1998	001870384	SSP/MS
25	LUAM MATEUS SOARES	26/08/1998	2117683	SSP/MS
26	LUANA IZABELY CELESTINO	07/12/2000	2144665	SEJUSP
27	LUANA MARIA DA MOTTA FERREIRA	03/11/1998	2122926	SSP
28	LUANA QUEIROZ RAMOS	30/07/1984	1375091	SSP/MS
29	LUANA URBIETA SANT' ANA	02/06/1998	2.199.672	SSP-MS
30	LUARA MARQUES DA SILVA	19/05/1999	2.207.975	SEJUSP
31	LUCAS AGUERO FREITAS	27/02/1999	2.312.632	SSP/MS
32	LUCAS DA SILVA SOUZA	15/10/1997	1719155	SEJUSP
33	LUCAS DOS SANTOS MELO	03/02/2000	2155907	SSPMS
34	LUCAS FERREIRA SOARES	19/01/2000	2140467	SSPMS
35	LUCAS GABRIEL FAGUNDES GONÇALVES	19/03/1998	2061931	SEJUSP MS

BLOCO C SALA T11 PISO TÉRREO				
ORD.	**NOME**	**NASCIMENTO**	**RG**	
1	LUCAS GERTZ RYSDYK AZAMBUJA JACARANDÁ	01/09/1999	1696705	SEJUSP-MS
2	LUCAS HENRIQUE PLÁCIDO SANTOS	07/01/1999	594337550	SSP
3	LUCAS HIDALGO GONÇALVES	03/09/2000	2234897	SEJUSP MS
4	LUCAS KENEDI TAVARES SARTORI	04/03/1998	27560295	SSP/MT
5	LUCAS KENZO HIANE	18/02/1998	1645124	SEJUS MS
6	LUCAS MATHEUS COSTA ALCÂNTARA DE FREITAS	20/11/1999	2156199	SSP/MS
7	LUCAS MEIRA DOS ANJOS	28/12/1998	504371940	SSP-SP
8	LUCAS MORAIS TONIAL	06/06/2001	382786336	SSP
9	LUCAS SANTOS DA SILVA	07/01/2000	6947221	MMA
10	LUCAS THIAGO FALCÃO CANIATO	19/04/1997	001739195	SSP
11	LUCAS VINICIUS SOUZA VALAU	07/06/1997	1.781.147	SSP/MS
12	LUCCA TONETTO DE CARVALHO	11/10/2001	550892308	SSPSP
13	LUCIA MARIA GABRIEL	16/03/1981	1163867	SSP
14	LUCIANO ALBUQUERQUE SILVA	16/02/2000	2494646	SEJUSP/MS
15	LÚCIO DE MELLO GARCIA	15/02/1993	1076602	SEJUSP MS
16	LUDMILA FLORES	09/12/1998	2222494	SSP/MS
17	LUIS FELIPE DE PAULA DE SOUZA	11/12/2000	2271325	SSPMS
18	LUÍS GUSTAVO BULHANI CÂNDIDO	27/04/1998	001943252	SSPMS
19	LUIS HENRIQUE DE SOUZA MONTEIRO	11/06/1991	1795522	SSPMS
20	LUISA SEARES DE LIMA	10/04/2000	2.163.813	SSP/MS
21	LUIZ DA SILVA JUNIOR	07/10/1993	001787803	SSP/MS
22	LUIZ FELIPE DA COSTA EVANGELISTA	29/11/1994	001890961	SSP/MS
23	LUIZ FERNANDO DE MORAES PEREIRA	10/05/2000	2258991	SSP
24	LUIZ FERNANDO LIMA SILVESTRE	29/05/1993	1782328	SSPMS

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

25	LUIZ FILIPE BALTA	26/01/1998	2238553	SEJUSP/MS
26	LUIZ HENRIQUE RIOS GRINCEVICUS	21/01/1996	001616944	SSP/MS
27	LUIZ VICTOR FERNANDES TORRES	14/06/1997	001.597.142	SSPMS
28	LYANDRA SILVA RECALDE NUNES	15/03/1999	1509509	SEJUSP MS
29	MAITE JOSETTI DE SOUZA	15/06/1998	1606696	SEJUSP/MS
30	MANUELLA BOTTENE ESGAIB	08/07/1999	001782990	SSP-MS
31	MARCEL HIGA SHINZATO	30/06/1988	1442835	SSP MS
32	MARCELO MATTOS ASSAD	18/02/1999	566366976	SSP/SP
33	MARCELO SOTERO BARBOSA DE CARVALHO	19/05/1998	141544	SSP MS
34	MÁRCIA DE ALMEIDA MOTTA TETTO	23/11/1971	1048741	SSPDF
35	MARCO ANTONIO ALBUQUERQUE TORQUATO	11/09/1999	23574313	SEJUSP MT
36	MARCOS RAMÃO DE PAIVA AMARILHA	24/12/1982	1138080	SSP/MS
37	MARIA ALEJANDRA MORETTA ARRIAZA	26/01/1999	2179491	MS
38	MARIA BETANHA SANTOS DE	03/03/1987	003809973	SSP
39	MARIA CAROLINA CALIXTO MIORANZA	06/09/1999	1856025	SSP/MS
40	MARIA CAROLINA LIMA DE OLIVEIRA	10/10/1997	2148002	SEJUSP
41	MARIA CATARINA DE ALMEIDA COCHITO	30/06/2000	001958960	SEJSP
42	MARIA EDUARDA ALMEIDA DA SILVA	10/04/1998	6227791	SSP
43	MARIA EDUARDA COELHO FERREIRA	28/09/2000	2125263	SSP/ MS
44	MARIA EDUARDA DA SILVA COLETTI	13/10/2000	2035558	SSP/MS
45	MARIA GABRIELA SOUZA DE OLIVEIRA	09/02/1999	001943962	SSP/MS
46	MARIA HELENA GIRARDI POLATO	28/10/1970	003214080	SSP/RN
47	MARIA JULIA SILVA MENEZES DE SOUZA	13/05/2000	2242933	SSP/MS
48	MARIA LUIZA DIAS DE SOUZA ROCHA	04/10/2000	57.110.080-6	SSP/SP
49	MARIA LUIZA MEDEIROS MACHADO	18/10/2002	1.869.640	SSP/MS
50	MARIA MARIANA	18/08/2000	2094870	SSP/MS
51	MARIA RENEE CAPISTRANO AZUAGA	21/11/1998	2215226	SSPMS
52	MARIA RITA FAI GARCIA	05/09/2001	2048706	SSP/MS
53	MARIANA CANHETE LIMA	13/12/1997	2046181	SSPMS
54	MARIANA D'AVILA RUBBO	05/12/2001	2079466	SSPMS
55	MARIANA DE OLIVEIRA MENDES	05/11/2000	2319967	SSP/MS

BLOCO C SALA S03 PISO SUPERIOR				
ORD.	**NOME**	**NASCIMENTO**	**RG**	
1	MARIANA DE OLIVEIRA SOUZA	16/03/2000	2015110	MS
2	MARIANA GARCIA DA SILVA	19/02/2001	1754331	SSP-MS
3	MARIANA GONÇALVES LARA	20/02/2001	2171480	SSP/MS
4	MARIANA MATO GROSSO PEREIRA	17/12/1999	1607799	SEJUSP MS
5	MARIANA NOGUEIRA MORAES	11/06/2001	2194939	SSP MS;
6	MARIANA RESQUIM DA SILVA	27/07/2000	2.044.011	SEJUSP
7	MARIANE ANDRADE GOMES	25/03/2000	001972135	SSP - MS
8	MARIANNA LEÃO ALVARENGA BARBOSA	03/08/2000	001883383	MS
9	MARINA MAIA PAGUNG	29/07/2000	2201128	SSP/MS
10	MÁRIO LÚCIO BREDA MARTINES DAURIA	15/11/1999	001784723	SEJUSP
11	MARIZA MOURA CAMPOS ASSOLARI	08/05/2001	13.711.631-6	SSP/PR
12	MARYANE DOS SANTOS CRUZ	06/04/1990	001665165	SSP
13	MATEUS HENRIQUE MORAIS SIMOES	29/04/1999	001807024	SSPMS
14	MATEUS PENHA RIBEIRO DA SILVEIRA	15/12/1998	2300207	SSP-MS
15	MATEUS PINHEIRO DE OLIVEIRA	21/07/1999	001821537	SSPMS
16	MATHEUS	28/11/1999	2367960	SSP
17	MATHEUS DE MOURA BRUM	20/06/1999	1267194	SSP MS
18	MATHEUS FERNANDES DE OLIVEIRA	20/09/1999	2210424	SEJUSP
19	MATHEUS GOMES DE SOUZA	11/02/2000	2.079.079	SEJUSP-MS
20	MATHEUS MENDONÇA PALÁCIOS	03/07/2000	2250759	SEJUSP-MS
21	MATHEUS PEGAZ GRECCHI	25/02/2000	2191515	SEJUSP
22	MATHEUS PEREIRA DA SILVA	15/02/2000	1645756	SSP/MS
23	MATHEUS ROSSANELLI DA SILVA BARROS	01/05/1998	2111290	SSP/MS
24	MATHEUS SODRÉ GONZALES	06/04/1999	001734732	SSPMS
25	MAX HENRIQUE COURBASSIER ALMEIDA	28/06/2000	2402573	SSP/MS
26	MAYELE DUPRAT BRITO	24/02/2001	2472226	SSPMS
27	MENAILE DIAS SHIMADA	26/12/1991	1864775	SSP MS
28	MICHELE DE SOUSA ASSIS	24/04/2000	2376640	SEJUSP
29	MILENA DOS SANTO MARTINS	07/09/1999	2271268	SSP/MS
30	MILENA PERUCCI MONTEIRO	09/06/1998	1945207	SSPMS

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

31	MILLENA DA SILVA SAMPAIO	29/12/1998	1283333	SSPMS
32	MILLENA LONGUI MOSCIARO DA SILVA	18/12/1999	2.296757	SSP/MS
33	MILLENA PARREIRA LIMA LOPES DA SILVA	04/08/1994	1947554	SEJUSP/MS
34	MILLENA VIEIRA BARBOSA DE SOUZA	03/07/1998	2147638	SSP/MS
35	MIRELLY DINIZ TAVARES	28/12/1998	2.261.039	SSP/MS

BLOCO C SALA S04 PISO SUPERIOR				
ORD.	**NOME**	**NASCIMENTO**	**RG**	
1	MISAEL HENRIQUE DE SOUZA MELO	31/05/2000	2178460	SSP/MS
2	MÔNICA LUIZA TEODORO DOS REIS	22/09/1997	2009241	SSP MS
3	MONIQUE CERVERA GUIMARÃES PEREIRA	31/03/1997	001947774	SSP
4	MONITHELI THEIS BARRETO ROCHA	21/05/1995	2225374	SSPPR
5	MURILO CARDOSO DE SOUZA GOMES	09/12/1995	001927971	SSP/MS
6	MYLENE ESTEFANY MIRANDA LEMOS DA ROSA	13/02/1994	001925855	SSP
7	MYLLENA FERREIRA FRANCO	31/08/1998	1376050	SEJUSP
8	NADIA ALVAREZ VIEIRA	15/02/1999	7843649	PC/PA
9	NATALIA DA SILVA RIOS	04/01/1999	001785166	SSP MS
10	NATÁLIA OLIVEIRA CUSTÓDIO SIMÕES	04/08/2001	2206182	SEJUSP
11	NATAN REIMANN DE LIMA	22/05/2000	2320539	SEJUSP
12	NATASHA ANDRESSA DE CARVALHO BORGES	23/05/1999	2251683	SSP/MS
13	NATHÁLIA BARBOSA DO AMARAL	07/08/1999	2040114	SSPMS
14	NATHÁLIA KALEID ALVES MARTINS	14/10/1998	2282273	SEJUSP
15	NATHÁLIA KLEIN CARDOSO	27/05/1998	2037600	MS
16	NATHALIA MAYUMI SANDIM SHIROMA	14/05/2000	1784843	SSP MS
17	NATHALIA REIS PEDROSA	28/01/2000	2229940	SSPMS
18	NATHALIA VICÊNCIA CACHO	06/01/1997	1974138	SSP
19	NATHALIE CAROLINE BAZANIN	12/06/1999	2302896	SSP/MS
20	NATHALY ANDREA BASILIO VIEIRA	14/10/1998	001541274	SSP-MS
21	NAYENE E MOURA DE SOUZA	19/09/1997	001891948	SSP/MS
22	NELSON DOS SANTOS JARDIM FILHO	31/05/2000	2271493	SSP/MS
23	NICOLAS DEIDI HIGASHI TAKEUCHI	17/11/1999	2218490	SSP/MS
24	NICOLE CAROLINE MACENA PINHEIRO	11/12/1999	2.173.482	SSPMS
25	NICOLLY SILVA DE AZEVEDO	10/11/1999	1399713	MS
26	NORRAYNI VITORIA CARDOSO DA SILVA	20/02/2000	2290447	SSP
27	ODILSON DE ANDRADE E SILVA JUNIOR	05/03/1991	2.584.118	SEJUSP/MS
28	ORLANDO DE LIMA DE SOUZA	22/05/1988	2402683	SSP/MS
29	PAMELA DA SILVA BATISTA	27/11/1994	404795328	SSP
30	PÂMELA MORELI VERGA	17/01/1999	50080623-8	SSPSP
31	PAOLA SANTOS MARTINS	23/03/2001	2410793	SSP/MS
32	PAULA FERREIRA DA SILVA	17/05/1998	2.206.801	SEJUSP/MS
33	PAULA MASSUIA ALCAZAS	27/10/1977	2337497	SSP/MS
34	PAULINNE MADELEINNE PAVÓN LEITE	22/01/1999	2271864	SEJUSP
35	PAULO EDUARDO SOUZA SANTOS	01/10/2001	2030535	SSP/MS

BLOCO C SALA S09 PISO SUPERIOR				
ORD.	**NOME**	**NASCIMENTO**	**RG**	
1	PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS	20/12/1998	001911730	SSPMS
2	PEDRO CAUÊ VOLPE TOZZETTE	25/08/1992	001645497	SESP
3	PEDRO GUILHERME PALUDO DA SILVA	10/10/1998	2208725	SSPMS
4	PEDRO HENRIQUE DA ROSA LYVIO	26/08/1999	2041293	SSP-MS
5	PEDRO HENRIQUE FONTOURA MARTINS	27/02/2000	2217239	SEJUSP/MS
6	PEDRO HENRIQUE RIBEIRO VAEZ	18/12/1997	1977597	SEJUSP/MS
7	PEDRO MONTEBRANCO	12/09/2018	2430710	SEJUSP
8	PEDRO RIBEIRO FERNANDES	03/11/2000	2.213.982	SSP/MS
9	PEDRO ROSSI JORDAO DE OLIVEIRA	07/08/1997	1843652	SEJUSP MS
10	PEDRO SALLES ABDALA	25/02/2001	001943234	SSP/MS
11	POLIANA FONSECA DA SILVA	15/07/1999	2197443	SSP MS
12	POLYANA GOMES SENA	03/12/2001	2234126	SSP/MS
13	PRICILA COELHO MARTINEZ	28/03/2000	2009736	SEJUSP-MS
14	PRISCILA CAETANO AMORIM	02/09/1999	2233903	SEJUSP
15	PRISCILA TEODORO RUTIS	04/11/1988	1129309141	SSP/DI RS
16	RAFAEL ALMEIDA DE SOUZA	05/03/1998	2174363	SSP
17	RAFAEL DANTAS DE FREITAS	24/10/1998	2004924	SSP/MS
18	RAFAEL SALES DOS ANJOS	21/01/1993	1.889.059	SEJUSP

19	RAISA RAIANE FARIA FELIX	02/10/2000	2066075	SSP/MS
20	RAÍSSA CHÉLSEA MOTA BRAGA DE CARVALHO	24/11/1999	2007034004147	SSP CE
21	RAQUEL SANTOS DE SOUZA	08/02/1990	001740555	SSP/MS
22	REBECA DEMLEITNER CAFURE	27/06/1989	1442486	SSP/MS
23	REBECA MOURA GONÇALVES	27/05/1999	2039619	SSP/MS
24	REGINALDO FLORIANO FILHO	14/06/1996	1935472	SEJUSP/MS
25	REINALDO BRITO RIBEIRO JUNIOR	09/10/1999	2.048.050	SPPMS
26	RENATA AJONAS COSTA	05/07/2001	1945984	SSP MS
27	RENATA FARIAS FERREIRA	18/03/1997	1756708	SSPMS
28	RENATA KAROLINA DE OLIVEIRA	23/11/1994	001870346	SEJUSP/MS
29	RENATA SAWARIS NETO	04/01/1999	1683605	SSP MS
30	RENATO AUGUSTO OLIVEIRA VEIGA DA SILVA	13/09/1998	2176107	SSP
31	RENATO REZENDE DE MELO	01/07/1998	2251217	SSPMS
32	RHAYANE SOUZA	05/11/1997	2207427	SSPMS
33	RHAYANNI DA CRUZ BRANDÃO	13/05/1990	001681624	SSPMS
34	RICARDO VINICIUS MANSANO VAZ	03/05/1995	001947186	SSP/MS
35	RODRIGO MARANHÃO RIBEIRO	09/11/1994	1870293	SSP/MS

BLOCO C SALA S10 PISO SUPERIOR				
ORD.	**NOME**	**NASCIMENTO**	**RG**	
1	RODRIGO SENA BEZERRA	08/05/1992	001740030	SSP/MS
2	ROGER HENRIQUE GALVÃO RODRIGUES	31/03/1998	2100916	SSP-MS
3	ROGER VALENÇA BRANDÃO	09/11/2001	2451779	SPP-MS
4	ROSAMARIS SARAIVA DA CUNHA	01/11/2001	001.862.188	SEJUSP
5	SAMIRA ALESSANDRA GONÇALVES DA ROCHA	29/03/2000	2086386	SEJUSP MS
6	SAMUEL	20/06/2000	5299816	SSPGO
7	SANDRA FERREIRA DA SILVA	12/12/1967	76439074	SSP/RJ
8	SARAH JANE BARBOSA MARÇAL E SILVA	05/04/2000	2490705	SSP
9	SARAH PLANTZ LEITE DA SILVA	15/07/1999	2618744	SEJUSP MS
10	SARAH THALER VEGINI	13/01/1999	2027192	SSPMS
11	SELMA BALDUINO	12/03/1976	000974963	SSP
12	SILVIA DE ARAUJO IFRAN	05/12/1998	2182110	SEJUSP/MS
13	SIMÃO PEDRO FERREIRA TONIAL	28/03/2000	1947771	SSP/MS
14	SIMONE APARECIDA BENITES FERREIRA	11/06/1984	001406069	SSPMS
15	STHÉFFANY GABRIELLY DE ALMEIDA MELLO	20/06/1999	2094324	SSP/MS
16	SUZANA FERREIRA PEREIRA	04/08/1999	2298107	SSP
17	TAINARA TAVARES LOUVEIRA	04/12/2000	001774983	SSPMS
18	TAÍS NASCIMENTO LOPES	20/10/2000	2.037.116	SSP/MS
19	TAISE MARIA DOS SANTOS	04/04/1987	001577202	SSP MS
20	TALITA DE SOUZA DA SILVA	26/09/1999	2272274	SSP MS
21	TALITA MARTINES DOS SANTOS	07/06/1999	2116339	SEJUSP MS
22	TALITHA EVELYN CORONEL CRISTALDO	07/05/1999	1731136	SSP
23	TATIANE DE OLIVEIRA ALMEIDA	25/02/1999	2098723	SSP MS
24	TAUANA CAMPOS BERTOLAZO	04/03/1999	001855152	SSP/MS
25	TAYLA NATANNY CRUZ OLIVEIRA PEREIRA	10/04/2000	2311740	MS
26	TAYNÁ GABRIELI SOUZA JOVINO	26/01/1999	2210573	SSP/MS
27	TELVIS ALBERTO GONÇALVES	15/07/1989	1734305	SSP/MS
28	THÁBATA MODESTO DIMAS	27/12/2000	001897771	SEJUSP
29	THAIGO RAMOS DE OLIVEIRA	07/07/2001	2998222-7	SSP
30	THAINARA VELASQUES DA SILVA	04/12/1999	2.225.252	MS
31	THAIS AMANDA TOLEDO MORETTO	06/05/1999	2128621	SEJUSP
32	THAIS DE JESUS COELHO	24/10/1994	001809790	SSP/MS
33	THAYNA ANDRADE E SILVA	23/06/1999	2123541	SSPMS
34	THAYS LINDIELY CRISPIM DE ALMEIDA	08/02/2000	2179969	SSPMS
35	THAYSA ALTHOFF SCHERER TELLES MORAES	19/12/1999	2034261	SSP
36	THIAGO BANDEIRA BARBOSA MALUF BARCELOS	22/12/1999	2019891	SEJUSP/MS
37	THIAGO DE MOURA SANTOS	20/06/1999	2.218.387	SEJUSP/MS
38	TIAGO FABRÍCIO ALVES MARQUES	20/05/1995	001813169	SSP
39	TIAGO MARTINS VENÂNCIO	06/02/2000	001892822	SSP/MS
40	TIFFANY ALESSIO PEREIRA	05/10/2000	2208070	SEJUSP MS
41	TIFFANY LACERDA SALGUEIRO	02/05/1999	1996040	SSPMS
42	VALDIRENE APARECIDA DE SOUZA	26/05/1982	001378272	SSP

43	VANESSA DA SILVA ALVES	19/12/1997	1927893	SPMS
44	VANESSA DE LIMA BONFIM	05/01/1999	001685027	SSP
45	VANESSA DOMINGUE FELIX	25/03/2000	2177736	SSP
46	VANESSA SIGLINSKI DE OLIVEIRA	06/09/1999	001927314	SSP-MS
47	VÂNIA DA SILVA	27/07/1997	2.122.132	SSPMS
48	VICTOR AUGUSTO CANDIDO CABRAL	17/12/1998	2191996	SSP/MS
49	VICTOR EMANUEL ROCHA ARGUELHO	28/06/2000	2017892	SSP
50	VICTOR GUILHERME LEZO RODRIGUES	02/10/1998	1693406	SEJUSP MS
51	VICTOR MATEUS SAURO REINALDET	26/11/1999	1714045	SSP/MS
52	VICTÓRIA FERNANDES NOGUEIRA TOCANTINS	04/04/1997	1278799	SSPMS
53	VICTÓRIA OKUNAMI PINHEIRO BRISOLLA	15/08/1999	1880463	SSP/MS
54	VICTORIA SALES NICOLAU	10/02/1999	001890707	SSP/MS
55	VINICIOS GONÇALVES DE ARRUDA	29/01/2000	2.228.632	SEJUSP/MS

BLOCO E SALA T10 PISO TÉRREO				
ORD.	**NOME**	**NASCIMENTO**	**RG**	
1	VINÍCIUS DE SOUZA RODRIGUES	28/05/2001	2079502	SSPMS
2	VINICIUS MAFRA MACHADO	10/09/1998	001637055	SEJUSP MS
3	VINÍCIUS OLIVEIRA DE PAULA	28/06/1999	001931471	SSP
4	VINICIUS SOUZA PARRON BERGAMO	20/09/1999	2147154	SSP/MS
5	VINICIUS VIANNA RIBEIRO	20/02/1998	62096263	SSP
6	VINICIUS YUDI OSHIRO CHEVERRIA	20/11/2000	2052315	SSPMS
7	VITOR ALVES MARTINS	22/09/2000	2113001	SSP
8	VITOR HUGO ORTIZ ANTONIO DE OLIVEIRA	18/01/2000	2265436	SSP/MS
9	VITÓRIA DOMINGOS LUNAS	05/06/1997	435236817	SSP
10	VITÓRIA LUIZ ROSA	18/01/2001	2239652	SEJUSP/MS
11	VITÓRIA MENDES MASSOUD	14/01/1999	1496124	SSP/MS
12	VITÓRIA THALIA MAXIMIANO DA SILVA	03/10/1999	2250734	SSP MS
13	VITTORIA VACCHIANO	21/07/2001	1943055	SSP
14	VIVIAN DE JESUS ARAÚJO DO NASCIMENTO	10/10/1998	2188000	SSP/MS
15	VIVIANE CAVALHEIRO DE SOUZA	16/11/1995	110121989	SSPPR
16	VIVIANE YULE BARBOSA FERREIRA	18/05/1999	2055200	SSPMS
17	WILKER MEDEIROS BENTO	03/01/2000	001.881.176	SSP
18	WILLAN WALLACE DE SOUSA BISPO	18/07/2000	7103966	SSP/SC
19	WILLIAN CLAYTON CABRAL	20/07/1996	001713000	SSP/MS
20	WILLIANE MARTINI DOS SANTOS	24/07/1992	1113874	SSP/MS
21	WILSON LARRY SOTO NUNES AOYAMA	25/07/1985	1540283	SEJUSP
22	WINNARA CORDEIRO SOARES	19/04/1999	2171095	SSPMS
23	YASMIN DE SOUZA SILVA	17/05/2000	001891547	SEJUSP
24	YOHANNA VELASQUE ANTUNES	24/11/1999	2274460	SSP
25	YURI ARAUJO FERNANDES DE LIMA	31/12/1997	1964315	SSP
	CANDIDATOS ACOLHIDOS NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA			
26	DANILO GONÇALVES DE MATOS	24/03/1994	001.812.150	SSP/MS
27	BRUNO ALEXANDRE MOTTA BRANDÃO	13/12/1995	0012345139	SSPMS

Secretaria de Finanças

Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos

Coordenadoria de Execução Orçamentária e Contratos

Publicação nº **0141/19-SF**
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo: **nº 152.173.0312/2019-SF**
Lei: A licitação é inexigível com base no Inciso II do Art. 25 c/c Inciso VI do Art. 13 da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações.
Data**: 20/11/2019.**
Ordenador de Despesas: Des. **Paschoal Carmello Leandro** - Presidente do TJ/MS.
Valor: **R$ 3.120,00**
Objeto: Valor referente ao pagamento de profissionais, que atuarão como facilitadores do "Curso de Formação de Facilitadores em Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção de Paz", que será realizado no período de 20 a 22/11/2019, carga horária de 24 h/a, nesta capital.

Justificativa: Justifico a inexigibilidade da licitação, a favor de **ANGELITA LOPES MURGI e Outros**, pois no caso em tela existe a inviabilidade de competição, ante a singularidade do tema a ser abordado e da notória especialização dos profissionais, os quais detêm conhecimento e experiência aprofundada sobre a matéria.

Campo Grande, MS, 20 de novembro de 2019.
Des. **Paschoal Carmello Leandro**
Presidente do Tribunal de Justiça de MS

Publicação nº 432/2019.
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação para Concessão de Desconto nº 03.050/2018.
Processo n.º: 158.0845/2018.
Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e MGG Altrão Móveis Planejados EIRELI.
Representante do TJMS: Des. Paschoal Carmello Leandro.
Objeto: Prorrogar a vigência do Acordo por 12 (doze) meses, com início em 19/10/2019 e término previsto para 18/10/2020.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações.
Data da assinatura: 15 de outubro de 2019.

Campo Grande, MS, 07 de novembro de 2019.

João Bosco de Rezende
Diretor do Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos

Julio Dias de Almeida
Diretor da Secretaria de Finanças

Publicação nº 433/2019
Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 01.093/2017.
Processo n.º: 157.386.0062/2017
Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e P.G.A. Serviços Terceirizados Eireli Epp
Ordenador de Despesas: Des. Paschoal Carmello Leandro.
Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze) meses, com início em 17/11/2019 e término em 16/11/2020; Reajustar os preços dos itens 1 e 2 do Módulo 3 e o item 3 do Módulo 2 no percentual de 2,9236%, correspondente à variação do INPC/IBGE no período de out/2018 a out/2019.
Valor: R$ 120.930,72 (cento e vinte mil, novecentos e trinta reais e setenta e dois centavos).
Dotação: 33390.37.02 – Limpeza e Conservação
Fundamentação Legal: art. 57, II, e no art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93
Data da assinatura: 29 de outubro de 2019.

Campo Grande, MS, 7 de novembro de 2019.

João Bosco de Rezende
Diretor do Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos

Julio Dias de Almeida
Diretor da Secretaria de Finanças

Publicação nº 434/2019
Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 01.077/2016.
Processo n.º: 157.386.0066/2016
Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e P.G.A. Serviços Terceirizados Eireli Epp
Ordenador de Despesas: Des. Paschoal Carmello Leandro.
Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por **12 (doze) meses**, com início em **03/11/2019** e término previsto para **02/11/2020;** Reajustar o valor mensal do contrato, no percentual de **2,9236%,** sobre os itens 1 e 2 do Módulo 3 e o item 3 do Módulo 2, correspondente à variação do INPC/IBGE no período de outubro/2018 a outubro/2019, com efeitos a partir de **03/11/2019.**
Valor: R$ 220.882,32 (duzentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos).
Dotação: 33390.37.01 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
Fundamentação Legal: art. 57, II, e no art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93
Data da assinatura: 28 de outubro de 2019.

Campo Grande, MS, 7 de novembro de 2019.

João Bosco de Rezende
Diretor do Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos

Julio Dias de Almeida
Diretor da Secretaria de Finanças

Publicação nº 435 /2019

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato para Prestação de Serviços nº 01.095/2017 (Nova Alvorada do Sul).

Processo n.º: 157.386.0063/2017.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e P.G.A. Serviços Terceirizados EIRELI.

Ordenador de Despesas: Des. Paschoal Carmello Leandro.

Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze) meses, com início em 23/11/2019 e término em 22/11/2020. Reajustar os preços dos itens 1 e 2 do Módulo 3 e o item 3 do Módulo 2 no percentual de 2,9236%, correspondente à variação do INPC/IBGE no período de out/2018 a out/2019, conforme item 4.2 da Cláusula Quarta do Contrato, com efeitos a partir de 23/11/2019.

Valor: 154.249,80 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)

Dotação: 33390.37.02 – Limpeza e Conservação

Fundamentação Legal: Art. 57, II, e no art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Data da assinatura.06 de novembro de 2019.

Campo Grande, MS, 20 de novembro de 2019.

João Bosco de Rezende
Diretor do Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos

Julio Dias de Almeida
Diretor da Secretaria de Finanças

Publicação nº 436/2019.

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº 03.071/2019.

Processo n.º 158.0779/2018.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.e a CERDIL – Centro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem Ltda.

Representante do TJMS: Des. Paschoal Carmello Leandro.

Objeto: Concessão de desconto para magistrados, servidores ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e seus dependentes legais, na realização de todo tipo de Exames de Diagnóstico por Imagem como: Ultrassonografia, Raio-x, Cintilografia, Mamografia, Densitometria Óssea, Ressonância Magnética, dentre outros oferecidos pela CERDIL.

Prazo: 12 (doze) meses, com início em 24/10/2019 e término em 23/10/2020, podendo ser prorrogado por igual período, através de Acordo aditivo.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Data da assinatura: 24 de outubro de 2019.

Campo Grande, MS, 07 de novembro de 2019.

João Bosco de Rezende
Diretor do Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos

Julio Dias de Almeida
Diretor da Secretaria de Finanças

Publicação nº 437/2019

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 01.085/2017.

Processo n.º: 157.386.0034/2017.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Liderança Limpeza e Conservação Ltda.

Ordenador de Despesas: Des. Paschoal Carmello Leandro

Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze) meses, com início em 02/11/2019 e término em 01/11/2020.

e reajustar os preços dos itens 1 e 2 do Módulo 3 e o item 3 do Módulo 2 no percentual de 2,9236%, correspondente à variação do INPC/IBGE no período de out/2018 a out/2019, conforme item 4.2 da Cláusula Quarta do Contrato, com efeitos a partir de 02/11/2019.

Valor: R$ 1.951.145,04 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais e quatro centavos)

Dotação: 33390.37.02 – Limpeza e Conservação.

Fundamentação Legal: art. 57, II, e no art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, da Lei nº 8.666

Data da assinatura: 28 de outubro de 2018.

Campo Grande, MS, 7 de novembro de 2019.

João Bosco de Rezende
Diretor do Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos

Julio Dias de Almeida
Diretor da Secretaria de Finanças

Publicação nº 438/2019

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01.087/2017 (LIMPEZA, COPEIRAGEM E JARDINAGEM PONTA PORÃ)

Processo n.º: 157.386.0035/2017.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Liderança Limpeza e Conservação LTDA.

Ordenador de Despesas: Des. Paschoal Carmello Leandro.

Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze), com início em 02/11/2019 e término em 01/11/2020 e reajustar os preços dos itens 1 e 2 do Módulo 3 e o item 3 do Módulo 2 no percentual de 2,9236%, com efeitos a partir de 02/11/2019.

Valor: R$ 453.621,96 (quatrocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos)

Dotação: 3390.37.02 (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO).

Fundamentação Legal: Art. 57, II, e no art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Data da assinatura: 1º de novembro de 2019

Campo Grande, MS, 20 de novembro de 2019.

João Bosco de Rezende
Diretor do Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos

Julio Dias de Almeida
Diretor da Secretaria de Finanças

Secretaria de Bens e Serviços

COMUNICAÇÃO

A SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **COMUNICA** que, em conformidade com o que determina o art. 2º e os incisos II e IV do art. 5º, da Resolução nº 168, de 10 de maio de 2017 e, por meio da Comissão de Cadastro de Fornecedores designada pela Portaria nº 1.405, de 10 de janeiro de 2019, a empresa **ENGETEC MEDICAL LTDA** (CNPJ 26.813.651/0001-94) encontra-se devidamente cadastrada junto ao Cadastro de Fornecedores deste Tribunal de Justiça/MS.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2019.

Carla Moura Fechner Victorio Pollak
Comissão de Cadastro de Fornecedores do TJ/MS

Departamento de Compras e de Licitações

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2019
Processo nº 157.386.0057/2019

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, componentes e periféricos de computador e notebook (disco de estado sólido, dock station, baterias e fontes para notebook, etc), pelo período de 12 (doze) meses.

A SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL torna público que, com relação ao sobredito Pregão Eletrônico, decidiu a Pregoeira classificar os lotes 01, 03 e 08 à empresa COMERCIAL S.B.S EIRELI, os lotes 05 e 06 à empresa MÁRCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA e o lote 07 à empresa APS WORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, com adesão desta aos lotes 5 e 6. O lote 02 foi declarado deserto e o 04 fracassado pelos motivos expostos na ata de julgamento.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2019.

George Eduardo Rodrigues
Diretor do Departamento de Compras e de Licitações

Anderson de Oliveira Silva
Diretor da Secretaria de Bens e Serviços

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
Secretaria da Magistratura **2**
Secretaria de Gestão de Pessoal **2**
Secretaria de Finanças **14**
Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos 14
Coordenadoria de Execução Orçamentária e Contratos 14
Secretaria de Bens e Serviços **17**
Departamento de Compras e de Licitações 17

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 2
JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

Presidente:
Desembargador
Paschoal Carmello Leandro

Ano XIX • Edição 4388 • Campo Grande, quinta-feira, 21 de novembro de 2019 https://esaj.tjms.jus.br/dje

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2019-2020
Presidente - Des. Paschoal Carmello Leandro
Vice-Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Corregedor-Geral - Des. Sérgio Fernandes Martins

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro (Presidente 30.01.2019)
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR

Coordenadoria de Recurso Externo

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50090
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Mauro Rodrigues de Oliveira
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, informarem seconcordam com o valor dos honorários, bem como manifestarem como pretendem arcar com essa despesa, de acordo com o art. 95 do Código de Processo Civil.

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50079
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Luiz Cezar Ribeiro
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, informarem seconcordam com o valor dos honorários, bem como manifestarem como pretendem arcar com essa despesa, de acordo com o art. 95 do Código de Processo Civil.

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50080
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Luiz Alberto de Oliveira Azevedo
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, informarem seconcordam com o valor dos honorários, bem como manifestarem como pretendem arcar com essa despesa, de acordo com o art. 95 do Código de Processo Civil.

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50083
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Maria Aparecida Santos de Oliveira
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, informarem seconcordam com o valor dos honorários, bem como manifestarem como pretendem arcar com essa despesa, de acordo com o art. 95 do Código de Processo Civil.

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50086
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Marineide Soares de Souza Basmage
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, informarem seconcordam com o valor dos honorários, bem como manifestarem como pretendem arcar com essa despesa, de acordo com o art. 95 do Código de Processo Civil.

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50087
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Marise Carvalho Martins de Lima
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, informarem seconcordam com o valor dos honorários, bem como manifestarem como pretendem arcar com essa despesa, de acordo com o art. 95 do Código de Processo Civil.

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 4006858-18.2013.8.12.0000/50009
Comarca de Campo Grande
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Maria Margarete do Nascimento
Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS)
Advogado: Leonardo Costa da Rosa (OAB: 10021/MS)
Advogado: Marcos Paulo Pinheiro da Silva Saifert (OAB: 18850/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)

Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, informarem seconcordam com o valor dos honorários, bem como manifestarem como pretendem arcar com essa despesa, de acordo com o art. 95 do Código de Processo Civil.

Embargos à Execução nº 0007669-32.2002.8.12.0000/50003 (2002.007669-4/0003-01)
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vera Luísa de Queiróz Rodrigues da Cunha (OAB: 3069/MS)
Proc. do Estado: Dr. Jose Carlos de Oliveira Robaldo (OAB: 2/22)
Embargado: Margarida Rita Alves Ferreira
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargada: Mara do Carmo Andrade
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargado: Maurício Kuniaki Arakaki
Advogado: Fabrina A. A. de Macedo Coelho (OAB: 12523/MS)
Embargada: Mirane Victório Diniz da Silva
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargada: Nair de Almeida Freitas Macedo
Advogada: Leda R. L. S. Nogueira (OAB: 10345/MS)
Embargado: Rubens Nunes da Cunha
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargado: Sônia Maria Barbosa
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargado: Teresa Dalva de Barros
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargada: Waldíria Lourdes Nogueira Siravegna
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargado: Adalberto Müller
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargado: Adelia Maciel de Figueiredo
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargada: Alex Leite de Melo
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargado: Ana Alice Correa de Moraes
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargado: Antônio João de Souza Oliveira
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargada: Áurea Ricaldes de Lima
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargado: Basilio de Almeida Lima
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargada: Catarina Koutchin
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargada: Darcy Navarro Delamo
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargada: Edna Mandetta
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargada: Elza dos Santos Souza
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargado: Elza Helena Krawiec
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargada: Eufrázia Lima Viveiros
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargado: Guilhermina Vogado Gonçalves
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargado: Ignácia Cáceres
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargado: Ivanil Ferreira Chaves
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargada: Izabel da Silva Martins
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargada: Jacira Honório Lyrio
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargado: João Kayatt

Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargada: Laidir Penha Benites
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargada: Luiza Tibana
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Outro nome: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Intimação ao (a) Dr. (a) Dilene Carpes, OAB/MS 1954, para devolução destes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Coordenadoria de Remessa aos Tribunais Superiores

Agravo em Recurso Especial nº 1400452-54.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: Isaque Fernandes de Assis
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1401116-85.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravado: Laurindo Gonçalves Charão de Siqueira
Advogado: Rodrigo Coelho de Souza (OAB: 17301/MS)
Advogado: Wellington Coelho de Souza (OAB: 2923/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1401183-50.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: Gilberty da Costa Miglioli
Advogado: Igor Oliveira de Assis (OAB: 18019/MS)
Advogado: Claudio de Rosa Guimarães (OAB: 7620/MS)
Advogado: Aryell Vinicius Ferreira (OAB: 17889/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1401364-51.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: Hélio Corvala Vilanova
Advogado: Samuel Sandri (OAB: 11749/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1401527-31.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravado: Pneus Repai Ltda - Me
Advogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1401528-16.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Agravado: Hélio Corvala Vilanova
Advogado: Samuel Sandri (OAB: 11749/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1401531-68.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravada: Maria Magdalena Flores Barbosa
Advogado: Samuel Sandri (OAB: 11749/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Ordinário Cível nº 1401546-42.2016.8.12.0000/50001
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Recorrente: Taciana Gonçalves Mendonça
Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Agência Estadual do Sistema Penitenciário – Agepen
Procurador: Luiz Rafael de Melo Alves (OAB: 7525/MS)
Interessado: Diretor - Geral da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1401689-26.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravado: Ivone de Oliveira Ortiz (Espólio)
Repre. Legal: Vera Regina Ortiz Ribeiro
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1401961-54.2018.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Nádia de Moura Mattos
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luiz Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: José Quagliotti Salamone (OAB: 103587/SP)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1402545-24.2018.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Aroldo José de Lima
Agravado: Nelson Trad Filho
Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)
Interessado: Alcides Jesus Peralta Bernal
Advogado: Alcides Jesus Peralta Bernal (OAB: 4521/MS)
Advogado: Wilton Edgar Sá e Silva Acosta (OAB: 8080/MS)
Interessado: Gilmar Antunes Olarte
Interessado: Município de Campo Grande
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1402919-06.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Agravado: Gerri Adriani Masacote
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1403046-41.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Agravado: Jayme Tognon
Advogado: Deusdedith Francisco de Oliveira (OAB: 5806B/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1403204-96.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Agravado: Igreja Batista Filadélfia
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1403222-20.2019.8.12.0000/50002
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Hélio Aparecido Inocêncio
Advogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 11634A/MS)
Agravado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Nei Calderon (OAB: 114904/SP)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1408294-22.2018.8.12.0000/50002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Banco Sistema S/A
Advogado: Antonio Augusto Cruz Porto (OAB: 41306/PR)
Advogado: Dálvio Tschinkel (OAB: 2039/MS)
Advogada: Juliana Simoniele Saldanha Tschinkel Correia Santos (OAB: 10645/MS)
Agravado: Magrini Neto & Advogados Associados
Advogado: Augusto Cezar Nogueira (OAB: 924/MS)
Advogado: Leonel de Almeida Mathias (OAB: 11138/MS)
Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1409452-15.2018.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Rosangela Teodoro de Queiroz
Advogado: Gilberto Garcia de Souza (OAB: 11738/MS)
Agravado: Universidade Norte do Paraná Virtual - UNOPAR
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1411998-43.2018.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Nilton Coquemala
Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera (OAB: 11325A/MS)
Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15889A/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Especial nº 1414691-39.2014.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Recorrente: Maria Félix Bezerra de Abreu
Advogado: Armando Suarez Garcia (OAB: 4464/MS)
Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS)
Advogado: Leonardo Costa da Rosa (OAB: 10021/MS)
Advogado: Stefano Alcova Alcantara (OAB: 17877/MS)
Recorrido: Francineide Temoteo da Silva
Advogado: Juliano Mateus Dalla Corte (OAB: 10775/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 4011213-71.2013.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Batista da Costa Marques
Agravante: Striquer & Striquer Ltda.
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
Agravada: Lucimar Cristina Gimenez
Advogada: Lucimar Cristina Gimenez (OAB: 6611/MS)
Advogado: Nelson Araújo Filho (OAB: 3512/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Coordenadoria de Protocolo e Autuação

Devolução de petições físicas.

1 – Intimação aos drs. Peter Emanuel Pinto (OAB PR 51.541), Gustavo Henrique Bowens (OAB PR 74.253), André Luis Basilio Silva (OAB MS 20.593) para comparecer(em) na Coordenadoria de Protocolo e Autuação/DEJAUX/Secretaria Judiciária e retirar a petição física de agravo de instrumento de Luiz Lintzmaia (protocolo 001MNV0.00001899-0, de 08/11/19), nos termos do §3º do art. 4º do provimento nº 305/2014-CSM: "§ 3º As petições iniciais enviadas por meio físico, por intermédio dos correios ou do protocolo integrado, bem como os recursos ou petições intermediárias referentes a processos que tramitam de forma eletrônica, deverão ser disponibilizadas a seus subscritores, para retirada no prazo de trinta dias, cancelando-se o respectivo número de protocolo, através de intimação pelo Diário da Justiça.", petição não cadastrada (art. 3º do provimento nº 305/2014-CSM).

Coordenadoria de Processamento de Precatórios

Requisição de Pequeno Valor nº 0003398-62.2011.8.12.0000 (2011.003128-1)
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Ana Célia Ferreira Franco
Advogado: Heber Seba Queiroz (OAB: 9573/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Ante o pagamento integral do crédito, declaro extinto o presente procedimento de requisição de pagamento. Comunique-se à origem e arquivem-se. Às providências.

Requisição de Pequeno Valor nº 0004754-92.2011.8.12.0000 (2011.004297-8)
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Gilberto Patricio
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Requerente: Mário Sérgio Rosa
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Vistos, etc. Ante o pagamento integral do crédito, declaro extinto o presente procedimento de requisição de pagamento. Comunique-se à origem e arquivem-se. Às providências.

Requisição de Pequeno Valor nº 0004766-09.2011.8.12.0000 (2011.004311-4)
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Maxwelbe de Moura Fe
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Requerente: Mário Sérgio Rosa
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Vistos, etc. Ante o pagamento integral do crédito, declaro extinto o presente procedimento de requisição de pagamento. Comunique-se à origem e arquivem-se. Às providências.

Requisição de Pequeno Valor nº 0004783-45.2011.8.12.0000 (2011.004326-2)
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Valdeir Rodrigues dos Santos
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Requerente: Mário Sérgio Rosa
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Vistos, etc. Ante o pagamento integral do crédito, declaro extinto o presente procedimento de requisição de pagamento. Comunique-se à origem e arquivem-se. Às providências.

Precatório nº 0008647-96.2008.8.12.0000 (2008.008647-5)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Antônia Maria Alves
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Reqte: Renata Barbosa Lacerda
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Ficam os beneficiários Lacerda e Lopes Advogadas Associadas S.S. e Renata Barbosa Lacerda intimados para no prazo de 05 dias providenciarem o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará.

Requisição de Pequeno Valor nº 0009111-18.2011.8.12.0000 (2011.008954-3)
Comarca de Campo Grande - Resolução 87/2013 - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Jesy Lopes Peixoto
Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Ante o pagamento integral do crédito, declaro extinto o presente procedimento de requisição de pagamento. Comunique-se à origem e arquivem-se. Às providências.

Requisição de Pequeno Valor nº 0017719-05.2011.8.12.0000 (2011.017019-8)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Ana Aparecida Fernandes Pereira
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Ante o pagamento integral do crédito, declaro extinto o presente procedimento de requisição de pagamento. Comunique-se à origem e arquivem-se. Às providências.

Precatório nº 0032458-17.2010.8.12.0000 (2010.020473-3)
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Jairo Gonçalves dos Santos
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Requerente: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Mato Grosso do Sul-SINPOL/MS
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Advogada: Ana Carolina de S. Giacchini (OAB: 11567/MS)
Advogada: Bruna C. Girotto (OAB: 11818/MS)
Advogado: Bruno Oliveira Pinheiro (OAB: 13091/MS)
Advogado: Gerson Claro Dino (OAB: 9993/MS)
Advogado: João Paulo Alves Cunha (OAB: 13398/MS)
Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)
Advogado: Márcio Messias de Oliveira (OAB: 10217/MS)
Advogada: Cibeli da Silva Cânepa (OAB: 18913/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Cessionári: Olga Canhete Falleiros Pires
Advogado: Jairo Goncalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Cessionári: Marcia Andreia Ferreira da Silva
Cessionário: Paulo César do Carmo Pires
Habilitado: Aurides dos Santos Lima
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: Inácio Garcia de Lima
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: Rogina Aparecida Garcia de Lima

Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: Ramão André Garcia de Lima
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: Ronaldo Garcia de Lima
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: Leonardo Lima Ossuna
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Requerente: Antônio Edson Ribeiro
Habilitado: Maria Elza Vera
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: Eraldo Vera
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: Thereza Marilda Moraes
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: Almerinda Emilce Vera de Souza
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: Carlos Ney Souza Vera
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: Luiz Alberto Souza Vera
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: Nadir Souza Vera de Oliveira
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: Izolina Franco Gomes
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: Paulo Cesar Valêncio
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: Aurineide Franco Valencio dos Santos
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: Lea Borges Casemiro Pereira
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: Dulce Floripa Casemiro Pereira
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: Jaqueline Casemiro Pereira
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: Alfredo Henrique Casemiro Pereira
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: Antonio Rodrigues Aleixo
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: Cristiano Rolim Aleixo
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: Alexandre Rolim Aleixo
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: Antonia dos Santos Dias
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: Josielli Marcelino Dias Neves
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: Josianni Marcelino Dias
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: Josilainne Marcelino Dias
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: Neudes Fernandes Lopes Paiva
Advogada: Cibeli da Silva Cânepa (OAB: 18913/MS)
Herdeiro: Mayara Lopes Paiva
Advogada: Cibeli da Silva Cânepa (OAB: 18913/MS)
Herdeiro: Luanna Lopes Paiva Copat
Advogada: Cibeli da Silva Cânepa (OAB: 18913/MS)
Herdeiro: Hary Milton Lopes Ferreira
Advogado: VITOR HUGO LOPES FERREIRA (OAB: 20785/GO)
Herdeiro: Izabel Cristina Lopes Dias Ferreira
Advogado: VITOR HUGO LOPES FERREIRA (OAB: 20785/GO)
Herdeiro: Ciescopen Lopes Dias Ferreira
Advogado: VITOR HUGO LOPES FERREIRA (OAB: 20785/GO)
Herdeiro: Cinthia Borges
Advogado: Leandro José de Arruda Flávio (OAB: 20805/MS)
Herdeiro: Ana Cristina Borges
Advogado: Leandro José de Arruda Flávio (OAB: 20805/MS)
Herdeiro: Elio Domingos dos Santos
Advogado: José Paulo Sabino Teixeira (OAB: 15298/MS)
Herdeiro: Gileno dos Santos
Advogado: José Paulo Sabino Teixeira (OAB: 15298/MS)
Herdeiro: Ivone Almerinda Otto
Advogado: José Paulo Sabino Teixeira (OAB: 15298/MS)
Herdeiro: Gislaine da Conceição Sespede dos Santos

Advogado: José Paulo Sabino Teixeira (OAB: 15298/MS)
Herdeiro: Paulo Roberto Gonçalves
Advogado: José Paulo Sabino Teixeira (OAB: 15298/MS)
Herdeiro: Sandra Solange Barbosa
Advogado: José Paulo Sabino Teixeira (OAB: 15298/MS)
Herdeiro: SIMONE ANDREIA BARBOSA SANTOS
Advogado: José Paulo Sabino Teixeira (OAB: 15298/MS)
Requerente: Sandra dos Santos Galindo
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: Elio domingos dos Santos
Advogado: José Paulo Sabino Teixeira (OAB: 15298/MS)
Habilitado: Marlene Rocha Botan
Advogado: Alcir Martins Assumção (OAB: 13531/MS)
Requerente: Espólio de Dermival Botan
Habilitado: Sonia Maria Nunes Torres
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: Danielle Nunes Torres Campos
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: Celso Jorge Santiago Torres Filho
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: Mariuza Serpa de Oliveira
Advogado: Jânio Herter Serra (OAB: 6758/MS)

Ficam NOVAMENTE os beneficiários: Iris Cardoso de Oliveira Palmieri, Sueli Aparecida Palmieri de Souza, Jair Palmieri, Valdeir de Oliveira Palmieri e Thais de Oliveira Palmieri intimados para no prazo de 05 dias providenciarem o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará.

Requisição de Pequeno Valor nº 1600347-93.2019.8.12.0000
Comarca de Outros Tribunais - Outros Tribunais
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Suscitante: Ricardo Ferreira Damião
Advogado: Sadi Meine (OAB: 10674/PR)
Suscitado: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)

Vistos, etc. Diante da inércia do beneficiário (f. 16), reserve-se o crédito até que seja realizado o devido cadastramento dos dados bancários e arquivem-se até ulterior manifestação. Efetuado o regular cadastramento, expeça-se alvará em favor do credor. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Às providências.

Precatório nº 0012318-25.2011.8.12.0000 (2011.011872-7)
Comarca de Campo Grande - Resolução 50/2011- 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Eduardo Sebastiao Carvalho
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Fica, NOVAMENTE, o beneficiário Eduardo Sebastião Carvalho intimado para, no prazo de 05 dias, providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará. Para o preenchimento usar o número do precatório: 2011.011872-7.

Precatório nº 1600150-84.2013.8.12.0000
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Andréa Claudia Viégas de Araújo
Advogada: Andrea Claudia Viegas de Araujo (OAB: 5527/MS)
Requerente: Silene Felix da Silva
Advogada: Andrea Claudia Viegas de Araujo (OAB: 5527/MS)
Requerente: Marcelo Monteiro da Silva
Advogada: Andrea Claudia Viegas de Araujo (OAB: 5527/MS)
Requerente: Alexandre Pereira Souza
Advogada: Andrea Claudia Viegas de Araujo (OAB: 5527/MS)
Requerente: Alexander de Moura Soares
Advogada: Andrea Claudia Viegas de Araujo (OAB: 5527/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Fica a beneficiária Andrea Claudia Viegas de Araujo intimada para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará.

Requisição de Pequeno Valor nº 0004753-10.2011.8.12.0000 (2011.004296-1)
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Genilson Menezes Montalvão
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Requerente: Mário Sérgio Rosa
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Ante o pagamento integral do crédito, declaro extinto o presente procedimento de requisição de pagamento. Comunique-se à origem e arquivem-se. Às providências.

Requisição de Pequeno Valor nº 0004756-62.2011.8.12.0000 (2011.004300-4)
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Hildo Batista Pereira
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Requerente: Mário Sérgio Rosa
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Ante o pagamento integral do crédito, declaro extinto o presente procedimento de requisição de pagamento. Comunique-se à origem e arquivem-se. Às providências.

Agravo Interno Cível nº 0019646-79.2006.8.12.0000/50008
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Elio José de Figueiredo
Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado: Aldivino Antônio de Souza Neto (OAB: 7828/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Fica o Estado de Mato Grosso do Sul intimado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar resposta ao agravo interposto.

Precatório nº 0019981-25.2011.8.12.0000 (2011.019723-5)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Simone Ribeiro
Advogado: Fernando Ribeiro (OAB: 11898/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Fica NOVAMENTE a beneficiária Simone Ribeiro intimada para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará.

Precatório nº 1600298-86.2018.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Ely Queiroz da Silveira Silva
Advogado: Defensoria Publica de Mato Grosso do Sul (OAB: 10A/MS)
Requerente: Anderson Clayton Cesar da Silva
Advogado: 'Defensoria Publica do Estado de Marto Grosso do Sul (OAB: X/MS)
Requerido: Município de Três Lagoas
Vistos, etc. Todos os requisitos exigidos pela Resolução n.º 115/2010, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, foram preenchidos. Não há recursos pendentes. Assim, defiro o pagamento deste precatório aos beneficiários. Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se eventuais tributos e contribuições obrigatórias. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Inertes os beneficiários, reserve-se o crédito até que seja realizado o devido cadastramento dos dados bancários e arquivem-se até ulterior manifestação. Às providências.

Pedido de Providências nº 1601420-42.2015.8.12.0000/50005
Comarca de Campo Grande - Resolução 50/2011- 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Reqte: Jocynélia Costa
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364/MS)
Requerente: Jocylir Costa Júnior
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364/MS)
Requerente: Jocinei Antonio Costa
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364/MS)

Requerente: Gilson Ferreira Gomes
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364/MS)
Reqte: Leila Aparecida Ramão
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364/MS)
Reqte: Milena Fleitas Ojeda
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364/MS)

Ante o exposto, homologo o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao(s) beneficiário(s) identificado(s) no Termo de Audiência e Acordo acostado aos autos. Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Nessa hipótese, comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquive-se. Do contrário, retornem à conclusão. Sem prejuízo, intime-se o credor para cadastrar, em cinco dias, junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), no NIT/PIS/PASEP e os dados da conta corrente ou poupança própria. Às providências.

Precatório nº 0008860-97.2011.8.12.0000 (2011.008638-9)
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Ursula Gimenez de Oliveira
Advogado: Carlos Antônio Cecílio de Lima (OAB: 7982/MS)
Advogado: Antonio Rosário Migliorini (OAB: 3570/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Requerente: Carlos Antonio Cecilio de Lima
Advogado: Carlos Antônio Cecílio de Lima (OAB: 7982/MS)
Cessionário: Antonio Rosário Migliorini
Advogado: Antonio Rosário Migliorini (OAB: 3570/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Fica, NOVAMENTE, o credor Carlos Antonio Cecilio de Lima intimado para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento do seu NIT junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará.

Pedido de Providências nº 0009382-90.2012.8.12.0000/50006
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Cessionário: Leonardo Gasparini Nachif
Cessionário: Celina Gasparini Nachif
Advogado: Antônio Carlos Paludo Filho (OAB: 15034/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Reqte: Silvana Aparecida Pereira da Silva

Anote-se a cessão de f. 04/06, por estar formalmente em ordem. Registre-se, por oportuno, que a anotação não representa declaração de direito ao recebimento de qualquer importância, sendo o pagamento condicionado à existência de saldo do cedente e a não concorrência de terceiro. Notifique-se o ente devedor, conforme art. 17, da Resolução n.º 115, de 29 de junho de 2010, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Aguarde-se o pagamento, segundo a ordem cronológica. Às providências.

Precatório nº 1602000-33.2019.8.12.0000
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Luiz Brandino Ortiz Pessoa
Advogada: Carla Priscila Campos Dobes do Amaral (OAB: 10528/MS)
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Interessado: Amanda Vilela Pereira Sociedade Individual de Advocacia
Soc. Advogados: Amanda Vilela Pereira Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 9714/MS)
Interessado: Luis Carlos Dobes
Advogado: Luiz Carlos Dobes (OAB: 5664/MS)
Interessada: Carla Priscila Campos Dobes
Advogada: Carla Priscila Campos Dobes do Amaral (OAB: 10528/MS)

Vistos, etc. Trata-se de crédito decorrente de ação movida em desfavor de Entidade Federal e o cálculo segue os parâmetros estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e legislação federal específica, por meio da Resolução n.º 405, de 9 de junho de 2016, do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. Assim, desnecessária por ora a conferência do memorial de cálculo. Conforme certidão de f. 52, a presente requisição está formalmente perfeita. Instaure-se o procedimento. Expeça-se o ofício, devendo nele constar, em destaque, que o pagamento será feito exclusivamente no Tribunal de Justiça, vedada sua realização administrativamente ou no juízo de origem, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação. Consigne-se também que o depósito deverá ser integral, eis que, havendo incidência, tanto o imposto de renda quanto a contribuição previdenciária serão retidos na fonte, por ocasião da expedição do alvará, conforme dispõe o artigo 35, I, da Resolução n.º 115/2010, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Nessa senda, importa esclarecer que o cálculo de retenção dos tributos será elaborado em conformidade com a legislação vigente e com as Instruções Normativas editadas pela Receita Federal de n.º 1.500/2014 e 971/2009. Após o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) depositar o crédito em subconta própria, estando o valor atualizado conforme os parâmetros estabelecidos na Resolução n.º 405, de 9 de junho de 2016, do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, intime-se o credor para que, em 05 (cinco) dias, proceda ao devido cadastramento junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no NIT/PIS/PASEP e os dados da conta corrente ou poupança própria, fato que poderá ser antecipado pelos interessados. Inerte,

reserve-se o crédito até que seja realizado o devido cadastramento e arquivem-se até ulterior manifestação. Ressalta-se que o pagamento será feito exclusivamente mediante depósito bancário, na forma prevista na Portaria n.º 867, de 27 de janeiro de 2016, da Vice-Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça. Ficou estabelecido à f. 50, pelo Juízo da Execução, que deve ser pago aos advogados do credor o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do seu crédito a título de honorários contratuais. Destaquem-se do crédito principal os honorários contratuais pertencentes aos advogados Amanda Vilela Pereira Sociedade Individual, Carla Priscila Campos Dobes do Amaral e Luiz Carlos Dobes. Às providências.

Precatório nº 0008608-94.2011.8.12.0000 (2011.008323-5)
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Gervasio Barbosa da Silva
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Reqte: Ana Helena Bastos e Silva Cândia
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Fica o beneficiário Gervasio Barbosa da Silva novamente intimado para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e informar o nº de processo 2011.008323-5, a fim de ser expedido o alvará.

Precatório nº 1601245-77.2017.8.12.0000
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Adriano de Camargo Monteiro
Advogado: Francis Neffe Queiroz Arantes (OAB: 15686/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul/MS
Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Fica o beneficiário Adriano de Camargo Monteiro intimado para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento dos dados bancários junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, tendo em vista que o anteriormente cadastrado não foi possível realizar o pagamento. Deverá, ainda, após o cadastramento, peticionar nos autos informando acerca desta regularização.

Requisição de Pequeno Valor nº 0003395-10.2011.8.12.0000 (2011.003126-7)
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Andréia da Silva Soares Ayala
Advogado: Heber Seba Queiroz (OAB: 9573/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Ante o pagamento integral do crédito, declaro extinto o presente procedimento de requisição de pagamento. Comunique-se à origem e arquivem-se. Às providências.

Requisição de Pequeno Valor nº 0005287-51.2011.8.12.0000 (2011.004949-1)
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Marcelino Duarte
Advogado: Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS)
Advogado: Julianna Lolli Ghetti Félix (OAB: 18988/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Vistos, etc. Ante o pagamento integral do crédito, declaro extinto o presente procedimento de requisição de pagamento. Comunique-se à origem e arquivem-se. Às providências.

Requisição de Pequeno Valor nº 0005394-95.2011.8.12.0000 (2011.005100-1)
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Angélica Barboza
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Vistos, etc. Ante o pagamento integral do crédito, declaro extinto o presente procedimento de requisição de pagamento. Comunique-se à origem e arquivem-se. Às providências.

Requisição de Pequeno Valor nº 0005401-87.2011.8.12.0000 (2011.005111-1)
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Jesy Lopes Peixoto
Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Ante o pagamento integral do crédito, declaro extinto o presente procedimento de requisição de pagamento. Comunique-se à origem e arquivem-se. Às providências.

Requisição de Pequeno Valor nº 0005427-85.2011.8.12.0000 (2011.005142-7)
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Maria Henriqueta de Almeida
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Ante o pagamento integral do crédito, declaro extinto o presente procedimento de requisição de pagamento. Comunique-se à origem e arquivem-se. Às providências.

Requisição de Pequeno Valor nº 0008559-53.2011.8.12.0000 (2011.008224-0)
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Elier Corrêa Bernal
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Requerente: Mário Sérgio Rosa
Vistos, etc. Ante o pagamento integral do crédito, declaro extinto o presente procedimento de requisição de pagamento. Comunique-se à origem e arquivem-se. Às providências.

Requisição de Pequeno Valor nº 0008564-75.2011.8.12.0000 (2011.008230-5)
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: João Rafael dos Santos
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Requerente: Mário Sérgio Rosa
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Fica o beneficiário João Rafael dos Santos intimadopara no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento dos dados bancários junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, tendo em vista que, com o anteriormente cadastrado não foi possível realizar o pagamento. Deverá, ainda, após o cadastramento, peticionar nos autos informando acerca desta regularização.

Precatório nº 1602030-05.2018.8.12.0000
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Suelene Abbegg
Advogado: Ilca Felix (OAB: 9230/MS)
Requerido: Município de Guia Lopes da Laguna
Fica a beneficiária Suelene Abbegg intimada para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento do seu NIT junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará.

CPE - SEGUNDO GRAU

CPE-SG - Coordenadoria de Apoio às Sessões

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO(A) 2ª CÂMARA CRIMINAL A REALIZAR-SE EM 26/11/2019, ÀS 14:30 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

4 - Nº: 0000675-31.2017.8.12.0042 - Apelação Criminal
Origem : Rio Verde de Mato Grosso / Vara Única
Ação Originária : 0000675-31.2017.8.12.0042 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Jose Nilton da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Jamile Serra Azul
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Matheus Carim Bucker
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Rafael Gustavo Mateucci Cassia

5 - Nº: 0040983-43.2014.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0040983-43.2014.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Rodrigo Yshida Brandão
Apelante : Carlos Henrique Jesus Tavares
DPGE - 1ª Inst. : Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Rodrigo Yshida Brandão
Apelado : Carlos Henrique Jesus Tavares
DPGE - 1ª Inst. : Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Olivar Augusto Roberti Coneglian

6 - Nº: 0000147-78.2018.8.12.0036 - Apelação Criminal
Origem : Inocência / Vara Única
Ação Originária : 0000147-78.2018.8.12.0036 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Rafael Aparecido dos Santos
DPGE - 1ª Inst. : Carolina Estrela de Oliveira Sacchi (OAB: 332569/SP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Ronaldo Vieira Francisco
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Juiz Edimilson Barbosa Ávila

7 - Nº: 0000115-44.2016.8.12.0036 - Apelação Criminal
Origem : Inocência / Vara Única
Ação Originária : 0000115-44.2016.8.12.0036 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Devercílio Lopes
DPGE - 1ª Inst. : Carolina Estrela de Oliveira Sacchi (OAB: 332569/SP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Ronaldo Vieira Francisco
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Juiz Edimilson Barbosa Ávila

8 - Nº: 0012253-46.2019.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Criminal
Ação Originária : 0012253-46.2019.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Márcio Caetano da Silva
DPGE - 1ª Inst. : José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Ricardo Benito Crepaldi
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Márcio Alexandre Wust

9 - Nº: 0900022-44.2019.8.12.0006 - Apelação Criminal
Origem : Camapuã / 2ª Vara
Ação Originária : 0900022-44.2019.8.12.0006 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante/Apelad : Diego Ferreira Gomes de Souza
DPGE - 1ª Inst. : Carlos Renato Cotrim Leal (OAB: 13773B/MS)
Apelado/Apelant : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Douglas Silva Teixeira
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Deni Luis Dalla Riva

10 - Nº: 0000455-55.2019.8.12.0012 - Apelação Criminal
Origem : Ivinhema / 2ª Vara
Ação Originária : 0000455-55.2019.8.12.0012 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Antonio Sergio Flores dos Santos
Advogada : Samara Mourad
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Allan Thiago Barbosa Arakaki
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Roberto Hipólito da Silva Júnior

11 - Nº: 0011800-51.2019.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Criminal
Ação Originária : 0011800-51.2019.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Moacir Martins da Silva
Advogado : Marllon Alves Borges
Advogado : Porfírio Martins Vilela
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Cristiane Amaral Cavalcante
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Márcio Alexandre Wust

12 - Nº: 0001678-63.2018.8.12.0049 - Apelação Criminal
Origem : Agua Clara / Vara Única
Ação Originária : 0001678-63.2018.8.12.0049 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : C. V. de S.
DPGE - 1ª Inst. : Janaína Gabriela Caetano de Souza Pereira
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Leonardo Dumont Palmerston
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Idail De Toni Filho

13 - Nº: 0015053-47.2019.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0015053-47.2019.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Suzi Lucia Silvestre da Cruz D´Ângelo
Apelado : Sergimar Silva Araújo
DPGE - 1ª Inst. : Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP)
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Juiz Roberto Ferreira Filho

14 - Nº: 0003938-83.2016.8.12.0017 - Apelação Criminal
Origem : Nova Andradina / Vara Criminal
Ação Originária : 0003938-83.2016.8.12.0017 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Alexandre Rosa Luz
Apelado : Rafael Magalhães de Melo
DPGE - 1ª Inst. : Edson Cardoso (OAB: 6069/MS)
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira

15 - Nº: 0000347-55.2016.8.12.0004 - Apelação Criminal
Origem : Amambai / Vara Criminal
Ação Originária : 0000347-55.2016.8.12.0004 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Nara Mendes dos Santos Fernandes
Apelante : Junior da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Marcelo Marinho da Silva (OAB: 7388/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Nara Mendes dos Santos Fernandes
Apelado : Junior da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Leonardo Ferreira Mendes
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Marcus Vinicius de O. Elias

16 - Nº: 0011178-29.2011.8.12.0008 - Apelação Criminal
Origem : Corumbá / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0011178-29.2011.8.12.0008 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Odemar Hurtado Gomes
DPGE - 1ª Inst. : Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ)
Apelante : Nadin Esrani Esrani
Advogado : Nivaldo Paes Rodrigues
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Fábio Adalberto Cardoso de Morais
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Andre Luiz Monteiro

17 - Nº: 0000002-48.2011.8.12.0042 - Apelação Criminal
Origem : Rio Verde de Mato Grosso / Vara Única
Ação Originária : 0000002-48.2011.8.12.0042 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ruyter Ferreira Dias
Advogado : Raquel Costa de Souza
Advogado : Leydiane Fonseca Oliveira
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Matheus Carim Bucker
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Rafael Gustavo Mateucci Cassia

18 - Nº: 0003854-46.2011.8.12.0021 - Apelação Criminal
Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0003854-46.2011.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Fabio Santana Rodrigues
DPGE - 1ª Inst. : Bruno Henrique Gobbo Gutierrez
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Jui Bueno Nogueira
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Daniela Endrice Rizzo

19 - Nº: 0014665-20.2014.8.12.0002 - Apelação Criminal
Origem : Dourados / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0014665-20.2014.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Alexsander Lopes de Lima
DPGE - 1ª Inst. : Astolfo Lopes Cançado Netto (OAB: 596131/DP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Cláudio Rogério Ferreira Gomes
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Luiz Alberto de Moura Filho

20 - Nº: 0003740-11.2014.8.12.0019 - Apelação Criminal
Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0003740-11.2014.8.12.0019 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : Gisleine Dal Bó
Apelado : W. M. B. C.
DPGE - 1ª Inst. : Alex Batista de Souza
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Marcelo Guimarães Marques

21 - Nº: 0002499-69.2014.8.12.0029 - Apelação Criminal
Origem : Naviraí / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0002499-69.2014.8.12.0029 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Letícia Rossana Pereira Ferreira Berto de Almada
Apelado : Valdecir Benicio Neves
DPGE - 1ª Inst. : Vandir Zulato Jorge
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Paulo Roberto Cavassa de Almeida

22 - Nº: 0002241-73.2010.8.12.0005 (005.10.002241-8) - Apelação Criminal
Origem : Aquidauana / Vara Criminal - Infância e Juventude
Ação Originária : 0002241-73.2010.8.12.0005 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : N. V. M.
DPGE - 1ª Inst. : Rodrigo Vasconcelos Compri
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Antenor Ferreira de Rezende Neto
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Giuliano Máximo Martins

23 - Nº: 0003110-07.2013.8.12.0013 - Apelação Criminal
Origem : Jardim / 2ª Vara
Ação Originária : 0003110-07.2013.8.12.0013 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : N. B. C.
DPGE - 1ª Inst. : Thais Roque Sagin Lazzaroto
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Lia Paim Lima
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Melyna Machado Mescouto Fialho

24 - Nº: 0002292-60.2015.8.12.0021 - Apelação Criminal
Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0002292-60.2015.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Priscila Natielle Nogueira Narciso
Advogado : Jackeline Torres de Lima
Apelante : Bianca Andressa Barbosa da Silva
Advogado : Alcir Martins Assumção
Apelante : Carla Francyelle Ribeiro da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Danilo Augusto Formágio (OAB: 195987/SP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Daniela Araújo Lima da Silva
Interessada : Vanessa Silva Barbosa
Interessada : Josilene dos Santos Teodoro
Interessada : Ana Carolina Batista Xavier
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Ronaldo Gonçalves Onofri

25 - Nº: 0002534-96.2017.8.12.0005 - Apelação Criminal
Origem : Aquidauana / Vara Criminal - Infância e Juventude
Ação Originária : 0002534-96.2017.8.12.0005 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : E. S. V.
DPGE - 1ª Inst. : Eurico Bartolomeu Ribeiro Neto
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Antenor Ferreira de Rezende Neto
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Ronaldo Gonçalves Onofri

26 - Nº: 0034184-76.2017.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 4ª Vara Criminal
Ação Originária : 0034184-76.2017.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Adriano Roque de Sousa
DPGE - 1ª Inst. : Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Clóvis Amauri Smaniotto
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : May Melke Amaral Penteado Siravegna

27 - Nº: 0046051-32.2018.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Ação Originária : 0046051-32.2018.8.12.0001 / Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Apelante : R. C. G.
DPGE - 1ª Inst. : Valéria Thais Bispo de Souza
Apelado : L. G. B.
Advogado : Haroldson Loureiro Zatorre
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Luciana do Amaral Rabelo
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Jacqueline Machado

28 - Nº: 0012786-36.2018.8.12.0002 - Apelação Criminal
Origem : Dourados / 4ª Vara Criminal
Ação Originária : 0012786-36.2018.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : Marco Antonio Moreira
Advogado : Luiz Henrique Boverio
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Alessandro Leite Pereira

29 - Nº: 0043313-42.2016.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Ação Originária : 0043313-42.2016.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : Fernando Jorge Manvailer Esgaib
Apelado : N. S. F.
DPGE - 1ª Inst. : Francianny Cristine da Silva Santos (OAB: 9357B/MS)
Interessada : C. A. A. A.
DPGE - 1ª Inst. : Graziele Carra Dias Ocáriz (OAB: 898237/DP)
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : José Carlos de Paula Coelho e Souza

30 - Nº: 0026965-46.2016.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Ação Originária : 0026965-46.2016.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : A. B. da S.
DPGE - 1ª Inst. : Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 345540/DP)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha
Apelada : M. M. da S.
DPGE - 1ª Inst. : Edmeiry Silara Broch Festi
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Liliana de Oliveira Monteiro

31 - Nº: 0014065-58.2017.8.12.0110 - Recurso em Sentido Estrito
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0014065-58.2017.8.12.0110 / Termo Circunstanciado
Recorrente : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Suzi D'Ângelo
Recorrido : Querly Sandes Ortega
DPGE - 1ª Inst. : Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Juiz Roberto Ferreira Filho

32 - Nº: 0803493-49.2018.8.12.0021 - Apelação Criminal
Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0803493-49.2018.8.12.0021 / Restituição de Coisas Apreendidas
Apelante : José Roberto de Carlos
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Moisés Casarotto
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Daniela Endrice Rizzo

33 - Nº: 0000142-32.2016.8.12.0002 - Apelação Criminal
Origem : Dourados / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0000142-32.2016.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Cláudio Rogério Ferreira Gomes
Apelado : Olindo Martins da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Astolfo Lopes Cançado Netto (OAB: 596131/DP)
Apelante : Pascoalito Arguílera
Advogado : José Carlos Ortega Júnior
Advogado : Vitor Cesar Caceres de Freitas
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Cláudio Rogério Ferreira Gomes
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Luiz Alberto de Moura Filho

34 - Nº: 0000295-46.2018.8.12.0018 - Apelação Criminal
Origem : Paranaíba / Vara Criminal
Ação Originária : 0000295-46.2018.8.12.0018 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : W. E. A.
DPGE - 1ª Inst. : Fábio Luiz Sant'Ana de Oliveira
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Ronaldo Vieira Francisco
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Cássio Roberto dos Santos

35 - Nº: 0000037-25.2017.8.12.0033 - Apelação Criminal
Origem : Eldorado / Vara Única
Ação Originária : 0000037-25.2017.8.12.0033 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante/Apelad : J. W. D.
Advogado : Rafael dos Santos Almeida
Apelante/Apelad : M. P. E.
Prom. Justiça : Gustavo Henrique Bertocco de Souza
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Juiz Vinicius Aguiar Milani

36 - Nº: 0000048-71.2018.8.12.0016 - Apelação Criminal
Origem : Mundo Novo / 1ª Vara
Ação Originária : 0000048-71.2018.8.12.0016 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : Lenize Martins Lunardi Pedreira
Apelado : E. de A. do P.
DPGE - 1ª Inst. : Marta Rosângela da Silva (OAB: 101/BN)
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Eduardo Floriano Almeida

37 - Nº: 0011094-73.2016.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Ação Originária : 0011094-73.2016.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Apelante : K. H. I. A.
Advogado : Eduardo Guimarães Mercadante
Advogado : Félix Jayme Nunes da Cunha
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Helen Neves Dutra da Silva
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : Helen Neves Dutra da Silva
Apelado : K. H. I. A.
Advogado : Eduardo Guimarães Mercadante
Advogado : Félix Jayme Nunes da Cunha
Apelada : B. C. D.
DPGE - 1ª Inst. : Graziele Carra Dias Ocáriz (OAB: 898237/DP)
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : José Carlos de Paula Coelho e Souza

38 - Nº: 0000697-66.2018.8.12.0006 - Apelação Criminal
Origem : Camapuã / 2ª Vara
Ação Originária : 0000697-66.2018.8.12.0006 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Douglas Silva Teixeira
Apelado : Maurisnei Ferreira Guimarães
DPGE - 1ª Inst. : Carlos Renato Cotrim Leal (OAB: 13773B/MS)
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Deni Luis Dalla Riva

39 - Nº: 0001187-12.2019.8.12.0020 - Apelação Criminal
Origem : Rio Brilhante / Vara Criminal
Ação Originária : 0001187-12.2019.8.12.0020 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Daniel Pereira Alves
DPGE - 1ª Inst. : Kricilaine Oliveira da Silva Souza
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Jorge Ferreira Neto Júnior
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Jorge Tadashi Kuramoto

40 - Nº: 0013008-70.2019.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0013008-70.2019.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Wagner Nunes Ribeiro
DPGE - 1ª Inst. : Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Pedro Arthur de Figueiredo
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Olivar Augusto Roberti Coneglian

41 - Nº: 0008423-17.2016.8.12.0021 - Apelação Criminal
Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0008423-17.2016.8.12.0021 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Samuel Franco Rodrigues
DPGE - 1ª Inst. : Danilo Augusto Formagio
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Daniela Araújo Lima da Silva
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Vinicius Pedrosa Santos

42 - Nº: 0002363-96.2018.8.12.0008 - Apelação Criminal
Origem : Corumbá / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0002363-96.2018.8.12.0008 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Osvaldo Taceo de Jesus
DPGE - 1ª Inst. : Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ)
Apelante : Cleodiney Soares
Advogada : Ilidia Goncales Velasquez
Advogado : José Carlos dos Santos
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Marcos Martins de Brito
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Andre Luiz Monteiro

43 - Nº: 0003198-70.2018.8.12.0045 - Apelação Criminal
Origem : Sidrolândia / Vara Criminal
Ação Originária : 0003198-70.2018.8.12.0045 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Edenilson Ribeiro dos Santos
Prom. Justiça : Arthur Demleitner Cafure
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Claudio Müller Pareja

44 - Nº: 0005007-30.2018.8.12.0002 - Apelação Criminal
Origem : Dourados / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0005007-30.2018.8.12.0002 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Aline Estevão Silva Ambrosio
DPGE - 1ª Inst. : Astolfo Pio Monteiro da Silva (OAB: 4774/SP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : João Linhares Júnior
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Luiz Alberto de Moura Filho

45 - Nº: 0038422-07.2018.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0038422-07.2018.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Suzi D'angelo
Apelante : Tiago Bocalon dos Santos
DPGE - 1ª Inst. : Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Suzi D'angelo
Apelado : Daniel Gonçalves Fagundes
Advogado : William Wagner Maksoud Machado

Advogado : Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho
Apelado : Wilian Lopes Nascimento
DPGE - 1ª Inst. : Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)
Apelado : Tiago Bocalon dos Santos
DPGE - 1ª Inst. : Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Juiz Roberto Ferreira Filho

46 - Nº: 0000318-26.2018.8.12.0039 - Apelação Criminal
Origem : Pedro Gomes / Vara Única
Ação Originária : 0000318-26.2018.8.12.0039 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Mayk Lucas Oliveira Manacho
DPGE - 1ª Inst. : Rafael Duque de Freitas
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Adriano Barrozo da Silva
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Adriano Barrozo da Silva
Apelado : Mayk Lucas Oliveira Manacho
DPGE - 1ª Inst. : Rafael Duque de Freitas
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Juiz Juliano Luiz Pereira

47 - Nº: 0034844-36.2018.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / Vara da Infância e da Juventude
Ação Originária : 0034844-36.2018.8.12.0001 / Processo de Apuração de Ato Infracional
Apelante : J. C. S. de S.
Repre. Legal : Neurecy Santos de Souza
DPGE - 1ª Inst. : Eugênio Luiz Damião
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Mauro Nering Karloh

48 - Nº: 0000400-16.2001.8.12.0019 - Apelação Criminal
Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0000400-16.2001.8.12.0019 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : Gisleine Dal Bó
Apelado : L. C. da S.
Advogado : Natalia Gazette de Souza
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Marcelo Guimarães Marques

49 - Nº: 0000305-37.2015.8.12.0005 - Apelação Criminal
Origem : Aquidauana / Vara Criminal - Infância e Juventude
Ação Originária : 0000305-37.2015.8.12.0005 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Sebastião Silva de Souza
DPGE - 1ª Inst. : Mauricio Augusto Barbosa
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Antenor Ferreira de Rezende Neto
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Giuliano Máximo Martins

50 - Nº: 0001043-33.2018.8.12.0033 - Apelação Criminal
Origem : Eldorado / Vara Única
Ação Originária : 0001043-33.2018.8.12.0033 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gustavo Henrique Bertocco de Souza
Apelada : Sônia Garcete da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Marta Rosângela da Silva (OAB: 101/BN)
Apelante : Sônia Garcete da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Marta Rosângela da Silva (OAB: 101/BN)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gustavo Henrique Bertocco de Souza
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Juiz Vinicius Aguiar Milani

51 - Nº: 0003466-34.2015.8.12.0012 - Apelação Criminal
Origem : Angélica / Vara Única
Ação Originária : 0003466-34.2015.8.12.0012 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Cleverson Sales da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Cássio Sanches Barbi (OAB: 230928/SP)
Apelante : Juliano Epifani Costa
DPGE - 1ª Inst. : Seme Mattar Neto (OAB: 260544/SP)

Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Anthony Állison Brandão Santos
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Juíza Bruna Tafarelo

52 - Nº: 0002186-31.2011.8.12.0024 - Apelação Criminal
Origem : Aparecida do Taboado / 1ª Vara
Ação Originária : 0002186-31.2011.8.12.0024 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : O. R. de O.
DPGE - 1ª Inst. : Nilson da Silva Geraldo
Apelante : S. M. da S.
Advogado : Carlos Humberto Batalha
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Oscar de Almeida Bessa Filho
Interessada : V. A. da S.
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Kelly Gaspar Duarte Neves

53 - Nº: 0002412-07.2018.8.12.0019 - Apelação Criminal
Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0002412-07.2018.8.12.0019 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Valter Greff Rocha
Advogado : Mauricio Dorneles Cândia Junior
Advogado : Janaina Xavier Costa Cândia
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Magno Oliveira João
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Marcelo Guimarães Marques

54 - Nº: 0002717-66.2014.8.12.0007 - Apelação Criminal
Origem : Cassilândia / 2ª Vara
Ação Originária : 0002717-66.2014.8.12.0007 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Gilcimar Antonio Rodrigues da Silva
Advogado : Jose Donizete Ferreira Freitas
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Ana Carolina L. M. Castro
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Juiz Alan Robson de Souza Gonçalves

55 - Nº: 0006654-26.2019.8.12.0002 - Apelação Criminal
Origem : Dourados / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0006654-26.2019.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Elias Pereira Santos Junior
Advogado : Marli Vieira Zanchetta
Apelante : Luan Pablo Fermiano Arguello Costa
Advogado : Gederson Miguel Colman Nogueira
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Eduardo Fonticielha De Rose
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Marcus Vinicius de O. Elias

56 - Nº: 0001092-20.2017.8.12.0030 - Apelação Criminal
Origem : Brasilândia / Vara Única
Ação Originária : 0001092-20.2017.8.12.0030 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Fernando Marcelo Peixoto Lanza
Apelado : Bruno Gabriel Romano Moreira
DPGE - 1ª Inst. : Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Rogério Ursi Ventura

57 - Nº: 0002245-07.2019.8.12.0002 - Apelação Criminal
Origem : Dourados / 4ª Vara Criminal
Ação Originária : 0002245-07.2019.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : Wilian Pereira Zafani
DPGE - 1ª Inst. : Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Alessandro Leite Pereira

58 - Nº: 0002557-09.2017.8.12.0016 - Apelação Criminal
Origem : Mundo Novo / 2ª Vara
Ação Originária : 0002557-09.2017.8.12.0016 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : V. M. C.

Advogado : Ronaldo José Carvalho
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Juiz Guilherme Henrique Berto de Almada

59 - Nº: 0000680-18.2015.8.12.0044 - Apelação Criminal
Origem : Sete Quedas / Vara Única
Ação Originária : 0000680-18.2015.8.12.0044 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : B. F. B.
DPGE - 1ª Inst. : Nildo Inácio
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Gilberto Carlos Altheman Júnior
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Juiz Milton Zanutto Junior

60 - Nº: 0003644-23.2019.8.12.0018 - Recurso em Sentido Estrito
Origem : Paranaíba / Vara Criminal
Ação Originária : 0003644-23.2019.8.12.0018 / Auto de Prisão em Flagrante
Recorrente : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Leonardo Dumont Palmerston
Recorrido : Bruno Henrique Gomes Pereira
Advogado : Sidnei Tadeu Cuissi
Recorrido : Claudisnei Gouvea Lara Junior
Advogada : Otilia Andrea Martines
Advogada : Cristiana de Souza Briltes
Advogado : Higor Utinói de Oliveira
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Naria Cassiana Silva Barros

61 - Nº: 0038885-12.2019.8.12.0001 - Recurso em Sentido Estrito
Origem : Campo Grande / 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Ação Originária : 0038885-12.2019.8.12.0001 / Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio
Recorrente : M. P. E.
Prom. Justiça : Henrique Franco Cândia
Recorrido : C. F. de S.
DPGE - 1ª Inst. : Patrícia Feitosa de Lima (OAB: 13771/MS)
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Marcelo Ivo de Oliveira

62 - Nº: 0001317-03.2018.8.12.0031 - Apelação Criminal
Origem : Caarapó / 1ª Vara
Ação Originária : 0001317-03.2018.8.12.0031 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Fernanda Rottili Dias
Apelante : Alisson Jhone Batista dos Santos
Advogado : Wagner Souza Santos
Advogada : Rosani Dal Soto Santos
Apelante : Jéssica Pâmela da Silva
Advogado : Ivan Alves Cavalcanti
Advogado : José Elnicio Moreira de Souza
Apelante : Roseli Batista de Oliveira
DPGE - 1ª Inst. : Danilo Hamano Silveira Campos
Apelante : Carlos Augusto Cramolisk de Oliveira
DPGE - 1ª Inst. : Agenor Marinho de Souza Júnior
Apelante : Elielson Paulino Maciel
DPGE - 1ª Inst. : Agenor Marinho de Souza Júnior
Apelante : Aline Oliveira da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Agenor Marinho de Souza Júnior
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Fernanda Rottili Dias
Apelada : Jéssica Pâmela da Silva
Advogado : Ivan Alves Cavalcanti
Advogado : José Elnicio Moreira de Souza
Apelado : Alisson Jhone Batista dos Santos
Advogado : Wagner Souza Santos
Advogada : Rosani Dal Soto Santos
Apelada : Roseli Batista de Oliveira
DPGE - 1ª Inst. : Agenor Marinho de Souza Júnior
Apelado : Elielson Paulino Maciel
DPGE - 1ª Inst. : Agenor Marinho de Souza Júnior
Apelada : Aline Oliveira da Silva Camargo
DPGE - 1ª Inst. : Agenor Marinho de Souza Júnior
Apelado : Carlos Augusto Cramolisk de Oliveira

DPGE - 1ª Inst. : Agenor Marinho de Souza Júnior
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Pedro Henrique Freitas de Paula

63 - Nº: 0003452-69.2018.8.12.0004 - Apelação Criminal
Origem : Amambai / Vara Criminal
Ação Originária : 0003452-69.2018.8.12.0004 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Derval de Almeida Alexandre
DPGE - 1ª Inst. : Leonardo Ferreira Mendes (OAB: 13119/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Michel Maesano Mancuelho
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Marcus Vinicius de O. Elias

64 - Nº: 0002356-70.2019.8.12.0008 - Apelação Criminal
Origem : Corumbá / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0002356-70.2019.8.12.0008 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Maria Auxuliadora de Moura
DPGE - 1ª Inst. : Danilo Lano Shiroma
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Fábio Adalberto Cardoso de Morais
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Andre Luiz Monteiro

65 - Nº: 0038191-77.2018.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0038191-77.2018.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Luan Romero Dias
Advogado : Jonathan Lopes de Oliveira
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Pedro Arthur de Figueiredo
Interessado : Rodrigo Santos Almada
Interessada : Taís Santos Almada
Interessada : Thaynara Braga Mercado
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Olivar Augusto Roberti Coneglian

66 - Nº: 0031417-31.2018.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Criminal
Ação Originária : 0031417-31.2018.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Lucas Danilo Tavares de Araujo
DPGE - 1ª Inst. : José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Apelante : Cleyton Freitas da Silva
DPGE - 1ª Inst. : José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Cristiane Amaral Cavalcante
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Márcio Alexandre Wust

67 - Nº: 0005374-60.2019.8.12.0021 - Apelação Criminal
Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0005374-60.2019.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Leandro de Azevedo Neres
DPGE - 1ª Inst. : Bruno Henrique Gobbo Gutierrez
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Daniela Araújo Lima da Silva
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Vinicius Pedrosa Santos

68 - Nº: 0000724-43.2019.8.12.0029 - Apelação Criminal
Origem : Naviraí / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0000724-43.2019.8.12.0029 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Luiz Carlos Vieira de Souza
DPGE - 1ª Inst. : Vandir Zulato Jorge
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Juliana Martins Zaupa
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Paulo Roberto Cavassa de Almeida

69 - Nº: 0003741-14.2019.8.12.0021 - Apelação Criminal
Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0003741-14.2019.8.12.0021 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : Daniela Araújo Lima da Silva

Apelada : S. C. C. de A. L.
Advogado : Jairo Lemos Natali de Britto
Advogada : Rosana Baptista Lemos Natali de Britto
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Vinicius Pedrosa Santos

70 - Nº: 0047315-26.2014.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0047315-26.2014.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Guilherme Mareco Antunes
DPGE - 1ª Inst. : Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Marcelo Ely
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Eucélia Moreira Cassal

71 - Nº: 0017464-68.2016.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Ação Originária : 0017464-68.2016.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : T. B. V.
DPGE - 1ª Inst. : Esveraldo Torres Cano (OAB: 10870/MS)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Henrique Franco Cândia
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Marcelo Ivo de Oliveira

72 - Nº: 0031235-45.2018.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 4ª Vara Criminal
Ação Originária : 0031235-45.2018.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Clóvis Amauri Smaniotto
Apelado : Jando Ramiro Soares
Advogada : Cicera Raquel Araújo Pereira
Advogado : Rodrigo Silva Paniago
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : May Melke Amaral Penteado Siravegna

73 - Nº: 0003332-62.2015.8.12.0026 - Apelação Criminal
Origem : Bataguassu / 2ª Vara
Ação Originária : 0003332-62.2015.8.12.0026 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Samuel de Souza Pereira
DPGE - 1ª Inst. : Elisiane Cristina Boço do Rosário (OAB: 240803/SP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Allan Thiago Barbosa Arakaki
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Cezar Fidel Volpi

74 - Nº: 0900646-45.2018.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / Auditoria Militar
Ação Originária : 0900646-45.2018.8.12.0001 / Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : Tathiana C. P. da Silva Façanha
Prom. Justiça : Thalys Franklyn de Souza
Prom. Justiça : Tiago Di Giulio Freire
Prom. Justiça : Gerson Eduardo de Araújo
Apelado : R. F. V.
Advogado : Fabrício Flores Grubert
Apelado : V. G. de P.
Advogado : Fabrício Flores Grubert
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Alexandre Antunes da Silva

75 - Nº: 0043712-03.2018.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0043712-03.2018.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante/Apelad : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Suzi Lucia Silvestre da Cruz D´Ângelo
Apelado/Apelant : Igor dos Santos Lipu
DPGE - 1ª Inst. : Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Juiz Roberto Ferreira Filho

76 - Nº: 0000038-61.2012.8.12.0008 - Apelação Criminal
Origem : Corumbá / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0000038-61.2012.8.12.0008 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Fábio Adalberto Cardoso de Morais
Apelada : Suhad Salleh
DPGE - 1ª Inst. : Carlos Felipe Guadanhim Bariani
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Emerson Ricardo Fernandes

77 - Nº: 0003769-11.2016.8.12.0013 - Apelação Criminal
Origem : Jardim / 2ª Vara
Ação Originária : 0003769-11.2016.8.12.0013 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Gustavo Henrique Rodrigues
DPGE - 1ª Inst. : Thais Roque Sagin Lazzaroto
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Lia Paim Lima
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Melyna Machado Mescouto Fialho

78 - Nº: 0013417-17.2017.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Ação Originária : 0013417-17.2017.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : L. F. B.
Advogado : Mauro Abrão Siufi
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha
Interessado : M. A. D. de S.
DPGE - 1ª Inst. : Maria Auxiliadora Delmira de Sousa
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Helena Alice Machado Coelho

79 - Nº: 0008962-12.2018.8.12.0021 - Apelação Criminal
Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0008962-12.2018.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Daniela Araújo Lima da Silva
Apelado : Luan Pastor da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Danilo Augusto Formágio
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Vinicius Pedrosa Santos

80 - Nº: 0007805-98.2017.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0007805-98.2017.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Rodrigo Yshida Brandão
Apelado : Djone William Noronha da Costa
DPGE - 1ª Inst. : Lucienne Borin Lima (OAB: 7161/MS)
Apelante : Djone William Noronha da Costa
DPGE - 1ª Inst. : Lucienne Borin Lima (OAB: 7161/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Pedro Arthur de Figueiredo
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Olivar Augusto Roberti Coneglian

81 - Nº: 0000273-52.2013.8.12.0021 - Apelação Criminal
Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0000273-52.2013.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Cristina Gomes de Lima
Advogado : Nilson Cavalcante
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Daniela Araújo Lima da Silva
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Vinicius Pedrosa Santos

82 - Nº: 0001773-31.2019.8.12.0026 - Apelação Criminal
Origem : Bataguassu / 2ª Vara
Ação Originária : 0001773-31.2019.8.12.0026 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Diego Pereira dos Santos
DPGE - 1ª Inst. : Elias Augusto de Lima Filho
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Edival Goulart Quirino
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Cezar Fidel Volpi

83 - Nº: 0000813-59.2016.8.12.0033 - Apelação Criminal
Origem : Eldorado / Vara Única
Ação Originária : 0000813-59.2016.8.12.0033 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : Gustavo Henrique Bertocco de Souza
Apelado : D. D. F.
DPGE - 1ª Inst. : Guilherme Lunelli
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Juiz Vinicius Aguiar Milani

84 - Nº: 0000140-43.2019.8.12.0039 - Apelação Criminal
Origem : Pedro Gomes / Vara Única
Ação Originária : 0000140-43.2019.8.12.0039 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : Adriano Barrozo da Silva
Apelado : V. E. da S.
DPGE - 1ª Inst. : Rafael Duque de Freitas (OAB: 102135/MG)
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Juiz Juliano Luiz Pereira

85 - Nº: 0043556-83.2016.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 4ª Vara Criminal
Ação Originária : 0043556-83.2016.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Clóvis Amauri Smaniotto
Apelada : Renata Michelle Magalhães
DPGE - 1ª Inst. : Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)
Interessado : Luiz Zamboni
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : May Melke Amaral Penteado Siravegna

86 - Nº: 0000404-45.2014.8.12.0036 - Apelação Criminal
Origem : Inocência / Vara Única
Ação Originária : 0000404-45.2014.8.12.0036 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Eric Aparecido da Silva de Azevedo
DPGE - 1ª Inst. : Sara Zam Segura Marçal
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Ronaldo Vieira Francisco
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Juiz Edimilson Barbosa Ávila

87 - Nº: 0030516-34.2016.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Ação Originária : 0030516-34.2016.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : Fernando Jorge Manvailer Esgaib
Apelado : O. S. S.
Advogado : Carolina Silveira Funes
Advogada : Michele Bahjat Jebaili
Interessado : M. J. C.
DPGE - 1ª Inst. : Camila Maués dos Santos Flausino
Interessado : A. S. S.
DPGE - 1ª Inst. : Camila Maués dos Santos Flausino
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : José Carlos de Paula Coelho e Souza

88 - Nº: 0001301-24.2018.8.12.0007 - Apelação Criminal
Origem : Cassilândia / 1ª Vara
Ação Originária : 0001301-24.2018.8.12.0007 / Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Pedro de Oliveira Magalhães
Apelado : Evandro Rodrigues da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP)
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Flávia Simone Cavalcante Costa

89 - Nº: 0000049-29.2019.8.12.0046 - Apelação Criminal
Origem : Chapadão do Sul / 2ª Vara
Ação Originária : 0000049-29.2019.8.12.0046 / Processo de Apuração de Ato Infracional
Apelante : C. G. dos S.
RepreLeg : Sílvia Jane dos Santos
DPGE - 1ª Inst. : Ernany Andrade Machado (OAB: 36114/DP)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Fernanda Proença de Azambuja
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Silvio C. Prado

90 - Nº: 0027041-36.2017.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Ação Originária : 0027041-36.2017.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : S. de S.
DPGE - 1ª Inst. : Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 345540/DP)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Camila Augusta Calarge Doreto
Apelada : M. de F. R.
DPGE - 1ª Inst. : Edmeiry Silara Broch Festi
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Helena Alice Machado Coelho

91 - Nº: 0002112-62.2019.8.12.0002 - Apelação Criminal
Origem : Dourados / 4ª Vara Criminal
Ação Originária : 0002112-62.2019.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : Dione Henrique da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Alessandro Leite Pereira

92 - Nº: 0001739-51.2017.8.12.0018 - Apelação Criminal
Origem : Paranaíba / Vara Criminal
Ação Originária : 0001739-51.2017.8.12.0018 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : J. H. de F.
DPGE - 1ª Inst. : Fábio Luiz Sant'Ana de Oliveira
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Ronaldo Vieira Francisco
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Cássio Roberto dos Santos

93 - Nº: 0004543-43.2017.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Ação Originária : 0004543-43.2017.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : C. B. dos S.
DPGE - 1ª Inst. : Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 345540/DP)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Alexandre Pinto Capiberibe Saldanda
Apelado : R. Q. B.
DPGE - 1ª Inst. : Edmeiry Silara Broch Festi
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Liliana de Oliveira Monteiro

CPE-SG - Coordenadoria de Atendimento e Expedição

Apelação Criminal nº 0000015-92.2012.8.12.0048
Comarca de Rio Negro - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Carlos Alberto Vivareli Santana
Advogado: Ademar Amancio Pereira Machado (OAB: 12479/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Matheus Carim Bucker
Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0000015-92.2012.8.12.0048
Comarca de Rio Negro - Vara Única
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Carlos Alberto Vivareli Santana
Advogado: Ademar Amancio Pereira Machado (OAB: 12479/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Matheus Carim Bucker
Vistos, etc., Intime-se o representante legal do apelante para a apresentação das razões recursais, nos termos do artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal. Com a juntada das razões do recurso de apelação, remetam-se os autos à origem a fim de que sejam colhidas as contrarrazões do Ministério Público Estadual. Por fim, após a apresentação das referidas peças, colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, retornando-me os autos conclusos em seguida. Às providências.

Apelação Criminal nº 0000135-13.2013.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Janeli Basso (OAB: 928377M/MS)

Apelado: Mauriley Marcelo Scheuer
DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure
Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer. Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0000194-79.2013.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins
Apelado: Claudinir José Bordim
Advogado: Leandro Sarcedo (OAB: 157756/SP)
Advogado: Renato Losinskas Hachul (OAB: 307340/SP)
Vistos etc. Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0000275-43.2014.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: L. de O.
DPGE - 1ª Inst.: Pollyana Siqueira de Oliveira
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Thiago Barbosa da Silva
Vistos etc. Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0000384-16.2008.8.12.0052 (2010.018830-5)
Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Severina da Conceição Ramos
Advogado: Darci Albres Miranda (OAB: 3322/MS)
Apelada: Joana Victor
DPGE - 1ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Vistos, etc. Digitalizem-se os autos. Após, retornem conclusos.

Apelação Cível nº 0000384-16.2008.8.12.0052 (2010.018830-5)
Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Severina da Conceição Ramos
Advogado: Darci Albres Miranda (OAB: 3322/MS)
Apelada: Joana Victor
DPGE - 1ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que após a digitalização do caderno processual, as peças foram colacionadas de maneira desordenada, visto que após a remessa do feito determinada pela Vice-Presidência em decisão datada de setembro de 2018 (f. 308-309), a quaestio iuris foi novamente analisada pela 3ª Câmara Cível, de acordo com o julgamento realizado em 21.08.2019 (f. 185-192), no qual não restou realizado o juízo de retratação. Este último acórdão foi corretamente publicado no Diário de Justiça n. 4328, de 23.08.2019 (f. 193) e encaminhado para intimação pessoal da Defensoria Pública Estadual e Ministério Público, de modo que transitou em julgado em 16.10.2019, segundo atestado pela certidão de f. 200. Assim, nada há que comporte análise deste relator, devendo os autos serem baixados e arquivados. Às providências.

Apelação Criminal nº 0000484-23.2019.8.12.0007
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Pedro de Oliveira Magalhães
Apelado: E. de J. G.
DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP)
Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer. Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0001040-08.2018.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: E. N. F.
DPGE - 1ª Inst.: Nilson da Silva Geraldo (OAB: 512187/DP)
DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Oscar de Almeida Bessa Filho (OAB: 87876MP/MS)
Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Cível nº 0001589-13.2002.8.12.0013
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Carlos Augusto Albuquerque Barbosa
Advogada: Glaciely Machado Santana (OAB: 6241/MS)
Apelante: Nory Barbosa

Advogada: Glaciely Machado Santana (OAB: 6241/MS)
Apelante: Joselia Barbosa
Advogada: Glaciely Machado Santana (OAB: 6241/MS)
Apelado: Elizabeth Ajala Barbosa
Advogado: Sidnei Escudero Pereira (OAB: 4908/MS)
Interessado: Evilasio Barbosa (Espólio)
Repre. Legal: Manoel Francisco Barbosa
Interessado: Manoel Francisco Barbosa
Advogado: Luiz Carlos Vilordo Barbosa (OAB: 4707/MS)

A parte apelante não recolheu o preparo, apesar de intimada para o recolhimento em dobro (f.321 e 324). Com efeito, o art. 1.007, do CPC, estabelece que: "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive o porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção". No âmbito do nosso Estado, a Lei 1936/98, que dispõe sobre o Regimento de Custas dos Atos Processuais do Poder Judiciário, estabelece no art. 8.º, expresssamente, que, nos termos da legislação processual, "cabe às partes efetuar o pagamento das custas necessárias ao andamento do processo, antecipando as parcelas exigíveis conforme o estado do processo e de acordo com as tabelas anexas, ressalvadas as exceções previstas". Ainda no § 1º consta que: "a distribuição será feita mediante o recolhimento da taxa judiciária e das custas previstas nas tabelas "A" e "C", dependendo do caso". O referido diploma estabelece, ainda, a necessidade do recolhimento das custas, sob pena de ser considerado deserto o recurso: "Art.13. A fiscalização das custas e despesas compete ao magistrado, ao relator, aos servidores do Poder Judiciário e às partes. § 1º Na distribuição de feito judicial, contencioso ou administrativo, não será concedido prazo superior a 30 (trinta) dias para a regularização do recolhimento do valor das custas. Fluído o prazo sem recolhimento, a distribuição será cancelada e o processo extinto. § 2º No ato da interposição do recurso, o recorrente comprovará o recolhimento das custas, inclusive porte de remessa e de retorno, devendo, na hipótese de recolhimento de valor insuficiente, ser intimado para complementá-lo, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção". (Lei 1.936/98). Portanto, havendo lei local regrando a matéria, ou seja, determinando o recolhimento, sua ausência acarreta a deserção do recurso. Assim, na hipótese, verificando que em conformidade com o Termo de Distribuição f. 316, o recurso encontrava-se indevidamente preparado, os recorrentes foram intimados a promover o recolhimento em dobro, sob pena de deserção. Porém, conforme certidão acostada aos autos, decorreu o prazo sem o cumprimento da determinação, de forma que o presente recurso não merece ser conhecido, em razão da deserção. Em caso semelhante, já se posicionou esta Corte: "APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIMENTO - RECURSO DESERTO - NÃO RECOLHIMENTO DO PREPARO, MESMO APÓS INTIMAÇÃO DO RECORRENTE - RECURSO IMPROVIDO. Havendo omissão do recorrente no recolhimento do preparo, para cujo ato foi devidamente intimado após o indeferimento do pedido de justiça gratuita, opera-se a deserção, que impede o conhecimento do recurso." (Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.005945-7/0000-00 - Campo Grande, Quarta Câmara Cível, Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro, Publicação: 03/05/2012, Nº Diário: 2640) "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA EM PRIMEIRO GRAU - SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO CONFIGURADA EM SEGUNDO GRAU - DESERÇÃO DECRETADA - VIOLAÇÃO AO ART. 511 DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Não pode ser considerado hipossuficiente a parte que demanda ação cautelar, cuja ação principal é a revisional de contrato envolvendo operações bancárias na ordem de quatro milhões de reais, revelando situação incompatível com o estado de miséria. Soma-se a isso o fato de terem os apelantes recolhido as custas por ocasião do ajuizamento da cautelar, sem a demonstração de fato novo quando do recurso. 2. Ocorre a preclusão consumativa se a parte vencida ingressa com recurso de apelação sem comprovar nos autos o indispensável preparo. Ausente o preparo, julga-se deserto o recurso. Inteligência do art. 511 do CPC. "(Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, Publicação: 14/10/2010, Nº Diário: 2295) destaquei. Feitas essas considerações, nos termos do art. 932, III, do CPC, deixo de conhecer do presente recurso, uma vez que desprovido de preparo legal.

Apelação Criminal nº 0001699-24.2018.8.12.0054
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Mauricio Micelis Cabral (OAB: 9404/MS)
Apelado: A. G. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Kricilaine Oliveira da Silva Souza
Vistos. À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0001747-78.2016.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: A. W. C. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure
Apelante: J. A. N.
DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira
Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer. Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0001757-48.2016.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: W. E. A.
Advogado: Teodoro Nepomuceno Neto (OAB: 13192/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656/MP)

Vistos, etc. O apelante manifestou interesse em apresentar suas razões nesta instância, na forma do art. 600, §4º do CPP. Assim, intime-se o patrono constituído, via Diário da Justiça, para apresentá-las, no prazo de 08 (oito) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à Defensoria Pública Estadual. Apresentadas as razões, nos termos do art. 600 do CPP, intime-se o Ministério Público Estadual para contrarrazões. Com o retorno dos autos, dê-se vistas à Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0001798-18.2016.8.12.0004
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Luciano José dos Santos Silva
Advogado: Flávio Alves de Jesuz (OAB: 11502/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Michel Maesano Mancuelho
À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Apelação Criminal nº 0001854-95.2019.8.12.0020
Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Claudio Ferreira de Morais
DPGE - 1ª Inst.: Alberto Oksman (OAB: 305259/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rosalina Cruz Cavagnolli
À PGJ.

Apelação Criminal nº 0002032-46.2011.8.12.0013
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Prom. Justiça: Lia Paim Lima
Apelante: Ramão Espindola Ajala
Advogado: Sidnei Escudero Pereira (OAB: 4908/MS)
Advogado: Leonardo Rafael Miotto (OAB: 10862/MS)
Advogado: Anselmo Darolt Salazar (OAB: 13208/MS)
Advogada: Débora Sanches Xavier (OAB: 20016/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Recurso em Sentido Estrito nº 0002101-43.2019.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Fernanda Rottili Dias (OAB: 11101/MS)
Apelado: T. B.
Advogado: Cássio de Souza (OAB: 21098/MS)
Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0002256-64.2010.8.12.0030 (030.10.002256-1)
Comarca de Brasilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Fernando Marcelo Peixoto Lanza (OAB: 69564/MP)
Apelado: A. G. dos S.
Advogado: Luis Carlos Mucci Junior (OAB: 11657A/MS)
Muito embora a defesa tenha apresentado contrarrazões às p. 379-391, reconheço como apresentação das razões recursais. Destarte, oferecidas as razões, remetam-se os autos ao Ministério Público de primeira instância para contrarrazoar, encaminhando-os, em seguida, à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.
Por fim, nova conclusão.

Apelação Criminal nº 0002733-53.2015.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Deni da Silva Santana
Apelado: Ministério Público Estadual
Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0003364-19.2018.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: R. V. H.
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Felipe Guadanhim Bariani
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Rodrigo Corrêa Amaro (OAB: 913942/MP)
Vistos etc. Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0003562-56.2014.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva
Apelado: Amancio José de Lima Neto
Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer. Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0004408-17.2016.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara Cível
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: A. J. de A.
DPGE - 1ª Inst.: Rivana de Lima Souza Coimbra
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Alexandre Rosa Luz
Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0004960-08.2018.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Hugo Jose Pessoa Silva
Advogado: Diego Fernandes Beserra de Brito (OAB: 19169/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 41131/MP)
Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0005101-64.2017.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara Cível
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: V. de S. A.
DPGE - 1ª Inst.: Rivana de Lima Souza Coimbra
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Paulo Leonardo de Faria (OAB: 893362/PJ)
Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer. Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0005487-53.2015.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Juliano Dias da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formágio (OAB: 195987/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva
Interessado: Lucas Pedroso da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer. Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0006125-15.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Fernando Jorge Manvailer Esgaib (OAB: 448338/MS)
Apelante: L. M. G. e S.
DPGE - 1ª Inst.: Camila Maués dos Santos Flausino
Apelado: P. S. D. P.
Advogado: Franklin Edwards Freitas Oliveira (OAB: 9493/MS)
Advogado: Saulo S. Santos (OAB: 15935/MS)
Ante o exposto, acolho a preliminar suscitada pela Procuradoria de Justiça para declarar extinta a punibilidade do recorrido P. S. D. P. pela ocorrência de prescrição, nos moldes do art. 107, IV, do CP, julgando prejudicado o mérito recurso. P. I. Oportunamente, promova-se a baixa dos autos, com as cautelas legais.

Recurso em Sentido Estrito nº 0006903-08.2019.8.12.0800
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Estefano Rocha Rodrigues da Silva
Recorrido: Andréa Nunes de Oliveira
Advogada: Nely Ratier Placência (OAB: 6843/MS)
Recorrido: Rosania Nunes de Oliveira
Advogada: Nely Ratier Placência (OAB: 6843/MS)
Recorrido: Simone Nunes de Oliveira
Advogada: Nely Ratier Placência (OAB: 6843/MS)
Interessado: Apolonio Antonio da Silva
Interessado: Diego Freitas de Oliveira
Vistos etc. Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Recurso em Sentido Estrito nº 0006907-69.2010.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Recorrente: Alex Fernando Boaventura Britis
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Recorrente: Luiz Carlos Vicente Nogueira

DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Luciano Anechini Lara Leite
Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer. Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0007544-39.2018.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: L. C. da S.
Advogado: Jonathan Spada (OAB: 22508/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva
Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0008397-10.2016.8.12.0800
Comarca de Dourados - Vara da Infância e da Juventude
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: A. C. E. R.
DPGE - 1ª Inst.: Bruno Bertoli Grassani (OAB: 54941/PR)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Fabrícia Barbosa Lima (OAB: 1305/MS)
Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer. Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Recurso em Sentido Estrito nº 0010304-05.2011.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Moisés Casarotto
Recorrido: Fabio Aparecido dos Santos
Advogado: Francisco Ricardo de Morais Arrais (OAB: 9862/MS)
Ante o exposto, nos termos do artigo 932, inciso V, alíneas a do CPC c/c artigo 3º, do Código de Processo Penal, dou provimento de plano ao apelo interposto pelo Ministério Público Estadual para tornar sem efeito a decisão que declarou extinta a punibilidade de Fábio Aparecido dos Santos pela ocorrência da prescrição virtual hipotética ou em perspectiva e determino o regular prosseguimento do feito. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para prolação de nova sentença. Publique-se. Intime-se. Sem recurso, à origem, com anotações de estilo. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0011673-38.2004.8.12.0002 (002.04.011673-7)
Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)
Apelado: Douramaster Comércio de Peças Novas e Usadas Ltda
DPGE - 1ª Inst.: Aléscio Artiolle
Apelada: Telma Ermínia Gonçalves Pereira
DPGE - 1ª Inst.: Aléscio Artiolle
Vistos, etc. À Defensoria Pública de Segunda Instância para manifestação. A seguir, voltem conclusos.

Apelação Criminal nº 0015170-09.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: João Paulo Neves Dutra
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Antonio Stochiero Silva (OAB: 39303/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Aline Mendes Franco Lopes (OAB: 37729/MP)
Defiro. À Secretaria, para providências. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0020185-56.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Suzi D'angelo
Apelante: Sebastião Nunes da Silva
DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Suzi D'angelo
Apelado: Sebastião Nunes da Silva
DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Vistos etc. Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0023050-81.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: E. G.

DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 345540/DP)
Apelada: M. C. de A.
DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch Festi
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha
À PGJ.

Apelação Criminal nº 0023141-74.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Juliano Vieira dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi (OAB: 6949/MS)
Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer. Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0032412-44.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Ercilio Alves Feitosa
Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Tathiana Correa Pereira da Silva (OAB: 7714/MS)
À PGJ.

Apelação Criminal nº 0046223-42.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Rodrigo Gianne Torres Sanabria
DPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605/MP)
Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer. Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Apelação Cível nº 0500565-98.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB
Advogada: Isabela Abreu dos Santos (OAB: 344769/SP)
Advogado: Marcia Iolanda Alves Barbosa de Brito (OAB: 351950/SP)
Advogado: Roberta Toloni Moreno (OAB: 338486/SP)
Apelado: Paulo Henrique Salvadori
Advogado: Júlio César Viana do Carmo (OAB: 59759/PR)
Apelado: Quinto Henrique Labre Salvadori
Advogado: Júlio César Viana do Carmo (OAB: 59759/PR)
Interessado: Banco do Brasil S.A.
Interessado: Marcos Roberto Medeiros Carlo
A Apelante Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB manifestou desistência do recurso a f.94. Considerando que o artigo 998, caput, do Código de Processo Civil estabelece que o Recorrente poderá, a qualquer tempo, desistir do recurso, o pedido deve ser homologado. Ante o exposto, homologo a desistência manifestada pela Apelante. Anote-se. Oportunamente, baixem-se os autos. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0800104-09.2016.8.12.0027
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Maria Ercilia Hennes da Silva - ME
DPGE - 1ª Inst.: Carolina Estrela de Oliveira Sacchi (OAB: 332569/SP)
RepreLeg: Maria Ercília Hennes da Silva Batista
Apelado: Município de Batayporã
Advogado: José Antônio Vieira (OAB: 3828/MS)
EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE ACOLHIDA - EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO RECURSAL INÍCIO DO DIES A QUO COM A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DATIVO - RECURSO NÃO CONHECIDO. I) Se após a oposição e julgamento dos embargos de declaração contra a sentença proferida, o advogado dativo foi regularmente intimado, porém não interpôs o apelo então cabível, resta preclusa a interposição posterior pela Defensoria Pública Estadual. II) Recurso não conhecido.

Embargos de Declaração Cível nº 0800352-10.2019.8.12.0046/50000
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Embargado: Laudimar Silva Linhares
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 5946E/MS)
Tendo em vista a oposição de embargos de declaração, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar manifestação em cinco dias.

Agravo Interno Cível nº 0800437-81.2018.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Dorival de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Agravado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Em razão da interposição de Agravo Interno, intime-se o Agravado para se manifestar em 15 dias, de acordo com o que prevê o art. 1.021, §2º do CPC. P. I.

Apelação Cível nº 0800474-45.2017.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Edna Fernandes da Cunha
DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos (OAB: 10836/MS)
Apelado: Município de Naviraí
Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Vistos, etc. Tendo em vista que os autos principais encontram-se julgados e a notícia de não localização da parte autora (f.257), restituo-os à Secretaria Judiciária, onde deverão aguardar o julgamento dos respectivos embargos de declaração, os quais tratam apenas da fixação de honorários em favor da Defensoria Pública. Saliento, outrossim, que eventuais pedidos de providências deverão ser formulados perante o Juízo de origem, ante o exaurimento da competência recursal. Intimem-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0800574-29.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Maria Tavares Alves
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelada: Maria Tavares Alves
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Ante o exposto, com intuito de racionalizar e evitar impasses que têm surgido com relação, principalmente, à prescrição e ao valor do dano moral em processos ajuizados pela mesma parte, determino a redistribuição deste recurso à relatoria do Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, juiz certo, com nossas homenagens. Devolvo ao Departamento de Distribuição deste Tribunal de Justiça para cumprimento e, se possível, anotar no termo de distribuição eventual suspeita de prevenção em casos análogos, para os devidos fins. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0800594-71.2014.8.12.0004
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Apelante: Celmina Rossate
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelada: Celmina Rossate
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Vistos, etc...Tendo em vista a decisão proferida no Incidente de Suspeição Cível nº 1601779-50.2019, em 16 de outubro de 2019, pelo Relator Des. Julizar Barbosa Trindade, que recebeu o incidente no efeito suspensivo, estendendo-se a todos os demais feitos em que figure como parte o Banco do Brasil S/A, devolvam-se os presentes autos à secretaria para as devidas providências de suspensão, até o julgamento definitivo referido incidente.

Apelação Cível nº 0800638-73.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Maria Ferreira Marquetti
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A

Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)

Ante o exposto, com intuito de racionalizar e evitar impasses que têm surgido com relação ao valor do dano moral em processos ajuizados pela mesma parte, determino a redistribuição deste recurso à 3ª Câmara Cível, sob a relatoria do Des. Eduardo Machado Rocha, juiz certo, com nossas homenagens. Reitero que, quando pelos levantamentos entender estar prevento, pretendo pedir a remessa do recurso para julgá-lo em conjunto. Cientifique-se ao Departamento de Distribuição deste Tribunal de Justiça para, se possível, anotar no termo de distribuição eventual suspeita de prevenção nesses casos, para os devidos fins. Por consequência retire-se o feito de pauta de julgamento. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800698-23.2015.8.12.0006/50000
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante: Sebastião Placido de Castro
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Embargada: Erika Danuza Medeiros
Advogado: Orlando Rodrigues Junior (OAB: 9255/MS)
Nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC, intime-se a parte embargada para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Apelação Cível nº 0800825-63.2018.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Iguatemi
Recorrido: Pedro Henryke Pereira dos Santos (Representado(a) por sua Mãe) Rosenilda Pereira de Souza
RepreLeg: Rosenilda Pereira de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Pollyana Siqueira de Oliveira
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Recorrido: Município de Iguatemi
Proc. Município: Letícia Gonçalves de Miranda (OAB: 23387/MS)
Proc. Município: Marcelo Antônio Balduino (OAB: 9574/MS)
Vista à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801662-55.2017.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Recorrente: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Iguatemi
Apelante: Município de Iguatemi
Advogada: Letícia Gonçalves de Miranda (OAB: 23387/MS)
Advogado: Marcelo Antônio Balduino (OAB: 9574/MS)
Apelado: Construtora Roncone Ltda - EPP
Advogado: Andre Vicentin Ferreira (OAB: 11146/MS)
Advogada: Glauce dos Santos Morais Lima (OAB: 15615/MS)
Advogado: Edson Tavares Calixto (OAB: 10681/MS)
Interessado: Agente de Fiscalização de Tributos do Município de Iguatemi/MS
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo Interno Cível nº 0801732-43.2015.8.12.0035/50000
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Orinda Riquelme
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Em razão da interposição de Agravo Interno, intime-se o Agravado para se manifestar em 15 dias, de acordo com o que prevê o art. 1.021, §2º do CPC. P. I.

Apelação Cível nº 0801779-35.2015.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Ilson Luiz de Souza
Advogado: Daniel Araujo Botelho (OAB: 15355/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)

É cediço que o tema envolvido na súmula n. 435 do STJ se encontra afetado sob o rito dos recursos repetitivos (tema 981), oportunidade em que os Ministros integrantes da Primeira Seção do STJ determinaram a suspensão de todas as ações, individuais ou coletivas, que versem sobre a mesma matéria. Em razão disso e em atenção ao disposto no artigo 10 do Código de Processo Civil, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, intimem-se as partes para se manifestarem a respeito do tema afetado sob o rito dos recursos repetitivos (tema 981), no prazo de 10 dias úteis, observado o disposto no art. 183, do CPC.

Apelação Cível nº 0801804-03.2018.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Pedro Henrique da Silva Brito

Advogado: Renato Cesar Bezerra Alves (OAB: 11304/MS)
Advogado: Paulo César Bezerra Alves (OAB: 7814/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)

A parte apelante não recolheu o preparo, apesar de intimada para comprovar o pagamento. Com efeito, o art. 1.007, do NCPC, estabelece que: "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive o porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção". No âmbito do nosso Estado, a Lei 1936/98, que dispõe sobre o Regimento de Custas dos Atos Processuais do Poder Judiciário, estabelece no art. 8.º, expresssamente, que, nos termos da legislação processual, "cabe às partes efetuar o pagamento das custas necessárias ao andamento do processo, antecipando as parcelas exigíveis conforme o estado do processo e de acordo com as tabelas anexas, ressalvadas as exceções previstas". Ainda no § 1º consta que: "a distribuição será feita mediante o recolhimento da taxa judiciária e das custas previstas nas tabelas "A" e "C", dependendo do caso". O referido diploma estabelece, ainda, a necessidade do recolhimento das custas, sob pena de ser considerado deserto o recurso: "Art.13. A fiscalização das custas e despesas compete ao magistrado, ao relator, aos servidores do Poder Judiciário e às partes. § 1º Na distribuição de feito judicial, contencioso ou administrativo, não será concedido prazo superior a 30 (trinta) dias para a regularização do recolhimento do valor das custas. Fluído o prazo sem recolhimento, a distribuição será cancelada e o processo extinto. § 2º No ato da interposição do recurso, o recorrente comprovará o recolhimento das custas, inclusive porte de remessa e de retorno, devendo, na hipótese de recolhimento de valor insuficiente, ser intimado para complementá-lo, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção". (Lei 1.936/98). Portanto, havendo lei local regrando a matéria, ou seja, determinando o recolhimento, sua ausência acarreta a deserção do recurso. Assim, na hipótese, foi indeferido o pedido de justiça gratuita e determinado o recolhimento do preparo no prazo de cinco dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Porém, conforme certidão acostada aos autos, decorreu o prazo sem o cumprimento da determinação, de forma que o presente recurso não merece ser conhecido, em razão da deserção. Em caso semelhante, já se posicionou esta Corte: "APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIMENTO - RECURSO DESERTO - NÃO RECOLHIMENTO DO PREPARO, MESMO APÓS INTIMAÇÃO DO RECORRENTE - RECURSO IMPROVIDO. Havendo omissão do recorrente no recolhimento do preparo, para cujo ato foi devidamente intimado após o indeferimento do pedido de justiça gratuita, opera-se a deserção, que impede o conhecimento do recurso." (Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.005945-7/0000-00 - Campo Grande, Quarta Câmara Cível, Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro, Publicação: 03/05/2012, Nº Diário: 2640) "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA EM PRIMEIRO GRAU - SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO CONFIGURADA EM SEGUNDO GRAU - DESERÇÃO DECRETADA - VIOLAÇÃO AO ART. 511 DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Não pode ser considerado hipossuficiente a parte que demanda ação cautelar, cuja ação principal é a revisional de contrato envolvendo operações bancárias na ordem de quatro milhões de reais, revelando situação incompatível com o estado de miséria. Soma-se a isso o fato de terem os apelantes recolhido as custas por ocasião do ajuizamento da cautelar, sem a demonstração de fato novo quando do recurso. 2. Ocorre a preclusão consumativa se a parte vencida ingressa com recurso de apelação sem comprovar nos autos o indispensável preparo. Ausente o preparo, julga-se deserto o recurso. Inteligência do art. 511 do CPC. "(Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, Publicação: 14/10/2010, Nº Diário: 2295) destaquei. Feitas essas considerações, nos termos do art. 932, III, do CPC, deixo de conhecer do presente recurso, uma vez que desprovido de preparo legal.

Embargos de Declaração Cível nº 0802054-33.2018.8.12.0011/50000
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Embargante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)
Embargado: Bruno Fontoura Silva
Advogado: Evaldo Luiz Rigotti (OAB: 5894/MS)

Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias sobre os embargos opostos, uma vez que eventual acolhimento poderá implicar na modificação da decisão questionada (art. 1.023, § 2º, do CPC). Após, voltem conclusos. Intime-se.

Apelação Cível nº 0802837-92.2018.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Valdete Domingues do Amaral Freitas
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)

Diante do exposto, com fulcro no art. 932, VIII, do CPC, e art. 138, IV, do RITJ/MS, nego seguimento ao recurso interposto por Valdete Domingues do Amaral Freitas. Majoro os honorários para R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), com fundamento no art. 85, §11, do CPC, ressalvando-se que a apelante é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0802971-75.2015.8.12.0005/50001
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Nancy Augusta da Rocha Paliarin
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Advogado: José Luiz Saad Coppolla (OAB: 11286/MS)
Advogado: Pericles Garcia Santos (OAB: 8743/MS)
Embargante: Jayme Paliarin
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Advogado: José Luiz Saad Coppolla (OAB: 11286/MS)
Advogado: Pericles Garcia Santos (OAB: 8743/MS)
Embargado: Simasul - Indústria Siderúrgica de Ferro Gusa Mato Grosso do Sul Ltda.
Advogado: Raymundo do Prado Vermelho (OAB: 5914/PR)

Advogado: Vinicius Rocco de Freitas (OAB: 58856/PR)
Interessado: José Afonso Gonçalves
Este Relator ouviu os áudios das sessões de julgamento e constatou que o conteúdo de f. 121-137 é a transcrição na íntegra do que foi dito pelos Julgadores naquelas ocasiões, não merecendo acolhida, portanto, o petitório de f. 141-142. Ao cartório para as providências cabíveis. P.I.

Apelação Cível nº 0803179-45.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Laurito Proence
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB: 21233/PE)
Vistos. Pelo que se vislumbra dos autos, o apelante é pessoa analfabeta. Ocorre que ao constituir advogado o fez por instrumento particular. Assim, por se tratar de vício sanável, necessária de se faz a intimação da apelante para que proceda a sua correção, no prazo de 05 (cinco) dias sob as penas da lei. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0803909-14.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Juliane Cristina Gomes
Apelada: R. A. de Q.
Advogado: Ronye Ferreira de Mattos (OAB: 12837/MS)
Apelada: J. A. de Q.
Advogado: Tie Oliveira Hardoim
Advogado: Luthiero José da Silva Terêncio (OAB: 21453/MS)
Interessado: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Consoante manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça (f. 199-201), intime-se a apelada, mediante seu curador especial para, querendo, interpor apelo ou apresentar contrarrazões.

Apelação Cível nº 0804378-05.2018.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Jose Roberto de Moraes
Advogada: Cibele Fernandes Simon (OAB: 5634/MS)
Apelante: Tania Regina Castello Soares
Advogada: Cibele Fernandes Simon (OAB: 5634/MS)
Apelado: Manoel Pereira Rodrigues (Espólio)
Repre. Legal: Edson de Moraes Rodrigues
Advogado: Harold Amaral de Barros (OAB: 3207/MS)
Apelada: Ruth de Moraes Rodrigues
Advogado: Harold Amaral de Barros (OAB: 3207/MS)
Compulsando-se os autos, verifica-se que os apelantes não são beneficiários da justiça gratuita e não comprovaram o recolhimento do preparo quando da interposição do recurso. O parágrafo 4º do artigo 1.007 do CPC disciplina que o recorrente que não comprovar no ato da interposição do recurso, o recolhimento do preparo, deverá fazê-lo em dobro sob pena de deserção. Assim, intimem-se os apelantes para recolherem em dobro o preparo do Recurso de Apelação, sob pena de deserção (art. 1007, § 4º do NCPC). Caso não efetuado o recolhimento do preparo, certifique-se e voltem os autos conclusos para decisão.

Apelação Cível nº 0805258-60.2015.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Domingos Cesar dos Santos
Advogada: Flavia Amaral dos Santos (OAB: 280550/SP)
Apelante: Gilson Lima da Silva
Advogado: Ivete Aparecida de Oliveira Spazzapan (OAB: 18409A/MS)
Apelado: Gilson Lima da Silva
Advogado: Ivete Aparecida de Oliveira Spazzapan (OAB: 18409A/MS)
Apelado: Domingos Cesar dos Santos
Advogada: Flavia Amaral dos Santos (OAB: 280550/SP)
Apelado: Companhia Energética de São Paulo - CESP
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Pela decisão de f.412, indeferi o pedido de assistência judiciária ao Apelante Domingos Cezar dos Santos e determinei o recolhimento do preparo do recurso. Devidamente intimado a f.413, quedou-se inerte f.414. Assim, em virtude da inércia, impõe-se o não conhecimento do Recurso, em virtude da falta de recolhimento do preparo na hipótese do que preconiza o artigo 99, § 5º , do Código de Processo Civil. Ante o exposto, julgo deserto e, por conseguinte, não conheço do presente Recurso de Apelação de Domingos Cezar dos Santos, permanecendo o feito tramitando com relação a Gilson Lima da Silva. Encaminhe-se o feito à distribuição para as providências cabíveis. Intimem-se.

Remessa Necessária Cível nº 0805580-04.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Carlos Eduardo Silva Ferriol
RepreLeg: Rozeane das Dores Silva
DPGE - 1ª Inst.: Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS)
Recorrido: Maria Vitória Silva Ferriol
RepreLeg: Rozeane das Dores Silva
Recorrido: José Antônio da Silva Brito
DPGE - 1ª Inst.: Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS)
RepreLeg: Rozeane das Dores Silva
Recorrido: Município de Campo Grande / MS
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Interessado: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MS
Encaminhem-se os autos com vista à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Após, conclusos.

Apelação Cível nº 0807435-28.2013.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Cristiano Nogueira de Aguiar
DPGE - 1ª Inst.: Homero Lupo Medeiros (OAB: 955706/DP)
Advogada: Karla Mendes Silva Queiroz (OAB: 13691/MS)
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Apelado: Adan Vieira Lopes
DPGE - 1ª Inst.: Aparecido M. Espínola
Dê-se vista à Defensoria Pública de Segunda Instância para manifestação. A seguir, voltem conclusos.

Apelação Cível nº 0809537-78.2017.8.12.0002
Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: M. H. S. de M. (Representado(a) por sua Mãe) G. de M.
Advogado: Tainá Carpes (OAB: 17186/MS)
Apelado: G. de M.
Advogado: Rafael Fração de Oliveira (OAB: 17537/MS)
Advogado: Fábio Augusto Martinez Caffarena (OAB: 10618/MS)
À PGJ para parecer. Após, nova conclusão.

Remessa Necessária Cível nº 0811669-82.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Marcio Teixeira Rodrigues
Advogado: Thiago Miotello Valieri (OAB: 13399/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Vistos. Após prolação de acórdão no julgamento da remessa necessária neste processo, o requerido interpôs Recurso Especial, sendo determinada sua suspensão em razão da decisão do STJ. Ocorre que o autor apresentou proposta de acordo nos exatos termos do recurso interposto, sendo então determinada remessa dos autos ao juízo de origem, posto isso o juízo a quo encaminhou o processo a este Relator para homologação do acordo, no entanto, com a prolação do acórdão, encerrou a jurisdição deste julgador. Com isso, entendo que o presente pedido de homologação deve ser direcionado ao juízo de primeiro grau, assim, devolva-se à origem, com urgência, para os devidos fins. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0813136-28.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Taynara Fernanda dos Santos Leão
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Embargado: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CASSEMS
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS)
Intime-se o embargado para que apresente impugnação, no prazo legal. P.I.C.

Embargos de Declaração Cível nº 0814849-43.2014.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: DOC Indústria e Comércio de Confeccões Ltda - ME
Advogada: Sonaly Armando Mendes (OAB: 8812/MS)
Embargante: Izabel Cristina dos Santos Peres
Advogado: Sonaly Armando Mendes (OAB: 8812/MS)
Embargado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Interessada: D.O.C. Comércio e Importação Ltda
Advogada: Izabel Cristina dos Santos Peres (OAB: 8269/MS)
Advogado: Sonaly Armando Mendes (OAB: 8812/MS)
Assim, atento ao que dispõe o art. 1.023, §2º, do CPC, vista ao embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Apelação Cível nº 0816382-03.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Vanessa Jamile Marques Mendes dos Santos
Advogada: Carolina Centeno de Souza (OAB: 17183/MS)
Advogada: Juliane Penteado Santana (OAB: 7734/MS)
Advogada: Priscila Arraes Reino (OAB: 8596/MS)
Advogado: Beatriz Vicente Kawano (OAB: 24467/MS)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
intimação da parte autora, a fim de se manifestar sobre eventuais documentos juntados.

Apelação Criminal nº 0830050-02.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Alfredo Ortiz Olazar
Advogado: Carlos Alberto Ferreira do Prado (OAB: 15999/MS)
Advogado: Marcelo Toshiaki Arai (OAB: 374680/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante
À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Apelação Cível nº 0830526-74.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)
Apelada: Suzana Vieira Castro
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Conforme se infere do termo de distribuição de f. 176, o presente recurso foi a mim distribuído por vinculação aos autos n.º 1400965-22.2019.8.12.0000, no entanto, não fui o relator do recurso, razão pela qual não deve o recurso ser distribuído por vinculação a este magistrado. Nessa senda, considerando a prevenção antes referida, encaminhem-se os presentes autos ao substituto do Des. Sérgio Fernandes Martins nesta Câmara, Dr. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, com as homenagens e cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0831973-34.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelado: Oi S.A.
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Apelante: Adão Redua da Silva
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Vistos. Diante da preliminar de não cabimento do recurso de apelação, arguida em contrarrazões, manifeste-se o recorrente no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 0836070-77.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Proc. Município: Arlindo Fernandes de Paiva Neto (OAB: 4870/MS)
Proc. Município: Brenda de Cássia da Silva Nolasco (OAB: 21841/MS)
Apelada: Andréia Laura de Moura Cristaldo
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
À PGJ para parecer. Após, nova conclusão.

Remessa Necessária Cível nº 0837396-72.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Araujo & Ravasco Ltda - Me
Repre. Legal: Antônio Garcia de Araújo Neto
Advogada: Valeska Maria Alves Pires (OAB: 8754/MS)

Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Adrianne Cristina Coelho Lobo (OAB: 6554/MS)
Interessado: Secretário Municipal de Finanças e Planejamento - Sefin
Interessado: Prefeito Municipal do Municipio de Campo Grande/MS
À Procuradoria-Geral de Justiça. P.I.

Apelação Cível nº 0840134-33.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: TG Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado: Daniel Battipaglia Sgai (OAB: 214918/SP)
Apelante: Mb Engenharia Spe 042 S/A
Advogado: Daniel Battipaglia Sgai (OAB: 214918/SP)
Apelado: Condomínio Residencial Vitalitá
Advogado: Rodrigo Marques Moreira (OAB: 5104A/MS)
Advogada: Thaís Munhoz Nunes Lourenço (OAB: 19974/MS)
Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)
Interessado: Brookfield Centro-oeste Empreendimentos Imbiliários S.a
Diante do exposto, com fundamento no art. 932, inc. I, do Código de Processo Civil/2015, para que surtam seus regulares efeitos, HOMOLOGO o acordo efetuado pelas partes, ficando, assim, prejudicado o presente recurso (art. 932, inc. III, CPC/15). Intimem-se.

Apelação Criminal nº 0900019-56.2019.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Guilherme Eugênio da Silva Machado
DPGE - 1ª Inst.: Edson Cardoso (OAB: 69888/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fabrício Secafen Mingati (OAB: 215955/MP)
À PGJ.

Apelação Cível nº 0900940-68.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Organização Mundial para Educação Pré-escolar- Omep
Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)
Advogado: Laudson Cruz Ortiz (OAB: 8110/MS)
Apelante: Maria Aparecida Salmaze
Advogado: Osvaldo Nunes Ribeiro (OAB: 3419/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gevair Ferreira Lima Júnior (OAB: 7298/MS)
Interessado: Município de Campo Grande/MS
Proc. Município: Valdecir Balbino da Silva (OAB: 6773/MS)
Conforme se verifica a f.11139/11142, a guia juntada pela recorrente Maria Aparecida Salmaze destina-se ao recolhimento das custas iniciais da ação, não compatível com o sistema de custas de 2º grau. Por isso, com fundamento no § 7º do art. 1007 do Código de Processo Civil, intime-se a apelante para apresentar e recolher a guia correta de preparo recursal, no prazo de 05 dias, sob pena de não conhecimento do recurso.

Embargos de Declaração Cível nº 1400846-61.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Embargante: Amanda da Silva de Andrade Padial
Advogado: Arthur Halbher Padial (OAB: 15825/MS)
Advogado: Filipe Fontoura de Freitas Rosa da Cruz (OAB: 15522/MS)
Embargante: Marcia da Silva de Andrade Jitsumori
Advogado: Luis Fernando Lopes Ortiz (OAB: 12082/MS)
Embargada: Marcia da Silva de Andrade Jitsumori
Advogado: Luis Fernando Lopes Ortiz (OAB: 12082/MS)
Embargada: Amanda da Silva de Andrade Padial
Advogado: Arthur Halbher Padial (OAB: 15825/MS)
Advogado: Filipe Fontoura de Freitas Rosa da Cruz (OAB: 15522/MS)
Embargado: Renato Monteiro de Andrade
Advogado: Arthur Halbher Padial (OAB: 15825/MS)
Advogado: Filipe Fontoura de Freitas Rosa da Cruz (OAB: 15522/MS)
Interessado: Casarão Comércio de Materiais Para Construção Ltda EPP
Advogado: Luis Fernando Lopes Ortiz (OAB: 12082/MS)
Diante da eventual possibilidade de efeitos infringentes aos embargos de declaração opostos pelas embargantes Amanda da Silva de Andrade Padial e Marcia da Silva de Andrade Jitsumori e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intimem-se os embargados Renato Monteiro de Andrade, Marcia da Silva de Andrade Jitsumori e Amanda da Silva de Andrade Padial para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestem a respeito destes embargos. Vencido o prazo, voltem os autos conclusos.

Agravo Interno Cível nº 1401235-46.2019.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Magazine Luiza S/A
Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Advogado: José Aparecido dos Santos (OAB: 274642/SP)
Advogado: Eduardo de Carvalho Borges (OAB: 153881/SP)
Advogado: Clóvis Gimenez Silva Neto (OAB: 359187/SP)
Advogado: Fernando Monteiro Scaff (OAB: 9053/MS)
Agravante: Magazine Luiza S/A
Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Advogado: José Aparecido dos Santos (OAB: 274642/SP)
Advogado: Eduardo de Carvalho Borges (OAB: 153881/SP)
Advogado: Clóvis Gimenez Silva Neto (OAB: 359187/SP)
Advogado: Fernando Monteiro Scaff (OAB: 9053/MS)
Agravante: Magazine Luiza S/A
Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Advogado: José Aparecido dos Santos (OAB: 274642/SP)
Advogado: Eduardo de Carvalho Borges (OAB: 153881/SP)
Advogado: Clóvis Gimenez Silva Neto (OAB: 359187/SP)
Advogado: Fernando Monteiro Scaff (OAB: 9053/MS)
Agravante: Magazine Luiza S/A
Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Advogado: José Aparecido dos Santos (OAB: 274642/SP)
Advogado: Eduardo de Carvalho Borges (OAB: 153881/SP)
Advogado: Clóvis Gimenez Silva Neto (OAB: 359187/SP)
Advogado: Fernando Monteiro Scaff (OAB: 9053/MS)
Agravante: Magazine Luiza S/A
Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Advogado: José Aparecido dos Santos (OAB: 274642/SP)
Advogado: Eduardo de Carvalho Borges (OAB: 153881/SP)
Advogado: Clóvis Gimenez Silva Neto (OAB: 359187/SP)
Advogado: Fernando Monteiro Scaff (OAB: 9053/MS)
Agravante: Magazine Luiza S/A
Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Advogado: José Aparecido dos Santos (OAB: 274642/SP)
Advogado: Eduardo de Carvalho Borges (OAB: 153881/SP)
Advogado: Clóvis Gimenez Silva Neto (OAB: 359187/SP)
Advogado: Fernando Monteiro Scaff (OAB: 9053/MS)
Agravante: Magazine Luiza S/A
Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Advogado: José Aparecido dos Santos (OAB: 274642/SP)
Advogado: Eduardo de Carvalho Borges (OAB: 153881/SP)
Advogado: Clóvis Gimenez Silva Neto (OAB: 359187/SP)
Advogado: Fernando Monteiro Scaff (OAB: 9053/MS)
Agravante: Magazine Luiza S/A
Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Advogado: José Aparecido dos Santos (OAB: 274642/SP)
Advogado: Eduardo de Carvalho Borges (OAB: 153881/SP)
Advogado: Clóvis Gimenez Silva Neto (OAB: 359187/SP)
Advogado: Fernando Monteiro Scaff (OAB: 9053/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737B/MS)

Tendo em vista que os autos principais tratam-se de mandado de segurança, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer. Após, conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1403173-76.2019.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniel Pívaro Stadniky (OAB: 30525/PR)
Agravado: Cicero dos Santos
Agravado: Vanderlei Chagas

Intime-se o agravante para que, no prazo de dez (10) dias, se manifeste sobre a devolução do AR, indicando o endereço correto do agravado Vanderlei Chagas (f. 57-58), para que seja realizada a sua intimação. Com a indicação de novo endereço, desde já determino que a Secretaria Judiciária dê o integral cumprimento da decisão de f. 30, bem como certifique o prazo com relação a intimação do agravado Cícero dos Santos (f. 56). Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1406622-42.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Banco Bradesco S.a.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)

Agravado: Ana Paula Freitas Vivan
Advogado: Saviani Guarnieri Martins (OAB: 18389/MS)
Advogado: Mario Angelo Guarnieri Martins (OAB: 15363/MS)
Interessado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I

Anoto que compulsando os autos originários, verifiquei que o nome da Agravada já fora excluído dos cadastros de inadimplentes. Fato informado pelo próprio Agravante (f.73/74), não havendo mais elementos que justifiquem a continuidade deste recurso, ante a perda do objeto. Ante o exposto, determino a extinção e arquivamento deste recurso, em razão da perda de objeto superveniente. Int., as partes e arquivem-se os autos. Retire-se o feito de pauta.

Embargos de Declaração Cível nº 1406709-95.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Mônaco Diesel Ltda
Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS)
Advogado: Sandro Aparecido Boazal (OAB: 17629/MS)
Embargada: Telefônica Brasil S.A
Advogado: Eduardo Matzenbacher Zarpelon (OAB: 335279/SP)
Advogado: Felipe Esbroglio de Barros Lima (OAB: 310300/SP)

Nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15, em homenagem ao contraditório, apresente a embargada as contrarrazões que tiver, querendo, no prazo legal. Publique-se e intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1408813-60.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Gilmar Alves de Almeida
Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Agravante: Paulo Sergio Xavier de Oliveira
Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Agravado: Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - Campo Grande
Procurador: Alexandre Maluf Barcelos (OAB: 9327/MS)
Interessado: Município de Campo Grande

Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso, pela perda superveniente de seu objeto, com fundamento no artigo 932, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1409786-15.2019.8.12.0000
Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: M. D. A.
DPGE - 1ª Inst.: Thales Chalub Cerqueira (OAB: 113306/MG)
Agravada: F. G. A. (Representado(a) por sua Mãe) L. B. G. S.
RepreLeg: Ludi Brenda Gomes Silva

Ex positis, com fulcro no art. 932, III, do Código de Processo Civil, não conheço do agravo de instrumento, eis que prejudicado pela perda superveniente do objeto. P.I.C.

Agravo de Instrumento nº 1409988-89.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Health Labor Diagnóstica Ltda
Advogado: Diego Marcelino Silva Barbosa (OAB: 16573/MS)
Agravante: Andréia Otaviani Di Pietro Queiroz
Advogado: Diego Marcelino Silva Barbosa (OAB: 16573/MS)
Agravado: Jklab Quimica, Diagnóstica e Segurança Ltda.
Advogado: Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira (OAB: 14607/MS)

Considerando que a Agravante não se manifestou a respeito das questões suscitadas em preliminares na petição de f.129/139, e para evitar futura alegação de nulidade, determino sua intimação para se manifestar-se no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, à conclusão para julgamento.

Agravo de Instrumento nº 1410226-11.2019.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Município de Naviraí
Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)
Agravado: Rita Aparecida Camareli
DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Ante o exposto, verificada a superveniente perda do interesse processual - perda do objeto, NÃO CONHEÇO do presente recurso de Agravo de Instrumento com supedâneo no artigo 932, inciso III do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração Cível nº 1410609-23.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara de Falências,Recuperações, Insolv.e CP Cíveis
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: Banco Fibra S/A
Advogado: Fernando Lima Gurgel do Amaral (OAB: 296610A/SP)
Advogado: Leonardo Nobuo Pereira Egawa (OAB: 348624/SP)
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 175618/MG)
Advogado: Guilherme Farias Mendes (OAB: 355626/SP)
Embargado: Produzir Agropecuária Ltda.
Advogada: Lígia Cardoso Valente (OAB: 298337/SP)
Advogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)
Advogado: Felipe Paiva Santos (OAB: 367650/SP)
Advogado: Camila Somadossi Gonçalves da Silva (OAB: 277622/SP)
Embargado: Produzir Participações S.A
Advogada: Lígia Cardoso Valente (OAB: 298337/SP)
Advogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)
Advogado: Felipe Paiva Santos (OAB: 367650/SP)
Advogado: Camila Somadossi Gonçalves da Silva (OAB: 277622/SP)
Embargado: Transportes Alto Ronuro Ltda.
Advogada: Lígia Cardoso Valente (OAB: 298337/SP)
Advogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)
Advogado: Felipe Paiva Santos (OAB: 367650/SP)
Advogado: Camila Somadossi Gonçalves da Silva (OAB: 277622/SP)
Embargado: Pinesso Agropastoril Ltda.
Advogada: Lígia Cardoso Valente (OAB: 298337/SP)
Advogado: Felipe Paiva Santos (OAB: 367650/SP)
Advogado: Camila Somadossi Gonçalves da Silva (OAB: 277622/SP)
Advogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)
Embargado: Produzir Fazendas Ltda.
Advogada: Lígia Cardoso Valente (OAB: 298337/SP)
Advogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)
Advogado: Felipe Paiva Santos (OAB: 367650/SP)
Advogado: Camila Somadossi Gonçalves da Silva (OAB: 277622/SP)
Embargado: Brasil Central Máquinas e Equipamentos Agrícolas Ltda
Advogada: Lígia Cardoso Valente (OAB: 298337/SP)
Advogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)
Advogado: Felipe Paiva Santos (OAB: 367650/SP)
Advogado: Camila Somadossi Gonçalves da Silva (OAB: 277622/SP)

Intime-se os embargados para, no prazo de cinco dias, se manifestarem a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 1410963-48.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara de Falências,Recuperações, Insolv.e CP Cíveis
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)
Embargante: Pinesso Agropastoril Ltda.
Repre. Legal: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/A Ltda
Repre. Legal: Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho (OAB: 88/MS)
RepreLeg: Karyna Hirano dos Santos (OAB: 9999/MS)
Advogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)
Advogada: Lígia Cardoso Valente (OAB: 298337/SP)
Advogado: Camila Somadossi G. da Silva (OAB: 277622/SP)
Embargante: Transportes Alto Ronuro Ltda.
Repre. Legal: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/A Ltda
RepreLeg: Karyna Hirano dos Santos (OAB: 9999/MS)
Advogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)
Repre. Legal: Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho (OAB: 88/MS)
Embargante: Produzir Participações S.A
Repre. Legal: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/A Ltda
Advogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)
Repre. Legal: Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho (OAB: 88/MS)
RepreLeg: Karyna Hirano dos Santos (OAB: 9999/MS)
Embargante: Produzir Agropecuária Ltda.
Repre. Legal: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/A Ltda
Advogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)
Repre. Legal: Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho (OAB: 88/MS)
RepreLeg: Karyna Hirano dos Santos (OAB: 9999/MS)
Embargante: Brasil Central Máquinas e Equipamentos Agrícolas Ltda
Repre. Legal: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/A Ltda
Advogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)
Repre. Legal: Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho (OAB: 88/MS)
Embargado: Pinesso Agropastoril Ltda.
Advogada: Lígia Cardoso Valente (OAB: 298337/SP)

Advogado: Camila Somadossi G. da Silva (OAB: 277622/SP)
Embargante: Produzir Agropecuária Ltda.
Advogada: Lígia Cardoso Valente (OAB: 298337/SP)
Advogado: Camila Somadossi G. da Silva (OAB: 277622/SP)
Embargado: Transportes Alto Ronuro Ltda.
Advogada: Lígia Cardoso Valente (OAB: 298337/SP)
Advogado: Camila Somadossi G. da Silva (OAB: 277622/SP)
Embargado: Produzir Participações S.A
Advogada: Lígia Cardoso Valente (OAB: 298337/SP)
Advogado: Camila Somadossi G. da Silva (OAB: 277622/SP)
Embargado: Brasil Central Máquinas e Equipamentos Agrícolas Ltda
Advogada: Lígia Cardoso Valente (OAB: 298337/SP)
Advogado: Camila Somadossi G. da Silva (OAB: 277622/SP)
Embargado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)

Intime-se os embargados para, no prazo de cinco dias, se manifestarem a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1411408-32.2019.8.12.0000
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Geovaine Vieira de Andrade
Advogado: Ademir Antônio Cruvinel (OAB: 5540/MS)
Agravado: Espólio de Osvaldo José da Silva (Espólio)
Agravada: Maria Amelia Domingues da Silva

Assim, intime-se o agravante para que no prazo de cinco (5) dias manifeste-se acerca da petição e do documento carreado aos autos (f. 83).

Agravo de Instrumento nº 1411439-52.2019.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: A. A. V. J.
Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)
Agravada: I. A. R.
Advogada: Andreia Teixeira da Silva (OAB: 13017/MS)
Interessado: S. L. A. da S.
Advogado: Alexandre Gasoto (OAB: 12146/MS)

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO PREPARO - TRANSCURSO IN ALBIS DO PRAZO - RECURSO NÃO CONHECIDO. I) Se o apelante não recolher o preparo no prazo determinado pelo relator que indeferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita, o recurso não será conhecido, uma vez que deserto. II) Recurso não conhecido, com arrimo nos artigos 1.007, caput, e 102, parágrafo único, do Código de Processo Civil/2015.

Agravo de Instrumento nº 1411483-71.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Banco Bradesco S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Agravada: Iolanda Januário de Freitas Xavier
Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS)
Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)

A medida liminar suspensiva não comporta deferimento. No caso dos autos, não resta evidenciado, ao menos em sede de cognição sumária, a probabilidade do direito alegado, uma vez que os documentos acostados na inicial evidenciam que a agravada tão-logo constatou o furto de seu cartão, procurou o agravado para realizar o cancelamento e, embora com a confirmação deste, teriam sido realizados saques e compras com o aludido cartão. De outro lado, não vislumbro qualquer perigo de dano ao agravante, já que basta cumprir a determinação lançada em caráter de urgência para evitar a incidência da multa que alega excessiva. Diante destas considerações, recebo o presente recurso somente em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil de 2015, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1411513-09.2019.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Agravado: Marcio Andrighetto Meneghel
Advogada: Regiane Cristina da Fonseca (OAB: 8370/MS)

Considerando que a Agravante não se manifestou a respeito das questões suscitadas em preliminares na petição de f.729/737, e para evitar futura alegação de nulidade, determino sua intimação para se manifestar-se no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, à conclusão para julgamento.

Agravo de Instrumento nº 1411696-77.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Anair Alves Ferraz (Espólio)
RepreLeg: Grace Marie Ferraz Gonçalves
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco J. Safra S.A.
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Diante do exposto, com fundamento no art. 932, inc. III, do Código de Processo Civil/2015, NÃO CONHEÇO o Agravo de Instrumento interposto pelo Espólio de Anair Alves Ferraz.

Agravo de Instrumento nº 1411766-94.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Napoleão Rocha
Advogada: Priscila Bulhões de Araújo (OAB: 11923/MS)
Advogado: Lucinéia Santa Terra Assuiti (OAB: 12083/MS)
Agravado: Fam Consultoria Financeira Eireli-me
Advogado: Manuel da Conceição Ferreira (OAB: 48832/SP)
Advogado: Sylvio de Toledo Teixeira Filho (OAB: 147583/SP)
Advogada: Edna Aparecida Fernandes (OAB: 187117/SP)
Agravado: Cred Center Consultoria Financeira
Advogado: Manuel da Conceição Ferreira (OAB: 48832/SP)
Advogado: Sylvio de Toledo Teixeira Filho (OAB: 147583/SP)
Advogada: Edna Aparecida Fernandes (OAB: 187117/SP)
Agravado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Sérgio Santos Sette Câmara (OAB: 51452/MG)
Advogado: Roberta Espinha Corrêa Brandão de Souza (OAB: 50342/MG)
Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos (OAB: 52529/MG)
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 76696/MG)
Advogado: Ricardo Aguiar Ferone (OAB: 176805/SP)
Advogado: Daniel Santos Sette Camara (OAB: 108077/MG)
Advogado: Antônio Pinheiro Costa Júnior (OAB: 48862/MG)
Advogado: André Rocha Ribeiro (OAB: 130935/MG)
Advogado: Bernardo Assumpção Pinto Bravo (OAB: 166468/RJ)
Advogado: Ronaldo Celani Hipolito do Carmo (OAB: 195889/SP)
Advogado: Priscila Calvo Gonçalves (OAB: 287659/SP)
Advogado: Maria Fernanda Silva Leite (OAB: 17800/MS)

A medida liminar comporta deferimento. No caso dos autos, a degravação das conversas telefônicas entre a esposa/filho do agravante e preposto da empresa requerida, traduzem-se, na verdade, em único meio hábil a comprovar as alegações constantes na inicial de que teria sido realizada proposta de contrato com valores e número de prestações diversas, na medida em que o contrato por ele próprio assinado apresenta exatamente o valor e número de prestações em face das quais se insurge. Assim, no intuito de se evitar alegações futuras de cerceamento de defesa, conveniente a determinação para que a empresa requerida forneça a degravação das conversas realizadas visando à formalização do contrato. Diante destas considerações, defiro a antecipação da tutela recursal para o fim de determinar que a empresa requerida forneça as degravações acima discriminadas, no mesmo prazo concedido pelo juízo singular para apresentação de novos documentos, acaso existentes, qual seja, 10 (dez) dias. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil de 2015, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1411822-30.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Pamela da Silva Santos
DPGE - 1ª Inst.: Maria Inêz Dias dos Santos (OAB: 601167/DP)
Agravado: Município de Dourados

Dessa forma, não mais subsiste o interesse da agravante, haja vista que a decisão agravada foi substituída pela sentença e a análise do agravo de instrumento resta prejudicada. Assim, fica prejudicado o presente agravo pela perda superveniente de seu objeto. Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso, com fundamento no artigo 932, III, segunda figura, do Código de Processo Civil. Arquive-se, oportunamente. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1412234-58.2019.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Roberto Vieira da Silva de Oliveira Costa
Advogado: Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB: 139138/SP)
Advogado: Thales Mahatman Monteiro de Melo (OAB: 343598/SP)
Advogada: Marina Lorencini Pedó (OAB: 406937/SP)
Agravado: Município de Três Lagoas
Proc. do Estado: André Luiz Mariano de Oliveira (OAB: 12781/MS)
Proc. do Estado: Carlos Wilson da Cunha Hecht (OAB: 11972B/MS)
Proc. do Estado: Ursula Mayara Moreira Fernandes Cézero (OAB: 17824/MS)
Interessado: Banco Cruzeiro do Sul S.A.
Interessado: Luis Felippe Indio da Costa

Interessado: Luis Octavio Azeredo Lopes Indio da Costa
Interessado: Sérgio Marra Pereira Capella
Advogado: Alexandre Naoki Nishioka (OAB: 138909/SP)
Advogado: Ciro Reginato Faria (OAB: 331281/SP)
Advogada: Giulia Ramos (OAB: 407580/SP)
Advogada: Juliana Ferretti Lomba (OAB: 358170/SP)
Interessado: Fabio Caramuru Correa Meyer
Interessado: Maria Luisa Garcia de Mendonça

Dessa forma, considerando que no processo n. 0800088-73.2016.8.12.0021 já havia sido interposto anterior recurso de agravo, com fundamento no art. 930, parágrafo único, do CPC, determino a redistribuição do presente recurso ao e. Des. Dorival Renato Pavan, juiz certo, com nossas homenagens.

Agravo de Instrumento nº 1412403-45.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Federação dos Servidores Públicos Estaduais e Municipais do Estado de MS - FESERP/MS
Advogado: Guilherme Suriano Ourives (OAB: 17850/MS)
Agravado: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de Brasilândia-sindibras
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Agravado: Sindicato dos Servidores Municipais de Figueirão - Sinsem - Fig
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO PROFERIMENTO DE SENTENÇA EM PRIMEIRO GRAU PERDA DO OBJETO DO RECURSO. Julga-se prejudicado o recurso de agravo de instrumento se sobreveio sentença em primeiro grau de jurisdição. Recurso não conhecido.

Agravo de Instrumento nº 1412407-82.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Banco Honda S.A.
Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761/MS)
Advogado: José Lidio Alves dos Santos (OAB: 156187/SP)
Agravado: Helio Tadeu Navarro

Assim, defiro o pedido de antecipação da tutela para autorizar a remoção do veículo objeto do processo. Comunique-se ao MM Juiz(a) a quo, bem como solicite-se informações acerca da causa e sobre o cumprimento do art.1.018 do CPC. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no inciso II do art. 1.019 do CPC/15. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1412486-61.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Lago Azul Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Daniel Feitosa Naruto (OAB: 13960/MS)
Agravado: Sebastião Machado Rios
Advogado: Diego Souto Machado Rios (OAB: 11677/MS)
Agravada: Celina Souto Silva Machado Rios
Advogado: Diego Souto Machado Rios (OAB: 11677/MS)

Diante do exposto, intime-se a agravante para que, no prazo de cinco (5) dias, manifeste-se sobre a eventual perda superveniente de objeto do presente recurso.

Agravo de Instrumento nº 1412573-17.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Agravada: Jania Mercê da Silva Soares
Advogado: Roberto Soares de Freitas Junior (OAB: 22638/MS)

Intime-se a agravada, nos termos do artigo 1.019, inciso II , do Código de Processo Civil/15, para que responda ao presente agravo no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar adocumentação que entender necessária.

Agravo Interno Cível nº 1413134-41.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Ramão Margarino Duarte
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS)
Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

Nos termos do artigo 1021, § 2.º, do NCPC, intime-se a agravada para em quinze dias manifestar-se sobre o recurso.

Habeas Corpus Criminal nº 1413240-03.2019.8.12.0000
Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Impetrante: R. D. de A.

Impetrante: D. A.
Paciente: D. de S. D.
Advogada: Renata Daniele de Almeida (OAB: 23979/MS)
Advogado: Daniel Alves (OAB: 8866A/MS)
Impetrado: J. de D. da V. C. da C. de S.

Considerando que na data de hoje (19/11/2019), os impetrantes, além de anexarem "declaração de união" firmada por Thelma Piperni (p. 117), informando que voltou a conviver com o paciente Davi de Souza Diniz, requerendo a concessão da ordem de habeas corpus (p. 116), também pleitearam junto ao juízo de origem a revogação da prisão preventiva, determino a retirada do feito da mesa de julgamento e o seu sobrestamento até deliberação na instância inferior. Cientifique-se o juízo de origem da decisão supra. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1413248-77.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Ana Paula Barbosa Colucci
Paciente: Ivan Neto Pleutin
Advogado: Ana Paula Barbosa Colucci (OAB: 7338/MS)
Advogado: Ana Teresa Bearari de Miranda (OAB: 16147/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Não havendo mais tempo hábil para o julgamento do presente habeas corpus, determino o encaminhamento dos autos ao relator. Cumpra-se. Às providências.

Habeas Corpus Criminal nº 1413248-77.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Ana Paula Barbosa Colucci
Paciente: Ivan Neto Pleutin
Advogado: Ana Paula Barbosa Colucci (OAB: 7338/MS)
Advogado: Ana Teresa Bearari de Miranda (OAB: 16147/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Na forma do art. 659, do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente recurso, pela perda do objeto.

Agravo Interno Cível nº 1413350-02.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: J. A. de L.
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR)
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Aroldo José de Lima

Em razão da interposição de Agravo Interno, intime-se o Agravado para se manifestar em 15 dias, de acordo com o que prevê o art. 1.021, §2º do CPC. P. I.

Agravo de Instrumento nº 1413376-97.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Orlando Oliveira Costa (Espólio)
Advogado: André Luiz de Oliveira Costa (OAB: 11324A/MS)
Repre. Legal: André Luiz de Oliveira Costa (OAB: 11324A/MS)
Agravado: Condomínio Edifício Dona Neta
Advogado: Rodrigo Marques da Silva (OAB: 11150/MS)

Ante ao exposto, com fundamento no artigo 932, inc. III, do Código de Processo Civil, não conheço do agravo interposto por Espólio de Orlando Oliveira Costa, porquanto manifestamente inadmissível em razão de sua manifesta deserção. Intime-se.

Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação nº 1413503-35.2019.8.12.0000
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Requerente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Reqda: Maria Aparecida de Fátima Silveira
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)

Diante do exposto, com fundamento no § 4º, do art. 1.012, do Código de Processo Civil/2015, DEFIRO o requerimento formulado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, para suspender a eficácia da sentença proferida nos autos nº 0800742-77.2019.8.12.0046, até o julgamento da Apelação respectiva. Dê-se ciência imediata ao Juízo de origem. Observe a Secretaria Judiciária/Coordenadoria de Distribuição que a Apelação interposta nos autos nº 0800742-77.2019.8.12.0046, quando distribuída, deverá ser apensada a estes autos, com observância da prevenção, nos termos do art. 1.012, § 3º, inc. I, do Código de Processo Civil/2015. Intimem-se. Cumpram-se.

Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação nº 1413505-05.2019.8.12.0000
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Requerente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Requerido: Bruno Rodrigues de Oliveira
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)

Diante do exposto, com fundamento no § 4º, do art. 1.012, do Código de Processo Civil/2015, DEFIRO o requerimento formulado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, para suspender a eficácia da sentença proferida nos autos nº 0800743-62.2019.8.12.0046, até o julgamento da Apelação respectiva. Dê-se ciência imediata ao Juízo de origem. Observe a Secretaria Judiciária/Coordenadoria de Distribuição que a Apelação interposta nos autos nº 0800743-62.2019.8.12.0046 , quando distribuída, deverá ser apensada a estes autos, com observância da prevenção, nos termos do art. 1.012, § 3º, inc. I, do Código de Processo Civil/2015. Intimem-se. Cumpram-se.

Agravo de Instrumento nº 1413563-08.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Águas Guariroba S/A
Advogada: Tainá Santos Pereira Dias (OAB: 15133/MS)
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)
Agravado: Condomínio Residencial Parque Castelo de San Marino
Advogado: Alex Alves Garcez (OAB: 18347/MS)
Advogado: Cristiane de Fátima Müller (OAB: 13362/MS)
Interessado: MRV Prime Parque Castelo de San Marino Incorporações SPE Ltda
Advogado: André Jacques Luciano Uchôa Costa (OAB: 80055/MG)
Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Diante do exposto, DEFIRO o requerimento de efeito suspensivo, suspendendo, até o julgamento do presente recurso, a realização da perícia em questão.

Agravo de Instrumento nº 1413567-45.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Agravante: Edson Miranda Marques
Repre. Legal: Maria José Vicente Cardoso Marques
DPGE - 1ª Inst.: Mariza Fátima Gonçalvez (OAB: 7952B/MS)
Agravado: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Edson Miranda Marques interpôs agravo de instrumento, nos autos da Ação Monitória promovida em face da Oi S/A - Em Recuperação Judicial, objetivando a reforma da decisão que determinou a emenda da inicial para o fim de adequar ao procedimento comum ordinário, atentando ao disposto nos arts. 319 e 320 do CPC, sob pena de indeferimento. Requereu a concessão da justiça gratuita. Intimado a juntar o respectivo holerite, o agravante peticionou nos autos requerendo a desistência do recurso. Diante de tais circunstâncias, homologo a desistência do presente recurso apresentada pelo agravante na petição de f. 310, para que produza efeitos legais. Após as anotações de praxe e baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes e comunique-se ao Juízo da causa, para os devidos fins. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1413571-82.2019.8.12.0000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Rodrigo Souza Silva
Advogado: Lucas Nogueira Lemos (OAB: 11816/MS)
Advogada: Mayara Almeida Milan (OAB: 20532/MS)
Agravada: Neusa Araujo de Macedo
Advogado: Jiskia Sandri Trentin (OAB: 7663/MS)
Advogado: Lécio Gavinha Lopes Junior (OAB: 5570/MS)
Agravado: Khalid Sami Rodrigues Ibrahim
Advogado: Jiskia Sandri Trentin (OAB: 7663/MS)
Advogado: Lécio Gavinha Lopes Junior (OAB: 5570/MS)
Em face do exposto, recebo o agravo apenas no efeito devolutivo. Intimem-se os agravados para que eles apresentem as contrarrazões, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1413609-94.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Heronildes Garcia dos Santos
Advogado: Marcos Alexandre Belatti (OAB: 13656A/MS)
Advogado: Cleber Gláucio Gonzalez (OAB: 18953/MS)
Advogada: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Agravado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos
Ante tal, concedo a tutela antecipada recursal, para o fim de manter o recorrente na posse do imóvel em discussão, até decisão de mérito deste recurso.Oficie-se ao juízo de primeiro grau, informando acerca do efeito aqui atribuído. Intime-se o agravado para que responda no prazo legal.

Habeas Corpus Criminal nº 1413738-02.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5º Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Impetrante: José Marcos Maksoud Junior
Paciente: Hudson Thiago Silva de Oliveira
Advogado: José Marcos Maksoud Junior (OAB: 16754/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Pelo exposto, julgo prejudicada a presente ordem de habeas corpus, em razão da perda superveniente de objeto, frente a cessação da coação ilegal suscitada na impetração, razão pela qual o presente writ carece de interesse de agir.

Agravo Interno Cível nº 1413758-90.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Município de Aquidauana
Proc. Município: Heber Seba Queiroz (OAB: 9573/MS)
Proc. Município: Alexandre de Paula Tambani (OAB: 23886A/MS)
Agravado: Fundesporte - Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul
Procurador: Antonio Paulino de Moura Castro (OAB: 6955/MS)
Observado o disposto no art. 1.021, §2º, do CPC/2015, intime(m)-se o(a,s) agravado(a,s) para que se manifestem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem.

Agravo de Instrumento nº 1413823-85.2019.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: William Carmona Maya (OAB: 257198/SP)
Advogado: Fernando Denis Martins (OAB: 21569A/MS)
Agravado: Pioneiro Supermercado Ltda.
Advogado: Danilo Hora Cardoso (OAB: 259805/SP)
Agravado: Nilton Antônio Pires Júnior
Advogado: Danilo Hora Cardoso (OAB: 259805/SP)
Agravada: Cristiane Bendini Mello Pires
Advogado: Danilo Hora Cardoso (OAB: 259805/SP)
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso tão somente no efeito devolutivo, uma vez que não requerido de forma diversa. Intime-se os agravados para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1413825-55.2019.8.12.0000
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Impetrante: S. C. R.
Paciente: R. M. F.
Advogada: Samara Canteiro Resquin (OAB: 24489/MS)
Impetrado: J. de D. da 2 V. da C. de M.
Interessado: B. A. O.
Ante o exposto, julgo prejudicado o habeas corpus pela perda superveniente do objeto, com fundamento no artigo 411, do RITJMS (Resolução 589, de 8 de abril de 2015, DJMS 3325, de 15 de abril de 2015). Publique-se. Intime-se. Sem recurso, ao arquivo. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1413830-77.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Sabrina Costa Durão
Advogado: Waldir Ferreira da Silva Filho (OAB: 20082/MS)
Agravado: Anhanguera Educacional Ltda.
Diante destas considerações, recebo o presente recurso e a ele concedo parcialmente a tutela recursal a fim de determinar a abstenção do bloqueio do acesso ao portal do aluno e realização de atividades acadêmicas e pedagógicas da agravante, até ulterior decisão em contrário. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil de 2015, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Publique-se.

Agravo de Instrumento nº 1413845-46.2019.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Atila Pena da Silva
Advogado: Adriano Henrique Jurado (OAB: 9528/MS)
Agravado: Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Alessandra Coelho Caribé (OAB: 177001/SP)
Advogada: Daniela Ferreira Tiburtino (OAB: 328945/SP)
Advogada: Elaine Cristina Marques (OAB: 172552/SP)
Advogado: Luciana Machado Soares Felizian (OAB: 257006/SP)
Nestes termos, intime-se a parte agravante para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos documentos hábeis, suficientes e atualizados que comprovem a incapacidade financeira alegada, como comprovantes de rendimentos (holerite atualizado), declaração do imposto de renda do último exercício, extratos bancários e documentos que atestem suas despesas mensais e eventuais, sob pena de indeferimento do pedido. Após, conclusos. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1413884-43.2019.8.12.0000
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Sergio do Nascimento Lopes ME
Repre. Legal: Sergio do Nascimento Lopes
Advogado: Paulo Loureiro Philbois (OAB: 19172/MS)
Advogado: André Puccinelli Júnior (OAB: 8112/MS)
Agravado: Gilberto Martin Andreo

Advogado: Gilberto Martin Andreo (OAB: 185426/SP)
Interessado: Banco Bradesco S.a.
Advogado: Rafael Barroso Fontelles (OAB: 105204A/RS)
Interessado: Juliano Belei
Interessado: Larte Mancuso
Interessado: Fábio Carvalho Mendes

Mantenho o recebimento da decisão em duplo efeito, no entanto limitando-se apenas à decisão em combate, devendo o feito ter o seu normal prosseguimento. Pelo exposto, defiro o pedido do agravante, somente para o fim de limitar a suspensão à decisão agravada. Reitere-se a intimação da agravada, para contrarrazoar.

Agravo de Instrumento nº 1413886-13.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Banco Bradesco S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Agravada: Sônia Penteado Escobar
Advogado: Israel Longen (OAB: 19785/MS)
Advogada: Keily da Silva Ferreira (OAB: 21444/MS)
Advogado: Thiago da Costa Rech (OAB: 22216/MS)
Interessado: Getnet Adquirencia e Serviços para Meios de Pagamento S.a

Da análise dos argumentos e documentos colacionados pelo agravante, não vislumbro, a priori, a existência da verossimilhança das alegações de molde a justificar a concessão de efeito suspensivo ativo, uma vez que, em juízo de cognição não exauriente, verifica-se a plausibilidade do entendimento exarado pelo magistrado de primeiro grau na decisão vergastada. Todavia, admito o processamento do recurso e recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1413924-25.2019.8.12.0000
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Diego Rodrigues Araujo
Advogada: Christiane dos Santos Freitas (OAB: 123032/RJ)
Advogado: Augusto Cesar Fernandes Gomes (OAB: 131797/RJ)
Agravado: Banco Mercantil do Brasil S.A.
Agravado: Banco Santander (Brasil) S.A.

Desta feita, em que pese a alegação do agravante, verifica-se que os documentos colacionados aos autos não comprovam a incapacidade financeira que a parte alega estar passando. Ademais, pontuo que, por certo, a contratação de advogado particular não é suficiente para, por si só, indeferir a benesse; porém, não se pode olvidar ser indicativo contrário à alegada incapacidade financeira do requerente em suportar os encargos da demanda. Além disso, o magistrado concedeu ao agravante o benefício do pagamento parcelado, conforme se observa de um trecho de sua decisão: "DEFIRO-LHE o direito de parcelar as custas em 5 vezes, devendo o autor recolher as custas iniciais (integralmente ou a primeira parcela), no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (Código de Processo Civil, artigo 290). " Assim, embora o agravante alegue que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais sem afetar o seu próprio sustento, não houve comprovação efetiva de que o mesmo enfrenta situação de insuficiência de recursos para atender as despesas processuais. Desse modo, indefiro o pedido de justiça gratuita e, com fulcro no artigo 932, parágrafo único c/c 1.017, §1º, do Código de Processo Civil, determino a intimação do agravante para que, em 05 (cinco) dias, junte a Guia de Recolhimento Judicial, devidamente paga, sob pena de não conhecimento do recurso. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1414010-93.2019.8.12.0000
Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: S3 Engenharia e Construções Ltda
Soc. Advogados: Raghiant Torres e Medeiros Advogados Associados S/S (OAB: 17202/MS)
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Agravado: Município de Porto Murtinho
Advogado: Luiz Renato Adler Ralho (OAB: 7693/MS)

Considerando que não há pedido para a concessão de efeito suspensivo, intime-se a parte agravada para que, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC/15, responda ao presente agravo no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe a juntada de documentos que entender necessários ao julgamento do recurso.

Agravo de Instrumento nº 1414018-70.2019.8.12.0000
Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: L. N. B.
Advogada: Ivânia Fernandes Dantas (OAB: 211484/SP)
Agravado: J. L. A. N. (Representado(a) por sua Mãe) M. C. A. B.
RepreLeg: Maria Carolina Araújo Alves
DPGE - 1ª Inst.: Edson Cardoso (OAB: 69888/DP)

Nestes termos, intime-se a parte agravante para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos documentos hábeis, suficientes e atualizados que comprovem a incapacidade financeira alegada, como comprovantes de rendimentos (holerite atualizado), declaração do imposto de renda do último exercício, extratos bancários e documentos que atestem suas despesas mensais e eventuais, sob pena de indeferimento do pedido. Após, conclusos. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1414079-28.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: JMC Recapagem de Pneus Ltda. - EPP
Repre. Legal: Carlos Alberto Cavalheiro de Alcantara
Repre. Legal: Juan Pablo Sánchez
Soc. Advogados: Ferreira e Novaes Sociedade de Advogados (OAB: 488/MS)
Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)
Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)
Advogado: Marcos Gabriel Eduardo Ferreira Martins de Souza (OAB: 20567/MS)
Agravado: Borrachas Vipal S/A
Repre. Legal: Arlindo Paludo
Repre. Legal: Renan Patricio Lima
Advogada: Vanesa Alves da Silva (OAB: 156024/MG)

Nestes termos, intime-se a parte agravante para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos documentos hábeis, suficientes e atualizados que comprovem a incapacidade financeira alegada, como comprovantes de rendimentos, extratos bancários e documentos que atestem suas despesas mensais e eventuais, sob pena de indeferimento do pedido. Após, conclusos. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1414099-19.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Cláudia de Araújo Melo
Advogado: Osmar Cozzatti Neto (OAB: 16929/MS)
Agravado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Alexandre Ávalo Santana (OAB: 8621/MS)

Por tal razão, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Oficie-se ao juiz da causa, informando o teor da presente decisão. Após, intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal. P.I.C.

Agravo de Instrumento nº 1414102-71.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: RT Oshiro Empreendimentos Ltda
Advogada: Juliana Lapa Ferri (OAB: 20122B/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)
Interessado: Casaretto Comércio de Alimentos Ltda - ME
Advogado: Roberto Tarashigue Oshiro Júnior (OAB: 9251/MS)
Interessado: Viviane Bertok Oshiro
Advogado: Roberto Tarashigue Oshiro Júnior (OAB: 9251/MS)
Interessado: Terra Morena Empreendimentos Eireli-EPP
Advogado: Élson Ferreira Gomes Filho (OAB: 12118/MS)

Presentes os requisitos legais de admissibilidade, passo a análise do pedido de efeito suspensivo, na forma do artigo 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil, que há de ser feita in statu assertionis, ou seja, à vista do que se afirma. Denoto que não se encontram presentes os requisitos necessários para a concessão de efeito suspensivo. Destarte, impõe-se o recebimento apenas no efeito devolutivo, a fim de que a parte agravada seja intimada para o exercício do contraditório, antes da decisão definitiva do presente recurso, que resolverá quanto à manutenção da penhora acima mencionada, ou não, nada tratando sobre a suspensão da execução, porque sequer é objeto da decisão versada. Ante o exposto, recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Comunique-se e oficie-se ao juiz da causa, especialmente para que dê normal prosseguimento ao feito executivo. Após, intime-se a parte agravada para que responda ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 219, caput c/c o 1.019, Inc. II, do CPC/2015.

Agravo de Instrumento nº 1414184-05.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Wildemar Santos de Moura
Advogado: Rodrigo Beck Pereira (OAB: 11264/MS)
Advogado: Murilo Staut de Melo (OAB: 10679B/MS)
Agravante: Kleber Wallace Santos de Moura
Advogado: Rodrigo Beck Pereira (OAB: 11264/MS)
Advogado: Murilo Staut de Melo (OAB: 10679B/MS)
Agravante: Rosely Santos de Moura
Advogado: Rodrigo Beck Pereira (OAB: 11264/MS)
Advogado: Murilo Staut de Melo (OAB: 10679B/MS)
Agravante: Reinaldo José de Moura Junior
Advogado: Rodrigo Beck Pereira (OAB: 11264/MS)
Advogado: Murilo Staut de Melo (OAB: 10679B/MS)
Interessado: Dalva Sant'anna dos Santos
Interessado: Marly Santos de Moura
Interessado: Ruy Sant'anna dos Santos

Diante destas considerações, recebo o presente instrumento de agravo somente em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil de 2015, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Publique-se.

Agravo de Instrumento nº 1414191-94.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS)
Agravado: Antonio Joaquim de Rezende
Advogado: Eduardo Gaiotto Lunardelli (OAB: 14197/MS)
Advogado: Antonio Celso Chaves Gaiotto (OAB: 7312A/MS)
Interessado: Secretário(a) de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul

Pois bem, no caso em tela, a partir de uma análise perfunctória, verifico que não restou demonstrado o alegado fumus boni iuris ou periculum in mora, pois a liminar não esgotou o objeto da ação, uma vez que não decidiu ainda se o tributo é devido ou não, apenas suspendeu, por ora, a exigibilidade do referido pagamento. Neste contexto, impõe-se o recebimento apenas no efeito devolutivo, a fim de que a parte agravada seja intimada para o exercício do contraditório, antes da decisão definitiva do presente recurso. Ante o exposto, recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Comunique-se e oficie-se ao juiz da causa. Após, intime-se a parte agravada para que responda ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 219, caput c/c o 1.019, Inc. II, do CPC/2015.

Agravo de Instrumento nº 1414203-11.2019.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Vieira e Britto Ltda Me
Advogado: José Scaransi Netto (OAB: 7900A/MS)
Advogada: Laura Simone Beato Prado Celloni (OAB: 13553/MS)
Agravante: Amarilio Roberto José de Britto
Advogado: Jose Scaransi Netto (OAB: 109385/SP)
Advogada: Laura Simone Beato Prado Celloni (OAB: 13553/MS)
Agravante: Sandra Maria Vieira Yamamoto Britto
Advogado: Jose Scaransi Netto (OAB: 109385/SP)
Advogada: Laura Simone Beato Prado Celloni (OAB: 13553/MS)
Agravado: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogado: Natalia Honostório de Rezende (OAB: 13714/MS)
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)

Ante o exposto: 1. Recebo o presente recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo, suspendendo inclusive a segunda hasta pública a ser realizada dia 21.11.2019, até o julgamento deste recurso. 2. Intime-se a agravada para que responda ao recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil; 3. Comunique-se ao juízo de origem e requisite-se informações acerca da possibilidade de retratação. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1414229-09.2019.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Aparecido Francisco da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli
Agravado: Município de Naviraí
Advogada: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)
Advogado: Fauze Walid Selem (OAB: 15508/MS)
Advogada: Fabricia Escorsim (OAB: 6823/MS)
Advogado: Alaor José Domingues Filho (OAB: 8871/MS)
Advogado: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)
Advogado: Paulo Roberto Jacomeli Pereira (OAB: 9364/MS)
Advogado: Sebastiana Olivia Nogueira Costa (OAB: 10664/MS)

Diante destas considerações, indefiro a tutela recursal. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil de 2015. Vinda a resposta ou certificado o decurso do prazo, retornem os autos à conclusão. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1414256-89.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Michel Lopes de Almeida
Advogado: Ricardo Leão de Souza Zardo Filho (OAB: 9332B/MS)
Agravado: Volvo Administradora de Consorcio Ltda
Advogado: Luciana Sezanowski Machado (OAB: 25276/PR)
Advogado: Paulo Armando Caetano de Oliveira (OAB: 12629/PR)
Advogada: Nathália Kowalski Fontana (OAB: 44056/PR)
Interessada: Michelle Gomes Macedo Bezerra
Advogado: Ricardo Leão de Souza Zardo Filho (OAB: 9332B/MS)

Posto isso, recebo o agravo de instrumento e indefiro a concessão do efeito suspensivo. Determino intimação da parte agravada para responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação necessária ao julgamento do recurso.

Agravo de Instrumento nº 1414257-74.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Cassio Essir
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Advogada: Jaqueline Casemiro Pereira (OAB: 8612/MS)
Agravado: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Júlio César Dias de Almeida (OAB: 11713/MS)
Por tal razão, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Oficie-se ao juiz da causa, informando o teor da presente decisão. Após, intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal. P.I.C.

Agravo de Instrumento nº 1414289-79.2019.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Agda Adriana Souza Chaves
Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS)
Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS)
Agravado: Robison Aparecido Bezerra
Advogado: Gabriel Tiago Rezende Fernandes (OAB: 20714/MS)
Vistos, etc. Recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo, por não ter havido pedido de atribuição de efeito suspensivo e por entender ausentes os elementos de convencimento capazes de permitir o afastamento monocrático da decisão do juízo a quo, pois como bem exposto pelo magistrado, "Apesar de, na origem, o crédito seja resultado de proventos de salário do falecido, até então caracterizado como verba alimentar, ao transmitir-se aos herdeiros, a herança deixou de ter esse caráter, assim como também não é mais remuneração nem provento e sim crédito patrimonial que, com a morte do titular, foi transmitido imediatamente aos herdeiros." Intime-se o agravado para apresentar contraminuta no prazo legal. Oficie-se ao juízo de primeiro grau para que preste informações no feito. P. I.

Habeas Corpus Criminal nº 1414295-86.2019.8.12.0000
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrante: E. M.
Paciente: S. da S.
Advogado: Edson Martins (OAB: 12328/MS)
Impetrado: J. de D. da C. de E.
Assim, indefiro a concessão da liminar da ordem pleiteada. Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações no prazo de 24 horas, conforme artigo 40, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 2 (dois) dias, conforme RITJMS.

Agravo de Instrumento nº 1414301-93.2019.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: RFR Comércio e Serviços de Usinagem Ltda
Advogado: Jayme da Silva Neves Neto (OAB: 11484/MS)
Agravante: Neves Neto Advogados
Advogado: Jayme da Silva Neves Neto (OAB: 11484/MS)
Agravado: Contern - Construções e Comércio Ltda
Advogada: Tais Nader Marta (OAB: 265051/SP)
Isso posto, recebo o Agravo de Instrumento nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando a suspensão da eficácia da decisão recorrida. Comunique-se o juízo de origem. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do CPC. Vinda a resposta ou certificado o decurso do prazo, retornem os autos à conclusão. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1414311-40.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: H. B. de A.
Advogado: Xerxes Flamarion Sabino (OAB: 11095/MS)
Advogado: Juliana Padovan Cortes (OAB: 42490/PR)
Agravado: H. L. Q.
Advogado: Mário Eugênio Peron (OAB: 788/MS)
Interessado: F. de A.
Ante o exposto: Recebo o presente recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo (apenas para evitar o cancelamento da distribuição dos autos de origem) Intime-se o agravante para, querendo, junte comprovante de endereço atualizado, e a última declaração de imposto de renda, certidão do Detran e do CRI. 3. Intime-se o agravado para que responda ao recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil; 5. Comunique-se ao juízo de origem.

Habeas Corpus Criminal nº 1414318-32.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: Diego Marcos Gonçalves
Impetrado: Juiz de Direito da Vara da Auditoria Militar da Comarca de Campo Grande/MS
Paciente: Alisson José Carvalho de Almeida
Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)
Desta forma, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido no momento oportuno, indefiro a liminar pleiteada. Solicitem-se informações à origem, precisamente sobre a data de designação da audiência de justificação. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Finalmente conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1414327-91.2019.8.12.0000
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Impetrante: Elza Catarina Arguelho
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá/ms
Paciente: Mario Wanderson Maciel Pinto
Advogada: Elza Catarina Arguelho (OAB: 17397/MS)
Interessado: Adilson Medina Mendonça Vieira
Interessado: Valdeiso Luiz Ramos
Interessada: Daiane Nunes de Freitas
Isso posto, pelos motivos acima declinados, indefere-se a concessão da liminar pleiteada. Remeta-se ofício à Autoridade apontada como Coatora, solicitando-se informações. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer. Por fim, nova conclusão. Dê-se ciência ao Impetrante.

Agravo de Instrumento nº 1414357-29.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Ceila Catarina de Souza Ramos da Silva
Advogado: Adilson Viegas de Freitas Junior (OAB: 18844/MS)
Agravado: Celso Serrano de Oliveira
Advogada: Caroline Fernandes Nunes (OAB: 24064/MS)
Advogada: Natália Gonçalves Lemos (OAB: 23276/MS)
Advogada: Talita Gomide Lima (OAB: 19125/MS)
Ante o exposto, conheço do Agravo de Instrumento, recebendo-o nos efeitos devolutivo e suspensivo. Oficie-se ao Juízo singular sobre essa decisão. Intime-se o Agravado para nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC apresentar resposta ao presente agravo de instrumento. Publique-se.

Agravo de Instrumento nº 1414361-66.2019.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: M. de N.
Advogada: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027/MS)
Agravada: K. S. da S.
RepreLeg: Lucimara Soares da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli
Interessado: E. de M. G. do S.
Diante do exposto e, com fundamento no artigo 932, VIII, do CPC, combinado com o artigo 138, IV, do RITJMS, e a Súmula 568, do STJ , nego provimento ao presente recurso. Comunique-se ao Juízo de origem e, oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1414367-73.2019.8.12.0000
Comarca de Costa Rica - 1ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761/MS)
Advogado: José Lidio Alves dos Santos (OAB: 156187/SP)
Agravado: Genilson Carlos de Castro
Preenchidos os requisitos de admissibilidade e não sendo caso de provimento ao pedido de efeito suspensivo, RECEBO, no efeito devolutivo, este agravo de instrumento interposto por ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA. Assim sendo, impõe-se o recebimento apenas no efeito devolutivo, a fim de que a parte agravada seja intimada para o exercício do contraditório, antes da decisão definitiva do presente recurso. Ante o exposto: Recebo o presente recurso, apenas no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para que responda ao recurso, querendo, no prazo legal, nos termos do art. 1.019, inciso II do Novo Código de Processo Civil; Destarte, determino o regular processamento do feito.

Habeas Corpus Criminal nº 1414382-42.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrante: Luciano Caldas dos Santos
Paciente: Jackson Patrick da Costa
Advogado: Luciano Caldas dos Santos (OAB: 17122/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Assim, indefiro a concessão da liminar da ordem pleiteada. Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações no prazo de 24 horas, conforme artigo 40, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 2 (dois) dias, conforme RITJMS. Intimem-se e cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1414390-19.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: Marlon Ricardo Lima Chaves
Paciente: Miguel Arcanjo Cammilo Júnior
Advogado: Marlon Ricardo Lima Chaves (OAB: 13370/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri - Campo Grande MS
Ante o exposto, não tendo, neste momento, como configurado constrangimento ilegal passível de ser afastado mediante

o deferimento da liminar ora postulada, com manifesto caráter satisfativo, indefiro-a. Determino sejam solicitadas informações à autoridade apontada como coatora. Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Finalmente, conclusos. P.I.

Habeas Corpus Criminal nº 1414411-92.2019.8.12.0000
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Impetrante: Flávio Alves de Jesuz
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Ribas do Rio Pardo
Paciente: Jonatan Lucas Santiago
Advogado: Flávio Alves de Jesuz (OAB: 11502/MS)
Interessado: Thiago José dos Santos

Isso posto, pelos motivos acima declinados, indefere-se a concessão da liminar pleiteada. Remeta-se ofício à Autoridade apontada como Coatora, solicitando-se informações. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer. Por fim, nova conclusão.

Habeas Corpus Criminal nº 1414413-62.2019.8.12.0000
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Impetrante: Flávio Alves de Jesuz
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Ribas do Rio Pardo
Paciente: Thiago José dos Santos
Advogado: Flávio Alves de Jesuz (OAB: 11502/MS)
Interessado: Jonatan Lucas Santiago

Isso posto, pelos motivos acima declinados, indefere-se a concessão da liminar pleiteada. Remeta-se ofício à Autoridade apontada como Coatora, solicitando-se informações. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer. Por fim, nova conclusão. Dê-se ciência ao Impetrante.

Agravo de Instrumento nº 1414415-32.2019.8.12.0000
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Ms – Sicredi Centro Sul
Advogado: André Vicentin Ferreira (OAB: 11146B/MS)
Agravado: Solos - Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda - EPP
Advogado: Marco Antonio Domingues Valadares (OAB: 40819/PR)
Interessado: Plant Bem Fertilizantes S/A
Advogado: Cleber Tadeu Yamada (OAB: 19012/PR)
Advogado: Carlos Alberto dos Santos (OAB: 22629/PR)
Interessado: Adir Pires Maia
Advogado: Ayrton Pires Maia (OAB: 1390/MS)
Advogado: Fabio Gimenez Cervis (OAB: 7671/MS)
Interessado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MG)
Interessado: Copacentro - Cooperativa Agropecuaria do Centro-oeste
Advogado: Arlindo Mariano de Farias (OAB: 4232/MS)
Interessado: Brfértil S. A.
Advogado: Luiz Roberto Rech (OAB: 14393/PR)
Advogada: Mara Claudia Dib de Lima (OAB: 29584/PR)
Advogado: Paulo Sérgio Bandeira (OAB: 41468/PR)
Interessado: Mbr Representações Comerciais Ltda Me
Advogado: Mário Nielsen Júnior (OAB: 40734/PR)
Interessado: Ari Basso
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Celso José Rossato Júnior (OAB: 8599/MS)
Interessado: Rodrigo Borges Basso
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Celso José Rossato Júnior (OAB: 8599/MS)
Interessado: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Interessado: Boutin Fertilizantes Ltda
Advogado: Luiz Roberto Rech (OAB: 14393/PR)
Advogado: Paulo Sérgio Bandeira (OAB: 41468/PR)
Advogada: Mara Claudia Dib de Lima (OAB: 29584/PR)
Interessado: Copagra - Cooperativa Agroindustrial do Noroeste Paranaense
Soc. Advogados: Valeria Silva Galdino Cardin (OAB: 13953/PR)
Interessado: Fertilizantes Henriger S/A
Advogado: Leonardo Poloni Sanches (OAB: 158795/SP)
Interessado: Claiton Luis Straub
Advogado: Alberto Lúcio Borges (OAB: 8173/MS)
Interessado: Maicon Straub
Advogado: Alberto Lúcio Borges (OAB: 8173/MS)
Interessado: Comitiva Produtos Agropecuários Ltda
Advogado: Gervásio Scheid (OAB: 3802/MS)

Interessado: Indústria e Comercio Chavantes Ltda
Advogado: Aparecida Steinhardt (OAB: 360862/SP)
Interessado: Edimar Garcia Gomes
Advogado: Jorge Talmo de Araujo Moraes (OAB: 8896/MS)
Interessado: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Alexandre Ramos Baseggio (OAB: 8113/MS)
Interessado: Banco Bradesco S.a.
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS)
Interessado: Ramão Edinaldo Alves de Souza
Advogada: CARINE HORBACH (OAB: 18131/MS)
Interessado: Felipe Gonçalves Bertolassi
Advogado: Silvia Cristina Vieira (OAB: 12024/MS)
Interessado: Darci Dirceu Batista
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogada: Jane Peixer (OAB: 12730/MS)
Interessado: Willian Neves Batista
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogada: Jane Peixer (OAB: 12730/MS)
Interessado: Daison Rafael Villani
Advogado: Alessandre Vieira (OAB: 6486/MS)
Interessado: Edson Antonio da Silva
Advogado: Jorge Talmo de Araujo Moraes (OAB: 8896/MS)
Interessado: Eliton Santana dos Santos
Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa (OAB: 12731/MS)
Interessado: Edmar Alves Mota
Interessado: Paulo Bertonceli&Filhos Ltda-ME- Titica & cia
Interessado: Metalma-A.Moresco Industria Metalúrgia-ME
Interessado: Paula Jacinto Equipamentos Ind. Ltda-ME
Interessado: Iterum Comércio Internacional Ltda
Interessado: Nitrobrás- Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda
Interessado: Plant Bem Fertilizantes S/A
Interessado: Adrianus Lodevicus
Interessado: André Figueiredo Dobaschi
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Interessado: Antonio Braz Zanatta
Interessado: Antonio Teles Junior
Interessado: Bruno Freire Barcellos
Advogado: Antônio Adonis Mourão Júnior (OAB: 10371/MS)
Advogada: Ana Cristina Motta Gessi Mourão (OAB: 10223/MS)
Interessado: Creso Neves Brandão
Interessado: Diorandes Fermino Carlos Filho
Interessado: Edgar Carneiro Pinheiro
Interessado: Eduardo Augusto Barcellos
Advogado: Antônio Adonis Mourão Júnior (OAB: 10371/MS)
Advogada: Ana Cristina Motta Gessi Mourão (OAB: 10223/MS)
Interessado: Florindo Cavalli neto
Interessado: Gooitzen Kruizenga
Interessado: Luiz Carlos Freitas
Interessado: Marcelo L. de Almeida
Interessado: Maria Yuri Fujii Lucia
Interessado: Wilson Pereira Teles
Interessado: Pro Lavoura Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Advogado: Emilio Gamarra (OAB: 4733/MS)
Interessado: Luiz Carlos Seibt
Interessado: Ilda Augusta Seibt
Interessado: Thalisson Jacobsen Seibt
Interessado: Delfino Lopes da Cruz
Advogado: Julio Cesar Salton Filho (OAB: 16048/MS)
Interessado: Francisco Lúcio de Carvalho
Advogado: Maurício Gonçalves Pereira (OAB: 34718/PR)
Advogado: Cezar Augusto Sartori (OAB: 69614/PR)

Assim, recebo o agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do CPC. Após, retornem os autos à conclusão. Publique-se. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1414419-69.2019.8.12.0000
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Impetrante: Luiz Claudio Nunes Lourenço
Paciente: Vilson José Padilha
Advogado: Luiz Cláudio N. Lourenço (OAB: 21835/PR)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Iguatemi

Pelo exposto, julgo prejudicada a presente ordem de habeas corpus, em razão da perda superveniente de objeto, frente a cessação da coação ilegal suscitada na impetração, razão pela qual o presente writ carece de interesse de agir.

Habeas Corpus Criminal nº 1414430-98.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrante: C. O. de O. N.
Paciente: M. R. de S.
Advogado: Carlos Olímpio de Oliveira Neto (OAB: 13931/MS)
Impetrado: J. de D. da 2 V. da V. D. e F. C. da C. de C. G.

Assim, indefiro a concessão da liminar da ordem pleiteada. Oficie-se ao juízo da 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campo Grande-MS a fim de informar que Marcelo Rodrigues de Souza está preso cautelarmente no Centro de Triagem Anízio Lima. Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações no prazo de 24 horas, conforme artigo 40, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 2 (dois) dias, conforme RITJMS. Intimem-se e cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1414431-83.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S.
Paciente: K. G. de O.
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 345540/DP)
Impetrada: J. de D. da 1 V. de V. D. e F. C. a M. da C. de C. G.

Posto isso, indefiro o pedido liminar. Requisitem-se informações à origem. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Finalmente conclusos.

Habeas Corpus Criminal nº 1414432-68.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Impetrante: Elizabete Nunes Delgado
Paciente: Pamela Regina da Silva
Advogada: Elizabete Nunes Delgado (OAB: 15279/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Assim, não conheço do presente writ. Publique-se. Intime-se. Sem recurso, ao arquivo. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1414434-38.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: Elizabete Nunes Delgado
Paciente: Stepherson Pinto de Araújo
Advogada: Elizabete Nunes Delgado (OAB: 15279/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Ante o exposto, não tendo, neste momento, como configurado constrangimento ilegal passível de ser afastado mediante o deferimento da liminar ora postulada, com manifesto caráter satisfativo, indefiro-a. Requisite-se informações à autoridade apontada como coatora. Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Em seguida, conclusos. P.I.

Mandado de Segurança Cível nº 1414435-23.2019.8.12.0000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Impetrante: Edna Ferreira de Lima
Advogada: Eudênia Pereira da Silva (OAB: 16171/MS)
Advogado: Valdir Alves de Almeida (OAB: 17538/MS)
Impetrada: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina
Interessado: Banco Bmg S/A

Ante o exposto, amparado na norma contida no inciso III, do artigo 7º da Lei n.º 12.016/2009, concedo a liminar para determinar o prosseguimento do feito, nos termos acima delineados. Defiro as benesses da gratuidade postulada. Notifique-se a autoridades apontada como coatora para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias. Notifique-se a apontada autoridade coatora para prestar informações no prazo máximo de 10 dias, bem como para cumprimento da liminar concedida. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o seu parecer, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, caput, da Lei 12.016/2009.

Conflito de competência cível nº 1601945-82.2019.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Suscitante: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três Lagoas
Suscitado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Juizado Especial da Comarca de Três Lagoas
Interessado: José Edemilson Vital dos Santos
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev

Cumpra-se, INTEGRALMENTE, o despacho de f. 104, encaminhando-se os autos à PGJ para manifestação.

Petição Criminal nº 1602010-77.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Juiz Waldir Marques

Requerente: Oscar Brunetto
Requerido: Ministério Público Estadual
Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública para que, entendendo necessária, apresente defesa técnica em favor do peticionante.

Conflito de competência cível nº 1602116-39.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - Vara da Infância e da Juventude
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Suscitante: J. de D. da V. da I. e A. da C. de D.
Suscitado: J. de D. da 6 V. C. da C. de D.
Interessada: S. L. V.
RepreLeg: Dielle Cleide Eugenia Lemes
DPGE - 1ª Inst.: Maria Inêz Dias dos Santos (OAB: 601167/DP)
Interessado: T. L.
Interessada: P. M. de D.
Interessado: S. de E. do M. de D.
Nos termos do artigo 954 do CPC, determino seja requisitado ao Juízo suscitado as informações que entender necessárias, a serem prestadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Após, dê-se vista ao Procurador de Justiça. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1602131-08.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Impetrante: Edvam Carneiro Silva
Paciente: Edvam Carneiro Silva
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Penal do Interior da Comarca de Campo Grande
Dessa forma, carece do interesse de agir o impetrante/paciente, tendo em vista que seu pedidojá foi deferido pelo juízo de piso, não havendo justa causa para a impetração. Ademais, trata-se de matéria afeta à execução penal, que desafia o recurso de agravo penal, em caso de inconformidade com decisão. Importante registrar, que o mandamus possui natureza residual, devendo ser utilizado somente em casos de ilegalidade patente, sob pena de desvirtuamento de sua finalidade constitucionalmente atribuída. Ante o exposto, não conheço do presente habeas corpus. Publique-se e intime-se pessoalmente o impetrante/paciente, assim como o seu advogado constituído nos autos de execução penal, Abrão Dezidério Rodrigues, OAB/MS 17.658, acerca da referida decisão, para tomar as providências que entender cabíveis no processo de transferência do paciente. Sem recurso, ao arquivo. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 2000985-61.2019.8.12.0000
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)
Agravado: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/A Ltda.
Advogado: Roberto Peterson Robalinho dos Santos (OAB: 21666/MS)
Advogada: Karyna Hirano do Santos (OAB: 9999/MS)
Advogado: Rafael Vincensi (OAB: 16160/MS)
Indefiro, portanto, o pedido de concessão do efeito suspensivo ao recurso. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil de 2015, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 2001018-51.2019.8.12.0000
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravada: João Vitor da Silva Rodrigues (Representado(a) por sua Mãe)
Interessado: Município de Caarapó
Em face do exposto, recebo o agravo apenas no efeito devolutivo. Intime-se o agravado, para que apresente as contrarrazões, no prazo legal. Após, à Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Agravo de Instrumento nº 2001029-80.2019.8.12.0000
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravada: M. de F. V.
DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior
Interessado: M. de C.
Advogada: Adriana Cristina Aveiro Manfré (OAB: 13313/MS)
Interessado: E. V. de M.
DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior
Ante o exposto, defiro o pedido de efeito suspensivo apenas no que se refere a limitação da internação compulsória para estabelece-la em 90 (noventa) dias, condicionando eventual prorrogação à avaliação médica. Comunique-se ao Juízo a quo. Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no inciso II do art. 1019 do Código de Processo Civil/15, observando-se o caput do art. 186, caput e § 1º, do CPC/15. Após, dê-se vista dos autos ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Cível nº 0800137-63.2016.8.12.0038
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Banco Cruzeiro do Sul S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Apelado: Valentin Pereira
Advogado: João Carlos Gomes Arguelho (OAB: 16654/MS)
Pelo despacho de f.273, indeferi o pedido dos benefícios da gratuidade judiciária e determinei ao Apelante Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S.A. o recolhimento do preparo do recurso; apesar de devidamente intimado, quedou-se inerte. Assim, em virtude da inércia, impõe-se o não conhecimento do Recurso, em virtude da falta de recolhimento do preparo após indeferido o requerimento de assistência judiciária, em desacordo com o que preconiza o artigo 99, § 7º, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, julgo deserto e, por conseguinte, não conheço do presente Recurso de Apelação de Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S.A(f.91/109) Anote-se na distribuição. Oportunamente, baixem-se os autos. Intime-se.

Apelação Cível nº 0800579-42.2015.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Solos Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda
Advogado: Marco Antonio Domingues Valadares (OAB: 40819/PR)
Advogada: Aline Niladê de Castro Medaglia (OAB: 77003/PR)
Advogada: Elizete Aparecida Orvath (OAB: 36421/PR)
Advogado: Fábio Danilo Werlang (OAB: 32133/PR)
Advogado: Gusttavo José Lisboa dos Santos (OAB: 54965/PR)
Advogado: Lívia Bernardes Rizzo (OAB: 70250/PR)
Advogada: Deise Dejaine da cruz costa (OAB: 88440/PR)
Advogado: Mitshell Bruno de Jesus Phulchand (OAB: 92462/PR)
Advogado: Ricardo Arcanjo de Oliveira (OAB: 73327/PR)
Apelante: Valter Hary Bumbiers
Advogado: Valter Hary Bumbiers (OAB: 10034/MS)
Apelado: Valter Hary Bumbiers
Advogado: Valter Hary Bumbiers (OAB: 10034/MS)
Apelado: Solos Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda
Advogado: Marco Antonio Domingues Valadares (OAB: 40819/PR)
Advogada: Aline Niladê de Castro Medaglia (OAB: 77003/PR)
Advogada: Elizete Aparecida Orvath (OAB: 36421/PR)
Advogado: Fábio Danilo Werlang (OAB: 32133/PR)
Advogado: Gusttavo José Lisboa dos Santos (OAB: 54965/PR)
Advogado: Lívia Bernardes Rizzo (OAB: 70250/PR)
Advogada: Deise Dejaine da cruz costa (OAB: 88440/PR)
Advogado: Mitshell Bruno de Jesus Phulchand (OAB: 92462/PR)
Advogado: Ricardo Arcanjo de Oliveira (OAB: 73327/PR)
Interessado: Ari Basso
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Celso José Rossato Júnior (OAB: 8599/MS)
Advogado: Marcus Vinicius Machado Roza (OAB: 11303/MS)
Intimem-se as partes para manifestarem o interesse no prosseguimento do feito.

Embargos de Declaração Cível nº 0800090-93.2019.8.12.0035/50000
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Embargante: Associação Comercial de São Paulo
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)
Embargante: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)
Embargado: Marcolino Fernandes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Vistos. Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre os embargos opostos, vez que seu eventual acolhimento poderá implicar a modificação da decisão embargada (art. 1.023, § 2º, do NCPC). Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0801666-94.2017.8.12.0002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Josiane Espindola Barreto
Advogado: Carlos Alberto Marques Martins (OAB: 13190/MS)
Apelante: Valdinéia Espindola Barreto
Advogado: Carlos Alberto Marques Martins (OAB: 13190/MS)
Apelante: Fundação de Serviços de Saúde de Dourados
Advogada: Adriana de Carvalho Silva (OAB: 8398/MS)
Advogada: Franciéli Arcari Maran (OAB: 21089/MS)
Apelado: Fundação de Serviços de Saúde de Dourados
Advogada: Adriana de Carvalho Silva (OAB: 8398/MS)

Advogada: Franciéli Arcari Maran (OAB: 21089/MS)
Apelada: Valdinéia Espindola Barreto
Advogado: Carlos Alberto Marques Martins (OAB: 13190/MS)
Apelada: Josiane Espindola Barreto
Advogado: Carlos Alberto Marques Martins (OAB: 13190/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Diante do exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita feito pela Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - Funsaud, devendo com isso ser intimada a recolher o preparo do recurso ora apresentado, em cinco (5) dias, sob as penas da lei. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1412247-57.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Alexandre Avalo Santana (OAB: 8621/MS)
Proc. Município: Katia Silene Sarturi Chadid (OAB: 8624/MS)
Agravado: Altino Rodrigues de Souza
Vistos. F. 62: Defiro. Intime-se pessoalmente o agravado através de mandado para apresentar contraminuta. Int.

Agravo de Instrumento nº 1414335-68.2019.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Agravante: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Sergio Schulze (OAB: 19361A/MS)
Agravada: Gabriela Carpes
Com isso, de tudo quanto exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). 2. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 2000802-90.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Agravante: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)
Agravada: D. D. de F. LTDA.
Advogado: Carlos Alberto Galvão Filho (OAB: 7868/MS)
Advogado: Carina Bottega (OAB: 11618/MS)
Vistos. Homologo a desistência do presente recurso apresentada pelo agravante na petição de f. 34, para que produza efeitos legais. Após as anotações de praxe e baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes e comunique-se ao Juízo da causa, para os devidos fins. Intimem-se

Embargos de Declaração Cível nº 0800893-47.2017.8.12.0035/50000
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: Aparecida de Lima da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Atento ao que dispõe o art. 1.023, §2º, do CPC, vista ao embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Apelação Cível nº 0800754-79.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelado: Abel Porto
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Ante o exposto, determino a redistribuição deste recurso ao e. Desembargador Vladimir Abreu da Silva.

Agravo de Instrumento nº 1414378-05.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Jesiel Torres dos Santos
Advogado: Carlos Alexandre Boni (OAB: 17347/MS)
Advogado: Michel Dosso Lima (OAB: 15078/MS)
Agravado: Maurício Rodrigues Camuci

Advogado: Maurício Rodrigues Camuci (OAB: 6436/MS)

Assim sendo, presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o Agravo de Instrumento e, indefiro o pedido de antecipação de tutela recursal. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração Cível nº 0800389-48.2016.8.12.0044/50000

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Embargante: Eulazia Martins

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Assim, atento ao que dispõe o art. 1.023, § 2º, do CPC, vista ao embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0804930-04.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Genésio Mota

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Daycoval S.A.

Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)

Na busca da verdade real a nova lei civil instrumental, em seu art. 932, I, primeira e segunda figuras, CPC, deu ao relator a possibilidade de promover diligência, antes do julgamento do recurso propriamente dito. O juízo singular reputou válidos os documentos juntados pelo apelado à f. 74 (comprovante de disponibilização dos valores ao autor); ocorre quereferido comprovante trata-se de tela sistêmica. Para o julgamento do recurso, pertinente que se oficie ao Banco Bradesco S/A, indagando-o se houve ou não o lançamento do crédito, de acordo com o documento de f. 74. Oficie-se, portanto, ao Banco Bradesco S/A, agência 1373, responsável pela conta 000706077/7, para que confirme o recebimento do crédito (R$ 666,11) no mês de março de 2015 em favor de GENÉSIO MOTA, titular do CPF437.220.671-20, tendo como emissor o BANCO DAYCOVAL S/A, CNPJ 62.232.889/0001-90, Banco nº 707, remetendo-se-lhe cópia do documento de f. 74, para a referida confirmação. Intime-se também o apelante para, no prazo de 10 dias, juntar o extrato de sua conta corrente daquele período (março de 2015), com a recomendação ao banco que lhe disponha esse extrato graciosamente, mediante a exibição de cópia desta decisão, proferida com amparo no princípio da cooperação a que todos estão sujeitos, pela nova lei civil instrumental. Cumpridas as diligências, com a vinda dos documentos, intime-se aspartes para se manifestarem no prazo de 5 dias. Após, cls.

Reclamação nº 1414400-63.2019.8.12.0000

Comarca de Bela Vista - 1ª Vara

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Reclamte: Maria Amélia Vieira Rosa

Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)

Reclamado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bela Vista

Interessado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: William Marra Silva Júnior

Interessado: Valéria Cristina Pereira Miranda

Interessado: Renato de Souza Rosa (Espólio)

Interessado: Município de Bela Vista

Advogado: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS)

Trata-se de Reclamação interposta por Maria Amélia Vieira Rosa para assegurar a garantia de cumprimento de acórdão proferido por esta 1ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 1402940-50.2017.8.12.0000, contra o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Bela Vista/MS. Em consonância com o disposto no artigo 510 do Regimento Interno do TJMS, deverá o magistrado de Primeiro Grau prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias.Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos à conclusão. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1414412-77.2019.8.12.0000

Comarca de Brasilândia - Vara Única

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: A. F. de A.

Advogado: Renato Farias de Souza (OAB: 13250/MS)

Agravada: J. R. R. S.

Advogado: Sérgio Marcelo Andrade Juzenas (OAB: 8973/MS)

Desta forma, recebo o recurso e defiro antecipação de tutela recursal para o fim de reduzir os alimentos destinados ao filho para R$ 400,00 (quatrocentos reais), os quais deverão ser descontados de seu rendimento, mensalmente. Comunique-se ao juiz da causa a presente decisão. Intime-se a agravada para, querendo, no prazo legal (inc. II, art. 1.019, CPC), apresentar resposta ao recurso. Com ou sem as contrarrazões, faça-se vista à PGJ para o parecer.

Apelação Criminal nº 0004421-24.2018.8.12.0800

Comarca de Amambai - Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Apelante: M. P. E.

Prom. Justiça: Michel Maesano Mancuelho
Apelada: T. R. M. de O.
DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ)
Apelada: N. G. G.
DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ)
Acolho a cota ministerial de fls. 201-202. Baixem-se os autos em diligência a fim de que o magistrado cumpra o determinado no art. 198, inciso VII, do ECA. Com o retorno, dê-se vista à PGJ para emissão do parecer. Após, voltem conclusos

Apelação Criminal nº 0025793-98.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante
Apelante: Hallaf Lima da Nobrega
DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante
Apelado: Hallaf Lima da Nobrega
DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Vistos. Manifestem-se as partes sobre os documentos de fls. 333-355, no prazo de cinco dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Campo Grande - MS, 18 de novembro de 2019.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800027-22.2019.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Apelante: Município de Paranaíba
Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)
Apelada: Edna Batista Soares
Advogado: Alan Candido da Silva (OAB: 7865/MS)
Vistos. Aguarde-se em cartório a data do julgamento.

Apelação Cível nº 0802557-09.2017.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Margarida de Souza Ramos
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)
Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S.A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
No intuito de se evitar a prolação de decisão surpresa (artigo 10, do CPC/2015), intime-se o recorrente para, no prazo legal, manifestar-se sobre as questões preliminares arguidas pela parte apelada (violação ao princípio da dialeticidade, inovação recursal, litigância de má-fé) nas Contrarrazões de fls. 535/541. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0802927-56.2015.8.12.0005/50004
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Simasul - Indústria Siderúrgica de Ferro Gusa Mato Grosso do Sul Ltda.
Advogado: Vinicius Rocco de Freitas (OAB: 58856/PR)
Advogado: Raymundo do Prado Vermelho (OAB: 5914/PR)
Embargado: Jayme Paliarin
Advogado: Fábio da Costa Vilar (OAB: 110753/MG)
Advogado: Joao Carlos Salles de Carvalho (OAB: 144364/MG)
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Advogado: José Luiz Saad Coppolla (OAB: 11286/MS)
Embargada: Nancy Augusta da Rocha Paliarin
Advogado: Péricles Garcia Santos (OAB: 8743/MS)
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Advogado: José Luiz Saad Coppolla (OAB: 11286/MS)
Interessado: José Afonso Gonçalves
Por determinação do §2º do art. 1.023 do vigente CPC, fica a parte embargada intimada para, querendo, manifestar sobre o presente recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, retornem conclusos os autos para julgamento. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0809370-30.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: Marta Fernandes de Lima
Advogado: Celso Henrique Camargo Pagioro (OAB: 14596B/MS)
Advogado: Raphael Quevedo de Rezende (OAB: 13030/MS)
Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899/MS)
Vistos. Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre os embargos opostos, na forma do art. 1.023, §2º c/c art. 219, ambos do NCPC/2015. Intime-se.

Apelação Cível nº 0809507-46.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelada: Ana Paula Ranzani Fernandes Portes
Advogada: Solange Aparecida Soares Miranda (OAB: 5911/MS)
Vistos. Segundo a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil de 2015, deve-se prestigiar o princípio da não surpresa e do contraditório substancial (art. 10 do NCPC). Sendo assim, considerando que em contrarrazões a apelada apresentou preliminares de não conhecimento do recurso de apelação, intime-se o apelante para manifestar-se a respeito no prazo de cinco dias. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0814209-69.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Embargante: Banco Bradesco S/A
Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Embargado: Ramiro Gimenez - ME
Advogado: Sebastião Martins Pereira Junior (OAB: 10403/SU)
Embargado: Ramiro Gimenez
Advogado: Sebastião Martins Pereira Junior (OAB: 10403/SU)
Vistos. Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os embargos opostos por Banco Bradesco S/A, posto que seu eventual acolhimento poderá implicar na modificação da decisão embargada (art. 1.023, § 2º, do CPC). Após, voltem conclusos. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1404274-51.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: Domingos Dinale Favoreto
Advogado: Rodrigo Maximiano Favoreto (OAB: 52736/PR)
Embargado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645A/MS)
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644A/MS)
Assim, atento ao que dispõe o art. 1.023, §2º, do CPC, vista ao embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1413762-30.2019.8.12.0000
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Agravante: Nagemary Gattas Orro de Campos
Advogado: Luiz Otávio Orro de Campos (OAB: 22180/MS)
Advogado: Rodrigo Maia Brustoloni (OAB: 22434/MS)
Agravado: Marcio Monteiro da Silva
Diante do exposto, defiro a gratuidade à agravante e deixo de conhecer do presente agravo de instrumento, por se tratar de recurso inadequado, já que o correto seria apelação. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1414393-71.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Wilson Roberto Mariano de Oliveira
Advogado: Priscila Matos Ferreira Gomes (OAB: 18723/MS)
Agravado: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 22394/RS)
Interessado: Diretor(a)-Presidente da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul - Agesul

Em vista do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal.
Intime-se o agravado para, querendo, responder ao presente recurso no prazo legal.Oficie-se ao juiz da causa, requisitando-lhe informações acerca da demanda, inclusive no que toca à eventual retratação.

Habeas Corpus Criminal nº 1414402-33.2019.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Impetrante: Wanderson Brum Aguilar
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã/ms
Paciente: Luis Ferreira da Silva
Advogado: Wanderson Brum Aguilar (OAB: 47106/BA)
Interessado: Edval Conceição da Silva
Dessa forma, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido no momento oportuno, indefere-se a liminar pleiteada. Oficie-se à Autoridade apontada como Coatora solicitando as informações de praxe, no prazo legal. Após, com ou sem a vinda das informações, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Por fim, nova conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0019298-82.2011.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante : Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa
Advogado : Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS)
Advogada : Glaucia Regina Piteri (OAB: 4312/MS)
Advogado : Plínio José Tude Nakashian (OAB: 15393/MS)
Advogado : Fábio Gutierres Kanashiro (OAB: 16040/MS)
Apelante : Ana Clara Dias Mendes
Advogado : Marcelo Desiderio Moraes (OAB: 13512/MS)
Apelante : Luciane Mendes
Advogado : Marcelo Desiderio Moraes (OAB: 13512/MS)
Apelada : Ana Clara Dias Mendes
Advogado : Marcelo Desiderio Moraes (OAB: 13512/MS)
Apelada : Luciane Mendes
Advogado : Marcelo Desiderio Moraes (OAB: 13512/MS)
Apelado : Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa
Advogado : Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS)
Advogada : Glaucia Regina Piteri (OAB: 4312/MS)
Advogado : Plínio José Tude Nakashian (OAB: 15393/MS)
Advogado : Fábio Gutierres Kanashiro (OAB: 16040/MS)

intime-se a ora recorrida (Associação Beneficente de Campo Grande, Santa Casa) através de seu patrono para se manifestar nos autos sobre referido Recurso Adesivo.

Apelação Cível nº 0050036-39.2000.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante : Leocindo Batista da Rosa
Advogado : Júlio César Marques (OAB: 11748/MS)
Advogado : Luciano de Souza Pinheiro (OAB: 16069/SP)
Advogado : Leocindo Batista da Rosa (OAB: 3096/MS)
Advogado : Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS)
Apelado : Orlando Franco de Godoy (Espólio)
RepreLeg : Sauria Boni de Godoy
Advogado : Paulo Eduardo D arce Pinheiro (OAB: 143679/SP)
Advogada : Maria Laura D'arce Pinheiro Dib (OAB: 94358/SP)
Advogada : Silvana Goldoni (OAB: 8713/MS)
Apelado : Orlando Franco de Godoy Filho
Advogado : Paulo Eduardo D arce Pinheiro (OAB: 143679/SP)
Advogada : Maria Laura D'arce Pinheiro Dib (OAB: 94358/SP)
Advogada : Silvana Goldoni (OAB: 8713/MS)

Posto isso, homologo, por seus próprios termos, o acordo de fls. 469-484, celebrado entre as partes, seus advogados e terceiros interessados, para que produza efeitos legais, alterando o fundamento de extinção do feito, para o artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas processuais conforme pactuado. Publique-se. Intimem-se. Retornem os autos à origem, para as providências necessárias.

Apelação Cível nº 0019298-82.2011.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante : Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa
Advogado : Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS)
Advogada : Glaucia Regina Piteri (OAB: 4312/MS)
Advogado : Plínio José Tude Nakashian (OAB: 15393/MS)
Advogado : Fábio Gutierres Kanashiro (OAB: 16040/MS)
Apelante : Ana Clara Dias Mendes
Advogado : Marcelo Desiderio Moraes (OAB: 13512/MS)
Apelante : Luciane Mendes
Advogado : Marcelo Desiderio Moraes (OAB: 13512/MS)
Apelada : Ana Clara Dias Mendes
Advogado : Marcelo Desiderio Moraes (OAB: 13512/MS)
Apelada : Luciane Mendes
Advogado : Marcelo Desiderio Moraes (OAB: 13512/MS)
Apelado : Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa
Advogado : Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS)
Advogada : Glaucia Regina Piteri (OAB: 4312/MS)
Advogado : Plínio José Tude Nakashian (OAB: 15393/MS)
Advogado : Fábio Gutierres Kanashiro (OAB: 16040/MS)

intime-se a ora recorrida (Associação Beneficente de Campo Grande, Santa Casa) através de seu patrono para se manifestar nos autos sobre referido Recurso Adesivo.

Apelação Cível nº 0050036-39.2000.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante : Leocindo Batista da Rosa
Advogado : Júlio César Marques (OAB: 11748/MS)
Advogado : Luciano de Souza Pinheiro (OAB: 16069/SP)
Advogado : Leocindo Batista da Rosa (OAB: 3096/MS)
Advogado : Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS)
Apelado : Orlando Franco de Godoy (Espólio)
RepreLeg : Sauria Boni de Godoy
Advogado : Paulo Eduardo D arce Pinheiro (OAB: 143679/SP)
Advogada : Maria Laura D'arce Pinheiro Dib (OAB: 94358/SP)
Advogada : Silvana Goldoni (OAB: 8713/MS)
Apelado : Orlando Franco de Godoy Filho
Advogado : Paulo Eduardo D arce Pinheiro (OAB: 143679/SP)
Advogada : Maria Laura D'arce Pinheiro Dib (OAB: 94358/SP)
Advogada : Silvana Goldoni (OAB: 8713/MS)

Posto isso, homologo, por seus próprios termos, o acordo de fls. 469-484, celebrado entre as partes, seus advogados e terceiros interessados, para que produza efeitos legais, alterando o fundamento de extinção do feito, para o artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas processuais conforme pactuado. Publique-se. Intimem-se. Retornem os autos à origem, para as providências necessárias.

Apelação Cível nº 0019298-82.2011.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa
Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS)
Advogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 4312/MS)
Advogado: Plínio José Tude Nakashian (OAB: 15393/MS)
Advogado: Fábio Gutierres Kanashiro (OAB: 16040/MS)
Apelante: Ana Clara Dias Mendes
Advogado: Marcelo Desiderio Moraes (OAB: 13512/MS)
Apelante: Luciane Mendes
Advogado: Marcelo Desiderio Moraes (OAB: 13512/MS)
Apelada: Ana Clara Dias Mendes
Advogado: Marcelo Desiderio Moraes (OAB: 13512/MS)
Apelada: Luciane Mendes
Advogado: Marcelo Desiderio Moraes (OAB: 13512/MS)
Apelado: Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa
Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS)
Advogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 4312/MS)
Advogado: Plínio José Tude Nakashian (OAB: 15393/MS)
Advogado: Fábio Gutierres Kanashiro (OAB: 16040/MS)

Defiro o pedido de oposição ao julgamento virtual, cuja petição é juntada nesta oportunidade.Em atenção à manifestação do Ministério Público Estadual à fls. 380/382, haja vista que a presente demanda cuida de interesse
de incapaz, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer.
Após, retornem os autos conclusos para julgamento.

Remessa Necessária Cível nº 0814660-60.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Osvaldo Tenório de Oliveira
Advogado: Carina Bottega (OAB: 11618/MS)
Advogado: Carlos Alberto Galvão Filho (OAB: 7868/MS)
Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Procuradora: Adriana Santos Feitosa Esvicero (OAB: 7378B/MS)
Interessado: Diretor(a) do Detrans - MS
Vistos. À Procuradoria Geral de Justiça. Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2019

Reclamação nº 1408089-56.2019.8.12.0000
Comarca de São Gabriel do Oeste - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Reclamte: Vândia Maria Marcon
Advogada: Angela Maria Aimi (OAB: 10488/MS)
Advogada: Simone Cristina Nervis (OAB: 8915/MS)Reclamado: Juízes de Direito Membros da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
Interessado: Oi Móvel S.A. - Em Recuperação Judicial
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Posto isso, não tendo sido recolhido regularmente o preparo inicial devido, determino o cancelamento da distribuição do presente mandamus, nos termos do art. 290 do CPC. Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 1412393-98.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Agravante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR)
Advogado: Yves Drosghic (OAB: 15007/MS)
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 14924A/MS)
Agravado: Município de Dourados
Proc. Município: Lenilson Almeida da Silva (OAB: 11065/MS)
Vistos. O agravo de instrumento em que proferida a decisão ora agravada não foi conhecido diante da constatação de que foi interposto em duplicidade (f. 116). Assim, o presente recurso perde seu objeto por fato superveniente, razão pela qual fica prejudicado seu seguimento, nos termos do art. 932, III, do CPC. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1413173-38.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Agravante: Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS
Procurador: Rogerio Turella (OAB: 9166/MS)
Agravada: Carla Limberger Lopes
Advogada: Jéssica Parisi Barros (OAB: 21732/MS)
Advogado: Romulo Almeida Carneiro (OAB: 15746/MS)
Vistos. Segundo a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil de 2015, deve-se prestigiar o princípio da não surpresa e do contraditório substancial (art. 10 do NCPC). Sendo assim, considerando que em contraminuta a agravada apresentou documentos no corpo da petição, intime-se a agravante para manifestar-se a respeito no prazo de cinco dias. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1413796-05.2019.8.12.0000
Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Oscar Moraes
Advogado: Wagner Batista da Silva (OAB: 16436/MS)
Agravado: Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural da Grande Dourados - Cergrand
Advogado: Marco Antônio Silva Bósio (OAB: 9156/MS)
Advogado: Luis Henrique Miranda (OAB: 14809/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se Oscar Moraes para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se acerca da preliminar de perda do objeto suscitada em contraminuta. Publique-se e intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1413815-11.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Portoseg S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Matheus de Mello Adães (OAB: 433566/SP)
Advogado: Guilherme Montebugnoli Zilio (OAB: 278167/SP)
Agravado: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul
Ante o exposto, defiro efeito suspensivo à decisão agravada até ulterior manifestação do Colegiado. Comunique-se ao MM. Juiz a quo, requisitando-se informações acerca da causa. Intimem-se o agravado para responderem, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no inciso III do art. 1019, do Código de Processo Civil/15.
Publique-se. Intimem-se.
Intimação ao agravante para pagamento das diligências necessárias ao cumprimento do ato do Oficial de Justiça (R$51,13/cada diligência). Guias disponibilizadas no portal do Tribunal de Justiça (menu Serviços/Custas Processuais/Cálculo de Custas Iniciais do 2º grau/Diligências de Oficial de Justiça).

Agravo de Instrumento nº 1414223-02.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Wayne França da Silva
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Agravado: Gervano da Cunha Mergareno
Advogado: Marcelo Jorge Torres Lima (OAB: 14229/MS)
Agravada: Walquiria Tavares da Silva
Advogado: Marcelo Jorge Torres Lima (OAB: 14229/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Portanto, não conheço do presente recurso de agravo de instrumento, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1414224-84.2019.8.12.0000
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Banco Bradesco S.a.
Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS)
Advogado: Rodrigo Marroni Vieira de Faria (OAB: 16829/MS)

Advogada: Érica de Oliveira Leandro (OAB: 20666/MS)
Agravado: Salnir Albuquerque
Assim, indefiro o pedido de atribuição de antecipação da tutela recursal. Comunique-se ao MM Juiz a quo. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no inciso III do art. 1019 c/c art. 186, do Código de Processo Civil/15. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1414293-19.2019.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Francisco Leal de Queiroz Neto
Advogado: Francisco Leal de Queiroz Neto (OAB: 14914A/MS)
Agravado: Repram - Reciclagem e Preservação Ambiental Ltda
Advogado: Philippe Abuchaim de Ávila (OAB: 17900/MS)
Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Júnior (OAB: 8575/MS)
Advogado: Christiane da Costa Moreira (OAB: 9673/MS)
Advogada: Josiene da Costa Martins (OAB: 10296/MS)
Interessado: Consórcio UFN III
Advogado: André Milton Denys Pereira (OAB: 14913A/MS)
Advogado: André Luis Quatrini Junior (OAB: 16827/MS)
Advogado: Flavio Galdino (OAB: 256441/SP)
Interessado: Sinopec Petroleum do Brasil Ltda - Em Recuperação Judicial
Advogado: André Milton Denys Pereira (OAB: 14913A/MS)
Advogado: André Luis Quatrini Junior (OAB: 16827/MS)
Advogado: Flavio Galdino (OAB: 256441/SP)
Interessado: Galvão Engenharia S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: André Milton Denys Pereira (OAB: 14913A/MS)
Advogado: André Luis Quatrini Junior (OAB: 16827/MS)
Advogado: Flavio Galdino (OAB: 256441/SP)
Assim, REPUBLIQUE-SE O ACÓRDÃO DE FLS. 668/674 PROFERIDO NO RECURSO DE APELAÇÃO N. 0807540-08.2014.8.12.0021, observando-se que o Consócio UFN III deve ser intimado na pessoa dos advogados: Francisco Leal de Queiroz Neto (OAB/SP 257.644 e OAB/MS 14.914-A) André Milton Denys Pereira (OAB/SP 196.410 e OAB/MS 14.913-A) André Luis Quatrini Júnior (OAB/MS 16.827/MS) Cumpra-se. Após a republicação determinada, voltem conclusos este Agravo de Instrumento.

Agravo de Instrumento nº 1414381-57.2019.8.12.0000
Comarca de Rio Negro - Vara Única
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Agravante: Waldemir Lúcio Rômulo
Advogado: Flávio Pereira Rômulo (OAB: 9758/MS)
Agravado: Carlos Ferreira do Santos
Advogado: Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)
Advogado: Rafael Silva de Almeida (OAB: 13959/MS)
Com isso, recebo o recurso e defiro em parte o efeito suspensivo, determinando o prosseguimento do Cumprimento de Sentença apenas no valor incontroverso. 1. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). 2. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC.

Apelação Cível nº 0001015-98.2009.8.12.0027
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Cicero Luiz Pereira
Advogado: Alessandro Silva Santos Liberato da Rocha (OAB: 10563/MS)
Apelado: Município de Batayporã
Proc. Município: José Antônio Vieira (OAB: 3828/MS)
Apelada: Nélia de Almeida Felipe
DPGE - 1ª Inst.: Marcos Roberto Aguilera Braga
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Apelado: Rubens Costa de Melo Ferreira
DPGE - 1ª Inst.: Marcos Roberto Aguilera Braga
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
À Defensoria Pública de Segunda Instância para manifestação. A seguir, voltem conclusos.

Apelação Cível nº 0002854-88.1999.8.12.0002
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: B. do B. S.A.
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Apelado: U. de E. e D. I. LTDA - U.
Advogado: Inio Roberto Coalho (OAB: 4305/MS)
Apelada: E. C. de A. O.
Advogado: Antônio Franco da Rocha Júnior (OAB: 3350/MS)
Advogado: Antônio Franco da Rocha (OAB: 1100/MS)
Apelado: F. N. de O.

Vistos. O presente recurso de apelação foi distribuído a este Relator por prevenção aos autos n. 0002854-88.1999.8.12.0002, julgado pela 4ª Câmara Cível, transformada atualmente em 3ª Câmara Cível. Diante do equívoco, determino sua remessa à Distribuição para que seja redistribuído à 3ª Câmara Cível, órgão realmente prevento, segundo a nova formação das Câmara Cíveis neste Tribunal, para os devidos fins. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0100160-09.2004.8.12.0026 (026.04.100160-0)
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante/Apelad: M. de B.
Proc. Município: Jean Neves Mendonça (OAB: 14720/MS)
Apelada/Apelant: M. R. C. M.
Advogado: Carlos Alberto Mariano (OAB: 116357/SP)
Advogado: Renata Dalben Mariano (OAB: 131385/SP)
Vistos. Diante da discordância manifestada às f. 2508/2511, indefiro o pedido de expedição de alvará apresentado às f. 2501/2503. Inclua-se em pauta para julgamento. Int.

Remessa Necessária Cível nº 0800139-85.2019.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Recorrido: Marcileide Harteman Pereira Marques
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã
Recorrido: Daniel Ribas da Cunha
Advogado: Daniel Ribas da Cunha (OAB: 16626/MS)
Recorrido: Município de Antônio João
Recorrido: Selso Luiz Lozano Rodrigues
Recorrido: Camara Municipal do Municipio de Antonio João
Recorrido: Kamil Kalil Hazime
Recorrido: Thiego Holosbach Fernandes Lopes
Recorrido: Maurio Pereira
Recorrido: Ramão Valdir Ribas de Araujo
Recorrido: Jacquelino Lino Aristimunho
Recorrido: Edson Sampatti Silvino
Recorrido: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL
Recorrido: Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira
Vistos. À PGJ Campo Grande, 19 de novembro de 2019

Apelação Cível nº 0800202-82.2016.8.12.0030
Comarca de Brasilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Rubens Alves Mercearia ME
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Apelado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR)
Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)
Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB: 16758A/MS)
Posto isso, intime-se o apelante Rubens Alves Mercearia ME para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o recolhimento do preparo do recurso, em dobro, sob pena de deserção.

Embargos de Declaração Cível nº 0800206-86.2019.8.12.0007/50000
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Antônia Mendes de Souza
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Embargado: Município de Cassilândia
Proc. Município: Donizetti Ferreira Gonçalves (OAB: 5467/MS)
Nos moldes do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, intime-se a embargada, para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias. Em seguida, voltem-me os autos conclusos. Às intimações e providências necessárias

Embargos de Declaração Cível nº 0801004-81.2018.8.12.0007/50000
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Embargante: Ivam Moreira Dias
Advogado: Francis Neffe Queiroz Arantes (OAB: 15686/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Em razão do pedido de efeitos modificativos ao recurso, intime-se o apelado para manifestar-se no prazo legal (§ 2º, art.1.023, CPC).

Remessa Necessária Cível nº 0801455-30.2019.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três Lagoas
Recorrido: Milana Pereira dos Santos

Advogado: Cristiano Soares do Nascimento (OAB: 18016/PI)
Recorrido: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Renata Lima Canela (OAB: 21888B/MS)
Interessado: Diretor de Recursos Humanos
Vistos. Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para exarar parecer. Após, voltem-me conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0801603-97.2018.8.12.0046/50000
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)
Embargada: Emilia Viana Silva
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 5946E/MS)
Tendo em vista a oposição de embargos de declaração, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar manifestação em cinco dias.

Apelação Cível nº 0801730-23.2017.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: São Bento Incorporadora Ltda.
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)
Apelada: Terezinha de Jesus Silva
Advogada: Queila Farias de Oliveira Gatti (OAB: 19579/MS)
Advogado: Diego Gatti (OAB: 13846/MS)
Vistos. Intimem-se a apelante para, no prazo de 5 dias, carrear aos autos cópias das guias de recolhimento, sem as quais não é possível identificar a que se refere o comprovante de pagamento juntado à f. 175, conforme informado no Termo de Distribuição de f. 190. Após, certifique-se a Secretaria a regularidade do preparo.

Apelação Cível nº 0802288-42.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Nova Roma Loteadora e Incorporadora S/S Ltda
Advogado: Rafael Fellipe Grota Train (OAB: 61444/PR)
Apelante: Donizete Martins Laiola (Espólio)
Advogada: Lara Paula Robelo Bleyer Wolff (OAB: 7749/MS)
Advogado: Jaqueline Chimenez Gonsalvez Medeiros (OAB: 19235/MS)
Apelado: Nova Roma Loteadora e Incorporadora S/S Ltda
Advogado: Rafael Fellipe Grota Train (OAB: 61444/PR)
Apelado: Donizete Martins Laiola (Espólio)
Advogada: Lara Paula Robelo Bleyer Wolff (OAB: 7749/MS)
Advogado: Jaqueline Chimenez Gonsalvez Medeiros (OAB: 19235/MS)
Vistos. Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para exarar parecer. Após, voltem-me conclusos. Int.

Apelação Cível nº 0803201-87.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Carlinda Rolim Santana
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelante: Banco Bradesco S.a.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 182951/SP)
Apelado: Banco Bradesco S.a.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 182951/SP)
Apelada: Carlinda Rolim Santana
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Ante o exposto, determino a redistribuição deste recurso ao Desembargador João Maria Lós.

Apelação / Remessa Necessária nº 0803962-21.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Recorrente: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)
Apelado: Marcio Massami Oshiro
Advogado: Altair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Vistos. Segundo a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil de 2015, deve-se prestigiar o princípio da não surpresa e do contraditório substancial (art. 10 do NCPC). Sendo assim, considerando que em contrarrazões o apelado requer o acolhimento da preliminar de ofensa à dialeticidade, intime-se o apelante para manifestar-se a respeito no prazo de cinco dias. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0804013-53.2015.8.12.0008
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Cinara da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Iano Shiroma

Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Luciano Bordignon Conte (OAB: 892226/MP)
Encaminhem-se os autos de processo à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Cível nº 0807300-71.2017.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: George Resende Rumiatto de Lima Santos (OAB: 20317/MS)
Apelada: Silvana Maria Schincki Dias
Advogado: Bruno de Assis Sartori (OAB: 15823/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Vistos. Considerando que o apelante ingressou com pedido de cumprimento de sentença em face do Estado de Mato Grosso do Sul, objetivando o recebimento dos valores antecipados nos autos da Ação de Conhecimento promovida por Silvana Maria Schincki, a qual era beneficiária da justiça gratuita, em observância ao contraditório e ampla defesa, necessário se faz a intimação do Estado de Mato Grosso do Sul na qualidade de terceiro interessado, para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0809350-39.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Embargante: Walter Lourenço Rodrigues Ramos
Advogado: Paulo Ernesto Vale (OAB: 5192B/MS)
Embargado: Aço e Aço Vergalhões Ltda
Advogado: Laercio Vendruscolo (OAB: 6550/MS)
Vistos. Segundo a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil de 2015, deve-se prestigiar o princípio da não surpresa e do contraditório substancial (art. 10 do NCPC). Sendo assim, considerando que em resposta aos embargos a embargada pediu a condenação do embargante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, intime-se-o para manifestar a respeito no prazo de cinco dias. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0809908-45.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Embargante: Severino Gonçalves do Livramento
Advogado: Delmiro Silva Porto (OAB: 16217/MS)
Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.a.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.a.
Vistos. Segundo a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil de 2015, deve-se prestigiar o princípio da não surpresa e do contraditório substancial (art. 10 do NCPC). Sendo assim, considerando que em resposta o embargado arguiu preliminar de inadequação da via eleita, intime-se o embargante para manifestar a respeito no prazo de cinco dias. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0823533-83.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: WILDINEY SOARES FERREIRA
Advogado: Elaine Tibúrcio de Oliveira (OAB: 19753B/MS)
Apelado: Americel - Claro S/A
Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
Em busca da verdade real, converto o julgamento em diligência e determino a intimação da parte apelada para que: 1) junte aos autos documentos que comprovem que o chip da linha telefônica nº 67 92229614 foi desbloqueado e habilitado pelo autor-apelante. 2) esclareça a razão pela qual linha telefônica nº 67 92557836, anteriormente em nome de Ivone Tibucio Soares (f. 163), foi transferida para o nome do autor.

Mandado de Segurança Cível nº 0829146-79.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Impetrante: Mineração Sabatel Eireli
Repre. Legal: Mário Sabatel Junior
Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado da Fazenda de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Wagner Moreira Garcia (OAB: 11781B/MS)
Impetrado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Wagner Moreira Garcia (OAB: 11781B/MS)

Vistos.Em atendimento ao princípio do contraditório, nos termos do art. 10 do CPC intimo o Estado do Mato Grosso do Sul para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do novo pedido liminar aduzido pela Mineração Sabatel Eireli às fl. 99, acerca do bloqueio do nome da empresa impetrante, que a impede de efetuar seu registro no “Simples Nacional”.Após, voltem-me os autos conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1402689-61.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Município de Campo Grande
Advogada: Katia Silene Sarturi Chadid (OAB: 8624/MS)
Agravada: Francisca Inácia da Silva

Advogada: Eliete Nogueira de Góes (OAB: 8993/MS)
Advogado: Jacob Nogueira Benevides Pinto (OAB: 13962/MS)
Advogado: Thiago Nogueira Benevides Pinto (OAB: 22237/MS)
Agravado: Cristopher Alex P. da Rocha
Advogada: Eliete Nogueira de Góes (OAB: 8993/MS)
Advogado: Jacob Nogueira Benevides Pinto (OAB: 13962/MS)
Advogado: Thiago Nogueira Benevides Pinto (OAB: 22237/MS)
Agravado: Vanglei de Souza da Costa
Advogada: Eliete Nogueira de Góes (OAB: 8993/MS)
Advogado: Jacob Nogueira Benevides Pinto (OAB: 13962/MS)
Advogado: Thiago Nogueira Benevides Pinto (OAB: 22237/MS)
Agravada: Terezinha de Jesus
Advogada: Eliete Nogueira de Góes (OAB: 8993/MS)
Advogado: Jacob Nogueira Benevides Pinto (OAB: 13962/MS)
Advogado: Thiago Nogueira Benevides Pinto (OAB: 22237/MS)
Agravado: José Luiz Cacemiro
Agravado: Thiago Fraga da Costa
Agravada: Erenir Aparecida Santana
Agravado: Nilso Valdonado
Agravado: Flávio Márcio T. Vital
Advogada: Eliete Nogueira de Góes (OAB: 8993/MS)
Advogado: Jacob Nogueira Benevides Pinto (OAB: 13962/MS)
Advogado: Thiago Nogueira Benevides Pinto (OAB: 22237/MS)
Agravado: Nilton Alves da Rocha
Agravado: João Baptista Alves da Rocha
Advogada: Eliete Nogueira de Góes (OAB: 8993/MS)
Advogado: Jacob Nogueira Benevides Pinto (OAB: 13962/MS)
Advogado: Thiago Nogueira Benevides Pinto (OAB: 22237/MS)
Agravada: Maria Senhorinha do Carmo
Advogada: Eliete Nogueira de Góes (OAB: 8993/MS)
Advogado: Jacob Nogueira Benevides Pinto (OAB: 13962/MS)
Advogado: Thiago Nogueira Benevides Pinto (OAB: 22237/MS)
Agravada: Maria de Fátima Gonçalves Ferreira
Advogada: Eliete Nogueira de Góes (OAB: 8993/MS)
Advogado: Jacob Nogueira Benevides Pinto (OAB: 13962/MS)
Advogado: Thiago Nogueira Benevides Pinto (OAB: 22237/MS)
Agravada: Nadil Valdonado
Advogada: Eliete Nogueira de Góes (OAB: 8993/MS)
Advogado: Jacob Nogueira Benevides Pinto (OAB: 13962/MS)
Advogado: Thiago Nogueira Benevides Pinto (OAB: 22237/MS)
Agravada: Maria Conrado Lima
Advogada: Eliete Nogueira de Góes (OAB: 8993/MS)
Advogado: Jacob Nogueira Benevides Pinto (OAB: 13962/MS)
Advogado: Thiago Nogueira Benevides Pinto (OAB: 22237/MS)
Agravada: Fabiana Oliveira Lopes
Advogada: Eliete Nogueira de Góes (OAB: 8993/MS)
Advogado: Jacob Nogueira Benevides Pinto (OAB: 13962/MS)
Advogado: Thiago Nogueira Benevides Pinto (OAB: 22237/MS)
Vistos. Defiro o pedido de f. 392/393.

Agravo de Instrumento nº 1412353-19.2019.8.12.0000
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: J. H. Ribas - Transportes e Agropecuária Ltda - EPP
Advogado: Fabricio Felini (OAB: 8064/MS)
Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)
Agravado: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Interessado: Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Retifique-se o cadastro dos patronos do agravado, conforme informado a f.126/127. Após, determino a renovação de todas as intimações referentes ao recurso, inclusive quanto à apresentação de oposição ao julgamento virtual.

Agravo de Instrumento nº 1412353-19.2019.8.12.0000
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: J. H. Ribas - Transportes e Agropecuária Ltda - EPP
Advogado: Fabricio Felini (OAB: 8064/MS)
Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)
Agravado: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Interessado: Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
intimação da parte agravada Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados para responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação necessária ao julgamento do recurso.

Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Fica a agravada Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados intimada para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1412974-16.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: Famaroli Comércio de Alimentos Eireli
Advogada: Ana Paula Iung de Lima (OAB: 9413/MS)
Agravado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644A/MS)
Interessado: Manoel Rodrigues de Lima Neto
Interessado: Sandro Pissini e Marquesini Sociedade de Advogados
Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473A/MS)
Ausente pedido de efeito suspensivo, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta (art. 1.019, inc. II, CPC), no prazo legal. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1413018-35.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Agravante: Placido de Assis Alves
DPGE - 1ª Inst.: Aparecido Martinez Espínola (OAB: 5745/MS)
Agravante: Maria Aparecida Castelo Soares Alces
DPGE - 1ª Inst.: Aparecido Martinez Espínola (OAB: 5745/MS)
Agravado: Janes Eduardo de Almeida Barros
Advogado: Rhiad Abdulahad (OAB: 17854/MS)
Agravada: Rozemeire Cristina Alcova Barros
Advogado: Rhiad Abdulahad (OAB: 17854/MS)
Vistos. Segundo a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil de 2015, deve-se prestigiar o princípio da não surpresa e do contraditório substancial (art. 10 do NCPC). Sendo assim, considerando que em contraminuta os agravados apresentaram documentos, intimem-se os agravantes para manifestarem a respeito no prazo de cinco dias. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1413627-18.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: Mirtes Mercado Gonçalves (Espólio)
Repre. Legal: Laura Helena Mercado Gonçalves Laranjeira de Souza
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Dalton Adorno Torvanoi (OAB: 8356A/MS)
Assim, levando-se em consideração que a situação nesta oportunidade constatada e a bastante provável impossibilidade de conferir continuidade ao presente agravo de instrumento, já que a substituição do polo ativo apenas neste recurso não é possível, até mesmo em razão do falecimento de Mirtes Gomes Mercado ter ocorrido em 15 de abril de 2011, conforme se infere da certidão de óbito (f. 19), fato este que, aparentemente, não foi comunicado ao juízo a quo, intime-se a parte agravante para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre a matéria, inclusive sobre possível litigância de má-fé. Intime-se.

Mandado de Segurança Cível nº 1414031-69.2019.8.12.0000
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Impetrante: Marcelo Casaro Nascimento
Advogado: Carlos Alberto Correa Dantas (OAB: 16234/MS)
Impetrado: Estado de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do SulImpetrado: Diretor(a)-Presidente da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul (agepen)
Desta forma, procedendo-se um juízo de retratação, amplio a liminar pleiteada neste mandamus, a fim de obstar que as autoridades coatoras impeçam a nomeação do impetrante Marcelo Casaro Nascimento em razão do limite etário exposto no edital, possibilitando, por consequência, acaso preenchidos os demais requisitos exigidos no Edital n. 12/2019 SAD/SEJUSP/AGEPEN, a regular posse no cargo para o qual foi nomeado pelo Decreto “P” 1480, página 95, de 26/09/2019. Aguarde-se a resposta das autoridades coatoras, bem como a oitiva da PGJ e, após, devolvam-se os autos conclusos para julgamento.

Agravo de Instrumento nº 1414265-51.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Agravado: Marcos Guedes dos Santos
Advogado: João Ferraz (OAB: 10273/MS)
Agravado: Diego Almeida Muniz
Advogada: Crhistiany Torres Mendes Lolli Ghetti (OAB: 10536/MS)
No intuito de se evitar a prolação de decisão surpresa (artigo 10, do CPC/2015), por supressão de instância quanto às matérias ventiladas nas razões recursais, intime-se o recorrente para que, no prazo legal, manifeste-se sobre o cabimento deste recurso, bem como sobre a tempestividade do agravo de instrumento, tendo em vista que a decisão que postergou a análise da preliminar de ilegitimidade passiva para o julgamento do mérito foi proferida no mês de maio/2016 (fls. 395/404 autos de origem). Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1414443-97.2019.8.12.0000
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Maria Elena Peixoto
Advogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza (OAB: 18162/MS)
Agravado: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
Ante o exposto, recebo o presente agravo em ambos os efeitos, suspendendo-se o efeito da decisão agravada. Comunique-se ao juiz da causa, solicitando informações. Intime-se a parte agravada para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder o recurso (art. 1.019, II, CPC).

Agravo de Instrumento nº 2000914-59.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Agravante: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)
Agravado: C. C. de P. A. LTDA
Interessado: R. J. T.
Houve publicação no Diário de Justiça Eletrônico n. 4379, de 07/11/2019, do Extrato do Convênio n. 02.037/2019 firmado entre o Estado e o Tribunal de Justiça para o cumprimento das diligências de interesse do agravante. Sendo assim, determino sua intimação para, no prazo de 5 dias, informar se ainda tem interesse no julgamento do presente recurso. Após, devolvam-me conclusos. Intime-se.

Apelação Criminal nº 0006299-16.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernando Jamusse
Apelada: Ketlin de Jesus Costa
DPGE - 1ª Inst.: Cícero Feitosa de Lima (OAB: 2441/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça.

Recurso em Sentido Estrito nº 0010451-10.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Recorrente: Fabiano Tsuyoshi Kobayashi
Advogado: Jose Anibal Ortiz (OAB: 16992/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnio
Recorrido: Roberta Fontana
DPGE - 1ª Inst.: Inês Batisti Dantas Vieira (OAB: 6324/MS)
Ciente da petição de fls. 514-515. Aguarde-se o julgamento.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800224-84.2019.8.12.0047
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Terenos
Apelante: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Procurador: Wandir Sidrônio Batista Palheta (OAB: 4675/MS)
Apelado: Paulo Martins Rodrigues
Advogado: Ramona Ramirez Lopes (OAB: 14772/MS)
Interessado: Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
Procurador: Wandir Sidrônio Batista Palheta (OAB: 4675/MS)
Interessado: Diretora de Educação para o Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
Dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se.

Apelação Cível nº 0800398-10.2019.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Ana Santana de Lima
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Sendo assim, para melhor análise do caso e julgamento justo do feito, com fulcro no artigo 932, inc. I do CPC, intime-se a parte ré, para que no prazo de 05 dias, junte ao autos o contrato cartão de crédito consignado, via RMC, objeto desta ação. 2. Com a resposta, manifeste-se a parte autora, em igual prazo.

Embargos de Declaração Cível nº 0800428-43.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: Carlos Augusto Russo Rodrigues
Soc. Advogados: Chadid Provenzano Advogados S/s (OAB: 1115/MS)
Advogado: Leandro Amaral Provenzano (OAB: 13035/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.a.

Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 3056/MT)
Embargado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Embargado: Banco Bmg S/A
Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior (OAB: 19764A/MS)
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Embargado: Banco Itaú/ Bmg S/a.
Advogado: Carlos Alberto Miro da Silva (OAB: 16215A/MS)
Embargado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640/MS)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 58877/PR)
Embargado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Embargado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Assim, atento ao que dispõe o art. 1.023, § 2º, do CPC, vista ao embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0801280-66.2016.8.12.0045/50001
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Adecilda Clementino
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Embargado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB: 327026/SP)
Interessado: Banco Bmg S/A

Por determinação do §2º do art. 1.023 do vigente CPC, fica a parte embargada intimada para, querendo, manifestar sobre o presente recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, retornem conclusos os autos para julgamento. Intime-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801453-85.2019.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia
Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst.: Joanara Hanny Messias Gomes
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Apelada: Seila Arguilheira Hortence Santos
DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure
Interessado: Município de Sidrolândia
Advogado: Weslei Marques Galdino (OAB: 22827/MS)

Da análise dos autos, verifica-se que a apelada Seila Arguilheira Hortence Santos não foi intimada pessoalmente para apresentar contrarrazões ao recurso adverso, tal como delineado na manifestação do representante da Procuradoria-Geral de Justiça (f. 148-150). Assim, faz-se necessária a intimação pessoal da autora-apelada Seila Arguilheira Hortence Santos, através da Defensoria Pública Estadual, para apresentação das contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul, no prazo legal de 15 dias, observados o disposto no § 1º, do art. 186, do CPC e inciso I, do art. 128, da LC n. 80/1994. Intime-se.

Apelação Cível nº 0802568-80.2018.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Aparecido Cordeiro de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogada: Barbara Rodrigues Faria da Silva (OAB: 151204/MG)

Em razão da regra prevista no art. 101, do NCPC, intime-se a parte apelante, Aparecido Cordeiro de Souza para, querendo se manifestar no prazo de 05 (cinco dias) quanto a Preliminar de Ilegitimidade Passiva alegada em contrarrazões.

Apelação / Remessa Necessária nº 0803922-89.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Juízo Recorr.: Juiz{a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Naviraí
Apelante: Município de Naviraí
Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)
Apelado: Sidnei Júnior Pereira Lopes
RepreLeg: Patrícia Gomes Pereira
DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS)
Dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se.

Apelação Cível nº 0806242-07.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Alysson Pereira de Melo
Advogado: Thiago Miotello Valieri (OAB: 13399/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Assim, ante a livre manifestação de vontade das partes, HOMOLOGO os termos propostos para atualização dos valores devidos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, para que seja aplicada a TR para todo o período da condenação, com incidência de juros de mora de 0,5% ao mês. Publique-se. Intimem-se. Após, encaminhem-se os autos à Vice-Presidência para a adoção das medidas cabíveis em relação aos recursos extraordinário e especial interpostos.

Apelação Cível nº 0807227-81.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelada: Maria Ferreira da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Vistos. Diante do reiterado descumprimento de ordem judicial, expeça-se ofício à Agência da Caixa Econômica Federal 0787 para que informe o nome completo do gerente que se recusa a apresentar as informações essenciais ao julgamento da causa, retardando a prestação jurisdicional, para posterior encaminhamento dos autos ao Ministério Público e apuração de eventual crime de desobediência. Junto ao ofício, anexar os documentos de fls. 326 e 332 que comprovam o recebimento dos ofícios anteriores. Às providências, com a máxima urgência.

Apelação Cível nº 0828307-93.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Alexandre Heitor Izar Pinheiro
Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Vistos. Considerando-se que o comprovante de f. 339 faz referência ao agendamento do pagamento do preparo do recurso de apelação, determino que a Secretaria informe se houve a devida quitação e a data do efetivo pagamento. Após, devolvam-me conclusos.

Apelação Cível nº 0836088-64.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Norma Meza Macena
Advogada: Eliana Emidia da Cruz (OAB: 21283/MS)
Apelado: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 1477A/MS)
Ante o exposto, determino a redistribuição deste recurso ao Des. Alexandre Bastos, juiz certo, com nossas homenagens. Reitero que, quando pelos levantamentos entender estar prevento, pretendo pedir a remessa do recurso para julgá-lo em conjunto. Cientifique-se ao Departamento de Distribuição deste Tribunal de Justiça para, se possível, anotar no termo de distribuição eventual suspeita de prevenção nesses casos, para os devidos fins. Intimem-se.

Ação Rescisória nº 1406449-18.2019.8.12.0000
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Requerente: Município de Anaurilândia
Proc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Reqda: Lucineia Ribeiro Ramos
Advogado: Rafael Baruta Batista (OAB: 251353/SP)
Considerando que nenhuma das partes pugnou pela produção de outras provas e considerando, ainda, a desnecessidade de produção de outras provas, declaro encerrada a fase de instrução processual. Em razão disso, entendo desnecessária a apresentação de alegações finais. Remetam-se os autos para a Procuradoria de Justiça para parecer, na forma do art. 481, do RITJMS.

Agravo de Instrumento nº 1414422-24.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: M. P. E.
Prom. Justiça: Juliane Cristina Gomes
Agravado: G. P. C. A.
Repre. Legal: Ana Paula Pereira Cunha
Advogado: Valdete Nascimento Vieira (OAB: 11928/MS)
Advogada: Iris Winter de Miguel (OAB: 3209/MS)

Advogado: Marcelo de Miguel (OAB: 16271/MS)
Agravado: M. R. A.
Advogado: Cristiane Chioveti de Morais (OAB: 13693/MS)

O Ministério Público Estadual agrava da decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande/MS, nos autos da Ação de Execução de Alimentos ajuizada pela menor Gabriel Pereira Cunha Antonieto, representado por sua genitora Ana Paula Pereira Cunha, em face do genitor Marcos Rogério Antonieto, que homologou o acordo entabulado pelas partes para pagamento do débito alimentar e suspendeu a execução/cumprimento de sentença. Como não foi requerida a concessão de efeito suspensivo, recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se a agravada para responder no prazo legal. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1414424-91.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Agravante: Creuza Curvo do Amaral
Advogado: João Pedro Rocha (OAB: 23683/MS)
Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande
Agravado: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários e Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul – Sicoob
Agravado: Banco Bradesco S.a.

Com isso, de tudo quanto exposto, defiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). 2. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1414433-53.2019.8.12.0000
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial
Advogado: Carlos Araúz Filho (OAB: 27171/PR)
Advogado: Edgar Kindermann Speck (OAB: 23539/PR)
Advogado: Carlos Eduardo Gonçalves de Almeida (OAB: 76169/PR)
Agravado: Delfino da Rocha Coinete
Advogada: Patricia Tieppo Rossi (OAB: 7923/MS)
Advogada: Ana Paula Vieira e Silva Leite (OAB: 16108/MS)
Agravada: Elizabeth Romeiro Coinete
Advogada: Patricia Tieppo Rossi (OAB: 7923/MS)
Advogada: Ana Paula Vieira e Silva Leite (OAB: 16108/MS)
Agravado: Moises Coinete Romeiro
Advogada: Patricia Tieppo Rossi (OAB: 7923/MS)
Advogada: Ana Paula Vieira e Silva Leite (OAB: 16108/MS)

Admito o recurso, uma vez que presentes seus pressupostos de admissibilidade (art. 1.019, CPC). Em sede de cognição sumária, não constato a presença dos requisitos autorizadores para concessão do efeito suspensivo pleiteado, motivo pelo qual recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Intimem-se o agravado para responder no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II, do CPC. Às providências necessárias. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 2000772-55.2019.8.12.0000
Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Agravada: Virginia Brites Jara
DPGE - 1ª Inst.: Janaína de Araújo Santana (OAB: 2876/MS)
Interessado: Município de Anastácio
Vistos. Inclua-se o presente recurso em pauta para julgamento. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 2000981-24.2019.8.12.0000
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Agravada: Maria Aparecida Salazar Cavalcante
Advogado: Adriano Loureiro Fernandes (OAB: 17870/MS)
Advogado: Patrícia de Barros Aragão (OAB: 24113/MS)

Com isso, de tudo quanto exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo NCPC (art. 1.018, § 2º). 2. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do NCPC. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0800438-57.2012.8.12.0003
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Cueva & Cáceres Ltda EPP

Repre. Legal: Eva Cueva Cáceres
Repre. Legal: Carlos Cáceres
Advogado: Marcelo de Medeiros (OAB: 11064A/MS)
Advogado: José Theódulo Becker (OAB: 7483/MS)
Apelado: Calçados Amorim Industria e Comércio Ltda
Posto isso, determino à recorrente Cueva & Cáceres Ltda EPP que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o preenchimento da condição de pessoas com insuficiência de recursos, a teor do art. 98, do CPC/2015. Publique-se. Intime-se. Retire-se da pauta do dia 20.11.2019.

Apelação Cível nº 0824716-89.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Caroline Roberta Gualberto Chagas
Advogado: João Ricardo Batista de Oliveira (OAB: 22299/MS)
Advogado: Paulo Henrique Hans (OAB: 18092/MS)
Advogado: Leonardo Nunes da Cunha de Arruda (OAB: 17005/MS)
Apelante: Breno Dutra de Queiroz
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Apelada: Maria Eugênia Faria Tavares
Advogada: Maria Eugênia de Noronha Anzoategui (OAB: 14624/MS)
Vistos. 1. Providencie a Secretaria Judiciária a retificação do cadastro dos advogados dos réus/apelantes, uma vez que os constantes na procuração de fls. 82 e 122 continuam no patrocínio do réu Breno Dutra de Queiroz, enquanto os constantes no substabelecimento de fl. 314 são procuradores somente da ré

Apelação Cível nº 0824716-89.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Caroline Roberta Gualberto Chagas
Advogado: João Ricardo Batista de Oliveira (OAB: 22299/MS)
Advogado: Paulo Henrique Hans (OAB: 18092/MS)
Advogado: Leonardo Nunes da Cunha de Arruda (OAB: 17005/MS)
Apelante: Breno Dutra de Queiroz
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Apelada: Maria Eugênia Faria Tavares
Advogada: Maria Eugênia de Noronha Anzoategui (OAB: 14624/MS)
Nestes termos, intime-se os apelantes para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos documentos hábeis, suficientes e atualizados que comprovem a incapacidade financeira legada, como comprovante de rendimentos, declaração do imposto de renda do último exercício, extratos bancários, certidão negativa de bens móveis e imóveis, sob pena de indeferimento do pedido.

Embargos de Declaração Cível nº 1409554-03.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Embargante: José Danilo Ruaro
Advogado: Paulo Eduardo Ferreira (OAB: 339758/SP)
Embargante: São João Agronegócios Ltda
Advogado: Paulo Eduardo Ferreira (OAB: 339758/SP)
Embargado: AGM Trade Cereais Ltda
Advogado: Lucas Tabacchi Pires Corrêa (OAB: 16961/MS)
Advogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS)
Diante do exposto, com fulcro no art. 932, III, do CPC/15, não conheço dos embargos de declaração opostos por José Danilo Ruaro e São João Agronegócios Ltda. Intimem-se. Cumpra-se. Retire-se da pauta do dia 20.11.2019.

Agravo Interno Cível nº 1411461-13.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Banco J. Safra S.A.
Advogado: Jose Carlos Skrzyszowski Junior (OAB: 16139/MS)
Agravado: Vitor Wesley Rodrigues Prado
Advogado: Rafael Rosa Junior (OAB: 13272/MS)
BANCO J. SAFRA S.A, apresentou o presente Agravo Interno, em razão de não se conformar com a decisão monocrática de fls. 71/74, que concedeu ao agravante o efeito suspensivo. Ocorre que o próprio recurso de Agravo de Instrumento já foi julgado na data de 11/11/2019, pelo Colegiado da Terceira Câmara Cível, considerando os argumentos aqui apresentados, razão pela qual pelo princípio da unirrecorribilidade, entendo que o julgamento do presente agravo está prejudicado, em razão do julgamento do próprio mérito do recurso principal contendo as mesmas razões deste agravo interno contra a mera decisão monocrática. Ex positis, com fulcro no art. 932, III, do CPC/2015, nego seguimento ao agravo interno, eis que prejudicado pela perda superveniente do objeto. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1405046-14.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Nildo Aparecido Martins
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravante: Ione Rojas Franco Mianutti
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Defiro o pedido de parcelamento requerido pelos agravantes à fl. 35. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1412065-71.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)
Advogado: Adriano de Almeida Marques (OAB: 9990/MS)
Advogado: André Luiz Waideman (OAB: 7895/MS)
Advogada: Giselli Queiroz de Oliviera (OAB: 21697/MS)
Advogado: José Rafael Gomes (OAB: 11040/MS)
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)
Agravado: Aucir Freire dos Santos
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Advogado: Dhionatan Gontijo Marques (OAB: 21782/MS)
Agravado: Renato Batista dos Santos
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Advogado: Dhionatan Gontijo Marques (OAB: 21782/MS)
Não houve pedido de concessão de efeito suspensivo ao agravo, nem decorre da decisão, por si, dano de impossível ou difícil reparação, ou perigo de demora. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil de 2015, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Comunique-se ao juízo de origem. Publique-se. Intimem-se

Agravo de Instrumento nº 1412231-06.2019.8.12.0000
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Dândara Rezende da Costa
DPGE - 1ª Inst.: Janaina de Araujo Sant'ana
Agravado: Presidente da Comissão Eleitoral de Escolha Unificada de Conselheiros Tutelares
Advogada: Catharine Marques Macedo (OAB: 20375/MS)
Agravo de Instrumento Nº 1412231-06.2019.8.12.0000 Agravante:Dândara Rezende da Costa Agravado: Presidente da Comissão Eleitoral de Escolha Unificada de Conselheiros Tutelares Vistos. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos. Cumpra-se. Campo Grande, 20 de novembro de 2019 Des. Geraldo de Almeida Santiago Relator

Agravo de Instrumento nº 1413223-64.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Magdalena da Câmara (Espólio)
Repre. Legal: Welinton Câmara Figueiredo (OAB: 5486/MS)
Advogado: Milton Batista Pedreira (OAB: 7522/MS)
Agravado: Antônio Franco da Rocha Júnior
Advogado: Antônio Franco da Rocha Júnior (OAB: 3350/MS)
Interessado: Harrison Câmara de Figueiredo
Advogado: Milton Batista Pedreira (OAB: 7522/MS)
Interessada: Roseli Câmara de Figueiredo Pedreira
Advogada: Roseli Câmara de Figueiredo Pedreira (OAB: 5359/MS)
Interessado: Welinton Câmara Figueiredo
Interessado: Helder Câmara Figueiredo
Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)
Advogado: Jean Benoit de Souza (OAB: 10635/MS)
Interessado: Antônio Franco da Rocha
Advogado: Antônio Franco da Rocha (OAB: 1100/MS)
Assim, defiro parcialmente o efeito suspensivo à decisão agravada até ulterior manifestação da Câmara. Comunique-se ao MM. Juiz a quo e solicite informações . Intimem-se os agravados para responderem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma prevista no inciso II do art. 1.019, do Novo Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 1413952-90.2019.8.12.0000
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Construtora Paulo Barbosa Ltda - Epp
Advogado: Newton Jorge Tinoco (OAB: 6312/MS)
Agravado: Município de Jardim
Proc. Município: Roberta Rocha (OAB: 10067/MS)
Vistos. Intime-se a agravante para manifestar-se acerca da observação do termo de fl. 14: "Indevidamente preparado: o agravante apresentou apenas o comprovante de pagamento do preparo: fl. 13". Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1414288-94.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: JZ Comércio de Gás Ltda

Advogado: Gilson Freire da Silva (OAB: 5489/MS)
Agravado: Alberto Luiz Leite da Silva
Advogado: Sandro Alécio Tamiozzo (OAB: 6717/MS)
Advogada: Cristiany Antunes Callepso Tamiozzo (OAB: 15586/MS)
Advogado: Alécio Antônio Tamiozzo (OAB: 7067/MS)
Agravada: Andrea de Siqueira Campos Lindenberg
Advogado: Gerson Koshiikene Damasceno (OAB: 6060/MS)
Advogado: Evandro Ferreira de Viana Bandeira (OAB: 1861B/MS)
Advogado: Ana Cristina Correa de Viana Bandeira (OAB: 281435/SP)
Advogada: Izabel Vieira Fernandes Gonçalves (OAB: 17613/MS)
Advogado: Joyce Vicentini Rodrigues (OAB: 15530B/MS)
Advogado: Luiz Octávio Villela de Viana Bandeira (OAB: 299937/SP)

Ante o exposto: 1) recebo o recurso somente no efeito devolutivo. 2) Comunique-se e oficie-se ao juiz da causa. 3) Após, intime-se a parte agravada para que responda ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 219, caput c/c o 1.019, Inc. II, do CPC/2015. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1414444-82.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Aparecida dos Anjos Sales Crespo
Advogado: Cledir Xavier Mendonça (OAB: 23057/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.a.
Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)

Intime-se a agravante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos comprovante de rendimento (última declaração de imposto de renda, holerite, folha de pagamento, carteira de trabalho, etc), a fim de possibilitar ao juízo ad quem aferir com precisão sua situação de hipossuficiência financeira. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1414457-81.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Município de Dourados
Proc. Município: Sérgio Henrique Pereira Martins de Araújo (OAB: 4942/MS)
Proc. Município: Adilson Josemar Puhl (OAB: 7229/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Procurador: Luiz Gustavo Camacho Terçariol (OAB: 269283/MP)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Dessa forma, presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o agravo de instrumento, porém, tão somente no efeito devolutivo. À Procuradoria-Geral de Justiça para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do CPC. Comunique-se ao juízo de origem. Após, retornem os autos à conclusão. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 2000823-66.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)
Agravado: Espigão Comércio e Beneficiamento de Cereais Ltda
Repre. Legal: Adriano Ribeiro Vidas

Vistos. Diante da publicação no Diário de Justiça Eletrônico n. 4379, de 07/11/2019, do Extrato do Convênio n. 02.037/2019 firmado entre o Estado e o Tribunal de Justiça para o cumprimento das diligências, defiro o pedido de f. 27 para intimação da parte agravada através de Oficial de Justiça, nos endereços indicados. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 2001031-50.2019.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788A/MS)
Agravada: Aparecido Martinho
Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Agravado: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)

Posto isso, defiro o efeito suspensivo para o fim de obstar o pagamento dos honorários do perito incontinenti a entrega do laudo, tal como consta da decisão recorrida. Comunique-se ao juiz da causa. Intimem-se os agravados para, querendo, responder aos termos do recurso, no prazo de 15 dias (inc. II, art. 1.019, CPC).

Embargos de Declaração Criminal nº 0002549-60.2016.8.12.0018/50000
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Embargante: Moisés Palmeiras da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D avila

À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo.Cumpra-se.
Recurso em Sentido Estrito nº 0004111-27.2018.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Recorrente: Marino Ferreira dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Recorrido: Ministerio Publico Estadual
Prom. Justiça: Luciano Anechini Lara Leite

À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo.Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1406253-48.2019.8.12.0000
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Pedro de Oliveira Magalhães
Agravado: Município de Cassilândia
Proc. Município: Donizetti Ferreira Gonçalves (OAB: 5467/MS)
Agravado: Carlos Augusto da Silva
Advogado: Paulino Marciano Leonel (OAB: 22227/MS)
Agravo de Instrumento Nº 1406253-48.2019.8.12.0000 Ministério Público Estadual Município de Cassilândia, Carlos Augusto da Silva Vistos, etc... Defiro o requerimento ministerial de fls.73/74, determinando a suspensão da tramitação do presente recurso pelo prazo de 30 dias. Devolvam-se os presentes autos à secretaria para as devidas providências de suspensão. Decorrido o prazo, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Após a manifestação do "Parquet", façam-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Grande, 20 de novembro de 2019. (assinado com certificado digital) Desembargador Geraldo de Almeida Santiago Relator

Agravo de Instrumento nº 1413902-64.2019.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: José Aparecido Lira
Advogado: Clayton Mendes de Morais (OAB: 7350/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernando Marcelo Peixoto Lanza
Interessado: Orestes Prata Tibery Junior (Espólio)
Repre. Legal: José Carlos de Souza Prata Tibery
Advogado: José Ayres Rodrigues (OAB: 37787/SP)
Interessado: Reinaldo José Rodriguez de Campos
Interessado: Carlos Eduardo Epaminondas França
Interessado: Guilherme Augusto Ciner de Toledo
Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil de 2015, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1414252-52.2019.8.12.0000
Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Roberto Knorr
Advogado: Antônio Carlos Ferreira (OAB: 2953B/MS)
Advogado: Vitor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 21632/MS)
Agravada: Beatriz Cristina knorr Deiss
Advogada: Giuliani Rosa de Souza Yamasaki (OAB: 11357/MS)
Advogado: Silzomar Furtado Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS)
Agravada: Ana Lidia Knorr Monney
Advogada: Giuliani Rosa de Souza Yamasaki (OAB: 11357/MS)
Advogado: Silzomar Furtado Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS)
Agravado: Enrique Knorr
Advogada: Giuliani Rosa de Souza Yamasaki (OAB: 11357/MS)
Advogado: Silzomar Furtado Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS)
Indefiro, portanto, o pedido de antecipação da tutela recursal. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apenas em seu efeito devolutivo. Intimem-se os agravados para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil de 2015, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Publique-se. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800177-92.2019.8.12.0053/50000
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Maria Júlia Ribeiro Achucarro
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.a.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Embargado: Bradesco Seguros S.A.
Vistos, etc. Intime-se os embargados para a apresentação de contrarrazões ao recurso apresentado por Maria Júlia Ribeiro Achucarro, principalmente em relação a Câmara não ter conhecido do recurso interposto por ela, pelo fato da apelante ter recorrido sobre fato diferente do postulado na inicial, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos artigos 1.023, § 2º c/c 219, do CPC/2015.

Agravo Interno Cível nº 0831507-74.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Denize Tereza Ormond de Souza Carvalho
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Assim, recebo o agravo interno tão somente em seu efeito devolutivo. Intime-se o agravado para a apresentação de contraminuta, no prazo legal, conforme artigo 1021, § 2º, do CPC.

Agravo de Instrumento nº 1412211-15.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Daniele Santana Gomes
Advogado: Jaime Henrique Marques de Melo (OAB: 16263/MS)
Agravado: Digitop Publicidade e Marketing Ltda - Me (Top Midia News)
Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS)
Advogada: Jéssica de Oliveira Curiel (OAB: 18273/MS)
Advogada: Lauane Ferreira Rocha (OAB: 22659/MS)
Agravada: Liziane Carla Furlan Berrocal
Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS)
Advogada: Jéssica de Oliveira Curiel (OAB: 18273/MS)
Advogada: Lauane Ferreira Rocha (OAB: 22659/MS)
Da análise dos argumentos e documentos colacionados pelo agravante, não vislumbro, a priori, a existência da verossimilhança das alegações de molde a justificar a concessão de efeito suspensivo, uma vez que, em juízo de cognição não exauriente, verifica-se a plausibilidade do entendimento exarado pelo magistrado de primeiro grau na decisão vergastada. Todavia, admito o processamento do recurso e recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1414465-92.2018.8.12.0000/50001
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Mario Marcio Marcondes Corrêa
Advogada: Maritana Pesqueira Corrêa (OAB: 19214/MS)
Advogado: Fábio Freitas Correa (OAB: 9133/MS)
Advogado: André Luis Pereira de Freitas (OAB: 8457/MS)
Embargada: Beatriz Santos Soares
Advogado: Thiago Soares Fernandes (OAB: 13157/MS)
Advogada: Nathália Mesquita de Alencar (OAB: 16630/MS)
Advogado: Ocianide Dib Rolim (OAB: 13320/MS)
Embargado: Vicente da Costa Soares
Advogado: Thiago Soares Fernandes (OAB: 13157/MS)
Advogada: Nathália Mesquita de Alencar (OAB: 16630/MS)
Advogado: Ocianide Dib Rolim (OAB: 13320/MS)
Ante o exposto, indefiro o pedido de f. 23/25.

Apelação Criminal nº 0002369-65.2013.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Janeli Basso (OAB: 928377M/MS)
Apelado: Ruy Antonio Cantão
DPGE - 1ª Inst.: Joanara Hanny Messias Gome
À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo.

Apelação Criminal nº 0022298-17.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Helen Neves Dutra da Silva
Apelado: M. de S.
DPGE - 1ª Inst.: Francianny Cristine da Silva Santos (OAB: 9357B/MS)
1) Nos termos do artigo 932, inciso V, alínea a, do CPC/2015 c/c artigo 3º, do Código de Processo Penal, dou provimento de plano à apelação criminal interposta pelo Ministério Público Estadual para decotar a substituição da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos. 2) De ofício, concedo o benefício da suspensão condicional da pena a Mateus de Souza, pelo prazo de 2 anos, com as condições a serem estabelecidas pelo Juízo da Execução Penal. Mantidos os demais termos da sentença. Publique-se. Intime-se. Sem recurso, à origem, com as anotações de estilo. Na origem deve ser observada os termos da Resolução 253/2018, do CNJ. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0805474-47.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Embargante: Cintia Renata da Silva Vieira
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Embargado: Havan Lojas de Departamentos Ltda
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

Diante do exposto, acolho parcialmente os presentes embargos de declaração, apenas para complementar a decisão monocrática e declarar a nulidade dos atos praticados pelo causídico sem procuração nos autos, Dr. Nelson Agnoletto Júnior. Encaminhe-se ofício, com cópia das peças necessárias, à OAB/SP, para eventual averiguação de conduta irregular do dito causídico.

Apelação Cível nº 0821016-42.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Gianluca Bueno Rodrigues
Advogado: Vanda Aparecida de Paula (OAB: 15467/MS)
Advogada: Luciene Silva de Oliveira Shimabukuro (OAB: 17270/MS)
Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Elói Martins Ribeiro (OAB: 14637A/MS)

Diante do exposto, INDEFIRO a gratuidade da Justiça, requerida pelo recorrente, e, nos termos do § 7º, do art. 99, c/c § 2º, do art. 101, ambos do CPC/15, determino a intimação deste para recolhimento do preparo, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de não conhecimento do recurso por deserção. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1412438-05.2019.8.12.0000
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: K. B. P. R. (Representado(a) por sua Mãe) R. de B. P.
DPGE - 1ª Inst.: Nilson da Silva Geraldo
Agravante: T. A. P. R. (Representado(a) por sua Mãe) R. de B. P.
DPGE - 1ª Inst.: Nilson da Silva Geraldo
Agravado: J. R.

Da análise dos argumentos e documentos colacionados pelas agravantes, não vislumbro, a priori, a existência da verossimilhança das alegações de molde a justificar a concessão de efeito suspensivo, uma vez que, em juízo de cognição não exauriente, verifica-se a plausibilidade do entendimento exarado pelo magistrado de primeiro grau na decisão vergastada. Todavia, admito o processamento do recurso e recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC/2015. Em seguida, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer, nos termos do artigo 1.019, inciso III, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1413021-87.2019.8.12.0000
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Alpha Motion Indústria de Molejos do Nordeste Ltda
Advogado: Evandro Teixeira de Souza (OAB: 397025/SP)
Agravado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

Agravo de Instrumento Nº 1413021-87.2019.8.12.0000 Alpha Motion Indústria de Molejos do Nordeste Ltda Banco do Brasil S.A. Vistos, etc... Tendo em vista a decisão proferida no Incidente de Suspeição Cível nº 1601779-50.2019, em 16 de outubro de 2019, pelo Relator Des. Julizar Barbosa Trindade, que recebeu o incidente no efeito suspensivo, estendendo-se a todos os demais feitos em que figure como parte o Banco do Brasil S/A, devolvam-se os presentes autos à secretaria para as devidas providências de suspensão, até o julgamento definitivo referido incidente. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Grande, 20 de novembro de 2019. (assinado com certificado digital) Desembargador Geraldo de Almeida Santiago Relator

Habeas Corpus Criminal nº 1414298-41.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrante: Cláudio Fernandes de Andrade Neto
Paciente: Mitchell Patrick Belga Albuquerque
Advogado: Cláudio Fernandes de Andrade Neto (OAB: 21849/MS)
Paciente: Geová Bertoldo de Albuquerque
Advogado: Cláudio Fernandes de Andrade Neto (OAB: 21849/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Desta forma, indefiro a concessão da liminar da ordem pleiteada. Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações no prazo de 24 horas, conforme artigo 40, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 2 (dois) dias, conforme RITJMS. Intimem-se e cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1414479-42.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Alice Kozedelowski Moreira

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco J. Safra S.A.

Por todo o exposto, com fundamento no art. 1019, I, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação de tutela recursal reclamada, para conceder provisoriamente à agravante Alice Kozedelowski Moreira os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no caput do art. 219 do vigente CPC (Lei nº 13.105/2015), à luz dos entendimentos expostos nos Enunciados 267 e 268 do Fórum Permanente de Processualistas Civis. Oficie-se ao juiz da causa, requisitando-lhe informações acerca da demanda, inclusive no que toca à eventual retratação, bem como se o agravante procedeu a juntada da cópia da petição deste agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação de documentos que instruíram o recurso, se tratar-se o processo de origem de autos físicos (caput e §2º do art. 1018 do CPC). Após, voltem conclusos para julgamento.

Agravo Interno Cível nº 1409718-65.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: João Batista Gomes
Advogado: Manoel Pereira de Almeida (OAB: 18728/MS)
Agravada: Zurich Minas Brasil Seguros S/A

Visto. Intime-se a parte agravada, nos termos do art. 1021, §2º do CPC, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Des. Geraldo de Almeida Santiago Relator

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Coordenadoria das Turmas Recursais

1ª Turma

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0000404-05.2018.8.12.0101/50002
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Agravante: Edina Chaves Alencar
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Agravado: Claro S/A
Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)

I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II - Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal com as cautelas de praxe.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0811620-97.2018.8.12.0110/50002
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Agravante: Bryan Lucas Bittencourt Gabilan(menor0 Rep.Legal:Vivian Diuly Bittencourt Padilha(mãe)
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)

I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II - Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal com as cautelas de praxe.

Recurso Inominado Cível nº 0801228-19.2018.8.12.0104
Comarca de 4ª Vara Juizado Especial de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Recorrente: Germina Gonçalves Alonso Arias
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)
Recorrido: Telefônica Brasil S.A
Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS)

Diante do exposto, deixo de conhecer do Recurso Inominado, em razão da deserção, nos termos do art. 42, §1º, da Lei 9.099/95, bem como do Enunciado n.80 do FONAJE. Sem custas e honorários.

Recurso Inominado Cível nº 0805570-21.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Recorrente: Myller Alves Borges
Advogado: Myller Alves Borges (OAB: 22223/MS)
Recorrido: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda
Advogado: Marcio Alexandre Malfatti (OAB: 17065A/MS)

Diante do exposto, deixo de conhecer do Recurso Inominado, em razão da deserção, nos termos do art. 42, §1º, da Lei 9.099/95, bem como do Enunciado n.80 do FONAJE. Sem custas e honorários.

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO(A) SEÇÃO DE UNIFORMIZAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA A REALIZAR-SE EM 29/11/2019, ÀS 08:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, NA SALA DE REUNIÕES DO CIJUS, LOCALIZADO NO CENTRO INTEGRADO DE JUSTIÇA – CIJUS, 1º ANDAR.

1 - Nº: 4000248-87.2019.8.12.9000 - Mandado de Segurança Cível
Origem : Corumbá / Juizado Especial Adjunto Cível
Ação Originária : 0003962-70.2018.8.12.0008 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Impetrante : Joana Soares
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Impetrado : Juiz(a) Relator(a) da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais Cíveis e C
Litisconsorte : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado : Edyen Valente Calepis
Relatora : **Juíza Cintia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Luiza Vieira Sa de Figueiredo

2 - Nº: 4000157-94.2019.8.12.9000/50000 - Agravo Interno Cível
Origem : Corumbá / Juizado Especial Adjunto Cível
Ação Originária : 0001417-27.2018.8.12.0008 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Agravante : Maria Auxiliadora Freire
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Agravado : Banco Daycoval S.A.
Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
Agravado : Sabemi Seguradora S.A.
Advogado : Juliano Martins Mansur
Relator : **Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto**
Juiz Prolator : Luiza Vieira Sa de Figueiredo

3 - Nº: 1413850-05.2018.8.12.0000/50002 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Turmas Recursais / 2ª Turma Recursal Mista
Ação Originária : 0800484-40.2017.8.12.0110 / Cumprimento de sentença
Embargante : Agostinha Pereira da Rocha
Advogado : Cássio Miguel de Oliveira Cavalcante
Embargado : Juiz de Direito da 1ª Turma Recursal Mista do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado : Sul America Companhia Nacional de Seguros S/A
Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
Relator : **Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto**
Juiz Prolator : Juíza Vânia de Paula Arantes

Processo: 4000360-56.2019.8.12.9000 - Mandado de Segurança Cível - 1ª Turma Recursal Mista - Campo Grande
Relator: Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo
Impetrante : Bruno de Carvalho Sone Tamaciro
Advogado : Bruno de Carvalho Sone Tamaciro (OAB: 10032/MS)
Impetrado : Juiz de Direito da 5ª Vara o Juizado Especial Cível de Campo Grande
Litisconsorte : Roson Cosmo de Lima
Advogado : Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, indefiro a inicial
com fundamento no artigo 10 da Lei 12.016/2009. Sem custas e honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.

Recurso Inominado Cível nº 0002085-69.2017.8.12.0028
Comarca de Bonito - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogada: Ana Luiza Froeder Bernardo (OAB: 19962/MS)
Advogada: Cintia Fagundes Romero (OAB: 16714/MS)
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Recorrido: Juliana de Fátima de Souza
Advogado: Aderbal Luis Lopes de Andrade (OAB: 12631B/MS)
HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes (f. 181-182), nos termos do art. 57 da Lei nº 9.099/95, e julgo extinto o feito, com resolução de mérito, o que tem amparo no art. 487, III, “b”, do Código de Processo Civil. Sem custas. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2ª Turma

Recurso Inominado Cível nº 0001685-91.2018.8.12.0037
Comarca de Itaporã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Saskia Elisabeth Schwanz
Recorrente: Agnaldo Florenciano
Advogado: Agnaldo Florenciano (OAB: 15611/MS)
Recorrido: Claudia de Campos

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)

O recorrente foi intimado para comprovar que faz jus ao beneficio da Justiça Gratuita. Contudo, os documentos juntados aos autos não são suficientes para comprovar sua situação de hipossufiência. Dessa forma, revogo os beneficios da Justiça Gratuita. Intime-se o recorrente para pagamento das custas processuais no prazo de 48 horas.

Recurso Inominado Cível nº 0800684-76.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Saskia Elisabeth Schwanz
Recorrente: Banco Bradesco S.a.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Recorrido: Mirma Aparecida Rondon Lopes Amorim
Advogado: José Antônio Veiga (OAB: 11880/MS)

As partes compareceram nos autos noticiando a composição de acordo (f. 321-323) e requerendo a homologação. A composição noticiada nos autos prejudica a análise do Recurso Inominado. Desta forma, determino a retirada dos autos da pauta e homologo a desistência dos Recursos interpostos. Retornem os autos à origem, para as providências necessárias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0802736-09.2018.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Saskia Elisabeth Schwanz
Recorrente: Sérgio Luiz Domingos Miranda
Advogado: Janaina Prescinato Miranda (OAB: 11771/MS)
Recorrente: Dirce Rizzo Prescinato Miranda
Advogado: Janaina Prescinato Miranda (OAB: 11771/MS)
Recorrido: Banco Itaú Unibanco SA
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Compulsando os autos verifico que o Recurso Inominado interposto às fls. 58-68, foi julgado em 26.07.2019, conforme acórdão de fls. 87, transitando em julgado em 05.09.19. Assim, considerando a remessa equivocada para esta Turma Recursal, retornem os autos à origem, para as providências necessárias.

Agravo de Instrumento nº 1413496-43.2019.8.12.0000
Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Saskia Elisabeth Schwanz
Agravante: Nilson Domingos da Silva
Advogado: Nilson Domingos da Silva (OAB: 14167/MS)
Agravado: Jairo Marques de Cristo
Advogado: Jairo Marques de Cristo (OAB: 10289/MS)
Advogado: Ilson Roberto Morão Cherubim (OAB: 8251/MS)

Diante do exposto, não conheço do Recurso de Agravo de Instrumento interposto.

3ª Turma

Recurso Extraordinário nº 0800173-89.2018.8.12.0053/50001
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Recorrido: Elifelete Arruda dos Santos
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Intimando o recorrido para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Recurso Inominado Cível nº 0801498-52.2018.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Ilço Francisco de Oliveira
Advogada: Sterphane Ligiane de Assis Ximenes (OAB: 20205/MS)
Recorrente: Nerita da Silva de Oliveira
Advogada: Sterphane Ligiane de Assis Ximenes (OAB: 20205/MS)
Recorrido: Francisca Rosa Sobrinho de Assis
Advogado: Daniel Ribas da Cunha (OAB: 16626/MS)
Interessado: Bruno Cainan Fernandes
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência para determinar que os recorrentes, em 48 (quarenta e oito) horas, comprovem a hipossuficiência econômica que lhes permita gozar do aludido benefício, vez que a afirmação de pobreza goza apenas de presunção relativa de veracidade (Enunciado nº 116, do Fonaje). No mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação deste despacho, na hipótese de não pretenderem comprovar de qualquer modo a alegada hipossuficiência econômica, deverão efetuar o preparo, sob pena de deserção. Se, no entanto, após apresentado qualquer documento, for indeferido o benefício da Justiça Gratuita, deverão, em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação da decisão que o indeferir, efetuar o preparo, sob pena de deserção. I.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
SECRETARIA JUDICIÁRIA **2**
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR 2
Coordenadoria de Recurso Externo 2
Coordenadoria de Remessa aos Tribunais Superiores 4
Coordenadoria de Protocolo e Autuação 7
Coordenadoria de Processamento de Precatórios 7
CPE - SEGUNDO GRAU 14
CPE-SG - Coordenadoria de Apoio às Sessões 14
CPE-SG - Coordenadoria de Atendimento e Expedição 28
DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS **84**
Coordenadoria das Turmas Recursais 84
1ª Turma 84
2ª Turma 85
3ª Turma 86

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 3
JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA

Presidente:
Desembargador
Paschoal Carmello Leandro

Ano XIX • Edição 4388 • Campo Grande, quinta-feira, 21 de novembro de 2019 https://esaj.tjms.jus.br/dje

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2019-2020
Presidente - Des. Paschoal Carmello Leandro
Vice-Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Corregedor-Geral - Des. Sérgio Fernandes Martins

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro (Presidente 30.01.2019)
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE DE CARTÓRIO

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Campo Grande

Direção de Campo Grande

Portaria nº 201.279.082.0480/2019

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, e

Considerando a necessidade de concentração da força de trabalho dos servidores da Coordenadoria Psicossocial Forense, para um melhor atendimento ao jurisdicionado, otimizando o serviço em apenas um turno de trabalho;

Resolve:

Estabelecer, com efeito retroativo a 16/10/2019, o horário do expediente da Coordenadoria Psicossocial Forense da Comarca de Campo Grande/MS, para o período das 12h às 19h.

Cumpra-se e encaminhe-se cópia à Coordenadoria Psicossocial Forense, à Presidência do TJMS e à Corregedoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Campo Grande (MS), 14 de novembro de 2019.

Flavio Saad Peron

Juiz de Direito Diretor do Foro

(assinado com certificado digital)

Documento assinado digitalmente por [FLAVIO SAAD

1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0227/2019

Processo 0001267-19.2008.8.12.0001 (001.08.001267-2) - Tutela Cautelar Antecedente - Medida Cautelar

Reqte: Municipio de Castilho - Reqdo: Santa Casa - Sociedade Beneficiente de Campo Grande

ADV: ADÃO CARLOS DA SILVA (OAB 147322/SP)

ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

ADV: HUSSEIN JARUCHE NETO (OAB 121.594/SP)

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

Despacho de f. 164: Vistos. Recebo o feito neste juízo. Ciência as partes acerca do presente recebimento, para requerer o que de direito.

Processo 0029215-91.2012.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Suellen Ferreira Paiva

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: MARIA MERCEDES FILARTIGA CUNHA (OAB 7830/MS)

ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

Despacho de fls. 311: “Vistos. Expeça-se alvará em favor do exequente Lima, Pegolo e Brito Advocacia S/S para o levantamento do saldo em subconta. Após, aguarde-se em arquivo notícia do pagamento do precatório. Intime-se. Cumpra-se.”

Processo 0075815-78.2009.8.12.0001 (001.09.075815-4) - Procedimento Comum Cível - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Reqte: Natura Cosméticos S/A - Reqda: ‘Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

ADV: FÁBIO HILÁRIO MARTINEZ DE OLIVEIRA (OAB 10778/MS)

ADV: JULIO MARIA DE OLIVEIRA (OAB 120807/SP)

ADV: RAFAEL SAAD PERON (OAB 8587/MS)

ADV: PAULA REBECA ALVES FERREIRA (OAB 13100/MS)

Despacho de fls. 779: “Vistos. Ciência às partes do retorno dos autos das instâncias superiores para requerer o que entenderem de direito. Nada sendo pleiteado no prazo de 10 dias, arquive-se.

Processo 0104356-63.2005.8.12.0001/01 (001.05.104356-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Marcius Geraldo Santos Cordeiro - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

ADV: ARLETHE MARIA DE SOUZA PROCURADORA

Sentença de fls. 143 “ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil.”

Processo 0114669-15.2007.8.12.0001 (001.07.114669-6) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios

Exeqte: Katia Cristina de Paiva Pinto - Líbera Copetti de Moura Pereira - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LÍBERA COPETTI DE MOURA PEREIRA (OAB 11747/MS)

ADV: KATIA CRISTINA DE PAIVA PINTO (OAB 8837/MS)

ADV: MÁRCIO ANDRÉ BATISTA DE ARRUDA (OAB 7927/MS)

Sentença de fls. 530: "ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil."

Processo 0801176-75.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Autor: Hernandes Justino da Silva

ADV: ANDERSON LUIZ FERREIRA BUZO

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente o pedido contido na inicial, resolvendo o feito no mérito, com esteio no artigo 487, inc. I, do Código de Processo Civil, para condenar os REQUERIDOS a fornecerem ao REQUERENTE o medicamento Romiplostim, nos termos da prescrição de fls. 19, e enquanto houver indicação do médico assistente, mediante a apresentação de atestado médico atualizado, conforme exigências da vigilância sanitária, direcionando o dever de cumprimento inicialmente ao Estado de Mato Grosso do Sul cabendo ao Município de Campo Grande a responsabilidade de forma subsidiária e alternativa em caso de descumprimento. Por força do artigo 300, caput, do Código de Processo Civil, antecipo nesta sentença os efeitos da tutela jurisdicional, fundada na urgência, concedendo ao REQUERIDO o prazo de 05 dias para efetivo cumprimento. Quanto à sucumbência, tem-se que os REQUERIDOS são isentos do pagamento de custas processuais, nos termos do artigo 24 do Regimento de Custas Judiciais (Lei Estadual nº 3.779/2009). Condeno os REQUERIDOS ao pagamento de honorários advocatícios, os quais serão fixados, oportunamente, na forma do artigo 85, § 4º, inc. II, do Código de Processo Civil. Certificado o decurso do prazo para interposição de recurso, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário da sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0808448-62.2013.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: VANESSA SALLES - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DANIELA CORREA BASMAGE (OAB 6019/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)

Fica intimadno para, no prazo de 5 dias, apresentar a data de nascimento dos exequentes, indispensáveis para expedição do requisitório.

Processo 0809928-02.2018.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Julio Cesar de Oliveira Soares

ADV: EVA SARAVY (OAB 35536/RS)

Fica a parte autora intimada a retirar os originais de fls.69/70 em cartório, no prazo de 05 dias.

Processo 0822396-95.2018.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Leandra Corrêa Medeiros Novaes

ADV: ODILON PEDRA JÚNIOR (OAB 22828/MS)

Fica a parte autora intimada a retirar os originais de f.72/73 em cartório, no prazo de 05 dias.

Processo 0823461-91.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autor: Stélio da Silva Reis - Ré: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e outros

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

ADV: PLÍNIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393/MS)

ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

ADV: FÁBIO SANTOS DA SILVA (OAB 23811/MS)

Decisão fls.675-679: "...ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir o pedido formulado às fls. 432/433, declarando saneado o feito e dando a instrução por encerrada. Defiro os benefícios da justiça gratuita à REQUERIDA Santa Casa, a teor dos documentos juntados, demonstrando impossibilidade de arcar com as custas do processo, mormente por não ter vislumbrado haver lucro na contabilidade da pessoa jurídica em comento. Intimem-se para alegações finais nos termos do art. 364, §2º do CPC. Após, conclusos para sentença. "

Processo 0835675-90.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Servidores Ativos

Reqte: JULIANA RENATA DE FREITAS MACIEL - Reqdo: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA RAULE MACHADO (OAB 13166/MS)

ADV: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)

ADV: CRISTIANE LIMA MACIEL (OAB 8842/MS)

Fica a parte autora intimada a impugnar a defesa em 15 dias.

Processo 0837497-41.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autor: Davi Henrique Alves da Silva - Réu: Município de Campo Grande/MS e outro

ADV: CORINI ADRIANA MALJAARS (OAB 18760/MS)

DECISÃO DE F.92/93: ... ANTE O EXPOSTO, diante do interesse, sobretudo financeiro, da União no feito, determino, de ofício, sua inclusão no polo passivo da ação. Proceda o Cartório as anotações devidas. Por conseguinte, DECLINA-SE da competência para conhecer, processar e julgar o presente feito em favor de uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Campo Grande-MS. Intime-se. Remeta-se COM URGÊNCIA, independente do decurso de prazo, diante da existência de pedido de tutela provisória pendente de análise. Intimem-se. Cumpra-se.

2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0362/2019

Processo 0001340-67.2018.8.12.0800 - Mandado de Segurança Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Imptte: J.F. VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA ME.
ADV: PUERTES E AVILA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 76515/MS)
ADV: ADRIANA PEREIRA CAXIAS PUERTES (OAB 8231/MS)
Ante todo o exposto denego a segurança. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Transitada em julgado e em nada se requerendo, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo.

Processo 0803686-06.2018.8.12.0008 - Mandado de Segurança Cível - ITCD - Imposto de Transmissão Causa Mortis
Imptte: Espólio de Luiz Sidney de Figueiredo
ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)
Sentença de f. 196/198 “Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, e nego-lhes provimento. P. R. I.”

Processo 0804443-21.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Mark Construções Ltda - Reqdo: Município de Campo Grande/MS
ADV: HEITOR CANTON DE MATOS (OAB 21998/MS)
ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)
ADV: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (OAB 321174/SP)
Intimação do autor para, no prazo de quinze dias, apresentar as alegações finais.

Processo 0805198-11.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Fornecimento de Medicamentos
Exeqte: Julia Alem Blanco - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: CELSO ANGELO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 20321/MS)
Intimação da parte autora para juntar a nota fiscal correspondente ao orçamento de p. 145, em 24 horas, sob pena de suspensão para os próximos meses.

Processo 0807451-40.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Oclecio de Oliveira Figueiredo
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
Fls. 275-277. Diga o exequente em cinco dias.

Processo 0816672-18.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Promoção
Reqdo: Naércio Neves Montovani
ADV: FAGNER LIRA BIZERRA (OAB 18920/MS)
Fls. 280/281. Recebo a petição como pedido de cumprimento de sentença. Anote-se. Pague o executado o débito atualizado, no prazo de 15 dias, de acordo com o artigo 523, caput, do CPC. Não havendo o pagamento voluntário no prazo legal, o débito será acrescido de multa e honorários, conforme determina o §1º do artigo 523 do CPC, iniciando-se o prazo para impugnação, nos termos do art. 525, do CPC. Fl. 283. Intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de cinco dias, recolher as custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0820168-89.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Erro Médico
Reqte: Lidiana Bernal - Reqdo: Município de Campo Grande
ADV: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)
Assim, com fundamento no artigo 535, IV, do Código de Processo Civil, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença, para reconhecer o excesso de execução e fixar o valor do crédito em R$ 33.265,06, atualizado até 08/04/2019. Fixo honorários de sucumbência em R$ 430,00, correspondente a 10% do valor do excesso de execução em favor dos patronos do impugnante, nos termos do artigo 85, §2º e §3º, do Código de Processo Civil. Suspendo a exigibilidade do pagamento dos honorários em virtude de os exequentes serem beneficiários da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil. Sem custas.Transcorrido prazo para recurso, requisite-se o pagamento.

Processo 0821432-44.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Reqte: CONCEIÇÃO BATISTA PANIAGO DE MIRANDA
ADV: ARLETHE MARIA DE SOUZA (OAB 5071/MS)
ADV: PAULO ROBERTO PINTO DE SOUZA (OAB 14262/MS)
ADV: JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGARTNER (OAB 12274/MS)
ADV: PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA (OAB 4417B/MS)
Transitada em julgado e em nada se requerendo em cinco dias, arquivem-se.

Processo 0824092-74.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil
Reqte: Ponto Com Veículos Ltda - Reqdo: Alessandro Lancini Schuster - Banco Bradesco Financiamentos S.A. e outro
ADV: ÉLIN TERUKO TOKKO (OAB 11647/MS)
ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA (OAB 11651/MS)
ADV: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)
ADV: AVNER FERREIRA SOTO (OAB 17836/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: JADSON PEREIRA GONÇALVES (OAB 11026/MS)
ADV: RICARDO SOARES SANCHES DIAS (OAB 11558/MS)
Ante todo o exposto, conheço dos embargos de declaração da empresa embargante e nego-lhes provimento. Conheço dos embargos de declaração do Detran e dou-lhes provimento para condenar a autora ora embargante ao pagamento de honorários de advogado, que arbitro em R$3.000,00 (três mil reais), considerando-se o percentual que lhe competia em relação ao número de réus, que deve fazer parte integrante do dispositivo da decisão de p. 214-219.

Processo 0825299-74.2016.8.12.0001 - Mandado de Segurança Coletivo - Nomeação
Imptte: Fabiana Costa de Carvalho - Joanne Coelho Minzon - Juliana Fioreze Cesco - Simone Pires de Sant’anna - Silmara Vasconcelos de Alencar - Imptdo: Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS
ADV: MARCIO SOUZA DE ALMEIDA
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)
Transitada em julgado e em nada se requerendo em cinco dias, arquivem-se.

Processo 0829220-36.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Luciana Alves Pontes - Suely Alves de Souza e outro

ADV: AMANDA GOMES DOURADO (OAB 20239/MS)

Ante o exposto, concedo os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro a tutela de urgência. Retifiquem-se os polos ativo e passivo desta demanda, conforme determinado às pp.89-91 e p.94. Comunique-se a existência desta demanda aos Juízos que tramitam os feitos nº 0018131-30.2011.8.12.0001, 0019919-79.2011.8.12.0001, 0019893-81.2011.8.12.0001 e 0058210-17.2012.8.12.0001. Considerando que a questão discutida nos autos envolve interesse público, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 334, § 4º, II, do Código de Processo Civil. Intimem-se e citem-se para contestar no prazo legal.

Processo 0829777-96.2014.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Nomeação

Imptte: Anahi Loureiro de Almeida Philbois

ADV: BRUNO NAVARRO DIAS (OAB 14239/MS)

Ante todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração, mas nego-lhes provimento.

Processo 0836579-71.2018.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Meirilane do Nascimento Arnou

ADV: LETÍCIA NATALIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS (OAB 23668/MS)

Transitada em julgado e em nada se requerendo em cinco dias, arquivem-se.

Processo 0837024-55.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autora: Maria Barbosa da Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

ADV: ANDRÉ LUIZ DIAS LA SELVA (OAB 19838/MS)

Despacho de f. 65 “Junte a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, um laudo médico que indique a quantidade semanal para o tratamento com fisioterapia e fonoterapia, assim como o orçamento do serviço emitido por profissional da área para que, caso seja necessário, proceder o sequestro de verba pública, sob pena de indeferimento. Após, voltem conclusos na fila de iniciais.”

Processo 0837616-02.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Padronizado

Autora: Rafaella Almeida Cassone

ADV: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)

Ante todo o exposto, determino a exclusão do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e inclusão da União no polo passivo e declino a competência para conhecer da presente a Justiça Federal de Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

Processo 0837862-95.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0837868-05.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Anulação

Reqte: P.C. - Réu: M.C.G.

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Ante todo o exposto indefiro a tutela de urgência. Apensem-se estes aos autos da ação de Procedimento Comum nº 0837868-05.2019.8.12.0001. Considerando que a questão discutida nos autos envolve interesse público, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 334, § 4º, II, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cite-se para contestar no prazo legal. Do cartório: Intimação do autor para recolher a diligência do oficial de justiça para expedição do mandado de intimação e citação, no prazo de cinco dias.

Processo 0837868-05.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Anulação

Reqte: P.C.

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Ante todo o exposto indefiro a tutela de urgência. Apensem-se os autos da ação de Procedimento Comum nº 0837862-95.2019.8.12.0001 a estes para que sejam decididos em conjunto. Considerando que a questão discutida nos autos envolve interesse público, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 334, § 4º, II, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cite-se para contestar no prazo legal.

Processo 0837887-11.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Ronaldo Bravalhieri

ADV: ARLINDO MURILO MUNIZ

Junte o autor, em 5 (cinco) dias, seus comprovantes de rendimentos atualizados, sob pena de indeferimento da Justiça Gratuita.

Processo 0838082-93.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Tatiele Fernanda Oliveira

ADV: DEISE PEREIRA DA SILVA (OAB 24870/MS)

ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA

Ante o exposto, declino a competência para conhecer da presente ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande. Remetam-se os autos com as cautelas e anotações de estilo.

Processo 0838129-67.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Adrison Matheus Ferreira - Matheus Leite da Costa - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)

ADV: HAROLDO PADOVANI TOFFOLI (OAB 15278/MS)

Ante o exposto, altero de ofício o valor da causa para R$ 40.230,36 e declino a competência para conhecer da presente ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande.

Processo 0838147-88.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Classificação e/ou Preterição

Imptte: Patricia Maina dos Santos Alves

ADV: GUSTAVO FERREIRA SANTOS (OAB 13517/MS)

Intimação acerca da decisão de fls. 144/146 ‘’Ante o exposto, indefiro a liminar. Junte a impetrante os comprovantes de rendimentos atualizados para possibilitar, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade da justiça.’’

Processo 0838193-77.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física

Autora: Maria Madalena dos Santos Rocha Mastoub

ADV: CONCEIÇÃO ELAINE GOMES DE ARRUDA (OAB 16156/MS)

Ante o exposto, declino a competência para conhecer da presente ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande.

Processo 0838278-63.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Rodrigo Cazuni Me e outro - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: JONAS MASSAIA DOS SANTOS (OAB 40696SC)
Ante o exposto, declino a competência para conhecer da presente ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande. Remetam-se os autos com as cautelas e anotações de estilo.
Processo 0838966-30.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Convênio
Reqte: Fundação 26 de Agosto
ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)
ADV: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (OAB 321174/SP)
Sentença de f. 176/182 "Ante todo o exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, parágrafos 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. C."
Processo 0840183-45.2015.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: José Carlos Bergamin Pereira - Reqdo: Aac - Serviços e Consultoria Ltda. e outro
ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)
ADV: JOÃO OTÁVIO COSTA SAKIHAMA (OAB 18903/MS)
ADV: LUIZ GUSTAVO MIELI MOREIRA (OAB 20235B/MS)
ADV: ERIKO SILVA SANTOS (OAB 12525/MS)
ADV: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)
Ante todo o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo Estado de Mato Grosso do Sul e nego-lhes provimento. Conheço dos embargos de declaração opostos por José Carlos Bergamin Pereira e pela AAC - Serviços e Consultoria Ltda e dou-lhes provimento para retificar o dispositivo da sentença de p. 234-243, para que passe a constar a seguinte redação:Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para:Condenar o Estado de Mato Grosso do Sul a pagar ao autor a quantia de R$20.000,00 (vinte mil reais) a título de indenização pelos danos morais sofridos, corrigidos monetariamente pelo IPCA-E a partir desta sentença e acrescido de juros de mora simples, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, conforme ADI 4357 e 4425, desde a citação. Condeno-o, também, a obrigação de fazer que consiste em excluir do cadastro do SIGO os dados do autor José Carlos Bergamin Pereira, inseridos indevidamente em 5 de outubro de 2006. Condeno-o, ainda, ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor da condenação e deixo de condená-lo em custas processuais em razão da sua isenção legal. nar o autor a pagar honorários de advogado em favor dos patronos da ré AAC - Serviços e Consultoria Ltda, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, parágrafos 2º e 3º, do Código de Processo Civil.
Processo 0840697-32.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promoção
Reqte: Luiz Roberto Penrabel - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: MARIA VALDA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 7592/MS)
Transitada em julgado e em nada se requerendo em cinco dias, arquivem-se.
Processo 0842113-64.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Autor: Edimar Rodrigues de Moraes - Denunciado: Liverty Seguros S.A.
ADV: LUÍS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)
ADV: EDGARD PEREIRA VENERANDA (OAB 17406A/MS)
Por tais razões, indefere-se o pedido de concessão da tutela de urgência.Cite-se a empresa denunciada, Liberty Seguros S.A., qualificada às fls. 5, para manifestar-se no prazo de 15 dias, inclusive sobre o disposto no artigo 127 do CPC. Após a manifestação da denunciada, promova-se a citação do município requerido para apresentar defesa no prazo de 30 dias úteis

3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0337/2019
Processo 0005696-24.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Reqte: Bruno Jones da Silva Teodoro
ADV: ERICK GUSTAVO ROCHA TERÁN (OAB 12828/MS)
Intimação acerca do r. despacho de fl. 159 ''Intimem-se as partes para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos vindo do Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Nada sendo requerido, arquivem-se. I-se. C-se.''
Processo 0070462-57.2009.8.12.0001 (001.09.070462-3) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Exeqte: Francisco de Paula e outros - Reqte: Waltamir Ferreira da Luz
ADV: MARIO SERGIO ROSA (OAB 1456A/MS)
ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)
Tendo em vista que houve o cumprimento da obrigação por parte do Estado de Mato Grosso do Sul, com o pagamento do débito através de precatório (f. 451) em favor do credor Gilberto Pereira Cabral, reputo integralmente satisfeita a obrigação em relação a este credor, e declaro extinto o presente feito, nos termos do art. 924, inciso II e 925, do CPC. Após, cumpridas as formalidades de praxe, aguarde-se em arquivo provisório o pagamento do principal (precatório - José Virgílio dos Santos).
Processo 0800858-12.2015.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Exectdo: Luciano Afonso Queiroz
ADV: MARCOS ANTONIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)
Intimação acerca do r. despacho de fl. 211 ''Diante do pedido de cumprimento de sentença de f. 207/210, determino à escrivania que se evolua a classe para Cumprimento de Sentença e se faça as anotações necessárias Face ao requerimento do credor (art. 523, CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, intime-se a parte devedora através de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou pessoalmente, por mandado, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento do valor remanescente, no prazo de quinze dias. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Da mesma forma, não ocorrendo o pagamento voluntário (art. 523, CPC), o débito será acrescido de multa de

dez por cento, bem como honorários advocatícios de dez por cento, ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1, do Código de Processo Civil. Transcorrido o referido prazo, mediante o recolhimento das respectivas taxas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que também servirá para os fins previstos no artigo 782 §3, desse mesmo códex.''

Processo 0801862-31.2017.8.12.0110 - Procedimento Comum Cível - Assistência Médico-Hospitalar

Reqte: Cleonice dos Santos Vale e outro

ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)

Intimação do autor acerca da manifestação do perito de f. 193/203

Processo 0805240-36.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Breezes Ecovillage Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: MARCELO PELEGRINI BARBOSA (OAB 199877B/SP)

Intimem-se as partes para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos vindo do Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Nada sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0807188-37.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Classificação e/ou Preterição

Imptte: Priscilla Midori Guenka

ADV: KÁRLEN KARIM OBEID (OAB 18284/MS)

ADV: ROBERTO SOARES DE FREITAS JUNIOR (OAB 22638/MS)

Assim, ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, denego a segurança pleiteada, por ausência dos requisitos legais. Pela sucumbência, condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais e despesas processuais, sobrestadas por força do artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários de advogado, por força do que dispõem as Súmulas n.º 512, do STF e 105, do STJ, bem como do artigo 25 da Lei n. 12.016/2009. E como corolário, decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil Sem reexame necessário por ausência dos requisitos previstos no art. 14, §1°, da Lei n. 12.016/2009. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

Processo 0809073-28.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenizações Regulares

Reqte: RODRIGO REAL DA SILVA

ADV: GABRIELA ALVES CARDOSO REAL (OAB 17265/MS)

Intimação acerca do r. despacho de fl. 233 ''Intimem-se as partes para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos vindo do Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Nada sendo requerido, arquivem-se. I-se. C-se.''

Processo 0809297-24.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Autora: Graciela Duraes Nascimento

ADV: DAVI DO NASCIMENTO (OAB 17892/MS)

Manifeste a parte autora acerca do teor da petição de f. 166 e documentos que a instruem (f. 167/173), no prazo de 10 (dez) dias. I-se. C-se.

Processo 0809671-11.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - ISS/ Imposto sobre Serviços

Autor: Basso e Limberger S/s

ADV: OSMAR COZZATTI NETO (OAB 16929/MS)

Intimem-se as partes para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos vindo do Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Nada sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0812813-86.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Guilherme do Nascimento Fonseca - Me - Réu: Município de Campo Grande/MS

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Manifeste o autor, em 15 (quinze) dias, acerca dos documentos de f. 110/402. I-se. C-se.

Processo 0815870-20.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Tratamento Médico-Hospitalar

Reqte: Caio Pereira Batista de Oliveira - Exeqte: Nello Ricci Neto

ADV: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)

ADV: NELO RICCI NETO (OAB 8225/MS)

Tendo em vista que houve o cumprimento da obrigação por parte do Município de Campo Grande - MS, com o pagamento do débito no valor de R$ 881,04 (oitocentos e oitenta e um reais, quatro centavos) em favor do credor Nello Ricci Neto, reputo integralmente satisfeita a obrigação, e declaro extinto o presente feito, nos termos do art. 924, inciso II e 925, do CPC. Expeça-se alvará para a transferência eletrônica do numerário, intimando o credor para fornecer os dados bancários, se necessário. Após, observadas as cautelas necessárias, arquivem-se.

Processo 0815870-20.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Tratamento Médico-Hospitalar

Reqte: Caio Pereira Batista de Oliveira - Exeqte: Nello Ricci Neto

ADV: NELO RICCI NETO (OAB 8225/MS)

ADV: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)

Intimação do(s) exequente(s) para que providencie(m) o cadastro dos dados bancários do(s) beneficiário(s) da presente execução para recebimento de valores, através do link disponível no portal do TJ/MS: http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php

Processo 0819011-18.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: AGENCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITARIA ANIMAL E VEGETAL DE MS - Exectdo: Ademir Gomes Sandim

ADV: ADILAR JOSE BETTONI (OAB 7843/MS)

Intimação do executado Ademir Gomes Sandim, para que, no prazo de quinze dias, cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento do valor remanescente de R$ 11.081,15 (onze mil, oitenta e um reais e quinze centavos). Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Da mesma forma, não ocorrendo o pagamento voluntário (art. 523, CPC), o débito será acrescido de multa de dez por cento, bem como honorários advocatícios de dez por cento, ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1, do Código de Processo Civil.

Processo 0819876-70.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Reqte: Brasilux Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda

ADV: PEDRO HENRIQUE LUCHTENBERG (OAB 22790/SC)

ADV: SÉRGIO FERNANDO HESS DE SOUZA (OAB 4586/SC)

Intimem-se as partes para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos vindo do Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Nada sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0821403-86.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Israel de Castro e Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ALMISTRON RODRIGUES

ADV: PABLO HENRIQUE GARCETE SCHRADER (OAB 8692/MS)

Intimem-se as partes para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos vindo do Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Nada sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0822051-95.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Pablo Rodrigo Teixeira de Souza Nantes e Pael

ADV: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)

Intimação acerca do r. despacho de fl. 457 ‘’Manifeste-se o exequente, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de impugnação ao cumprimento de sentença (f. 449/452). I-se. C-se.’’

Processo 0822677-17.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade

Autora: Liliam Bezerra Rodrigues

ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000/MS)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse em produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio importará no julgamento antecipado do pedido.

Processo 0824106-24.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Maria Cleides Lima Nepomuceno Santos

ADV: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)

Diante do pedido de cumprimento de sentença de f. 655/656, determino à escrivania que evolua a classe para Cumprimento de Sentença e faça as anotações necessárias em conformidade com o artigo 102, § 1º do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul. Face ao requerimento dos credores, preenchidos os requisitos do artigo 534, do Código de Processo Civil, intime-se a parte devedora na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. Transcorrido o prazo e anuída a pretensão creditícia pelo devedor, não sendo impugnada a execução de honorários advocatícios, expedir-se-á, requisição de pequeno valor - RPV em favor da exequente. Em assim sendo, arquive-se provisoriamente os autos até a expedição do referido pagamento.

Processo 0824370-70.2018.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Ensino Fundamental e Médio

Imptte: Luiza Fernanda Gomes Ferreira

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimem-se as partes para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos vindo do Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Nada sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0826937-40.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Ilma Maciel de Oliveira - Manoel Maciel de Oliviera - Nilma Maciel de Oliveira

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Defiro à parte autora os benefícios da Gratuidade da Justiça, eis que satisfeitos os requisitos do art. 98 do CPC. Anote-se e observe-se. Deixo de designar audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, § 4º, inciso II, do CPC Cite-se a parte ré para oferecimento de contestação.

Processo 0828123-98.2019.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão - Tutela de Urgência

Exeqte: Flávio Freitas Barbosa - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANA MARIA SANTOS DE JESUS SILVA (OAB 14836/MS)

ADV: THIAGO AUGUSTO MIGUEL BORTULUZI (OAB 15808/MS)

Manifeste-se exequente acerca de petição de f. 29/30, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0828872-23.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Valéria de Oliveira Pimentel - Jorge Batista da Rocha - Bruno Batista da Rocha

ADV: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)

ADV: BRUNO BATISTA DA ROCHA (OAB 8604/MS)

ADV: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861/MS)

Tendo em vista que houve o cumprimento da obrigação por parte do Município de Campo Grande - MS, com o pagamento do débito no valor de R$ 6.043,48 (seis mil quarenta e três reais, quarenta e oito centavos) em favor dos credores (f. 304), reputo integralmente satisfeita a obrigação, e declaro extinto o presente feito em relação aos honorários de sucumbência, nos termos do art. 924, inciso II e 925, do CPC. Expeça-se alvará para a transferência eletrônica do numerário, intimando a parte credora para fornecer os dados bancários, se necessário. Após, observadas as cautelas necessárias, aguarde-se em arquivo o pagamento do débito principal por precatório (f. 276/278).

Processo 0828872-23.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Valéria de Oliveira Pimentel - Jorge Batista da Rocha - Bruno Batista da Rocha

ADV: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861/MS)

ADV: BRUNO BATISTA DA ROCHA (OAB 8604/MS)

ADV: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)

Intimação do(s) exequente(s) para que providencie(m) o cadastro dos dados bancários do(s) beneficiário(s) da presente execução para recebimento de valores, através do link disponível no portal do TJ/MS: http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php

Processo 0830948-88.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Convênio

Reqte: FUNDAÇÃO DE CULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-FCMS

ADV: CARLOS FARIAS DE MIRANDA (OAB 3305/MS)

Intimem-se as partes para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos vindo do Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Nada sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0831161-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autora: Ana Cristina da Rocha Ramos e outros

ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

Recebo a emenda à inicial de f. 271/275. Retifique-se o valor da causa para R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), bem como, incluir Manoelina Vieira de Oliveira e excluir Naterce Sales Cardoso do polo ativo dos presentes autos. Deixo de designar audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, § 4º, inciso II, do CPC Cite-se o réu. O prazo para o oferecimento de contestação, de trinta dias, terá como termo inicial a data da juntada do aviso de recebimento, com fulcro no artigo 231, I, do CPC.

Processo 0831831-59.2019.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Exeqte: Nilson Aparecido Vicente Pereira

ADV: ANDERSON YUKIO YAMADA (OAB 16783/MS)

Manifeste o exequente acerca das petições de f. 221/222 e 227/231, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0835633-65.2019.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marcelo Lemes Brandão

ADV: ANDERSON YUKIO YAMADA (OAB 16783/MS)

Sentença de f. 101/102 “Assim, ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, indefiro a inicial de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 924, I, do Código de Processo Civil, aqui chamado por força do artigo 771 do mesmo códex. Sem custas e sem honorários por ausência da triangularização processual. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo.”

Processo 0835704-67.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Nomeação

Imptte: Polliany Martins Lopes Freitas

ADV: ARIANE CRISTINA TEIXEIRA (OAB 21881MS)

Vistos. Ciente da decisão que recebeu o recurso de agravo de instrumento interposto pela apelante em ambos os efeitos, conforme Ofício de f. 48/52. Em sede de retratação, mantenho a decisão de f. 42/43, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do recurso acima mencionado. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0835942-86.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ITCD - Imposto de Transmissão Causa Mortis

Imptte: Luciane Aparecida Lopes Scatolin Zangerolami - Silvio Luiz Lopes Scatolin - José Augusto Zangerolami - Imptdo: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: EDSON PALHARES (OAB 140958/SP)

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar ante a ausência dos requisitos legais. Intime-se desta decisão e notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de dez dias. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Dê-se vista ao Ministério Público, nos termos do artigo 12 da Lei nº 12.016/2009. Do cartório: Intimação dos impetrantes para recolherem as diligências do oficial de justiça para expedição dos mandados de intimação e notificação, no prazo de cinco dias.

Processo 0836266-81.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Ré: Deolindo de Camargo - Aparecido de Camargo

ADV: JULIO CESAR DE MORAES (OAB 13740A/MS)

Intimem-se as partes para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos vindo do Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Nada sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0836641-77.2019.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Aline dos Santos Monteiro

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: CHARLES CONCEIÇÃO ALMEIDA (OAB 22899/MS)

Atenda a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a cota ministerial de f. 15.

Processo 0837035-26.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Isenção

Reqte: Pera Transportes Ltda.

ADV: GILBERTO LOPES THEODORO (OAB 139970/SP)

Sentença de f. 699/710 “Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente os pedidos contidos na inicial da Ação Anulatória de Débito Fiscal c/c Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica com Pedido Liminar promovida por Pera Transportes Ltda em desfavor do Estado de Mato Grosso do Sul, apenas para o fim de reduzir a multa aplicada nos termos de verificação fiscal de f. 445/448 e 477/494 para 100% (cem por cento) do valor do imposto. Pela sucumbência mínima do réu, condeno a autora ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §3º, I e § 4º, III do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. TJMS para reexame necessário da sentença. Declaro extinta a presente fase processual, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.”

Processo 0837321-62.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Fernando Augusto Martins

ADV: ARTHUR VASCONCELOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)

ADV: JOÃO HENRIQUE MIRANDA SOARES CATAN (OAB 17530/MS)

ADV: JOÃO ALEX MONTEIRO CATAN (OAB 6421/MS)

Postergo a análise do pedido de tutela de urgência para após o estabelecimento do contraditório. Deixo de designar audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, § 4º, inciso II, do CPC Cite-se o réu. O prazo para o oferecimento de contestação, de trinta dias, terá como termo inicial a data da juntada do aviso de recebimento, com fulcro no artigo 231, I, do CPC.

Processo 0837406-48.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Reserva de Vagas para Deficientes

Imptte: Afonso Basso

ADV: CAROLINE FERNANDES NUNES (OAB 24064/MS)

ADV: ANA MARIA ASSIS DE OLIVEIRA (OAB 24465/MS)

Assim, ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro a liminar para determinar aos impetrados para que seja, por ora, mantida a condição de pessoa com deficiência do impetrante, possibilitando o seu prosseguimento nas próximas fases do certame para o cargo de auditor fiscal da receita municipal, inclusive, com a nomeação e posse, caso atendidos os demais requisitos legais, até o julgamento final deste mandamus, ou decisão em contrário. Corrijo, de ofício, o valor da causa para R$ 118.002,36, devendo o impetrante promover o recolhimento das custas iniciais complementares, no prazo de quinze dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo, nos termos do artigo 290 do Código de Processo Civil. Após o recolhimento das custas processuais complementares, INTIMEM-SE desta decisão e NOTIFIQUEM-SE as autoridades coatoras para, querendo, prestarem informações no prazo de dez dias. Notifique-se o órgão de representação, nos termos do artigo 7º, II, da Lei n. 12016/2009. Após, ao Ministério Público para manifestação.

Processo 0837629-74.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Convênio

Reqte: FUNDAÇÃO DE CULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-FCMS - Reqda: ELZA SALLES FERNANDES SILVA TORRES

ADV: CARLOS FARIAS DE MIRANDA (OAB 3305/MS)

ADV: NILTON SILVA TORRES (OAB 4282/MS)

Intimem-se as partes para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos vindo do Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Nada sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0838993-47.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Exeqte: Walmyr Eugenio - Miguel de Biasi - Lauro Beckmann Ferreira Cabral

ADV: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS)

Tendo em vista que houve o cumprimento da obrigação por parte do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande IMPCG - SERVIMED, com o pagamento dos débitos no valor de R$ 3.003,98 (três mil três reais, noventa e oito centavos) em favor do credor Lauro Beckmann Ferreira Cabral (f. 359) e de R$ 3.003,97 (três mil três reais, noventa e sete centavos) em favor do credor Miguel de Biasi (f. 358), reputo integralmente satisfeita a obrigação, e declaro extinto o presente feito, nos termos do art. 924, inciso II e 925, do CPC. Expeça-se alvará para a transferência eletrônica do numerário, intimando a parte credora para fornecer os dados bancários, se necessário. Após, considerando a informação de f. 339/340 que o exequente necessitou fazer outros exames pré- operatórios, sobretudo por ser portador de diabetes, aguarde-se o cumprimento da obrigação de fazer em arquivo provisório.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO ZIDIEL INFANTINO COUTINHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVA MOURA COLLIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0335/2019

Processo 0068359-87.2003.8.12.0001 (001.03.068359-0) - Cobrança - Ordinário

Reqte: Lucimara David dos Santos e outros
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ADV: NORTON RIFFEL CAMATTE (OAB 000.000/MS)
Autos já se encontra em cartório para retirada.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO ZIDIEL INFANTINO COUTINHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVA MOURA COLLIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0336/2019

Processo 0059429-46.2004.8.12.0001 (001.04.059429-8) - Procedimento Comum Cível

Reqte: José Carlos Florentino
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
Autos já se encontram em cartório para retirada.

4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0232/2019

Processo 0019596-45.2009.8.12.0001 (001.09.019596-6) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Edevaldson Correa de Rosa

ADV: ANTÔNIO MARCOS PORTO GONÇALVES (OAB 5299/MS)

Sentença de fls. 410: “ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil.”

Processo 0045533-86.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Juros

Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: EIMAR DE SOUZA SCHRÖDER ROSA (OAB 6032/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0045539-49.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizaçao por Dano Moral

Exeqte: Graziela Baldessar Polla

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Vistos. Cumpra-se com urgência o despacho de fls. 164. Sem prejuízo, defiro o item c) de fls. 3, eis que de acordo com a Resolução 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça (art. 5º, § 2º) e a Portaria 867/2016 da Vice-Presidência do TJ/MS (art. 4º, b).

Processo 0055766-16.2009.8.12.0001 (apensado ao Processo 0024628-70.2005.8.12.0001) (001.09.055766-3) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Osmar Pereira dos Anjos

ADV: MARIA VALDA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 7592/MS)

ADV: EIMAR DE SOUZA SCHRÖDER ROSA (OAB 6032/MS)

Despacho de fls. 292: "Vistos. De sorte a evitar tumulto processual e considerando que a sentença de fls. 82 determinou que fosse juntada cópia daquela decisão nos executivos em apenso (n. 0024628-70.2005.8.12.0001/02), a fim de que a requisição de pagamento fosse processada naqueles autos, cumpra-se a escrivania a determinação retro, bem como proceda o desentranhamento dos documentos de fls. 255-257 e 263-289, eis que se referem ao objeto daquela execução. No mais, defiro o pedido de fls. 291, suspendendo o feito pelo prazo de 90 dias. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0062483-10.2010.8.12.0001 (001.10.062483-0) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marta dos Santos Alves

ADV: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)

ADV: MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA (OAB 3281/MS)

Intimação das partes para ciência da juntada do ofício0307.10/2019.

Processo 0805549-23.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Alexsander Aparecido Rufino Theodoro - Reqda: Águas Guariroba S.A. - Réu: Município de Campo Grande / MS - Denunciado: Itaú Seguros S/A

ADV: ANDRE TAVARES (OAB 109367/RJ)

ADV: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)

Despacho de fls. 786: "Vistos. Ante a declinação do perito anteriormente nomeado, nomeio para realização da perícia o Dr. José Roberto de Souza, CRM MS 2814, com endereço na Rua Pernambuco, 246, Bairro São Francisco, nesta cidade, telefones (67)9.9216-5081 ou (67)9.9262-9782, que deverá ser pessoalmente intimado a apresentar proposta de honorários, em atenção ao disposto no art. 465, § 2º, do CPC, devendo ser apresentado laudo em 30 dias da instalação da perícia. Intime-se, após vistas às partes acerca da proposta de honorários e conclusos. Cumpra-se." Fica ainda intimado da manifestação do perito mantendo a mesma proposta de honorários periciais.

Processo 0807635-64.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830641-37.2014.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios

Exeqte: Rosane Cândida Marques Acosta - Neli Coelho Phillippsen - Exectdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: ALTAIR PEREIRA DE SOUZA (OAB 4872/MS)

ADV: NELI COELHO PHILLIPPSEN (OAB 6078/MS)

ADV: MARCELO FLORES ACOSTA (OAB 3848/MS)

ADV: ROSANE CÂNDIDA MARQUES ACOSTA (OAB 4185/MS)

ADV: HENRIQUE ANSELMO B RAMOS (OAB 7551/MS)

Fica a parte credora ciente do teor de f.44 e intimada a informar nos autos a número do CPF e datas de nascimento das credoras ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA e NELI COELHO PHILIPPSEN.

Processo 0814943-49.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autor: Enderson Antônio Bogas Severi - Réu: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: FERNANDO ORTEGA (OAB 13701/MS)

ADV: GIUSEPE FAVIERI (OAB 16395/MS)

Sentença de fls. 557-563: "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, hei por bem confirmar a tutela de urgência e julgar procedente a obrigação de fazer, para condenar os REQUERIDOS ao custeio/reembolso de despesas necessárias ao tratamento das sequelas decorrentes do acidente de trabalho que vitimou o REQUERENTE, enquanto houver necessidade, mediante apresentação de negativa do plano de saúde e dos órgãos públicos de saúde (este no caso de medicamentos), com exceção do atual tratamento para escaras que deverá continuar a ser realizado em Umuarama-PR, pela rede particular, devendo todas as despesas serem comprovadas por atestados médicos, orçamentos, notas fiscais (quando exigível) e recibos, nos termos especificados na fundamentação. Outrossim, condeno os REQUERIDOS ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono da parte contrária, fixados em 10% do valor atualizado da causa. Deixo de condená-los ao pagamento das custas processuais por isenção legal. Decorrido o prazo recursal, remeta-se ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0837018-48.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Irregularidade no atendimento

Imptte: Valéria Pâuliney Limeira dos Santos

ADV: BRUNO MOREIRA MOTA (OAB 23480/MS)

ADV: ADEMIR CALONGA DA SILVA (OAB 13168/MS)

Desta feita, declino a competência para processar e julgar o presente feito à uma das Vara da Subseção Judiciária de Campo Grande, remetendo-lhe os autos com as baixas e anotações de estilo. Remetam-se os autos, com urgência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0837365-81.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Autor: Gráfica PEX LTDA EPP - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA (OAB 9383/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Decisão de f.117/119: "... ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a tutela de urgência de natureza antecipada pretendida no pedido inicial. Determino ainda, a suspensão dos presentes autos, aguardando-se em arquivo o julgamento do Incidente admitido pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul ou do Tema 986 pelo Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0837383-05.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Imptte: Mercadao dos Motores Ltda - Imptdo: Superintendente da Secretaria de Fazenda do Estado do Mato Grosso do Sul - Coordenador de Fiscalização da Secretaria de Fazenda do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

ADV: REGIANE KARYN DA SILVA CASTRO (OAB 13824/MS)

dECISÃO DE FLS. 25/31: "... ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem deferir a liminar de segurança, determinando à autoridade coatora que, em 05 dias, proceda a reativação da Inscrição Estadual da IMPETRANTE. Notifique-se a autoridade tida como coatora para que, em 10 dias, preste informações, nos termos do artigo 7º, inc. I, da Lei nº 12.016/09. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09. Prestadas as informações ou transcorrido o prazo para tanto, vistas ao Ministério Público Estadual. Após, conclusos para decisão, conforme artigo 12, caput e § 1º da Lei nº 12.016/09." Despacho de f.32: "Vistos. A tempo, faço constar que a eficácia da decisão retro fica condicionada ao pagamento das custas judiciais, eis que o impetrante deixou de trazer documentos que comprovem a hipossuficiência econômica em arcar com os ônus do processo, tais como balanço negativo, extrato contábil da empresa, etc, não fazendo jus à justiça gratuita. Para tanto, concedo o prazo de 15 dias para recolhimento das custas, sob pena de revogação da decisão de fls. 28/31 e cancelamento da distribuição. Intime-se." FICA AINDA INTIMADO A RECOLHER 3 DILIGÊNCIAS DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

Processo 0837431-61.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Márcio Pires - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: EDER WILSON GOMES (OAB 10187A/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Decisão de fls. 108/110: ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a tutela de urgência de natureza antecipada pretendida no pedido inicial. Cite-se o REQUERIDO para, no prazo de 30 dias, apresentar resposta, consoante art. 335 e 183 do Código de Processo Civil. Defiro a justiça gratuita ao REQUERENTE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

1ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A) DE DIREITO SASKIA ELISABETH SCHWANZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL UBIRATAN DANTAS DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0367/2019

Processo 0821381-33.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exectdo: J.R.W.

ADV: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)

ADV: THAÍS HELENA WANDERLEY MACIEL RAMPAZO (OAB 10602B/MS)

ADV: THIAGO JOSÉ WANDERLEY MACIEL (OAB 12889/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: J.R.W., R$ 2.168,25

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0366/2019

Processo 0003874-57.2017.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: R.B.G.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Sentença de f.124/126: Diante do exposto, com a concordância do Ministério Público, com resolução do mérito (art.487,I, do CPC/2015), julgo procedente o pedido, para declarar o autor R. como filho do requerido M. S. S.. Outrossim, homologo o acordo sobre o alteração do nome da criança e alimentos (f.72/73), fixando estes no valor mensal de 16% do salário mínimo. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, para alteração do nome da criança conforme pactuado em audiência, também acrescentando o nome do pai e avós paternos. Custas e honorários, ora fixados em R$ 1.000,00, pelo requerido (art.85, §2º e 8º, do CPC/2015) que, ante as peculiaridades da presente demanda apontarem no sentido da presunção de insuficiência econômica, suspende-se a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Oportunamente, após formalidades, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0004864-19.2015.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação

Reqte: B.H.P.O. - Reqdo: R.A.P.O.

ADV: AYRES PEREIRA CORTEZ (OAB 23474/MS)

ADV: JAKELINE FREITAS OJEDA (OAB 13210/MS)

Diante do exposto, com fundamento no art. 485, inc. III do CPC/2015, determino a extinção do processo sem resolução do mérito. Custas pela parte autora, contudo, suspensa a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Transitada em julgado, após formalidades, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0008660-18.2015.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: L.S.B. - Exectdo: W.S.

ADV: JOÃO CESAR LEITE RAMOS (OAB 15965/MS)

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Diante do exposto: I Com fulcro no art.139, IV do CPC/2015, determino a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação do executado, até a quitação do débito. Oficie-se ao Detran/MS comunicando a presente decisão. II Em paralelo oficie-se à Polícia Federal solicitando informações acerca da emissão e utilização de Passaporte em nome do executado. III Com a juntada da resposta do oficio, vista à parte exequente para requerer o que de direito. IV Em seguida, vista ao Ministério Público. V Por outro lado, acaso não sejam localizados valores passíveis de penhora, e também não indicado demais bens penhoráveis, desde já defiro pedido suspensão do processo com fundamento no artigo 921, III do CPC/2015, caso em que deverão os autos aguardar em arquivo provisório eventual manifestação de interesse. Int.

Processo 0800853-46.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Revisão

Exeqte: J.G.W.R. - Exectdo: D.R.O.J.

ADV: DIVONCIR SCHREINER MARAN JÚNIOR (OAB 10026/MS)

ADV: GABRIEL ZAMBERLAN FAVALLI (OAB 21361/MS)

ADV: ANTÔNIO MINARI NETO (OAB 13944/MS)

ADV: CLEUZA FERREIRA DA CRUZ MONGENOT (OAB 5917/MS)
ADV: ALINE MORAIS MARTINEZ DOS SANTOS (OAB 11337/MS)
ADV: VÂNIO CÉSAR BONADIMAN MARAN (OAB 9384/MS)
ADV: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)
ADV: DIVONCIR SCHREINER MARAN JR. (OAB 10026/MS)
ADV: ZULEICA RAMOS DE MORAIS (OAB 1576/MS)
ADV: DIOGO FERREIRA RODRIGUES (OAB 12085/MS)
ADV: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)

Sentença de f.257/260: Diante do exposto, tendo em vista o pagamento, com fundamento no art. 924, II, do CPC/2015, determino a extinção do processo. Custas e honorários, ora fixados em R$ 1.000,00, pelo requerido (art.85, §2º e 8º, do CPC/2015), contudo, suspende-se a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Oportunamente, após formalidades (homologo eventual desistência do prazo recursal; em havendo depósito de numerário em prol da parte exeqüente na conta única, proceda-se ao levantamento), arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802765-34.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800693-74.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Regime de Bens Entre os Cônjuges

Reqte: V.R.C.
ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

I Proceda-se à nova tentativa de citação da requerida no endereço informado à f.144. II Visando ao prosseguimento do presente feito, às providências, no que eventualmente pendente, visando à realização da sessão de mediação designada para 05/12/2019, às 17:30h Int.

Processo 0804132-40.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811150-15.2012.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: A.C.M.A. - Reqdo: F.V.D. e outro
ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)
ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)
ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)
ADV: ROGELHO MASSUD JÚNIOR (OAB 4329/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO ARLOTTA OCÁRIZ (OAB 11826/MS)
ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar-se acerca da certidão de f. 962, requerendo o que for de direito.

Processo 0810937-72.2013.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: M.S.G.
ADV: VICTOR LEON DA ROCHA JUNIOR (OAB 140831/MG)
ADV: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)

Despacho de f. 206: I Considerando que o executado foi devidamente intimado da penhora de f.191, deixando transcorrer o prazo, sem manifestação (f.196), proceda-se ao levantamento dos valores penhorados em favor da exequente. II Em seguida, intime-se o executado para indicar bens a serem penhorados, sob pena de sua omissão poder caracterizar-se como ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art.774, do CPC/2015. III Em paralelo, oficie-se ao INSS, solicitando informações acerca de vínculo empregatício em nome do executado. IV Outrossim, postergo a apreciação dos pedidos de suspensão de CNH e Passaporte para momento posterior à consulta de demais bens. Int.

Processo 0811840-97.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: J.P.C.
ADV: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672B/MS)
ADV: SERGIO RIBEIRO ALBUQUERQUE (OAB 19818/MS)

Diante do exposto, com resolução do mérito (art.487, I do CPC/2015), julgo procedente o pedido inicial, determinando a exoneração da obrigação alimentar do autor em relação a requerida. Custas e honorários, ora fixados em R$ 1.000,00, pela requerida (art.85, §2º e 8º, do CPC/2015) que, ante as peculiaridades da presente demanda apontarem no sentido da presunção de insuficiência econômica, suspende-se a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Oportunamente, se for o caso, oficie-se para cessar desconto em folha. Após formalidades, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Processo 0813078-88.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: A.G.G. - Exectdo: L.M.F.A.
ADV: CÉSAR HENRIQUE BARROS (OAB 24223/MS)
ADV: GUSTAVO CRISTALDO DE ARANTES (OAB 24188/MS)

Decisão de fls. 132/133: "(..) Diante do exposto: I - Decreto a prisão civil do executado, até que efetue a quitação de todas as parcelas pendentes até a data do efetivo pagamento, ou, pelo prazo máximo de 60 dias. Expeça-se mandado de prisão e comunique-se à Polinter. Decorrido o prazo da prisão, deverá a autoridade policial proceder à imediata liberação do executado, independentemente do envio de alvará de soltura. II - Acaso noticiado o pagamento do débito antes do término do prazo da prisão, tornem conclusos. III - Por outro lado, decorrido o prazo da prisão sem que haja cumprimento da obrigação, intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora. IV - Acaso assim vier a ser pleiteado, desde já defiro o pedido suspensão do processo com fundamento no artigo 921, III do CPC/2015, devendo os autos aguardarem no arquivo provisório eventual manifestação de interesse. Int."

Processo 0817435-82.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Alimentos

Alimtda: V.A.C. - Reqte: J.M.A.A.S. - Alimtte: M.F.S.C.
ADV: MURILO RODRIGO CARVALHO ALVES (OAB 17381/MS)

I Inicialmente, intime-se o requerido Marcelo para, no prazo de 15 dias, emendar a petição inicial esclarecendo se pretende o cumprimento da sentença de f.120, ou se requer a modificação do regime de convivência da criança Vitória, caso que deverá promover o ajuizamento de ação autônoma (arts.320 e 321, do CPC/2015). II Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

Processo 0819075-57.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: G.P.C.A. - Exectdo: M.R.A.
ADV: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAIS (OAB 13693/MS)
ADV: VALDETE NASCIMENTO VIEIRA (OAB 11928/MS)
ADV: RODRIGO MARTINS DE PAIVA (OAB 9695/MT)
ADV: SABRINA TOCHETTO (OAB 11234/MT)

Decisão de fls. 170/172: "(..) Diante do exposto, homologo o acordo, e com fulcro no art.922 do CPC/2015, suspendo a presente execução alimentícia, pelo prazo firmado entre as partes (28/11/2019). Acaso não haja cumprimento pela parte executada, incumbe à parte exequente noticiar nos autos, especificando a pretensão visando ao prosseguimento do feito, sob pena do seu silêncio ser presumido como anuência no sentido de que o acordo está sendo cumprido. E decorrido o período pactuado sem manifestação das partes, presumir-se-á que houve cumprimento integral do acordo, ensejando, por conseguinte, a extinção do presente processo pelo pagamento (art.924, II, do CPC/2015). Int."

Processo 0824318-45.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: E.N.B. - Exectdo: M.A.C.F.

ADV: VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA (OAB 28450/PR)

ADV: ELIZETE NOGUEIRA BARBOSA (OAB 4844/MS)

Sentença de fl. 235: "(..) Tendo em vista que não houve expressa insurreição em face do valor bloqueado, presume-se a concordância, cumprindo determinar a extinção do feito pelo pagamento, autorizando o levantamento do referido numerário depositado e penhorado em favor da parte credora. Assim, com fundamento no art. 924, II, do CPC/2015, determino a extinção do processo. Custas pelo executado. Oportunamente, após formalidades (homologo eventual desistência do prazo recursal; em havendo depósito de numerário em prol da parte exequente na conta única, proceda-se ao levantamento), arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0824507-86.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Julio Cesar Dourado Ferreira

ADV: SILVANA GOLDONI (OAB 8713/MS)

ADV: ANA CRISTINA ABDO FERREIRA (OAB 8302/MS)

I Expeça-se o alvará em favor da credora do espólio (já autorizado na decisão de f.117), na forma pleiteada à f.120/123. II Em seguida, prossiga-se no cumprimento da decisão de f.117, no que pendente. Int.

Processo 0829838-20.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: B.P.Z.

ADV: LUCIANA DE A. ARRUDA (OAB 8297/MS)

Diante do exposto: I - Intime-se a exequente para indicar bens passíveis de penhora. II - Posteriormente, expeça-se mandado de penhora e avaliação, na forma pleiteada. III - Com a juntada, vista à parte exequente para requerer o que de direito. IV - Em seguida, vista ao Ministério Público. V - Por outro lado, acaso não sejam localizados bens passíveis de penhora, e também não indicado demais bens penhoráveis, desde já defiro pedido suspensão do processo com fundamento no artigo 921, III do CPC/2015, caso em que deverão os autos aguardar em arquivo provisório eventual manifestação de interesse. Int.

Processo 0831897-73.2018.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Vanessa Paulino da Silva e outros

ADV: EMERSON PEREIRA DE MIRANDA (OAB 6931/MS)

Vista às autoras para se manifestarem acerca da juntada dos ofícios de fls. 36/37, bem como para comprovarem o recolhimento do ITCMD, em 15 dias.

Processo 0836479-82.2019.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: A.P.R. - C.M.S. e outros

ADV: HELENA CLARA KAPLAN (OAB 12326/MS)

I Tendo em vista a pretensão do reconhecimento da união estável havida entre o de cujus e Célia Maria dos Santos, defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus Álvaro Portela de Siqueira. II Considerando os documentos apresentados pela autora indicam a convivência more uxorio com o de cujus, nomeio para o cargo de inventariante Célia Maria dos Santos, a quem incumbe: a) em 05 dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, parágrafo único, do CPC/2015); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620, do CPC/2015; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - comprovante de propriedade do bem móvel em nome do de cujus; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus; - certidão de inexistência de testamento expedida pela Central Notarial de Serviços Compartilhados (acessando o Registro Central de Testamentos On-Line). III Apresentadas as primeiras declarações citem-se os herdeiros, legatários, e o cônjuge/companheiro acaso não representados (art.626, do CPC/2015). IV Expeça-se edital, nos termos do art.626, §1º, do CPC/2015. V Após, e decorrido o prazo comum de 15 dias (art.627, do CPC/2015), com ou sem manifestação, vista à Fazenda Pública. VI Considerando a existência de interessado incapaz, vista ao MP. VII Em paralelo, oficie-se à CEF, para que informe a este juízo acerca dos valores referentes ao PIS/PASEP/FGTS, em nome do inventariado, bem como para que transfira-os para subconta judicial. VIII Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita, em momento posterior à apresentação das primeiras declarações. Int.

Processo 0836643-47.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: R.B.S.V. e outro

ADV: ROSANE ROCHA (OAB 10285/MS)

Certifico que em atendimento ao r. Decisão de pág. 27/28, foi designada mediação para o dia 17.04.2020, às 17:30 horas, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC/TJ, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, centro, nesta capital, telefone: 3317-3983/3317-3973, nos moldes do art. 26 da Lei de Mediação nº 13.140/2015 e art. 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0836794-13.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: M.S.D.

ADV: MARCIO ANTONIO DE SOUSA (OAB 22925/MS)

I - Inicialmente, intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, emendar a petição inicial no sentido de esclarecer se detém a guarda de fato dos filhos Victor Hugo e Ana Beatriz ou se estão aos cuidados da requerida. II - Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

Processo 0838069-94.2019.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: V.R.M. e outro

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

Diante do exposto, com resolução do mérito (art.487, I do CPC/2015), julgo procedente o pedido inicial e com fundamento no artigo 226, §6.º, da Constituição Federal, DECRETO O DIVÓRCIO dos autores, homologando o acordo por eles celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelas partes, conforme convencionado, contudo, suspensa a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Considerando que atendida a pretensão e não vislumbrando interesse, ante a preclusão lógica, dispenso a contagem do prazo recursal. Assim, após formalidades (e expedições do necessário), arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0841294-30.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: E.G.S.M. - Exectdo: A.M.
ADV: EDSON DE OLIVEIRA DIAS JÚNIOR (OAB 16337/MS)
Manifeste-se a exequente acerca de impugnação apresentada pelo executado ás fls. 167/173.
Processo 0844026-47.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: E.I.A.R.
ADV: BRUNA DE OLIVEIRA RODRIGUES LACERDA (OAB 21201/MS)
ADV: IZAQUE DE OLIVEIRA MENDES (OAB 18732/MS)
Manifeste-se a Exequente, no prazo de 05 dias, acerca da certidão de f.77.

2ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0268/2019
Processo 0000608-96.2016.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exectdo: E.J.S.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Sentença de f.128: "Vistos, etc., Com fundamento no art. 924, II, do CPC, julgo extinta a presente execução, formulada por G. H. de A. S. em desfavor de E. J. de S. e determino, por consequência, o arquivamento do presente processo. Considerando que fora atendido o pedido inicial, ante a quitação integral da dívida conforme informado pela exequente, dou por transitada em julgado a presente decisão por força do princípio da preclusão lógica. Isento de custas. P.R.I."
Processo 0001809-55.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: L.P.V.M.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão cartorária de fl. 40.
Processo 0002153-36.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: I.E.Z.B. - Exectdo: B.C.S.B.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Sentença de fls.57/58: "...Por essas sucintas razões, com fundamento no artigo 485, III, do Código do Processo Civil, julgo extinto os presentes autos. Custas finais, se houver, pela parte requerente, sendo que tal pagamento fica sobrestado por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos após as cautelas de estilo."
Processo 0002653-44.2014.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: J.D.S.S. e outros
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão cartorária de fl. 37.
Processo 0002817-38.2016.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: S.V.G.O. - Exectdo: L.M.O.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Sentença de f.142: "...Por essas sucintas razões, com fundamento no artigo 485, III, do Código do Processo Civil, julgo extinto os presentes autos. Custas finais, se houver, pela parte requerente, sendo que tal pagamento fica sobrestado por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos após as cautelas de estilo."
Processo 0003608-70.2017.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Reqte: K.R.Z. - Reqdo: F.A.A.J.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Despacho de f.98: "Vistos etc. Defiro o pedido de f. 95. Intime-se. Em não havendo manifestação, aguarde-se manifestação da parte interessada em arquivo. Intime-se."
Processo 0005272-73.2016.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: L.A.V. - Reqdo: V.A.F.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão cartorária de fl. 92.
Processo 0005274-72.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: G.B.B. - Exectdo: W.F.B.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Sentença de f.53: "...Por essas sucintas razões, com fundamento no artigo 485, III, do Código do Processo Civil, julgo extinto os presentes autos. Custas finais, se houver, pela parte requerente, sendo que tal pagamento fica sobrestado por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos após as cautelas de estilo."
Processo 0007832-85.2016.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Reqte: L.K.B.A.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão cartorária de fl. 89.
Processo 0008198-27.2016.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: A.R.C.L. - Exectdo: E.R.S.L.
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)
ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)
Sentença de f.255: "Vistos, etc., Com fundamento no art. 924, II, do CPC, julgo extinta a presente execução, formulada por A. R. C. L., Representado(a) por sua Mãe S. T. da C. L. em desfavor de E. R. de S. L. e determino, por consequência, o arquivamento do presente processo. Considerando que fora atendido o pedido inicial, ante a quitação integral da dívida conforme informado pela exequente, dou por transitada em julgado a presente decisão por força do princípio da preclusão lógica. Isento de custas. P.R.I."

Processo 0008252-95.2013.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação

Exectdo: R.F.S.B.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 241.

Processo 0013685-52.2009.8.12.0001 (001.09.013685-4) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: J.G.A. - Exectdo: M.V.R.S.

ADV: ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA (OAB 7236/MS)

ADV: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)

Sentença de f.189: "Com fundamento no art. 924, II, do CPC, julgo extinta a presente execução, formulada por J. G. A. em desfavor de M. V. R. da S. e determino, por consequência, o arquivamento do presente processo. Considerando que fora atendido o pedido inicial, ante a quitação integral da dívida conforme informado pela exequente, dou por transitada em julgado a presente decisão por força do princípio da preclusão lógica. Isento de custas."

Processo 0039972-57.2006.8.12.0001 (001.06.039972-5) - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: D.C. - Reqdo: O.M.

ADV: JOSE EDUARDO FARACCO FERNANDES (OAB 7656/MS)

ADV: LUCIA MARIA TORRES (OAB 8109/MS)

ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17202/MS)

Intimação das partes para, em conformidade com o r. Despacho de fl. 654, manifestarem-se no presente feito acerca do Cálculo Judicial de fl. 657.

Processo 0041635-89.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: H.M.G. - Exectdo: D.P.

ADV: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)

ADV: VALNICE DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO (OAB 18376/MS)

ADV: HELEN DE MIRANDA GRANZOTI (OAB 7009/MS)

ADV: SONALY ARMANDO MENDES (OAB 8812/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão cartorária de fl. 244.

Processo 0049122-57.2009.8.12.0001 (001.09.049122-0) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: C.M.B. - Exectdo: M.B.O.

ADV: GIULIANI ROSA DE SOUZA (OAB 11357/MS)

Sentença de f.172: "Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada por C. M. B., nestes autos em que contende com M. B. de O. e, com amparo no art. 485, VIII, do CPC, declaro extinto o presente processo. Dou por transitada em julgado a presente decisão, por força do princípio da preclusão lógica. Isento de custas eis que beneficiários da justiça gratuita. P.R.I."

Processo 0801615-91.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: K.S.S. - Reqdo: F.G.S.

ADV: LEANDRO RIBEIRO DA SILVA (OAB 11020/MS)

ADV: IZABEL CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 9191/MS)

Sentença de fls.244/245: "...Posto isso e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido deduzido nesta ação de guarda promovida por K. S. da S. em face de F. G. da S., para o fim de conceder à tia materna, ora requerente, a guarda da adolescente M. E. de P. S. Sem custas e honorários advocatícios, eis que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P.R.I.C."

Processo 0801725-17.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: L.G.A. - Reqda: L.G.C. - J.C.S.

ADV: WESLLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

Sentença de f.85: "Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada por L. G. de A., nestes autos em que contende com L. G. C. e J. C. dos S. e, com amparo no art. 485, VIII, do CPC, declaro extinto o presente processo. Dou por transitada em julgado a presente decisão, por força do princípio da preclusão lógica. Isento de custas eis que beneficiários da justiça gratuita. P.R.I."

Processo 0801856-70.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Alimtda: T.F.S.L.

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Despacho fl. 114: ";;;Vistos etc. Defiro os pedidos de f. 106/113. Após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se..."

Processo 0802162-92.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Carmem Beatriz Jimenez Medina - Herdeiro: Julio Cesar Jimenez Medina - Invtarda: Lina Jimenes Medina

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: ANA CLÁUDIA RODRIGUES ROCHA (OAB 16047/MS)

ADV: ALYSSON BRUNO (OAB 16080/MS)

Sentença de f.70: "Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada por C. B. J. M. e J. C. J. M. nestes autos em que contende com Lina Jimenes Medina e, com amparo no art. 485, VIII, do CPC, declaro extinto o presente processo. Dou por transitada em julgado a presente decisão, por força do princípio da preclusão lógica. Isento de custas. P.R.I."

Processo 0806316-90.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação

Exeqte: M.W.O.L. - Exectdo: A.B.

ADV: SÍLVIO CANTERO

Certidão de fl. 98: "Intimação da parte exequente, para, no prazo legal, manifestar-se sobre Certidao Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 98 ".

Processo 0806962-32.2019.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Alienação Judicial

Reqte: A.J.J. - TerIntCer: J.J.

ADV: SEBASTIÃO ANDRADE FILHO (OAB 2288A/MS)

ADV: RAPHAEL JOAQUIM GUSMÃO (OAB 13671/MS)

Intima-se o patrono da parte autora de que se encontra disponível no e-SAJ Portal de Serviços, o ALVARÁ JUDICIAL de f. 76.

Processo 0807610-12.2019.8.12.0001 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Inventário e Partilha

Reqte: Simone Maria Palma Pimenta - Herdeiro: Simone Maria Palma Pimenta - Reqte: Márcio Benedito Palma Pimenta - Herdeiro: Denise Maria Palma Pimenta Sória - Carolina Maria Pimenta Sória - Débora Maria Pimenta Sória Aguiar

ADV: TULIO SANTANA LOPES RIBEIRO (OAB 17965/MS)

Sentença de fls.22/23: "Vistos, etc., S. M. P. P. qualificada nos autos, ingressou com o presente pedido de Abertura e Registro de Inventário, alegando, em síntese, que a de cujus L. M. P. P. S. falecida em 07.12.2018, deixou o testamento público, lavrado em 08.11.2007, registrado junto ao 2º Ofício e Oficial de Registral Civil da 1ª Circunscrição desta Capital. Salienta que a de cujus deixou como único legatário o seu marido, B. D. P. o qual falecera em 02.10.2015, ou seja, em data anterior a de cujus L. M. P. P. S. Outrossim, salienta que remanesceram como seus herdeiros aqueles indicados na inicial, os quais estão devidamente representados nestes autos. Pedem, assim, o registro do testamento público em questão, a fim de surtir os seus jurídicos e legais efeitos, eis que inexistem vícios que possam torná-lo suspeito de nulidade ou falsidade. O Ministério Público manifestou-se pela extinção do feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC. Os autos vieram-me conclusos. Relatei. Decido. Tendo sido observadas as formalidades legais, determino que registre, inscreva e cumpra o testamento deixado por L. M. P. P. inscrita no CPF n.º 572.569.XXX-XX, e cédula de identidade RG n.º 330.xxx SSP/xx, devidamente lavrado no Cartório do 2º Ofício da 1ª Circunscrição, nesta Comarca, datado de 08.11.2007, Livro 10xx, folha xx. Testamenteira nomeada na pessoa de D. M. G. do N., inscrita no CPF n.º 305.700.XXX-XX, inscrita na OAB/MS n.º 1.856. Para todos os fins e efeitos de direito, declaro o testamento CADUCO ou INEFICAZ em relação ao único legatário, B. D. P., falecido em 02.10.2015, ou seja, antes da testadora, que falecera em 07.12.2018, e após a disposição testamentária. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, com as anotações de praxe. Ciência ao Ministério Público. P.R.I."

Processo 0809106-76.2019.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Autora: Nivalda Silva Oliveira

ADV: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO RAMOS DA SILVEIRA (OAB 12930/MS)

Sentença de fls.51/52: "...Diante do exposto, com fulcro nos dispositivos legais acima destacados, e com resolução do mérito (art. 487, III, CPC) julgo procedente o pedido inicial para deferir o alvará judicial e autorizar a requerente a levantar, integralmente, o valor depositado na subconta vinculada ao feito. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os alvarás competentes. Sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I.C."

Processo 0812214-84.2017.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: M.R.J. - Reqda: E.G.A.J.

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)

Despacho de f.184: "Face a interposição de apelação pela parte autora (f. 177/183), intime-se a parte requerida para, querendo, apresentar suas contrarrazões. Decorrido o prazo, e não havendo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente de nova conclusão. Int."

Processo 0812468-23.2018.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: B.R.V.B. - Y.G.R. - Réu: T.V.B.

ADV: ELPÍDIO BELMONTE DE BARROS JÚNIOR (OAB 4603/MS)

Decisão e fl. 165: "I - Retifico o item V de f. 145, para fazer constar que os alimentos são mantidos nos termos da decisão de f. 29, e não 18/19, conforme constou, equivocadamente, daquela decisão. II Realizem-se os estudos social e psicológico entre as partes. Intime-se."

Processo 0814555-59.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: L.M.R. - W.M.R. - W.M.R. - Exectdo: J.H.S.R.

ADV: JÁDILLA QUINTANA COELHO (OAB 22432/MS)

ADV: WALTER MARTINS DE QUEIRÓZ (OAB 15462/MS)

ADV: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)

Intimação das partes para, em conformidade com o r. Despacho de fl. 204, manifestarem-se no presente feito acerca do Cálculo Judicial de fl. 205

Processo 0815915-58.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fixação

Reqte: A.T.D.P. - T.E.D. - Reqdo: L.A.P.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Sentença de f.118: "Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada por A. T. D. P. e T. E. D., nestes autos em que contende com L. A. de P. e, com amparo no art. 485, VIII, do CPC, declaro extinto o presente processo. Dou por transitada em julgado a presente decisão, por força do princípio da preclusão lógica. Isento de custas eis que beneficiários da justiça gratuita. P.R.I"

Processo 0816012-82.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: K.A.B.H. - K.G.B.H. - Exectdo: E.A.H.

ADV: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)

ADV: JOÃO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)

Sentença de f.35: "Vistos, etc., Com fundamento no art. 924, II, do CPC, julgo extinta a presente execução, formulada por K. A. B. H. Representado(a) por sua Mãe M. F. B. e K. G. B. H. Representado(a) por sua Mãe M. F. B. em desfavor de E. A. H. e determino, por consequência, o arquivamento do presente processo. Considerando que fora atendido o pedido inicial, ante a quitação integral da dívida conforme informado pela exequente, dou por transitada em julgado a presente decisão por força do princípio da preclusão lógica. Isento de custas. P.R.I."

Processo 0816114-07.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: L.H.A. - T.H.A. - Exectdo: M.S.A.

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: EDER FASANELLI RODRIGUES (OAB 174181/SP)

Sentença de f.55: "Vistos, etc., Com fundamento no art. 924, II, do CPC, julgo extinta a presente execução, formulada por L. H. A., Representado(a) por sua Mãe D. H. e T. H. A. Representado(a) por sua Mãe D. H. em desfavor de M. dos S. A. e determino, por consequência, o arquivamento do presente processo. Considerando que fora atendido o pedido inicial, ante a quitação integral da dívida conforme informado pela exequente, dou por transitada em julgado a presente decisão por força do princípio da preclusão lógica. Isento de custas. P.R.I."

Processo 0816408-59.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: J.A.S.S.A. - Reqda: V.S.O.

ADV: PAULO ROBERTO DA SILVA MASSETI (OAB 15196/MS)

ADV: NAIR CAVALIERI MATOS (OAB 22003/MS)
ADV: RONALDO AIRES VIANA (OAB 6904/MS)
ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Despacho de f.225: "Vistos etc. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir. Após, abra-se vista dos autos ao MP. Intime-se."

Processo 0819556-78.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: R.C.A. - Réu: I.G.A. - I.G.A.
ADV: ADEMILSON FLORINDO DOS SANTOS (OAB 24302/MS)
ADV: RONY RAMALHO FILHO (OAB 4741/MS)

Sentença de f.76: "Vistos, etc., Considerando a composição firmada entre as partes quando da sessão de mediação realizada (f. 63/64), tenho por bem, homologar, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre R. C. A. e I. G. A. Representado(a) por sua Mãe G. G. G. e I. G. A., Representado(a) por sua Mãe G. G. G., e, com amparo no art. 487, III, b, do CPC, declaro extinto, com resolução de mérito, o presente processo. Dou por transitada em julgado a presente decisão, por força do princípio da preclusão lógica, eis que as partes celebraram um acordo. Decorrido o prazo legal, adotadas as cautelas e providências pertinentes, arquive-se o presente. Isento de custas e honorários eis que beneficiários da justiça gratuita. P.R.I"

Processo 0819774-77.2017.8.12.0001 - Autorização judicial - Levantamento de Valor

Reqte: M.M.S.
ADV: IRACEMA FERREIRA DE VASCONCELOS SILVA (OAB 1882/MS)

Sentença de fls.108/109: "...Assim, considerando que o pedido ora formulado é conveniente para a interditada em questão, defiro o pedido de alvará judicial para o fim de permitir o levantamento da quantia mensal de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que deverão ser levantadas mensalmente, até que ocorra o esgotamento dos valores depositados em conta de titularidade da incapaz, ou qualquer outra circunstância que justifique a suspensão do levantamento. Fica dispensada a prestação de contas, uma vez que os valores serão destinados à mantença das despesas ordinárias da interditada. Após o trânsito em julgado, cumpridas as exigências legais, e com as baixas devidas, arquive-se. Sem custas, diante da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Processo 0821359-33.2018.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Monica Alencar de Oliveira
ADV: BRUNO LAGO PIPINO (OAB 22203/MS)

Sentença de fls.59/60: "...Diante do exposto, com fulcro nos dispositivos legais acima destacados, e com resolução do mérito (art. 487, III, CPC) julgo procedente o pedido inicial para deferir o alvará judicial e autorizar a requerente a levantar, integralmente, o valor depositado na subconta vinculada ao feito. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os alvarás competentes. Sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I.C."

Processo 0824153-32.2015.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: S.F.C. - A.F.F. - M.F.M. - IntditoPas: N.F.C.
ADV: ANA PAULA TAVARES SIMOES (OAB 10031/MS)
ADV: EDUARDO FERRARI (OAB 13870/MS)
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651A/MS)

Sentença de f.2471/2472: "...Posto isso, nego provimento a estes Embargos de Declaração opostos por S. F. da C. e A. F. F. em face da sentença prolatada. P.R.I."

Processo 0825257-54.2018.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: L.A.S.V. - Reqda: F.A.B.V.
ADV: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)
ADV: JACQUELINE VELASQUE DE PAULA (OAB 20349/MS)

Despacho de fl. 135: "Vistos etc. I Considerando o petitório de fls. 131/132, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 06/02/2020, às 16:30 horas. Intime-se."

Processo 0827400-16.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: S.A.B. - Exectdo: D.J.X.B.
ADV: JISELY PORTO NOGUEIRA
ADV: LUIS GUSTAVO ROMANINI (OAB 8215/MS)

Sentença de f.46: "Vistos, etc., Com fundamento no art. 924, II, do CPC, julgo extinta a presente execução, formulada por S. A. B., Representado(a) por sua Mãe M. A. A. em desfavor de D. J. X. B. e determino, por consequência, o arquivamento do presente processo. Expeça-se guia de transferência da quantia depositada nestes autos em favor da parte autora. Considerando que fora atendido o pedido inicial, ante a quitação integral da dívida conforme informado pela exequente, dou por transitada em julgado a presente decisão por força do princípio da preclusão lógica. Isento de custas. P.R.I."

Processo 0827700-41.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: L.G.P.B. - Ré: T.R.C.B.
ADV: LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO (OAB 8789/MS)
ADV: RAQUEL BARBOSA GENTA (OAB 14940/MS)
ADV: MOZART VILELA ANDRADE JUNIOR (OAB 17191/MS)
ADV: CAROLINA DUTRA BALSANELLI (OAB 18360/MS)

Sentença de f.774: "Considerando a manifestação de f. 761/762, em que se noticia um ajuste entre as partes, tenho por bem, homologar, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre L. G. P. B. e, com amparo no art. 487, III, b, do CPC, declaro extinto, com resolução de mérito, o presente processo. Dou por transitada em julgado a presente decisão, por força do princípio da preclusão lógica, eis que as partes celebraram um acordo. Decorrido o prazo legal, adotadas as cautelas e providências pertinentes, arquive-se o presente. Isento de custas e honorários eis que beneficiários da justiça gratuita. P.R.I."

Processo 0828192-33.2019.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: C.M.P.C.M. - Reqdo: M.M.
ADV: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)
ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)
ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

Sentença de f.175/176: "...Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, julgo, com resolução de mérito, procedente o

pedido deduzido nesta ação de divórcio aforada por C. M. P. da C. M. para o fim especial de decretar o divórcio do casal, e de homologar os termos relativos aos alimentos, à guarda e às visitas das filhas, e à partilha de bens, descritos no acordo, o que faço com fundamento no art.487, I e III, "b", do CPC. A requerente voltará a usar o seu nome de solteira. Expeçam-se os competentes mandados de averbação, e se necessário, a respectiva carta de sentença. Dou por transitado face a ocorrência do princípio da preclusão lógica. Feitas as devidas anotações, recolhidas as custas e tomadas as cautelas de estilo, arquive-se. P.R.I.C."

Processo 0828952-16.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: M.C.B. - Réu: C.P.

ADV: SUZANNE LANZE (OAB 15578/MS)

ADV: ALINE GABRIELA BARBOSA PEREZ (OAB 22780/MS)

ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690B/MS)

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

Sentença de f.159: "Considerando a manifestação de f. 149/152, em que se noticia um ajuste entre as partes, tenho por bem, homologar, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre M. C. B. e, com amparo no art. 487, III, b, do CPC, declaro extinto, com resolução de mérito, o presente processo. Dou por transitada em julgado a presente decisão, por força do princípio da preclusão lógica, eis que as partes celebraram um acordo. Decorrido o prazo legal, adotadas as cautelas e providências pertinentes, arquive-se o presente. Isento de custas. P.R.I."

Processo 0829282-18.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: I.G.S. - Reqda: M.C.A.

ADV: LUCIENE SILVA DE OLIVEIRA SHIMABUKURO (OAB 17270/MS)

Intimação das partes para, em conformidade com o r. Despacho de fl. 101, manifestarem-se no presente feito acerca do Cálculo Judicial de fl. 105/107.

Processo 0829885-86.2018.8.12.0001 - Alienação Judicial de Bens - Tutela e Curatela

Reqte: C.O.D.

ADV: JADE YASMIN DUARTE MACIEL ROMEIRO (OAB 21473/MS)

ADV: JOSÉ LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR (OAB 7782/MS)

Sentença de fls.62/63: "...Desta feita, analisando as condições supra, entendo que a concessão do presente alvará somente acarretará benefícios à interditada que, futuramente, mediante o ajuizamento de nova ação, poderá pleitear levantamento de valores, visando lhe garantir melhores condições no seu dia a dia, considerando o estado de saúde que enfrenta. Por conta disso, necessário se faz, depois de deferido o alvará, sejam prestadas as respectivas contas, mediante a juntada de matrícula atualizada em nome do comprador, bem como a comprovação do depósito do produto da venda em conta poupança de titularidade da interditada. Desta feita, não obstante o deferimento do pedido, é imprescindível fixar-se prazo para a apresentação da prestação de contas. Determino, outrossim, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a respectiva prestação de contas, após a efetivação do negócio. Por fim, estabelecidas as condições desta autorização, expeça-se o respectivo alvará, com o prazo de 90 (noventa dias). Após o trânsito em julgado, com as baixas devidas, arquive-se. Sem custas, diante da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Processo 0831335-98.2017.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão - Fixação

Exeqte: L.Y.K. - Exectdo: J.N.K.

ADV: GEVAL DE OLIVEIRA (OAB 29235/DF)

ADV: ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO (OAB 31600/DF)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão cartorária de fl. 82.

Processo 0831473-94.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: R.F.F. - P.J.S.

ADV: RODRIGO LIMA ARAKAKI (OAB 9190/MS)

Sentença de f.31: "Considerando a manifestação de f. 01/06, em que se noticia um ajuste entre as partes, tenho por bem, homologar, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre R. F. F. e P. J. S. para declarar a união estável indicada na inicial e, com amparo no art. 487, III, b, do CPC, declaro extinto, com resolução de mérito, o presente processo. Dou por transitada em julgado a presente decisão, por força do princípio da preclusão lógica, eis que as partes celebraram um acordo. Decorrido o prazo legal, adotadas as cautelas e providências pertinentes, arquive-se o presente. Isento de custas e honorários eis que beneficiários da justiça gratuita. P.R.I."

Processo 0832131-60.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: E.R.O. - D.R.O. - Exectdo: D.R.V.

ADV: EDIVAN AUGUSTO DE ARAUJO (OAB 18958/MS)

Sentença de fls.78/79: "...Por essas sucintas razões, com fundamento no artigo 485, III, do Código do Processo Civil, julgo extinto os presentes autos. Custas finais, se houver, pela parte requerente, sendo que tal pagamento fica sobrestado por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos após as cautelas de estilo."

Processo 0832492-14.2014.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: O.P.C. - IntditoPas: A.L.P.N.

ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)

ADV: RODRIGO PRESA PAZ (OAB 15180/MS)

Sentença de fls.63/64: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de nomear para tal atribuição A. D. R. P. das N. que deverá prestar o respectivo compromisso. Sem custas, eis que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. P.R.I.C."

Processo 0833252-60.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: V.N.C. - Exectdo: A.L.C.

ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

Decisão de f.195: "Com fulcro nas disposições do art. 922 do CPC, suspendo a presente execução até o cumprimento do parcelamento ajustado no acordo entabulado entre as partes (f. 171/173). Findo o prazo pactuado pelas partes, deverá a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a quitação do débito, sob pena de seu silêncio implicar a extinção do feito com base no art. 924, II, do CPC. Aguarde-se, em arquivo provisório, o cumprimento do acordo. Intime-se."

Processo 0834111-37.2018.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Aline Gabrielle Fernandes de Oliveira - Iolanda Dias de Oliveira

ADV: REINALDO PAIVA DA SILVA (OAB 12891/MS)

Sentença de f.41/42: "...Diante do exposto, com fulcro nos dispositivos legais acima destacados, e com resolução do mérito

(art. 487, III, CPC) julgo parcialmente procedente o pedido inicial para deferir o alvará judicial e autorizar a requerente A. G. F. de O. a levantar, integralmente, o valor depositado na subconta vinculada ao feito. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os alvarás competentes. Sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I.C."

Processo 0834452-63.2018.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - PASEP

Reqte: Marilene Kruki Vieira - Maria Luiza Kruki Ferraz - Vera Lucia Kruki Almeida Diniz

ADV: VERA LUCIA KRUKI ALMEIDA DINIZ (OAB 4621/MS)

Sentença de fls.49/50: "...Diante do exposto, com fulcro nos dispositivos legais acima destacados, e com resolução do mérito (art. 487, III, CPC) julgo procedente o pedido inicial para deferir o alvará judicial e autorizar a parte requerente a levantar, integralmente, o valor depositado na subconta vinculada ao feito. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os alvarás competentes. Sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I.C."

Processo 0834557-06.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833539-47.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: G.B.D. - Ré: J.F.C.

ADV: WILSON FARIAS DO REGO (OAB 16484/MS)

ADV: ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806/MS)

Despacho de fl. 219: "I Apense-se aos autos nº 0833539-47.2019. II Defiro a gratuidade judiciária. III Considerando que até a data da efetiva separação do casal a menor convivia com seu genitor, regulamento as visitas, por ora, aos finais de semanas alternados, de 8:00 horas do sábado às 18:00 horas do domingo. IV Os alimentos ficam mantidos nos moldes já fixados nos autos nº 0833539-47.2019, na proporção de 1 (um) salário mínimo. V - Designo audiência de conciliação para o dia 24.2.2020, às 14h30min. VI - Cite-se a parte requerida (por precatória se o caso) e intimem-se as partes para que compareçam ao ato acima designado, acompanhados de advogados com poderes para transigir. Não havendo acordo, ou diante da ausência dos litigantes, a parte ré terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência, para contestar a ação, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), devendo no mandado constar as advertências de estilo. Intime-se."

Processo 0834795-25.2019.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: S.M.R.C. - A.S.C.

ADV: NATÁLIA GONÇALVES LEMOS (OAB 23276/MS)

Sentença de f.64: "...Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, julgo, com resolução de mérito, procedente o pedido deduzido nesta ação de divórcio aforada por A. S. C. e S. M. R. C. para o fim especial de decretar o divórcio do casal, e de homologar os termos relativos aos alimentos e à partilha de bens, descritos na inicial, o que faço com fundamento no art.487, I e III, "b", do CPC. A requerente voltará a usar o seu nome de solteira. Expeçam-se os competentes mandados de averbação, e se necessário, a respectiva carta de sentença. Dou por transitado face a ocorrência do princípio da preclusão lógica. Feitas as devidas anotações, recolhidas as custas e tomadas as cautelas de estilo, arquive-se. P.R.I.C."

Processo 0836773-13.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A.V.C. - Exectda: Nathalia de Carvalho Mahamed

ADV: TIAGO BARBOSA DE CAMPOS WIDAL (OAB 19695/MS)

ADV: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)

ADV: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 13702/MS)

Intimação do autor para, no prazo legal, manifestar-se sobre certidao de fls. 193.

Processo 0837379-65.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: R.C.B. - Alimtte: E.R.B.

ADV: MARCOS ADRIANO LUCAS BATISTA (OAB 19577/MS)

Decisão de fl. 27: "I. Defiro a gratuidade judiciária. II. Considerando os dados contidos na inicial, arbitro os alimentos provisórios, a serem pagos até o dia 10 de cada mês, a contar da citação, no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo. O pagamento deverá ser efetuado diretamente à genitora do menor, mediante recibo, ou mediante depósito na conta bancária indicada na inicial (ou a ser oportunamente indicada nos autos), por ela titularizada. III. Designo audiência de tentativa de conciliação/mediação para o dia 24/02/2020, às 15:00 h. IV. Cite-se a parte requerida e intimem-se as partes para que compareçam ao ato acima designado, acompanhados de advogados com poderes para transigir. V. Havendo acordo na sessão de mediação, este deverá ser submetido, em seguida, à apreciação do Ministério Público, independentemente de conclusão. VI. Não havendo acordo, o feito prosseguirá pelo rito previsto na Lei de Alimentos. Neste caso, determino que ao final da sessão seja disponibilizada data para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes ser devidamente intimadas ao comparecimento, com todas as advertências contidas no art. 7º e seguintes da Lei 5.478/76, o que deverá constar expressamente. VII. Em sendo o caso, notifique-se o Ministério Público. Intime-se."

Processo 0843642-84.2017.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: José Salvador Gomes

ADV: CILENE DE LIMA BRITEZ OLIVEIRA (OAB 13169/MS)

Sentença de fls.59/60: "...Diante do exposto, com fulcro nos dispositivos legais acima destacados, e com resolução do mérito (art. 487, III, CPC) julgo procedente o pedido inicial para deferir o alvará judicial e autorizar a requerente a levantar, integralmente, o valor depositado na subconta vinculada ao feito. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os alvarás competentes. Sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I.C."

3ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0274/2019

Processo 0001745-84.2014.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Alimentos

Exeqte: E.S.G. - Exectdo: E.F.G.

ADV: RODRIGO DE ARRUDA IUNES SALOMINY (OAB 18540/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da justificação e documentos de fls. 75/86.

Processo 0004776-73.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: E.M.A.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação do autor para, no prazo legal, manifestar-se sobre certidao negativa do Oficial de justiça de fls.57.

Processo 0004819-83.2013.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: M.T.O. - Exectdo: A.M.O.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Juntada de Aviso de Recebimento fl. 141: Intimação da exequente para ciencia e manifestação acerca da Juntada de Aviso de Recebimento de fl. 141.

Processo 0006962-40.2016.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Guarda

Exeqte: L.J.S.C. - Exectdo: V.H.S.C.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Despacho de fl. 58: "Tendo em vista que a parte requerida foi intimada por edital e permaneceu inerte, nomeio, com fundamento no artigo 72, inciso II, do CPC, a Defensoria Pública como curador especial. Abra-se vista ao curador com prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se."

Processo 0007341-15.2015.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Guarda

Exeqte: M.L.D.O.

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - FCG/FACSUL (OAB 1B/MS)

ADV: MICHELE DE ANDRADE TORRES (OAB 16784/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão cartorária de fl. 40.

Processo 0009347-54.2017.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: K.S.J. - Exectda: M.A.J.

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

ADV: ÉTILA DA SILVA GUEDES (OAB 23822/MS)

Despacho de fl. 75: "Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação para o 12 de dezembro de 2019, às 14 horas e 50 minutos. As partes deverão ser intimadas através de seus advogados. Intime-se."

Processo 0809402-45.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos

Exeqte: V.H.P.D.

ADV: ADALBERTO ALVES VILLAR (OAB 20331/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do oficial de justiça de f. 131.

Processo 0813385-81.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: R.O.S. - Exectdo: F.G.S.

ADV: VALDECIR BALBINO DA SILVA (OAB 6773/MS)

ADV: TATIANE GUEDES DE SOUZA (OAB 13650/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão cartorária de fl. 226.

Processo 0815769-17.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0029916-08.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: R.J.C.C.

ADV: ALVARO EDUARDO DOS SANTOS (OAB 6994/MS)

Decisão fl. 156: "... Vistos etc. A parte executada não pagou os alimentos, tampouco se escusou, apesar de intimada. A prisão do devedor de alimentos é prevista no art. 5º, LXVII, da Constituição Federal, no art. 528 § 3º, do Código de Processo Civil, na Lei n.º 5.478/68 e na Súmula n.º 309 do Superior Tribunal de Justiça, contanto que presente o caráter alimentar e o inadimplemento inescusável, como na hipótese. Exposto isso, com base nos dispositivos sobreditos, decreto a prisão civil de J. C. C., por 60 (sessenta) dias, a qual deve ser cumprida em regime fechado, devendo a parte executada ficar separada dos presos comuns. Expeça-se o respectivo mandado de prisão, devendo o cartório remeter as vias do mesmo à Delegacia Especializada da Polinter e Capturas da Capital e, concomitantemente, ao oficial de justiça. Em observância à orientação encaminhada pela Corregedoria-Geral de Justiça (Ref. Doc. SCDPA 172.661.073.0028/2018), o prazo de validade do mandado de prisão é de 5 anos. Intime-se a parte exequente R. J. C. C. para apresentar demonstrativo atualizado do débito, em 5 (cinco) dias, findos os quais, em caso de inércia, será considerado o último cálculo constante dos autos ou, não o havendo, o valor informado na petição inicial. Por fim, para o cumprimento do que autoriza o §1° do art. 528, do CPC, deve a parte exequente comparecer em cartório a fim de pleitear a certidão exigida pelo art. 517, §1°, do CPC, para as devidas providências. Intime-se..."

Processo 0817604-35.2017.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: N.A. - Exectdo: P.C.S.M.J.

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

ADV: STEPHANIE ANTUNEZ BARBOSA DOS SANTOS (OAB 19588/MS)

ADV: KETHELLYN RIBEIRO CAMPOS (OAB 20437/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão cartorária de fl. 201.

Processo 0818174-50.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: M.A. - Ré: E.C.A.C.

ADV: NERILDO MACHADO JUNIOR (OAB 22357/MS)

Despacho de fl. 58: "Nos termos do art. 695, do CPC, encaminhe-se o processo ao NUPEMEC para a designação do ato e devidas providências, devendo o cartório proceder a intimação das partes, com a expressa indicação da aplicação de multa em caso de não comparecimento e que a contestação será apresentada no prazo de 15 dias a contar da audiência, caso não haja acordo. Intime-se." Intimação das partes do inteiro teor da certidão de fl. 60: "Certifico que, em atendimento ao r. Despacho retro, foi designada Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 - Art. 695 CPC/2015 para o dia 06/02/2020 às 17:00h, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC/CIJUS, sito à Rua 7 de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79.002-130, telefones: 3317-8683/8574, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais."

Processo 0818531-30.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: V.B.O. - Réu: L.M.A.

ADV: ERICO FATHI CORDOBA DE LIMA (OAB 18537/MS)

ADV: EUDES JOAQUIM DE LIMA (OAB 18367/MS)

Despacho de fl. 46: "Nos termos do art. 695, do CPC, encaminhe-se o processo ao NUPEMEC para a designação do ato e

devidas providências, devendo o cartório proceder à citação da parte requerida e à intimação da parte autora, com a expressa indicação da aplicação de multa em caso de não comparecimento e que a contestação será apresentada no prazo de 15 dias a contar da audiência, caso não haja acordo. Cite-se a parte requerida, sendo observado pelo oficial de justiça os apontamentos feitos pela parte autora às f. 42-43. Intime-se." Intimação das partes do inteiro teor da certidão de fl. 48: "Certifico que, em atendimento ao r. Despacho retro, foi designada Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 - Art. 695 CPC/2015 para o dia 06/02/2020 às 15:30h, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC/CIJUS, sito à Rua 7 de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79.002-130, telefones: 3317-8683/8574, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais."

Processo 0820927-53.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alimentos

Exeqte: L.R.M. - Exectdo: M.A.V.M.F.

ADV: ELVIO GUSSON (OAB 6722B/MS)

ADV: RAIZA CHEYENNE CARVALHO PANIAGO MARQUES (OAB 21619/MS)

Sentença de fl. 679: " Vistos etc. Diante do pagamento, julgo extinta a execução, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Se for o caso, expeça-se alvará de soltura e/ou recolha-se o mandado de prisão. Além disso, se houver valor depositado nos autos ou penhorados, deve o cartório providenciar o necessário para a transferência ou o levantamento, levando em conta que o saldo dos rendimentos devem ser levantados também. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intime-se. "

Processo 0821969-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: J.P.O.B. - Ré: L.F.M.

ADV: ELIZETE OLIVEIRA DOS SANTOS DA SILVA (OAB 23934/MS)

Despacho de fl. 34: "Nos termos do art. 695, do CPC, encaminhe-se o processo ao NUPEMEC para a designação do ato e devidas providências, devendo o cartório proceder a intimação das partes, com a expressa indicação da aplicação de multa em caso de não comparecimento e que a contestação será apresentada no prazo de 15 dias a contar da audiência, caso não haja acordo. Intime-se." Intimação das partes do inteiro teor da certidão de fl. 36: "Certifico que, em atendimento ao r. Despacho retro, foi designada Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 - Art. 695 CPC/2015 para o dia 07/02/2020 às 12:30h, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC/CIJUS, sito à Rua 7 de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79.002-130, telefones: 3317-8683/8574, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais."

Processo 0829457-70.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: L.C.F.N. - Ré: E.D.N.N.

ADV: PABLO DE ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 10047/MS)

Certidão de fl. 39: "Intimação da parte autora, para, no prazo legal, manifestar-se sobre Certidao Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 39 ".

Processo 0832009-08.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Rosa Maria da Silva - Invtardo: Paulo Prado - Interesdo.: Erick da Silva Prado e outro

ADV: RAFAEL DE ALENCAR TOLEDO (OAB 17583/MS)

Despacho de fl. 29: "Vistos etc. Considerando o teor do provimento nº 56/2016 do CNJ, que determina a instrução do processo com certidão a respeito de eventual existência de testamento em nome do falecido, deverá ser realizada a consulta junto ao CENSEC, para a obtenção de mencionada certidão. A parte autora tem o prazo de 15 dias para a juntada da mencionada certidão. Esclareça a autora, no mesmo prazo, se os herdeiros concordam com o reconhecimento da união estável caso em que deverá regularizar a representação processual dos mesmos. Intime-se. "

Processo 0834481-79.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: L.F. - Exectda: C.S.R.

ADV: LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA (OAB 24243/MS)

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

Decisão de fl. 16: "Vistos etc. O artigo 531, §2º, do Código de Processo Civil tem regra específica que determina ser nos mesmos autos o cumprimento de sentença, quando esta for definitiva. Além disso, o art. 102 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça prescreve que o pedido de cumprimento de sentença não está sujeito à prévia distribuição e deve ser apresentado pela parte interessada por meio de petição intermediária. A par disso, e considerando o disposto no art. 102-B do mesmo Código, segundo o qual os Cartórios ficam proibidos de dar prosseguimento aos pedidos de cumprimento de sentença que forem distribuídos equivocadamente pelo Portal e-Saj, como na hipótese, proceda-se ao cancelamento da distribuição e ao arquivamento. Intime-se."

Processo 0836233-86.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: E.S.S.A. - Exectdo: B.A.S.

ADV: NATHALLY DE ALMEIDA LEITE IFRAM (OAB 18766/MS)

Decisão de fl. 13: "Na hipótese, se trata de processo de cumprimento de sentença de alimentos, que atualmente é regido pelos ritos do artigo 523 (quando for o caso de expropriação de bens), ou do 528, (que trata da constrição pessoal do executado), ambos do Código de processo Civil. Assim, é necessário que o peticionamento intermediário siga o processo principal, eventualmente indicando se o feito está em grau de recurso, ou se se trata de execução provisória, segundo o rito que eleger, conforme o novo ordenamento processual. Se físicos, ou em sede de recurso, o próprio CPC prevê a forma como o advogado apresentará as cópias das peças necessárias para o início da execução. Se o processo principal estiver arquivado compete ao interessado promover o seu desarquivamento. Assim, cancele-se a distribuição. Intime-se."

Processo 0837748-59.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Autor: S.C.C. e outro

ADV: THAÍS HELLEN DELMONDES MONTANI NAGATA (OAB 20917/MS)

ADV: FRANCISCO ROMERO JUNIOR

Despacho de fl. 29: "Trata-se de cumprimento de sentença, pelo rito do art. 528 do Código de Processo Civil, cuja petição preenche os requisitos legais. Intime-se a parte executada, pessoalmente, para pagar o débito, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 3 (três) dias, ficando advertido de que o não pagamento importará na decretação da sua prisão civil, no regime fechado, por até três meses. Em caso de inércia da parte executada, se a parte exequente pretender a realização do protesto nos termos do art. 528, §1º, deverá comparecer ao cartório judicial, pessoalmente ou por seu advogado, solicitando a elaboração da certidão a que se refere o artigo 517, §2°, do CPC, devendo o cartório promover a sua confecção independentemente de novo despacho no prazo de 3 (três) dias, findo o qual a parte exequente deverá retirará-la em cartório, sendo de sua responsabilidade o encaminhamento da certidão ao cartório extrajudicial de protesto. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se."

4ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0393/2019

Processo 0001540-60.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: M.D.J.A.S. - Exectdo: B.A.S.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Considerando que o devedor não possui saldo suficiente em sua conta corrente, conforme informações do BacenJud, após ordem deste juízo para penhora on line, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Intime-se.

Processo 0002153-12.2013.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Investigação de Paternidade
Exeqte: N.R.F. e outro
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Manifeste-se a Exequente, no prazo de 05 dias, acerca da certidão de f.129.

Processo 0009462-71.2000.8.12.0001 (001.00.009462-5) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: F.A. - Reqte: H.B.Q. - Exectdo: H.L.Q.
ADV: JULIANA PADOVAN CORTES (OAB 42490/PR)
ADV: XERXES FLAMARION SABINO (OAB 11095/MS)
ADV: MARIO EUGENIO PERON (OAB 788/MS)
ADV: FABIANO DE ANDRADE (OAB 6780/MS)

Trata-se de Cumprimento de Sentença (sucumbência) proposta por Fabiano de Andrade e outro em face de Henrique Leiria Quartin. À pág.1222 , informa a parte autora o integral recebimento de seu crédito, razão pela qual espera a extinção deste cumprimento. Assim, estando satisfeita a obrigação, julgo resolvida a presente execução, com fundamento do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Considerando que se trata de reconhecimento da obrigação, dispenso a contagem do prazo recursal. Proceda com a liberação da penhora efetivada sobre os veículos de propriedade do devedor às fls. 1.103/4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MPE.

Processo 0056657-42.2006.8.12.0001 (001.06.056657-5) - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos
Exeqte: M.G.G. e outros - Exectdo: M.E.G.
ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)
ADV: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796/MS)

Intima-se a parte exequente para apresentar planilha atualizada do débito

Processo 0804591-42.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação
Exectdo: C.A.P.
ADV: PAULO RENATO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 20254/MS)
ADV: LILIAN HUPPES (OAB 13306B/MS)

Posto isso, acolho em parte a manifestação de fls. 248-52, para o fim declarar que o débito cobrado na presente ação não serve de embasamento para decreto prisional, e, por conseguinte, indefiro o pedido de restabelecimento da prisão civil do requerido, contido à fl. 242. Outrossim, anoto persistem os alimentos até a citação na ação em que suspensa a obrigação de prestar alimentos entre as partes. Intime-se a requerente para se manifestar, no prazo de 15 dias, visando o prosseguimento do feito, em especial, para manifestar eventual interesse na conversão do rito visando a expropriação de bens do requerido, sob pena de extinção. Decorrido o prazo anotado, certifique-se eventual ausência de manifestação. Após, retorne o feito concluso.

Processo 0805365-62.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Maria Lúcia Portela dos Reis
ADV: LÚCIA FERREIRA GONÇALVES PERATELLI (OAB 18068/MS)

Despacho de f.81: Considerando a renúncia apresentada, intime-se a parte inventariante, através de seu patrono, para que no prazo de 15 (quinze) dias dê seguimento, sob pena de arquivamento, atentando-se ao despacho de págs. 37/38. Decorrido o prazo, nada havendo, certifique. Após, torne o feito concluso. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805544-40.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816031-35.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exectdo: A.S.
ADV: PAULO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)
ADV: RENATO CESAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

1. Recebo o presente cumprimento de sentença pelo rito do art. 523, CPC. Anote-se a alteração da classe do feito no sistema SAJ. 2. Intime-se o devedor, atentando-se ao previsto no artigo 513, §2º e 4º do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito apurado, acrescidos de custas se houver (art. 523, caput, CPC), ficando advertido de que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo anotado, o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), anote-se também que, transcorrido o prazo acima anotado, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação (art. 525, CPC). 3. Decorrido o prazo sem que haja pagamento voluntário, independente de nova conclusão, expeça-se mandado de penhora, acrescido o valor principal de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), a teor do artigo 523, § 1º, do CPC, devendo o exequente ser intimado para apresentar demonstrativo discriminado e atualizado do crédito. Consigno ainda que, no cumprimento do ato, deverá o oficial de justiça proceder a penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito, inclusive os que guarnecem a residência do executado, dentre aqueles passíveis de constrição, intimando-se o devedor. 4. Efetivada a penhora, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo de avaliação. Int-se. Cumpra-se.

Processo 0806035-97.2018.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Reqte: J.A.M.
ADV: ISABEL ARTEMAN LEONEL (OAB 6083/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015, para o dia 11/02/2020 às 15:30h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Centro Integrado de Justiça - CEJUSC CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro, 174, Centro - CEP 79002-130, Campo Grande-MS, Telefones: 3317-8683/8574, nos moldes do artigo 695 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0808906-45.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: C.B.A. - Exectdo: Marques Sandro Barros
ADV: MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)
ADV: FILIPE ALVES RIBEIRO INÁCIO (OAB 17737/MS)
ADV: KLAUS SOLER (OAB 18749/MS)
ADV: ANA PAULA BARROS PEREIRA (OAB 24167/MS)
ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA AGUILLERA (OAB 21811/MS)
ADV: THIAGO ESPÍRITO SANTO ARRUDA (OAB 13973/MS)
ADV: ANDRE LUIZ DAS NEVES PEREIRA (OAB 8764/MS)
Manifeste-se a Requerente, no prazo de 05 dias, acerca do alvara de soltura de f.169.

Processo 0811300-20.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Reqte: A.F.X.G.
ADV: KATIUCE DA SILVA MELO (OAB 14286/MS)
Ciência a parte autora acerca de manifestação do perito de fls. 130/131.

Processo 0812722-40.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Alienação Judicial
Reqte: J.O.F. - Reqda: M.A.P.
ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)
Intima-se a parte exequente para dar seguimento ao feito, requerendo o que for de direito.

Processo 0814859-14.2019.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - PASEP
Reqte: Jorge Luiz Fernandes de Moraes - Hamilton Jose Fernandes de Morais - Paulo Roberto Fernandes - Mara Marcia Fernandes de Moraes - Rosana Aparecida Fernandes de Moraes
ADV: JULIANA SOARES NOGUEIRA (OAB 21870/MS)
ADV: JOÃO JOSÉ ALBUQUERQUE ROMERO (OAB 22050/MS)
Manifestem-se os Requerentes, no prazo de 05 dias, acerca do oficio de f,.39.

Processo 0815495-48.2017.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Alimtdo: R.S.L.G. - Alimtte: H.G.
ADV: DANILO BONFIM MENDES (OAB 12000/MS)
ADV: JANAINA POUSO RODRIGUES (OAB 14962/MS)
I) Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre os embargos opostos às fls. 791-3. Decorrido o prazo anotado, certifique-se eventual decurso de prazo sem que haja apresentação de manifestação. Após, diga o MPE. II) Sem prejuízo do contido acima, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º, CPC). Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0815826-59.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: D.F.C.
ADV: DANILO MEIRA CRISTÓFARO (OAB 9063/MS)
Quanto ao pedido de tutela de urgência contida na inicial, na ausência de elementos que pudessem evidenciar de plano a probabilidade do direito alegado, consistente na ocorrência de vício no negócio jurídico celebrado entre as partes (fls. 16-21), sendo posteriormente homologado em juízo (fls. 22-3), razão pela qual rejeito o pedido liminar de eventual bloqueio de imóveis em nome do requerido. Tendo em vista as novas diretrizes traçadas pela Lei 13.105/2015, que prioriza a solução consensual de conflitos, com fundamento nos Arts. 3º, §3º c/c 694 do CPC, remeta-se o feito ao NUPEMEC para realização de mediação entre as partes. CERTIFICO que foi designada Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015, para o dia 10/02/2020 às 17:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Centro Integrado de Justiça - CEJUSC CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro, 174, Centro - CEP 79002-130, Campo Grande-MS, Telefones: 3317-8683/8574, nos moldes do artigo 695 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0815863-86.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Alimtdo: W.F.N. e outro
ADV: ANAÍSA MARIA GIMENES BANHARA (OAB 21720/MS)
Despacho de f.79: Considerando que restou infrutífera a mediação entre as partes (pág. 36), o feito seguirá o rito previsto na Lei de Alimentos, assim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento o dia 28 de janeiro de 2020, às 16:00 horas. Considerando que a parte requerida já apresentou contestação, intime-se a requerente, através de seu patrono, para se o caso, apresentar impugnação. Ficam as partes advertidas que caso não haja acordo, passará em seguida, à oitiva de testemunhas e à prolação de sentença. Intime-se a parte autora pessoalmente. Conste dos mandados as advertências da Lei 5.478/68 art. 7º e 8º - quanto às consequências do não comparecimento àquele ato, bem como da obrigação de diligenciarem as partes o comparecimento das testemunhas. Dê-se ciência ao Ministério Público Estadual. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0817284-19.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Guarda
Exeqte: B.S.S. - Exectdo: I.S.
ADV: WALDIR FERNANDES (OAB 12051/MS)
ADV: WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA (OAB 5168A/MS)
Vista à parte autora para se manifestar no processo no prazo de 15 dias.

Processo 0821358-82.2017.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtdo: C.A.M.F. - Alimtte: J.C.V.M. e outro
ADV: MÔNICA APARECIDA ALVES DE SOUZA (OAB 7553/MS)
ADV: MARGARETE MOREIRA DELGADO (OAB 5027/MS)
ADV: JOÃO FERRAZ (OAB 10273/MS)
Manifestem-se os requeridos acerca de petição e documentos apresentados pelo autor ás fls. 365/ 372, em atenção ao contraditório, conforme determinado em decisão de fl. 357/362.

Processo 0829861-97.2014.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: C.R.C. - E.M.S.C.
ADV: VANESSA LAITART CORRÊA IUNGUE (OAB 17631/MS)
ADV: RAFAEL HEREDIA MARQUES (OAB 17553/MS)
ADV: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)
Sentença de fls. 225/229: "(..) Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito (art. 485, IV, CPC) nesta Ação de Divórcio Consensual desenvolvida pelos requerentes C. R. C. e E. M. S. C.. Custas pelos requerentes à razão de 50%

para cada, no entanto suspendo a exigibilidade do pagamento, vez que concedido os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, CPC), devendo cada requerente se responsabilizar pelos honorários dos respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, arquive-se."

Processo 0831370-87.2019.8.12.0001 - Interdição - Nomeação

Reqte: Simone Molas Nates Ferraz

ADV: EVALDO CORREA CHAVES (OAB 8597/MS)

ADV: MARLON RICARDO LIMA CHAVES (OAB 13370/MS)

ADV: JÉSSICA AMARILHA DOS SANTOS (OAB 23003/MS)

Decisão de f.23/25: Assim, defiro o pedido liminar e nomeio Simone Molas Nates Ferraz curadora provisória de Michel Ramon Ferraz Araújo, para o fim especifico de representar o curatelando nos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Expeça-se o termo e intime-se para assinatura e tomada de compromisso. Designo audiência de entrevista para o dia 29 de janeiro de 2020, às 14:00 horas, para os fins do art. 751 do C.P.C

Processo 0833109-95.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: L.C.C.

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

ADV: LUIZA RIBEIRO GONÇALVES (OAB 8881B/MS)

ADV: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796/MS)

Decisão de fl. 304/306: " Pois bem, no que tange aos pedidos de tutela de urgência vindos na exordial, em que pese a gravidade dos fatos narrados, considerando a ausência de verossimilhança das alegações, especialmente as circunstâncias em que vivem os menores de idade com o requerido, considerando ainda a necessidade de maiores critérios, o que somente será possível com a realização de estudo psicossocial do caso, postergo a análise do pedido de modificação de guarda provisória e exoneração dos alimentos encartado na inicial, procurando, assim, atender ao melhor interesse dos menores de idade (art. 1.612, CC). Determino desde já a realização de estudo psicossocial do caso, dando conta da situação em que os menores de idade se encontram, bem como os cuidados a eles dispensados pela autora e requerido, a ser realizado pela Assistente Social e Psicológa atuantes no núcleo psicossocial deste juízo, cujo laudo deve ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Para tanto remeta-se ao núcleo psicossocial. Tendo em vista as novas diretrizes traçadas pela Lei 13.105/2015, que prioriza a solução consensual de conflitos, com fundamento no Ar. 694 c/c 695 do CPC, remeta-se o presente feito ao NUPEMEC para realização de mediação entre as partes. Com o agendamento da sessão, intimem-se as partes, através de seus patronos para comparecimento à sessão designada. Acaso frutífera a tentativa de mediação remeta-se o processo ao Ministério Público para parecer. De outro modo, restando infrutífera a composição, considerando que já foi apresentada a contestação, intime-se para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, após, abra-se vista ao MPE" CERTIFICO que foi designada Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015, para o dia 11/02/2020 às 14:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Centro Integrado de Justiça - CEJUSC CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro, 174, Centro - CEP 79002-130, Campo Grande-MS, Telefones: 3317-8683/8574, nos moldes do artigo 695 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0833845-16.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: P.R.R.

ADV: JULIO CESAR ALVES PIRES (OAB 11648/MS)

ADV: LUCAS RYLLER MARTINS ZIMERMMANN (OAB 16659/MS)

No que tange aos alimentos, a urgência decorre da própria natureza do pedido. Ademais, verifico a demonstração inequívoca da relação de parentesco (doc. Pág.11), neste norte, defiro o pedido de alimentos provisórios que, considerando os dados contidos na inicial, aliado a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, arbitro em 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, que deverá ser pago mensalmente, até o dia 10, mediante depósito em conta corrente da requerente, devidos a partir da citação. Cumprida a citação, expeça-se ofício ao empregador do requerido, determinando o desconto dos alimentos em folha de pagamento, nos termos do art. 529, § 1º, CPC. Anoto que, enquanto não efetivado o desconto dos alimentos em folha de pagamento, deverá ser prestado pelo requerido mediante recibo ou depósito em conta corrente da genitora do menor de idade. CERTIFICO que foi designada Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015, para o dia 11/02/2020 às 12:30h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Centro Integrado de Justiça - CEJUSC CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro, 174, Centro - CEP 79002-130, Campo Grande-MS, Telefones: 3317-8683/8574, nos moldes do artigo 695 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0835197-09.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: N.M.M.

ADV: WILLIAN SHIROMA TAIRA (OAB 19155/MS)

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

Considerando que tramita nesta vara Ação de Alimentos (autos n.0829685-45.2019), proposta pelo genitor, ora requerido, em face da criança, ora requerente, distribuída anteriormente, em 10/09/2019, e que naquele feito já foi proferida tutela de urgência sendo fixado os alimentos provisórios, com fulcro no artigo 10 do CPC, intime-se a parte autora para emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 321 do CPC), esclarecendo o seu interesse no seguimento do processo, sob pena de indeferimento da inicial (Art. 321 do CPC, paragrafo único). Decorrido o prazo acima determinado, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

Processo 0842550-76.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: L.V.C.M. - Exectdo: K.A.M.

ADV: MÁRIO SÉRGIO DIAS BACELAR (OAB 14036/MS)

ADV: LILIANE DE SOUZA MARCUSSI (OAB 9802/MS)

Despacho de fl. 182: "Considerando que o devedor não possui saldo suficiente em sua conta corrente, conforme informações do BacenJud, após ordem deste juízo para penhora on line, cumpra-se integralmente a decisão de págs. 172/177. Intime-se."

5ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANE BURIASCO ISQUERDO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SEBASTIÃO CARLOS DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0342/2019

Processo 0048365-48.2018.8.12.0001 (processo principal 0019048-11.1995.8.12.0001) - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha

Reqdo: Herbert Casemiro Martins

ADV: EMANOEL ROBERTO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6952A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Herbert Casemiro Martins, R$ 433,65

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0341/2019

Processo 0000965-86.2010.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Dissolução
Exeqte: E.M.F.N. e outro
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação da parte autora acerca da certidão de p. 45, para que apresente o cálculo atualizado.

Processo 0001638-94.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas
Reqte: I.R.
ADV: GUILHERME COSTA AGOSTINETO (OAB 287853/SP)
Intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 05 dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Após, colha-se o parecer do Ministério Público.

Processo 0017528-45.1997.8.12.0001 (001.97.017528-6) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Sandra Caligaris
ADV: SILVIO APARECIDO BARBETA JUNIOR (OAB 7390/MS)
ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)
ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)
ADV: GERALDO APARECIDO BARBETA (OAB 3317/MS)
ADV: GERALDO APARECIDO BARBETA
F. 148: "Providencie-se a serventia cópia do trânsito em julgado da sentença de págs. 141/143, bem como apense-se a ação anulatória aos presentes autos. Págs. 146/147: Diante da notícia da maioridade da herdeira Gabriela e não havendo nos autos seus documentos pessoais a comprovar tal informação, intime-se a advogada subscritora para, no prazo de 05 dias, juntar a Certidão de Nascimento da citada herdeira. Após, diante do documento de págs. 141/143 e após a juntada do trânsito em julgado, retornem conclusos para prosseguimento do feito."

Processo 0039959-92.2005.8.12.0001 (001.05.039959-5) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Herdeiro: Benedita Mota Melo e outros
ADV: JAQUELINE CASEMIRO PEREIRA (OAB 8612/MS)
ADV: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)
... ISSO POSTO, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, pelas razões expostas, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, conforme requerido, declarando EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito. Custas e despesas pela parte desistente (art. 90, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0043580-87.2011.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Herdeiro: TANIA CASTILHO MELO e outros
ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)
ADV: SAULO HENRIQUE COSTA (OAB 14797/MS)
ADV: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)
f. 203 - "1. Precipuamente, em atenção ao princípio da celeridade processual e considerando o valor dos bens do espólio, até então avaliados, é inferior a 1.000 (mil) salários-mínimos, defiro o pedido de págs. 171/172 e, desde já, converto o procedimento do feito para Arrolamento Comum, nos termos do art. 664 do CPC. Anote-se. 2. Tendo o inventariante e herdeiros concordado com a venda dos bens do espólio, determino a expedição de novo mandado de avaliação dos imóveis que compõem o acervo hereditário. Expeça-se. Com as avaliações nos autos, manifestem-se a inventariante, a Fazenda Pública Estadual, o Ministério Público e retornem conclusos. 3. Págs. 199/200 e 202: Quanto ao pedido de alvará para venda dos bens, o mesmo será apreciado após o cumprimento dos mandados de avaliação dos imóveis e oitiva das partes. Às providências. Intimem-se."

Processo 0046102-87.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Dayanny Dorneles Seidenfuss e outro
ADV: MÁRCIA JEAN CLEMENTINO DE MOURA (OAB 17699/MS)
ADV: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)
F. 91: "Pág. 81: Às providências pela serventia para exclusão da advogada dos autos. Intime-se a inventariante para, no prazo de 05 dias, cumprir integralmente o despacho de pág. 29. Em caso de inércia, remeta-se ao arquivo provisório."

Processo 0046278-03.2010.8.12.0001 (001.10.046278-3) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Amador Pereira de Almeida - Herdeiro: Ottão Pereira de Almeida e outros
ADV: GIOVANNA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTI (OAB 8650/MS)
ADV: MILTON GOMES SILVEIRA (OAB 10116/MS)
ADV: FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)
ADV: JOSÉ AMILTON DE SOUZA (OAB 4696/MS)
F. 346: "Págs. 337/340 e 344/345: Ouça-se eventuais herdeiro(a)/meeiro(a) representados por advogados diversos, a Fazenda Pública Estadual e o Ministério Público, caso presente interesse de incapaz. Após, conclusos."

Processo 0051097-46.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Ronaldo Calepes e outros
ADV: DEJAILTON HENRIQUE ASSAD (OAB 19652/MS)
ADV: EMERSON PEREIRA DE MIRANDA (OAB 6931/MS)
ADV: JOÃO MACIEL NETO (OAB 7143/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0053525-40.2007.8.12.0001 (001.07.053525-7) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Reqte: Janice dos Santos Centurião e outro - Herdeiro: Odinei Trajano de França Filho
ADV: ÉDER WILSON GOMES (OAB 101.84A/MS)
ADV: EDER WILSON GOMES (OAB 10187A/MS)
"Vista à Fazenda Pública."

Processo 0058547-11.2009.8.12.0001 (001.09.058547-0) - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Jéssica Roberta de Souza Carneiro e outros - Invtante: Max Roberto Ferreira Carneiro - Interesda.: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)
ADV: KLEBER GEORGE SANCHES HERNANDES (OAB 12111/MS)

ADV: NELSON SANCHES HERNANDES (OAB 61629/SP)
ADV: NORTON RAFAEL F. FONSECA (OAB 13914A/MS)
ADV: KENYA SILVEIRA LOPES (OAB 8252/MS)

Intimação do inventariante para recolher diligência de oficial de justiça para cumprimento de mandado de avaliação determinado às fls. 189, bem como especifique o veículo a ser avaliado e indique o local onde se encontra.

Processo 0073497-25.2009.8.12.0001 (001.09.073497-2) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Tatiana Dias Vieira Abdo Martins
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0800084-04.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Edina Ifram Lopes
ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)
ADV: DENISE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 12659/MS)
ADV: ITAMAR DE SOUZA NOVAES (OAB 11173/MS)
ADV: LUIZ EDUARDO LOPES (OAB 11632/MS)

f. 268 - "Em se tratando de herdeiro não localizado, determino à serventia a pesquisa de endereço nos sistemas auxiliares da justiça (INFOJUD, SIEL e SAJ), devendo a serventia acostar os respectivos extratos. Após, cite-se. Intime-se o inventariante para que, no prazo de cinco dias, junte certidão de busca de testamento a ser realizada pela CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), na forma do Prov. 56/2016 do CNJ e da Central de Escrituras do TJMS, bem como manifeste sobre as respostas dos ofícios juntados (págs. 179/184; 231/267) e atenda a manifestação da Fazenda Pública de págs. 152. Por fim, cumpra-se integralmente o item III, do despacho de págs. 167. Junte-se extrato de subconta vinculada ao presente feito."

Processo 0803689-84.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: CELSO VEGAS - Herdeiro: Sebastião Garcia e outros
ADV: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)

f. 76 - "Págs. 74/75: Tendo em vista que não que se falar em renúncia parcial da herança, conforme dicção do art. 1.808 do Código Civil, indefiro o pedido de exclusão de bem formulado pelo inventariante, bem como, a súplica que visa declarar o pagamento total do ITCD, haja vista que o percentual citado pela Fazenda Pública às págs. 70, não se encontra descrito na guia de informação de págs. 50/52. Assim, intime-se o inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o pagamento do ITCD complementar, conforme requerido pela Fazenda Pública às págs. 70. Cumprida a determinação supra, abra-se nova vista à Fazenda Pública. Às providências."

Processo 0812750-27.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Eric Dutra
ADV: KELY AUGUSTA RODRIGUES PINHEIRO (OAB 19558/MS)

Intimação da parte inventariante acerca da manifestação de f. 33/35, nos termos do item "5" do despacho de f. 22/23.

Processo 0814908-65.2013.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: ELIANA PRADO OSCO
ADV: MARIA HELOISA DA SILVA COVOLO (OAB 155715/SP)
ADV: RAFAEL MENDONÇA DAVES (OAB 318132/SP)
ADV: RUFINO DE CAMPOS (OAB 26667/SP)
ADV: ADRIANO JANINI (OAB 197554/SP)
ADV: GUILHERME PRADO BOHAC DE HARO (OAB 295104/SP)
ADV: ANDRÉA M. DA SILVA (OAB 230309/SP)
ADV: FABIANO GOMES FEITOSA (OAB 8861/MS)
ADV: LUCIANE GALINDO CAMPOS BANDEIRA (OAB 113423/SP)

f. 119 - "Considerando que noticiada existência de contas bancárias em nome do de cujus, este Juízo procedeu à consulta via sistema BACEN JUD. Segue em anexo o resultado, que indica as instituições bancárias e numerário disponível, ressaltando-se que a correspondente transferência para a conta única judicial já foi determinada (online). Assim, promova a escrivania as formalidades necessárias, visando que os valores permaneçam depositados na subconta vinculada ao presente processo. Após, intime-se a inventariante para dar prosseguimento ao feito, bem como informando o atual andamento da ação de reconhecimento de união estável post mortem, no prazo de 05 dias. Em caso de inércia, remeta-se ao arquivo provisório."

Processo 0828501-25.2017.8.12.0001 - Homologação de Transação Extrajudicial - Guarda

Reqte: J.C.A.J. - F.F.A. - J.S.L. - J.S.A.
ADV: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)
ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)
ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

Intimação das partes acerca do despacho de p. 41.

Processo 0834382-12.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: V.D.M. e outro
ADV: CORDON LUIZ CAPAVERDE (OAB 3531B/MS)
ADV: CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR (OAB 7419/MS)

Intimem-se os autores para emendar a inicial, no prazo de 17 dias, juntando aos autos seus documentos pessoais, bem como do curador do autor Viniciu, sob pena de indeferimento da inicial. Em igual prazo junte-se os comprovantes de endereços. Com a juntada dos documentos, abra-se vista ao Ministério Público.

Processo 0836036-05.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fixação

Autora: A.C.M.A. - Réu: C.M.C.D. e outros
ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)
ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO ARLOTTA OCÁRIZ (OAB 11826/MS)
ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)
ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

Intima-se as partes de que a carta precatória de f. 969 já foi encaminhada para a Comarca Corumbá, de modo que deverão acompanhar seu cumprimento, mormente quanto ao recolhimento de custas, digiligência do Oficial de Justiça, e demais medidas requeridas por aquele Juízo.

Processo 0837067-89.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autora: E.C.A.M. - Réu: R.C.L.
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos possuir a guarda de fato da criança, mediante a juntada de documentos, tais como carteira de vacinação, atestado médico, cartão de plano de saúde, cartão do SUS, etc, ou outro documento que comprove a situação fática da criança. Após, retornem conclusos/inicial.

Processo 0838768-56.2017.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: C.A.L.S. - Reqda: R.L.S.
ADV: CARLOS MELO DA SILVA (OAB 9956/MS)
Intime-se a parte autora da sentença de f.29.

Processo 0838830-67.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Rosita Rosa Espindola
ADV: DANIEL SANCHES (OAB 16050/MS)
ADV: ARIEL GOMES DE OLIVEIRA (OAB 9641/MS)
ADV: REGINA LÚCIA DINIZ GOUVÊA BERNI (OAB 6565/MS)
F. 97: "Considerando que, até a presente data, a inventariante sequer apresentou as primeiras declarações, intime-se a mesma para, no prazo de 05 dias, cumprir a decisão proferida às págs. 11/12, em data de 11/11/2015; em igual prazo, deverá a inventariante manifestar-se acerca do pedido de inventário conjunto de págs. 19/25, bem como sobre os pedidos de habilitação de herdeiros de págs. 48/53, 85/90. Págs. 19/25, 48/53, 85/90, 95/96: Eventuais pedidos de remoção de inventariante e prestação de contas deverá ser realizado incidentalmente, com tramitação em apenso. Intimem-se."

6ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0466/2019

Processo 0011036-12.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Camila Santos Pinheiro
ADV: EDSON NUNES DA COSTA (OAB 283509/SP)
ADV: LEONARDO AUGUSTO GARSON DE ALMEIDA (OAB 193675/SP)
ADV: RICARDO DE ANDRADE GANDINI (OAB 15209/MS)
ADV: ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS)
ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)
ADV: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (OAB 7319/MS)
F. 103: "...Indeferem-se os pedidos de f. 99/100, porque compete à parte inventariante promover os atos necessários para a verificação do acervo hereditário a ser inventariado. Intime-se a parte inventariante para, em 15 dias, apresentar as últimas declarações, sob o risco de extinção do processo sem a resolução do mérito. Registra-se que a faculdade da apresentação conjunta com o esboço de partilha só tem pertinência se eventualmente antecipado o pagamento do ITCD, bem como não existentes dívidas do espólio. Caso contrário, o esboço só deverá ser apresentado posteriormente, na fase da partilha (2a. fase). Com as últimas declarações, intimem-se as partes herdeiras não representadas pelo (a) mesmo (a) Advogado (a) e a Procuradoria do Estado para manifestação, no prazo comum de 15 dias, principalmente sobre o valor dos bens atribuído. Decorridos os prazos, com ou sem manifestações (item 2.), retornem conclusos para decisão interlocutória com a observação: decisão sobre as últimas declarações."

Processo 0025585-95.2010.8.12.0001 (001.10.025585-0) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: José Kimei Tobaru - TerIntCer: Liberty Paulista Seguros SA
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMEZES CANO (OAB 6611/MS)
ADV: THAÍS HELENA WANDERLEY MACIEL RAMPAZO (OAB 10602B/MS)
ADV: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)
f. 355/356 - "...Vistos. I Quanto aos pedidos de fls. 350/351 e fls. 353/354 (pedidos de alvarás judiciais para alienação de imóveis), indeferem-se-os, tendo em vista que o presente feito consta com sentença (fl. 277), transitada em julgado (fl. 288), e com formal de partilha já expedido (fl. 290). Com o formal de partilha não há necessidade de alvará para proceder à venda de bens transmitidos por herança, uma vez que tal instrumento é suficiente para a finalidade pretendida. Nesse sentido: INVENTÁRIO. PARTILHA HOMOLOGADA. PEDIDO DE ALVARÁ. DESNECESSIDADE. FORMAL DE PARTILHA É DOCUMENTO HÁBIL PARA TRANSMISSÃO OU ALIENAÇÃO DA COISA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2062707-19.2013.8.26.0000; Relator (a):Coelho Mendes; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XI - Pinheiros -2ª Vara da Família e Sucessões; Data do Julgamento: 27/01/2014; Data de Registro: 11/02/2014) AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL. TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO. FORMAL DE PARTILHA. DOCUMENTO SUFICIENTE E ADEQUADO PARA COMPROVAR A PROPRIEDADE. DESNECESSIDADE DE ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO. RECURSO NÃO PROVIDO. Em se tratando de inventário, consumada a partilha, torna-se própria e adequada a expedição do correspondente formal de partilha. O formal de partilha é o documento suficiente e adequado para comprovar a propriedade em seguida à partilha. É esse o documento hábil para se encaminhar junto aos órgãos públicos competentes a transferência da propriedade para os herdeiros. Ausência de prova da alegada negativa do DETRAN/MG em efetuar a transferência do veículo com base no formal de partilha. Procedimento previsto no site do DETRAN/MG. Tese do agravante não acolhida, por falta de elementos que comprovem seus argumentos. (TJMG, Agravo de Instrumento-Cv 1.0024.02.724696-6/001, Relator(a): Des.(a) Armando Freire, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/10/0016, publicação da súmula em 05/10/2016) ALVARÁ - Autorização de venda de bens já partilhados - Inadmissibilidade e desnecessidade - Formal de partilha que basta para a regularização no Registro de Imóveis - Bens que não integram mais o monte partível, pois já foram partilhados - Já tendo havido partilha, não há mais Espólio, sendo que cada herdeiro poderá fazer do seu quinhão o que bem desejar, não precisando da autorização do juiz - Decisão mantida - Agravo a que se nega provimento. (TJSP; Agravo de Instrumento 9053952-91.2007.8.26.0000; Relator (a):Percival Nogueira; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional VII - Itaquera -2ª. Vara de Família e Sucessões; Data do Julgamento: 05/12/2007; Data de Registro: 18/12/2007) De outro giro, inviável a transferência direta de bem a terceiro que não integrou o negócio de compra e venda, sob pena de

infringência ao princípio da continuidade registral previsto no art. 195 da Lei n. 6.015/73, que exige o registro correto de toda a cadeia de transferência da propriedade do imóvel, in verbis: Art. 195 - Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a prévia matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro. Deve-se ter em mira que a observância da cadeia de transferência de titularidade das propriedades imóveis também tem relevância para que seja efetuado o correto recolhimento dos impostos. II Ao Cartório para promover o arquivamento definitivo dos autos."

Processo 0111492-14.2005.8.12.0001 (apensado ao Processo 0064039-13.2011.8.12.0001) (001.05.111492-6) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Maria Lúcia do Nascimento Souza

ADV: JOSEPH GEORGES SLEIMAN (OAB 3098/MS)

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

ADV: IZABELLA TRAD PERON (OAB 6569/MS)

ADV: MARIA LUIZA MELO SIQUEIRA (OAB 16623/MS)

ADV: LEONARDO GIANINI DE SOUZA FERNANDES (OAB 17304/MS)

ADV: MARINA LOBO V RESENDE (OAB 15224/MS)

ADV: GIOVANNA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTI (OAB 8650/MS)

"Vistos. I Intime-se a parte inventariante para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente últimas declarações, de forma técnica e objetiva, obedecendo integralmente o disposto no art. 653 do CPC, uma vez que as petições de fls. 1.568/1.598 c/c fls. 1.732/1.743 não foram apresentados conforme disposto em lei. Registra-se que a faculdade da apresentação conjunta com o esboço de partilha só tem pertinência se eventualmente antecipado o pagamento do ITCD, bem como não existentes dívidas do espólio. Caso contrário, o esboço só deverá ser apresentado posteriormente, na fase da partilha (2a fase). Se o caso for, diante das enormes dificuldades de diálogo entre as partes, apresente plano de partilha dos bens estabelecendo a divisão universal dos bens e mantendo-se o regime decondomíniono que se referem aos bens (na forma de fração). Ainda, arrole todos os encargos e todas as despesas sob responsabilidade do espólio e apresente plano para pagamento. Por outro lado, eventual pedido de renovação de avaliação judicial por empresa deverá ser justificado e, se deferido, a parte requerente arcará com as despesas. II - Em observância ao princípio da cooperação processual, deverá a parte inventariante informar: [a] as páginas do feito em que se encontram: (i) as procurações e respectivos documentos de identificação das partes herdeiras; (ii) certidão de óbito do de cujus; (iii) os títulos representativos das propriedades de todos os bens a serem inventariados (v.g. matrículas, registros de bens móveis, CRV etc.); (iv) Certidões Negativas de Débitos Fiscais Federal, Estadual e Municipal atualizadas do Estado de Mato Grosso do Sul; (v) sentença proferida nos autos de testamento público. [b] informações sobre as dívidas do espólio e penhoras realizadas no rosto dos autos. III - Com as últimas declarações, intimem-se as partes herdeiras não representadas pelo mesmo Advogado e a Procuradoria do Estado para manifestação, no prazo comum de 30 dias, principalmente sobre o valor dos bens atribuído. IV - Decorridos os prazos, com ou sem manifestações, retornem conclusos para decisão interlocutória com a observação decisão sobre as últimas declarações. V - Ressalvados os casos de urgência (concretamente demonstrada), eventuais pedidos de alvarás para venda de bens deverão ser formulados após as últimas declarações, momento em que se estabiliza o procedimento e passa-se para o pagamento de ITCD e eventuais dívidas possíveis. Com isso, evita-se a conclusão indevida, o tumulto procedimental e inversão do rito. VI - Em eventual pedido, deverá a parte requerente, com base no princípio da cooperação (art. 6º do CPC): [a] indicar as partes herdeiras não representadas pelo (a) mesmo (a) Advogado (a) e por quem são; [b] juntar proposta escrita de compra contendo cláusula de depósito do preço em juízo; [c] prova documental a indicar o parâmetro do preço utilizado (ex. informativo de site imobiliário com imóvel similar, cotações do metro quadrado por região, cotações oficiais, informativo de mercado financeiro, etc.), sob risco de indeferimento. VII - Com o pedido de alvará, deve o cartório intimar as partes herdeiras acima mencionadas e a Procuradoria do Estado para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias. VIII - Após, retornem conclusos na fila de decisão urgente com a observação "pedido de alvará para venda de bens"."

Processo 0137822-14.2006.8.12.0001 (001.06.137822-5) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Joacir Centurião - Herdeiro: Marinho Ferreira Centurião e outros

ADV: SILMAR DE FATIMA LIMA RAMOS (OAB 7110/MS)

ADV: ELÍDIO ANTÔNIO FERREIRA (OAB 6570B/MS)

F. 213/214: "Vistos. I - Intime-se a parte inventariante para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o andamento do feito, no sentido de: [a] apresentar novas declarações, observando o disposto no art. 664 do CPC, uma vez que se trata de arrolamento comum; [b] esclarecer se o herdeiro pré-morto João Centurião (fl. 33) deixou sucessores. Se o caso for, regularize a representação processual destes ou informe endereço para citação; [c] junte certidão de matrícula imobiliária atualizada. Registra-se que a faculdade da apresentação conjunta com o esboço de partilha só tem pertinência se eventualmente antecipado o pagamento do ITCD (conforme requerido pela Procuradoria do Estado às fls. 211/212), bem como não existentes dívidas do espólio. Caso contrário, o esboço só deverá ser apresentado posteriormente, na fase da partilha (2a fase). II - Com as últimas declarações, intimem-se as partes herdeiras não representadas pelo mesmo Advogado e a Procuradoria do Estado para manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias, principalmente sobre o valor dos bens atribuído. III - Decorridos os prazos, com ou sem manifestações, retornem conclusos para decisão interlocutória com a observação "decisão sobre as últimas declarações". IV - Ressalvados os casos de urgência (concretamente demonstrada), eventuais pedidos de alvarás para venda de bens deverão ser formulados após as últimas declarações, momento em que se estabiliza o procedimento e passa-se para o pagamento de ITCD e eventuais dívidas possíveis. Com isso, evita-se a conclusão indevida, o tumulto procedimental e inversão do rito. V - Em eventual pedido, deverá a parte requerente indicar, com base no princípio da cooperação (art. 6º do CPC): [a] as partes herdeiras não representadas pelo(a) mesmo(a) Advogado(a) e por quem são; [b] juntar proposta escrita de compra contendo cláusula de depósito do preço em juízo; [c] prova documental a indicar o parâmetro do preço utilizado (ex. informativo de site imobiliário com imóvel similar, cotações do metro quadrado por região, cotações oficiais, informativo de mercado financeiro, etc.), sob risco de indeferimento. VI - Com o pedido de alvará, deve o cartório intimar as partes herdeiras acima mencionadas e a Procuradoria do Estado para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias. VII - Após, retornem conclusos na fila de decisão urgente com a observação "pedido de alvará para venda de bens"."

Processo 0802257-59.2017.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Marleide Oliveira Marcilio e outros

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

... Diante do exposto, concede-se o alvará judicial e determina-se a expedição, após o trânsito em julgado, de guia de levantamento em favor Marleide Oliveira Marcílio (1/2 do valor depositado nestes autos); Rafael Anselmo da Cruz (1/6 do valor depositado nestes autos); Rafaela Fernandes da Silva (1/6 do valor depositado nestes autos) (maiores de idade), relativa

às suas cotas. No que concerne à menor Raíssa Oliveira da Cruz (1/6 do valor depositado nestes autos), nos moldes do determinado no art. 1º, §1º, da Lei de n. 6.858/1980, determina-se o depósito em caderneta de poupança até o atingimento de sua respectiva maioridade civil. Extingue-se o presente feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação. Custas pela parte requerente. Porém, suspensa a exigibilidade em razão do benefício da gratuidade, observado o §3º do artigo 98 do CPC. Sem condenação em honorários.

Processo 0802932-85.2018.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Maria Aparecida Alves dos Santos

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

... Diante do exposto, concede-se o alvará judicial e determina-se a expedição, após o trânsito em julgado, de guia de levantamento em favor da pessoa requerente (maior de idade), relativa à sua cota parte dos valores depositados na Conta Única/TJMS - subconta vinculada ao presente processo, com acréscimos legais. Extingue-se o presente feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Custas pela parte requerente. Porém, suspensa a exigibilidade em razão do benefício da gratuidade, observado o §3º do artigo 98 do CPC. Sem condenação em honorários.

Processo 0803068-48.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: M.E.L.N.L. - Alimtte: Z.N.L. - A.L.

ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORRÊA (OAB 16961/MS)

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)

ADV: MARCOS SBOROWSKI POLON (OAB 9969/MS)

Intimação da parte autora para impugnar contestação, no prazo de 15 dias.

Processo 0811982-09.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Verediana dos Santos Silva

ADV: VIVIANE VIANA DE SOUZA (OAB 17855/MS)

ADV: SOUZA E MARCELINO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 10938/MS)

ADV: MARLON CARLOS MARCELINO (OAB 10938/MS)

...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, extingue-se o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de legitimidade ativa verificada. Defere-se o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita em favor da parte requerente. Custas na forma da lei, cuja cobrança ficará sobrestada em razão do exposto no artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se definitivamente os autos.

Processo 0818541-16.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Flavia de Pinho - Herdeiro: Julio Cesar de Pinho Barbosa e outros

ADV: GLEICIANE RODRIGUES DE ARRUDA (OAB 13822/MS)

ADV: SANDRA MARA DE LIMA RIGO (OAB 3580/MS)

Intimação das partes acerda da certidão de f. 198. Fica o herdeiro Ney de Pinho Barbosa intimado para apresentar dados bancários a fim de viabilizar a transferência de sua cota-parte via TED.

Processo 0818546-38.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: André Ribeiro Corrêa - Herdeiro: Daniela Ribeiro Corrêa Migliolo e outros

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

f. 144 - "Vistos. I Tendo em vista o efeito modificativo a que se busca atribuir aos embargos de declaração opostos de fls. 140/142 e considerando que o alvará judicial não se destina à venda do imóvel, dê-se vista à Procuradoria do Estado para ciência e manifestação, em 5 (cinco) dias. II Oportunamente, retornem conclusos à fila de urgentes."

Processo 0819364-24.2014.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: ROSA DARC ALVES DA SILVA e outros

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

... Assim, com fulcro no artigo 485, III, do NCPC, extingue-se o presente feito, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora, as quais ficam suspensas nos termos do artigo 98, parágrafo 3º, do CPC. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0822434-73.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: D.L.A. - Réu: J.S.N.

ADV: TAIYO SCHAEFFER FERREIRA (OAB 16553/MS)

ADV: PRAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNIDERP (OAB 56/MS)

Intime-se a parte autora da decisão de fls. 16/19, bem como da certidão de f. 21, a seguir transcrita: "Certifico que foi designada Sessão de Mediação para o dia 06/02/2020 às 13:00h, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC Defensoria Pública Unidade Belmar Fidalgo, com endereço à Rua Dr. Arthur Jorge, 779, Centro, nesta capital, telefone: 3313-5838, nos moldes do art. 26 da Lei de Mediação nº 13.140/2015 e art. 695, § 4° do Código de Processo Civil. Para constar, lavrei a presente."

Processo 0825886-28.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: F.B.P.

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

ADV: SORAYA VIEIRA THRONICKE (OAB 17844/MS)

F. 254/256: "...Ante o exposto, nos termos do art. 66, inc. II e parágrafo único, do CPC, suscita-se conflito de competência entre esta 6ª Vara de Família e Sucessões e a 4ª Vara de Família e Sucessões desta Capital. Oficie-se ao Exmº. Sr. Desembargador Presidente do E. TJMS, com cópia dos documentos de fls. 1/34, fl. 180, fl. 181, fls. 183 e fls. 237/239, para as providências cabíveis. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0826121-29.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autor: A.M.S.

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: DANIEL LIMA MENDES (OAB 21439/MS)

Intimação das partes acerca da juntada dos documentos de folhas 32-33.

Processo 0828792-54.2019.8.12.0001 - Curatela - Nomeação

Reqte: Fabio Lucio Petrucci

ADV: RODRIGO MARTINS ALCÂNTARA (OAB 8158/MS)

Intimação da parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos diligências do oficial de justiça, para cumprimento da decisão de fls. 28-29.

Processo 0832847-19.2017.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: L.O.D.R. e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

... Diante do exposto, julga-se parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de conceder o alvará judicial e determinar a expedição, após o trânsito em julgado, de guia de levantamento apenas em favor do menor requerente, Luiz Otavio Dantas Ramalho, neste ato representado por sua genitora Adriana Rodrigues Dantas, no que concerne ao valor depositado na Conta Única/TJMS - subconta vinculada ao presente processo, com acréscimos legais . Extingue-se o presente feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Custas pela parte requerente. Porém, suspensa a exigibilidade em razão do benefício da gratuidade, observado o §3º do artigo 98 do CPC. Sem condenação em honorários.

Processo 0833068-65.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Marta Eliana Herculano Rosa

ADV: NAJLA GADIA TRELHA (OAB 17096/MS)

I - Em atenção ao pedido de f. 64/65, e considerando o valor do acervo hereditário apresentado na guia de ITCD (f. 48/50), complementa-se a sentença de f. 52/54, para o fim de indeferir o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte requerente. Destaca-se, nesse sentido, o julgamento proferido pelo e. TJMS nos autos do Agravo de Instrumento n. 1404500-56.2019.8.12.0000, na data de 28/05/2019: AGRAVO DE INSTRUMENTO -INVENTÁRIO- INDEFERIMENTO DAJUSTIÇAGRATUITA- AUSÊNCIA DE REQUISITO AUTORIZADOR. Não demonstrada a situação de miserabilidade econômica do espólio, devem ser indeferidos os benefícios da gratuidade judicial eminventário. Recurso não provido. II - Cumpram-se as determinações da sentença de f. 52/54.

Processo 0835493-65.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826474-69.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: M.V.C.

ADV: KAROLINE ANDREA DA CUNHA CATANANTI (OAB 19570/MS)

Intimação da parte exequente acerca dos documentos de folhas 18-21, bem como do despacho de folhas 16-17: "(...) em constando endereço "inexistente/insuficiente" ou "mudou-se" etc, intime-se a parte exequente para manifestar-se, indicando endereço atualizado. (...)".

Processo 0836584-93.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Alexandre Socovoski - Herdeiro: Tanimari Zibetti Socovoski Costa e Silva e outros

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

... Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 659, e seguintes, do Código de Processo Civil, homologa-se por sentença a partilha de f. 86/88, dos bens deixados por Maria Zibetti Socovoski, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ressalvado erro, omissão ou prejuízo de terceiros. Declara-se a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas nos termos do Regimento de Custas do e. TJMS. Sem condenação em honorários de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso, transite-se em julgado. Com o trânsito, lavre o formal de partilha e expeça-se o respectivo ato. Se o caso, proceda-se a transferência de valores. Com base no princípio da cooperação das partes (art. 6o. do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) as partes ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão. O arquivamento definitivo também poderá ser realizado quando o Cartório promover todos atos determinados e faltar atos de cumprimento da parte e/ou seus Procuradores (as), pois a sentença foi proferida e a tutela que competia ao juízo prestada. Eventual pedido de dilação de prazo não prorroga o arquivamento, pois o que compete à parte é o cumprimento do ato determinado e, quando este estiver apto a ser realizado, pode promover o desarquivamento.

Processo 0837677-91.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0003990-16.2005.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Neyda Antonelli Sawaris

ADV: NATÁLIA LOBO SOARES (OAB 19354/MS)

ADV: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da justificação e documentos de fls.89/121, no prazo de 5 dias.

Processo 0838011-91.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: H.A.F.

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

f. 19/20 - "Vistos. I. Intime-se a parte requerente para, em 15 dias, emendar os termos da inicial e aditar documentos iniciais, sob risco de indeferimento da exordial e extinção do processo (art. 321 e parágrafo único do CPC). Deve: - juntar comprovante do último domicílio de cujus a herança se refere (art. 48 do CPC). - esclarecer e demonstrar com documentos o exercício da posse e administração do espólio, com base no artigo 615 do CPC. - juntar certidão acerca da inexistência de testamento, expedida pelo CENSEC Central Notarial de Serviços Compartilhados (Provimento CNJ 56/2016, artigo 2º). - sobre o pedido de assistência judiciária gratuita, deve a parte requerente: a) juntar comprovante relativo às partes sucessoras (todas), de rendimentos atualizados (exemplo: holerites, carteira de trabalho, contratos, notas fiscais, ou, se desejar, declaração de isento ou de renda etc.), sob risco de indeferimento do pedido de assistência. - reavaliar, se for o caso, o enquadramento nas hipóteses do arrolamento sumário (art. 659 do CPC) ou arrolamento comum (art. 664 do CPC), com a devida conversão do pedido (juntada de procuração de todos os interessados e apresentação das declarações, conforme art. 660 ou art. 664 do CPC). II. Em caso de inércia, o processo será extinto, independentemente de nova intimação e com condenação de custas judiciais. III. Oportunamente, retornem conclusos na fila de iniciais. Intime-se."

Processo 0838579-78.2017.8.12.0001 - Homologação de Transação Extrajudicial - Dissolução

Reqte: C.M.P.S. - S.I.S.S.M.

ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

Intimação das partes acerca dos documentos juntados às folhas 18-21.

Processo 0839610-02.2018.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: P.R.J. - M.L.N.
ADV: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)
ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)
Intimação das partes acerca da juntada de documentos de folhas 30-32.
Processo 0840250-73.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Vinicius Auer
ADV: MARCELA MARINA DE ARAÚJO (OAB 13574/MS)
... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, extingue-se o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse processual demonstrado. Tendo em vista a ausência de documentos que comprovem a alegada hipossuficiência econômica, indefere-se o pedido de justiça gratuita. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Processo 0844372-32.2016.8.12.0001 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha
Invtante: Elpidio Cosmo de Oliveira
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
... Assim, cumpridas as formalidades legais, homologa-se, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sobrepartilha de fls. 52/60, dos bens deixados por Marli Souza de Oliveira, com fundamento no art. 669, inciso II, do CPC, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros. Extingue-se o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Custas na forma da lei, cuja cobrança ficará suspensa ex vi art. 98, § 3º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Diante da quitação, da manifestação favorável da Fazenda Pública, lavre o formal de partilha e expeça-se o respectivo ato. Se o caso, proceda-se a transferência de valores. Com base no princípio da cooperação das partes (art. 6o. do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) as partes ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão. O arquivamento definitivo também poderá ser realizado quando o Cartório promover todos atos determinados e faltar atos de cumprimento da parte e/ou seus Procuradores (as), pois a sentença foi proferida e a tutela que competia ao juízo prestada. Eventual pedido de dilação de prazo não prorroga o arquivamento, pois o que compete à parte é o cumprimento do ato determinado e, quando este estiver apto a ser realizado, pode promover o desarquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE TSUYOSHI ITO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SEBASTIÃO CARLOS DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0467/2019
Processo 0824655-29.2019.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Separação de Corpos
Autora: A.Z.C. - A.F.I.
ADV: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO (OAB 12804/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: A.Z.C., R$ 216,82 - A.F.I., R$ 216,83

1ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0501/2019
Processo 0003786-26.1992.8.12.0001/01 (apensado ao Processo 0003786-26.1992.8.12.0001) (001.92.003786-0/00001) - Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Osvaldo Rosa Soares - Edmilson Mouzar - Réu: Espólio de Agenor Goncalves Brum - Espólio de Paulo Iran Nogueira Sardinha
ADV: GERALDO MAGELA FILHO (OAB 13097/MS)
ADV: ARLINDO DORNELES PITALUGA
ADV: MICHAEL MARION DAVIES TEIXEIRA DE ANDRADE (OAB 7273/MS)
ADV: RAFAEL BACHEGA MAGELA (OAB 19105/MS)
Ficam os exequentes intimados para no prazo de 05 dias requererem o que de direito conforme despacho de fl. 588. (0)
Processo 0029207-17.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: Bruno Henrique dos Santos Batista - Exectdo: Cristiano Oliveira da Silva - Henilce Yamashiro Gibo - Sul América Cia Nacional de Seguros S/A - Perito: Antônio Jajah Nogueira
ADV: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)
ADV: LUIZ CARLOS ROCHA PONTES (OAB 149896/SP)
ADV: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)
ADV: JULIANO VIGILATO GUIRO (OAB 174558/SP)
I. Tendo em vista o requerimento de cumprimento de sentença de fls. 561/563, intime-se o subscritor do pedido para que providencie em 05 (cinco) dias a distribuição em apartado, instruindo o requerimento de cumprimento de sentença de honorários periciais com as cópias necessárias à tramitação do pedido (procurações, certidão do trânsito em julgado da sentença/Acórdão, cópias da sentença e acórdão, da decisão de fls. 51, etc), a fim de se evitar tumulto processual, vez que nestes autos já tramita o cumprimento de sentença do crédito principal. II. Após, torne a serventia sem efeito a petição de fls. 561/563 e o documento de fls. 565. III. Em seguida, venham os autos conclusos para decisão acerca da impugnação ao cumprimento de sentença. IV. Às providências e intimações necessárias. (0)
Processo 0036590-46.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Marcelo Ferreira Lopes - Igor Vilela Pereira - Exectda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

I. Recebo o requerimento de fls. 459 como cumprimento de sentença de honorários. Anote-se na autuação e sistema. II. Intime-se a Executada, por meio de seus advogados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado, pagando ao(à) Exequente o valor noticiado na inicial, sob pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1°, do CPC e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Fica a Executada, desde já, advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. III. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se o Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. IV. Às providências e intimações necessárias [CARTÓRIO: Fica a parte exequente intimada acerca da petição de fls. 467/469, para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida].

Processo 0037411-74.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Jacyara Vicente Ferreira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)

Assim, aguarde-se em arquivo provisório até o julgamento definitivo do Tema Repetitivo 862. Às providências e intimações necessárias. (9)

Processo 0056729-29.2006.8.12.0001 (001.06.056729-6) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Lucas Pereira Cardoso - Exectdo: Colégio Salesiano Dom Bosco
ADV: ELTON LUIS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)
ADV: RUGGIERO PICCOLO (OAB 5046/MS)
ADV: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI (OAB 7587/MS)
ADV: SUELI SILVEIRA ROSA (OAB 6547/MS)
ADV: DENISE REGINA ROSA BARBOSA (OAB 5641/MS)

I. Intime-se o Colégio Salesiano Dom Bosco para que, no prazo de 05 (cinco) dias), realize a distribuição do pedido de cumprimento de sentença realizado às fls. 964/1.058, nos termos do despacho de fls. 961, vez que peticionou novamente nestes autos por meio de petição intermediária. II. Após, torne a serventia sem efeito a petição e documentos de fls. 964/1.058 e arquive-se o feito. III. Às providências e intimações necessárias. (0)

Processo 0123675-46.2007.8.12.0001 (001.07.123675-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Itaú S/A
ADV: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)
ADV: THAYS ROCHA DE CARVALHO CORREA SILVA (OAB 9030/MS)
ADV: LILIAN CAMARGO DE ALMEIDA (OAB 11003B/MS)

Fica o requerente intimado a manifestar-se sobre o retorno da carta precatória de fls. 294/409, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800310-09.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Reqdo: N.O.C. NUCLEO DE OPERACOES COMERCIAIS LTDA - ME - Assistente: JOSE WILSON GARCIA VIANA
ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)
ADV: ALEX SANDRO DA SILVA (OAB 254225/SP)
ADV: THEOTONIO MAURICIO MONTEIRO DE BARROS (OAB 113791/SP)
ADV: BRUNO CESAR KASSAI (OAB 274786/SP)
ADV: ALECIO ANTONIO TAMIOZZO (OAB 7067/MS)

Ficam as partes intimadas para no prazo de 05 dias, querendo, se manifestarem acerca do retorno do processo, vindo do tribunal superior. (0)

Processo 0800676-43.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Marcelo Vaz da Silva - Reqdo: Luis Alves Pereira - Guilherme Pinheiro de Vasconcellos Dias
ADV: LÍBERA COPETTI DE MOURA PEREIRA (OAB 11747/MS)
ADV: FÁBIO ISIDORO OLIVEIRA (OAB 12004/MS)
ADV: THIAGO AUGUSTO ALVES PEREIRA (OAB 16583/MS)
ADV: KATIA CRISTINA DE PAIVA PINTO (OAB 8837/MS)
ADV: LUIS CLÁUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682/MS)
ADV: DIEGO SOUTO MACHADO RIOS (OAB 11677/MS)

Em face do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$5.000,00 (cinco mil reais) considerando-se o justo e condigno para a causa, em atenção ao que dispõe o art. 85, § 8º, do Código de Processo Civil, atendendo à natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar a causa, bem como aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade que norteiam no processo civil, todavia, isento-o por ser beneficiário da justiça gratuita. Oportunamente, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800879-34.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Gemerson Martins Camilo - Réu: Ympactus Comercial Ltda - Telexfree
ADV: ELZA PAIÃO BRUNETA

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial por Gemerson Martins Camilo em face de Ympactus Comercial Ltda - Telexfree. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, atendendo-se à natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar este processo, todavia, isento-o do pagamento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801450-39.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Fonte Pura Comércio de Purificações de Água Ltda-epp - Exectdo: João Carlos Obregon - Robson Pereira da Silva - Silvia Rocha Pereira da Silva
ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)

Intimação da parte exequente para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0801745-42.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

I. Considerando que não houve a citação do Executado Márcio Pinto,proprietário do imóvel indicado a fls. 140-143 matriculado sob o nº 67.090, determino que seja realizado o arresto do referido bem. II- Expeça-se o mandado de arresto. III- Outrossim, considerando que a execução tramita há mais de 1 ano sem ter sido realizada a citação desse Executado, intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço da parte ou requerer o que entender de direito, a fim de promover a citação, sob pena de extinção do feito em relação ao Executado Márcio Pinto. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801761-69.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: MARIO GONZALO ALBERTO ARAOZ SILES - Reqdo: Leonardo Pereira da Costa

ADV: LEONARDO PEREIRA DA COSTA (OAB 5940/MS)

ADV: LESLIE CAROLINE SALDANHA ARAOZ STARTARI (OAB 14331/MS)

I. Recebo o requerimento de fls. 491/494 como cumprimento de sentença. Anote-se na autuação e sistema. II. Intime-se o Executado, por meio de seus advogados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado, pagando ao Exequente o valor noticiado na inicial, sob pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1°, do CPC e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Fica o Executado, desde já, advertido de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. III. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se o Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.

Processo 0803208-58.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Luiz Ferrari - Reqda: Tókio Marine Brasil Seguradora S.A.

ADV: MÁRCIO ANUNCIAÇÃO SACRAMENTO (OAB 311679/SP)

ADV: ENY BITTENCOURT (OAB 29442/BA)

Intima-se a parte requerida para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões à apelação de fls. 274/283.

Processo 0804046-59.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Irno Arthur Hartmann - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: WILBRAN SCHNEIDER BORGES JUNIOR (OAB 20449/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração, porém, rejeito-os no mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805655-19.2014.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Administração

Reqte: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BELA VISTA - Reqdo: JOSÉ HORÁCIO DOS SANTOS

ADV: JOSÉ AMARAL CARDOSO JÚNIOR (OAB 15414/MS)

ADV: JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGARTNER (OAB 12274/MS)

ADV: PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA (OAB 4417B/MS)

Ficam as partes intimadas para no prazo de 05 dias, querendo, se manifestarem acerca do retorno do processo, vindo do tribunal superior. (0)

Processo 0806222-45.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Juliana Aparecida Gibim - Exectda: Narda Cáceres - Joao Fremiot Lopes

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

I. Recebo o requerimento de fls. 271/273 como cumprimento de sentença. Anote-se na autuação e sistema. II. Nos termos do art. 513, § 4º, do CPC, intimem-se os Executados pessoalmente, por meio de carta com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado, pagando à Exequente o valor noticiado na inicial, sob pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1°, do CPC e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Ficam os Executados, desde já, advertidos de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. III. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.

Processo 0808634-75.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autor: Agamenon Alves Oliveira Junior - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: RODRIGO AUGUSTO AMARAL (OAB 300998SP)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

I. Indefiro o pedido de reconsideração da decisão de fls. 385/387 pelas razões e fundamentos já expostos. II. Em vista da quantidade e complexidade dos documentos acostados as fls. 405/1.096, defiro o requerimento de fls. 1105 que a parte possa manifestar-se sobre a documentação anexada aos autos no prazo de 15 (quinze) dias. III. Às providências e intimações necessárias. (0)

Processo 0810403-18.2019.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Unigran Educacional

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

I. Em vista da documentação apresentada que, por ora, satisfaz as exigências do art. 700 do CPC, defiro, de plano, a expedição de mandado, concedendo à requerida o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701 do CPC). II. Consigne-se que a requerida será isenta do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo, conforme disposição do § 1°, do art. 701 do CPC. III. Conste, ainda, no mandado, que, nesse prazo, a requerida poderá apresentar os embargos previstos no art. 702 do Código de Processo Civil, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou a apresentação de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade. IV. Na hipótese dos embargos versarem sobre cobrança superior ao valor devido, competirá a requerida declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado da dívida, sob pena de rejeição liminar dos embargos (art. 702, §§2º e 3º, do CPC). V. Às providências e intimações necessárias. NOTA DO CARTÓRIO: Intime-se a parte autora para que recolha as diligências necessárias à elaboração do mandado. Prazo: 05 dias.

Processo 0811816-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autor: José de Matos Silva - Cecilia Oliveira da Silva - Réu: Benjamin Corrêa da Costa - Esmeralda Fontoura Corrêa da Costa

ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

I. Intimem-se os Autores para no prazo de 15 (quinze) dias, emendarem a inicial colacionando aos autos a certidão de óbito da Ré Esmeralda Fontoura Corrêa da Costa, vez que falecida conforme certidão de casamento de fls. 65, e procederem a regularização do polo passivo, devendo indicar o nome do inventariante, se houver, e incluir todos os seus sucessores ou herdeiros da de cujus, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito. II. Com manifestação ou com o decurso do prazo in albis, venham os autos conclusos na fila de iniciais. III. Às providências e intimações necessárias. (0)

Processo 0812507-83.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: MRV Prime Parque Castelo de Luxemburgo Incorporações SPE Ltda - Exectda: Bruna Caroline dos Santos Bornia Braga

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

Intima-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 79/80, requerendo o quê de direito para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção/arquivamento.

Processo 0812776-35.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Fabio da Silva Freitas

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

Fica o exequente intimado para no prazo de 05 dias requerer o que de direito. (0)

Processo 0813578-57.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Sandra Regina Paes de Arruda - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 21397A/MS)

ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da juntada do AR de fls. 188, requerendo o quê de direito para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção/arquivamento.

Processo 0814962-31.2013.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Nelly Stéfani Cano Viruez - Reqdo: Eldorado Empreendimentos Imobiliárias Ltda - LÍGIA CORREA CASTRO - Renata Melão - MAIRA MELÃO - MARIANA MELÃO - LUIZ FERNANDO CORREA E CASTRO MELÃO e outros - Ré: Reseonita Ingraça da Silva Souza - Confte: Célia Hitsuko Mada

ADV: LUIZ ADRIANO MACHADO METELLO JÚNIOR (OAB 15664/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: GEIZIMARY SILVA RODRIGUES (OAB 13377/MS)

I. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-se sua necessidade, sob pena de indeferimento. II. Às providências e intimações necessárias. (9)

Processo 0815042-53.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Luciano Duarte Mercado - Réu: Mapfre Vida S.a.

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Em face do exposto, com fulcro no art. 487, I, do NCPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em atenção ao que dispõe o art. 85, § § 2º e 8º, do Código de Processo Civil, atendendo à natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar a causa, todavia, isento-o por ser beneficiário da justiça gratuita. Oportunamente, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (9)

Processo 0815130-96.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Gervásio Oliveira e Advogados Associados - Exectdo: Helmuth Mazz Filho

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

ADV: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)

ADV: TALITA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 9028/MS)

Fica o exequente intimado para no prazo de 05 dias requerer o que de direito. (9)

Processo 0815322-97.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: MARILZA BARBOSA PAEL - ME

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Fica o exequente intimado para no prazo de 05 dias se manifestar acerca da petição de fl. 244. (9)

Processo 0815497-47.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Fátima Maria de Oliveira - Réu: Via Varejo S/A.

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: FÁBIO FERREIRA NUNES (OAB 16578/MS)

ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)

I. Intime-se a Autora para se manifestar sobre a contestação em 15 (quinze) dias. II. Após, considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. III. O pedido de fl. 84/86 será apreciado oportunamente. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0816739-75.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos - Ré: Ligia Freitas - ME - Gleber Eduardo Machareth - Lígia Freitas

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS)

I. Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que o Autor realize o recolhimento da última parcela das custas, vez que o requerido às fls. 252 é excessivo, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito. II. Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas, venham os autos conclusos para extinção. III. Com o pagamento, proceda a serventia em continuação às determinações de fls. 248/249 item III. IV. Às providências e intimações necessárias. (0)

Processo 0817293-20.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Reqte: K.M.F.A.R. - Reqdo: Instituto de Tratamento do Câncer - ITC - Alicardo Cesar Figueira - Unimed Campo Grande

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: LAUANE FERREIRA ROCHA (OAB 22659/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: JANAÍNA GALEANO SILVA (OAB 10139/MS)

ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

ADV: CLAINE CHIESA (OAB 6795/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: KLEBER LUIZ MIYASATO (OAB 16709/MS)

I. Ciente acerca do Ofício de fls. 2.609/2.611. II. Cumpra-se o determinado as fls. 2.569, item IV. III. Às providências e intimações necessárias. (0)

Processo 0820704-32.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Reqdo: Confiança Cia de Seguros

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

I. Recebo o requerimento de fls. 291/295 como cumprimento de sentença. Anote-se na autuação e sistema. II. Intime-se a Executada, por meio de seus advogados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado, pagando ao Exequente o valor noticiado na inicial, sob pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1°, do CPC e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Fica a Executada, desde já, advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. III. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.

Processo 0820751-35.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Guilherme Soares de Carvalho Picinin - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0821114-85.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Ana Carolina Nowack Cruz

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

I. Recebo o requerimento de fls. 01/04 como cumprimento de sentença. Anote-se na autuação e sistema. II. Nos termos do art. 513, § 4º, do CPC, intime-se o Executado Champion Indústria de Uniformes Ltda pessoalmente, por meio de carta com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado, pagando à Exequente o valor noticiado na inicial, sob pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1°, do CPC e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Fica o Executado, desde já, advertido de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. III. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. IV. Cite-se o sócio da Executada (Antônio Caparroz Filho) para manifestar e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o artigo 135 do Código de Processo Civil, vez que houve pedido de desconsideração da personalidade jurídica na petição inicial (art. 134, §2º do CPC), o que não suspende a execução (art. 134, §3º do CPC). V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0821401-82.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Pizarro & Hage Ltda - Me - Julio Cesar Fanaia Bello - Marimea de Souza Pacher Bello - Otoni César Coelho de Souza - Debora Bataglin Coquemala de Souza - Exectdo: Pedro Antônio Gonçalves Domingues - Jony Afonso Gonçalves Domingues

ADV: ROSANGELA DE SOUSA CABRAL (OAB 20586/MS)

ADV: KAROLINE CORREA DA ROSA (OAB 20544/MS)

ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)

Fica o exequente intimado para no prazo de 05 dias requerer o que de direito. (9)

Processo 0822569-85.2019.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: C.M.N. Florestal Ltda. - Embargdo: Jacir Fenner Neto

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

ADV: ANA CLAUDIA MENDES SALIBA (OAB 19757B/MS)

ADV: BRUNO MARQUES MAIA (OAB 22193/MS)

ADV: MAYARA HORTENCIA CARDOSO GONÇALVES (OAB 16323/MS)

I. Apensem-se estes autos à ação principal de Execução de Título Executivo Extrajudicial nº 0812688-84.2019.8.12.0001. II. Recebo os embargos à execução e deixo de conceder o efeito suspensivo, pois sequer houve penhora, depósito ou caução suficientes na execução em apenso, o que tem previsão no art. 919 do CPC. III. Intime-se o Embargado para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 920 do CPC. (0)

Processo 0822970-21.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Samuel Batista Moreira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Decisão de saneamento do processo I. Questões processuais pendentes Ausência de pedido administrativo A Requerida firma que o Autor não comunicou o sinistro noticiado na inicial, deixando de observar o que dispõe o Art. 771 do Código Civil. Todavia, a falta desse requerimento não tem o condão de obstar o ajuizamento da ação para a cobrança do seguro. Isso porque, além de não existir norma que determine o esgotamento das vias administrativas, essa exigência contraria o inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal. Outrossim, os pressupostos processuais estão ligados às condições da ação, ou seja, o interesse processual, a legitimidade das parte e a possibilidade jurídica do pedido, todas presentes no caso dos autos. Portanto, rejeito a preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir. II. Questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória Estabeleço as questões de fato relevantes para o julgamento do processo consistentes em: a) Verificação da incapacidade que acometeu o Autor; b) Existência ou não de invalidez permanente; c) Nexo de causalidade entre a doença e a alegada invalidez; e, d) De 0 a 100%, quantifique a perita, o grau de invalidez do periciado, para o trabalho, para o lazer e demais atividades do seu cotidiano. Defiro o pedido de expedição de ofício à estipulante e empregadora do Autor, conforme requerido à fl.194, item "a)". Oficie-se. Defiro, também, a produção da prova pericial. Nomeio como perito como perito o médico Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, com endereço na Rua da Paz, 129, 8º Andar Edifício Trade Center, que poderá valer-se de peritos auxiliares especializados, na área que julgar necessário. Deverá ser intimado para informar se aceita o encargo. Desde já arbitro os honorários periciais em R$ 1.100,00 (um mil e cem reais). Com o aceite, intimem-se a Ré para que, efetue o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se as partes para indicarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias. Recolhidos os honorários, intime-se o perito da presente nomeação, bem como para, em 05 (cinco) dias, designar data e hora para a realização do exame, intimando-se as partes. O Cartório deverá se atentar aos assistentes técnicos indicados pelas partes no prazo legal. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame, para a entrega do laudo pericial em juízo. O perito deverá responder aos quesitos formulados pelas partes que forem pertinentes à solução do litígio. Vindo o laudo pericial, intimem-se as partes para sobre ele se manifestar no prazo comum de 15 (quinze) dias. III. Distribuição do ônus da prova Por se tratar de questão securitária, isto é, por ser aplicável as normas consumeristas, e, ainda, em razão da verossimilhança das alegações e da hipossuficiência do Autor, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, inverto o ônus da prova. Em razão disso, os honorários periciais serão suportados pelas rés. IV. Questões de direito relevantes As questões de direito relevantes não necessitam de delimitação na medida em que são claras e foram contestadas pela Ré. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0824111-85.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: M.A.H.F. - Exectda: L.S.C.R.
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: JOÃO MARIA DA SILVA RAMOS (OAB 6259B/MS)
ADV: ARIEL GOMES DE OLIVEIRA (OAB 9641/MS)
ADV: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)
ADV: RONALDO GRAZIUSO OLIVEIRA (OAB 6160E/MS)
Fica o exequente intimado para no prazo de 05 dias requerer o que de direito. (9)

Processo 0824849-63.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigações
Exeqte: Maria Luiza Migueis Curvos - Exectdo: Marcos André Wanderley
ADV: RONALDO AIRES VIANA (OAB 6904/MS)
ADV: GUSTAVO ANDREI DE ALMEIDA MENDES (OAB 23107/MS)

Em face do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela Autora para condenar o Réu a pagar o valor de R$1.826,25 com a incidência da correção monetária pelo IGP-M/FGV a partir da última atualização do débito (01.08.2018) e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação em atenção ao que dispõe o artigo 85, § 2º, Código de Processo Civil, atendendo à natureza da causa, o zelo profissional do advogado para patrocinar a causa. Oportunamente, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0826301-11.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Luciana De Lábio Freitas - Exectdo: Waldomiro Molina
ADV: VIVIANE SUELI CARNEVALI (OAB 12294/MS)
ADV: CRISTIANE ANTERO (OAB 13160/MS)
ADV: ADILSON VENÂNCIO PANIAGO TRINDADE (OAB 14177/MS)
ADV: LUCIANA DE LÁBIO FREITAS (OAB 322821/SP)

I. Intime-se o Executado para trazer aos autos a matrícula atualizada do imóvel indicado às fl. 69/70, no prazo de 5 (cinco) dias. II. Indefiro o pedido de ofício ao sistema Serasajud, visto que não cabe a este juízo a negativação do nome do devedor. Determino, todavia, que o cartório expeça a certidão para que a Exequente tome as providências que entender necessárias com base no disposto no art. 782, § 3º, doCódigo de Processo Civil. III. Defiro o pedido de pesquisa no sistema RENAJUD e INFOJUD para a busca de bens em nome do Executado. Assim, realizo a busca de veículos em nome do Executado no sistema RENAJUD, bem como consulta junto ao INFOJUD da declaração de bens pelo Executado. IV. Promova o Cartório a juntada aos autos dos extratos de consultas realizados, bem como a restrição de acesso aos documentos que contenham informações protegidas pelo sigilo fiscal (DIRPF), os quais ficarão disponíveis às partes em cartório. V. Considerando o pedido de fl. 97, inseri, via RENAJUD, a restrição de transferência do veículo Marca Toyota Hilux CD4x4 SRV, ano/modelo 2012, placa NRS 4791, consoante extrato que segue. VI. Como é sabido, a execução se faz no interesse do credor, conforme dispõe o artigo 797, caput, do Código de Processo Civil de 2015. Todavia, não é permitida toda e qualquer medida, mas somente aquelas que se mostrem razoáveis para alcançar o pagamento do débito. No caso em exame, iniciada a fase de cumprimento de sentença, a Exequente não demonstrou que tentou, por diversas maneiras, localizar bens aptos à satisfação do valor exequendo, tanto que requereu a pesquisa de bens no RENAJUD e INFOJUD às fl. 96 e 108/109. Assim, indefiro, por ora, o pedido de suspensão e apreensão da Carteira Nacional de Habilitação, bem como o bloqueio do passaporte e dos cartões de crédito do Executado. VII. Indefiro, também, o pedido de aplicação de multa de 20% do valor do crédito exequendo, visto que o fato de o Executado não ter indicado o imóvel rural denominado Fazenda Fallu, não configura quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 774do Código de Processo Civil, dispositivo que especifica as hipóteses ensejadoras. Ademais, sequer houve determinação deste juízo para que o Executado indicasse bens à penhora. VIII. Defiro, contudo, o pedido de penhora no rosto dos Autos nº 0800201-81.2018.8.12.0045 em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia/MS sobre os direitos que o Executado lá possui, no montante informado às fl. 110/111. IX. Expeça-se carta precatória para que seja realizada a penhora no rosto dos

Autos nº 0800201-81.2018.8.12.0045 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Sidrolândia/MS. X. Após a realização da penhora, lavre-se os respectivo termo e intime-se o Executado para, caso queira, apresentar embargos. XI. Em nada sendo requerido, proceda-se a transferência dos valores depositados naqueles autos para subconta vinculada a estes autos. XII. Após, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento do presente processo, sob pena de arquivamento. XIII. Às providências e intimações necessárias. NOTA DO CARTÓRIO: Intime-se a exequente para recolher as custas necessárias à elaboração da certidão deferida no item II do Despacho de fl. 112-114.

Processo 0828341-29.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Alice Kozedelowski Moreira

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intime-se a parte autora para que, querendo, apresente Impugnação à Contestação, no prazo legal.

Processo 0828699-91.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Rangel Saldanha Terlecki - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0829200-84.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Luciene Machado Santos - Reqdo: Seriema Bus (Seriema Turismo Ltda)

ADV: ANA CAROLINA VIVIANE DE FRANÇA TEIXEIRA (OAB 20164/MS)

ADV: RAFAEL ASSIS CARDOSO (OAB 19423/MS)

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)

Em face do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, extingo o processo com resolução de mérito e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela Autora na inicial. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 85, §2º do CPC, fixo em 10% do valor atualizado da causa, atendendo-se à natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar este processo, todavia, isento-a do pagamento por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (9)

Processo 0829244-06.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Propriedade

Reqte: José Roberto Araujo Braga e outro - Reqdo: Jose Gomes de Oliveira - Júlio César Gomes de Oliveira - Hermelita de Oliviera e de Santos Gomes de Carvalho e outros - Réu: Lucas Alexandre Gomes Bueno e outro

ADV: MARCY CANIZA GARCIA (OAB 8209/MS)

ADV: JUCELINO VALERIO (OAB 10764/MS)

ADV: MARIA SILVA MARTINS MAIA (OAB 8898/MS)

I. Para homologação do acordo noticiado nos autos (fls. 236/238) é necessário que todos os atos do processo estejam regularizados a fim de dar validade ao feito, o que não ocorre no presente caso. II. Assim, cumpra-se o que restou determinado no despacho de fls. 234/235, expedindo-se carta de citação aos Requeridos José Gomes de Oliveira, Thiago Henrique Gomes Bueno e Lucas Alexandre Gomes Bueno. III. Anote-se o nome do patrono constituído pelo Requerido Júlio César Gomes de Oliveira às fls. 238. IV. O pedido de homologação será analisado oportunamente. V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0829788-52.2019.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Dayana Delatori Souza - Embargdo: Banco do Brasil S.A.

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

I. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à Embargante. II. Apensem-se estes autos à ação principal de Execução de Título Executivo Extrajudicial nº 0809066-94.2019.8.12.0001. III. Recebo os embargos à execução e deixo de conceder o efeito suspensivo, pois sequer houve penhora, depósito ou caução suficientes na execução em apenso, o que tem previsão no art. 919 do NCPC. IV. Intime-se o Embargado para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 920 do NCPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0829800-66.2019.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Eduardo de Barros Pedrosa - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

I. Recebo a petição de fls. 01/03 como cumprimento PROVISÓRIO da sentença (Art. 520, do NCPC). Anote-se na autuação e sistema. II. Intime-se o Executado, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado, pagando ao Exequente o valor noticiado na inicial, sob pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1°, do CPC e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida (art. 520, § 2º, CPC). Fica o Executado, desde já, advertido de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 520, §1º, CPC). III. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se o Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. (0)

Processo 0830045-77.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Willian dos Santos Valejo - Réu: Corpore Saúde Fisioterapia - Rosalina Ximenes da Silva

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Intima-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, impugnar as contestações.

Processo 0830112-47.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A - Réu: Edvaldo Muricy Pinheiro

ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB 231747/SP)

ADV: RODRIGO SANCHES DE PAIVA (OAB 220343/SP)

Reitera-se a intimação do exequente para no prazo de 05 dias informar o atual endereço do executado a fim de que seja expedido o mandado. (0)

Processo 0830265-85.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: I.U. - Exectdo: J.P.M.

ADV: EGBERTO HERNANDES BLANCO (OAB 12470A/MS)

ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)

Tendo em vista o pedido de desistência (fl. 177), homologo-o, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 775, caput, c/c art. 485, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo Exequente. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (9)

Processo 0830801-86.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Patricia Kuhnen - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRÓ (OAB 10928/MS)

ADV: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)

Posto isso, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela Autora. Intime-se a Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas iniciais, bem como acostar aos autos cópia da fatura referente à utilização do serviços do mês de agosto de 2018. Recolhidas as custas, venham conclusos na fila de iniciais. Às providências e intimações necessárias. (9)

Processo 0831363-95.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Marcelo Antonio de Barros Wanderley

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

ADV: ALEXANDRE BONACUL RODRIGUES (OAB 13474/MS)

I. Cite-se o Executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. II. Desde já, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, salvo embargos. Anote-se que, consoante o parágrafo primeiro do art. 827 do Código de Processo Civil, havendo o integral pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. III. Consigne-se na carta de citação que o Executado poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do art. 231 (art. 915). IV. Outrossim, deve constar, na carta de citação, a faculdade prevista no art. 916 do mesmo Codex, de que, no prazo para embargos, o Executado poderá parcelar o débito, desde que reconheça o crédito do Exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado. O Executado poderá requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos. Todavia, caso o Executado deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos. V. Independentemente de nova ordem judicial, o Exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil. VI. Expedida a certidão, caberá ao Exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0831538-89.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Julio Cesar Billerbeck dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0831759-72.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Tarcisio Elias da Cruz

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Entretanto, apesar de não fazer jus a gratuidade judiciária, no caso em comento, verifico que o Autor comprovou sua dificuldade em arcar com o custo processual de uma única vez. Desta forma, merece ser concedido o benefício do parcelamento das custas processuais iniciais. Assim, defiro o recolhimento das custas processuais em 3 (três) parcelas consecutivas, a teor do disposto no art. 98, § 6º, do NCPC, devendo a primeira parcela ser paga no prazo de 15 (quinze) dias e as demais nos meses subsequentes no dia 10 de cada mês, devendo o Autor comprovar o pagamento de cada parcela, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC/15). Caso decorrido o prazo in albis sem o pagamento das custas de ingresso, certifique-se e proceda a serventia a conclusão do feito para sentença de extinção. Recolhidas as custas, venham conclusos na fila de iniciais. Às providências e intimações necessárias. (CARTÓRIO: Fica o requerente intimado acerca da expedição das guias de pagamento de fls. 121/126, devendo comprovar o pagamento da primeira parcela das custas processuais no prazo de 15 dias).

Processo 0832270-70.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Edson Mateus Yurkovski - Cristiane Ayumi Fujinaka - A.J.F.Y. - B.F.Y. - Ré: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

Nos termos do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação que será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983. II. Cite-se e intime-se a Ré. O prazo para contestação (quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. III. Ressalta-se que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. IV. Fica deferido, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição, a contar da data de audiência. V. Decorrido o prazo para contestação, intimem-se os Autores para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação. VI. Dê-se ciência ao Ministério Público Estadual. VII. Às providências e intimações necessárias. [CARTÓRIO: Fica a parte autora intimada, ainda, de que audiência foi designada para 27/01/2019 às 13h00min, conforme certidão de fls. 46].

Processo 0832508-26.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: CP Distribuidora EIRELI - Exectda: Decimal Engenharia Eireli

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Intime-se a Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar aos autos o instrumento de procuração conferido à advogada Dra. Camila dos Santos de Oliveira, nº 19.635 OAB/MS, que assinou o acordo de fls. 48/50, sob pena de não homologação do referido acordo. Às providências e intimações necessárias. (9)

Processo 0832736-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Rodney Granja Pilatti

ADV: EDIVAN AUGUSTO DE ARAUJO (OAB 18958/MS)

Diante do exposto, defiro o pedido de tutela de urgência para determinar à Ré que se abstenha de incluir o nome do Autor na SERASA que tenha relação com o débito indicado na inicial, referente à prestação de serviço de TV a cabo (fl. 21), até ulterior decisão neste processo, sob pena do pagamento de multa diária equivalente a R$ 1.000,00 (um mil reais), até o limite de 10 (dez) dias. Oficie-se. I. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao Autor. II. Nos termos do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação que será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983. III. Cite-se a Requerida, informando-a de que poderá oferecer contestação, por meio de petição no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou de mediação ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição, conforme art. 335, I, do NCPC, atentando-se as partes que, nos termos do § 8º do artigo 334, CPC/2015, o não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. NOTA DO CARTÓRIO: CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 16/12/2019 às 17:20h, que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983.

Processo 0832905-51.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Fábio Nogueira Costa

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

I. Recebo o requerimento de fls. 01/04 como cumprimento de sentença. Anote-se na autuação e sistema. II. Nos termos do art. 513, § 4º, do CPC, intime-se o Executado pessoalmente, por meio de carta com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado, pagando ao Exequente o valor noticiado na inicial, sob pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1°, do CPC e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Fica o Executado, desde já, advertido de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. III. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se o(a) Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.

Processo 0832951-40.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Jose de Souza - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0833106-43.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: P.M.S.

ADV: ANDREZA MIRANDA VIEIRA (OAB 22849/MS)

ADV: RAQUEL ADRIANA MALHEIROS (OAB 8622/MS)

Fica o requerente intimado a impugnar a contestação de fl 41/57, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0833568-97.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Nova Lisboa Conveniência Ltda ME - Luana Cristina Latronico

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

I. Diante o princípio da vedação de decisão surpresa (art. 10 do Código de Processo Civil/2015), intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto a inexistência de assinatura do emitente no documento que lastreia esta execução (fls. 44). II. Com a manifestação ou decorrido o prazo in albis, retornem os autos conclusos para sentença. III. Às providências e intimações necessárias. (0)

Processo 0833685-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Alex Matheus dos Santos Guedes Pina

ADV: DIOGO ATALLA LOBO (OAB 24225/MS)

1- Defiro os benefícios da assistência judiciária ao Requerente. 2- Ante a necessidade de produção de prova pericial para eventual autocomposição, nos termos do art. 334, §4°, II do Código de Processo Civil, dispenso a realização de audiência de conciliação. 3- Cite-se a Requerida, com advertência contida no artigo 335 do CPC, para apresentar defesa. 4- Apresentada resposta, e sendo juntados documentos ou alegações preliminares, intime-se o Requerente para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias. 5- Ante a necessidade de realização de perícia, nomeio como perito o médico José Luiz de Crudis Jr, com endereço na Rua Antônio Maria Coelho, 1848, Centro, telefone: 3302-0038, que poderá valer-se de peritos auxiliares especializados, na área que julgar necessário. 6- Intimem-se as partes para indicarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias. 7- Arbitro os honorários periciais em R$ 1.100,00 (um mil e cem reais). - Dispensa-se o termo de compromisso e de instalação formal da perícia. - Deverá o perito nomeado responder os seguintes quesitos do Juízo: a) Qual o atual estado de saúde do Autor? b) O periciado é portador de lesão incapacitante? c) Em caso positivo, a incapacidade é permanente ou temporária? d) Em sendo permanente, a incapacidade é total ou parcial? e) As lesões e sequelas eventualmente existentes são decorrentes do acidente descrito na inicial? f) De 0 a 100%, quantifique o perito, o grau de invalidez do periciado, para o trabalho, para o lazer e demais atividades do seu cotidiano. - Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiências funcionais apresentadas pelo Requerente, ficando autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. 8- Tendo em vista que o direito material discutido tem caráter social, aliada a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência técnica e financeira do Requerente, o que ocasiona excessiva dificuldade para que este cumpra com seu ônus probatório, com fulcro no art. 373, §1º do CPC, inverto o ônus da prova. Assim, determino que os honorários do perito sejam efetuados pela Requerida, mediante depósito em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. 9 - O perito deverá indicar a data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 474 do CPC. 10- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o perito entregar o laudo pericial. 11- Apresentado o laudo, expeça-se alvará ao perito para levantamento de seus honorários. 12- Após, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer

de seus assistentes, em 15 (quinze) dias, independente de nova intimação. NOTA DO CARTÓRIO: CERTIFICO, para os devidos fins, que a perícia foi agendada para o dia 11 de fevereiro de 2020, às 15 horas, e será realizada pelo médico José Luiz de Crudis Jr, no endereço Rua Antônio Maria Coelho, 1848, Centro, telefone: 3302-0038. A parte autora deverá comparecer munida de documento pessoal com foto e exames relacionados à perícia.

Processo 0833800-17.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JACKSON WAGNER RODRIGUES SANTOS (OAB 226132/SP)

ADV: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)

I. Considerando o inteiro teor da decisão de fls. 127/131 que acolheu o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em execução de título extrajudicial e determinou a remessa dos autos para redistribuição a uma das Varas Cíveis da Comarca de Campo Grande-MS, cite-se o Executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. II. Desde já, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, salvo embargos. Anote-se que, consoante o parágrafo primeiro do art. 827 do Código de Processo Civil, havendo o integral pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. III. Consigne-se na carta de citação que o Executado poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do art. 231 (art. 915). IV. Outrossim, deve constar, na carta de citação, a faculdade prevista no art. 916 do mesmo Codex, de que, no prazo para embargos, o Executado poderá parcelar o débito, desde que reconheça o crédito do Exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado. O Executado poderá requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos. Todavia, caso o Executado deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos. V. Independentemente de nova ordem judicial, o Exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil. VI. Expedida a certidão, caberá ao Exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0833804-49.2019.8.12.0001 - Monitória - Duplicata

Autora: Universal Automotive Systems Ltda - Réu: Cleiton Izidoro da Silva Eireli

ADV: LUCIENE MARJORIE ROSSI (OAB 244185SP)

I. Intime-se a Autora para comprovar nos autos o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 2º, do r. Provimento nº 64/2011, da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça). II. Após, venham os autos conclusos na fila de iniciais. III. Às providências e intimações necessárias. (9)

Processo 0833809-71.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Thaina Ifran Rodrigues - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RODRIGO HERNANEZ NEMIR PETTENGILL (OAB 19538/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Em face do exposto, acolho os embargos de declaração interpostos para suprimir a contradição apontada, nos termos acima expostos, sem alterar contudo, a inversão do ônus da prova. Assim, intime-se a Embargante para efetuar o depósito do valor dos honorários periciais em 15 (quinze) dias, sob pena de responder pelas consequências da não produção da prova e pela pena prevista no inciso IV do artigo 77 do CPC. Às providências e intimações necessárias. (CARTÓRIO: Ficam as partes intimadas de que a perícia não ocorrerá na data pré agendada, conforme manifestação do perito à fl. 66, sendo que conforme decisão acima, esta será agendada após o recolhimento dos honorários periciais pela requerida.) (0)

Processo 0833953-45.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

I. Cite-se a Executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. II. Desde já, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, salvo embargos. Anote-se que, consoante o parágrafo primeiro do art. 827 do Código de Processo Civil, havendo o integral pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. III. Consigne-se na carta de citação que a Executada poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do art. 231 (art. 915). IV. Outrossim, deve constar, na carta de citação, a faculdade prevista no art. 916 do mesmo Codex, de que, no prazo para embargos, a Executada poderá parcelar o débito, desde que reconheça o crédito do Exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado. A Executada poderá requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos. Todavia, caso a Executada deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos. V. Independentemente de nova ordem judicial, o Exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil. VI. Expedida a certidão, caberá ao Exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Às providências e intimações necessárias. NOTA DO CARTÓRIO: Intime-se a parte autora para que recolha as diligências necessárias à elaboração do mandado de citação. Prazo: 05 dias.

Processo 0834178-65.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Delcio Castelussi - Maria Baliero Teixeira Castelussi - Réu: Olionaldo Gomes Pereira

ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

I. Intime-se o Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 43, visto que, conforme o documento de fls. 39, o pagamento das custas iniciais foi realizado no dia 26/10/2017. II. O não cumprimento da determinação supra importará no indeferimento liminar da inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito (art. 321 do CPC). Às providências e intimações necessárias. (9)

Processo 0834613-44.2016.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autor: Brinks Epago Tecnologia Ltda

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

Intime-se a parte autora para que junte aos autos cópia legível dos documentos de fl. 148-149 e informe a data em que o edital foi publicado para contagem do prazo. Prazo: 05(cinco) dias.

Processo 0834875-23.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Joel de Almeida - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Em atenção à petição de fls. 183, esclareço que além da prova pericial, foi deferida a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do Autor, a fim de comprovar a ocorrência do acidente de trânsito noticiado na inicial, razão pela qual indefiro o pedido de cancelamento do ato, mantendo-se a data já designada. Outrossim, indefiro o pedido o pedido de dilação de prazo para apresentação das testemunhas pelo Autor, eis que ausente qualquer motivo relevante devidamente justificado ou fato superveniente comprovado que impeça a parte de cumprir oprazofixadoparaa apresentação doroldetestemunhas. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0835063-79.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Financial Imobiliária Ltda

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

I. Considerando o falecimento do Requerido (certidão óbito fls. 44/45), proceda o Cartório a alteração do polo ativo do processo, fazendo-se constar Espólio de Zildo Corrêa de Araújo, representado por seu inventariante Sr. Vinicius Maia Araújo (fls. 46). Façam-se as devidas anotações na autuação e no sistema SAJ. II. Cite-se o Executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. III. Desde já, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, salvo embargos. Anote-se que, consoante o parágrafo primeiro do art. 827 do Código de Processo Civil, havendo o integral pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. IV. Consigne-se na carta de citação que o Executado poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do art. 231 (art. 915). V. Outrossim, deve constar, na carta de citação, a faculdade prevista no art. 916 do mesmo Codex, de que, no prazo para embargos, o Executado poderá parcelar o débito, desde que reconheça o crédito do Exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado. O Executado poderá requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos. Todavia, caso o Executado deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos. VI. Independentemente de nova ordem judicial, o Exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil. VII. Expedida a certidão, caberá ao Exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0835067-19.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Wellington Vicente da Silva

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

1- Defiro os benefícios da assistência judiciária ao Requerente. 2- Ante a necessidade de produção de prova pericial para eventual autocomposição, nos termos do art. 334, §4°, II do Código de Processo Civil, dispenso a realização de audiência de conciliação. 3- Cite-se a Requerida, com advertência contida no artigo 335 do CPC, para apresentar defesa. 4- Apresentada resposta, e sendo juntados documentos ou alegações preliminares, intime-se o Requerente para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias. 5- Ante a necessidade de realização de perícia, nomeio como perito o médico José Luiz de Crudis Jr, com endereço na Rua Antônio Maria Coelho, 1848, Centro, telefone: 3302-0038, que poderá valer-se de peritos auxiliares especializados, na área que julgar necessário. 6- Intimem-se as partes para indicarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias. 7- Arbitro os honorários periciais em R$ 1.100,00 (um mil e cem reais). - Dispensa-se o termo de compromisso e de instalação formal da perícia. - Deverá o perito nomeado responder os seguintes quesitos do Juízo: a) Qual o atual estado de saúde do Autor? b) O periciado é portador de lesão incapacitante? c) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária? d) Em sendo permanente, a incapacidade é total ou parcial? e) As lesões e sequelas eventualmente existentes são decorrentes do acidente descrito na inicial? f) De 0 a 100%, quantifique o perito, o grau de invalidez do periciado, para o trabalho, para o lazer e demais atividades do seu cotidiano. - Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiências funcionais apresentadas pelo Autor, ficando autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. 8- Tendo em vista que o direito material discutido tem caráter social, aliada a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência técnica e financeira do Requerente, o que ocasiona excessiva dificuldade para que este cumpra com seu ônus probatório, com fulcro no art. 373, §1º do CPC, inverto o ônus da prova. Assim, determino que os honorários do perito sejam efetuados pela Requerida, mediante depósito em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. 9 - O perito deverá indicar a data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 474 do CPC. 10- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o perito entregar o laudo pericial. 11- Apresentado o laudo, expeça-se alvará ao perito para levantamento de seus honorários. 12- Após, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias, independente de nova intimação. NOTA DO CARTÓRIO: CERTIFICO, para os devidos fins, que que a perícia foi agendada para o dia 18 de fevereiro de 2020, às 15 horas, e será realizada pelo médico José Luiz de Crudis Jr, no endereço Rua Antônio Maria Coelho, 1848, Centro, telefone: 3302-0038. A parte autora deverá comparecer munida de documento pessoal com foto e exames relacionados à perícia.

Processo 0835215-64.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Fábio Prudêncio de Araújo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Ficam as partes intimadas para no prazo de 05 dias, querendo, se manifestarem acerca do retorno do processo, vindo do tribunal superior. (0)

Processo 0835257-79.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Copagaz Distribuidora de Gás S/A

ADV: SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA (OAB 7696/MS)

ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)

ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)

ADV: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)

I. Cite-se o Executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. II. Desde já, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, salvo embargos. Anote-se que, consoante o parágrafo primeiro do art. 827 do Código de Processo Civil, havendo o integral pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. III. Consigne-se na carta de citação que o Executado poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do art. 231 (art. 915). IV. Outrossim, deve constar, na carta de citação, a faculdade prevista no art. 916 do mesmo Codex, de que, no prazo para embargos, o Executado poderá parcelar o débito, desde que reconheça o crédito do Exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado. O Executado poderá requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos. Todavia, caso o Executado deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos. V. Independentemente de nova ordem judicial, o Exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil. VI. Expedida a certidão, caberá ao Exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0835680-39.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Euder de Assis Oliveira

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

1- Defiro os benefícios da assistência judiciária ao Requerente. 2- Ante a necessidade de produção de prova pericial para eventual autocomposição, nos termos do art. 334, §4°, II do Código de Processo Civil, dispenso a realização de audiência de conciliação. 3- Cite-se a Requerida, com advertência contida no artigo 335 do CPC, para apresentar defesa. 4- Apresentada resposta, e sendo juntados documentos ou alegações preliminares, intime-se o Requerente para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias. 5- Ante a necessidade de realização de perícia, nomeio como perito o médico José Luiz de Crudis Jr, com endereço na Rua Antônio Maria Coelho, 1848, Centro, telefone: 3302-0038, que poderá valer-se de peritos auxiliares especializados, na área que julgar necessário. 6- Intimem-se as partes para indicarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias. 7- Arbitro os honorários periciais em R$ 1.100,00 (um mil e cem reais). - Dispensa-se o termo de compromisso e de instalação formal da perícia. - Deverá o perito nomeado responder os seguintes quesitos do Juízo: a) Qual o atual estado de saúde do Autor? b) O periciado é portador de lesão incapacitante? c) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária? d) Em sendo permanente, a incapacidade é total ou parcial? e) As lesões e sequelas eventualmente existentes são decorrentes do acidente descrito na inicial? f) De 0 a 100%, quantifique o perito, o grau de invalidez do periciado, para o trabalho, para o lazer e demais atividades do seu cotidiano. - Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiências funcionais apresentadas pelo Autor, ficando autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. 8- Tendo em vista que o direito material discutido tem caráter social, aliada a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência técnica e financeira do Requerente, o que ocasiona excessiva dificuldade para que este cumpra com seu ônus probatório, com fulcro no art. 373, §1º do CPC, inverto o ônus da prova. Assim, determino que os honorários do perito sejam efetuados pela Requerida, mediante depósito em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. 9 - O perito deverá indicar a data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 474 do CPC. 10- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o perito entregar o laudo pericial. 11- Apresentado o laudo, expeça-se alvará ao perito para levantamento de seus honorários. 12- Após, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias, independente de nova intimação. NOTA DO CARTÓRIO: CERTIFICO, para os devidos fins, que para os devidos fins, que a perícia foi agendada para o dia 11 de fevereiro de 2020, às 16:00 horas, e será realizada pelo médico José Luiz de Crudis Jr, no endereço Rua Antônio Maria Coelho, 1848, Centro, telefone: 3302-0038. A parte autora deverá comparecer munida de documento pessoal com foto e exames relacionados à perícia.

Processo 0835939-34.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Agiliza Brasil Serviços Ltda - Admir Aparecido de Camargo Junior

ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

I. Citem-se os Executados para, no prazo de 03 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida. II. Desde já, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, salvo embargos. Anote-se que, consoante o parágrafo primeiro do art. 827 do Código de Processo Civil, havendo o integral pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. III. Consigne-se na carta de citação que os Executados poderão oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do art. 231 (art. 915). IV. Outrossim, deve constar, na carta de citação, a faculdade prevista no art. 916 do mesmo Codex, de que, no prazo para embargos, os Executados poderão parcelar o débito, desde que reconheça o crédito do Exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado. Os Executados poderão requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos. Todavia, caso os Executados deixem de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos. V. Independentemente de nova ordem judicial, o Exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil. VI. Expedida a certidão, caberá ao Exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Às providências e intimações necessárias. (CARTÓRIO: Fica o exequente intimado para no prazo de 05 dias recolher 04 guias de diligências do oficial de justiça a fim de que seja expedido o mandado) (9)

Processo 0835983-53.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Émerson Roberto da Costa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

1- Defiro os benefícios da assistência judiciária ao Requerente. 2- Ante a necessidade de produção de prova pericial para eventual autocomposição, nos termos do art. 334, §4°, II do Código de Processo Civil, dispenso a realização de audiência de conciliação. 3- Cite-se a Requerida, com advertência contida no artigo 335 do CPC, para apresentar defesa. 4- Apresentada resposta, e sendo juntados documentos ou alegações preliminares, intime-se o Requerente para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias. 5- Ante a necessidade de realização de perícia, nomeio como perito o médico José Luiz de Crudis Jr, com endereço na Rua Antônio Maria Coelho, 1848, Centro, telefone: 3302-0038, que poderá valer-se de peritos auxiliares especializados, na área que julgar necessário. 6- Intimem-se as partes para indicarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias. 7- Arbitro os honorários periciais em R$ 1.100,00 (um mil e cem reais). - Dispensa-se o termo de compromisso e de instalação formal da perícia. - Deverá o perito nomeado responder os seguintes quesitos do Juízo: a) Qual o atual estado de saúde do Autor? b) O periciado é portador de lesão incapacitante? c) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária? d) Em sendo permanente, a incapacidade é total ou parcial? e) As lesões e sequelas eventualmente existentes são decorrentes do acidente descrito na inicial? f) De 0 a 100%, quantifique o perito, o grau de invalidez do periciado, para o trabalho, para o lazer e demais atividades do seu cotidiano. - Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiências funcionais apresentadas pelo Autor, ficando autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. 8- Tendo em vista que o direito material discutido tem caráter social, aliada a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência técnica e financeira do Requerente, o que ocasiona excessiva dificuldade para que este cumpra com seu ônus probatório, com fulcro no art. 373, §1º do CPC, inverto o ônus da prova. Assim, determino que os honorários do perito sejam efetuados pela Requerida, mediante depósito em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. 9 - O perito deverá indicar a data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 474 do CPC. 10- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o perito entregar o laudo pericial. 11- Apresentado o laudo, expeça-se alvará ao perito para levantamento de seus honorários. 12- Após, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias, independente de nova intimação. NOTA DO CARTÓRIO: CERTIFICO, para os devidos fins, que a perícia foi agendada para o dia 18 de fevereiro de 2020, às 16 horas, e será realizada pelo médico José Luiz de Crudis Jr, no endereço Rua Antônio Maria Coelho, 1848, Centro, telefone: 3302-0038. A parte autora deverá comparecer munida de documento pessoal com foto e exames relacionados à perícia.

Processo 0836195-74.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Antonio Wilson Ferreira - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: MOISES SALIM SAYAR (OAB 22027A/MS)

ADV: BRUNO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 19378/MS)

I. Recebo a emenda à inicial feita às fls. 32/33. Retifique-se o valor dado à causa para que passe a constar R$ 10.000,00 (dez mil reais) no sistema SAJ. Certifique-se. II. Analisando os autos, verifico que o Autor, não obstante tenha firmado declaração de f. 20 e formulado pedido para concessão da gratuidade judiciária, não trouxe documentos que comprovem a hipossuficiência alegada. Assim, determino que junte o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC/15), no prazo de 15 (quinze) dias, ou emende a inicial juntando aos autos documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites dos últimos três meses, declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. III. Após, venham os autos conclusos na fila de iniciais. IV. Às providências e intimações necessárias. (9)

Processo 0836244-18.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: João Lucas Ibanhes

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

1- Defiro os benefícios da assistência judiciária ao Requerente. 2- Ante a necessidade de produção de prova pericial para eventual autocomposição, nos termos do art. 334, §4°, II do Código de Processo Civil, dispenso a realização de audiência de conciliação. 3- Cite-se a Requerida, com advertência contida no artigo 335 do CPC, para apresentar defesa. 4- Apresentada resposta, e sendo juntados documentos ou alegações preliminares, intime-se o Requerente para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias. 5- Ante a necessidade de realização de perícia, nomeio como perito o médico José Luiz de Crudis Jr, com endereço na Rua Antônio Maria Coelho, 1848, Centro, telefone: 3302-0038, que poderá valer-se de peritos auxiliares especializados, na área que julgar necessário. 6- Intimem-se as partes para indicarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias. 7- Arbitro os honorários periciais em R$ 1.100,00 (um mil e cem reais). - Dispensa-se o termo de compromisso e de instalação formal da perícia. - Deverá o perito nomeado responder os seguintes quesitos do Juízo: a) Qual o atual estado de saúde do Autor? b) O periciado é portador de lesão incapacitante? c) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária? d) Em sendo permanente, a incapacidade é total ou parcial? e) As lesões e sequelas eventualmente existentes são decorrentes do acidente descrito na inicial? f) De 0 a 100%, quantifique o perito, o grau de invalidez do periciado, para o trabalho, para o lazer e demais atividades do seu cotidiano. - Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiências funcionais apresentadas pelo Autor, ficando autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. 8- Tendo em vista que o direito material discutido tem caráter social, aliada a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência técnica e financeira do Requerente, o que ocasiona excessiva dificuldade para que este cumpra com seu ônus probatório, com fulcro no art. 373, §1º do CPC, inverto o ônus da prova. Assim, determino que os honorários do perito sejam efetuados pela Requerida, mediante depósito em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. 9 - O perito deverá indicar a data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 474 do CPC. 10- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o perito entregar o laudo pericial. 11- Apresentado o laudo, expeça-se alvará ao perito para levantamento de seus honorários. 12- Após, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias, independente de nova intimação. NOTA DO CARTÓRIO: CERTIFICO, para os devidos fins, que a perícia foi agendada para o dia 18 de fevereiro de 2020, às 14 horas, e será realizada pelo médico José Luiz de Crudis Jr, no endereço Rua Antônio Maria Coelho, 1848, Centro, telefone: 3302-0038. A parte autora deverá comparecer munida de documento pessoal com foto e exames relacionados à perícia.

Processo 0836488-44.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Maria Aparecida da Cruz da Silva

ADV: CÉSAR HENRIQUE BARROS (OAB 24223/MS)

ADV: GUSTAVO CRISTALDO DE ARANTES (OAB 24188/MS)

ADV: VLANDON XAVIER AVELINO (OAB 25004/MS)

1- Defiro os benefícios da assistência judiciária à Requerente. 2- Ante a necessidade de produção de prova pericial para eventual autocomposição, nos termos do art. 334, §4°, II do Código de Processo Civil, dispenso a realização de audiência de conciliação. 3- Cite-se a Requerida, com advertência contida no artigo 335 do CPC, para apresentar defesa. 4- Apresentada resposta, e sendo juntados documentos ou alegações preliminares, intime-se a Requerente para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias. 5- Ante a necessidade de realização de perícia, nomeio como perito o médico Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, com endereço na Rua da Paz, 129, 8º Andar - Edifício Trade Center, que poderá valer-se de peritos auxiliares especializados, na área que julgar necessário. 6- Intimem-se as partes para indicarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias. 7- Arbitro os honorários periciais em R$ 1.100,00 (um mil e cem reais). - Dispensa-se o termo de compromisso e de instalação formal da perícia. - Deverá o perito nomeado responder os seguintes quesitos do Juízo: a) Qual o atual estado de saúde do Autor? b) O periciado é portador de lesão incapacitante? c) Em caso positivo, a incapacidade é permanente ou temporária? d) Em sendo permanente, a incapacidade é total ou parcial? e) As lesões e sequelas eventualmente existentes são decorrentes do acidente descrito na inicial? f) De 0 a 100%, quantifique o perito, o grau de invalidez do periciado, para o trabalho, para o lazer e demais atividades do seu cotidiano. - Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiências funcionais apresentadas pela Requerente, ficando autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. 8- Tendo em vista que o direito material discutido tem caráter social, aliada a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência técnica e financeira da Requerente, o que ocasiona excessiva dificuldade para que este cumpra com seu ônus probatório, com fulcro no art. 373, §1º do CPC, inverto o ônus da prova. Assim, determino que os honorários do perito sejam efetuados pela Requerida, mediante depósito em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. 9 - O perito deverá indicar a data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 474 do CPC. 10- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o perito entregar o laudo pericial. 11- Apresentado o laudo, expeça-se alvará ao perito para levantamento de seus honorários. 12- Após, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias, independente de nova intimação.

Processo 0836540-40.2019.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Velbster Artur Saldanha Birtche - Voa Participações e Negócios Eireli - Embargdo: Jamil Name

ADV: ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR (OAB 15462OMT)

Analisando os autos, verifico que o Embargante, não obstante tenha formulado pedido para concessão da gratuidade judiciária, não trouxe documentos que comprovem a hipossuficiência alegada. Assim, determino que junte o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC/15), no prazo de 15 (quinze) dias, ou emende a inicial juntando aos autos documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites dos últimos três meses, declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. Às providências e intimações necessárias. (0)

Processo 0836591-51.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

I. Cite-se a Executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. II. Desde já, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, salvo embargos. Anote-se que, consoante o parágrafo primeiro do art. 827 do Código de Processo Civil, havendo o integral pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. III. Consigne-se na carta de citação que a Executada poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do art. 231 (art. 915). IV. Outrossim, deve constar, na carta de citação, a faculdade prevista no art. 916 do mesmo Codex, de que, no prazo para embargos, a Executada poderá parcelar o débito, desde que reconheça o crédito do Exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado. A Executada poderá requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos. Todavia, caso a Executada deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos. V. Independentemente de nova ordem judicial, o Exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil. VI. Expedida a certidão, caberá ao Exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Às providências e intimações necessárias. NOTA DO CARTÓRIO: Intime-se a parte autora para que recolha as diligências necessárias à elaboração do mandado de citação. Prazo: 05 dias.

Processo 0836657-31.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Margareth Ferreira da Silva - Ré: Luciene Araujo dos Santos e outro

ADV: VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869/MS)

ADV: THIAGO GUIMARÃES BANDEIRA (OAB 23449/MS)

Analisando os autos, verifico que a Autora, não obstante tenha firmado declaração de f. 11 e formulado pedido para concessão da gratuidade judiciária, não trouxe documentos que comprovem a hipossuficiência alegada. Assim, determino que junte o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, ou emende a inicial juntando aos autos documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (extratos bancários dos últimos três meses, declaração de imposto de renda, faturas de cartão de crédito, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. Após, venham os autos conclusos na fila de medidas urgentes. Às providências e intimações necessárias. (9)

Processo 0836687-66.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Glaysson Dhiego de Souza Christóvão - Réu: Houlzen Haus Ambiente Planejados - Madewahl Comércio de Madeiras LTDA

ADV: TALITA GOMIDE LIMA (OAB 19125/MS)

ADV: NATÁLIA GONÇALVES LEMOS (OAB 23276/MS)

ADV: CAROLINE FERNANDES NUNES (OAB 24064/MS)

ADV: ANA MARIA ASSIS DE OLIVEIRA (OAB 24465/MS)

Analisando os autos, verifico que o Autor, não obstante tenha firmado declaração de f. 37 e formulado pedido para concessão da gratuidade judiciária, não trouxe documentos que comprovem a hipossuficiência alegada. Assim, determino que junte o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC/15), no prazo de 15 (quinze) dias, ou emende a inicial juntando aos autos documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites dos últimos três meses, declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. Às providências e intimações necessárias. (0)

Processo 0837488-79.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Anderson Assis de Souza Silva

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

I. Defiro ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. II. Nos termos do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação que será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983. III. Cite-se e intime-se o Réu. O prazo para contestação (quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. IV. Ressalta-se que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. V. Fica deferido, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição, a contar da data de audiência. VI. Decorrido o prazo para contestação, intime-se o Autor para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação. VII. Às providências e intimações necessárias. NOTA DO CARTÓRIO: CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 16/12/2019 às 17:40h, que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983.

Processo 0837733-90.2019.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Lanche Mais Alimentacao Ltda Me (subway) - Exectdo: Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: EDUARDO CASSIANO DE LIMA MÂNICA (OAB 13825/MS)

ADV: ÁLLEN RODRIGUES DE CASTRO DE PAULA (OAB 17376/MS)

I. Intime-se a Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos cópia da procuração outorgada pela Executada a seu causídico na ação principal, sob pena de extinção do feito. II. Após, com a manifestação ou decorrido o prazo in albis, certifique-se e façam os autos conclusos na fila de URGENTES. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0837950-36.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Roseli Martins Cazela

ADV: ARTHUR VASCONCELOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)

Analisando os autos, verifico que a Autora, não obstante tenha firmado declaração de f. 23 e formulado pedido para concessão da gratuidade judiciária, não trouxe documentos que comprovem a hipossuficiência alegada. Assim, determino que junte o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC/15), no prazo de 15 (quinze) dias, ou emende a inicial juntando aos autos documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites dos últimos três meses, declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0837953-88.2019.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

I. Em vista da documentação apresentada que, por ora, satisfaz as exigências do art. 700 do CPC, defiro, de plano, a expedição de mandado, concedendo à requerida o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701 do CPC). II. Consigne-se que a requerida será isenta do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo, conforme disposição do § 1°, do art. 701 do CPC. III. Conste, ainda, no mandado, que, nesse prazo, a requerida poderá apresentar os embargos previstos no art. 702 do Código de Processo Civil, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou a apresentação de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade. IV. Na hipótese dos embargos versarem sobre cobrança superior ao valor devido, competirá à requerida declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado da dívida, sob pena de rejeição liminar dos embargos (art. 702, §§2º e 3º, do CPC). V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0838670-42.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: Stéfano Buarque de Paula - Minéia Moreno Gonçalves de Paula - Reqdo: Ebs Supermercados Ltda

ADV: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)

ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)

ADV: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS)

I. Recebo o requerimento de fls. 238/240 como cumprimento de sentença. Anote-se na autuação e sistema. II. Intime-se o Executado, por meio de seus advogados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado, pagando aos Exequentes o valor noticiado na inicial, sob pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1°, do CPC e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Fica o Executado, desde já, advertido de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. III. Apresentado o comprovante de pagamento, intimem-se os Exequentes para manifestarem o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.

Processo 0838868-16.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Joselaine Boeira Zatorre - Exectda: Ana Lucia Barbieri

ADV: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)
ADV: JOSELAINE BOEIRA ZATORRE (OAB 7449/MS)

I. Ante o agravo de instrumento interposto pela Executada, em sede de juízo de retratação (art. 1.018, § 1º, do CPC), mantenho inalterada a decisão recorrida em razão de seus próprios fundamentos. II. Considerando-se que fora concedido efeito suspensivo ao recurso interposto (fls. 352/354), aguarde-se a decisão do agravo. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0839039-65.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Sonalha Maria Lima de Sousa - Rafael Henrique Assunção Reis - Ré: Lívia Freitas da Silva - Mumiz Caitano da Silva
ADV: LÍVIA FREITAS DA SILVA (OAB 20014/MS)
ADV: GREZIELY COSTA LEMOS (OAB 19949/MS)
ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)

Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 dias trazer aos autos informações sobre para qual juízo foi distribuída a carta precatória de fl. 204, a fim de que seja oficiado solicitando sua imediata devolução conforme sentença de fls. 207-208. (9)

Processo 0839730-50.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Wany Simplicio - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: NILSON DA SILVA FEITOSA (OAB 14387/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0842129-18.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Autora: Caroline Pereira Cabrera - Ré: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Intima-se a parte requerida para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões à apelação de fls. 145/155.

Processo 0844565-81.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Reqte: Armazém Brasil Comércio e Indústria de Equipamentos Ltda - Reqdo: Marco Aurélio de Souza
ADV: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS)
ADV: GISELLE DEBIAZI VICENTE (OAB 14544/MS)

Fica o requerente intimado para no prazo de 05 dias se manifestar acerca do retorno do mandado às fls. 163-164. (0)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO THIAGO NAGASAWA TANAKA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSÂNGELA DOURADO PONCIANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0502/2019

Processo 0820704-32.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro
Reqdo: Confiança Cia de Seguros
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Confiança Cia de Seguros, R$ 2.977,73

Processo 0839730-50.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, R$ 1.445,50

2ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0950/2019

Processo 0008659-73.2009.8.12.0001 (001.09.008659-8) - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Reqte: Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário S/A e outro - Reqdo: Rodrigo Nogueira de Almeida e outros
ADV: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
ADV: MÔNICA GONÇALVES SOARES (OAB 17636/MS)

Em atenção às manifestações das partes (f. 407-410), verifico que, de fato, no laudo de f. 400 constou somente a avaliação das benfeitorias. Todavia, em consonância com a parte final do item 5 de decisão de f. 389, se faz necessária a apuração do valor do imóvel nas condições em que foi entregue para fins de eventual imposição de taxa de fruição. Assim sendo, expeça-se novo mandado para fins de avaliação total do imóvel em discussão nos autos. Com a juntada do laudo, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0015686-30.1997.8.12.0001 (001.97.015686-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Valdionor Gomes Silva - Réu: Telengenharia Ltda
ADV: SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)
ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)
ADV: CECÍLIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)
ADV: GLÁUCIA SÍLVIA LEITE (OAB 4586B/MS)
ADV: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)

Intimar a(s) parte(s) do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira(m) o que de direito.

Processo 0032830-79.2018.8.12.0001 (processo principal 0828567-39.2016.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata

Reqte: Sbm-comércio de Produtos Alimentícios Ltda

ADV: CÉSAR PALUMBO FERNANDES (OAB 7821/MS)

Intimação a parte autora para no prazo de cinco dias requerer o que entender de direito.

Processo 0038419-33.2010.8.12.0001 (001.10.038419-7) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Itacir Fernandes Sebben - Maria Regina Zanetti Sebben

ADV: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)

ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

Fica a parte intimada a manifestar quanto às fls. 686-726.

Processo 0038562-51.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Maria de Fátima Pinto Monção - Reqdo: Federal de Seguros S/A - TerIntCer: Caixa Econômica Federal e outro

ADV: LUÍS FERNANDO BARBOSA PASQUINI (OAB 13654/MS)

ADV: VIVIANE FERNANDEZ PRUDENCIO DE CAMPOS LOBO (OAB 12223/SC)

ADV: FERNANDO DE CAMPOS LOBO (OAB 11222/SC)

ADV: JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (OAB 132101/RJ)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da proposta de honorários periciais de fls. 1434/1436.

Processo 0039861-63.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Josias de Freitas Ribeiro

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intime-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a certidão de f. 262 e sobre o pedido de f. 267-268.

Processo 0040088-53.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: J Monteiro Construções Ltda ME - Reqdo: Inova TS Engenharia e outro

ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)

ADV: JEFERSON NARDI NUNES DIAS (OAB 186177/SP)

ADV: JANESKA FLORENCE DASSOLER OLIVEIRA (OAB 15913/MS)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORÍN (OAB 14855/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo de fl. 672.

Processo 0043236-28.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825861-49.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Adriano Magno de Oliveira - Exectda: HDI Seguros S.A.

ADV: ANDRE TAVARES (OAB 109367/RJ)

ADV: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)

Despacho de fls. 9-10: I. Recebo e autuo como cumprimento de sentença por quantia certa (f. 01-03) e sua emenda (f. 06-07), relativo aos honorários sucumbenciais, diante do demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (f. 08). II. Intime-se a parte executada para que cumpra a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo fixado: o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% (§ 1º, art. 523 CPC), e iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, do CPC). (...) IV. Efetuado o pagamento parcial no prazo determinado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. V. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, com certidão nos autos, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos expropriatórios. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0103964-89.2006.8.12.0001 (001.06.103964-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqdo: Wilson Coelho Alves Epp

ADV: LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR (OAB 10756A/MS)

ADV: CLAUDEMIR ACOSTA SALINAS (OAB 21510/MS)

Fica a parte intimada a requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801134-55.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Raysa Muriel Silva - Réu: Nu Pagamentos S/A (Nubank)

ADV: LUÍS GUSTAVO DE PAIVA LEÃO (OAB 195383/SP)

ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)

Tendo em vista a quitação integral do débito, com o qual concordou a parte autora (f. 130), declaro extinto o presente feito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se imediato alvará de levantamento do montante depositado na conta única (f. 128-129), mediante transferência para a conta indicada pela parte autora à f. 130. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802211-36.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Partido do Movimento Democrático Brasileiro

ADV: LEONARDO BASMAGE PINHEIRO MACHADO (OAB 11814/MS)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a certidão de fls. 105.

Processo 0802912-60.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Luiz Carlos Aded Enne - Réu: Tamires Aline Vila Mayor Me e outros

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Oficie-se à Águas Guariroba, à Energisa, à Vivo e à Claro, para que forneçam eventual endereço de cadastro da requerida Márcia Maria da Silva e, caso seja fornecido logradouro diverso do que consta nos autos, promova-se a citação no novo local. O pedido de citação por edital formulado será analisado após essa diligência.

Processo 0803406-61.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco J. Safra S/A

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

Fica a parte intimada a requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0804377-41.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Gilson Ojeda - Ré: Banco BMG SA
ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)
Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Gilson Ojeda em desfavor do Banco BMG S/A, ambos qualificados nos autos. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, atendendo aos critérios do art. 85, § 2º, do CPC, suspendendo a exigibilidade na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805090-50.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Autor: D.L. - Réu: I.J.N.
ADV: JUCIMAR BATISTA NUNES (OAB 15052/MS)
Fica a parte intimada a manifestar quanto às fls. 147.

Processo 0805895-03.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Delcidio de Almeida Junior - Réu: Mapfre Vida S.a.
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)
Tendo em vista o AR de f. 514 foi positivo, contudo, decorreu o prazo legal sem manifestação (f. 515), intime-se novamente a perita Dra. Andreia Campos Lindenberg, por meio de Oficial de Justiça, sobre a designação do encargo, conforme despacho de f. 510.

Processo 0806123-07.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária
Autor: Johnson Francisco de Oliveira
ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)
ADV: FERNANDA DOS SANTOS NUNES ASSUNÇÃO (OAB 22660B/MS)
Ao perito para prestar os esclarecimentos solicitados pela parte autora às f. 157-161. Vindo o laudo complementar, intimem-se as partes para se manifestarem em 15 dias, com suas alegações finais. Após, conclusos para sentença.

Processo 0807116-50.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Cristiano Gomes da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na presente ação de cobrança para o fim de condenar a requerida ao pagamento de indenização, no valor correspondente a R$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), devendo incidir sobre o quantum correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar da data do acidente, e os juros moratórios à taxa de 1%, ao mês, a partir da citação. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por equidade, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 8°, do Código de Processo Civil. Prolato sentença, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo. P.R.I.C.-se.

Processo 0807174-97.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS COREA DA SILVA (OAB 8184A/MT)
Fica a parte intimada a requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0807930-96.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Aparecida Pereira de Lima Vilharga
ADV: CLEYTON MOURA DO AMARAL (OAB 14193/MS)
O perito nomeado solicitou mais 60 (sessenta) dias para apresentação do laudo pericial. Contudo, verifica-se que, aparentemente, os exames complementares foram realizados na requerente em 24 de julho de 2019, ou seja, há mais de três meses. Sendo assim, a dilação por mais dois meses pode prejudicar o direito da parte, razão pela qual indefiro o pedido. Intime-se o expert para apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias, devendo dar prioridade ao caso em comento, uma vez que houve exames complementes que causaram a demora na conclusão da espécie probatória. Com a apresentação, manifestem-se as partes, em igual prazo.

Processo 0808155-82.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Edmundo Hebert Romcy Oliviera - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)
Intime-se a requerida para incluir o presente processo no Mutirão DPVAT e comunicar o Juízo a data de sua realização no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de designação de perícia, correndo às suas expensas o adiantamento dos honorários periciais.

Processo 0808522-77.2017.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel
Reqte: COCENG- Comércio, Construção e Engenharia Ltda
ADV: MARIO CEZAR MACHADO DOMINGOS (OAB 13125/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 146/147 - 149/151.

Processo 0808713-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino
Autora: Kelly Francisco da Silva - Réu: Anhanguera Educacional Participações S/A
ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: SORAIA KESROUANI (OAB 5750B/MS)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: EDYLSON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Diante da sucumbência da parte requerida, condeno-a ao pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios, os quais fixo R$ 2.000,00, atendendo aos critérios do artigo 85, §§ 2º e 8o, do CPC. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Processo 0809698-23.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exectda: Josefa Werner Olegário

ADV: GERSON DA SILVA ALVES JUNIOR (OAB 16690/MS)

Antes de analisar o pedido de f. 139-140, intime-se a executada, para apresentar os documentos de f. 142-143, de maneira legível.

Processo 0812443-73.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jose Lima Barbosa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ENIR PEREIRA BARBOSA DA SILVA FRANCO (OAB 23409/MS)

ADV: BRENDA DE SÁ BARBOSA (OAB 22951/MS)

Por todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na ação de cobrança, para o fim de condenar o réu ao pagamento do valor correspondente a R$ 9.112,50 (nove mil, cento e doze reais e cinquenta centavos), devendo incidir sobre o quantum correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar da data do acidente, e os juros moratórios à taxa de 1%, ao mês, a partir da citação. Considerando que o requerente é menor impúbere, determino que o numerário seja transferido para um conta poupança a ser aberta em nome da dele, cuja movimentação poderá ser realizada com autorização judicial, após intervenção do MP, ou após a maioridade civil. Em razão da sucumbência mínima do autor, uma vez que antes do laudo não tinha meios de saber o valor da indenização, condeno a requerida ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 2.000,00, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 8º, do CPC. Prolato sentença, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Processo 0812811-82.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Alex Sandro de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

A fim de evitar quaisquer nulidades futuras e/ou cerceamento de defesa, intime-se o douto perito para que proceda a complementação do laudo de f. 131-132, designando nova avaliação do autor, se necessário, para prestar os esclarecimentos solicitados pelo autor às f. 138-139. Com o laudo complementar, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, já com as suas alegações finais.

Processo 0814537-91.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Regina da Conceição Amorim - Ré: Telefônica Brasil S.A.

ADV: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: ALINE APARECIDA CARDOSO VALERIO (OAB 22967/MS)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pela requerente para condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), importe sobre o qual deve incidir correção monetária pelo IGPM/FGV, a partir da data desta sentença, na forma da Súmula nº 362 do STJ, e a incidência de juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da citação. Confirmo a tutela de urgência deferida às f. 44-46. Condeno a requerida ao pagamento integral das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 20% sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Processo 0814756-12.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exeqte: B.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Intimação a parte autora para no prazo de cinco dias requerer o que entender de direito.

Processo 0814889-88.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande Ms

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Intimação a parte autora para no prazo de cinco dias requerer o que entender de direito.

Processo 0815577-50.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Joel da Silva Oliveira - Reqda: Iranilda Ferreira De Assunção - Crystalit ind e com argamassa Lt - Denunciado: Liberty Seguros S/A

ADV: WALTER MARTINS DE QUEIRÓZ (OAB 15462/MS)

ADV: EDGARD PEREIRA VENERANDA (OAB 30629/MG)

ADV: RUTH MOURÃO MARCACINI (OAB 12279/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Laudo Pericial de fls. 433/436.

Processo 0815741-10.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Osvaldo Bezerra Fagundes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

O requerente concordou com o depósito realizado pela requerida (f. 205). Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para a conta bancária indicada à f. 205. Observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0816516-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: João Alves Gomes - Rosimeire Gonçalves Pereira

ADV: JAQUELINE ZAMBIASI (OAB 13637/MS)

Defiro o requerido à f. 51. Oficie-se às concessionárias locais de água e de energia elétrica e à Vivo, Claro, Tim e Oi, solicitando os endereços cadastrados para sua eventual cliente Maria Aparecida Rodrigues Camoci. Com as informações, intimem-se os autores para se manifestarem, em cinco dias. I.C-se.

Processo 0816634-64.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Borrachas Vipal S/A

ADV: VANESA ALVES DA SILVA (OAB 156024/MG)

Fica a parte intimada a manifestar quanto às fls. 50-67.

Processo 0817400-54.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Claudineia de Paula da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: RODRIGO HERNANEZ NEMIR PETTENGILL (OAB 19538/MS)

ADV: CRISTIANI MASSILON BEZERRA (OAB 11668/MS)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Tendo em vista que a parte autora concordou com o pagamento realizado voluntariamente pela ré, expeça-se imediato alvará de levantamento do montante depositado na conta única (f. 254-255), mediante transferência para a conta indicada às f. 260-261. E assim, considerando a quitação integral do débito, declaro extinto o presente feito, com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0817518-93.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Maria Pereira da Silva dos Santos

ADV: PENÉLOPE SARA CAIXETA DEL PINO (OAB 18401/MS)

Diante da certidão de f. 163, e necessidade de realização de prova pericial para o deslinde da causa, intime-se novamente o INSS para que efetue o pagamento dos honorários periciais, conforme decisão de f. 106-108.

Processo 0819805-29.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Alex Diniz Magalhaes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Intime-se a requerida para se manifestar sobre o pedido de desistência formulado pelo autor às f. 152-153, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que a ausência de manifestação implicará em concordância. I.C-se.

Processo 0820344-92.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Pedro dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MARCELO OSVALDO SOARES (OAB 19914/MS)

Intime-se o perito para complementar o laudo pericial, conforme requerido às f. 124-125. Com a juntada da complementação aos autos, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que poderão tecer suas derradeiras alegações. Após, venham os autos conclusos para sentença.

Processo 0821452-30.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Roseli da Silva Alexandrina

ADV: BRAZILICÍA SUELY RODRIGUES MONTEIRO (OAB 12441/MS)

O perito nomeado solicitou mais 60 (sessenta) dias para apresentação do laudo pericial. Contudo, verifica-se que, aparentemente, os exames complementares foram realizados na requerente em 15 de agosto de 2019, ou seja, cerca três meses atrás. Sendo assim, a dilação por mais dois meses pode prejudicar o direito da parte, razão pela qual indefiro o pedido. Intime-se o expert para apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias, devendo dar prioridade ao caso em comento. Com a apresentação, manifestem-se as partes, em igual prazo. I.C-se.

Processo 0824422-32.2019.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqte: Camilla Ruiz Paredes - Leonardo Augusto Galeano da Silva - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e outros

ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

ADV: FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA TABOX (OAB 23569/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Decisão de fls. 149-151: (...) Diante disso, indefiro o pedido de reconsideração (f. 99-104) e mantenho a decisão de f. 48-50 em todos os seus termos. II. Outrossim, dando o regular andamento ao feito, defiro o pedido de emenda da inicial, para o fim de incluir o Sr. Valdinei Mariano no polo passivo da ação. Proceda-se a devida inclusão no SAJ e nos registros, bem como a citação do mesmo, no endereço indicado à f. 104. III. No mais, intimem-se os autores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre os AR's negativos de f. 145-147, indicando novos endereços. IV. Por fim, considerando que apenas um réu foi citado (f. 148) e a proximidade da data (f. 90) para fins de novas diligências, redesigno a audiência de conciliação para o dia de 11 de fevereiro 2020 às 13:20 hs, no NUPEMEC - Endereço: Rua das Garças, nº 1.140, Centro, em Campo Grande - MS, (67) 3317-3983. Cientifico as partes de que devem estar acompanhadas por advogado constituído ou pela defensoria pública e de que a ausência injustificada na audiência poderá importar na aplicação da multa prevista no art. 334, § 8º, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0824433-61.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Ramal Propaganda LTDA - Ré: Telefônica Brasil S.A.

ADV: HENRIQUE DE DAVID (OAB 84740/RS)

ADV: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB 310300/SP)

ADV: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)

Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2o do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

Processo 0824469-50.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Reqte: Tecnifh - Tecnologia e Construções Ltda - Reqdo: Beltino José Ferreira Bonfim

ADV: JEYANCARLO XAVIER BERNARDINO DA LUZ (OAB 8480/MS)

ADV: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)

ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Intime-se, com urgência, o Oficial de Justiça para devolver o Mandado n° 001.2019/074988-2, no prazo de 48 horas. Em caso de inércia e não devolução do mandado, o que desmoraliza o próprio Poder Judiciário, encaminhe-se ofício à Direção do Foro da Comarca de Campo Grande, comunicando o fato para apuração de eventual infração funcional. Neste caso, renove-se a diligência, expedindo novo mandado com o mesmo teor daquele de f. 242 e distribuindo a outro Oficial de Justiça.

Processo 0826889-18.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Paulo Sérgio Alves

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ISTO POSTO, julgo improcedentes os pedidos pleiteados nesta ação e, por consequência, indefiro o pedido de concessão da tutela de urgência pleiteado na inicial. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da autarquia, os quais fixo em 15% do valor atualizado da causa, com lastro no art. 85, § 2º, do CPC, suspendendo a exigibilidade na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Sentença prolatada com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC/15. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Processo 0826900-18.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Luzia Cristina Lorentz Merjam - Ré: Itaú Seguros S/A

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

ADV: LARISSA MORAES CANTERO (OAB 10867/MS)

ADV: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 445/477, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0827521-10.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autora: Juliana Aparecida Ferreira - Réu: Rafael - Rafaela Munhoz Moya Gimenes

ADV: CLEYTON DA SILVA BARBOSA (OAB 17311/MS)

ADV: BRUNO HENRIQUE SILVESTRIN DELFINO (OAB 164977/SP)

Despacho de fls. 78: Diante da manifestação da parte ré às f. 72-73 e proximidade da data, cancelo a audiência de conciliação/mediação anteriormente designada (f. 64). Outrossim, em atenção ao artigo 334, § 4º, inciso I, do CPC, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a petição de f. 72-73, devendo indicar o interesse (ou não) na redesignação da referida audiência.

Processo 0827641-92.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fatos Jurídicos

Reqte: Cooasgo - Cooperativa Agropecuária São Gabriel do Oeste - Reqdo: Márcio Rogério Zanete Mazo - Mariana Fernandes Capelasso Guidio - Marcos Rogério Siqueira Neves

ADV: ALDIVINO ANTÔNIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)

ADV: ÉSIO MELLO MONTEIRO (OAB 7308/MS)

ADV: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)

ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104/MS)

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

ADV: CÉSAR GILBERTO GONZALEZ (OAB 7337/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos embargos de edclaração de fls. 1682/1695.

Processo 0828428-53.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Elizete Gawlinski Preussler - Réu: Viação Cidade Morena

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Elizete Gawlinski Preussler, nesta Ação de Reparação de Danos Morais e Materiais em face da Viação Cidade Morena LTDA, para condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais, no montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais), monetariamente atualizado pelo IGPM-FGV a partir do arbitramento, sem prejuízo da incidência dos juros legais no percentual de 1% ao mês a partir do ato ilícito (14/02/2017). Diante da sucumbência recíproca, porém em maior parte da autora, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, na proporção de 60% (sessenta por cento) para a autora e de 40% (quarenta por cento) para a ré, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, vedada a compensação, nos termos do artigo 85, § 2º e 14, do Código de Processo Civil, suspendendo a cobrança em relação à autora, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Considerando a gratuidade da justiça, pela qual a autora é beneficiária, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul desta sentença. Sentença proferida com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Tanto que transite em julgado, pagas as custas ou inscritas em dívida ativa, se for o caso, arquivem-se com as baixas de estilo. P.R.I.C.-se.

Processo 0829162-33.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Itamar Ferreira de Freitas Junior - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se a parte ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe sobre o cumprimento da parte final da decisão de f. 45, referente à inclusão deste feito no Mutirão DPVAT, sob pena de aplicação de multa diária.

Processo 0829843-03.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Felipe Oliveira Gordin

ADV: RODRIGO VASCONCELLOS MACHADO (OAB 11872/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo de fl. 87.

Processo 0830294-62.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Sandra Helena Faria

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Tendo em vista os embargos de declaração de f. 122-123 e que a perícia não se realizou diante da desistência da parte autora (f. 103), intime-se o perito para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste nos autos sobre o questionamento referente aos honorários periciais. Após, retornem-se conclusos.

Processo 0830516-30.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Sérgio Lourenço

ADV: BRUNNA TATIANNE CARDOSO SILVA (OAB 15706/MS)

Intime-se o requerido para se manifestar sobre o pedido de desistência formulado à f. 121, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0831368-54.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Valdemir Lima da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 150/156, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0833786-62.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Mirian Livrada Ferreira Dalla Costa - Réu: Sindicato dos Policiais Civis de Mato Grosso Do Sul - Sinpol/MS

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: JOSÉ DE MELLO JUNIOR (OAB 10456/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por Mirian Livrada Ferreira Dalla Costa em face da Sindicato dos Policiais Civis de Mato Grosso do Sul SINPOL/MS, para condenar este ao pagamento de indenização por danos materiais, no valor de R$ 26.893,14 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e três reais reais e quatorze centavos), que deve ser atualizado pelo IGP-M, a partir da sentença, e com juros de mora em 1% ao mês, a partir da citação. Sentença proferida com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.

Processo 0834208-42.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Comércio de Pneus, Serviços de Auto Elétrica e Borracharia Borba Ltda ME e outro

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimem-se os requeridos para tomarem ciência dos documentos juntados às f. 157-173 e o requerente para pleitear diligências que entender necessárias para satisfação de seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0836001-79.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Autor: Wagner Souza da Cruz - Réu: Credi - Fácil Centauro Compra Conjunta S/c Ltda - W.A. Veículos LTDA - A Casa do Motoqueiro Ltda - Me

ADV: THAÍS MUNHOZ NUNES LOURENÇO (OAB 19974/MS)

ADV: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)

ADV: ERICK GUSTAVO ROCHA TERÁN (OAB 12828/MS)

ISTO POSTO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo requerente para declarar a nulidade do contrato firmado entre as partes (f. 21-23 e f. 109), condenando as requeridas a restituir as parcelas pagas pelo autor de forma integral, com correção monetária pelo índice IGPM-FGV desde desembolso e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, descontando do montante os valores recebidos pelo autor. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários de sucumbência de 15% sobre o valor da condenação, na proporção de 70% devidos pelas requeridas e 30% devido pelo autor. A cobrança em relação ao autor fica suspensa, em atenção ao disposto no art. 98, §3º do Código de Processo Civil.

Processo 0837515-33.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: D.P.N.S.

ADV: CARLOS EDUARDO ANTUNES CARICARI MACIEL (OAB 15415/MS)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a petição de fls. 191-195.

Processo 0845121-49.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806338-51.2017.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Wesley da Cruz da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Seguradora Mapfre Vida S/A

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

Defiro a expedição de ofício à Fundação Habitacional do Exército FHE e ao Exército Brasileiro, na forma requerida à f. 549, para que apresentem as informações em 05 (cinco) dias. Com a juntada da resposta, dê-se vista às partes para manifestação, oportunidade em que poderão tecer suas derradeiras alegações, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO PAULO AFONSO DE OLIVEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIZA MARIA MONTAGNA BANTIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0948/2019

Processo 0800049-34.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Antonio Garcia Bejar Junior - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 198/203, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803656-55.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Brás Guincho Transportes e Serviços de Guindastes Ltda e outro

ADV: RODRIGO SOARES MALHADA (OAB 18287/MS)

ADV: NATHASCA GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 17309/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão de fl. 237.

Processo 0805711-76.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: C.S.A. - Ré: S.L.C.S.D.

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 176/180, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0810635-33.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Lauenn Larrea Chagas do Valle - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)
ADV: HEITOR CANTON DE MATOS (OAB 21998/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA PIRES MEIRA (OAB 22429/MS)
ADV: ISABELA PINHA ORMAY (OAB 23085/MS)
ADV: MOARA SILVA VAZ DE LIMA (OAB 41835/DF)
ADV: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (OAB 321174/SP)
Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas a apresentarem contrarrazões aos Recursos de Apelação de fls. 171/175 e 190/194, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0811057-08.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Júlio Cesar de Almeida Vaz - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: GABRIEL TAQUINO DE PAULA (OAB 22711/MS)
Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 133/145 no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0812087-78.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Karolayne Lopes Faustino - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)
Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 161/171, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0814464-22.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Geni dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)
ADV: FERNANDA NUNES MARTELI (OAB 13291/MS)
Expediente: Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 129/137, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0815621-30.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Kezzer Rodrigues Rolon - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)
Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 759/768, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0827393-24.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autora: Cristiane Haralampidis e outro - Ré: Águas Guariroba S.A. - Pró Imóveis Negócios Imobiliários Ltda EPP - Luiz Catelan - Neuza Miguel Catelan
ADV: KLEBER ROBSON LEMES DE BRITTO (OAB 14698/MS)
ADV: WILBRAN SCHNEIDER BORGES JUNIOR (OAB 20449/MS)
ADV: TAINARA RODRIGUES DE SOUZA (OAB 19033/MS)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
Diga a parte requerida/reconvinte sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0830884-05.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Alfredo Teodoro de Oliveira
ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)
ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)
Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0833897-46.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Rangel Cesar Raimundo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)
ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Expediente: Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 239/253, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0834388-53.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: M.B.F. - Réu: A.A.M.I.
ADV: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)
ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)
Expediente: Através do presente ato, fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento das diligências necessárias para o cumprimento do mandado de intimação para depoimento pessoal da parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE BRUSAMARELLO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0951/2019

Processo 0808408-70.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Elaine Milagre da Silva
ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Elaine Milagre da Silva, R$ 1.011,85

Processo 0830040-89.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Ademar de Oliveira Bueno

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ademar de Oliveira Bueno, R$ 751,66

Processo 0836071-62.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: ANDRÉA REGINA GOES PEREIRA (OAB 14458/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco do Brasil S/A, R$ 2.023,70

3ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1272/2019

Processo 0000365-13.2001.8.12.0001 (001.01.000365-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Georges Elias Haddad - Réu: Magda Aparecida Murad Sghir

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

ADV: ALDIVINO ANTÔNIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)

ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

Vistos... Aguarde-se a devolução do mandado por mais 30 (trinta) dias. Persistindo a contumácia, oficie-se à Direção do Foro solicitando imediatas providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0002501-94.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Roberto Claus - Reqdo: Andressa Garcia Vieira e Cia Ltda ME - Antônio Vieira - Ritiva Cecilia de Queiroz Garcia Vieira - Andressa Garcia Vieira

ADV: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)

ADV: ANTÔNIO VIEIRA (OAB 3044/MS)

Recebo o retro cumprimento de sentença. Evolua-se de classe e corrijam-se os polos. INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.º, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0004676-32.2010.8.12.0001 (001.10.004676-3) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Antenor Jose Pedrolo - Exectdo: Jorge Donizete Alves

ADV: JOSÉ GONDIM DOS SANTOS (OAB 9348/MS)

ADV: RICARDO GRINCEVICUS CAFURE (OAB 12517/MS)

ADV: VALMEI ROQUE CALLEGARO (OAB 6968/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS)

Vistos... Aguarde-se a devolução do mandado por mais 30 (trinta) dias. Persistindo a contumácia, oficie-se à Direção do Foro solicitando imediatas providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0015653-25.2006.8.12.0001 (001.06.015653-9) - Liquidação por Arbitramento - Pagamento Indevido

Reqte: Roberto Garcia da Silva - Maria de Lourdes Garcia do Couto - Tânia Mara Garcia da Silva - Liliana Romero da Silva - Leônidas Garcia da Silva - Eleonor Ramos Garcia de Medeiros - Lizabete Garcia Pauluci - Altair Romero da Silva - Doralice Garcia Miranda - Reqdo: Banco Itaú S/A

ADV: WENDELL LIMA LOPES MEDEIROS (OAB 8935/MS)

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)

ADV: CAROLINE PENTEADO SANTANA (OAB 10829/MS)

Intimação da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular quesitos, conforme determinação de fls. 1240-1241.

Processo 0026684-37.2009.8.12.0001 (001.09.026684-7) - Cumprimento de sentença - Propriedade

Exeqte: Antonio Soares da Gama Neto - Exectdo: Genova Industria Alimentícia Ltda

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Defiro o pedido retro. Dessa forma, suspendo provisoriamente o curso do presente cumprimento de sentença pelo prazo de 01 (um) ano, por ausência de bens penhoráveis, nos termos do art. 921, inciso III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se em arquivo provisório. Se transcorrido o prazo de suspensão sem manifestação do exequente, arquivem-se definitivamente na forma disposta no § 2.º do mesmo artigo supra referido, momento em que começará a fluir o prazo de prescrição intercorrente, que se regulará pelo prazo da prescrição da ação, nos termos da Súmula n. 150 do Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0041831-35.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor

Reqte: Walmir Mendes de Almeida - Reqdo: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficente

ADV: ELISÂNGELA BUENO DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 16239/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

ADV: RENATA MIRANDA DANIEL (OAB 14786/MS)

Intimação do Réu para apresentar procuração outorgando poderes para recebimento de valores pela Sociedade de Advogados, titular da conta informada às fl 259.

Processo 0043829-57.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Ary Alves do Amaral - Exectdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: LUIZ GABRIEL DE FARIA LUNA (OAB 7651E/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 11324A/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Recebo o retro cumprimento de sentença. INTIME-SE a parte devedora pessoalmente pessoalmente, preferencialmente por carta com aviso de recebimento, para que cumpra voluntariamente a obrigação de fazer constante do incluso título executivo, ou seja, “declarar a inexistência do débito contratual e retirar o nome da parte do contrato em debate”, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa diária e honorários sucumbenciais, facultada, no mesmo prazo, a apresentação de impugnação. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0045597-67.2009.8.12.0001 (001.09.045597-6) - Restauração de Autos

Reqte: Vicente Carlos Talaveira - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Vistos... Manifeste o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da retro contestação e documentos vindos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800365-47.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autora: Adriana Emanuele Campos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Diante da retro aquiescência do credor com o valor exibido, EXTINGO, pelo pagamento, com fincas no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, o presente Cumprimento de Sentença promovido por Adriana Emanuele Campos em desfavor de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, já qualificados. Sem custas finais, ex vi lege (p. 206). Sem honorários residuais. Expeça-se transferência eletrônica do numerário depositado na subconta vinculada ao feito em conta bancária de titularidade dos patronos, observados poderes específicos para dar e receber quitação, restando indefiro o pedido de destaque dos honorários contratados à míngua de exibição do contrato. Uma vez publicada a presente e expedida transferência eletrônica, arquivem-se desde logo, independentemente de formal trânsito em julgado, dada a manifesta ausência de interesse recursal. P.R.I.C

Processo 0801129-33.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectda: Rosália Longo

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Intimação à parte Autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias quanto à juntada de mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça.

Processo 0802424-81.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: ISES INSTITUTO SUL MATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR - Exectda: MARLI DE SOUZA BATISTA FERNANDES - ITAMAR FERNANDES

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

ADV: MARTA ARIANA SOUZA DIAS GARCIA (OAB 17984/MS)

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Vistos... Aguarde-se a devolução do mandado por mais 30 (trinta) dias. Persistindo a contumácia, oficie-se à Direção do Foro solicitando imediatas providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803447-62.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: INSTITUTO SUL MATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR - ISES - Reqda: ANA LETÍCIA AJALA MIRANDA e outro

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

I. Com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, determino a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira por meio de sistema eletrônico (Bacenjud) em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema. II. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos),cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. III. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. IV. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805286-49.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Cassio de Souza Correa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

Vistos... Expeça-se transferência eletrônica do valor incontroverso exibido, conforme retro requerido, observados poderes específicos para dar e receber quitação. Após, encaminhem-se os autos à Superior Instância para reexame da questão devolvida. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0809216-85.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: CONDOMINIO RESIDENCIAL TAPAJOS - Exectdo: COOPERATIVA HABITACIONAL DE CAMPO GRANDE - COOPHAGRANDE - TerIntCer: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV: RUBENS MOCHI DE MIRANDA (OAB 12139/MS)
ADV: FABIANE ALVES GARCIA LEMOS (OAB 7764E/MS)
ADV: WILBRAN SCHNEIDER BORGES JUNIOR (OAB 20449/MS)
ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)
ADV: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (OAB 8113/MS)

Vistos... Manifeste a excipiente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de retro petitório e documentos do credor (p. 406/418). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0809944-19.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: Pack Limp Comercial EIRELI - Juliana Franklin de Araújo
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

Vistos... Aguarde-se a devolução do mandado por mais 30 (trinta) dias. Persistindo a contumácia, oficie-se à Direção do Foro solicitando imediatas providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0810544-16.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - Exectdo: Joel Panassiol - Rose Meire Tiosso Panassiol
ADV: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)

Intimação ao Requerido Joel Panassiol acerca da penhora realizada por termo à fl. 424 para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Processo 0810688-48.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Maria Rosa dos Santos Pereira
ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)

Intima-se a parte autora para apresentar suas alegações finais.

Processo 0811327-03.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectda: Jenifer Oliveira Lima
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

I. Com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, determino a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira por meio de sistema eletrônico (Bacenjud) em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema. II. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos),cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. III. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. IV. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0812304-97.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Zilda Nunes de Castro - Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: MADRI CONSTRUTORA LTDA
ADV: SIDNEY BICHOFE (OAB 10155/MS)
ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)
ADV: LUÍS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
ADV: DANIELE DOS SANTOS NOGUEIRA JUSTINO (OAB 203222/RJ)

intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda o pagamento do débito atualizado, pena de incidência de multa e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), conforme requerido às p. 309/311.

Processo 0812523-42.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Banco Industrial e Comercial S.a.(China Construction Bank-Brasil) - Fernandes, Ribeiro, Intasqui e Lopes Sociedade de Advogados - Reqdo: Meneleu Capurro Braga
ADV: WILKER PEREIRA SILVEIRA (OAB 14020/MS)
ADV: SERGIO ROBERTO RIBEIRO FILHO (OAB 305088/SP)
ADV: FELIPE NAVARROS AYALA (OAB 15490/MS)
ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)

Intimação para a parte interessada juntar no prazo de 5 dias os dados bancários para a expedição da transferência eletrônica determinada às fl.333.

Processo 0812919-14.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autora: Adriana José Tenório - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

"Intimação da parte requerente para apresentar nova procuração, uma vez que o instrumento que consta nos autos não indica a pessoa jurídica. Nesse sentido, com o intuito de levantamento de valores em nome da pessoa jurídica, deverá o subscritor juntar aos autos procuração válida que autorize o levantamento, no prazo de dez dias."

Processo 0815422-08.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento em Consignação

Autor: Associação Familiar Nova Esperança (Fazenda Nova Aliança) - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: AMERICO ANTONIO FLORES NICOLATTI (OAB 90239/SP)

ADV: MARCO ANTONIO AGUIAR NICOLATTI (OAB 113811/SP)

ADV: URIEL RIBAS DE MORAES (OAB 20042/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 105/154.

Processo 0817284-48.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Intimação para a parte autora juntar no prazo de 5 dias os dados bancários para a expedição da transferência eletrônica determinada às fl.241.

Processo 0818175-69.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: MARILI RESTAURANTE EIRELI

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Como é sabido, cabe ao juízo a fiscalização do recolhimento das custas devidas (art. 35, VII, da Lei Orgânica da Magistratura). Dessa forma, intime-se a parte exequente para que, em 15 (quinze) dias, atribua valor à presente demanda (CPC, art. 291) e, em sendo o caso, comprove o recolhimento das custas complementares, adequando-se ao valor pretendido, tendo em vista o valor atribuído na ação nominada de Ação de Busca e Apreensão (p. 01/08) e o valor pretendido nesta, sob pena de indeferimento liminar. Intimem-se. Cumpra-se

Processo 0819686-10.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: JBS S/A e outro - Reqdo: Mauro Faria Insfran Me

ADV: FÁBIO BRAZÍLIO VITORINO DA ROSA (OAB 11924/MS)

ADV: TAIS STERCHELE ALCEDO (OAB 194073/SP)

ADV: ALINE BEATRIZ POTRICH (OAB 6871E/MS)

I. Com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte exequente, determino ordem de bloqueio de valores disponíveis em eventuais contas correntes da parte executada, por intermédio do Sistema Bacenjud, com objetivo de garantia do valor exequendo. II. Concomitantemente, tendo em vista a inexitosa tentativa de bloqueio de numerário em contas da parte executada (extrato anexo), passo à apreciação dos demais pedidos. O Sistema Renajud é uma ferramenta eletrônica disponibilizada pelo Departamento Nacional de Trânsito em favor do Poder Judiciário, que possibilita a efetivação de ordens judiciais de restrições de veículos cadastrados no Registro Nacional de Veículos Automotores Renavam, em tempo real. As ordens judiciais de restrições se referem a transferência, licenciamento e circulação dos veículos. Da mesma forma, o sistema também permite a consulta da existência de veículos, o que corrobora no sentido de dinamizar o desfecho dos processos, razão pela qual deve ser prestigiado pelo Poder Judiciário à luz do princípio da celeridade e efetividade processual, hoje alçado ao status de garantia fundamental (art.5º, LVIII, CF). Assim, tendo em vista que as diligências realizadas pela parte exequente no sentido de localizar bens do devedor restaram infrutíferas, o seu pedido deve ser acolhido. Em razão do assinalado, DEFIRO o pedido da parte exequente no sentido de realizar pesquisa no Sistema Renajud sobre a existência de eventual veículo de propriedade da parte executada passível de penhora. Efetivada a pesquisa, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0821147-17.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Exeqte: Maximiano Andrade Nogueira - Exectda: Ruth Fabris Pagnoncelli - Espólio de Paulo Pagnoncelli - Vilmar Vendramin - Neuza dos Reis Vendramin

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

ADV: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)

ADV: ADAILTON BALDOMIR BATISTA NETO (OAB 16635/MS)

Intimação da parte Autora para, querendo, manifestar-se acerca do embargos de declaração de fls. 212-217, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0823663-68.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda

Exeqte: Mrv Prime Antonio Rahe Incorporaçoes Spe Ltda - Exectda: Luciana da Silva

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

Intimação à parte Autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias quanto à juntada de mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça.

Processo 0823990-13.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Leonardo Scudler da Motta Carvalho - Amanda Ortega Soloaga Scudler - Réu: Adenilce Helaine Zadi

ADV: EMANUELLE ROSSI MARTIMIANO (OAB 13260/MS)

ADV: FABIANA PEREIRA MACHADO (OAB 13349/MS)

ADV: KELLY CRISTINY DE LIMA GARCIA (OAB 6352/MS)

Intimação do Autor acerca da designação de Audiência de Conciliação, dia 17/12/2019, às 15:40h, que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983.

Processo 0823990-13.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Leonardo Scudler da Motta Carvalho - Amanda Ortega Soloaga Scudler - Réu: Adenilce Helaine Zadi

ADV: FABIANA PEREIRA MACHADO (OAB 13349/MS)

ADV: EMANUELLE ROSSI MARTIMIANO (OAB 13260/MS)

ADV: KELLY CRISTINY DE LIMA GARCIA (OAB 6352/MS)

I. P. 139/140: Recebo a referida emenda. Previamente à análise da tutela requerida, comprovem os autores a permanência da referida anotação nos cadastros de inadimplentes, uma vez que o documento de p. 141 foi emitido dia 12/08/2019, sendo que no ofício de p. 138 há informação de que o protesto foi suspenso em 14/08/2019. II. P. 148: Defiro o pedido, pelos motivos expostos na decisão de p. 121/126, bem como porque o cheque protestado (n.º 900132), no valor de R$ 3.000,00 (mesmo

valor das parcelas avençadas com a ré), com vencimento em 30/07/2019 (data do vencimento das parcelas - vide item 8 à p. 37), foi sustado pelo autor, conforme documento de p. 47. Ademais, tal medida não acarreta prejuízo a quem quer que seja, sendo, ainda, reversíveis seus efeitos. Assim, determino a imediata suspensão dos efeitos do protesto do cheque nº 900132 (p. 149), extraído perante o 2.º Cartório de Protestos de Títulos da Comarca de Campo Grande/MS. Para tanto, expeça-se ofício ao 2.º Ofício de Protesto desta Comarca para que faça cumprir imediatamente a presente decisão, no prazo de 24 horas, sob pena de imposição de multa (CPC, art. 77). III. P. 142/143: Opuseram os requerentes os aclaratórios alegando, em suma, que houve omissão quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela para se determinar a devolução dos cheques sustados. A parte ré nem sequer foi localizada para citação/intimação (p. 156); assim, reputo desnecessária a medida prevista no art. 1.023, § 2.º, do Código de Processo Civil. Outrossim, trata-se de pedido liminar. Eis um breve relato do essencial. Decido. Conheço dos embargos, uma vez que presentes seus pressupostos de estilo, inclusive a tempestividade. Merecem acolhimento. Com efeito, nada foi decidido acerca do pedido de devolução dos cheques sustados. Nesse passo, tenho que referido pedido merece acolhimento, em parte. Isso porque "As obrigações contraídas no cheque são autônomas e independentes" (art. 13 da Lei do Cheque), desta forma, pode a requerida ter repassado a cártula a terceiros de boa-fé e, portanto, tornando inviável a sua devolução. No entanto, é possível a concessão da medida para que a ré devolva o(s) cheque(s) em nome do autor que ainda estejam em sua posse, abstendo-se de repassar ele(s) a terceiros, uma vez que tal medida visa não prejudicar o autor (protesto, negativação), bem como eventuais terceiros de boa-fé que poderão vir a receber uma cártula com a ordem de pagamento suspensa (p. 47). Logo, sem mais delongas, conheço e, no mérito, acolho os Embargos de Declaração opostos para, reconhecendo a existência de omissão, consignar que o pedido de tutela de urgência para devolução dos cheques sustados fica deferido, em parte, a fim de determinar que ré que devolva as lâminas de cheque em nome do autor que estejam em sua posse, bem como que se abstenha de repassar elas a terceiros, mantendo no mais, o decisum tal como lançado. IV. No mais, cite-se e intime-se a ré, nos termos da decisão de p. 121/126, bem como da presente decisão, no endereço indicado à p. 158, observada a emenda de p. 139/40. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0824886-27.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: ICAAP Implementos Rodoviários Ltda - Exectdo: Denildo Fernando da Silva

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Intimação à parte Autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias quanto à juntada de mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça.

Processo 0828707-68.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Aline Souza Domingos de Campos - Réu: 123 Viagens e Turismo Ltda

ADV: KESSY HANAKO HIGASHI (OAB 19448/MS)

ADV: GUILHERME ARAÚJO DE SOUZA (OAB 120454/MG)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE SILVA RISÉRIO (OAB 123056/MG)

ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 57/109.

Processo 0829573-18.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: C.C.L.A.A.U.M.G.S.S.U.M. - Exectdo: C.T.C.

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHAN (OAB 24527/MS)

Vistos... I. Com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, determino a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira por meio de sistema eletrônico (Bacenjud) em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema. II. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos),cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. III. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante desbloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. IV. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0830192-40.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Marcelo Augusto Alves Gonzales - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

Intimação para a parte autora juntar no prazo de 5 dias os dados bancários para a expedição da transferência eletrônica determinada às fl.284.

Processo 0830846-32.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Emersom Luiz Artur - Epp

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Vistos... Reitere-se o expediente retro, solicitando informações da Direção do Foro. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0831095-17.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Morais dos Santos Empreendimentos e Administração de Imóveis Próprios Ltda - Niutom Ribeiro Chaves Junior e Advogados Associados - Exectdo: Expresso Vitória do Xingu Ltda - Anezio Julio Frantz - Helga Rech Frants

ADV: CARLA GUEDES CAFURE (OAB 12060/MS)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: SÉRGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)

ADV: GENTIL PEREIRA RAMOS (OAB 6226/MS)

Intimação da parte requerente para apresentar nova procuração, uma vez que o instrumento que consta nos autos não indica a pessoa jurídica. Nesse sentido, com o intuito de levantamento de valores em nome da pessoa jurídica, deverá o subscritor juntar aos autos procuração válida que autorize o levantamento, no prazo de dez dias.

Processo 0832718-43.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Luana Calado de Quadros - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 51/343.

Processo 0835943-08.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815855-22.2013.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Perla Lilian Delgado - Exectdo: Empreendimentos Imobiliarios Damha-campo Grande I- Spe Ltda

ADV: MARGARETE MOREIRA DELGADO (OAB 5027/MS)

ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

I. Compulsando os autos principais em apenso, denota-se que já houve o trânsito em julgado do decisum. Dessa forma, evolua-se para Cumprimento Definitivo de Sentença. II. Diante da certidão de p. 170, que evidencia aquiescência da parte credora com o depósito havido (p. 135/137), expeça-se transferência eletrônica em seu favor do numerário depositado, com seus acréscimos legais. III. Após, tornem conclusos para extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0836761-23.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Itaú Unibanco S.A. - Exectdo: Brito Confecções Ltda - Mara Cristina de Brito Silva Pimpim Lima

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Vistos... I. Cite-se (m) para efetuar (em) o pagamento da dívida reclamada, preferencialmente pela via postal, salvo se requerido de outro modo pelo exequente, acrescida de custas e dos honorários advocatícios de 10% (dez por cento), no prazo legal de 03 (três) dias, contado da citação (CPC, arts. 827 e 828), bem como intime-se (m) para, querendo, interpor (m) embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 231), independentemente de penhora, depósito ou caução (CPC, art. 915). II. Conste da carta/mandado a advertência de que o pagamento integral da obrigação acarretará a redução dos honorários advocatícios pela metade (CPC, art. 827, § 1.º) e de que fica facultado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos do (s) mandado (s) de citação, o pagamento parcelado da dívida, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do respectivo valor atualizado e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Se o ato for por mandado (s), conste-se também ordem de penhora e avaliação, observando-se o (s) bem (ns) indicado (s) pelo (s) exequente (s). III. Desde já resta deferido, se requerido pelo (s) exequente (s), inclusive diretamente à Serventia, a expedição de ofício/certidão para os fins dos arts. 782, § 3.º, e 828, ambos do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0837159-67.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Rossi Ideal Parque dos Jatobás I - Exectdo: Aglaonema Empreendimentos S/A

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

I. Cite-se (m) para efetuar (em) o pagamento da dívida reclamada, preferencialmente pela via postal, salvo se requerido de outro modo pelo exequente, acrescida de custas e dos honorários advocatícios de 10% (dez por cento), no prazo legal de 03 (três) dias, contado da citação (CPC, arts. 827 e 828), bem como intime-se (m) para, querendo, interpor (m) embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 231), independentemente de penhora, depósito ou caução (CPC, art. 915). II. Conste da carta/mandado a advertência de que o pagamento integral da obrigação acarretará a redução dos honorários advocatícios pela metade (CPC, art. 827, § 1.º) e de que fica facultado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos do (s) mandado (s) de citação, o pagamento parcelado da dívida, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do respectivo valor atualizado e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Se o ato for por mandado (s), conste-se também ordem de penhora e avaliação, observando-se o (s) bem (ns) indicado (s) pelo (s) exequente (s). III. Desde já resta deferido, se requerido pelo (s) exequente (s), inclusive diretamente à Serventia, a expedição de ofício/certidão para os fins dos arts. 782, § 3.º, e 828, ambos do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0839519-43.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Tatiana Pires Zalla - Enilda Pires - Flávio Jacó Chekerdemian Júnior - Exectdo: Hipismo Store Ltda

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

I. Com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, determino a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira por meio de sistema eletrônico (Bacenjud) em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema. II. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos),cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. III. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante desbloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. IV. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0839570-54.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Credicoamo Crédito Rural Cooperativa - Exectdo: Murilo Farnezin Machado Borges - Marilene Farnezi Machado Borges - Espólio de Mauro Leibir Machado Borges

ADV: WALDENIR DE SOUZA (OAB 21604/PR)

ADV: ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA (OAB 15739PR)

Vistos... Aguarde-se a devolução do mandado por mais 30 (trinta) dias. Persistindo a contumácia, oficie-se à Direção do Foro solicitando imediatas providências. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA DOS SANTOS FIALHO MOTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1273/2019

Processo 0824147-93.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Izabel Gonçalves da Silva Vicente - Exectdo: Auto Peças e Mecanica Santa Maria Ltda - ME - Ricieri Zanella Gnoato - Volmir Gnoatto - Vilmar Luiz Gnoato

ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
ADV: PATRÍCIA CAMPOS MURA (OAB 14782/MS)
ADV: ALINE MEDEIROS PACHE (OAB 13887/MS)

Vistos... I. Com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, determino a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira por meio de sistema eletrônico (Bacenjud) em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema. II. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos),cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. III. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. IV. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA DOS SANTOS FIALHO MOTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1271/2019

Processo 0019904-96.2000.8.12.0001 (001.00.019904-4) - Execução de Título Executivo Judicial

Autor: Julio Cesar de Oliveira Camargo - Réu: Joao Batista de Oliveira Espolio - Maria Batista de Lima
ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)
ADV: JULIO CESAR DE O. CAMARGO
ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)

Intimação para a parte demandada do desarquivamento dos autos, bem como querendo, retirar os autos em carga por 5 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA DOS SANTOS FIALHO MOTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1274/2019

Processo 0013976-03.2019.8.12.0001 (processo principal 0380251-41.2008.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqdo: Alder Alves dos Santos - Lidia Alzira Teixeira
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Intimação à parte Autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, diante do retorno negativo dos avisos de recebimento relativos ao Requerido Alder Alves dos Santos.

Processo 0027104-33.1995.8.12.0001 (001.95.027104-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Progresso s/a - Réu: Copobel Distribuidora de Bebidas Pontual Ltda - Luiz Neves de Azevedo
ADV: ELOY ALARCON (OAB 1202/MS)
ADV: MIGUEL MANDETTA ATTALA (OAB 1447/MS)
ADV: ÉLCIO ANTÔNIO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 7512/MS)
ADV: GUALTER MASCARENHAS BARBOSA (OAB 629/MS)
ADV: ANTONIO GONCALVES NETO (OAB 3839/MS)

Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, EXTINGO a presente Ação de Execução que Banco do Progresso S/A move em desfavor de Copobel Distribuidora de Bebidas Pontual LTDA e Luiz Neves de Azevedo, todos qualificados, pela ocorrência da prescrição intercorrente, forte no art. 924, VI, do Código de Processo Civil. Atento ao princípio da causalidade, condeno os executados ao pagamento das custas e despesas processuais, já que foram quem deram causa à propositura da presente execução ao não honrar a tempo e modo a obrigação contraída, cujo reconhecimento da prescrição intercorrente não lhes aproveita para esta finalidade. Precedentes STJ e TJMS, senão observe-se, exemplificativamente (destaque nosso): PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. 3. Recurso especial a que se nega provimento. (STJ, Resp 1769201/SP, Relator(a) Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, 4.ª Turma, DJE 20/03/2019. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL EXECUÇÃO PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DECRETAÇÃO SUCUMBÊNCIA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM FAVOR DO ADVOGADO DO EXEQUENTE EQUÍVOCO NA SENTENÇA NA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE DEMANDA INICIADA EM RAZÃO DA MORA DO DEVEDOR IRRELEVÂNCIA DE O CREDOR SE INSURGIR CONTRA O PEDIDO DE DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO CAUSA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO ANTECEDENTE À ESSA ARGUIÇÃO PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, ATRIBUÍVEL AO DEVEDOR ÔNUS SEU DE ARCAR COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I) Para a fixação do ônus sucumbenciais, aí incluídos os honorários correlatos, há de ser assegurada a correta aplicação do princípio da causalidade, vez que responde pelo custo do processo aquele que deu causa à sua instauração, sendo que em se tratando de feito executivo, tal ônus recai sobre o devedor que não pagou a dívida em tempo oportuno, dando ele próprio causa à execução. Não ilide essa conclusão o fato de ser decretada a prescrição intercorrente mediante requerimento do devedor, resistida pelo credor porque, antecedentemente a essa circunstância, a execução somente se instaurou em razão da mora do devedor, que permaneceu ao longo de todo o processo, não obtendo o credor a satisfação de seu crédito. II) Recurso do banco credor conhecido e provido, invertendo-se os ônus da sucumbência. (TJMS, Apelação Cível n.º 0550023-46.1992.8.12.0006 Camapuã 3.ª Câmara Cível - Relator designado Des. Dorival Renato Pavan). Por idênticos fundamentos, e considerando a desídia (abandono) dos patronos do exequente, sem honorários. Precluídas as vias impugnativas, se for o caso, levante-se eventual penhora/restrição havida. Oportunamente, nada mais sendo requerido, arquivem-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C

Processo 0033329-15.2008.8.12.0001 (001.08.033329-0) - Cumprimento de sentença - Propriedade

Reqte: Glauber Tiago Giachetta - Reqdo: JOSE CARLOS GIUSEPPIN e outro

ADV: GLAUBER TIAGO GIACHETTA (OAB 285146/SP)

ADV: NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO (OAB 5805/MS)

ADV: JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA (OAB 2821/MS)

Vistos... I. Com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, determino a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira por meio de sistema eletrônico (Bacenjud) em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema. II. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos),cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. III. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. IV. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0041955-37.2019.8.12.0001 (processo principal 0825927-68.2013.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Sustação de Protesto

Reqte: Marcos Moraes Advogados Associados S/S

ADV: NATALIA LUIZA GEMINIANO (OAB 24477/MS)

No prazo de 15 (quinze) dias, pena de indeferimento liminar da pretensão, emende o autor a exordial para o fito de a) qualificar corretamente as sócias que pretende responsabilizar, bem como esclarecer a razão da propositura desde logo do presente incidente, considerando a única diligência havida na ação principal na busca de bens. Outrossim, por se tratar o presente feito de incidente processual, conforme determina o art. 2º da Lei 3.779/09, haverá a cobrança de custas processuais que corresponderão a 15 (quinze) UFERMS, nos termos do art. 8.º, IV, do Regimento de Custas, pelo que determino, no mesmo prazo supra, o seu recolhimento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0046273-10.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: A.C.M. - Reqdo: B.F.M. - A.C.S.M. e outros - Denunciado: S.M.S. - TerIntCer: F.F.C.

ADV: SÉRGIO RICARDO PIRES ARAGÃO (OAB 15925/MS)

Vistos... I. Em consulta ao sistema computacional, foi constatado a baixa dos autos n.º 0801000-33.2016.8.12.0001 em apenso, sem o integral cumprimento da decisão de p. 280/281. Assim, nos referidos autos, transfira-se o restante do numerário depositado em subconta para a 12.ª Vara Cível, arquivando-se na sequência. II. De outra banda, indefiro o pleito de p. 1353/1358 dos presentes autos, porquanto o valor que o causídico pretende levantar refere-se a garantia prestada pela requerida Mapfre Seguros Gerais S/A quando ofertou a impugnação de p. 1184/1194 (e não o valor da condenação), a qual já foi decidida às p. 1348/1349, optando este juízo por proceder a sua restituição à referida ré, em benefício da parte autora, após a atualização do valor remanescente, conforme decisão de p. 1348/1349, tendo a mesma, contudo, deixado de cumprí-la. De mais a mais, existe constrição anterior, inexistindo nestes autos crédito suficiente para viabilizar o pleito do causídico. De mais a mais, diante da inércia da parte autora em promover o competente cumprimento de sentença nos termos da decisão de p. 1348/1349, tendo em vista, ainda, a existência da constrição referida e o interesse da requerida Mapfre Seguros Gerais S/A na finalização do feito com relação a si e restituição do numerário depositado a título de garantia, faculto à mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, a atualização do valor remanescente a título de pagamento voluntário, nos termos da decisão mencionada, após o que deverá ser a parte autora intimada a se manifestar em igual prazo. Por fim, solicite-se ao juízo da 12.ª Vara Cível o valor atualizado do crédito penhorado nestes autos, após as transferências realizadas nos autos n.º 0801000-33.2016.8.12.0001. Oportunamente tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0122701-77.2005.8.12.0001 (001.05.122701-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: C.P. - Reqdo: Marpas Munk Ltda - Exectda: S.M.B.L. - R.S.C.A. - TerIntCer: O.S.B. - A.C.A. e outro

ADV: OSWALDO SOLON BORGES (OAB 2190/MS)

ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)

ADV: JOSILEY COSTA DE O. SILVA (OAB 14063/MS)

ADV: LUIZ ADRIANO MACHADO METELLO JÚNIOR (OAB 15664/MS)

ADV: GERSON CLARO DINO (OAB 9993/MS)

ADV: ALEXANDRE BASTOS (OAB 6052/MS)

ADV: KÁTIA REGINA BERNARDO CLARO (OAB 17927/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

ADV: GERSON ALMADA GONZAGA (OAB 18586/MS)

Vistos... I. Defiro o pleito de p. 543. Providencie-se as designações de datas para a realização dos atos processuais destinados à alienação judicial do bem constrito, observada a avaliação de p. 329/332, que deve ser atualizada monetariamente. Encaminhe-se à Contadoria. II. Para realização dos atos processuais destinados à expropriação determino que se realize LEILÃO ELETRÔNICO, nos termos do disposto pelo Provimento 211, de 09/08/2010, pelo sistema de alienação online, devendo o Cartório efetuar o SORTEIO necessário da empresa leiloeira, conforme determinado no Provimento CSM n.º 375/2016. Realizado o sorteio competente, intime-se a empresa leiloeira para a realização do ato, com o envio eletrônico das peças necessárias e indicação do número da subconta vinculada ao processo (artigo 9º, inciso II e III, do Provimento 211, do CSM). A comissão devida em favor da empresa gestora se dará nos termos do disposto pelo artigo 2.º, do Provimento 211, do CSM, ou seja, à vista pelo arrematante e no percentual de 5% (cinco por cento). Nas hipóteses de pagamento do débito pelo devedor ou homologação de qualquer tipo de acordo ou mesmo desistência da ação, após as publicações dos editais e com pedido de suspensão da hasta pública designada, a comissão será quitada pela parte devedora, salvo estipulação em contrário das partes, no mesmo percentual, na forma do artigo 22 do Provimento n.º 211, com a redação que lhe foi dada pelo Provimento 281/13, ambos do Conselho Superior da Magistratura. Em ambas as hipóteses, a comissão será paga diretamente ao gestor, vindo aos autos tão somente a prova documental de sua efetivação para que seja liberado o bem ora penhorado. A hasta pública designada somente será suspensa ou cancelada com a demonstração do pagamento da comissão devida. Não sendo alcançado lanço superior ao da avaliação atualizada do bem penhorado (p. 329/332), lavre-se o auto negativo. A expedição do competente edital deverá constar todas as informações mencionadas nos incisos do artigo 886 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte requerida, pela imprensa, através do seu advogado constituído, sobre a designação da hasta pública. Não sendo encontrado pelo oficial de justiça nem pelo correio a intimação da parte devedora é suprida pelo próprio edital, no qual

deve constar expressamente a sua intimação. Por fim, para a realização da expropriação na forma indicada, providencie a parte exequente, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada da certidão atualizada da matrícula do imóvel, bem como das demais certidões necessárias para a realização do ato, nos termos das normas da Corregedoria Geral de Justiça. III. Defiro o cadastro dos terceiros interessados (p. 545/546), cientes de que, havendo arrematação, será avaliada em regular concurso de credores a alegada preferência. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0131158-64.2006.8.12.0001 (001.06.131158-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Ipiranga Comercial Quimica S/A - Reqdo: Adão Eli Martins da Vida - Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ouro Negro Ltda

ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

Intimação da parte Requerente acerca do recurso de apelação de fls. 251-285 para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802543-66.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectda: Judite Oliveira dos Santos

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Vistos... I. Com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, determino a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira por meio de sistema eletrônico (Bacenjud) em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema. II. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos),cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. III. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. IV. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803148-80.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Antonio Felix da Costa - Flávio Nantes de Castro - Paulo Afonso Ouriveis - Reqdo: Marmoraria Brasil Ltda. - ME

ADV: RAMÃO ROBERTO BARRIOS (OAB 13421/MS)

ADV: CUSTÓDIO GODOENG COSTA (OAB 6775/MS)

Esclareça o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, seu pedido retro, uma vez que a diligência já foi realizada (p. 141). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0817683-53.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: P.T.O. - F.A.F.L. - Reqdo: D.M.O.

ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

I. Diante da não concordância do exequente (p. 178/179), prejudicado o pedido de pagamento na forma como requerida pelo devedor (p. 172/174). II. Indefiro, ao menos por ora, os pedidos de penhora/reconhecimento de fraude. Visando escorreito prosseguimento, esclareça o exequente seus pedidos, pois aparentemente contraditórios, já que pleiteou inicialmente a penhora dos imóveis matriculados sob os n.ºs 14.659 e 14.658, ambos do CRI de Sidrolândia/MS (p. 143/145), bens que são suficientes para a garantia da obrigação, segundo descrito na própria petição, tendo posteriormente, ao ser instado a exibir as certidões atualizadas, requerido o reconhecimento de fraude e penhora do bem sob matrícula 18.094 (p. 165/166). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0820510-27.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: Fabiane da Silva Brais - Fabi Calçados - Fabiane da Silva Brais

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Vistos... I. Com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, determino a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira por meio de sistema eletrônico (Bacenjud) em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema. II. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos),cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. III. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. IV. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0821809-10.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Edifício Yes - Exectdo: João Luis Appel Santana

ADV: WENDELL LIMA LOPES MEDEIROS (OAB 8935/MS)

Vistos... I. À míngua de manifestação do executado sobre o bloqueio de p. 209, defiro o levantamento do numerário respectivo, nos termos do requerimento de p. 225/226. Expeça-se transferência eletrônica, observados os poderes específicos para dar e receber quitação, se o caso. II. Face ao requerimento de p. 225/26, torne sem efeito a manifestação de p. 223/224. III. Com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, determino a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira por meio de sistema eletrônico (Bacenjud) em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema. IV. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos),cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. V. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. VI. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se

Processo 0826567-61.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Sindicato dos Fiscais Tributários do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Reinaldo Borges de Souza

ADV: ULISSES DA SILVA ROCHA (OAB 17874/MS)

Com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte exequente, determino a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira em ativos do(as) executado(as), por intermédio do Sistema Bacenjud, com objetivo de garantia do valor exequendo. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema. Consoante se confere dos autos, a ordem judicial de bloqueio através do Sistema Bacenjud restou parcialmente frutífera (extrato anexo), já tendo este juízo, pelo próprio sistema, determinado a transferência do valor encontrado para a conta única do TJMS. Assim, intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Sem prejuízo, tendo em vista que o bloqueio deu-se apenas sobre parte do valor do débito exequendo, intime-se a parte credora para manifestação em dez dias. Oportunamente, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0831198-48.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: BRB - Cred Financ e Investimentos S.A. - Exectdo: Nelson Carvalho Funes

ADV: ARNOR SERAFIM JÚNIOR (OAB 79797/SP)

Em atenção a ordem de emenda de p. 33, concedo derradeiros 10 (dez) dias para o cumprimento, pena de indeferimento da inicial, considerando que a planilha referida é bastante antiga e cujos valores nela constantes não condizem com o valor da causa. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0833928-66.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Ademir Teodoro de Lima Junior - Exectda: Claudinéia Rodrigues de Souza

ADV: ADEMIR TEODORO DE LIMA JÚNIOR (OAB 21679/MS)

Vistos... I. Com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, determino a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira por meio de sistema eletrônico (Bacenjud) em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema. II. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos),cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. III. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. IV. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. V. Expeça-se ofício para o fim do disposto no artigo 782, § 3.º, do Código de Processo Civil, cuja impressão e encaminhamento deve ser providenciado pelo próprio exequente/requerente, salvo se beneficiário da justiça gratuita. VI. Defiro a expedição de ofício à fiduciante BV Financeira SA Cred Financiament e Investimento requisitando informações, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o contrato de financiamento do veículo mencionado às fls. 89/90. Com a resposta, intime-se o exequente para manifestação, em 10 (dez) dias, propugnando pelo que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0837830-66.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Eduardo Dias - Reqdo: Master Office Serviços de Informatica Ltda

ADV: FAGNER LARRIERA VARGAS (OAB 17485/MS)

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

ADV: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)

Vistos... Com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte exequente, determino a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira em ativos da parte devedora, por intermédio do Sistema Bacenjud, com objetivo de garantia do valor exequendo. Concomitantemente, tendo em vista a infrutífera tentativa de bloqueio de numerário em contas da parte executada (extrato anexo), passo à apreciação dos demais pedidos. O Sistema Renajud é uma ferramenta eletrônica disponibilizada pelo Departamento Nacional de Trânsito em favor do Poder Judiciário, que possibilita a efetivação de ordens judiciais de restrições de veículos cadastrados no Registro Nacional de Veículos Automotores Renavam, em tempo real. As ordens judiciais de restrições se referem a transferência, licenciamento e circulação dos veículos. Da mesma forma, o sistema também permite a consulta da existência de veículos, o que corrobora no sentido de dinamizar o desfecho dos processos, razão pela qual deve ser prestigiado pelo Poder Judiciário à luz do princípio da celeridade e efetividade processual, hoje alçado ao status de garantia fundamental (art.5º, LVIII, CF). Assim, tendo em vista que as diligências realizadas pela parte exequente no sentido de localizar bens do devedor restaram infrutíferas, o seu pedido deve ser acolhido. Em razão do assinalado, DEFIRO o pedido da parte exequente no sentido de realizar pesquisa no Sistema Renajud sobre a existência de eventual veículo de propriedade da parte executada passível de penhora. Igualmente, DEFIRO ainda o pedido para realização de busca no Sistema Infojud. Considerando que a parte exequente não logrou encontrar bens de propriedade da parte executada passíveis de penhora, consoante se extrai das diligências realizadas e comprovadas no presente caderno processual. No caso em testilha tal providência é acolhida pelo Juízo por constituir circunstância excepcional, já que esgotados todos os meios extrajudiciais e judiciais para obter informações acerca da existência de eventuais bens de propriedade da parte executada. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido no sistema, com o objetivo de requisitar informações por meio do Sistema Renajud, bem como as últimas declarações do imposto de renda da parte executada, cujas peças devem ser lançadas sob sigilo. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta no sistema, vista dos autos em favor da parte exequente, para manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias. Após, nova conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0838614-09.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Dálvio Tschinkel - Reqda: Suely Terezinha de Sá Costa

ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

ADV: ANTÔNIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRÓ (OAB 1805A/MS)

Vistos... I. Com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, determino a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira por meio de sistema eletrônico (Bacenjud) em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo. Ficam autorizados os procedimentos

necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema. II. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos),cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. III. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. IV. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0841507-07.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. - Exectdo: SKIBA TRAVEL LTDA - Rafael Carlotto Ribas

ADV: DENISE MARIN (OAB 141662/SP)

ADV: RENATO NARDINI MAZETO (OAB 237666/SP)

I. Com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte exequente, determino nova ordem de bloqueio de valores disponíveis em eventuais contas correntes da parte executada, por intermédio do Sistema Bacenjud, com objetivo de garantia do valor exequendo. II. Concomitantemente, tendo em vista a inexitosa tentativa de bloqueio de numerário em contas da parte executada (extrato anexo), passo à apreciação dos demais pedidos. O Sistema Renajud é uma ferramenta eletrônica disponibilizada pelo Departamento Nacional de Trânsito em favor do Poder Judiciário, que possibilita a efetivação de ordens judiciais de restrições de veículos cadastrados no Registro Nacional de Veículos Automotores Renavam, em tempo real. As ordens judiciais de restrições se referem a transferência, licenciamento e circulação dos veículos. Da mesma forma, o sistema também permite a consulta da existência de veículos, o que corrobora no sentido de dinamizar o desfecho dos processos, razão pela qual deve ser prestigiado pelo Poder Judiciário à luz do princípio da celeridade e efetividade processual, hoje alçado ao status de garantia fundamental (art.5º, LVIII, CF). Assim, tendo em vista que as diligências realizadas pela parte exequente no sentido de localizar bens do devedor restaram infrutíferas, o seu pedido deve ser acolhido. Em razão do assinalado, DEFIRO o pedido da parte exequente no sentido de realizar pesquisa no Sistema Renajud sobre a existência de eventual veículo de propriedade da parte executada passível de penhora. Efetivada a pesquisa, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA DOS SANTOS FIALHO MOTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1275/2019

Processo 0802978-40.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Luciene Gueno Hadykian

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação à parte Autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, diante da inércia da parte Requerida.

Processo 0818671-98.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Giummarresi, Dorval e Martins de Almeida Advogados Associados - Reqda: Elizabete da Silva Ramires

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)

ADV: MANOEL AUGUSTO MARTINS DE ALMEIDA (OAB 12588B/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)

Intimação à parte Autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, diante da inércia da parte Requerida.

Processo 0838489-41.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Reqte: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Intimação da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da comprovação de pagamento de fls. 517-521, requerendo o que de direito.

4ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1475/2019

Processo 0001035-65.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Nos termos do Provimento n. 96/2013 e demais normas da CGJ/TJMS, intima-se a parte autora para que apresente o comprovante de pagamento de tres diligências necessárias ao cumprimento por oficial de justiça do(s) ato(s) decorrente(s) da decisão de fls. 191 (mandado penhora/avaliação/intimação). Prazo: 05 (cinco) dias.

Processo 0005356-75.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Paulo Rogerio Leite Machado - ANANDA ROSA DE JESUS MACHADO - Reqda: Jiane Bruning - Caixa Seguradora S/A - Adriano Ruiz Cristaldo e outro

ADV: ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)

ADV: LUÍS FERNANDO BARBOSA PASQUINI (OAB 13654/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: CARLOS LUIZ DEL GROSSI (OAB 15919/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
ADV: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)

Intime-se o requerido para, em cinco dias, recolher as diligências para expedição dos mandados de depoimento pessoal dos autores.

Processo 0030590-84.1999.8.12.0001 (001.99.030590-6) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Adalberto Pereira Camargo Filho - Antônia Cosme da Silva
ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
ADV: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/SP)
ADV: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 8632B/MS)
ADV: MARCELINO DUARTE (OAB 2549/MS)
ADV: ANTONIA COSME DA SILVA (OAB 3730/MS)
ADV: THAYS FREITAS GOMES (OAB 261243/SP)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
ADV: ANDRÉ CASTILHO (OAB 13845A/MS)
ADV: MICHAEL MASAAKE YAMAUCHI RODRIGUES (OAB 14556/MS)
ADV: ANA PAULA ALVES MOREIRA DA SILVA (OAB 258420/SP)
ADV: NIZIA CRISTINA TIEMI AOKI (OAB 214154/SP)

Intimar a(s) parte(s) do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira(m) o que de direito.

Processo 0037339-68.2009.8.12.0001 (001.09.037339-2) - Usucapião - Propriedade

Reqte: ubiratan de oliveira
ADV: COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO (OAB 6523/MS)
ADV: OSVALDO ODORICO (OAB 2433/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS CASTILHO DOS SANTOS (OAB 15482/MS)

Fica a parte autora cientificada de que houve a emissão do mandado para registro do imóvel (fl.327), nos termos determinados na sentença de fls. 311/320, in fine.

Processo 0810858-59.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: JOSE THOMAZ DA SILVA - Reqdo: HUMBERTO VINICIUS MARQUES
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)
ADV: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)
ADV: ROBERTO MACHADO TRINDADE JUNIOR (OAB 13494/MS)

Intime-se o autor para, em cinco dias, manifestar acerca de petição do perito f. 205.

Processo 0812470-90.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da parte exequente para informar a numeração correta dos endereços das executadas Rosangela Rodrigues Faracco e Jane Moraes Rodrigues, uma vez que constou na petição de f. 158 o seguinte: R URANO 99999 C 54 - VL PLANALTO - CAMPO GRANDE - MS - 79009-630.

Processo 0813741-76.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Vagner Pinheiro da Conceição - Reqdo: ACE SEGURADORA S.A.
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: ABÍLIO DIAMANTINO FRANCISCO BOGADO (OAB 145430/SP)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intimem-se as partes para ciência da designação da perícia, dia 05/12/2019 às 09:00 horas, no consultório localizado na rua da Paz, nº 129 - sala 86, devendo a parte autora comparecer munida com laudos e exames relacionados.

Processo 0815531-22.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Anny Karolinne Nakazato de Alemida Franco - Exectdo: Willian Wagner Pereira de Lima
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

01. Ante a informação da parte requerente de que houve o cumprimento integral da obrigação, f. 35, nos termos dos artigos 513, caput, c/c 924, II, todos do CPC, declaro extinto o presente feito. 02. Intime-se a parte requerente para, no prazo de cinco dias, informar nos autos dados bancários para a transferência de valores.

Processo 0825434-81.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Tavares & Soares Ltda Epp - Farturão Alimentos - Réu: Faccilita Auditoria & Consultoria Ltda
ADV: JESSYKA SOUZA MENDES (OAB 19514/MS)

Republicando para advogado do requerido: Vistos, etc. Considerando-se que o réu foi citado/intimado na data de 16/10/2019, consoante AR de fl. 58, e que entre a data de sua citação e a data da audiência de conciliação (designada para 23/10/2019 - fl. 47) decorreu somente 7 (sete) dias, o que fere o disposto no art. 334 do CPC (que prevê prazo de antecedência de pelo menos 20 dias), e ainda no intuito de se evitar qualquer alegação de nulidade, acolho o pedido de fl. 59/60 formulado pelo requerido, e determino a redesignação da audiência de conciliação para o dia 19 de fevereiro de 2020, às 15h40min. Intimem-se as partes acerca desta decisão. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0827578-04.2014.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Prestação de Serviços

Reqte: ALASTAIR ROBERT LESLIE FLETCHER - Reqdo: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO
ADV: MARIANA MARQUES GUTIERRES (OAB 22445/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)
ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)
ADV: NERY RAMON INSFRAN JÚNIOR (OAB 12215/MS)
ADV: BARBARA ANDRADE DE ALMEIDA PRADO (OAB 15805/MS)
ADV: THIAGO NOVAES SAHIB (OAB 16795/MS)
ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

Intimação da parte réu para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma

diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0831240-10.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Reqte: Maria Eliane Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)

Intimem-se as partes para ciência da designação da perícia, dia 10/12/2019 às 10:00 horas, no consultório localizado na rua da Paz, nº 129 - sala 86, devendo a parte autora comparecer com laudos e exames relacionados.

Processo 0833571-52.2019.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Reivindicação

Reqte: Paulo Henrique Agudo Mendes - Reqdo: requerido desconhecido

ADV: THIAGO AGUILERA BRAGA (OAB 18259/MS)

Intimação acerca da designação de audiência de conciliação/mediação para o dia 05/02/2020 às 15:00 horas, a ser realizada no CEJUSC , com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983.

Processo 0833578-44.2019.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão

Autora: Thayna Ajala da Silva - Joyce Mary Assis Ajala da Silva - Ré: Jusley de Assis Ajala

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Intimação acerca da designação de audiência de conciliação/mediação para o dia 19/02/2020 às 17:00 horas, a ser realizada no CEJUSC , com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983.

Processo 0833906-76.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Otacilia de Oliveira Rosa e outro

ADV: VALTER EVANGELISTA DE JESUS (OAB 17513O/MT)

Intimação da parte exequente para se manifestar em cinco dias sobre a certidão cartorária de f. 149.

Processo 0837708-82.2016.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Zuleide Nunes dos Santos Carvalho - Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S/A

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: PEDRO LIMA DEMIRDJIAN (OAB 16557/MS)

Intimação do autor, para no prazo de 5 dias manifestar-se acerca dos documento apresentados pelo requerido fls. 234/327.

Processo 0837860-28.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Vera Lourdes Gonçalves Prado

ADV: SARITA AMARAL GODOY (OAB 24347/MS)

ADV: CHRISTIANE SALIBA DIAS (OAB 13082/MS)

1. Da tramitação prioritária. Tendo em vista que a parte autora é idosa, conforme documentos de f. 29, defiro-lhe o benefício da tramitação prioritária, nos termos do art. 1.048, I, do CPC. Anote-se. 2. Da justiça gratuita. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela autora, nos termos do artigo 98 do CPC, uma vez que, diante da declaração de hipossuficiência de f. 28, não tenho motivos ou elementos para desconsiderar as alegações postas na exordial no sentido de que a requerente não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento. Anote-se. 3. Da tutela de urgência. Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade de Empréstimo Consignado cumulado com Repetição de Indébito e Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada na qual a autora requer a concessão de tutela de urgência com o intuito de compelir a parte requerida a suspender o desconto feito por ela em seu benefício de aposentadoria. Para a concessão da tutela provisória em voga, deverão ser observados os requisitos indicados no artigo 300 do Código de Processo Civil em vigência (Lei 13.105/2015), quais sejam a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado pelo autore o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. A requerente fundamentou a probabilidade do direito que aduz possuir no fato de que foi compelida pela empresa L.H Miranda, na pessoa da Sra Isabella, a contrair empréstimo consignado junto ao Banco Safra S/A, sob o argumento de que unificaria as parcelas, diminuiria sua taxa de juros e teria valores a receber como ressarcimento dos juros que vinha indevidamente pagando de empréstimos obtidos nos anos de 2014, 2016 e 2017, sem ônus nenhum por isso. Esclareceu que não foi informada de que o contrato correpondia a um novo empréstimo, pois, conforme a conversa com a funcionária da empresa ré, versava apenas sobre uma mudança de empréstimos de um banco para outro, ou seja, uma portabilidade. Salientou que, ao buscar resolver o problema no Procon, observou que o Banco Safra apresentou Cédula de Crédito Bancário e proposta de abertura de limite de crédito nos quais sua assinatura foi falsificada. A fim de comprovar suas alegações, a requrente juntou às f. 32/36 seu histórico de créditos e extrato de empréstimos consignados, a partir dos quais se observa a existência de um empréstimo junto ao Banco Safra no valor de R$ 9.777,39, a ser pago em 72 parcelas de R$ 263,41, com início em abril de 2019 a março de 2025. Anexou, às f. 43/46, a cédula de crédito bancário relativa ao mencionado empréstimo e, às f. 50/54, o extrato do contrato. Juntou, às f. 65/68, comunicado do Banco Itaú acerca da solicitação de potabilidade e, às f. 69/83, as mensagens da conversa com a funcionária da empresa ré. Em que pesem os documentos juntados, tem-se que a probabilidade do direito não restou demonstrada. Isso porque, não há prova de que o contrato juntado aos autos foi celebrado com vício de consentimento, de forma que, na atual fase processual, não há como aferir se os descontos realizados no benefício da requerente são lícitos ou não, o que recomenda que as partes sejam mantidas na situação em que se encontram. Ademais, não há como se subsumir, neste juízo perfunctório, que a assinatura da requerente foi de fato falsificada, fato que demanda dilação probatória no curso do processo. Ante o exposto, ausentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado na exordial. 4. Da emenda à inicial. Dispõe o caput do art. 321 do CPC que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Em análise aos autos, verifica-se que a parte autora não qualificou a requerida “Sra Isabella de Tal” conforme determina o art. 319, II do CPC. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize o polo passivo da ação, qualificando a demandada “Sra Isabella de Tal” conforme determina o art. 319, II do CPC, sob pena de indeferimento da inicial em relação a esta ré (CPC, art. 321, parágrafo único). Após, venham conclusos para designação de audiência de conciliação.

Processo 0838192-92.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: José Antonio Garcia Domingos

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

1. Da justiça gratuita. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor, nos termos do artigo 98 do CPC, uma vez que, diante da declaração de hipossuficiência de f. 13, não tenho motivos ou elementos para desconsiderar as alegações postas na exordial no sentido de que o requerente não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento. Às anotações. 2. Da tutela antecipada. Trata-se de Ação para Concessão de Auxílio Acidente, na qual o autor pleiteia a

concessão tutela de urgência a fim de determinar o restabelecimento de seu benefício e a conversão de auxílio doença comum em auxílio doença acidentário. Para a concessão da tutela provisória em voga, deverão ser observados os requisitos indicados no artigo 300 do Código de Processo Civil em vigência (Lei 13.105/2015), quais sejam, a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado pelo autor e o perigo de dano. O autor alegou que sofreu acidente de trânsito no dia 02 de outubro de 2018 e que, em virtude das graves lesões, ficou afastado pelo INSS de 18/10/2018 a 04/03/2019, recebendo auxílio-doença acidentário. Contou que, após a cessação do benefício, permaneceu com expressiva redução de seu potencial laboral, em razão das sequelas causadas pela consolidação das lesões que reduziram sua capacidade de trabalho como atendente de lanchonete. Ocorre que, em análise perfunctória, própria das medidas de Tutela de Urgência, não se vislumbra a probabilidade do direito alegado, uma vez que o autor apenas anexou laudos médicos relativos a outubro e dezembro de 2018, deixando de juntar atestados ou laudos recentes que indiquem que ainda esteja em tratamento, bem como sua real condição. Outrossim, verifica-se que o requerente também não demonstrou a urgência da medida liminar, já que, conforme o extrato previdenciário de f. 23/26, recebeu auxílio doença até o dia 04/03/2019, de forma que já se passaram mais de oito meses desde quando o benefício foi cessado pela Autarquia ré. Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 300 do CPC, INDEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência antecipada formulado na exordial. 3. Do prosseguimento do feito. De acordo com a Recomendação nº 01, de maio de 2016, do TJMS, tem-se como desnecessária a realização da audiência de conciliação prevista no art. 319, VII, do NCPC, em processos que figurem como parte a Fazenda Pública Nacional ou Estadual, bem como as respectivas autarquias e fundações, uma vez que o seu fim não é alcançado, não havendo que se falar, outrossim, em prejuízo aos litigantes, uma vez que, a qualquer momento, podem compor-se, requerendo, apenas, a homologação judicial. Ademais, pelos princípios da celeridade, economia e elasticidade processual, todos os envolvidos no processo serão beneficiados, já que a supressão da audiência, acelera o andamento do processo, evita o comparecimento desnecessário e dispendioso das partes e procuradores e, bem assim, libera a pauta de audiências. Nesse diapasão, deixo de designar a audiência de conciliação ou mediação prevista no art. 319, VII, do NCPC. Cite-se a autarquia ré na forma requerida, para que conteste o pedido, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia, quando os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros (NCPC, arts. 335 e 344). Nota: “A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal” (NCPC, art. 183).

Processo 0842491-20.2016.8.12.0001 - Monitória - Nota Promissória

Autor: Pantanal Distribuidora de Trigo Ltda - Réu: Inpan Industria e Comércio de Pães e Biscoitos Ltda

ADV: ANTONIO NUNES DA CUNHA FILHO (OAB 12761/MS)

ADV: JULIANO TANNOUS (OAB 10292/MS)

ADV: MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT (OAB 15138/MS)

ADV: JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO. (OAB 16820/MS)

Intimação do embargado para responder aos Embargos de Declaração, no prazo de 05 dias.

Processo 0844839-11.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB e outro - Exectda: T.N.Z.P.

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Tendo em vista que a parte autora à fl. 111, não concordou com a proposta de parcelamento apresentada pela ré às fls. 105/106, como na ordem de gradação legal a prioridade é o dinheiro (art. 835 do CPC) , defiro o pedido de penhora de valores de fls. 115/116. De antemão, como o protocolo de bloqueio de valores implica na exposição de dados bancários do executado, determino que a tramitação do processo corra em “segredo de justiça”, a partir de quando o seu acesso ficará restrito somente às partes e seus procuradores, mediante utilização de senha. Assim, deverá o cartório protocolar a consulta no Bacenjud no valor de R$ 13.955,59 (treze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no CPF n. 030.150.301-08, devendo assim proceder, quando houver o retorno do detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores: A) caso o CPF/CNPJ seja inválido: intimar a exequente para informar o número correto no prazo cinco dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, intime-se a parte exequente, pessoalmente, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Ao revés, proceda-se a consulta no valor e CPF/CNPJ correto, tomando um das providências abaixo, a depender da informação proveniente do Banco Central (detalhamento da ordem judicial) B) caso haja o bloqueio parcial ou total de valores: intimar o executado na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente por mandado ou por correio (art. 854, §2º, NCPC) para que, querendo, ofereça manifestação no prazo de cinco dias, contados da intimação da penhora (art. 854, §3º, NCPC). Se decorrer o prazo para impugnação sem oposição destes, certifique-se e intime-se a parte exequente para manifestação. Certifique-se se o valor penhorado pelo sistema Bacenjud foi transferido para conta única. C) caso não existam valores para a satisfação do débito ou se os existentes forem ínfimos ou se não houver correspondente bancário: intimar a exequente para manifestar-se indicando medidas para satisfação do seu crédito. Prazo cinco dias.

5ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0437/2019

Processo 0004696-52.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Giceli Aparecida Soares Garcia e outro - Reqdo: Viação Andorinha - Denunciado: Companhia Mutual de Seguros

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

ADV: BRUNO SILVA NAVEGA (OAB 118948/RJ)

ADV: RAFAEL MORTARI LOFTI (OAB 236623/SP)

ADV: CARLOS ALBERTO PACIANOTTO JUNIOR (OAB 214264/SP)

Intimaão da parte ré acerca da certidão de fls. 495, e da guia de depósito de fls. 496.

Processo 0010551-66.1999.8.12.0001 (001.99.010551-6) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Réu: G & A Confeccoes Ltda - Benedito Jose Pinto Silva - Thays Passarelli da Silva

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: MARCELO DE CAMPOS HAENDCHEN (OAB 8224/MS)

ADV: JULIANA MIRANDA RODRIGUES DA CUNHA PASSARELLI (OAB 9047/MS)

ADV: DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS (OAB 5984/MS)
ADV: VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)
ADV: CLÁUDIA REGINA DIAS ARAKAKI ISHIKAWA (OAB 7089/MS)

Vistos etc. Inicialmente, INDEFIRO o pleito de tutela de urgência fundada no art. 302 do Código de Processo Civil, visto que tal modalidade de provimento jurisdicional é incompatível com o processo de execução. Além disso, não há que se falar em prejuízo na espécie, visto que antes de qualquer providência nos autos será realizada a oitiva do exequente a respeito da exceção oposta, com posterior decisão do juízo e eventual prosseguimento da execução. Tendo em vista que o período da suposta prescrição intercorrente iniciou seu curso antes da entrada em vigor do novel Código de Processo Civil, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, identifique claramente os fundamentos da alegação, inclusive, sobre eventual incidência do teor do julgamento proferido pelo E. STJ no Incidente de Assunção de Competência no REsp n. 1.604.412/SC. Após, intime-se o exequente para manifestação sobre a exceção de pré-executividade, em igual prazo, retornando conclusos para decisão.

Processo 0013779-63.2010.8.12.0001 (001.10.013779-3) - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Cícero Vieira de Barros - Exectdo: Mapfre Seguros S/A
ADV: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)
ADV: MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 17065A/MS)

Logo, homologo o acordo de fls. 451/454 e, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto pelo pagamento o processo de execução que Cícero Vieira de Barros move em face de Mapfre Seguros S/A. As custas processuais são devidas na forma determinada na fase de conhecimento, sendo que no caso em tela não remanesce valor pendente, como se vê à fl. 668.Havendo penhora, expeça-se mandado de levantamento.

Processo 0021640-57.1997.8.12.0001 (001.97.021640-3) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Zilmar Jose Zanatto - Réu: Filogonio Tavares Filho
ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)
ADV: IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR PIONTI (OAB 5288/MS)
ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

Diante do exposto, com fundamento no art. 40, §4º, da Lei de Execuções Fiscais, aplicado analogicamente à espécia, bem como as teses firmadas no julgamento do Incidente de Assunção de Competência no REsp n. 1.604.412/SC, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO pela prescrição intercorrente. Havendo penhora ou restrições via sistema RENAJUD, ou de qualquer ordem, proceda-se a respectiva baixa. Custas finais, caso devidas, são de responsabilidade do exequente. Deixo de fixar honorários advocatícios, posto que consoante a jurisprudência do E. STJ "Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação" (REsp 1769201/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe 20/03/2019). P.R.I.

Processo 0025047-37.1998.8.12.0001 (001.98.025047-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Perfilferros Desdobramento E Comercio de Perfilados Ltda
ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, DEFIRO O BLOQUEIO de dinheiro em depósito ou quaisquer aplicações financeiras em nome do(s) executado(s), até o limite do valor exequendo, acrescido dos consectários legais. Concretizada a ordem via sistema BACENJUD, conforme documento anexo, a mesma restou sem êxito. Intimem-se. 2) INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES O exequente requereu a inscrição do nome da parte executada no cadastro de inadimplentes. Estabelece o art. 782, §3.º do Código de Processo Civil: "Art. 782. Não dispondo a lei de modo diverso, o juiz determinará os atos executivos, e o oficial de justiça os cumprirá. (...) § 3oA requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes". Logo, defiro o requerimento e determino a inscrição do nome da parte executada no cadastro de inadimplentes. Expeça-se ofícios aos órgãos de proteção ao crédito (SCPC e SERASA) para inscrição do nome da parte executada no cadastro de inadimplentes. A retirada e o protocolo do expediente naqueles órgãos ficarão a cargo do exequente que, inclusive, arcará com as custas relativas à inscrição. 3) CERTIDÃO DE PROTESTO Nos termos do art. 517, §2º do Código de Processo Civil, defiro o requerimento de expedição de certidão para fins de protesto, ficando a cargo do exequente a retirada do documento e o pagamento dos emolumentos na serventia extrajudicial. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão do processo de execução na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil.

Processo 0047394-63.2018.8.12.0001 - Embargos à Execução - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Embargte: GR Comercial de Oxigênio Ltda. - Embargdo: Air Products Brasil LTDA
ADV: JOÃO HENRIQUE SIMONETTI (OAB 157577/RJ)
ADV: SAMUEL AVERBACH JUNIOR (OAB 69986/RJ)
ADV: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)

Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes às fls. 58/59, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Isento de custas na forma do art. 90, §3º, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são indevidos, nos termos do acordo celebrado.. P.R.I. "CERTIFICO, para os devidos fins, que, diante da homologação do acordo realizado entre as partes (sentença da fl. 60), procedo, nesta data, ao cancelamento da Audiência de Conciliação designada para o dia 20 de novembro de 2019, às 16h20min. Dou fé."

Processo 0118548-98.2005.8.12.0001/07 (001.05.118548-3/00007) - Habilitação de Crédito - Revisão do Saldo Devedor

Reqte: Dálvio Tschinkel - Reqdo: Giordani Costa Hoteis e Turismo Ltda - Banco do Brasil S/A
ADV: GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO (OAB 8358/MS)
ADV: GILBERTO COELHO (OAB 92303/SP)
ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)
ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)
ADV: RAFAEL LEITE ANTUNES DE MACEDO (OAB 21789/DF)

Diante do exposto, tendo em vista que os embargos de declaração limitam-se a impugnar os fundamentos da sentença embargada, não apontando vícios intrínsecos na mesma que configurem obscuridade, contradição ou omissão, logo, ausentes as situações previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil e inadequada a via processual eleita, NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Processo 0118548-98.2005.8.12.0001/11 (apensado ao Processo 0118548-98.2005.8.12.0001) (001.05.118548-3/00011) - Cumprimento Provisório de Sentença

Exeqte: Agrícola Mantiqueira Ltda - Exectdo: Banco do Brasil S/A - Luiz Carlos Giordani Costa - Maria Regina Rampazzo Giordani Costa

ADV: GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO (OAB 8358/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)

ADV: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)

ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)

III - DISPOSITIVO Posto isso, nos termos da fundamentação supra e com respaldo nos arts. 17 e 485, VI, ambos do Código de Processo Civil, DECRETO A EXTINÇÃO do cumprimento de sentença, ficando ressalvada posterior habilitação de crédito na forma legal. Custas pelo(a) requerente. Deixo de fixar condenação em honorários advocatícios por se tratar de extinção da fase do cumprimento por fato superveniente.

Processo 0500029-24.2016.8.12.0001 - Habilitação - Cessão de Crédito

Reqte: W.G.R. Comércio de Artefatos de Metais ME - Reqdo: Ajax Augusto Mendes corrêa júnior - Maria Regina Rampazzo Giordani Costa - Luiz Carlos Giordani Costa - Banco do Brasil S/A - TerIntCer: Associação dos Advogados do Branco do Brasil - Asabb

ADV: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS)

ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)

ADV: DOUGLAS BEAN BERNARDO (OAB 30754/PR)

ADV: GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO (OAB 8358/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)

ADV: ISABELA ABREU DOS SANTOS (OAB 344769/SP)

ADV: ROBERTA TOLONI MORENO (OAB 338486/SP)

ADV: MARCIA IOLANDA ALVES BARBOSA DE BRITO (OAB 351950/SP)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0500164-02.2017.8.12.0001 - Habilitação - Cessão de Crédito

Reqte: HCK Participações Societárias Ltda - Reqdo: Banco do Brasil S/A - TerIntCer: Associação dos Advogados do Branco do Brasil - Asabb

ADV: ANTONIO ELSON SABAINI (OAB 15497/PR)

ADV: ISABELA ABREU DOS SANTOS (OAB 344769/SP)

ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0501168-84.2011.8.12.0001 - Habilitação - Cessão de Crédito

Reqte: Alzira Cenerini Petrucci - Reqdo: Luiz Carlos Giordani Costa - Maria Regina Rampazzo Giordani Costa - Banco do Brasil S/A

ADV: ANDRÉ LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)

ADV: ANTONIO ELSON SABAINI (OAB 15497/PR)

ADV: GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO (OAB 8358/MS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0801465-76.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde

Reqte: Simone Vargas - Reqdo: Unimed Dourados - Cooperativa Trabalhos Médicos

ADV: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)

Em que pese o teor da manifestação da requerida (fls. 271/272), em relação aos atos que a parte deva comparecer pessoalmente, como é o caso da perícia médica, a intimação deve ser pessoal, inclusive, nesse sentido é o entendimento da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, consubstanciado no julgamento do REsp 1.364.911-GO, tendo como Relator o Ministro Marco Buzzi. Nesse contexto, tendo em vista que o endereço atualizado da autora não foi observado quando de sua intimação para comparecimento na perícia agendada (fl. 267 c/c fl. 273), intime-se o perito para designar nova data para a perícia, do que a autora deverá ser intimada por meio de carta com aviso de recebimento, no seguinte endereço: Rua Floriano Peixoto, nº 1350, Jardim América, CEP 79824-090, Campo Grande MS. Intimem-se

Processo 0801576-55.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Leonardo Dias Barboza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0802024-91.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Ana Claudia Quintana da Silva

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Posto isso, nos termos da fundamentação retor-expendida, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. Expeça-se, de imediato, alvará de levantamento do valor depositado na conta única de depósitos judiciais a título de honorários periciais em favor do Perito Judicial. Fica ressalvado ao requerido, caso mantido o julgamento de improcedência em desfavor do beneficiário da gratuidade judiciária, providências no sentido de reaver em face do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma prevista para execuções contra a fazenda pública, o valor adiantado a título de honorários periciais. Julgo resolvido o mérito da causa na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

Processo 0803901-76.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Intimem-se o autor da juntada do mandado negativo.

Processo 0804682-59.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Danyella Alves de Sá - Réu: Tecnologia Bancária S/A (Banco 24 Horas)

ADV: LEDA MARIA OLIVEIRA MONTEIRO (OAB 7831/MS)

ADV: SILVANA PEIXOTO DE LIMA (OAB 14677/MS)
ADV: JOAO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO (OAB 7501/MS)
Intimem-se as partes do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0804747-88.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título
Reqte: Pinheirão Madeiras e Ferragens Ltda. - Reqdo: Carvajal Informação Ltda/GUIA MAIS - Banco Safra S/A
ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)
ADV: RAIZA CHEYENNE CARVALHO PANIAGO MARQUES (OAB 21619/MS)
ADV: ELVIO GUSSON (OAB 6722B/MS)
ADV: IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA (OAB 85277/SP)
ADV: ELIANE MEIRELES NESPOLI (OAB 6140/MS)

Vistos etc. Diante do expediente de fl. 450, defiro em termos o requerimento de fls. 452/453 e determino que seja oficiado ao Tabelião determinando o cumprimento da determinação independente do recolhimento de eventuais emolumentos, visto que a parte lesada não pode arcar com tal despesa. Após, remetam-se ao autos ao E. TJ/MS para julgamento dos recursos interpostos, que s.m.j, neste momento procesual é o competente para apreciação do requerimento de fls. 454/456.

Processo 0807635-93.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exectdo: Jorge Brandão Filho
ADV: SIDENEI PEREIRA DE MELO

Intimação das partes para que se manifestem acerca da Juntada de Ofício às fls. 96/102. Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0811602-83.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Ivan Rodrigues da Silva - Reqda: Bradesco Seguros S/A
ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA (OAB 20117/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intimação das partes para que se manifeste acerca do Laudo Pericial de fls. 371/381. Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0814437-73.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Edson Luiz de Souza
ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)
ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

Intimação das partes para que se manifestem acerca da juntada de Laudo Pericial às fls. 166/173.

Processo 0814585-55.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Metta Agrocenter Ltda - Reqdo: Selco Engenharia Ltda
ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)
ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)
ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

No caso dos autos, diversas foram as tentativas de penhora de bens da empresa executada, as quais resultaram infrutíferas, situação que legitima a constrição requerida pelo exequente, observando-se a necessidade de fixação de percentual, a fim de não inviabilizar as atividades da empresa. Ante ao exposto, DEFIRO o requerimento de fls. 214/215 e determino a penhora de 30% (trinta por cento) do faturamento diário da empresa executada, até o limite de R$ 32.988,65 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos). Nomeio como depositário-administrador o gerente da empresa executada, a ser qualificado no ato, o qual deverá prestar contas quanto ao faturamento diário, bem como recolher as importâncias deduzidas do caixa da empresa e depositá-las em subconta vinculada ao feito, na forma descrita no art. 866 do Código de Processo Civil, sob pena de crime de apropriação indébita.

Processo 0814851-37.2019.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Cooperativa Agroindustrial Copagril
ADV: TAYANE PRISCYLA SANTANA MONTEIRO (OAB 21251/MS)
ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)
ADV: GRIZIELI RIBEIRO DA SILVA (OAB 44333/PR)

Intimação da parte autora para que se manifeste acerca da juntada de documentos às fls. 91/537. Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0816200-75.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Emilio de Araujo Taceu
ADV: FELIPE COELHO DE AQUINO (OAB 18880/MS)
ADV: CLAUDENIR DE CARVALHO LIMA (OAB 18402/MS)
ADV: KELY DE PAULA DE OLIVEIRA (OAB 22049/MS)

Intimação da parte autora a respeito da designação de data para realização da perícia. Dia: 09 de dezembro de 2019, às 15h. A perícia será realizada no consultório do perito, Dr. Silvio Haddad, localizado na Rua Jeribá, nº 325, salas 16 e 17, nesta cidade, aonde o periciado deverá comparecer no dia e local aprazados, munido de documentos pessoais com foto, e trazendo consigo todos os exames relacionados à causa. A ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova requerida e aplicação das sanções processuais daí decorrentes.

Processo 0817251-24.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autora: Elizabeth de Oliveira
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Intimação da parte autora para que tenha ciência que as guias de parcelamento das custas inicias encontram-se disponíveis nos autos às fls. 52/59.

Processo 0817326-34.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Bruna Cristiane Notarangeli de Souza
ADV: ENEU SILVEIRA FETT DE MAGALHAES (OAB 16778/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB 17499/MS)
ADV: JOÃO MÁRCIO FREITAS BARROS (OAB 17771/MS)

Diante do exposto, INDEFIRO o requerimento de inclusão de SDB ALIMENTOS LTDA no polo passivo da ação. Diante da ausência de prejuízo, defiro o requerimento da requerida de fls. 136/137 na parte que se refere à determinação de tornar sem efeitos os documentos de fls. 103/132, devendo ser tornados sem efeitos os documentos de fls. 73/102. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se assim o desejar, oferte impugnação à contestação apresentada pela requerida. Intimem-se.

Processo 0818296-63.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Autora: Paula Angelina Ferraz de Aguirre
ADV: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)
ADV: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)
Vistos etc. Defiro o requerimento de fls. 73/74. Intime-se o Perito Judicial para designar nova data para realização da prova pericial, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, para que se possa intimar as partes. Com a designação, intimem-se as partes através de seus advogados, inclusive a parte autora, observando que em caso de ausência restará prejudicada a prova.

Processo 0818373-14.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: Sergio Paulo Grotti
ADV: LEONARDO LINS MORATO (OAB 163840/SP)
ADV: RENATA FARACO LEMOS (OAB 310897/SP)
ADV: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)
III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 356/363. Ante o decurso do prazo para restituição do valor e, considerando o disposto nos arts. 797 e 835, I, ambos do Código de Processo Civil, defiro o requerimento de fls. 342/344. O art. 835, I, do Código de Processo Civil dispõe que a penhora recairá preferencialmente sobre "dinheiro, em espécie ou aplicação em instituição financeira", disposição essa consentânea com o escopo do processo executivo que é a satisfação do crédito do exequente, inclusive, se for o caso, com alienação de bens para fins de transformação em dinheiro para que ocorra tal quitação. No caso dos autos não consta indicação de bens pelo executado, logo, é cabível a penhora on-line requerida pelo exequente, a qual deverá ser realização na forma do art. 854 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, DEFIRO O BLOQUEIO de dinheiro em depósito ou quaisquer aplicações financeiras em nome do(s) executado(s), até o limite do valor exequendo, acrescido dos consectários legais. Concretizada a ordem via sistema BACENJUD, conforme documento anexo, a mesma restou frutífera, com bloqueio da importância de R$ 4.743,38, cuja transferência para a conta única de depósitos judiciais foi concretizada, conforme relatório anexo, valendo tal documento como termo de penhora (art. 854, §5º, do Código de Processo Civil). Intimem-se as partes do teor desta decisão e do resultado da ordem de bloqueio, com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, inclusive, para os fins do art. 854, §3º, do Código de Processo Civil. Havendo impugnação à penhora, intime-se a parte adversa para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos na fila de "medidas urgentes". Intimem-se.

Processo 0820007-40.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino
Reqte: Lethicia Ferreira Rodrigues
ADV: ZANATTA RIVEIRA HOLSBACK (OAB 21084/MS)
ADV: ANA PAULA RIVEIRA HOLSBACK (OAB 19851/MS)
ADV: DELCIMAR ZANATTA DA SILVA HOSBACK (OAB 15039/MS)
Intimem-se a apelada para contrarrazões.

Processo 0820718-11.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Valter Limas Filho - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ***PROCURADORIA FEDERAL INSS (OAB 555/MS)
ADV: MARCELO OSVALDO SOARES (OAB 19914/MS)
Intimação das partes acerca do agendamento da perícia médica que ocorrerá no 15/02/2020 às 9:30hs, na Policlínica Pax Real, na Rua Marechal Candido Mariano Rondon Nº 1837, telefone (67) 3044-8250 ou (44) 3685 1151, Campo Grande MS.

Processo 0820823-85.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Ré: Divina Cândida Barraca Salomão
ADV: GUILHEME ALMEIDA TABOSA (OAB 17880/MS)
Intime-se a parte ré para manifestar-se sobre a desistência da ação formulada pela parte requerente às fls. 59/60, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 485, §4°, do Código de Processo Civil. Salienta-se que o silêncio da parte requerida será interpretado como anuência tácita. Oportunamente, voltem os autos conclusos.

Processo 0820977-06.2019.8.12.0001 - Liquidação Provisória por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Francisco Avelino de Azevedo
ADV: JOSÉ HAMILTON DE SOUZA (OAB 4696/MS)
ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 19887A/MS)
Vistos etc. Em se tratando de pedido de liquidação proposto por terceiro estranho ao processo originário, certifique a serventia a respeito da necessidade de recolhimento de custas processuais na espécie, se for o caso, intimando-se a parte autora para o respectivo recolhimento. Intime-se a parte autora para que esclareça sobre sua legitimidade para requerer a liquidação da sentença, bem como se houve trânsito em julgado da decisão que determinou a prévia liquidação da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento liminar.

Processo 0822856-19.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Cleozildo Medeiros Correa - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: HELKER MARTINS CASTELLO GERBAUDO (OAB 18525/MS)
ADV: GABRIELLI INÊS GONÇALVES (OAB 20424/MS)
Vistos etc. Da análise dos autos constata-se que o requerido requereu a citação do BANCO BMG S.A., a título de chamamento ao processo, com o que concordou a parte requerente (fl. 101). Nos termos do art. 130, III, do Código de Processo Civil, defiro a inclusão do BANCO BMG S.A no polo passivo da ação e determino a citação do mesmo, no endereço indicado à fl. 94, para que ofereça resposta aos termos da ação proposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil, constando do mandado de citação a advertência de que, caso não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 344 do mesmo Código).

Processo 0822876-73.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Nilce Monteiro Silva - Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul
ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANNA (OAB 18668/RS)
ADV: VANESSA DE JESUS OLIVIO (OAB 23313/MS)
Ante a juntada de proposta de honorários periciais às fls. 72/74 , cientifiquem-se as partes, com prazo comum de 05 (cinco) dias, para eventual impugnação (art. 465, §3º, do Código de Processo Civil).

Processo 0823270-46.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios

Autor: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

Vistos etc. Da análise dos autos, constata-se que restou frustrada a tentativa de citação da parte ré para comparecimento em audiência (fls. 267/268), dessa forma, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe o atual endereço da parte ré. Diante da diligência negativa e no intuito de evitar demora na angularização da relação jurídica processual, sem prejuízo de posterior designação de audiência de conciliação, por medida de economia processual, determino a citação da parte ré, no endereço a ser informado pela parte autora para, se assim o desejar, ofereça resposta aos termos da ação proposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil, constando do mandado de citação a advertência de que, caso não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 344 do mesmo Código).

Processo 0824092-06.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cessão de Crédito

Reqte: Jaqueline Jorge Pardini - Reqdo: Ajax Augusto Mendes Corrêa Júnior - Réu: Banco do Brasil S/A - TerIntCer: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB

ADV: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS)

ADV: PERCI ANTÔNIO LONDERO (OAB 3285B/MS)

ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)

ADV: ISABELA ABREU DOS SANTOS (OAB 344769/SP)

ADV: ROBERTA TOLONI MORENO (OAB 338486/SP)

ADV: MARCIA IOLANDA ALVES BARBOSA DE BRITO (OAB 351950/SP)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0824343-24.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Marcos Paulo Pinto de Arruda Sodré - Exectdo: Ympactus Comercial Ltda, de Nome Fantasia Telexfree - Carlos Nataniel Wanzeler - Carlos Roberto Costa - James Matthew Merrill

ADV: ROBERTO DUARTE JÚNIOR (OAB 2485/AC)

ADV: MARINA BELANDI SCHEFFER (OAB 3232/AC)

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

ADV: WILSON FURTADO ROBERTO (OAB 12189/PB)

ADV: HORST VILMAR FUCHS (OAB 12529/ES)

ADV: ELIZABETH CERQUEIRA COSTA (OAB 13066/ES)

ADV: WELLINGTON VIEIRA LIMA (OAB 18057/MS)

Vistos etc. Tendo em vista que nestes autos foi proferida sentença de liquidação, tornando líquido o crédito exequendo, em que pese o disposto no art. 2.º, "U", item 11, da Resolução 221/1994 tratando-se de feito exaurido, mantenho a competência deste juízo. Sendo de conhecimento público que, na data de 09 de setembro de 2019, foi decretada a falência da requerida pelo Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível da Comarca de Vitória/ES e que o crédito devidamente foi liquidado nestes autos, revogo o despacho de fl. 363, indefiro a instauração de cumprimento de sentença e determino a expedição de certidão de crédito, com posterior entrega à parte autora para fins de habilitação nos autos falimentares. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Processo 0824584-03.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vicio Redibitório

Reqte: JHONATAN VIEIRA DA SILVA - Reqda: ELISANGELA BACANI RODRIGUES CHROMINSKI - JOÃO CHROMINSKI

ADV: FERNANDA NUNES MARTELI (OAB 13291/MS)

ADV: RODOLFO OSCAR SEIBT (OAB 17320/MS)

ADV: STÉPHANI MAIDANA DE OLIVEIRA (OAB 13174/MS)

Importante salientar que, conforme a norma insculpida no art. 2º, § 4º da resolução nº 232/2016 do CNJ, "O juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela em até 5 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada.", restando assim, impossível definir um valor limite, sem analisar a peculiaridade de cada caso concreto. A decisão de fls. 250/252 está devidamente fundamentada, referindo as situações que justificam o arbitramento dos honorários no patamar estabelecido, de modo que atendido o preceito acima referido. Portanto, não restou verificada qualquer omissão ou contradição na decisão proferida nestes autos, sendo inadmissível a via processual postulada com objetivo de reforma da decisão proferida. Diante do exposto, tendo em vista que inexiste, obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada, logo, ausentes as situações previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

Processo 0825426-41.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Réu: Banco Bradesco S/A - Liberty Seguros S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: EDGARD PEREIRA VENERANDA (OAB 17406A/MS)

Vistos etc. A parte autora é hipossuficiente sob as óticas técnica e econômica frente à parte ré, uma grande empresa na área de seguros, que possui toda a expertise de mercado, tanto que foi decretado a inversão do ônus da prova no despacho de fl. 144. A par disso, a parte autora alega que o débito contestado refere-se a seguro automotivo que não contratou, de modo que se trata de prova negativa, impossível de ser produzida pela parte autora. Nos termos do art. 6.º do Código de Processo Civil, nos termos da norma fundamental do processo civil consistente na cooperação que as partes devem ter com o juízo, determino à parte ré que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inércia ser considerada em seu desfavor, exiba nos autos cópia do contrato de seguro celebrado com a autora que deu causa às cobranças relatada nos documentos de fls. 23/35, mais precisamente das apólices de seguro nº 83045631 e 83311711.

Processo 0826346-78.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Diogo Colombo

ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB 1853/RN)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

ADV: ELPÍDIO BELMONTE DE BARROS JÚNIOR (OAB 4603/MS)

Ante a juntada de documentos pela parte ré (fl. 133), intime-se a parte adversa para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 437, §1.º, do Código de Processo Civil.

Processo 0826450-07.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte requerida/apelada para, no prazo de quinze dias, apresentar as contrarrazões em face da apelação de fls. 553/558.

Processo 0826550-93.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Autora: Luzinete Cezar Gonçalves - Exeqte: Wilson Vieira Loubet - Exectda: Espíolio de Luzinete Cezar Gonçalves - Thais Mara Gonçalves de Oliveira e outro

ADV: PÂMELA RIBEIRO DA CUNHA (OAB 18650/MS)
ADV: MARCUS VINÍCIUS NUNES RODRIGUES CRUZ (OAB 20260/MS)
ADV: ELAINE GÓIS DOS SANTOS GIANOTTO (OAB 18044/MS)
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
ADV: FABIOLA MANGIERI PITTAHN (OAB 7674/MS)
ADV: PRISCILA RODIGUERO (OAB 15783/MS)
ADV: EDUARDO GOLIN ZANIN (OAB 18660/MS)
ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)
ADV: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599/MS)

Vistos etc. Corrija-se o cadastro de partes. Ante a notícia do falecimento da parte executada, defiro o processamento da habilitação postulada pela parte exequente, a qual se processará na forma do art. 687 e seguintes do Código de Processo Civil. A habilitação será processada nestes mesmos autos e o feito permanecerá suspenso até o seu julgamento (art. 689 do Código de Processo Civil). Nos termos do que dispõe o art. 690 do Código de Processo Civil determino a citação das sucessoras indicadas às fls. 200/203 para que se pronunciem sobre o pedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o decurso de prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos para decisão.

Processo 0826840-16.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: JOSIANE SILVA PEREIRA - Wagner Almeida Turini

ADV: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS)

Intimação da parte exequente para que se manifeste acerca da juntada de Exceção de Pré- Executividade de fls. 441/454.

Processo 0828310-43.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Egildo de Souza Almeida - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0828630-59.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Maria José Duarte Dimas

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intimem-se o autor da juntada da contestação.

Processo 0829212-30.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
ADV: ANDREA GASPERIN ANDRADE (OAB 6467/MS)

Vistos etc. Estando provado nos autos o falecimento da parte autora, o qual não possui sucessores diante da tenra idade, bem como estando provada a condição de ascendente, DEFIRO A HABILITAÇÃO de ELIANA EMÍDIA DA CRUZ como sucessora da parte autora, na forma do art. 110 do Código de Processo Civil. Retifique-se o cadastro do SAJ. Intimem-se as partes e o Ministério Público Estadual para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando relevância pertinência.

Processo 0829449-93.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Antonio Pinheiro

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 37/86. Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0829666-39.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Cristiano da Cruz Batista Abreu

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar os termos da contestação juntada aos autos às fls. 32/79. Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0829711-43.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Blener Zan

ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)

Intimem-se o autor da manifestação do réu de f.35/38.

Processo 0829882-68.2017.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Obrigação de Entregar

Autora: Anita Emilia de Oliveira Mello - Kleber de Oliveira Melo - Heder de Oliveira Mello - Andreia de Oliveira Mello e outro - Réu: Rodomaior Transportes Ltda

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, aplicado analogicamente à espécie. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa na forma do art. 98, §3º, do CPC. Deixo de fixar honorários advocatícios, posto que indevidos na espécie. P.R.I.

Processo 0830307-27.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Marcos Reuber Gomes da Silva

ADV: RODRIGO HERNANEZ NEMIR PETTENGILL (OAB 19538/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 61/106. Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0831307-04.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Lionizia Pereira da Silva - Reqdo: Marcelo Monteiro Padial

ADV: ERICK GUSTAVO ROCHA TERÁN (OAB 12828/MS)
ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0833241-55.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Victor Hugo Cantonio Marques
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
Intimação da parte autora para impugnar os termos da contestação de fls. 51/92. Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0833323-86.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial
Autor: L.K.G.S.
ADV: THAÍS BARROS FONTOURA (OAB 22236/MS)
Vistos etc. Em atenção ao disposto no art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração oposto(s) nestes autos, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o decurso de prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, retornem conclusos.

Processo 0833535-10.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Anicélio Mário da Silva
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
Intimem-se o autor da juntada da contestação.

Processo 0834397-78.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Nailton de Assis Bicudo
ADV: WELITON CORREA BICUDO (OAB 15594/MS)
Intimem-se o autor da juntada da contestação.

Processo 0834898-71.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Edson Lemes de Souza - Danielle Cristine Zago Duailibi
ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)
Intimação da parte exequente para que se manifeste acerca da juntada de docuemntos às fls. 306/309.

Processo 0835769-33.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Elaine Farias da Costa
ADV: ANA ELOIZA CARDOZO (OAB 15478/MS)
Vistos etc. Nos termos do art. 6.º do Código de Processo Civil, nos termos da norma fundamental do processo civil consistente na cooperação que as partes devem ter com o juízo, determino à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inércia ser considerada em seu desfavor, informe nos autos se a conta bancária n.º 19083, agência 2951-3, do Banco do Brasil S/A, na qual foi creditado o valor relativo ao crédito mutuado, é ou não de sua titularidade, bem como se os valores foram ou não creditados na mesma e, em caso positivo, por qual razão e qual o destino dado a eles. Com o decurso do prazo, havendo manifestação do autor, intime-se o réu para manifestação, no mesmo prazo

Processo 0835951-82.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP
Autor: Damião Pereira da Silva
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
Vistos etc. O ato judicial de fl. 141 é qualificado como sentença, logo, eventual reforma reclama a interposição do recurso de apelação cabível, que não foiu interposto pela parte autora. Logo, certifique-se o trânsito em julgado, adotem-se as providências determinas na sentença e, oportunamente, arquivem-se autos.

Processo 0835977-17.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido
Réu: MRV Prime Parque Castelo de San Marino Incorporações SPE Ltda
ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)
ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER
Tendo em vista o recurso de apelação de fls. 174/179, intimação da parte apelada para, qurendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

Processo 0836443-74.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Tendo em vista a interposição de recurso de apelação, nos termos do art. 1.010, §1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte apelada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões.

Processo 0836681-64.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Odair Moreira Sena, - Reqdo: Porto Seguro - Companhia de Seguros Gerais - Marinalva Silva dos Santos e outro
ADV: FREDEMIL PACHECO BRAUTIGAM (OAB 17457/MS)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)
ADV: RODRIGO GARCIA FERREIRA DA CUNHA (OAB 18067/MS)
ADV: CAMILA CEOLIN LIMA (OAB 152308/MG)
OMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre a parte requerente ODAIR MOREIRA SENA e a requerida MARINALVA SILVA DOS SANTOS às fls. 678/682, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, alínea “b”, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são devidos na forma pactuada. Isentos de custas remanescentes, na forma do art. 90, §3º, do Código de Processo Civil. Ainda, a parte autora requereu a desistência da ação em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, sendo certo que a seguradora ré foi citada e ofereceu contestação, entretanto, após ser intimada a respeito do requerimento de desistência, permaneceu silente (fl. 688), de modo que incabível a condenação em honorários. Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em relação à requerida PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, na forma do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I.

Processo 0837761-58.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exectda: Bernadete Martins Gaspar Rangel
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
Excepcionalmente, considerando que o feito principal conta com mais de 05 (cinco) volumes, admito a tramitação do presente cumprimento de sentença em apartado. Tratando-se de cumprimento definitivo de sentença, intime-se a parte executada na pessoa do advogado constituído nos autos principais, mediante publicação no diário da justiça, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, sendo que, em caso de pronto pagamento, ficará a mesma isenta de multa e honorários advocatícios, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Conste-se do ato de intimação que, findo o prazo para pagamento voluntário, iniciar-se-á, independente de penhora ou nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para

a impugnação ao cumprimento de sentença nos moldes do art. 525 do mesmo Código. Decorrido o prazo sem o pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o débito e do valor de 10% (dez por cento) da execução a título de honorários advocatícios, consoante disciplina o art. 523, §1.º, do Código de Processo Civil. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (art. 523, §2.º, do Código de Processo Civil). Com o cálculo, venham os autos conclusos para deliberação a respeito de eventuais medidas constritivas requeridas pela parte exequente (art. 523, §3.º, do Código de Processo Civil).

Processo 0837992-85.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Sidneya de Oliveira

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

Posto isso, por reputar presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA formulada pela parte autora, para o fim de determinar que sejam suspensos os débitos lançados em seu benefício previdenciário descritos como “Contrib. Anapps”. Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS determinando a imediata cessação de descontos. Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Cite-se a parte ré por carta, com aviso de recebimento, para que compareça na audiência designada, constando do mandado de citação que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. No mesmo ato, intime-se a parte ré dos termos desta decisão na parte que deferiu a tutela de urgência. Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, de modo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado. “CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 12/02/2020, às 16h20min, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Dou fé.”

Processo 0838003-17.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Y.B.S.M.

ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)

Vistos etc. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, tais como comprovantes de rendimentos pessoais de ambos os genitores, devidamente atualizados, bem como extratos bancários e comprovantes de gastos ordinários com água, luz, telefone e cartões de crédito, dos últimos 03 (três) meses. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem conclusos na fila de despachos iniciais.

Processo 0838037-26.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Claudia Mota Ferreira - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0838262-12.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: F.A.

ADV: RODRIGO HERNANEZ NEMIR PETTENGILL (OAB 19538/MS)

Vistos etc. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Ante a matéria objeto da ação, onde a requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A não faz acordos sem a prévia realização de perícia, deixo de designar a audiência a que alude o art. 334 do Código de Processo Civil. Cite-se a requerida, por carta, informando-a que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 231 do Código de Processo Civil. Cientifique-se o Ministério Público dos termos da ação (art. 178, II, do Código de Processo Civil).

Processo 0841708-28.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Edvaldo Barbosa Lacerda - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/a.

ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intimem-se as partes da juntada do laudo pericial.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO WILSON LEITE CORRÊA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROMILDA FAGUNDES DE FREITAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0438/2019

Processo 0802347-96.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 751,66

Processo 0804889-24.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 751,66

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO WILSON LEITE CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROMILDA FAGUNDES DE FREITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0439/2019

Processo 0830360-42.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 751,66

6ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0383/2019

Processo 0001597-11.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Waldineis Mendes Ribeiro - Reqdo: Posto França Ltda
ADV: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)
ADV: EDGAR ANDRADE D'AVILA (OAB 4507B/MS)

1. Intime-se o perito para que se manifeste quanto à petição de fls. 223/225. E, com a juntada da aludida manifestação, ciência às partes - 10 dias.

Processo 0012008-69.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0008674-37.2012.8.12.0001) (processo principal 0008674-37.2012.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cheque
Reqte: C. Bechara Comércio de Confecções Ltda - Reqdo: MKF Consultoria e Assessoria Ltda
ADV: CELSO RICARDO FARANDI (OAB 163565/SP)
ADV: ''DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

2. Assim, recebe-se o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, suspendendo o curso do processo principal em apenso (autos nº 8674-37.2012.8.12.0001), com fulcro no art. 134, § 2º do NCPC. Certifique-se. Ademais, cite-se os demandados, por mandado, com as advertências de praxe e nos termos do art. 135 do NCPC. Fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar aos autos 01 (uma) guia de diligência de Oficial de Justiça, a fim de possibilitar a expedição e cumprimento do mandado, ou querendo, fornecer condução.

Processo 0014077-21.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio
Exeqte: Gilson Catônio Marques
ADV: MAYARA DA COSTA BAIS (OAB 15838/MS)
ADV: CARLOS CELSO SERRA GAMON (OAB 15194/MS)

Fica a parte autora intimada a, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do mandado juntado às fls. 276-277, como ato negativo, e também fica a parte autora intimada a, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do AR juntado à fl. 278, com a informação "ausente".

Processo 0014488-30.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Giani Aparecida Loureiro - Márcio Augusto Duarte Paes - Reqdo: Federal de Seguros S/A - TerIntCer: Caixa Econômica Federal
ADV: MILTON SANÁBRIA PEREIRA (OAB 5107/MS)
ADV: JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (OAB 132101/RJ)
ADV: KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA (OAB 4390/SC)

1. Certifique-se quanto ao andamento/julgamento definitivo dos AI antes interpostos (pp. 429 e 507), juntando-se extrato(s) e sendo o caso decisões ainda não carreadas ao feito e trânsito. 2. Ademais, ao que consta a parte autora não manteve contratação direta com a ora Demandada, tendo adquirido imóvel de Terceiro. Assim, e em sendo pertinente ao feito, junte aos autos cópia do contrato entabulado com antigo proprietário do imóvel (escritura), bem como cópia atualizada da matrícula do imóvel em debate - 20 dias.

Processo 0015197-02.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Florentina de Oliveira Silva - Reqdo: Adinaldo Pereira da Fonseca
ADV: VIVIANE FARIA RODRIGUES (OAB 13507/MS)
ADV: RITA DE CÁSSIA AMADEU (OAB 13353/MS)
ADV: DANILO MEIRA CRISTÓFARO (OAB 9063/MS)
ADV: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)
ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)

Ficam as partes intimadas a, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do trânsito em julgado conforme certidão de fl. 309, e retorno dos autos, ficando cientificadas ainda de que a ausência de manifestação implicará a remessa dos presentes autos ao arquivo definitivo.

Processo 0021398-25.2002.8.12.0001/01 (001.02.021398-9/00001) - Execução de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Flávio Nogueira Cavalcanti - Alexandre de Andrade Kratz - Exectdo: Construtora Masa Engenharia de Projetos E Construcao Ltda.
ADV: EDUARDO COELHO LEAL JARDIM (OAB 4920/MS)
ADV: FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)

1. Com efeito, traga a parte Credora os seus cálculos utilizando-se do valor original atualizado, tal como fora determinado às fls. 293/294, item '1', para fins de análise da sua petição de fl. 303 - 10 dias.

Processo 0027875-83.2010.8.12.0001 (apensado ao Processo 0041830-40.2017.8.12.0001) (001.10.027875-3) - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Lubeck Representações Ltda
ADV: CARLOS SUPLICY DE FIGUEIREDO FORBES (OAB 99939/SP)
ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)
ADV: CRISTIANO DE SOUSA CARNEIRO (OAB 7008/MS)

1. Com efeito, os autos retornaram ao Juízo sendo dada vista as partes quanto a tal retorno. E, nesse sentido, compareceu a parte demadada apresentando cálculo do débito pela parte contrária, requerendo a intimação desta para pagamento de tal importe. Todavia, ao que se constata do cumprimento de sentença em apenso, a execução da aludida verba há estaria sendo feita/cobrada - ainda que em caráter provisório, em tal procedimento - não devendo a parte demandada novamente ser intimada para pagamento desta e sim deveria a parte pleiteante ter dado continuidade do feito de 'cumprimento', com os feitos afetos, inclusive pleiteando pelo cumprimento definitivo, uma vez que, ao que se vislumbra deste feito, já teria transitada em julgado a decisão que dera origem ao procedimento ora mencionado. Assim, à serventia para que remeta cópia da petição de fls. 2402/2405 ao feito em apenso, bem como das decisões posteriores deste feito e não constantes daquele procedimento. Após, e em nada mais sendo requerido e considerando que o presente feito já se encontra findo e extinto, de-se baixa dos autos ao arquivo.

Processo 0030468-61.2005.8.12.0001 (001.05.030468-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: A.P.C.R.
ADV: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

1. À vista do teor da certidão retro e inércia do Credor bem como ausência de outros requerimentos, aguardem os autos em arquivo provisório posterior provocação da parte interessada.

Processo 0031237-59.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: S.S.M. - Exectdo: P.R.F.
ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
ADV: CARLA GUEDES CAFURE (OAB 12060/MS)

1. Com efeito, à vista das diligências anteriores de busca de bens que restaram infrutíferas (pp. 348/350), do pedido da parte Credora e considerando que se mostra pertinente para a solução do litígio, cobre-se informação junto à Receita Federal solicitando o rol de bens declarados pela parte executada que constem dos cadastros do aludido órgão estatal junto a última declaração prestada, bem como cobre-se ao Detran/MS acerca da existência de algum veículo automotor em nome do executado e constantes nos cadastros do aludido órgão. Após, com as informações, ciência a parte exequente.

Processo 0046578-62.2010.8.12.0001 (001.10.046578-2) - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Vera Silvia Saad de Menezes - Luiz Antônio Saad - Anees Salim Saad Filho - Vania Lucia Saad Soler - Reqdo: Incorporadora Predial Matogrossense S. A. - Confte: Condominio Edificio Barao do Rio Branco - Pedra Viva Incorporadora & Administradora
ADV: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
ADV: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Republica-se para fins de regularização processual: " Caso contrário, se todos devidamente citados/cientes e com prazo de defesa/manifestação decorridos, então, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e indeferimento."

Processo 0048958-24.2011.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Reqte: Agro Jangada Ltda - Reqdo: Cristalina Comércio e Representação Ltda
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
ADV: DANIELY HENSCHEL (OAB 15030/MS)
ADV: THAÍS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)
ADV: SÉRGIO JOSÉ (OAB 4687/MS)

1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0106538-17.2008.8.12.0001 (001.08.106538-9) - Cumprimento de sentença

Exeqte: L.V.
ADV: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

1. Com efeito, intime-se a parte devedora, acerca da penhora, tal como determinado nos autos (fl. 281), observando-se inclusive o endereço indicado à fl. 325.

Processo 0109736-33.2006.8.12.0001 (001.06.109736-6) - Procedimento Comum Cível - Cessão de Crédito

Reqte: Comercial Pereira de Alimentos Ltda - Reqdo: Navimix Suplementos Minerais E Rações Ltda
ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)
ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

Assim, intime-se o subscritor de fls. 314/317 e a Dr.ª Karyna para que, no prazo de 15 dias, proceda-se a regularização do cumprimento dedudizo a constar no polo ativo como parte Credora a advogada constituída da antes demandada, que deve, então subscrever a manifestação e sendo o caso outorgar procuração ao subscritor de fls. 314/317 para tanto.

Processo 0803866-77.2017.8.12.0001 - Monitória - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco
ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

Intima-se o exequente do teor da certidão cartorária de fls. 78, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito para o prosseguimento do feito.

Processo 0804673-34.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

1. Com efeito, à vista das diligências anteriores de citação que restaram infrutíferas, do pedido retro da parte demandante e considerando que se mostra pertinente para a solução do litígio, cobre-se informação junto à Receita Federal TRE/MS ('Siel', em havendo dados) e Detran/MS solicitando informações quanto ao endereço da parte demandada junto àquele(s) órgão(s). Após, com as informações, ciência a parte demandante.

Processo 0804807-27.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Renato Rodrigues dos Santos

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

Ficam a parte autora intimada para ciência e manifestação em 05 dias acerca das informações de fls. 95-99.

Processo 0806468-75.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ginaisa Palhano Cavalcante

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: PRISCILA FERREIRA CAMOZZATO (OAB 17571/MS)

Ficam as partes intimadas a, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do trânsito em julgado da sentença, conforme certidão de fl. 278, ficando cientificadas ainda de que a ausência de manifestação implicará a remessa dos presentes autos ao arquivo definitivo.

Processo 0807610-46.2018.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Paulo Tadeu Haendchen e outro

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: DANIELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 21097/MS)

Todavia, tem-se que descabe, por ora e desde logo, a declaração imediata de rescisão do contrato de locação e a determinação de despejo da parte ré, cabendo, diante do acordo e prévio pacto de rescisão e da notícia de descumprimento, intimar a parte demandada, inclusive diante do teor do art. 9º do NCPC, para no prazo de 10 dias, colacionar aos autos a efetiva prova documental de regular cumprimento dos termos do acordado, ou seja, dos pagamentos, sob pena, então e em efetivamente demonstrado a sua inadimplência ocasionar a rescisão da relação contratual e consequente determinação de despejo do imóvel. I-se por mandado ou ARMP. 2. De outra banda, no tocante aos valores que se pleiteia a execução, tem-se que nesta lide cabe os valores serem restritos ao que fora pactuado, ou seja, observando o valor originariamente pactuado à p. 91, item '1', com os abatimentos de parcelas pagas, sem a inclusão de outras quantias afetas a meses de aluguel que não foram acordados na avença e que em sendo o caso devem ser deduzidos em demandada própria. Logo, à parte Credora para adequar seus cálculos com a devida exclusão das quantias afetas a alugueis e encargos locatícios elencados à p. 102 atinentes a nov/18-jan/19, em 10 dias.

Processo 0807888-81.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Fica a parte autora intimada a, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do mandado juntado às fls. 83-84, como ato negativo.

Processo 0808428-61.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: José Cristiano Lacerda Gomes

ADV: ESLAINE QUEIROZ DE LIMA (OAB 19918/MS)

ADV: AMILTON MARTINS GARCIA (OAB 21198/MS)

Fica a parte autora intimada a, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do mandado juntado às fls. 122-125, como ato negativo.

Processo 0809577-92.2019.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autor: Velutex Indústria e Comércio de Tintas LTDA- EPP

ADV: NICOLLA MENDES CANDIA SCAFFA (OAB 17282/MS)

1. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo (NCPC, art. 700). Logo, cite-se a parte demandada nos termos da ação monitória. 2. Expeça-se mandado com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial, bem como para o demandado para efetuar o pagamento de honorários advocatícios no importe de 05% (cinco por cento) sobre o valor da causa (NCPC, art. 701) anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra o mesmo no prazo ora determinado, ficará isento de custas processuais (NCPC, art. 701, § 1º). Conste, ainda, a advertência do art. 701, § 2º do NCPC, segundo a qual, em não cumprindo a obrigação ou não embargando, "Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial'. Em caso necessário expeça-se CP com as peças necessárias. Fica a parte autora intimada a, em 5 (cinco) dias, providenciar o recolhimento de 1 (uma) diligência de Oficial de Justiça, a fim de que possa ser expedido o mandado, conforme determinação de f. 41.

Processo 0810057-70.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 89-99 e documentos que a acompanham.

Processo 0811697-11.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825456-76.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Reqte: Rgp & Shorp Holding e Participações Ltda - Autor: Diego Gomes de Almeida - Reqdo: Motomo Baba e outros

ADV: MARCELO ALVES DA SILVA (OAB 122366/SP)

ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

1. Com efeito, e tendo em vista a decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento (p. 154), cumpra-se a aludida decisão, expedindo-se mandado/ofício necessário(s) para o seu cumprimento/efetivação. 2. No mais, aguarde-se a citação dos demandados e realização da audiência já designada no feito.

Processo 0812322-84.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito

Exeqte: Maria de Lourdes Alves Ribeiro - Exectdo: UNIVERSO ONLINE S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 128998/SP)

ADV: MARLON RICARDO LIMA CHAVES (OAB 13370/MS)

ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

ADV: ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ (OAB 20119A/MS)

ADV: ANDERSON KIM FRANCO NASCIMENTO (OAB 21120/MS)

Republica-se para fins de regularização processual: "3. ISSO POSTO, REJEITA-SE a presente IMPUGNAÇÃO AO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA oposta por BANCO BRADESCO S.A em desfavor de MARIA DE LOURES ALFES RIBEIRO, já qualificados. E, de outra banda, e em afastada a aludida Impugnação ao Cumprimento de Sentença, então, recebe-se o depósito realizado pela parte demandada à p. 238 como pagamento do débito, e nos termos do art. 924, II c/c 925 ambos do NCPC, JULGA-SE EXTINTO o presente procedimento em fase de cumprimento de sentença. Outrossim, desde logo, então, resta deferido pedido pela parte Credora quanto ao ao levantamento da importância depositada nos autos pela parte devedora/demandada à p. 238 ao(s) Credor(es), por meio de alvará ted/doc, podendo a quantia atinente ao principal ser levantada pelo procurador da parte desde que em tendo poderes especiais para receber e dar quitação. Assim, com o trânsito e em fornecido os respectivos dados bancários da parte Credora, então, expeça(m)-se o(s) respectivo(s) alvará(s)."

Processo 0813015-63.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Fica a parte autora intimada a, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do mandado juntado às fls. 88-89, como ato negativo.

Processo 0814928-46.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Fica a parte exequente intimada a, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do mandado juntado às fls. 96, como ato negativo.

Processo 0816434-57.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Anne Laura Brito Motomiya

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 76-100 e documentos que a acompanham.

Processo 0816953-03.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO CIVIL

Autor: Engeocon-empreendimentos Ltda

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

Logo, indefere-se o pedido de citação por hora certa. Ademais, mostra-se pertinente a renovação da tentativa de citação/intimação do demandado, no endereço anteriormente informado. Logo, expeça-se novo mandado de citação/intimação da parte demandada, designando-se data de audiência com prazo razoável, nos termos do art. 212, do NCPC.

Processo 0824044-81.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vicio Redibitório

Reqte: Celso Reic Urbieta - Reconvinte: José Roberto Araujo Braga - Reqdo: José Roberto Araujo Braga e outros

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: MARCY CANIZA GARCIA (OAB 8209/MS)

ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA BOERI STAUT (OAB 18493/MS)

ADV: MARIA SILVA MARTINS MAIA (OAB 8898/MS)

ADV: JONATHAN YURI ORTIZ (OAB 15231/MS)

ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de assistência jurídica gratuita (AJG) pugnada na reconvenção/contestação, intime-se a parte reconvinte/demandada para providenciar, no prazo improrrogável de 15 dias (art. 290 do NCPC), o recolhimento das custas atinentes à demanda reconvencional, sob pena de não conhecimento da reconvenção. Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento certifique-se e voltem para decisão.

Processo 0824312-43.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exectdo: J.M.S.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

1. Com efeito, tem-se que o envio de numerário a menor para a subconta vinculada aos autos em razão de diligência via bacenjud fora esclarecida pelo respectivo Banco à p. 177, sendo por ora acolhida. No mais, cumpra-se as determinações de pp. 171/172 quanto a intimação da parte demandada do bloqueio e ciência ao Credor quanto ao mesmo.

Processo 0824501-84.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: H.F.B.M.

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Assim, diante do que fora exposto, intime-se a peticionante para que esclareça se de fato houve a alegada incorporação entre o 'Banco Bradesco' e o credor' HSBC Finance Brasil S/A - Banco Múltiplo', CNPJ nº33.254.319/0001-00, trazendo a devida comprovação, assim como deve restar demonstrada a eventual transferência do crédito ao Banco Bradesco, inclusive nos termos como determinado à p. 125, bem como esclarecendo quanto a nova denominação (alteração) do nome da instituição exequente - 10 dias.

Processo 0825209-08.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: PAX NACIONAL - Exectdo: REGINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: LILIAN HUPPES (OAB 13306B/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se acerca da devolução do Aviso de Recebimento- AR, da carta de citação e intimação de fls. 159 , devolvida pelos Correios pelo motivo: ao remetente

Processo 0825688-88.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Gustavo Passarelli da Silva - Exectdo: Antônio Eduardo Pereira - Ana Claudia Alves Pereira

ADV: MARCELO VARGAS LOPES FILHO (OAB 18796/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR (OAB 4287/MS)

1. Com efeito, tem-se que em que pese a extrema singeleza da determinação de p. 65 e ainda o exposto de forma clara quanto a se reportar a quem é o Credor nesta lide, tem-se que novamente a manifestação retro é subscrita por advogado sem procuração nos autos outorgada pelo Exequente. Desta feita, e em que se pese a manifestação de fls. 69/70, denota-se que,

a princípio, a advogada que a subscreve não possui poderes outorgados pelo ora Credor em procuração neste feito. Diante disso, intime-se a parte Credora para que, no prazo de 05 dias, regularize a representação processual daqueles que assinam as petições de fls. 60/61, 62/63 e 69//70, conforme inclusive indicado à fl. 65, ou ainda, no mesmo prazo, ratifique o pleito de fls. 69/70 por meio de petição assinada pelo próprio Credor que litiga em causa própria ou por um patrono que tenha procuração outorgada pelo mesmo.

Processo 0826807-55.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Bradesco Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil - Exectdo: Sotef - Sociedade Técnica de Engenharia e Fundações Ltda e outro

ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)

1. Reitere-se o Ofício

Processo 0827035-25.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Pav-Tubo Indústria e Comércio Ltda

ADV: CARLOS ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15810/MS)

1. Recebe-se a emenda de pp. 94/102. 2. E, em tendo havido majoração do valor da causa pela parte demandante, deve haver a complementação das custas processuais. Assim, ao autor para comprovar o devido recolhimento em 15 dias, sob pena de extinção. 3. No mais, em tendo sido realizado o pagamento do valor remanescente das custas processuais, cumpra-se a determinação de p. 84, quanto à citação do demandado para comparecimento à audiência de conciliação e mediação, nos termos do art. 334 do NCPC. E, em caso negativo, certifique-se e voltem. Fica a parte autora intimada para pagamento em 15 dias das custas complementares, emitidas sob fls. 117-118.

Processo 0827493-13.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Liberty Seguros S.a.

ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848A/MS)

Fica a parte autora intimada para ciência e manifestação acerca da informações de fls. 100-102.

Processo 0827539-31.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Pedreira Santo Onofre Ltda - EPP

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, efetue o recolhimento das diligências necessárias para efetivo cumprimento do mandado.

Processo 0831926-89.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autora: Glauciene Santi

ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA RESENDE (OAB 23521/MS)

1. À vista da certidão de p. 06, anote-se que ao que consta a parte demandante já juntou a procuração (pp. 11/13) sendo certificado à p. 10 o recolhimento das custas. 2. Outrossim, e em emenda a inicial junte a parte autora o citado contrato de locação (p. 1), visto que não carreado com a exordial - 15 dias, sob pena de extinção. Ademais, no mesmo prazo corrija a parte autora seus cálculos (p. 5), pois aplicados juros de mora de forma 'composta' o que de forma patente se mostre irregular.

Processo 0832371-49.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Setpar Empreendimentos Ms Ltda - Exectdo: Jeferson Borges Silveira - Vania Jeane Nogueira de Souza Silveira

ADV: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)

ADV: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS)

ADV: DIEGO DOS SANTOS GUIMARÃES (OAB 300274/SP)

ADV: LUÍS HENRIQUE GOULART CARDOSO (OAB 14793A/MS)

ADV: CARLOS CESAR DOS SANTOS (OAB 377174/SP)

Fica a parte exequente intimada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias da certidão de f. 184.

Processo 0832496-85.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: B. - Exectdo: L.M.T. e outros

ADV: CIMACLAR MARCIRA TICIANI (OAB 34896/SC)

ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

1. Inicialmente, anote-se que descabe o pleito de indisponibilidade de bens, quiçá considerando que inexiste qualquer elemento concreto de que a parte demandada esteja dilapidando patrimônio, nem se trata os valores em execução de valor público, e nem se mostra pertine a casos onde meramente não consta o pagamento do débito exequendo. Aliás, "A utilização da CNIB, todavia, deve ser restrita aos casos em que há previsão legal da medida de indisponibilidade de bens" (Agravo de Instrumento nº 5174111-56.2017.8.09.0000, 4ª Câmara Cível do TJGO, Rel. Nelma Branco Ferreira Perilo. DJ 06.12.2017), o que não é o caso dos autos. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. UTILIZAÇÃO INDISCRIMINADA DO CNIB - CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. INVIABILIDADE. A utilização do cadastro de bens indisponíveis deve se dar apenas nas hipóteses regulamentares previstas, não podendo ser utilizado indistintamente por qualquer credor que não localize bens passíveis de penhora. Não demonstrado o cabimento, mantém-se o indeferimento. Decisão mantida. Agravo improvido. (Agravo de Instrumento nº 5009941-07.2018.4.04.0000, 4ª Turma do TRF da 4ª Região, Rel. Cândido Alfredo Silva Leal Júnior. j. 25.04.2018, unânime). AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ART. 185-A DO CTN. INAPLICABILIDADE. INDISPONIBILIDADE DE BENS. CNIB. HIPÓTESES RESTRITAS. 1. Tratando-se de execução para a cobrança de dívida fiscal de natureza não tributária, não se aplica o art. 185-A do CTN. 2. A utilização da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) deve ser restrita aos casos em que há previsão legal da medida e não genericamente. (Agravo de Instrumento nº 5054854-11.2017.4.04.0000, 3ª Turma do TRF da 4ª Região, Rel. Marga Inge Barth Tessler. j. 21.11.2017, unânime). 2. No mais, e à vista do pedido de p. 281, penhore-se o bem/veículo indicado, uma vez que, a princípio, de propriedade da parte devedora, conforme documentação acostada à p. 244. Assim, expeça-se mandado de penhora e avaliação cabendo ao Sr. Oficial fazer a constrição em ainda sendo a parte devedora proprietária do bem/veículo. Após, intime-se a parte devedora acerca da penhora e para que, em sendo o caso, requerida a sua substituição, nos termos do art. 847 do NCPC - 10 dias. E, com a constrição intime-se a parte demandante para que informe quanto ao interesse em ficar com depositário do veículo. Após, voltem.

Processo 0832537-81.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Maria Silva Paixão Torres e outros - Reqdo: Enzo Automóveis Ltda - Matriz e outro

ADV: DANIEL RIVORÊDO VILAS BOAS (OAB 74368/MG)

ADV: GABRIEL ASSEF SERRANO (OAB 15389/MS)

ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)

ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)

Intimam-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da proposta de honorários de fls. 212-214.

Processo 0834373-60.2013.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: MG CONSTRUTORA LTDA. - Embargdo: DPE - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: ANTONIO NATAL DE OLIVEIRA (OAB 11527/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

Ficam as partes intimadas a, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do trânsito em julgado da sentença, conforme certidão de fl. 251, ficando cientificadas ainda de que a ausência de manifestação implicará a remessa dos presentes autos ao arquivo definitivo.

Processo 0834571-97.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0006956-97.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: SEILA DOS SANTOS PEREIRA

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Fica a parte autora intimada a, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca das informações obtidas conforme fls. 110-113.

Processo 0835207-63.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Serviços Hospitalares

Reqte: GISELE FERNANDES BARROS - Reqdo: HOSPITAL ADVENTISTA DO PÊNFIGO

ADV: EMERSON OTTONI PRADO (OAB 3776/MS)

ADV: GIOVANNA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTI (OAB 8650/MS)

ADV: SILVANA SCAQUETTI PRADO (OAB 4314/MS)

1. Inicialmente, à vista da decisão de fls. 189/190 - da qual inclusive não houve notícia de recurso -, do trabalho pericial realizado (fls. 235/257- laudo pericial), libere-se o valor depositado pela ré ao Perito judicial que atuou no feito à título de honorários periciais (fls. 200 e 225), inclusive conforme pleiteado (fl. 258). Assim, expeça-se o respectivo alvará, via ted/doc.

Processo 0837198-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Graciela Simone Cocian

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

1. Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido de AJG e considerando que inexiste nos autos documentação apta ao acolhimento do pleito, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos bancários e de cartão de crédito, declaração de IR entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício. 2. Ademais, com efeito, e considerando que a procuração juntada já data de mais de 01 ano, a fim de demonstrar e comprovar a regular representação processual (art. 139, III e IX do NCPC), junte a parte autora instrumento de procuração com data atual 15 dias, sob pena de extinção.

Processo 0837243-68.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Sidnei Vilhalva Ribeiro

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

1. Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido de AJG, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas bem como do cônjuge/companheiro(a) assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses pessoais e familiares, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos bancários e de cartão de crédito, declaração de IR entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício.

Processo 0840288-22.2015.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Reqte: Centro Oeste Refrigeração Ltda

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: JESSICA TRABULSI DE CASTRO (OAB 18574/MS)

Fica a parte autora intimada a, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do mandado juntado às fls. 98-99, como ato negativo.

Processo 0841360-44.2015.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Angela Maria Rocha de Jesus

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0841897-74.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802567-02.2016.8.12.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária

Exeqte: Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectdo: BRAZ PELI COMÉRCIO DE COUROS LTDA - JOSE ALBERTO MIRI BERGER e outro

ADV: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Desta feita, devolva-se a CP para que se proceda pelo Juízo deprecado a impugnação contra a avaliação produzida naquele Juízo cabendo as partes acompanharem o trâmite da aludida CP junto ao Juízo deprecado

Processo 0844533-47.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B. - Exectdo: M.P.M. - Interesda.: S.S.G.M.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intima-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da proposta de fls. 231-233.

Processo 0844537-45.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Réu: Allianz Seguros S/A e outros

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

E, em não existindo outras preliminares sustentadas pelas partes, bem como inexistindo irregularidades a serem sanadas e estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, tem-se por cabível o prosseguimento do feito. Ademais, instadas as partes a especificarem as provas que efetivamente desejassem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento, manifestaram-se às pp. 480/487, 488/489, 511 e 512/514, sendo que o autor requereu a produção de prova pericial e documental (na realidade, pugnando que a parte ré trouxesse aos autos os valores do seguro válidos para a data dos fatos), tendo os réus também pugnado pelo deferimento da prova pericial, além de prova documental, consistente no encaminhamento de ofícios. Em consequência, mostra-se pertinente a instrução do feito a produção da prova pericial pugnada por todas as partes, bem como a prova documental pleiteada pela parte ré, sendo que o acolhimento do pleito da prova documental requerida pelas rés já supre o pedido de prova documental formulado pela parte autora. Outrossim, tendo em vista que a perícia fora requerida tanto pela parte autora, que é beneficiária da justiça gratuita, quanto pelas demandadas, mostra-se pertinente que os honorários sejam pagos pelas partes, nos termos do art. 95 do NCPC (25% para cada). Ademais, considerando que a parte autora litiga com as benesses da assistência judiciária gratuita (AJG), tem-se que sua cota parte dos honorários periciais poderão ser suportados pelo Estado de Mato Grosso do Sul - em caso de sucumbência do autor ao final -, de modo que, cabe a intimação deste quanto à presente decisão bem como posteriormente do valor dos honorários do Dr. Perito. Assim, nomeia-se, desde logo, como perito, independente de compromisso, o Dr. Estevam Murilo da Costa, médico estabelecido na Rua da Paz, nº 129, sala 86 - Ed. Trade Center. Intime-se o Dr. Perito quanto à nomeação e para apresentar proposta de honorários, consignando-se que o valor dos honorários atinente a parte autora deverá ser pago ao final pela parte sucumbente (e em sendo o caso pelo Estado de MS). No mais, nos termos do artigo 465, § 1.º, II e III, do CPC/2015, faculta-se às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos - 15 dias. E, com a proposta nos autos, intimem-se as partes e o Estado, e, se concordes, intimem-se as demandadas para procederem ao recolhimento de sua parte da verba honorária (25% cada) em 15 dias. Após, com o depósito, ao Sr. Perito para que dê início imediato à perícia propalada, para o que se lhe assina o prazo de 60 dias para apresentação do laudo em Cartório. Com a sua vinda, intimem-se as partes para que se manifestem sobre ele. Ademais, por sua vez, e em pertinente à espécie, oficie-se como requerido às pp. 481 e 513.

Processo 0844751-75.2013.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: TIMOTEO PEREIRA e outro - Reqda: Espólio de ANNA LUIZA PRADO BASTOS e outro

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

ADV: TEREZINHA PRADO ALBUQUERQUE (OAB 3441B/MS)

ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

1. Certifique-se quanto a regularidade e eventual decurso de prazo do Edital de Citação dos terceiros interessados, desconhecidos, ausentes e incertos (fl. 83 e 99/104). 2. E, em havendo cumprimento das formalidades legais da citação editalícia e caso decorrido prazo legal sem apresentação de contestação pelos citandos, nomeia-se a eles como Curador o(a) Dr(a). Defensor(a) Público(a) atuante nesta Vara, nos termos do art. 72, II, do NCPC. Intime-o, em sendo o caso, da nomeação e para que se manifeste no prazo legal - 15 dias.

Processo 0844898-96.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Acidente (Art. 86)

Autor: Jefferson Ribeiro Tenorio

ADV: LAURA ARRUDA PINTO (OAB 16590/MS)

Intima-se o requerente para que compareça no DIA 16 de dezembro de 2019, ÀS 15:00 HORAS, no consultório do perito judicial DR. SILVIO HADDAD, no Centro de Atendimento Médico e Pericial de MS, situado na Rua Jeribá, nº 325, Sala 16/17, Chácara Cachoeira, Campo Grande - MS, a fim de ser periciado(a), devendo levar todos os documentos, laudos médicos e exames referente ao seu caso.

7ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0781/2019

Processo 0004460-90.2018.8.12.0001 - Monitória - Duplicata

Reqte: Comercial Ex - Comércio de Materiais Elétricos Blindados Ltda - ME - Reqdo: TSCM Tecnologia, Serviços, Construções e Montagens Ltda

ADV: KATHLEEN ZAGO APPI LOTICI (OAB 28396/SC)

ADV: JONATHAN ZAGO APPI (OAB 25675A/SC)

ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)

Decisão de fls. 164: Republica-se por não constar adovagado da requerida - (...) As partes são legítimas e se encontram devidamente representadas inexistindo nulidades a serem sanadas. Como ponto controvertido da demanda fixo a comprovação da existência de negócio jurídico entre as partes e a existência do débito descrito na inicial. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento de testemunhas, que deverão ser arroladas no prazo de 10 dias a contar da intimação desta decisão, salvo se já arroladas, cabendo ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, hora e local da audiência, dispensada a intimação do juízo, nos termos do artigo 455 do CPC. Indefiro o depoimento pessoal conforme requerido às fls. 118 haja vista que prescindível para o deslinde da lide.

Processo 0007516-06.1996.8.12.0001 (001.96.007516-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Santander Brasil S/A - Exectdo: Moinhos de Grãos Coloniais Battistelli Ltda. - Jussara Zorzan Battistelli - Climerio Antonio Battistelli

ADV: MICHELLE YURIKA HAYASHI (OAB 17593/MS)

ADV: LUÍS FERNANDO DECANINI (OAB 9993B/MT)

ADV: MARISTELA LEMES DE SOUZA DE OLINDO (OAB 6198/MS)

ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Intima-se as partes para apresentarem Contrarrazões ao Recurso de Apelação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801519-13.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Irmãos Galvão Ltda - ME - Exectdo: Estrutura Fomento Mercantil Ltda.

ADV: JOSÉ ANTONIO VEIGA (OAB 11880/MS)

ADV: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)

ADV: ROSA MARIA AQUILINO LANI (OAB 1957/MS)

ADV: PAULO CÉSAR LANI (OAB 12676/MS)

Intima-se o(a) Exequente para requerer o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Processo 0807403-47.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento

Exeqte: Chizuko Kobayashi

ADV: DANIEL HERRADON LIMA (OAB 15984/MS)

ADV: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO RAMOS DA SILVEIRA (OAB 12930/MS)

NOTA DE CARTÓRIO: Intima-se a parte autora para se manifestar sobre a juntada do AR de fls. 99 (citação negativa).

Processo 0811707-60.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Cisa Agropecuária Ltda. - Exectda: Sylvia Torrecilha

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: FABIANO DE ANDRADE (OAB 6780/MS)

Sentença: Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 129/130, por Cisa Agropecuária Ltda. e Sylvia Torrecilha e declaro, com fundamento no artigo 924, inciso III do Código de Processo Civil, extinto o presente processo de execução. Expeça-se, de imediato, alvará para levantamento dos valores depositados nestes autos, conforme requerido no item 5 do acordo, em nome da executada Sylvia Torrecilha. Custas ex vi legis. Certificado o transito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0815420-72.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação das partes acerca da devolução da Carta Precatória de fls. 223-268, para requerer o que de direito.

Processo 0817239-83.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Derotildes Lopes Leite - Reqdo: EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda. - Denunciado: Mutual - Companhia Mutual de Seguros

ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

ADV: JEYANCARLO XAVIER BERNARDINO DA LUZ (OAB 8480/MS)

ADV: RAFAEL WERNECK COTTA (OAB 167373/RJ)

ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

ADV: MAX PAULO DE SOUSA E SILVA (OAB 13965/MT)

ADV: BRUNO AFONSO PEREIRA (OAB 17013/MS)

ADV: BRUNO SILVA NAVEGA (OAB 118948/RJ)

DESPACHO: Defiro o levantamento do valor depositado na conta única em favor da autor. No mais, designe-se data para audiência de instrução. NOTA DE CARTÓRIO: intima-se as partes para ciência da audiência de instrução designada para 09.06.2020, às 14:00, Local: sala de audiências 7ª Vara Cível.

Processo 0827265-67.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autora: Catarina Michel Liocalos

ADV: SILVIO PEDRO ARANTES (OAB 5017/MS)

NOTA DE CARTÓRIO: Intima-se a parte autora para se manifestar sobre a juntada do AR de fls. 32 (citação negativa).

Processo 0828288-48.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Fenner & Cia LTDA - Réu: Fernandes & Tomazoni LTDA - Mario Dias Tomazoni - Neila Fátima Fernandes Dias Tomazoni

ADV: FRANCISCO ROMERO JUNIOR

ADV: POLYANNE CRUZ SOARES SILVA (OAB 12518/MS)

ADV: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)

NOTA DE CARTÓRIO: Intima-se os requeridos para se manifestarem sobre a emenda à inicial de fls. 136/138 e documentos que seguem.

Processo 0828355-13.2019.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autor: Marcus Vinicius Triglia Ferraz

ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para recolher o valor referente as diligências do Oficial de Justiça.

Processo 0834129-29.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Adevanir dos Santos Nascimento - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Perita: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: FABIANA PEREIRA MACHADO (OAB 13349/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EMANUELLE ROSSI MARTIMIANO (OAB 13260/MS)

Intima-se as partes quanto à designação de Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09/06/2020, às 15:30 horas, na Sala de Audiências deste Juízo de Direito, localizada na Rua da Paz, nº. 14, 3º Andar, Bloco I, Jardim dos Estados, no Município de Campo Grande/MS.

Processo 0837625-61.2019.8.12.0001 - Revisional de Aluguel - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Auto Posto São José Ltda

ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17202/MS)

Decisão: (...) Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se o réu para que compareça ao ato acompanhado de advogado ou Defensor Público, consoante dispõe o artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, destacando que o prazo para apresentação de defesa será contado nos termos do artigo 335 do mesmo Código. NOTA DE CARTÓRIO: Intima-se a parte autora para ciência da audiência de conciliação designada para 02.03.2020, às 13:20, que será realizada pelo CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, 1140, Centro.

8ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2736/2019

Processo 0050102-67.2010.8.12.0001 (001.10.050102-9) - Cumprimento de sentença - Incapacidade Laborativa Permanente

Exeqte: Eliane Thomaz Silva Ferreira - Rejane Ribeiro Fava Geabra
ADV: FERNANDO ISA GEABRA (OAB 5903/MS)
ADV: REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA (OAB 6966/MS)

Intimação a parte autora quanto do retorno dos autos da contadoria para no prazo de cinco dias requerer o que entender de direito.

Processo 0811686-50.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Arlindo Filho Barbosa - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

I- Chamo o processo à ordem e torno sem efeito o despacho de fl. 228. II- A multa de 2% do valor da causa aplicada à requerida pelo não comparecimento na audiência de conciliação e revertida ao Estado de Mato Grosso do Sul (fls. 178-87) foi depositada nos autos, conforme se verifica no cálculo apresentada pela requerida às fls. 216-9, razão pela qual deverá ser deduzida do valor a ser levantado pelo requerente e depositado ao Estado de Mato Grosso do Sul. Expeçam-se alvarás. III- Verifica-se no extrato da subconta vinculada ao processo que foi depositado pela requerida o valor de R$ 1.244,00, razão pela qual a requerida deverá esclarecer a que título foi feito tal depósito. I-se.

Processo 0814716-93.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Claudemir Silvestre da Silva - Exectdo: Inacio Cavana
ADV: ANA ELOIZA CARDOZO (OAB 15478/MS)

Intimação a parte autora para no prazo de cinco dias requerer o que entender de direito.

Processo 0816828-64.2019.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Cancelamento de vôo

Reqte: Everton Borges do Prado - Camila Paula da Rocha - P.M.R.P. - D.G.R.P. - Reqda: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A e outro
ADV: KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA (OAB 23182/MS)
ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)
ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)
ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

I. É possível o julgamento antecipado do pedido como previsto no artigo 355, I, do Código de Processo ante o desinteresse das partes quanto à produção de outras provas. II. Faça a conclusão dos autos para sentença.

Processo 0824998-35.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: KARINE DE JESUS TAVARES
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS COREA DA SILVA (OAB 8184A/MT)

Intimação a parte autora para no prazo de cinco dias requerer o que entender de direito.

Processo 0830405-12.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Transporte de Pessoas

Autor: Luiz Carlos Dias Ferreira - Regina Scaquete Cacerez - Réu: Reunidas Paulista de Transportes Ltda
ADV: BRUNO MENDES COUTO (OAB 16259/MS)
ADV: ALMIR SPIRONELLI JUNIOR (OAB 174958/SP)

CERTIFICO, para os devidos fins, que CANCELEI A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO pautada às fls. 35 para o dia 27/1/2019 às 17h40, retirando-a da pauta tendo em vista as manifestações das partes às fls. 32 e 41.

Processo 0832473-32.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Odair Borges Nunes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que CANCELEI A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO pautada às fls. 65 para o dia 11/12/2019 às 17h00, retirando-a da pauta tendo em vista as manifestações das partes às fls. 10 e 72.

Processo 0834745-96.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Claudia da Silva Gomes
ADV: DALVA REGINA DE ARAÚJO (OAB 9403/MS)
ADV: PRISCILA MATOS F. GOMES (OAB 18723/MS)
ADV: KEILA RENATA CARRILHO FERREIRA (OAB 19162A/MS)

Para que seja apreciado o requerimento da gratuidade da justiça, a requerente deverá comprovar sua renda mensal ou anual para fins do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento do pedido. I-se.

Processo 0834869-21.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Reqte: W.M.G.I. - Reqdo: F.I.C.B. - Leiloeiro: A.E.G.A.E.E.
ADV: HÉRCULES VALAZUELA COUTINHO (OAB 13696/MS)
ADV: CECÍLIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)
ADV: SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Manifestem-se as partes acerca da juntada do auto de 2ª Praça que retornou negativo. (FLS.317)

Processo 0837103-34.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Diogo Gonzales Araujo
ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Para que seja apreciado o requerimento da gratuidade da justiça, o requerente deverá comprovar sua renda mensal ou anual para fins do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento do pedido. I-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2737/2019

Processo 0023309-23.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Nilsa Joana Cuttier - Reqda: Idair Franco Riquelme - Rosângela Franco Riquelme dos Santos - Rosimar Franco Riquelme - Maria Roselene Franco Riquelme - Arnaldo Filho Riquelme - Antônio João Riquelme - Agnaldo Riquelme - Arnaldo Riguelme - Estanislau Gonçalves de Araújo - Confte: Valentina de Almeida Duek - Enilda Aparecida Duek de Araújo - Sonia da Silva Mariano - Luzia Carolina Barbosa

ADV: SÍLVIO CANTERO
ADV: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)
ADV: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 13963/MS)
Intimando a requerente para manifestar sobre a certidão cartorária de fl. 452, no prazo de 05 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2734/2019

Processo 0810088-90.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Joel Aparecido da Silva - Réu: Auto Marcas Veículos Ltda - Abel Sanches Peres e outros
ADV: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
A parte autora para que manifeste sobre documentos de fls. 113

Processo 0815003-85.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Diego Antunes Espindola
ADV: JOÃO RICARDO VAUCHER DE OLIVEIRA (OAB 14490/MT)
ADV: BRUNO COSTA ÁLVARES SILVA (OAB 15127/MT)
ADV: FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM (OAB 12066MT)

I. Como não está presente qualquer das hipóteses dos artigos 354 a 356 do Código de Processo Civil, o feito é saneado. II. Os pontos controvertidos se referem à existência da incapacidade permanente do requerente para o trabalho e ao nexo de causalidade com acidente de trabalho ou com a atividade que desenvolvia ou desenvolve, admitindo-se como meios de prova os documentos que instruem os autos, a oitiva de testemunhas e a realização de perícia. III. O ônus da prova é da requerente e tem amparo no artigo 373, I, do CPC. IV. A prova pericial consiste no exame a ser realizado no requerente, devendo o perito nomeado responder os quesitos apresentados pelas partes. V. Nomeio como perito o médico Estevam Murillo da Costa que deverá ser intimado deste ato e para apresentar proposta de honorários, currículo e contatos profissionais no prazo de 5 dias. VI. As partes deverão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 15 dias. VII. Definidos os honorários periciais e efetuado o pagamento, o perito terá o prazo de 30 dias para entregar o laudo pericial e deverá informar a data para realização da perícia a fim de que as partes sejam intimadas. VIII. As partes deverão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 15 dias, sendo que o requerido deverá antecipar o pagamento dos honorários do perito nomeado na forma prevista no artigo 8º, § 2º, da Lei nº 8.620/93. Cumpra-se. I-se.

Processo 0816016-90.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Daliz Goncalves Fernandes - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)
ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)

I. É possível o julgamento antecipado do pedido como previsto no artigo 355, I, do Código de Processo ante o desinteresse das partes quanto à produção de outras provas. II- Com atraso em razão do número expressivo de processos conclusos para despacho, decisão e sentença.

Processo 0819794-68.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: M.S.L. - Réu: I.B.
ADV: ANA ELOIZA CARDOZO (OAB 15478/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória.

Processo 0819794-68.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: M.S.L. - Réu: I.B.
ADV: ANA ELOIZA CARDOZO (OAB 15478/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo em parte procedentes os pedidos formulados na inicial para condenar o requerido a reduzir os descontos realizados na folha de pagamento da requerente para R$ 247,73 e restituir a ela, de forma simples, os valores a mais debitados de seus rendimentos a partir do mês de setembro de 2015, cujo montante será apurado por liquidação de sentença por arbitramento, com correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de mora mensais pela Taxa Selic a contar da citação, com a ressalva de que no período em que for aplicada a Taxa Selic não será cumulada com a correção monetária pelo IGP-M/FGV. Como houve sucumbência recíproca mas em maior parte pela requerente, ela arcará com 70% e o requerido com 30% das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação em atenção ao que dispõe o artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, vedada a compensação (art. 85, § 14, CPC) e sobrestada a condenação da requerente por ser beneficiária da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, CPC). Condeno ainda a requerente como litigante de má-fé a pagar ao requerido multa de 1% sobre o valor atualizado atribuído à causa, a qual não resta sobrestada pela gratuidade da justiça (art. 98, § 4º, do CPC). Conflito dirimido com resolução de mérito e fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventual recurso, com o pagamento das custas, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0822158-42.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vicio Redibitório

Autora: Alcione Aparecida Ribeiro Valadares

ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORRÊA (OAB 16961/MS)

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)

Certifico, para os devidos fins, que cumprindo a decisão de fls. 92-3 item IV, fica designada Sessão de Conciliação Art. 334 CPC/2015 para o dia 05 de Fevereiro de 2020, às 16:40 horas que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à RUA DAS GARÇAS, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0830645-98.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Samuel Acosta de Melo

ADV: MARCO ANTONIO CÂNDIA LOCATELLI (OAB 19673/MS)

Certifico, para os devidos fins, que cumprindo a decisão de fls. 163-4 item IV, fica designada Sessão de Conciliação Art. 334 CPC/2015 para o dia 07 de Fevereiro de 2020, às 14:40 horas que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à RUA DAS GARÇAS, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0831163-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Cristiane Padilha dos Santos Valerio

ADV: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)

ADV: VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRÓ (OAB 10928/MS)

Certifico, para os devidos fins, que cumprindo a decisão de fls.31-2 item IV, fica designada Sessão de Conciliação Art. 334 CPC/2015 para o dia 07 de Fevereiro de 2020, às 15:00 horas que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à RUA DAS GARÇAS, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0832131-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Ana Moraes Cavanha

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

I. Preenchidos os requisitos essenciais do artigo 319 do Código de Processo Civil e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial. II. Como aparenta estar presente a situação de insuficiência de recursos descrita no 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça a requerente. III. A requerente demonstrou desinteresse na realização de audiência de conciliação (fl. 4), mas a audiência só não será realizada se todas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4º, I, CPC), cabendo a requerida, se for o caso, indicar seu desinteresse por meio de petição apresentada com 10 dias de antecedência contados da data da audiência (art. 334, § 5º, CPC). IV. À Diretora de Cartório para que designe data para realização da audiência de conciliação. Como as sessões de conciliação são realizadas no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta comarca de acordo com o Provimento nº 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, os autos deverão ser remetidos para realização do ato. V. Cite-se a requerida, com a advertência contida no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil, para que compareça à audiência designada acompanhada de advogado ou, não tendo interesse na autocomposição, para que manifeste seu desinteresse na realização da audiência observando o que estabelecem os artigos 334, § 5º, 335, II, e 344 do Código de Processo Civil. VI. Intime-se a requerente na pessoa de seu advogado com a advertência contida no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil. I-se. Certifico, para os devidos fins, que cumprindo a decisão de fls. 57-8 item IV, fica designada Sessão de Conciliação Art. 334 CPC/2015 para o dia 07 de Fevereiro de 2020, às 14:20 horas que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à RUA DAS GARÇAS, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0833105-58.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Cícero Alves Figueiredo

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

I. Preenchidos os requisitos essenciais do artigo 319 do Código de Processo Civil e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial. II. Como aparenta estar presente a situação de insuficiência de recursos descrita no 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça ao requerente. III. O requerente demonstrou desinteresse na realização de audiência de conciliação (fl. 5), mas a audiência só não será realizada se todas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4º, I, CPC), cabendo a requerida, se for o caso, indicar seu desinteresse por meio de petição apresentada com 10 dias de antecedência contados da data da audiência (art. 334, § 5º, CPC). IV. À Diretora de Cartório para que designe data para realização da audiência de conciliação. Como as sessões de conciliação são realizadas no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta comarca de acordo com o Provimento nº 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, os autos deverão ser remetidos para realização do ato. V. Cite-se a requerida, com a advertência contida no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil, para que compareça à audiência designada acompanhada de advogado ou, não tendo interesse na autocomposição, para que manifeste seu desinteresse na realização da audiência observando o que estabelecem os artigos 334, § 5º, 335, II, e 344 do Código de Processo Civil. VI. Intime-se o requerente na pessoa de seu advogado com a advertência contida no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil. I-se. Certifico, para os devidos fins, que cumprindo a decisão de fls.39-40 item IV, fica designada Sessão de Conciliação Art. 334 CPC/2015 para o dia 07 de Fevereiro de 2020, às 13:20 horas que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à RUA DAS GARÇAS, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0835055-05.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Alessandro Luan Texeira Silva

ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625MT)

Certifico, para os devidos fins, que cumprindo a decisão de fls. 31 item III, fica designada Sessão de Conciliação Art. 334 CPC/2015 para o dia 07 de Fevereiro de 2020, às 15:40 horas que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à RUA DAS GARÇAS, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2735/2019

Processo 0836168-91.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Elsa Regina Klein Amstalden
ADV: ANA PAULA ARNAS DIAS (OAB 20855/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, preenchidos os requisitos essenciais do artigo 319 do Código de Processo Civil e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial e acolho a emenda de fls. 48-113. Como aparenta estar presente a situação de insuficiência de recursos descrita no 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça à requerente. Concedo a tutela de urgência para determinar ao requerido que suspenda no prazo de 5 dias os descontos de R$ 80,28 realizados na folha de pagamento da requerente sob pena de aplicação de multa diária de 300,00 limitada a R$ 15.000,00 para a hipótese de não cumprimento da ordem. Por cautela e a fim de garantir a eficácia da medida, oficie-se ao INSS comunicando-o desta decisão. A medida de urgência, inclusive no que se refere à expedição de ofício à fonte pagadora, fica condicionada à complementação do depósito de R$ 1.998,00 em subconta vinculada ao presente feito pelo requerente a ser realizado no prazo de 5 dias, com a ressalva de que houve consignação de R$ 1.917,72. À Diretora de Cartório para que designe data para realização da audiência de conciliação. Como as sessões de conciliação são realizadas no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta comarca de acordo com o Provimento nº 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, os autos deverão ser remetidos para realização do ato. Cite-se e intime-se pessoalmente o requerido para que cumpra a liminar e compareça à audiência designada acompanhado de advogado, com a advertência contida no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil ou, não tendo interesse na autocomposição, para que manifeste seu desinteresse na realização da audiência observando o que estabelecem os artigos 334, § 5º, 335, II, e 344 do Código de Processo Civil. Intime-se a requerente na pessoa de seu advogado com a advertência contida no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil. I-se."Certifico, para os devidos fins, que cumprindo a decisão de fls. 114-7, fica designada Sessão de Conciliação Art. 334 CPC/2015 para o dia 07 de Fevereiro de 2020, às 16:00 horas que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à RUA DAS GARÇAS, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais."

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2738/2019

Processo 0009372-43.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Reqte: Ramona Alice Gonçalves - Reqdo: OI S.A.
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: ANTONIO ALVES DUTRA NETO (OAB 14513/MS)
ADV: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)
ADV: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

I- À Contadoria Judicial para esclarecer se o cálculo apresentado pela requerente está de acordo com a decisão proferida às fls. 231-5. II- Com atraso em razão do número expressivo de processos conclusos para despacho, decisão e sentença. I-se.

Processo 0023895-60.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Edyp Indústria e Comércio de Máquinas Ltda - EPP - Exectda: Cola Construtora Ltda
ADV: MARIA TEREZA F. DIONISIO (OAB 5508B/MS)
ADV: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)
ADV: PEDRO FACHIM (OAB 17792/MS)

I- Antes de apreciar o pedido de sub-rogação e adjudicação (fl. 495) traga a requerente para os autos a matrícula atualizada do imóvel penhorado. II- Com atraso em razão do número expressivo de processos conclusos para despacho, decisão e sentença. I-se.

Processo 0024932-16.1998.8.12.0001/01 (001.98.024932-0/00001) - Execução de Sentença
Exeqte: M.M.A.C.E. - Exectdo: Aury de Deus Serrano
ADV: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)
ADV: MONIQUE DE PAULA SCAFF RAFFI (OAB 6737/MS)
ADV: DEFENSOR PUBLICO CURADOR ESPECIAL
ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, autorizo a consulta relativa à existência de veículos em nome do executado, o que foi realizado por meio do sistema Renajud. Dê-se ciência à exequente. I-se.

Processo 0026452-79.1996.8.12.0001 (001.96.026452-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Autor: B. - Réu: S.C.O. - W.D.P. - A.S.F.
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Esclareça o exequente se tem interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção. I-se.

Processo 0027596-83.1999.8.12.0001 (001.99.027596-9) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: M.M.A.C.E. - Réu: I.S. - Maria de Lourdes Almeida Silva
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: MONIQUE DE PAULA SCAFF RAFFI (OAB 6737/MS)
ADV: 47ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL - DRA JÚLIA FUMIKO HAYASHI GONDA (OAB /MS)
ADV: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)

ADV: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES (OAB 12445B/MS)
ADV: LUISA HELENA IUNG DE LIMA (OAB 17161/MS)
ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, autorizo a consulta relativa à existência de veículos em nome do requerido, o que foi realizado por meio do sistema Renajud. Dê-se ciência à requerente. I-se.

Processo 0027853-50.1995.8.12.0001 (001.95.027853-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Simone Ferreira Delmondes e outro - Exectdo: Lamiro Stem Neto - TerIntCer: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. - Nelson Stein Neto
ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
ADV: JOSIENE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS)
ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)
ADV: MARCO AURELIO AFONSO DE ALMEIDA (OAB 5802/MS)
ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
ADV: JOÃO PEDRO NOGUEIRA JIN (OAB 21743/MS)

I- Proceda-se ao desbloqueio de ativos de fl. 433. II- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 dias.

Processo 0036417-42.2000.8.12.0001 (001.00.036417-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Contaf Escritorio de Contabilidade s/a Ltda - Yralice Antunes da Costa Alvarenga - Rodolfo Alvarenga
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: PERICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

I- Para que seja apreciado o requerimento da gratuidade da justiça, o executado Rodolfo Alvarenga deverá comprovar a sua renda mensal ou anual. II- Com atraso em razão do número expressivo de processos conclusos para despacho, decisão e sentença. I-se.

Processo 0114728-71.2005.8.12.0001 (001.05.114728-0) - Cumprimento de sentença - Posse

Reqte: Companhia Ultragaz S/A - Reconvinte: Valcir Lucietto - Claudete Terezinha da Costa Lucietto - Reqdo: Adriano Francisco de Oliveira - EPP - Valcir Lucietto - Claudete Terezinha da Costa Lucietto - Reconvindo: Companhia Ultragaz Sa
ADV: EDUARDO DE PAULA DE SOUZA (OAB 121317/SP)
ADV: EDUARDO DE PAULA DE SOUZA (OAB 13645AMS)
ADV: ALCIDES LUIZ FERREIRA (OAB 5477/MT)
ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
ADV: SALETE ZANON PERIN (OAB 33638/PR)

I- Sobre a exceção de pré-executividade e documentos trazidos para os autos (fls. 525-85), manifeste-se o exequente no prazo de 15 dias. II- Com atraso em razão do número expressivo de processos conclusos para despacho, decisão e sentença. I-se.

Processo 0117848-25.2005.8.12.0001 (001.05.117848-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: M.D.V. - Exectdo: D.A.S.M. - D.A.S.
ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)
ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

Diante do recebimento do recurso somente no efeito devolutivo (fls. 688-91), manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. I-se.

Processo 0800120-12.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo
ADV: WESLLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 153815/MG)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Esclareça o exequente se houve o cumprimento do acordo celebrado às fls.62-5. I-se.

Processo 0802836-41.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: José Carlos Gobbo - Reqdo: Embrasil Previdencia Privada
ADV: RACHEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS)
ADV: RAFAEL AZEVEDO GOMES (OAB 51264/RS)
ADV: ANDERSON YUKIO YAMADA (OAB 16783/MS)

Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 20 dias. I-se.

Processo 0808060-52.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0100916-88.2007.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autora: Edir Lopes Novaes - Réu: Serrana Transportes Urbano Ltda - HDI Seguros S.A.
ADV: PAULO CUNHA VIANA JÚNIOR (OAB 21366/MS)
ADV: DOUGLAS HENRIQUE DE MOURA SILVA (OAB 16331/MS)
ADV: PLÍNIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393/MS)
ADV: JOÃO EBERHARDT FRANCISCO (OAB 016.077/SP)
ADV: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

I. Preenchidos os requisitos essenciais dos artigos 319 e 524 do Código de Processo Civil e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito o cumprimento de sentença pelo valor indicado às fls. 192-5 (R$ 93.056,92). II. A requerida deverá ser intimada pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para pagar o débito no prazo de 15 dias. III. Não ocorrendo pagamento voluntário em tal prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, bem como será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. I-se.

Processo 0817087-30.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Cetelem S.A. - Exectda: Otaviana Moreira Anastacio

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

ADV: ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 6145/MS)

ADV: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: CAMILA SANTA CRUZ VANIN (OAB 21531/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, autorizo a consulta relativa à existência de veículos em nome da requerida, o que foi realizado por meio do sistema Renajud. Dê-se ciência ao requerente. I-se.

Processo 0817187-82.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Autor: MSMT - Universidade Católica Dom Bosco - Ré: Ana Carolina Pereira Ferreira

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, autorizo a consulta relativa à existência de veículos em nome da requerida, o que foi realizado por meio do sistema Renajud. Dê-se ciência à requerente. I-se.

Processo 0821441-98.2017.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Leandra Viegas Alfonso - Réu: Ympactus Comercial Ltda (Telexfree)

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

ADV: HORST VILMAR FUCHS (OAB 12529/ES)

ADV: ELIZABETH CERQUEIRA COSTA (OAB 13066/ES)

I- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 180 dias. II- Aguarde-se provocação no arquivo provisório. I-se.

Processo 0824075-33.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818395-67.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Fbs Construção Civil e Pavimentação S.A. - Embargdo: José Roberto de Oliveira Bonilla

ADV: ALBERTO ORONDJIAN (OAB 5314/MS)

ADV: MARCELO ALEXANDRE DA SILVA (OAB 6389/MS)

ADV: GUSTAVO DO ABIAHY CARNEIRO DA CUNHA GUERRA (OAB 306803/SP)

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

ADV: RODRIGO PORTO LAUAND (OAB 126258/SP)

I. Sobre o pedido e documento juntado pelo embargante às fls. 340-52, manifeste-se o embargado no prazo de 5 dias. II. Após a manifestação do embargado ou decurso de prazo para tal fim, faça a conclusão dos autos para decisão para decisão. I-se.

Processo 0824883-04.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: MRV Prime Parque Castelo de Luxemburgo Incorporações SPE Ltda

ADV: KALIL & SALUM SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S (OAB 4713/MG)

ADV: SILVIA FERREIRA PERSECHINI MATTOS (OAB 98575MG)

Ainda que seja controvertida a questão relativa à requisição pelo juiz de informações a órgãos da Administração Pública sobre o endereço de parte no processo, prevalece atualmente na jurisprudência pátria o entendimento no sentido de que tal requisição, que é excepcional e se dá no interesse da Justiça, somente está autorizada após a parte realizar as diligências que lhe são cabíveis. No caso em exame, verifica-se que a exequente demonstrou que realizou as diligências que lhe eram possíveis. Destarte, em razão dos argumentos expostos, defiro o pedido de obtenção de informações, cuja determinação de cumprimento foi feita nesta data ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do Bacen Jud. I-se.

Processo 0825144-13.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectda: Edeusa Centurião Ferreira

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, autorizo a consulta relativa à existência de veículos em nome da executada, o que foi realizado por meio do sistema Renajud. Dê-se ciência à exequente. I-se.

Processo 0830725-62.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Marlon Maciel Martins - Exectda: Carmen Alez Herter - Sandra Regina Alez Herter Pereira - Antonio Marcos Pereira da Silva

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

I. Como os executados ainda não foram citados, acolho a emenda de fl. 74. Retifique-se o valor da causa para R$ 6.588,36. II. Cumpra-se a decisão de fl. 71.

Processo 0834417-74.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Raphael Quevedo Rezende - Celso Henrique Camargo Pagioro - Exectda: Cristiane Villela Spani - TerIntCer: Marcos de Freitas Pinheiro - Leiloeiro: Canal de Leilões Ltda

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

ADV: DANIEL ANDRADE BITTENCOURT (OAB 15215/MS)

ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)

ADV: CELSO HENRIQUE CAMARGO PAGIORO (OAB 14596B/MS)

ADV: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)

ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

Defiro o pedido de expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito para incluir o nome da executada (SCPC e Serasa) conforme dispõe o artigo 782, § 3º, do Código de Processo Civil. I-se

Processo 0837332-91.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0050965-47.2015.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Evol Engenharia e Perícias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI

ADV: ANNA KARLA SANTANA (OAB 14323/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

I. Preenchidos os requisitos essenciais dos artigos 319 e 534 do Código de Processo Civil e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito o cumprimento de sentença. Façam-se as devidas anotações no sistema. II. Intime-se o requerido para, querendo, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 30 dias em atenção ao que determina o artigo 535 do Código de Processo Civil. I-se.

Processo 0840069-09.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825976-41.2015.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Juhá Engenharia Ltda - Embargdo: Mineração Santa Maria Ltda Epp

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: NERIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)

I. Como em relação ao ponto controvertido surgido nesta ação foram produzidas provas nos Autos nº 0811353-69.2015.8.12.0001 (em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Competência Residual desta comarca) e 0819108-47.2015.8.12.0001 (em trâmite perante esta vara), que possuem as mesmas partes e a mesma causa de pedir, determino, de ofício, com fulcro nos artigos 370, caput, e 372 do Código de Processo Civil, que sejam trazidas para este feito como provas emprestadas os depoimentos colhidos nas ações alhures indicadas. Cumpre ressaltar neste ponto que não há qualquer óbice ao aproveitamento das referidas provas na presente ação, sendo que tal providência prestigia os princípios da celeridade (art. 5º, LXXVIII, da CF), da economia processual, da razoável duração do processo (arts. 4º e 6º do CPC) e da eficiência (art. 8º do CPC). II. Após a juntada das referidas provas emprestadas neste processo, manifestem-se as partes no prazo de 15 dias. III. Com atraso em razão do número de processos para despacho, decisão e sentença. Oficie-se. Cumpra-se. I-se.

Processo 0841680-94.2015.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Allan Kardeck de Jesus Dutra - Natalina de Jesus Dutra - Vidalina de Jesus Dutra de Souza - Walmir de Jesus Dutra - Maria Terezinha Dutra de Oliveira - Reqdo: Cézar de Jesus Dutra - Maria Cleide da Rocha Dutra

ADV: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

I- Expeça-se alvará ao perito. II- Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 166-7, manifestem-se as partes no prazo de 15 dias. I-se.

Processo 0843555-65.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817711-16.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: André Simões - Rose Ane Vieira - Laurindo Faria Petelinkar - Embargdo: Serviço de Apoio Micro e Pequena Empresa de Ms - Sebrae MS

ADV: JOAQUIM GOMES DA SILVA JUNIOR (OAB 14909/MS)

ADV: REGINA IARA AYUB BEZERRA (OAB 4172B/MS)

ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)

ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

I. A embargada deverá emendar a inicial da ação executiva (Autos nº 0817711-16.2016.8.12.0001) no prazo de 15 dias apresentando planilha de cálculo nos moldes determinados no item I da decisão interlocutória de fls. 2.123-4 e na esteira de precedente do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, sob pena de seu indeferimento (art. 801 do CPC). II. Com a apresentação da emenda na ação executiva, o ora embargante e os demais executados naquele feito deverão ser intimados para manifestarem sobre a emenda no mesmo prazo (15 dias). III. Após tais providências na ação executiva, faça a conclusão deste processo para ulterior deliberação. IV. Cópia desta decisão para os autos da Ação Executiva nº 0817711-16.2016.8.12.0001. Cumpra-se. I-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2739/2019

Processo 0832607-59.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Leila Travasso - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

I. Em consulta ao sistema e-SAJ, constata-se que o presente feito possui as mesmas partes, pedido e objeto dos Autos nº 0822967-32.2019.8.12.0001, que tramitaram perante a 5ª Vara Cível de Competência Residual desta comarca e foi extinto sem julgamento de mérito, o que torna prevento aquele juízo nos termos do que dispõe o artigo 286, II, do Código de Processo Civil. II. Ao Distribuidor para que remeta estes autos à 5ª Vara Cível de Competência Residual desta comarca. Cumpra-se I-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2740/2019

Processo 0839370-47.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Residencial Sargento Hércules dos Santos Campos - Exectdo: Dagoberto Valejo

ADV: RODRIGO PERINI

Homologo, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o pedido de desistência formulado pelo exequente à fl. 53, extinguindo o feito, sem resolução de mérito, com amparo no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Desnecessário o decurso de prazo para eventual recurso, arquivem-se. P.R.I.C.

9ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO PETRAUSKI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELANE SCHULZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0431/2019

Processo 0805545-44.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exectdo: Anhanguera Educacional Participações S/A.

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Anhanguera Educacional Participações S/A., R$ 1.011,85

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0430/2019

Processo 0011347-37.2011.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Pagamento Indevido
Reqte: Luiz Alexandre Queiroz Sigarini - Reqdo: OI S.A.
ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

I - Considerando os termos da sentença em cópia a fls. 289/299, é certo que a apuração do crédito da parte Requerente deverá ser feita em liquidação de sentença. Assim, determino que a Requerida apresente o demonstrativo do valor "das ações vigente ao tempo da integralização do capital social, observando-se o primeiro balanço posterior elaborado e auditado, nos termos da Súmula 371 do STJ", no prazo de 20 (vinte) dias. II - Faculto à Requerida a oferta de seus cálculos de liquidação, com demonstrativo contábil, no mesmo prazo de 20 (vinte) dias, hipótese na qual deverá ser intimado o Requerente para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. III - Caso não sejam apresentados cálculos pela Requerida, ou haja discordância do Autor, desde já nomeio o escritório de perícias "VCP", na pessoa de seu diretor VINICIUS COUTINHO, com endereço nesta capital, com escritório em Campo Grande - MS, na Rua 13 de maio nº 2.500, 13º andar, sala 1307 (tel: 3389-3000), que deverá ser intimado para aceitação do "munus". Aceito o encargo, deverá o Perito designar data para a realização da perícia, informando ao Juízo com antecedência mínima de vinte dias, visando a intimação das partes. Arbitro os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), e determino que eles sejam previamente depositados pela Requerida OI S.A., em 200 (vinte) dias. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo nos termos da sentença. Intimem-se as partes para indicação de assistentes técnicos e oferta de quesitos no prazo do art. 465 do CPC. Com a oferta do laudo, intimem-se as partes para manifestação em 15 (quinze) dias. (4)

Processo 0012244-21.2018.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Espólio de José Silveira do Carmo da pessoa de sua Inventariante Iraci Fernandes - Iraci Fernandes do Carmo - Reqdo: ADELINA SEVERA DE OLIVEIRA e outros
ADV: ROBERTO ALVES VIEIRA (OAB 4000B/MS)
ADV: AUGUSTO CÉSAR GUERRA VIEIRA (OAB 10328/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: DAYANE LOPES FREITAS VILLALBA (OAB 21877/MS)

Fica intimado a parte autora para se manifestar acerca do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 697/698, em cinco dias.

Processo 0031279-98.2017.8.12.0001 (processo principal 0804673-68.2015.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata
Reqte: Pedreira Santo Onofre Ltda
ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça de pg. 135, no prazo de cinco dias. (2)

Processo 0038340-54.2010.8.12.0001 (001.10.038340-9) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Alexandre Alves dos Anjos - Reqdo: Cooperativa de Transportes de Cargas do Estado de Santa Catarina
ADV: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)
ADV: SHEILA UGOLINE (OAB 16411/SC)
ADV: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)
ADV: ALINE CRISTINA FERREIRA (OAB 9744/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0039561-96.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Reqte: Condomínio Residencial Andorinhas - Reqdo: Rommel de Lima Yatros
ADV: GABRIEL CASSIANO DE ABREU (OAB 15511/MS)
ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Intimação para as partes se manifestarem acerca do retorno dos autos do tribunal de justiça, em cinco dias.

Processo 0050251-92.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento
Reqte: Gilmar Cardoso de Almeida - Reqdo: Rita de Cassia Abussafi Figueiró de Araújo
ADV: CRISTIANE LIMA DA SILVA (OAB 20115/MS)
ADV: WALTER MARTINS DE QUEIRÓZ (OAB 15462/MS)
ADV: RICARDO CURVO DE ARAUJO (OAB 6858/MS)

I Em vista do requerimento de fls. 72, e considerando a informação de que a testemunha JUSCELINO MENDES DOS SANTOS é servidor público federal militar da Força Aérea Brasileira, residente nesta capital, expeça-se ofício à ALA 05 Unidade Operacional de Preparo e Emprego da FAB, localizada na Avenida Duque de Caxias, nº 2.095, Bairro Santo Antônio nesta capital, com requisição do comparecimento do referido servidor público, para que preste depoimento na audiência designada para o dia 05 de dezembro de 2.019, às 13:30 horas, neste Juízo. (3)

Processo 0804387-56.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Sady Nunes - Reqda: Eliane Louveira Pereira Cavalheiro e outros
ADV: MARCOS LINO SILVA (OAB 14068/MS)
ADV: TIAGO FLORENTINO BALTA (OAB 17389/MS)
ADV: JEFFERSON JOSÉ RAHAL (OAB 6483/SP)
ADV: JOAO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO (OAB 7573B/MS)
ADV: NIKOLLAS BRENO DE OLIVEIRA PELLAT (OAB 18471/MS)
ADV: RODRIGO DE ARRUDA IUNES SALOMINY (OAB 18540/MS)
ADV: TEREZA CRISTINA GAVINHO (OAB 149120/RJ)

Intime-se a parte requerida para acompanhar o andamento da Carta Precatória de fls. 601, perante a Comarca de Bela Vista - MS. Informo qua a referida carta foi enviada nesta data para a comarca de Bela Vista atraves do Malote Digital, ficando a parte requerida intimada para recolher as diligencias do oficial de justiça perante aquela comarca visto tratar-se de justiça paga

Processo 0808202-56.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autora: Michele de Lima Neves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)
ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

Na forma do art. 523, caput, do novo CPC, intime-se a devedora por seu advogado (fls. 64), para cumprimento da sentença no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e honorários de 10%, conforme o § 1º, do mesmo dispositivo de lei. Caso não seja atendida a determinação, voltem conclusos para os fins de direito. (4)

Processo 0809468-78.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Poliana Avalo Rodrigues - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625MT)

Posto isso, reconheço a responsabilidade e também a culpa do Demandado ao inserir o nome da Autora nos cadastros de maus pagadores por débito inexistente, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por Poliana Avalo Rodrigues em face de BANCO BRADESCO S.A., declaro inexistente o débito no valor de R$ 200,46 (duzentos reis e quarenta e seis reais) referido no documento de fls. 23 e que resultou no apontamento questionado, e condeno o Requerido no pagamento de indenização por danos morais em favor da Autora, no valor que arbitro em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverá ser corrigido pelo IGPM/FGV a partir desta sentença (Súmula 362 do STJ) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento), a contar da citação (art. 405 do CC), Condeno, ainda, o Requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da Requerente, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, na forma do art. 85, § 2º, do CPC. Oficie-se ao SPC/SERASA dos termos da presente decisão, para a baixa definitiva do apontamento em nome da Autora referente ao débito questionado. P.R.I.

Processo 0809809-46.2015.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Luana Bortolon Fochesatto - Reqdo: OI S.A.
ADV: IZABELLA REZENDE DO AMARANTE (OAB 21819/MS)
ADV: RENATO AUGUSTO SILVA (OAB 22468/MS)
ADV: LAÍS RODRIGUES DO VALLE (OAB 18724/MS)
ADV: ADRIANA ROBBIN CRUZ (OAB 13048/MS)
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
ADV: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR (OAB 4287/MS)
ADV: LILIANE DE SOUZA MARCUSSI (OAB 9802/MS)

I - Anote-se o nome do atual advogado da Autora para efeito das intimações (fls. 51). II - Defiro o desarquivamento dos autos principais (fls. 46), com oportuna abertura de vista ao Perito nomeado, para verificação dos documentos necessários à prova pericial. Ainda, intime-se o Perito para atendimento da informação pleiteada pela parte Requerida a fls. 47/48, com prazo de 10 (dez) dias e, tanto que indicados os contratos respectivos, intime-se empresa OI S.A., para apresentação dos documentos pertinentes no prazo de 20 (vinte) dias.

Processo 0810705-84.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Fátima Vieira de Araújo Ferreira - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 1477A/MS)
ADV: VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRÓ (OAB 10928/MS)
ADV: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)
Intimação para a parte requerida ofertar com as contrarrazões, em quinze dias.

Processo 0811026-61.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento
Reqte: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO NACIONAL - Reqdo: CGR - Engenharia Ltda
ADV: CATARINA BARROS DE AGUIAR ARAÚJO (OAB 20526/DF)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: CELIA KIKUME HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)

Posto isso, rejeito as preliminares arguidas e, estando regularmente demonstrada a constituição do débito exigido neste feito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de cobrança apresentado por SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, e condeno a empresa CGR - Engenharia Ltda. no pagamento das diferenças de recolhimento constantes na Notificação de Débito MS/67742, relativas às competências dos meses de 07/2.009, 04/2.010, 05/2.010, 06/2.010 e 07/2.010 (diferenças base de cálculo); 07/2.009, 06/2.010 a 07/2.010, 10/2.010 e 13/2.010 (acréscimos legais a menor); 07/2.009, 06/2.010, 07/2.010, 10/2.010 e 13/2.010 (subsídio a maior), com incidência de juros e multa moratórios, na forma prevista nos §§ 4º e 9º do art. 89 da Lei nº 8.212/91. Por corolário, condeno a Demandada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos em favor dos procuradores do Requerente, que estabeleço em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em vista dos critérios do art. 85, § 8º, do CPC. Sentença com excesso do prazo legal em face do acúmulo de serviço. P. R. I.

Processo 0814773-82.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Simone Cristiane da Silva
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
ADV: PRISCILA FERREIRA CAMOZZATO (OAB 17571/MS)
Fica intimado a parte autora para se manifestar acerca do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 83, em cinco dias.

Processo 0816585-57.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Autor: Luiz Ferreira do Nascimento - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)
Intimação para a parte Requerida ofertar com as contrarrazões, em quinze dias.

Processo 0819366-52.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Carmelita Alves de Lima - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação para as partes se manifestarem acerca do retorno dos autos do tribunal de justiça, em cinco dias.

Processo 0820860-15.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Elizeu Candelário - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Fica intimada a Requerente para manifestar acerca do depósito de fls. 172/177, em cinco dias.

Processo 0821468-13.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Valdemir Carvalho - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JULIANA FERREIRA DE SOUZA BRANDÃO (OAB 22435/MS)

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Posto isso, rejeito as preliminares apresentadas na contestação, reputo suficientemente comprovados o acidente alegado e o nexo de causalidade, e tendo em conta a inafastável incidência da tabela de quantificação do valor da indenização do seguro obrigatório DPVAT de acordo com o grau da lesão experimentada pela vítima de acidente de trânsito, e considerando-se o resultado da perícia realizada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de cobrança de seguro obrigatório, apresentado por VALDEMIR CARVALHO, em decorrência do sinistro de que foi vítima em data de 02 de junho de 2.019, que resultou em prejuízos funcionais permanentes de repercussões médias (50%) em membro inferior direito, dedo indicador da mão direita e segundo dedo do pé esquerdo, e condeno a Requerida SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A., a indenizar o Demandante pelo valor de R$ 6.075,00 (seis mil e setenta e cinco reais), em vista dos critérios da Lei 11.945/09 (50%, 10% e 10%, respectivamente). Sobre o crédito incidirá o IGPM/FGV, desde a data do sinistro, e juros, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (18/07/2.019 - fls. 48). Em vista da sucumbência, arcará a Requerida com as custas processuais e honorários periciais e advocatícios, sendo que estes últimos, em favor do advogado do Requerente, arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, em vista dos critérios do art. 85, § 2º, do CPC. P. R. I.

Processo 0828096-18.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Zenir de Oliveira - Reqdo: Itau Bmg Emprestimos Consignados S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: DENISE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 12659/MS)

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

ADV: DANIELE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 20708O/MT)

I Diante do disposto no § 4º do art. 485 do CPC, intime-se o Requerido via DJMS, para que, no prazo de 15 dias, manifeste sua concordância ou não acerca do pedido de desistência da ação de fls. 94, com advertência de que seu silêncio será interpretado como anuência tácita quanto a esse pedido. II Decorrido o prazo do item anterior, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Processo 0830285-03.2018.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Vícios de Construção

Reqte: Cristiane Garcia Esteves

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

Ficam intimadas as partes acerca da data da perícia agendada: Daremos início aos trabalhos com vistoria técnica na edificação, localizada, conforme descrito na fls. 05, na Rua Anita Garibaldi, nº 1.152, na cidade de Campo Grande/MS, no dia 05/12/2019 às 9:00 horas; 3. Solicitamos que as partes sejam devidamente intimadas da vistoria e informem com antecedência mínima de 2 dias nome e contato telefônico do responsável pelo acompanhamento e garantia do acesso deste Perito ao imóvel a ser avaliado, por meio correio eletrônico nos endereços: contato@moreiraeleal.com.br ou contatomoreirajunior@moreiraeleal.com.br ou via manifestação neste processo;acompanhamento e garantia do acesso deste Perito ao imóvel a ser avaliado. avaliado, por meio correio eletrônico nos endereços: contato@moreiraeleal.com.br ou josemoreirajunior@moreiraeleal.com.br ou via manifestação neste processo; Fica ainda intimado a Requerente para manifestar acerca da AR devolvida de fls. certidão de fls. 72, em cinco dias.

Processo 0832875-50.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Meire Orosco Figueira - Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros - Banco Bradesco S/A

ADV: NILZA MARIA DA SILVA

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação para as partes se manifestarem acerca do retorno dos autos do tribunal de justiça, em cinco dias.

Processo 0833106-77.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Debora Maria Rosa Prado Dias - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

Diante da manifestação de fls. 172, e depósito voluntário efetuado pela Requerida que se deu antes mesmo do recebimento do pedido de cumprimento de sentença , com esteio no art. 526, § 3º, do CPC, declaro satisfeita a obrigação, com a consequente extinção do processo no que se refere à exigibilidade dos créditos estabelecidos na sentença deste feito. Por consequência, dou por prejudicado o pedido de fls. 163/165. Promova o Cartório a transferência eletrônica dos créditos da Requerente (70% do valor da condenação) e seus advogados (30% do valor da condenação + honorários de sucumbência), para as contas bancárias declinadas a fls. 173, com as atualizações da SubConta e comprovação nos autos. Oportunamente, arquivem-se, com observância das formalidades de praxe em relação a eventuais custas pendentes, e anotações registrais de baixa. (5)

Processo 0834964-12.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Amelia Nonato da Silva

ADV: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS)

I Indefiro, por ora, o pedido de tutela de urgência para suspender os débitos automáticos nos proventos da Requerente, porquanto a probabilidade do direito não está evidenciada. Observo que a Autora não atendeu a determinação de emenda de fls. 41, não se mostrando verossímil a alegação de surpresa e de desconhecimento quanto à dívida. Assim, tenho que a análise da regularidade dos descontos demanda melhores esclarecimentos, sendo conveniente que se aguarde a resposta dos Requeridos. II Citem-se os Requeridos, por AR, nos endereços indicados a fls. 01, para que apresentem resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação em vista do desinteresse da Autora. Caso postulado, defiro a citação mediante mandado/carta precatória. III - Observe o Cartório, na carta de citação endereçada à parte Requerida, a consignação de advertência de que, com a resposta, deverá ser apresentada cópia legível do(s) contrato(s) que deu(ram) origem ao(s) débito(s) questionado(s) comprovante de depósito em favor da Autora, e das cópias dos documentos de identidade da pessoa que firmou aquele instrumento, sob as cominações do art. 400, I, do CPC. IV - O requerimento de inversão do ônus da prova será apreciado em decisão de saneamento. V - Defiro à Requerente, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita, em vista da declaração e dos documentos contidos nos autos. VI Anote-se que o presente feito deverá ter tramitação prioritária (art. 1.048, I, do CPC).

Processo 0836385-37.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Empréstimo consignado

Autora: Paraná Banco S/A

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 7919/PR)

I - Intime-se o Exequente para emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 320 e 321 do CPC), eis que o "contrato de empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento" em cópia a fls. 41/43, não está assinado por duas testemunhas (art. 784, III, do CPC). Nesse sentido: Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP - Apelação Cível - AC 1000257-45.2018.8.26.0691 SP 1000257-45.2018.8.26.0691. (3)

Processo 0837114-63.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Paris

ADV: AMAURI CÉSAR BINI JÚNIOR (OAB 325235SP)

Cite-se o executado, na pessoa do Inventariante DARCI GUILHERME BAZANELLA FILHO, por AR, para pagamento do débito no prazo de três (03) dias. Caso postulado, cite-se por mandado/carta precatória. II - Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, que serão reduzidos pela metade, em caso de pagamento no prazo de três dias. III Não sendo realizado o pagamento, promova o Sr. Oficial de Justiça, de imediato, a penhora de bens e sua avaliação, observando-se a constrição sobre os bens eventualmente indicados na inicial, com a lavratura de auto e intimação do executado, caso se trate de penhora sobre imóvel, deprecando-se se necessário. IV Na hipótese de não serem nominados bens ou não encontrados, intime-se o devedor para indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, na forma do art. 774, V do novo CPC, com as advertências do parágrafo único, do mesmo artigo. V Cientifique-se o devedor de que poderá opor embargos à execução, no prazo de quinze (15) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação e na hipótese de execução por carta da juntada da comunicação do ato citatório - ou, caso venha a reconhecer o débito, requerer o pagamento da obrigação em seis (06) parcelas, que deverão ser acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, mediante comprovação do depósito equivalente a 30% do valor exigido, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, a ser efetivado na Conta Única do E. TJMS. VI Na hipótese de o devedor não ser encontrado, promova-se o arresto de bens, na forma do art. 830, do novo CPC. VII Defiro a expedição da certidão na forma do art. 828 do novo CPC, devendo o credor observar o disposto no § 1º do mesmo dispositivo de lei. VIII Defiro ao Exequente os benefícios da gratuidade processual, em vista da declaração e documentos nos autos. IX Corrija-se o polo passivo da lide, para constar O ESPÓLIO DE DARCI GUILHERME BAZANELLA, certificando-se.

Processo 0837721-76.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Antonio Oliveira Borges

ADV: PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS)

I Cite-se a Requerida, por AR, no endereço indicado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação em vista do desinteresse do Autor. Caso postulado, defiro a citação mediante carta precatória. II Observe o Cartório, na carta de citação endereçada à Requerida, a consignação de advertência de que, com a resposta, deverá ser apresentada cópia legível do contrato questionado e cópias dos documentos pessoais de quem firmou aquele instrumento, sob as cominações do art. 400, I, do novo CPC. III O pedido de inversão do ônus da prova será apreciado em decisão de saneamento. IV - Defiro ao Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração contida nos autos. V Anote-se que o presente feito deverá ter tramitação prioritária (art. 1.048, I, do CPC).

Processo 0837775-42.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Irani Francisca da Cruz

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA (OAB 15683A/MS)

ADV: MARIA LEONOR DE LIMA MACHADO (OAB 20511A/MS)

Intime-se a Autora para emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 320 e 321 do CPC), devendo: a) informar sobre o interesse na audiência de conciliação (art. 319, VII do CPC); b) apresentar cópias legíveis de seus documentos pessoais (cédula de identidade e cartão do CPF/MF), e c) comprovar a data do início dos descontos questionados e os respectivos valores, uma vez que a importância de R$ 135,74 se refere ao saldo em 31.07 e não ao desconto (fls. 02 e 21). (8)

Processo 0837946-96.2019.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Réu: Claudio da Silva Gatto

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

3. Em vista da documentação apresentada que, por ora, satisfaz as exigências do art. 701, caput, do novo CPC, defiro, de plano, a expedição do mandado monitório contra o Requerido, devendo ser procedida a sua citação, por AR, para pagamento da importância reclamada de R$ 3.938,14 (em cálculo de 04.11.2019), com os acréscimos de lei, no prazo de quinze (15) dias. Em caso de pagamento no prazo assinalado, ficará o Requerido isento das custas processuais. Deverá todavia pagar honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa, conforme a disposição do art. 701 e seu § 1º, do mencionado códex. Caso postulado, defiro a citação por mandado. 4. Observe-se que o Requerido poderá oferecer embargos, no mesmo prazo de quinze (15) dias, independentemente da prévia segurança do juízo. 5. Anote-se que no prazo de pagamento, o devedor poderá se valer da faculdade do art. 916 do novo CPC, mediante o depósito de trinta por cento do valor do débito, acrescido das custas e honorários advocatícios, com requerimento para pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês. Advirta-se ainda que, não oferecidos os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, e terá início o cumprimento de sentença (art. 513 do CPC), para pagamento de quantia certa. (4)

Processo 0838014-46.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Mayara Aparecida Alves Francisco

ADV: ODETE FRANCISCO DA SILVA CARDOSO (OAB 22408/MS)

Em vista da certidão de fls. 95, e em consulta aos autos sob nº 0829294-90.2019.8.12.0001, do r. Juízo da 3ª Vara Cível Residual desta Comarca, verifico que a Autora reproduziu pedido idêntico daquele contido no algarismado feito, que foi extinto sem julgamento de mérito, por desatendimento a despacho de emenda (instrumento de mandato com finalidade específica). Assim, considerando o disposto no art. 286, II, do CPC, e a reiteração do pedido, declino da competência para o julgamento do feito e determino a sua imediata remessa ao r. Juízo da 3ª Vara Cível desta capital, com as anotações necessárias.

10ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SUELI GARCIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELANE SCHULZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1672/2019

Processo 0838324-91.2015.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro DPVAT
Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 988,05

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1671/2019

Processo 0012748-90.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - Exectdo: ZW Engenharia Ltda - Na pessoa de seu representante legal Washington Lino Duarte
ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
ADV: IDELMAR BARBOZA MONTEIRO (OAB 9998/MS)
1. A tentativa de bloqueio de valores via BACENJUD restou infrutífera, conforme detalhamento que segue. Diante disso, fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, indicar bens do devedor passíveis de penhora, ou requerer objetivamente o que entender de direito, sob pena de arquivamento. 2. Nada sendo requerido em cinco dias, nos termos do art. 921, III e § 1º, do CPC, determino a suspensão do processo pelo prazo de um ano, salientando-se que durante esse lapso temporal a prescrição estará suspensa. 3. Escoado o prazo de um ano sem qualquer impulso pela credora, os autos deverão ser arquivados, a partir de quando "começa a correr o prazo de prescrição intercorrente" (art. 921, § 4º, do CPC).

Processo 0013200-09.1996.8.12.0001 (001.96.013200-3) - Execução de Sentença
Exeqte: ESPÓLIO de Deusalina Tertulina dos Santos e outros - Exectdo: Milton Andrade Hildebrand
ADV: EWERTON BELLINATI DA SILVA (OAB 8212/MS)
ADV: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)
Intimação para as partes para manifestação acerca da juntada da carta precatória de fls. 905/908.

Processo 0014805-04.2007.8.12.0001 (001.07.014805-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Adriano Silveira Cobianchi - Exectdo: Sergio Renato da Silva Fernandes - Filipe da Silva Fernandes - Josefa Viana
ADV: FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)
As justificativas apresentadas pela Sra. Oficial de Justiça às fls. 300/307 são suficientes para ratificar a avaliação realizada à fl. 283, não tendo demonstrado a desatenção sugerida pelo credor à fl. 310. A servidora pública observou as condições de cada objeto e os comparou com os preços praticados no mercado de móveis usados, que, de fato, apresentam variações a depender do estado de cada bem. Por tais razões, homologo a avaliação de fl. 283 e concedo ao exequente o prazo de cinco dias para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0021673-22.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Marcos Enzio Goulart - Exectdo: Flotentina Cordoba - Luiz Prudente Moreira
ADV: THIAGO MORAES MARSIGLIA (OAB 15551/MS)
ADV: EZEQUIEL HOLSBACK RAMOS (OAB 15548/MS)
Tendo em vista a manifestação do credor à fl. 228, dou por satisfeita a obrigação do devedor no presente cumprimento de sentença e, por conseguinte, julgo extinto o feito, na forma do artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0027165-92.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Usucapião Ordinária
Reqte: Maria de Lourdes Spinola Silva - Exeqte: Arthur Constantino da Silva Filho - Exectdo: OTACIL DE SOUZA NOGUEIRA - Reqdo: Espólio de Arnaldo Rodrigues Mendes representado pela esposa Nelita dos Santos - GILMAR BRIGIDO DA COSTA - Município de Campo Grande/MS - TerIntInc: 'Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)
ADV: ADRIANA DE SOUZA GOMES (OAB 10419/MS)
ADV: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS)
1. A tentativa de bloqueio de valores via BACENJUD restou frutífera. Em razão disso, procedi, nesta data, à transferência do valor bloqueado para a conta única, conforme detalhamento que segue. 2. Na forma do previsto no § 11 do art. 525 do CPC, intime-se o executado, por seu advogado, caso tenha constituído, ou pessoalmente, por via postal, para manifestação sobre o bloqueio, no prazo de cinco dias. 3. Transcorrido o referido prazo sem manifestação, intime-se a parte exequente para, em cinco dias, requerer objetivamente o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0027680-35.2009.8.12.0001 (001.09.027680-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Exectdo: Luiz Roselei Pereira Rodrigues Me - Luiz Roselei Pereira Rodrigues
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: EDER SUSSUMU MIYASHIRO (OAB 12108/MS)
Intimação para a parte autora juntar a diligência para a expedição do mandado de avaliação.

Processo 0037719-23.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: JD Indústria C C Ltda ME - José Domingues Gonçalves
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)
1. Expeça-se alvará em favor da credora para levantamento dos valores bloqueados. 2. Nada sendo requerido em cinco dias, nos termos do art. 921, III e § 1º, do CPC, determino a suspensão do processo pelo prazo de um ano, salientando-se que durante esse lapso temporal a prescrição estará suspensa. 3. Escoado o prazo de um ano sem qualquer impulso pela credora no sentido de indicar bens à penhora, os autos deverão ser arquivados, a partir de quando "começa a correr o prazo de prescrição intercorrente" (art. 921, § 4º, do CPC).

Processo 0043560-09.2005.8.12.0001 (001.05.043560-5) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: M.S.C. - Reqdo: F.A.P.

ADV: ARYELL VINICIUS FERREIRA (OAB 17889/MS)

1. Restou infrutífera a busca de bens pelo RENAJUD. 2. De outro lado, requisitei, via INFOJUD, informações de declarações de rendimentos da parte executada referentes aos últimos exercícios financeiros, diligência esta que restou frutífera, conforme extratos que seguem. Para atender à orientação contida no Ofício-Circular nº 126.664.075.0059/2019, saliento que os extratos permanecerão nos autos como "documentos sigilosos", e ficarão disponíveis para consulta das partes apenas no balcão de atendimento do cartório. Fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, requerer objetivamente o que entender de direito, sob pena de extinção. Escoado o aludido lapso temporal, deverá o cartório, independentemente de nova determinação, proceder à exclusão das peças, mediante certificação nos autos. Às providências.

Processo 0075817-48.2009.8.12.0001 (001.09.075817-0) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Wigberto Ramos da Cruz - Exectda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: MARCELO DA CUNHA RESENDE

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 879/MS)

Manifeste-se o credor, em cinco dias e querendo, a respeito da petição às fls. 382/384. Após, não havendo oposição, expeça-se precatório, conforme postulado pela requerida à fl. 384.

Processo 0101946-61.2007.8.12.0001 (001.07.101946-5) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Álvaro Vital de Oliveira Filho - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354/MS)

ADV: RODRIGO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 11251/MS)

ADV: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511/MS)

Considerando a penhora no rosto dos autos determinada pelo Juízo da 9ª Vara Cível nos autos n.º 0032544-82.2010.8.12.0001, indefiro o pedido de fls. 140/141, eis que discussões acerca da natureza do débito em questão devem ser realizadas nos autos mencionados. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0123915-74.2003.8.12.0001 (001.03.123915-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Jussimara Barbosa da Fonseca Bacha - Exectdo: Antonio Joao de Souza Barbosa - Aecio Mario Barbosa - Sonia Maria de Souza Barbosa

ADV: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)

ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)

ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)

Republica a decisão de fls. 764, para constar o nome do patrono do executado: Intimação para as partes: Diante disso, reconsidero o despacho de fl. 754, para tornar sem efeito a parte final que imputou aos executados os custos da perícia, e ressaltar que, sendo as partes beneficiárias da gratuidade da justiça, os honorários deverão ser arcados pelo Estado. Intimem-se as partes, e comunique-se o teor desta decisão ao Juízo Deprecado, bem como ao Estado de Mato Grosso do Sul. 2. Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória remetida em 21/03/2017 (fl. 755). 3. Sem prejuízo, intime-se a parte executada para, no prazo de cinco dias, manifestar interesse na realização da audiência de conciliação postulada pela parte exequente à fl. 759, ciente de que o silêncio será interpretado como recusa do ato.

Processo 0132430-59.2007.8.12.0001 (001.07.132430-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda. - Reqdo: PSM Construtora Projetos e Consultoria Ltda. - Exectdo: Paulo Sergio Melke - Marcia Maria Maksoud Melke

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS)

Prossigam os atos expropriatórios, uma vez que os executados, citados quanto à execução e intimados da penhora (fls. 230/232), quedaram inertes, razão pela qual se aplica, na espécie, o disposto no art. 346 do CPC, segundo o qual "Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial".

Processo 0501044-04.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Delindio Souza dos Santos - Exectdo: Auto Posto Santa Rosa

ADV: OG KUBE JUNIOR (OAB 5936/MS)

ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)

ADV: GIRLAINE MARIA APARECIDA MANICA KUBE (OAB 5391/MS)

Expeça-se carta precatória, conforme postulado à fl. 292.

Processo 0800796-91.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação para a parte autora manifestar-se sobre os ARs negativos.

Processo 0802828-59.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Josemilson Nogueira Coelho

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação para o autor impugnar a contestaçao no prazo de 15 dias.

Processo 0803226-16.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título

Exeqte: COMERCIAL DE ALIMENTOS STUTZ LTDA - Exectda: Eliziane Sutilli de Medeiros

ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO

ADV: CELSO NUNES DO NASCIMENTO (OAB 10865B/MS)

ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

1. Proceda-se à evolução da classe do processo para que conste como cumprimento de sentença. 2. Nestes termos, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o descumprimento acarretará a incidência de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da obrigação, nos termos dos artigos 513, §2º, I, c/c 523, caput e § 1º, do CPC/15. 3. Advirto que se houver pagamento parcial da obrigação, a multa e os honorários fixados incidirão sobre o saldo remanescente. 4. Decorrido o prazo para cumprimento voluntário, certifique o cartório e, em seguida, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, devidamente acrescida da multa de 10 % e dos honorários fixados, bem como indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção.

Processo 0803514-51.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Luci Pedrosa da Silva - Réu: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil na pessoa do seu Representante Legal

ADV: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA (OAB 13120/MS)

ADV: MARIO CEZAR MACHADO DOMINGOS (OAB 13125/MS)

ADV: EDGAR MARTINS VELOSO (OAB 13695/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Para a decisão de saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), ficam as partes intimadas para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução, que apontem os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0803821-05.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Para a decisão de saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), ficam as partes intimadas para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução, que apontem os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0805001-56.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: GAA Consultoria e Desenvolvimento de Software Eireli - ME - Ignacio Rodrigues de Abreu Filho

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

1. A tentativa de bloqueio de valores via BACENJUD restou parcialmente frutífera. Em razão disso, procedi, nesta data, à transferência do valor bloqueado para a conta única, conforme detalhamento que segue. 2. Na forma do previsto nos §§ 2º e 3º, do art. 854 do CPC, intime-se o executado, por seu advogado, caso tenha constituído, ou pessoalmente, por via postal, para manifestação sobre o bloqueio, no prazo de cinco dias. 3. Transcorrido o referido prazo sem manifestação, intime-se a parte exequente para, em iguais cinco dias, requerer objetivamente o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0809155-88.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Vitorio Vicente Portas Junior - Juliana Espindola Chamorro Portas - Exectdo: Hitachi Ar Condicionado do Brasil Ltda - Llima Comércio e Serviços EPP

ADV: JANINE ANTUNES DELGADO (OAB 19703/MS)

ADV: PATRÍCIA DABUS BUAZAR AVILA (OAB 251473/SP)

ADV: GUSTAVO LORENZI DE CASTRO (OAB 129134/SP)

ADV: JUVENAL COELHO RIBEIRO (OAB 7188/MS)

Tendo em vista a expressa anuência dos exequentes em relação ao pagamento efetuado pelos executados, julgo extinto o presente cumprimento de sentença e o faço na forma do artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Expeçam-se alvarás conforme postulado à fl. 361. As custas finais, se houver, serão arcadas pelas devedoras. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I.

Processo 0809877-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Dclion Machado da Silva - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

ADV: ANDRÉ LUÍS ALLE HOLLENDER (OAB 16322/MS)

ADV: LARYSSA WOLFF DINIZ (OAB 20074/MS)

Para a decisão de saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), ficam as partes intimadas para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução, que apontem os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0814139-86.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito Autoral

Exeqte: Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad - Exectdo: Santo Show Produções e Eventos Ltda

ADV: PABLO LUIZ NUNES DE FREITAS (OAB 24063/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 360/363 e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço na forma do artigo 487, III, b, c/c 924, III, do Código de Processo Civil. Dou por transitada em julgado esta sentença pela preclusão lógica. As custas finais, se houver, serão arcadas pelo executado. Arquivem-se, com as anotações necessárias. P. R. I. C.

Processo 0814287-92.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0010276-63.2012.8.12.0001) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho possessório

Autor: Anselmo Aquino Chamorro - Neuza Alves de Oliveira - Ré: Eni Fernandes Batista - Wellen Fernandes Chamarro Sandim

ADV: ELIZETE CORREA DOS SANTOS (OAB 19416/MS)

ADV: JOSÉ GONDIM DOS SANTOS (OAB 9348/MS)
ADV: TÂNIA MARA MOURA FREITAS (OAB 11800/MS)

Para a decisão de saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), ficam as partes intimadas para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução, que apontem os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0815811-61.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: JTS Bar e Restaurante Ltda Epp - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
ADV: FABIOLA MANGIERI PITHAN (OAB 7674/MS)

Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo.

Processo 0816151-34.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Miguel Verdum Lopes
ADV: RICARDO VIEIRA DE CASTRO (OAB 18954/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Para a decisão de saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), ficam as partes intimadas para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução, que apontem os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0816753-25.2019.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários

Reqte: Mauro Marcos - Reqdo: Banco Cetelem S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

[...] Em sendo assim, homologo, para que surtam os efeitos jurídicos necessários, o acordo celebrado entre partes às fls. 134/135 e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos dos arts. 487, III, b, do CPC. Dispenso as partes do pagamento das custas processuais remanescentes, na forma do art. 90, § 3º, do CPC. Dou por transitada em julgado esta sentença pela preclusão lógica. Arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0817850-02.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Ivo Kaspchah da Silva - Exectdo: Mário Sérgio de Souza Ribeiro - Juarez Tenório Siqueira
ADV: MARCO AURELIO RONCHETTI DE OLIVEIRA (OAB 2659B/MS)
ADV: ROMEU ARANTES SILVA (OAB 3151A/MS)
ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS)
ADV: CRISTIANO ALCÂNTARA SILVA (OAB 12609/MS)
ADV: SIRLENE SILVA (OAB 13142/MS)

1. Proceda-se à evolução da classe do processo para que conste como cumprimento de sentença. 2. Nestes termos, fica a parte devedora intimada, na pessoa de seu advogado, via DJe, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o descumprimento acarretará a incidência de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da obrigação, nos termos dos artigos 513, §2º, I, c/c 523, caput e § 1º, do CPC/15. 3. Advirto que se houver pagamento parcial da obrigação, a multa e os honorários fixados incidirão sobre o saldo remanescente. 4. Decorrido o prazo para cumprimento voluntário, certifique o cartório e, em seguida, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, devidamente acrescida da multa de 10 % e dos honorários fixados, bem como indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção.

Processo 0817931-77.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Regiane da Silva Franca
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

1. Atente-se a credora para o fato de que a devedora já foi citada à fl. 67. 2. Nada sendo requerido objetivamente em cinco dias, nos termos do art. 921, III e § 1º, do CPC, determino a suspensão do processo pelo prazo de um ano, salientando-se que durante esse lapso temporal a prescrição estará suspensa. 3. Escoado o prazo de um ano sem qualquer impulso pela credora no sentido de indicar bens à penhora, os autos deverão ser arquivados, a partir de quando "começa a correr o prazo de prescrição intercorrente" (art. 921, § 4º, do CPC).

Processo 0818352-33.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autora: Adriana Silva da Costa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RODRIGO GONÇALVES DA SILVA MELLO (OAB 19007/MS)

Diante da anuência expressa da parte exequente em relação ao pagamento efetuado pela executada (fls. 162/168), declaro extinto o presente cumprimento de sentença, na forma do artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará eletrônico para levantamento do crédito depositado, observando-se os dados bancários indicados a fls. 174. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I.

Processo 0819285-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Telefonia

Autora: Adriana Ribeiro dos Santos - Ré: Telefônica Brasil S.A.
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: HARTHURO YACINTHO ALVES CARNEIRO (OAB 45458/GO)

[...] Em sendo assim, homologo, para que surtam os efeitos jurídicos necessários, o acordo celebrado entre partes às fls. 109/111 e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos dos arts. 487, III, b, do CPC. Dispenso as partes do pagamento das custas processuais remanescentes, na forma do art. 90, § 3º, do CPC. Dou por transitada em julgado esta sentença pela preclusão lógica. Arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0822358-83.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Etelvina Correa Xavier - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Diante da anuência expressa da parte exequente em relação ao pagamento efetuado pela executada (fls. 166/171), declaro extinto o presente cumprimento de sentença, na forma do artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará eletrônico para levantamento do crédito depositado, observando-se os dados bancários indicados a fls. 178. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0822630-43.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Rita de Cássia Barbosa Tavares dos Santos - Ré: Astus Medical Tec. Com. e Assistência Técnica de Aparelhos Médicos Eireli

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

Fica a parte autora devidamente INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação acostada aos autos.

Processo 0823444-26.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811617-52.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Ana Rita Gomes Bernardes - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Republica para constar o nome do patrono do embargado: Desse modo, concedo o efeito suspensivo postulado para determinar o sobrestamento da execução em relação ao embargante, salientando-se que “A concessão de efeito suspensivo não impedirá a efetivação dos atos de substituição, de reforço ou de redução da penhora e de avaliação dos bens” (§ 5º). Intime-se o embargado, via DJe, para, em quinze dias e querendo, manifestar-se.

Processo 0823662-88.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Onicia Caetano da Silva

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

1. A tentativa de bloqueio de valores via BACENJUD restou parcialmente frutífera. Em razão disso, procedi, nesta data, à transferência do valor bloqueado para a conta única, conforme detalhamento que segue. 2. Na forma do previsto nos §§ 2º e 3º, do art. 854 do CPC, intime-se a executada, por seu advogado, caso tenham constituído, ou pessoalmente, por via postal, para manifestação sobre o bloqueio, no prazo de cinco dias. 3. Transcorrido o referido prazo sem manifestação, intime-se a parte exequente para, em iguais cinco dias, requerer objetivamente o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0823678-47.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

Reqte: Maria Tereza Miranda

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Intimação para as partes acerca da certidão de f. 192.

Processo 0824857-06.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Caixa de Assistência do CREA/MS)

ADV: FERNANDO O’REILLY CABRAL BARRIONUEVO (OAB 17237A/MS)

Intimação para a parte autora manifestar-se acerca da juntada dos ARs negativos.

Processo 0829034-13.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Lucimar da Cruz Couto

ADV: JULIANNE NAGLES MOSQUEIRA (OAB 21280/MS)

ADV: DIOGO DE ALMEIDA REIS GIORDANO (OAB 19596/MS)

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

Fica a parte INTIMADA para, em 5 (cinco) dias, manifestar sobre a juntada de AR.

Processo 0829555-94.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados Uniao Mato Grosso do Sul - Sicredi União MS

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação para a parte autora manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 120.

Processo 0831612-85.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0127982-77.2006.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Mara de Azambuja Salles - Reqdo: JESUALDO DAURIA - TerIntCer: Jacqueline Rocha Bey D’auria

ADV: MARA DE AZAMBUJA SALLES (OAB 4887B/MS)

ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690B/MS)

ADV: FÁBIO GILBERTO GONZALEZ (OAB 14186/MS)

Expeça-se novo mandado para avaliação do imóvel penhorado, sendo desde já deferida ordem de arrombamento e reforço policial, se necessários. Esclareço, ainda, não ser o caso de aplicar multa postulada pela credora à fl. 95, pois a oposição ao cumprimento do mandado foi feita por terceiros e não pelo próprio devedor.

Processo 0832515-18.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Milani e Bellinati Ltda - André Luiz Bellinati Borges - Luciane Aparecida Milani

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

[...] Desse modo, indefiro o pedido de fls. 82/86. 2. Com relação à busca de informações pelo Sistema RENAJUD, houve a localização apenas de três veículos antigos e com restrições, conforme detalhamentos anexos. 3. Por derradeiro, requisitei, via INFOJUD, informações de declarações de rendimentos da parte executada referentes aos últimos exercícios financeiros, diligência esta que restou frutífera, conforme extratos que seguem. Para atender à orientação contida no Ofício-Circular nº 126.664.075.0059/2019, saliento que os extratos permanecerão nos autos como “documentos sigilosos”, e ficarão disponíveis para consulta das partes apenas no balcão de atendimento do cartório. Fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, requerer objetivamente o que entender de direito, sob pena de extinção. Escoado o aludido lapso temporal, deverá o cartório, independentemente de nova determinação, proceder à exclusão das peças, mediante certificação nos autos. Às providências.

Processo 0833717-30.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Estefen de Campos Lemes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 879/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

[...] Diante disso, declaro satisfeita a obrigação e, por conseguinte, extingo o processo, na forma do artigo 526, § 3º, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará eletrônico para levantamento do numerário depositado, observando-se os dados bancários indicados a fls. 142. Cumpridas as providências, arquivem-se com as anotações.

Processo 0834683-90.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Carla Jaqueline Rodrigues - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

[...] Diante disso, declaro satisfeita a obrigação e, por conseguinte, extingo o processo, na forma do artigo 526, § 3º, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará eletrônico para levantamento do numerário depositado, observando-se os dados bancários indicados à fl. 171. Cumpridas as providências, arquivem-se com as anotações.

Processo 0835019-70.2013.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: APARECIDA APOLINÁRIO DE ASSIS - Reqdo: HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S/A

ADV: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

ADV: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: SHEILA RIBEIRO DA SILVA (OAB 16774/MS)

ADV: HEITOR CANTON DE MATOS (OAB 21998/MS)

ADV: ANA PAULA BRAGA DE MORAES (OAB 10935/MS)

Manifestem-se as partes, querendo e em cinco dias, a respeito da petição às fls 339/340. Após, voltem.

Processo 0835518-15.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: Claudio Razzini de Freitas

ADV: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG)

1. A tentativa de bloqueio de valores via BACENJUD restou parcialmente frutífera. Em razão disso, procedi, nesta data, à transferência do valor bloqueado para a conta única, conforme detalhamento que segue. 2. Na forma do previsto nos §§ 2º e 3º, do art. 854 do CPC, intime-se o executado, por seu advogado, caso tenha constituído, ou pessoalmente, por via postal, para manifestação sobre o bloqueio, no prazo de cinco dias. 3. Ainda, a tentativa de restrição de veículos restou infrutífera, conforme detalhamento anexo. 4. Por derradeiro, requisitei, via INFOJUD, informações de declarações de rendimentos da parte executada referentes aos últimos exercícios financeiros, diligência esta que restou frutífera, conforme extratos que seguem. Para atender à orientação contida no Ofício-Circular nº 126.664.075.0059/2019, saliento que os extratos permanecerão nos autos como "documentos sigilosos", e ficarão disponíveis para consulta das partes apenas no balcão de atendimento do cartório. Fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, requerer objetivamente o que entender de direito, sob pena de extinção. Escoado o aludido lapso temporal, deverá o cartório, independentemente de nova determinação, proceder à exclusão das peças, mediante certificação nos autos. Às providências.

Processo 0837956-43.2019.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Ré: Silvania Bezerra Lourenço

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Cite-se o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, faça o pagamento da soma em dinheiro reclamada, monetariamente atualizada desde o ajuizamento, ou ofereça embargos, bem como promova o pagamento dos honorários em 5 % (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, conforme o artigo 701, do NCPC. Conste na carta com aviso de recebimento que caso cumpra a determinação contida naquele, ficará isento de custas processuais, em consonância ao art. 701, §1º, do mesmo código. Caso não pague, nem ofereça embargos, ou sejam estes julgados improcedentes, ficará sujeito à constituição de pleno direito de título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo e prosseguindo-se na forma dos artigos 513 e seguintes do NCPC.

Processo 0838017-35.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Michelli Cristina Franca Silva

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

1. A tentativa de bloqueio de valores via BACENJUD restou parcialmente frutífera. Em razão disso, procedi, nesta data, à transferência do valor bloqueado para a conta única, conforme detalhamento que segue. 2. Na forma do previsto no § 11 do art. 525 do CPC, intime-se o executado, pessoalmente, por via postal, para manifestação sobre o bloqueio, no prazo de quinze dias. 3. Transcorrido o referido prazo sem manifestação, intime-se a parte exequente para, em cinco dias, requerer objetivamente o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0838904-92.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: ROCHA E FREITAS LTDA ME

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

A tentativa de bloqueio de valores via BACENJUD restou infrutífera, conforme detalhamento que segue. Diante dos endereços encontrados nas diligências deste Juízo via INFOJUD e BACENJUD, conforme documentos anexos, fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, impulsionar o feito e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0839807-88.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Andrei Felipe da Silva - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante da anuência expressa da parte exequente em relação ao pagamento efetuado pela executada (fls. 210/215), declaro extinto o presente cumprimento de sentença, na forma do artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará eletrônico para levantamento do crédito depositado, observando-se os dados bancários indicados à fl. 219. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I.

Processo 0844312-59.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: E S Novello Me - Wellington Castello Branco
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: HUGO FUSO DE REZENDE CORRÊA
ADV: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES (OAB 2708/MS)
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
Expeça-se novo mandado para avaliação do imóvel penhorado, sendo desde já deferida ordem de arrombamento e reforço policial, se necessários.
Processo 1000094-50.2002.8.12.0001 (001.02.020020-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Alexandre César Del Grossi e outro - Exectdo: Banco do Brasil Sa. e outro
ADV: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 140055/SP)
Diante da anuência expressa da parte exequente em relação ao pagamento efetuado pela executada (fls. 279/281), declaro extinto o presente cumprimento de sentença, na forma do artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará eletrônico para levantamento do crédito depositado, observando-se os dados bancários indicados a fls. 283. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I..

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SUELI GARCIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELANE SCHULZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1673/2019
Processo 0813141-16.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.011,85

11ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1105/2019
Processo 0006528-23.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Clarete Roberto da Silva - Exectdo: Veriato Vieira Lopes e outro
ADV: VERIATO VIEIRA LOPES (OAB 9584/MS)
ADV: ELIODORO BERNARDO FRETES (OAB 6213/MS)
ADV: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS)
Intimação da parte autora e requerida para ciência da certidão de f. 130, da expedição de Ofícios de Penhora fls. 134/137, extrato de envio e recebimento f. 138, certidão de f. 141, certidão de f. 142 e extratos para o devido acompanhamento.
Processo 0027444-83.2009.8.12.0001 (001.09.027444-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Álvaro Gonçalves - Exectdo: Alvelino Maschion e outro
ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)
ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)
ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)
Ciência às partes acerca do ofício de fl. 579, advindo da 2ª Vara da Comarca de Camapuã/MS, informando data para realização da venda judicial do imóvel de matrícula 17.575 do SRI de Camapuã/MS.
Processo 0364606-73.2008.8.12.0001 (001.08.364606-0) - Cumprimento de sentença - Medida Cautelar
Exeqte: Ronei Rosa da Cruz - Cirila Flores Martins
ADV: JUAN LUIZ FREITAS SOTO (OAB 14210/MS)
ADV: RONEI ROSA DA CRUZ (OAB 13934/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da comprovação de pagamento de fls. 509/513.
Processo 0801020-19.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Jefferson Santa Cruz dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)
ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
F. 196: Indefiro o pleito de levantamento, porquanto pendente recurso de apelação, o qual devolve à instância superior a análise de toda a matéria objeto do julgado, não estando estabilizada, portanto, a condenação. Remeta-se o feito ao e. TJMS com as homenagens de estilo. Intime(m)-se. Cumpra-se.
Processo 0804798-31.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Willian Coelho da Silva
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que se manifestem a respeito do Laudo Pericial de fls.161-163 , no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0808130-74.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial
Exeqte: Granfer Caminhões e Ônibus Ltda - Exectdo: VMP EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA ME
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da devolução da carta precatória de fls. 146/177.

Processo 0810613-72.2019.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Reivindicação
Autor: Raul de Oliveira
ADV: JOSÉ MEDINA MENDONÇA NETO (OAB 13036/MS)
ADV: LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO (OAB 8789/MS)
Intimação da parte autora para ciência de f. 132, bem como houve nova expedição e que o mesmo encontra-se remetido a Central de Mandado para acompanhamento.

Processo 0811089-47.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Wellington Mendes Arévalo - Réu: Creso de Mello
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: MÁRIO MÁRCIO BORGES (OAB 11376/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas da designação de perícia para o dia 28/11/2019, às 15:00h no escritório da empresa nomeada. Solicitaremos diretamente às partes o agendamento da vistoria do imóvel objeto deste processo. Na eventualidade do prazo inicialmente concedido ser insuficiente, em face da complexidade e extensão dos trabalhos, será requerido dilação do prazo para entrega de forma adequada e completa. Perito Nomeado AP Contabilidade e Perícia Rua Guerra Junqueiro, 384, Jardim São Bento Campo Grande-MS Fone: (67) 3029-3040.

Processo 0811687-98.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Bello Alimentos Ltda - Exectdo: Embutidos Tradicao Eireli
ADV: DRAUSIO JUCA PIRES (OAB 15010/MS)
ADV: WILSON CARLOS MARQUES (OAB 10912/MS)
ADV: BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO (OAB 13091/MS)
ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)
ADV: GUILHERME AZUMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 13997/MS)
ADV: MARCOS GABRIEL EDUARDO FERREIRA MARTINS DE SOUZA (OAB 20567/MS)
ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)
ADV: LAURA SANTIAGO (OAB 20752B/MS)
ADV: ÉLIDA RAIANE LIMA GARCIA (OAB 20918/MS)
ADV: MARIANA SILVEIRA NAGLIS (OAB 21683/MS)
ADV: HYACER GONÇALVES MONTEIRO (OAB 23744/MS)
Intimação da parte executada, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração de fls. 175/177.

Processo 0813232-09.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do ofício de fl. 153, bem como do retorno do mandado de fls. 157/159.

Processo 0813387-12.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Sandra Regina Jara Ajala - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda
ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)
ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)
ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)
Intime-se o embargado para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar quanto aos embargos de declaração apresentados.

Processo 0814247-76.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Helio Massaru Jyoboji - Réu: Novo Lago Azul Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda e outro
ADV: MARTHA ALYCE VILHALBA SOUZA (OAB 24331/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Quanto ao ônus da prova (art. 357, III, e art. 373, ambos do CPC/2015), observo que a relação jurídica contratual estabelecida entre as partes dos autos está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. Considerando que a parte requerente é hipossuficiente na matéria probatória destes autos (art. 6º, VIII, CDC) e que os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, inverto o ônus da prova, devendo a parte requerida, na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados e/ou a regularidade da contratação. Em tal situação, inverto o ônus da prova nos limites acima apresentados. Nesse passo, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0815559-58.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Marcos Ferreira Moraes - Exectda: Luciana Feranti Guazina
ADV: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)
ADV: ROBERTO BORGES RODRIGUES DA COSTA (OAB 117479/SP)
Intimação da parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manfiestar-se acerca do retorno do mandado de fls. 183/184.

Processo 0816115-65.2014.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: LAURA ALVES COELHO - Gabriella Trevisan Coelho e outros
ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)
ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)
Vistos, etc. F. 328/329: Remetam-se os autos ao Curador Especial, nomeado no despacho de f. 79/80, para defesa dos interesses de terceiros interessados incertos, ausentes e desconhecidos. Com a manifestação, promova-se nova vista ao representante do Parquet e, após, tornem conclusos para sentença. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0816596-52.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Giovanny Lucas Gonçalves Prado - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Ante o exposto, julgo totalmente improcedente o pedido inicial formulado por GIOVANNY LUCAS GONÇALVES PRADO, decretando a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo

Civil/2015. Outrossim, condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 98, § 3º do Código de Processo Civil/2015, tendo em vista que foi beneficiada pela assistência judiciária gratuita, conforme decisão de f. 64/68. Certificado o trânsito em julgado, proceda-se as comunicações de praxe, incluindo a baixa na distribuição e oportunamente arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0816620-80.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Edina Vilhalba de Mattos - Réu: Sabemi Seguradora S.a.

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: ANDRÉ LUIZ GOMES DA SILVA (OAB 5585/MS)

Quanto ao ônus da prova (art. 357, III, e art. 373, ambos do CPC/2015), observo que a relação jurídica contratual estabelecida entre as partes dos autos está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. Considerando que a parte requerente é hipossuficiente na matéria probatória destes autos (art. 6º, VIII, CDC) e que os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, inverto o ônus da prova, devendo a parte requerida, na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados. A referida inversão não abarca, no entanto, a alegação de danos morais, a qual compete à parte demandante o ônus probatório. Em tal situação, inverto o ônus da prova nos limites acima apresentados. Nesse passo, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0818800-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Lainy Nolasco de Abreu de Souza

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto processual, com fundamento no art. 485, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil. Proceda-se às anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, observadas as cautelas de lei, arquivem-se.

Processo 0819968-09.2019.8.12.0001 - Imissão na Posse - Servidão Administrativa

Autor: EKTT 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A

ADV: WASHINGTON RODRIGUES DIAS (OAB 12363/MS)

ADV: JANER DAMASCENO MOURÃO (OAB 86509/MG)

ADV: MARCOS EDMAR RAMOS ALVARES DA SILVA (OAB 110856/MG)

ADV: DAVID ANTUNES DAVID (OAB 84928/MG)

ADV: CRISTIANO AMARO RODRIGUES (OAB 84933/MG)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 197

Processo 0820187-22.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Servidão Administrativa

Autor: Ektt 12-a Serviços de Transmissão de Energia Elétrica Spe S.a

ADV: JANER DAMASCENO MOURÃO (OAB 86509/MG)

ADV: DAVID ANTUNES DAVID (OAB 7221A/TO)

ADV: MARCOS EDMAR RAMOS ALVARES DA SILVA (OAB 110856/MG)

ADV: WASHINGTON RODRIGUES DIAS (OAB 12363/MS)

ADV: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)

ADV: CRISTIANO AMARO RODRIGUES (OAB 84933/MG)

Intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca do laudo de avaliação e da certidão do Oficial de Justiça retro.

Processo 0820206-28.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Noeli Maria Cemin - Réu: Anapps - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R. GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: JÉSSICA CAVALHEIRO MUNIZ (OAB 107401/RS)

Quanto ao ônus da prova (art. 357, III, e art. 373, ambos do CPC/2015), observo que a relação jurídica contratual estabelecida entre as partes dos autos está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. Considerando que a parte requerente é hipossuficiente na matéria probatória destes autos (art. 6º, VIII, CDC) e que os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, inverto o ônus da prova, devendo a parte requerida, na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados. A referida inversão não abarca, no entanto, a alegação de danos morais, a qual compete à parte demandante o ônus probatório. Em tal situação, inverto o ônus da prova nos limites acima apresentados. Nesse passo, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0821547-89.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Marciolino Correa - Réu: Magazine Luiza S/A e outro

ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

ADV: RAFAEL NETTO RODRIGUES (OAB 14463/MS)

ADV: CORINI ADRIANA MALJAARS (OAB 18760/MS)

ADV: EMANUELLA BARBARA DE OLIVEIRA GAYESKI (OAB 19010/MS)

ADV: ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB 123514/SP)

Quanto ao ônus da prova (art. 357, III, e art. 373, ambos do CPC/2015), observo que a relação jurídica contratual estabelecida entre as partes dos autos está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. Considerando que a parte requerente é hipossuficiente na matéria probatória destes autos (art. 6º, VIII, CDC) e que os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, inverto o ônus da prova, devendo a parte requerida, na condição de fornecedora,

demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados. A referida inversão não abarca, no entanto, a alegação de danos morais, a qual compete à parte demandante o ônus probatório. Em tal situação, inverto o ônus da prova nos limites acima apresentados. Nesse passo, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0822472-85.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Cirilo Gonçalves Pereira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça retro.

Processo 0824146-40.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Luciane Lopes da Silva - Reqdo: Rs Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro

ADV: SÍLVIO CANTERO

ADV: GERALDO MAGELA FILHO (OAB 13097/MS)

ADV: ANDREIA BEATRIZ SEBOLD SANTOS (OAB 22697B/MS)

ADV: RAFAEL BACHEGA MAGELA (OAB 19105/MS)

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Quanto ao ônus da prova (art. 357, III, e art. 373, ambos do CPC/2015), observo que a relação jurídica contratual estabelecida entre as partes dos autos está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. Considerando que a parte requerente é hipossuficiente na matéria probatória destes autos (art. 6º, VIII, CDC) e que os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, inverto o ônus da prova, devendo a parte requerida, na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados e/ou a regularidade da contratação. Em tal situação, inverto o ônus da prova nos limites acima apresentados. Nesse passo, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0825984-13.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Ataniel Lopes Bruno - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)

F. 221: Indefiro o pleito de levantamento, porquanto pendente recurso de apelação, o qual devolve à instância superior a análise de toda a matéria objeto do julgado, não estando estabilizada, portanto, a condenação. Após intimado o apelado para apresentar, querendo, suas contrarrazões, remeta-se o feito ao e. TJMS com as homenagens de estilo. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0826456-77.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Marlene Maria de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ADEMIR TEODORO DE LIMA JÚNIOR (OAB 21679/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça retro.

Processo 0826858-61.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Anderson Rocha Gomes

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto processual, com fundamento no art. 485, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil. Proceda-se às anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, observadas as cautelas de lei, arquivem-se.

Processo 0827059-53.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autor: Carlos Rodrigues da Silva

ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)

ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto processual, com fundamento no art. 485, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil. Proceda-se às anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, observadas as cautelas de lei, arquivem-se.

Processo 0831568-27.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Valdemar do Carmo Reginaldo - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: MANOEL ALVES TERÇAS NETO (OAB 22556B/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)

Intimação das partes para ciência da certidão de f. 98, quanto ao cancelamento de audiência por interesse das partes.

Processo 0831610-18.2015.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: Patrícia de Andrade Ferreira - Reqda: Águas Guariroba S.A. - Denunciado: Itaú Seguros Soluções Corporativas S/A e outro

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: FABIANE GOMES PEREIRA (OAB 30485/GO)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: TAINÁ SANTOS PEREIRA DIAS (OAB 15133/MS)

ADV: ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 18809A/MS)

Intime-se o embargado para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar quanto aos embargos de declaração apresentados.

Processo 0837726-98.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autora: Adla Ramez Jamal

ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)

Para a concessão do benefício da gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5o, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A redação do dispositivo indica que a concessão do benefício depende de demonstração da efetiva necessidade do postulante, o que demonstra não ser absoluta a presunção prevista no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil/2015. In casu, nota-se que a parte autora não indicou sua ocupação nem informou sua renda total, inexistindo razões para beneficiá-la sem que comprove ser/estar carente de recursos financeiros. Ademais, o art. 99, § 2o, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Observando a existência de um excesso nos pedidos de gratuidade da Justiça na comarca e visando garantir o benefício apenas a quem efetivamente faz jus, determino que a parte autora, no prazo de quinze dias, sob pena de cancelamento na distribuição: 1. comprove sua hipossuficiência financeira, apresentando carteira de trabalho, holerite de pagamento, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses, balancete contábil (se pessoa jurídica), etc. 2. ou demonstre o recolhimento do preparo inicial. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 13 de novembro de 2019.

Processo 0837917-46.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Elias Paulo dos Santos

ADV: MARCUS VINICIUS DOBBINS PENTIADO (OAB 24203/MS)

Para a concessão do benefício da gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5o, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A redação do dispositivo indica que a concessão do benefício depende de demonstração da efetiva necessidade do postulante, o que demonstra não ser absoluta a presunção prevista no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil/2015. In casu, nota-se que a parte autora não indicou sua ocupação nem informou sua renda total, inexistindo razões para beneficiá-la sem que comprove ser/estar carente de recursos financeiros. Ademais, o art. 99, § 2o, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Observando a existência de um excesso nos pedidos de gratuidade da Justiça na comarca e visando garantir o benefício apenas a quem efetivamente faz jus, determino que a parte autora, no prazo de quinze dias, sob pena de cancelamento na distribuição: 1. comprove sua hipossuficiência financeira, apresentando carteira de trabalho, holerite de pagamento, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses, balancete contábil (se pessoa jurídica), etc. 2. ou demonstre o recolhimento do preparo inicial. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 14 de novembro de 2019.

Processo 0839355-78.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Elisangela Mamedes da Silva - Reqdo: Global Village Telecom Ltda - GVT

ADV: FABIO ADAIR GRANCE MARTINS (OAB 13189/MS)

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

ADV: MANOEL FRONTINO SPECORT NETO (OAB 17558/MS)

ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da comprovaçao do cumprimento das obrigações de fls. 284/289.

Processo 0843635-63.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Judicial

Reqte: Francisca Martins dos Santos - Reqdo: GERALDO ALVES

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)

ADV: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI (OAB 13975/MS)

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

ADV: RENATA CÂNDIA ROSA (OAB 15852/MS)

Fica a parte autora intimada a trazer aos Autos, no prazo de 15 dias, matrículas e certidões referente ao imóvel devidamente atualizadas para as providências cabíveis quanto as determinações da decisão de f. 179/182.

12ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIELLE CRISTINA SCUR MACEDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0713/2019

Processo 0035449-65.2007.8.12.0001 (001.07.035449-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqdo: Banco BV Financeira S.A - Crédito Financiamento e Investimento

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BV Financeira S.A - Crédito Financiamento e Investimento, R$ 505,92

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0712/2019

Processo 0014285-93.1997.8.12.0001 (001.97.014285-0) - Liquidação por Arbitramento - Pagamento em Consignação

Autor: Mario Cesar Lemos Borges - Réu: Banco Itau s/a Credito Imobiliario

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

Vistos etc. O pedido de liberação das constrições deve ser formulado no bojo dos autos onde elas se encontram (ou seja, na execução). Em razão do assinalado, deixo de analisar o pedido de fls. 603/604, recomendando-se à parte que peticione no processo respectivo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0017892-89.2012.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Compra e Venda

Reqte: Pedro Correa da Silva Neto - Reqdo: Alexandre Mendoza Correa e outros
ADV: TIAGO HENRIQUE HEIDERICHE GARCIA (OAB 15681/MS)
ADV: LILAN GABRIELA HEIDERICHE GARCIA DO PRADO (OAB 13177/MS)
ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)
ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)
ADV: AILTON STROPA GARCIA (OAB 8330/MS)

"Intimação da parte autora para acerca do teor da Certidão do Oficial de Justiça às fls. 286. Prazo de 5 (cinco) dias."

Processo 0034399-96.2010.8.12.0001 (001.10.034399-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B.
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)

"Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito tendo em vista o decurso de prazo certificado às fls. 210."

Processo 0075682-36.2009.8.12.0001 (001.09.075682-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Nossa Caixa S.A.
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

"Intimação da parte autora para que se manifeste acerca do teor da Certidão do Oficial de Justiça às fls. 232. Prazo de 5 (cinco) dias."

Processo 0102319-34.2003.8.12.0001/01 (001.03.102319-4/00001) - Execução de Sentença

Reqte: Valéria Ribeiro Teixeira
ADV: ARIVANILDO DUARTE DE REZENDE (OAB 2709/MS)
ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)

"Intimação da parte autora para que se manifeste acerca do teor da Certidão do Oficial de Justiça às fls. 391/392. Prazo de 5 (cinco) dias."

Processo 0122862-53.2006.8.12.0001 (001.06.122862-2) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: N.V.R.F. - Exectdo: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda
ADV: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599/MS)
ADV: PRISCILA RODIGUERO (OAB 15783/MS)
ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)
ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)
ADV: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)
ADV: DANIELA MANGIERI PITHAN (OAB 8000/MS)
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
ADV: CARMEN LYDIA ALVES PEREIRA DA COSTA (OAB 003.001/MS)
ADV: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA (OAB 7706/MT)
ADV: IRACEMA PEREIRA DE MENEZES
ADV: FABÍOLA MANGIERI PITHAN (OAB 7674/MS)

Intimação das partes para dar ciência sobre a certidão de f. 213.

Processo 0804228-45.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: J. A. Mariano Sociedade Individual de Advocacia Eireli e outro - Exectda: Maria Dorothea de Moraes
ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)
ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)

Vistos etc. Expeça-se termo de penhora no tocante aos valores depositados nos autos. Após, intime-se a parte executada sobre a referida penhora. No mais, prossiga-se nos termos da decisão de fls. 506/509, cumprindo-a integralmente. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0804990-61.2018.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: GS Mato Grosso Negócios Imobiliários SPE Ltda - Réu: Danceteria Parque dos Poderes Ltda Me
ADV: SILVIO PEREIRA FILHO (OAB 6762/MS)
ADV: SAMUEL CARVALHO JUNIOR (OAB 5491/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta AÇÃO DE DESPEJO promovida por GS Mato Grosso Negócios Imobiliários SPE Ltda, em desfavor de Danceteria Parque dos Poderes Ltda Me, para fins confirmar a liminar de DESPEJO da parte requerida/inquilina dos imóveis objeto de litígio, a teor dos artigos 63, § 1º, "b" c.c. artigo 9º, II e III, ambos da Lei n.º 8.245/91. Ainda, CONDENA-SE a parte requerida também ao pagamento dos alugueres, no valor principal de R$ 46.731,74 (quarenta e seis mil e setecentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos), conforme descrito à fl. 03, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a da distribuição da ação, além das parcelas vincendas no decorrer da lide. No tocante aos acessórios do contrato de locação, CONDENA-SE a parte requerida apenas ao pagamento do valor de R$ 25.614,01 (vinte e cinco mil e

seiscentos e quatorze reais e um centavo), corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a do protocolo da peça de impugnação (momento em que esse débito foi atualizado nos autos), além das parcelas vincendas no decorrer da lide. Tendo em vista que a sucumbência da parte requerente foi mínima, condena-se a parte requerida ao pagamento das custas processuais. Ainda, considerando a singeleza da causa e do trabalho desenvolvido, o curto tempo exigido para tal desiderato, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local de seu domicílio, condena-se a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerente, arbitrados nesta oportunidade em 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0805603-81.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Guilherme Duarte - Ré: Banco BMG SA

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Vistos etc. Defiro o pedido de fl. 200. Proceda-se conforme requerido. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0807006-51.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Jorge Amado - Exectdo: Flávio Marçal Freire

ADV: ROGERIO NUNES LOPES (OAB 22477/MS)

Manifeste-se a parte autora, a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 74 , requerendo o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, em 5 dias.

Processo 0807635-30.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Cristal Pharma Ltda - Me

ADV: CAMILA QUINTAO DE LIMA (OAB 145057/MG)

ADV: LAURENCE DUARTE ARAUJO PEREIRA (OAB 155435/MG)

ADV: ELISIO DA SILVA (OAB 68187MG)

ADV: NAIARA AGUILAR DE OLIVEIRA (OAB 129487/MG)

ADV: ELÍSIO DA SILVA (OAB 68187/MG)

ADV: JULIANO DE FREITAS REIS (OAB 101694/MG)

01.Com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte exequente, determino o bloqueio “on line” de valores disponíveis em eventuais contas correntes da parte executada, por intermédio do Sistema Bacen Jud, com objetivo de garantia do valor exequendo. 02.Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, passando o feito a tramitar em segredo de justiça. 03.Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única e intime-se a parte executada sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. 04.Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. 05.Cumpridas as diligências acima, tornem o feito concluso. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0811813-56.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: VBC Engenharia Ltda - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)

01.Para evitar qualquer tipo de confusão neste processo, desentranhem-se as peças juntadas às fls. 346/374. 02.Passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. Anote-se, na autuação do feito e no sistema (evolução de classe). 03. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou pessoalmente, por mandado, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 04.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 05.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 06.Transcorrido o prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também para os fins previstos no artigo 782, § 3º, desse mesmo códex. 07. Se a parte executada, revel, tiver sido citada por edital na fase de conhecimento, proceda-se à intimação desta também por meio de edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, intime-se da Curadoria Especial. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0819495-57.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Condomínio

Autor: Francisco José de Arruda - Ré: Dirlei Gamarra de Lima

ADV: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)

ADV: LARISSA BERCÓ BARBOSA (OAB 21633/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Indefiro o pedido de fls. 104-108. Em primeiro lugar, inexiste previsão legal que fundamente pedido de reconsideração para fins de modificação do que restou decidido em sentença. Em segundo lugar, a manifestação de vontade consignada no termo de audiência de fls. 102-103 trata de ato jurídico perfeito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0821176-67.2015.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Autor: Leônidas Joaquim Marcal Tregnago - Reqda: Itaú Seguros S/A

ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

DO CARTÓRIO: Intimação a respeito da designação de data da perícia para o dia 22/01/2020, às 16:00 hrs, no consultório do perito designado, localizado na Rua Rio Grande do Sul, n.1.421, Bairro Jardim dos Estados, devendo o autor/periciando comparecer, portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso. Outrossim informo que o períto designado é a médica Dra. Flávia Midori Arakaki Ayres Tavares.

Processo 0822209-87.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Vistos etc. Ciente da decisão juntada às fls. 272/274. Aguarde-se o posicionamento definitivo do egrégio Tribunal de Justiça. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0822524-23.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Reqte: Gilson Gomes da Costa - Pedro Paulo Barros da Costa - Reqdo: Mb Engenharia Spe 021 S.a - Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S/A

ADV: JORGE CORRÊA DO LAGO (OAB 57798/RJ)

ADV: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)

Intimação da parte adversa para apresentar contrarrazões, em 15 dias.

Processo 0825105-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Betty Ferreira Nunes - Ré: Banco BMG SA - Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: VANESSA DA ROCHA NUNES (OAB 18725/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

DO CARTÓRIO: Intimação a respeito da designação de audiência de tentativa de conciliação, para o dia 24/01/2020, às 17:40 horas, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça- CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, CEP79020-180.

Processo 0831232-28.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: André Dias - Reqda: Banco Daycoval S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

Aberta a audiência, nos termos do artigo 359, do Código de Processo Civil, foi apresentada pelo juízo a proposta de conciliação entre as partes (art. 3º, § 3º, do CPC), sendo, no entanto, infrutífero o acordo. Pelo MM. Juiz, em decorrência, foi dado início à instrução processual, sendo tomado o depoimento da parte requerente, conforme gravação em anexo. Em seguida, pelo MM. Juiz foi declarado o encerramento da instrução processual e proferido o seguinte despacho: Vistos etc. Nos termos do artigo 364, §2º, do Código de Processo Civil, determino a substituição dos debates orais por memoriais, para que as partes apresentem as respectivas razões finais escritas no prazo comum de quinze dias. Às providências e intimações necessárias. Os presentes saem devidamente intimados.

Processo 0831437-52.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Wilian Pereira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intime-se a parte autora, para querendo impugnar à contestação juntada às f. 40 e ss. Prazo: 15 dias.

Processo 0832809-36.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Nilva Lemes de Melo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Intime-se a parte autora, para querendo impugnar à contestação juntada às f. 87 e ss. Prazo: 15 dias.

Processo 0833472-82.2019.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Liminar

Reqte: Edson Inácio

ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

ADV: WELLINGTON VIEIRA LIMA (OAB 18057/MS)

Vistos etc. A emenda de fls. 25/33 não pode ser recebida, porquanto a parte requerente somente trocou o nome da ação e acrescentou uma pequena fundamentação genérica à fl. 27, sem uma adequação mínima ao rito pertinente. Assim, embora o feito já pudesse ser extinto nesta oportunidade, concedo-lhe mais uma vez o prazo de 05 (cinco) dias para que promova as correções necessárias, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0836008-66.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Sandra Estela Gomes Pessoa - Réu: Faculdade Mato Grosso do Sul - Facsul (Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo)

ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)

ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)

ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Sobre o pedido de extinção de f. 182, manifeste-se a parte requerida, em 05 dias.

Processo 0836104-81.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Armando Godoy

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

Em razão do assinalado, determino que a parte requerente emende a petição inicial no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0838166-65.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Maria das Dores Alves Lima - Réu: Editora Globo S/A - Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

Intimação da parte adversa para apresentar contrarrazões, em 15 dias.

Processo 0838327-07.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Anderson Menezes Kalachi

ADV: RODRIGO FRANZINI DE CARVALHO (OAB 12580/MS)

Vistos etc. Intime-se com urgência o requerente para entregar a mídia que consubstancia seu pedido de concessão de tutela de urgência, informada à fl. 23, ao Cartório. Com o recebimento, proceda-se desde logo à transferência do vídeo para os presentes autos. Em seguida, tornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela de urgência. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0841549-51.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jhon Lenonn Campos Silva - Réu: Icatu Seguros S/A

ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

DO CARTÓRIO: Intimação a respeito da designação de data da perícia para o dia 12/02/2020, às 14:00 hrs, no consultório do perito designado, localizado na Rua Rio Grande do Sul, n.1.421, Bairro Jardim dos Estados, devendo o autor/periciando comparecer, portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso. Outrossim informo que o perít o designado é a médica Dra. Flávia Midori Arakaki Ayres Tavares.

Processo 0844085-35.2017.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Autor: Pedro Candido de Almeida e outro - Ré: Munife de Andrade Aragi e outro

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

ADV: ALÍCIO GARCEZ CHAVES (OAB 11136/MS)

ADV: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA NETO (OAB 357610/SP)

01. Às fls. 302-306, a parte requerente renovou o pedido de tutela de urgência para decretação liminar do despejo da parte requerida, alegando, em síntese, a configuração do inciso III, do artigo 32, do Decreto 59.566/66. Para consubstanciar seu pedido, a parte requerente aponta que o Juízo, ao analisar a questão em sede de cognição sumária, teve por bem indeferir a liminar de despejo, para fins de possibilitar aos requeridos a purgação da mora. Aponta, ainda, que quando da contestação, os requeridos não efetuaram qualquer pagamento e tornaram a coisa litigiosa, alegando serem credores em razão dos investimentos realizados na área. Assevera que a retomada da área é de extrema urgência, uma vez que os prejuízos se acumulam mensalmente. Pois bem, em que pese a manifestação da parte requerente, tem-se que o indeferimento da tutela merece manutenção. De fato, em sede de cognição sumária, o Juízo determinou o aguardo da contestação para fins de oportunizar à parte requerida a purgação da mora, conforme bem dispõe o parágrafo único do artigo 32 do Decreto 59.566/66. Ocorre que o pedido de despejo, após a apresentação da contestação, encontra-se decidido às fls. 263-265, momento em que o Juízo decidiu que a prorrogação do contrato, alegada pela defesa, interfere sobremaneira na questão, dependendo de instrução probatória. Nesse sentido, ficou consignado na decisão que os requisitos necessários à concessão do despejo não estão configurados. Assim, ante o entendimento fixado, sua modificação se dá com o recurso cabível. Ademais, os argumentos elencados na petição que renovou o pedido de despejo (falta de pagamento) não são novos, tratando-se da causa de pedir inicial. No mais, ainda que se leve em consideração que os requerentes são credores dos requeridos (pela compensação alegada), pelos argumentos da defesa de que existiu uma prorrogação do contrato e da evidente necessidade de instrução do feito para apurar os fatos controvertidos já fixados pelos juízo, não se faz presente a probabilidade do direito necessária para antecipação da tutela pleiteada, requisito legal necessário para a concessão da medida pleiteada. Fica portanto indeferido o pedido de despejo formulado às fls. 302-306. 02.No mais, prossiga-se com a realização da perícia. Para tanto, ficam as partes intimadas da manifestação do perito de fls. 317-318, que designou o início da perícia para o dia 13/12/2019, consoante documento de fls.318. Às providências e intimações necessárias.

13ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0879/2019

Processo 0018912-86.2010.8.12.0001 (001.10.018912-2) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Antonio Nagles - Reqdo: Marcelo Monteiro Padial - Marcos Ivan Silva - Maria Eugenia de M.G. Vieira - Maria Monteiro Padial

ADV: GABRIEL FABRIZIO DO ESPIRITO SANTO (OAB 14870/MS)

ADV: ALBINO ROMERO (OAB 3022/MS)

ADV: ERICK GUSTAVO ROCHA TERÁN (OAB 12828/MS)

ADV: SERGIO PAULLO GROTTI (OAB 4412/MS)

ADV: ROBERTO ALVES VIEIRA (OAB 4000/MS)

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

ADV: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)

A parte autora para que manifeste sobre juntada de ar, sem cumprimento, no prazo de 05 dias.

Processo 0028257-08.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Julio Cesar Pereira Morais ME - Júlio César Pereira Morais

ADV: FÁBIO HENRIQUE ZAMBRIM PEREZ (OAB 22726/MS)

REPUBLICAÇÃO PARA O RÉU: 01.Diante do sucesso parcial da solicitação de bloqueio de dinheiro existente em contas da parte executada, requisitei, através do próprio sistema, a transferência do valor bloqueado para a conta única do Tribunal de Justiça, na agência 1310 da Caixa Econômica Federal, conforme comprovante anexo, cuja juntada se determina. 02.Nos termos do § 5º do art. 854 do novo CPC, o bloqueio converte-se em penhora sem necessidade de lavratura de termo. 03.Uma vez verificado o ingresso do numerário em sub-conta vinculada a este feito e não havendo impugnação ou embargos ou os havendo sem efeito suspensivo, expeça-se alvará, de preferência eletrônico, em favor da parte credora ou de seu advogado com poderes para receber e dar quitação, intimando-se-a para apresentar os dados necessários e já indicar outros bens à penhora, sob pena de suspensão da execução com fundamento no art. 921, III, do NCPC. Int.

Processo 0035044-09.2019.8.12.0001 (processo principal 0837157-34.2018.8.12.0001) - Exibição de Documento ou Coisa Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Sonia Regina de Figueiredo - Réu: Ramão Frederico Souza

ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)

ADV: CÍCERO ULISSES OTTO (OAB 23862/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a contestação da reconvenção.

Processo 0104168-41.2003.8.12.0001 (001.03.104168-0) - Cumprimento de sentença - Posse

Reqte: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada - Reqda: Maiza Americo Ribeiro

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Intimação a parte autora quanto do retorno dos autos da contadoria do juízo, bem como da certidão de fls 669, para no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito.

Processo 0125611-48.2003.8.12.0001 (001.03.125611-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Reqdo: Milton Emilio de Souza - Eunice Silva Souza

ADV: LEANDRO HENRIQUE BARROSO DE PAULA (OAB 17617/MS)

ADV: FRANCISCO LUIZ SISTI (OAB 6484/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0801914-63.2017.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Acidente de Trânsito

Reqte: Aparecido Camargo da Silva - Reqdo: CONSORCIO GUAICURUS e outro

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: DELCINDO AFONSO VILELA JÚNIOR (OAB 12887/MS)

ADV: LAURA REGINA MONGE BENITES (OAB 19179/MS)

Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, c/c art. 382, § 2º, ambos do CPC, homologo, por sentença, o laudo pericial de fls. 147/162, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito. Tendo em vista que a parte ré não se opôs à antecipação da produção da prova, tratando-se, assim, de procedimento sem litigiosidade, não há que se falar em sucumbência. Considerando que a parte autora é beneficiaria da justiça gratuita intime-se o Estado do Mato Grosso do Sul da presente decisão e para que arqur com as despesas processuais remanescentes, se houver. Como os autos são digitais, desnecessária a observância do art. 383, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certifique-se.

Processo 0803052-94.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Nilton Jeremias de Oliveira - Réu: Ebenezer Taveira Gonçalves Neto

ADV: ANA ROSA GARCIA MACENA VARGAS (OAB 5198/MS)

ADV: EURIDES DE LOURDES ALMEIDA MULLER (OAB 4179/MS)

ADV: GISELE ALMEIDA MÜLLER (OAB 17619/MS)

Considerando que as partes, instadas a especificarem suas provas, permaneceram inertes, faça-se conclusão dos autos para sentença, na modalidade do art. 355, I, do CPC, preservada a ordem de antiguidade da conclusão.

Processo 0803326-92.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Aristides Dias Pedrozo

ADV: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)

A parte autora para que manifeste sobre o laudo pericial de fls. 84-88, no prazo de 15 dias.

Processo 0803535-37.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0046513-67.2010.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: ROBERTO MOTTA DA SILVA - Embargdo: Afare I - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padronizados

ADV: PAOLA HANNAE TAKAYANAGI (OAB 406964/SP)

ADV: GABRIEL JOSÉ DE ORLEANS E BRAGANÇA (OAB 282419A/SP)

ADV: DANIELA DE SOUSA FRANCO COIMBRA (OAB 15900/MS)

ADV: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)

Intimar a(s) parte(s) do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira(m) o que de direito.

Processo 0808157-52.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Francisca Estelita Felicio - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 191/192.

Processo 0808278-80.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autor: André Luiz de Lima Marques - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: ELAYNE CRISTINA DA SILVA MOURA (OAB 13805/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Considerando que as partes, instadas a especificarem suas provas, permaneceram inertes, faça-se conclusão dos autos para sentença, na modalidade do art. 355, I, do CPC, preservada a ordem de antiguidade da conclusão.

Processo 0808719-61.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Solarterra Engenharia Ltda - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MARCOS FABIO CASSOLI DIAS (OAB 78041SP)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento, inclusive sobre a eventual existência de súmula aplicável ao caso. 8 Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, NCPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do NCPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito.

Processo 0810296-74.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Eduardo Rodrigues da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
VISTOS, Considerando que, em audiência realizada no mutirão DPVAT, as partes manifestaram ciência e concordância com o laudo pericial, e esclareceram não possuíam outras provas a produzir, tornem os autos conclusos para a sentença. Int.

Processo 0810597-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Ana Alves da Silva - Réu: Ciasprev - Centro de Integração e Assistência aos Servidores Públicos Previdência Privada - Bancos Paulista S/A
ADV: PAULO ALEXANDRE CASSIANO (OAB 313366/SP)
ADV: THIAGO MASSICANO (OAB 249821/SP)
ADV: CLEONICE FLORES BARBOS MIRANDA (OAB 3108/MS)
A parte autora para que manifeste sobre a contestação interposta pelo réu, no prazo de 05 dias.

Processo 0811597-56.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 91/92.

Processo 0811957-30.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: ERIKA PATRICIA KILL (OAB 15029/MS)
Intimação a parte autora para no prazo de cinco dias requerer o que entender de direito.

Processo 0814518-22.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.
ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
VISTOS, Considerando que as partes já se manifestaram quanto ao laudo pericial, não tendo havido impugnação, e sendo esta a única prova deferida, tornem os autos conclusos para a sentença. Int.

Processo 0815816-54.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande Ms
ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)
Intimação a parte autora para no prazo de cinco dias requerer o que entender de direito.

Processo 0817612-12.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Roger da Silva Matos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
Considerando que as partes já se manifestaram sobre o laudo complementar de fls. 296/297, remetam-se os autos conclusos para sentença, observando-se a ordem de conclusão. Int.

Processo 0819287-73.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Enedir da Silva Alves - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que se manifestem a respeito do Laudo Pericial de fls. 223/233, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0819289-77.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido
Autora: Viviane de Castro Ávila Lima - Ré: Banco BMG SA
ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
Considerando que as partes, instadas a especificarem suas provas, permaneceram inertes, faça-se conclusão dos autos para sentença, na modalidade do art. 355, I, do CPC, preservada a ordem de antiguidade da conclusão.

Processo 0819936-48.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Judicial
Exeqte: Neuza Coelho Duarte - Exectdo: Bertoldo Cavalcanti Freire Sobrinho
ADV: TEAMAJORMAR GLAUCO BEZERRA DE ALMEIDA (OAB 13939/MS)
ADV: LEANDRO RIBEIRO DA SILVA (OAB 11020/MS)
ADV: LAURA INÊS MARQUES CANDIA (OAB 5898/MS)
ADV: LUCIANO DE ALMEIDA CAVALCANTI (OAB 21741/MS)
VISTOS, Diante da certidão de fl. 272, corrijo de ofício o erro material existente na decisão de fls. 266/267, a fim de que passe a constar, no último parágrafo, o número correto da matrícula do imóvel, qual seja 51.064. Int.

Processo 0823215-03.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: José Ferreira Filho - Reqdo: Refracon Indústria de Refratórios Ltda - Epp - Jr Soluções Serviços de Cobranças Ss Ltda - Me
ADV: FRANK WILLIAM DE CARVALHO (OAB 157312/MG)
ADV: LUIS FERNANDO ENNES DE MIRANDA (OAB 8755/MS)
ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)
ADV: DOGIVAL JOSÉ DANTAS (OAB 338005/SP)
ADV: JEAN ROBERSON DA SILVA (OAB 271028/SP)

Isso posto, resolvendo os méritos das lides na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil de 2015, julgo improcedentes os pedidos formulados nas ações ajuizadas (autos nº. 0823215-03.2016.8.12.0001 e nº. 0831493-90.2016.8.12.0001) e, por consequência, condeno a parte autora de cada feito ao pagamento das despesas e custas processuais, além de honorários aos patronos das partes contrárias, os quais arbitro em 15% do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC. A cobrança das verbas de sucumbência fica condicionada, entrementes, à hipótese do artigo 98, § 3º, do CPC/2015, eis que os autores são beneficiários da gratuidade da justiça.

Processo 0823510-69.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: J B S S/A - Exectdo: Jorge Fernandes dos Santos Junior Me

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação a parte autora para no prazo de cinco dias requerer o que entender de direito.

Processo 0827035-98.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: IDALINA VELASQUES ORTIZ - Reqdo: INTERBOIS TRANSPORTES E INTERMEDIAÇÃO DE BOVINOS LTDA ME e outro

ADV: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 9834/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: LUIZ TAINÃ GOMES (OAB 18398/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS)

Aberta a presente audiência, proposta a conciliação, as partes chegaram ao seguinte acordo, requerendo sua homologação: A ré Interbois Transportes e Intermediação de Bovinos Ltda ME pagará à autora, o valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) como indenização por todos e quaisquer danos, materiais e morais, que a autora possa ter tido em razão dos fatos articulados na inicial, com o que a autora se dá por satisfeita, para nada mais reclamar com relação aos mesmos fatos, frente a qualquer dos réus. O pagamento será feita 13 parcelas mensais e consecutivas, as primeiras 12 (doze) no valor de R$2.000,00 (dois mil reais) e a última no valor de R$1.000,00 (mil reais), mediante depósitos ou transferências para a conta poupança 89800-9, da agencia 1108, operação 013 da Caixa Econômica Federal, de titularidade de Idalina Velasques Ortiz, CPF nº 041.362.601-64, valendo os comprovantes como recibos. A primeira parcela vencerá no dia 13 de dezembro de 2019 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. A falta de pagamento de qualquer das parcelas na data aprazada, acarretará o vencimento antecipado das demais e multa de 10% sobre o valor em aberto. A empresa ré também arcará com os honorários do perito judicial arbitrado as fls. 363. Cada parte arcara com os honorários de seus respectivos advogados. A seguir, pelo MM Juiz foi proferida a seguinte sentença: VISTOS, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nesta audiência, resolvendo o processo pelo mérito com base no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais, ficando as partes dispensadas do pagamento de eventuais custas remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do CPC. Defiro ao réu José Aparecido Teixeira Costa a justiça gratuita requerida em sua contestação. Sentença publicada em audiência, saindo intimadas as partes. Registre-se. A seguir, pelas partes foi dito que desistiam do prazo recursal, o que foi homologado pelo MM. Juiz. Saem os presentes devidamente intimados. Nada mais, eu, Ludmila Flores, Estagiário, o digitei.

Processo 0827413-78.2019.8.12.0001 - Liquidação Provisória por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Francisco Neville Sperotto - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: ADEMARIS MARIA ANDRADE MACIEL (OAB 15460/DF)

ADV: JORGE ELIAS NEHME (OAB 4642/MT)

ADV: RUBENS MASSAMI KURITA (OAB 230492/SP)

REPUBLICAÇÃO PARA O RÉU: 01. Considerando que é possível a realização de liquidação provisória da sentença, conforme dispõe o art. 512, do CPC, intime-se o réu para se manifestar sobre o requerimento de liquidação de sentença, bem como para apresentar pareceres e documentos elucidativos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 510 do NCPC.

Processo 0828798-37.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815713-81.2014.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Edmilson Barros de Souza - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCUS VINICIUS BENITES MENDONÇA (OAB 15976/MS)

ADV: DIVONCIR SCHREINER MARAN JÚNIOR (OAB 10026/MS)

ADV: DIOGO FERREIRA RODRIGUES (OAB 12085/MS)

ADV: LIDIANE SHEIBLER CHAMORRO (OAB 14492/MS)

Diante da juntada Embargos de Declaração, fica a parte embargante intimada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0831493-90.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0823215-03.2016.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Autora: Tatiane Higa Ferreira - Réu: Refracon Industria de Refratórios Ltda - Epp - Jr Soluções Serviços de Cobranças Ss Ltda - Me

ADV: JEAN ROBERSON DA SILVA (OAB 271028/SP)

ADV: FRANK WILLIAM DE CARVALHO (OAB 157312/MG)

ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

ADV: LUIS FERNANDO ENNES DE MIRANDA (OAB 8755/MS)

Isso posto, resolvendo os méritos das lides na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil de 2015, julgo improcedentes os pedidos formulados nas ações ajuizadas (autos nº. 0823215-03.2016.8.12.0001 e nº. 0831493-90.2016.8.12.0001) e, por consequência, condeno a parte autora de cada feito ao pagamento das despesas e custas processuais, além de honorários aos patronos das partes contrárias, os quais arbitro em 15% do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC. A cobrança das verbas de sucumbência fica condicionada, entrementes, à hipótese do artigo 98, § 3º, do CPC/2015, eis que os autores são beneficiários da gratuidade da justiça.

Processo 0831631-57.2016.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Seguro

Autor: Mapfre Vida S.a. - Ré: Gilda Soares da Mota - Gilma Soares da Mota - Ronis Soares da Mota

ADV: SERGIO MAIDANA DA SILVA (OAB 5421/MS)

Intimação do requerido para que se manifeste, no prazo de 5 dias, acerca do saldo remanescente na subconta, conforme extrato de fl. 287/288.

Processo 0832363-04.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Alvaney de Jesus dos Santos Lopes
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
Intimação da parte exequente para dizer sobre os cálculos apresentados pela autarquia ré às fls. 164/168.
Processo 0832514-04.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intime-se o autor, para fins de eventual deferimento do bloqueio on-line, apresente novo cálculo, com o valor do débito atualizado.
Processo 0833074-72.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Uma vez produzida a prova pericial, única deferida, e considerando que as partes já se manifestaram sobre o laudo pericial de fls. 213/214, o processo se encontra apto a receber julgamento, sendo desnecessária a realização de audiência. Assim, remetam-se os autos conclusos para sentença, observando-se a ordem de conclusão. Int.
Processo 0833797-57.2019.8.12.0001 - Monitória - Duplicata
Autora: Universal Automotive Systems Ltda
ADV: LUCIENE MARJORIE ROSSI (OAB 244185SP)
Diante da manifestação de fls. 35/36, torno sem efeito o despacho de fl. 29, e homologo a desistência da ação nela formulada, para os fins do artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2015, atento à desnecessidade da anuência do réu, eis que não verificada a hipótese do § 4º do artigo 485 da mesma Lei. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Diante do equívoco na dúplice distribuição, deixo de condenar a parte desistente ao pagamento das custas processuais, assim como dos honorários advocatícios, por não ter havido litígio. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Processo 0837904-81.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Alessandro Borges Moreira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)
ADV: ARIADNE ALMEIDA DE REZENDE DE BARROS (OAB 23916/MS)
Uma vez produzida a prova pericial, única deferida, e considerando que as partes já se manifestaram sobre o laudo pericial de fls. 208/209, o processo se encontra apto a receber julgamento, sendo desnecessária a realização de audiência. Dessa forma, remetam-se os autos conclusos para sentença, observando-se a ordem de conclusão. Int.
Processo 0843384-74.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0007631-70.2009.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Acidente de Trânsito
Autor: Gabriel Henrique Oliveira dos Santos Rocha - Réu: Viação Cidade Morena Ltda
ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)
ADV: RAQUEL ADRIANA MALHEIROS (OAB 8622/MS)
Com a resposta do perito, fls. 155/157, intimem-se as partes.
Processo 0845939-64.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Zidalia Novais dos Santos
ADV: CLEVERSON LUIZ DE ARRUDA LEITE (OAB 18285/MS)
ADV: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796/MS)
ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)
A parte autora para que manifeste sobre documento de fls. 161, no prazo de 10 dias.

14ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1155/2019
Processo 0005311-42.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A e outro
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)
ADV: EDSON HENRIQUE DA COSTA CARDOSO (OAB 14869/MS)
I - Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado (Bacenjud, Renajud, Infojud, CERI, SIEL e etc), observando o que foi expressamente pugnado pela parte (f. 130-131). A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, havendo a resposta, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Em se tratando de busca de patrimônio: A) encontrada quantia na consulta ao Bacenjud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes; B) encontrado algum bem na consulta junto ao Renajud, deverá ser anotada a realização da penhora, impossibilidade de licenciamento ou de circulação, de acordo com o que foi expressamente requerido pela parte, intimando-se as partes requerente e requerida, para manifestação; C) havendo a resposta do INFOJUD, deverá ser providenciada a intimação da parte autora, para que requeira o que entender de direito. Anexado declaração de imposto de renda do (s) executado (s), atente-se o cartório que o feito tramitará sobre SEGREDO DE JUSTIÇA. Em se tratando de busca de endereços ou informações pessoais, havendo a resposta das instituições, intime-se a parte requerente para que postule o que entender de direito. II- Quanto a manifestação de f. 136, intime-se a executada no endereço informado. Às providências. Fica a parte exequente quanto dos documentos de fls 143/144.

Processo 0015207-71.1996.8.12.0001 (001.96.015207-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I - Réu: Maraja Mineracao Industria E Comercio - Espólio de Hamilton Lessa Coelho - Sonia Regina Oliva Coelho - TerIntCer: Agropecuária 5C S.A.

ADV: PAULO TADEU HAENCHEN

ADV: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA FILHO (OAB 12353A/MS)

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: ANDREI MENESES LORENZETTO (OAB 10974/MS)

ADV: MARCIO S. POLLET (OAB 5962/MS)

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: ELTON LUIS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)

ADV: FABIO PEDRO ALEM (OAB 207019/SP)

Nesta data, prestei as informações de estilo. Prossiga-se o feito, intimando-se o exequente para requerer o que de direito, em 05 dias. Inerte, arquive-se. Às providências. Campo Grande, 14 de novembro de 2019.s

Processo 0020309-39.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Jose Alexandre de Luna e outro - Exectdo: SEMENTES MINUANO LTDA

ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

Intimação a parte autora quanto a juntada de carta precatória de fls 75/82, para no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito.

Processo 0020635-68.1995.8.12.0001 (001.95.020635-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Enio Filiu Albuquerque - Madeireira Urupa Ltda - Erci de Andrade Hildebrande Albuquerque e outro - TerIntCer: Mario Mauricio Vasquez Beltrao - Procurador Geral do Estado do MS e outros

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

ADV: MARCOS DE JESUS ASSIS (OAB 21742/MS)

ADV: RODRIGO SOUZA E SILVA (OAB 15100/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: GUILHERME AZUMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 13997/MS)

ADV: RAMÃO SOBRAL (OAB 14101/MS)

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

ADV: FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO (OAB 12492/MS)

ADV: VANESSA DE MESQUITA (OAB 11962/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Os “Embargos de Declaração” de f. 2058-2062 não comportam acolhimento. A decisão prolatada por este juízo não padece de omissão, obscuridade ou contradição. Se o embargante entende que o magistrado laborou em equívoco ao prolatar a decisão embargada, tal como alega na peça apresentada, deve manejar o pertinente recurso à instância imediatamente superior, sendo defeso pretender utilizar da via dos embargos declaratórios para impugnar questão já decidida. Assim, deixo de acolher os embargos de f. 2058-2062. Intime-se. Às providências. Campo Grande, 18 de novembro de 2019.

Processo 0028023-94.2010.8.12.0001 (001.10.028023-5) - Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Larcky - Sociedade de Crétido Imobiliário S/A e outro - Reqdo: João Geraldo Gonçalves dos Santos

ADV: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

Manifeste-se a parte autora, requerendo o que é de direito.

Processo 0029121-51.2009.8.12.0001 (001.09.029121-3) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Maria Joeci Pereira Guedes - Reqdo: Alexsandro dos Santos

ADV: MICHELE DE ANDRADE TORRES (OAB 16784/MS)

ADV: LORIANE GUISANTES DA ROSA (OAB 42618/PR)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: MIEKO ITO (OAB 6187/PR)

Despacho de 53-54: “(...) II Intime-se às partes conforme o pedido de f. 52.”

Processo 0044153-91.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Enconn - Engenharia, Comércio e Construções Ltda

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

ADV: DÁRION LEÃO LINO (OAB 5273/MS)

Intimação a parte autora para no prazo de cinco dias requerer o que entender de direito.

Processo 0056006-97.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Reqte: Condominio Residencial Luiz Xvi - Reqdo: Sandra Mara de Almeida - Dayanny de Almeida

ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)

ADV: CARINE BEATRIZ GIARETTA (OAB 11267/MS)

ADV: SERGIO PAULLO GROTTI (OAB 4412/MS)

Intimação as partes quanto do retorno dos autos da contadoria, para no prazo de cinco dias requerer o que entender de direito.

Processo 0058635-49.2009.8.12.0001 (001.09.058635-3) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Reqte: Alberto Barbosa dos Santos

ADV: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)

ADV: MÁRCIA GOMES VILELA (OAB 6244/MS)

Manifeste-se o credor, no prazo de 48 horas, sobre o pedido de desbloqueio de salário constrito via BacenJud, f. 85-93.

Processo 0060696-43.2010.8.12.0001 (001.10.060696-3) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Fundação Lowtons de Educação E Cultura - Funlec - Reqda: Diva Pereira Abrão

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado (Bacenjud, Renajud, Infojud, CERI, SIEL e etc), observando o que foi expressamente pugnado pela parte. A materialização da busca deverá ser feita pelo

Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, havendo a resposta, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Em se tratando de busca de patrimônio: A) encontrada quantia na consulta ao Bacenjud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes; B) encontrado algum bem na consulta junto ao Renajud, deverá ser anotada a realização da penhora, impossibilidade de licenciamento ou de circulação, de acordo com o que foi expressamente requerido pela parte, intimando-se as partes requerente e requerida, para manifestação; C) havendo a resposta do INFOJUD, deverá ser providenciada a intimação da parte autora, para que requeira o que entender de direito. Anexado declaração de imposto de renda do (s) executado (s), atente-se o cartório que o feito tramitará sobre SEGREDO DE JUSTIÇA. Em se tratando de busca de endereços ou informações pessoais, havendo a resposta das instituições, intime-se a parte requerente para que postule o que entender de direito. Às providências. Fica o executado intimado acerca do bloqueio realizado no Bacenjud, nos termos do § 3º do art. 854 do CPC

Processo 0102308-68.2004.8.12.0001/01 (apensado ao Processo 0120173-41.2003.8.12.0001) (001.04.102308-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Carlos Alberto de Jesus Marques - Reqdo: Centro de Ensino de Pré-Escola e 1º Grau Carandá Bosque

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR SOUZA RODRIGUES (OAB 4869/MS)

Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado (Bacenjud, Renajud, Infojud, CERI, SIEL e etc), observando o que foi expressamente pugnado pela parte. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, havendo a resposta, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Em se tratando de busca de patrimônio: A) encontrada quantia na consulta ao Bacenjud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes; B) encontrado algum bem na consulta junto ao Renajud, deverá ser anotada a realização da penhora, impossibilidade de licenciamento ou de circulação, de acordo com o que foi expressamente requerido pela parte, intimando-se as partes requerente e requerida, para manifestação; C) havendo a resposta do INFOJUD, deverá ser providenciada a intimação da parte autora, para que requeira o que entender de direito. Anexado declaração de imposto de renda do (s) executado (s), atente-se o cartório que o feito tramitará sobre SEGREDO DE JUSTIÇA. Em se tratando de busca de endereços ou informações pessoais, havendo a resposta das instituições, intime-se a parte requerente para que postule o que entender de direito. Às providências. Fica o executado intimado acerca do bloqueio realizado no Bacenjud, nos termos do § 3º do art. 854 do CPC.

Processo 0117257-29.2006.8.12.0001 (001.06.117257-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: RENATO APARECIDO GONÇALVES (OAB 116724/SP)

Intimação a parte autora para no prazo de cinco dias requerer o que entender de direito, fica ainda intimada quanto da certidão de fls 164.

Processo 0801318-79.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autora: Ramona Aparecida Assunção D' Avila Lopes

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

ADV: DENISE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 12659/MS)

Intimar a(s) parte(s) do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira(m) o que de direito.

Processo 0804986-24.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Autora: Raquel Siufi Romanini - Réu: Murillo Cesar Cardoso ME

ADV: LUIS GUSTAVO ROMANINI (OAB 8215/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado (Bacenjud, Renajud, Infojud, CERI, SIEL e etc), observando o que foi expressamente pugnado pela parte. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, havendo a resposta, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Em se tratando de busca de patrimônio: A) encontrada quantia na consulta ao Bacenjud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes; B) encontrado algum bem na consulta junto ao Renajud, deverá ser anotada a realização da penhora, impossibilidade de licenciamento ou de circulação, de acordo com o que foi expressamente requerido pela parte, intimando-se as partes requerente e requerida, para manifestação; C) havendo a resposta do INFOJUD, deverá ser providenciada a intimação da parte autora, para que requeira o que entender de direito. Anexado declaração de imposto de renda do (s) executado (s), atente-se o cartório que o feito tramitará sobre SEGREDO DE JUSTIÇA. Em se tratando de busca de endereços ou informações pessoais, havendo a resposta das instituições, intime-se a parte requerente para que postule o que entender de direito. Às providências. Fica o exequente intimado acerca das diligências infrutíferas no Bacenjud.

Processo 0807646-88.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Autor: Leonardo Gasparini Nachif - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)

ADV: FERNANDO PERÓ CORREA PAES (OAB 9651/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da certidão cartorária de f. 185-186.

Processo 0807798-05.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Argopar Empreendimentos e Participações Ltda e outro

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

I - Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado (Bacenjud, Renajud, Infojud, CERI, SIEL e etc), observando o que foi expressamente pugnado pela parte. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, havendo a resposta, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Em se tratando de busca de patrimônio: A) encontrada quantia na consulta ao Bacenjud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes; B) encontrado algum bem na consulta junto ao Renajud, deverá ser anotada a realização da penhora, impossibilidade de licenciamento ou de circulação, de acordo com o que foi expressamente requerido pela parte, intimando-se as partes requerente e requerida, para manifestação; C) havendo a resposta do INFOJUD, deverá ser providenciada a intimação da parte autora, para que requeira o que entender de direito. Anexado declaração de imposto de renda do (s) executado (s), atente-se o cartório que o feito tramitará sobre SEGREDO DE JUSTIÇA. Em se tratando de busca de endereços ou informações pessoais, havendo a resposta das instituições, intime-se a parte requerente para que postule o que entender de direito. II - Inclua-se o nome dos devedores no cadastro de inadimplentes do SERASAJUD. III - Expeça-se as certidões requeridas à f. 130. Às providências. Intimação ao exequente acerca das diligências no Sistema Renajud.

Processo 0809369-11.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado (Bacenjud, Renajud, Infojud, CERI, SIEL e etc), observando o que foi expressamente pugnado pela parte (f. 114-116). A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, havendo a resposta, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Em se tratando de busca de patrimônio: A) encontrada quantia na consulta ao Bacenjud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financei ras, intimando-se a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes; B) encontrado algum bem na consulta junto ao Renajud, deverá ser anotada a realização da penhora, impossibilidade de licenciamento ou de circulação, de acordo com o que foi expressamente requerido pela parte, intimando-se as partes requerente e requerida, para manifestação; C) havendo a resposta do INFOJUD, deverá ser providenciada a intimação da parte autora, para que requeira o que entender de direito. Anexado declaração de imposto de renda do (s) executado (s), atente-se o cartório que o feito tramitará sobre SEGREDO DE JUSTIÇA. Em se tratando de busca de endereços ou informações pessoais, havendo a resposta das instituições, intime-se a parte requerente para que postule o que entender de direito. Às providências. Fica o exequente intimado acerca das diligências infrutíferas no Bacenjud.

Processo 0810523-64.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Volkswagen S/A

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado (Bacenjud, Renajud, Infojud, CERI, SIEL e etc), observando o que foi expressamente pugnado pela parte (f. 51). A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, havendo a resposta, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Em se tratando de busca de patrimônio: A) encontrada quantia na consulta ao Bacenjud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes; B) encontrado algum bem na consulta junto ao Renajud, deverá ser anotada a realização da penhora, impossibilidade de licenciamento ou de circulação, de acordo com o que foi expressamente requerido pela parte, intimando-se as partes requerente e requerida, para manifestação; C) havendo a resposta do INFOJUD, deverá ser providenciada a intimação da parte autora, para que requeira o que entender de direito. Anexado declaração de imposto de renda do (s) executado (s), atente-se o cartório que o feito tramitará sobre SEGREDO DE JUSTIÇA. Em se tratando de busca de endereços ou informações pessoais, havendo a resposta das instituições, intime-se a parte requerente para que postule o que entender de direito. Às providências. Fica o exequente intimado acerca das diligências infrutíferas no Bacenjud.

Processo 0811297-31.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Carra & Carra Ltda

ADV: DAIANA APARECIDA SANTOS RAMIRES ANZILIERO (OAB 21002/MS)

ADV: TULIO JEFERSON FERREIRA ANZILIERO (OAB 15991/MS)

Intimação a parte autora quanto a juntada de carta precatória de fls 52/67, para no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito.

Processo 0815385-88.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Fiscal ou Fatura

Exeqte: FACCHINI S/A

ADV: BRUNO RAMPIM CASSIMIRO (OAB 218164/SP)

Intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, informar o endereço atualizado do executado para cumprimento da determinação de fs. 177, assim como para efetuar a citação deste, posto que até o presente momento tal ato não foi efetivado.

Processo 0821103-56.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: W3 Factoring e Fomento Mercantil Ltda

ADV: GUILHERME DOS SANTOS ARAUJO LIMA (OAB 17736/MS)

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

Intimação a parte autora para que manifeste-se no prazo de cinco dias quanto da juntada de mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 59/60.

Processo 0822080-82.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais
Exeqte: Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul S/S
ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)
Teor do ato: "Intimando a parte autora para para que proceda ao cadastramento dos dados bancáriaos do(s) beneficiário(s) do ROPV no site do Tribunal de Justiça (www.tjms.jus.br), no menu "PRECATÓRIOS, Cadastramento de contas",nos termos da Portaria 867/2016: Art. 1º §1º: "As contas para depósitos deverão ser cadastradas no sítio do Tribunal de Justiça, junto à rede mundial de computadores Internet, em módulo específico disponibilizado para este fim, com o preenchimento de todos os campos indispensáveis à expedição da ordem de transferência." "

Processo 0832512-05.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despejo para Uso Próprio
Reqte: Poliana de Almeida Maksoud Machado - Reqdo: FERNANDO ANTÔNIO MATOS DOS REIS MICHELIS
ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
ADV: MAURA LUCIA BARBOSA LEAL (OAB 10605/MS)
Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado (Bacenjud, Renajud, Infojud, CERI, SIEL e etc), observando o que foi expressamente pugnado pela parte. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, havendo a resposta, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Em se tratando de busca de patrimônio: A) encontrada quantia na consulta ao Bacenjud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes; B) encontrado algum bem na consulta junto ao Renajud, deverá ser anotada a realização da penhora, impossibilidade de licenciamento ou de circulação, de acordo com o que foi expressamente requerido pela parte, intimando-se as partes requerente e requerida, para manifestação; C) havendo a resposta do INFOJUD, deverá ser providenciada a intimação da parte autora, para que requeira o que entender de direito. Anexado declaração de imposto de renda do (s) executado (s), atente-se o cartório que o feito tramitará sobre SEGREDO DE JUSTIÇA. Em se tratando de busca de endereços ou informações pessoais, havendo a resposta das instituições, intime-se a parte requerente para que postule o que entender de direito. Às providências.

Processo 0834510-42.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: ANTONIO VILSON MARQUES - Reqdo: ENIO FILUI ALBUKERKE - ERCI ALBURQUEQUE - ENIO HILDEBRAND ALBUQUERQUE
ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)
ADV: SILVANO GOMES OLIVA (OAB 10078B/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: EVALDO RODRIGUES HIGA (OAB 12110/MS)
ADV: DANILO NUNES DURÃES (OAB 15517/MS)
ADV: JEAN CLETTO N. CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
Intimação as partes quanto das informações prestadas as fls 306/307, para no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito.

Processo 0834961-57.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Rescisão / Resolução
Autora: Dagmar Tavares Viana
ADV: MARCOS VIANA CUSTÓDIO (OAB 49526/PR)
ADV: AIRTON THIAGO CHERPINSKY (OAB 53439/PR)
Uma vez que o requerido não está representado nos autos, por advogado, deixo de homologar o acordo. Concedo o prazo de 10 dias para a apresentação da devida representação. Caso não seja apresentado, o feito será extinto por falta de interesse de agir superveniente. Às providências.

Processo 0837367-22.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais
Exeqte: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)
ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
Teor do ato: "Intimando a parte autora para para que proceda ao cadastramento dos dados do(s) beneficiário(s) do ROPV no site do Tribunal de Justiça (www.tjms.jus.br), no menu "PRECATÓRIOS, Cadastramento de contas", assim como o NIT (Número da Inscrição do Trabalhador), nos termos da Portaria 867/2016: Art. 1º §1º: "As contas para depósitos deverão ser cadastradas no sítio do Tribunal de Justiça, junto à rede mundial de computadores Internet, em módulo específico disponibilizado para este fim, com o preenchimento de todos os campos indispensáveis à expedição da ordem de transferência." "

Processo 0841511-10.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectdo: Deivid Alberto Rozendo Machado
ADV: KALINE RÚBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)
Intimar a(s) parte(s) do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira(m) o que de direito.

Processo 0842746-75.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
Intimação a parte autora para que manifeste-se no prazo de cinco dias quanto da juntada de mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 133.

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1154/2019

Processo 0019011-61.2007.8.12.0001 (001.07.019011-0) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Sebastião Oliveira de Souza - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: JESY LOPES PEIXOTO (OAB 8552/MS)
ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
ADV: SIMONE AP. CABRAL DE AMORIM (OAB 11535/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes às f. 248-250, cuja cláusulas e condições passam a ser regidas pelo que restou pactuado. Em consequência, julgo extinto o feito, com base no art. 487, III, "b", do CPC. Custas, na forma da lei, se de outra maneira não restou acordada. Às providências. Campo Grande, 12 de novembro de 2019.

Processo 0024794-82.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: ELOISA FERNANDES XAVIER
ADV: PAULO CUNHA VIANA JÚNIOR (OAB 21366/MS)

Através do presente ato, fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 351-370, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0044085-44.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Paulo Barthman dos Santos - Reqdo: Diego Amorim Nantes - Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Denunciado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
ADV: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)
ADV: VALMEI ROQUE CALLEGARO (OAB 6968/MS)
ADV: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)
ADV: IVO ZILOTTI ALLENCAR (OAB 14002/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre os embargos de declaração de fls. 598-600, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0073479-72.2007.8.12.0001 (001.07.073479-9) - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil
Reqte: Amilton Candelário
ADV: MARIA CRISTINA ATAÍDE (OAB 6593/MS)
ADV: MAURA LUCIA BARBOSA LEAL (OAB 10605/MS)

Diante do pedido de f. 569, e inerte a parte requerida, estando evidente a possibilidade de sucessão processual pelo herdeiro do falecido, nos termos do art. 688, II, do CPC, acolho de plano o pedido supra. Anote-se. Intime-se a parte autora para que dê andamento ao feito. Às providências. Teor do ato: "Intimando a parte autora para para que proceda ao cadastramento dos dados do(s) beneficiário(s) do ROPV no site do Tribunal de Justiça (www.tjms.jus.br), no menu "PRECATÓRIOS, Cadastramento de contas", assim como o NIT (Número da Inscrição do Trabalhador), nos termos da Portaria 867/2016: Art. 1º §1º: "As contas para depósitos deverão ser cadastradas no sítio do Tribunal de Justiça, junto à rede mundial de computadores Internet, em módulo específico disponibilizado para este fim, com o preenchimento de todos os campos indispensáveis à expedição da ordem de transferência." "

Processo 0805384-34.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Wilson Berton e outros - Reqdo: Erlon Carlos Bento Franco - W3 Factoring Ltda. e outro
ADV: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)
ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)
ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)
ADV: GUILHERME DOS SANTOS ARAUJO LIMA (OAB 17736/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre a certidao do oficial de justiça de fls. 321, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0809503-48.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico
Reqte: V.B.D. - Reqdo: M.A.A.
ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
ADV: ANDREA TAPIA LIMA (OAB 7295/MS)
ADV: SÉRGIO LUIZ BERNARDELLI JÚNIOR (OAB 13719/MS)
ADV: FERNANDO ANTONIO PEREIRA RODRIGUES (OAB 167874/SP)
ADV: MARCIA DA COSTA BARBOZA (OAB 21967/MS)

Através do presente ato, fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 322-344, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0809576-15.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estimatório
Reqte: Rodrigo Ifran Vale - Reqda: Ivone Nunes
ADV: ELDER BRUNO COSTA FERREIRA (OAB 15451/MS)
ADV: PHILIPPE ABUCHAIM DE ÁVILA (OAB 17900/MS)
ADV: ADRIANA PEREIRA CAXIAS PUERTES (OAB 8231/MS)
ADV: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521A/MS)
ADV: PUERTES & ÁVILA ADVOGADOS ASSOCIADOS SS (OAB 765/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se sobre os embargos de declaração de fls. 274-276, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0810214-77.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Claudia Dias de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Através do presente ato, fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 485-489, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0810923-78.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compromisso
Autor: João Pedro Gomes Paulena
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manirfestar-se sobre o aviso de recebimento negativo de fls. 72, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0811033-48.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Hilda Fernandes de Oliveira Gonçalves - Réu: Icatu Hartford Seguros S/A
ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 432-448, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0815084-39.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Odete Ferreira Gomes - Reqdo: Viação Motta Ltda

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PAULO CESAR BOGUE E MARCATO (OAB 12726A/MS)

Através do presente ato, fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 126-136, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0819766-76.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

Reqte: JORGE MANOEL RODRIGUES - ME - Reqdo: Camp Alimentos Com e Distr Ltda

ADV: ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA (OAB 285522/SP)

ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: RINALDO QUEIROZ LACERDA (OAB 5968/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUZA CASTRO (OAB 55634/SP)

Através do presente ato, fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 162-170, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0820728-94.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Reginaldo Wilson dos Santos - Reqdo: ICATU Hartford Seguros S/A

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Através do presente ato, fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 396-402 no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0821592-30.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Ronaldo Albuquerque Leite - Ré: OI S/A

ADV: PAULO ROGERIO POLLAK (OAB 10028/MS)

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

ADV: FABIANA DUTRA RODRIGUES POLLAK (OAB 21342/MS)

Através do presente ato, fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 151-160, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0821655-55.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Autora: Silvia Maria Tezeli - Ré: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: ANDRE NIETO MOYA (OAB 235738/SP)

ADV: EDER WILSON GOMES (OAB 10187A/MS)

Através do presente ato, fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 228-237 no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0822037-53.2015.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Patricia Aparecida Miranda de Souza - Reqdo: Leonel Tenório da Silva

ADV: BRUNO MENDES COUTO (OAB 16259/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Através do presente ato, fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 152-163, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0827115-86.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre o aviso de recebimento negativo de fls. 67, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0828012-17.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Tobelli Comércio de Calçados Ltda

ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre o aviso de recebimento negativo de fls. 62, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0829501-26.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Abilio Fernandes Martins - Edna Maria de Oliveira Martins - Ré: MB Engenharia SPE 024 S/A

ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)

ADV: PUERTES & ÁVILA ADVOGADOS ASSOCIADOS SS (OAB 765/MS)

ADV: ADRIANA PEREIRA CAXIAS PUERTES (OAB 8231/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se sobre os embargos de declaração de fls. 332-335, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0830549-83.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Rose Paula Korlikoski - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: DELCARLA SILVA NOVAIS (OAB 18819/MS)

Decisão: I Acolho a emenda à inicial. II - Uma vez que o áudio de f. 40 evidencia que a requerente estaria sofrendo restrição de utilização de seu plano de saúde por conta de atraso no pagamento da parcela vencida no mês de abril, mas tendo em vista a comprovação de quitação da citada parcela, apresentada à f. 21, enho por demonstrada a verossimilhança das alegações iniciais e a probabilidade ao menos de parte do direito vindicado. Não obstante, patente que a privação da utilização do plano de saúde contratado junto à requerida pode resultar prejuízo irreparável ou de difícil reparação à parte requerente, fazendo jus à antecipação de tutela pugnada. Assim, concedo a medida urgente vindicada na inicial, para o fim de determinar à requerida que regularize a situação da autora junto ao seu sistema, para o fim de liberar o acesso a consultas e eventuais procedimentos necessários, isso, é claro, caso não haja outra pendência diversa daquela descrita na inicial e na emenda. Para o caso de descumprimento da medida supra, estabeleço multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada inicialmente ao valor dado

à causa. III Cite-se, conforme já determinado. Nota do cartório: Fica ainda a parte autora INTIMADA a comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/02/2020 às 14:40h,a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça-CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida audiência acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC.

Processo 0831244-37.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Réu: Plural Gestão em Planos de Saúde LTDA

ADV: FELIPE GONÇALVES CALVOSO (OAB 24118/MS)

ADV: THIAGO DE ALMEIDA INÁCIO (OAB 11807/MS)

ADV: RENATO KLEIN (OAB 19104/MS)

ADV: JOSÉ CLÁUDIO BARBOSA SILVA JÚNIOR (OAB 19160/MS)

ADV: MAYARA LOPES PEREIRA (OAB 17393/MS)

Nesta data, prestei as informações de estilo. Prossiga-se o feito. Às providências. Campo Grande, 14 de novembro de 2019.

Processo 0831955-18.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Reqte: MISAQUE FERNANDES DOS SANTOS - Reqdo: ENCCON - Engenharia, Comércio e Construções Ltda. e outro

ADV: MAURO JOSÉ DE CARVALHO NOGUEIRA (OAB 14722/MS)

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito com fundamento no artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da patrona da parte requerida, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC. Consigno que as obrigações da parte requerente, decorrentes da sucumbência, ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC, tendo em vista a concessão da gratuidade judiciária. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C.-se. , .

Processo 0836091-92.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Fernanda Aliane Pinheiro Gomes - Antonio Aparecido Lopes - Reqda: Adriana Peterossi Xavier Pereira

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES (OAB 8240/MS)

Os “Embargos de Declaração” de f. 402-406 não comportam acolhimento. A decisão prolatada por este juízo não padece de omissão, obscuridade ou contradição. Se o embargante entende que o magistrado laborou em equívoco ao prolatar a decisão embargada, tal como alega na peça apresentada, deve manejar o pertinente recurso à instância imediatamente superior, sendo defeso pretender utilizar da via dos embargos declaratórios para impugnar questão já decidida. Ademais, a parte autora participou de audiência de instrução oportunidade em que dispensou a oitiva de testemunhas, bem como apresentou alegações finais, o que evidencia que a sentença, ao contrário do que sustenta, não se apresenta como decisão de surpresa. Da mesma forma, extrai-se que depois da decisão saneadora a requerente apenas requereu a oitiva de testemunhas, tendo quedado-se silente quanto a prova acerca dos danos estéticos. Ora, se a requerente apresenta alegações finais, evidente que não pode, após prolatada a sentença, alegar que houve cerceamento de defesa. Assim, deixo de acolher os embargos de f. 402-406. Às providências. Campo Grande, 11 de novembro de 2019.

Processo 0836385-08.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: João Carlos Gonçalves Tingo - Ré: Banco BMG SA

ADV: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ISABELA LOPES FONSECA CONCHAL (OAB 19916/MS)

Através do presente ato, fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 186-196, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0837876-79.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Vanessa da Silva Gomes de Oliveira

ADV: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)

Decisão: I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. Apesar de a parte autora, infelizmente, haver manifestado o desinteresse na conciliação, o ato supra somente não será realizado se a parte requerida, no prazo legal, apresentar manifestação no mesmo sentido. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência supra ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na realização da citada audiência. Neste último caso, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. III - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. IV - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes

possam contribuir para a agilidade do feito. V - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VI - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial e caso tenha sido juntada a declaração pertinente. Faltando requerimento ou a mencionada declaração, intime-se para pagamento das custas, sob as penas da lei. VII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. VIII A medida antecipatória de tutela, pugnada na peça primeira, comporta acolhimento. A requerente afirma que não efetuou qualquer contratação com a parte requerida, capaz de justificar o desconto mensal de parcela que vem sendo efetuado junto à sua conta corrente. Ora, como não é possível exigir-se da requerente que faça a prova de um fato negativo (que não contratou), deve-se ter por provável o direito por ele alegado. Não obstante, como o desconto de parcela impugnado na inicial pode vir a prejudicar a subsistência da postulante, uma vez que incide sobre o seu salário, patente a necessidade da tomada de uma medida judicial no início da lide, para se evitar a ocorrência de danos irreparáveis ou de difícil reparação. Assim, concedo a medida antecipatória de tutela, para o fim de determinar à parte requerida que suspenda imediatamente os descontos originados do contrato descrito na inicial e que estão sendo feitos na conta corrente da parte autora, assim como que se abstenha de realizar novos descontos, até o julgamento final da presente ação. Pena de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada novo desconto realizado. Às providências. Intime-se. Nota do cartório: Fica ainda a parte autora INTIMADA a comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/02/2020 às 14:20h,a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça-CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida audiência acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC.

Processo 0843414-46.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vicio Redibitório

Autor: Andorra Logistica e Transporte Ltda - Réu: L.v.g. Campozano Eireli - Me

ADV: CÉSAR PALUMBO FERNANDES (OAB 7821/MS)

ADV: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)

Através do presente ato, fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 99-104, no prazo de 15 (quinze) dias

15ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1332/2019

Processo 0016993-28.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Odevalter Pinheiro dos Santos - Reqdo: Marcelo Rufino da Silva - Jailton Antônio de Souza

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)

ADV: GUILHERME VIEIRA DE BARROS (OAB 14446/MS)

ADV: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste sobre o retorno do mandado de fls. 310-311 negativo.

Processo 0027430-50.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: KAREN DINELLY OSAKI - Reqdo: GOLD DELOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

ADV: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239A/MS)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: PHILIPPE ABUCHAIM DE ÁVILA (OAB 17900/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência a respeito do retorno dos autos ao presente juízo, bem como para, em cinco dias, requererem o que entenderem de direito. Intimem-se.

Processo 0122725-08.2005.8.12.0001 (001.05.122725-9) - Cumprimento de sentença - Posse

Reqte: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada - Reqda: Rosecler Minga e outro

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

Diante da ausência de impugnação à penhora pelo Curador Especial (f. 509), e considerando que os devedores foram intimados do ato por edital (f. 512/514), defiro o requerimento de levantamento dos valores penhorados. Expeça-se alvará em favor da credora para o levantamento das mencionadas quantias, acrescidas de eventuais rendimentos. Após, intime-se a credora para, em cinco dias, apresentar planilha atualizada do débito, decotando a quantia levantada, considerando a data em que realizada sua transferência para a subconta vinculada ao feito. 2. Sem prejuízo, determino à Escrivania que proceda à busca e bloqueio de bens dos devedores via Renajud, bem como que tome as providências necessárias à inclusão do nome dos executados nos cadastros de inadimplentes, nos termos do art. 782, § 3º, do CPC. Juntada a resposta aos autos, intime-se a exequente para em cinco dias se manifestar.

Processo 0803538-50.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0829372-89.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário

Embargte: Dismart Distribuidora de Produtos Alimentícios de Higiene Ltda e outro - Embargdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: FELIPE LOLLATO (OAB 19174/SC)

ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP)

É o relatório. Decido. 1. Indefiro o requerimento, formulado pelo embargado, às f. 116/119, de rejeição liminar dos embargos, na forma dos arts. 330, § 2º e 917, §§ 3º e 4º, I, do CPC, porque, embora os embargantes realmente não tenham instruído, como lhes incumbia, a inicial com demonstrativo de cálculo e indicação do valor da dívida que reputam correto, observa-se que o excesso de execução não é o único fundamento dos embargos, que versam, também, sobre a abusividade, em tese, da comissão de permanência cobrada pelo embargado e do anatocismo por ele praticado. 2. Quanto à suspensão da execução, em decorrência da recuperação judicial da embargante Dismart, observo que, enquanto não encerrado o processo de recuperação judicial, qualquer incursão sobre o patrimônio da recuperanda, para a satisfação de suas obrigações, é de competência exclusiva

do juízo da recuperação, mesmo após o esgotamento do stay period, conforme o pacífico entendimento jurisprudencial, expressado no seguinte aresto do E. STJ: PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZOS DE DIREITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ART. 49, § 3º, DA LEI N. 11.101/2005. BENS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICO-PRODUTIVAS. PERMANÊNCIA COM A EMPRESA RECUPERANDA. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/2005. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor. 2. ... 3. No normal estágio da recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005. 4. Agravo regimental desprovido. (2ª Seção, AgRg no CC 127.629-MT, rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 23/4/2014) Contudo, como a execução é movida não só contra a recuperanda, mas também contra o seu avalista nas cédulas de crédito exequendas, impõe-se o prosseguimento da execução, conforme assentado pelo E. STJ, em julgamento realizado no sistema dos recursos repetitivos: Para efeitos do art. 543-C do CPC: “A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005”. (2ª Seção, REsp 1333349-SP, rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 26/11/2014) Pelo exposto, determino o prosseguimento da execução, somente com relação ao avalista, Valdivino José Souza, uma vez que, como demonstrado, qualquer ato que implique a constrição e alienação de bens da recuperanda, ainda que esgotado o stay period, é de competência exclusiva do juízo da recuperação judicial. Considerando que, como já assentado, toda e qualquer medida executiva em face da empresa executada, deverá ser pleiteada no processo de recuperação judicial e que, portanto, com a decretação da recuperação judicial, desapareceu para o exequente o interesse processual para prosseguir na execução da recuperanda, decreto a extinção da execução com relação à executada Dismart Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda., nos termos do art. 485, VI, do CPC. Determino à Escrivania que exclua a executada Dismart do processo de execução, fazendo-se as necessárias anotações. 3. Acolhendo os argumentos expendidos pelo embargado, na impugnação aos embargos, às f. 120/122, declaro inaplicáveis, para a decisão do mérito, as normas do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que, como a execução embargada se funda em cédulas de crédito bancário, representativas de empréstimo de capital de giro, inexiste relação de consumo, pois, conforme o sedimentado entendimento do E. STJ, expressado por sua C. 4ª Turma, no julgamento do AgInt no AREsp 555083-SP. segundo a orientação jurisprudencial do STJ, não incide o CDC, por ausência da figura do consumidor (art. 2º do CDC), nos casos de financiamento bancário ou de aplicação financeira com o propósito de ampliar capital de giro e atividade profissional. (rel. Min. Antônio Carlos Ferreira, j. 25/6/2019). 4. Conquanto as impugnações dos embargantes à comissão de permanência e ao anatocismo, como alegado pelo pelo embargado tenham sido feitas de forma genérica, de modo que a inicial dos embargos beira a inépcia, nos termos do art. 330, § 1º, I, do CPC, é preciso considerar que, por força do § 2º, do art. 322 do CPC, a interpretação do pedido deve considerar o conjunto da postulação, sendo, possível, inferir, da inicial dos embargos, que os embargantes insurgem-se contra: a) a cobrança de comissão de permanência cumulada com correção monetária e juros moratórios e b) a capitalização dos juros. Incumbe, assim, a este juízo, por força da norma do § 2º, do art. 322 do CPC, examinar o mérito das aludidas questões. 5. As partes foram intimadas para especificar, em 5 dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento (f. 186 e 188), tendo o embargado manifestado seu desinteresse na produção de outras provas (f. 190) e os embargantes se quedado silentes (f. 191). Assim, observando que ocorreu a preclusão do direito das partes ao requerimento da produção de outras provas, além dos documentos já coligidos para os autos, e, por outro lado, não vislumbrando, realmente, a necessidade da produção de outras provas, passo a julgar antecipadamente o pedido, proferindo sentença de mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC. Pois bem, a execução embargada funda-se nas Cédulas des Crédito Bancárias nº 00334518000130004383 e 00334518000130004363, juntadas às f. 42/77 da execução. Os embargantes, como já assentado, insurgem-se contra: a) a cobrança de comissão de permanência cumulada com correção monetária e juros moratórios e b) a capitalização dos juros. 5.1. Dos encargos da mora A Cláusula 15 dos contratos exequendos não prevê a cobrança de comissão de permanência, estabelecendo que, em caso de mora, incidirão, cumulativamente: a) juros remuneratórios de inadimplência, fixados no Campo 9 do contrato, em 12% ao mês; b) multa de 2%; c) juros de mora de 12% ao ano, calculados sobre a obrigação vencida e acrescida da multa; d) despesas de cobrança, inclusive honorários advocatícios de 10% do valor devido (f. 45 e 63). A mencionada cláusula, que estabelece a cumulação dos encargos acima relacionados para a situação de mora, realmente se afigura abusiva, nos termos do remansoso entendimento do E. STJ, representado pela decisão da sua C. 4ª Turma, que, examinando esta questão, em embargos opostos, como no caso presente, à execução de cédula bancária de empréstimo de capital de giro, assentou: É legal a cobrança da comissão de permanência na fase de inadimplência, desde que não cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, multa contratual e juros moratórios (Súmulas 30, 294 e 472/STJ). (AgInt no REsp nº 1.760.547SC, rel. Min. Maria Isabel Gallotti, j. 4/6/2019) Impõe-se, assim, a revisão judicial da Cláusula 15 dos contratos, para que, em consonância com o acima indicado entendimento do E. STJ, os encargos da mora sejam limitados à soma: a) dos juros remuneratórios pactuados; b) os juros de mora de 12% ao ano, do item 15.1. c, calculados, contudo, somente sobre o valor da prestação (excluída da base de cálculo o valor da multa) e c) a multa de 2%, prevista no item 15.1, b, calculada sobre o valor da prestação. 5.2. Da capitalização dos juros Diversamente do que sustentam os embargantes, é possível a capitalização de juros em contratos bancários celebrados a partir de 31/3/2000, inclusive em periodicidade inferior à anual, desde que expressamente pactuada, conforme o entendimento cristalizado na Súmula 539 do E. STJ, verbis: Súmula 539: É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior à anual em contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a partir de 31/3/2000. Nos contratos exequendos, não há cláusula dispondo sobre a capitalização dos juros. Contudo, a taxa anual prevista nas Cláusulas 5.7.1 (19,28%) é mais de 12 vezes superior à taxa mensal estabelecida no mesmo dispositivo contratual (1,48%), sendo possível, portanto, no caso, a capitalização mensal dos juros, nos termos da Súmula 541 do STJ: Súmula 541: A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada. 6. Por tudo o que foi exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, para: 1. declarar nula a Cláusula 15 dos contratos exequendos, que estabelecem, para a situação de mora, a incidência cumulada de: juros remuneratórios de inadimplência de 12% ao mês, multa de 2%, juros de mora de 12% ao ano e despesas de cobrança, e 2. determinar que no período de inadimplência sejam cobrados, cumulativamente: a) os juros remuneratórios pactuados; b) juros de mora de 12% ao ano, calculado sobre o valor da prestação (excluída da base de cálculo o valor da multa) e c) multa de 2%. Condeno o embargado a pagar honorários ao advogado dos embargantes, que, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, fixo em 10% do proveito econômico obtido, ou seja, 10% da diferença entre o valor exigido na inicial da execução e o valor efetivamente devido, nos termos desta sentença. Translade-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0807072-02.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos
Reqte: Vilson Buzzio Hernandes - Ré: Americel S/A
ADV: SHEILA REGINA LOPES DUTRA (OAB 6449/MS)
ADV: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO (OAB 2221A/DF)
ADV: TATIANA MARIA MELLO DE LIMA (OAB 15118/DF)
ADV: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO (OAB 80051/MG)
Intimação do exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 273-7.

Processo 0814815-92.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Vinicius Miranda Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)
Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste sobre o retorno do mandado de fls. 103-104 negativo.

Processo 0816350-90.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Mara da Cruz Roa - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)
Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com fulcro no art. 487, I, do CPC, para condenar a ré a pagar à parte autora indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizados pelo IGP-M/FGV desde a publicação desta sentença (súmula 362 do STJ) e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Considerando que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, tão somente quanto ao valor indenizatório, condeno a requerida ao pagamento integral das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, que, em observância aos requisitos do art. 85, § 2º, do CPC, fixo em 10% da condenação.

Processo 0817265-42.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autora: Rodolfo Loureiro - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)
ADV: TÂMILA CERIOLI (OAB 22783/MS)
ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com fulcro no art. 487, I, do CPC, para condenar a ré a pagar à parte autora indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizados pelo IGP-M/FGV desde a publicação desta sentença (súmula 362 do STJ) e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Considerando que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, tão somente quanto ao valor indenizatório, condeno a requerida ao pagamento integral das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, que, em observância aos requisitos do art. 85, § 2º, do CPC, fixo em 10% da condenação.

Processo 0821042-35.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água
Autor: Gabriel Emerick Rosa - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)
Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, ratifico a decisão de f. 66/71 e: a) declaro inexigível o valor de R$ 2.409,34, constante da fatura de f. 42, com vencimento em 10/6/2018; b) determino que a cobrança da recuperação de consumo relativa à troca de hidrômetro realizada em abril de 2018 seja calculada tendo como base a diferença de medição mensal de 12,5 m³, resultando em 150 m³ para doze meses, que deverá ter seu valor correspondente apurado, excluindo-se os valores relativos à multa, custo da troca do hidrômetro e da perícia; c) considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes, com fundamento no art. 86 do CPC, ao pagamento das custas processuais na proporção de 70% devidos pela ré e 30% pelo autor, bem como de honorários advocatícios de uma à outra, que, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC, fixo em R$ 1.500,00.

Processo 0822783-76.2019.8.12.0001 - Monitória - Compromisso
Autor: ICCAP Implementos Rodoviários Ltda
ADV: BRENDA VASQUES BENITES (OAB 21228/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 61/62.

Processo 0823476-31.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Jose Roberto Leite Varela - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
1. Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir por ausência de requerimento administrativo porque, diversamente do que sustentou a ré, não se pode exigir que o beneficiário do seguro DPVAT esgote a via administrativa antes de deduzir sua pretensão em juízo, nos termos do art. 5º, XXXV, da CF. 2. Declaro saneado o feito, posto que presentes as condições da ação e satisfeitos os pressupostos processuais. As questões fáticas controvertidas a serem objeto de prova na fase de instrução consistem na verificação das lesões sofridas pelo autor, da natureza permanente ou temporária destas lesões, da existência ou não de invalidez, e o seu grau de repercussão (intensa, média, leve ou residual, conforme art. 3º, § 1º, II, da Lei n. 6.194/74), em decorrência dos referidas lesões e os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente. Para a solução das questões controvertidas é imprescindível a prova pericial. Contudo, considerando que o autor atualmente reside na comarca de Bela Vista/MS, a prova deverá ser produzida por carta precatória. Observe-se, por oportuno, que compete à ré o recolhimento dos honorários periciais, pois lhe atribuo o ônus da prova, com fundamento no art. 373, § 1º, do CPC, tendo em vista ser mais fácil à requerida produzir a prova, ante a hipossuficiência do autor em relação a ela. Frise-se, ademais, conforme precedentes da superior instância, a cujo posicionamento me curvo, que a determinação de inversão do ônus da prova não obriga a seguradora a antecipar as despesas do ato pericial em favor do expert. Todavia, a ausência do pagamento dos honorários do perito terá como consequência se presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Bela Vista/MS para a produção da prova pericial ora determinada. Juntada a carta precatória cumprida, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, em cinco dias. Então, venham-me conclusos os autos.

Processo 0824199-16.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Dilvonzir Joaquim de Oliveira

ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)

ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)

Inexistindo questões processuais pendentes, declaro saneado o feito, porque presentes as condições da ação e satisfeitos os pressupostos processuais. As únicas questões fáticas a serem objeto de prova na fase de instrução consistem na verificação das alegadas lesões sofridas pela parte autora em virtude do acidente de trabalho noticiado (ou doença equiparada); da existência de nexo causal entre o trabalho e a doença/incapacidade que o acomete; da natureza permanente ou temporária destas lesões; da existência ou não de incapacidade para o desempenho do trabalho que a parte autora exercia ou de qualquer tipo de trabalho, e se a incapacidade é temporária ou permanente. Para a solução destas questões, é imprescindível a prova pericial. Assim, determino a realização de perícia e nomeio perita, independentemente de compromisso, a Dra. Flávia M. Arakaki Ayres Tavares, médica com consultório nesta Cidade, na Rua Rio Grande do Sul, 1421 - Jd. dos Estados, telefone 3211-8008 para examinar a parte autora e verificar a existência ou não de incapacidade conforme linhas acima descrito, devendo ainda responder aos quesitos de f. 6 e 51/52, bem como outros que forem apresentados pelas partes no prazo legal. Fixo os honorários periciais no valor de R$ 1.448,00 (mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), podendo ser majorados, mediante pedido fundamentado da perita. Intime-se a perita da nomeação, bem como para que, no prazo de cinco dias, designe data, hora e local para a realização do exame, intimando-se as partes. Intime-se o réu para recolher os honorários, no prazo de vinte dias (art. 8º, § 2º, da Lei 8.620/93). Fixo o prazo de 30 dias, contado da data da realização do exame, para a entrega do laudo pericial em juízo. Após a juntada aos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para sobre ele se manifestarem no prazo comum de 15 dias, bem como para dizer se pretendem algum esclarecimento da perita, formulando as perguntas sob a forma de quesitos. Expeça-se alvará em favor da perita judicial para o levantamento dos honorários periciais. Após, venham-me conclusos.

Processo 0832321-18.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Gabriel de Aquino Nunes Ferri - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP)

ADV: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: JULIANA LAPA FERRI (OAB 20122B/MS)

Homologo, por sentença e de acordo com o parecer ministerial, a transação celebrada pelas partes, nos termos expostos na petição de f. 122/123, e declaro resolvido o mérito, com fundamento no art. 487, III, 'b', do NCPC. Fica dispensado o recolhimento das custas processuais, porque firmado o acordo antes da prolação de sentença (art. 90, § 3º, do NCPC). Certifique-se desde já o trânsito em julgado, tendo em vista a ausência de interesse recursal, e arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0835811-48.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Marinez de Souza Silva - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)

ADV: TÂMILA CERIOLI (OAB 22783/MS)

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com fulcro no art. 487, I, do CPC, para condenar a ré a pagar à parte autora indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizados pelo IGP-M/FGV desde a publicação desta sentença (súmula 362 do STJ) e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Considerando que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, tão somente quanto ao valor indenizatório, condeno a requerida ao pagamento integral das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, que, em observância aos requisitos do art. 85, § 2º, do CPC, fixo em 10% da condenação.

Processo 0836200-96.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: H.F.E. - H.E.N. - Réu: B.S.S.

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Pelo exposto, concedo a tutela de urgência requerida na petição inicial e determino à ré que autorize a cobertura da terapia ocupacional do autor Henrique, nos termos da indicação de seu médico, sob pena de multa de R$ 500,00 por ato de descumprimento. Intime-se pessoalmente o réu para que dê cumprimento à presente decisão. Dê-se ciência ao Ministério Público e, no mais, aguarde-se a realização da audiência de conciliação.

Processo 0837680-12.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação

Autor: Jocemar da Silva Correa - Réu: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Anote-se a tramitação de procedimento de Produção Antecipada de Provas. Defiro, por ora, à parte requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do CPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do CPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. O autor pretende a exibição do termo de rescisão relativo ao compromisso de compra e venda do imóvel matriculado sob o n. 29.598 da 2ª CRI desta Comarca (f. 11/25), pois, segundo alega, acredita que tenha sido avençada em seu favor alguma obrigação que ainda não foi cumprida pela ré. Diante disso, entendo que restam configurados os requisitos do art. 381, II e III, do CPC para a produção antecipada da prova, tendo em vista que o acesso prévio ao documento pode viabilizar uma autocomposição quanto a eventuais controvérsias existentes sobre o negócio e, eventualmente, evitar o ajuizamento de ação. Sendo assim, cite-se a ré para exibir os documentos indicados à f. 7, '3', no prazo de quinze dias.

Processo 0837902-77.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Natália Cândia Locatelli Cruz - Réu: Conforti Comércio de Alimentos Ltda

ADV: MARCO ANTONIO CÂNDIA LOCATELLI (OAB 19673/MS)

Vistos, etc. 1. Defiro, por ora, à parte requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do NCPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do NCPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. 2. Pretende a autora, em sede de tutela de urgência, "que a requerida seja compelida à OBRIGAÇÃO DE FAZER, qual seja, entregar em cartório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as filmagens relativas às câmeras de segurança do Drive Thru, local onde ocorreu o furto do aparelho celular da autora, do dia 23 de outubro de 2019, no horário compreendido entre 22:00 horas às 23:00 horas". Analisando detidamente

os autos, concluo, ao menos numa análise perfunctória (e própria deste momento processual), que a medida pretendida deve ser deferida, porque presentes os requisitos do art. 300 do CPC. Em primeiro lugar, presente a probabilidade do direito, pois a autora demonstra o furto (registrado no BO de f. 24/25) de aparelho telefônico celular seu (conforme nota fiscal, contrato e recibos de f. 26/30) no "drive thru" da ré o que (repita-se, nesta análise perfunctória) gera o dever de indenizar, por se tratar de fato do serviço decorrente de fortuito interno: RESPONSABILIDADE CIVIL E CONSUMIDOR. RECURSO ESPECIAL. ASSALTO À MÃO ARMADA EM DRIVE-THRU DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. FORTUITO INTERNO. FATO DO SERVIÇO. RELAÇÃO DE CONSUMO. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. 1. O drive-thru, em linhas gerais, é a forma de atendimento ou de serviço diferenciado de fornecimento de mercadorias em que o estabelecimento comercial disponibiliza aos seus clientes a opção de aquisição de produtos sem que tenham que sair do automóvel. O consumidor é atendido e servido ao "passar" com o veículo pelo restaurante, mais precisamente em área contígua à loja. 2. Assim como ocorre nos assaltos em estacionamentos, a rede de restaurantes, ao disponibilizar o serviço de drive-thru em troca dos benefícios financeiros indiretos decorrentes desse acréscimo de conforto aos consumidores, assumiu o dever implícito de lealdade e segurança em qualquer relação contratual, como incidência concreta do princípio da confiança (inteligência da Súm. 130 do STJ). 3. Ao estender a sua atividade para a modalidade drive-thru, a lanchonete buscou, no espectro da atividade econômica, aumentar os seus ganhos e proventos, pois, por meio do novo serviço, ampliou o acesso aos seus produtos e serviços, facilitou a compra e venda, aumentou as suas receitas, perfazendo um diferencial competitivo para atrair e fidelizar ainda mais a sua clientela. Por conseguinte, chamou para si o ônus de fornecer a segurança legitimamente esperada em razão dessa nova atividade. 4. De fato, dentro do seu poder de livremente contratar e oferecer diversos tipos de serviços, ao agregar a forma de venda pelo drive-thru ao empreendimento, acabou por incrementar, de alguma forma, o risco à sua atividade, notadamente por instigar os consumidores a efetuar o consumo de seus produtos de dentro do veículo, em área contígua ao estabelecimento, deixando-os, por outro lado, mais expostos e vulneráveis a intercorrências como a dos autos. 5. Aliás, o sistema drive thru não é apenas uma comodidade adicional ou um fator a mais de atração de clientela. É, sim, um elemento essencial de viabilidade da atividade empresarial exercida, sendo o modus operandi do serviço, no qual o cliente, em seu veículo, aguarda por atendimento da empresa. 6. Ademais, configurada a responsabilização da fornecedora em razão da própria publicidade veiculada, em que se constata a promessa de segurança de seus clientes. 7. Na hipótese, diante de tais circunstâncias trazidas aos autos, verifica-se que o serviço disponibilizado foi inadequado e ineficiente, não havendo falar em caso fortuito ou força maior, mas sim em fortuito interno, porquanto incidente na proteção dos riscos esperados da atividade empresarial desenvolvida e na frustração da legítima expectativa de segurança do consumidor-médio, concretizando-se o nexo de imputação na frustração da confiança a que fora induzido o cliente. O fornecedor, por sua vez, pelo que consta dos autos, não demonstrou ter adotado todas as medidas, dentro de seu alcance, para inibir, dificultar ou impedir o ocorrido na área reservada ao circuito drive-thru tampouco comprovou que o evento tenha se dado em outra área sobre a qual não tenha ingerência. 8. Recurso especial não provido. (REsp 1450434/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/09/2018, DJe 09/11/2018) Em segundo lugar, presente o risco ao resultado útil do processo, pois é bem sabido que filmagens de circuito fechado de TV (CFTV) costumam ser armazenados por breve período de tempo, sendo substituídas por gravações mais recentes devendo a prova, portanto, ser produzida com urgência. Em terceiro lugar, não há perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, pois se trata de mera entrega de filmagens de local público, sem qualquer efeito definitivo para quaisquer das partes. Pelo exposto, presentes os requisitos legais, concedo, com fundamento no art. 300 do CPC, a tutela de urgência requerida na petição inicial, e determino à ré que deposite em cartório, no prazo de cinco dias, as gravações das câmeras de segurança de seu "drive thru", do dia 23 de outubro de 2019, no horário compreendido entre 22h e 23h, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento. Intime-se a ré, pessoalmente e com urgência. 3. Sem prejuízo, designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC). 4. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Caso a parte autora seja representada pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 5. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do NCPC. 6. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 7. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 8. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 9. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 10. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. Então, voltem-me conclusos os autos. Intimem-se.

Processo 0837902-77.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Natália Cândia Locatelli Cruz - Réu: Conforti Comércio de Alimentos Ltda

ADV: MARCO ANTONIO CÂNDIA LOCATELLI (OAB 19673/MS)

Pelo presente, ficam as partes intimadas de que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 31/01/2020 às 14:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0838575-07.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Fernanda de Moura Ribeiro - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autora, com fundamento no art. 85 do CPC, ao pagamento das custas processuais e de honorários ao advogado da ré, que fixo em 10% sobre o valor da causa (art. 85, § 2º, do CPC), ficando sobrestada a exigibilidade dessa condenação em razão de a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita.

Processo 0839950-19.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: ROSANA CAMPOS SALES - Reqdo: MAURO BAPTISTA DE SOUZA - AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - Denunciado: Sul América - Cia Nacional de Seguros Gerais S/A - Astro Rei Transporte Logística Ltda

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: LUDMILA KAREN DE MIRANDA (OAB 140571/MG)

ADV: ANA PAULA SUCAIAR MAYER (OAB 73819/PR)

ADV: ANDRÉ ESCAME BRANDANI (OAB 51268/PR)

ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

ADV: ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (OAB 71886/MG)

ADV: SILVANA ROLDÃO DE SOUZA (OAB 16609/MS)

Diante da ausência de impugnação à proposta de honorários periciais de f. 806, homologo-a. Defiro o requerimento de f. 820 e concedo à denunciada o prazo de cinco dias para comprovar o recolhimento dos honorários periciais.

Processo 0842729-05.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Lilia Silva Cristaldo - Réu: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada para, no prazo de 15 dias, apresentar as alegações finais.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1330/2019

Processo 0823564-40.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Adriana Katia Herzog - Edson Francisco Alves dos Santos - Gunhter Herzog - Dercilia Herzog - Maria Flôr Herzog Alves dos Santos. - Angella Mel Herzog Aleixo - Representada por Adriana Kátia Herzog - Pedro Herzog Aleixo - Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda - Uniderp

ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: EDSON DENIOZEVICZ (OAB 18651/MS)

ADV: ADILSON DENIOZEVICZ (OAB 19038/MS)

ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)

Vistos, etc. 1. Os credores requerem, às f. 1215/1218, o bloqueio, via Bacenjud, de mais R$ 71.845,52, que afirmam corresponder: a) à atualização da indenização por dano moral e do valor da restituição em dobro das despesas de f. 163/164, com a multa e os honorários do art. 523, § 1º, do CPC e b) a multa por litigância de má-fé, aplicada à ré, em segunda instância (f. 1200). Na decisão de f. 1205/1210, proferida em 1/8/2019, restou assentado que o crédito exequendo, atualizado até 10/12/2018, perfazia R$ 218.976,66, tendo este sido o valor bloqueado, via Bacenjud, em 9/8/2019 (f. 1212). Assim, é certo que no valor objeto do aludido bloqueio, não foi contemplada a atualização monetária e os juros incidentes sobre o crédito exequendo, de 10/12/2018 até 29/8/2019, quando foram efetuados pagamentos para a satisfação parcial dos créditos exigidos neste cumprimento de sentença (f. 1240). Deste modo, deferindo o requerimento formulado pelos autores, às f. 1215/1218, solicitei, hoje, pelo Bacenjud, o bloqueio de R$ 71.845,52 em contas bancárias da ré para penhora. Após a juntada aos autos do protocolo de solicitação do bloqueio e do extrato com a resposta do Bacenjud, intime-se a ré para, em 5 dias, se manifestar sobre a petição e cálculos de f. 1215/1225 e o bloqueio eventualmente efetuado (art. 854, § 3º, do CPC), ressaltando-se que, em caso de silêncio da ré ou rejeição da sua manifestação, a indisponibilidade será convertida em penhora, nos termos do art. 854, § 5º, do CPC. 2. Indefiro o requerimento, formulado pela ré, à f. 1246, de liberação de R$ 10.603,03 bloqueados na solicitação ao Bacenjud de f. 1211/1212, porque, conforme estabelecido na decisão de f. 1231/1232, o referido valor foi descontado dos pagamentos realizados aos credores (f. 1240), não em razão de excesso de execução, mas em virtude de penhora no rosto dos autos sobre parte do crédito da autora, Adriana Herzog (f. 753), tendo sido transferido para o juízo da 7ª Vara do Juizado Especial desta Comarca, que ordenou a penhora (f. 1243). Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1331/2019

Processo 0012219-14.1995.8.12.0001 (001.95.012219-7) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Autor: Banco Bamerindus do Brasil S/A

ADV: DOTTA, DONEGATTI, LACERDA E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 12086/SP)

ADV: CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB 290089/SP)

ADV: EDUARDO MONTENEGRO DOTTA (OAB 155456/SP)

Intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar planilha de cálculo do débito atualizado.

Processo 0027764-51.2000.8.12.0001 (001.00.027764-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Rolf Friedrich Wilhelm Staudt - Réu: Nilton Cezar Servo e outros

ADV: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)

Intimação a parte autora para no prazo de cinco dias requerer o que entender de direito.

Processo 0033028-34.2009.8.12.0001 (001.09.033028-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: B. - Exectda: J.C.W.

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar planilha de cálculo do débito atualizado.

Processo 0034289-63.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Totalfinaelf Lubrificantes do Brasil Ltda - Exectdo: Maschion Lub Lubrificantes Ltda e outros

ADV: RAIMUNDO PASCOAL DE MIRANDA PAIVA JÚNIOR (OAB 114170/SP)

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

ADV: TATIANA DE CARVALHO DIAS (OAB 260697/SP)

Intimação das partes acerca do ofício juntado às fls. 539.

Processo 0043312-96.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: MSMT - Universidade Católoca Dom Bosco - Exectdo: Gleyce Kelly Santos Vianna

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: GLEYCE KELLY SANTOS VIANNA (OAB 14833/MS)

Intime-se a parte requerida para que no prazo de 5 dias,informe os seguintes dados para a expedição do Alvará : a) número e nome do banco; b) número e nome da agência; c) número da conta; d) CPF/CNPJ do beneficiário; e) nome do favorecido, conforme consta no cadastro bancário.

Processo 0380449-78.2008.8.12.0001 (001.08.380449-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: B. - Exectda: Adelia Andrade de Carvalho e outro

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: IRIS WINTER DE MIGUEL (OAB 3209/MS)

ADV: VALDETE NASCIMENTO VIEIRA (OAB 11928/MS)

ADV: MARCELO DE MIGUEL (OAB 16271/MS)

Intime-se a parte requerida para que no prazo de 5 dias,informe os seguintes dados para a expedição do Alvará : a) número e nome do banco; b) número e nome da agência; c) número da conta; d) CPF/CNPJ do beneficiário; e) nome do favorecido, conforme consta no cadastro bancário.

Processo 0803609-52.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Baldomero Cortada Soares de Gouvêa - Exectdo: José Eduardo Venturelli Martins - Sandra Regina Baba Montanha Martins

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

Defiro os requerimentos de f. 227/228, e ordeno a penhora: a) do automóvel BMW 320 i, placas OOH 8338, de propriedade da executada Sandra (f. 215), que deverá ficar depositado com o exequente (art. 840, II e § 1º, do CPC). - Expeça-se o mandado para que o oficial de justiça proceda à: i) penhora, ii) intimação dos executados; iii) vistoria, avaliação e entrega do veículo, em depósito, para o exequente, que deverá ser advertido das obrigações do depositário e assinar o competente termo de depósito. - Determino à Escrivania que providencie, de imediato, através do sistema Renajud, a restrição à circulação, licenciamento e transferência do veículo. b) do imóvel objeto da matrícula de f. 218/220, por termo nos autos (art. 845, § 1º, do CPC), ficando o imóvel depositado com os executados (art. 840, § 2º, do CPC). - Para presunção absoluta do conhecimento por terceiros, o exequente poderá providenciar a averbação da penhora na matrícula, mediante apresentação de cópia do termo da penhora, como lhe faculta o art. 844 do CPC. Formalizadas as penhoras, intimem-se os executados na pessoa de seus advogados (f. 45/46), pelo Diário da Justiça.

Processo 0803609-52.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Baldomero Cortada Soares de Gouvêa - Exectdo: José Eduardo Venturelli Martins - Sandra Regina Baba Montanha Martins

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 231/232.

Processo 0804326-30.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual

Exeqte: Supergasbras Energia Ltda. - Exectdo: Cassão e Fernandes Ltda Me

ADV: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 17403A/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Expeça-se alvará em favor da parte autora (conta informada à f. 62) para levantamento dos valores bloqueados à f. 58. Frise-se que apenas será autorizada a expedição de alvará em favor de seus advogados mediante a apresentação de procuração com poderes específicos para tanto. Defiro, outrossim, o pedido de f. 100/102 e, considerando que este Juízo encontra-se cadastrado no Sistema INFOJUD, determino à Escrivania que proceda às buscas de informações cadastrais e econômico-financeiras da parte executada através do referido sistema, referentes aos três últimos exercícios. Sendo positiva a pesquisa, registre-se na autuação que o processo tramitará em segredo de justiça. Com a resposta nos autos, intime-se a parte exequente para se manifestar em 05 (cinco) dias. Caso nada seja requerido, torne-se sem efeito o respectivo extrato e retire-se a limitação do segredo de justiça. O pedido de utilização de penhora sobre o faturamento da empresa será apreciado apenas em caso de ineficácia do INFOJUD, por ser esta medida menos gravosa à parte executada e, portanto, prioritária (art. 805 do CPC). Intime-se.

Processo 0804932-29.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Atrium Serviços Cadastrais Ltda - Fabrício Duarte Alves

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Tendo em vista a informação do exequente de que a executada cumpriu integralmente a obrigação exigida através da presente ação executiva, decreto a extinção da execução, com fundamento no art. 924, II, do CPC. Ante a ocorrência do pagamento voluntário pela parte executada, tenho que houve a perda do interesse recursal por preclusão lógica, razão pela qual determino que, desde logo, seja certificado o trânsito em julgado. Determino, em consequência, o levantamento de eventuais penhoras e restrições que tenham sido realizadas nos autos. Sem custas, em virtude da Lei 3779/2009 (regimento de custas). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0810177-50.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Francisco Deoclecio de Sousa - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Expeça-se alvará em favor da parte autora para levantamento dos valores depositados na subconta vinculada aos presentes autos. Frise-se que apenas será autorizada a expedição de alvará em favor de seus advogados mediante a apresentação de procuração com poderes específicos para tanto. Após, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, com relação à petição da executada de f. 208/209, informando que houve quitação integral da obrigação exigida. A inércia implicará em extinção do feito pelo pagamento.

Processo 0813568-47.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813997-82.2015.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Trokar Postos de Servicos Ltda

ADV: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

Intimar a(s) parte(s) do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira(m) o que de direito.

Processo 0819292-32.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Muriel Arantes Machado - Exectdo: Arthur Lundgren Tecidos S/a- Casas Pernanbucanas

ADV: CLÉLIA IDALINA DOS SANTOS PITOL (OAB 21272/MS)

ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062/PR)

Intime-se a parte autora para que no prazo de 5 dias,informe os seguintes dados para a expedição do Alvará : a) número e nome do banco; b) número e nome da agência; c) número da conta; d) CPF/CNPJ do beneficiário; e) nome do favorecido, conforme consta no cadastro bancário.

Processo 0819587-74.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: CHF INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS E PRODUTOS PLASTICOS LTDA - Exectdo: LEAO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA EPP e outros

ADV: MANOEL ANTONIO QUELHO (OAB 19547/MS)

ADV: OSWALDO BIGHETTI NETO (OAB 119906SP)

Intimação das partes para comparecerem pessoalmente ou representadas por procuradores com poderes para transigir na audiência de conciliação, a ser realizada no dia 30/01/2020 às 15:00h conforme Certidão de fls. 122

Processo 0821989-31.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Gaya Lehn Schneider - Exectdo: PEDRO PAULO ALVEZ FERNANDES

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)

Intimação do exequente acerca da manifestação do executado de fls. 923-6 para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender de direito.

Processo 0823152-46.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Antusa Barbosa Vavas - Exectdo: Pedro Curi

ADV: EDUARDO MICHARKI VAVAS (OAB 304153/SP)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: RENATO GUITARRARI MILANO (OAB 308296/SP)

Intimação do exequente para, no prazo de 05 dias, juntar diligência para o cumprimento do mandado avaliação determinado às fls. 205.

Processo 0826250-68.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Félix Jayme Nunes da Cunha - Exectda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

Intime-se a parte requerida para que no prazo de 5 dias,informe os seguintes dados para a expedição do Alvará : a) número e nome do banco; b) número e nome da agência; c) número da conta; d) CPF/CNPJ do beneficiário; e) nome do favorecido, conforme consta no cadastro bancário.

Processo 0827120-50.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica

Exeqte: Nayra Martins Vilalba - Exectda: Alicia Maia de Oliveira

ADV: ÉRICO DE OLIVEIRA DUARTE (OAB 2889/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Tendo em vista a informação das exequentes de que a executada cumpriu integralmente a obrigação exigida através da presente ação executiva, decreto a extinção da execução, com fundamento no art. 924, II, do CPC. Ante a ocorrência do pagamento voluntário pela parte executada, tenho que houve a perda do interesse recursal por preclusão lógica, razão pela qual determino que desde logo seja certificado o trânsito em julgado. Determino, em consequência, o levantamento de eventuais penhoras e restrições que tenham sido realizadas nos autos. Sem custas, em virtude da Lei 3779/2009 (regimento de custas). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0831182-65.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: N M Ibrahim EPP e outros

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: MARCOS ROGÉRIO FERNANDES (OAB 9323/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se, querendo, acerca dos Embargos de Declaração de fls.206-14.

Processo 0837407-72.2015.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: I.B.M. - Exectdo: Associação dos Adquirentes de Unidades Habitacionais No Conjunto Residencial Yucatan
ADV: IDELMAR BARBOZA MONTEIRO (OAB 9998/MS)
ADV: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)
Intimação do exequente para, no prazo de 05 dias, se manifestar, requerendo o que entender de direito, conforme determinado (fls. 182)

16ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0396/2019
Processo 0005143-79.2008.8.12.0001 (001.08.005143-0) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Adão Viriato Duarte - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Perito: Estevam Murillo Campos da Costa
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Intimação da parte requerida para, no prazo de 05 dias, comparecer em cartório para extração de cópias dos autos.
Processo 0010849-58.1999.8.12.0001 (001.99.010849-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Ciência ao exequente acerca da resposta do ofício, pela 8.ª Vara Cível, acostada à p. 717 dos autos, bem como, para manifestar-se, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do item II do despacho de p. 714.
Processo 0014548-27.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: José Ricardo Delmondes - Exectdo: ERNESTO ANTÔNIO FIGUEIRÓ FILHO e outro
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMEZES CANO (OAB 6611/MS)
ADV: VALMEI ROQUE CALLEGARO (OAB 6968/MS)
ADV: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)
Ciência às partes acerca da decisão de p. 113, bem como, INTIMAÇÃO do executado acerca do termo de penhora expedido à p. 119, ficando o mesmo INTIMADO nos termos dos itens II e III da decisão de p. 113, cujo teor segue: " ... II. Formalizada a penhora, intime-se o executado. (CPC, art. 841) III. A intimação da penhora será feita ao advogado dos executados ou à sociedade de advogados a que aquele pertença. Se não houver constituído advogado nos autos, o(s) executado(s) será(ão) intimado(s) pessoalmente, de preferência por via postal. (CPC, art. 841, §§1º e 2º). ...".
Processo 0016129-58.2009.8.12.0001 (001.09.016129-8) - Procedimento Comum Cível
Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Intimação da parte requerida para, no prazo de 05 dias, comparecer em cartório para extração de cópias dos autos.
Processo 0021372-27.2002.8.12.0001 (001.02.021372-5) - Execução de Título Executivo Judicial
Autor: L.M.S. - Réu: A.M. - M.N.B.M.
ADV: MARCO ANTÔNIO CÂNDIA (OAB 7697/MS)
ADV: RICARDO GIRÃO D' AVILA (OAB 8213/MS)
ADV: JOSE EDUARDO FARACCO FERNANDES (OAB 7656/MS)
ADV: MARCO ANTONIO G. D'AVILA (OAB 7456/MS)
ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)
ADV: NAYMI SALLES FERNANDES S. TORRES (OAB 14087/MS)
Intimação das partes para ciência acerca do ofício de p. 736, encaminhado pela comarca de Camapuã-MS.
Processo 0071965-16.2009.8.12.0001 (001.09.071965-5) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Berenice Bagordakis - Exectdo: Laura Regina Mantovani da Silva
ADV: AMAURI CAETANO DA ROCHA (OAB 18575/MS)
ADV: LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA (OAB 12343/MS)
Intimação para o exequente se manifestar sobre a impugnação à execução juntada aos autos.
Processo 0801023-71.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Francisco Caio de Almeida Rodrigues - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT promovida por Francisco Caio de Almeida Rodrigues em face da Seguradora Líder dos Consórcios de DPVAT S/A e, consequentemente, condeno a requerida ao pagamento de R$ 7.087,50 (sete mil,oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de indenização pela invalidez permanente em favor da requerente, com correção monetária desde a data do sinistro, pelo IGP-M/FGV e com aplicação de juros de 1% ao mês, a contar da citação e, por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Como a parte requerente não decaiu de seu pedido principal, mas tão somente do valor pleiteado, incide, no caso, a Súmula 326 do Superior Tribunal de Justiça, portanto, custas pela requerida, que fica condenada a honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme artigo 85, § 2.º da Lei Processual. Expeça-se alvará em favor do perito para levantamento da quantia referente aos honorários periciais. Se houver recurso de apelação, intime-se a parte apelada para contrarrazões no prazo legal e, após, encaminhe-se o feito ao E. Tribunal de Justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Processo 0801198-65.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: João Divino de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial desta ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT que João Divino de Oliveira ajuizou em face da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/Ae, por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte requerente que fica condenada a honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2.º), porém, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 92), sua exigibilidade fica suspensa ex vi do artigo 98, § 3.º da Lei Adjetiva. Expeça-se alvará em favor do perito para levantamento da quantia referente aos honorários periciais. Se houver recurso de apelação, intime-se a parte apelada para contrarrazões no prazo legal e, após, encaminhe-se o feito ao E. Tribunal de Justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0807483-74.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Tendo em vista a falta de interesse do autor na realização da audiência de conciliação, conforme demonstrado à p. 09, intime-se o requerido para informar se deseja a realização (art. 334, § 4º, inciso I do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0814694-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: João Vitor Ramos dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT promovida por João Vitor Ramos dos Santos em face da Seguradora Líder dos Consórcios de DPVAT S/A e, consequentemente, condeno a requerida ao pagamento de R$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), a título de indenização pela invalidez permanente em favor da parte requerente, com correção monetária desde a data do sinistro, pelo IGP-M/FGV e com aplicação de juros de 1% ao mês, a contar da citação e, por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pela requerida, que fica condenada a honorários no valor correspondente a R$ 800,00 (oitocentos reais), já que, caso aplicasse o percentual do §2º do artigo 85 da Lei Processual, não haveria remuneração justa pelo serviço prestado pelo advogado, razão pela qual se justifica a aplicação do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor do perito para levantamento da quantia referente aos honorários periciais. Se houver recurso de apelação, intime-se a parte apelada para contrarrazões no prazo legal e, após, encaminhe-se o feito ao E. Tribunal de Justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0815377-04.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Tendo em vista a falta de interesse do autor na realização da audiência de conciliação, conforme demonstrado à p.10, item d, intime-se o requerido para informar se deseja a realização (art. 334, § 4º, inciso I do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0815517-72.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Roberto Guilherme - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

Intimação das partes para se manifestarem sobre os esclarecimentos do perito às p. 253, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0815828-97.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Marcelo de Rezende Giglio - Exectdo: Ahanguera Educacional S/A - Uniderp

ADV: LEANDRO CASAGRANDE DAHM (OAB 15985/MS)

ADV: ARTUR JOSÉ VIEIRA NETO (OAB 16957/MS)

Intimação para o exequente se manifestar sobre a impugnação à penhora, de páginas 216-221, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0818566-97.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prescrição e Decadência

Reqte: Ari Clementino de Mendonça

ADV: JOSÉ WILSON NUNES (OAB 16930/MS)

r. desp. f. 111: I. Fls. 105/106. Oficie-se na forma do requerimento retro. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0820767-52.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Elisario Pedro da Silva - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: SAMUEL CARVALHO JÚNIOR (OAB 5491/MS)

Manifeste-se o autor, em 15 dias, acerca da contestação de p. 31/41.

Processo 0822035-78.2018.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Granfer Caminhões e Ônibus LTDA

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Intimação do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça à p. 76, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0822904-41.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Rosangela Teodoro Queiroz - Réu: UNOPAR Universidade do Norte do Paraná

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

Sentença de p. 199: " Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o pedido de desistência formulado pela parte requerente (fl. 194), com o qual concordou a requerida (fl. 198), e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso VIII c.c artigo 200, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência (CPC, artigo 90, §10º) tendo em vista que deu causa à apresentação de resposta pela parte requerida, custas pela requerente, o qual fica obrigada ao pagamento do valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC/15, artigo 85, § 2.º). Dou por transitada em julgado a presente pela preclusão lógica, eis que o pedido de desistência foi integralmente acolhido e, com as baixas devidas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ".

Processo 0828423-60.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Benedito Ambrosio Calixto Filho

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, determino a produção antecipada de prova pericial médica, a ser realizada antes da audiência de conciliação. II. Assim, nomeio Dr. Estevam Murillo Campos da Costa independentemente de compromisso, para a qual arbitro honorários periciais no importe de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), portanto, intimem-se-o, por via telefônica, dando ciência da nomeação, bem como para manifestar se aceita ou não o encargo, devendo desde logo fixar data, horário e local para início dos trabalhos, pelo que desde já, fixo prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o laudo pericial, após a realização da perícia (art. 465, NCPC). III. Tendo em vista a declaração de hipossuficiência, sua qualificação profissional, e a natureza da demanda, defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. IV. Intimem-se as partes para comparecerem na data designada e para, querendo, apresentarem, em 15 (quinze) dias, quesitos; indicarem assistente técnico; ou arguirem suspeição ou impedimento contra o(a) perito(a), sob pena de preclusão temporal; e, no mesmo ato, cite-se a requerida, preferencialmente pelos Correios, por carta registrada com Aviso de Recebimento em Mão Própria (AR-MP), observando a forma do disposto no artigo 248 do CPC e instruída com documento contendo uma senha pessoal, que possibilitará o acesso às peças processuais que constituem a contrafé (artigo 186, caput, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça), para conhecimento e depósito dos honorários periciais nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. V. Outrossim, são quesitos deste Juízo: 1) O periciado é portador de lesão incapacitante? 2) Em caso positivo, a incapacidade é permanente ou temporária? 3) As lesões e sequelas eventualmente existentes são compatíveis com o acidente descrito na inicial? 4) Se permanente a incapacidade, promova o perito o enquadramento das lesões e/ou sequelas na tabela anexa à Lei 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009. 05) Ainda, se a invalidez for permanente parcial incompleta (decorrente de perdas anatômicas e/ou funcionais incompletas), esclareça o Sr. Perito, para os fins do art. 3º, § 1º, II, da referida lei, se a perda foi de repercussão intensa, média, leve ou residual. VI. Com o transcurso do prazo do item III, primeira parte, encaminhem-se os quesitos do juízo e das partes ao perito, sendo que deverá apresentar, em 30 (trinta) dias a contar da conclusão do exame, o laudo que deverá conter: a) exposição do objeto da perícia; b) análise técnica ou científica realizada pelo perito; c) indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou; e d) resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz e pelas partes, com fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões, sendo lhe vedado ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia. Dê-se ciência ao(à) perito(a) de que, para o desempenho de sua função, poderá valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia. VII. Com a vinda do laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem, e encaminhem-se os autos para CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, nos termos do artigo 334 do Novo Código de Processo Civil, podendo designar mais de uma sessão destinada à conciliação e à mediação, desde que não exceda a 2 (dois) meses da data de realização da primeira sessão e necessárias à composição das partes. VIII. Com a designação, intimem-se as partes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, na pessoa de seus advogados pelo Diário da Justiça, para comparecerem à audiência ora designada, ficando ambos cientes de que: a) o não comparecimento à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§ 8º, do art. 334, do CPC); b) deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, artigo 334, § 9º). IX. Em caso de manifestação de ambas as partes acerca do não interesse da audiência de conciliação, fica desde já homologada a desistência com relação à realização da audiência de conciliação. X. Às providências e intimações necessárias. *****Intimação da parte autora da perícia marcada para o dia 06 de janeiro de 2020, às 09:30 h, no consultório do Dr Estevam Murillo Campos da Costa, situado na Rua da Paz, nº 129, sala 86, Edifício Trade Center, em Campo Grande - MS, devendo o periciando comparecer com todos os laudos, exames e receitas relacionados à causa.

Processo 0829811-32.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Elizabete Coene Rolon - Réu: Itaú Unibanco S.A. e outro

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JOSÉ T. BECKER (OAB 7483/MS)

ADV: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP)

ADV: ALAN DE OLIVEIRA SILVA SHILINKERT (OAB 208322/SP)

Ciência ao autor acerca do alvará expedido à p. 308, bem como, para querendo, em 05 dias, manifestar-se nos termos do item II do despacho de p. 307.

Processo 0830060-46.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Larissa Pascoa Rodrigues

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: BRUNA CESTARI (OAB 20152/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa do(s) seu(s) patrono(s) da perícia marcada para o dia 13 de dezembro de 2019, às 10:30 h, no consultório do Dr Estevam Murillo Campos da Costa, situado na Rua da Paz, nº 129, sala 86, Edifício Trade Center, em Campo Grande - MS, devendo o periciando comparecer com exames e receitas relacionados à causa.

Processo 0830289-06.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Enzo Henrique Alves Flores

ADV: RODRIGO HERNANEZ NEMIR PETTENGILL (OAB 19538/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa do(s) seu(s) patrono(s) da perícia marcada para o dia 11 de dezembro de 2019, às 09:00 h, no consultório do Dr Estevam Murillo Campos da Costa, situado na Rua da Paz, nº 129, sala 86, Edifício Trade Center, em Campo Grande - MS, devendo o periciando comparecer com exames e receitas relacionados à causa.

Processo 0830413-86.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Vitoria de Lima Antonio

ADV: RODRIGO HERNANEZ NEMIR PETTENGILL (OAB 19538/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa do(s) seu(s) patrono(s) da perícia marcada para o dia 11 de dezembro de 2019, às 10:00 h, no consultório do Dr Estevam Murillo Campos da Costa, situado na Rua da Paz, nº 129, sala 86, Edifício Trade Center, em Campo Grande - MS, devendo o periciando comparecer com exames e receitas relacionados à causa.

Processo 0830481-70.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Ré: Fundação Habitacional do Exército e outro

ADV: MARCELO OSVALDO SOARES (OAB 19914/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

Decisão de p. 293/294: " ... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho, com a concordância da parte requerente, a preliminar de ilegitimidade passiva da requerida Fundação Habitacional do Exército FHE para determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda, com fundamento no artigo 338, parágrafo único do Código de Processo Civil, anotando-se no SAJ e defiro a produção de prova pericial, razão pela qual declaro o feito saneado. Fica o demandante condenado em honorários advocatícios de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 338, parágrafo único), cuja exigibilidade, porém, fica suspensa por ter sido beneficiado da gratuidade processual (fl. 70, item I), ex vi do artigo 98, § 3.º da lei processual. Por oportuno, nomeio o Dr. Estevam Murillo Campos da Costa para realização de perícia a fim de apurar possível invalidez permanente do requerente; se esta decorrente exclusivamente de acidente pessoal ou de não, bem como o grau de invalidez conforme Tabela da Susep, segundo Circular 29/91. Arbitro honorários periciais em R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), os quais serão pagos no final da demanda pela parte vencida, já que a parte requerente é beneficiária da justiça gratuita. Se a parte vencida for beneficiária da justiça gratuita, caberá ao perito cobrar do Estado o pagamento dos honorários mediante procedimento de cumprimento de sentença após o trânsito em julgado da sentença. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indicar assistente técnico; apresentar quesitos (CPC, artigo 465, § 1.º). Com o decurso do prazo acima, intime-se o perito para designar local, data e horário para o exame. Feito isso, intimem-se as partes e, pessoalmente, o requerente para comparecer à perícia. Juntado o laudo, vista às partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias e, se solicitarem esclarecimentos, notifique-se o perito para prestá-los. Por fim, exclua-se da pauta, a audiência anteriormente designada (fl. 290). Às providências e intimações necessárias. ...".

Processo 0830682-28.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Maria Cristina Cassiano da Silva

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa do(s) seu(s) patrono(s) da perícia marcada para o dia 11 de dezembro de 2019, às 10:30 h, no consultório do Dr Estevam Murillo Campos da Costa, situado na Rua da Paz, nº 129, sala 86, Edifício Trade Center, em Campo Grande - MS, devendo o periciando comparecer com exames e receitas relacionados à causa.

Processo 0830895-34.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Thomaz Garcia Neto

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa do(s) seu(s) patrono(s) da perícia marcada para o dia 06 de janeiro de 2020, às 11:00 h, no consultório do Dr Estevam Murillo Campos da Costa, situado na Rua da Paz, nº 129, sala 86, Edifício Trade Center, em Campo Grande - MS, devendo o periciando comparecer com exames e receitas relacionados à causa.

Processo 0831446-14.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Alex da Silva de Lima

ADV: RODRIGO HERNANEZ NEMIR PETTENGILL (OAB 19538/MS)

Decisão de p. 26-29 e DATA DE PERÍCIA: " ... Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, determino a produção antecipada de prova pericial médica, a ser realizada antes da audiência de conciliação. II. Assim, nomeio Dr. Estevam Murillo Campos da Costa independentemente de compromisso, para a qual arbitro honorários periciais no importe de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), portanto, intimem-se-o, por via telefônica, dando ciência da nomeação, bem como para manifestar se aceita ou não o encargo, devendo desde logo fixar data, horário e local para início dos trabalhos, pelo que desde já, fixo prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o laudo pericial, após a realização da perícia (art. 465, NCPC). III. Tendo em vista a declaração de hipossuficiência, sua qualificação profissional, e a natureza da demanda, defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. IV. Intimem-se as partes para comparecerem na data designada e para, querendo, apresentarem, em 15 (quinze) dias, quesitos; indicarem assistente técnico; ou arguirem suspeição ou impedimento contra o(a) perito(a), sob pena de preclusão temporal; e, no mesmo ato, cite-se a requerida, preferencialmente pelos Correios, por carta registrada com Aviso de Recebimento em Mão Própria (AR-MP), observando a forma do disposto no artigo 248 do CPC e instruída com documento contendo uma senha pessoal, que possibilitará o acesso às peças processuais que constituem a contrafé (artigo 186, caput, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça), para conhecimento e depósito dos honorários periciais nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. ...". (*** Intimação das partes quanto a designação da perícia para o dia 08 de JANEIRO de 2020 às 09:00 horas, no consultório do Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, médico perito, com consultório sito à Rua da Paz, nº 129 - Sala 86 - Edifício Trade Center - Nesta Capital. OBS: O periciado deverá comparecer com exames e receitas relacionados a causa ***).

Processo 0831653-13.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Ester Silveria da Silva

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa do(s) seu(s) patrono(s) da perícia marcada para o dia 08 de janeiro de 2020, às 09:30 h, no consultório do Dr Estevam Murillo Campos da Costa, situado na Rua da Paz, nº 129, sala 86, Edifício Trade Center, em Campo Grande - MS, devendo o periciando comparecer com exames e receitas relacionados à causa.

Processo 0831915-60.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Ulisses Magalhães Silva

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Decisão de p. 37-40 e DATA DE PERÍCIA: " ... Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, determino a produção antecipada de prova pericial médica, a ser realizada antes da audiência de conciliação. II. Assim, nomeio Dr. Estevam Murillo Campos da Costa independentemente de compromisso, para a qual arbitro honorários periciais no importe de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), portanto, intimem-se-o, por via telefônica, dando ciência da nomeação, bem como para manifestar se aceita ou não o encargo, devendo desde logo fixar data, horário e local para início dos trabalhos, pelo que desde já, fixo prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o laudo pericial, após a realização da perícia (art. 465, NCPC). III. Tendo em vista a declaração de hipossuficiência, sua qualificação profissional, e a natureza da demanda, defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. IV. Intimem-se as partes para comparecerem na data designada e para, querendo, apresentarem, em 15 (quinze) dias, quesitos; indicarem assistente técnico; ou arguirem suspeição ou impedimento contra o(a) perito(a), sob pena de preclusão temporal; e, no mesmo ato, cite-se a requerida, preferencialmente pelos Correios, por carta registrada com Aviso de Recebimento em Mão Própria (AR-MP), observando a forma do disposto no artigo 248 do CPC e instruída com documento contendo uma senha pessoal, que possibilitará o acesso às peças processuais que constituem a contrafé (artigo 186, caput, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça), para conhecimento e depósito dos honorários periciais nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. ...". (*** Intimação das partes quanto a designação da perícia para o dia 08 de JANEIRO de 2020 às

10:00 horas, no consultório do Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, médico perito, com consultório sito à Rua da Paz, nº 129 - Sala 86 - Edifício Trade Center - Nesta Capital. OBS: O periciado deverá comparecer com exames e receitas relacionados a causa ***).

Processo 0831946-80.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Luan Carlos de Oliveira Pereira

ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)

Decisão de p. 39/42 e DATA DE PERÍCIA: " ... Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, determino a produção antecipada de prova pericial médica, a ser realizada antes da audiência de conciliação. II. Assim, nomeio Dr. Estevam Murillo Campos da Costa independentemente de compromisso, para a qual arbitro honorários periciais no importe de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), portanto, intimem-se-o, por via telefônica, dando ciência da nomeação, bem como para manifestar se aceita ou não o encargo, devendo desde logo fixar data, horário e local para início dos trabalhos, pelo que desde já, fixo prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o laudo pericial, após a realização da perícia (art. 465, NCPC). III. Tendo em vista a declaração de hipossuficiência, sua qualificação profissional, e a natureza da demanda, defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. IV. Intimem-se as partes para comparecerem na data designada e para, querendo, apresentarem, em 15 (quinze) dias, quesitos; indicarem assistente técnico; ou arguirem suspeição ou impedimento contra o(a) perito(a), sob pena de preclusão temporal; e, no mesmo ato, cite-se a requerida, preferencialmente pelos Correios, por carta registrada com Aviso de Recebimento em Mão Própria (AR-MP), observando a forma do disposto no artigo 248 do CPC e instruída com documento contendo uma senha pessoal, que possibilitará o acesso às peças processuais que constituem a contrafé (artigo 186, caput, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça), para conhecimento e depósito dos honorários periciais nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. ...". (*** Intimação das partes quanto a designação da perícia para o dia 08 de JANEIRO de 2020 às 10:30 horas, no consultório do Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, médico perito, com consultório sito à Rua da Paz, nº 129 - Sala 86 - Edifício Trade Center - Nesta Capital. OBS: O periciado deverá comparecer com exames e receitas relacionados a causa ***).

Processo 0832228-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Sebastião Ambrosio Calixto Filho

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Decisão de p. 37/40 e DATA DE PERÍCIA: " ... Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, determino a produção antecipada de prova pericial médica, a ser realizada antes da audiência de conciliação. II. Assim, nomeio Dr. Estevam Murillo Campos da Costa independentemente de compromisso, para a qual arbitro honorários periciais no importe de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), portanto, intimem-se-o, por via telefônica, dando ciência da nomeação, bem como para manifestar se aceita ou não o encargo, devendo desde logo fixar data, horário e local para início dos trabalhos, pelo que desde já, fixo prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o laudo pericial, após a realização da perícia (art. 465, NCPC). III. Tendo em vista a declaração de hipossuficiência, sua qualificação profissional, e a natureza da demanda, defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. IV. Intimem-se as partes para comparecerem na data designada e para, querendo, apresentarem, em 15 (quinze) dias, quesitos; indicarem assistente técnico; ou arguirem suspeição ou impedimento contra o(a) perito(a), sob pena de preclusão temporal; e, no mesmo ato, cite-se a requerida, preferencialmente pelos Correios, por carta registrada com Aviso de Recebimento em Mão Própria (AR-MP), observando a forma do disposto no artigo 248 do CPC e instruída com documento contendo uma senha pessoal, que possibilitará o acesso às peças processuais que constituem a contrafé (artigo 186, caput, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça), para conhecimento e depósito dos honorários periciais nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. ...". (*** Intimação das partes quanto a designação da perícia para o dia 08 de JANEIRO de 2020 às 11:00 horas, no consultório do Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, médico perito, com consultório sito à Rua da Paz, nº 129 - Sala 86 - Edifício Trade Center - Nesta Capital. OBS: O periciado deverá comparecer com exames e receitas relacionados a causa ***).

Processo 0832985-15.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Adryelton Lopes Garcia

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Decisão de p. 91/94 e DATA DE PERÍCIA: " ... Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, determino a produção antecipada de prova pericial médica, a ser realizada antes da audiência de conciliação. II. Assim, nomeio Dr. Estevam Murillo Campos da Costa independentemente de compromisso, para a qual arbitro honorários periciais no importe de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), portanto, intimem-se-o, por via telefônica, dando ciência da nomeação, bem como para manifestar se aceita ou não o encargo, devendo desde logo fixar data, horário e local para início dos trabalhos, pelo que desde já, fixo prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o laudo pericial, após a realização da perícia (art. 465, NCPC). III. Tendo em vista a declaração de hipossuficiência, sua qualificação profissional, e a natureza da demanda, defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. IV. Intimem-se as partes para comparecerem na data designada e para, querendo, apresentarem, em 15 (quinze) dias, quesitos; indicarem assistente técnico; ou arguirem suspeição ou impedimento contra o(a) perito(a), sob pena de preclusão temporal; e, no mesmo ato, cite-se a requerida, preferencialmente pelos Correios, por carta registrada com Aviso de Recebimento em Mão Própria (AR-MP), observando a forma do disposto no artigo 248 do CPC e instruída com documento contendo uma senha pessoal, que possibilitará o acesso às peças processuais que constituem a contrafé (artigo 186, caput, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça), para conhecimento e depósito dos honorários periciais nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. ...". (*** Intimação das partes quanto a designação da perícia para o dia 10 de JANEIRO de 2020 às 09:00 horas, no consultório do Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, médico perito, com consultório sito à Rua da Paz, nº 129 - Sala 86 - Edifício Trade Center - Nesta Capital. OBS: O periciado deverá comparecer com exames e receitas relacionados a causa ***).

Processo 0833353-24.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Meire Maria dos Santos

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Decisão de p. 34/37 e DATA DE PERÍCIA: " ... Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, determino a produção antecipada de prova pericial médica, a ser realizada antes da audiência de conciliação. II. Assim, nomeio Dr. Estevam Murillo Campos da Costa independentemente de compromisso, para a qual arbitro honorários periciais no importe de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), portanto, intimem-se-o, por via telefônica, dando ciência da nomeação, bem como para manifestar se aceita ou não o encargo, devendo desde logo fixar data, horário e local para início dos trabalhos, pelo que desde já, fixo prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o laudo pericial, após a realização da perícia (art. 465, NCPC). III. Tendo em vista a declaração de hipossuficiência, sua qualificação profissional, e a natureza da demanda, defiro à parte requerente os benefícios

da justiça gratuita. IV. Intimem-se as partes para comparecerem na data designada e para, querendo, apresentarem, em 15 (quinze) dias, quesitos; indicarem assistente técnico; ou arguirem suspeição ou impedimento contra o(a) perito(a), sob pena de preclusão temporal; e, no mesmo ato, cite-se a requerida, preferencialmente pelos Correios, por carta registrada com Aviso de Recebimento em Mão Própria (AR-MP), observando a forma do disposto no artigo 248 do CPC e instruída com documento contendo uma senha pessoal, que possibilitará o acesso às peças processuais que constituem a contrafé (artigo 186, caput, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça), para conhecimento e depósito dos honorários periciais nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. ...". (*** Intimação das partes quanto a designação da perícia para o dia 10 de JANEIRO de 2020 às 10:30 horas, no consultório do Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, médico perito, com consultório sito à Rua da Paz, nº 129 - Sala 86 - Edifício Trade Center - Nesta Capital. OBS: O periciado deverá comparecer com exames e receitas relacionados a causa ***).

Processo 0833417-34.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Sirlene da Silva Padilha

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

Decisão de p. 45-48 e DATA DE PERÍCIA: " ... Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, determino a produção antecipada de prova pericial médica, a ser realizada antes da audiência de conciliação. II. Assim, nomeio Dr. Estevam Murillo Campos da Costa independentemente de compromisso, para a qual arbitro honorários periciais no importe de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), portanto, intimem-se-o, por via telefônica, dando ciência da nomeação, bem como para manifestar se aceita ou não o encargo, devendo desde logo fixar data, horário e local para início dos trabalhos, pelo que desde já, fixo prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o laudo pericial, após a realização da perícia (art. 465, NCPC). III. Tendo em vista a declaração de hipossuficiência, sua qualificação profissional, e a natureza da demanda, defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. IV. Intimem-se as partes para comparecerem na data designada e para, querendo, apresentarem, em 15 (quinze) dias, quesitos; indicarem assistente técnico; ou arguirem suspeição ou impedimento contra o(a) perito(a), sob pena de preclusão temporal; e, no mesmo ato, cite-se a requerida, preferencialmente pelos Correios, por carta registrada com Aviso de Recebimento em Mão Própria (AR-MP), observando a forma do disposto no artigo 248 do CPC e instruída com documento contendo uma senha pessoal, que possibilitará o acesso às peças processuais que constituem a contrafé (artigo 186, caput, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça), para conhecimento e depósito dos honorários periciais nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. ...". (*** Intimação das partes quanto a designação da perícia para o dia 10 de JANEIRO de 2020 às 10:00 horas, no consultório do Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, médico perito, com consultório sito à Rua da Paz, nº 129 - Sala 86 - Edifício Trade Center - Nesta Capital. OBS: O periciado deverá comparecer com exames e receitas relacionados a causa ***).

Processo 0833707-49.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Diego Pelzl de Oliveira

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Decisão de p. 119-122 e DATA DE PERÍCIA: " ... Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, determino a produção antecipada de prova pericial médica, a ser realizada antes da audiência de conciliação. II. Assim, nomeio Dr. Estevam Murillo Campos da Costa independentemente de compromisso, para a qual arbitro honorários periciais no importe de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), portanto, intimem-se-o, por via telefônica, dando ciência da nomeação, bem como para manifestar se aceita ou não o encargo, devendo desde logo fixar data, horário e local para início dos trabalhos, pelo que desde já, fixo prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o laudo pericial, após a realização da perícia (art. 465, NCPC). III. Tendo em vista a declaração de hipossuficiência, sua qualificação profissional, e a natureza da demanda, defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. IV. Intimem-se as partes para comparecerem na data designada e para, querendo, apresentarem, em 15 (quinze) dias, quesitos; indicarem assistente técnico; ou arguirem suspeição ou impedimento contra o(a) perito(a), sob pena de preclusão temporal; e, no mesmo ato, cite-se a requerida, preferencialmente pelos Correios, por carta registrada com Aviso de Recebimento em Mão Própria (AR-MP), observando a forma do disposto no artigo 248 do CPC e instruída com documento contendo uma senha pessoal, que possibilitará o acesso às peças processuais que constituem a contrafé (artigo 186, caput, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça), para conhecimento e depósito dos honorários periciais nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. ...". (*** Intimação das partes quanto a designação da perícia para o dia 10 de JANEIRO de 2020 às 11:00 horas, no consultório do Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, médico perito, com consultório sito à Rua da Paz, nº 129 - Sala 86 - Edifício Trade Center - Nesta Capital. OBS: O periciado deverá comparecer com exames e receitas relacionados a causa ***).

Processo 0833811-41.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Alexandre de Paula Soares

ADV: RODRIGO HERNANEZ NEMIR PETTENGILL (OAB 19538/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa do(s) seu(s) patrono(s) da perícia marcada para o dia 13 de janeiro de 2020, às 09:00 h, no consultório do Dr Estevam Murillo Campos da Costa, situado na Rua da Paz, nº 129, sala 86, Edifício Trade Center, em Campo Grande - MS, devendo o periciando comparecer com exames e receitas relacionados à causa.

Processo 0834488-71.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Janaina Aparecida da Costa

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa do(s) seu(s) patrono(s) da perícia marcada para o dia 13 de janeiro de 2020, às 10:00 h, no consultório do Dr Estevam Murillo Campos da Costa, situado na Rua da Paz, nº 129, sala 86, Edifício Trade Center, em Campo Grande - MS, devendo o periciando comparecer com exames e receitas relacionados à causa.

Processo 0835214-79.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Marcio Alberto Paulino - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação de cobrança do seguro DPVAT promovida por Marcio Alberto Paulino em face da Seguradora Líder dos Consórcios de DPVAT S/A e, consequentemente, condeno a requerida ao pagamento de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), a título de indenização pela invalidez permanente em favor do requerente, com correção monetária desde a data do sinistro, pelo IGP-M/FGV e com aplicação de juros de 1% ao mês, a contar da citação e, por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Como a parte requerente não decaiu de seu

pedido principal, mas tão somente do valor pleiteado, incide, no caso, a Súmula 326 do Superior Tribunal de Justiça, portanto, custas pela requerida, que fica condenada a honorários no valor correspondente a R$ 800,00 (oitocentos reais), já que, caso fosse aplicado o percentual do §2º do artigo 85 da Lei Processual, não haveria remuneração justa pelo serviço prestado pelo advogado, razão pela qual se justifica a aplicação do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Expeça-se,desde já, alvará em favor do perito para levantamento da quantia referente aos honorários periciais. Se houver recurso de apelação, intime-se a parte apelada para contrarrazões no prazo legal e, após, encaminhe-se o feito ao E. Tribunal de Justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0835626-73.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Josiel Pereira de Souza

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, determino a produção antecipada de prova pericial médica, a ser realizada antes da audiência de conciliação. II. Assim, nomeio Dr. Estevam Murillo Campos da Costa independentemente de compromisso, para a qual arbitro honorários periciais no importe de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), portanto, intimem-se-o, por via telefônica, dando ciência da nomeação, bem como para manifestar se aceita ou não o encargo, devendo desde logo fixar data, horário e local para início dos trabalhos, pelo que desde já, fixo prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o laudo pericial, após a realização da perícia (art. 465, NCPC). III. Tendo em vista a declaração de hipossuficiência, sua qualificação profissional, e a natureza da demanda, defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. IV. Intimem-se as partes para comparecerem na data designada e para, querendo, apresentarem, em 15 (quinze) dias, quesitos; indicarem assistente técnico; ou arguirem suspeição ou impedimento contra o(a) perito(a), sob pena de preclusão temporal; e, no mesmo ato, cite-se a requerida, preferencialmente pelos Correios, por carta registrada com Aviso de Recebimento em Mão Própria (AR-MP), observando a forma do disposto no artigo 248 do CPC e instruída com documento contendo uma senha pessoal, que possibilitará o acesso às peças processuais que constituem a contrafé (artigo 186, caput, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça), para conhecimento e depósito dos honorários periciais nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. V. Outrossim, são quesitos deste Juízo: 1) O periciado é portador de lesão incapacitante? 2) Em caso positivo, a incapacidade é permanente ou temporária? 3) As lesões e sequelas eventualmente existentes são compatíveis com o acidente descrito na inicial? 4) Se permanente a incapacidade, promova o perito o enquadramento das lesões e/ou sequelas na tabela anexa à Lei 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009. 05) Ainda, se a invalidez for permanente parcial incompleta (decorrente de perdas anatômicas e/ou funcionais incompletas), esclareça o Sr. Perito, para os fins do art. 3º, § 1º, II, da referida lei, se a perda foi de repercussão intensa, média, leve ou residual. VI. Com o transcurso do prazo do item III, primeira parte, encaminhem-se os quesitos do juízo e das partes ao perito, sendo que deverá apresentar, em 30 (trinta) dias a contar da conclusão do exame, o laudo que deverá conter: a) exposição do objeto da perícia; b) análise técnica ou científica realizada pelo perito; c) indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou; e d) resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz e pelas partes, com fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões, sendo lhe vedado ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia. Dê-se ciência ao(à) perito(a) de que, para o desempenho de sua função, poderá valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia. VII. Com a vinda do laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem, e encaminhem-se os autos para CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, nos termos do artigo 334 do Novo Código de Processo Civil, podendo designar mais de uma sessão destinada à conciliação e à mediação, desde que não exceda a 2 (dois) meses da data de realização da primeira sessão e necessárias à composição das partes. VIII. Com a designação, intimem-se as partes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, na pessoa de seus advogados pelo Diário da Justiça, para comparecerem à audiência ora designada, ficando ambos cientes de que: a) o não comparecimento à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§ 8º, do art. 334, do CPC); b) deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, artigo 334, § 9º). IX. Em caso de manifestação de ambas as partes acerca do não interesse da audiência de conciliação, fica desde já homologada a desistência com relação à realização da audiência de conciliação. X. Às providências e intimações necessárias. ****** Intimação da parte autora da perícia marcada para o dia 15 de janeiro de 2020, às 9:30 h, no consultório do Dr Estevam Murillo Campos da Costa, situado na Rua da Paz, nº 129, sala 86, Edifício Trade Center, em Campo Grande - MS, devendo o periciando comparecer com todos os laudos, exames e receitas relacionados à causa.

Processo 0835817-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Nelson Rodrigues Garrido

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa do(s) seu(s) patrono(s) da perícia marcada para o dia 15 de janeiro de 2020, às 10:00 h, no consultório do Dr Estevam Murillo Campos da Costa, situado na Rua da Paz, nº 129, sala 86, Edifício Trade Center, em Campo Grande - MS, devendo o periciando comparecer com exames e receitas relacionados à causa.

Processo 0836023-35.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Letícia Oliveira de Souza

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Decisão de p. 39-42 e DATA DE PERÍCIA: " ... Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, determino a produção antecipada de prova pericial médica, a ser realizada antes da audiência de conciliação. II. Assim, nomeio Dr. Estevam Murillo Campos da Costa independentemente de compromisso, para a qual arbitro honorários periciais no importe de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), portanto, intimem-se-o, por via telefônica, dando ciência da nomeação, bem como para manifestar se aceita ou não o encargo, devendo desde logo fixar data, horário e local para início dos trabalhos, pelo que desde já, fixo prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o laudo pericial, após a realização da perícia (art. 465, NCPC). III. Tendo em vista a declaração de hipossuficiência, sua qualificação profissional, e a natureza da demanda, defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. IV. Intimem-se as partes para comparecerem na data designada e para, querendo, apresentarem, em 15 (quinze) dias, quesitos; indicarem assistente técnico; ou arguirem suspeição ou impedimento contra o(a) perito(a), sob pena de preclusão temporal; e, no mesmo ato, cite-se a requerida, preferencialmente pelos Correios, por carta registrada com Aviso de Recebimento em Mão Própria (AR-MP), observando a forma do disposto no artigo 248 do CPC e instruída com documento

contendo uma senha pessoal, que possibilitará o acesso às peças processuais que constituem a contrafé (artigo 186, caput, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça), para conhecimento e depósito dos honorários periciais nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. ...". (*** Intimação das partes quanto a designação da perícia para o dia 15 de JANEIRO de 2020 às 10:30 horas, no consultório do Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, médico perito, com consultório sito à Rua da Paz, nº 129 - Sala 86 - Edifício Trade Center - Nesta Capital. OBS: O periciado deverá comparecer com exames e receitas relacionados a causa ***).

Processo 0837059-15.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Wagner Batista Antero

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Decisão de p. 24-27 e DATA DE PERÍCIA: " ... Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, determino a produção antecipada de prova pericial médica, a ser realizada antes da audiência de conciliação. II. Assim, nomeio Dr. Estevam Murillo Campos da Costa independentemente de compromisso, para a qual arbitro honorários periciais no importe de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), portanto, intimem-se-o, por via telefônica, dando ciência da nomeação, bem como para manifestar se aceita ou não o encargo, devendo desde logo fixar data, horário e local para início dos trabalhos, pelo que desde já, fixo prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o laudo pericial, após a realização da perícia (art. 465, NCPC). III. Tendo em vista a declaração de hipossuficiência, sua qualificação profissional, e a natureza da demanda, defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. IV. Intimem-se as partes para comparecerem na data designada e para, querendo, apresentarem, em 15 (quinze) dias, quesitos; indicarem assistente técnico; ou arguirem suspeição ou impedimento contra o(a) perito(a), sob pena de preclusão temporal; e, no mesmo ato, cite-se a requerida, preferencialmente pelos Correios, por carta registrada com Aviso de Recebimento em Mão Própria (AR-MP), observando a forma do disposto no artigo 248 do CPC e instruída com documento contendo uma senha pessoal, que possibilitará o acesso às peças processuais que constituem a contrafé (artigo 186, caput, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça), para conhecimento e depósito dos honorários periciais nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. ...". (*** Intimação das partes quanto a designação da perícia para o dia 17 de JANEIRO de 2020 às 09:30 horas, no consultório do Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, médico perito, com consultório sito à Rua da Paz, nº 129 - Sala 86 - Edifício Trade Center - Nesta Capital. OBS: O periciado deverá comparecer com exames e receitas relacionados a causa ***).

Processo 0837112-93.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Lucinelma da Silva

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Intimação da parte autora da perícia marcada para o dia 17 de JANEIRO de 2020, às 10:00 h, no consultório do Dr Estevam Murillo Campos da Costa, situado na Rua da Paz, nº 129, sala 86, Edifício Trade Center, em Campo Grande - MS, devendo o periciando comparecer com todos os laudos, exames e receitas relacionados à causa.

Processo 0840748-72.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Sustação de Protesto

Autor: Francisco Rotta Neto - Réu: Sap Assessoria Pecuaria S/c Ltda Me

ADV: RAFAELA CONTE (OAB 18077/MS)

ADV: CASSIO JORGE DE OLIVEIRA (OAB 14517/MS)

ADV: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO

Intimação das partes para ciência acerca do cancelamento da audiência designada à p. 312 para oitiva da testemunha Braulino dos Santos Borges (certidão de p. 329). Intimação do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça à p. 328, no prazo de 05 (cinco) dias.

17ª Vara Cível Virtual

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0302/2019

Processo 0800719-43.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

INTIMAÇÃO.....Indefiro o pedido de f. 103/104 tendo em vista não tratar-se de hipótese de suspensão dos autos. Desta feita, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, promover o cumprimento da liminar, sob pena de extinção. I-se.

Processo 0801150-43.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

INTIMAÇÃO.....Indefiro o pedido de f. 64 tendo em vista não tratar-se de hipótese de suspensão prevista no Artigo 313 de CPC. Assim, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, promover o cumprimento da liminar, sob pena de extinção. I-se.

Processo 0801840-38.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

INTIMAÇÃO********** Fica a parte autora intimada para, em 05 (cinco) dias, promover o regular andamento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0812124-08.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

INTIMAÇÃO.....Indefiro o pedido de f. 63/65 e mantenho a decisão de f. 60 por seus próprios fundamentos. Assim sendo, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, promover o regular andamento ao feito, sob pena de extinção. I-se.

Processo 0812178-71.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.122.

Processo 0813220-29.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)
INTIMAÇÃO.....Indefiro os pedidos de f. 120 e 121. Ao primeiro pedido pois já foi realizada consulta junto ao Infojud conforme denota-se às f. 109/113. Ao segundo em razão de não ser causa de arquivamento, inexistindo amparo legal. Assim, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, promover o regular andamento ao feito, sob pena de extinção. I-se.

Processo 0815096-48.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco J. Safra S.A
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.60.

Processo 0815211-06.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)
INTIMAÇÃO.....Indefiro o pedido de f. 47 tendo em vista não ser hipótese prevista no artigo 313, do CPC. Assim, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, promover o regular andamento ao feito, sob pena de extinção. I-se.

Processo 0816630-27.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
INTIMAÇÃO.....Intime-se a parte contrária para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de f. 73/79. Após a juntada da resposta ou certificada a ausência da mesma e, salvo outro recurso, remetam-se os autos ao Egrégio TJMS para a apreciação da Apelação interposta. Intime-se.

Processo 0819931-16.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
INTIMAÇÃO.....Defiro o pedido de f. 53. Anote-se a procuração no SAJ. Ademais, tendo em vista que a mora da parte requerida não foi devidamente comprovada, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar a entrega de nova notificação no endereço que consta no contrato ou apresentar protesto do título (Súmula 72 do STJ), sob pena de indeferimento, conforme art. 321, parágrafo único, do CPC.

Processo 0820587-70.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
INTIMAÇÃO.....Em razão da desistência da ação à f. 70, que independe da concordância da parte requerida, tendo em vista que a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação. Remova-se a restrição Junto ao Renajud. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Recolha-se o mandado eventualmente expedido, independente de cumprimento. Pagas eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cautelas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0822652-04.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
INTIMAÇÃO.....Com efeito, deduzo de seu pedido que ela pretende alterar o resultado final do julgado, obtendo o deferimento da liminar. Destarte, rejeito os embargos opostos. Assim, persiste a decisão tal como está lançada.

Processo 0823653-58.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A.
ADV: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 18242A/MS)
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
INTIMAÇÃO.....Diante do exposto, intime-se a parte autora para dar regular andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0824427-54.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Honda S/A.
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.75.

Processo 0825011-24.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
INTIMAÇÃO.....Defiro o pedido de f. 69/70. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, promover o regular andamento ao feito, sob pena de extinção. I-se.

Processo 0827296-24.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A.
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
INTIMAÇÃO.....Defiro o pedido de f. 118/119. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, promover o regular andamento ao feito, sob pena de extinção. I-se.

Processo 0827303-55.2014.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I
ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644A/MS)
ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)
INTIMAÇÃO.....À vista do lapso decorrido, intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. A extinção do processo por abandono do autor pressupõe o ânimo inequívoco, ante a inércia manifestada quando, intimado pessoalmente, permanece silente quanto ao intento de prosseguir no feito. STJ - 4ª Turma. Recurso Especial nº 534214/SC (2003/0075629-1). Rel. Hélio Quaglia Barbosa. Julg. 17.04.2007, unânime. Intime-se.

Processo 0827392-05.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A.
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
INTIMAÇÃO.....Defiro o pedido de f. 94/95. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, promover o regular andamento ao feito, sob pena de extinção. I-se.

Processo 0827399-94.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A.
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.84.

Processo 0827534-09.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A.
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.47.

Processo 0827705-63.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
INTIMAÇÃO.....Em razão da desistência da ação à f. 52, que independe da concordância da parte requerida, tendo em vista que a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação. Remova-se a restrição Junto ao Renajud. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Recolha-se o mandado eventualmente expedido, independente de cumprimento. Pagas eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cautelas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0828337-89.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
INTIMAÇÃO.....Em razão da desistência da ação à f. 47, que independe da concordância da parte requerida, tendo em vista que a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação. Remova-se a restrição Junto ao Renajud. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Recolha-se o mandado eventualmente expedido, independente de cumprimento. Pagas eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cautelas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0828398-47.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)
INTIMAÇÃO.....Mantenho a decisão de f. 40 por seus próprios fundamentos, e, consequentemente, indefiro o pedido de f. 56/59. Assim sendo, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, comprovar a mora da parte ré, sob pena de indeferimento. I-se.

Processo 0831153-78.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
INTIMAÇÃO.....Sendo assim, indefiro o pedido de f. 80. Intime-se o autor para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Ademais, tendo em vista a apreensão do bem, conforme f. 66, à Serventia para remover a restrição via Renajud.

Processo 0831427-13.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
INTIMAÇÃO.....Logo, versando a presente Ação sobre Título Executivo Extrajudicial, matéria não abrangida pelo rol da alínea d-A supra colacionada, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processa-la e julga-la. Redistribua-se a Ação a uma das Varas Cíveis de competência residual desta Comarca. Intime-se.

Processo 0832182-32.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
INTIMAÇÃO.....À vista do lapso decorrido, intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. A extinção do processo por abandono do autor pressupõe o ânimo inequívoco, ante a inércia manifestada quando, intimado pessoalmente, permanece silente quanto ao intento de prosseguir no feito. STJ - 4ª Turma. Recurso Especial nº 534214/SC (2003/0075629-1). Rel. Hélio Quaglia Barbosa. Julg. 17.04.2007, unânime. Intime-se.

Processo 0833166-16.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

INTIMAÇÃO.....Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora. De outro turno, com a finalidade de preservar o devido processo legal, fica a parte autora advertida de que deverá se abster de alienar, transferir ou retirar o bem desta Comarca sem autorização do Juízo.prejuízo a terceiro.

Processo 0833168-20.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

INTIMAÇÃO.....Indefiro o pedido de f. 59 tendo em vista não se tratar de hipótese de suspensão prevista no Artigo 313 do CPC. Assim sendo, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, promover o cumprimento da liminar, sob pena de extinção. I-se.

Processo 0833782-88.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

INTIMAÇÃO.....Dessa forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar que o endereço para o qual foi enviada a notificação extrajudicial é, de fato, o endereço da parte requerida ou demonstrar a entrega de nova notificação ou apresentar protesto do título (Súmula 72 do STJ), sob pena de indeferimento, conforme art. 321, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

Processo 0834114-55.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Toyota do Brasil S.A.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

INTIMAÇÃO.....Em que pese a manifestação de f. 86/87, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da constituição em mora do devedor, visto que a notificação extrajudicial se deu após a data do óbito. I-se.

Processo 0834269-58.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

INTIMAÇÃO.....À vista do lapso decorrido, intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. A extinção do processo por abandono do autor pressupõe o ânimo inequívoco, ante a inércia manifestada quando, intimado pessoalmente, permanece silente quanto ao intento de prosseguir no feito. STJ - 4ª Turma. Recurso Especial nº 534214/SC (2003/0075629-1). Rel. Hélio Quaglia Barbosa. Julg. 17.04.2007, unânime. Intime-se.

Processo 0834270-43.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

INTIMAÇÃO.....Em razão da desistência da ação à f. 37, que independe da concordância da parte requerida, tendo em vista que a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação. Remova-se a restrição Junto ao Renajud. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Recolha-se o mandado eventualmente expedido, independente de cumprimento. Pagas eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cautelas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0835008-65.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

INTIMAÇÃO.....Indefiro o pedido de f. 55/56, e mantenho os despachos de f. 41/45 e 52. Desta forma, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, comprovar a mora da parte ré, sob pena de indeferimento. I-se.

Processo 0835124-37.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

INTIMAÇÃO.....Dessa forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar a entrega de nova notificação no endereço que consta no contrato ou apresentar protesto do título (Súmula 72 do STJ), sob pena de indeferimento, conforme art. 321, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

Processo 0835162-49.2019.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autora: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - SICOOB União

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

INTIMAÇÃO.....Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, juntar aos autos planilha de cálculo demonstrando a evolução do débito. I-se.

Processo 0835174-63.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - SICOOB União

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: PRISCILA ZIADA CAMARGO (OAB 14034/MS)

ADV: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 13431B/MT)

INTIMAÇÃO.....Em razão da desistência da ação à f. 214, que independe da concordância da parte requerida, tendo em vista que a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação. Remova-se a restrição Junto ao Renajud. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Recolha-se o mandado eventualmente expedido, independente de cumprimento. Pagas eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cautelas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0835246-55.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.83.

Processo 0835598-08.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
INTIMAÇÃO.....Inicialmente cabe esclarecer à parte autora que compete a este Juízo a análise das ações de busca e apreensão em contratos de alienação fiduciária, não cabendo, portanto, decidir sobre transferências de multas, bem como expedir ofícios à Fazenda Pública para que esta se abstenha de cobrar o IPVA sobre o veículo. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO. MATÉRIA QUE DESBORDA DOS LIMITES DA AÇÃO POSSESSÓRIA. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70038569489, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator:Dorval Bráulio Marques, Julgado em 11/08/2011) Em assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial adequando seus pedidos nos termos do Decreto-lei nº 911/69. I-se.

Processo 0835647-83.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Volkswagen S/A
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
INTIMAÇÃO.....Indefiro o pedido de f. 99/100, tendo em vista que a parte autora não demonstrou ter esgotado todos os meios possíveis de localizar, por conta própria, o endereço da parte ré. Assim sendo, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, promover o regular andamento ao feito, sob pena de extinção. I-se.

Processo 0835745-34.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Itaú Unibanco S.A.
ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 206339/SP)
INTIMAÇÃO.....Analisando os autos, verifico que embora o endereço para o qual foi enviada a notificação extrajudicial (f. 28/30) seja o mesmo do contrato, a mora da parte requerida não foi devidamente comprovada devido à observação “Recusado”. Dessa forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar a entrega de nova notificação no endereço que consta no contrato ou apresentar protesto do título (Súmula 72 do STJ), sob pena de indeferimento, conforme art. 321, parágrafo único, do CPC.

Processo 0835961-92.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)
INTIMAÇÃO.....Dessa forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar a entrega de nova notificação no novo endereço da parte requerida ou apresentar protesto do título (Súmula 72 do STJ), sob pena de indeferimento, conforme art. 321, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

Processo 0835962-77.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Itaú Unibanco S.A.
ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)
INTIMAÇÃO.....Dessa forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar que o endereço para o qual foi enviada a notificação extrajudicial é, de fato, o endereço da parte requerida ou demonstrar a entrega de nova notificação ou apresentar protesto do título (Súmula 72 do STJ), sob pena de indeferimento, conforme art. 321, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

Processo 0836135-04.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)
INTIMAÇÃO.....Inicialmente cabe esclarecer à parte autora que compete a este Juízo a análise das ações de busca e apreensão em contratos de alienação fiduciária, não cabendo, portanto, decidir sobre transferências de multas, bem como expedir ofícios à Fazenda Pública para que esta se abstenha de cobrar o IPVA sobre o veículo. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO. MATÉRIA QUE DESBORDA DOS LIMITES DA AÇÃO POSSESSÓRIA. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70038569489, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator:Dorval Bráulio Marques, Julgado em 11/08/2011) Em assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial adequando seus pedidos nos termos do Decreto-lei nº 911/69. I-se.

Processo 0836326-49.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)
INTIMAÇÃO.....Analisando os autos, verifico que embora o endereço para o qual foi enviada a notificação extrajudicial (f. 23/25) seja o mesmo do contrato, a mora da parte requerida não foi devidamente comprovada devido à observação “Desconhecido”. Dessa forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar a entrega de nova notificação no endereço que consta no contrato ou apresentar protesto do título (Súmula 72 do STJ), sob pena de indeferimento, conforme art. 321, parágrafo único, do CPC. I-se.

Processo 0836606-20.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
INTIMAÇÃO.....Inicialmente cabe esclarecer à parte autora que compete a este Juízo a análise das ações de busca e apreensão em contratos de alienação fiduciária, não cabendo, portanto, decidir sobre transferências de multas, bem como expedir ofícios à Fazenda Pública para que esta se abstenha de cobrar o IPVA sobre o veículo. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO. MATÉRIA QUE DESBORDA DOS LIMITES DA AÇÃO POSSESSÓRIA. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70038569489, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator:Dorval Bráulio Marques, Julgado em 11/08/2011) Em assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial adequando seus pedidos nos termos do Decreto-lei nº 911/69. I-se.

Processo 0836607-05.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
INTIMAÇÃO.....Inicialmente cabe esclarecer à parte autora que compete a este Juízo a análise das ações de busca e apreensão em contratos de alienação fiduciária, não cabendo, portanto, decidir sobre transferências de multas, bem como expedir ofícios à Fazenda Pública para que esta se abstenha de cobrar o IPVA sobre o veículo. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO. MATÉRIA QUE DESBORDA DOS LIMITES DA AÇÃO POSSESSÓRIA. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70038569489, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator:Dorval Bráulio Marques, Julgado em 11/08/2011) Em assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial adequando seus pedidos nos termos do Decreto-lei nº 911/69. I-se.

Processo 0836797-65.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
INTIMAÇÃO.....Inicialmente cabe esclarecer à parte autora que compete a este Juízo a análise das ações de busca e apreensão em contratos de alienação fiduciária, não cabendo, portanto, decidir sobre transferências de multas, bem como expedir ofícios à Fazenda Pública para que esta se abstenha de cobrar o IPVA sobre o veículo. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO. MATÉRIA QUE DESBORDA DOS LIMITES DA AÇÃO POSSESSÓRIA. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70038569489, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator:Dorval Bráulio Marques, Julgado em 11/08/2011) Em assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial adequando seus pedidos nos termos do Decreto-lei nº 911/69. I-se.

Processo 0836847-91.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
INTIMAÇÃO.....Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, juntar a notificação extrajudicial enviada à parte ré, uma vez que só restou juntado o AR da mesma. I-se.

Processo 0837881-04.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Victor Bernardes da Silva Netto
ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)
ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORRÊA (OAB 16961/MS)
INTIMAÇÃO.....Diante do exposto; Defiro a antecipação da tutela, determinando a suspensão dos efeitos da consolidação da propriedade referente ao imóvel individualizado nos autos. Defiro a inversão do ônus da prova. Lavre-se termo de caução do imóvel descrito à f. 5330/341. Assinado o termo de caução, expeça-se ofício o Banco Bradesco S/A comunicando os efeitos da decisão. Por fim, oficie-se ao Cartório Oficial de Registo de Imóveis da comarca de Bataguassu-MS, para anotação do ônus da caução no prontuário do bem. Levando em consideração as novas diretrizes traçadas pela Lei 13.105/2015, que prioriza a solução consensual de conflitos, com fundamento no Artigo 3º, §3º do CPC, remeto o presente feito para realização de conciliação/mediação entre as partes. Assim, encaminhem-se os autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (NUPEMEC) para designação de data para a realização da audiência de conciliação (artigo 334 do CPC). Com o retorno dos autos do NUPEMEC, providencie o cartório a citação e a intimação das partes acerca da data da audiência. Intime-se. CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 23/01/2020 às 13:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, §9º do Código de Processo Civi. 2) Expediente Cartorário: Fica a parte autora intimada para no prazo de cinco dias comparecer em cartório para assinatura do Termo de Caução.

Processo 0840502-81.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Eliane Pereira dos Santos - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JACKSON WAGNER RODRIGUES SANTOS (OAB 226132/SP)
ADV: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)
INTIMAÇÃO********** Fica a instituição financeira devidamente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, depositar o valor referente ao pagamento dos honorários periciais (R$ 1.500,00), nos termos da decisão de pgs. 321-322.

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO DENIZE DE BARROS DODERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOCIMARA PINHEIRO DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0304/2019

Processo 0041410-21.2006.8.12.0001 (001.06.041410-4) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Jose Edno de Souza
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Intima-se a parte autora para se manifestar acerca do desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

18ª Vara Cível Virtual

JUÍZO DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0309/2019

Processo 0023011-22.1998.8.12.0001/01 (apensado ao Processo 0365371-44.2008.8.12.0001) (001.98.023011-4/00001) - Execução de Sentença
Exeqte: Itaú Unibanco S.A. - Exectdo: A C G INFORMATICA LTDA e outros
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
INTIMAÇÃO.....Expeça-se alvará conforme pedido de f. 374/375. Após, intime-se a parte exequente para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0109936-40.2006.8.12.0001/01 (001.06.109936-9/00001) - Execução de Honorários
Exeqte: Aparecido Martins Patussi
ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)
ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)
ADV: APARECIDO MARTINS PATUSSI (OAB 9198A/MS)
ADV: APARECIDO MARTINS PATUSSI (OAB 87486/SP)
INTIMAÇÃO.....À vista do lapso decorrido, intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800195-12.2018.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
INTIMAÇÃO.....Diante do pedido de pesquisa de valores pelo Sistema Bacenjud, intime-se a parte exequente para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos cálculo atualizado do débito.

Processo 0800516-86.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: MORAES & FLORES LTDA - ME - Reqdo: Itaú Unibanco S/A
ADV: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)
ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
INTIMAÇÃO.....Diante da inércia da parte requerida, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, apresentar os cálculos para homologação, nos termos do art. 524, § 5º do CPC.

Processo 0802754-10.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: SOROCRED - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVENSTIMENTO S/A
ADV: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 13612A/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.152.

Processo 0803741-12.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Autora: Dora Lucia de Almeida
ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
INTIMAÇÃO.....À vista do lapso decorrido, intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0806386-10.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.85.

Processo 0806904-34.2016.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário
Reqte: Cooperativa de Credito de Livre Admissao de Associados Pantanal do Mato Grosso do Sul - Sicredi Pantanal/MS - Reqdo: Roberto Oliveira Dittmar e outro
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)
ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
INTIMAÇÃO.....Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, acerca da preliminar de incompetência territorial suscitada pelos requeridos. Após, voltem conclusos para decisão. I-se

Processo 0807343-40.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Ré: Maria Edneia Veiber Gallina
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)
ADV: LUIZ AURÉLIO VALENTIM DE PAULA (OAB 19684/MS)
INTIMAÇÃO.....Vistos. BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, devidamente qualificado nos autos, intentou os presentes Embargos de Declaração contra a sentença de f. 133/139, alegando vício de omissão quanto à declaração de rescisão contratual. Relatei. D E C I D O. Conheço dos embargos de declaração, pois, na forma do artigo 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil, os mesmos foram interpostos tempestivamente. Não obstante a argumentação do embargante, não vislumbro, na sentença prolatada, qualquer contradição, omissão ou obscuridade. Os embargos de declaração constituem-se recurso específico para se obter a retificação de uma decisão quando houver obscuridade, contradição, omissão, não sendo admitidos para ensejar a modificação da convicção judicial estampada na decisão, como pretende, de fato, a parte embargante. Observo, pois, que a matéria aduzida no presente embargo deve ser, na verdade, objeto de outros recursos processuais. O Superior Tribunal de Justiça apostrofou que “os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, dúvidas, omissões ou contradições no julgado. Não para que se adeque a decisão ao entendimento do embargante.” Com efeito, não pretende a parte embargante, por meio do recurso interposto, completar a decisão omissa ou esclarecer obscuridades ou contradições da mesma. De outra feita, deduzo de seu pedido que ela pretende alterar o resultado final do julgado. Assim sendo, não merece reparação a sentença em polêmica, porque inexistente o vício apontado, já que a condenação do embargante ao pagamento de custas e honorários advocatícios do patrono da parte autora está em consonância com o fato da mesma ter decaído apenas de parte mínima do pedido. Logo, há completa coerência entre a condenação das verbas sucumbenciais e o resultado final do julgamento. Destarte, rejeito os embargos interpostos. Assim, persiste a sentença tal como está lançada. Intime-se.

Processo 0808635-60.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

INTIMAÇÃO.....À vista do lapso temporal decorrido, defiro prazo de 30 (trinta) dias, para localização de endereço da parte requerida. Decorrido prazo, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0808890-86.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.136.

Processo 0809628-40.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964A/MS)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

INTIMAÇÃO.....Vistos. Considerando a inércia do Banco Omni, apesar de devidamente intimado, indefiro o pedido de Cessão de Crédito, devendo permanecer no polo ativo a instituição BV Financeira. À Serventia, para que anote nos autos os patronos da parte autora. Após, intime-se a parte requerente para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca do ofício de f. 153. Intime-se.

Processo 0810386-92.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

INTIMAÇÃO.....Vistos. Recebo a contestação/reconvenção de f. 251/261. Considerando que a parte autora já apresentou manifestação aos pontos da referida peça, vista dos autos à Defensoria Pública para impugnação. Levando em consideração as novas diretrizes traçadas pela Lei 13.105/2015, que prioriza a solução consensual de conflitos, com fundamento no Artigo 3º, §3º do CPC, remeto o presente feito para realização de conciliação/mediação entre as partes. Assim, encaminhem-se os autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (NUPEMEC) para designação de data para a realização da audiência de conciliação (artigo 334 do CPC). Ademais, observando-se que a parte requerida é assistida pela Defensoria Pública Estadual, proceda a intimação pessoal da requerente para comparecimento, nos termos do Artigo 186, §2º do CPC. Com o retorno dos autos do NUPEMEC, providencie o cartório a intimação das partes acerca da data da audiência. Intime-se. CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 21/01/2020 às 14:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, §9º do Código de Processo Civil

Processo 0811687-35.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Itaú Unibanco S/A

ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 206339/SP)

INTIMAÇÃO.....À vista do lapso decorrido, intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0813005-19.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.121.

Processo 0813034-40.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

INTIMAÇÃO.....À vista do lapso decorrido, intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0814239-36.2018.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: PONTO COM VEICULOS LTDA

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)

INTIMAÇÃO.....Vistos. Intime-se a parte contrária para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de f. 174/182. Após a juntada da resposta ou certificada a ausência da mesma e, salvo outro recurso, remetam-se os autos ao Egrégio TJMS para a apreciação da Apelação interposta. Intime-se.

Processo 0815151-67.2017.8.12.0001 - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Cooperativa de Credito dos Micro e Pequenos Empresarios de Campo Grande e Regiao - Sicredi Empresarial MS

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS (OAB 20273/MS)

INTIMAÇÃO.....Vistos. Intime-se a parte contrária para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de f. 610/618. Após a juntada da resposta ou certificada a ausência da mesma e, salvo outro recurso, remetam-se os autos ao Egrégio TJMS para a apreciação da Apelação interposta. Intime-se.

Processo 0815309-59.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S.A.

ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 21406A/MS)

INTIMAÇÃO.....Vistos. Intime-se a parte contrária para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de f. 227/241. Após a juntada da resposta ou certificada a ausência da mesma e, salvo outro recurso, remetam-se os autos ao Egrégio TJMS para a apreciação da Apelação interposta. Intime-se.

Processo 0816045-19.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Contratos Bancários

Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

INTIMAÇÃO.....Tendo em vista o pagamento realizado nos autos que satisfez o crédito do Exequente, DECLARO solvida a obrigação e, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente cumprimento de sentença. Expeça-se alvará ao exequente. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0816058-08.2018.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Artur Rodrigues Filho

ADV: NARAYANA DE MATOS RODRIGUES (OAB 18625/MS)

ADV: ARTUR FELIPE DE MATOS MOULIE RODRIGUES (OAB 21485/MS)

ADV: ANDRE ASSIS ROSA (OAB 19077/MT)

INTIMAÇÃO.....Anote-se a procuração de f. 151/158. Após, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca das informações de f. 177/180. Fica a parte advertida que sua inércia será interpretada como concordância, acarretando a homologação do acordo.

Processo 0816188-32.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Omni S/A Credito, Financiamento e Investimento

ADV: AUDREY LIEKO RODRIGUES (OAB 366669/SP)

ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

INTIMAÇÃO.....À vista do lapso decorrido, intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0817764-89.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 18130A/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.65.

Processo 0819457-11.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Expediente: Intimação à parte autora para que tome ciência do envio da Carta Precatória à Comarca de DOURADOS/MS, bem como para que recolha, na respectiva Comarca, as diligências necessárias para seu cumprimento. Fica a parte intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos a distribuição da Carta Precatória.

Processo 0819902-29.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.83.

Processo 0820374-40.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802976-46.2014.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Auri Arantes de Moura e outros - Exectda: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: FERNANDA TAGLIARI (OAB 14776A/MS)

ADV: TEREZA ARRUDA ALLVIM WAMBIER (OAB 22129/PR)

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

INTIMAÇÃO.....Vistos. I. À vista do agravo interposto à f. 1262/1272 e, em que pese as explanações contidas na minuta do recurso, tenho que inexistem motivos para alterar a decisão atacada, de modo que mantenho a mesma pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, considero cumprida a exigência do art. 1.018 do CPC. II. Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento e/ou pedido de informações. III. No mais, ciência à parte contrária quanto ao Agravo interposto. Intime-se.

Processo 0820527-63.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)

ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ADV: GUSTAVO PASQUALI PARISE (OAB 155574/SP)

ADV: WELSON GASPARINI JUNIOR (OAB 116196/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

INTIMAÇÃO.....Vistos. Designada audiência de conciliação nos termos dos art. 334 do Código de Processo Civil, compareceram os requeridos e ausente a parte autora, conforme termo de f. 325. Assim, nos termos do § 8º, art. 334 do Código de Processo Civil, fica a parte autora condenada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, sanção esta que será revertida ao Estado. No mais, intime-se a parte requerida para, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação à reconvenção. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

Processo 0822186-44.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: Joao Marques Palhano

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

INTIMAÇÃO.....Proceda-se a baixa da restrição do bem junto ao Renajud. Após, vista dos autos à Defensoria Pública para impugnação à contestação à reconvenção. Por fim, intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, informarem se têm interesse na designação de audiência de conciliação.

Processo 0822227-45.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Panamericano S/A

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

INTIMAÇÃO.....À vista do lapso decorrido, intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0823130-12.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.41.

Processo 0823151-90.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A - Reqdo: Espólio de Ronaldo de Oliveira Rodrigues
ADV: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)
ADV: LUCIANA CRISTINA RUIZ DE AZAMBUJA (OAB 13442B/MS)
ADV: JAIL BENITES DE AZAMBUJA (OAB 13994/MS)
INTIMAÇÃO.....Vistos. Dispõe o art. 313, § 4º, do CPC que a suspensão do processo por convenção das partes nunca poderá exceder o prazo de 06 (seis) meses, sendo que, após o decurso do prazo, o feito prosseguirá. Assim, intimem-se as partes para esclarecerem se pretendem a homologação do acordo firmado ou se pretendem a suspensão do feito pelo prazo previsto no art. 313, § 4º, do CPC, no prazo de 05 dias, sob pena de não conhecimento do pedido e consequente prosseguimento do feito. Intime-se.

Processo 0824439-05.2018.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
INTIMAÇÃO.....À vista do lapso decorrido, intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0826563-24.2019.8.12.0001 - Monitória - Nota de Crédito Comercial
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: ALUIZIO BORGES GOMES (OAB 16165/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
INTIMAÇÃO.....Vistos. Recebos os Embargos à Monitória. Intime-se a parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Levando em consideração as novas diretrizes traçadas pela Lei 13.105/2015, que prioriza a solução consensual de conflitos, com fundamento no Artigo 3º, §3º do CPC, remeto o presente feito para realização de conciliação/mediação entre as partes. Assim, encaminhem-se os autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (NUPEMEC) para designação de data para a realização da audiência de conciliação (artigo 334 do CPC). Com o retorno dos autos do NUPEMEC, providencie o cartório a intimação das partes acerca da data da audiência. Intime-se. CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 21/01/2020 às 13:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, §9º do Código de Processo Civil

Processo 0827178-87.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Exeqte: Espólio de Ivon Moreira do Egito - Ré: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo
ADV: TEREZA ARRUDA ALLVIM WAMBIER (OAB 22129/PR)
ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)
ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)
ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
INTIMAÇÃO.....Vistos. Diante da decisão proferida no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 810135-06.2015.8.12.0001/5000, determino a suspensão do feito. Aguardem os autos em arquivo provisório decisão final a ser proferida no referido incidente. Intime-se.

Processo 0829557-59.2018.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)
INTIMAÇÃO.....À vista do lapso decorrido, intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0830417-60.2018.8.12.0001 - Monitória - Cartão de Crédito
Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Réu: COMERCIAL CAMPO NOBRE EIRELI
ADV: SILVANA MARAN (OAB 361909/SP)
ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
INTIMAÇÃO.....Vistos. Recebo os Embargos à Monitória. Intime-se a parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Levando em consideração as novas diretrizes traçadas pela Lei 13.105/2015, que prioriza a solução consensual de conflitos, com fundamento no Artigo 3º, §3º do CPC, remeto o presente feito para realização de conciliação/mediação entre as partes. Assim, encaminhem-se os autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (NUPEMEC) para designação de data para a realização da audiência de conciliação (artigo 334 do CPC). Com o retorno dos autos do NUPEMEC, providencie o cartório a citação e a intimação das partes acerca da data da audiência. Intime-se. CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 21/01/2020 às 14:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, §9º do Código de Processo Civil

Processo 0830766-63.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 18130A/MS)
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.100.

Processo 0830957-11.2018.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Itaú Unibanco S.A. - Réu: ELETROMONT EIRELI - Paulo Alves Costa Filho - Heldir Akira Uezato
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
INTIMAÇÃO.....Vistos. Designada audiência de conciliação nos termos dos art. 334 do Código de Processo Civil,

compareceu a parte autora e ausentes os requeridos, conforme termo de f. 598. Assim, nos termos do § 8º, art. 334 do Código de Processo Civil, fica a parte requerida condenada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, sanção esta que será revertida ao Estado. Intime-se, após, retornem os autos conclusos para sentença.

Processo 0831133-92.2015.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

INTIMAÇÃO.....À vista do lapso decorrido, intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0831235-75.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

INTIMAÇÃO.....Defiro o pedido de dilação prazo f. 58-61. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover andamento ao feito, sob pena de extinção. Intime-se

Processo 0831237-45.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

INTIMAÇÃO.....Mantenho a decisão de f. 46. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar a entrega de nova notificação no endereço que consta no contrato ou apresentar protesto do título (Súmula 72 do STJ), sob pena de indeferimento, conforme art. 321, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

Processo 0832099-50.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

INTIMAÇÃO********** Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, efetue o recolhimento das Diligências necessárias para efetivo cumprimento do Mandado, cujo serviço encontra-se disponível no sítio do TJMS, através do Portal E-SAJ. Informa-se à parte que NÃO há necessidade do protocolo de petição física nos autos, tendo-se em vista os provimentos 82 e 83 de 2013 da Corregedoria Geral de Justiça.

Processo 0832829-27.2019.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

INTIMAÇÃO.....Indefiro o pedido suspensão do processo f. 29, pois é certo que o processo somente pode ser suspenso se preenchida uma das hipóteses transcritos no art. 313. do CPC. Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, regulariza o andamento ao feito. Intime-se.

Processo 0832838-23.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 16139/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.66.

Processo 0833253-69.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

INTIMAÇÃO.....Vistos. Ao analisar o pedido de f. 74/77, verifica-se que as partes formularam pedidos conflitantes, visto que requerem a homologação do acordo celebrado (ou seja, uma sentença terminativa do processo com a extinção do feito ante a transação apresentada em juízo - art. 487 inciso III, alínea “b”, CPC) e ao mesmo tempo requerem a suspensão do feito até o cumprimento integral do aludido acordo (até 30/10/2024). Ademais, dispõe o art. 313, § 4º, do CPC que a suspensão do processo por convenção das partes nunca poderá exceder o prazo de 06 (seis) meses, sendo que, após o decurso do prazo, o feito prosseguirá. Assim, intimem-se as partes para esclarecerem se pretendem a homologação do acordo firmado ou se pretendem a suspensão do feito pelo prazo previsto no art. 313, § 4º, do CPC, no prazo de 05 dias, sob pena de não conhecimento do pedido e consequente prosseguimento do feito. Intime-se.

Processo 0833802-16.2018.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Renato Laudísio Felício

ADV: FELIPE ACCIOLY DE FIGUEIREDO (OAB 15943/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: SORAYA CARVALHO DE SOUZA EPELBAUM (OAB 13555/MS)

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

INTIMAÇÃO.....Vistos. Recebo os Embargos à Monitória. Intime-se a parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Levando em consideração as novas diretrizes traçadas pela Lei 13.105/2015, que prioriza a solução consensual de conflitos, com fundamento no Artigo 3º, §3º do CPC, remeto o presente feito para realização de conciliação/mediação entre as partes. Assim, encaminhem-se os autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (NUPEMEC) para designação de data para a realização da audiência de conciliação (artigo 334 do CPC). Com o retorno dos autos do NUPEMEC, providencie o cartório a intimação das partes acerca da data da audiência. Intime-se. CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 21/01/2020 às 13:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, §9º do Código de Processo Civil

Processo 0833997-98.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.69.

Processo 0835002-24.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

INTIMAÇÃO.....Analisando os autos, verifico que embora o endereço para o qual foi enviada a notificação extrajudicial (f. 21-23) seja o mesmo do contrato (f. 17-19), a mora da parte requerida não foi devidamente comprovada devido à observação "Mudou-se". Dessa forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar a entrega de nova notificação no novo endereço da parte requerida ou apresentar protesto do título (Súmula 72 do STJ), sob pena de indeferimento, conforme art. 321, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

Processo 0835148-65.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itaú Unibanco S.A.

ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)

INTIMAÇÃO.....Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar qual a marca e modelo do veículo objeto da presente ação. Intime-se.

Processo 0835234-70.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Renan Vargas Orue

ADV: BRUNO JOSIEL RIBEIRO PALMA OSUNA

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 18130A/MS)

INTIMAÇÃO.....Vistos. BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, devidamente qualificado nos autos, intentou os presentes Embargos de Declaração contra a sentença de f. 128/132, alegando vício de contradição quanto à declaração de rescisão contratual. Relatei. D E C I D O. Conheço dos embargos de declaração, pois, na forma do artigo 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil, os mesmos foram interpostos tempestivamente. Não obstante a argumentação do embargante, não vislumbro, na sentença prolatada, qualquer contradição, omissão ou obscuridade. Os embargos de declaração constituem-se recurso específico para se obter a retificação de uma decisão quando houver obscuridade, contradição, omissão, não sendo admitidos para ensejar a modificação da convicção judicial estampada na decisão, como pretende, de fato, a parte embargante. Observo, pois, que a matéria aduzida no presente embargo deve ser, na verdade, objeto de outros recursos processuais. O Superior Tribunal de Justiça apostrofou que "os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, dúvidas, omissões ou contradições no julgado. Não para que se adeque a decisão ao entendimento do embargante." Com efeito, não pretende a parte embargante, por meio do recurso interposto, completar a decisão omissa ou esclarecer obscuridades ou contradições da mesma. De outra feita, deduzo de seu pedido que ela pretende alterar o resultado final do julgado. Assim sendo, não merece reparação a sentença em polêmica, porque inexistente o vício apontado. Destarte, rejeito os embargos interpostos. Assim, persiste a sentença tal como está lançada. Intime-se.

Processo 0835460-41.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

INTIMAÇÃO.....Analisando os autos, verifico que embora o endereço para o qual foi enviada a notificação extrajudicial (f. 33-35) seja o mesmo do contrato (f. 20-27), a mora da parte requerida não foi devidamente comprovada devido à observação "Ausente". Dessa forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar a entrega de nova notificação no endereço que consta no contrato ou apresentar protesto do título (Súmula 72 do STJ), sob pena de indeferimento, conforme art. 321, parágrafo único, do CPC.

Processo 0835876-09.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

INTIMAÇÃO.....Inicialmente cabe esclarecer à parte autora que compete a este juízo a análise das ações de busca e apreensão em contratos de alienação fiduciária, não cabendo, portanto, decidir sobre transferências de multas, bem como expedir ofícios à Fazenda Pública para que esta se abstenha de cobrar o IPVA sobre o veículo. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO. MATÉRIA QUE DESBORDA DOS LIMITES DA AÇÃO POSSESSÓRIA. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70038569489, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator:Dorval Bráulio Marques, Julgado em 11/08/2011) Em assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial adequando seus pedidos nos termos do Decreto-lei nº 911/69.

Processo 0836341-18.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

INTIMAÇÃO.....Inicialmente cabe esclarecer à parte autora que compete a este juízo a análise das ações de busca e apreensão em contratos de alienação fiduciária, não cabendo, portanto, decidir sobre transferências de multas, bem como expedir ofícios à Fazenda Pública para que esta se abstenha de cobrar o IPVA sobre o veículo. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO. MATÉRIA QUE DESBORDA DOS LIMITES DA AÇÃO POSSESSÓRIA. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70038569489, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator:Dorval Bráulio Marques, Julgado em 11/08/2011) Em assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial adequando seus pedidos nos termos do Decreto-lei nº 911/69.

Processo 0836901-57.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

INTIMAÇÃO.....Inicialmente cabe esclarecer à parte autora que compete a este juízo a análise das ações de busca e apreensão em contratos de alienação fiduciária, não cabendo, portanto, decidir sobre transferências de multas, bem como expedir ofícios à Fazenda Pública para que esta se abstenha de cobrar o IPVA sobre o veículo. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO. MATÉRIA QUE DESBORDA DOS LIMITES DA AÇÃO POSSESSÓRIA. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70038569489, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator:Dorval Bráulio Marques, Julgado em 11/08/2011) Em assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial adequando seus pedidos nos termos do Decreto-lei nº 911/69. Intime-se.

Processo 0837219-40.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

INTIMAÇÃO.....Inicialmente cabe esclarecer à parte autora que compete a este juízo a análise das ações de busca e apreensão em contratos de alienação fiduciária, não cabendo, portanto, decidir sobre transferências de multas, bem

como expedir ofícios à Fazenda Pública para que esta se abstenha de cobrar o IPVA sobre o veículo. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO. MATÉRIA QUE DESBORDA DOS LIMITES DA AÇÃO POSSESSÓRIA. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70038569489, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator:Dorval Bráulio Marques, Julgado em 11/08/2011) Em assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial adequando seus pedidos nos termos do Decreto-lei nº 911/69.

Processo 0838805-20.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)

INTIMAÇÃO.....HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 158/161, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III, “b” do CPC. Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC. Proceda-se a baixa da restrição do bem junto ao Renajud. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL

JUIZ(A) DE DIREITO DENIZE DE BARROS DODERO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOCIMARA PINHEIRO DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0308/2019

Processo 0036368-54.2007.8.12.0001 (001.07.036368-5) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Valdinei Carbonari - Maria de Lourdes Lorusso Issa - Michel Issa Filho - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE JUNIOR (OAB 17191/MS)

ADV: LUIZ AUGUSTO OCAMPOS ALVES (OAB 15479/MS)

ADV: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)

ADV: YVAN SAKIMOTO DE MIRANDA (OAB 11811/MS)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 532/533, entre Michel Issa Filho e Banco Bradesco S/A, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III, “b” do CPC. Intime-se, nada sendo requerido, ao arquivo.

Processo 0038635-33.2006.8.12.0001 (001.06.038635-6) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Jorge Coelho Rocha - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Expeça-se alvará à parte autora conforme pedido de f. 224. Após, retornem os autos ao arquivo.

Processo 0382373-27.2008.8.12.0001 (001.08.382373-6) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Jesus Hermes Medeiros Domingues - Elza Machado Domingues - Reqdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. - Itaú Unibanco S.A.

ADV: EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA (OAB 4880A/MS)

ADV: EDGAR LIRA TORRES (OAB 13107/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ANNELISE ADAMES (OAB 17221/MS)

Expeça-se alvará à parte autora conforme pedido de f. 436. Após, retornem os autos ao arquivo.

19ª Vara Cível Virtual

JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0269/2019

Processo 0014182-32.2010.8.12.0001 (001.10.014182-0) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Clóvis Fronza Fontana - José Roberto Bonilla - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: AGILDO VINÍCIUS DA ROCHA DREYER (OAB 76743/RS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JULIANO MOGNOL (OAB 78184/RS)

Despacho de fl. 544: A par da justificativa apresentada e levando-se em conta tratar de perícia de considerável grau de complexidade, envolvendo análise de vultosa quantidade de informações e dados referentes à revisão de relação jurídica que perdurou por longo período, reputo justificável o pedido formulado pelo expert, porquanto compatível com a natureza do cálculo e nuances atinentes. Defiro, pois, a dilação de prazo requerida. Cientifiquem-se as partes.

Processo 0015498-85.2007.8.12.0001 (001.07.015498-9) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Arivaldo Pedro Dias - Exectdo: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Despacho de f. 376: Reitere-se a intimação do expert.

Processo 0016439-35.2007.8.12.0001 (001.07.016439-9) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Valmir Ferreira da Silva - Exectdo: Banco Finasa S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: KEILA GONÇALVES MOTA (OAB 11278/MS)

ADV: HUGO MELO FARIAS (OAB 6246E/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Despacho de fl. 389: Reitere-se a intimação do expert.

Processo 0022644-75.2010.8.12.0001 (001.10.022644-3) - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Neide Freitas de Souza - Exectdo: Banco Finasa S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)

Despacho de fl. 314: A par da justificativa apresentada e levando-se em conta tratar de perícia de considerável grau de complexidade, envolvendo análise de vultosa quantidade de informações e dados referentes à revisão de relação jurídica que perdurou por longo período, reputo justificável o pedido formulado pelo expert, porquanto compatível com a natureza do cálculo e nuances atinentes. Defiro, pois, a dilação de prazo requerida. Cientifiquem-se as partes.

Processo 0036792-33.2006.8.12.0001 (001.06.036792-0) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Nelson Pereira da Silva - Exectdo: Banco Finasa S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THIAGO LARA SILVA (OAB 6062E/MS)

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Despacho de fl. 842: A par da justificativa apresentada e levando-se em conta tratar de perícia de considerável grau de complexidade, envolvendo análise de vultosa quantidade de informações e dados referentes à revisão de relação jurídica que perdurou por longo período, reputo justificável o pedido formulado pelo expert, porquanto compatível com a natureza do cálculo e nuances atinentes. Defiro, pois, a dilação de prazo requerida. Cientifiquem-se as partes.

Processo 0039228-57.2009.8.12.0001 (001.09.039228-1) - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido

Exeqte: Rosimeire Gonçalves Rocha - Exectda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Despacho de f. 395: F. 394: Defiro.

Processo 0045611-56.2006.8.12.0001 (001.06.045611-7) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Claudenis de Souza Silva - Exectdo: Banco Panamericano S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Sentença de f. 410: Considerando a ausência de impugnação (f. 409), converto a penhora em pagamento e, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro cumprida a obrigação e extinta a execução. Para levantamento dos valores depositados, expeça-se alvará em favor do credor - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Custas pelo devedor. Honorários pagos com o cumprimento da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0046389-26.2006.8.12.0001 (001.06.046389-0) - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Edna Vitti Zortea - Exectdo: Banco Finasa S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Despacho de f. 380: Recolhidos os honorários periciais, consoante arbitrados às f. 358-360, no prazo de 10 dias, cumpra-se integralmente referido comando. Acaso inerte o impugnante, conclusos para deliberação.

Processo 0049820-92.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Michelly Coenga Maran - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Despacho de fl. 163: Mantenho o comando de f. 150 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se ulterior manifestação em arquivo.

Processo 0059891-95.2007.8.12.0001 (001.07.059891-7) - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Daniela Marques Laporte - Exectdo: BV Financeira S/A

ADV: FÁBIO BATISTA DÚREX (OAB 9830/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Despacho de fl. 415: A par da justificativa apresentada e levando-se em conta tratar de perícia de considerável grau de complexidade, envolvendo análise de vultosa quantidade de informações e dados referentes à revisão de relação jurídica que perdurou por longo período, reputo justificável o pedido formulado pelo expert, porquanto compatível com a natureza do cálculo e nuances atinentes. Defiro, pois, a dilação de prazo requerida. Cientifiquem-se as partes.

Processo 0108373-16.2003.8.12.0001 (001.03.108373-1) - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Nilza Ramos - Exectda: Maria Augusta Figueiredo de Andrade - Maysa Andrade Leite de Barros e outro

ADV: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

ADV: FLÁVIO JOSÉ VANDEN BOSCH PARDO (OAB 4449/MS)

Despacho de f. 146: Autos vindos da instância superior com recurso provido e consequente baixa para andamento. Assim, dê-se andamento a parte exequente, no prazo de 10 dias. Acaso inerte, aguarde-se ulterior manifestação em arquivo.

Processo 0801085-82.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827836-77.2015.8.12.0001) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Autor: Banco Volkswagen S/A - Ré: Graças de Souza Silva Nantes

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Sentença de f. 117: Considerando que não houve citação da parte ré e, por conseguinte, a apresentação de defesa, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco Volkswagen S/A e Graças de Souza Silva Nantes e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0801123-31.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Márcio Nogueira Mendonça - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Despacho de fl. 160/161: 1. Intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º, do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Em havendo penhora, proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se nos autos. 2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art.523, § 1.º) 2.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento - CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. 5. Intime(m)-se.

Processo 0804622-18.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itaú Unibanco S.A. - Réu: Geraldo Pereira Marques

ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Sentença de fl. 115/119: (...) Por essas razões, nos termos da motivação expendida, e lançando âncoras nos dispositivos legais focados, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. À luz do art. 90, caput, do CPC, bem como do princípio da causalidade, já que deu causa à demanda e à defesa, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais, à luz dos parâmetros fixados no artigo 85, §§ 2º, I a IV, e 8º, do CPC, fixa-se em R$ 1.000,00. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0805421-61.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Davi Rodrigues Barcelos

ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Despacho de f. 229: 1. Considerando que a ação principal foi extinta por força de decisão superior, todavia, "(...) a ocorrência de causa extintiva que impeça o exame de seu mérito não obsta ao prosseguimento do processo quanto à reconvenção", no tocante à reconvenção, especifiquem as partes, em 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade. (...)

Processo 0810689-77.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: SILMÁRIA TOBIAS DA SILVA CASTELO BRANCO - Exectdo: Panamericano Arrendamento Mercantil SA

ADV: ANTONIO CARLOS CASTILHO DOS SANTOS (OAB 15482/MS)

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

ADV: COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO (OAB 6523/MS)

Sentença de f. 310: Considerando o improvimento da Impugnação ao Cumprimento de Sentença, distribuída e julgada sob o n. 0800075-37.2016.8.12.0001 (apenso), converto a garantia do juízo em pagamento e, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro cumprida a obrigação e extinta a execução. Para levantamento dos valores depositados, expeça-se alvará em favor do credor - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Custas pelo devedor. Honorários pagos com o cumprimento da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0817590-17.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Evilacio Alves Gondim - Ré: Banco BMG SA

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

Sentença de f. 154/158: Posto isso, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se improcedente o pedido inaugural (artigo 487, inciso I CPC). Em razão da sucumbência, arcará a parte autora com o pagamento das custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º do CPC). No entanto, por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, as obrigações decorrentes da sucumbência ficarão suspensas, na forma do artigo 98, §3º, do CPC.

Processo 0821355-93.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Sentença de f. 78/79: Homologo, por sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e Maria Candelaria Mendes Marinho de Andrade. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese, para levantamento de valores depositados nos autos, consoante termos do acordo, expeça-se alvará - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0823877-59.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Magnos Edgar Bartz

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Sentença de fl. 51: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e Magnos Edgar Bartz e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0827285-58.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Gabriel de Oliveira Martins

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Decisão de fl. 113: Com fundamento no artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil (convenção das partes), defiro o sobrestamento do feito pelo prazo máximo de 06 meses, consoante limitação imposta pelo §4º do mesmo diploma. Decorrido o prazo da suspensão, manifeste-se a parte a autora, em 10 dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, alertando-se que o silêncio implicará na presunção de cumprimento do acordo, com consequente extinção do processo. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0828102-25.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Eulogio Zorrilha

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

Sentença de fl. 61: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e Eulogio Zorrilha e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0829675-35.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A. - Réu: Mauricio Alexandre Abdala Botasso

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Sentença de fl. 96: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco Pan S.A. e Mauricio Alexandre Abdala Botasso e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0832218-79.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Toyota do Brasil S/A - Reqda: Geisa Adorno da Silva Barbosa - Réu: Jean Brendon da Silva Gondim - Wincer Kawe da Silva Barbosa

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

Despacho de f. 117: Em que pesem os fundamentos que motivam o pedido de sobrestamento do feito, não se verifica enquadramento em qualquer das circunstâncias previstas pelo artigo 313 do CPC, razão pela qual indefiro o pedido. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0832819-56.2014.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Contratos Bancários

Reqte: Seriema Turismo LTDA - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: ADILSON JOSEMAR PUHL (OAB 7229/MS)

Sentença de f. 403/405: (...) Por essas razões, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se regulares as contas prestadas pela parte ré, declarando-se a inexistência de saldo a qualquer das partes. Ante a sucumbência da parte autora, deverá arcar com o pagamento das custas processuais e honorários, estes fixados em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, artigo 85, §8º), pelo baixo valor atribuído à causa (R$ 724,00), e, por outro lado, sopesando-se acomplexidadeordinária da lide, o julgamento antecipado, os atos praticados e ograudezelodemonstrado, além do tempo decorrido (CPC, artigo 85, § 2º, I a IV).

Processo 0834263-51.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Dinart Lopes

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

ADV: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (OAB 23051/MS)

Sentença de fl. 54: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e Dinart Lopes e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0834802-17.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Ré: Sandra Escalante

ADV: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 13612A/MS)

Sentença de fl. 46: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e Sandra Escalante e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0835139-06.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A. - Réu: Robson de Souza Cardoso

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Sentença de fl. 64: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco Honda S/A. e Robson de Souza Cardoso e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0836321-27.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Despacho de f. 46: Vistos. Constata-se que, não obstante a apresentação da notificação extrajudicial colacionada ao feito às fls. 24-26, não ocorreu a regular comprovação da constituição em mora do devedor, porquanto ela não foi entregue no endereço do destinatário. Assim, promova a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a emenda da inicial, colacionando aos autos documento hábil a comprovar a constituição em mora da devedora, frise-se, em período adequado à propositura da ação (art. 2.º, § 2.º do Decreto-Lei n.º 911/69), tudo sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 321 do CPC. Intime(m)-se.

Processo 0836478-97.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 13612A/MS)

Decisão de f. 37/38: 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). ********** Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 02 (duas) guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça.

Processo 0836669-45.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Decisão de f. 49/50: 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º).

Processo 0837277-77.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A - Ré: Mara Maria Fernandes Pereira

ADV: WELLINGTON VIEIRA LIMA (OAB 18057/MS)

ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Despacho de f. 107: Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0837785-86.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária.

Processo 0837924-38.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A - Réu: Jomar Alves Fontes

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

ADV: ALINNE RODRIGUES FERREIRA (OAB 112351/MG)

Decisão de fl. 57/58: 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

"simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º).

Processo 0838118-38.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar nome e qualificação do fiel depositário responsável pela guarda do bem a ser apreendido, conforme decisão proferida pelo MM. Juiz Diretor do Foro em Pedido de Providências de nº 0500241-11.2017.8.12.0001.

Processo 0838709-68.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: CCB Brasil - Crédito, Financiamento e Investimentos - Ré: Lucidalva Dias Pereira

ADV: PAULO SERGIO BRAGA BARBOSA (OAB 97272/SP)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Despacho de f. 251: Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0840397-65.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A - Réu: Agnaldo Martins da Silva

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

Sentença de fl. 98: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco Volkswagen S/A e Agnaldo Martins da Silva e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0841436-34.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: E.L.D. - Réu: Banco do Brasil S/A - Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660/MS)

ADV: ENRICO BATONI (OAB 17396/MS)

ADV: JOSÉ ALBERTO MACHADO DE CARVALHO FILHO (OAB 12825/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: RAFAEL FERREIRA LUCIANO SANTOS (OAB 14046/MS)

ADV: TALES GRACIANO MORELLI (OAB 19868/MS)

Despacho de f. 439: Compulsando os autos 0844152-34.2016.8.12.0001, constata-se o encerramento do processo que decretou a insolvência da parte autora, sendo assim, considerando a possível perda do objeto, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. ********** Expediente: Intimando as partes para manifestar acerca do ofício juntado à f. 440/442, no prazo de 10 (dez) dias.

20ª Vara Cível Virtual

JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0256/2019

Processo 0019072-63.2000.8.12.0001 (001.00.019072-1) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I e outro - Exectdo: Comercial Ventiladores Catavento Ltda - Marcio Ferreira de Oliveira - MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA - RENATA FERREIRA DE OLIVEIRA - Maria da Gloria Fereira de Oliveira e outro

ADV: MARCUS VINÍCIUS SANTANA ARAÚJO (OAB 14864B/MS)

ADV: RONEY PEREIRA PERRUPATO (OAB 7235/MS)

ADV: LORENZO SANTANA ARAÚJO (OAB 9933/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DENNER BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ALESSANDRO EDUARDO DE OLIVEIRA PICOLINE (OAB 13095/MS)

Sentença de fl. 873: (...) Por essas sucintas razões, não estando caracterizada qualquer das nugas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0042309-14.2009.8.12.0001 (001.09.042309-8) - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Adelmo de Souza - Exectdo: Itaú Unibanco S/A

ADV: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452A/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ PEDROSO MARQUES (OAB 22109A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Despacho de f. 221: 1. Em que pese as assertivas expendidas pelo patrono da parte exequente às f. 205-208, no sentido de requerer reserva da parcela de valor advinda de honorários advocatícios contratuais, atingida pela penhora realizada no rosto dos autos, malgrado se trate de verba alimentar privilegiada, à luz da prerrogativa prevista no artigo 22, §4º, da Lei n. 8.906/94, é defeso a este juízo, sob pena de lesão aos limites de competência, apreciar qualquer ressalva ao ato constritivo advindo de demanda que não pertence à sua competência, porquanto realizada nos moldes do artigo 860 do CPC, incumbindo à parte exequente, na defesa de seu interesse estritamente patrimonial, se dirigir ao juízo penhorante, que é competente para o julgamento de eventual irregularidade do ato expropriatório, ex vi do disposto no artigo 914 do CPC. Atenda-se, portanto,a penhora gravada no rosto dos autos 2. Não obstante, diante da inércia da parte executada (f. 202), dê-se andamento a parte exequente, no prazo de 10 dias. 2.1. Acaso inerte, aguarde-se em arquivo.

Processo 0374928-55.2008.8.12.0001 (001.08.374928-5) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Maria Aparecida Negri - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CILMA DA CUNHA PANIAGO (OAB 7810/MS)

ADV: LEONILDO JOSÉ DA CUNHA (OAB 7809/MS)

Sentença de f. 226: Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes (fs. 212-214), bem como considerando que, apesar de efetivada a prestação jurisdicional com a sentença de mérito proferida, há possibilidade de o processo prosseguir com o cumprimento da sentença, tenho por bem homologar a composição das partes, determinando, uma vez juntado aos autos o recibo de quitação e efetuado o pagamento das custas, a extinção do feito pelo regular pagamento. No caso de expedição de alvará, proceda-se via TED/DOC, intimando-se a parte beneficiária para fornecer os dados necessários, caso não informados previamente. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0500079-50.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0047977-29.2010.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Dijalma Mazali Alves e outro - Exectda: Banco Safra S.A.

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Expediente: Intimação da parte executada para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão cartorária de f. 260, a seguir transcrita: Certifico para os devidos fins que deixei de expedir o alvará em favor da parte executada, em virtude da procuração de fls.28/29 estar vencida.

Processo 0500203-67.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0843958-39.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença de f. 158: Considerando o cumprimento voluntário da obrigação (f. 151-153), declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Para levantamento dos valores depositados, expeça-se, desde logo, alvará em favor do credor - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Custas pelo devedor. Sem honorários de fase executiva, face ao cumprimento voluntário da obrigação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0802957-64.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801745-81.2014.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Neide Machado Russo Nantes - Ré: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Despacho de fl. 281: Diante da manifestação do expert e a par da natureza e complexidade da perícia designada, retifico o valor dos honorários periciais para o importe definitivo de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Cientifique-se o expert e, não havendo oposição, intime-se a parte requerida para pagamento e atenda-se integralmente o comando de f. 267-270.

Processo 0803304-34.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Auto Elétrica Siga Bem Ltda - ME - Delmar do Nascimento Cezimbra - Marileia Maciel Pereira

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

Despacho de fl. 128/129: 1. Intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º, do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Em havendo penhora, proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se nos autos. 2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art.523, § 1.º) 2.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento - CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. 5. Intime(m)-se.

Processo 0803846-86.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Valquiria Mendes Batista - Réu: Banco Itaú BMG S/A - Banco Brasil Card Administradora de Cartões, Serviços e Fomento Mercantil Ltda - Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande - Banco BMG SA

ADV: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)
ADV: LUIZ LAZARO FRANÇA PARREIRA (OAB 31352/GO)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: RODRIGO GARCIA FERREIRA DA CUNHA (OAB 18067/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do noticiado pagamento do valor da condenação, conforme petição da parte ré de fls. 528/533.

Processo 0810319-20.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Toyota do Brasil S.A. - Ré: Sandra Christina Becker
ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)
ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)
ADV: FABÍOLA BORGES DE MESQUITA (OAB 16514A/MS)

Decisão de f. 114: 1. Diante do(s) recurso(s) de apelação interposto(s), intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões. 2. Se suscitadas preliminares em contrarrazões (CPC, art. 1.009, §1º) e/ou interposto recurso adesivo, vista ao apelante para manifestação no prazo de 15 dias. 3. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0811920-95.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Aparecido de Souza Brasil - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

Sentença de f. 210/218: Posto isso, nos termos e limites da motivação expendida, (artigo 487, I CPC), julga-se parcialmente procedentes os pedidos inaugurais, apenas para determinar que os juros remuneratórios dos contratos revisandos sejam calculados de acordo com a taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Faculto à parte requerida, se ainda não o fez, o levantamento da quantia depositada para abatimento do saldo devedor e liberação parcial da obrigação (CPC, art. 545, § 1º). Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa, em decorrência do baixo valor da causa (CPC, artigo 85, §8º), arbitra-se em R$1.000,00 (mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0822418-22.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Valdir Gama da Silva
ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Sentença de fl. 191/195: (...) Por essas razões, nos termos da motivação expendida, e lançando âncoras nos dispositivos legais focados, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Á luz do princípio da causalidade, condena-se a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários, fixados estes em 10% sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0822992-21.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: MANOEL MESSIAS DE SOUZA - Reqda: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)
ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Despacho de f. 219: A fim de inibir potencial nulidade por cerceamento de defesa, manifeste-se a parte autora sobre os documentos apresentados às f. 212-216, no prazo de 15 dias (CPC, art. 437, §1º) Após, conclusos para sentença.

Processo 0830771-51.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A. - Réu: Valteir de Lucas
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Sentença de f. 91/92: Homologo, por sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Banco Honda S/A. e Valteir de Lucas. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese, para levantamento de valores depositados nos autos, consoante termos do acordo, expeça-se alvará - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0831460-71.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0034229-56.2012.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Banco do Brasil S/A - Ré: JANDIRA COUTO POTTUMATI
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Decisão de f. 297: Em que pesem os argumentos da parte embargante, em se vendo a forma em que a matéria foi posta, centrada e deslindada, entende-se que a insurgência pela via integrativa traduz inconformismo a ser solvido na via própria cabível, acerto ou não da decisão por parte do magistrado prolator, então Presidente e condutor do feito, razão pela qual, não estando caracterizada qualquer das nugas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, exigidas pelo artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0832319-53.2015.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Barazetti e Weber Ltda Epp - Reqdo: HSBC BANK BRASIL

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Expediente: Intimando a parte autora acerca da certidão cartorária lançada nos autos, cujo teor segue: Certifico para os devidos fins que não consta no documento juntado à fl. 262 qualquer informação de seu protocolo junto à JUCEMS.

Processo 0834260-96.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: Brenno Ramon de Sousa Santos - Hiago Rafael de Sousa Santos - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: ANDERSON YUKIO YAMADA (OAB 16783/MS)

Decisão de f. 37/40: (...) I. Por essas razões, sem necessidade de maiores delongas e adstrito à sucintez que as decisões de tal jaez exigem para não se adentrar precocemente no âmago da controvérsia, indefiro a tutela de urgência pleiteada. II. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM nº. 359/2016, art. 4.º). III. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). IV. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). V. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente. ********** Expediente: Intimando a parte autora acerca da audiência de conciliação, designada para o dia 01/06/2020, às 16:20 horas, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça, CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones 3317-3973/3317-3983, na Sala CEJUSC 1.

Processo 0834273-32.2018.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Sentença de f. 106: Homologo, por sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Banco Santander (Brasil) S.A. e Rafaela Aparecida Jardim Fernandes. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese, para levantamento de valores depositados nos autos, consoante termos do acordo, expeça-se alvará - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0834549-29.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Decisão de f. 53/54: 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º).

Processo 0834947-73.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Decisão de f. 74/75: 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º).

Processo 0835771-32.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Nena Hortêncio Fialho - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Despacho de f. 27/28: I. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM nº. 359/2016, art. 4.º). II. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). III. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). IV. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente. V. Sem prejuízo ao que acima determinado, anote-se a prioridade de tramitação do feito conforme disposto no artigo 71 da Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e art. 1.048, inc. I, do CPC. ********** Expediente: Intimando a parte autora acerca da audiência de conciliação, designada para o dia 01/06/2020, às 16:00 horas, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça, CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones 3317-3973/3317-3983, na Sala CEJUSC 1.

Processo 0836482-37.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 13612A/MS)

Decisão de f. 38/39: 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). ********** Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 02 (duas) guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça.

Processo 0836636-55.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Decisão de f. 44/45: Vistos. 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Por fim, indefere-se a expedição de ordem à Secretaria de Estado de Fazenda para proibi-la de cobrar o IPVA do veículo e ao DETRAN/MS para a exclusão de quaisquer ônus incidente sobre o bem, eis que extrapolam os limites da lide, porquanto envolve terceiros não integrantes do feito e pretensões que ferem o devido processo legal. 9. Cumpra-se. Intime(m)-se.

Processo 0838281-18.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária.

Processo 0838524-30.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Kiev Nery Ferreira Cardoso - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: VAGNER BATISTA DE SOUZA (OAB 13441B/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Despacho de f. 115: Manifeste-se a parte autora sobre os documentos apresentados às f. 110-114, no prazo de 15 dias (CPC, art. 437, §1º). Após, conclusão para sentença.

Processo 0841074-32.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Autor: Nilton Pereira Rodrigues - Réu: CHINA CONSTRUCION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLICO S/A
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
Sentença de f. 133/141: Posto isso, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se improcedente o pedido inaugural (artigo 487, inciso I CPC). Em razão da sucumbência, arcará a parte autora com o pagamento das custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º do CPC). No entanto, por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, as obrigações decorrentes da sucumbência ficarão suspensas, na forma do artigo 98, §3º, do CPC.
Processo 8000334-20.2017.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Rural
Autor: Leo Silestino Ely - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Despacho de f. 163: Manifeste-se a parte requerida sobre os documentos apresentados à f. 162, no prazo de 15 dias (CPC, art. 437, §1º). Após, conclusão para sentença.

1ª Vara do Tribunal do Júri

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0263/2019
Processo 0006594-90.2018.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Réu: Flávio Gomes Teixeira do Nascimento e outro
ADV: ANA ROSA GARCIA MACENA VARGAS (OAB 5198/MS)
Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) devidamente intimado(a)(s) do teor da decisão de fl.(s) 331-335.
Processo 0023494-17.2019.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: Lucas dos Santos Batista e outros
ADV: CLAUDIANE CARDOSO CATRINCK DE REZENDE (OAB 21309/MS)
ADV: MARCOS RIBEIRO DOS ANJOS (OAB 22197/MS)
Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) devidamente intimado(a)(s) do teor da decisão de fl.(s) 129-130.
Processo 0023892-32.2017.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Ré: Katia Regina de Castro
ADV: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)
ADV: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 13963/MS)
Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) devidamente intimado(a)(s) para apresentar as alegações finais, conforme decisão de fl. 514.
Processo 0372743-44.2008.8.12.0001 (001.08.372743-5) - Ação Penal de Competência do Júri - Aborto
Ré: Rosa Patrícia Alves Moraes
ADV: CONCEIÇÃO ELAINE GOMES DE ARRUDA (OAB 16156/MS)
Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) devidamente intimado(a)(s) do teor da decisão de fl.(s) 302.

2ª Vara do Tribunal do Júri

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
JUIZ(A) DE DIREITO ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOICE NEVES DA FONSECA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0281/2019
Processo 0023981-12.2004.8.12.0001 (001.04.023981-1) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: Cleberson de Proenca de Almeida
ADV: GRACIELLE VIEIRA MUZZI DE OLIVEIRA (OAB 19138/MS)
ADV: CESAR ANTONIO GASPARETTO (OAB 38662/PR)
ADV: RENATO JOÃO TAUILLE FILHO (OAB 55193/PR)
Intimação da Dra. Gracielle Vieira Muzzi de Oliveira, Dr. Cesar Antonio Gasparetto e dr. Renato Tauille Filho, da juntada de carta precatória de f. 577-682 dos autos.
Processo 0042103-24.2014.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Réu: Leonardo Karlinski Junior e outros
ADV: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA
ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)
ADV: RAFAEL DE ALENCAR TOLEDO (OAB 17583/MS)
Intimação do Dr. Alfio Leão, Dr. José Roberto Rodrigues da Rosa e Dr. Rafael de Alencar Toledo, da juntada de carta precatória de fls. 419-424 dos autos.
Processo 0046792-77.2015.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado
Réu: Gabriel Vinícius Cabrera
ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO
Intimação do Dr. Antonio Cairo Frazão Pinto do despacho de f. 461, que segue transcrito: “Vistos etc. Ciência às partes do acórdão de f. 413-26, que transitou em julgado, f. 459. Expeça-se mandado de prisão conforme pena fixada no aludido acórdão e no regime aberto, com validade até 8-4-2027. Cumprido, providencie-se a GR Definitiva e cumpram-se as demais determinações de f. 336. Às providências necessárias.” Campo Grande, 07 de novembro de 2019. Aluizio Pereira dos Santos, Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
JUIZ(A) DE DIREITO ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOICE NEVES DA FONSECA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0282/2019

Processo 0016591-97.2018.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ronielson Ferreira dos Santos
ADV: PAULA TATIANE MONEZZI (OAB 16718/MS)
Intimação da Dra. Paula Tatiane Monezzi da redesignação de audiência para o dia 17 de dezembro de 2019 às 13h15min.

Processo 0022067-87.2016.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: Herbthy Souza Pereira
ADV: JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA (OAB 6277/MS)
ADV: PAULO MOISÉS DA SILVA GALLO (OAB 24355/MS)
Intimação do Dr. José Valeriano de Souza Fontoura e Dr. Paulo Moisés da Silva Gallo, para apresentar alegações finais, no prazo legal.

Processo 0038159-43.2016.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Réu: ROMILDO GALDINO DE SOUZA
ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO
Intimação do Dr. Rodrigo Shimidt Casemiro, para apresentar alegações finais no prazo legal.

Vara da Infância da Adolescência e do Idoso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO
JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS AUGUSTO ROCHA ALVIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0597/2019

Processo 0800838-33.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino
Imptte: I.C.F. - Imptda: D.I.E.H. e outro
ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)
ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)
ADV: BRUNO MAZZO RAMOS DOS SANTOS (OAB 13600/MS)
ADV: LUCAS COSTA DA ROSA (OAB 14300/MS)
HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado pelas partes (fls. 103-5), cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes na forma e sob as penas da lei. Em conseqüência, declaro extinto o presente processo, com fundamento no art. 487, inciso III do Código de Processo Civil. Custas finais, pela parte autora. Dou por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que o acordo foi integralmente acolhido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado e recolhidas eventuais custas devidas, arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO
JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAZIRA CRISTINA CHEHADE MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0600/2019

Processo 0801275-74.2019.8.12.0001 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Criança
Reqte: R.A.L. e outro
ADV: REVEL (OAB 101/MS)
Intimação da requerida REVEL Ana Carolina Lopes para comparecer em audiência designada para o dia 06/12/2019 às 14:00 horas, conforme decisão de fl. 82

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO
JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS AUGUSTO ROCHA ALVIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0598/2019

Processo 0900168-37.2018.8.12.0001 - Perda ou Suspensão do Poder Familiar - Maus Tratos
Réu: R.G.F. e outros
ADV: REVEL (OAB 101/MS)
Diante do exposto, julgo procedente o pedido para destituir o poder familiar da requerida Dominique Ferreira Kosloski Bueno em relação aos filhos R. F. K., H. F. K. B. e M. F. de L. e declarar a perda do poder familiar do requerido R. G. F em relação a filha R. F. K., o que faço com fundamento nos artigos 1.638, incisos II e III do Código Civil, 19, 22 e 24 do ECA. Por fim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso I, do artigo 487, do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do ECA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Junte-se cópia desta sentença na Medida de Proteção n. 0021509-57.2012.8.12.0001. Transitada esta em julgado, expeça-se o mandado de averbação para cumprimento à margem dos registros de nascimento das crianças (ECA, art. 163), informando o oficial do respectivo cartório que deverá encaminhar cópias da certidão de registro a este juízo. Apresentado o documento, promova-se a entrega do original ao guardião, mantendo-se uma cópia nos autos. Oportunamente, arquivem-se.

Vara da Infância e da Adolescência

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEONIR GOMES DOS REIS REZENDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0394/2019
Processo 0020610-15.2019.8.12.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo Majorado
Repdo: T.G.S.L.
ADV: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS)
ADV: CAMILA CORADO GABRIEL LIMA (OAB 24015/MS)
Intimação dos advogados da sentença de f. 374-381.

1ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO FERREIRA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALDECY DE ASSIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1043/2019
Processo 0026908-91.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: WESLEY FERNANDO DE OLIVEIRA TERRA
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MG)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: WESLEY FERNANDO DE OLIVEIRA TERRA, R$ 578,20

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1042/2019
Processo 0023004-92.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Ré: DAIANA VIDER ATANÁZIO e outros
ADV: LUCIANO CALDAS DOS SANTOS (OAB 17122/MS)
Fica a defesa intimada do despacho de fl. 67: "I Indefiro o requerimento formulado pela corré Daiana às fls. 593/595, pelos mesmos motivos que este juízo indeferiu semelhante requerimento formulado pela corré Cheila (na audiência realizada às fls. 586/587) e mais do que consta da decisão de fls. 157/162. Ademais, a requerente não deve se olvidar que sua situação é de ré presa, ainda que ela seja domiciliar, motivo pelo qual o exercício de trabalho externo é incompatível essa condição. Outrossim, a manutenção da tornozeleira eletrônica é indispensável para a fiscalização de sua prisão domiciliar."
Processo 0036789-44.2007.8.12.0001 (001.07.036789-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica (art. 299)
Réu: Marcelo Monteiro Padial e outros
ADV: ERICK GUSTAVO ROCHA TERÁN (OAB 12828/MS)
ADV: JOÃO NEWTON DE OLIVEIRA (OAB 2963B/MS)
Intima-se a defesa acerca da decisão de fls. 825/827: "Isto posto e mais o que dos autos consta, é a presente para conhecer e não acolher os presentes embargos declaratórios, interpostos em face da sentença de fls. 803/807."
Processo 0039808-72.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado
Réu: R.S.O.J. - G.F.E.A. - W.D.C.B. - G.G. - T.L.F. e outros
ADV: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)
ADV: AFONSO NÓBREGA (OAB 5217/MS)
ADV: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)
ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)
ADV: RODRIGO HERNANEZ NEMIR PETTENGILL (OAB 19538/MS)
ADV: FERNANDA FERREIRA VIÊGAS (OAB 20615/MS)
ADV: KARLA IRACEMA TERRA RODRIGUES FONSECA (OAB 22510/MS)
Fica as defesa intimadas do despacho de fls. 863/864: "Deste modo, muito embora não tenha constado expressamente nos termos de assentada de fls. 584 e 696 a homologação da desistência pelas partes da oitiva da testemunha Jéssica Rodrigues Rocha, não resta dúvida de sua ocorrência, motivo pelo qual, apenas para efeito formal, homologo-a. II- Outrossim, em razão do laudo pericial de fls. 763/769 ter sido juntado após o Ministério Público e as defesas dos corréus Glauco, Gustavo, Ranulfo e Tallisson terem oferecidos suas alegações finais, determino suas intimações (primeiro a acusação, depois as defesas desses corréus) para, no prazo de 5 (cinco) dias, em querendo, complementá-las. III- Em face do teor da certidão de fls. 720, intime-se, por derradeira oportunidade, a Dra. Fernanda Ferreira Viegas para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar as alegações finais do corréu Wender Daniel Cubilha Braz."

3ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0700/2019
Processo 0016788-91.2014.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Fabio Candido da Silva Junior
ADV: PRISCILA PAPASIDERO (OAB 14049/MS)
ADV: ARIANE PAVAN (OAB 14611/MS)

Despacho de fls. 300: " [...] II.F. 295: Certificada a tempestividade, recebo o recurso de apelação. Vista ao apelante para as suas razões, em 08 dias, pena de subida sem elas conforme determina do artigo 601 do CPP. Oferecidas as razões ou certificado o decurso do prazo, ao apelado para também arrazoar. Após, observadas as formalidades legais, inclusive certificada a regularidade das intimações da sentença (item I da presente decisão), estes autos devem ser remetidos ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Intimem-se."

Processo 0026123-61.2019.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: SILVANA CRISTINA CORREA - ANDRÉ ALVES DA SILVA e outros

ADV: INAIZA HERRADON FERREIRA (OAB 10422/MS)

ADV: MAIZE HERRADON FERREIRA (OAB 12127/MS)

Fica a defesa devidamente intimada a apresentar suas alegações finais no prazo legal.

Processo 0038053-76.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: DANIELY FALCÃO DA SILVA e outros

ADV: GIEZE MARINO CHAMANI (OAB 14265/MS)

Intimação da intimação da defesa de Daniely Falcão da Silva para, em dez dias, apresentar resposta à acusação.

Processo 0836726-63.2019.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Pietra Emanuele Pacheco Augusto Rodrigues

ADV: CÉSAR HENRIQUE BARROS (OAB 24223/MS)

ADV: GUSTAVO CRISTALDO DE ARANTES (OAB 24188/MS)

ADV: VLANDON XAVIER AVELINO (OAB 25004/MS)

"(...) Destarte, mantendo-se presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, indefiro o pedido de sua revogação."

4ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1250/2019

Processo 0000651-58.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: MANACÉS DO NASCIMENTO

ADV: CARLOS OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS)

Vistos. Havendo dúvidas a respeito da sanidade mental de MANACÉS DO NASCIMENTO, como relatado pela defesa, com fundamento no art. 149 do Código de Processo Penal, necessária a instauração de incidente de insanidade mental. Diante disso, traslade-se cópia da petição de fls. 126/136, devendo ser instaurado referido incidente em apartado, à luz do que dispõe o art. 153 do CPP, bem como cópia da presente decisão. Com isso, determino a suspensão deste feito até decisão definitiva do incidente processual, na forma do § 2º do art. 149 do CPP. Nomeio como curador ao acusado, seu defensor já nomeado, o qual servirá sob o compromisso de seu grau. Nomeio como perita judicial IGNEZ CHARBEL STEPHANINI, psicóloga credenciada pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, para realização da perícia, independentemente de compromisso. Outrossim, nos termos do art. 6º, do Provimento 05/2006 (CGJ/MS), considerada a média complexidade da prova e o extremo grau de zelo do profissional, arbitro os honorários periciais em 35 (trinta e cinco) UFERMS à perita IGNEZ CHARBEL STEPHANINI . Agende-se, via telefone, a data e local para a realização do exame, com posterior intimação do acusado para comparecimento e cientificação das partes. Desde já ficam formulados os seguintes quesitos do Juízo: 1) Por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era o acusado, ao tempo da ação, inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato e determinar-se de acordo com esse entendimento? 2) Em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não possuía o acusado, ao tempo da ação, plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato e determinar-se de acordo com esse entendimento? 3) O acusado possui atualmente alguma enfermidade de ordem mental? Em caso positivo, essa enfermidade afeta sua capacidade de compreensão dos fatos e autodeterminação? Em qual grau? Remeta-se à perita cópia das perguntas formuladas pelo Ministério Público às fls. 140/141. Intime-se as partes, cientificando-as de que, no prazo de 05 (cinco) dias, poderão formular quesitos e indicar assistentes técnicos. Com a juntada do laudo pericial, oficie-se à Secretaria de Finanças do TJMS, nos termos do que dispõe o §1º do art. 6º do Provimento 05/2006 (CGJ/MS), solicitando o pagamento dos honorários periciais, com a observância dos requisitos previstos em tal dispositivo legal. Por conseguinte, intime-se as partes do laudo pericial juntado. Ao final, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Campo Grande-MS, data do sistema. May Melke Amaral Penteado Siravegna Juíza de Direito (assinado por certificação digital)

Processo 0024655-62.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Réu: DIOGO DINIZ MIRANDA

ADV: FERNANDO DOS SANTOS MELO (OAB 12413/MS)

Fica a defesa do réu intimada para, no prazo de 2 (dois) dias, se manifestar nos termos do art. 402 do Código de Processo Penal.

Processo 0027398-45.2019.8.12.0001 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: BRUNO GUSTAVO SANTOS SILVA

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

ADV: GUILHERME BARBOSA DELMONDES DE MORAES (OAB 23374/MS)

Fica a defesa do réu intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta à acusação.

Processo 0029669-27.2019.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Higor Alves da Costa

ADV: SÍLVIO CANTERO

ADV: CAIO CESAR PEREIRA DE MOURA KAI (OAB 22950/MS)

DECISÃO DE FL. 76: Vistos, Tendo em vista que consta dos autos laudo preliminar de constatação da substância apreendida, bem como indícios da autoria pelo teor dos depoimentos colhidos por ocasião da lavratura do auto de prisão em flagrante, recebo a denúncia de fls. 01/04. Diante disso, designo a data de 18 de dezembro de 2020, às 14 horas e 27 minutos para a realização da audiência de instrução e julgamento, momento em que será realizado o interrogatório do(a)(s) denunciado(a)(s) e inquiridas as testemunhas de acusação e defesa (art. 56 da Lei 11.343/2006). Cite-se, intime-se e requisite-se a apresentação do(a)(s) denunciado(a)(s). Notifique-se o Ministério Público, bem como intime-se a defesa e respectivas testemunhas arroladas

por ambos. Intime-se. Cumpra-se. CERTIDÃO DE FL. 77: CERTIFICO que, devido a um erro material na decisão de fl. 76, constou que a audiência fora designada para 18/12/2020, às 14:27 horas, entretanto, a data correta da audiência designada é 18/12/2019, às 14:50 horas. Dou fé.

5ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FELIPE NERI HORWATH ALMEIDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0937/2019

Processo 0032779-34.2019.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: NICESIO GASPARINO DA SILVA
ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO

Fica a defesa intimada da decisão de fls. 103: Em continuação à solenidade de f. 100/101, designo o dia 10 de dezembro de 2019, às 16h30min, para a audiência de inquirição da testemunha a Cláudio Takeshi Castilho Murakami e, por fim, o interrogatório. O(s) acusado(s) e/ou a(s) testemunha(s) residente(s) e/ou preso(s) em outra Comarca do Estado, será(ão) interrogado(s) e/ou inquirida(s), na mesma data e horário, por videoconferência, se houver disponibilidade nas pautas (CPP, art. 185, §2º e art. 222 c/c Resolução 305/TJMS, art. 33 e 34). Se necessário, expeça-se carta precatória para intimar e interrogar o denunciado, e inquirição das testemunhas arroladas porventura residentes em Comarca de outro Estado. Se o caso, requisite-se. Ciência ao MP. Os presentes autos já se encontram na pauta de audiência, na data e horário acima mencionados.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FELIPE NERI HORWATH ALMEIDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0940/2019

Processo 0040032-73.2019.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: Arthur Cunha D Alessio
ADV: JULIANA DA SILVA VALENTE PIRES

Fica a defesa intimada da decisão de fls. 104-105: Recebo a denúncia, uma vez que não estão presentes nos autos nenhuma das hipóteses de rejeição, previstas no art. 56 da Lei n. 11.343/2006 ou no art. 395 do Código de Processo Penal. Com fundamento no art. 55 e 56, da Lei n.º 11.343/2006, designo o dia 10 de dezembro de 2019, às 15h30, para audiência de interrogatório e oitiva de testemunha de acusação e defesa. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cite-se e intime-se, pessoalmente, o acusado e sua defesa, requisite-se, se preso. Intimem-se as testemunhas arroladas, requisite-se, se for o caso. Oficie-se à repartição pública informando a data e horário da audiência, se as testemunhas forem funcionários públicos. O(s) acusado(s) e/ou a(s) testemunha(s) residente(s) e/ou preso(s) em outra Comarca do Estado, será(ão) interrogado(s) e/ou inquirida(s), na mesma data e horário, por videoconferência, se houver disponibilidade nas pautas (CPP, art. 185, §2º e art. 222 c/c Resolução 305/TJMS, art. 33 e 34). Se necessário, expeça-se carta precatória para intimar e interrogar o denunciado, e inquirição das testemunhas arroladas porventura residentes em Comarca de outro Estado. Se o caso, requisite-se. Incinere-se a substância entorpecente apreendida, consignandose à autoridade policial para que reserve quantidade suficiente para eventual contraprova. Atenda-se aos requerimentos do Ministério Público, ressalvando a impossível da notificação dos administradores do SINIC e do INFOSEG, porquanto a Rede INFOSEG, apenas interliga as bases federais e estaduais, consubstanciando-se em um Banco Nacional de Índices e não em um Banco de Dados e que a responsabilidade pela inclusão das informações compete exclusivamente aos órgãos de origem, sejam Federais ou Estaduais. Às comunicações de praxe. Proceda a serventia a evolução a classe para ação penal, e iniciese os lançamentos do histórico de partes e cumprimento das determinações lançadas no

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FELIPE NERI HORWATH ALMEIDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0938/2019

Processo 0009000-84.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Indiciado: Anderson Rodrigues Torres
ADV: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)

Fica a defesa intimada da decisão de fls. 130: Tendo em vista a ausência da testemunha Aparecida Renata Ferreira de Souza, redesigno a audiência para o dia 19.02.2020, às 17:00h. A testemunha deverá ser intimada no mesmo endereço. Saem presentes intimados. Fica dispensada a presença do réu para a próxima audiência. Nada mais. Eu, Ana Carolina Theodoro Maciel, Estagiária, o digitei.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FELIPE NERI HORWATH ALMEIDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0939/2019

Processo 0033201-43.2018.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: JULIANO FERREIRA FALCÃO
ADV: WISON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)

Fica a defesa intimada do teor do despacho de f. 172: “Em continuação à solenidade de f. 162/163, designo o dia 19 de fevereiro de 2020, às 16h00min”

6ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ALEXANDRE WUST
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FELIPE NERI HORWATH ALMEIDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1005/2019
Processo 0038894-13.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Venino Ibanes
ADV: MARIA DE FATIMA DA SILVA GOMES (OAB 66716/MS)
ADV: HUGO FUSO DE REZENDE CORRÊA
Fica a defesa intimada do teor da sentença de fls. 193/199, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, hei por bem em julgar procedente a pretensão punitiva estatal, para o fim de condenar o acusado Venino Ibanes, como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ALEXANDRE WUST
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FELIPE NERI HORWATH ALMEIDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1007/2019
Processo 0812231-52.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Criminal - Apropriação indébita
Imptte: Imbaúba Laticínios Ltda
ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
ADV: PAULO ROBERTO DA SILVA MASSETI (OAB 15196/MS)
Fica a defesa intimada do teor da decisão de f. 389: "Ante o exposto, hei por bem em declarar este juízo incompetente para conhecer e julgar o presente processo. Remetam-se estes autos a 1ª Vara Criminal desta Comarca, com nossas homenagens e cautelas de estilo."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ALEXANDRE WUST
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FELIPE NERI HORWATH ALMEIDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1008/2019
Processo 0035814-02.2019.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Indiciado: REMERSON OLIVEIRA PEREIRA - NEUSA LUIZ DE OLIVEIRA
ADV: GUSTAVO FERREIRA SANTOS (OAB 13517/MS)
ADV: DALILA BARBOSA SOARES (OAB 16608/MS)
Fica a defesa intimada do teor da decisão de fls. 126/133: "Ante o exposto, hei por bem em: (a) indeferir o pedido de rejeição da denuncia, formulado pela acusada Neusa Luiz de Oliveira (fls. 107/113); (b) indeferir o pedido de absolvição sumária, formulado pela acusada Neusa Luiz de Oliveira (fls. 107/113). (c) indeferir o pedido de produção de prova testemunhal (ausência de qualificação), com relação a testemunha Eliziane Sperandio da Costa, formulado pela acusada Neusa Luiz de Oliveira (fls. 107/113). Recebo a denúncia. Designo a data de 05.12.2019 as 16:00 horas para a audiência de instrução e julgamento (Lei 11.343/06, art. 56)."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ALEXANDRE WUST
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FELIPE NERI HORWATH ALMEIDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1006/2019
Processo 0033936-42.2019.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Indiciada: DANIELA DELMONDES DE OLIVEIRA
ADV: CARLOS OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS)
Fica a defesa intimada da sentença de fls. 166-175: Ante o exposto, hei por bem em julgar procedente a pretensão punitiva estatal, para o fim de condenar a acusada Daniela Delmondes de Oliveira, como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06.

7ª Vara Criminal de Competência Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0252/2019
Processo 0001434-27.2019.8.12.0041 - Carta Precatória Criminal - Diligências
Ré: Claudeci Santos Almeida
ADV: ANA ROSA GARCIA MACENA VARGAS (OAB 5198/MS)
Vistos. Trata-se de Carta Precatória oriunda da Comarca de Goiânia-GO, cuja finalidade era cumprimento do alvará de soltura em favor da acusada, cumulado com medidas cautelares. A acusada foi colocada em liberdade no dia 23.09.2019. No dia 09.10.2019, por este juízo foi autorizado que a mesma viajasse para a Comarca de Goiânia-GO, com a comprovação da realização de tal viagem. No dia 11.11.2019, pela acusada foi requerido que a mesma permaneça na cidade de Goiânia-GO, onde a mesma terá audiência no próximo dia 18.11.2019, sendo informado o endereço em que ela reside atualmente (fls. 31). Diante disto, defiro o requerido às fls. 47/48. Oficie-se ao juízo deprecante solicitando-se informações acerca de eventual decisão daquele juízo e para eventual devolução da presente Carta Precatória à origem.

Processo 0002576-65.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: D.O.F.
ADV: ADEMILSON DA SILVA OLIVEIRA (OAB 12199/MS)
Assim, tendo em vista o novo entendimento do STF, bem assim considerando que ainda não houve o trânsito em julgado da ação penal e como o mandado de prisão foi expedido por determinação deste juízo, torno sem efeito tal determinação. Expeça-se contramandado e/ou alvará de soltura em favor do sentenciado DANILO OLIVEIRA FERREIRA, se por outro motivo não estiver preso, caso esteja preso por ordem deste juízo. Intimem-se. Ciência do Ministério Público. Às providências.
Processo 0040956-60.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: R.R.A.
ADV: JOAO VICTOR DE SOUZA CYRINO (OAB 19627B/MS)
Assim, tendo em vista o novo entendimento do STF, bem assim considerando que ainda não houve o trânsito em julgado da ação penal e como o mandado de prisão foi expedido por determinação deste juízo, torno sem efeito tal determinação. Expeça-se contramandado de prisão e/ou alvará de soltura em favor do sentenciado RODRIGO DOS REIS ACOSTA, caso esteja preso por ordem deste juízo. Intimem-se. Ciência do Ministério Público.
Processo 0047342-04.2017.8.12.0001 - Carta Precatória Criminal - Grave
Réu: Irapuã Camerino de Azevedo
ADV: APOENA CAMERINO DE AZEVEDO (OAB 13314B/MT)
Vistos. Tendo em vista o acúmulo de audiências designadas, inclusive várias para o mesmo dia e horário, e visando a readequação da pauta, mormente para realização das audiências com réu preso, redesigno a audiência anteriormente designada para o dia 11 de dezembro de 2019, às 13:40h.

2ª Vara de Execução Penal

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0966/2019
Processo 0837910-54.2019.8.12.0001 - Pedido de Providências - Roubo
Reqte: Cristielly Damiana Santiago Silva
ADV: FERNANDA FERREIRA VIÊGAS (OAB 20615/MS)
Assim sendo, com fundamento no artigo 117 da LEP, AUTORIZO que a sentenciada cumpra o restante de sua pena em prisão domiciliar, mediante as seguintes condições: 1. Comparecimento bimestral junto ao Patronato Penitenciário, a fim de apresentar comprovantes idôneos de residência fixa e trabalho lícito; 2. Recolher-se em sua residência após ás 20:30 horas; 3. Não praticar fato definido como crime doloso; O descumprimento de qualquer condição implicará na imediata revogação da prisão domiciliar e na decretação da prisão. Ciência expressa à sentenciada.

Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS,RECUPERAÇÕES, INSOLV.E CP CÍVEIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1007/2019
Processo 0021895-43.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação
Reqte: Flávio Sérgio Arantes Pereira
ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)
Intimação do r. despacho de fl. 67: "Vistos, Sobre os extratos do Renajud e Bacenjud, manifeste-se a parte autora, em quinze dias. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a presente ao juízo de origem, com as homenagens de estilo. Int."
Processo 0026500-32.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Keiliane Mendes Neves - Reqdo: Edson Segovia Gois
ADV: MAYARA DOS SANTOS AURELIANO (OAB 8882/RO)
Intimação do r. despacho de fl. 30: "Vistos, Ante a petição retro, reitere-se o ofício de fl. 25. Int."
Processo 0028743-46.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Oitiva
Reqte: K.G.A.C. - Reqdo: A.S.S.
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI (OAB /PI)
ADV: JÉSSICA BRENDA RIBEIRO DE SOUSA FORTES (OAB 12904/PI)
ADV: WAGNER VELOSO MARTINS (OAB 17693/PI)
Vistos, Indefiro o pedido de designação de nova audiência, pois a parte requerida, ao não realizar a intimação da testemunha a que se refere o § 1º do artigo 455 do CPC, desistiu da inquirição da testemunha, nos moldes do § 3º do referido artigo. Assim, devolva-se a presente ao juízo de origem, com as homenagens de estilo. Int.
Processo 0036915-74.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios
Reqte: Ministério Público do Estado do Paraná - Reqda: Costrutora Consalter de Mello Ltda - Edinilse Ignácio Ribeiro de Mello - Lucineia Lourenço Busnardo - M.J.C. DE MELLO & CIA LTDA - Marcos José Consalter de Mello
ADV: ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON (OAB 37270/DF)
ADV: VALÉRIA MANGANOTTI OLIVEIRA (OAB 61582/PR)
Vistos, Ante a manifestação e os documentos de fls. 79-82, determino o cancelamento da audiência designada nestes autos e redesigno-a para o dia 04/03/2020, às 14:00 horas. Nos termos do artigo 455, § 4º, I, do CPC/15, expeça-se mandado para intimação da testemunha arrolada pela parte requerida. Intime-se o representante do Ministério Público. Cientifique-se. Int. -\> Fica a parte requerida initmada para, no prazo de cinco dias, recolher a diligência do oficial de justiça necessária ao cumprimento do mandado de intimação.
Processo 0829186-61.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Ineficácia de atos em relação à massa
Autor: Repram Reciclagrem e Preservação Ambiental Ltda
ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)
ADV: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656/MS)
Intimação do r. despacho de fl. 147-148: "Vistos, Proceda-se a citação dos requeridos abaixo nominados nos seguintes

endereços: 1. Guilhermo de Andrade Faria - Alameda Mamoré, nº 189, Alphaville Industrial, Bairro Alphaville Centro, Barueri/SP, CEP 06454-040; - Rua Jacurici, nº 249, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 00145-303; - Rua Libero Badaró, nº 377, 25º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 00100-900; - Rua Formosa, nº 75, Centro, São Paulo/SP, CEP 00104-900; - Rua Coronel Artur Paula Ferreira, nº194, ap. 31, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 00451-106; - Rua Batataes, nº 308, ap. 21, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01423-010; e - Rua Inocência Tobias, nº 185, Parque Industrial, São Paulo/SP, CEP 00114-400; 2. Jaciel Gonzaga de Farias - Rua Cruz e Souza, nº 185, Bairro Acupe de Brotas, Salvador/BA, CEP 40290-280; - Avenida Alphaville, nº 72, Edifício Jeribá, ap. 804, Alphaville I, Salvador/BA, CEP 41701-015; e - Rua dos Bandeirantes, nº 82, Bairro Matatu, Amélia Rodrigues/BA, CEP 44230-000; 3. José Sgrancio Filho. - Rua Maiquinique, nº 153, Jardim Caraipé, Teixeira de Freitas/BA, CEP 45990-794; - Rua São Paulo, nº 1300, ap. 601, Edifício Saint Pierre, Bairro Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29100-000; - Avenida Antônio Gil Veloso, nº 1590, ap. 602, Ed. Vit de Luca, Bairro Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29101-000; - Rua João Dionísio de Almeida, nº 59, ap. 306, Monte Castelo, Teixeira de Freitas/BA, CEP 45996-135; - Avenida das Nações, nº 56, ap. 306, Teixeira de Freitas/BA, CEP 45995-971. Int."

Processo 0838280-33.2019.8.12.0001 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Busca e Apreensão

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Intimação do r. despacho de fl. 48: "Vistos, Intime-se a parte autora pelo DJ, na pessoa de seu advogado, para recolher as custas iniciais da presente carta precatória, de acordo com o valor da ação principal, no prazo de 05 (cinco) dias. Realizado o pagamento, cumpra-se o ato deprecado. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a presente ao juízo de origem, com as homenagens de estilo. Int."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS,RECUPERAÇÕES, INSOLV.E CP CÍVEIS

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAGDA GUILHEN ZANELLA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1008/2019

Processo 0023614-31.2017.8.12.0001 (processo principal 0840917-59.2016.8.12.0001) - Impugnação de Crédito - Concurso de Credores

Impugte: Banco Ourinvest S/A - Impugdo: Comafer Materiais de Construçao Ltda

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: FELIPE LOLLATO (OAB 19174/SC)

ADV: LEANDRO BELLO (OAB 6957/SC)

ADV: JOÃO PAULO MORELLO (OAB 112569/SP)

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

ADV: ADRIANA BUENO BARBOSA (OAB 160950SP)

ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)

ADV: AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR (OAB 56525/PR)

Intimação do r. despacho de f. 338, item 02 a seguir trancrito: "Vistos, ... 2. Com a resposta, manifeste-se o peticionante de fl. 336/337, em quinze dias. 3. Após, cls. Int."

Processo 0041003-58.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Ahmed Arfux - Reqdo: Washinton Lino Duarte e outro

ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de f. 20, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\>custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligencias de oficial de justiça.

Processo 0044590-88.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: LACIC Veículos Ltda

ADV: AILTON ALVES FERNANDES (OAB 16854/GO)

Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de f. 16, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\>custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligencias de oficial de justiça.

Processo 0806770-41.2015.8.12.0001 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Nota Promissória

Reqte: Betunel Industria E Comercio Ltda - Admdora: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - Reqdo: Cinco Estrelas Participações e Empreendimentos Ltda - TerIntCer: CHINA CONSTRUCION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLICO S/A e outros

ADV: MARCIO PEREIRA ALVES (OAB 5630/MS)

ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182424/SP)

ADV: CIBELE FERNANDES (OAB 5634/MS)

ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP)

ADV: MARIA APARECIDA KASAKEWITCH CAETANO VIANNA (OAB 64585/RJ)

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: MAURICIO GUTERRES ROCHA (OAB 128524/RJ)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: DIRCEU RODRIGUES JÚNIOR (OAB 7217/MS)

ADV: ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 18809A/MS)

ADV: DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (OAB 71886/MG)

ADV: MARIA CAROLINA DANTAS CUNHA (OAB 383566/SP)

ADV: CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)

ADV: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609B/MS)

ADV: FABIANE GOMES PEREIRA (OAB 30485/GO)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)
ADV: WELLINGTON JOSÉ AGOSTINHO (OAB 16120A/MS)

Intimação do r. despacho de f. 1013 a seguir transcrito: "Vistos, Ante o requerimento da AJ (fl. 1010/1011), intime-se o Bradesco Adm. De Consórcios Ltda para que comprove quais critérios foram pactuados junto à Falida, apresentando o extrato de parcelas pagas e não pagas, bem como com o cálculo detalhado do saldo devedor, em quinze dias. Esclareço ao Bradesco Adm. De Consórcios Ltda que após a venda do veículo, deverá informar imediatamente a este juízo o valor obtido, a fim de que se possa apurar eventual saldo remanescente em favor da Massa Falida. Segue em anexo extrato do Renajud com a baixa da restrição referente ao veículo HTG 8904. Int.

Processo 0828401-02.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios
Reqte: Banco do Brasil S/A
ADV: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP)
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação do r. despacho de f. 34 a seguir transcrito: "Vistos, Tendo em vista que os endereços indicados às fls. 32 não pertencem a esta Capital, devolva-se a presente ao juízo de origem, com as homenagens de estilo. Int."

Processo 0837342-43.2016.8.12.0001 - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
Autor: Traço Engenharia Ltda - Administra: Pradebon & Cury Advogados Associados
ADV: LARISSA MAIA DA FONSECA (OAB 19555/MS)
ADV: OSVALDO SILVERIO DA SILVA (OAB 4254/MS)
ADV: LUCAS MEDEIROS DUARTE (OAB 18353/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA AMORIM (OAB 20027/MS)
ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)
ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 20495A/MS)
ADV: JOSE EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)

Intimação do r. despacho de f. 2429 a seguir transcrito: "Vistos, Sobre as informações e pedidos de fl. 2304/2305, 2311-2313 e 2370-2372, diga o AJ, em cinco dias. Int."

Processo 0837969-42.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU
ADV: RICARDO SORDI MARCHI (OAB 154127/SP)
ADV: MARCOS NICOLETI DA SILVA (OAB 205628SP)

Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de f. 19, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\>custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligencias de oficial de justiça.

Processo 0838303-76.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Lucio Imóveis Ltda
ADV: RODRIGO BARCELOS MEDEIROS (OAB 17021SC)
ADV: GABRIEL THADEU BENEDET DE MENEZES (OAB 16347/SC)
ADV: MARCIO THADEU DE MENEZES (OAB 18680B/SC)

Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de f. 40, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\>custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligencias de oficial de justiça.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS,RECUPERAÇÕES, INSOLV.E CP CÍVEIS
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAGDA GUILHEN ZANELLA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1006/2019

Processo 0800427-29.2015.8.12.0001 - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
Reqte: São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda e outros - Administra: Real Brasil Consultoria Ltda e outro - Interesdo.: Itaú Unibanco S/A - TerIntCer: BANCO DO BRASIL SA - Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Prati, Donaduzzi E Cia LTDA. - Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda - Três Américas Transportes Ltda - Medley Farmacêutica Ltda - Banco Votorantim S/A - Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A - Dorneles, Rodovalho e Dorneles Ltda e outros
ADV: MAGALY DA SILVA VIANA (OAB 52198/RJ)
ADV: PABLO BRUZZONE (OAB 159485/RJ)
ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 137293/RJ)
ADV: ANA LUCIA MACEDO MANSUR (OAB 21951/PR)
ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)
ADV: LUCIANA DE CASTRO ROQUE SILVA (OAB 16598/MS)
ADV: HUDSON ROQUE BOBATO SCHIMITT (OAB 14360/MT)
ADV: SIMONE FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 16214/MS)
ADV: MARCELO AUGUSTO MUNIZ (OAB 18191/MS)
ADV: ELADIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ)
ADV: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN (OAB 11876A/MT)
ADV: MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS (OAB 1623A/MG)
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
ADV: SAMUEL FERNANDO HÜBLER DOS SANTOS (OAB 69666/PR)
ADV: HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI (OAB 35939/PR)

ADV: BEATRIZ CORTEZ BENEDITO (OAB 273773/SP)
ADV: ANDRE LUIS DO PRADO (OAB 292974/SP)
ADV: ROBERTA RAMOS DE OLIVEIRA ANTONIASSI (OAB 62552/PR)
ADV: MURILO DAVID DENICOLO (OAB 38409/PR)
ADV: BRUNO DELGADO CHIARADIA (OAB 177650/SP)
ADV: JOSÉ PAULO MARTINS MACHADO (OAB 8476/MS)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
ADV: RICARDO DE OLIVEIRA REGINA (OAB 134588/SP)
ADV: THIAGO LOURENÇO GASPAR (OAB 306982/SP)
ADV: TAINÁ SANTOS PEREIRA DIAS (OAB 15133/MS)
ADV: PAULIRAN GOMES E SILVA (OAB 70112/MG)
ADV: RICARDO AZEVEDO SETTE (OAB 138486A/SP)
ADV: WARLEY MORAES GARCIA (OAB 22180/GO)
ADV: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239A/MS)
ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)
ADV: WAGNER DA SILVA FREITAS (OAB 15492/MS)
ADV: RENATA DORNELLES GUEDES (OAB 15181/MS)
ADV: PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO (OAB 130053/SP)
ADV: ANA CLÁUDIA DA SILVA (OAB 17419/GO)
ADV: AILTON SOARES FERREIRA (OAB 15804/MS)
ADV: MILENA GROSSI DOS SANTOS (OAB 292635/SP)
ADV: GABRIEL PAES DE ALMEIDA HADDAD (OAB 306791/SP)
ADV: EURÍPEDES JULIO R M GUEDES FAGUNDES (OAB 14332/MS)
ADV: HEBER AZIZ SABER (OAB 9825/MT)
ADV: LUIZ ALFREDO ANGELICO SOARES CABRAL (OAB 166420/SP)
ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)
ADV: MARCELO AGUIAR COIMBRA (OAB 138473/SP)
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)
ADV: ALEXANDRE BAIMA NEVES ALMEIDA (OAB 27655/PE)
ADV: RODRIGO FARIA GARDIN (OAB 8849/O/MT)
ADV: CLAURIVALDO PAULA LESSA (OAB 155769/SP)
ADV: PINHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 9168/SP)
ADV: DAVI DE OLIVEIRA AZEVEDO (OAB 165614/SP)
ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436/RJ)
ADV: WAMBIER, YAMASAKI, BEVERVANÇO & LOBO ADVOGADOS (OAB 2049/PR)
ADV: RAYMUNDO EDILSON JERÔNIMO DA SILVA JUNIOR (OAB 49288/PR)
ADV: THIAGO DE ALMEIDA INÁCIO (OAB 11807/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO (OAB 12353B/MS)
ADV: THAÍS NATARIO GOUVEIA (OAB 186296/SP)
ADV: JOSÉ WALTER PUTINATTI JÚNIOR (OAB 235843/SP)
ADV: LUCIANE DE OLIVEIRA CASANOVA (OAB 189291/SP)
ADV: SINELLE GHEDIN (OAB 54253/PR)
ADV: ALESSANDRA MARIA LEBRE COLOMBO (OAB 138139/SP)
ADV: SIMONE PLASTER CONTI (OAB 44636/PR)
ADV: JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA (OAB 21731/PR)
ADV: RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES (OAB 35979/PR)
ADV: ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR (OAB 132270/SP)
ADV: TAINARA RODRIGUES DE SOUZA (OAB 19033/MS)
ADV: JANINE SOUSA PAPI (OAB 18746/MS)
ADV: MARIA HAYDEE LUCIANO PENA (OAB 136059/SP)
ADV: KEILA ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 18912/MS)
ADV: PETERSON ZACARELLA (OAB 171384/SP)
ADV: ALEXANDRE FARALDO (OAB 130430/SP)
ADV: CRISTIANE MARIA LEBRE COLOMBO (OAB 146373/SP)
ADV: LUCIANO BENETTI TIMM (OAB 170628A/SP)
ADV: RAFAEL BICCA MACHADO (OAB 354406/SP)
ADV: CECÍLIA MANSANO DOS SANTOS (OAB 105730/SP)
ADV: VANESSA ANIS MEDEIROS ASSAD (OAB 39397/PR)
ADV: CAROLINE CALAÇA CORREIA (OAB 25490/GO)
ADV: ADRIANA VITAL SILVA DE ALENCAR (OAB 18168/MS)
ADV: OSVALDO NUNES RIBEIRO (OAB 3419/MS)
ADV: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)
ADV: LAURA CRISTINA MIYASHIRO (OAB 7679/MS)
ADV: ELYSEO COLMAN (OAB 4661/MS)
ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)
ADV: JOSE ANTONIO CARRICO DE OLIVEIRA LIMA (OAB 1897/MS)
ADV: LEONARDO BORGES OLIVEIRA LIMA (OAB 9607/MS)
ADV: ADÉLCIO SALVALÁGIO (OAB 9585/SC)
ADV: LUIS PAULO DOS REIS (OAB 10236B/MS)
ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)
ADV: RUY RIBEIRO (OAB 12010/RJ)
ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)
ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: TEREZA ARRUDA ALLVIM WAMBIER (OAB 22129/PR)
ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)
ADV: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (OAB 8505/MS)
ADV: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)
ADV: EDUARDO FARIA (OAB 4318B/MT)
ADV: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)
ADV: ARIOVALDO CORREA DE MESQUITA (OAB 5926/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RODRIGO SCHOSSLER (OAB 6146/MS)
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
ADV: JOSIENE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS)
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
ADV: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)
ADV: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)
ADV: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)
ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)
ADV: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA (OAB 11670BM/T)
ADV: SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA (OAB 5339/MS)
ADV: ANDRÉ FONTOLAN SCARAMUZZA (OAB 220482/SP)
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651A/MS)
ADV: MAURICIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
ADV: ANA LÚCIA DA SILVA BRITO (OAB 286438/SP)
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)
ADV: PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE (OAB 9362/GO)
ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)
ADV: FABRÍCIO FAGGIANI DIB (OAB 256917/SP)
ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 152305/SP)
ADV: CARLA AQUOTI DE ALMEIDA CASTRO AMORIM (OAB 9504A/MS)
ADV: OCLÉCIO ASSUNÇÃO (OAB 3995/MS)
ADV: RÉGERSON RÍMOLI (OAB 9132A/MS)
ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)
ADV: LUCILAINE APARECIDA TENÓRIO DE MEDEIROS (OAB 10271/MS)
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
ADV: LAUANE BENITES MACHADO (OAB 13144/MS)
ADV: ALICE ADOLFA MIRANDA PLOGER ZENI (OAB 12431/MS)
ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)
ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)
ADV: RICARDO BERNARDI (OAB 119576/SP)
ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA
ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)
ADV: EVA CLAUDIA GABRIEL NIETO (OAB 9397B/MS)
ADV: EDINEIA SANTOS DIAS (OAB 197358/SP)
ADV: NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ (OAB 1379A/RJ)
ADV: ROBERTO GREJO (OAB 52207/SP)
ADV: CARLOS VICENTE DA S. NOGUEIRA (OAB 56989/RJ)
ADV: ENRICO FRANCAVILLA (OAB 172565/SP)
ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)
ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)
ADV: ALESSANDRA SANCHES LEITE AMARILA (OAB 10252/MS)
ADV: MARIA LÚCIA LINS CONCEIÇÃO (OAB 15348/PR)
ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS (OAB 102546/SP)
ADV: CHRISTIANE SCHRAMM GUISSO (OAB 10147/SC)
ADV: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)
ADV: JONAS JAKUTIS FILHO (OAB 47948/SP)
ADV: MARCO AURÉLIO ROSSI (OAB 60745/SP)
ADV: PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS (OAB 79416/SP)
ADV: OCLÉCIO ASSUNÇÃO JUNIOR (OAB 11727/MS)

Intimação da r. decisão de fl. 14.202-14.203: “Vistos, 1. O artigo 26 e artigo 35, I, b, da Lei 11.101/05 assim disciplinam: Art. 26. O Comitê de Credores será constituído por deliberação de qualquer das classes de credores na assembléia-geral (...). Art. 35. A assembléia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre: I na recuperação judicial: (...) b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; ; Assim, ante o requerimento do credor de fl. 14190-14195, intime-se a AJ para convocar AGC para deliberação acerca da criação e formação do Comitê de Credores, no prazo de dez dias. Intime-se a Administradora para apresentar a minuta do edital de convocação da assembleia-geral de credores. Na sequência, ao cartório, cumpra-se a determinação do art. 36 da Lei n.º 11.101/2005, providenciando-se a publicação do edital, bem como às Recuperandas para providenciarem a publicação do edital em jornal de grande circulação. “Art. 36. A assembleia-geral de credores será convocada pelo juiz por edital publicado no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterá: I local, data e hora da assembleia em 1a (primeira) e em 2a (segunda) convocação, não podendo esta ser realizada menos de 5 (cinco) dias depois da 1a (primeira); II a ordem do dia; 2. Intime-se a AJ para incluir as recuperandas Distribuidora Brasil de Medicamentos Ltda, Transmed Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda e 6F Participações e Empreendimentos Ltda no relatório mensal de atividades. 3. Intime-se a AJ para informar se os documentos fiscais e contábeis foram entregues pelas recuperandas, em quinze dias. 4. Anote-se o substabelecimento de fl. 14200. Int.”

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS,RECUPERAÇÕES, INSOLV.E CP CÍVEIS
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAGDA GUILHEN ZANELLA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1009/2019

Processo 0008137-94.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios
Autor: Banco Volkswagen S/A
ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 21406A/MS)

Intimação do autor, para que providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ser feito acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\> custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligencias de oficial de justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0037355-70.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação
Exectdo: M.W.V.
ADV: CHRISTIAN GIULIANO FAGNANI (OAB 194622/SP)
ADV: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 241901/SP)

Despacho de fls. 22: "Vistos, Em consulta ao Infojud, Bacenjud e Siel, foi localizado o seguinte endereço do executado nesta Capital: Rua Yoki Nakamatsu, nº 41, Bairro Conjunto Aero Rancho. Assim, cumpra-se o ato deprecado no endereço supramencionado. Int."

Processo 0040853-77.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Município de Dourados - MS - Reqdo: Renov Engenharia Ltda
ADV: ANDRE LUIZ SCHRODER ROSA (OAB 8079/MS)

* Despacho de fls. 14: "Vistos, Justiça Paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado.Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz." ** Intimação do autor, para que providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ser feito acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\> custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligencias de oficial de justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0040937-78.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqdo: Deodato Leonardo da Silva
ADV: EDMUR APARECIDO CACCIA JUNIOR (OAB 17560/MS)

* Despacho de fls. 14: "Vistos, Justiça Paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado.Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz." ** Intimação do autor, para que providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ser feito acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\> custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligencias de oficial de justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0837308-63.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Banco Pan S.A.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Intimação do autor, para que providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ser feito acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\> custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligencias de oficial de justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1103/2019

Processo 0002063-25.1999.8.12.0001 (apensado ao Processo 0025392-71.1996.8.12.0001) (001.99.002063-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Réu: Encol Sa Eng Comercio E Industria
ADV: OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO (OAB 2045/GO)
ADV: ALEXANDRA MARTINS SILVA (OAB 18088/GO)

Intimação do Réu na pessoa de seu Procurador, para ciência acerca da r. sentença de fls. 187/188, a seguir transcrita em sua parte final: "Entendo que o feito comporta a extinção, em razão da nulidade do título executivo, todavia com fundamento diverso do requerido pelo exequente. Isso porque, tendo sido anulado o auto de infração que culminou no lançamento do crédito tributário ora executado, a consequência lógica é a nulidade da certidão de dívida ativa emitida pela Fazenda Pública Estadual (CDA nº 3634/1998). Sem título executivo, por outro lado, não há que se falar em prosseguimento da ação executiva, por ser aquele documento indispensável a instrução da ação executiva, passando a inexistir o pressuposto processual da ação, qual seja, título hábil. No presente caso, ainda que no início da lide estivessem presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, até mesmo ante a presunção de exigibilidade e veracidade da certidão de dívida ativa, com a prolação da sentença na ação anulatória desconstituindo o documento que deu origem ao título executivo desta ação, deixou de existir pressuposto de procedibilidade da ação, vez que o título tornou-se inexigível, devendo esta ser extinta. Posto isso, julgo extinto o processo, nos termos do art. 803, I c/c art. 485, IV, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o exequente nas custas processuais, por ser isento de tal pagamento (art. 24, §1º, da Lei Estadual nº 3.779/09). Todavia, por se tratar de ações autônomas, condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte contrária, os quais fixo no mínimo de 10% do valor atualizado da causa, ficando reduzidos pela metade, em razão do exequente ter cumprido integralmente a prestação determinada na ação anulatória, qual seja, exclusão do título executivo, nos termos do art. 85, §§2º e 3º c/c art. 90, §4º, ambos do Código de Processo Civil, este aplicado por analogia ao presente caso. P.R.I. Oportunamente, arquive-se."

Processo 0018699-46.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Marco Antônio Cândia

ADV: MARCO ANTÔNIO CÂNDIA (OAB 7697/MS)

Intimação do exequente, para dar cumprimento ao r. despacho de f. 88, à seguir transcrito, no prazo de 10 (dez) dias: "Considerando a informação trazida pelo requerente à f. 87 de que é isento de contribuição em favor no INSS, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, acostar aos autos prova de que é isento das contribuições indicadas em sua manifestação. Com a juntada dos documento, expeça-se alvará em favor da parte autora."

Processo 0029765-86.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Daniele da Silva Lima

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

Intimação Daniele da Silva Lima - Espólio, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca do retorno dos autos.

Processo 0117400-86.2004.8.12.0001/01 (001.04.117400-4/00001) - Cumprimento de Sentença - Dívida Ativa

Exectdo: Tio Sam Industria E Comercio de Bebidas Ltda

ADV: FERNANDO PERÓ CORREA PAES (OAB 9651/MS)

Intimação da parte executada, na pessoa de seu procurador, para fornecer os dados bancários (Nome do Banco, Número do Banco, Número da Agência bancária, Município em que está localizada a agência bancária, Número da Conta, Nome do titular da conta, Tipo de conta, CPF/CNPJ do titular da conta), para realização de transferência eletrônica do valor penhorado depositado em subconta vinculada a estes autos.

Processo 0811070-17.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0054932-08.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exectdo: Transit do Brasil S.A.

ADV: ULISSES PENACHIO (OAB 174064/SP)

ADV: MARIA APARECIDA CAPUTO (OAB 105973/SP)

ADV: REGINALDO FERRETTI DA SILVA (OAB 244074/SP)

Intimação de Transit do Brasil S/A, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da r. decisão proferida às fls. 293/294, a seguir transcrita em sua parte final: "Diante do exposto, rejeito a impugnação apresentada por Transit do Brasil S/A, devendo o executado ser intimada no prazo de 10 (dez) dias para promover o pagamento do débito. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito.

Processo 0815611-59.2014.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Fernando César de Mendonça e outro

ADV: JOSÉ MEDINA MENDONÇA NETO (OAB 13036/MS)

Intimação do réu, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca do r. despacho proferido às fls. 135/136, a seguir transcrito: "1. Deixo de receber os embargos de declaração de fls. 132/134 em virtude do não cabimento deste recurso em face de despacho sem conteúdo decisório (art. 1.022 do CPC). 2. Considerando que a determinação de avaliação dos imóveis indicados pelo Estado não se encontra embasada no procedimento executório previsto no CPC, mas sim no artigo 5º, da Lei 8.009/1990, plenamente possível a realização de avaliação sem a existência de penhora. Isso porque o próprio executado compareceu aos autos requerendo o reconhecimento do imóvel de matrícula nº 63.896 como bem de família, alegando, ainda, que sobre o bem ainda recai hipoteca, razão pela qual pugnou pelo indeferimento da indicação à penhora pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Desta forma, a fim de se analisar o pedido de impenhorabilidade e, considerando que o executado possui mais de um imóvel residencial, cumpre a identificação do bem de menor valor, nos termos do que preconiza o artigo 5º, parágrafo único, da Lei 8.009/1990. Sendo assim, mantenho a determinação de fls. 131. No mais, tendo em vista que a petição de fls. 129/130 não veio acompanhada de qualquer documento que vise comprovar que o imóvel em questão é utilizado como moradia do executado e sua família, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o executado promova a sua instrução. Vindos os documentos e cumprido o mandado de avaliação, vista às partes e tornem conclusos para decisão."

Processo 0820589-16.2013.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Reqdo: Nates e Milan Ltda

ADV: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (OAB 7319/MS)

ADV: ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Defiro desde logo eventual pedido de desentranhamento dos documentos juntados aos autos, porém, mediante substituição por cópias reprográficas dos mesmos. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0915032-46.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Ricardo Drews

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

Intimação de Dijalma Mazali Alves para manifestar-se acerca da certidão de fls. 19.

Vara Execução Fiscal Municipal

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2232/2019

Processo 0014971-12.2002.8.12.0001 (001.02.014971-7) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Maria de Fatima Silva Novaes

ADV: SINGEFREDO SA JUNIOR (OAB 7953/MS)

Intimação do autor quanto ao despacho de fls. 8:'' Vistos. Intime-se o credor para dizer acerca da certidão de f. 1, bem como, para que junte as cópias do processo que possua em seu poder. Prazo de 15 dias. Int. e Cumpra-se.''

Processo 0018769-34.2009.8.12.0001 (apensado ao Processo 0054674-76.2004.8.12.0001) (001.09.018769-6) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: José Reis Filho

ADV: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA (OAB 6239/MS)

ADV: CLARICE DA CUNHA PEREIRA (OAB 5666/MS)

Intimação da Parte Autora do Despacho de fls 140: Vistos. I. Ao Cartório para proceder a certificação do trânsito em julgado no sistema SAJ. II. Digam as partes, em cinco dias, acerca do retorno dos autos. III. Translade-se cópia da sentença e decisão da instância superior para os autos de execução, após, desapensem-se e, inexistindo manifestação, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Int. e Cumpra-se.

Processo 0020180-93.2001.8.12.0001 (001.01.020180-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande / MS - Exectda: Adelaide Rodrigues da Costa

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0020491-84.2001.8.12.0001 (001.01.020491-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande / MS - Exectdo: Alberto Carneiro Torres

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da prescrição, estando, por consequência, extinto o crédito tributário originado pelo lançamento do IPTU, exercício de 1996, conforme disposto no artigo 156, V, do Código Tributário Nacional. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, nos termos do artigo 33, da Lei de Execução Fiscal, oficie-se ao Departamento de Lançamento de Tributos e Arrecadação dando-se ciência da presente sentença, a fim de que se proceda à averbação no Registro da Dívida Ativa da extinção do crédito tributário relativo ao IPTU exercício de 1996, anexando-se cópia da presente sentença e da respectiva certidão de dívida ativa. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levantem-se as contrições judiciais se houver. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0025284-32.2002.8.12.0001 (001.02.025284-4) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Crédito Tributário

Reqte: Leao & Advogados Assossiados S/c Ltda

ADV: WAGNER LEAO DO CARMO (OAB 3571/MS)

Intimação do autor quanto ao despacho de fls. 73/74:'' Vistos. 1. Anote-se a fase processual à de Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública (art. 534 e ss do CPC). 2. Intime-se a Fazenda Pública, através de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para que em 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. 3. Decorrido o prazo, e não havendo impugnação, expeça-se o respectivo precatório, nos termos do §3º do art. 535 do CPC. 4. Em seguida, com a confirmação da expedição do precatório, promovam-se as anotações e arquive-se provisoriamente. 5. Com a confirmação de pagamento, retornem os autos conclusos para extinção.''

Processo 0028111-89.1997.8.12.0001 (001.97.028111-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Réu: Wilson Roberto Paiva

ADV: ALINE KONDO SATAS (OAB 243383/SP)

Intimação do executado quanto ao despacho de fls. 111:'' Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao executado. Cumpra-se.''

Processo 0028254-68.2003.8.12.0001 (001.03.028254-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Com E Ind Guenka Ltda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)

ADV: KAREN DANIELLE BERNARDONI (OAB 16652/MS)

Diante do acima posto, acolho a exceção de pré-executividade para reconhecer como extintos os créditos tratados na execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição - art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Em aplicação ao princípio da causalidade e em observância do disposto no art. 85, § 8º do Código de Processo Civil, condeno o exequente no pagamento de honorários advocatícios ao executado no valor de R$ 200,00 (duzentos reais). Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0030345-15.1995.8.12.0001 (001.95.030345-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande / MS - Exectdo: Mauricio Guenka

ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)

ADV: KAREN DANIELLE BERNARDONI (OAB 16652/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, acolho a exceção de pré-executividade para reconhecer como extinto os créditos tratados na execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Em aplicação ao princípio da causalidade e em observância do disposto no art. 85, § 8º do Código de Processo Civil, condeno o exequente no pagamento de honorários advocatícios ao executado no valor de R$ 200,00 (duzentos reais). Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0036231-82.2001.8.12.0001 (001.01.036231-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande / MS - Exectdo: Apolonio Paiva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da prescrição, estando, por consequência, extinto o crédito tributário originado pelo lançamento do IPTU, exercício de 1996, conforme disposto no artigo 156, V, do Código Tributário Nacional. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, nos termos

do artigo 33, da Lei de Execução Fiscal, oficie-se ao Departamento de Lançamento de Tributos e Arrecadação dando-se ciência da presente sentença, a fim de que se proceda à averbação no Registro da Dívida Ativa da extinção do crédito tributário relativo ao IPTU exercício de 1996, anexando-se cópia da presente sentença e da respectiva certidão de dívida ativa. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levantem-se as contrições judiciais se houver. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0036273-34.2001.8.12.0001 (001.01.036273-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande / MS - Exectdo: Augustinho Mariano de Souza

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da prescrição, estando, por consequência, extinto o crédito tributário originado pelo lançamento do IPTU, exercício de 1996, conforme disposto no artigo 156, V, do Código Tributário Nacional. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, nos termos do artigo 33, da Lei de Execução Fiscal, oficie-se ao Departamento de Lançamento de Tributos e Arrecadação dando-se ciência da presente sentença, a fim de que se proceda à averbação no Registro da Dívida Ativa da extinção do crédito tributário relativo ao IPTU exercício de 1996, anexando-se cópia da presente sentença e da respectiva certidão de dívida ativa. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levantem-se as contrições judiciais se houver. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0037351-63.2001.8.12.0001 (001.01.037351-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande / MS - Exectdo: Imobiliaria Progresso

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da prescrição, estando, por consequência, extinto o crédito tributário originado pelo lançamento do IPTU, exercício de 1996, conforme disposto no artigo 156, V, do Código Tributário Nacional. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, nos termos do artigo 33, da Lei de Execução Fiscal, oficie-se ao Departamento de Lançamento de Tributos e Arrecadação dando-se ciência da presente sentença, a fim de que se proceda à averbação no Registro da Dívida Ativa da extinção do crédito tributário relativo ao IPTU exercício de 1996, anexando-se cópia da presente sentença e da respectiva certidão de dívida ativa. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levantem-se as contrições judiciais se houver. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0038084-29.2001.8.12.0001 (001.01.038084-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Izabel Serize Cardoso

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, acolho a exceção de pré-executividade para reconhecer como extinto o crédito tratado na execução, eis que desaparecido pelo fluxo do interstício da prescrição - art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Em aplicação ao princípio da causalidade e em observância do disposto no art. 85, § 8º do Código de Processo Civil, condeno o exequente no pagamento de honorários advocatícios ao executado no valor de R$ 200,00 (duzentos reais). Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0038510-70.2003.8.12.0001 (001.03.038510-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Apemat

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: DENISE FELICIO COELHO (OAB 11571/MS)

Posto isso, acolho a Exceção de Pré-Executividade, para o fim de extinguir esta Execução por ausência de título executivo, nos termo do art. 803, inciso I do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Em aplicação ao princípio da causalidade e em observância do disposto no art. 85, § 8º do Código de Processo Civil, condeno o exequente no pagamento de honorários advocatícios aos excipientes no valor de R$ 300,00 (trezentos reais). Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0041675-91.2004.8.12.0001 (001.04.041675-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande / MS - Exectda: Elizabet Lemos de Moraes

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal, na forma do art. 803, I do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado, ou honorários, considerando que o executado sequer foi citado. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

Processo 0042348-21.2003.8.12.0001 (001.03.042348-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande / MS - Exectdo: Adalberto Chimenes

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0042858-05.2001.8.12.0001 (001.01.042858-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande / MS - Exectdo: João Antenor Garsete

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da prescrição, estando, por consequência, extinto o crédito tributário originado pelo lançamento do IPTU, exercício de 1996, conforme disposto no artigo 156, V, do Código Tributário Nacional. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, nos termos do artigo 33, da Lei de Execução Fiscal, oficie-se ao Departamento de Lançamento de Tributos e Arrecadação dando-se ciência da presente sentença, a fim de que se proceda à averbação no Registro da Dívida Ativa da extinção do crédito tributário relativo ao IPTU exercício de 1996, anexando-se cópia da presente sentença e da respectiva certidão de dívida ativa. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levantem-se as contrições judiciais se houver. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0043224-44.2001.8.12.0001 (001.01.043224-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Humberto David Santana

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da prescrição, estando, por consequência, extinto o crédito tributário originado pelo lançamento do IPTU, exercício de 1996, conforme disposto no artigo 156, V, do Código Tributário Nacional. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, nos termos do artigo 33, da Lei de Execução Fiscal, oficie-se ao Departamento de Lançamento de Tributos e Arrecadação dando-se ciência da presente sentença, a fim de que se proceda à averbação no Registro da Dívida Ativa da extinção do crédito tributário relativo ao IPTU exercício de 1996, anexando-se cópia da presente sentença e da respectiva certidão de dívida ativa. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levantem-se as contrições judiciais se houver. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0043502-45.2001.8.12.0001 (001.01.043502-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande / MS - Exectdo: Joao Carlos Miranda Pereira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da prescrição, estando, por consequência, extinto o crédito tributário originado pelo lançamento do IPTU, exercício de 1996, conforme disposto no artigo 156, V, do Código Tributário Nacional. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, nos termos do artigo 33, da Lei de Execução Fiscal, oficie-se ao Departamento de Lançamento de Tributos e Arrecadação dando-se ciência da presente sentença, a fim de que se proceda à averbação no Registro da Dívida Ativa da extinção do crédito tributário relativo ao IPTU exercício de 1996, anexando-se cópia da presente sentença e da respectiva certidão de dívida ativa. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levantem-se as contrições judiciais se houver. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0043713-81.2001.8.12.0001 (001.01.043713-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande / MS - Exectdo: Jose Alves de Oliveira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da prescrição, estando, por consequência, extinto o crédito tributário originado pelo lançamento do IPTU, exercício de 1996, conforme disposto no artigo 156, V, do Código Tributário Nacional. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, nos termos do artigo 33, da Lei de Execução Fiscal, oficie-se ao Departamento de Lançamento de Tributos e Arrecadação dando-se ciência da presente sentença, a fim de que se proceda à averbação no Registro da Dívida Ativa da extinção do crédito tributário relativo ao IPTU exercício de 1996, anexando-se cópia da presente sentença e da respectiva certidão de dívida ativa. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levantem-se as

Processo 0043878-31.2001.8.12.0001 (001.01.043878-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Francisco Goncalves dos Santos

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da prescrição, estando, por consequência, extinto o crédito tributário originado pelo lançamento do IPTU, exercício de 1996, conforme disposto no artigo 156, V, do Código Tributário Nacional. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, nos termos do artigo 33, da Lei de Execução Fiscal, oficie-se ao Departamento de Lançamento de Tributos e Arrecadação dando-se ciência da presente sentença, a fim de que se proceda à averbação no Registro da Dívida Ativa da extinção do crédito tributário relativo ao IPTU exercício de 1996, anexando-se cópia da presente sentença e da respectiva certidão de dívida ativa. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levantem-se as contrições judiciais se houver. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0045043-45.2003.8.12.0001 (001.03.045043-9) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Crédito Tributário

Exeqte: Elmar Jupiter Zanatto

ADV: ZILMAR JOSÉ ZANATTO (OAB 9300/MS)

Intimação do autor quanto ao despacho de fls. 62/63:'' Vistos. 1. Em razão do advento da Lei 13.105/2015 que alterou o regramento do Código de Processo Civil, determino a conversão da fase processual à de Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública (art. 534 e ss do CPC), eis que se trata de eficácia imediata. Atente-se quanto à inversão dos polos. 2. Intime-se a Fazenda Pública, através de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para que em 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. 3. Decorrido o prazo, e não havendo impugnação, expeça-se o respectivo precatório, nos termos do §3º do art. 535 do CPC. 4. Em seguida, com a confirmação da expedição do precatório, promovam-se as anotações e arquive-se provisoriamente. 5. Com a confirmação de pagamento, retornem os autos conclusos para extinção.''

Processo 0045909-24.2001.8.12.0001 (001.01.045909-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Luis Batista Espolio

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da prescrição, estando, por consequência, extinto o crédito tributário originado pelo lançamento do IPTU, exercício de 1996, conforme disposto no artigo 156, V, do Código Tributário Nacional. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, nos termos do artigo 33, da Lei de Execução Fiscal, oficie-se ao Departamento de Lançamento de Tributos e Arrecadação dando-se ciência da presente sentença, a fim de que se proceda à averbação no Registro da Dívida Ativa da extinção do crédito tributário relativo ao IPTU exercício de 1996, anexando-se cópia da presente sentença e da respectiva certidão de dívida ativa. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levantem-se as contrições judiciais se houver. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0046027-97.2001.8.12.0001 (001.01.046027-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Minervino Alves dos Reis

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da prescrição, estando, por consequência, extinto o crédito tributário originado pelo lançamento do IPTU, exercício de 1996, conforme disposto no artigo 156, V, do Código Tributário Nacional. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, nos termos do artigo 33, da Lei de Execução Fiscal, oficie-se ao Departamento de Lançamento de Tributos e Arrecadação dando-se ciência da presente sentença, a fim de que se proceda à averbação no Registro da Dívida Ativa da extinção do crédito tributário relativo ao IPTU exercício de 1996, anexando-se cópia da presente sentença e da respectiva certidão de dívida ativa. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levantem-se as contrições judiciais se houver. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0046178-63.2001.8.12.0001 (001.01.046178-6) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Crédito Tributário

Exeqte: Dálvio Tschinkel

ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

Intimação do autor quanto ao despacho de fls. 70/71:'' Trata-se de preceito elementar a indisponibilidade do direito pela Fazenda Pública. Conjugando isso com as obrigações do Magistrado no sentido de concorrer em prol da economia e celeridade na atuação jurisdicional, nada embaraça determinar acertamento do pedido evitando desnecessárias providências e decisões posteriores. A questão envolvendo a correção monetária e os juros de mora nas dívidas não tributárias da Fazenda Pública recebeu alongada consideração no âmbito do STF e STJ. A solução definitiva surgiu quando do julgamento da questão de ordem à ADI 4425/DF. Definiu o STF a correção monetária das dívidas da Fazenda Pública pela variação de TR até a data de 25/03/2015 e a partir dali segundo a variação do IPCA-E. Não estando o cálculo adequado à formulação do art. 534, II do CPC determina-se que o autor traga o cálculo de evolução de dívida, observando os falados índices para atualização monetária, cumprindo em seguida ainda, naquele mesmo cálculo, as providências de especificação que atendem ao disposto do artigo 534, III e IV também do CPC. O feito não terá seguimento sem o atendimento da determinação de agora. O prazo para cumprimento é de 10 dias. Se decorrido o prazo com inércia fica autorizado o imediato arquivamento do feito, independentemente do retorno à conclusão. Int. e Cumpra-se.''

Processo 0046369-11.2001.8.12.0001 (001.01.046369-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande / MS - Exectdo: Joao Lemes Machado

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da prescrição, estando, por consequência, extinto o crédito tributário originado pelo lançamento do IPTU, exercício de 1996, conforme disposto no artigo 156, V, do Código Tributário Nacional. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, nos termos do artigo 33, da Lei de Execução Fiscal, oficie-se ao Departamento de Lançamento de Tributos e Arrecadação dando-se ciência da presente sentença, a fim de que se proceda à averbação no Registro da Dívida Ativa da extinção do crédito tributário relativo ao IPTU exercício de 1996, anexando-se cópia da presente sentença e da respectiva certidão de dívida ativa. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levantem-se as contrições judiciais se houver. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0046804-82.2001.8.12.0001 (001.01.046804-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Luiz Salvador de M Sa Junior

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da prescrição, estando, por consequência, extinto o crédito tributário originado pelo lançamento do IPTU, exercício de 1996, conforme disposto no artigo 156, V, do Código Tributário Nacional. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, nos termos do artigo 33, da Lei de Execução Fiscal, oficie-se ao Departamento de Lançamento de Tributos e Arrecadação dando-se ciência da presente sentença, a fim de que se proceda à averbação no Registro da Dívida Ativa da extinção do crédito tributário relativo ao IPTU exercício de 1996, anexando-se cópia da presente sentença e da respectiva certidão de dívida ativa. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levantem-se as contrições judiciais se houver. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0048726-61.2001.8.12.0001 (001.01.048726-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Leonidas Ocampos

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da prescrição, estando, por consequência, extinto o crédito tributário originado pelo lançamento do IPTU, exercício de 1996,

conforme disposto no artigo 156, V, do Código Tributário Nacional. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, nos termos do artigo 33, da Lei de Execução Fiscal, oficie-se ao Departamento de Lançamento de Tributos e Arrecadação dando-se ciência da presente sentença, a fim de que se proceda à averbação no Registro da Dívida Ativa da extinção do crédito tributário relativo ao IPTU exercício de 1996, anexando-se cópia da presente sentença e da respectiva certidão de dívida ativa. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levantem-se as contrições judiciais se houver. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0048785-49.2001.8.12.0001 (001.01.048785-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Lidia Carvalho Bais

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da prescrição, estando, por consequência, extinto o crédito tributário originado pelo lançamento do IPTU, exercício de 1996, conforme disposto no artigo 156, V, do Código Tributário Nacional. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, nos termos do artigo 33, da Lei de Execução Fiscal, oficie-se ao Departamento de Lançamento de Tributos e Arrecadação dando-se ciência da presente sentença, a fim de que se proceda à averbação no Registro da Dívida Ativa da extinção do crédito tributário relativo ao IPTU exercício de 1996, anexando-se cópia da presente sentença e da respectiva certidão de dívida ativa. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levantem-se as contrições judiciais se houver. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0049460-12.2001.8.12.0001 (001.01.049460-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande / MS - Exectdo: Ramir Rodrigues de Souza

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da prescrição, estando, por consequência, extinto o crédito tributário originado pelo lançamento do IPTU, exercício de 1996, conforme disposto no artigo 156, V, do Código Tributário Nacional. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, nos termos do artigo 33, da Lei de Execução Fiscal, oficie-se ao Departamento de Lançamento de Tributos e Arrecadação dando-se ciência da presente sentença, a fim de que se proceda à averbação no Registro da Dívida Ativa da extinção do crédito tributário relativo ao IPTU exercício de 1996, anexando-se cópia da presente sentença e da respectiva certidão de dívida ativa. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levantem-se as contrições judiciais se houver. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0049585-77.2001.8.12.0001 (001.01.049585-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Osvaldo Gomes

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da prescrição, estando, por consequência, extinto o crédito tributário originado pelo lançamento do IPTU, exercício de 1996, conforme disposto no artigo 156, V, do Código Tributário Nacional. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, nos termos do artigo 33, da Lei de Execução Fiscal, oficie-se ao Departamento de Lançamento de Tributos e Arrecadação dando-se ciência da presente sentença, a fim de que se proceda à averbação no Registro da Dívida Ativa da extinção do crédito tributário relativo ao IPTU exercício de 1996, anexando-se cópia da presente sentença e da respectiva certidão de dívida ativa. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levantem-se as contrições judiciais se houver. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0051649-55.2004.8.12.0001 (001.04.051649-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande / MS - Exectdo: Alecio Paiani Spaniol - TerIntCer: Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON (OAB 37007/PR)

ADV: REINALDO SERAFIM DA SILVA (OAB 1270/RN)

Diante do acima posto, reconheço como extinto o crédito tratado na execução, eis que desaparecido pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Decreta-se a extinção da execução, nos termos do art. 489, II do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Condeno o credor ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 85, §8º, do CPC, que fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), levando-se em conta a baixa complexidade da matéria discutida na exceção. Levante-se eventuais constrições judiciais. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0051689-42.2001.8.12.0001 (001.01.051689-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande / MS - Exectda: Valdete Alves de Souza

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da prescrição, estando, por consequência, extinto o crédito tributário originado pelo lançamento do IPTU, exercício de 1996, conforme disposto no artigo 156, V, do Código Tributário Nacional. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, nos termos do artigo 33, da Lei de Execução Fiscal, oficie-se ao Departamento de Lançamento de Tributos e Arrecadação dando-se ciência da presente sentença, a fim de que se proceda à averbação no Registro da Dívida Ativa da extinção do crédito tributário relativo ao IPTU exercício de 1996, anexando-se cópia da presente sentença e da respectiva certidão de dívida ativa. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levantem-se as contrições judiciais se houver. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0051865-50.2003.8.12.0001 (001.03.051865-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectda: Lourdes Correa Abrão e outro

ADV: MILTON ABRÃO NETO (OAB 15989/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, acolho a exceção de pré-executividade para reconhecer como extinto o crédito tratado na execução, eis que desaparecido pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Em aplicação ao princípio da causalidade e em observância do disposto no art. 85, § 8º do Código de Processo Civil, condeno o exequente no pagamento de honorários advocatícios ao executado no valor de R$ 200,00 (duzentos reais). Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0052508-76.2001.8.12.0001 (001.01.052508-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande / MS - Exectdo: Vanderlei Ferreira Fernandes

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da prescrição, estando, por consequência, extinto o crédito tributário originado pelo lançamento do IPTU, exercício de 1996, conforme disposto no artigo 156, V, do Código Tributário Nacional. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, nos termos do artigo 33, da Lei de Execução Fiscal, oficie-se ao Departamento de Lançamento de Tributos e Arrecadação dando-se ciência da presente sentença, a fim de que se proceda à averbação no Registro da Dívida Ativa da extinção do crédito tributário relativo ao IPTU exercício de 1996, anexando-se cópia da presente sentença e da respectiva certidão de dívida ativa. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levantem-se as contrições judiciais se houver. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0055673-34.2001.8.12.0001 (001.01.055673-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Pegoretti Construcoes Ltda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da prescrição, estando, por consequência, extinto o crédito tributário originado pelo lançamento do IPTU, exercício de 1996, conforme disposto no artigo 156, V, do Código Tributário Nacional. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, nos termos do artigo 33, da Lei de Execução Fiscal, oficie-se ao Departamento de Lançamento de Tributos e Arrecadação dando-se ciência da presente sentença, a fim de que se proceda à averbação no Registro da Dívida Ativa da extinção do crédito tributário relativo ao IPTU exercício de 1996, anexando-se cópia da presente sentença e da respectiva certidão de dívida ativa. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levantem-se as contrições judiciais se houver. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0056251-94.2001.8.12.0001 (001.01.056251-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Santa D Brandao Rodrigues

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da prescrição, estando, por consequência, extinto o crédito tributário originado pelo lançamento do IPTU, exercício de 1996, conforme disposto no artigo 156, V, do Código Tributário Nacional. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, nos termos do artigo 33, da Lei de Execução Fiscal, oficie-se ao Departamento de Lançamento de Tributos e Arrecadação dando-se ciência da presente sentença, a fim de que se proceda à averbação no Registro da Dívida Ativa da extinção do crédito tributário relativo ao IPTU exercício de 1996, anexando-se cópia da presente sentença e da respectiva certidão de dívida ativa. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levantem-se as contrições judiciais se houver. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0056996-74.2001.8.12.0001 (001.01.056996-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Pache A Const E Emp Imob Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da prescrição, estando, por consequência, extinto o crédito tributário originado pelo lançamento do IPTU, exercício de 1996, conforme disposto no artigo 156, V, do Código Tributário Nacional. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, nos termos do artigo 33, da Lei de Execução Fiscal, oficie-se ao Departamento de Lançamento de Tributos e Arrecadação dando-se ciência da presente sentença, a fim de que se proceda à averbação no Registro da Dívida Ativa da extinção do crédito tributário relativo ao IPTU exercício de 1996, anexando-se cópia da presente sentença e da respectiva certidão de dívida ativa. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja

Processo 0057218-42.2001.8.12.0001 (001.01.057218-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Igreja Evangelica A de Deus de M Grosso

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da prescrição, estando, por consequência, extinto o crédito tributário originado pelo lançamento do IPTU, exercício de 1996, conforme disposto no artigo 156, V, do Código Tributário Nacional. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, nos termos do artigo 33, da Lei de Execução Fiscal, oficie-se ao Departamento de Lançamento de Tributos e Arrecadação dando-se ciência da presente sentença, a fim de que se proceda à averbação no Registro da Dívida Ativa da extinção do crédito tributário relativo ao IPTU exercício de 1996, anexando-se cópia da presente sentença e da respectiva certidão de dívida ativa. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levantem-se as

Processo 0075559-48.2003.8.12.0001 (001.03.075559-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande / MS - Exectdo: Ronaldo Jose da Cunha

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0205246-10.2005.8.12.0001 (apensado ao Processo 0031342-56.1999.8.12.0001) (001.05.205246-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande / MS - Exectdo: JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: CLARICE MARIA DE MELLO RIBEIRO (OAB 2988B/MS)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0210436-51.2005.8.12.0001 (001.05.210436-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Claudemir da Silva Pontes

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0214006-45.2005.8.12.0001 (001.05.214006-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande / MS - Exectdo: Banco Sudameris Brasil S/A

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Sem custas, nos termos do convênio firmado entre o TJMS e a municipalidade (PPJ Meta 3Lei Complementar 164 de 14.10.2010). Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0216157-81.2005.8.12.0001 (001.05.216157-0) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Crédito Tributário

Reqte: Jean Samir Nammoura

ADV: JEAN SAMIR NAMMOURA (OAB 14955/MS)

Intimação do autor quanto ao despacho de fls.79/80:'' Vistos. 1. Anote-se o Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública (art. 534 e ss do CPC). Recebo a emenda de f. 2. Intime-se a Fazenda Pública, através de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para que em 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. 3. Decorrido o prazo, e não havendo impugnação, expeça-se o respectivo precatório, nos termos do §3º do art. 535 do CPC. 4. Em seguida, com a confirmação da expedição do precatório, promovam-se as anotações e arquive-se provisoriamente. 5. Com a confirmação de pagamento, retornem os autos conclusos para extinção.''

Processo 0230208-97.2005.8.12.0001 (001.05.230208-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande / MS - Exectdo: Galdino O A Eudocio e Outros

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0235712-26.2001.8.12.0001 (001.01.235712-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Almir Paulino de Souza

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da prescrição, estando, por consequência, extinto o crédito tributário originado pelo lançamento do IPTU, exercício de 1996, conforme disposto no artigo 156, V, do Código Tributário Nacional. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, nos termos do artigo 33, da Lei de Execução Fiscal, oficie-se ao Departamento de Lançamento de Tributos e Arrecadação dando-se ciência da presente sentença, a fim de que se proceda à averbação no Registro da Dívida Ativa da extinção do crédito tributário relativo

ao IPTU exercício de 1996, anexando-se cópia da presente sentença e da respectiva certidão de dívida ativa. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levantem-se as contrições judiciais se houver. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0235740-91.2001.8.12.0001 (001.01.235740-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Alexandra Rojas

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da prescrição, estando, por consequência, extinto o crédito tributário originado pelo lançamento do IPTU, exercício de 1996, conforme disposto no artigo 156, V, do Código Tributário Nacional. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, nos termos do artigo 33, da Lei de Execução Fiscal, oficie-se ao Departamento de Lançamento de Tributos e Arrecadação dando-se ciência da presente sentença, a fim de que se proceda à averbação no Registro da Dívida Ativa da extinção do crédito tributário relativo ao IPTU exercício de 1996, anexando-se cópia da presente sentença e da respectiva certidão de dívida ativa. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levantem-se as contrições judiciais se houver. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0235827-47.2001.8.12.0001 (001.01.235827-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antonio Joaquim da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da prescrição, estando, por consequência, extinto o crédito tributário originado pelo lançamento do IPTU, exercício de 1996, conforme disposto no artigo 156, V, do Código Tributário Nacional. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, nos termos do artigo 33, da Lei de Execução Fiscal, oficie-se ao Departamento de Lançamento de Tributos e Arrecadação dando-se ciência da presente sentença, a fim de que se proceda à averbação no Registro da Dívida Ativa da extinção do crédito tributário relativo ao IPTU exercício de 1996, anexando-se cópia da presente sentença e da respectiva certidão de dívida ativa. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levantem-se as contrições judiciais se houver. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0235851-75.2001.8.12.0001 (001.01.235851-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antonio Lopes

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da prescrição, estando, por consequência, extinto o crédito tributário originado pelo lançamento do IPTU, exercício de 1996, conforme disposto no artigo 156, V, do Código Tributário Nacional. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, nos termos do artigo 33, da Lei de Execução Fiscal, oficie-se ao Departamento de Lançamento de Tributos e Arrecadação dando-se ciência da presente sentença, a fim de que se proceda à averbação no Registro da Dívida Ativa da extinção do crédito tributário relativo ao IPTU exercício de 1996, anexando-se cópia da presente sentença e da respectiva certidão de dívida ativa. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levantem-se as contrições judiciais se houver. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0235903-71.2001.8.12.0001 (001.01.235903-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antonio Monteiro Naleas

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da prescrição, estando, por consequência, extinto o crédito tributário originado pelo lançamento do IPTU, exercício de 1996, conforme disposto no artigo 156, V, do Código Tributário Nacional. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, nos termos do artigo 33, da Lei de Execução Fiscal, oficie-se ao Departamento de Lançamento de Tributos e Arrecadação dando-se ciência da presente sentença, a fim de que se proceda à averbação no Registro da Dívida Ativa da extinção do crédito tributário relativo ao IPTU exercício de 1996, anexando-se cópia da presente sentença e da respectiva certidão de dívida ativa. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levantem-se as contrições judiciais se houver. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0236057-89.2001.8.12.0001 (001.01.236057-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande / MS - Exectdo: Antonio F Sobrinho

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da prescrição, estando, por consequência, extinto o crédito tributário originado pelo lançamento do IPTU, exercício de 1996, conforme disposto no artigo 156, V, do Código Tributário Nacional. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, nos termos do artigo 33, da Lei de Execução Fiscal, oficie-se ao Departamento de Lançamento de Tributos e Arrecadação dando-se ciência da presente sentença, a fim de que se proceda à averbação no Registro da Dívida Ativa da extinção do crédito tributário relativo ao IPTU exercício de 1996, anexando-se cópia da presente sentença e da respectiva certidão de dívida ativa. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levantem-se as contrições judiciais se houver. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0236543-74.2001.8.12.0001 (001.01.236543-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Angelo Budib

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência

da prescrição, estando, por consequência, extinto o crédito tributário originado pelo lançamento do IPTU, exercício de 1996, conforme disposto no artigo 156, V, do Código Tributário Nacional. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, nos termos do artigo 33, da Lei de Execução Fiscal, oficie-se ao Departamento de Lançamento de Tributos e Arrecadação dando-se ciência da presente sentença, a fim de que se proceda à averbação no Registro da Dívida Ativa da extinção do crédito tributário relativo ao IPTU exercício de 1996, anexando-se cópia da presente sentença e da respectiva certidão de dívida ativa. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levantem-se as contrições judiciais se houver. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0236565-35.2001.8.12.0001 (001.01.236565-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande / MS - Exectdo: Anisio Arcanjo Faria

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da prescrição, estando, por consequência, extinto o crédito tributário originado pelo lançamento do IPTU, exercício de 1996, conforme disposto no artigo 156, V, do Código Tributário Nacional. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, nos termos do artigo 33, da Lei de Execução Fiscal, oficie-se ao Departamento de Lançamento de Tributos e Arrecadação dando-se ciência da presente sentença, a fim de que se proceda à averbação no Registro da Dívida Ativa da extinção do crédito tributário relativo ao IPTU exercício de 1996, anexando-se cópia da presente sentença e da respectiva certidão de dívida ativa. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levantem-se as contrições judiciais se houver. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0236596-55.2001.8.12.0001 (001.01.236596-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Amilton Goncalves Gamar

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da prescrição, estando, por consequência, extinto o crédito tributário originado pelo lançamento do IPTU, exercício de 1996, conforme disposto no artigo 156, V, do Código Tributário Nacional. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, nos termos do artigo 33, da Lei de Execução Fiscal, oficie-se ao Departamento de Lançamento de Tributos e Arrecadação dando-se ciência da presente sentença, a fim de que se proceda à averbação no Registro da Dívida Ativa da extinção do crédito tributário relativo ao IPTU exercício de 1996, anexando-se cópia da presente sentença e da respectiva certidão de dívida ativa. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levantem-se as contrições judiciais se houver. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0241106-72.2005.8.12.0001 (001.05.241106-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: CONSTRUMAT COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal, na forma do art. 803, I do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado, ou honorários, considerando que o executado sequer foi citado. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

Processo 0243652-03.2005.8.12.0001 (001.05.243652-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande / MS - Exectdo: JOSE MELIN JUNIOR

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Assim, considerando o silêncio do exequente acerca do pagamento da dívida, e ainda, diante da informação obtida junto ao site da prefeitura, onde é possível verificar a inexistência de débitos relativos a esta execução, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0244735-54.2005.8.12.0001 (001.05.244735-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande / MS - Exectdo: JOAQUIM DE P RIBEIRO E OUTROS

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0245361-73.2005.8.12.0001 (001.05.245361-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande / MS - Exectdo: João Roberto Ogliari

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal, na forma do art. 803, I do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado, ou honorários, considerando que o executado sequer foi citado. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

Processo 0247464-53.2005.8.12.0001 (001.05.247464-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: JOSE ACELINO DOS REIS
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal, na forma do art. 803, I do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado, ou honorários, considerando que o executado sequer foi citado. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

Processo 0247537-25.2005.8.12.0001 (001.05.247537-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectda: Lucia Laureto
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal, na forma do art. 803, I do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado, ou honorários, considerando que o executado sequer foi citado. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

Processo 0251392-12.2005.8.12.0001 (001.05.251392-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Paulo Pereira da Silva
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal, na forma do art. 803, I do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado, ou honorários, considerando que o executado sequer foi citado. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

Processo 0252543-13.2005.8.12.0001 (001.05.252543-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Miguel Angelo Miranda Quevedo
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal, na forma do art. 803, I do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado, ou honorários, considerando que o executado sequer foi citado. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

Processo 0265828-73.2005.8.12.0001 (001.05.265828-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: RADIADORES ROSKA LTDA
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal, na forma do art. 803, I do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado, ou honorários, considerando que o executado sequer foi citado. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

Processo 0266834-18.2005.8.12.0001 (001.05.266834-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectda: Maria Lara Ogawa
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal, na forma do art. 803, I do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado, ou honorários, considerando que a executada sequer foi citada. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

Processo 0270257-83.2005.8.12.0001 (001.05.270257-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande / MS e outro - Exectdo: José Carlos Barbosa Pereira
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado, ou honorários, considerando que o executado sequer foi citado. Levante-se eventuais constrições judiciais. P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se.

Processo 0271004-33.2005.8.12.0001 (001.05.271004-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande / MS - Exectdo: Geny Gonçalves de Andrade e outro
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0276852-98.2005.8.12.0001 (001.05.276852-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectda: COMPANHIA DE DESENV HAB E URBANO CDHU

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, decreto a extinção do feito sem resolução do seu mérito, com base no art. 485, VI, do Novo Código de Processo Civil por ausência de interesse de agir (carência de título executivo), em razão da inexistência da obrigação tributária materializada no título executivo (CDA) que embasa a ação. Deixo de condenar o exequente nas custas processuais em razão da isenção legal de que goza (Regimento de Custas Judiciais do Estado de MS). Sem honorários ante a ausência de integração do executado à lide. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I.

Processo 0606367-42.2004.8.12.0001 (001.04.606367-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectda: MAOS A OBRA - PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Custas pelo executado, as quais, no entanto, declaro solvidas, porquanto os documentos juntados comprovam o recolhimento na esfera administrativa, nos termos do convênio firmado entre o TJ/MS e a Municipalidade. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0607242-12.2004.8.12.0001 (001.04.607242-0) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Crédito Tributário

Exeqte: Dálvio Tschinkel

ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

Intimação do autor quanto ao despacho de fls. 62/63:'' Trata-se de preceito elementar a indisponibilidade do direito pela Fazenda Pública. Conjugando isso com as obrigações do Magistrado no sentido de concorrer em prol da economia e celeridade na atuação jurisdicional, nada embaraça determinar acertamento do pedido evitando desnecessárias providências e decisões posteriores. A questão envolvendo a correção monetária e os juros de mora nas dívidas não tributárias da Fazenda Pública recebeu alongada consideração no âmbito do STF e STJ. A solução definitiva surgiu quando do julgamento da questão de ordem à ADI 4425/DF. Definiu o STF a correção monetária das dívidas da Fazenda Pública pela variação de TR até a data de 25/03/2015 e a partir dali segundo a variação do IPCA-E. Não estando o cálculo adequado à formulação do art. 534, II do CPC determina-se que o autor traga o cálculo de evolução de dívida, observando os falados índices para atualização monetária, cumprindo em seguida ainda, naquele mesmo cálculo, as providências de especificação que atendem ao disposto do artigo 534, III e IV também do CPC. O feito não terá seguimento sem o atendimento da determinação de agora. O prazo para cumprimento é de 10 dias. Se decorrido o prazo com inércia fica autorizado o imediato arquivamento do feito, independentemente do retorno à conclusão. Int. e Cumpra-se.''

Processo 0802714-57.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0919017-09.2008.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Pedro Barbosa de Lima

ADV: STÉPHANI MAIDANA DE OLIVEIRA (OAB 13174/MS)

Intimação do embargante quanto ao despacho de fls. 167:'' Vistos. I. Ao Cartório para proceder a certificação do trânsito em julgado no sistema SAJ. II. Digam as partes, em cinco dias, acerca do retorno dos autos. III. Translade-se cópia da sentença e decisão da instância superior para os autos de execução, após, desapensem-se e, inexistindo manifestação, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Int. e Cumpra-se.''

Processo 0804487-74.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0900099-49.2011.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços

Embargte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do embargante quanto ao despacho de fls. 1539:''Vistos. I. Ao Cartório para proceder a certificação do trânsito em julgado no sistema SAJ. II. Digam as partes, em cinco dias, acerca do retorno dos autos. III. Translade-se cópia da sentença e decisão da instância superior para os autos de execução, após, desapensem-se e, inexistindo manifestação, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Int. e Cumpra-se.''

Processo 0806303-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Autor: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso do Sul

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO

Intimação do autor quanto a sentença de fls.128/129, cujo final segue:'' ... Então, não havendo necessidade de aprimoramento para que a sentença seja compreendida, sua correção quanto ao mérito, caso seja necessária, não pode ser feita neste juízo, razão porque fica ratificada nos termos em que foi publicada. P. R. I. C.''

Processo 0807658-39.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0935550-43.2008.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Jorcelino Pereira Nantes

ADV: DIEGO DE OLIVEIRA ELOI (OAB 16976/MS)

Intimação do embargante quanto ao despacho de fls.101:'' Vistos. I. Ao Cartório para proceder a certificação do trânsito em julgado no sistema SAJ. II. Digam as partes, em cinco dias, acerca do retorno dos autos. III. Translade-se cópia da sentença e decisão da instância superior para os autos de execução, após, desapensem-se e, inexistindo manifestação, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Int. e Cumpra-se.''

Processo 0808548-07.2019.8.12.0001 - Embargos à Execução Fiscal - Dívida Ativa

Embargte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do embargante quanto a sentença de fls. 86, cujo final segue:''... Vistos etc... Tendo em conta o depósito de f. 75, além do reconhecimento de suficiência feito na peça de f. 85, declaro exaurida a fase de cumprimento de sentença dos honorários sucumbenciais e decreto a extinção do feito com fundamento no art. 924, I do CPC, motivo pelo qual determino o arquivamento dos autos. Expeça-se alvará em favor do Município de Campo Grande para levantamento do valor depositado às f. 75. Eventuais custas pelo devedor. Pagas ou inscritas, com as anotações arquive-se. P.R.I''

Processo 0809327-93.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0055011-65.2004.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL

ADV: CIRO GUERRA DEL BARCO (OAB 3889/MS)

Intimação do embargante quanto ao despacho de fls.111:'' Vistos. I. Ao Cartório para proceder a certificação do trânsito em julgado no sistema SAJ. II. Digam as partes, em cinco dias, acerca do retorno dos autos. III. Translade-se cópia da sentença e decisão da instância superior para os autos de execução, após, desapensem-se e, inexistindo manifestação, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Int. e Cumpra-se.''

Processo 0809653-19.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0913064-78.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Dívida Ativa

Embargte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação do embargante quanto ao despacho de fls. 239:'' Vistos. I. Ao Cartório para proceder a certificação do trânsito em julgado no sistema SAJ. II. Digam as partes, em cinco dias, acerca do retorno dos autos. III. Translade-se cópia da sentença e decisão da instância superior para os autos de execução, após, desapensem-se e, inexistindo manifestação, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Int. e Cumpra-se.''

Processo 0809655-91.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Espólio de Israel Silva Cavalcanti - Exeqte: Trad & Cavalcanti Advogados Associados S/s

ADV: FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)

ADV: DAVI DA SILVA CAVALCANTI (OAB 3988/MS)

Intimação da Parte Autora do Despacho de fls nº 207: Vistos. Manifeste-se o impugnado em até 15 dias sobre a presente impugnação. Int. e Cumpra-se.

Processo 0811170-59.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Autor: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso do Sul

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO

Intimação do embargante quanto a sentença de fls. 113/114, cujo final segue:'' ... Então, não havendo necessidade de aprimoramento para que a sentença seja compreendida, sua correção quanto ao mérito, caso seja necessária, não pode ser feita neste juízo, razão porque fica ratificada nos termos em que foi publicada. P. R. I. C.''

Processo 0811359-37.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0901813-73.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqdo: Acp - Sindicato Campo Grandense dos Profissionais da Educação Pública

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

Intimação do autor quanto ao despacho de fls. 319/320:'' Vistos. 1. Anote-se a fase processual à de Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública (art. 534 e ss do CPC). 2. Intime-se a Fazenda Pública, através de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para que em 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. 3. Decorrido o prazo, e não havendo impugnação, expeça-se o respectivo precatório, nos termos do §3º do art. 535 do CPC. 4. Em seguida, com a confirmação da expedição do precatório, promovam-se as anotações e arquive-se provisoriamente. 5. Com a confirmação de pagamento, retornem os autos conclusos para extinção.''

Processo 0814485-66.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0918763-31.2011.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Sirlei Emilia Nardoni

ADV: FRANCISCO MARTINS DE MOURA (OAB 2890/MS)

ADV: THATHYANA DINIZ DE MOURA (OAB 11087/MS)

Intimação do embargante quanto ao despacho de fls. 37:'' Vistos. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 05 dias, justificando a relevância de cada uma para esclarecimento de ponto controvertido específico. Desde agora ficam indeferidos pedidos que não tragam, de forma articulada, a justificação de relevância para o ponto controvertido. Atente-se que eventuais provas documentais que se fizerem necessárias deverão ser providenciadas independentemente de requisição judicial, pois é ônus da parte a instrução probatória e a requisição judicial é excepcional, somente se justificando quando o documento não possa ser acessado sem tal intervenção. A ausência de pedidos ou a inadequação importará em julgamento no estado em que o feito se encontra.''

Processo 0815865-52.2002.8.12.0001 (001.02.815865-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Carlos Domingues

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0816610-32.2002.8.12.0001 (001.02.816610-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande / MS - Exectdo: Augusto Barbosa Mariano

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas já recolhidas, nos termos do convênio 02.028/2015 firmado entre a Municipalidade e o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, referente ao programa "Mutirão da Conciliação - MC 2015". Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0817281-55.2002.8.12.0001 (001.02.817281-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande / MS - Exectdo: Carlos Roberto Goes Machado

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Custas já recolhidas, nos termos do convênio 02.029/2011 firmado entre a Municipalidade e o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, referente ao programa "Fique em dia" Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0820191-59.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0900062-80.2015.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Dívida Ativa

Embargte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do embargante quanto a sentença de fls. 290/309, cujo final segue:'' ... O embargante, como antes dito, não colhe nenhum sucesso. Em vista de tudo o antes posto, julga-se improcedentes os embargos e decreta-se a extinção destes pelo fundamento do art. 487, I, do CPC. O embargante suporta as custas e honorários de 10% (dez por cento) do proveito econômico discutido (art. 85, §3º, I, do CPC. Translade-se cópia aos autos da execução e quando do trânsito em julgado lance-se também lá a certificação. Após o decurso do prazo intime-se o credor para dizer sobre a suficiência do depósito na data em que foi realizado e caso haja diferença por ser paga, intime-se o executado para que faça o imediato pagamento, sob pena de suportar atos de constrição. Por fim, com as anotações, desapense-se para arquivar estes. P. R. I. C.''

Processo 0821813-76.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Arquidiocese de Campo Grande - Ms

ADV: JANAÍNA MARFISA MELO GODOENG COSTA (OAB 12207/MS)

Intimação do autor quanto ao despacho de fls. 128:'' Vistos. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 05 dias, justificando a relevância de cada uma para esclarecimento de ponto controvertido específico. Desde agora ficam indeferidos pedidos que não tragam, de forma articulada, a justificação de relevância para o ponto controvertido. Atente-se que eventuais provas documentais que se fizerem necessárias deverão ser providenciadas independentemente de requisição judicial, pois é ônus da parte a instrução probatória e a requisição judicial é excepcional, somente se justificando quando o documento não possa ser acessado sem tal intervenção. A ausência de pedidos ou a inadequação importará em julgamento no estado em que o feito se encontra.''

Processo 0822436-43.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0900806-12.2014.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Intimação do embargante quanto a sentença de fls. 92/98, cujo final segue:' ... Diante de tudo o antes posto, rejeita-se os embargos e decreta-se a extinção destes pelo fundamento do art. 487, I, do CPC. O embargante suporta as custas e honorários de 10% (dez por cento) sobre o proveito discutido, nos termos do art. 85, § 3º, I do CPC. Translade-se cópia desta aos autos da execução e quanto do trânsito em julgado lance-se também lá a certificação. Naquele processo intime-se o credor para dizer sobre a suficiência do valor do depósito até a data em que foi realizado. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.''

Processo 0822684-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Autor: Arquidiocese de Campo Grande - Ms

ADV: JANAÍNA MARFISA MELO GODOENG COSTA (OAB 12207/MS)

Intimação da Parte Autora do Depacho de fls nº 162: Vistos. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 05 dias, justificando a relevância de cada uma para esclarecimento de ponto controvertido específico. Desde agora ficam indeferidos pedidos que não tragam, de forma articulada, a justificação de relevância para o ponto controvertido. Atente-se que eventuais provas documentais que se fizerem necessárias deverão ser providenciadas independentemente de requisição judicial, pois é ônus da parte a instrução probatória e a requisição judicial é excepcional, somente se justificando quando o documento não possa ser acessado sem tal intervenção. A ausência de pedidos ou a inadequação importará em julgamento no estado em que o feito se encontra.

Processo 0823295-59.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Arquidiocese de Campo Grande - Ms

ADV: JANAÍNA MARFISA MELO GODOENG COSTA (OAB 12207/MS)

Intimação do autor quanto ao despachode fls.281:'' Vistos. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 05 dias, justificando a relevância de cada uma para esclarecimento de ponto controvertido específico. Desde agora ficam indeferidos pedidos que não tragam, de forma articulada, a justificação de relevância para o ponto controvertido. Atente-se que eventuais provas documentais que se fizerem necessárias deverão ser providenciadas independentemente de requisição judicial, pois é ônus da parte a instrução probatória e a requisição judicial é excepcional, somente se justificando quando o documento não possa ser acessado sem tal intervenção. A ausência de pedidos ou a inadequação importará em julgamento no estado em que o feito se encontra.''

Processo 0823546-77.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Arquidiocese de Campo Grande

ADV: JANAÍNA MARFISA MELO GODOENG COSTA (OAB 12207/MS)

Intimação da Parte Autora do Despacho de fls nº 315: Vistos. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 05 dias, justificando a relevância de cada uma para esclarecimento de ponto controvertido específico. Desde agora ficam indeferidos pedidos que não tragam, de forma articulada, a justificação de relevância para o ponto controvertido. Atente-se que eventuais provas documentais que se fizerem necessárias deverão ser providenciadas independentemente de requisição judicial, pois é ônus da parte a instrução probatória e a requisição judicial é excepcional, somente se justificando quando o documento não possa ser acessado sem tal intervenção. A ausência de pedidos ou a inadequação importará em julgamento no estado em que o feito se encontra.

Processo 0823649-80.2002.8.12.0001 (001.02.823649-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Interesda.: Luciana Branco Vieira

ADV: KAREN DANIELLE BERNARDONI (OAB 16652/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)

Diante do acima posto, acolho a exceção de pré-executividade para reconhecer como extinto os créditos tratados na execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Em aplicação ao princípio da causalidade e em observância do disposto no art. 85, § 8º do Código de Processo Civil, condeno o exequente no pagamento de honorários advocatícios ao executado no valor de R$ 200,00 (duzentos reais). Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0824396-34.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0922592-20.2011.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

Intimação do embargante quanto ao despacho de fls. 59:'' Vistos. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 05 dias, justificando a relevância de cada uma para esclarecimento de ponto controvertido específico. Desde agora ficam indeferidos pedidos que não tragam, de forma articulada, a justificação de relevância para o ponto controvertido. Atente-se que eventuais provas documentais que se fizerem necessárias deverão ser providenciadas independentemente de requisição judicial, pois é ônus da parte a instrução probatória e a requisição judicial é excepcional, somente se justificando quando o documento não possa ser acessado sem tal intervenção. A ausência de pedidos ou a inadequação importará em julgamento no estado em que o feito se encontra.''

Processo 0824733-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Autor: Arquidiocese de Campo Grande - MS

ADV: JANAÍNA MARFISA MELO GODOENG COSTA (OAB 12207/MS)

Intimação do autor quanto ao despacho de fls. 182:'' Vistos. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 05 dias, justificando a relevância de cada uma para esclarecimento de ponto controvertido específico. Desde agora ficam indeferidos pedidos que não tragam, de forma articulada, a justificação de relevância para o ponto controvertido. Atente-se que eventuais provas documentais que se fizerem necessárias deverão ser providenciadas independentemente de requisição judicial, pois é ônus da parte a instrução probatória e a requisição judicial é excepcional, somente se justificando quando o documento não possa ser acessado sem tal intervenção. A ausência de pedidos ou a inadequação importará em julgamento no estado em que o feito se encontra.''

Processo 0824955-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Arquidiocese de Campo Grande

ADV: JANAÍNA MARFISA MELO GODOENG COSTA (OAB 12207/MS)

Intimação do autor quanto ao despacho de fls. 140:'' Vistos. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 05 dias, justificando a relevância de cada uma para esclarecimento de ponto controvertido específico. Desde agora ficam indeferidos pedidos que não tragam, de forma articulada, a justificação de relevância para o ponto controvertido. Atente-se que eventuais provas documentais que se fizerem necessárias deverão ser providenciadas independentemente de requisição judicial, pois é ônus da parte a instrução probatória e a requisição judicial é excepcional, somente se justificando quando o documento não possa ser acessado sem tal intervenção. A ausência de pedidos ou a inadequação importará em julgamento no estado em que o feito se encontra.''

Processo 0825082-60.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Autor: Coopherativa Habitacional de Campo Grande Ltda - Coophagrande

ADV: WILBRAN SCHNEIDER BORGES JUNIOR (OAB 20449/MS)

Intimação do autor quanto ao despacho de fls. 496:'' Intime-se a autora acerca da manifestação do requerido às f. 488 e ss. Prazo de 10 dias. Int. e Cumpra-se.''

Processo 0825083-45.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Autor: Coopherativa Habitacional de Campo Grande Ltda - Coophagrande

ADV: WILBRAN SCHNEIDER BORGES JUNIOR (OAB 20449/MS)

Intimação do autor quanto ao despacho de fls.691:'' Intime-se a autora acerca da manifestação do requerido às f. 684 e ss. Prazo de 10 dias. Int. e Cumpra-se.''

Processo 0825113-80.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814638-65.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Banco do Brasil S/A

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

Intimação do embargante quanto ao despacho de fls. 393:'' Vistos. I. Ao Cartório para proceder a certificação do trânsito em julgado no sistema SAJ. II. Digam as partes, em cinco dias, acerca do retorno dos autos. III. Translade-se cópia da sentença e decisão da instância superior para os autos de execução, após, desapensem-se e, inexistindo manifestação, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Int. e Cumpra-se.''

Processo 0826422-05.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

Intimação do autor quanto ao despacho de fls. 133:'' Vistos. Analisando os autos constatei que realmente o cálculo apresentado pelo credor merece retificação. A incidência dos juros de mora se dá a partir do trânsito em julgado, eis que é quando a dívida se torna devida e exigível. Portanto, intime-se o credor para que apresente novo cálculo. Int. e Cumpra-se.''

Processo 0826631-71.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0203247-22.2005.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Rubens Pereira de Carvalho

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação da parte Autora do Despacho de fls nº 43:Vistos. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que

efetivamente pretendem produzir, no prazo de 05 dias, justificando a relevância de cada uma para esclarecimento de ponto controvertido específico. Desde agora ficam indeferidos pedidos que não tragam, de forma articulada, a justificação de relevância para o ponto controvertido. Atente-se que eventuais provas documentais que se fizerem necessárias deverão ser providenciadas independentemente de requisição judicial, pois é ônus da parte a instrução probatória e a requisição judicial é excepcional, somente se justificando quando o documento não possa ser acessado sem tal intervenção. A ausência de pedidos ou a inadequação importará em julgamento no estado em que o feito se encontra.

Processo 0827240-54.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800617-50.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Intimação do embargante quanto ao despacho de fls. 100:'' Vistos. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 05 dias, justificando a relevância de cada uma para esclarecimento de ponto controvertido específico. Desde agora ficam indeferidos pedidos que não tragam, de forma articulada, a justificação de relevância para o ponto controvertido. Atente-se que eventuais provas documentais que se fizerem necessárias deverão ser providenciadas independentemente de requisição judicial, pois é ônus da parte a instrução probatória e a requisição judicial é excepcional, somente se justificando quando o documento não possa ser acessado sem tal intervenção. A ausência de pedidos ou a inadequação importará em julgamento no estado em que o feito se encontra.''

Processo 0827254-38.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800634-86.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação do embargante quanto ao despacho de fls 98:'' Vistos. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 05 dias, justificando a relevância de cada uma para esclarecimento de ponto controvertido específico. Desde agora ficam indeferidos pedidos que não tragam, de forma articulada, a justificação de relevância para o ponto controvertido. Atente-se que eventuais provas documentais que se fizerem necessárias deverão ser providenciadas independentemente de requisição judicial, pois é ônus da parte a instrução probatória e a requisição judicial é excepcional, somente se justificando quando o documento não possa ser acessado sem tal intervenção. A ausência de pedidos ou a inadequação importará em julgamento no estado em que o feito se encontra.''

Processo 0828278-04.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0902117-77.2010.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso do Sul

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO

Intimação do embargante quanto ao despacho de fls. 59:'' Analisando o mandado acostado aos autos de execução constatei que não houve efetivação de penhora, conforme consta da certidão de f. 8 daquele feito. Portanto, intime-se o embargante para comprovar a prestação da garantia no prazo de 15 dias, sob pena de pronta rejeição destes por ausência de uma condição de ação. Int. e Cumpra-se.''

Processo 0828676-48.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0902965-93.2012.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: MARIA RITA FERRAGUT (OAB 128779/SP)

ADV: PHITÁGORAS FERNANDES (OAB 286708/SP)

Intimação do embargante quanto a sentença de fls. 213, cujo final segue:'' ... Posto isso, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, pela perda superveniente do interesse de agir. O embargante responde pelas custas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.''

Processo 0829081-80.2002.8.12.0001 (001.02.829081-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande / MS - Exectda: Telma de Souza Lima

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0829451-63.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0923712-59.2015.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da Parte Autora do Despacho de fls nº 92: Vistos. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 05 dias, justificando a relevância de cada uma para esclarecimento de ponto controvertido específico. Desde agora ficam indeferidos pedidos que não tragam, de forma articulada, a justificação de relevância para o ponto controvertido. Atente-se que eventuais provas documentais que se fizerem necessárias deverão ser providenciadas independentemente de requisição judicial, pois é ônus da parte a instrução probatória e a requisição judicial é excepcional, somente se justificando quando o documento não possa ser acessado sem tal intervenção. A ausência de pedidos ou a inadequação importará em julgamento no estado em que o feito se encontra.

Processo 0829770-31.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0902113-69.2012.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do embargante quanto a sentença de fls. 124:''Diante disso, decreto a extinção do feito pela previsão do art. 485, IV e X, do CPC. Custas pelo embargante e sem honorários. Translade-se cópia aos autos em anexo. Em estando pagas as custas ou inscrito o débito em dívida ativa em caso de não pagamento, desapense-se, arquive-se os autos com as anotações e providências necessárias. P. R. I. C.''

Processo 0829773-83.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0923758-48.2015.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do embargante quanto ao despacho de fls. 103:'' Recebo a emenda de f. 41 e ss. Restituo o prazo ao embargado para impugnar os embargos. Intime-se.''

Processo 0829856-02.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0900079-58.2011.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do embargante quanto ao despacho de fls. 85:'' Vistos. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 05 dias, justificando a relevância de cada uma para esclarecimento de ponto controvertido específico. Desde agora ficam indeferidos pedidos que não tragam, de forma articulada, a justificação de relevância para o ponto controvertido. Atente-se que eventuais provas documentais que se fizerem necessárias deverão ser providenciadas independentemente de requisição judicial, pois é ônus da parte a instrução probatória e a requisição judicial é excepcional, somente se justificando quando o documento não possa ser acessado sem tal intervenção. A ausência de pedidos ou a inadequação importará em julgamento no estado em que o feito se encontra.''

Processo 0829966-98.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800627-94.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação do embargante quanto ao despacho de fls. 48:'' Vistos. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 05 dias, justificando a relevância de cada uma para esclarecimento de ponto controvertido específico. Desde agora ficam indeferidos pedidos que não tragam, de forma articulada, a justificação de relevância para o ponto controvertido. Atente-se que eventuais provas documentais que se fizerem necessárias deverão ser providenciadas independentemente de requisição judicial, pois é ônus da parte a instrução probatória e a requisição judicial é excepcional, somente se justificando quando o documento não possa ser acessado sem tal intervenção. A ausência de pedidos ou a inadequação importará em julgamento no estado em que o feito se encontra.''

Processo 0829967-83.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800624-42.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JASSEN NOGUEIRA (OAB 18604/MS)

Intimação da Parte Autora do Despacho de fls nº 79: Vistos. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 05 dias, justificando a relevância de cada uma para esclarecimento de ponto controvertido específico. Desde agora ficam indeferidos pedidos que não tragam, de forma articulada, a justificação de relevância para o ponto controvertido. Atente-se que eventuais provas documentais que se fizerem necessárias deverão ser providenciadas independentemente de requisição judicial, pois é ônus da parte a instrução probatória e a requisição judicial é excepcional, somente se justificando quando o documento não possa ser acessado sem tal intervenção. A ausência de pedidos ou a inadequação importará em julgamento no estado em que o feito se encontra.

Processo 0829980-82.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0908795-74.2011.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Jorcelino Pereira Nantes - Embargdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO

Vistos. Diante da inércia acerca da comprovação da hipossuficiência, conforme certidão às f. 26, indefiro os benefícios da assistência judiciária. Intime-se o embargante para recolher as custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não seguimento da ação. Int. e Cumpra-se.

Processo 0831173-06.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Entidades Sem Fins Lucrativos

Exeqte: Assis, Castro, Vigo e Stuart Advogados S/S

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO

Intimação do autor quanto ao despacho de fls. 282/283:'' Vistos. 1. Anote-se o Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública (art. 534 e ss do CPC). Atente-se quanto à inversão dos polos. 2. Intime-se a Fazenda Pública, através de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para que em 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. 3. Decorrido o prazo, e não havendo impugnação, expeça-se o respectivo precatório, nos termos do §3º do art. 535 do CPC. 4. Em seguida, com a confirmação da expedição do precatório, promovam-se as anotações e arquive-se provisoriamente. 5. Com a confirmação de pagamento, retornem os autos conclusos para extinção.''

Processo 0833086-52.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0928710-70.2015.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: Reinaldo Aparecido Rodrigues

ADV: ROGERIO NUNES LOPES (OAB 22477/MS)

Intimação do embargante quanto a sentença de fls. 16/17, cujo final segue:'' ... Posto isso, julgo extinto os presentes embargos sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo embargante, eis que fica deferido os benefícios da assistência judiciária. P.R.I.''

Processo 0835002-92.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0900187-87.2011.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação do embargante quanto ao despacho de fls. 131:'' Vistos. I. Ao Cartório para proceder a certificação do trânsito em

julgado no sistema SAJ. II. Digam as partes, em cinco dias, acerca do retorno dos autos. III. Translade-se cópia da sentença e decisão da instância superior para os autos de execução, após, desapensem-se e, inexistindo manifestação, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Int. e Cumpra-se.''

Processo 0836403-29.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0927867-47.2011.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Arthur Kapteinat Lima - Guilherme Saab Lanza

ADV: ARTHUR KAPTEINAT LIMA (OAB 21224B/MS)

Intimação do autor quanto a impugnação apresentada às fls. 324, para querendo, manifestar no prazo legal.

Processo 0836971-11.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0902459-78.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Jiro Tsuge

ADV: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)

Intimação do embargante quanto ao despacho de fls. 245:'' O presente feito encontra-se suspenso. Portanto, cumpra-se o que já restou determinado no ordinatório anterior. Int. e Cumpra-se.''

Processo 0837062-09.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0900051-56.2012.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Espólio de Jiro Tsuge

ADV: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)

Intimação da Parte Autora do Despacho de fls nº 72: Trata-se de preceito elementar a indisponibilidade do direito pela Fazenda Pública. Conjugando isso com as obrigações do Magistrado no sentido de concorrer em prol da economia e celeridade na atuação jurisdicional, nada embaraça determinar acertamento do pedido evitando desnecessárias providências e decisões posteriores. A questão envolvendo a correção monetária e os juros de mora nas dívidas não tributárias da Fazenda Pública recebeu alongada consideração no âmbito do STF e STJ. A solução definitiva surgiu quando do julgamento da questão de ordem à ADI 4425/DF. Definiu o STF a correção monetária das dívidas da Fazenda Pública pela variação de TR até a data de 25/03/2015 e a partir dali segundo a variação do IPCA-E. Os juros de mora têm incidência desde o vencimento, que se dá com o trânsito em julgado. Não estando o cálculo adequado à formulação do art. 534, II do CPC determina-se que o autor traga o cálculo de evolução de dívida, observando os falados índices para atualização monetária, cumprindo em seguida ainda, naquele mesmo cálculo, as providências de especificação que atendem ao disposto do artigo 534, III e IV também do CPC. O feito não terá seguimento sem o atendimento da determinação de agora. O prazo para cumprimento é de 10 dias. Se decorrido o prazo com inércia fica autorizado o imediato arquivamento do feito, independentemente do retorno à conclusão. Int. e Cumpra-se.

Processo 0837062-09.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0900051-56.2012.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Espólio de Jiro Tsuge

ADV: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)

Intimação do autor quanto ao despachode fls. 140/141:'' Trata-se de preceito elementar a indisponibilidade do direito pela Fazenda Pública. Conjugando isso com as obrigações do Magistrado no sentido de concorrer em prol da economia e celeridade na atuação jurisdicional, nada embaraça determinar acertamento do pedido evitando desnecessárias providências e decisões posteriores. A questão envolvendo a correção monetária e os juros de mora nas dívidas não tributárias da Fazenda Pública recebeu alongada consideração no âmbito do STF e STJ. A solução definitiva surgiu quando do julgamento da questão de ordem à ADI 4425/DF. Definiu o STF a correção monetária das dívidas da Fazenda Pública pela variação de TR até a data de 25/03/2015 e a partir dali segundo a variação do IPCA-E. Os juros de mora têm incidência desde o vencimento, que se dá com o trânsito em julgado. Não estando o cálculo adequado à formulação do art. 534, II do CPC determina-se que o autor traga o cálculo de evolução de dívida, observando os falados índices para atualização monetária, cumprindo em seguida ainda, naquele mesmo cálculo, as providências de especificação que atendem ao disposto do artigo 534, III e IV também do CPC. O feito não terá seguimento sem o atendimento da determinação de agora. O prazo para cumprimento é de 10 dias. Se decorrido o prazo com inércia fica autorizado o imediato arquivamento do feito, independentemente do retorno à conclusão. Int. e Cumpra-se.''

Processo 0838714-90.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Assis, Castro, Vigo e Stuart Advogados S/S

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO

Intimação do autor quanto a sentença de fls. 178:'' Vistos. Em face do pagamento da Requisição de Pequeno Valor, consoante consta do ofício de fls. retro, julgo extinta a presente Execução Contra a Fazenda Pública em que figuram as partes supra referidas, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Expeça-se alvará em favor do credor para levantamento da quantia depositada nestes autos. Sem custas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.''

Processo 0841949-65.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Espólio de Rafael Avalos Gonzales

ADV: CARLOS EDUARDO GONZALES DE OLIVEIRA (OAB 18502/MS)

Intimação do autor quanto ao despacho de fls. 171:'' Vistos. I. Ao Cartório para proceder a certificação do trânsito em julgado no sistema SAJ. II. Digam as partes, em cinco dias, acerca do retorno dos autos. III. Translade-se cópia da sentença e decisões da instância superior para as execuções, após, desapensem-se e, inexistindo manifestação, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Int. e Cumpra-se.''

Processo 0841968-71.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0903754-92.2012.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Eduardo Arruda de Souza

ADV: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)

Intimação da Parte Autora do Despacho de fls nº 272-273: A questão envolvendo a correção monetária e os juros de mora nas dívidas não tributárias da Fazenda Pública recebeu alongada consideração no âmbito do STF e STJ. A solução definitiva surgiu quando do julgamento da questão de ordem à ADI 4425/DF. Definiu o STF a correção monetária das dívidas da Fazenda Pública pela variação de TR até a data de 25/03/2015 e a partir dali segundo a variação do IPCA-E. Não estando o cálculo adequado à formulação do art. 534, II do CPC determina-se que o autor traga o cálculo de evolução de dívida, observando os falados índices para atualização monetária, cumprindo em seguida ainda, naquele mesmo cálculo, as providências de especificação que atendem ao disposto do artigo 534, III e IV também do CPC. O feito não terá seguimento sem o atendimento da determinação de agora. O prazo para cumprimento é de 10 dias. Se decorrido o prazo com inércia fica autorizado o imediato arquivamento do feito, independentemente do retorno à conclusão. Int. e Cumpra-se.

Processo 0843077-91.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - ISS/ Imposto sobre Serviços

Reqte: Campo Grande Parking Ltda

ADV: LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA (OAB 112310/RJ)

ADV: ANDRÉ DE AZEVEDO MAURY (OAB 162802/RJ)

ADV: TATIANA CRESPO GOMES GONÇALVES (OAB 148766/RJ)

Nova Intimação do autor quanto ao despacho de fls. 563:'' Intime-se o requerente para que traga os documentos pleiteados pelo perito na peça de f. 561-562. Após, intime-se o perito. Int. e Cumpra-se.'' Conforme determinado no despacho de fls.568:''Intime-se o requerente novamente, quanto ao ordinatório anterior, para se manifestar em 20 dias, sob pena de ser considerado como desinteresse no prosseguimento da perícia. Int. e Cumpra-se.''

Processo 0843959-82.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0909477-29.2011.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Reqte: Melke & Prado Advogados Associados e outro

ADV: MELKE & PRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 331/MS)

Intimação do autor quanto ao despacho de fls.347:'' Vistos. 1. Recebo a emenda de f. 340 e ss. Intime-se a Fazenda Pública, através de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para que em 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. 2. Decorrido o prazo, e não havendo impugnação, expeça-se o respectivo precatório, nos termos do §3º do art. 535 do CPC. 3. Em seguida, com a confirmação da expedição do precatório, promovam-se as anotações e arquive-se provisoriamente. 4. Com a confirmação de pagamento, retornem os autos conclusos para extinção.''

Processo 0900089-05.2011.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Dívida Ativa

Exeqte: Luis Renato Adler Ralho - José Antônio Veiga

ADV: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)

ADV: JOSÉ ANTÔNIO VEIGA (OAB 11880/MS)

Intimação do autor quanto a decisão de fls.121/122, cujo final segue:''... Assim, acolho a resistência do devedor em parte, para retificar o termo inicial da correção monetária. Condeno o impugnado em honorários advocatícios, que fixo em 150,00 (cento e cinquenta reais), diante da baixa complexidade da matéria. Deverá o credor apresentar novo cálculo de atualização, com a planilha de débito. Prazo de 10 dias.''

Processo 0900280-55.2008.8.12.0001 (001.08.900280-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Grafica e Papelaria Brasilia Ltda Epp

ADV: ANA CRISTHINA BALANIUC (OAB 5243/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Assim, não havendo indicação do processo administrativo que originou os créditos executados, o documento apresentado como título para aparelhar a execução não se reveste como tal e autoriza a extinção desta execução pelo fundamento do art. 803, I, do CPC, conjugado com o art. 3º e art. 6º, §1º, da Lei 6.830/80. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Em aplicação ao princípio da causalidade e em observância do disposto no art. 85, § 8º do Código de Processo Civil, condeno o exequente no pagamento de honorários advocatícios ao executado no valor de R$ 200,00 (duzentos reais). Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0901449-72.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Anibal de Lima Gomes

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas já recolhidas, nos termos do convênio 02.028/2015 firmado entre a Municipalidade e o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, referente ao programa "Mutirão da Conciliação - MC 2015". Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0901692-74.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Provar Negocios de Varejo Ltda

ADV: ANTONIO CHAVES ABDALLA (OAB 17379A/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Custas pelo executado, as quais, no entanto, declaro solvidas, porquanto os documentos juntados comprovam o recolhimento na esfera administrativa, nos termos do convênio firmado entre o TJ/MS e a Municipalidade. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0901726-59.2009.8.12.0001 (001.09.901726-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Grafica e Editora Brasilia Ltda

ADV: ANA CRISTHINA BALANIUC (OAB 5243/MS)

Assim sendo, rejeito a exceção de pré-executividade. II. Verifique o cartório o aparente decurso do prazo sem pagamento ou oferta da garantia e caso isso fique confirmado, expeça-se mandado de penhora. Int. e cumpra-se.

Processo 0901819-51.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Alexandre Duarte da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas já recolhidas, nos termos do convênio 02.028/2015 firmado entre a Municipalidade e o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, referente ao programa "Mutirão da Conciliação - MC 2015". Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver.

Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0902869-78.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose David Cardoso

ADV: AIRES GONCALVES (OAB 1342/MS)

ADV: CHRISTIANE GONÇALVES (OAB 10081/MS)

ADV: LEDA OZUNA HIGA (OAB 14019/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, acolho a exceção de pré-executividade para reconhecer como extinto os créditos tratados na execução, eis que desaparecido pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Em aplicação ao princípio da causalidade e em observância do disposto no art. 85, § 8º do Código de Processo Civil, condeno o exequente no pagamento de honorários advocatícios ao executado no valor de R$ 200,00 (duzentos reais). Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0902956-05.2010.8.12.0001 (001.10.902956-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Flaviana Borges Ribeiro Sebben

ADV: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS (OAB 9861/MS)

ADV: ANTÔNIO ADONIS MOURÃO JÚNIOR (OAB 10371/MS)

ADV: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)

A necessidade de se alongar com a produção de prova impede reconhecer a arguição e consequentemente fica ela rejeitada no âmbito deste processo por insuficiência na demonstração. Rejeito a exceção de pré-executividade. Intime-se. 2. Para o seguimento do feito, não estando registrado o pagamento ou oferecimento de garantia, certifique-se sobre eventual pendência e caso se ratifique o não pagamento e oferecimento de garantia, intime-se o credor para que diga sobre o interesse no seguimento do processo, hipótese em que deve requerer o que entende de direito. Advirta-se que o transcurso do prazo sem manifestação importará em arquivamento independentemente de nova interpelação, sem interrupção do prazo prescricional.

Processo 0903616-28.2012.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Dívida Ativa

Reqte: Jean Samir Nammoura

ADV: JEAN SAMIR NAMMOURA (OAB 14955/MS)

Intimação do autor quanto ao despacho de fls. 51/52:''Vistos. 1. Anote-se o Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública (art. 534 e ss do CPC). Recebo a emenda de f. 49-50. 2. Intime-se a Fazenda Pública, através de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para que em 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. 3. Decorrido o prazo, e não havendo impugnação, expeça-se o respectivo precatório, nos termos do §3º do art. 535 do CPC. 4. Em seguida, com a confirmação da expedição do precatório, promovam-se as anotações e arquive-se provisoriamente. 5. Com a confirmação de pagamento, retornem os autos conclusos para extinção.''

Processo 0903942-51.2013.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Nf Imoveis Ltda Epp

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0904097-59.2010.8.12.0001 (apensado ao Processo 0228348-61.2005.8.12.0001) (001.10.904097-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Honorio Teixeira Coelho - TerIntCer: Honório Paulo Teixeira Coelho

ADV: FÁBIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)

ADV: SEBASTIAO ROLON NETO (OAB 7689/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado, ou honorários, considerando que a exceção de pré-executividade sequer foi analisada. A extinção é por fundamento diverso. Levante-se eventuais constrições judiciais. P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se.

Processo 0904861-30.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Sonia Pereira Santos

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0906019-04.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Altino Rodrigues de Souza

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo

Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0906050-48.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Carmelito de Oliveira Silva

ADV: ROSE MARY SILVA PELLEGRINI (OAB 164071/SP)

Intimação do executado quanto ao despacho de fsl. 17:'' Intime-se o executado para que traga matrícula atualizada do imóvel oferecido em garantia. Prazo de 10 dias. Int. e Cumpra-se.''

Processo 0907416-25.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Pedro Bernardo da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0907485-67.2010.8.12.0001 (001.10.907485-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Acelino dos Reis

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: GUSTAVO GONÇALVES DE ASSUNÇÃO BERMUDES (OAB 17510/MS)

Destarte, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade para extinguir a execução fiscal pela prescrição, somente em relação ao crédito decorrente do lançamento dos IPTUs, exercícios 2004 e 2005, ao imóvel da Inscrição Municipal nº 7840060211, conforme previsão do art. 156, V, do CTN. Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios, na proporção de 50% para cada parte, sendo os honorários arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 85, §8º, do Novo Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal quanto a esta decisão, nos termos do artigo 33, da Lei de Execução Fiscal, oficie-se ao Departamento de Lançamento de Tributos e Arrecadação dando-se ciência da presente decisão, a fim de que proceda à averbação no Registro da Dívida Ativa da extinção do crédito tributário tão somente no que concerne ao IPTU 1997, anexando-se cópia da presente decisão e da certidão de dívida ativa. Intime-se. II. Permanece em execução o lançamento correspondente ao IPTU, exercícios 2006. Diante da matrícula de f. 61-62, proceda-se a substituição tributária, passando a constar no polo passivo Pedro José de Souza e Laurita Maria da Cruz Souza. Anote-se. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer cálculo atualizado do débito excluindo-se o valor dos IPTUs 2004 e 2005, bem como para dar efetivo prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito. Nada sendo requerido no prazo mencionado, arquivem-se até ulterior manifestação da parte interessada ou decurso do prazo prescricional. Int. e Cumpra-se.

Processo 0910089-64.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Nf - Imoveis Limitada

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0910694-15.2008.8.12.0001 (001.08.910694-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Construtora Vicky Ltda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0911699-67.2011.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Dívida Ativa

Exeqte: Jean Samir Nammoura

ADV: JEAN SAMIR NAMMOURA (OAB 14955/MS)

Intimação do autor quanto ao despacho de fls. 72/73:''Vistos. 1. Anote-se o Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública (art. 534 e ss do CPC). Recebo a emenda de f. 70-71. 2. Intime-se a Fazenda Pública, através de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para que em 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. 3. Decorrido o prazo, e não havendo impugnação, expeça-se o respectivo precatório, nos termos do §3º do art. 535 do CPC. 4. Em seguida, com a confirmação da expedição do precatório, promovam-se as anotações e arquive-se provisoriamente. 5. Com a confirmação de pagamento, retornem os autos conclusos para extinção.''

Processo 0911960-66.2010.8.12.0001 (001.10.911960-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Arquidiocese de Campo Grande

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0912954-60.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Maria Aparecida da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas já recolhidas, nos termos do convênio 02.033/2014 firmado entre a Municipalidade e o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, referente ao programa "PPI 2014". Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0914728-28.2011.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Dívida Ativa

Reqte: Jean Samir Nammoura

ADV: JEAN SAMIR NAMMOURA (OAB 14955/MS)

Intimação do autor quanto ao despacho de fls. 61/62:'' Vistos. 1. Anote-se o Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública (art. 534 e ss do CPC). Recebo a emenda de f. 2. Intime-se a Fazenda Pública, através de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para que em 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. 3. Decorrido o prazo, e não havendo impugnação, expeça-se o respectivo precatório, nos termos do §3º do art. 535 do CPC. 4. Em seguida, com a confirmação da expedição do precatório, promovam-se as anotações e arquive-se provisoriamente. 5. Com a confirmação de pagamento, retornem os autos conclusos para extinção.''

Processo 0915673-15.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Ale Meres - TerIntCer: Maria Aparecida Oliveira da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado, restando sua cobrança suspensa, eis que defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0916594-71.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Reginaldo do Canto Foster

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas já recolhidas, nos termos do convênio 02.028/2015 firmado entre a Municipalidade e o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, referente ao programa "Mutirão da Conciliação - MC 2015". Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0917982-09.2011.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Dívida Ativa

Exeqte: Jean Samir Nammoura

ADV: JEAN SAMIR NAMMOURA (OAB 14955/MS)

Intimação do autor quanto ao despacho de fls.59/60:'' Vistos. 1. Anote-se o Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública (art. 534 e ss do CPC). Recebo a emenda de f. 57-58. 2. Intime-se a Fazenda Pública, através de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para que em 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. 3. Decorrido o prazo, e não havendo impugnação, expeça-se o respectivo precatório, nos termos do §3º do art. 535 do CPC. 4. Em seguida, com a confirmação da expedição do precatório, promovam-se as anotações e arquive-se provisoriamente. 5. Com a confirmação de pagamento, retornem os autos conclusos para extinção.''

Processo 0923758-48.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do executado quanto ao despacho de fls. 21:'' Vistos. Em razão da justificação apresentada pelo exequente, defere-se a substituição do título pelo fundamento do art. 2º, §8º, da LEF. Restituo ao embargante a faculdade de ratificar ou retificar os embargos. O prazo é de 30 dias. Int. e Cumpra-se.''

Processo 0924571-75.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Dívida Ativa

Reqte: Valdeci Brandão Moura

ADV: ALESSANDRA MENDONÇA DOS SANTOS (OAB 13628B/MS)

Intimação do autor quanto ao despacho de fls. 42/43:'' Vistos. 1. Anote-se o cumprimento de sentença. Defiro a emenda de f. 40 para constar no polo ativo Alessandra Mendonça dos Santos. 2. Intime-se a Fazenda Pública, através de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para que em 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. 3. Decorrido o prazo, e não havendo impugnação, expeça-se o respectivo precatório, nos termos do §3º do art. 535 do CPC. 4. Em seguida, com a confirmação da expedição do precatório, promovam-se as anotações e arquive-se provisoriamente. 5. Com a confirmação de pagamento, retornem os autos conclusos para extinção.''

Processo 0927747-62.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Dívida Ativa

Reqte: Arthur Kapteinat Lima

ADV: ARTHUR KAPTEINAT LIMA (OAB 21224B/MS)

Intimação do autor quanto ao despacho de fls.107:'' Vistos. Estando alcançada a fase de cumprimento de sentença, a inércia do credor em promover o regular seguimento após ter sido especialmente intimado, implica em manifesto desinteresse. Por outro lado, não sendo caso de extinção por sentença, também são dispensáveis as formalidades da intimação pessoal, dado que ocorrerá apenas o arquivamento, sendo possível a retomada do feito com o respectivo pedido de desarquivamento. Portanto ao arquivo.''

Processo 0928298-86.2008.8.12.0001 (001.08.928298-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Construmat Engenharia Comercio Ltda

ADV: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, acolho a Exceção de Pré-Executividade, para o fim de extinguir esta Execução por ausência de título executivo, nos termo do art. 803, inciso I do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Em aplicação ao princípio da causalidade e em observância do disposto no art. 85, § 8º do Código de Processo Civil, condeno o exequente no pagamento de honorários advocatícios aos excipientes no valor de R$ 200,00 (duzentos reais). Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0928966-57.2008.8.12.0001 (001.08.928966-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Maria Pereira da Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0929547-72.2008.8.12.0001 (apensado ao Processo 0228348-61.2005.8.12.0001) (001.08.929547-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Honorio Teixeira Coelho

ADV: FÁBIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)

ADV: SEBASTIAO ROLON NETO (OAB 7689/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado, ou honorários, considerando que a exceção de pré-executividade sequer foi analisada. A extinção é por fundamento diverso. Levante-se eventuais constrições judiciais. P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se.

Processo 0930275-69.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Guilhermina de Oliveira

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreto a extinção do feito por ausência de título executivo, nos termos do art. 803, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Em aplicação ao princípio da causalidade e em observância do disposto no art. 85, § 8º do Código de Processo Civil, condeno o exequente no pagamento de honorários advocatícios ao executado no valor de R$ 200,00 (duzentos reais). Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

Processo 0930337-56.2008.8.12.0001 (001.08.930337-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Instituto de Previdencia Social de Mato Grosso do Sul

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0933639-88.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Adalberto Moura Toledo

ADV: RODRIGO VASCONCELLOS MACHADO (OAB 11872/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Custas pelo executado, as quais, no entanto, declaro solvidas, porquanto os documentos juntados comprovam o recolhimento na esfera administrativa, nos termos do convênio firmado entre o TJ/MS e a Municipalidade. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANESSA MARCONDES DE SOUZA SANTANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2231/2019

Processo 0045104-03.2003.8.12.0001 (001.03.045104-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Ferzeli Empreend Imobiliários Ltda
ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)
ADV: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS)

Destarte, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade para extinguir a execução fiscal pela prescrição, somente em relação aos créditos decorrentes dos lançamentos dos IPTUs, exercícios 1998, aos imóveis das Inscrições Municipais referidas nas CDAs de f. 30 a 405, conforme previsão do art. 156, V, do CTN. Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios, na proporção de 50% para cada parte, sendo os honorários arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 85, §8º, do Novo Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal quanto a esta decisão, nos termos do artigo 33, da Lei de Execução Fiscal, oficie-se ao Departamento de Lançamento de Tributos e Arrecadação dando-se ciência da presente decisão, a fim de que proceda à averbação no Registro da Dívida Ativa da extinção do crédito tributário tão somente no que concerne aos IPTUs 1998, anexando-se cópia da presente decisão e das certidões de dívida ativa. II. Permanecem em execução os lançamentos correspondentes aos IPTUs, exercícios 1999. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer cálculo atualizado do débito excluindo-se o valor dos IPTUs 1998, bem como para dar efetivo prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito. Nada sendo requerido no prazo mencionado, arquivem-se até ulterior manifestação da parte interessada ou decurso do prazo prescricional. Int. e Cumpra-se.

Processo 0053745-43.2004.8.12.0001 (apensado ao Processo 0203434-30.2005.8.12.0001) (001.04.053745-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Coenge - Construção, Comércio Ltda. - TerIntCer: Carlos Cézar Girão de Arruda
ADV: LUCIANI COIMBRA DE CARVALHO (OAB 153548/SP)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: LUCIANE FERREIRA PALHANO (OAB 10362/MS)
ADV: ANA CRISTINA CORRÊA DE VIANA BANDEIRA (OAB 6950A/MS)

Diante do acima posto, acolho a exceção de pré-executividade para reconhecer como extinto os créditos tratados na execução, eis que desaparecido pelo fluxo do interstício da prescrição - art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Em aplicação ao princípio da causalidade e em observância do disposto no art. 85, § 8º do Código de Processo Civil, condeno o exequente no pagamento de honorários advocatícios ao executado no valor de R$ 200,00 (duzentos reais). Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se o arresto. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0055091-63.2003.8.12.0001 (001.03.055091-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: R S Emp Rosa Soares Ltda
ADV: RAFAEL BACHEGA MAGELA (OAB 19105/MS)
ADV: GERALDO MAGELA FILHO (OAB 13097/MS)
ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)

Destarte, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade para extinguir a execução fiscal pela prescrição, somente em relação ao crédito decorrente do lançamento do IPTU, exercício 1998, aos imóveis de IM nº 15310200139 (f. 26), 1531023135 (f. 29), 15310250128 (f. 31), 15520190136 (f. 48), 15610150010 (f. 52), 15610170118 (f. 55), 15620040093 (f. 65), 15620090015 (f. 73), 15620190036 (f. 90), 15630100086 (f. 101), conforme previsão do art. 156, V, do CTN. Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios, na proporção de 50% para cada parte, sendo os honorários arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 85, §8º, do Novo Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal quanto a esta decisão, nos termos do artigo 33, da Lei de Execução Fiscal, oficie-se ao Departamento de Lançamento de Tributos e Arrecadação dando-se ciência da presente decisão, a fim de que proceda à averbação no Registro da Dívida Ativa da extinção do crédito tributário tão somente no que concerne ao IPTU 1998, anexando-se cópia da presente decisão e da certidão de dívida ativa. II. Permanecem em execução os lançamentos correspondentes aos IPTUs, exercícios 1999. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer cálculo atualizado do débito excluindo-se o valor dos IPTUs 1998, bem como para dar efetivo prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito. Nada sendo requerido no prazo mencionado, arquivem-se até ulterior manifestação da parte interessada ou decurso do prazo prescricional. Int. e Cumpra-se.

Processo 0071409-24.2003.8.12.0001 (001.03.071409-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Galdino Alves Carrelo
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto o crédito tratado na execução, eis que desaparecido pelo fluxo do interstício da prescrição - art. 156, V, do CTN. Decreta-se a extinção da execução, nos termos do art. 489, II do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Em aplicação ao princípio da causalidade e em observância do disposto no art. 85, § 8º do Código de Processo Civil, condeno o exequente no pagamento de honorários advocatícios ao executado no valor de R$ 200,00 (duzentos reais). Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0235647-31.2001.8.12.0001 (001.01.235647-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Alecio Paiani Spaniol - TerIntCer: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADV: REINALDO SERAFIM DA SILVA (OAB 1270/RN)
ADV: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON (OAB 37007/PR)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto o crédito tratado na execução, eis que desaparecido pelo fluxo do interstício da prescrição - art. 156, V, do CTN. Decreta-se a extinção da execução, nos termos do art. 489, II do CPC. Sem custas, em

razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Condeno o credor ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 85, §8º, do CPC, que fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), levando-se em conta a baixa complexidade da matéria discutida na exceção. Levante-se eventuais constrições judiciais. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0907616-42.2010.8.12.0001 (001.10.907616-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jonas Silva Nunes

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal, na forma do art. 803, I do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado, ou honorários, considerando que o executado sequer foi citado. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

Processo 0919860-66.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Marilza Munhoes Tolux

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal, na forma do art. 803, I do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado, ou honorários, considerando que o executado sequer foi citado. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

Direção dos Juizados da Capital

Juizado Especial da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDE INACIO DE ALENCAR SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2256/2019

Processo 0803435-12.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exame Psicotécnico / Psiquiátrico

Reqte: Cláudio Antônio Rios da Silva - Reqdo: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado e outro

ADV: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)

ADV: FERNANDO CESAR CAURIM ZANELE (OAB 9780B/MS)

ADV: ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA (OAB 7236/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0803793-74.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exame Psicotécnico / Psiquiátrico

Reqte: José Maria de Souza Júnior - Reqdo: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado e outro

ADV: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)

ADV: ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA (OAB 7236/MS)

ADV: FERNANDO CESAR CAURIM ZANELE (OAB 9780B/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0805897-34.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Carlos Cézar Girão de Arruda

ADV: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0809320-38.2017.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Solange Vitória Santos Duarte

ADV: CARLOS EDUARDO ANTUNES CARICARI MACIEL (OAB 15415/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0809498-84.2017.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Gabriel Ribeiro de Souza

ADV: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0829177-70.2017.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

Reqte: Milton Brás Portocarrero Naveira

ADV: DINÁ ELIAS ALMEIDA DE LIMA (OAB 8618/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0841201-33.2017.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Luis Carlos Timoteo de Oliveira - Ré: Associação Beneficente de Campo Grande e outros
ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)
ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)
ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0841750-77.2016.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores
Autora: Silvia Niimoto
ADV: EVANILDE DOS SANTOS CARVALHO (OAB 36107BA)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDE INACIO DE ALENCAR SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2254/2019

Processo 0817033-57.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Reqte: Antonio Dias Ropelli
ADV: SILWALTER HAGNER CANO DA SILVA (OAB 17454/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0817454-47.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade
Reqte: Keller Regina Novais Ferreira
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0817546-25.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade
Reqte: Reginaldo Laurentino da Silva
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0817679-67.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo
Reqte: Lucas Bezerra Teodoro
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0817688-29.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo
Reqte: Luciene dos Santos Soares
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDE INACIO DE ALENCAR SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2255/2019

Processo 0805399-35.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares
Reqte: Heitor Gonçalves Martinez
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita ao recurso interposto.

Processo 0806180-23.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais
Autora: Rosane Aparecida Maciel Cavalheiro
ADV: RAQUEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS)
ADV: ANDERSON YUKIO YAMADA (OAB 16783/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita ao recurso interposto.

Processo 0806993-16.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios
Autor: Vinicius Lael Moreira Pinto Maciel
ADV: DAVI GALVÃO DE SOUZA (OAB 14128/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita ao recurso interposto.

Processo 0808454-23.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liminar
Reqte: Juliane Andreia Marques Silva
ADV: JEFERSON MARCILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita ao recurso interposto.

Processo 0808831-91.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: James Roberto da Silva Germano
ADV: SILWALTER HAGNER CANO DA SILVA (OAB 17454/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita ao recurso interposto.

Processo 0809780-18.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atos Administrativos
Autor: Jedielson Santana de Lima
ADV: RODRIGO CORREA DO COUTO (OAB 13468/MS)
ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita ao recurso interposto.

Processo 0810935-90.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais
Autor: Kielvo Ribeiro
ADV: KALANIT TIECHER CORNELIUS DE ARRUDA (OAB 20357/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita ao recurso interposto.

Processo 0815527-80.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Admissão / Permanência / Despedida
Autora: Elizângela Nunes da Silva - Elizabete Joana Teodoro - Erica Olegario dos Santos - Gevanildo Muchacho Henrique - Heber Vilela Cassiano de Sá - Leonardo Borlinque Leite - Renê Tschinkel Júnior - Silmara Dorval Machado
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita ao recurso interposto.

Processo 0818457-71.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Jose Carlos de Moraes Gonzales
ADV: ARTHUR HENRIQUE ANTUNES DE LIMA (OAB 20160/MS)
ADV: DAVI GALVÃO DE SOUZA (OAB 14128/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita ao recurso interposto.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDE INACIO DE ALENCAR SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2257/2019

Processo 0812767-27.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Marcos Peter da Silva Sena
ADV: MÁRIO ÂNGELO GUARNIERI MARTINS (OAB 15363/MS)
ADV: SAVIANI GUARNIERI MARTINS (OAB 18389/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da Sentença de f. 52 / 65, a seguir transcrita em sua parte final: " Dispositivo Ante o exposto, ACOLHO A PREJUDICIAL DE MÉRITO invocada para o fim de reconhecer a prescrição de eventuais valores anteriores à 22.07.2014 nos termos alhures, e no mérito, com fundamento no artigo 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por MARCOS PETER DA SILVA SENA em face do ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, para reconhecer o direito do requerente ao recebimento da indenização de 10% sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação, nos termos do artigo 23, V da Lei Complementar n. 127/2008; determinar ao requerido que corrija a remuneração do requerente, fazendo-se constar (implantar) a aludida indenização, enquanto perdurar a função que deu ensejo àquela e/ou constante do mencionado dispositivo legal e condenar o requerido ao pagamento em favor do requerente, da referida indenização no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou sua graduação, pelo período em que exerceu as funções descritas no aludido dispositivo legal, obedecendo-se o prazo prescricional quinquenal, até a data de prolação da sentença, quando a partir de então, restará exigível a condenação em obrigação de fazer pertinente à implantação supracitada, devendo tais valores ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 20.09.2017 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, nos seguintes termos: até 25.03.2015 a correção monetária deve ser realizada pela TR e os juros simples nos moldes da caderneta de poupança; 2) a partir de 26.03.2015 a atualização monetária deve ser feita pelo IPCAE, desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga e os juros de mora, simples, nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, cujo termo inicial é a citação válida do requerido até o seu efetivo pagamento, nos termos da fundamentação supra. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0815568-13.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Jeferson Melgarejo de Melo
ADV: RODRIGO CORREA DO COUTO (OAB 13468/MS)
ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da Sentença de f. 153/166, a seguir transcrita em sua parte final: " Dispositivo Ante o exposto, ACOLHO A PREJUDICIAL DE MÉRITO invocada para o fim de reconhecer a prescrição de eventuais valores anteriores à 23.08.2014 nos termos alhures, e no mérito, com fundamento no artigo 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por JEFFERSON MELGAREJO DE MELO em face do ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, para declarar a ilegalidade do Decreto 12.560/2008; reconhecer o direito do requerente ao recebimento da indenização de 10% sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação, nos termos do artigo 23, V da Lei

Complementar n. 127/2008; determinar ao requerido que corrija a remuneração do requerente, fazendo-se constar (implantar) a aludida indenização, enquanto perdurar a função que deu ensejo àquela e/ou constante do mencionado dispositivo legal e condenar o requerido ao pagamento em favor do requerente, da referida indenização no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou sua graduação, pelo período em que exerceu as funções descritas no aludido dispositivo legal, obedecendo-se o prazo prescricional quinquenal, até a data de prolação da sentença, quando a partir de então, restará exigível a condenação em obrigação de fazer pertinente à implantação supracitada, devendo tais valores ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 20.09.2017 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, nos seguintes termos: até 25.03.2015 a correção monetária deve ser realizada pela TR e os juros simples nos moldes da caderneta de poupança; 2) a partir de 26.03.2015 a atualização monetária deve ser feita pelo IPCAE, desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga e os juros de mora, simples, nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, cujo termo inicial é a citação válida do requerido até o seu efetivo pagamento, nos termos da fundamentação supra. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDE INACIO DE ALENCAR SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2258/2019

Processo 0804652-51.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Jair Francisco da SIlva
ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da Sentença de f. 619/628, a seguir transcrita em sua parte final: " Dispositivo Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c 490 do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de JAIR FRANCISCO DA SILVA em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado desta. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0807974-45.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Aline Gimenez Correa - Flávio de Azevedo Silva - Silvana Martins Silva de Carvalho - Claudionei Messias de Carvalho - Odair José de Melo - Cláudia Maria Reina Sanches dos Santos - Vanessa Marcondes de Souza Santana - Andre Luiz Cabreira de Moraes - Rodrigo Antunes Monteiro - Fátima Silvana Vieira Borges
ADV: RENATO DE OLIVEIRA CORRÊA (OAB 12232/MS)

Intimação dos AUTORES, na pessoa de seu respectivo procurador, acerca da Sentença de f. 130/141 , a seguir transcrita em sua parte final: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 487, I, c/c 490, todos do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada por Aline Gimenez Correa, Flávio de Azevedo Silva, Silvana Martins Silva de Carvalho, Claudionei Messias de Carvalho, Odair José de Melo, Cláudia Maria Reina Sanches dos Santos, Vanessa Marcondes de Souza Santana, Andre Luiz Cabreira de Moraes, Rodrigo Antunes Monteiro e Fátima Silvana Vieira Borges em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, devendo o processo ser arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários, ex vi legis. Submeto à homologação pelo MM. Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDE INACIO DE ALENCAR SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2259/2019

Processo 0805992-93.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Reqte: Marilda Alves Vasconcelos
ADV: JOÃO HENRIQUE SOUZA GUERINO (OAB 20204/MS)
ADV: KAREN VASCONCELOS ALFONSO (OAB 19324/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da Sentença de f. 122 / 131, a seguir transcrita em sua parte final: "2. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Marilda Alves Vasconcelos em face do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários, ex vi legis. Submeto à homologação pelo MM. Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0813792-75.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência à Saúde
Reqte: Cyntia Araújo Recco Dias
ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da Sentença de f. 204/214, a seguir transcrita em sua parte final: " DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 487, I, c/c 490, todos do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada por Cyntia Araújo Recco Dias em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, devendo o processo ser arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários, ex vi legis. Submeto à homologação pelo MM. Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0814157-32.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: José Carlos Francisco da Silva
ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da Sentença de f. 206/216 , a seguir transcrita em sua

parte final: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 487, I, c/c 490, todos do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada por José Carlos Francisco da Silva em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, devendo o processo ser arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários, ex vi legis. Submeto à homologação pelo MM. Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDE INACIO DE ALENCAR SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2261/2019

Processo 0802285-54.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Elton Luiz Crestani - Lucia Follmann Crestani
ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da Sentença de f. 88/97, a seguir transcrita em sua parte final: " 3. Dispositivo. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Elton Luiz Crestani e Lucia Follmann Crestani em face do Município de Campo Grande para declarar a inexigibilidade da taxa de serviços urbanos, e IMPROCEDENTES a pretensão de readequação de alíquota de IPTU, revogando-se a decisão de fls. 69-70. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0803495-43.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Odilon Rodrigues da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da Sentença de f. 67/77, a seguir transcrita em sua parte final: "2. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Odilon Rodrigues Silva em face do Município de Campo Grande, nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado desta. Por sua vez, revogo decisão de fls. 46/47. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDE INACIO DE ALENCAR SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2262/2019

Processo 0008136-15.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multas e demais Sanções

Reqte: Thaynara Raquel Ferreira Dias Ribeiro e outro
ADV: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)

Intimação da parte autora para informar se houve o cumprimento da obrigação, bem como para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0014194-63.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Francisco Soares de Brito
ADV: UBIRAJARA BORGES MARTINS (OAB 5823/MS)

Despacho de fls. 67: VISTOS ETC. Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo 0800900-42.2016.8.12.0110 (apensado ao Processo 0803215-09.2017.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Medicamentos

Autor: Joaquim Luiz da Silva
ADV: THATIANA FERREIRA TORRES (OAB 17131/MS)

Despacho de fls. 248: Expeça-se guia/alvará de levantamento do valor de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) em favor da parte exequente, devendo ser intimada para comprovar a aquisição mediante apresentação nota fiscal única emitida em nome do autor ou do(a) curador(a) (conforme o caso), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de devolução do valor recebido (obs.: atentese a escrivania aos dados bancários de p. 243). Anoto, desde já, que eventual novo pedido de sequestro deverá ser acompanhado de receita médica atualizada (com data de até 30 dias) e de 03 (três) orçamentos. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias. (...) Intimação da parte autora de que foi expedido alvará para levantamento de valores da subconta vinculada ao feito,conforme documento de fls. 249.

Processo 0801874-11.2018.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço

Exeqte: Irene Alves de Souza
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)
ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 313-318, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0804534-77.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Cesar Giovani Conte
ADV: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 27171/PR)

Decisão de fls. 253-256: 3. Assim, i) recebo os aditamentos à inicial, de modo que a escrivania deve anotar que figura no polo passivo da demanda o Município de Arujá-SP e que o valor da causa é R$ 65.000,00. ii) acolho os embargos de declaração para esclarecer que são motivos da incompetência deste juízo a necessidade de perícia complexa e o valor da causa, devendo ser oficiado ao Tribunal de Justiça sobre esse esclarecimento para exame da competência; iii) concedo a tutela de urgência pleiteada para o fim de determinar que o município de Arujá-SP abstenha-se de admitir em seus estabelecimentos hospitalares,

em especial no “Pronto de Atendimento Central do Município de Arujá-SP” médico que se apresente como “César Giovani Conte” com “CRM-SP 11.7841”, sob pena de multa de R$ 10.000,00 por descumprimento, o que pode ser majorado em caso de reiteração. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0809710-06.2016.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Desconto em folha de pagamento

Exeqte: Ligia Regina Ferreira Yule e outros

ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)

Despacho de fls. 746: Diante da certidão de f. 739 e manifestação do autor de f. 744/745, cumpra-se a parte final da sentença de f. 720, observando a planilha de cálculo de f. 714/716.

Processo 0810883-31.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Roberto Ramai da Costa

ADV: DAIANE ROCHA SILVA (OAB 20384/MS)

ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

Intimação da parte autora para informar acerca do cumprimento da obrigação, bem como para dar andamento ao feito, postulando o que reputar pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0811883-95.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Suely Maria Roman de Arruda

ADV: PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA (OAB 5922/MS)

ADV: VINÍCIUS RODRIGUES DE ARRUDA (OAB 24700/MS)

Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0813001-09.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares

Reqte: Azahaze Altair Mello de Carvalho

ADV: MAURO SANDRES MELO (OAB 15013/MS)

Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0813004-61.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Equivalência salarial

Autor: Cleber Leonardo de Souza Santanna Pinheiro

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)

Intimação das partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, bem como para se manifestarem acerca do julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0817023-47.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Vagner Rodrigues da Costa

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca do ofício de fls. 50-52, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0817337-56.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ivan da Costa Gaspar - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: THAYSON MORAIS NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0818464-63.2018.8.12.0110 (apensado ao Processo 0811533-49.2015.8.12.0110) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Fornecimento de Medicamentos

Exeqte: Arnaldo Pinheiro Montalvão e outro

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Intimação do advogado da parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 64, bem como para informar o endereço atualizado de Arnaldo Pinheiro Montalvão, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0818799-48.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rodrigo Cavalcanti da Fonseca - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0818886-04.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autora: T.R.P.S.

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 88-99, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0820635-56.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Simone Rodrigues Pereira Corrêa e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão do sistema de suspeita de repetição de ação (fls. 109), no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0831723-30.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autor: José Maria Coelho

ADV: WALDIR FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 20082/MS)

Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDE INACIO DE ALENCAR SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2263/2019

Processo 0812049-30.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Daniele Lanza Lima

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: JOSIENE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da Sentença de f. 46/47, a seguir transcrita em sua parte final: " 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos de Daniele Lanza Lima em face de Estado de Mato Grosso do Sul. Por conseguinte, confirmo a tutela de urgência que impôs ao requerido a obrigação de fornecer o medicamento indicado na inicial, enquanto persistir a necessidade do tratamento, mediante apresentação de receita médica. No mais, dou por extinto o feito com resolução do mérito, a teor do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDE INACIO DE ALENCAR SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2264/2019

Processo 0013742-82.2019.8.12.0110 (processo principal 0811100-40.2018.8.12.0110) - Embargos de Declaração Cível - Gratificações e Adicionais

Embargte: Emerson Campos Santiago

ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

Despacho de fls. 5: VISTOS ETC, 1. Considerando que os embargos de declaração foram opostos contra decisão dos autos n. 0811100-40.2018.8.12.0110, trasladem-se os documentos de fls. 1-4 para o processo supracitado. 2. Após, proceda a respectiva baixa na distribuição destes autos e arquivem-se. (...) Certidão de fls. 6: Certifico, para os devidos fins, que trasladei para os autos principais os embargos de declaração apresentados incidentalmente, conforme determinação retro. Nada mais.

Processo 0014045-96.2019.8.12.0110 (processo principal 0830463-15.2019.8.12.0001) - Embargos de Declaração Cível - Acidente de Trânsito

Embargte: Mauricio de Souza Dornelas

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Despacho de fls. 4: VISTOS ETC, 1. Considerando que os embargos de declaração foram opostos contra decisão dos autos n. 0830463-15.2019.8.12.0001, trasladem-se os documentos de fls. 1-3 para o processo supracitado. 2. Após, proceda a respectiva baixa na distribuição destes autos e arquivem-se.(...) Certidão de fls. 5: Certifico, para os devidos fins, que trasladei para os autos principais os embargos de declaração apresentados incidentalmente, conforme determinação retro. Nada mais.

Processo 0014210-46.2019.8.12.0110 (processo principal 0810214-75.2017.8.12.0110) - Embargos de Declaração Cível - Indenizações Regulares

Embargte: Jane Roda da Costa

ADV: GUILHERME PIERIN FREITAS (OAB 15817/MS)

Despacho de fls. 3: VISTOS ETC, 1. Considerando que os embargos de declaração foram opostos contra decisão dos autos n. 0810214-75.2017.8.12.0110, trasladem-se os documentos de fls. 1-2 para o processo supracitado. 2. Após, proceda a respectiva baixa na distribuição destes autos e arquivem-se. (...) Certidão de fls. 4: Certifico, para os devidos fins, que trasladei para os autos principais os embargos de declaração apresentados incidentalmente, conforme determinação retro. Nada mais.

Processo 0801732-07.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenizações Regulares

Reqte: Maycon de Souza Leandro

ADV: LEANDRO GREGÓRIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)

ADV: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)

Despacho de fls. 192: (...) 2. Considerando que o novo pedido de cumprimento de sentença, referente ao mesmo processo de conhecimento, deve ser distribuído como processo autônomo (art. 102-A do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça), intime-se o (a) autor (a) para efetuar peticionamento eletrônico cadastrando a respectiva ação de cumprimento de sentença (fls. 186/191).

Processo 0801908-49.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Autor: Emmanuel Pereira das Neves Neto

ADV: MONIQUE DE PAULA SCAFF RAFFI (OAB 6737/MS)

Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805854-34.2016.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos

Autora: Fatima Espirito Santo

ADV: THIAGO ESPÍRITO SANTO ARRUDA (OAB 13973/MS)

Despacho de fls. 162: Intime-se o autor/embargado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração.

Processo 0806713-84.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Célia Regina Eleuterio de Souza - Exectdo: Servimed - Fundo de Assistencia A Saude do Servidor Municipal - Funserv

ADV: MARIANA ROCHA NIMER (OAB 8965/MS)

ADV: DALVA REGINA DE ARAÚJO (OAB 9403/MS)

ADV: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)

Despacho de fls. 432: Intimem-se as partes para se manifestarem quanto a certidão de f. 431, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0810854-10.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reserva Remunerada

Autora: Maria Madalena de Melo

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0811019-57.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Madalena de Melo - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0811659-60.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares
Reqte: Alexandrino Ramão Garcia Filho
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0814907-41.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Antônio Lucas da Fonseca
ADV: THIAGO GONÇALVES VIEIRA DE PINHO (OAB 20004/MS)
Despacho de fls. 269: Vistos etc. 1. Diante do cumprimento de sentença de f. 250/252 e documentos de f. 253/256, intime-se o (a) exequente para adequar o pedido executivo ao título judicial, com a advertência de que após a data de 25/03/2015 os créditos em precatórios deverão ser corrigidos pelo IPCA-E - Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial, nos termos da decisão do STF (ADI 4357/DF) e, em relação aos juros de mora, devem ser observadas as teses firmadas no julgamento do RE 870947/SE, em 20/09/2017 (repercussão geral). 2. Após, intime(m)-se o(s) executado(s) para opor(em) embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo 0814924-07.2018.8.12.0110 (apensado ao Processo 0826681-68.2017.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Fornecimento de Medicamentos
Exeqte: Fabricio Felini
ADV: FABRICIO FELINI (OAB 8064/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 84-87, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0814974-33.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Flávio de Jesus Muniz
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)
ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)
Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0815739-67.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)
Reqte: Paulo Sergio Alcantara de Lima, - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0817442-33.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reserva Remunerada
Reqte: José Antonio Pereira dos Santos - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: APARECIDO LUZ (OAB 21879/MS)
Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0818205-34.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: José Pereira da Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDE INACIO DE ALENCAR SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2265/2019

Processo 0807690-71.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos
Autor: Everthon Torres Alves
ADV: CIBELE BERENICE DE AMORIM (OAB 22443/MS)
ADV: MARIO AUGUSTO OLIVEIRA DE SOUZA (OAB 17177/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da Sentença de f. 179/184, a seguir transcrita em sua parte final: " 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos de Everthon Torres Alves em face do Município de Campo Grande/MS e outro para: i) confirmar a tutela de urgência concedida que impôs ao requerido a obrigação de fornecer ao autor fraldas descartáveis (sem prejuízo da modificação de tamanho), dieta enteral industrializada e os insumos necessários para administração da dieta enteral, nas quantidades indicadas na inicial, independente da marca ou do fabricante, desde que os produtos tenham a mesma eficácia dos produtos indicados na inicial embasada em prescrição médica; ii) confirmar a tutela de urgência que impôs ao requerido a obrigação de fornecer os medicamentos (Fenobarbital, Prednisona, Levodopa + Benserazida, Clonazepam e Ipratrópio) indicados na inicial, enquanto persistir a necessidade do tratamento, mediante apresentação de receita médica; iii) rechaçar o pedido dos medicamentos indicados na inicial (Zolpidem, Cloreto de Potássio xarope, Escitalopram, Baclofeno, Ciclobenzaprina, Retinol + Metionina + Cloranfenicol, Atropina 5%, Fenoterol solução oral, Escopolamina, Meropenem e Tobramicina colírio e produto (óleo mineral). No mais, dou por extinto o feito com resolução do mérito, a teor do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Com o trânsito em julgado, arquive-se."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDE INACIO DE ALENCAR SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2266/2019

Processo 0810306-19.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos
Autora: Marice Hoffman Sperotto Martinelli
ADV: FERNANDA URT (OAB 13419/MS)
ADV: TATIANA TOYOTA DE OLIVEIRA JOAQUIM (OAB 12072/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da Sentença de f. 112/124 a seguir transcrita em sua parte final: " DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por MARICE HOFFMAN SPEROTTO MARTINELLI em face do Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Campo Grande para, confirmando a decisão de fl. 45-46 determinar aos requeridos, solidariamente, que forneçam à autora o medicamento com princípio ativo individuado na inicial (Enoxaparina 40mg nome comercial Clexane), na forma e no tempo determinado por prescrição médica de fls. 20, nos termos da fundamentação supra. Para a continuidade do fornecimento até o final do tratamento, deverá a autora apresentar receituário médico original, trimestralmente ou quando da alteração da dosagem, atentando-se para o prazo de validade dos receituários de medicamentos controlados. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDE INACIO DE ALENCAR SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2268/2019

Processo 0009589-74.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: LOUYSE PAULINA DE OLIVEIRA GOMES RODRIGUES
ADV: SILNE APARECIDA DE BARROS (OAB 14037/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da Carta Precatória de fls. 78-87, devolvida pelo juízo deprecado SEM CUMPRIMENTO, bem como para dar andamento ao feito, postulando o que reputar pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0811294-40.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Agnaldo dos Santos Conceição
ADV: PEDRO FÉLIX MENDONÇA DE FREITAS (OAB 20994/MS)

Intimação da parte autora acerca da Aviso de Recebimento de fls. 78, devolvido pelos Correios com a observação: MUDOU-SE, bem como para informar o endereço atualizado de Selco Infraestrutura Ltda, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0812664-20.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido
Reqte: Pablo Luiz Galiardi Soares
ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0814464-83.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos
Reqte: Théo Lima Oliveira - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)
ADV: RICARDO CRUZ MIRANDA (OAB 17173/MS)

Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0814525-12.2017.8.12.0110 (apensado ao Processo 0801336-64.2017.8.12.0110) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Mariana Antonela dos Santos Ferrari
ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)

Despacho de fls. 135: Considerando que o documento apresentado pelo Município compra o fornecimento de agulhas e insulina no mês de julho, expeça-se guia/alvará de levantamento do valor de R$ 4.359,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais) em favor da parte exequente, devendo ser intimada para comprovar a aquisição mediante apresentação nota fiscal única emitida em nome da autora ou do(a) curador(a) (conforme o caso), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução do valor recebido. Anoto, desde já, que eventual novo pedido de sequestro / alvará deverá ser acompanhado de receita médica atualizada (com data de até 30 dias) e de 03 (três) orçamentos. Oportunamente, renove-se a conclusão. (...) Intimação da parte autora de que foi expedido alvará para levantamento de valores da subconta vinculada ao processo, conforme documento de fls. 136.

Processo 0814824-86.2017.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exeqte: Rodrigo Martins Alcantara
ADV: RODRIGO MARTINS ALCANTARA (OAB 8158/MS)

Despacho de fls. 152(...) Expeça-se guia de levantamento do valor depositado em subconta vinculada a estes autos, conforme a parte final da Sentença de f. 74/87. (...) Intimação da parte autora de que foi expedido alvará para levantamento de valores da subconta vinculada ao processo, conforme documento de fls. 158, bem como para dar andamento ao processo, postulando o que reputar pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0816785-91.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promoção / Ascensão
Reqte: Wladimir de Oliveira Pereira
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0819754-79.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares
Reqte: Marcos Antonio Pezzolante Júnior - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: SILVIA DE LIMA MOURA (OAB 10688B/MS)

Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0820427-11.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares
Autor: Ozeias Evangelista da Silva
ADV: MAURO SANDRES MELO (OAB 15013/MS)

Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0820431-12.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Rodolfo Xavier Saab - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)
ADV: APARECIDO LUZ (OAB 21879/MS)
Despacho de fls. 23: , (...) intimem-se as partes para especificarem, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que ainda pretendem produzir.

Processo 0821132-70.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqte: Carlos Theodoro Andrade Jurgielewicz e outro
ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)
ADV: AMANDA GALVÃO SERRA (OAB 16815/MS)
ADV: BRUNO TERENCE ROMERO R. G. DIAS (OAB 9391/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão cartorária de fls. 119, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0821158-68.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multas e demais Sanções
Reqte: I.M.F.
ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão do sistema de suspeita de repetição de ação (fls. 69), no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDE INACIO DE ALENCAR SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2269/2019

Processo 0807847-44.2018.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios
Exeqte: Martin Rolf Schroeder Spínola
ADV: MARTIN ROLF SCHROEDER SPÍNOLA (OAB 17961/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca da petição/documentos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDE INACIO DE ALENCAR SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2270/2019

Processo 0820364-47.2019.8.12.0110 (apensado ao Processo 0818869-65.2019.8.12.0110) - Cumprimento Provisório de Decisão - Fornecimento de Medicamentos
Exeqte: Moacir Ferrusio Friso
ADV: WALDIR FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 20082/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência da expedição do alvará.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDE INACIO DE ALENCAR SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2271/2019

Processo 0820627-79.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Reqte: Joacil Velasque Silva
ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do indeferimento da tutela pleiteada.

Processo 0821705-11.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares
Reqte: Cássia de Oliveira Nascimento
ADV: MARCELA SALES DOS SANTOS (OAB 21291/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do indeferimento da tutela pleiteada.

Processo 0830736-91.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Adriana Cristina Lopes Martins
ADV: OLMARA ANTONIELLE DE SOUZA ARAÚJO (OAB 22639/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do indeferimento da tutela pleiteada.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDE INACIO DE ALENCAR SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2272/2019

Processo 0810340-57.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares
Reqte: Deiwid de Alcantara Albuquerque
ADV: MARCELA SALES DOS SANTOS (OAB 21291/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0811343-47.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: T.F.J.
ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0818356-97.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional por Tempo de Serviço
Autor: Carlos Alberto Lacerda Luna
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)
ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0818369-96.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promoção / Ascensão
Reqte: Donizetti Aparecido Margarido
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)
ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0818610-70.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promoção / Ascensão
Reqte: Ana Neri da Silva Vieira
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)
ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0832468-10.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial
Autora: Nercina Ferreira Medina
ADV: LUCIO FLAVIO ROCHA JUNIOR (OAB 23525/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDE INACIO DE ALENCAR SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2273/2019

Processo 0817549-77.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Cleverson Rodrigo Rosseti
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDE INACIO DE ALENCAR SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2275/2019

Processo 0803836-35.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos
Autora: Marilza Lemes Figueiredo
ADV: GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES GASPARINI (OAB 11277/MS)
ADV: ANA EDUARDA DE MIRANDA RAMOS DORETO (OAB 17453/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da Sentença de f. 177/189, a seguir transcrita em sua parte final: "Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, e 490, ambos do Código de Processo Civil vigente, julgo improcedente os pedidos formulados por Marilza Lemes Figueiredo, na presente Ação de Cobrança, em relação à Município de Campo Grande, seguindo indeferido o pedido de restituição, conforme os fundamentos lançados na presente. Defiro os benefícios da justiça gratuita a parte autora. Sem custas e honorários por serem inaplicáveis na presente instância (Artigo 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz Titular. P.R.I. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDE INACIO DE ALENCAR SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2276/2019

Processo 0815579-13.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqte: Maria Jose Martins Maldonado
ADV: MONIQUE DE PAULA SCAFF RAFFI (OAB 6737/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da Sentença de f. 272/281, a seguir transcrita em sua parte final: " 3. Dispositivo. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Maria José Martins Maldonado em face do Município de Campo Grande para, confirmando a decisão de fls. 214-5: a) declarar a ilegalidade da cobrança de IPTU progressivo nos imóveis Terras do Golfe - Quadra 01, Lote 29 e Quadra 02, Lote 24, Inscrições Municipais nº 30520142173 e 3052028071-1, e determinar a sua readequação para alíquota de 1% (um por cento), a contar do ano de 2013 em diante; b) declarar a inexigibilidade da Taxa de Serviços Urbanos e da Taxa de Lixo; c) condenar o requerido a restituir os valores cobrados que excederam a alíquota de 1% sobre o imposto predial do referido imóvel, com atualização monetária e acrescida de juros de mora, nos termos acima

delineados. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDE INACIO DE ALENCAR SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2274/2019

Processo 0803136-93.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenizações Regulares
Exeqte: Rogério Melo de Oliveira
ADV: THAYSON MORAIS NASCIMENTO (OAB 17829/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca da certidão de f. .

Processo 0831982-64.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizaçao por Dano Moral
Exeqte: Roberta Rodrigues Salentin
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca da certidão de f. .

Processo 0845159-95.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Sandra de Almeida Armôa - Joseane do Nascimento - Tania Tereza de Jesus Sosa - Djandira de Campos Lima - Jackson Clelio Trindade Santos - Mariana Melo dos Santos - Marcelo Lemes Elias - Jose Roberto dos Santos
ADV: JOSE ROBERTO DOS SANTOS (OAB 345023/SP)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca da certidão de f. .

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDE INACIO DE ALENCAR SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2277/2019

Processo 0809006-85.2019.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão - Fornecimento de Medicamentos
Exeqte: Georgina Saad Kabad
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
ADV: MARCELO DOS SANTOS FELIPE (OAB 15908/MS)
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)
ADV: GABRIELA ALVES DOS SANTOS (OAB 21271/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para comprovar a realização das despesas aprovadas no prazo de 30 (trinta dias), sob pena de devolução do valor recebido.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDE INACIO DE ALENCAR SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2278/2019

Processo 0804064-10.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multas e demais Sanções
Reqte: Pedro Puttini Mendes
ADV: PEDRO PUTTINI MENDES (OAB 16518/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para apresentar motivo justificado da sua ausência na audiência de conciliação / instrução e julgamento, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0807120-51.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ingresso e Concurso
Reqte: Liara Quirino Lopes
ADV: THIAGO AGUILERA BRAGA (OAB 18259/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para apresentar motivo justificado da sua ausência na audiência de conciliação / instrução e julgamento, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0809922-22.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação e Correção de Provas / Questões
Autor: Allan Keven Ribeiro Araújo - Réu: Fundação de Apoio Ao Ensino, À Pesquisa e À Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul - Fapems e outro
ADV: GUILHEM, ALMEIDA & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 386/MS)
ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299/MS)
ADV: JEAN CÉSAR DE LIMA RICARDO (OAB 18241/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE HANS (OAB 18092/MS)
ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)
ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "1. A requerida à p. 391 informou o link para acesso das imagens do requerente no momento da prova. 2. Em que pese a informação juntada, não foi possível o acesso ao link porque há informação de que o arquivo encontra-se danificado. 3. Assim, intime-se novamente o requerido para juntar aos autos a filmagem do momento da prova do concurso, prazo 5 dias.".

Processo 0813070-48.2017.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)
Autora: Maria Divina Messias
ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO (OAB 7317/MS)
ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "Em atenção ao pedido formulado pela parte autora em audiência de instrução e julgamento, somada a concordância do requerido fl. 256, tendo sido aceita a repercussão geral RE n. 1014286 (Tema 942), consoante decisão do Ministro Luiz Fux, a fim de se evitar prejuízos, ante a similitude da matéria questionada, determino a suspensão do feito até decisão final do respectivo recurso junto ao Supremo Tribunal Federal. Sendo assim, aguarde-se o mencionado julgamento. Após, volte-me à conclusão para sentença.".

Processo 0814735-63.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido

Reqte: Wellington Coelho de Souza Junior - Rodrigo Coelho de Souza - Gisele Coelho de Souza

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o cálculo atualizado e discriminado da dívida exequenda, nos termos dos arts. 534 do CPC.

Processo 0815939-74.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Laion Santos Parateco

ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "Assim, nos termos do art. 109 da Constituição da República e art. 2º, da Lei nº 12.153/2009, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar a causa.".

Processo 0816107-76.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade

Autora: Tatiane Alves de Souza

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a petição inicial, sob pena de extinção.

Processo 0821375-14.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Edson Carlos Silva Carvalho

ADV: BRUNA TATIANNE CARDOSO SILVA (OAB 15706/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos documentos necessários, nos termos do parecer técnico do NAT (Núcleo de Apoio Técnico), sob pena de indeferimento da tutela de urgência.

Processo 0821704-26.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Francieli da Silva Conceição

ADV: PORFIRIO MARTINS VILELA (OAB 16269/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "Em atenção ao princípio da cooperação previsto no art. 6° do Código de Processo Civil, esclareço que o exame do pedido sobre declaração de indébito de crédito tributário (IPVA) depende da inclusão do Estado de São Paulo no polo passivo da demanda. Assim, intime-se a parte autora para que promova a emenda da inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento.".

Processo 0825309-84.2017.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993

Autora: Evanice Moreira Pimenta

ADV: CRISTIANO PAES XAVIER (OAB 15986/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "1. Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os holerites de Evanice Moreira Pimenta relativos ao período contratual de 18/08/2012 a 04/07/2014, conforme sentença, fls. 75. 2. Com a juntada dos documentos, intime-se a parte autora para apresentar o cálculo atualizado e discriminado da dívida exequenda, no prazo de 10 dias.". 2. Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca da petição/documentos.

Processo 0826771-42.2018.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Júlio César Pereira Morais

ADV: FÁBIO HENRIQUE ZAMBRIM PEREZ (OAB 22726/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para apresentar motivo justificado da sua ausência na audiência de conciliação / instrução e julgamento, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0835851-93.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Elaine Ramos de Souza

ADV: JOSEMARI SILVEIRA GONÇALVES (OAB 106661/RS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "Considerando que a ação fora proposta em face da Previdência Social dos Servidores Públicos de Bodoquena-Bodoprev, determino remessa do presente feito ao Juízo Competente (comarca de Miranda), fulcro no artigo 64, § 3º, do NCPC.".

Processo 0837205-56.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Reqte: Olivia Prates de Lima

ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)

ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "Assim, com base no princípio da cooperação previsto no art. 6 do Código de Processo Civil, intime-se a autora para que emende a inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento do pedido.".

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2227/2019

Processo 0801179-91.2017.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Acidente de Trânsito

Exeqte: Natanael Gonçalves Barbosa - Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: MARCUS VINÍCIUS DE J. S. LOPES (OAB 20246/MS)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
ADV: ABADIO BAIRD (OAB 12785/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO FARIA TENÓRIO (OAB 15600/MS)
ADV: BRUNO FERREIRA SEGAVA (OAB 18613/MS)
ADV: REGIS MUNARI FURTADO (OAB 7645E/MS)

Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade ROPV (Requisição de Obrigação de Pequeno Valor), estando os autos aguardando assinatura de expediente-Gabinete. Certifico ainda que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0804321-06.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Karoline Mendes de Bonzi - Exeqte: Ary Sortica dos Santos Junior
ADV: ARY SORTICA DOS SANTOS JUNIOR (OAB 9494/MS)
ADV: ARY SORTICA DOS SANTOS (OAB 633/MS)

Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade ROPV (Requisição de Obrigação de Pequeno Valor), estando os autos com cópia na fila de assinatura de expediente-Gabinete. Certifico ainda que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0804685-75.2017.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Dívida Ativa

Exeqte: Maurício de Menezes Chaves
ADV: EVANDRO SANCHES CHAVES (OAB 12340/MS)

Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade ROPV (Requisição de Obrigação de Pequeno Valor), estando os autos aguardando assinatura de expediente-Gabinete. Certifico ainda que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ. Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade ROPV (Requisição de Obrigação de Pequeno Valor), estando os autos com cópia na fila de assinatura de expediente-Gabinete. Certifico ainda que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0806859-57.2017.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Perdas e Danos

Exeqte: Manoel Alves Correa
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade ROPV (Requisição de Obrigação de Pequeno Valor), estando os autos aguardando assinatura de expediente-Gabinete. Certifico ainda que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0808296-36.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Valentina de Souza Dias
ADV: ESTELLA GISELLE BAUERMEISTER O TALISIN (OAB 9020/MS)
ADV: SILVIO ERNESTO RANIER GOMES (OAB 18135/MS)

Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade ROPV (Requisição de Obrigação de Pequeno Valor), estando os autos aguardando assinatura de expediente-Gabinete. Certifico ainda que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0814753-84.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luiz Carlos Louzano
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade ROPV (Requisição de Obrigação de Pequeno Valor), estando os autos aguardando assinatura de expediente-Gabinete. Certifico ainda que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0819849-19.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Cargo em Comissão

Exeqte: Isabel Cristina Rodrigues Santareno
ADV: MATHEUS NEUWIRTH (OAB 17817/MS)
ADV: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328B/MS)

Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade ROPV (Requisição de Obrigação de Pequeno Valor), estando os autos com cópia na fila de assinatura de expediente-Gabinete. Certifico ainda que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ. Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade ROPV (Requisição de Obrigação de Pequeno Valor), estando os autos com cópia na fila de assinatura de expediente-Gabinete. Certifico ainda que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0845159-95.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Sandra de Almeida Armôa e outros
ADV: JOSE ROBERTO DOS SANTOS (OAB 345023/SP)

Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico que diante da falta de dados dos beneficiários (data de nascimento, nome da mãe e NIT/PIS/PASEP,) nos autos, conforme documento que segue, deixo de cumprir a determinação de expedição da requisição de pagamento, ROPV. Certifico que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, apresentar os dados solicitados.

4ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVELI MARIA PEDROLLO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0695/2019

Processo 0800059-60.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Leoni Fatima Froeder - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: KLEBER MARQUES FERREIRA (OAB 21390/MS)
Sentença: Juiz(a) Leigo(a) "[...] Por tais as circunstâncias conheço dos Embargos de Declaração, porém os rejeito, determinando que a sentença, continue inalterada." ******* Juiz togado: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0800068-22.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Irineu Mariano dos Santos - Reqda: Águas Guariroba S.A.
ADV: EDERSON DA SILVA LOURENÇO (OAB 20420/MS)
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
Sentença: Juiz(a) Leigo(a) "[...]Por tais as circunstâncias conheço dos Embargos de Declaração, porém os rejeito, determinando que a sentença, continue inalterada." ******* Juiz togado: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0800111-56.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Sanáidio Pereira do Nascimento - Reqdo: Vivo S.A.
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
Sentença: Juiz(a) Leigo(a) "[...]Ante o exposto e mais que dos autos JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, pelo reconhecimento da prescrição, forte no art. 487, inc. II, do CPC. Sem custas ex vi legis." ******* Juiz togado: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0800174-81.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Osmar de Oliveira - Reqdo: Lojas Renner S.A.
ADV: DIEFFENSON FURTADO DE MELO (OAB 23855/MS)
ADV: EDERSON DA SILVA LOURENÇO (OAB 20420/MS)
ADV: EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL (OAB 27229/MS)
Sentença: Juiz(a) Leigo(a) "[...]Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defere-se ao autor os benefícios da justiça gratuita. Por consequência revoga-se a liminar concedida às f. 17." ******* Juiz togado: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0800221-55.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Valdeci Pereira Gonçalves Rosa - Reqdo: Banco Bradesco S.A.
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 21725A/MS)
Sentença: Juiz(a) Leigo(a) "[...]Ante o exposto, e mais que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para declarar a inexigibilidade da contratação, e por consequência do débito, que ensejou a negativação do nome do(o) autor(a) nos órgãos de restrição ao crédito, bem como para determinar que a requerida proceda a exclusão do nome do(a) autor(a) dos órgãos de restrição ao crédito, em relação ao débito discutido nos presentes autos, o que deverá ser feito no prazo de 10(dez) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de multa diária ora fixada em R$ 100,00 (cem reais) ao limite de trinta dias. Sem custas ex vi legis. Defere-se os benefícios da justiça gratuita à parte autora." ******* Juiz togado: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0800234-54.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Ricardo da Silva Araujo Bonato - Reqdo: Sdb Comércio de Alimentos Ltda
ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)
ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)
Sentença: Juiz(a) Leigo(a) "[...]Em face do exposto, acolho a preliminar suscitada pela defesa e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil." ******* Juiz togado: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0800235-39.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Juciane Barbosa da Silva - Reqdo: Banco Bradescard S.A.
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)
Sentença: Juiz(a) Leigo(a) "[...]Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e Condeno o(a) autor(a), à pena de multa de percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, a qual será revertida em favor da parte requerida. Defere-se ao autor os benefícios da justiça gratuita." ******* Juiz togado: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0800239-76.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Lucia Neide Pio da Silva - Reqdo: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Ipanema III
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)
ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)
Sentença: Juiz(a) Leigo(a) "[...]Ante o exposto, e mais que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para declarar a inexigibilidade da contratação, e por consequência do débito, que ensejou a negativação do nome do(o) autor(a) nos órgãos de restrição ao crédito, bem como para determinar que a requerida proceda a exclusão do nome do(a) autor(a) dos órgãos de restrição ao crédito, em relação ao débito discutido nos presentes autos, o que deverá ser feito no prazo de 10(dez) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de ser arbitrada multa. Sem custas ex vi legis. Defere-se os benefícios da justiça gratuita à parte autora." ******* Juiz togado: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0800256-15.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Luiz Fernando Ferreira do Nascimento - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

Sentença: Juiz(a) Leigo(a) "[...] Ante o exposto, e mais que dos autos constam JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para declarar a inexistência do débito que ensejou a negativação do nome do autor, bem como para determinar que a ré promova a imediata exclusão do nome da parte autora dos órgãos restritivos de crédito, em relação ao débito objeto da lide, no prazo máximo de dez dias, a contar da ciência da presente decisão, sob pena de ser arbitrada multa pelo descumprimento da ordem judicial, e também para condenar a empresa requerida a Pagar ao requerente a importância de R$ 3.000,00(três mil reais) a título de reparação por danos morais, valor este corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV, acrescidos de juros legais de 1% ao mês, ambos a contar da data do evento danoso até a data do efetivo pagamento." ******* Juiz togado: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0800267-44.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Carlos Henrique de Oliveira Arakaki - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 23048A/MS)

Sentença: Juiz(a) Leigo(a) "[...]Ante o exposto, e mais que dos autos constam JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para declarar a inexistência do débito que ensejou a negativação do nome do autor, bem como para determinar que a ré promova a imediata exclusão do nome da parte autora dos órgãos restritivos de crédito, em relação ao débito objeto da lide, no prazo máximo de dez dias, a contar da ciência da presente decisão, sob pena de ser arbitrada multa pelo descumprimento da ordem judicial, e também para condenar a empresa requerida a Pagar ao requerente a importância de R$ 3.000,00(três mil reais) a título de reparação por danos morais, valor este corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV, acrescidos de juros legais de 1% ao mês, ambos a contar da data do evento danoso até a data do efetivo pagamento." ******* Juiz togado: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0800270-96.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Ricardo Pereira Aquino - Reqdo: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

ADV: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP)

Sentença: Juiz(a) Leigo(a) "[...] Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 487, I, do C.P.C. Defere-se ao autor os benefícios da justiça gratuita." ******* Juiz togado: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0800273-51.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Everton da Costa Souza - Réu: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados - NPL1

ADV: ALAN DE OLIVEIRA SILVA (OAB 208322/SP)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Sentença: Juiz(a) Leigo(a) "[...]Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial resolvendo o mérito nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defere-se ao autor os benefícios da justiça gratuita." ******* Juiz togado: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0800274-36.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Helen Regina Cândido de Souza - Reqdo: Viação Motta Ltda

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

Sentença: Juiz(a) Leigo(a) "[...]Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, por consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 487, I, do C.P.C. Sem sucumbência, ex vi da lei. Defere-se os benefícios da justiça gratuita à parte autora." ******* Juiz togado: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0800275-21.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Jhonatan Felipe Vieira de Souza - Reqdo: Banco Bradescard S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 21725A/MS)

Sentença: Juiz(a) Leigo(a) "[...]Em face do exposto, acolho a preliminar suscitada pela requerida e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas ex vi legis. Após o trânsito em julgado, arquive-se." ******* Juiz togado: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0800279-58.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Rayane Carola - Reqdo: Unopar-união Norte do Parana de Ensino S/c Ltda

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

Sentença: Juiz(a) Leigo(a) "[...]Ante o exposto, e mais que dos autos constam JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para declarar a inexistência do débito que ensejou a negativação do nome do autor, bem como para determinar que a ré promova a imediata exclusão do nome da parte autora dos órgãos restritivos de crédito, em relação ao débito objeto da lide, no prazo máximo de dez dias, a contar da ciência da presente decisão, sob pena de ser arbitrada multa pelo descumprimento da ordem judicial, e também para condenar a empresa requerida a Pagar ao requerente a importância de R$ 5.000,00(cinco mil reais) a título de reparação por danos morais, valor este corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV, acrescidos de juros legais de 1% ao mês, ambos a contar da data do evento danoso até a data do efetivo pagamento." ******* Juiz togado: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0800280-43.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Folvelayne Magalhães de Freitas

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

Sentença: Juiz(a) Leigo(a) "[...]Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e Condeno o(a) autor(a), à pena de multa de percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, a qual será revertida em favor da parte requerida. Defere-se ao autor os benefícios da justiça gratuita." ******* Juiz togado: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0800289-05.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Willian do Nascimento Soares Júnior - Reqdo: Vivo S.A.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Sentença: Juiz(a) Leigo(a) "[...]Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial o para declarar insubsistente os débitos discutidos nos presentes autos, bem como condenar a requerida a pagar à requerente a importância de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de indenização por danos morais, corrigidos pelo IGPM desde a publicação desta decisão, acrescidos de juros legais de 12% ao ano, a partir da citação. Defere-se à parte autora os benefícios da justiuça gratuita." ******* Juiz togado: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0800292-57.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Saul dos Santos Rocha, - Reqdo: Vivo S.A.

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Sentença: Juiz(a) Leigo(a) "[...]Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial o para declarar insubsistente os débitos discutidos nos presentes autos, bem como condenar a requerida a pagar à requerente a importância de R$2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais, corrigidos pelo IGPM desde a publicação desta decisão, acrescidos de juros legais de 12% ao ano, desde a data do evento danoso. Defere-se à parte autora os benefícios da justiça gratuita." ******* Juiz togado: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0800304-71.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Beatriz Aparecida Inacio - Reqdo: Banco Bradesco Cartões S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

Sentença: Juiz(a) Leigo(a) "[...]Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e Condeno o(a) autor(a), à pena de multa de percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, a qual será revertida em favor da parte requerida. Defere-se ao autor os benefícios da justiça gratuita." ******* Juiz togado: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0800340-16.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Mayara da Silva Burema - Reqdo: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

Sentença: Juiz(a) Leigo(a) "[...]Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e Condeno o(a) autor(a), à pena de multa de percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, a qual será revertida em favor da parte requerida. Defere-se ao autor os benefícios da justiça gratuita." ******* Juiz togado: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0800435-46.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Crislaine Cardoso Belga - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 21720A/MT)

Sentença: Juiz(a) Leigo(a) "[...] Ante o exposto, e mais que dos autos constam JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para declarar a inexistência do débito que ensejou a negativação do nome do autor, bem como para determinar que a ré promova a imediata exclusão do nome da parte autora dos órgãos restritivos de crédito, em relação ao débito objeto da lide, no prazo máximo de dez dias, a contar da ciência da presente decisão, sob pena de ser arbitrada multa pelo descumprimento da ordem judicial, e também para condenar a empresa requerida aPagar ao requerente a importância de R$ 2.000,00(dois mil reais) a título de reparação por danos morais, valor este corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV, acrescidos de juros legais de 1% ao mês, ambos a contar da data do evento danoso até a data do efetivo pagamento." ******* Juiz togado: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0800436-31.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Cicero Rodrigues da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 21720A/MT)

Sentença: Juiz(a) Leigo(a) "[...]Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defere-se ao autor os benefícios da justiça gratuita." ******* Juiz togado: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0800790-90.2018.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Fábio Agueiro Novaes - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Sentença: Juiz(a) Leigo(a) "[...] Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e Condeno o(a) autor(a), à pena de multa de percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, a qual seráревertida em favor da parte requerida[...] " ******* Juiz togado: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0800933-79.2018.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Francisco Pedro Sales - Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: MOZANEI GARCIA FURRER (OAB 10677/MS)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Sentença de embargos: Juiz(a) Leigo(a) "[...] Por tais as circunstâncias conheço dos Embargos de Declaração, acolhendo-os em parte tão somente pra explicar que não restaram configurados os danos morais e que os fatos narrados pelo autor não passaram de mero dissabores." ******* Juiz togado: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0800999-59.2018.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Aroeira - Reqda: Maina Pereira da Silva Martins

ADV: WESLLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

Sentença: Juiz(a) Leigo(a) "[...] Ante o exposto, acolho a preliminar suscitada pela defesa e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, vi, do Código de Processo Civil." ******* Juiz togado: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

1ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1370/2019

Processo 0808084-44.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Samuel Ozório Júnior

ADV: FABRICIA DOS ANJOS LOUBET (OAB 22903/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o pagamento das custas processuais referente ao Processo 0801561-16.2019.8.12.0110, sob pena de extinção do feito.

Processo 0816382-25.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Exeqte: Bergamo e Cia Ltda - ME

ADV: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)

ADV: FELIPE PEDRA BRUM (OAB 15141/MS)

ADV: VANESSA LAITART CORRÊA IUNGUE (OAB 17631/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 34, informando endereço atual do requerido, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0817990-58.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - PASEP

Reqte: Cimaura da Cruz Gonçalves Vian - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Despacho de f. 158: Indefiro o pedido de julgamento antecipado, visto que a Instrução Normativa n.40, do TJMS a qual tratava sobre o assunto foi suspensa, devendo-se assim, ter o regular prosseguimento do feito. Aguarde-se a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1371/2019

Processo 0000322-44.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: MARIA CANDIDA DE SOCORRO

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES (OAB 13962/MS)

ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 80, devendo informar o endereço atual da parte Executada e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0016235-66.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Claro S/A - Exectdo: Ronieverton Duim

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 146: [...] Posto isso, forte no art. 53, § 4º da L. 9.099/95 julgo extinta a presente execução. Desejando o credor expeça-se a certidão de crédito a que alude o enunciado 75 do FONAJE.

Processo 0803011-28.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos

Exeqte: Unicam Ensino Profissional Ltda - EPP

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: KAMILA REZENDE DE OLIVEIRA (OAB 22214/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 76: [...] Ante o exposto, tendo em vista a falta de interesse da parte autora, JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito (CPC, art. 485, III).

Processo 0804928-82.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Gilberto Marin Dauzacker

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 45/46: [...] Posto isso, forte no art. 53, § 4º da L. 9.099/95 julgo extinta a presente execução. Desejando o credor expeça-se a certidão de crédito a que alude o enunciado 75 do FONAJE.

Processo 0805493-51.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Cauê Bueno - Exectdo: Alessandro Bareiro da Costa

ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)

ADV: VINÍCIUS MENEZES DOS SANTOS (OAB 14977/MS)

ADV: CERILO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)
ADV: DANIELLY GONÇALVAES VIEIRA DE PINHO (OAB 9559/MS)
ADV: JANSEN MOUSSA (OAB 12896/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 161, devendo requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0806221-53.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Centro de Ensino Tic-tac Educacao Infantil e Ensino Fundamental Ltda - Me
ADV: JOSÉ GILBERTO MARTINS MANVAILER (OAB 12322/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 65: [...] Ante o exposto, HOMOLOGO, a desistência da ação formulada pela parte autora e, desta forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito, forte no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas.

Processo 0806861-90.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento

Exeqte: Disk Polpas Comercial de Alimentos Ltda. e outro
ADV: MICHELE BLANCO BENEDITO ALTOUNIAN (OAB 14541/MS)
ADV: CHARLES BERNARDI ALTOUNIAN (OAB 13346/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 67/68: [...] Posto isso, forte no art. 53, § 4º da L. 9.099/95 julgo extinta a presente execução. Desejando o credor expeça-se a certidão de crédito a que alude o enunciado 75 do FONAJE.

Processo 0807831-27.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Villas de Galícia II
ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 115: [...] Ante o exposto, tendo em vista a falta de interesse da parte autora, JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito (CPC, art. 485, III).

Processo 0808768-76.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: P.C.G.
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 246: [...] Posto isso, forte no art. 53, § 4º da L. 9.099/95 julgo extinta a presente execução. Expeça-se a certidão de dívida a que alude o enunciado 76 do FONAJE.

Processo 0809768-04.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condominio Edificio Garden San Francisco
ADV: JÉSSICA MAAKAROUM TUCCI (OAB 20444/MS)
ADV: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)
ADV: NEZIO NERY DE ANDRADE (OAB 1748/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 52: [...] Ante o exposto, HOMOLOGO, a desistência da ação formulada pela parte autora e, desta forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito, forte no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas.

Processo 0810483-46.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: As Soluções Em Logística Ltda (Só Sal)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 48/52, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0811274-15.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Lavanda
ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
ADV: JAQUELINE TONINI (OAB 69506/PR)

Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 149: [...] Ante o exposto, HOMOLOGO, a desistência da ação formulada pela parte autora e, desta forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito, forte no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas.

Processo 0812168-25.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: Gilmar Salvino Natis
ADV: GABRIELA ALVES CARDOSO REAL (OAB 17265/MS)
ADV: HANNA THATIANY SILVA PEREIRA ISSA (OAB 16345/MS)
ADV: PAULA ELISA CARVALHO GOULART PANASSOLO (OAB 15212/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 59, devendo requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0812273-02.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Corretagem

Exeqte: Vera Lúcia Benitez Borges
ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 57: [...] Posto isso, forte no art. 53, § 4º da L. 9.099/95 julgo extinta a presente execução. Desejando o credor expeça-se a certidão de crédito a que alude o enunciado 75 do FONAJE.

Processo 0813564-03.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Cecamp Sistema de Ensino Ltda - ME
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 44 e 46, devendo informar o endereço atual da parte Executada e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0814703-92.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Drogaria SL Ltda
ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 88, devendo requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0815664-96.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Autor: Rafael da Silva Loureiro
ADV: LEONARDO PEDRA DOS SANTOS (OAB 17885/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 253, devendo requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0816848-19.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Exeqte: Diogo Atalla Lobo e outro
ADV: DIOGO ATALLA LOBO (OAB 24225/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 24/30, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0816905-71.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Nathasca Guedes de Oliveira
ADV: NATHASCA GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 17309/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 22/34, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1372/2019

Processo 0006160-31.2019.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Calúnia
Vítima: Renildo Espírito Santo Batista
ADV: RONEI ROSA DA CRUZ (OAB 13934/MS)
Intimação do despacho proferido às f. 25, bem como da designação de audiência preliminar para o dia 23/01/2020, às 13:30 horas, conforme certidão de f. 28.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1373/2019

Processo 0805970-69.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Lourdes Garcia da Silva
ADV: PATRÍCIA BABYANNE ALVES MOREIRA (OAB 20318A/MS)
ADV: ROBERTA LIUTI BELINSKI DE HOLANDA (OAB 23004/MS)
ADV: DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 29/01/2020 às 14:30 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0810718-13.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Residencial Conceição dos Bugres
ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)
ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 30/01/2020 às 14:30 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0813821-28.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Unicam Ensino Profissional Ltda - EPP
ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)
ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JUNIOR (OAB 16453/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 03/02/2020 às 15:30 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0816259-27.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Nilson Carvalho Vieira
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 03/02/2020 às 16:15 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0821070-30.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Alimentos
Exeqte: José Antonio C. de Oliveira Lima - Leonardo Borges Oliveira Lima
ADV: JOSÉ ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA (OAB 1897/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 03/02/2020 às 14:45 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0821105-87.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Albino Coimbra Filho Ii
ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 03/02/2020 às 13:30 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0821107-57.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Helito Fernandes Oliveira
ADV: MAKAIVER ALVES DE SANTANA (OAB 21713/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 03/02/2020 às 13:45 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0821183-81.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Oral Sin Implantes Ltda Me
ADV: MARCELY OKIDOI FRANJOTTI (OAB 17021/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 03/02/2020 às 14:00 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0821208-94.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Albino Coimbra Filho Ii
ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 03/02/2020 às 14:15 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0821433-17.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autora: Jéssica de Ávila Souza - Nathália Cristina Marques
ADV: SOLON BENAYON DA SILVA (OAB 43556RJ)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 31/01/2020 às 16:30 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0821496-42.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-epp
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 31/01/2020 às 16:15 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0821537-09.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Leopoldina Ascui de Oliveira
ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 21720A/MT)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 04/02/2020 às 13:15 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0821553-60.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários
Reqte: Antonio João Garcia da Rosa
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 31/01/2020 às 17:00 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0821627-17.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Reqte: Pneumart Comércio e Distribuição de Pneu Ltda Me
ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 31/01/2020 às 17:30 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0821630-69.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: FH da Silva Rosa Eireli - Me
ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)
ADV: JOSILEY COSTA DE OLIVEIRA SILVA (OAB 14063/MS)
ADV: JAIRO ALFONSO BULHÕES VARELA (OAB 20959/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 31/01/2020 às 17:15 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

2ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1675/2019

Processo 0013274-21.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Via Car - Eireli - Jhonnas Abdalla Carvalho
ADV: KEITH CHAMORRO KATO (OAB 14070/MS)
Fica a parte requerida INTIMADA de que considerando a certidão e fls. 29, foi redesignada audiência de conciliação para o dia 19/12/2019 às 15:30 horas. Fica, ainda, o advogado da parte requerida, ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência incidir em revelia, podendo ser realizado o julgamento de plano, nos termos do art. 20, da Lei 9099/95.

Processo 0807505-33.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Janer Cesar Shinohara de Almeida EPP
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 17/12/2019 às 16:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

Processo 0811271-36.2014.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Inácia de Oliveira - Exectda: ZULEIDE AMARAL DA SILVA
ADV: ANA CAROLYNA AMARAL SOARES DE ALMEIDA (OAB 19319/MS)
ADV: JOSILEY COSTA DE OLIVEIRA SILVA (OAB 14063/MS)

Ficam as partes INTIMADAS de que foi designada audiência de conciliação para o dia 17/12/2019 às 13:45 horas. Ficam, também, os advogados cientes de que deverão trazer as partes independentemente de intimação pessoal, a parte exequente sob pena de extinção do feito e a parte executada sob pena de sua ausência acarretar no prosseguimento dos atos expropriatórios. Ainda, fica a parte executada INTIMADA de que poderá opor embargos à execução na referida audiência. Ficam intimados do despacho de p. 95: "Chamo o processo à ordem. Torne-se sem efeito o despacho de f. 87 e o termo de levantamento de penhora de f. 88. Atento que a executada possui dois imóveis registrados perante o Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição, quais sejam o de matrícula n. 8611 e o de número 8758, indefiro o requerimento de levantamento de penhora e mantenho a penhora de f. 48. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição, informando-o da manutenção da penhora de f. 48. Atento ao disposto no art. 842, do CPC, intime-se o cônjuge da executada da penhora de f. 48. Designe-se audiência de conciliação, oportunidade em que a executada poderá opor embargos à execução, se assim desejar."

Processo 0813105-98.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Colégio Nova Dimensão S/S Ltda - ME

ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)

ADV: GILSON APARECIDO DA SILVA ARAKAKI (OAB 18713/MS)

ADV: RENAN GOMES E SILVA NÓBREGA (OAB 24604/MS)

Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 19/12/2019 às 13:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

Processo 0815051-08.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Érica Alves Corrêa

ADV: RUBEN DA SILVA NEVES (OAB 9495/MS)

Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 19/12/2019 às 15:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

Processo 0816978-09.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Reqte: Thales Augusto Rios Chaia Jacob

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 19/12/2019 às 13:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

Processo 0817073-39.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Eleilson de Arruda Azevedo Leite

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

ADV: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796/MS)

Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 19/12/2019 às 13:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

Processo 0817284-75.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Humberto de Alencar Medeiros Nakamura

ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 19/12/2019 às 14:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

Processo 0817322-87.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543/MS)

Intimação da parte requerente, por seu Procurador, da designação da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26/11/2019 às 13:00 horas, ficando intimada para que compareça à audiência designada, sob as penas da lei. Fica, ainda, o advogado, ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas. Outrossim, as partes deverão trazer as provas que tiverem, documental e/ou testemunhal, ressaltando que cada parte poderá arrolar no máximo de 03 (três) testemunhas, se tiverem.

Processo 0817743-77.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Cristia Mara Soares da Cunha Queiroz - Reqdo: Claro S/A

ADV: FELIPE GONÇALVES CALVOSO (OAB 24118/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: IZABELA CRÍSTIA SOARES DE QUEIRÓZ (OAB 22882/MS)

Intimação das partes, por seus Procuradores, da redesignação da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26/11/2019 às 16:45 horas, ficando intimadas as partes para que compareçam à audiência designada, sob as penas da lei. Fica, ainda, o advogado do requerente, ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas, e quanto à parte requerida, sua ausência poderá acarretar na incidência dos efeitos da revelia, podendo ser realizado o julgamento de plano. Outrossim, as partes deverão trazer as provas que tiverem, documental e/ou testemunhal, ressaltando que cada parte poderá arrolar no máximo de 03 (três) testemunhas, se tiverem.

Processo 0818446-08.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ronney de Oliveira

ADV: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

ADV: PAULO AFONSO OURÍVEIS (OAB 4145B/MS)

ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

Intimação da parte requerente, por seu Procurador, da designação da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27/11/2019 às 13:45 horas, ficando intimada para que compareça à audiência designada, sob as penas da lei. Fica, ainda, o advogado, ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas. Outrossim, as partes deverão trazer as provas que tiverem, documental e/ou testemunhal, ressaltando que cada parte poderá arrolar no máximo de 03 (três) testemunhas, se tiverem.

Processo 0818804-70.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: B & K Calçados Ltda ME

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 19/12/2019 às 13:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

Processo 0820116-81.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Reqte: Marcos Galdino de Sousa

ADV: VICENTE DUARTE DE AZEVEDO FILHO (OAB 18083/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 12/12/2019 às 14:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0820187-83.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Colegio Harmonia Ltda

ADV: MARIELLE CEREZINI ANDRADE (OAB 17526B/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS PALUDO FILHO (OAB 15034/MS)

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 19/12/2019 às 13:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

Processo 0820483-08.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Jorge Amado

ADV: ROGERIO NUNES LOPES (OAB 22477MS)

Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 19/12/2019 às 13:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

Processo 0820682-30.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Airoluz Iluminação Decorativa Ltda - Me

ADV: ED PATRIK GUIMARÃES DA SILVA (OAB 18753/MS)

Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 19/12/2019 às 14:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

Processo 0820881-52.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Residencial 13 de Maio

ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)

Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 19/12/2019 às 14:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

Processo 0821032-18.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Fabrício de Morais Sociedade Individual de Advocacia

ADV: FABRICIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 19/12/2019 às 15:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

Processo 0821101-50.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Sonia Mari Alves Monteiro

ADV: FERNANDO COELHO MIRAULT PINTO (OAB 11383/MS)

Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 19/12/2019 às 13:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

Processo 0821216-71.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Albino Coimbra Filho I

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)

Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 19/12/2019 às 16:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1676/2019

Processo 0005252-71.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Marly Aparecida da Silva - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)
ADV: RODRIGO LIMA ARAKAKI (OAB 9190/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho de pág. 215: "Vistos etc. Intime-se a autora para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 209/214. I.".

Processo 0015055-78.2019.8.12.0110 (apensado ao Processo 0804572-24.2017.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Cecamp Sistema de Ensino Ltda - ME
ADV: ALINE MARQUES LEANDRO (OAB 19088/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho de pág. 09: "Vistos etc. Trata-se de cumprimento de sentença que impôs obrigação de pagar quantia certa. Intime-se o exequente para apresentar, em 5 (cinco) dias, cálculo atualizado do débito, acrescido de multa de 10% (dez por cento) por descumprimento do acordo. ".

Processo 0804113-51.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: C F Ferreira Vestuário e Acessórios Me
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho de pág. 72: "Vistos etc. Indefiro o requerimento (f. 70) de nova tentativa de bloqueio on line, por entender descabida a pretendida reiteração da tentativa de realização dessa constrição judicial, ante a sua incompatibilidade com a celeridade, informalidade e simplicidade que orientam os Juizados Especiais. Intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95).".

Processo 0804275-90.2012.8.12.0110 (apensado ao Processo 0019027-71.2010.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Katarina Carvalho Figueiredo Viana - Exectdo: Avance Negócios Imobiliários S.A. - GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
ADV: GUSTAVO JOSE VICENTE (OAB 9773/MS)
ADV: CRISTINA YOSHIDA (OAB 23658/GO)
ADV: KATARINA CARVALHO FIGUEIREDO VIANA (OAB 10509/MS)
ADV: NINIVI ZILIENE PEREIRA CARNEIRO (OAB 11524/MS)
ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho de pág. 70: "Vistos etc. Indefiro o requerimento de levantamento de valores (fls. 58/59), por vedada a expedição de alvará para conta de terceiros, conforme Portaria nº 936, de 16 de maio de 2016, em seu Art. 11, § 3º, III, IV e §4º. Intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar dados bancários de sua titularidade, para transferência eletrônica de valores depositados às fls. 58/59 e/ou juntar aos autos procuração em nome dos advogados subscritores da petição de fls. 62/63, constando o poder especial para receber e dar quitação. Decorrido o prazo, sem manifestação e nada sendo requerido, arquivem-se. I.".

Processo 0805579-80.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Gilberto Marin Dauzacker
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho de pág. 173: "Vistos etc. Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, informar o CPF do executado. I.".

Processo 0808385-25.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento
Exeqte: E.E.E.I.E.F.E.M.
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho de pág. 78: "Vistos etc. Indefiro o requerimento de levantamento de valores (f. 76), por vedada a expedição de alvará para conta de terceiros, conforme Portaria nº 936, de 16 de maio de 2016, em seu Art. 11, § 3º, III, IV e §4º. Intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, regularizar sua representação processual. I.".

Processo 0809024-43.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: D.A.A.L. - Exectda: M.M.S.
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho de pág. 110: "Vistos etc. Intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações colhidas via Infojud, devendo, no mesmo prazo, indicar bem específico e passível de penhora, sob pena de extinção (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Decreto o segredo de justiça. ".

Processo 0817062-10.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Jardim Canguru - Exectda: Erica do Nascimento Ramos
ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)
ADV: RENAN OLIVEIRA MACHADO (OAB 21030/MS)
ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho de pág. 132: "Vistos etc. Indefiro o requerimento de f. 131, por tratar-se apenas de audiência de tentativa de conciliação, não integrando o rito das ações de execuções de título extrajudicial. Cumpra-se o despacho de f. 128. I.". Fica intimado, ainda, para no mesmo prazo, manifestar-se acerca da certidão de pág. 134, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0821121-41.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Luiz Carlos Pereira de Andrade e outro
ADV: RAMÃO SOBRAL (OAB 14101/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho de pág. 14: "Vistos etc. Intimem-se os autores para, em 5 (cinco) dias, emendarem a inicial, juntando aos autos a guia do IPTU do ano de 2019 do imóvel descrito à f. 2. I.".

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1677/2019

Processo 0801874-74.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Maria de Fatima Alvarenga Ferreira - Reqdo: Vivo S.A.
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho de pág 233.: "Vistos etc. Intime-se a parte autora para manifestar-se, em 5 (cinco) dias, sobre as informações prestadas às fls. 230/232, noticiando o cumprimento da condenação, sob pena de ser presumida integralmente cumprida a obrigação e extinto o processo.".

Processo 0803468-26.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Lúcia Helena Katayama Tsuge - Exectda: Telefônica Brasil S.A
ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho de pág. 345: "Vistos etc. Intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações e requerimentos de fls. 336/343. I.".

Processo 0803879-06.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Rescisão / Resolução
Exeqte: MARIO XAVIER MARTINS - Exectdo: Rede Brazil Máquinas S/A.
ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)
ADV: BRAULIO JOSÉ CARDOSO (OAB 23456/MS)
ADV: MARIO XAVIER MARTINS (OAB 18619/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho de pág. 106: "Vistos etc. Em atenção ao princípio da celeridade, intime-se o exequente para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, cumprir o determinado à f. 102. I.".

Processo 0805790-19.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Exeqte: Celso Gonçalves
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho de pág. 43: "Vistos etc. Deixo, por ora, de analisar requerimento de f. 42. Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos demonstrativo discriminado e atualizado do valor do crédito exequendo, sob pena de indeferimento do requerimento de f. 42. Na hipótese do exequente não manifestar-se, deverá, no mesmo prazo supracitado, indicar bens específicos e passíveis de penhora da executada, sob pena de extinção do processo (art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95). I.".

Processo 0807196-75.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Luiz Carlos de Oliveira - Reqdo: Eduardo Renosto Paula e outros
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)
ADV: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho de pág. 107: "Vistos etc. Intime-se o autor para, em 5 (cinco) dias, indicar atuais endereços das rés Idalina Insauralde e Kelly Cristina Insauralde Carneiro de Paula, sob pena de extinção do processo em relação as mesmas. I.".

Processo 0813443-72.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Saint Romain T-9
ADV: ARYELL VINICIUS FERREIRA (OAB 17889/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho de pág. 83: "Vistos etc. Indefiro o requerimento de f. 82, haja vista que a dilação do prazo por 30 (trinta) dias conflita com a celeridade e simplicidade que orientam este procedimento, previsto na Lei n. 9.099/95. Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). I.".

Processo 0817591-29.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Eliane Maria Pasqualotto - EPP
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho de pág. 24: "Vistos etc. Intime-se a autora para, em 5 (cinco) dias, informar o atual endereço da ré, sob pena de extinção do processo. I.".

Processo 0818707-70.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título
Autor: Andreia Araium Pinheiro Eirelei - ME
ADV: CARLOS EDUARDO ARANTES OLIVEIRA (OAB 17101/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho de pág. 26: "Vistos etc. O procedimento dos Juizados Especiais só admite a propositura de ação por parte das pessoas definidas no art. 8º, da Lei 9.099/95, bem como quando tratar-se de microempresa e a empresa de pequeno porte, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado n. 141, do Fonaje). Daí, intime-se a autora para, em 5 (cinco) dias, emendar a petição inicial, juntando-se aos autos instrumento de procuração em favor do Advogado subscritor da petição de fls. 01/08, devidamente assinado pelo empresário individual, sob pena de indeferimento da petição inicial. I.".

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1678/2019

Processo 0802163-80.2014.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: DURVALINO PEREIRA DE BARROS - Exectdo: Banco Panamericano S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)
ADV: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho de pág. 246: "Vistos etc. Deixo, por ora, de analisar o requerimento de f. 244. Atento que não constou na procuração de f. 245 os poderes específicos para a sociedade de advogados titular da conta indicada à f. 244 para receber e dar quitação, intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, juntar nova procuração, constando os referidos poderes, sob pena de indeferimento do requerimento de expedição de alvará. Na impossibilidade do cumprimento do determinado supra, deverá a exequente, na mesma oportunidade, informar os dados bancários de titularidade do próprio exequente para transferência do valor depositado nos autos (fls. 241/242). I.".

Processo 0802367-51.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Residencial Parque Itacolomi

ADV: LAURA DE CASTRO LARA (OAB 19128/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho de pág. 113: "Vistos etc. Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o requerimento formulado pelo executado e o pagamento informado às fls. 111/112. I.".

Processo 0802498-26.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Residencial Villas de Castilla I

ADV: RICARDO CRUZ MIRANDA (OAB 17173/MS)

ADV: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho de pág. 106: "Vistos etc. Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos cálculo atualizado do débito. Após, faça-se conclusão.".

Processo 0804236-83.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Rosaria Bianchi

ADV: PUERTES & AVILA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 76515/MS)

ADV: LUANA DA SILVA RODRIGUES (OAB 22159/MS)

ADV: PHILIPPE ABUCHAIM DE ÁVILA (OAB 17900/MS)

ADV: ADRIANA PEREIRA CAXIAS PUERTES (OAB 8231/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho de pág. 66: "Vistos etc. Intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar o atual endereço do executado, sob pena de extinção do processo (art. 53, §4º, da Lei 9.099/95). I.".

Processo 0805495-84.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: C.R.P.C.M.

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho de pág. 217: "Vistos etc. Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar bens específicos e passíveis de penhora do executado, sob pena de extinção do processo (art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95).".

Processo 0805517-40.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Gilberto Marin Dauzacker

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho de pág. 238: "Vistos etc. Indefiro o requerimento de f. 237, haja vista que a suspensão do processo conflita com a celeridade e simplicidade que orientam este procedimento, previsto na Lei n. 9.099/95. Intime-se o exequente para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, informar o endereço onde o executado pode ser localizado para ser citado e/ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95. I.".

Processo 0806313-65.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos

Exeqte: Colégio de Ensino Fundamental Nova Geração Ltda

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho de pág. 61: "Vistos etc. Intime-se o exequente para manifestar-se, em 5 (cinco) dias, sobre o requerimento de f. 57, bem como sobre as informações prestadas às fls. 54/55 e 57/58, noticiando o pagamento do débito. ".

Processo 0811716-78.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Aroeira

ADV: WESLLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho de pág. 67: "Vistos etc. Intime-se o exequente para, em de 5 (cinco) dias, informar o atual endereço do executado, sob pena de extinção (art. 53, §4º, da Lei 9.099/95). I.".

Processo 0814763-60.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Itambé

ADV: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, da decisão interlocutória de pág. 87: "Vistos etc. Indefiro o requerimento de f. 86, por ainda não citado o executado, conforme se vê à f. 75. Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar o atual endereço do executado, sob pena de extinção do processo (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). ".

Processo 0814858-90.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Village Parati

ADV: VERÔNICA RODRIGUES MARTINS (OAB 8688/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho de pág. 90: "Vistos etc. Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, informar se tem interesse no prosseguimento da execução em relação à executada Karina Freitas Lima, advertindo-o de que sua inércia implicará em presunção de desistência em relação a mesma. Decorrido prazo sem manifestação, certifique-se e faça-se conclusão para homologação do acordo de fls. 88/89. I.".

Processo 0817457-02.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Latino Americano Sist. de Segurança Eletrônica e Rastreamento

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho de pág. 46: "Vistos etc. Em atenção ao princípio da celeridade, intime-se a autora para, em 5 (cinco) dias, informar o atual endereço do réu, sob pena de extinção do processo. I.".

3ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1402/2019

Processo 0011943-38.2018.8.12.0110 (processo principal 0008885-32.2015.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Hudson Dantas Vieira
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: WESLLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834/MS)

Sentença fls. 42/45: "...DISPOSITIVO Isto posto, julgo improcedente este incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil e determino o regular prosseguimento da execução. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juíza de Direito, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95." ******** Vistos. Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz(a) Leigo(a), nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, em nada sendo requerido nos 10 (dez) dias subsequentes, arquivem-se.

Processo 0807075-47.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Exeqte: Centro de Treinamento e Capacitação Multilab Ltda
ADV: MARIO MARCIO BORGES (OAB 11376/MS)
ADV: CEZAR RENATO GAZOLLA (OAB 14252/MS)

Sentença fl. 29: "...POSTO ISTO, com fundamento nos arts. 808 c/c 485, I, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários (Lei 9.099/95, art. 55). P.R.I. e, observadas as cautelas legais, arquivem-se."

Processo 0809248-44.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autora: Ana Maria Ferreira Sales Vanin - Réu: Claro S.A
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
ADV: KARINA GÜNTHER ROSA (OAB 24193/MS)
ADV: DÉBORAH SAYEGH MARTINS (OAB 22877/MS)

Sentença fls. 106/112: "....DISPOSITIVO Por todo o exposto, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil e PARCIALMENTE JULGO PROCEDENTE a ação, condenando a requerida ao pagamento de condenação a título de danos morais no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido de correção monetária pelo índice do IGPM/FGV, a contar da data do arbitramento (Súmula 362 do STJ), bem como, juros moratórios, nos moldes do Artigo 406 do Código Civil, a contar da data da Citação. Restaram improcedentes os pedidos de condenação da requerida para que seja fixado o valor da mensalidade na quantia de R$ 102,92 (cento e dois reais e noventa e dois centavos), a retificação da fatura com vencimento no dia 20 de maio de 2019, para o valor de R$ 102,92 (cento e dois reais e noventa e dois centavos), bem como a restituição em dobro dos valores que a requerente entendeu serem abusivos. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual por incabível nos termos do artigo 55, da Lei Federal nº 9.099/95,que regem os Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intime-se." ********Vistos. Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz(a) Leigo(a), nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, em nada sendo requerido nos 10 (dez) dias subsequentes, arquivem-se.

Processo 0810217-59.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Tessaro Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro
ADV: HYACER GONÇALVES MONTEIRO (OAB 23744/MS)
ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

Sentença fls. 48/49: "...Por essa razão, de rigor, a extinção do feito. ISTO POSTO, sem resolução do mérito, julgo extinto o feito o que faço nos termos dos arts. 8º, §1º e 51, IV da Lei 9.099/95. Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, Arquivem-se."

Processo 0814269-37.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0805024-34.2017.8.12.0110) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Nathaly Hoffmann da Silva - Embargdo: Focco Com Var de Material Eletrico Ltda-Epp
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: ADEVILSON RAMALHO CHAGAS (OAB 630/SE)

Sentença fl. 47: "Vistos. Ao que se infere dos autos a parte autora deixou injustificadamente de comparecer a audiência designada, o que enseja a extinção sem julgamento do mérito. Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 51, I da Lei n. 9.099/95, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais1. Por consequência, revoga-se os efeitos da decisão liminar dantes concedida (f. 26/27). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, inscrevendo-se em dívida ativa as custas apuradas, se não houver pagamento dentro do prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da execução em apenso e após, promovido o desapensamento do feito, arquivem-se estes autos."

Processo 0814654-80.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: João Renato Pinto de Arruda Sodre - Ré: Telefônica Brasil S.A
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES (OAB 15170/MS)
ADV: KATIA REGINA MOLINA SOARES SODRÉ (OAB 13952/MS)

Sentença fls. 194/198: "....Do dispositivo POSTO ISSO, com fundamentado no Artigo 478, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais, para: a) Declarar inexistente as cobranças realizadas pela requerida na fatura ref. 09/2018 valor de R$ 30,00 (trinta reais) e na fatura ref. 10/2018 no valor de R$ 16,45 (dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), e denominadas serviços digitais - G4U, Dkids, ESPN, CN e EI; b) Condeno a ré no pagamento em dobro dos valores indevidamente cobrados do autor, o que perfaz o valor de R$ 92,90, o qual deverá ser corrigido pelo IGPM a contar do desembolso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação; c) Determinar que ré proceda ao cancelamento da linha telefônica fixa nº 67.3388-4113, sem ônus para o autor e sem prejuízo da manutenção do serviço de internet, cujo valor mensal deverá ser mantido pela quantia de R$ 52,56 (cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). Concedo a ré o prazo de 30 dias, para o cumprimento do ora determinado, a contar da intimação da presente

sentença, via AR; Deixo de estabelecer condenação nos ônus da sucumbência, com fundamento no art. 55 da Lei 9.099/95. Por fim, deixo de conhecer do pedido de gratuidade judiciária, nesse momento, porquanto, em sede de Juizado, não há condenação em custas processuais e honorários advocatícios no 1º Grau de jurisdição, podendo o autor renovar tal pleito, caso interponha recurso inominado. Nos termos do artigo 40 desta Lei, submeto a decisão à MM. Juíza de Direito para a apreciação e posterior homologação. Publique-se. Registre-se. Intime-se." ******* Vistos. Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo Juiz(a) Leigo(a), nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, em nada sendo requerido nos 10 (dez) dias subsequentes, arquivem-se.

Processo 0814880-51.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Fiscal ou Fatura

Exeqte: Marka Cosméticos Ltda - EPP

ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)

ADV: LUIZ CARLOS SANTINI (OAB 16437A/MS)

Sentença fl. 64: "....DECIDO. "Verificando que a petição inicial está incompleta ou que não está acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da execução, o juiz determinará que o exequente a corrija, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento" (CPC, art. 801). No caso caso em análise, mesmo intimada, a credora deixou de proceder a emenda da exordial conforme determinado, estando os autos sem qualquer manifestação, adite-se, há mais de dias. POSTO ISTO, com fundamento nos arts. 321, paragrafo único e 801 c/c 485, I, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários (Lei 9.099/95, art. 55). P.R.I. e, observadas as cautelas legais, arquivem-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1403/2019

Processo 0000063-49.2018.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Ameaça

A. Fato: Andreia Toro Soares

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

Fica a defesa técinica intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar alegações finais.

Processo 0000708-40.2019.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Exercício arbitrário das próprias razões

A. Fato: Nivaldo Azevedo dos Santos

ADV: CAIO MORENO RODRIGUES SAMPAIO (OAB 17029/MS)

Sentença de fl. 45: "Vistos (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Nivaldo Azevedo dos Santos, com base no art. 103 e 107, IV, do Código Penal.

Processo 0003877-69.2018.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Dano

A. Fato: Waldir Ferreira

ADV: CELEIDA CORDOBA DE LIMA (OAB 10238/MS)

ADV: EUDES JOAQUIM DE LIMA (OAB 18367/MS)

Sentneça de fl. 77: "Vistos (...) Tendo em vista o integral cumprimento da transação penal acolho o parecer ministerial e nos termos do art. 92, § 3º da Lei Estadual n. 1.071/901 e art. 76 da Lei n. 9.099/95 DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Waldir Ferreira. P.R. I. Arquivem-se

Processo 0005521-13.2019.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Difamação

A. Fato: Lisia Nara Lancini

ADV: PAULO ROBERTO DA SILVA MASSETTI (OAB 15196/MS)

ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Fica a defesa técnica intimada da audiência designada para o dia 28/11/2019 às 14:00h (.

Processo 0008638-80.2017.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Ameaça

Réu: Efrain Barcelos Gonçalves

ADV: MARCELO AUGUSTO FORTES SOUZA (OAB 11228/MS)

ADV: AFONSO DE CARVALHO ASSAF (OAB 16504/MS)

Fica a defesa técnica intimada para, no prazo de 05 (dias) apresentar alegações finais.

Processo 0016533-58.2018.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Injúria

Réu: Neuro Inacio Souza

ADV: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)

Fica a efesa técnica intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais.

Processo 0804449-55.2019.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Difamação

Querelante: J.S.S.

ADV: FERNANDO ORTEGA (OAB 13701/MS)

ADV: GIUSEPE FAVIERI (OAB 16395/MS)

Fica a querelante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar alegações finais.

Processo 0810802-14.2019.8.12.0110 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Injúria

A. Fato: I.L.S. - Vítima: J.M.

ADV: CAIO MAGNO DUNCAN COUTO (OAB 15936/MS)

ADV: CAMILA DAIANE DE CARVALHO COUTINHO (OAB 20472/MS)

Fica a defesa técnica intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de p. 35 informando a não localização da querelada.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1405/2019

Processo 0013878-50.2017.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito

A. Fato: Kid Maia dos Santos

ADV: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)

Intimação da audiência de instrução e julgamento designada para 28/01/2020, às 14:45 hs, conforme fls. 125.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1404/2019

Processo 0012426-78.2012.8.12.0110 (apensado ao Processo 0800191-17.2010.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Banco do Brasil S/A e outro
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Conforme dispõe o art. 11, § 5º da Portaria 936, de 16 de maio de 2016, a emissão de guia de levantamento, na modalidade numerário, em nome de pessoa jurídica privada, deverá ser precedida de rigorosa identificação do representante habilitado, inclusive mediante confrontação com o contrato social, cuja cópia permanecerá nos autos. Fica a parte executada intimada, para que no prazo de 05 (cinco) dias forneça os dados necessários para expedição do alvará na modalidade numerário.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1406/2019

Processo 0015870-12.2018.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Fauna

A. Fato: Joao Santiago Correa de Souza Mendes e outros
ADV: JAILTON EZEQUIEL RIBEIRO OLIVEIRA (OAB 22440/MS)
Intimação da audiência de instrução e julgamento designada para 28/01/2020, às 15:00 hs, conforme fls. 186.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1407/2019

Processo 0803340-40.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Fuminho Comércio de Peças Automotivas Ltda. - ME
ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Decisão fl. 57: Vistos. 1. Em se tratando de firma individual, como in casu, o patrimônio da pessoa física se confunde com o da pessoa jurídica. 2. Deste modo, defiro nova indisponibilidade de ativos financeiros, mas agora em nome da representante legal da empresa executada, via Bacen Jud. 3. Deste modo, nos termos do art. 854 do CPC, foi realizada a determinação de bloqueio on line consoante minuta anexa 4. De todo modo, infere-se que a medida resultou inexitosa minuta anexa. 1. Intime-se, pois, a parte exequente para manifestar-se acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, dentro de cinco dias, sob pena de extinção. 2. Às providências.

Processo 0806205-36.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Auto Posto e Serviço Uno Parron Ltda
ADV: ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS DEL GROSSI (OAB 7884B/MS)
ADV: FERNANDA NÍGIA ANTONIETTE DEL GROSSI (OAB 22985/MS)

Despacho fl. 83: VISTOS. 1. Considerando que a colheita de informações com a finalidade de busca de bens imóveis em nome da parte executada pode ser viabilizada pela própria parte credora, não carecendo, pois, da intervenção deste juízo, indefiro pedido de f. 82, mesmo porque no caso, já certificado pelo oficial de justiça a inexistência de bens desta natureza (f. 23). 2. Concedo, pois, derradeira oportunidade para que a exequente manifestese, dentro de cinco dias, acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção, conforme ressaltado no item 2 do despacho de f. 74. 3. Às providências.

Processo 0806925-66.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Cecamp Sistema de Ensino Ltda - ME
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

Despacho fl. 69: Vistos. 1. Nos termos do art. 345, I do CPC, eventual contestação por um dos requeridos poderá aproveitar ao outro, motivo pelo qual, por ora, deixo de aplicar à Serdze Leguizamon Rodrigues de Lima Arruda os efeitos da revelia. 2. Por outro lado, manifeste-se o demandante sobre a citação da outra parte requerida. 3. Com a indicação de seu paradeiro, paute-se nova sessão de conciliação. 4. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0807259-37.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Residencial Itaparica
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

Decisões fl. 112: Vistos. 1. É bem verdade que, nos termos do art. 139, IV, do Código de Processo Civil, incumbe ao juiz "determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou subrogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária." 2. Entretanto, a adoção de eventual medida coercitiva atípica na execução, além de excepcional, deve ser razoável e proporcional à finalidade que se destina (pagamento da dívida). 3. E no caso em tela, o pedido da parte exequente para suspensão e apreensão da Carteira Nacional de Habilitação CNH da parte devedora, não merece deferimento, notadamente pelo fato de não se verificar qualquer utilidade entre a medida pleiteada e à finalidade almejada, qual seja, a localização de bens em nome da parte executada, revelando-se tão somente como caráter punitivo do executado, em desrespeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, responsabilidade patrimonial e menor onerosidade da execução. 4. Com efeito, indefiro o pedido de f. 110-111, concedendo ao exequente derradeira oportunidade para que, no prazo de 05 dias, requeira o prosseguimento do feito, declinando a existência de eventuais bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito no nos moldes do art. 53, §4º, segunda parte da Lei 9.099/95. 5. Às providências.

Processo 0807501-59.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 25 e documento fl. 26, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0807968-38.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Renata Gonçalves Pimentel & Associados - Exectda: Rosana Alves da Silva - Macsuel Lopes Pereira Mendes

ADV: JÉSSICA SALLES RICARDO (OAB 15562/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Despacho fl. 47: VISTOS. 1 A teor do Enunciado Cível n. 157 do FONAJE, nos Juizados Especiais Cíveis, o autor poderá aditar o pedido até o momento da audiência de instrução e julgamento, ou até a fase instrutória, resguardado ao réu o respectivo direito de defesa. Deste modo, por seus termos, acolho a emenda apresentada (f. 40-43). 2 Com brevidade, sobre o aditamento, cite-se a parte requerida, possibilitandolhe que apresente resposta, inclusive, a este pedido e também para que na oportunidade da instrução seja obrigatoriamente renovada a proposta de conciliação pelo Juiz Leigo. 3 Às providências.

Processo 0809733-49.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: L.G.I.T.E.

ADV: RAFAEL ALMEIDA SILVA (OAB 14255/MS)

Despacho fl. 119: VISTOS. 1 Considerando que a dilação de prazo nos moldes requeridos é incompatível com os princípios informadores do Juizado Especial, indefiro pedido veiculado pela exequente à f. 118. 2 Outrossim, intime-se o exequente para manifestar, dentro de cinco dias, acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção, mesmo porque a ausência de bens penhoráveis no microssistema dos Juizados Especiais atrai a aplicação do art. 53, §4°, segunda parte da Lei 9.099/95. 3 Às providências.

Processo 0811715-30.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Giovanne Rezende da Rosa

ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

Despacho fl. 100: VISTOS. 1. Considerando que a colheita de informações para localização de bens imóveis em nome da parte executada pode ser viabilizada pela própria parte credora, não carecendo, pois, da intervenção deste juízo, indefiro pedido de f. 98/99. 2. Deste modo, intime-se o exequente para manifestar, dentro de cinco dias, acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção, mesmo porque a ausência de bens penhoráveis no microssistema dos Juizados Especiais atrai a aplicação do art. 53, §4°, segunda parte da Lei 9.099/95, não dando margem a sucessivas e infindáveis tratativas de constrição de bens. 3. Às providências.

Processo 0814721-45.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Art's Pisos Ltda - Exectdo: Pavitec Construtora Ltda

ADV: CHRISTIANE DA COSTA LEITE NOVAES (OAB 10423/MS)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Despacho fl. 77: VISTOS. 1 Indefiro o pedido de f. 72/73, porquanto compete ao próprio credor viabilizar investidas na tratativa de obtenção de informações sobre a existência de eventual direito de crédito da parte executada, ainda mais sem apresentação de justificativa quanto a impossibilidade da obtenção de tal dado. 2 Outrossim, ao exequente para que dentro de cinco dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 3 Às providências.

Processo 0816610-34.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Graciano Carvalho dos Santos

ADV: NEIDIVAL SILVA DE SOUZA (OAB 22471/MS)

ADV: PAULO SERGIO LELLIS DA COSTA (OAB 24100/MS)

Decisão fl. 36: Vistos. 1. Considerando que a execução se desenvolve no interesse do credor, aliado a preferência estabelecida no art. 835, I do CPC, defiro a indisponibilidade de ativos financeiros da parte executada, via Bacen Jud. 2. Deste modo, nos termos do art. 854 do CPC, foi realizada a determinação de bloqueio on line consoante minuta anexa. 3. De todo modo, infere-se que a medida resultou inexitosa minuta anexa. 4. Por outro lado, através do sistema RENAJUD, promova-se a consulta acerca da existência de veículos em nome da parte devedora. 5. Oportunamente, com as informações e do resultado do Bacen Jud, intime-se a parte exequente para manifestar-se acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, dentro de cinco dias, sob pena de extinção. 6. Às providências.

Processo 0818590-16.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

Despacho fl. 91: VISTOS. 1 Sobre as informações colhidas, cientifique-se a parte autora. 2 Após, cumpra-se o item 2 da determinação de f. 81. 3 Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1408/2019

Processo 0806181-71.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Fábio Pinto de Figueiredo e outro

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do cancelamento do alvará judicial (conta de destino do crédito não localizada na caixa).

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1409/2019

Processo 0002946-32.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas
Exeqte: Renato Fraulob Pissini
ADV: NATALIE FRAULOB PISSINI (OAB 19317/MS)

Despacho fl. 130: VISTOS. 1 Frente a ausência de pagamento, manifeste-se o exequente. 2 Se requerido, expeça-se mandado executivo para penhora e avaliação de bens. 3 Às providências.

Processo 0802669-51.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Audaci Arguelho
ADV: MARCELY OKIDOI FRANJOTTI (OAB 17021/MS)

Despacho fl. 495: VISTOS. Ante a notícia de pagamento pelo executado (f.488), intimese o exequente para manifestação em 05 (cinco) dias, se for o caso, adequando pedido de cumprimento de sentença. Às providências.

Processo 0803451-87.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Valter André Rodrigues
ADV: ILDA LOURENÇO DA SILVA (OAB 21692/MS)

Despacho fl. 26: "VISTOS. 1. Considerando que a questão acerca do noticiado pagamento carece de dilação probatória, cuja questão deve ser equacionada somente em sede de embargos, determino o prosseguimento do feito. 2. Deste modo, ao exequente para manifestar-se sobre a garantia do crédito executivo, vez que embora intimado o devedor quedou-se silente neste aspecto. 3. Por oportuno, deixo de aplicar ao executado eventual penalidade por litigância de má-fé, pois não verificado dolo em seu proceder. 4. Às providências."

Processo 0807003-31.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Condominio Residencial Coimbra
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

Despacho fl. 131: VISTOS. 1 Por primeiro, sobre a manifestação de f. 123/124 intime-se a parte credora. 2 Às providências.

Processo 0816238-51.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Jardim Canguru
ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)

Despacho fl. 97: VISTOS. 1. Como se sabe, "a execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível (art. 783 CPC)". 2. Aliás, dispõe o art. 784, inciso X do CPC que: São títulos executivos extrajudiciais: o crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas. 3. No caso dos autos, os documentos juntados não apresentam o valor da cota/taxa condominial e a simples planilha de calculo juntada não tem força executiva. 4. Assim, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial juntando aos autos documentos comprobatórios do crédito condominial, notadamente a demonstrar a discriminação da base de cálculo da taxas de condomínio ou indicação dos valores das contribuições, sob pena de indeferimento da inicial. 5. Em caso de inércia do autor, certifique o prazo e regressem conclusos para extinção. 6. Às providências.

Processo 0816370-79.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: UCDC-Universidade, Consultoria e Desenvolvimento Cultural Ltda - ME
ADV: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)
ADV: NERILDO MACHADO JUNIOR (OAB 22357/MS)

Despacho fl. 67: VISTOS. 1. Então, por primeiro, manifeste-se o exequente acerca da citação executiva da segunda executada (Magda), sem cujo ato inexiste possibilidade de promover atos de constrição. 2. Por oportuno, intime-se-lhe para que apresenta demonstrativo pormenorizado de débito. 3. Declinado paradeiro da devedora ainda não citada, expeça-se mandado. 4. Às providências.

Processo 0816613-52.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Edifício Yes
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Despacho fl. 104: VISTOS. 1. Como se sabe, "a execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível (art. 783 CPC)". 2. Aliás, dispõe o art. 784, inciso X do CPC que: São títulos executivos extrajudiciais: o crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas. 3. No caso dos autos, os documentos juntados não apresentam o valor da cota/taxa condominial e a simples planilha de calculo juntada não tem força executiva. 4. Assim, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial juntando aos autos documentos comprobatórios do crédito condominial, notadamente a demonstrar a discriminação da base de cálculo da taxas de condomínio ou indicação dos valores das contribuições, sob pena de indeferimento da inicial. 5. Em caso de inércia do autor, certifique o prazo e regressem conclusos para extinção. 6. Às providências.

Processo 0817048-26.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Paulo da Luza Barbosa
ADV: VICENTE DUARTE DE AZEVEDO FILHO (OAB 18083/MS)

Decisão fl. 16/17: "VISTOS. 1. Consoante o princípio da tipicidade dos títulos executivos (nulla titulus sine lege), somente constituem títulos executivos extrajudiciais aqueles previstos em lei, de modo que o elenco discriminado no art.784 do CPC configura numerus clausus, sendo a previsão legal requisito extrínseco à substantividade do próprio ato. 2. O Código de Processo Civil, em seu art.784, inciso III, inclui entre os títulos executivos extrajudiciais o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas 3. Conforme posicionamento reiterado pela jurisprudência do STJ, a ausência de assinatura das duas testemunhas no contrato retira-lhe a força executiva, uma vez não preenchidos os requisitos exigidos em lei. 4. No particular, o documento juntado pelo autor à f.6-8 não consta assinatura das testemunhas, logo não goza de força executiva, o que por ora inviabiliza o processamento do pedido pelo rito de execução. 5. Sendo assim, intime-se a requerente para adequar o pedido ao rito comum, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias..."

Processo 0817984-51.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelo de Mônaco
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)
Despacho fl. 50: VISTOS. 1. Como se sabe, "a execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível (art. 783 CPC)". 2. Aliás, dispõe o art. 784, inciso X do CPC que: São títulos executivos extrajudiciais: o crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas. 3. No caso dos autos, os documentos juntados não apresentam o valor da cota/taxa condominial e a simples planilha de calculo juntada não tem força executiva. 4. Assim, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial juntando aos autos documentos comprobatórios do crédito condominial, notadamente a demonstrar a discriminação da base de cálculo da taxas de condomínio ou indicação dos valores das contribuições, sob pena de indeferimento da inicial. 5. Em caso de inércia do autor, certifique o prazo e regressem conclusos para extinção. 6. Às providências.

Processo 0817986-21.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelo de Mônaco
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
Despacho fl. 49: VISTOS. 1. Como se sabe, "a execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível (art. 783 CPC)". 2. Aliás, dispõe o art. 784, inciso X do CPC que: São títulos executivos extrajudiciais: o crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas. 3. No caso dos autos, a ata da assembleia geral ordinária (f.9-15) bem como a convenção do condomínio (f.16-45) não apresentam o valor da cota/taxa condominial e a simples planilha de calculo juntada pelo autor não tem força executiva. 4. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial juntando aos autos título de crédito (boleto de cobrança), sob pena de indeferimento da inicial. 5. Em caso de inércia do autor, certifique o prazo e regressem conclusos para extinção. 6. Às providências.

Processo 0818134-32.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Reqte: Condomínio Residencial Parque Castelo de San Marino
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)
Despacho fl. 81: VISTOS. 1. Como se sabe, "a execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível (art. 783 CPC)". 2. Aliás, dispõe o art. 784, inciso X do CPC que: São títulos executivos extrajudiciais: o crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas. 3. No caso dos autos, os documentos juntados não apresentam o valor da cota/taxa condominial e a simples planilha de calculo juntada não tem força executiva. 4. Assim, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial juntando aos autos documentos comprobatórios do crédito condominial, notadamente a demonstrar a discriminação da base de cálculo da taxas de condomínio ou indicação dos valores das contribuições, sob pena de indeferimento da inicial. 5. Em caso de inércia do autor, certifique o prazo e regressem conclusos para extinção. 6. Às providências.

Processo 0819434-29.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Spazio Classique
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)
Despacho fl. 65: VISTOS. 1. Como se sabe, "a execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível (art. 783 CPC)". 2. Aliás, dispõe o art. 784, inciso X do CPC que: São títulos executivos extrajudiciais: o crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas. 3. No caso dos autos, os documentos juntados não apresentam o valor da cota/taxa condominial e a simples planilha de calculo juntada não tem força executiva. 4. Assim, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial juntando aos autos documentos comprobatórios do crédito condominial, notadamente a demonstrar a discriminação da base de cálculo da taxas de condomínio ou indicação dos valores das contribuições, sob pena de indeferimento da inicial. 5. Em caso de inércia do autor, certifique o prazo e regressem conclusos para extinção. 6. Às providências.

Processo 0821031-33.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Abaeté
ADV: FRANCISCO STIEHLER MECCHI (OAB 17257/MS)
Despacho fl. 17: VISTOS. 1. Como se sabe, "a execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível (art. 783 CPC)". 2. Aliás, dispõe o art. 784, inciso X do CPC que: São títulos executivos extrajudiciais: o crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas. 3. No caso dos autos, os documentos juntados não apresentam o valor da cota/taxa condominial e a simples planilha de calculo juntada não tem força executiva. 4. Assim, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial juntando aos autos documentos comprobatórios do crédito condominial, notadamente a demonstrar a discriminação da base de cálculo da taxas de condomínio ou indicação dos valores das contribuições, sob pena de indeferimento da inicial. 5. Em caso de inércia do autor, certifique o prazo e regressem conclusos para extinção. 6. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1410/2019

Processo 0014354-54.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exectdo: Zurich Minas Brasil Seguros S.A. e outro
ADV: FABRIZIO TERENCE REIF BARBIERI (OAB 10375/SC)
Intimação da parte executada, para que no prazo de 3 (três) dias, informe dados bancários necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1411/2019

Processo 0000244-55.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: A.S.N.
ADV: ADRIANO ARAUJO VILELA (OAB 16318/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 183, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0803985-07.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Stefano Alcova Alcântara
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 269, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0805280-45.2015.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Marotzki & Caldeira Me
ADV: LEANDRO GREGÓRIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 158, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0806897-98.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Autor: Felipe Costa Gasparini
ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)
ADV: CAMILA WATANABE LOPES DE CARVALHO (OAB 22958/MS)
ADV: DANIEL LEONARDO LOBO DOS SANTOS (OAB 17370/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 24 e documento fl. 25, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0807133-50.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Gabriela Chueriy de Oliveira
ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 17 e documento fl. 18, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0808987-21.2015.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: R.O.S.R.
ADV: JOSÉ MEDINA DE MENDONÇA NETO (OAB 13036/MS)
ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)
Decisão fl. 223: "VISTOS. 1. Em que pese haver entendimento diverso, comungo daquele em que "apenas o executado validamente citado que não pagar nem nomear bens à penhora é que poderá ter seus ativos financeiros bloqueados por meio do sistema conhecido como BACEN-JUD, sob pena de violação ao princípio do devido processo legal" (EDcl no AgRg no AREsp 195.246/BA, Rel. Ministro Napoleão Nunes Mania Filho, Primeira Turma, DJe de 04/02/2014.)1 2. Com efeito, em que pese seus fundamentos, indefiro o pedido de f. 204/206. 3. Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar novo endereço da executada, sob pena de extinção...."

Processo 0811571-90.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Centro Educacional Manoel de Barros Ltda-ME
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 113 e documento fl. 114, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0812189-74.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: ADEMIR MIGUEL MIRANDA
ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 161, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0815774-27.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Lucas Domingues de Almeida Me
ADV: IASMIN DE SIQUEIRA COUTINHO (OAB 17472/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 21 e documento fl. 22, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0815947-51.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios
Reqte: Geicieny Criistina de Oliveira
ADV: GEICIENY CRIISTINA DE OLIVEIRA (OAB 16420/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 41, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

5ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLINETE SILVA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1343/2019

Processo 0800765-16.2014.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Marcelo Otávio de Oliveira Fidélis MEI
ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 04/02/2020 às 15:15h.

Processo 0800950-20.2015.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Gilmar Franco Martins - Exectdo: Humberto Campelo Candido Marculino EPP - Mais Comunicação

ADV: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS)

ADV: REGINALDO JOSÉ GUEIROS (OAB 22550/MS)

" Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 19/12/2019 as 17:30h. Ficando advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20 da Lei 9.099/1995)."

Processo 0803390-32.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Autor: Energia Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Eireli - ME

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 03/03/2020 às 13:00h.

Processo 0811454-31.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Loja Maringá Calçados e Confecções Ltda

ADV: LUIZ MAGNO RIBEIRO BARBOSA (OAB 19132/MS)

ADV: NATÁLIA DE ASSIS PASSOS BARBOSA (OAB 18694/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 05/02/2020 às 14:45h.

Processo 0817283-90.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Jailson da Silva

ADV: SILMARA CHÉR TRINDADE FÉLIX MATIAZO (OAB 17318/MS)

ADV: RONEA MARIA MACHADO BATISTA (OAB 22586/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 04/02/2020 às 14:45h.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLINETE SILVA DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1350/2019

Processo 0800470-37.2018.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel

Exeqte: Valdulina Ferreira Brandao Gomes - Exectda: Tereza Ramos de Mendonça

ADV: GILDASIO GOMES DE ALMEIDA (OAB 7200/MS)

ADV: MÁRIO MÁRCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)

ADV: GRAZIELLI BRANDÃO GOMES (OAB 14804/MS)

ADV: JACQUELINE MICHELE DE ALMEIDA (OAB 18348/MS)

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 115 "Haja vista a interposição de Embargos à Execução, intime-se o (a) embargado (a) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação. Paute-se data para audiência de conciliação/instrução e julgamento, nos termos do Enunciado 52 do FONAJE". Ficam ainda intimadas da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 11/12/2019 às 16:45 horas.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1344/2019

Processo 0011295-24.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Neide da Silva Ferreira Queiroz - Reqdo: Valteir João Rodrigues

ADV: WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA (OAB 15584/MS)

ADV: ERES FIGUEIRA DA SILVA JÚNIOR (OAB 19929/MS)

ADV: AARAM RODRIGUES (OAB 22525/MS)

Intimação da sentença de f. 54/57: Dispositivo: Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela autora e julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC. Juiz de Direito: Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0810613-36.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Adriano Batista da Silva - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI (OAB 8315B/MS)

ADV: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Intimação da sentença de f. 87/93: iii. Dispositivo. Ante ao exposto, com fulcro no art. 487, I do CPC, resolvo o mérito e julgo procedente o pedido feito por Adriano Batista da Silva em face de Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, condenando da requerida na obrigação de realocar o poste de energia para a linha limítrofe do terreno, ou, alternativamente para o outro lugar que não seja a entrada de garagem do imóvel, arcando com a totalidade dos custos do procedimento. Juiz de Direito: Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0812259-81.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqdo: Claro S/A

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569/MS)

Intimação da sentença de f. 262/269: III. Dispositivo Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos formulados por Marcos Kiribao Cavalcanti em face de Claro S/A, condenado a requerida em: A) entregar ao requerente o serviço nos exatos termos do contrato firmado entre as partes em novembro de 2018, sob pena de multa de R$ 300,00 por mês, caso haja a cobrança por serviços além do contratado. B) restituir, os valores cobrados a título de dependentes, Outros Serviços Telecom (Clube Star Wars) e Aplicativos Digitais (Claro Banca Premium, Claro Games, Claro Notícias e Claro vídeo), que constam nas faturas juntadas às fls. 15-68 e 250-260, a partir de novembro de 2018. O valor deve ser corrigido pelo IGPM/FGV e com juros de 1% ao mês, a partir de cada pagamento. C) indenizar o requerente, a título de dano moral, quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), atualizado monetariamente desde a data do arbitramento e juros de 1% ao mês a partir do evento danoso. Juiz de Direito: Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0812797-62.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqdo: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Intimação da sentença de f. 114/119: Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo requerente Everson Pereira Santana em face de TAM Linhas Aéreas S/A. Juiz de Direito: Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0813334-58.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Márcia Pereira da Silva - Reqdo: Claro S/A

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

ADV: HELDER DA CUNHA RODRIGUES (OAB 21062/MS)

Intimação da sentença de f. 148/150: CONCLUSÃO Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, IV, do Código de Processo Civil, determino a EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO da postulação de Marcia Pereira da Silva em face da Claro S/A, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Juiz de Direito: Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0813344-05.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Maria Aparecida de Oliveira Borges - Reqdo: Itaú Unibanco S.A.

ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da sentença de f. 61/64: III Dispositivo Ante ao exposto, com fulcro no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados pela requerente Maria Aparecida de Oliveira Borges em face de Itaú Unibanco S.A. Juiz de Direito: Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0813446-27.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Ana Paula Pinto de Souza - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO RICARDO PIMENTEL SERRA (OAB 19177/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

ADV: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)

ADV: THIAGO LARA SILVA (OAB 14075/MS)

Intimação da sentença de f. 107/113: III Dispositivo Ante ao exposto, com fulcro no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos formulados pela requerente Ana Paula Pinto de Souza em face de Banco Bradesco S/A, no sentido de: a) Declarar inexistentes os débitos objeto da demanda que deram origem à inscrição indevida; e, b) Condenar o requerido a indenizar a requerente, pelos danos morais sofridos, na quantia de R$ 4.000,00, a ser corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e juros de 1% ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ). Juiz de Direito: Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0813775-39.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Elizete Aparecida Alves da Silva - Reqdo: Vivo S.A.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimação da sentença de f. 219/221: CONCLUSÃO Ante o exposto, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil e art. 51, inciso II da Lei 9.099/95, determino a EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juiz de Direito: Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0814101-96.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Paula Vianna Rosa - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: DENILTON BORGES LEITE (OAB 15426/MS)

ADV: JÉSSICA FERNANDES SANTOS BORGES LEITE (OAB 169968/MG)

Intimação da sentença de f. 76/81: Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, afastando a condenação da requerida. Juiz de Direito: Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0814542-77.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Raquel Schulz Gomes de Oliveira

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: HE-MAN DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 23857/MS)

Intimação de sentença de f. 99/103: CONCLUSÃO Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE a postulação de Raquel Schulz Gomes de Oliveira em face de Aguas Guariroba S/A, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Reconheço a incompetência do Juizado para conhecer do pedido contraposto, nos termos da fundamentação acima. Juiz de Direito: Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0814811-19.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Matheus Cereser Tomasi - Reqdo: Gol linhas Áereas Inteligentes S.A.

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

ADV: VITÓRIA FAVERÃO JUNQUEIRA DE ANDRADE (OAB 22810/MS)

ADV: RAFAEL CÂNDIA JOSÉ (OAB 23215/MS)

Intimação da sentença de f. 70/73: CONCLUSÃO Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a postulação de Matheus Cereser Tomasi em face de Gol Linhas Aéreas S/A, a fim de condenar a requerida a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, o valor de R$4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos monetariamente pelo índice IGPM-FGV a partir da prolação da sentença (Súmula 362/STJ), acrescida de juros legais de 1% ao mês, a contar da citação, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juiz de Direito: Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0814969-74.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Bruno Araújo da Silva

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimação da sentença de f. 129/132: CONCLUSÃO Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos postulados por Bruno Araújo da Silva em desfavor de Banco Bradesco S/A, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais. Juiz de Direito: Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1345/2019

Processo 0821459-15.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Clínica Veterinária Pet Vida Ltda

ADV: RICARDO AUGUSTO NASICMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 9938/MS)

Intimação do(a)(s) patrono(a)(s) da parte requerente para que junte, no prazo de 5 (cinco) dias, documento que comprove a qualificação tributária e a situação cadastral atualizada da empresa requerente, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0821534-54.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Exeqte: RA Comércio e Representações Ltda - ME

ADV: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO (OAB 12804/MS)

Intimação do(a)(s) patrono(a)(s) da parte requerente para que junte, no prazo de 5 (cinco) dias, documento que comprove a qualificação tributária e a situação cadastral atualizada da empresa requerente, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0821680-95.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Cazamax Soluções Residenciais

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Intimação do(a)(s) patrono(a)(s) da parte requerente para que junte, no prazo de 5 (cinco) dias, documento que comprove a qualificação tributária e a situação cadastral atualizada da empresa requerente, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0821724-17.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: LVG. Campozano Eireli - ME

ADV: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)

Intimação do(a)(s) patrono(a)(s) da parte requerente para que junte, no prazo de 5 (cinco) dias, documento que comprove a qualificação tributária e a situação cadastral atualizada da empresa requerente, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0821731-09.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: L.V.G. Campozano Eireli - ME

ADV: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)

Intimação do(a)(s) patrono(a)(s) da parte requerente para que junte, no prazo de 5 (cinco) dias, documento que comprove a qualificação tributária e a situação cadastral atualizada da empresa requerente, sob pena de indeferimento da inicial.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1346/2019

Processo 0009498-47.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Márcia Aguiar Santos - Reqdo: ADMNISTRADORA DE CONSÓRCIO RCI BRASIL LTDA e outro

ADV: ALBADILO SILVA CARVALHO (OAB 19985A/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimação da(s) parte(s) para, querendo, manifestar(em)-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0801619-19.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autora: Amanda Cristine Alcântara Galindo - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: ADRIELLY CRISTINE ALCANTARA GALINDO PASSOS (OAB 37090GO)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Intimação da(s) parte(s) para, querendo, manifestar(em)-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0802533-83.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de vôo
Reqte: Neli Alves de Souza - Reqdo: Latam Airlines Group S/A
ADV: JULIANA APARECIDA SILVA DE SOUZA (OAB 18684/MS)
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)
Intimação da(s) parte(s) para, querendo, manifestar(em)-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0803948-04.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Mario Marcio Yule - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: WALDIR FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 20082/MS)
Intimação da(s) parte(s) para, querendo, manifestar(em)-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0807001-29.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Valdirene Alves de Souza - Réu: Bradesco Saúde S/A.
ADV: ADRIANA FERREIRA ALVES (OAB 9597/MS)
ADV: LUZIA HERMELINDA OLIVEIRA ROCHA (OAB 10113/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da(s) parte(s) para, querendo, manifestar(em)-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0810435-24.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Janucia Trindade Alencar Rodrigues - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JOSÉ BERNARDES DOS PRAZERES JÚNIOR (OAB 15260/MS)
Intimação da(s) parte(s) para, querendo, manifestar(em)-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0811132-45.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro
Reqte: Sérgio Luiz Guilherme - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e outro
ADV: FERNANDO DA SILVA (OAB 19306/MS)
ADV: MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO (OAB 5508B/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação da(s) parte(s) para, querendo, manifestar(em)-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0811594-02.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil
Autor: Carlos Ferreira dos Santos - Réu: Claro S/A
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
ADV: JOSÉ THEODULO BECKER (OAB 7483/MS)
Intimação da(s) parte(s) para, querendo, manifestar(em)-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1347/2019

Processo 0001744-06.2017.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: R. R. Nepomuceno Eireli ME - Segunda Pele Lingerie
ADV: NÚRYA PENHA MALHADA (OAB 18499/MS)
ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0002134-73.2017.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: R. R. Nepomuceno Eireli ME - Segunda Pele Lingerie
ADV: NÚRYA PENHA MALHADA (OAB 18499/MS)
ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0806927-36.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Cecamp Sistema de Ensino Ltda - ME
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0809454-58.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: China Comércio e Distribuidora de Pneus Ltda. - Me
ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0812814-98.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Romeu Jacoby
ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)
ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0817343-63.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Lucilene Intermediacoes Imobiliarias Ltda - ME
ADV: MICHEL EDUARDO LOPES IBRAHIM (OAB 20978/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado aos autos, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1349/2019
Processo 0800067-05.2017.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Colegio Carlos Drummond de Andrade Ltda- ME
ADV: CELSO LUIS RODRIGUES PERIN (OAB 15195/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado aos autos., sob pena de extinção.
Processo 0802375-28.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Janer César Shinohara de Almeida
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado aos autos., sob pena de extinção.
Processo 0807342-19.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Mecanica do Barba Peças e Serviços Ltda - ME
ADV: TAYANA BACHA MEDINA (OAB 18562/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado aos autos., sob pena de extinção.
Processo 0814145-18.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Móvel
Reqte: Sr Parron Batista Locações de Veículos - ME
ADV: CAUÊ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado aos autos., sob pena de extinção.
Processo 0819243-81.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda- EPP
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado aos autos., sob pena de extinção.

7ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SEBASTIÃO CARLOS DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0831/2019
Processo 0811491-58.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: José Almeida Amorim Filho - José Almeida Amorim Filho Me
ADV: JOÃO MANOEL ANDRADE COELHO (OAB 13062/MS)
ADV: BRENO SANDIM COELHO (OAB 17255/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: José Almeida Amorim Filho, R$ 505,92 - José Almeida Amorim Filho Me, R$ 505,93

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0829/2019
Processo 0002461-32.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SAN FERNANDO, na pessoa do sindico: Anderson Mergian Caminha da Cruz
ADV: ANDRÉ LUIZ SOARES DA FONSECA (OAB 9131/MS)
ADV: JAQUELINE KARINA RODRIGUES DE LIMA (OAB 7467/MS)
Intimação da parte recorrida para, em dez dias, apresentar suas contrarrazões.
Processo 0005564-47.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exectdo: Banco Bradesco S/A - Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros
ADV: GUSTAVO R. GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
Intimação da parte Executada para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da inclusão da multa de dez por cento prevista no artigo 523, § 1.º do Código de Processo Civil e constrição patrimonial.
Processo 0009467-27.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exectdo: Claro S/A
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Intimação da parte Executada para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da inclusão da multa de dez por cento prevista no artigo 523, § 1.º do Código de Processo Civil e constrição patrimonial.

Processo 0800259-49.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Nakazato Munks Ltda Me
ADV: FELIPE QUINTELA TORRES DE LIMA (OAB 19769/MS)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a informação de pagamento de f. 111-112.

Processo 0800694-57.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exectda: Maria Aparecida de Oliveira - Maria Fátima Rocha de Souza
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)
Intimação da parte Executada para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da inclusão da multa de dez por cento prevista no artigo 523, § 1.º do Código de Processo Civil e constrição patrimonial.

Processo 0801419-12.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Nelson Lachi
ADV: TELMO CESAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)
Intimação da parte autora/recorrente para manifestação, em 05 (cinco) dias, sobre as alegações de f. 74-75.

Processo 0802197-16.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Claudio Barbosa da Silva - ME
ADV: ZILMAR JOSÉ ZANATTO (OAB 009.300/MS)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, indicar bens livres e desembaraçados do devedor.

Processo 0802347-60.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Humberto Fernandes Pregelli
ADV: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)
ADV: LUÍS FERNANDO DE CRISTO (OAB 17128/MS)
Diante da informação de f. 141, intima-se a parte autora para, em cinco dias, informar conta válida.

Processo 0802627-31.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqdo: Sindicato dos Policiais Civis de Mato Grosso do Sul - Sinpol/ms
ADV: JOSE DE MELLO JUNIOR (OAB 10456/MS)
Intimação da parte recorrida para, em dez dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0803323-67.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Moya & Paião Ltda Me
ADV: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850/MS)
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
Intimação da parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha atualizada do débito com a inclusão da multa de dez por cento e requerer o que entender de direito.

Processo 0803352-20.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Anselmo Luiz da Silva
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
Intima-se a parte recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar documentos idôneos e suficientes para comprovar a impossibilidade de arcar com as custas do processo, sob pena de indeferimento da gratuidade processual.

Processo 0803465-71.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqdo: Sindicato dos Policiais Civis de Mato Grosso do Sul - Sinpol/ms
ADV: JOSE DE MELLO JUNIOR (OAB 10456/MS)
Intimação da parte recorrida para, em dez dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0804024-28.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exectdo: Stelo S.A.
ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)
Intimação da parte Executada para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da inclusão da multa de dez por cento prevista no artigo 523, § 1.º do Código de Processo Civil e constrição patrimonial.

Processo 0805073-07.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqda: Águas Guariroba S.A.
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
Intimação da parte recorrida para, em dez dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0805441-16.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco BMG S/A
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
Intimação da parte recorrida para, em dez dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0806235-71.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Recolhe Locação de Caçambas - Eirelo-ME
ADV: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)
Intimação da parte credora para, em cinco dias, indicar bens livres e desembaraçados do devedor.

Processo 0806807-90.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Eunice Gomes de Lima
ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
Intimação da parte recorrida para, em dez dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0807997-25.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Marcos Antonio Sanches Aranega
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
Esclareça o autor, em cinco dias, o pedido de f. 72-77, devendo observar o atual rito processual.

Processo 0808197-95.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Eugenio Ferreira de Freitas Gonzalez
ADV: EUGENIO FERREIRA DE FREITAS GONZALEZ (OAB 10098/MS)
Intimação da parte recorrida para, em dez dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0808577-21.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações
Reqdo: Sultec Serviços em Manutenção de Obras
ADV: JOSÉ BERNARDES DOS PRAZERES JÚNIOR (OAB 15260/MS)
F. 57-58: Diga o réu em 05 (cinco) dias.

Processo 0808581-58.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqdo: Pag S.A. Meios de Pagamento (Avista S.A ADM Cartões de Crédito)
ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 21852A/MS)
Intimação da parte recorrida para, em dez dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0809277-31.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Nilton Carlos de Freitas
ADV: ANAÍSA MARIA GIMENES BANHARA (OAB 21720/MS)
ADV: PAULA SPERB DA SILVA (OAB 19338/MS)
F. 82: Diga a autora em 05 (cinco) dias.

Processo 0809633-89.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exectdo: Gol Linhas Áereas S.A.
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)
Intimação da parte Executada para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da inclusão da multa de dez por cento prevista no artigo 523, § 1.º do Código de Processo Civil e constrição patrimonial.

Processo 0810836-91.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: D.S.E.
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a Certidão de f. 148.

Processo 0811141-75.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Antonio Leite Santana - ME
ADV: FÁBIO FERREIRA NUNES (OAB 16578/MS)
ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 100-101.

Processo 0813353-64.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exectdo: Gol Linhas Áereas S.A.
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)
Intimação da parte Executada para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da inclusão da multa de dez por cento prevista no artigo 523, § 1.º do Código de Processo Civil e constrição patrimonial.

Processo 0813490-46.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exectdo: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.
ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 20842A/MS)
Quanto a alegação de eventual saldo remanescente, diga a ré, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0814469-76.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Maria Aparecida Adriano Travassos
ADV: JEFFERSON JOSÉ MARTINS SOUZA (OAB 14488/MS)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a Certidão de f. 61 e documento de f. 62.

Processo 0815031-17.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqdo: Submarino Viagens Ltda.
ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)
Intimação da parte recorrida para, em dez dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0815758-73.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Lucas Lima Viana
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
Intimação da parte recorrida para, em dez dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0816631-73.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: JC Marques Rocha -ME (Imagem Livros)
ADV: CARLOS MAGNO MARQUES ROCHA (OAB 23789/MS)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, diligenciar na busca de endereços/bens da parte ré.

Processo 0816842-12.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: GMAD Campo Grande Suprimento para Moveis Ltda EPP
ADV: JOÃO CARLOS NARDI JUNIOR (OAB 42461/PR)
ADV: LIDIA PAULA CARNEVALE NARDI (OAB 75951/PR)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar se houve o acordo.

Processo 0817712-91.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda EPP
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar acerca da Certidão de f. 121.

Processo 0817967-15.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Agamenon Ferreira da Silva
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, indicar endereço válido para fins de citação do réu, sob pena de extinção.

Processo 0820998-43.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Danilo Ferro Camargo
ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)
Intima-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a emenda da inicial, com retificação do valor da causa e das planilhas de cálculos, excluindo-se os honorários de 20%, posto que incabíveis no âmbito dos Juizados Especiais, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei n.º 9.099/95, que não abarca a situação dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0830/2019

Processo 0802931-30.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Autor: Batista & Cabreira Ltda - Me
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi redesignada audiência de conciliação para o dia 16/12/2019 às 13:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0803768-85.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Reqte: Cecamp Sistema de Ensino Ltda - ME
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 17/12/2019 às 15:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0804251-18.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-EPP
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 17/12/2019 às 15:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0804973-86.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Fly Company Escola de Aviação Civil Ltda - ME - Exectdo: Wéliton Luis Nunes
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)
ADV: FABRÍCIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 18855/MS)

Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 13/12/2019 às 16:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

Processo 0805973-87.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Léia Conche da Cunha
ADV: EMIR MARTINS DE SOUZA (OAB 14875/MS)

Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 13/12/2019 às 16:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

Processo 0809339-37.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações
Reqte: Jose Mendes de Carvalho Filho - Reqdo: Guilherme Suriano Ourives
ADV: VANESSA LAITART CORRÊA IUNGUE (OAB 17631/MS)
ADV: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850/MS)
ADV: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)
ADV: FELIPE PEDRA BRUM (OAB 15141/MS)

Ficam as partes INTIMADAS de que foi redesignada audiência de conciliação para o dia 16/12/2019 às 14:00 horas. Ficam, ainda, os advogados das partes, cientes de que deverão trazê-las independente de intimação pessoal, no caso do autor sob pena de extinção do feito e condenação em custas, e no caso da parte requerida, sua ausência poderá incidir em revelia, podendo ser realizado o julgamento de plano nos termos do art. 20, da Lei 9099/95.

Processo 0809767-19.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações
Reqte: LC Diesel Eirele - Center Truck
ADV: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)
ADV: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)
ADV: PAULO AFONSO OURÍVEIS (OAB 4145B/MS)
ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)
ADV: PAULO MONTEIRO JÚNIOR (OAB 23100/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 16/12/2019 às 13:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0818481-65.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários
Reqte: João José Apolinário Leite de Resende - Reqdo: Itaú Unibanco S/A
ADV: LEANDRO BUZON DA SILVA (OAB 23501MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ficam as partes INTIMADAS de que foi redesignada audiência de conciliação para o dia 16/12/2019 às 14:30 horas. Ficam, ainda, os advogados das partes, cientes de que deverão trazê-las independente de intimação pessoal, no caso do autor sob pena de extinção do feito e condenação em custas, e no caso da parte requerida, sua ausência poderá incidir em revelia, podendo ser realizado o julgamento de plano nos termos do art. 20, da Lei 9099/95.

Processo 0821387-28.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: João Carlos de Lima
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 17/12/2019 às 13:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0821397-72.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo
Reqte: Maria Pérola Dias Rolan de Carvalho
ADV: CAUÊ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906/MS)
ADV: UBIRATÃ CESAR BAIA RODRIGUES FILHO (OAB 22733/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 17/12/2019 às 13:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0821402-94.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Nivaldo Ferreira da Silva
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 16/12/2019 às 16:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0821410-71.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários
Autor: Getulio Barboza de Souza Junior
ADV: ROCHESTER ERIC LOPES MOURA PEREIRA (OAB 22356/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 17/12/2019 às 14:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0821412-41.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Juros
Reqte: Adélcio de Mello
ADV: ALTAMIR BARBOSA ARANTES (OAB 6656/MS)
ADV: BIANCA BORGES DA SILVA MORAES (OAB 20363/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 16/12/2019 às 16:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0821413-26.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Juros
Reqte: Adélcio de Mello
ADV: ALTAMIR BARBOSA ARANTES (OAB 6656/MS)
ADV: BIANCA BORGES DA SILVA MORAES (OAB 20363/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 16/12/2019 às 16:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0821417-63.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Ionaldo José Arce
ADV: JOÃO DA CRUZ OLIVEIRA DA SILVA (OAB 22313/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 17/12/2019 às 13:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0821421-03.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Juros
Reqte: Valdir Guimarães de Souza
ADV: BIANCA BORGES DA SILVA MORAES (OAB 20363/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 16/12/2019 às 16:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0821442-76.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Marcos Alexandre da Costa Silva
ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106A/GO)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 16/12/2019 às 15:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0821452-23.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Clínica Veterinária Pet Vida Ltda
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
ADV: RICARDO AUGUSTO NASICMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 9938/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 16/12/2019 às 15:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0821460-97.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Clínica Veterinária Pet Vida Ltda-ME
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
ADV: RICARDO AUGUSTO NASICMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 9938/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 16/12/2019 às 15:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0821473-96.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Centro de Ensino Tic Tac Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda. - Me
ADV: JOSÉ GILBERTO MARTINS MANVAILER (OAB 12322/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 16/12/2019 às 15:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0821474-81.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Reqte: Jorge Alberto Pereira Guazi - Ivanilde de Souza Guazi
ADV: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 10931B/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 16/12/2019 às 14:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

10ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1442/2019
Processo 0012704-35.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Três Comércio de Publicações Ltda (Editora Três)
ADV: RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA (OAB 15462/BA)
ADV: BRUNA CESTARI (OAB 20152/MS)
"intima-se a parte requerida do r. despacho de p.117: Tendo em vista a informação da p. 110, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 03/12/2019 às 13:30h. Intimem-se as partes e eventuais testemunhas, quanto a realização desta audiência. Cumpra-se."
Processo 0013632-83.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Avon Cosméticos LTDA.
ADV: HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO (OAB 157407/SP)
"Intima-se a requerida do r. despacho de pág.164: Considerando a certidão da p.160, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26 de novembro de 2019 às 13:30h. Intime-se as partes e testemunhas para que compareçam à audiência designada, sob as penas da lei. Cumpra-se."
Processo 0014117-83.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda.
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
"intima-se a parte requerida do r. despacho de pág.158: Tendo havido a regularização do feito, dando prosseguimento, designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29 de novembro de 2019 às 16:00h. Intime-se as partes e testemunhas para que compareçam à audiência designada, sob as penas da lei. Cumpra-se."
Processo 0017232-49.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: G.G.F.
ADV: FABIANO BORBA (OAB 20107/MS)
"Intima-se a parte autora do r. despacho de pág.47: Tendo em vista a informação da página 46, redesigno a audiência de Conciliação para o dia 16 de dezembro de 2019 às 13:45h, devendo a parte exequente ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se a parte executada, para que tome ciência da penhora ocorrida e para comparecimento à audiência de conciliação, bem como, de que a oportunidade para apresentação de embargos é em audiência, conforme estabelecido pelo art.53,§1º da Lei 9099/95. Intime-se."
Processo 0802501-78.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Centro Educacional Século Ltda
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 17/12/2019 às 14:30h.
Processo 0805345-98.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda-EPP
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 18/12/2019 às 13:30h.
Processo 0811761-82.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Reqte: Milton Cesar Chaves Correa - Reqdo: Laticínios Maná Ltda
ADV: RODRIGO SOARES MALHADA (OAB 18287/MS)
ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)
ADV: NATHASCA GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 17309/MS)
"Intima-se as partes do r. despacho de pág.82: Considerando a manifestação da parte requerida de p. 75, dou-a por citada, designo audiência de conciliação para o dia 04 de dezembro de 2019, às 15:30hhoras, devendo a parte reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Intime-se. Cumpra-se."
Processo 0815516-17.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Johnny Botelho Capriata
ADV: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)
"Intima-se as partes do r. despacho de pág.109: Tendo em vista a informação da p. 97-98, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 03/12/2019 às 14:00h. Intimem-se as partes e eventuais testemunhas, quanto a realização desta audiência."
Processo 0815536-08.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino
Reqte: Fundacao Lowtons de Educacao e Cultura - Funlec
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

ADV: PATRICIA SILVA AZEVEDO (OAB 17665/MS)

"Intima-se a parte autora do r. despacho de pág.107: Redesigno audiência de conciliação para o dia 02 de dezembro de 2019, às 14:00h horas, devendo o reclamante ser intimado para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento, bem como advertido de que na audiência deverá ser representado pelo sócio dirigente ou pelo empresário individual, conforme Enunciado 141 do Fonaje: " A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente.", sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Intime-se.Cumpra-se."

Processo 0815949-26.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Colegio de Ensino Fundamental Nova Geração - EPP

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

"Intima-se a parte autora do r. despacho de pág.94: Vistos, etc... Defiro o pedido da parte exequente de p. 92, devendo constar no mandado que o Oficial de Justiça responsável pela diligência deverá cumprir o ato após as 18:00 hs, sábados, domingos e feriados. Outrossim, em obediência aos princípios expressos no art. 1º da Lei 1071/90 e, considerando que não foi possível a localização de bens, designo o dia 16 de dezembro de 2019 às 13:15h horas, para realização de audiência de conciliação, oportunizando, a composição entre as partes para a rápida satisfação do crédito reclamado. Intimem-se as partes. Cumpra-se."

Processo 0817705-65.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 31/01/2020 às 13:00h.

Processo 0817812-12.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: JC Marques Rocha - ME

ADV: CARLOS MAGNO MARQUES ROCHA (OAB 23789/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 18/12/2019 às 15:00h.

Processo 0818162-97.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-EPP

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 18/12/2019 às 14:00h.

Processo 0818602-93.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Espólio de Jorge Elias Zahran

ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 17/12/2019 às 13:00h.

Processo 0819965-18.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Hugo Assuero Moura de Oliveira e outro

ADV: MARIANE DE OLIVEIRA MENDONÇA (OAB 418440/SP)

"Intima-se a parte autora do r. despacho de pág.84: Considerando a informação que consta na p. 83, redesigno audiência de conciliação para o dia 11 de dezembro de 2019, às 16:00hhoras, devendo a parte reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0820090-83.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: IBLInstituto Brasileiro de Línguas

ADV: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 19947/MS)

ADV: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16638B/MS)

"Intima-se a parte autora do r. despacho de pág.18: Designo audiência de conciliação para o dia 09 de dezembro de 2019, às 16:00hhoras, devendo a parte reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0820450-18.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Centro de Ensino Tic Tac Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda ME

ADV: ETELVINA MONTEIRO WOLLE (OAB 15447/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 17/12/2019 às 14:00h.

Processo 0820749-92.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Corrado Rufino Lunardelli

ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS)

Republica-se por incorreção o texto da pág.31" "Fica a parte requerente por meio de seu advogado devidamente intimada para comparecer na audiência de conciliação, agendada para o dia 11/12/2019, às 13:30h horas, sob pena de extinção e pagamento das custas do processo. "

Processo 0821077-22.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ecotransport Cargas Eireli

ADV: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 18/12/2019 às 13:30h.

Processo 0821466-07.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Clínica Veterinária Pet Vida Ltda

ADV: RICARDO AUGUSTO NASICMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 9938/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 12/12/2019 às 16:00h.

Processo 0821485-13.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo

Reqte: Eduardo Alcântara Ribeiro

ADV: LUCAS CARVALHO BORGES (OAB 152604MG)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 12/12/2019 às 15:30h.

Processo 0821495-57.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-epp

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 13/12/2019 às 14:00h.

Processo 0821499-94.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-epp

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 13/12/2019 às 13:30h.

Processo 0821515-48.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-epp

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 13/12/2019 às 13:00h.

Processo 0821525-92.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Kimberly Letícia dos Santos Teixeira

ADV: RENAN DE ALMEIDA MARCELINO (OAB 20090/MS)

ADV: RODRIGO DE QUEIROZ OLIVEIRA (OAB 21656/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 13/12/2019 às 14:00h.

Processo 0821555-30.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Magno Alberto de Araujo Moreira Silva

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 13/12/2019 às 14:30h.

Processo 0821558-82.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Rogério Karakama Carneiro

ADV: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 13/12/2019 às 13:30h.

Processo 0821578-73.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Solange Marques Suares

ADV: IASMIN DE SIQUEIRA COUTINHO (OAB 17472/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 13/12/2019 às 14:30h.

Processo 0821582-13.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Edson Biscardis Miranda

ADV: PAULA CRISTINA BUENO BATISTA (OAB 345573SP)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 13/12/2019 às 13:00h.

Processo 0821594-27.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Angela Cristina de Almeida

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 13/12/2019 às 15:00h.

Processo 0821619-40.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Alzira Maraes Ferreira

ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 17/12/2019 às 14:00h.

Processo 0821660-07.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Daniel Silvestre da Cruz

ADV: RENAN DE ALMEIDA MARCELINO (OAB 20090/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 17/12/2019 às 14:30h.

Processo 0821713-85.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Maria Abadia da Silva

ADV: MAX WILLIAM GONÇALVES DA SILVA (OAB 21270/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 18/12/2019 às 13:00h.

Processo 0821764-96.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Aurora Goes dos Santos

ADV: ARYELLA ARETHA FERREIRA (OAB 23398MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 18/12/2019 às 14:00h.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1443/2019

Processo 0013373-88.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Leandro Marchini Tenalia - Roberta Abrami Monteiro Silva - Reqdo: Consul - Bud Comércio de Eletrodomésticos Ltda - Central Service Campo Grande

ADV: JEHSSYE CERQUEIRA STROGUEIA (OAB 24318/MS)

ADV: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (OAB 237754/SP)

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)

Intima-se da sentença: HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre o reclamante e a empresa Central Service que se regerá pelas cláusulas avençadas em audiência de conciliação (p.118). Prosseguindo, entretanto, em relação ao reclamado Cônsul, aguarde-se a audiência designada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0013962-80.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Francisco de Souza Leite - Reqdo: Banco Inter S.A.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Despacho de págs. 105: Defiro o pedido formulado pela parte requerida p. 103 e concedo o prazo de cinco dias para que junte aos autos Substabelecimento. Outrossim, providencie-se a retificação no polo passivo, conforme requerido (p. 33-103).

Processo 0014244-21.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Aline Almeida de Ananias da Silva - Reqdo: Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sá Ltda

ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

Despacho de págs. 61: Considerando que já fora feita a juntada dos documentos mencionados no termo de audiência de p. 58, aguarde-se a realização da audiência já designada.

Processo 0014271-04.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: CANGUSSU REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA - ME - Reqda: Rodocap Comércio e Representação Ltda

ADV: JOÃO PEDRO FRANCO ALVES (OAB 21761/MS)

Despacho de págs. 38: Defiro o pedido da p.28, concedendo ao reclamado o prazo de cinco dias para juntada dos atos constitutivos e representativos, sob pena de revelia. Intime-se.Cumpra-se.

Processo 0813396-98.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Mikael Rodrigues de Nobrega - Reqdo: Crédito Confiança Campo Grande-MS - Bianca Alves da Silva

ADV: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)

ADV: MOISES SALIM SAYAR (OAB 22027A/MS)

Despacho de págs. 78: Defiro o pedido da p.77, concedendo ao reclamado o prazo de dez dias para juntada dos atos constitutivos e representativos, sob pena de revelia. Intime-se.Cumpra-se.

Processo 0814185-97.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Carlos Cesar Portilho Larson Gamarra - Helen Maricia Vieira Alves - Reqdo: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. - Oceanair Linhas Aéreas S/A - Livelo S.A.

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

ADV: FABIO KORNDOERFER MONTEIRO (OAB 12437/MS)

ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)

Despacho de págs. 368: Considerando que a requerida Oceanair Linhas Aéreas devidamente cita e intimada (aviso de recebimento de p. 283), deixou de comparecer ao ato de p. 367, decreto sua Revelia. Outrossim, considerando haver pluralidade de requeridos, aguarde-se a realização da audiência designada.

Processo 0816689-76.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Nájila Pertile Smozinski - Reqdo: Anhanguera Educacional S/A

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

Despacho de págs. 214: Considerando que já houve a juntada da carta do substabelecimento, resta prejudicado o pedido da p.210. Aguarde-se a realização da audiência designada. Intime-se.Cumpra-se.

Processo 0818127-40.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Edson Cristiano de Castilho - Reqdo: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Concessionária de Rodovia Sul - Matogrossense S.A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Despacho de págs. 95: Aguarde-se a realização da audiência designada.

Processo 0818570-88.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Rosa Maria da Silva Centurião - Reqdo: Via Varejo S/A. - Banco Bradesco S/A - Visa Administradora de Cartões de Crédito

ADV: MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP)

ADV: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)

ADV: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 13963/MS)

ADV: CAROLINA NEVES DO PATROCINIO NUNES (OAB 249937/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Despacho de págs. 251: Defiro o pedido da p.250, concedendo ao reclamante o prazo de cinco dias para juntada dos documentos solicitados na p.34. Intime-se.Cumpra-se.

Processo 0818624-54.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Rosangela Maximo - Reqda: Miriam da Silva Valadares Leal

ADV: PAULO HENRIQUE HANS (OAB 18092/MS)

ADV: ANDRESSA FERREIRA DOMINGOS (OAB 22229/MS)

ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)

Despacho de págs. 41: Considerando que no mandado expedido para citação e intimação da parte requerida, não constou-se de forma expressa que ao ato designado esta deveria estar devidamente acompanhada por advogado ou assistida pela Defensoria Pública, deixo de aplicar a revelia. Outrossim, tendo havido no termo de audiência de p. 40, designação de audiência de instrução e julgamento, saindo as partes intimadas destas, providencie-se a intimação da parte requerida, o que poderá ser feito via sitra, para que ao ato designado compareça devidamente representada, conforme artigo 9º da Lei nº 9.099/95, sob pena de decretação da revelia. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0818642-75.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Ederson Gonçalves Mendonça - Reqdo: SDB Comércio de Alimentos Ltda- ME

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)

ADV: RAIANE MIRIAN RODRIGUES DA SILVA SOUSA (OAB 23905/MS)

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

Despacho de págs. 25: Defiro o pedido feito pela parte requerida (p. 20) e concedo prazo de cinco dias para que junte aos autos documentos constitutivos e representativos, sob pena de decretação da revelia.

Processo 0818660-96.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Renan Costa Barbosa - Reqdo: Barbosa Lanches - Uber do Brasil Tecnologia Ltda

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

ADV: RENAN COSTA BARBOSA (OAB 17312/MS)

Despacho de págs. 89: Considerando a juntada do documento informado no termo de audiência de p. 85, aguarde-se a realização da audiência designada.

Processo 0818991-78.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Thiago Augusto Valiente da Silva - Reqdo: MRV Prime Projeto Campo Grande H Incorporacoes Spe Ltda e outro

ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/MG)

ADV: SÂMELA ALVES DA SILVA (OAB 20654/MS)

Despacho de págs. 101: Defiro o pedido formulado pela requerente p. 100. Assim, providencie-se a exclusão da requerida MRV Prime G Incorporações SPE Ltda do cadastro de partes.

Processo 0819078-34.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Luiz Carlos Framil dos Santos - Janir Freitas Pinto - Reqdo: Campo Grande Motos Ltda (Rota 67) - Harley-Davidson do Brasil Ltda

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: BRUNA MONIQUE VACCARELLI (OAB 350377/SP)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

ADV: FERNANDA DE GOUVÊA LEÃO (OAB 172601/SP)

ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Despacho de págs. 127: HOMOLOGO o pedido de desistência em relação a reclamante Janir Freitas Pino, providencie-se a exclusão da referida do polo ativo. Considerando a homologação do pedido da p.93 resta prejudicado o pedido da reclamada em audiência. Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada.

Processo 0819151-06.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Marley Redivo - Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: YAHN DE ASSIS SORTICA (OAB 23450/MS)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Despacho de págs. 46: Defiro o pedido da p.45, concedendo à reclamante o prazo de cinco dias para juntada de seus documentos pessoais, sob pena de extinção do feito. Intime-se.Cumpra-se.

Processo 0819342-51.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Paulo Roberto Icassatti Loubet

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)

Despacho de págs. 27: Defiro o pedido formulado pelo requerido p. 16 e concedo prazo de cinco dias para que junte aos autos Procuração.

Processo 0819474-11.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Afonso Pires Ribeiro Júnior - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

ADV: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)

Despacho de págs. 57: Considerando que já houve a juntada dos atos constitutivos e representativos, resta prejudicado o pedido da p.28. Aguarde-se a realização da audiência designada. Intime-se.Cumpra-se.

Processo 0819501-91.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Paolo Mazucato Messias - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

ADV: POLLYANA XIMENES RENOVATO (OAB 20307/MS)

Despacho de págs. 38: Considerando a juntada do documento informado no termo de audiência de p. 35, aguarde-se a realização da audiência designada.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1444/2019

Processo 0801675-52.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações

Exeqte: Tessaro Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Marcelo Zaninelo Ghizani - Exectdo: João Diego Gomes Ferreira - Guilherme Yarzon Ortiz

ADV: GABRIELA ZEOLA KANNO (OAB 18476/MS)

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

Despacho de págs. 105: Considerando que em consulta ao Renajud o veículo indicado não está registrado no nome da parte executada, indefiro o pedido de p. 103-104. Assim, intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em dois dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor".

Processo 0804101-71.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Makaiver Alves de Santana

ADV: MAKAIVER ALVES DE SANTANA (OAB 21713/MS)

Despacho de págs. 70: Intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em dois dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor".

Processo 0804716-61.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Henrique Costa Gasparini - Exectda: Rosana de Lima

ADV: CAMILA WATANABE LOPES DE CARVALHO (OAB 22958/MS)

ADV: DANIEL LEONARDO LOBO DOS SANTOS (OAB 17370/MS)

ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)

Despacho de págs. 141: Indefiro o pedido de penhora dos bens do marido da executada considerando que o mesmo não é parte nos autos. Intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em dois dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor".

Processo 0807089-65.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Henrique Giroldo Gottems

ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

Despacho de págs. 61: Indefiro o pedido da p.58 considerando que já foi diligenciado no referido endereço e a executada não reside em tal local. Intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em dois dias, indicando o endereço da parte executada, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor".

Processo 0808158-69.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: R.a Distribuidora de Juntas e Retentores Eireli - EPP

ADV: DAGMAR CARPEZANI LOPES JÚNIOR (OAB 18948/MS)

Despacho de págs. 95: Junte-se o extrato do Renajud. Intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em dois dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor".

Processo 0809820-05.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Dale Sorvetes Ltda - Epp - Exectdo: Camila Cristina da Silva

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: LEONARDO PEDRA DOS SANTOS (OAB 17885/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Despacho de págs. 89: Considerando que a presente ação consta como parte executada pessoa física, indefiro o pedido de p. 86-88. Assim, intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em dois dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor".

Processo 0810413-34.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: R.Q.B.S. - Exectda: G.M.B.

ADV: JÉSSICA DE FREITAS PEDROZA (OAB 17292/MS)

ADV: MICHELLE CARNEIRO DIAS (OAB 18333/MS)

Despacho de págs. 143: Indefiro o pedido de penhora dos rendimentos da parte executada considerando que se trata de verba impenhorável (art.833, IV do CPC). Intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em dois dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor".

Processo 0811778-89.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Fmf Maquinas Ferramentas Eireli EPP - Exectdo: Murilo Vieira Barboni Lima - Leiloeiro: Mouzar Baston Filho

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: GUILHERME DOS SANTOS ARAUJO LIMA (OAB 17736/MS)

Despacho de págs. 109: Intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em dois dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor".

Processo 0815278-03.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Viana e Silva Ltda ME - Tecnodiesel Bombas Injetoras - Exectdo: Nakasato de Almeida e Cia. Ltda

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)

Despacho de págs. 94: Junte-se o extrato do Renajud. Intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em dois dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor".

Processo 0816421-90.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Baravelli & Neto Ltda - ME

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Despacho de págs. 105: Indefiro o pedido da p.104, considerando que nos Juizados o processo não pode ficar suspenso indefinidamente. Intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em dois dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor".

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1445/2019

Processo 0803357-42.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Autor: Moya & Paião Ltda ME

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 18/12/2019 às 16:00h.

Processo 0803523-74.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Clínica Veterinária Pet Vida Ltda

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 18/12/2019 às 16:00h.

Processo 0803733-28.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Leandro Viecili e outro

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

"Intima-se a parte autora do r. despacho de pág.126: Considerando a informação que consta na p. 122-124, acolho a justificativa apresentada e redesigno audiência de conciliação para o dia 21 de janeiro de 2020, às 14:00 horas, devendo a parte requerente ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95, através de mando com os benefícios do artigo 212, §2º do CPC. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0806821-74.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Mauro Rodrigues

ADV: BALBE KLEBER NETO MONTEIRO (OAB 17059/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 18/12/2019 às 14:30h.

Processo 0811813-78.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Edson Jose Coelho

ADV: JULIO CESAR DE MORAES (OAB 13740A/MS)

ADV: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 18/12/2019 às 15:30h.

Processo 0812791-55.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Alves & Cunha Ltda ME
ADV: ÂNGELO LOURENZO D'AMICO BEZERRA (OAB 22217/MS)
"Intima-se a parte autora do r. despacho de pág.62: Analisando os autos verifica-se que a parte requerida apesar de devidamente citada (p. 51) e intimada (p. 61) para comparecimento ao ato de p. 56, não compareceu, o que poderia ensejar a decretação da revelia, por outro lado, a parte requerente, também, deixou de comparecer a audiência realizada, tendo posteriormente após a realização desta manifestado-se aos autos, apresentado justificativa para sua ausência. Assim, acolho a justificativa apresentada, deixando de aplicar a penalidade acima referida e redesigno audiência de conciliação para o dia 19 de dezembro de 2019, às 13:00h horas, devendo a parte requerente ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento, bem como advertida de que na audiência deverá ser representada pelo sócio dirigente ou pelo empresário individual, conforme Enunciado 141 do Fonaje: " A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente.", sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se a reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Intime-se. Cumpra-se."
Processo 0818954-51.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Reqte: Clínica Veterinária Pet Vida Ltda
ADV: RICARDO AUGUSTO NASICMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 9938/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 18/12/2019 às 16:30h.

11ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RUBENS LIMA MADUREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1414/2019
Processo 0811633-62.2019.8.12.0110 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Difamação
Querelante: V.V.B.N.B.V.
ADV: AMANDA CAROLINE CIPRIANO LOPES (OAB 24369MS)
Intimação da designação de audiência preliminar para o dia 28/01/2020, às 14:15 horas, conforme certidão de f. 51.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1415/2019
Processo 0813452-34.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Marcelo Caleffi de Souza
ADV: LEANDRO RODRIGUES DE MELO (OAB 15577/MS)
ADV: LEONARDO ROS ORTIZ (OAB 15695/MS)
ADV: RODRIGO BELAMOGLIE DE CARVALHO (OAB 19150/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do AR retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.
Processo 0820532-49.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo
Reqte: Maria da Guia Nadaf Filgueiras
ADV: RENATO ALVES VERATI (OAB 16284/MS)
ADV: FRANCISCO CLÁUDIO JASSNIKER JUNIOR (OAB 21087O/MT)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do AR retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.
Processo 0820929-11.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despejo para Uso Próprio
Reqte: Andre Luiz Flores
ADV: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)
Decisão: (...) Posto isso e tudo o mais dos autos considerado, em não se verificando os requisitos legais exigidos pelo art. 300 do Novo Código de Processo Civil, indefiro a tutela antecipada.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1416/2019
Processo 0807478-21.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Renato Pereira da Silva
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 19/12/2019 às 16:00 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.
Processo 0810464-40.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Reqte: Vilma Fernandes Barreto Sampaio
ADV: MARIA DE FATIMA COELHO DE BRITO CARDOSO (OAB 7155B/MS)
ADV: WILLIAN DE QUEIROZ PADILHA SANTANA (OAB 18051/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 19/12/2019 às 16:45 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0812494-48.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Solandir da Silva Assis
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 21/01/2020 às 14:15 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0812986-40.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Roberto Borges Rodrigues da Costa
ADV: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
ADV: MAURO LEIBIR MACHADO BORGES NETO (OAB 24713B/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 21/01/2020 às 13:15 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0813177-85.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Silvia Helena Rodrigues Januário - Reqdo: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados - NPL1
ADV: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 280 "[...], Sucede que a parte autora teria, em caso de extinção, de pagar muito mais do valor agora arbitrado (vide tabela A, I da Lei de custas já mencionada), portanto, tal valor que representa menos do que seria pago em caso de extinção, servirá de compensação da parte ré por seus prejuízos de deslocamento inútil causado pela ausência indevida da parte autora. Este valor será considerado na sentença final devido pela parte autora a parte ré e acrescido ou compensado em eventual valor que for devido". Ficam ainda intimadas da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 18/12/2019 às 17:00 horas. Ficando cientes de que a ausência da autora poderá implicar na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais; e no caso do requerido a ausência poderá incidir em revelia, podendo ser realizado o julgamento de plano nos termos do art. 20, da Lei 9099/95.

Processo 0816298-58.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Aurea Regina Talebi Paulo Lopez - ME
ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 21/01/2020 às 13:30 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0816355-42.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Gilberto Castro de Toledo
ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)
ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 21/01/2020 às 14:00 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0821579-58.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Carlos Roberto Nascimento Junior
ADV: ALINE MARQUES LEANDRO (OAB 19088/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 17/12/2019 às 15:15 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0821700-86.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Rosa Maria Lopes
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 19/12/2019 às 15:45 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0821720-77.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Maria Aparecida Adriano Travassos
ADV: JEFFERSON JOSÉ MARTINS SOUZA (OAB 14488/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 19/12/2019 às 15:15 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0821728-54.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: L.v.g. Campozano Eireli - ME
ADV: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)
ADV: HICARO BARBOSA BRITEZ (OAB 23779/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 19/12/2019 às 15:00 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0821769-21.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Marcos Ferreira Moraes
ADV: NATALIA LUIZA GEMINIANO (OAB 24477MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 19/12/2019 às 14:30 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0821773-58.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Cisotto, Sartori & Cia Ltda-me
ADV: PATRICK XAVIER BERNARDINO DA LUZ (OAB 21317/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 19/12/2019 às 14:15 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0821781-35.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Luciano Amadeu da Silva
ADV: RODOLFO LESSA DO VALLE (OAB 18531/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 19/12/2019 às 14:45 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0821827-24.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Oferta e Publicidade

Reqte: Carlos Eduardo Sajonc Pavao

ADV: CARLOS EDUARDO SAJONC PAVAO (OAB 47026/RS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 19/12/2019 às 14:00 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0821831-61.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Ricart Comercio do Vestuario Ltda - Me

ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 19/12/2019 às 13:45 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0821846-30.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Aline Dayane Campos de Farias

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106A/GO)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 19/12/2019 às 13:30 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0828536-14.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Sousa e Vendrametto Ltda- ME

ADV: LUIZ HENRIQUE NETO (OAB 95258PR)

ADV: RICARDO FERNANDO DA SILVA (OAB 78458PR)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 21/01/2020 às 13:45 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0636/2019

Processo 0018011-36.2001.8.12.0001 (001.01.018011-6) - Ação Civil Pública Cível - Telefonia

Réu: Consil Engenharia Ltda e outros - Interesda.: Ana Maria Santos de Jesus Silva e outros

ADV: ARIANE ZATORRE FARIAS (OAB 14711/MS)

ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

ADV: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

ADV: ANA MARIA SANTOS DE JESUS SILVA (OAB 14836/MS)

Vistos, Defiro o pedido de fl. 2.229 a fim de conceder vista dos presentes autos ao subscritor do referido pedido pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

Processo 0803691-83.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Benedito Alves Cardoso - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: JOSÉ MANUEL DE ARRUDA ALVIM NETO (OAB 12363/SP)

ADV: EDUARDO ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP)

Decisão fls.249/250:"...Trata-se de liquidação de sentença, proposta por BENEDITO ALVES CARDOSO, qualificado nos autos, em face de BANCO BRADESCO S/A. igualmente qualificado.Em apertada síntese, o exequente pleiteou o cumprimento da obrigação imposta na sentença da Ação Civil Pública nº 001.03.043036-5, a fim de receber os valores da correta remuneração de suas contas poupanças no período referente a janeiro de 1989 (Plano Verão). [...] Isto posto, diante da anuência expressa de ambas as partes, aos cálculos apresentados pelo perito judicial, ficam os mesmos homologados e, portanto,apurados os valores devidos aos liquidantes, encerrada a presente fase de liquidação de sentença.Ao liquidando fica conferido o prazo de quinze dias para pagamento dos valores apurados, sob pena de incidência de multa de 10%, sem prejuízo da constrição judicial de bens suficientes à satisfação do crédito...".

Processo 0806546-35.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Ademir Antonio dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: EDUARDO ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP)

ADV: JOSÉ MANUEL DE ARRUDA ALVIM NETO (OAB 12363/SP)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

Decisão fls.307/308:"...Trata-se de liquidação de sentença, proposta por ADEMIR ANTONIO DOS SANTOS, qualificado nos autos, em face de BANCO BRADESCO S/A., igualmente qualificado.Em apertada síntese, o exequente pleiteou o cumprimento da obrigação imposta na sentença da Ação Civil Pública nº 001.03.043036-5, a fim de receber os valores da correta remuneração de suas contas poupanças no período referente a janeiro de 1989 (Plano Verão).Foi determinada a remessa dos autos à perícia (fls. 202-203), a fim de verificar os valores devidos pelo executado. [...] Isto posto, diante da anuência expressa de ambas as partes, aos cálculos apresentados pelo perito judicial, ficam os mesmos homologados e, portanto,apurados os valores devidos aos liquidantes, encerrada a presente fase de liquidação de sentença.Ao liquidando fica conferido o prazo de quinze dias para pagamento dos valores apurados, sob pena de incidência de multa de 10%, sem prejuízo da constrição judicial de bens suficientes à satisfação do crédito...".

Processo 0811466-81.2019.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Jaime Zocal - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: EDUARDO ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP)

ADV: JULIANO LUIZ POZETI (OAB 16425A/MS)

ADV: GABRIEL TIAGO REZENDE FERNANDES (OAB 20714MS)

ADV: JOSÉ MANUEL DE ARRUDA ALVIM NETO (OAB 12363/SP)

Despacho fl.139:"...Considerando a apresentação de questões preliminares de mérito,intime-se a parte liquidante para, querendo, manifestar-se sobre a contestação de fls. 55-82, no prazo de 15 (quinze) dias...".

Processo 0815345-04.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Sandra Regina Pereira Gattis Panziera e outros - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSÉ MANUEL DE ARRUDA ALVIM NETO (OAB 12363/SP)

ADV: ANTONIO CAMARGO JUNIOR (OAB 13844A/MS)

ADV: CECÍLIA VASCONCELOS F M CHAGAS (OAB 15003A/MS)

ADV: EDUARDO ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP)

Despacho fl.761:"...Ante a concordância de ambas as partes pela suspensão do feito, em razão da adesão das partes no acordo homologado pelo STF, aguarda-se em arquivo provisório pelo prazo de 6 (seis) meses, em conformidade com o artigo 313, §4º do CPC.Decorrido o referido prazo sem notícia de pagamento do acordo pelo Banco Bradesco, intime-se a parte liquidante para que dê prosseguimento ao feito...".

Processo 0817019-12.2019.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Aidir Rossati dos Santos - Ilvaci Aran - Joaldo da Silva Vieira - João Rios - Magdalena Leite - Edna Rodrigues Nogueira - Pedro Veron Greff

ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 14402A/MS)

ADV: FÁTIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA DE GODOI (OAB 119384/SP)

Despacho fl.51:"...Ante a manifestação de fls. 49-50, proceda a serventia a alteração adequada do cadastro dos presentes autos junto ao SAJ.Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias,comprove o pagamento das respectivas custas processuais iniciais...".

Processo 0835451-79.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Coletivo - Defeito, nulidade ou anulação

Imptte: Associação Sinte Em Defesa dos Servidores de Enfermagem do Municípioo de Campo Grande, Ms;

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

ADV: MARCELO MINEI NAKASONE

ADV: MARCIO SOUZA DE ALMEIDA

Intimaçaõ da parte autora para recolher o valor referente a 01 diligência para oficial de justiça.

Processo 0836575-05.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Crislaine Aparecida Rosa e outros - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ANTONIO CAMARGO JUNIOR (OAB 13844A/MS)

ADV: JOSÉ MANUEL DE ARRUDA ALVIM NETO (OAB 12363/SP)

ADV: EDUARDO ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP)

ADV: CECÍLIA VASCONCELOS F M CHAGAS (OAB 15003A/MS)

Despacho fl.1.409:"...Ante a concordância de ambas as partes pela suspensão do feito, em razão da adesão das partes no acordo homologado pelo STF, aguarda-se em arquivo provisório pelo prazo de 6 (seis) meses, em conformidade com o artigo 313, §4º do CPC.Decorrido o referido prazo sem notícia de pagamento do acordo pelo Banco Bradesco, intime-se a parte liquidante para que dê prosseguimento ao feito. Outrossim, expeça-se a guia de levantamento referente aos honorários periciais remanescentes, conforme pleiteado em fl. 1.408...".

Processo 0837723-46.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Francisca Pereira de Matos

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Despacho fl.94:"...Defiro ao exequente os benefícios da gratuidade da Justiça e as benesses do art. 212 e parágrafos do novo Código de Processo Civil, para cumprimento das diligências do Oficial de Justiça.Cite-se a parte executada para, querendo, em trinta dias, oferecer impugnação, ficando advertida que o decurso in albis de tal prazo acarretará o prosseguimento da presente execução, com a requisição de pagamento, mediante ofício requisitório ou precatório, conforme o caso, nos termos do art. 535 e parágrafos, do novo CPC...".

Processo 0837727-83.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: João Adecio Alves

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Despacho fl.100:"...Defiro ao exequente os benefícios da gratuidade da Justiça e as benesses do art. 212 e parágrafos do novo Código de Processo Civil, para cumprimento das diligências do Oficial de Justiça.Cite-se a parte executada para, querendo, em trinta dias, oferecer impugnação, ficando advertida que o decurso in albis de tal prazo acarretará o prosseguimento da presente execução, com a requisição de pagamento, mediante ofício requisitório ou precatório, conforme o caso, nos termos do art. 535 e parágrafos, do novo CPC...".

Processo 0837728-68.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Lucinete Ambrósio de Lima Nunes

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Despacho fl.90:"...Defiro ao exequente os benefícios da gratuidade da Justiça e as benesses do art. 212 e parágrafos do novo Código de Processo Civil, para cumprimento das diligências do Oficial de Justiça.Cite-se a parte executada para, querendo, em trinta dias, oferecer impugnação, ficando advertida que o decurso in albis de tal prazo acarretará o prosseguimento da presente execução, com a requisição de pagamento, mediante ofício requisitório ou precatório, conforme o caso, nos termos do art. 535 e parágrafos, do novo CPC...".

Processo 0837885-41.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Telma Ibrahim Cabral

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Despacho fl.95:"...Defiro ao exequente os benefícios da gratuidade da Justiça e as benesses do art. 212 e parágrafos do novo

Código de Processo Civil, para cumprimento das diligências do Oficial de Justiça.Cite-se a parte executada para, querendo, em trinta dias, oferecer impugnação, ficando advertida que o decurso in albis de tal prazo acarretará o prosseguimento da presente execução, com a requisição de pagamento, mediante ofício requisitório ou precatório, conforme o caso, nos termos do art. 535 e parágrafos, do novo CPC...".

Processo 0837929-60.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Clara Maria de Souza

ADV: PHÂMELLA RITA GIMENEZ SANTANA (OAB 18087/MS)

Despacho fl.70:"...Defiro ao exequente os benefícios da gratuidade da Justiça e as benesses do art. 212 e parágrafos do novo Código de Processo Civil, para cumprimento das diligências do Oficial de Justiça.Cite-se a parte executada para, querendo, em trinta dias, oferecer impugnação, ficando advertida que o decurso in albis de tal prazo acarretará o prosseguimento da presente execução, com a requisição de pagamento, mediante ofício requisitório ou precatório, conforme o caso, nos termos do art. 535 e parágrafos, do novo CPC...".

Processo 0837937-37.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Iasmin Amorim da Silva - Welligton Nascimento de Almeida

ADV: PHÂMELLA RITA GIMENEZ SANTANA (OAB 18087/MS)

Despacho fl.70:"...Defiro ao exequente os benefícios da gratuidade da Justiça e as benesses do art. 212 e parágrafos do novo Código de Processo Civil, para cumprimento das diligências do Oficial de Justiça.Cite-se a parte executada para, querendo, em trinta dias, oferecer impugnação, ficando advertida que o decurso in albis de tal prazo acarretará o prosseguimento da presente execução, com a requisição de pagamento, mediante ofício requisitório ou precatório, conforme o caso, nos termos do art. 535 e parágrafos, do novo CPC...".

Processo 0837941-74.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Valdir Apolinario da Silva

ADV: PHÂMELLA RITA GIMENEZ SANTANA (OAB 18087/MS)

Despacho fl.71:"...Defiro ao exequente os benefícios da gratuidade da Justiça e as benesses do art. 212 e parágrafos do novo Código de Processo Civil, para cumprimento das diligências do Oficial de Justiça.Cite-se a parte executada para, querendo, em trinta dias, oferecer impugnação, ficando advertida que o decurso in albis de tal prazo acarretará o prosseguimento da presente execução, com a requisição de pagamento, mediante ofício requisitório ou precatório, conforme o caso, nos termos do art. 535 e parágrafos, do novo CPC...".

Processo 0840745-20.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ana Maria Martins Duim e outros - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSÉ MANUEL DE ARRUDA ALVIM NETO (OAB 12363/SP)

ADV: EDUARDO ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP)

ADV: CECÍLIA VASCONCELOS F M CHAGAS (OAB 15003A/MS)

ADV: ANTONIO CAMARGO JUNIOR (OAB 13844A/MS)

Despacho fl.1.164:"...Ante a concordância de ambas as partes pela suspensão do feito, em razão da adesão das partes no acordo homologado pelo STF, aguarda-se em arquivo provisório pelo prazo de 6 (seis) meses, em conformidade com o artigo 313, §4º do CPC.Decorrido o referido prazo sem notícia de pagamento do acordo pelo Banco Bradesco, intime-se a parte liquidante para que dê prosseguimento ao feito...".

Processo 0843341-74.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Chieko Eiri Shiguematsu e outros - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSÉ MANUEL DE ARRUDA ALVIM NETO (OAB 12363/SP)

ADV: ANTONIO CAMARGO JUNIOR (OAB 13844A/MS)

ADV: CECÍLIA VASCONCELOS F M CHAGAS (OAB 15003A/MS)

ADV: EDUARDO ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP)

Despacho fl.625:"...Ante a concordância de ambas as partes pela suspensão do feito, em razão da adesão das partes no acordo homologado pelo STF, aguarda-se em arquivo provisório pelo prazo de 6 (seis) meses, em conformidade com o artigo 313, §4º do CPC.Decorrido o referido prazo sem notícia de pagamento do acordo pelo Banco Bradesco, intime-se a parte liquidante para que dê prosseguimento ao feito...".

Processo 0845546-76.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Lenir Viana dos Santos Carriço e outros - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: CECÍLIA VASCONCELOS F M CHAGAS (OAB 15003A/MS)

ADV: ANTONIO CAMARGO JUNIOR (OAB 13844A/MS)

ADV: JOSÉ MANUEL DE ARRUDA ALVIM NETO (OAB 12363/SP)

ADV: EDUARDO ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP)

Despacho fl.724:"...Ante a concordância de ambas as partes pela suspensão do feito, em razão da adesão das partes no acordo homologado pelo STF, aguarda-se em arquivo provisório pelo prazo de 6 (seis) meses, em conformidade com o artigo 313, §4º do CPC.Decorrido o referido prazo sem notícia de pagamento do acordo pelo Banco Bradesco, intime-se a parte liquidante para que dê prosseguimento ao feito.Outrossim, expeça-se guia de levantamento referente aos valores dos honorários periciais remanescentes, conforme pleiteado em fl. 723...".

2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1831/2019

Processo 0001544-79.2001.8.12.0001 (001.01.001544-1) - Ação Civil Pública Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Missao Salesiana de Mato Grosso Msmt - Universidade Catolica Dom Bosco Ucdb

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

ADV: DENISE REGINA ROSA BARBOSA (OAB 5641/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: LIZANDRA GOMES MENDONÇA (OAB 8625/MS)

ADV: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599/MS)

ADV: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
ADV: DANIELA MANGIERI PITHAN (OAB 8000/MS)
Intimação da parte executada para comprovar nos autos, o pagamento da 6ª parcela do acordo, vencida em 10/11/2019, no valor de R$ 11.111,11.

Processo 0811734-77.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Alfredo Cação - Exectdo: OI S.A.
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
Despacho fl.756:"...Tendo em vista que o eventual acolhimento dos pedidos formulados no recurso de embargos de declaração interposto pode implicar a modificação do decisum objeto de recurso, em razão do disposto no § 2º, do artigo 1.023 do CPC, concedo o prazo de cinco dias para a manifestação da parte embargada...".

Processo 0813880-91.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Marli Avelina da Silva - Reqdo: OI S.A.
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
Despacho fl.1.773:"...Tendo em vista que o eventual acolhimento dos pedidos formulados no recurso de embargos de declaração interposto pode implicar a modificação do decisum objeto de recurso, em razão do disposto no § 2º, do artigo 1.023 do CPC, concedo o prazo de cinco dias para a manifestação da parte embargada...".

Processo 0818970-80.2015.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Dano ao Erário
Reqte: Fundação de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul-FCMS - Reqdo: Filipe Mota Saldanha Domingos
ADV: DENISE OTONI NUNES DA SILVEIRA. (OAB 5201/MS)
ADV: VALQUIRIA DUARTE DA SILVA (OAB 8234/MS)
Decisão fl.388:"...Apresente a credora, o cálculo atualizado da dívida,incluído o valor da multa. Indique, também, o número do CPF do executado. Finalmente, manifeste-se sobre o pedido de fls. 376 (honorários advocatícios da execução).Após, voltem-me os autos conclusos para o bloqueio via Bacenjud...".

Processo 0827110-06.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Ilza Lemes do Prado Azevedo - Exectdo: OI S.A.
ADV: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Despacho fl.1.410:"...Tendo em vista que o eventual acolhimento dos pedidos formulados no recurso de embargos de declaração interposto pode implicar a modificação do decisum objeto de recurso, em razão do disposto no § 2º, do artigo 1.023 do CPC, concedo o prazo de cinco dias para a manifestação da parte embargada...".

Processo 0827800-64.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Feliciano Guilherme Vilhalba - Exectdo: OI S.A.
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)
Sentença fl.362:"...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 1.636,44 (um mil e seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos). Por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora.Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, em substituição aos arbitrados nos autos, determinando que constem na certidão de crédito expedida.Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento.Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão.Autorizo os levantamentos necessários...".

Processo 0829790-61.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Paula Izabel Gauto - Exectdo: OI S.A.
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)
Sentença fls.1.708/1.709:"...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 9.963,73 (nove mil e novecentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos). Por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora.Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, em substituição aos arbitrados nos autos, determinando que constem na certidão de crédito expedida.Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento.Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão.Autorizo os levantamentos necessários...".

Processo 0831958-65.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Shizuko Shiota - Exectdo: OI S.A.
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: MARCIO PEREIRA ALVES (OAB 5630/MS)
Despacho fl.1.686:"...Tendo em vista que o eventual acolhimento dos pedidos formulados no recurso de embargos de declaração interposto pode implicar a modificação do decisum objeto de recurso, em razão do disposto no § 2º, do artigo 1.023 do CPC, concedo o prazo de cinco dias para a manifestação da parte embargada...".

Processo 0837649-89.2019.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Fátima Aparecida Socorro dos Santos Oliveira - Ré: Correta Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda e outros

ADV: KARLA BRITO RIVAROLA (OAB 18877/MS)

ADV: ANA CLÁUDIA RODRIGUES ROCHA (OAB 16047/MS)

Despacho fl.49:"...Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias,juntar aos autos cópia da decisão do Superior Tribunal de Justiça, porquanto fora juntada apenas a cópia da certidão do trânsito em julgado da decisão do STJ. No mesmo prazo deverá juntar, também, o contrato celebrado com a requerida, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 321, CPC...".

Processo 0837659-36.2019.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Silvio Pereira Gomes - Réu: Correta Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda e outros

ADV: KARLA BRITO RIVAROLA (OAB 18877/MS)

ADV: ANA CLÁUDIA RODRIGUES ROCHA (OAB 16047/MS)

Despacho fl.53:"...Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias,juntar aos autos cópia da decisão do Superior Tribunal de Justiça, porquanto fora juntada apenas a cópia da certidão do trânsito em julgado da decisão do STJ. No mesmo prazo deverá juntar o contrato celebrado com a requerida, considerando haver nos autos apenas o termo de transferência de terreno (fls. 15), sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 321, CPC...".

Processo 0901340-77.2019.8.12.0001 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos

Réu: Jonas Schimidt das Neves - João Batista Pereira Lopes

ADV: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA (OAB 6239/MS)

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

Despacho fl.5.514:"...1) Fls. 5.437-5.440: a inicial de improbidade foi recebida. O valor do causa foi arbitrado em R$ 10.000,00. Foi determinado ao MP que apresentasse cópia da gravação a que faz referência a inicial. Foi determinada a citação dos réus e a intimação do Estado para, querendo, integrar a lide.2) Fls. 5.449: defiro o pedido ministerial. Expeça-se ofício à Vara de Auditoria Militar, solicitando cópia do CD com os áudios mencionados no Relatório nº 179/SOI/GAECO/2017, que instruíram os autos de medida cautelar nº 0012463-68.2017...".

1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0273/2019

Processo 0041539-74.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica

Réu: A.R.S.

ADV: LUCIANO CALDAS DOS SANTOS (OAB 17122/MS)

Intimação do advogado do réu para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 145.

Processo 0833376-67.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0032564-58.2019.8.12.0001) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: P.H.M.N.

ADV: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)

Intimação do Dr. Agrimpio Brum Laitart, da decisão de fls. 20/21, a seguir transcrita em parte: "...Por tais razões, presentes os requisitos da prisão preventiva, o indeferimento do pedido de Pedro Henrique Marques Nogueira é medida que se impõe. Proceda-se o apensamento aos autos de Ação Penal correspondente. Translade-se cópia desta decisão àquela. Intimem-se. Após, arquive-se. Às providências. Campo Grande, 09 de outubro de 2019. Helena Alice Machado Coelho Juíza de Direito (assinado por certificação digital)".

2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0249/2019

Processo 0005516-95.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: Marcos Medeiros - Vítima: Marlei Silva Kemp

ADV: JOSÉ HAMILTON DE SOUZA (OAB 4696/MS)

ADV: PAULA TEODORO QUEIROZ SOUZA (OAB 16699/MS)

ADV: DHIEGO DE SOUZA PIRES (OAB 16618/MS)

Intimam-se o(s) patrono(s) das partes da decisão proferida, bem como da designação de Audiência de Instrução e Julgamento, conforme o disposto a seguir: O considerando o pedido do patrono da Mulher de fl. 96 foi redesignada a oitiva da testemunha e da vítima e interrogatório para o dia 22 de janeiro de 2020, às 13:30h..

Processo 0012791-95.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Autor: M.P.E. - Réu: S.L.D.

ADV: MARTIN ROLF SCHROEDER SPÍNOLA (OAB 17961/MS)

Intima-se a defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais.

Processo 0044966-74.2019.8.12.0001 (processo principal 0016175-95.2019.8.12.0001) - Insanidade Mental do Acusado - Estupro

Reqdo: A.A.R.

ADV: SÍLVIO CANTERO

Intimação do procurador do réu acerca da decisão de fls.2-3:"(...)Autue-se o incidente em apartado, baixando-se portaria, que será acompanhada de cópia desta decisão. Após, intimem-se o representante do Ministério Público e o defensor do acusado para apresentarem quesitos, caso queiram, no prazo de 3 dias.(...)." Bem como, para, caso queira, apresentar queistos, no prazo de 03 (três) dias.

Processo 0048238-81.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: L.C.B.
ADV: CAIO MAGNO DUNCAN COUTO (OAB 15936/MS)
Intima-se o(a) patrono(a) do acusado do despacho proferido: Considerando o elevado número de audiências neste juízo e a impossibilidade, por ora, de redesignação do referido ato, aguarde-se a realização da audiência anteriormente designada nestes autos a fim de proceder as oitivas da vítima e das testemunhas. O interrogatório do acusado será designado em momento oportuno.

Processo 0048278-63.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica
Autor: M.P.E. - Réu: R.C.F.
ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)
ADV: JULIANA FERREIRA DE SOUZA BRANDÃO (OAB 22435/MS)
Intima-se a defesa da sentença de fls. 110/113: Por todo o exposto, julga-se procedente a denúncia para CONDENAR Rubens Candido Filho, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41 e art. 129, §9º, do Código Penal, e nos termos do art. 387, IV do CPP, fixar o valor mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais) corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV a partir da data do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e incidência de juros de mora a partir da data dos fatos (Súmula 54 STJ), ficando a critério da vítima a execução no juízo cível competente.

3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0330/2019

Processo 0003986-50.2018.8.12.0800 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Decorrente de Violência Doméstica
Reqte: L.M.S. - Reqdo: E.M.B.
ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)
ADV: DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 11866/MS)
Ante o exposto, declaro a extinção do feito, ficando consequentemente revogada a medida protetiva deferida.

Processo 0004492-60.2017.8.12.0800 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Estupro
Reqte: E.O.A.G. - Reqdo: M.G.O.F.
ADV: CLAUDEMIR ACOSTA SALINAS (OAB 21510/MS)
ADV: SIDNEY BICHOFE (OAB 10155/MS)
Ante o exposto, declaro a extinção do feito, ficando consequentemente revogada a medida protetiva deferida.

Processo 0007323-81.2017.8.12.0800 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Decorrente de Violência Doméstica
Reqdo: R.G.S.
ADV: GILCLEIDE MARIA DOS SANTOS ALVES (OAB 1257/MS)
Ante o exposto, declaro a extinção do feito, ficando consequentemente revogada a medida protetiva deferida.

Processo 0027864-39.2019.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contra a Mulher
Reqdo: J.S.R.
ADV: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO (OAB 12804/MS)
Intimação ao Requerido acerca da Decisão de fls. 41-44.

Processo 0034180-68.2019.8.12.0001 - Execução da Pena - Ameaça
Réu: S.S.R.
ADV: LEANDRO GREGORIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS)
Intimação ao reeducando, na pessoa de seu advogado, acerca da Decisão de fs. 51-52.

Processo 0041129-11.2019.8.12.0001 - Pedido de Prisão Preventiva - Contra a Mulher
Reqdo: V.B.G.
ADV: HUDEYLSON CAIRO ESCOBAR SANTANA (OAB 17722/MS)
ADV: JULIO VANTH MORINIGO CHAVES RIBEIRO (OAB 19552/MS)
Intimação das partes acerca da decisão de fls. 67-69: “Diante do exposto, presentes os requisitos constantes dos arts. 282 e 319 do Código Processo Penal, indefiro o pedido de revogação da decisão de decretação da medida cautelar diversa da prisão postulado pela Defesa às f. 37-40, ficando mantida a decisão de f. 19-25, por seus próprios fundamentos.”.

Processo 0043630-06.2017.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Decorrente de Violência Doméstica
Reqte: S.R.
ADV: LÍBERA COPETTI DE MOURA PEREIRA (OAB 11747/MS)
ADV: KÁTIA CRISTINA DE PAIVA PINTO (OAB 8837/MS)
Intimação das partes acerca da Sentença de fls. 79/80.

Corumbá

1ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO CLEBER MIGLIORANZI SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANESSA MARCONDES DE SOUZA SANTANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0446/2019

Processo 0803263-51.2015.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Rodrigo Alves da Silva Martinez - Franciele Silva Martinez - Beatriz da Silva Martinez e outro
ADV: NEWTON NASCIMENTO DE MORAES (OAB 15326/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Rodrigo Alves da Silva Martinez, R$ 248,05 - Franciele Silva Martinez, R$ 248,05 - Beatriz da Silva Martinez, R$ 255,56

Processo 0805513-52.2018.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Ed Lopes da Silva

ADV: ROBERTO ROCHA (OAB 6016A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ed Lopes da Silva, R$ 2.877,00

3ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL SCARAMELLA MOREIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HELOISA DAS NEVES FERREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0357/2019

Processo 0801811-40.2014.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Rio Tibagi Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: WALBERTO LAURINDO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 14050/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Rio Tibagi Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, R$ 268,06

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL SCARAMELLA MOREIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRIO MÁRCIO DIAS DE MOURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0358/2019

Processo 0001798-21.2007.8.12.0008 (008.07.001798-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Triângulo S/A

ADV: EDSON PANES DE OLIVEIRA FILHO

ADV: CLAUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 30236/SP)

ADV: MARCIO KAZUO MAEDA (OAB 200875/SP)

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)

ADV: RANGEL DA SILVA (OAB 213836/RJ)

ADV: RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA (OAB 209697/RJ)

Diante do exposto, nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, CONHEÇO E NÃO DOU PROVIMENTO aos embargos, mantendo integralmente a sentença prolatada. Às providências. Intimem-se.

Processo 0003214-68.2000.8.12.0008 (008.00.003214-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Brasil s/a

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: MATOZINHOS ARAUJO GONÇALVES

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: ELIZABETH MARQUES COELHO

Ante o exposto, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, E JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 924, V, e art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o exequente nas verbas sucumbenciais, em razão do princípio da causalidade. Custas pelo executado. LEVANTE-SE a restrição no RENAJUD e a penhora porventura existente nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0004000-15.2000.8.12.0008 (008.00.004000-0) - Execução de Obrigação de Fazer

Exeqte: Meridiano - Fundo de Investimento emDireitos Creditorios Multiseguimentos - Não Padronizado - Exectda: Simone Tabaro e outros

ADV: RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA (OAB 209697/RJ)

ADV: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)

ADV: REINALDO GIMENES AYALA (OAB 7842/MS)

ADV: RANGEL DA SILVA (OAB 213836/RJ)

01. Com todo respeito aos entendimentos contrários, penso que a indisponibilidade de bens tem lugar apenas em situações de risco à reparação do erário, causadas por condutas voluntárias de agentes públicos no âmbito da gestão da máquina administrativa. Por essa razão, entendo ser desproporcional o devedor de processo por dívida comum permanecer com seus bens bloqueados como forma de compeli-lo ao pagamento do crédito, a não ser em situação de evidente má-fé processual. Aliás, nem mesmo o instrumento clássico de constrição judicial (penhora) tem o condão de impedir o devedor de se desfazer de seus bens. Assim, INDEFIRO o requerimento para se decretar a indisponibilidade de bens imóveis do executado através do Sistema CNIB (f. 134). 02. No mais, INDEFIRO também a consulta no Cadastro Nacional do Sistema Financeiro (CSS-BACEN), tendo em vista que a pesquisa do BACENJUD às f. 119 já indica onde os executados, clientes das instituições financeiras, mantêm suas contas. 03. Não tendo indicado bens passíveis de penhora, apesar de intimado (f. 131), desde logo, SUSPENDO a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 01 ano, a teor do § 1º do artigo 921 do Código de Processo Civil. Escoado o prazo da suspensão sem a manifestação do exequente, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de um ano, automaticamente, o prescricional do título executivo. 04. Transcorrido o prazo prescricional do título executivo, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da eventual ocorrência da prescrição do título exequendo; após, conclusos para sentença.

Processo 0004038-46.2008.8.12.0008 (008.08.004038-9) - Cumprimento de sentença - Seguro
Exectdo: Real Seguros S.A
ADV: ELISANGELA DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 8284/MS)
ADV: CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES (OAB 10528/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, com fundamento nos artigos 771 e 924, II, ambos do Código de Processo Civil.

Processo 0004959-73.2006.8.12.0008 (apensado ao Processo 0014199-13.2011.8.12.0008) (008.06.004959-3) - Cumprimento de sentença - Depósito
Reqte: Joaquim Arnaldo da Silva Neto e outro - Reqda: Silmiria de Lima - Denunciado: Solocar Veículos Ltda. e outro
ADV: LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB 5516/MS)
ADV: HUGO SABATEL FILHO (OAB 12103/MS)
ADV: JOAQUIM ARNALDO DA SILVA NETO (OAB 8829B/MS)
03. Diante do exposto, caracterizado o abandono da parte autora, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no inciso III do artigo 485 do Código de Processo Civil. 04. Sem custas, na forma do art. 45 do Prov. 64/2011. 05. Levante-se eventual penhora deferida nos autos. 06. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 07. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0006791-68.2011.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: EDSON DA COSTA CAMPOS
ADV: REINALDO GIMENES AYALA (OAB 7842/MS)
Ante o exposto, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, E JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 924, V, e art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o exequente nas verbas sucumbenciais, em razão do princípio da causalidade. Custas pelo executado. LEVANTE-SE a restrição no RENAJUD e a penhora porventura existente nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0013907-28.2011.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: R. A. Chimirri Cândia-ME
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
ADV: LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB 5516/MS)
ADV: ELIZABETH MARQUES COELHO (OAB 5341A/MS)
03. Desse modo, estando satisfeita a obrigação de pagar, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZA VIEIRA SÁ DE FIGUEIREDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANESSA MARCONDES DE SOUZA SANTANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0600/2019

Processo 0800030-17.2013.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Severino Nunes Pires
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Severino Nunes Pires, R$ 431,55

Dourados

1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0216/2019

Processo 0006825-29.2014.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução
Exeqte: K.R.B.
ADV: ERIKO SILVA SANTOS (OAB 12525/MS)
A exequente (fl. 109): Diante do exposto, tudo considerado, JULGO EXTINTA a execução em tela, com fundamento nos artigos 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Em consequência, revogo a ordem de prisão do devedor. Expeça-se alvará de soltura. Determino o recolhimento do mandado de prisão e suas respectivas cópias, se necessário. Solicite-se a devolução de Carta Precatória independente do seu cumprimento, se houver. Sem custas ante a gratuidade processual que ora defiro para ambas as partes. O Cartório promova o levantamento do protesto do pronunciamento judicial, se houver, nos termos do artigo 517, §4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se, observadas as cautelas legais.

Processo 0008996-25.2010.8.12.0002 (002.10.008996-0) - Cumprimento de sentença - Alimentos
Exeqte: A.A.R.F. - Exectdo: A.S.F.
ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)
Intimação do exequente para, no prazo de 05 dias, apresentar resposta quanto a carta precatória (fl. 174-199).

Processo 0009588-06.2009.8.12.0002 (002.09.009588-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: M.C.O.R.
ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)
Intimação da exequente para, em 05 dias, se manifestar quanto à certidão (fl. 150).

Processo 0011086-50.2003.8.12.0002 (002.03.011086-8) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Glória Bráz de Oliveira - Herdeiro: Leonilda Garcia de Oliveira e outros - TerIntCer: Celestino Alecio Fuchina Facco e outros

ADV: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)

Intimação da inventariante para, no prazo de 05 dias, apresentar resposta quanto a petição juntada (fl. 772).

Processo 0012917-89.2010.8.12.0002 (002.10.012917-1) - Cumprimento de sentença - Dissolução

Reqdo: A.L.M.A.

ADV: CARLOS ALBERTO PAIM QUADROS (OAB 13857/MS)

Ao autor (fl. 94-96): Diante do exposto, tudo considerado, julgo improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença (fls. 45/46), por consequência declaro exigível o título judicial ora posto em cumprimento de sentença. Intime-se o exequente, na pessoa de seu patrono, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos cálculo atualizado do débito e requeira o que mais entender de direito. Com o cálculo nos autos, voltem conclusos para decisão. Intimem-se. Às providências.

Processo 0802968-27.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Alimentos

Exeqte: A.J.M.B.D.

ADV: JUSCELINO DA COSTA FERREIRA (OAB 6760/MS)

Intimação da exequente para manifestar-se acerca da certidão de fls. 78.

Processo 0803195-61.2011.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: E.Z. - Herdeiro: I.M.Z. e outro - TerIntCer: J.B.Z. e outro

ADV: IDIRAN JOSÉ CATELLAN TEIXEIRA (OAB 5502/MS)

ADV: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)

Intimação do inventariante para, no prazo de 05 dias, apresentar resposta quanto a petição juntada (fl. 253-254).

Processo 0804305-85.2017.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: N.E.D.

ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intimação da parte requerente para se manifestar sobre a certidão de fl. 39, bem como para informar se pretende produzir mais alguma outra prova, justificando a sua necessidade, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804690-33.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fixação

Reqte: E.N.H. e outro - Réu: K.M.E.H.F.

ADV: FERNANDA MELLO CORDEIRO (OAB 16932/MS)

ADV: SAMARA NIDIANE OLIVEIRA DOS REIS (OAB 19702/MS)

ADV: RODRIGO RODRIGUES DE LIMA (OAB 14503/MS)

Às partes: Vistos, etc... Visando evitar eventual nulidade processual pela inversão da ordem na instrução probatória (CPC, art. 477), cancelo a audiência de instrução designada para o dia 21/11/2019. Aguarde-se em cartório o retorno da carta precatória com o estudo psicossocial na residência do requerido. Com o retorno da carta precatória, abra-se vista dos autos às partes para manifestação sobre o estudo psicossocial, no prazo de 15 dias. Então, venham conclusos.

Processo 0805973-91.2017.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Nilson Paulo de Azevedo - Herdeiro: José Antonio Paulo de Azevedo e outros

ADV: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)

Intimação do inventariante para, no prazo de 05 dias, apresentar resposta quanto a petição juntada (fl. 100).

Processo 0806500-72.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Alimentos

Exeqte: M.V.P.L.S.

ADV: ANISIO PEREIRA FAUSTINO (OAB 19502/MS)

Intimação da exequente para, no prazo de 05 dias, promover o regular andamento do feito.

Processo 0806930-24.2019.8.12.0002 - Interdição - Nomeação

Reqte: Carla Alessandra da Silva Chamorro

ADV: LUCI MARA TAMISARI ARECO (OAB 13186/MS)

Intimação da requerente para comparecer em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o termo de fls. 45.

Processo 0807269-51.2017.8.12.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: N.G.B.I.

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

ADV: ANDRÉ PADOIN MIRANDA (OAB 15756/MS)

Intimação do exequente, na pessoa do patrono, para tomar ciência e, querendo, manifestar-se sobre a proposta de pagamento apresentada pelo executado às fls. 90-92. Na mesma oportunidade, deverá postular o que entender de direito.

Processo 0807653-43.2019.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: E.F.N. e outro

ADV: LUIZ HENRIQUE BOVERIO (OAB 14523/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Intimação do autor para que providencie a impressão do mandado de averbação (fl. 27), acompanhado das cópias informadas (se o caso).

Processo 0808658-03.2019.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: E.C.L. - Reqda: R.F.S.L.

ADV: ANA CLAUDIA DE REZENDE MEHLMANN CESÁRIO (OAB 24274/MS)

ADV: JODSON FRANCO BATISTA (OAB 18146/MS)

ADV: MARCOS APARECIDO SANTOS DA SILVA (OAB 18611/MS)

Intimação das partes acerca da decisão de f. 113/114."I Mantenho a decisão de fls. 25-26, pelos seus próprios fundamentos, e, por consequência indefiro a fixação da guarda em favor da requerida, bem como os alimentos requeridos em prol do filho menor. II - Quanto aos alimentos pedidos em sede de reconvenção para a filha Gabrielli indefiro desde já, pois, considerando que a filha do casal é maior de idade a genitora não tem legitimidade para tal pedido. III Quanto aos alimentos requeridos em sede de reconvenção em prol da ex-cônjuge, deixo para analisar em oportunidade posterior à audiência de mediação. IV - O direito do menor à convivência familiar é assegurado pelo art. 4º do ECA, sendo que a presença do mãe e da família materna é essencial para o desenvolvimento da criança. Considerando a petição de fls. 84/87 e os relatórios psicossociais de fls. 16-20 e 21-24, no mesmo sentido da decisão inicial em priorizar o bem estar do menor, é o caso de permitir-se o convívio do menor com a genitora, com o que, inclusive, concorda o requerente (fls. 95). Portanto, considerando que estão presentes os requisitos

para a concessão da tutela de urgência, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, nos termos do art. 300 do NCPC. Assim, defiro a tutela de urgência pleiteada, para o fim de regulamentar provisoriamente as visitas maternas ao filho menor, até final solução do processo. A requerida Renata Fernandes dos Santos Leite poderá visitar o filho quinzenalmente, aos domingos, retirando-o da casa paterna às 08h00 e devolvendo-o às 18h00. O menor poderá permanecer na companhia do mãe e da família materna independentemente de acompanhamento da família do pai. A presente determinação terá efeito a partir do primeiro final de semana após a publicação da presente decisão, que deverá cumprir esta decisão sob pena de incidir em crime de desobediência. Considerando a situação fática da medida protetiva existente, o menor poderá ser retirado e devolvido para visitação da mãe por pessoa indicada por ela, assumindo a responsabilidade para tal. Intimem-se."

Processo 0809775-63.2018.8.12.0002 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução

Reqte: C.E.W.

ADV: ARTUR GUISSI ZAVANELLA (OAB 381901SP)

Intimação da parte autora acerca da sentença de fls. 46-47: "Diante do exposto, tudo considerado, e preenchidos os requisitos legais, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no art. 226, § 6º, da Constituição Federal, para converter a separação judicial de Carlos Eduardo Watanabe e Janaina Holz em DIVÓRCIO, declarando definitivamente dissolvido o vínculo matrimonial que havia entre os requerentes. Em consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, diante da assistência judiciária gratuita que ora defiro para ambas as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente expeça-se mandado de averbação e arquive-se, observadas as cautelas legais."

Processo 0809823-85.2019.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: E.J.S.

ADV: JOSÉ CARLOS PARPINELLI JÚNIOR (OAB 14383/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, se manifestar quanto as certidões (fl. 23 e fl. 25).

Processo 0810004-62.2014.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Deuza Mara Marques da Conceição dos Santos

ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)

Intimação da inventariante acer da certidão de f. 84, bem como para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito, sob pena de sofrer as consequências legais.

Processo 0811769-92.2019.8.12.0002 - Homologação da Transação Extrajudicial - Guarda

Reqte: N.A.S.F. e outro

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

ADV: JULIANA TOMIKO RIBEIRO AIZAWA (OAB 20976/MS)

Aos requerentes (fl. 18): Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo realizado pelas partes Nelson Aparecido da Silva Filho e Vanessa Silveira da Silva (fls. 01/03), que recebeu parecer favorável do Ministério Público (fl. 17). Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, diante da assistência judiciária gratuita que ora defiro para as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dou a presente por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que o pedido foi integralmente acolhido. Certifique-se e arquivem-se.

Processo 0812697-43.2019.8.12.0002 - Homologação da Transação Extrajudicial - Fixação

Reqte: K.L.R. e outro

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

ADV: ANDRÉ PADOIN MIRANDA (OAB 15756/MS)

O requerente no prazo de 15 (quinze) dias emende a petição inicial, sob pena de indeferimento (NCPC, 321, parágrafo único), juntando aos autos a declaração de hipossuficiência de Kessya de Lima Ribeiro, haja vista ter pedido de gratuidade de justiça.

Processo 0812881-96.2019.8.12.0002 - Homologação da Transação Extrajudicial - Guarda

Reqte: K.N.A. e outro

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)

Aos requerentes (fl. 22): Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo realizado pelas partes Katiana Nunes Antunes e Ronaldo Santos Alves (fls. 01/04), que recebeu parecer favorável do Ministério Público (fl. 21). Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, diante da assistência judiciária gratuita que ora defiro para as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dou a presente por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que o pedido foi integralmente acolhido. Certifique-se e arquivem-se.

2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2019

Processo 0802676-08.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: V.A.M.A. - Exectdo: M.A.A.S.

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

ADV: FERNANDA DE LIMA NUNES (OAB 11553/MS)

ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)

ADV: LUCAS STEFANY RIGONATT PAES DA SILVA (OAB 13332/MS)

Intimada as partes do despacho de fls. 76, bem como da audiência de mediação designada para o dia 12/02/2020 às 16:30 horas realizar-se no CEJUSC desta comarca. Deverão as partes comparecer munidas de documento pessoal e acompanhadas de advogado.

Processo 0803291-32.2018.8.12.0002 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Autor: Leonardo Firmino Teles
ADV: THIAGO MORAES MARSIGLIA (OAB 15551/MS)
Intimada a parte autora do despacho de fl. 116: "Designo audiência de instrução para 10.02.2020, às 13:30 horas. Rol de testemunhas ofertado, f. 113-114. Caso as testemunhas sejam servidores públicos requisite-se a presença, na forma do artigo 455, §3º. Caso contrário, o advogado da parte deverá cumprir o disposto no artigo 455, cabeça, e §1º, do CPC/2015. Tomarei o depoimento pessoal do curador Joseval Fermino Teles. O advogado da parte deverá assumir o encargo de avisá-la da data designada."

Processo 0804395-30.2016.8.12.0002 (apensado ao Processo 0808322-77.2011.8.12.0002) - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: R.D.S.D. - D.J.S.D.
ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)
ADV: HASSAN HAJJ (OAB 3875/MS)
ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURIDICA DA UEMS (OAB 3/MS)
ADV: PAULO DIAS GUIMARÃES (OAB 3307/MS)
Intimada a parte exequente do despacho f.194.

Processo 0806996-38.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqdo: M.A.C.
ADV: CRISTINA CONCEIÇÃO OLIVEIRA MOTA (OAB 6992/MS)
Intimada a parte ré para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do relatório informativo social de fl. 58.

Processo 0807053-56.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqda: I.F.
ADV: CARLOS FELLIPE GANDOLFI TOMITÃO (OAB 24117/MS)
Intima-se a parte requerida para apresentação de memoriais, no prazo de 15 dias,

Processo 0811608-19.2018.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: Elida Maria Lopes Delbon
ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)
ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)
Diante da informaçãode fs. 96 manifeste a inventariante no prazo de 5 dias.

Processo 0812099-89.2019.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtda: M.E.G.M.
ADV: CARLOS BENO GOELLNER (OAB 6274/MS)
Intimada a parte autora para se manifestar ante a certidão do oficial de justiça de f.22, requerendo o que for de direito. Prazo: 5 dias.

Processo 0812209-25.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: P.D.A.A. e outro - Reqdo: U.F.X.C.
ADV: NICOLAS AFONSO ALVES PINTO (OAB 22500/MS)
ADV: JANAINA XAVIER COSTA (OAB 9243/MS)
ADV: MAURÍCIO DORNELES CÂNDIA JUNIOR (OAB 9930/MS)
ADV: NILZA ALVES DOS SANTOS PINTO (OAB 9031B/MS)
Intimada as partes da decisão de fls. 267-268: "(...) Assim, com o intuito de propiciar gradativa adaptação da criança ao novo regime de convivência, autorizo, inicialmente, visitas paternas sem pernoite e sem vigilância da família materna, em período suficiente para garantir o salutar convívio com o genitor/demandado. Posto isto, defiro, de modo parcial, o pedido de tutela de urgência quanto à regulamentação do direito de visitas da seguinte forma: a) o genitor visitará o filho em finais de semanas e feriados alternados, sem vigilância da família materna, retirando o infante da casa da mãe sábado às 09 horas, e devolvendo-o às 19 horas, do mesmo dia. Do mesmo modo aos domingos; b) no dia dos pais e aniversário do genitor, a criança estará na companhia do homenageado, no horário de 9 horas às 19 horas; e c) nas festividades de final de ano, a criança passará o natal/2019 com a genitora e o ano novo com o genitor (no horário de 9 horas às 19 horas), alternando-se no ano seguinte. A presente determinação terá efeito a partir do primeiro final de semana após a respectiva intimação da parte demandante, que deverá cumprir esta decisão sob pena de busca e apreensão do menor. Vale lembrar que esta decisão é de caráter provisório, de modo que, com o avançar da instrução, e desenvolvendo-se o convívio, poderá ser novamente revisto o regime de convivência no curso do processo, ou em sentença. (...) A fim de dirimir as dúvidas sobre os pontos supracitados, designo audiência de instrução para o dia 12 de fevereiro de 2020, às 13 horas e 30 minutos. Fixo o prazo de 10 dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, levando-se em consideração o artigo 450 do CPC. Limito o número de testemunhas em 03, atento as questões de fato fixadas e a pouca complexidade da causa. Tomarei o depoimento pessoal das partes. Intimem-se. Intimem-se os advogados constituídos, via diário de justiça, os quais, nos termos do artigo 455 do CPC, deverão intimar a respectiva parte e testemunhas do dia, da hora e do local da audiência designada."

2ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LÍGIA VALENTE SOARES MENDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0618/2019

Processo 0013077-61.2003.8.12.0002 (apensado ao Processo 0001790-42.2019.8.12.0002) (002.03.013077-0) - Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens
Reqte: Comid Máquinas Ltda - Reqdo: Espólio de Darcy Potrich - Jaci Augusto Potrich - TerIntCer: COOAGRI - Cooperativa Agropecuária e Industrial - Interesdo.: Brpg Participações S/A - Innvista Investimentos Ltda - Comid Máquinas Ltda - José Manoel Mateus Sandin - Equagril - Equipamentos Agrícolas Ltda. - Eduardo Machado Metello Júnior - ArremTerc: Fernando Paganini Pereira - Interesda.: Thais Cristina Dassie Bento Kawano
ADV: ELENICE A. SANTOS (OAB 15023B/MS)
ADV: EDMILSON OLIVEIRA (OAB 294349/SP)

ADV: JOSE MARCOS GRAMUGLIA (OAB 126023/SP)
ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)
ADV: HÉLIO FIGUEIREDO GIUGNI DE OLIVEIRA (OAB 13958/MS)
ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI SCHERER (OAB 14129/MS)
ADV: LAUDELINO LIMBERGER (OAB 2569/MS)
ADV: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)
ADV: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)
ADV: JAMIR NEDEFF (OAB 3198B/MS)
ADV: GISELE RIBEIRO FAVERÃO (OAB 9904/MS)
ADV: SANDRA ALVES DAMASCENO (OAB 10254/MS)
ADV: FERNANDO BONISSONI (OAB 37434/PR)

Desp. fls. 1970:"Para, querendo, manifestarem-se sobre a pretensão e justificativa apresentada pelo arrematante, concedo às partes e à empresa gestora o prazo de dez (10) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem."

Processo 0800006-75.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: ALEXSANDRO LINO ARISTIMUNHO - Exectda: Dizolina Felippe Zocolaro - Ricardo Zocolaro Neto - Lúcia Werner Zocolaro - Roseli de Oliveira Gomes Zocolaro Gobo - Marcos Aurélio Gobo - Marcia Regina Carducci Gomes - Carlos de Menezes Noia e outros

ADV: CARLOS ALEXANDRE BORDÃO (OAB 10385/MS)
ADV: DARIANE CARDUCCI GOMES (OAB 20536/MS)
ADV: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)
ADV: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)
ADV: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS)

Fica o autor(a) intimado(a) na pessoa do seu procurador(a), para que no prazo de 5 dias efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para expedição do mandado de avaliação, observando a quilometragem e o número de atos a serem realizados, a ser paga através do portal e-saj, com vinculação do pagamento ao número de atos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1° da Lei Estadual nº4.359/13.

Processo 0800284-37.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária

Exeqte: Indaiá Materiais Para Construção LTDA - Exectdo: Antônio Joaquim da Silva - Donizete Aparecida Bolzan Silva - Interesdo.: Nelson Luiz de Pelegrin - Valdir de Pellegrin - Carlos Cassiano Schoenherr - Joao Atilio Mariano - Augusto Barbosa Mariano - espólio de Odacir Antônio Pezarico - Dalci Minuzzi - Sergio Decian de Pellegrin - Flori José de Pelegrin - Sandra Terezinha Mastella - Avelino Ceolin Vestana

ADV: GIOVANNA DOS ANJOS MAIOQUE (OAB 20191/MS)
ADV: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Fica o autor(a) intimado(a) da devolução da correspondência de fls.294, sobre a qual, deverá apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. fica ainda intimado(a) da certidão do oficial de justiça de fls.292, onde deverá apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias: ".....Certifico que diligenciei ao endereço acostado ao mandado, sem conseguir encontrar o requerido. Por tais motivos, deixo de INTIMAR ao Sr. CARLOS CASSIANO SCHOENHERR. Dou fé....."

Processo 0806361-23.2019.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms - Réu: Bouwman & Tadioto Ltda Me - Marcel Bouwman - Cristiane Andressa Bareta Bouwman

ADV: ELOIZA MARQUES DONATI (OAB 19121/MS)

Desp. de f. 127: "Renove-se a tentativa de citação da empresa Ré, como requerido (fls. 126), em conformidade aos termos do despacho de fls. 112. Expeça-se a competente carta precatória. Intimem-se. A seu tempo, retornem." Ciência da expedição da CP de f. 128-129 e encaminhamento para distribuição via SCDPA.

Processo 0806933-52.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Busca e Apreensão

Exeqte: Andreia Giaretta Chaves - Exectdo: Damke e Damke LTDA ME - Jeovani Vieira Dos Santos - União das Câmaras de Vereadores de Mato Grosso do Sul

ADV: VITOR MOREIRA MURCIA (OAB 24360/MS)
ADV: ANTONIO ALVES DUTRA NETO (OAB 14513/MS)
ADV: TIAGO LUIZ RODRIGUES FIGUEIREDO (OAB 15809/MS)
ADV: RAISSA MOREIRA (OAB 17459/MS)

Desp. de fls.362: A homologação do acordo noticiado importa, invariavelmente, na extinção da execução (cf. art. 924, inciso III, CPC), fato incompatível com a suspensão pleiteada (cf. art. 921, V, CPC).Assim sendo, esclareçam as partes, em três dias, se optam homologação, com a consequente extinção da ação, ou apenas pela suspensão de seu curso até integral cumprimento dos termos do acordo.Desde já, determino o cancelamento da ordem de bloqueio.Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0806969-21.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Réu: Fernando Talison Pierre Leite

ADV: BIANCA CORREA DE LIMA (OAB 393167SP)

Desp. fls. 99:"Uma vez que a ausência de contestação não induz, necessariamente, a procedência do pedido, já que a presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial não é absoluta, especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem."

Processo 0808180-92.2019.8.12.0002 - Monitória - Cheque

Autor: Posto D'angelis Ltda. - Réu: GTNS - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA ME - ME, na pessoa de Taiane Nogueira Silva Ranzi

ADV: MARCIA REGINA NATRIELLI CRUZ (OAB 156397SP)

Fica o autor(a) intimado(a) na pessoa do seu procurador(a), para que no prazo de 5 dias efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para expedição do mandado, observando a quilometragem e o número de atos a serem realizados, a ser paga através do portal e-saj, com vinculação do pagamento ao número de atos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1° da Lei Estadual nº4.359/13.

Processo 0810298-41.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Luiz Carlos dos Santos Junior

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Desp. de fls.44: Novamente o Autor não atendeu integralmente ao que foi determinado no despacho anterior, deixando, sem

qualquer justificativa, de providenciar a juntada aos autos da planiha de cálculo (fls. 20), em conformidade com o tamanho da página do processo virtual, e contendo a especificação dos percentuais dos encargos incidentes, conforme lhe foi oportunizado nos dois últimos despachos (fls. 30/31 e 38), sem olvidar que desta feita, os documentos de fls. 42/43, à semelhança de como procedeu originariamente, foram carreados em tamanho incompatível com a página do processo virtual, impossibilitando sua visualização no padrão 100%. Outrossim, em atenção ao princípio da economia processual, concedo ao Autor derradeiros cinco (05) dias para que cumpra integralmente o que lhe foi oportunizado nos despachos anteriores, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0810330-46.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Maria de Lourdes Pereira da Silva - Ré: Deise Ricele Alves Santos de Souza

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Fica o autor(a) intimado(a) da devolução da correspondência de fls. 29, com motivo:"desconhecido", sobre a qual, deverá apresentar manifestaçao, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0810729-75.2019.8.12.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença - Servidão

Exeqte: Isac Moyses Sitnik - Miriam Jorge Caiado Sitnik - Ricardo Nogueira de Souza Macedo - Exectdo: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: RENAN SAAVEDRA GOMES (OAB 18616/MS)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

ADV: ROGÉRIO APARECIDO SALES (OAB 153621/SP)

ADV: RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA MACEDO (OAB 238706/SP)

Desp. fls. 382:"Acolho a emenda de fls. 378/379 que passa a integrar a petição inicial. Providencie a escrivania a retificação do polo ativo, para substituição da sociedade de advogados pelo advogado indicado às fls. 379. Verifico necessário oportunizar nova emenda da inicial para que os Credores juntem novo demonstrativo do crédito exequendo relativo aos honorários de sucumbência, elaborado em estrita consonância e observância dos parâmetros que restaram fixados na sentença e acórdão exequendos (fls. 296/302 e 347/357), que reconheceram a sucumbência recíproca e condenaram Autora e Réus, na proporção de 70% e 30%, respectivamente, ao pagamento dos honorários advocatícios, inicialmente a serem calculados sobre o equivalente a 10% (dez pontos percentuais), e posteriormente majorados pelo TJ/MS para 12%, sobre o valor da condenação. Prazo de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retorne."

Processo 0811013-83.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Gilmar José Sales Dias - Exectdo: José Natal da Silva Santos

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Desp. de fls.65: Ante acta, esclareça o Exequente, no prazo de quinze (15) dias, estar-se diante ou não de hipótese de incapacidade processual, uma vez que refere, em sua manifestação, o art. 76 do CPC. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0811071-57.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Betunel Indústria e Comercio Ltda - Exectdo: Santa Fé Engenharia e Comércio Ltda - Interesdo.: Banco do Brasil S/A - Orlando D'avila Júnior - Mirai Aparecida Gonçalves D'Avila

ADV: MARIA APARECIDA KASAKEWITCH CAETANO VIANNA (OAB 64585/RJ)

ADV: MAURICIO GUTERRES ROCHA (OAB 128524RJ)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Fica o exequente intimado(a) da certidão do oficial de justiça de fls.206, sobre a qual, deverá apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0811387-36.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Nivaldo Felix dos Santos - Réu: Generali Brasil Seguros S/A

ADV: ARMANDO V. MESQUITA CHAR (OAB 18411A/MS)

ADV: MARCIO GIACOBBO

(...) Com o decurso do prazo supra fixado, oportunize-se a manifestação do Autor, por outros quinze (15) dias, retornando, em seguida, os autos conclusos para deliberação.

Processo 0813295-94.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direitos / Deveres do Condômino

Reqte: Associação Terras Alphaville Dourados 1 - Réu: Maristela Bueno Barbosa

ADV: ROGER FREDERICO KÖSTER CANOVA (OAB 8957/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 17/04/2020 Hora 15:20 Local: Sala CEJUSC

Processo 0813434-46.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Ariovaldo Gil Sarzi - Réu: Fernando Gouveia da Costa Junior - Luciano Montezano Garcia

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

ADV: THAÍS IGUMA (OAB 11616/MS)

Despacho em petição física:"R. h. Restitua-se à subscritora para que providencie a juntada nos pp. autos digitais. J. C."

3ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0431/2019

Processo 0001050-02.2010.8.12.0002 (002.10.001050-6) - Ação de Exigir Contas - DIREITO CIVIL

Reqte: José Amâncio de Menezes - Reqdo: Waldno Pereira de Lucena e outro

ADV: GERALDO CARLOS DINIZ (OAB 5419/MS)

ADV: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS)

ADV: ZOROASTRO STOCKLER DE ASSIS (OAB 2951/MS)

À parte autora para que regularize sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, com a juntada do instrumento procuratório em nome do Espólio representado pela Inventariante, pois embora tenha juntado os demais documentos comprobatórios do falecimento e nomeação de inventariante, deixou de fazê-lo com relação àquele. Cumprida a determinação, efetue-se a retificação do polo ativo para constar o Espólio de José Amâncio de Menezes, representado por sua inventariante Eva Xavier da Silva Menezes. Oportunamente, conclusos.

Processo 0009030-68.2008.8.12.0002 (002.08.009030-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: B. - Exectdo: S.P.T. - I.B.P.C. - R.C.

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 001.423-B/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)

Intimação da parte exequente para, em 15 dias, manifestar-se acerca da tentativa frustrada de penhora em bens da parte executada (pp. 184-185), requerendo o que de direito no mesmo prazo.

Processo 0012188-05.2006.8.12.0002 (002.06.012188-4) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Boa Ventura Ribeiro de Souza - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

ADV: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS)

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

ANTE AO EXPOSTO e o mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 42, 43, 26, inciso II, e 86 da Lei nº 8.213/91 julgo PROCEDENTE o pedido efetuado por BOA VENTURA RIBEIRO DE SOUZA, em face do INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para o fim específico de condenar o Réu: I) a implantar o benefício de Auxílio-Acidente ao Autor, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-de-benefício, devidos a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença lhe deferido administrativamente, ou seja, 12/08/2005 (p. 194) até a data da confecção do laudo pericial 30/09/2017 (p. 315), descontados os valores pagos pela autarquia previdenciária neste período; II) a converter o benefício de auxílio-acidente em aposentadoria por invalidez acidentária ao Autor, no importe de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, que não pode ser inferior a um salário mínimo, mais o abono anual a que tem direito, devidos a partir do laudo pericial-judicial nos autos, ou seja, 30/09/2017 p. 315. As prestações vencidas até o dia 29.06.2009 deverão ser acrescida de correção monetária pelo INPC, a contar do vencimento de cada parcela(ar. 41-A, da Lei 8.213/91), e acrescidos de juros da mora de 0,5 % ao mês, nos termos do que dispunha a antiga redação do art. 1º-F na Lei 9.494/1997, a partir da data da citação, até o efetivo pagamento. Em relação às prestações vencidas a partir de 30.06.2009 haverá a incidência dos juros aplicados à caderneta de poupança, conforme dispõe o art. 1º-F na Lei 9.494/1997, com nova redação dada pela Lei 11.960/2009 e correção pelo INPC (artigo 29 B e 41-A da Lei 8.213/91). Sucumbente o Réu, condeno-o ainda, ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios ao patrono da parte autora, serão fixados quando da liquidação do julgado, diante do que dispõe o art. 85, § 4º, II, do CPC. Por consequência, declaro resolvido o mérito da ação, com fulcro no artigo 487, inciso I do Novo Código de Processo Civil. Por não ter a condenação um valor certo, decorrido o prazo de recurso pelas partes, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça para o REEXAME NECESSÁRIO, nos termos do art. 496, inciso I do CPC. Com o trânsito em julgado, intimem-se as partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos, e a parte Ré para implantação definitiva do benefício de aposentadoria por invalidez acidentária, e apresentação do cálculo dos atrasados, como de praxe. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0102610-60.2005.8.12.0002 (002.05.102610-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Domingos Marcante e outro

ADV: SHEILA REGINA LOPES DUTRA (OAB 6449/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação das partes sobre decisão de f. 466/467: “Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial, movida por Banco do Brasil S/A em face de Domingos Marcante e Marlene Marcante, ambos qualificados nos autos. Juntado o Auto de Avaliação do imóvel penhorado às pp. 454/455, manifestou a parte exequente sua concordância (p. 464), enquanto que a parte executada pleiteou o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação (p. 462), o que não pode ser deferido, diante do prazo já decorrido, ou seja, mais de 03(três) meses de referida petição, sem qualquer manifestação, impondo-se a sua homologação para prosseguimento do feito. Assim sendo, homologo o Auto de Avaliação de pp. 454/455, para fins de realização da hasta pública. Cumpra-se a serventia as determinações de pp. 421/425. Proceda-se ainda a retificação do termo de penhora de p.68, diante da informação de p. 451, de que o imóvel penhorado possui nova matrícula n. 121.367, face ao georreferenciamento. Certifique-se ainda a serventia quanto ao registro da penhora na nova matrícula. Sem prejuízo, intime-se a parte exequente para que junte, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha atualizada da dívida”.

Processo 0102624-05.2009.8.12.0002 (apensado ao Processo 0102227-43.2009.8.12.0002) (002.09.102624-7) - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Saulo de Tarso Praconi - Exectdo: Machado & Camargo Ltda - EPP

ADV: SAULO DE TARSO PRACONI (OAB 13259/MS)

ADV: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)

ADV: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)

Não havendo interesse do credor na adjudicação dos bens penhorados, bem como, diante da ausência de manifestação da parte executada sobre o pedido efetuado pela parte exequente (p. 360), defiro a alienação por iniciativa particular pleiteada (p. 356), nos termos dos artigos 879, inciso I e 880 do CPC. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a efetivação da alienação, tendo como preço mínimo 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação, se não impugnada, por se tratar de bem de fácil comercialização, cujo pagamento deverá ser à vista e mediante depósito na subconta vinculado ao processo. Às providências necessárias para abertura da conta. Fica a parte exequente autorizada a utilizar dos meios de comunicação disponíveis para dar publicidade ao ato, podendo contar, ainda, com a intermediação de corretor, sendo que não haverá comissão de corretagem devida pela parte executada, não podendo o valor obtido por tal profissional ser incluído nas custas processuais, correndo, assim, por conta do credor. Comprovado o depósito do valor da venda, bem como, prestadas as informações nos autos referentes à transação, ao Cartório para que formalize a alienação por termo nos autos, que deverá ser subscrita pelo juízo, parte exequente, adquirente e, se estiver presente, a parte e executada, expedindo-se, em seguida, a ordem de entrega do adquirente (artigo 880, § 1º, II, do CPC). *SUBCONTA vinculada aos autos: 382040

Processo 0103023-73.2005.8.12.0002 (002.05.103023-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Spessato Diesel Ltda - Exectdo: Sidinei Luiz Cechele - Gest Jud: Mouzar Baston Filho

ADV: ZAHR AHMAD SALIM SALEM DE AMORIM (OAB 4034/MS)

ADV: GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS

ADV: MOUZAR BASTON FILHO (OAB 165901/SP)

ADV: JULIANA APARECIDA PAGLIOTTO DE SOUZA NOGUEIRA (OAB 10103/MS)

ADV: ANTONIO PAULO DE AMORIM (OAB 3652/MS)

ADV: SANDRO ALÉCIO TAMIOZZO (OAB 006.717/MS)
ADV: ALÉCIO ANTONIO TAMIOZZO (OAB 007.067/MS)

Diante da manifestação da realização negativa do leilão do bem penhorado, conforme auto de p. 718, bem como, a ausência de manifestação da parte executada sobre o pedido efetuado pela parte exequente (p. 729), defiro a alienação por iniciativa particular pleiteada (pp. 722/725), nos termos dos artigos 879, inciso I e 880 do CPC. Fixo o prazo de 90 (noventa) dias para a efetivação da alienação, tendo como preço mínimo 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação, uma vez que, o preço mínimo fixado pelo juiz tem que ser superior ao que teoricamente se obteria em um leilão público (o que na fatispécie já foi levado à leilão por 60% do valor sem comparecer licitantes), cujo pagamento deverá ser à vista ou em 02(parcelas), ou seja, uma entrada de 50% e o valor remanescente com prazo de 01 ano, o qual deverá ser corrigido pelo IGP-M, garantido o preço inicial, mediante depósito na subconta vinculado ao processo e hipoteca do próprio bem. Às providências necessárias para abertura da conta. Fica a parte exequente autorizada a utilizar dos meios de comunicação disponíveis para dar publicidade ao ato, podendo contar, ainda, com a intermediação de corretor de imóveis, conforme mencionou (p. 725), sendo que não haverá comissão de corretagem devida pela parte executada, não podendo o valor obtido por tal profissional ser incluído nas custas processuais, correndo, assim, por conta do credor. Comprovado o depósito do valor da venda, bem como, prestadas as informações nos autos referentes à transação, ao Cartório para que formalize a alienação por termo nos autos, que deverá ser subscrita pelo juízo, parte exequente, adquirente e, se estiver presente, a parte e executada, expedindo-se, em seguida, a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, por se tratar de imóvel (artigo 880, § 2º do CPC), e no caso de pagamento parcelado, incidência de hipoteca sobre o imóvel.

Processo 0800413-42.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Tito Vassan Cabral - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
ADV: RODRIGO MARRA DE ALENCAR LIMA (OAB 13853/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes sobre sentença de f. 281/286: "...ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais constantes da Ação de Cobrança Securitária efetuado por TITO VASSAN CABRAL em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Sucumbente o Autor, condeno-o no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios aos patronos da parte Ré, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no artigo 85, § 2° do Código de Processo Civil, ficando sobrestado o pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita (p. 22). Por consequência, declaro resolvido o mérito da presente ação, nos termos do artigo 487, I, CPC. Expeça-se guia de transferência dos honorários periciais depositados nos autos à p. 259, em favor da parte Ré, haja vista que não foi realizada perícia na parte Autora. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

Processo 0801691-15.2014.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Transporte Rodoviário

Reqte: Rosa Boeira de Araujo - Reqdo: Medianeira Dourados Transportes Ltda - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil SA
ADV: RODRIGO MACHADO SIVIERO (OAB 12309/MS)
ADV: MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)
ADV: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)
ADV: TADEU ANTONIO SIVIERO (OAB 3048/MS)

Intimação das partes para ciência do agendamento da perícia médica para o dia 22/02/2020, às 08:00h, no consultório médico do Dr. Antônio Jajah Nogueira, localizado na Rua Oliveira Marques nº 2067, Centro, Dourados-MS. "Obs.: À parte autora que a ausência de comparecimento à perícia designada poderá implicar na extinção do direito de praticar o ato processual, conforme disciplina o art. 223 do Código de Processo Civil".

Processo 0801754-64.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Perrupato's Produtos Veterinários Ltda - Me e outro
ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Intimada a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, ante Certidão do Oficial de Justiça de p. 85.

Processo 0801835-57.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Pedro Valese - Exectda: Lidiane Alvina Soares Silva de Pino - José Cicero de Pino - Sizia Soares Silva de Pino
ADV: CAMILA TAVARES DA SILVA ZAMPIERI (OAB 18123/MS)
ADV: WILSON PEREIRA RODRIGUES (OAB 2287/MS)

Intimação da parte exequente para, em 15 dias, proceder à juntada do Instrumento Particular do Acordo entre as partes, confeccionado com as respectivas assinaturas, conforme informado à p. 282, a fim de que os autos possam ser enviados conclusos para apreciação, bem como para que requeira o que de direito, no mesmo prazo.

Processo 0803580-67.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Avelino Cabreira - Reqdo: Unibanco S/A
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 12634B/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes sobre sentença de f. 176/189: "...ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para o fim de declarar a inexistência do débito e da relação jurídica em relação ao contrato nº 000801233985068, condenando-se o Réu a pagar à parte Autora, a título de danos morais, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverá ser acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano, a partir do evento danoso, ou seja, da data do primeiro desconto indevido (Súmula 54 do STJ), e correção monetária pelo IGPM, a partir de seu arbitramento (sentença), conforme Súmula 362 do STJ. Condeno, ainda, o Réu a restituir o valor em dobro de cada prestação cobrada indevidamente, que deverá ser paga com correção monetária pelo IGPM-FGV, desde cada desconto efetuado, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Sucumbente o Réu, condeno-o no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte Autora, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro nos artigos 82 e 85, § 2º do CPC, ante a ausência de instrução. Por consequência, declaro resolvido o mérito da presente ação, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente sentença ou eventual acórdão a ser proferido pelo juízo ad quem, em caso de recurso, e sendo requerido o cumprimento de sentença, ao cartório para que proceda a evolução de classe do presente feito para cumprimento de sentença (Provimento nº 89 da Corregedoria Geral de Justiça), intimando-se a parte devedora através de seus patronos, para cumprimento voluntário da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, na proporção de 10% (dez por cento) cada um, na forma do artigo

523 do CPC. Faça constar ainda, que transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525 do CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos. Efetuado o pagamento voluntário da condenação, à parte credora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, expedindo-se em seguida, guia de transferência em seu favor. Realizado o pagamento parcial no prazo do caput do artigo 523, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (artigo 523, § 2º, CPC). Às providencias necessárias, inclusive quanto à indicação de conta, caso não conste nos autos. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, certifique-se, e, à parte credora para que proceda à atualização do crédito, dando-se início aos atos executórios, com a expedição do mandado de penhora e avaliação. Havendo o cumprimento voluntário da sentença com a concordância da parte credora, fica declarado extinto o processo, nos termos do art. 924, II e 925 do CPC, não havendo necessidade de nova conclusão, para tal fim, arquivando-se o feito. Proceda-se a alteração do polo passivo para Itaú Unibanco S.A, conforme contestação(p.48). Não sendo requerido o cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Antes, porém, às providências necessárias ao recolhimento das custas pela parte Ré, ou sua inscrição em dívida ativa, se for o caso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

Processo 0803783-87.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Adriana Brunetta e outros - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intimada a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação ante Contestação e documentos de p. 152-187.

Processo 0803882-57.2019.8.12.0002 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários

Reqte: Diogenes Benites - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 321, parágrafo único do CPC, INDEFIRO a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do mesmo diploma legal. Custas pela parte autora, ficando sobrestado o pagamento, por deferir-lhe nesta oportunidade, os benefícios da justiça gratuita, ante a declaração de p. 19. Não interposta apelação, intime-se a parte ré do trânsito em julgado da sentença (art. 331, § 3° do CPC). Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804163-13.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Anderson de Souza de Oliveira - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 3º, inciso II da Lei 6.194/74, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial efetuado por ANDERSON DE SOUZA DE OLIVEIRA em face de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, para condenar a parte Ré a pagar à parte autora a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT no valor de R$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), que deverá ser acrescido de correção monetária pelo IGP-M/FGV desde a data do acidente (29/04/2018, pp. 17/29) e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (15/05/2019, p. 122). Por haver sucumbência recíproca, considerando-se que a parte autora pleiteou o valor integral da indenização (R$ 13.500,00), mesmo existindo súmula do STJ em sentido contrário, condeno as partes no pagamento das custas processuais na proporção de 85% (oitenta e cinco por cento) para a parte autora e de 15% (quinze por cento) para a Ré, e ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fulcro nos artigos 82, 85, §§ 2° e 8°, e 86, caput, todos do CPC, ante a simplicidade da demanda, que devem ser repartidos na proporção da sucumbência da parte contrária, isto é, 15% para o advogado da parte autora e 84% para os advogados da Ré. Fica suspensa a exigência da obrigação decorrente da sucumbência em relação à parte autora, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (p. 63). Às providências necessárias ao recebimento das custas em relação à Ré, na proporção de sua condenação. Declaro por fim, resolvido o mérito da ação, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC. Com o trânsito em julgado da presente sentença ou eventual acórdão a ser proferido pelo juízo ad quem, em sendo requerido o cumprimento de sentença, ao cartório para que proceda a evolução de classe do presente feito para cumprimento de sentença (Provimento n. 89 da Corregedoria Geral de Justiça), intimando-se a parte devedora através de seus patronos, para cumprimento voluntário da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, na proporção de 10% (dez por cento), na forma do artigo 523 do CPC. Faça constar ainda, que transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525 do CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos. Efetuado o pagamento voluntário da condenação, à parte credora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, expedindo-se em seguida, guia de transferência em seu favor. Em havendo manifestação da parte autora de concordância com o valor pago, requerendo a extinção do feito, fica desde já extinto o processo nos termos do art. 924, II do CPC, não havendo necessidade de conclusão dos autos para este fim. Realizado o pagamento parcial no prazo do caput do art. 523, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, § 2º, CPC). Às providencias necessárias, inclusive quanto à indicação de conta, caso não conste nos autos. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, certifique-se, e, à parte credora para que proceda à atualização do crédito, dando-se início aos atos executórios, com a expedição do mandado de penhora e avaliação. Não sendo nada requerido, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Antes, porém, expeça-se guia de transferência dos honorários periciais depositados nos autos às pp. 128/130, em favor da parte Ré, haja vista o laudo pericial ter sido realizado em Mutirão DPVAT. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804311-34.2013.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Amanda Patrícia Ajala dos Santos - Reqdo: Carlos Cariaga - Tratornan Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda - Denunciado: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 35463/PR)

ADV: ELTON MASSANORI ONO (OAB 14259A/MS)

ADV: TENIR MIRANDA (OAB 6769/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO (OAB 12566/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO FILHO (OAB 16225/MS)

ADV: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (OAB 39162/PR)

ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

ADV: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)

ADV: CLEIDENICE GARCIA DE LIMA VITOR (OAB 9705/MS)

Às partes, para se manifestarem sobre o laudo pericial de f. 428/432, no prazo de 15 (quize) dias.

Processo 0804340-74.2019.8.12.0002 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários

Reqte: Diomar Camilo Domingues Cano - Reqdo: Banco J. Safra S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 321, parágrafo único do CPC, INDEFIRO a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do mesmo diploma legal. Custas pela parte autora, ficando sobrestado o pagamento, por deferir-lhe nesta oportunidade, os benefícios da justiça gratuita, ante a declaração de p. 18. Não interposta apelação, intime-se a parte ré do trânsito em julgado da sentença (art. 331, § 3° do CPC). Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804405-69.2019.8.12.0002 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários

Reqte: Luiza Nunes Magalhães - Reqdo: Banco Votorantim S.a

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 321, parágrafo único do CPC, INDEFIRO a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do mesmo diploma legal. Custas pela parte autora, ficando sobrestado o pagamento, por deferir-lhe nesta oportunidade, os benefícios da justiça gratuita, ante a declaração de p. 19. Não interposta apelação, intime-se a parte ré do trânsito em julgado da sentença (art. 331, § 3° do CPC). Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804456-80.2019.8.12.0002 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários

Reqte: Fernando Ferreira Bica - Reqdo: Banco Itaú S.a.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 321, parágrafo único do CPC, INDEFIRO a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do mesmo diploma legal. Custas pela parte autora, ficando sobrestado o pagamento, por deferir-lhe nesta oportunidade, os benefícios da justiça gratuita, ante a declaração de p. 18. Não interposta apelação, intime-se a parte ré do trânsito em julgado da sentença (art. 331, § 3° do CPC). Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805333-88.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Liberty Seguros S.a. - Réu: Francisco Teixeira Diniz

ADV: OLDEMAR LUTZ (OAB 3425/MS)

ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848A/MS)

ADV: LEONARDO SIMAS FIEL (OAB 19409/MS)

Intimação das partes sobre decisão de f. 126/128: “Em não sendo o caso de julgamento conforme o estado do processo, na forma dos artigos 354 e 356 do CPC, passa-se ao saneamento do feito, considerando que a parte Ré especificou provas às pp. 120/121, ao passo que o Autor quedou-se inerte, conforme certidão de p. 122. O processo está em ordem, pois não foram arguidas preliminares em contestação, não vislumbrando este juízo na presente fase, nulidades ou irregularidades a serem sanadas, pelo que, cabe fixar os pontos controvertidos e demais questões para o prosseguimento do feito. I. Pontos controvertidos. Fixo como pontos controvertidos a serem provados durante a instrução processual a existência de culpa concorrente da condutora do veículo segurado. II. Do ônus da prova. No que tange ao ônus da prova, por não se tratar de relação de consumo, aplica-se o disposto no artigo 373, incisos I e II do CPC, in verbis: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. III. Das provas. Diante da distribuição do ônus processual, defiro a oitiva de testemunhas pleiteada pelo Réu (pp. 120/121) e designo audiência de instrução para o dia 07 de abril de 2020, às 14:00 horas. À parte Ré para arrolar ou substituir as testemunhas já arroladas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da presente decisão (artigo 357, § 4º do CPC), cumprindo-se o artigo 450 do CPC. A intimação das testemunhas deverá ser feita pelo douto advogado da parte Ré, juntando o comprovante nos autos, até 03 (três) dias antes da audiência, conforme dispõe o artigo 455 e parágrafos do CPC. A inércia na realização da intimação importará em desistência da inquirição das testemunhas (artigo 455, § 3º do CPC). Havendo testemunha de fora da comarca, expeça-se Carta Precatória para oitiva. Caso reste frustrada a intimação, devidamente comprovada pelas partes, ao cartório para que expeça o necessário à intimação, o que deverá ser aplicado também em caso de servidor público e testemunhas arroladas pela Defensoria e MP. Intimem-se. Cumpra-se”.

Processo 0805344-49.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Izadora Freire Menezes - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

Intimação das partes de que foi designada perícia médica para o dia 22.02.2020, às 08:00 horas, no consultório do perito Antonio Jaják Nogueira, sito à Rua Oliveira Marques nº 2067, Dourados MS.

Processo 0806763-46.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Locadora Veiculos Grandourados Ltda - Reqdo: Renato Julio Miranda Estelai - MV Marmoraria Ltda - ME

ADV: GILBERTO BIAGI DE LIMA (OAB 7893/MS)

ADV: ALBERI RAFAEL DEHN RAMOS (OAB 15031/MS)

ADV: FABIANO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 16377/MS)

Intimação das partes sobre despacho de f. 113/114: “...Assim sendo, converto o julgamento em diligência, para, com fulcro no art. 370 do CPC, de ofício, determinar a expedição de ofício à Seguradora Azul Cia de Seguros Gerais, para que informe se houve cobertura de sinistro ocorrido no dia 14/02/2015, envolvendo o veículo Palio Fire Economy 1.0 Flex 4P C/Ar, placas n° OOG 5656. Intime-se a parte autora para que indique o endereço da referida seguradora, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não indicado, fica autorizada a serventia a proceder a pesquisa pelo Infojud e Renajud. Oportunamente, retornem conclusos”.

Processo 0806816-56.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Daniel Lopes da Silva - Réu: Itaú Unibanco S/A

ADV: RAISSA MOREIRA (OAB 17459/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LIZIE EUGENIA BOSIO (OAB 16178/MS)

Em não sendo o caso de julgamento conforme o estado do processo, na forma dos artigos 354 e 356 do CPC, passa-se ao saneamento do feito, considerando que a parte Ré especificou provas à p. 112, enquanto o Autor requereu o julgamento antecipado da lide (p. 113). I. Preliminarmente. Da alegada inépcia da petição inicial. Aduz a parte Ré que o Autor não atendeu aos requisitos da petição inicial, pois não juntou aos autos comprovante de residência em seu nome, devendo ser intimado para regularização, sob pena de indeferimento da petição inicial. Sem razão. Prefacialmente, o comprovante de residência não é

documento indispensável à propositura da ação, além de que inexiste determinação legal no sentido de que aludido documento deva estar em nome da parte autora. Outrossim, os documentos que acompanham a exordial, tais como o instrumento de procuração (pp. 13/14) e a declaração de hipossuficiência (p. 16) apontam o endereço do Autor, sendo suficiente para suprir a juntada de comprovante de residência, não havendo que se falar em extinção do feito por este motivo. A propósito: E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/ AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL DETERMINAÇÃO DE EMENDA PARA JUNTADA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA - APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA E PROCURAÇÃO DOCUMENTOS SUFICIENTES SENTENÇA REFORMADA RECURSO PROVIDO. Deve ser reformada a sentença que indeferiu a petição inicial, determinando-se o retorno dos autos à origem para o normal prosseguimento do feito, eis que ausentes as causas para tanto de que trata o artigo 330, do Código de Processo Civil. A procuração e as declarações de hipossuficiência e de endereço que possui informação da residência da parte autora é documento suficiente e idôneo para substituir o comprovante de residência e instruir a petição inicial. Além disso, a declaração de residência de próprio punho, em respeito a Lei Estadual n. 4.082, de 06/09/2011, é suficiente para suprir a exigência de comprovante de residência, o que também afasta o indeferimento da inicial. (TJ-MS - AC: 08006654520178120044 MS 0800665-45.2017.8.12.0044, Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues, Data de Julgamento: 30/07/2019, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 01/08/2019) Assim sendo, afasta-se a preliminar. II. Pontos controvertidos. Fixo como pontos controvertidos a serem provados durante a instrução processual: a existência e validade do contrato, e a liberação do numerário em favor do Autor. III. Do ônus da prova. No que tange ao ônus da prova, aplicam-se os princípios e as regras doCódigodeDefesado Consumidor. Assim sendo, inverto o ônus da prova, para que a parte Ré, querendo, comprove fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado pela parte Autora, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC, diante da hipossuficiência e presunção de veracidade dos fatos alegados por esta. Assim sendo, cabe à parte Ré provar que, de fato, celebrou o contrato de empréstimo consignado em discussão, bem como, que disponibilizou ao Autor o valor contratado. IV. Das provas. Defiro o pedido de produção de prova documental pleiteado pelo Réu à p. 112. Ao cartório pra que expeça ofício ao Banco Bradesco S/A (237), agência 189-9, para que informe se o valor de R$ 452,77 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos) foi sacado ou creditado na conta do Autor (conta n° 569362-4). Instrua-se o expediente com cópia do documento de pp. 67/70. Após, dê-se ciência às partes. Oportunamente, retornem conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807276-48.2014.8.12.0002 (apensado ao Processo 0800029-79.2015.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Inocencio Burin - Maria Lurdes Schwambach - Edir Pereira Gontigio - Valdir Mendes dos Santos - Silvia Regina Mendes - Eudina Mendes Pereira - Jonas Alves Corrêa - Exectdo: HSBC Bank Brasil S.A.

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JUNIOR (OAB 16726A/MS)
ADV: MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR (OAB 42277/PR)
ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 159830/SP)
ADV: GLAUBERTH HOLOSBACH (OAB 15388/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

Aos exequentes, para se manifestarem sobre a petição de f. 410/412, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0808457-11.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Maria Lucilene da Silva Ferreira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação das partes de que foi designada perícia médica para o dia 28.01.2020, às 14:00 horas, no consultóruio do perito Raul Grigoletti, sito à Rua Mato Grosso nº 2545 - Dourados MS.

Processo 0809959-82.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul Ms - Ré: Fernanda Samay Pereira Barros

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Intimação das partes sobre a Sentença de pp. 146/149: "...ANTE O EXPOSTO e o mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado por COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS DO CENTRO SUL DO MATO GROSSO DO SUL SICREDI CENTRO SUL MS em face de FERNANDA SAMAY PEREIRA BARROS, para, com fulcro no artigo 3º, § 1º do Decreto Lei nº 911/69, com as alterações efetuadas pelas Leis nºs 10.931/04 e 13.043/14, tornar definitiva a apreensão liminar e declarar consolidada em suas mãos a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem mencionado na inicial. Condeno a Ré no pagamento das custas processuais já adiantadas pela Autora e em honorários advocatícios em favor do patrono desta, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro nos artigos 82 e 85, § 2º do Código de Processo Civil, considerando-se que não houve instrução processual. Declaro, consequentemente, resolvido o mérito da presente ação, com fulcro no artigo 487, inciso I do CPC. Com o trânsito em julgado da presente sentença, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0810000-49.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Niromar de Souza Freitas - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

Intimação do autor sobre decisão de f. 39/48: "Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, ao argumento de invalidez por acidente automobilístico. Diante da vigência do novo Código de Processo Civil, o qual trouxe entre outras alterações, a audiência para tentativa de conciliação prévia entre as partes, como forma de solução amigável do litígio, determino de ofício, sua realização com fulcro no art. 139, inciso V de referido diploma legal, bem como, determino a produção antecipada de prova pericial, como instrumento de concretização do sistema processual vigente, já que sem a prova pericial, em ações que visam indenização por motivo de invalidez, seria totalmente inócua a realização da audiência conciliatória. Há de se aplicar in casu, o Princípio da Adequação Formal, também conhecido como Adaptabilidade do Procedimento, os quais permitem ao magistrado alterar o procedimento preestabelecido pelo legislador, desde que observado o contraditório, em prol da melhor prestação jurisdicional. Ademais, um dos princípios basilares do CPC é o da cooperação entre os participantes do processo, para a rápida solução da lide, com exaltação do artigo 5º, inciso LXXVIII da CF, o qual encontra-se reproduzido no art. 4º do CPC. Segue seu teor: "Art. 4º. As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa." Se

isto não bastasse, o art. 139, inciso VI, do CPC assim dispõe: “Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...) VI dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito”. Quanto à antecipação da produção de prova, o CPC desvincula a medida do requisito de urgência, prevendo sua utilização em casos onde a prova seja suscetível de viabilizar a autocomposição, conforme preleciona o art. 381, inciso II, CPC, in verbis: “Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito”. No mesmo sentido, aplica-se por analogia ao presente caso, a Recomendação n° 01/2015, do Conselho Nacional de Justiça, que sugere a determinação de prova pericial médica no despacho inicial em ações judiciais em face do INSS, que visem à concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente, conforme disposto: “Art. 1° Recomendar aos Juízes Federais e aos Juízes de Direito com competência previdenciária ou acidentária, nas ações judiciais que visem à concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente e dependam de prova pericial médica, que: I ao despacharem a inicial, considerem a possibilidade de, desde logo, determinarem a realização de prova pericial médica, com nomeação de perito do Juízo e ciência à parte Autora dos quesitos a ele dirigidos, facultando-se às partes a apresentação de outros quesitos e indicação de assistentes técnicos, e, se possível, designando data, horário e local para o ato”. Assim, atendendo os requisitos para a flexibilização judicial dos procedimentos, tendo como finalidade a possibilidade de autocomposição, atentando-se ao contraditório e a motivação, determino a realização de prova pericial de plano. Nomeio para realização da perícia o Dr. Antonio Jajah Nogueira, fixando desde já os honorários em R$ 500,00 (quinhentos reais), cujo valor deverá ser adiantado pela parte Ré, aplicando-se a “teoria da carga dinâmica da prova”, encampada no art. 373, § 1º do CPC/2015. Segue seu teor: “Art. 373(...) § 1º. Nos casos previstos em lei ou diante da peculiaridade da causa, relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. “ Esta é a hipótese dos autos, pois embora entenda que não se trata de relação de consumo, uma vez que referido seguro advém de imposição legal e não contratual, e que nem sempre o beneficiário é quem pagou o prêmio, mas sim um terceiro, o fato concreto permite a inversão do ônus da prova pela aplicação do artigo 373, § 1º do CPC. É certo que, a própria lei do Seguro DPVAT impõe que o acidentado passe por uma perícia, para eventual indenização na via administrativa, já que deverá ser paga de acordo com o grau da invalidez, o que implica na responsabilidade da seguradora por tal ato, na via judicial, por tratar-se de imposição legal, até porque, àquela realizada na via administrativa não obedece ao contraditório. Ademais, impor tal ônus à parte autora que é beneficiária da justiça gratuita é determinar a produção de prova diabólica, com a delonga do processo, porque dificilmente haverá um perito que aceite efetuar o laudo médico, para recebimento de honorários somente ao final, quando terá que constituir advogado para interpor o cumprimento de sentença, o que é extremamente desgastante e oneroso. A questão não é só de ordem econômica financeira, mas de melhores condições técnicas para a produção da prova, tanto que a parte Ré já o vem fazendo no regime de mutirão. Em consonância, seguem os julgados abaixo: DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - ÔNUS DA PROVA - INVERSÃO COM BASE NA TEORIA DA CARGA PROBATÓRIA DINÂMICA - POSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO - DECISÃO MANTIDA.RECURSO DESPROVIDO. De acordo com a teoria da carga dinâmica da prova, o ônus de sua produção deve recair sobre a parte que detiver melhores condições de produzi- la, como forma de se apurar a verdade real e obter a almejada Justiça.Hipótese em que a seguradora é quem detém melhores condições técnicas e econômicas para produzir a prova técnica, bem como interesse, em demonstrar o grau exato da invalidez da parte. (TJPR - 10ª C.Cível - AI - 1369065-2 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Luiz Lopes - Unânime - - J. 19.11.2015) AGRAVO INTERNO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. ADIANTAMENTO. HONORÁRIOS DO PERITO. TEORIA DAS CARGAS PROCESSUAIS DINÂMICAS. REGRA PROCESSUAL QUE TRATA DO ENCARGO DE ANTECIPAR AS DESPESAS PARA PRODUÇÃO DE PROVA NECESSÁRIA A SOLUÇÃO DA CAUSA. DEVOLUÇÃO DOS HONORÁRIOS PELO PERITO. DESCABIMENTO. 1. Preambularmente, cumpre destacar que é aplicável ao caso dos autos a teoria das cargas processuais dinâmicas, uma vez que as partes não se encontram em igualdade de condições para a coleta probatória pretendida, in casu levantamento técnico, existindo óbice para a realização desta em face da hipossuficiência da parte demandante importar na delonga desnecessária da solução da causa, o que atenta aos princípios da economia e celeridade processo. 2. Note-se que a teoria da carga dinâmica da prova parte do pressuposto que o encargo probatório é regra de julgamento e, como tal, busca possibilitar ao magistrado produzir prova essencial ao convencimento deste para deslinde do litígio, cujo ônus deixado à parte hipossuficiente representaria produzir prova diabólica, isto é, de ordem negativa, ou cuja realização para aquela se tornasse de difícil consecução, quer por não ter as melhores condições técnicas, profissionais ou mesmo fáticas, sejam estas de ordem econômico-financeira ou mesmo jurídica para reconstituir os fatos. 3. Aplica-se a teoria da carga dinâmica probatória, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção de determinada prova, com base... no princípio da razoabilidade, ou seja, é aceitável repassar o custo da coleta de determinada prova a parte que detém melhor condição de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a almejada Justiça. 4. Releva ponderar que a dinamização do ônus da prova será aplicada quando for afastada a incidência do artigo 333 do Código de Processo Civil por inadequação, ou seja, quando for verificado que a parte que, em tese, está desincumbida ao onus probandi, pois não possui as melhores condições para a realização de prova necessária ao deslinde do feito. 5. Assim, a posição privilegiada da parte para revelar a verdade e o dever de colaborar na consecução desta com a realização da prova pretendida deve ser evidente, consoante estabelecem os artigos 14, I, e 339, ambos do Código de Processo Civil, pois se aplica esta regra de julgamento por exceção, a qual está presente no caso dos autos, pois a parte demandada conta com melhores condições jurídicas e econômicas de produzir tal prova, pois se trata de seguradora especializada neste tipo de seguro social. 6(...) 7. Destaque-se que mesmo a perícia sendo determinada de ofício pelo magistrado é possível a inversão do encargo de adiantamento dos honorários de perito, desde que atendidas às condições atinentes a teoria da carga dinâmica da produção probatória. 8. Frise-se que a teoria da carga dinâmica da prova ou da distribuição dinâmica do ônus da prova é regra processual que visa definir, qual parte suportará os custos do adiantamento das despesas para realização de determinada prova necessária a solução do litígio no curso do feito, dentre as quais os honorários periciais. Logo, não há prejuízo a qualquer das partes com esta medida de ordem formal, pois a prova em questão irá servir a realização do direito e prestação de efetiva jurisdição, com a apuração de verdadeira reconstituição dos fatos discutidos, o que interessa a todos para alcançar a pacificação social(...)Negado provimento ao agravo interno. (Agravo Nº 70064735319, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 27/05/2015). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - PERÍCIA MÉDICA REQUERIDA POR AMBAS AS PARTES - BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA - ÔNUS PERICIAIS - TEORIA DA CARGA DINÂMICA DAS PROVAS - RECURSO DESPROVIDO.

Quanto solicitado por ambas às partes, é possível a inversão do encargo de adiantamento dos honorários de perito, atendidas às condições atinentes a teoria da carga dinâmica da produção probatória, como no caso em que a parte autora é hipossuficiente técnica e economicamente frente à Seguradora. (Agravo de Instrumento nº 0018500-15.2015.8.11.0000, 1ª Câmara Cível do TJMT, Rel. Sebastião Barbosa Farias. j. 02.06.2015, DJe 09.06.2015). Cabe esclarecer, que com a inversão do ônus da prova, consequentemente está a obrigação de arcar com o valor da perícia, sob pena de não de se produzir a prova pericial, arcando a seguradora com as consequências de sua omissão, já que não conseguiu se desincumbir do seu ônus probatório. À Sra. Chefe de cartório para que providencie pauta fixa perante o perito, para a realização de referida prova, com intimação das partes, visando dar maior celeridade ao ato. Dê-lhe ciência, que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Intime-se a parte Autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique, se quiser, assistente técnico e apresente seus quesitos, caso já não o tenha feito (art. 465, § 1° do CPC). Cite-se a parte Ré, dando ciência da presente decisão e, intimando para, se quiser, indicar assistente técnico e apresentar seus quesitos, bem como, para que efetue o depósito dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias. Consigne-se que, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para contestação (art. 335, I do CPC), inicia-se após a realização da audiência de conciliação em sendo esta infrutífera, e caso haja manifestação de ambas as partes pela não realização da audiência, o prazo para contestar será contado do protocolo do pedido de cancelamento da audiência apresentado pela parte Ré. Advirta-se a parte Ré, que se não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Com o laudo nos autos, à Sra. Chefe de Cartório para que providencie a data para a audiência de conciliação, perante os conciliadores capacitados pelo Tribunal de justiça, cuja lista encontra-se em cartório, atentando-se aos prazos fixados pelo atual código de rito, mais especificamente ao art. 334 e § 12. Com a data devidamente certificada nos autos, intimem-se as partes por seus patronos, fazendo constar que devem comparecer à audiência, acompanhadas por seus advogados (art. 334, § 9º do CPC). Havendo justificativa plausível pelo advogado, expeça-se o necessário à intimação pessoal. Ciência às partes, que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º do CPC). Defiro a gratuidade da Justiça à parte autora, ante a declaração de p. 10. Juntado o laudo nos autos, expeça-se guia de transferência dos honorários, em favor do perito. Às providências necessárias".

Processo 0812182-81.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Monica Maria Harada Marçal - Exectda: Luzia Soares Barbalho - Diego Antônio Berdego

ADV: ELIANE ALVES DOS SANTOS FERREIRA (OAB 12025/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de pp. 240/241.

Processo 0812370-98.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Cláudio Daniel Pereira de Souza - Réu: Torp Dourados Empreendimento Imobiliario Spe S/A - TL Capital Dourados Empreendimento Imobiliário Spe Ltda - Terras Alphaville Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda - Associação Terras Alphaville Dourados I

ADV: ANDRÉ LUIZ ÁVILA CHACHA RODRIGUES (OAB 24605MS)

ADV: ANDRÉ CHACHA (OAB 24605MS)

Intimação da parte autora para ciência da Decisão Interlocutória de pp. 115-127, cuja parte final prevê: "ANTE AO EXPOSTO, com fulcro nos artigos 300 e 301, do Código de Processo Civil, concedo a tutela de urgência de natureza cautelar, para o fim de determinar que a parte ré suspenda a cobrança das parcelas vincendas e taxa condominial, oriunda da promessa de compra e venda do Lote nº 05, da Quadra P1, do Loteamento Terras Alphaville Dourados Fase 1, a partir da distribuição da presente ação (17/10/2019), bem como, para que se abstenha de inserir o nome da parte autora dos órgãos de restrição ao crédito, referente a referidas prestações. Determino a realização de audiência de conciliação/mediação, conforme previsto no artigo 334, do CPC, a qual só não se realizará se ambas as partes manifestarem o não interesse. À Sra. Chefe de Cartório, para que providencie a data perante os conciliadores e mediadores, capacitados pelo Tribunal de Justiça, cuja lista encontra-se em cartório, atentando-se aos prazos fixados pelo atual código de rito, mais especificadamente ao art. 334 e §12°. Com a data devidamente certificada nos autos, cite-se e intime-se a parte ré da presente decisão para o seu cumprimento, fazendo constar que as partes devem estar acompanhadas por seus advogados (art. 334, §9° do CPC). A parte autora deverá ser intimada da audiência conciliatória ou mediadora, na pessoa do seu advogado (art. 334, § 3°, do CPC). Consigne-se que, realizada a audiência e sendo infrutífera, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para contestação (art. 335, inciso I, do CPC), e caso haja manifestação de ambas partes pela não realização da audiência, o prazo para contestar será contado do protocolo do pedido de cancelamento da audiência apresentado pela parte ré. Advirta-se a parte ré, que se não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Frutífera a composição, venham os autos conclusos para sentença homologatória. Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, §8°, do CPC). Às providências necessárias. Em não havendo acordo e ofertada contestação, intime-se a parte autora para querendo impugnar a contestação em 15 (quinze) dias. Oportunamente, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir provas, e em caso positivo, para que procedam sua especificação, justificando sua pertinência, bem como, especifiquem a matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Em qualquer momento, constatada a irregularidade na representação processual das partes, intime-se para regularização em 15 (quinze) dia, sob pena de serem tidos como inexistentes aos atos praticados, com suas consequências". Intimação, ainda, da parte autoras para ciência quanto à certidão de designação de audiência de conciliação de fls. 128, ao passo que deverá comparecer acompanhada por seus advogados (art. 334, § 9º, do NCPC). Observação: O não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do NCPC).

Processo 0813666-58.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Imissão

Autor: Ektt 12-a Serviços de Transmissão de Energia Elétrica Spe S.a. - Réu: Fumio Konno e outro

ADV: DAVID ANTUNES DAVID (OAB 84928/MG)

À parte autora para no prazo de quinze dias recolher as custas iniciais.

Processo 0813672-65.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Imissão

Autor: Ektt 12a Serviço de Transmição de Energia Eletrica - Ré: Ivone Ishiy de Matos - Adão Atair Hamel e Silva e outros

ADV: DAVID ANTUNES DAVID (OAB 84928/MG)

ADV: CRISTIANO AMARO RODRIGUES (OAB 84933/MG)

À parte autora para no prazo de quinze dias recolher as custas iniciais.

4ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0412/2019

Processo 0000049-02.1998.8.12.0002 (002.98.000049-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
Ao autor no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento de 1 (uma) diligência referente ao ato do oficial de justiça, bem como no mesmo prazo, comprovar o recolhimento de 1 (uma) diligência referência a quilometragem, ida e volta, a ser percorrida pelo oficial de justiça, para cumprimento do mandado nº 002.2019/046636-4.

Processo 0000598-51.1994.8.12.0002 (002.94.000598-4) - Execução de Título Extrajudicial
Réu: PEDRO ILMAR VIEIRA e outro
ADV: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Intimação da parte apelada para, em 15 dias, apresentar contrarrazões à apelação de pp. 351-362.

Processo 0003075-71.1999.8.12.0002 (002.99.003075-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: B. - Exectdo: C.R.B. e outro
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: JOSELAINE BOEIRA ZATORRE (OAB 7449/MS)
ADV: LAURA JULIANEIDE DA COSTA E SILVA (OAB 20006/MS)
No que concerne à busca quanto às Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, observo que não se tratam de informações sigilosas. Tratam-se de informações armazenadas nos sistemas da Secretaria da Receita Federal, órgão da União, e não dependem de intervenção do Juízo para serem acessadas. Neste sentido: (...) 14.O entendimento adotado pela Corte de origem não destoa da jurisprudência do STJ, firmada no sentido de que a declaração de operações imobiliárias (DOI) prescinde de expe-dição de ofício à SRF e, assim, constitui providência que pode ser realizada extrajudicialmente. Dessa forma, de acordo com os precedentes colacionados, inviável a expedição de oficio, conforme pleiteado.Incide assim a Súmula 83/STJ. Nesse sentido: AGRESP. 200.900.700.476, Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJE. 28.5.2010; AGA 200.800.247.441, Min. LUIZ FUX, DJE. 15.9.2008. (...) (STJ, AREsp nº 869.885/SP, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, j. 30/05/2016, DJe 02/06/2016). Assim, porque se trata de diligência que pode ser obtida diretamente pela parte interessada, resta indeferido o requerimento formulado às pp. 492/494.

Processo 0004473-87.1998.8.12.0002 (002.98.004473-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: HERING TEXTIL S/A - Credor Hip: Banco Comercial e de Investimentos Sudameris /SA - Réu: FERNANDO DE BARROS
ADV: JOSÉ ROBERTO CARLI (OAB 2541/MS)
ADV: CLEITON TUBINO SILVA (OAB 007.227-A/MS)
ADV: EULLER CAROLINO GOMES (OAB 6.980 MS)
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 006.171/MT)
Defiro o pedido formulado pela exequente à p. 862, de dilação do prazo para juntada das certidões exigidas pela NSCG/MS, necessárias para designação da hasta pública. Colacione-as nos autos em 15 (quinze) dias.

Processo 0006258-64.2010.8.12.0002 (002.10.006258-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Jackson Ricardo Wagner e outros - TerIntCer: ORCÍRIO PEDROSO JÚNIOR
ADV: CLEIDE JUCELINA DE MATOS PEDROSO (OAB 8167/MS)
Ciência ao autor, da informação de f. 79.

Processo 0009536-58.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Claudia Maria Boverio - Exectdo: Tim Celular S/A
ADV: LUIS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)
ADV: CLAUDIA MARIA BOVERIO (OAB 8373/MS)
Intima-se a parte ré para se manifestar em 5 dias sobre petição de pp. 67-68.

Processo 0011271-59.2001.8.12.0002 (002.01.011271-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Simone Pereira Volpato e outro - Exectdo: Walcione Lange Volpato - Andrea Pezzini Volpato
ADV: JOSÉ MARQUES LUIZ (OAB 971/MS)
ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)
ADV: RAFAEL FERRI CURY (OAB 15755/MS)
ADV: LUCIMAR ROMERO (OAB 008.442/MS)
ADV: THÁTTYCE DEZZYRRE CASTELÃO ALMEIDA PINTO (OAB 12561/MS)
Partes: intimo da manifestação do perito de pp. 834-835 que apresenta proposta de honorários no valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); em 10 dias querendo manifestarem requerendo o que de direito.

Processo 0011736-87.2009.8.12.0002 (002.09.011736-2) - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário
Exectdo: Ezequiel Maria dos Reis
ADV: DIANA REGINA MEIRELES FLORES (OAB 7520/MS)
Intimação da parte apelada para, em 15 dias, apresentar contrarrazões à apelação de pp. 384-393.

Processo 0100017-53.2008.8.12.0002 (002.08.100017-2) - Cumprimento de sentença - Medida Cautelar
Exeqte: Antônio Marcos dos Santos - André Jovani Pezzatto - Exectdo: Banco Real S.A
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 006.171/MT)
ADV: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/PR)
ADV: HENRIQUE PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)
Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime(m)-se.

Processo 0102027-75.2005.8.12.0002 (002.05.102027-2) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: J.C.M. - Exectdo: R.C.D.R.L.M. e outro
ADV: JOSÉ CARLOS MANHABUSCO (OAB 3310/MS)
Autor: intimo da juntada do of. 1179/2019, pp. 191-198, autos 0812071-68.2012.8.12.0002 da 3ª Vara Cível - Dourados-MS, comunicando datas para realização de leilão, conforme edital anexo; às providências.

Processo 0102275-41.2005.8.12.0002 (002.05.102275-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do MS - Sicred Centro Sul - Exectdo: Gustavo José Venturini - José Valentin Ventorini e outro
ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)
ADV: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)
ADV: GIULIANO CORRADI ASTOLFI (OAB 7462/MS)
Intima as partes, para no prazo de quinze (15) dias, manifestarem sobre a reavaliação de fls. 630

Processo 0104256-71.2006.8.12.0002 (002.06.104256-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Agricase Equipamentos Ltda - Habilitant: Banco Bradesco S/A - Município de Campo Grande - MS - Exectdo: Valfrides Rodrigues de Souza
ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 015.818/PR)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: SARAH ALINE ANICÉSIO BERNAL (OAB 16896/MS)
ADV: LÚCIO CLÓVIS PELANDA (OAB 026.360/PR)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Ciência ao autor sobre a distribuição da carta precatória de fls. 494, para a comarca de Campo Grande-MS, distribuída sob o nº 0038936-23.2019.8.12.0001, conforme extrato de fls. 499.

Processo 0800004-61.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Maria Inês de Queiroz
ADV: MARIANA DORNELES PACHECO (OAB 16428/MS)
ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)
Acerca da proposta formulada pela autarquia às pp. 302/317, diga a parte autora, em dez dias. Intime(m)-se.

Processo 0800415-07.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde
Autora: Elaine Cordeiro - Réu: Unimed Santa Catarina
ADV: JÉSSICA ROBERTO (OAB 42077/SC)
ADV: ÁLVARO CAUDURO DE OLIVEIRA (OAB 8477/SC)
ADV: RAFAELA DO CARMO VESSONI (OAB 21730/MS)
ADV: PAULO TEIXEIRA MORÍNIGO (OAB 11646/SC)
Ao réu, para no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento de uma diligência do oicial de justiça, para fins de cumprimento do mandado n. º 002.2019/044451-4.

Processo 0800429-88.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Nabhia Loutfi Bou Raslan - Exectdo: Sebastião Francisco de Oliveira - Marta Cardoso de Oliveira
ADV: CLÁUDIO TAKESHI IGUMA (OAB 606/MS)
ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
Autor: intimo do documento de p. 403 informando a distribuição da CP na comarca de Costa Rica; às providências.

Processo 0801272-97.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Mariano e Guimarães Ltda - Exectdo: Centauro Auto Posto Ltda EPP
ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)
ADV: HELDER GUIMARÃES MARIANO (OAB 18941/MS)
ADV: FERNANDO FREITAS FERNANDES (OAB 19171/MS)
Ciência ao autor sobre a remessa da carta precatória de fls. 293 para a comarca de Sete Quedas-MS, distribuída sob o nº 0001193-44.2019.8.12.0044 conforme informações de f. 296. Deverá recolher as diligências necessárias ao cumprimento da CP junto a comarca de Sete Quedas-MS.

Processo 0801289-55.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco J. Safra S/A
ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Ao autor no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento de 1 (uma) diligência, para cumprimento do mandado nº 002.2019/046643-7.

Processo 0802940-30.2016.8.12.0002 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia
Reqte: José Adriane Stevaneli - Reqdo: American Tower do Brasil Cessão de Infraestruturas Ltda.
ADV: GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARÁ (OAB 241338/SP)
ADV: PATRICIA ZANINI BEGOSSO (OAB 14775A/MS)
Autos vindos do STJ. **Intima o autor para no prazo de dez (10) dias, requerer o que de direito, bem como informar se o réu desocupou voluntariamente o imóvel.

Processo 0802984-25.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: Valeriano Bispo Ferreira - Exectda: Gleiciely Hernandes Bogarim - Agroindustrial São Francisco Ltda - Mitsui Sumitomo Seguros S/A
ADV: JOÃO MARCELO SCHINESTZKI (OAB 85028/RS)
ADV: RICARDO KUHLEIS (OAB 62810/RS)
ADV: MÁRCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 17065A/MS)
ADV: TADEU ANTONIO SIVIERO (OAB 3048/MS)
ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)
Autos baixados do TJMS. Às partes, para no prazo de dez dias, manifestarem acerca dos comprovantes de depósitos de fls. 577-584 e 628-631, bem como requererem o que de direito, nada sendo requerido, os autos serão arquivados.

Processo 0803661-11.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Alberto Reginaldo Machado - Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)
Intima o requerido, para no prazo de cinco (05) dias, informar os dados solicitados pela instituição financeira ás fls. 217, CNPJ e conta corrente origem do crédito.

Processo 0803774-62.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Terezinha de Jesus Mazaron - Réu: Banco Itaú Bmg S/A
ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)
ADV: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Autos vindos do TJMS. **Intima as partes, para no prazo de dez (10) dias, requererem o que de direito e interesse.

Processo 0804466-27.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul
ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)
Manifeste o autor, em cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 153/154.

Processo 0805497-53.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Bruna Olimpio Santos - Réu: Moinho Consolata Ltda - Me - Banco do Brasil S/A - Cooperativa de Crédito Empresários de Assis Chateubriand - Sicoob Médio Oeste
ADV: DIEGHO RAPHAEL CARAMORI BARSZCZ (OAB 42727/PR)
ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)
ADV: CHARLES DANIEL DUVOISIN (OAB 22058/PR)
Ciência as partes sobre o retorno dos autos vindos do TJMS. **Intimem-se as requeridas Banco do Brasil e Sicoob para, no prazo comum de dez dias, requererem o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0807481-09.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Irazilda Pedro - Réu: Banco Votorantim S.A
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: CAIO CEZAR PEDROLLO MACHADO (OAB 16857/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
As partes para no prazo comum de quinze dias, manifestarem sobre laudo pericial.

Processo 0807805-62.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: João Paulo Munhos - Réu: Banco BMG S/A
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)
Autos vindo do TJMS. ***Intima as partes para no prazo de dez (10) dias, requerer o que de direito, nada sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0808254-59.2013.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Elizene Chaves Neves
ADV: ANDERSON FABIANO PRETTI (OAB 12017/MS)
Dec.parte dispositiva...Ante o exposto, dou procedência à impugnação apresentada pelo INSS, para reconhecer um excesso de execução de R$ 75.995,92. Por consectário, homologo o cálculo de pp. 295/297 e determino que a execução prossiga para o pagamento da importância de R$46.991,52, a título principal, e R$ 2.292,65, a título de honorários, posição em 10/2018. Apesar de acolhidas as razões trazidas na impugnação ao cumprimento de sentença, não é cabível a condenação da parte exequente ao pagamento de honorários sucumbenciais, por força do que dispõe o parágrafo único, artigo 129 da Lei 8.213/91 Estabilizados os efeitos desta decisão, expeça-se requisição de pequeno valor, observando, no que couber, o que consta no despacho de p. 286.

Processo 0808375-77.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Rosalina Rodrigues - Réu: Banco Cetelem S.a.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Intima-se a autora para se manifestar em 15 dias sobre preliminares, contestação e documentos de pp. 90-138.

Processo 0808458-06.2013.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802940-30.2016.8.12.0002) - Renovatória de Locação - Locação de Móvel
Reqte: American Tower do Brasil - Cessão de Infraestruturas Ltda. - Reqdo: José Adriane Stevaneli
ADV: MÁRCIO VALFREDO BESSA (OAB 237864/SP)
ADV: PATRICIA ZANINI BEGOSSO (OAB 14775A/MS)
Partes: intimo do retorno dos autos do TJMS, em 10 dias querendo manifestar, em nada sendo requerido os autos serão arquivados.

Processo 0808489-50.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Exeqte: Francisca Emanuelli Ferreira Marcelino Vilharva - Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MÁRCIA LIMA (OAB 17341/MS)
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
Ciência as partes sobre o retorno dos autos vindos do TJMS. **Intima o autor, para no prazo de cinco dias, manifestar sobre o pagamento, conforme petição de fls. 216-222, requerendo o que de direito e interesse. Ciência ao réu sobre a certidão de fls. 228.

Processo 0808802-79.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Luxi Amarilia - Réu: Banco Cetelem S.A
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
Ciência as partes sobre o retorno dos autos vindos do TJMS. **Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0809306-80.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Ao autor no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento de 1 (uma) diligência, para cumprimento do mandado nº 002.2019/046613-5.

Processo 0809499-95.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Arildo Benites Mendes - Réu: Telefônica Brasil S/A

ADV: HARTHURO YACINTHO ALVES CARNEIRO (OAB 45458/GO)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Sent parte dispositiva...Ante ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor ARILDO BENITES MENDES contra TELEFÔNICA BRASIL S/A, nesta ação declaratória de inexistência de débito c/c danos morais, para declarar inexistente o contrato nº 0303108797, e consequentemente o débito no valor de R$79,98, objeto da negativação promovida pela requerida, comprovada na p. 11. Rejeito o pedido de condenação da parte autora por litigância de má-fé, e de condenação da parte requerida ao pagamento de indenização por danos morais. Oficie-se ao SCPC São Paulo, administrado por Boa Vista Serviços (Rua Boa Vista nº 62 CEP 01.014-911 São Paulo/SP), a fim de que exclua o nome do autor de seu cadastro, relativamente ao registro incluído pela requerida, Contrato nº 0303108797, no valor de R$79,98 (p. 11), no prazo de cinco dias. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84), que fixo no percentual 40% para a parte requerida, e 60% para a parte autora. Condeno a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte requerente, que por equidade, fixo no importe de R$1.000,00 (mil reais). Condeno a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, que fixo, por equidade, no importe de 10% sobre o valor atualizado da pretensão relativa aos danos morais. Os honorários advocatícios foram fixados considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) das partes, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação (CPC, §2º do art. 85). Suspendo a exigibilidade das verbas acima por ser a parte autora beneficiária da gratuidade judiciária Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0809694-85.2016.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Comercial Carisma Ltda - Cleverson Alfredo Villanova da Silva - Paulo Alfredo da Silva - Olga Ramona Vilanova da Silva - Mini Mercado Varanda LTDA

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Ciência as partes sobre o retorno dos autos vindos do TJMS. ***Intima as partes, para no prazo de dez (10) dias, requererem o que de direito, nada sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0809712-72.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Rosely Trosdolfi de Assis

ADV: ALESSANDRA VANESSA DA SILVA (OAB 16749/MS)

Intimação da parte apelada para, em 15 dias, apresentar contrarrazões à apelação de pp. 245-260.

Processo 0810667-69.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Laur Matias de Souza - Exectdo: João José Ribeiro Brandão e outro

ADV: JAIANE APARECIDA LOPES ROSSO (OAB 13539/MS)

Intima o autor, para no prazo de cinco (05) dias, juntar a matrícula nº 146.046 nos autos, para cumprimento do mandado de fls. 138.

Processo 0810684-42.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Benedito Américo Garcia - Réu: Banco BMG S/A

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840B/MS)

ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Autos vindos do TJMS. **Intima as partes, para no prazo de dez (10) dias, requererem o que de dirfeito e interesse, nada sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0810874-34.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0805504-45.2017.8.12.0002) - Embargos de Terceiro Cível - Compra e Venda

Embargte: Marcolina de Souza Ferreira - Embargdo: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob

ADV: RICARDO GUILHERME SILVEIRA CORRÊA SILVA (OAB 9029/MS)

ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)

ADV: FABRICIO FELINI (OAB 8064/MS)

ADV: YGREVILLE GASGARIN GARCIA (OAB 22189/MS)

Em face do artigo 73, caput, do CPC, intima-se a autora para que, em 5 dias, preste informações acerca de seu cônjuge, uma vez que está qualificada como “casada” (pp. 01, 13 e 24) e a caução real determinada à p. 28 recairá sobre o bem imóvel objeto da ação, como requerido à p. 41.

Processo 0810910-52.2014.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Anelise Almeida Castro de Siqueira - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S/A

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

Recebo os embargos de declaração (pp. 793/798) interpostos por Mapfre Vida S/A, por serem tempestivos e pertinentes. Considerando, em princípio, que os embargos podem ter caráter infringente, e atento aos princípios constitucionais e

fundamentais do contraditório e da ampla defesa, determino a intimação da embargada, via advogado pelo DJMS, para, querendo, manifestar-se sobre os embargos no prazo de cinco dias (art. 1023 do código de Processo Civil). Sendo revel, o prazo fluirá da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (art. 346, caput, do CPC). Após, conclusos para decisão.

Processo 0810929-92.2013.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Maria do Socorro Vieira Cavalcante - Jarff de Olveira - Reqdo: Priscon Construtora Ltda

ADV: FERNANDO CORRÊA DA SILVA (OAB 80833/SP)

ADV: DEFENSOR PÚBLICO DE DOURADOS-MS (OAB A/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Sent parte dispositiva...Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Maria do Socorro Vieira Cavalcante e Jarff de Oliveira em desfavor de Priscon Construtora Ltda declarando a aquisição originária da propriedade por meio de usucapião em razão do imóvel descrito como um lote de terreno determinado pelo nº 20 (vinte) da quadra nº 18 (dezoito), situado no lotea-mento denominado Parque Residencial Monter Carlo, zona urbana desta cidade, com a área de 360,00m2, dentro dos seguintes limites e confronta-ções: ao Norte 12,00 metros com a Av MC 08; ao Sul 12,00 metros com o lote 09; ao Leste 30,00 metros com o lote 21; e ao Oeste 30,00 metros com o lote 19, devidamente matriculado sob o nº 61.714, livro 02 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte demandada ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte autora, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, e a ausência de resistência por parte da demandada, fixo no per-centual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, §2º do art. 85). Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Com o trânsito em julgado deste decisum, expeça-se o competente mandado para registro. Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) ha-vendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarra-zões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrar-razões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifes-tar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de inter-posição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, expeça-se. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0811481-81.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autor: Carlito dos Santos

ADV: RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO (OAB 9250/MS)

ADV: LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA (OAB 11223/MS)

Sent parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na petição inicial de pp. 01/07, para condenar INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o benefício de aposentadoria por invalidez do autor CARLITO DOS SANTOS a partir da data da cessação do benefício NB 5522691073, ocorrido em 29/09/2018, e ao pagamento de eventuais valores em aberto, inclusive 13º salário, a partir de então, excluídos, evidentemente, eventuais meses em que a parte autora tenha laborado e recebido salário, ou recebido salário-de-benefício (pelo mesmo fato/doença). Eventuais valores em atraso deverão ser corrigidos mone-tariamente a partir de cada vencimento, e acrescidas de juros da mora a par-tir da citação (Súmula 204/STJ). Para fins de atualização monetária, deverá ser aplicado o INPC/IBGE. Quanto aos juros moratórios, serão aqueles aplica-dos à caderneta de poupança, nos termos do disposto no art. 1º-F da Lei n. 9494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009. Incidirá juros moratórios no período compreendido entre a data da elaboração da conta de liquidação do débito e o efetivo pagamento do precatório ou RPV. Defiro a tutela provisória de urgência requerida, e determino a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, para o que fixo o prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de multa diária no importe de R$100,00 (cem reais). Libere-se em favor do perito judicial Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, os honorários periciais, com eventuais rendimentos. Condeno ainda a autarquia ré: (i) ao pagamento das custas processuais e despesas processuais (Súmula 178 do STJ:O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual). Contudo, estando a autarquia ré equiparada em prerrogativas e privilégios à Fazenda Pública, está dispensada do recolhimento prévio, postergando-se o recolhi-mento para o término do processo, se vencida (CPC, art. 91); (ii) ao paga-mento dos honorários em favor do(s) advogado(s) da parte autora, cujo per-centual, considerando não ser líquida esta sentença, será definido por oca-sião da liquidação do julgado, nos termos do disposto CPC, art. 85, §4º, II. A eficácia desta sentença está condicionada ao reexame necessário. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no legal; (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões; (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para manifestação no prazo legal. Atendidas as formalidades acima, interposto ou não recurso de apelação, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0811874-69.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 84676/RJ)

Manifeste o autor, em cinco dias, acerca da devolução do AR de fls. 892.

Processo 0812132-79.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Ercilia Pereira da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A - Companhia de Seguros Previdência do Sul e outros

ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)

ADV: JAQUELINE PINHEIRO SIQUEIRA MAIA (OAB 23706/MS)

Ciência ao autor, da informação e documentos de fls. 79-98.

Processo 0812266-09.2019.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Alceu Marques Rosa

ADV: THIAGO FREITAS BARBOSA SILVA (OAB 12399/MS)

ADV: EWERTON ARAUJO DE BRITO (OAB 11922/MS)

Recolha o autor, em cinco dias, três diligências do oficial de justiça mais uma diligência rural equivalente a 80 km, para fins de cumprimento do mandado n. 002.2019/046959-2.

Processo 0813505-48.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Marcos Roberto Bispo dos Santos
ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)
ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)
Dec.parte dispositiva...Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de tutela de urgência. Cite-se a autarquia ré por todo o conteúdo da petição inicial para, querendo, oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 183 c/c art. 335). O prazo será contado nos termos do art. 231 do CPC. Para a realização da citação/intimação da autarquia ré, atente-se esta serventia judicial para o disposto no Provimento n. 363, de 11 de abril de 2016 (que dispõe sobre as citações e intimações pela via digital da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das suas respectivas entidades da administração indireta, assim como as intimações da Advocacia Pública) do Conselho Superior da Magistratura. Para a hipótese de não haver ainda sido implementado o prazo previsto no art. 2º deste Provimento para o cadastro dos órgãos mencionados no art. 1º perante a Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, cite-se pelo modo convencional. Sem prejuízo, antecipo a prova pericial. Nomeio perito do juízo o médico ortopedista Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, médico ortopedista, com consultório na Rua Monte Alegre, 1560 - Jardim América, Clínica São Lucas, independentemente de compromisso, que deve-rá ser intimado para, em cinco dias, informar se aceita o encargo, podendo escusar-se em caso de motivo legítimo (CPC, art. 157 e 467), assim entendido: (a) a falta de conhecimento técnico ou científico suficiente para a realização da perícia; (b) eventual impedimento ou suspeição (CPC, art. 144 e 148, II); (c) a hipótese prevista no art. 93 do Código de Ética Médica. Em caso de escusa do encargo, deverá o perito apresen-tá-la no prazo de cinco dias. Não havendo escusa, deverá, no mesmo prazo de cinco dias, designar data, horário e local para a realização do exame mé-dico, com prévia antecedência (30 dias) para que as partes sejam intimadas. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 465, §1º). Arbitro os honorários do perito no valor de R$700,00 (setecentos reais). Instrua-se o expediente com cópia da petição inicial, relatório médico trazido pela parte autora, eventual contestação, deste decisum, quesitos das partes e do juízo, constantes deste. O laudo deverá ser entregue pelo perito no prazo de vinte (20) dias, depois da realização do exame. Apresentado o laudo, digam as partes no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 477, §1º). Cientifique-se o perito judicial acerca do contido no art. 473 do CPC, respectivos incisos e parágrafos A parte autora está isenta do recolhimento das custas e despesas processuais. Cumpra-se com urgência. Intime(m)-se.

Processo 0813641-45.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Reqte: Maria Daicy Jarson Pereira
ADV: SOLANGE AKEMI YOSHIZAKI SARUWATARI (OAB 6618/MS)
Inicialmente, consigno que não há qualquer conexão ou continência entre os presentes autos e os autos nº 0808177-40.2019.8.12.0002, conforme afirmado na petição inicial, eis que não há entre ambos qualquer coincidência de partes, causa de pedir ou pedido. Todavia, deixo de determinar a redistribuição dos autos porquanto verifico que, a despeito do indevido requerido de distribuição por dependência formulado, esta se deu de forma automática. Inobstante, da detida análise da exordial bem como documentos que a instruem, verifico que a parte autora deixou de juntar qualquer evidência do documento de restrição cadastral mencionado na exordial, documento(s) indispensável(is) a propositura da ação. Assim, nos termos do disposto no art. 320 do Código de Processo Civil, promova a parte autora, em quinze dias, o aditamento da petição inicial a fim de proceder a juntada de documento que comprove que a parte autora foi inscrita em órgão de restrição ao crédito por iniciativa da requerida, tudo sob pena de indeferimento liminar da inicial (art. 321, parágrafo único, do mesmo códex). Intime(m)-se.

Processo 0813698-63.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Elaine Camin Ponse
ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
Dec.parte dispositiva...Cite-se a autarquia ré por todo o conteúdo da petição inicial para, querendo, oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 183 c/c art. 335). O prazo será contado nos termos do art. 231 do CPC. Para a realização da citação/intimação da autarquia ré, atente-se esta serventia judicial para o disposto no Provimento n. 363, de 11 de abril de 2016 (que dispõe sobre as citações e intimações pela via digital da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das suas res-pectivas entidades da administração indireta, assim como as intimações da Advocacia Pública) do Conselho Superior da Magistratura. Para a hipótese de não haver ainda sido implementado o prazo previsto no art. 2º deste Pro-vimento para o cadastro dos órgãos mencionados no art. 1º perante a Secre-taria da Corregedoria-Geral de Justiça, cite-se pelo modo convencional. Sem prejuízo, antecipo a prova pericial. Nomeio perito do juízo o médico ortopedista Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, médico ortopedista, com consultório na Rua Monte Alegre, 1560 - Jardim América, Clínica São Lucas, independentemente de compromisso, que deverá ser intimado para, em cinco dias, informar se aceita o encargo, podendo escusar-se em caso de motivo legítimo (CPC, art. 157 e 467), assim entendido: (a) a falta de conhecimento técnico ou científico suficiente para a realização da perícia; (b) eventual impedimento ou suspeição (CPC, art. 144 e 148, II); (c) a hipótese prevista no art. 93 do Código de Ética Médica. Em caso de escusa do encargo, deverá o perito apresen-tá-la no prazo de cinco dias. Não havendo escusa, deverá, no mesmo prazo de cinco dias, designar data, horário e local para a realização do exame mé-dico, com prévia antecedência (30 dias) para que as partes sejam intimadas. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 465, §1º). Arbitro os honorários do perito no valor de R$700,00 (setecentos reais). Instrua-se o expediente com cópia da petição inicial, relatório médico trazido pela parte autora, eventual contestação, deste decisum, quesitos das partes e do juízo, constantes deste. O laudo deverá ser entregue pelo perito no prazo de vinte (20) dias, depois da realização do exame. Apresentado o laudo, digam as partes no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 477, §1º). Cientifique-se o perito judicial acerca do contido no art. 473 do CPC, respectivos incisos e parágrafos A parte autora está isenta do recolhimento das custas e despesas processuais. Cumpra-se com urgência. Intime(m)-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA VIEIRA TARDIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BENIGNA LOUVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0413/2019

Processo 0800695-41.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, R$ 505,92

Processo 0802984-25.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exectda: Gleiciely Hernandes Bogarim - Agroindustrial São Francisco Ltda e outro
ADV: TADEU ANTONIO SIVIERO (OAB 3048/MS)
ADV: RICARDO KUHLEIS (OAB 62810/RS)
ADV: JOÃO MARCELO SCHINESTZKI (OAB 85028/RS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Gleiciely Hernandes Bogarim, R$ 722,75 - Agroindustrial São Francisco Ltda, R$ 722,75

Processo 0808489-50.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, R$ 1.011,85

Processo 0808802-79.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Cetelem S.A
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Cetelem S.A, R$ 2.168,25

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA VIEIRA TARDIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BENIGNA LOUVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0414/2019

Processo 0806061-95.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R$ 1.011,85

Processo 0806386-41.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco do Brasil S/A, R$ 1.590,05

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA VIEIRA TARDIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BENIGNA LOUVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0415/2019

Processo 0014916-14.2009.8.12.0002 (002.09.014916-7) - Procedimento Comum Cível - Ato / Negócio Jurídico
Reqdo: Temper Vidros
ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Temper Vidros, R$ 1.517,78

Processo 0802129-70.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqdo: Banco Itaú Bmg Consignados S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Itaú Bmg Consignados S/A, R$ 2.168,25

5ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0371/2019

Processo 0000114-45.2008.8.12.0002 (002.08.000114-0) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Joelma Lessandra da Silva - Ademar Fernandes de Souza Junior - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR (OAB 13546/MS)
ADV: RENATO JUNQUEIRA P. VIOTTI (OAB 083.569/MG)
À autora para ciência do ofício de f. 386-387, bem como para que informe se já houve o efetivo pagamento.

Processo 0002369-05.2010.8.12.0002 (apensado ao Processo 0806101-77.2018.8.12.0002) (002.10.002369-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Sérgio Silvestre Vicente - TerIntCer: Claudemir Caitano da Rosa - Rosicleia Marques dos Santos - Caixa Econômica Federal
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)
I) Expeça-se mandado de penhora como requerido às f. 258; II) Intime-se para recolhimento das diligências.

Processo 0004902-59.1995.8.12.0002 (002.95.004902-9) - Execução de Título Extrajudicial
Autor: BANCO DO BRASIL S/A - Réu: ADEMIR LOUCE BERNARDO
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
ADV: JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO (OAB 5237/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)
ADV: DAIANA PAULA NONATO FREIRE (OAB 77234/PR)

I) Intime-se a credora para, em 10 dias, acostar cálculo atualizado do débito para análise de penhora eletrônica de ativos financeiros; II) Anote-se o nome do nobre advogado para as intimações.

Processo 0006930-72.2010.8.12.0002 (002.10.006930-6) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Alex Silva dos Santos - Ales Cavalheiro dos Santos Filho - Reqda: Maria Terezinha Cavalheiro Aguilera - Peri de Matos dos Santos - Maria de Lourdes Santos da Silva - Fernando Mattos dos Santos - TerIntCer: Nosde Engenharia Ltda
ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)
ADV: SOLANGE AKEMI YOSHIZAKI SARUWATARI (OAB 6618/MS)
ADV: SERGIO ADILSON DE CICCO (OAB 4786A/MS)

I) Intime-se a Nosde Engenharia Ltda para, em 5 dias, acostar cópia da matrícula n.º 102.963 do Cartório de Registro de Imóveis de Dourados-MS, sob pena de indeferimento do pedido.

Processo 0011452-30.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Elaine Marques Santos - Jacques Cardoso da Cruz - Exectda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Royal Blue Piscinas Comércio de Piscinas-me
ADV: ALEXANDRE FRAGA COSTA (OAB 66393/RS)
ADV: ELAINE MARQUES SANTOS (OAB 12359/MS)
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

I) Intimem-se as requeridas para, em 15 dias, pagarem a quantia de R$ 1.095,74, sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; II) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste o credor em 10 dias.

Processo 0014542-32.2008.8.12.0002 (002.08.014542-8) - Execução de Título Extrajudicial - Medida Cautelar

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Jurivaldo Gonçalves do Prado
ADV: DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016/SP)
ADV: ARIOSMAR NERIS (OAB 232751/SP)
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

I) Sem requerimentos sobre ofício de f. 226, arquivem-se

Processo 0102267-64.2005.8.12.0002 (002.05.102267-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: C.Vale-Cooperativa Agroindustrial - Exectdo: Henrique Paulo Schwengber - Lurdes Jung Schwengber - Licerio Marschall Hendges - Luiz José Schwengber - Marinês Sehnem Schwengber
ADV: CARLOS ARAUZ FILHO (OAB 27171/PR)
ADV: EMMANOELE VIEIRA SCATOLIN (OAB 24275/MS)
ADV: MARA SUELI CLAVISSO (OAB 46471/PR)

I) Intime-se a credora para, em 10 dias, acostar cálculo atualizado do débito e manifestar sobre consulta à Receita Federal para análise de penhora eletrônica de ativos financeiros; II) Anote-se o nome do nobre advogado para as intimações; III) A consulta à Receita Federal está em "peças sigilosas", acessível ao credor no Sistema de Automação da Justiça SAJ.

Processo 0201425-19.2010.8.12.0002 (002.10.201425-8) - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Marcos Antonio Vieira dos Santos - Exectdo: Cícero José Yoshimura - ME - Manoel Calado da Silva
ADV: MARCIO FORTINI (OAB 6772/MS)
ADV: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)
ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)
ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)

I) Nesta data, em consulta ao sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, se verifica que o agravo de instrumento interposto por Manoel Calado da Silva, autos n.º 1411003-93.2019.8.12.0000, foi recebido no efeito devolutivo. Desse modo, intime-se o autor para prosseguir no feito e requerer o que de direito, em 10 dias, sob pena de abandono

Processo 0800250-67.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI - Centro Sul - Exectda: Juliane dos Reis Lara Ponce Ruiz - Rodrigo Bucker Ruiz
ADV: CLAUDIA MARIA BAROSSI CARLESSO (OAB 14519/MS)

I) Intime-se Rodrigo Bucker Ruiz para, em 5 dias, manifestar sobre penhora.

Processo 0800337-23.2012.8.12.0002 - Ação Civil Pública Cível - Dano Ambiental

Reqte: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato grosso do Sul - Perita: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

I) Intime-se o perito sobre pedido de complementação do laudo requerido pelo Ministério Público às f. 2.763-79, com prazo de resposta em 30 dias

Processo 0800675-50.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Jose Duarte de Luna
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)
ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)

I) Chamo o feito à ordem a fim de determinar a intimação de Jose Duarte de Luna para atribuir valor à reconvenção e recolher as custas em 15 dias, sob pena de não recebimento.

Processo 0800759-85.2018.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Réu: Luciano Freire Oliveira
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Manifeste-se a autora, em 05 dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 106, a seguir transcrita: "Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, e ali estando, auxiliado pelo Preposto do Autor, Sr. Edson Jorge Vieira, por reiteradas diligências no local, bem como locais distintos, não logrado êxito na localização do veículo, tendo em vista que se encontrar em lugar desconhecido, motivo pelo qual DEIXEI DE APREENDER o(s) bem(ns) determinado(s) no mandado. Dou fé. Restituo em Cartório o mandado."

Processo 0801019-31.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Pedro Pael Isnarde - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Ao requerido para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

Processo 0801212-46.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: Rosivaldo Jonas Taveira

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 840 e seguintes do Código Civil, homologo por sentença a transação levada a termo por Banco Santander (Brasil) S.A. e Rosivaldo Jonas Taveira para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Custas remanescentes pelo devedor. Honorários conforme acordo. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Dada a preclusão lógica, dou por transitada em julgado esta sentença. Aguarde-se suspenso em arquivo provisório até prazo final do acordo ou manifestação ulterior das partes, após, quitão o débito, arquivem-se definitivamente.

Processo 0801388-25.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Edite Brites - Réu: Banco Cetelem S.a.

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 840 e seguintes do Código Civil, homologo por sentença a transação levada a termo por Edite Brites e Banco Cetelem S.a. para surtir seus jurídicos e legais efeitos. As partes ficam dispensadas de eventuais custas processuais remanescentes, pois houve acordo antes da sentença, nos termos do artigo 90, § 3.º, do NCPC. Honorários conforme acordo. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0802308-96.2019.8.12.0002 - Consignação em Pagamento - Empréstimo consignado

Autor: Zoroastro Stockler de Assis - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: PEDRO ANTÔNIO SOARES JÚNIOR (OAB 17988/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

ADV: PEDRO SOARES (OAB 3176/MS)

I) Oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 2052, com intimação pessoal do gerente, para exibição no prazo de 10 dias, do extrato da conta n.º 00001187 de titularidade de Zoroastro Stockler de Assis, referente ao dia 18 de dezembro de 2018, com advertência que eventual descumprimento poderá ensejar responsabilidade civil e criminal

Processo 0802360-92.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Autor: Neki Confecções Ltda. - Réu: Espaco do Bebe Ltda

ADV: PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS (OAB 7688SC)

I) Intime-se a credora para, em 10 dias, acostar cálculo atualizado do débito para análise de penhora eletrônica de ativos financeiros.

Processo 0802423-20.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Zenir Valério Felipe Rodrigues - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 485, inciso V, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto sem resolução de mérito o processo da presente ação declaratória promovida por Zenir Valério Felipe Rodrigues em desfavor do Banco Pan S/A por litispendência. Condeno a requerente ao pagamento de custas e despesas processuais, pois não comprovada a falha no Sistema de Automação da Justiça, assim como ao pagamento de honorários aos patronos do réu em 10% do valor da causa, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV desde a propositura da ação, considerando o tempo despendido, ausência de instrução, pouca complexidade da matéria, no termos do artigo 85, § 2.º, do NCPC. Suspendo a exigência das verbas sucumbenciais acima por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, conforme artigo 98, § 3.º, do NCPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0802830-94.2017.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião da L 6.969/1981

Autor: Genaro Alencar da Silva - Maria de Lourdes Pereira da Silva - Réu: Imobiliária Murakami Ltda

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)

Ciências às partes do teor do ofício nº 2256/2019 e dos documentos juntados às p. 357-364, oriundos do Juízo da 7ª Vara Cível desta Comarca, que versam sobre a designação de hastas públicas de bem(ns) penhorado(s) nos autos nº 0809667-68.2017.8.12.0002 (daquele juízo).

Processo 0802870-08.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Matilde Romero - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 104 e 586, ambos do Código Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados por Matilde Romero em desfavor do Banco Pan S/A. Condeno a requerente ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários de advogado aos patronos do réu em 10% do valor da causa, atualizado pelo IGPM/FGV desde a propositura da ação, considerando o tempo despendido, ausência de instrução, pouca complexidade da matéria, no termos do artigo 85, § 2.º, do NCPC. Suspendo a exigência das verbas sucumbenciais acima por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, conforme artigo 98, § 3.º, do NCPC. Nos moldes dos artigos 80, incisos II e III e 81, ambos do CPC, condeno a autora em litigância de má-fé e determino o pagamento à parte adversa em 5% sobre o valor da causa, pois a quantia não é irrisória. O valor deve ser corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir da citação. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0803040-24.2012.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Exeqte: Reginaldo Rogério Barbosa da Silva - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ALEX VIEGAS DE LEMES (OAB 13545/MS)

ADV: ÉRICA RODRIGUES (OAB 8103/MS)
ADV: FÁBIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 31715/PR)
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

I) Intime-se o INSS (setor de demandas judiciais) para pagar o principal ou indicar prazo para tanto, com resposta em 10 dias a este juízo; II) Manifeste o credor, em 10 dias, sobre pagamento dos honorários de advogado conforme indicado às f. 469.

Processo 0803093-39.2011.8.12.0002 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Extinção

Reqte: Moacir Thome Gallindo - Reqda: Elizabete Anizia Gallindo - Daniel Rodrigues de Carvalho - Edimar Thome Gallindo - Edinaldo Aparecido Gallindo - Anizio Silva - Sonia Silva

ADV: TIAGO ANDRÉ RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 11250/MS)
ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

I) Manifeste o exequente em 10 dias e requeira o que de seu direito, sobretudo se pretende alienação por leilão eletrônico, presencial ou por alienação por corretor credenciado, conforme já determinado às f. 332.

Processo 0803202-72.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Carlinda Rolim Santana - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

À autora para ciência da manifestação do requerido informando cumprimento da obrigação de fazer de cessação dos descontos do benefício, conforme petição de p. 225/228.

Processo 0803206-46.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Banco Panamericano S/A - Exectda: Nair Morales
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)
ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)

I) Intime-se a requerida para, em 15 dias, pagar a quantia de R$ 1.419,61, sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; II) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste o credor em 10 dias.

Processo 0803428-77.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Angela Irala - Réu: Luizacred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Diante do exposto, nos moldes do artigo 300 do NCPC, defiro o pedido a tutela de urgência formulado por Angela Irala para determinar que Luizacred S.a. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento exclua os dados da autora do SCPC, quanto ao débito objeto da lide, sob pena de multa diária de R$ 500,00 por descumprimento da ordem, até o limite de R$ 2.500,00. Como não demonstrada a inscrição em outros órgãos, deixo de apreciar o pedido, pois ausente prova de que tenham existido. Oficie-se ao SCPC para a exclusão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Citem-se as requeridas para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência. Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação da requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC) e, não realizado o acordo, a requerida poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil. Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se a autora para impugnação em 15 dias. P.I.C.***** Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 04/02/2020 Hora 13:40 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0803626-17.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Vera Lucia de Jorge Severiano - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: DAIANY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 12702/MS)
ADV: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468/MS)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o processo da ação previdenciária proposta por Vera Lúcia Severino em desfavor de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sem resolução de mérito por falta de interesse processual. Condeno a requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários à procuradoria em 10% sobre o valor da causa, atualizado pelo IGPM-FGV a partir da propositura da ação, considerando pouco tempo despendido, perícia, ausência de audiência de instrução e zelo dos profissionais, nos termos do artigo 85, § 2.º, do CPC. Por a autora ser beneficiária da justiça gratuita, suspendo a exigibilidade das verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 98, § 3.º, do NCPC. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0803716-25.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms - Exectdo: Mercado Lumer Ltda Epp - Marilza Aparecida de Lucena Mattos - Leandro Neves de Matos
ADV: ELOIZA MARQUES DONATI (OAB 19121/MS)

Ciência à exequente da expedição de certidão de distribuição da ação de f. 148, para fins de registro conforme requerido.

Processo 0803948-76.2015.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Eliane Alves Lopes - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Perito: Bruno Henrique Cardoso
ADV: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468/MS)

À autora para ciência da juntada de ofício feita pela requerida informando implantação do benefício.

Processo 0804028-69.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Casa de Carne Venceslau & Cia Ltda - ME - Geneilton Venceslau Silva - Eliane Xavier da Silva
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

I) Certo de que a presente execução se arrasta por mais de 2 anos, já se tentou por diversas vezes a satisfação do débito sem encontrar bens dos devedores, a penhora eletrônica foi insuficiente, entendo que a quebra do sigilo fiscal é possível, mormente quando todas as diligências possíveis para localização de bens desembaraçados já foram efetuadas; II) Neste diapasão determino consulta pelo Infojud das últimas declarações do imposto de rendas dos executados, respostas que devem ser digitalizadas; III) Decreto segredo de justiça, pois os dados a serem revelados são sigilosos; IV) Manifeste o credor em 5 dias para requerer o que de seu direito.

Processo 0804090-75.2018.8.12.0002 - Monitória - Duplicata

Autor: Campovita Agronegócios Ltda - Réu: Bragro Comércio e Representações Ltda

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 701, § 2.º, do CPC, converto a ação monitória em cumprimento de sentença, com constituição do mandado de pagamento em título executivo judicial, pois sem pagamento ou apresentação de embargos pela requerida. Intime-se a autora para atualizar o débito em 15 dias. Com a atualização, intime-se a devedora a pagar a quantia em 15 dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil. Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste a parte credora em 10 dias. P.R.I.

Processo 0804760-79.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Engepar - Engenharia e Participações Ltda - Exectdo: Valdenir Verao de Carvalho

ADV: DAIANE BIGATON SANTOS (OAB 16019/MS)

I) Intime-se a credora para, em 10 dias, acostar cálculo atualizado do débito para análise da penhora eletrônica de ativos financeiros;

Processo 0804843-03.2016.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Alzira Batista de Freitas - Reqdo: Espólio de Valdir da Silva Barbosa

ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)

Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 173, a seguir transcrita: “Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, onde fui informado pelo Sr. Leonardo, que sua avó Cícera Maria da Silva se encontra residindo na cidade de Rondon do Para Pa, sito à rua Baia nº 585. Ante o exposto, deixei de Citar referida pessoa, devolvendo o mandado retro para os devidos fins. Dou fé.”

Processo 0804864-71.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Luciana Adelina de Oliveira Silva - Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

I) Intime-se a requerida para, em 15 dias, pagar a quantia de R$ 1.840,00, sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; II) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste o credor em 10 dias.

Processo 0805130-34.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: ABV Comércio de Alimentos Ltda - Exectdo: Idacir Silva da Costa

ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

Ciência ao exequente da devolução de seu alvará/TED, pelo motivo: Agência ou conta de crédito inválida, conforme email da Conta Única juntado em f. 153, para que se manifeste no prazo de 2 dias sobre a correção ou informação de novos dados bancários para a expedição de outro alvará.

Processo 0805459-70.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Joana Oroel Isnarde - Réu: Boa Vista Serviços S.a.

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)

À autora para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

Processo 0806392-77.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Adão Garcia - Réu: Banco Cetelem S/A - Perito: Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

I) Defiro a produção de perícia grafotécnica requerida pela autor às f. 270; II) Nomeio Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia Ltda, situada à Rua 13 de Maio, 2500, 13° andar, sala 1307, em Campo Grande/MS, para realização de perícia no contrato. Intime-se o banco réu para fornecer o contrato original; III) Indiquem as partes eventual assistente técnico e os quesitos a serem respondidos pelo expert; IV) Após, intime-se o perito para apresentar os honorários; V) Como as assinaturas apostas na declaração de pobreza e na procuração são semelhantes às do contrato de f. 183-7, a insistência em afirmar que são dados escritos por coação poderá implicar em fraude processual, crime de falsidade ideológica e litigância de má-fé a serem apurados em época oportuna e fixação de multa, lembrando que o advogado também é co-responsável pelas afirmações artigo 77, do CPC; VI) Oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 2054, conta corrente n.º 00001189-3, com intimação pessoal do gerente, para exibição no prazo de 10 dias, do extrato bancário referente ao dia 18.8.2015, no valor de R$ 1.527,79, com advertência que eventual descumprimento poderá ensejar responsabilidade civil e criminal; VII) Sem prejuízo designo audiência em 4.2.20, às 14:10h para depoimento pessoal do requerente e de testemunhas; VIII) O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório até o dia 2.12.19; IX) Intime-se o autor para depoimento pessoal, com a advertência que a ausência injustificada ou negativa em depor poderá implicar em confissão quanto aos fatos afirmados pela parte contrária; X) Atentem-se as partes sobre o disposto no artigo 455, do CPC.

Processo 0806511-38.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Cergrand - Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural da Grande Dourados - Exectdo: Fabio de Souza Santana

ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

Manifeste-se a exequente, em 05 dias, acerca do Auto de Constatação de f. 118 e da Certidão do Oficial de Justiça de f. 117, a seguir transcrita: “Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, após efetuar diligências, procedi a CONSTATEI o(s) bem(ns) existentes na residência do executado, Fabio de Souza Santana, nos termos do auto em anexo (f. 118), nomeando sua esposa, Rosilene Cristina de Souza, depositária provisória, uma vez que não encontrei-o nas diligências efetuadas. Dou fé.”

Processo 0806643-61.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Cilene Ferreira Campos - Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

I) Intime-se a requerida para, em 15 dias, pagar a quantia de R$ 1.756,09, sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; II) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste o credor em 10 dias.

Processo 0806883-89.2015.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Hermano Aparecido Messias dos Santos - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468/MS)

ADV: GESSIELY SIQUEIRA MATOSO CAMPIONE (OAB 17091/MS)

Ciência ao autor de manifestação do réu de f. 356-358, informando implantação de benefício.

Processo 0807327-54.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Nota Fiscal ou Fatura

Exeqte: AJ Comércio e Instalações Elétricas Ltda - ME - Exectdo: Engcel Manutenção Elétrica Ltda - ME

ADV: BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS (OAB 12471/PR)

ADV: ARNO LOPES PALASON (OAB 16228/MS)

I) Intime-se o credor para, em 10 dias, acostar cálculo atualizado do débito para análise de penhora eletrônica de ativos financeiros; II) Expeça-se certidão para inscrição em órgão de proteção ao crédito e protesto, sob responsabilidade da exequente.

Processo 0807621-48.2013.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.a. e outro - Exectdo: Pedro Paulo Avalo - ME - Pedro Paulo Ávalo

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

I) Intime-se a credora para, em 10 dias, acostar cálculo atualizado do débito para análise de arresto eletrônico de ativos financeiros.

Processo 0807793-48.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: João Batista Cardoso Barcelos - Réu: Banco Itaú BMG Consignado S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 104 e 586, ambos do Código Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados por João Batista Cardoso Barcelos em desfavor do Banco Itaú BMG Consignado S/A. Condeno o requerente ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários de advogado aos patronos do réu em 10% do valor da causa, atualizado pelo IGPM/FGV desde a propositura da ação, considerando o tempo despendido, ausência de instrução e pouca complexidade da matéria, conforme artigo 85, § 2.º, do NCPC. Nos termos do artigo 98, § 3.º, do NCPC, suspendo a exigência das verbas sucumbenciais acima por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Nos moldes do artigo 80, incisos II e III, do CPC, condeno o autor em litigância de má-fé e determino pagamento à parte adversa em 10% sobre o valor da causa nos termos do artigo 81, do CPC, pois a quantia não é irrisória. O valor deve ser corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV e juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir da citação. Corrija-se o polo passivo para Banco Itaú BMG Consignado S/A. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0807900-29.2016.8.12.0002 - Monitória - Cartão de Crédito

Autor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Ms- Sicredi Centro Sul - Réu: João Lopes Martins

ADV: CLAUDIA MARIA BAROSSI CARLESSO (OAB 14519/MS)

À autora para, querendo, apresentar manifestação acerca da devolução da carta de citação pelo motivo “não procurado”.

Processo 0808081-25.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Valfrido Benevides Gonçalves - Réu: Clube Indaiá - José Roberto da Silva Lunas - Hilda Aparecida de Souza - Amarildo Jonas Ricci - Natanael Amaro - Moacir Luis Schneider - Alexandre Câmara

ADV: MARA SILVIA PICCINELLIE (OAB 6622/MS)

ADV: PAULO MARCOS FERRIOL FOSSATI (OAB 6037/MS)

Ao autor para, querendo, apresentar impugnação à contestação ofertada.

Processo 0808211-83.2017.8.12.0002 (apensado ao Processo 0012158-13.2019.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Juliana Aparecida de Souza - Exectdo: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

À credora para ciência da comprovação de pagamento do acordo juntada pela devedora.

Processo 0808342-24.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Combase Projetos e Construções Ltda - Epp - Reqdo: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A. - Perito: Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)

I) Como anotado pela empresa de perícia, o valor apresentado seguiu regulamento de honorários para avaliações e perícias (f. 159-61), nesta esteira, mantenho a fixação dos honorários conforme proposta; II) Intime-se para recolhimento em 10 dias

Processo 0808651-16.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: A. M. Clok Rodrigues - Me - Ana Mariza Clok Rodrigues - Edilson Lourenço Rodrigues

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: SILVIA RAMONA DE ALMEIDA VELOZO (OAB 17747/MS)

I) Intime-se o exequente para, em 10 dias, se manifestar e requerer o que de seu direito, sob pena de arquivamento/extinção.

Processo 0808983-75.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Eliezita Pinheiro de Oliveira Freire - Réu: Banco Cetelem S.a.

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

I) Passo ao saneamento e à organização do processo, nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil; II) Da falta de interesse de agir: No caso em tela não há que se falar em falta de interesse processual por ausência de pretensão resistida quando o banco requerido, no mérito, aduz que o empréstimo é regular e os descontos legais, pois evidente que não há necessidade de pedido administrativo anterior para ingresso da ação declaratória de inexistência de contrato e condenação em danos morais. Ademais, nenhuma lesão ou ameaça a direito podem ser subtraídos da apreciação do judiciário. Assim, afasto esta preliminar; III) Fixo como pontos controvertidos: 1) Validade do contrato e manifestação da vontade; 2) Entrega de valores; 3) Cobrança indevida; 4) Situação consolidada pelo tempo decorrido da contratação e reclamação da parte; 5) Repetição de

indébito; 6) Danos morais e seu quantum; 7) Litigância de má-fé; IV) O ônus da prova é do banco requerido por se tratar de relação de consumo e ser a parte hipossuficiente, nos termos do artigo 6.ª, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, principalmente em caso de perícia dadas as condições econômicas da consumidora; V) Intimem-se as partes para, em 15 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão; VI) Caso requeiram a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol em 15 dias, nos termos do artigo 357, § 4.º, do CPC; VII) Oficie-se como se requer às f. 14

Processo 0809075-53.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Deise Vieira Serafim - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

I) Da preliminar: Competência. O Instituto do Seguro Social- INSS por entender que não houve acidente do trabalho ou doença ocupacional devem os autos serem remetidos à Justiça Federal. Ausente o nexo causal entre a patologia e o trabalho da requerente, a Justiça Federal é a competente, porém, no caso em tela, justamente a primeira discussão está em que a autora alega ser sua doença causada por seu trabalho na linha de produção de uma empresa frigorífica, assim, comprovada esta situação a competência será da Justiça Estadual. Portanto ainda não decidida esta questão, impossível de plano acolher a preliminar de incompetência; II) Fixo como pontos controvertidos: 1) Acidente ou doença do trabalho; 2) Lesões e nexo de causalidade com o trabalho; 3) extensão das lesões e grau de invalidez; 4) Data de início e cessação do do benefício; 5) Recebimento de outro benefício no período; 6) Revisão administrativa do benefício; 7) Validade da perícia administrativa; III) Intimem-se as partes para, em 15 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão; IV) O ônus da prova obedecerá o disposto no artigo 373, incisos I e II, do CPC.

Processo 0809184-67.2019.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Unigran Educacional - Réu: Marcelo Vieira

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

ADV: INGRID GOMES BOEIRA (OAB 21923/MS)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 701, § 2.º, do CPC, converto a ação monitória em cumprimento de sentença, com constituição do mandado de pagamento em título executivo judicial, pois sem pagamento ou apresentação de embargos pelo requerido. Intime-se a autora para atualizar o débito em 15 dias. Com a atualização, intime-se o devedor, pelos correios, a pagar a quantia em 15 dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil. Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste a parte credora em 10 dias. P.R.I.

Processo 0809208-95.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Juliana Junqueira Franco Marrelli - Marco Aurelio Horta - Reqdo: Edson dos Santos Pacheco - Me - Roberto Gerassi Sobrinho - Suely Ferreira de Lima Gerassi

ADV: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497B/MS)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA LOPES (OAB 17392/MS)

ADV: CRISTINA CONCEIÇÃO OLIVEIRA MOTA (OAB 6992/MS)

Aos autores para, querendo, apresentar impugnação à contestação ofertada.

Processo 0809211-60.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Samuel Pires Passos - Exectdo: Nissem Cabral Junior - Elisa Silva Cabral

ADV: JAIME CALDEIRA (OAB 929/MS)

Manifestem-se as partes, em 05 dias, acerca do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de f. 362.

Processo 0809614-19.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Elidiane Ferreira da Cruz - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

I) Passo ao saneamento e organização do processo. a) Da impugnação ao valor da causa: O valor da causa deve corresponder ao proveito econômico. No caso em tela, a parte autora pretende receber R$ 13.500,00, desse modo, correto o valor atribuído à causa, razão pela qual rejeito a impugnação; b) Da ausência de documentos indispensáveis: A ausência de documento essencial, no caso a falta de laudo do IML, não gera a extinção da ação sem resolução do mérito, pois os demais elementos de prova podem suprir a ausência daqueles documentos, especialmente com a realização de perícia. Portanto, a preliminar de ausência de interesse de agir deve ser afastada.; II) Fixo como pontos controvertidos: 1) acidente automobilístico; 2)) lesões e nexo de causalidade; 3) extensão das lesões e grau de invalidez; 4) valor da indenização; III) Intimem-se as partes para, em 15 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão; IV) O ônus da prova obedecerá o disposto no artigo 373, incisos I e II, do CPC, salvo quanto à perícia que deverá ser suportado seu custo pela requerida, dada sua capacidade financeira e a hipossuficiência econômica da requerente

Processo 0809665-30.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência

Autor: Lourival Felix Barbosa - Réu: Copacentro - Cooperativa Agropecuária do Centro-oeste

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: DHIONATAN GONTIJO MARQUES (OAB 21782/MS)

Diante do exposto, nos termos do artigo 300, do NCPC, defiro o pedido de tutela de urgência formulado por Lourival Felix Barbosa para a Copacentro Cooperativa Agropecuária do Centro-Oeste, em 48 horas, restituir 57.691 Kg de soja ao autor, sob pena de multa diária de R$ 2.000,00 até o limite de R$ 30.000,00. Expeça-se mandado para cumprimento da ordem com urgência. Cite-se a requerida para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência. Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação do requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC) e, não realizado o acordo, a requerida poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil. Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se o autor para impugnação em 15 dias. P.I.C.****** Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 04/02/2020 Hora 13:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente***** Ainda ao autor para que comprove o recolhimento das diligências necessárias para a expedição do mandado.

Processo 0809679-19.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autor: Elson Mendes Soares - Aparecida de Oliveira Soares - Réu: Pronac - Empreendimentos Civis Ltda

ADV: MARLI DE OLIVEIRA (OAB 9880/MS)

Certifico que diligenciei no Cartório de Registro de Imóveis, conforme abaixo descrito, onde dei ciência ao Tabelião Substituto, do inteiro teor do mandado que lhe(s) li, aceitou(aram) a cópia que lhe(s) ofereci e exarou(aram) sua(s) nota(s) de ciente(s). Dou fé.

Processo 0809699-05.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Uelinca da Silva - Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

I) Intime-se a requerida para, em 15 dias, pagar a quantia de R$ 1.180,92, sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; II) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste o credor em 10 dias.

Processo 0810057-04.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Corretagem

Exeqte: Antônio Gilmar Vieira - Exectda: Zelia Braga dos Santos Cavalheiro Pradella - Alberi José Pradella

ADV: TÂNIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924/MS)

ADV: ANTÔNIO GILMAR VIEIRA (OAB 5037/MS)

Intime-se a parte autora da expedição da carta precatória para oitiva de Anderson Caleffi, na Comarca de Arapongas-PR (f. 135), bem como para que providencie a sua distribuição e impulsionamento no juízo deprecado. “

Processo 0810057-04.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Corretagem

Exeqte: Antônio Gilmar Vieira - Exectda: Zelia Braga dos Santos Cavalheiro Pradella - Alberi José Pradella

ADV: TÂNIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924/MS)

ADV: ANTÔNIO GILMAR VIEIRA (OAB 5037/MS)

Aos requeridos para ciência da expedição da carta precatória para oitiva de Anderson Celeffi, na Comarca de Arapongas-PR (f. 136) e da expedição da carta precatória para oitiva de Luis Fernando Caleffi, na comarca de São João do Ivaí-PR (f. 137) , bem como para que providencie suas distribuições e impulsionamento nos juízos deprecados. “

Processo 0810153-92.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Fredson Brandão Vasconcelos EPP - Exectdo: ADM Prestadora de Serviços Ltda - Luiz Carlos Cabreira ME

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

ADV: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)

Diante do exposto, com fulcro nos artigos 837 e 854, ambos do NCPC, defiro a penhora de ativos financeiros pretendida por Fredson Brandão Vasconcelos EPP em desfavor de ADM Prestadora de Serviços Ltda e Luiz Carlos Cabreira ME. Aguarde-se até 30 dias a resposta do Banco Central. Com esta, digitalize-se no processo com intimação das partes para manifestação em 5 dias. Valores bloqueados inferiores a R$ 100,00 serão liberados. P.I.C.

Processo 0810160-74.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A - Ré: Camila Fernanda Gimenez

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES (OAB 91045/MG)

ADV: ALINNE RODRIGUES FERREIRA (OAB 112351/MG)

Manifeste-se o autor, em 05 dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 97, a seguir transcrita: “Certifico haver diligenciado diversas vezes ao endereço acostado ao mandado, sem lograr encontrar o veículo objeto deste mandado. Esgotados os meios suasórios de consecução do mandado, devolvo-o. DOU FÉ.”

Processo 0810377-54.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Duplicata

Autor: Novatriunfo Comércio de Alimentos Eireli - Ré: Jéssica Priscila Ferreira Nunes

ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)

ADV: VITOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 344, do Código de Processo Civil e artigos 389 e 481, ambos do Código Civil, julgo procedente a ação de cobrança promovida por Novatriunfo Comércio de Alimentos Eireli em desfavor de Jéssica Priscila Ferreira Nunes para condenar a requerida ao pagamento de R$ 897,63, corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV desde a propositura da ação e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado aos patronos da autora por equidade em R$ 800,00, dado o baixo valor da condenação e considerando pouco tempo despendido, zelo dos profissionais e ausência de audiência de instrução, nos termos do artigo 85, § 8.º, do CPC. Nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, julgo o processo com resolução de mérito. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0810484-64.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Martiniano Pereira de Morais - Réu: Banco Pan S.A. e outro

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 104 e 586, ambos do Código Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados por Martiniano Pereira de Morais em desfavor de Banco Pan S/A. Condeno o requerente ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários de advogado ao patrono do réu em 10% do valor da causa, atualizado pelo IGPM/FGV desde a propositura da ação, considerando o tempo despendido, ausência de instrução e pouca complexidade da matéria, no termos do artigo 85, § 2.º, do NCPC. Nos termos do artigo 98, § 3.º, do NCPC, suspendo a exigência das verbas sucumbenciais acima por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Nos moldes do artigo 80, incisos II e III, do CPC, condeno o autor em litigância de má-fé e determino pagamento à parte adversa em 5% sobre o valor da causa nos termos do artigo 81, do CPC, pois a quantia não é irrisória. O valor deve ser corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir da citação. Corrija-se o polo passivo para Banco Pan S/A. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0810491-90.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul Ms - Exectdo: Juliano Pereira Siqueira - Adilson Penzo Vera

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO MARQUES MARTINS (OAB 13190/MS)

I) Oficie-se como se requer às f. 166; II) Anote-se o nome do nobre advogado substabelecido.

Processo 0810603-98.2014.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Antonio José da Silva - Reqdo: George Takimoto - Marie Takimoto - Walter Benedito Carneiro - Elizete Vieira Carneiro - Confte: Mariuza Pereira Rodrigues - Vanda Julião da Silva - Manuel Bezerra Borges - Maria José dos Santos

ADV: MILTON BACHEGA JÚNIOR (OAB 12736B/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 1.238, do Código Civil, julgo procedente o pedido de usucapião proposto por Antônio José da Silva em desfavor de George Takimoto e Marie Takimoto, para reconhecer a prescrição aquisitiva por usucapião de parte dos lotes n.º 1, 2, 3 e 4, quadra n.º 7, Parque das Nações I, em Dourados, matrículas n.º 51.402, 51.403, 51.404 e 51.405, com área total de 554,02 m², conforme informado às f. 1-7 e 168-70. Condeno os requeridos ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado ao patrono do autor em 10% do valor da causa, corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV desde a propositura da ação, nos termos do artigo 85, § 2.º, do CPC, considerando zelo da profissional e pouca complexidade. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado para abertura de matrícula. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0810605-92.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Mikelle de Fátima Beliato Arce - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ROMI MODESTO ARAUJO (OAB 22255/MS)

I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; III) Remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência; IV) Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação da requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC) e, não realizado o acordo, o requerido poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil; V) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se a autora para impugnação em 15 dias.***** Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 28/01/2020 Hora 17:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0810825-90.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Luiz Matias Ferreira - Me - Luiz Matias Ferreira

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Ao credor para, querendo, apresentar manifestação acerca da devolução das cartas de citaçãom pelos motivos “não existe o número” e “recusado”.

Processo 0810918-87.2018.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Fagner Pelegrini Brumati

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Ao autor para manifestação acerca da juntada da carta precatória com diligência negativa.

Processo 0811267-56.2019.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms - Ré: Janderli Cardoso Andrade

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 701, § 2.º, do CPC, converto a ação monitória em cumprimento de sentença, com constituição do mandado de pagamento em título executivo judicial, pois sem pagamento ou apresentação de embargos pelo requerido. Intime-se a autora para atualizar o débito em 15 dias. Com a atualização, intime-se o devedor, pelos correios, a pagar a quantia em 15 dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil. Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste a parte credora em 10 dias. P.R.I.

Processo 0811351-57.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Alzimiro da Silveira Nolasco

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intime-se o exequente para, em 05 dias, comprovar o recolhimento das quilometragens a serem percorridas (ida/volta), tendo em vista que o endereço do destinatário está localizado na Zona Rural, conforme comunicação do Controlador de Mandados de f. 84.

Processo 0811663-33.2019.8.12.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Omar Daniel dos Santos Júnior - Exectdo: Terras Alphaville Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda - Torp Dourados Empreendimento Imobiliario Spe S/A - Tl Capital Dourados Empreendimento Imobiliário Spe Ltda

ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

I) Intime-se a parte autora para, em 5 dias, acostar certidão exigida às f. 57.

Processo 0811711-26.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Amelia Fabiane Teixeira Ferreira de Souza - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Perito: Raul Grigoletti

ADV: MARIA LUIZA MALACRIDA ALMEIDA (OAB 16093/MS)

ADV: JÉSSICA PAZETO GONÇALVES (OAB 17342/MS)

Às partes para ciência de que foi designado o dia 13 de janeiro de 2020, às 14 horas, na Clínica de Perícias localizada na Rua Mato Grosso, nº 2545, Dourados/MS.

Processo 0811794-08.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Odracil Cavalheiro do Nascimento - Réu: Telefônica Brasil S/A

ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: ELI BRUM DE MATTOS CARBONARO (OAB 20688/MS)

Ao autor para ciência da informação prestada pela requerida de cumprimento da obrigação determinada.

Processo 0811839-12.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Veralucia Feitosa Bento - Réu: Banco Bradesco S/A - Liberty Seguros S/A - Sabemi Seguradora S/A - Paulista - Serviços de Recebimento e Cobranças Ltda - Companhia de Seguros Previdencia do Sul

ADV: MARIA STELLA BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 145252/RJ)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

ADV: JAQUELINE PINHEIRO SIQUEIRA MAIA (OAB 23706/MS)
ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)
ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANNA (OAB 18668/RS)

I) Aguarde-se audiência de mediação; II) Sem prejuízo da determinação acima, manifeste a requerente e seu advogado sobre acordo de f. 85-92, pois não constam suas assinaturas ou aquiescência expressa no mesmo.

Processo 0811933-57.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Ellen Mendes Simas - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

CERTIFICO que diante da manifestação da parte autora (item 1, p. 10) e da requerida (p. 46), a audiência de conciliação será cancelada.

Processo 0811975-09.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Maria Etelvina Lustosa Freitas - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: JOHNAND PEREIRA DA SILVA MAURO (OAB 14988/MS)

I) Intime-se a parte autora para, em 5 dias, cumprir o determinado às f. 126, sob pena de indeferimento da inicial, pois o documento de f. 131 não é cópia da negativa administrativa.

Processo 0812113-73.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Derlis Orlando Jara Fernandes - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

CERTIFICO que diante da manifestação da parte autora (item “c”, p. 10) e da ré (p. 105), a audiência de conciliação será cancelada.

Processo 0812114-58.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Valdenir dos Santos - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

CERTIFICO que diante da manifestação da parte autora (item “c”, p. 10) e da requerida (p. 49) a audiência de conciliação será cancelada.

Processo 0812124-05.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Osni João Santos - Marinete Sampaio Carnaúba - Réu: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS
ADV: HEVELYM SILVA DE OLIVEIRA (OAB 12041/MS)

I) Mantenho a decisão de f. 77-9 por seus próprios fundamentos; II) Designe-se audiência de conciliação.***** Audiência de conciliação designada para o dia 03/12/2019, às 08:20 horas

Processo 0812243-63.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Cleison de Oliveira Galhardo
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Manifeste-se o autor, em 05 dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 49, a seguir transcrita: “Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, mas fui informado que o veiculo CELTA, placas OOG8835, foi batido, deu perda total, motivo pelo qual DEIXEI DE APREENDER o(s) bem(ns) determinado(s) no mandado. Dou fé.”

Processo 0813011-86.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jose Bispo dos Santos - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, nos termos do artigo 321, parágrafo único e artigo 485, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, julgo o processo da ação de cobrança de seguro obrigatório por danos pessoais causados por automóveis de via terrestre proposta por José Bispo dos Santos em desfavor de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A por inépcia da inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Condeno o autor ao pagamento das custas. Suspendo a exigibilidade desta verba, pois o requerente é pobre na forma da Lei, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Julgo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do NCPC. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0813557-44.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Unipetro Dourados Distribuidora de Petróleo Ltda - Exectdo: Dagoberto Santos de Souza
ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

I) Cite-se Dagoberto Santos de Souza para pagar R$ 42.850,00, acrescido de juros e correção monetária, em 3 dias; II) Fixo honorários em 10% do valor do débito. No caso do pronto pagamento esta verba será reduzida à metade (artigo 827, § 1.º, do CPC); III) Sem pagamento em 3 dias, o Sr. Oficial procederá a penhora de bens a serem indicados pela exequente, com avaliação imediata; IV) Os embargos poderão ser ofertados com 15 dias da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 915 do CPC); V) Em atendimento ao artigo 916, do CPC, poderá o devedor, no prazo dos embargos, reconhecer o crédito e depositar 30% de seu montante, acrescido de custas e honorários, para parcelar o restante em até 6 parcelas mensais, com correção e juros de 1% ao mês; VI) Intime-se a autora para, em 5 dias, apresentar os títulos originais (cheques) em cartório, dada a sua autonomia e livre circulação.***** Ainda à credora para que comprove o recolhimento das diligências necessárias para a expedição dos mandados.

Processo 0813633-68.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Emerson Azambuja Peral - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)
ADV: ROSIMÉRI NUNES VASCONCELOS (OAB 12751/MS)

I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; III) Remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência; IV) Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação do requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seu advogado (art. 334, § 9º, CPC) e, não realizado o acordo, o requerido poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil; V) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se o autor para impugnação em 15 dias; VI) Como o autor afirma que o INSS cessou seu benefício previdenciário sem

o submeter ao processo de reabilitação ou realizar perícia médica, em descumprimento da determinação da sentença anexada às f. 17-24, julgo necessária a oitiva da parte contrária para posterior análise do pedido de tutela de urgência, pois poderá a ré colacionar documentos a comprovar que fez a perícia.***** Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 04/02/2020 Hora 13:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0813718-54.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marilene Nunes da Conceição - Réu: Banco Safra S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; III) Remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência; IV) Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação da requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC) e, não realizado o acordo, o requerido poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil; V) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se a autora para impugnação em 15 dias.***** Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 28/01/2020 Hora 17:40 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0813747-07.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: João Ribeiro - Réu: Banco Industrial S.a

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; III) Remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência; IV) Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação do requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC) e, não realizado o acordo, o requerido poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil; V) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se o autor para impugnação em 15 dias.***** Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 04/02/2020 Hora 12:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0813752-29.2019.8.12.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença - Rescisão / Resolução

Autor: Wires Pereira da Silva - Tl Capital Dourados Empreendimento Imobiliário Spe Ltda - Réu: Terras Alphaville Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda - Torp Dourados Empreendimento Imobiliario Spe S/A

ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

I) Intime-se o requerente para, em 15 dias, acostar a certidão de interposição de recurso não dotado de efeito suspensivo da sentença de f. 7-21, conforme narrado às f. 1-6, nos termos do artigo 522, parágrafo único, inciso II, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0813797-33.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Doraci Escobar - Réu: Boa Vista Serviços S.a.

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 04/02/2020 Hora 14:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: PendenteI) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Cite-se a requerida para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; III) Remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência; IV) Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação da requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seu advogado (art. 334, § 9º, CPC) e, não realizado o acordo, a requerida poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil; V) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se a autora para impugnação em 15 dias; VI) Por se tratar de prova negativa, julgo necessária a oitiva da parte contrária para posterior análise do pedido de tutela de urgência, pois poderá a ré colacionar a notificação.*****

Processo 0813803-40.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Raquel Reginaldo Martins - Réu: Boa Vista Serviços S.a.

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)

I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Cite-se a requerida para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; III) Remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência; IV) Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação da requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seu advogado (art. 334, § 9º, CPC) e, não realizado o acordo, a requerida poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil; V) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se a autora para impugnação em 15 dias; VI) Por se tratar de prova negativa, julgo necessária a oitiva da parte contrária para posterior análise do pedido de tutela de urgência, pois poderá a ré colacionar a notificação.***** Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 04/02/2020 Hora 14:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0813881-34.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Telmo Balta Martins

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 3.º do Decreto Lei n.º 911/69, concedo, liminarmente, a busca e apreensão do veículo Renault Sandero, ano 2012, cor prata, placas NSC0634, chassi 93YBSR7RHDJ561384, a ser depositado em mãos de representante da parte autora. Defiro os benefícios do artigo 212, parágrafo 2º, do NCPC para cumprimento do mandado de busca e citação. Cite-se, após cumprida a busca e apreensão, a parte ré para, querendo, em 5 dias peça a purgação ou ofereça resposta em 15 dias, sob pena de revelia e confissão. P.I.C.

Processo 0813897-85.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Josefa Nunes da Conceição - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do

artigo 334, do Código de Processo Civil; III) Remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência; IV) Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação da requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seu advogado (art. 334, § 9.º, CPC) e, não realizado o acordo, o requerido poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil; V) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se a autora para impugnação em 15 dias; VI) Por se tratar de prova negativa, julgo necessária a oitiva da parte contrária para posterior análise do pedido de tutela de urgência, pois poderá o banco colacionar o contrato; VII) Por ser a autora maior de 60 anos, anote-se a prioridade na tramitação.***** Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 04/02/2020 Hora 12:40 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR DE SOUZA LIMA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTINA DE ARRUDA LEME
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0372/2019

Processo 0804195-18.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, R$ 838,39

Processo 0808144-50.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, R$ 1.098,58

6ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 0008487-79.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Lício Medeiros - Exectda: Adenil Carneiro Moreira - Jose Elias Moreira
ADV: LUCIANA DE ARAÚJO ARRUDA (OAB 8297/MS)

Intimação do autor, para no prazo legal, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 38.

Processo 0009889-98.2019.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Rodrigo Alves Anicesio - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: IVONE TEGE ALVES (OAB 2516/MS)

Intimação do exequente para se manifestar nos termos do despacho de fl. 66: Sobre o cumprimento da obrigação, diga o exequente. Às providências.

Processo 0010950-91.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Férias
Reqte: Ventura Vargas - Réu: Município de Dourados
ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)
ADV: MARIANA DORNELES PACHECO (OAB 16428/MS)

Intimação do autor da sentença de f.112/114.

Processo 0011394-47.2007.8.12.0002 (002.07.011394-9) - Procedimento Comum Cível - Ato / Negócio Jurídico
Reqte: Jovino Siqueira - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)
ADV: FABIANO GONÇALVES DIAS GREGÓRIO (OAB 010.414/MS)
ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)
ADV: MARCELO GONÇALVES DIAS GREGÓRIO (OAB 009.000/MS)
ADV: ORLAMAR TEIXEIRA GREGÓRIO (OAB 009.001/MS)
ADV: FERNANDO RICARDO PORTES (OAB 9395/MS)
ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)

Intimação do autor da sentença de fls. 435/439: POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido. Em consequência, condeno a parte vencida ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes fixados sobre o valor atualizado da causa, em 10% (dez por cento) nos primeiros 200 (duzentos) salários mínimos e 8% (oito por cento) nos demais, tudo, considerado o grau moderado de dificuldade da causa, mais o tempo e local de prestação do trabalho, e por mostrar suficiência para atender os requisitos indicados no art. 85, § 3°, incisos I e II, da Processual Civil de 2015. Fica, entretanto, sobrestada a execução dessas verbas, na forma e tempo do art. 98, §§ 2° e 3º, do dito Códex. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0011408-11.2019.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios
Exeqte: Antonio Edílson Ribeiro - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ANTONIO EDÍLSON RIBEIRO (OAB 13330/MS)

Intimação do autor do despacho de f.41 “Com fincas na combinação dos arts. 513 e 920, I, ambos da Processual Civil de 2015, diga o impugnado no prazo de 15 (quinze) dias.”

Processo 0011567-51.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação
Exeqte: Rosbergue Guerra Lopes - Exectdo: Jhonatan Silva Rufino
ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

Intimação do autor do despacho de f.28 “Indefiro o petitório retro - f. 26/27 -, porquanto a medida deve ser solicitada diretamente no juízo deprecante. De conseguinte, ante o certificado pelo meirinho f. 23, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estil”

Processo 0011717-32.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: M.S.S. - Reqdo: P.R.R.S.

ADV: CLÉBER JUSTIMIANO ARNOUD BATTANOLI (OAB 26489/RS)

ADV: MAXIMINO SOLON MACHADO MORAIS (OAB 17435/RS)

Intimação da autora do despacho de fl. 25: Ante o certificado pelo meirinho f. 21 e o silêncio da parte interessada f. 24 -, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0012613-75.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Olga Maria de Oliveira - Reqda: Sara Chambers Andrade Diniz

ADV: JAQUELINE ZAMBIASI (OAB 13637/MS)

ADV: SILVIA GONÇALVES DO NASCIMENTO ARAÚJO (OAB 17210A/MS)

Intimação do autor do teor da certidão do Oficial de Justiça de f. 25, para que se manifeste no prazo legal.

Processo 0013186-16.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: I.M.G. - Exectdo: V.A.G.

ADV: PATRÍCIA LILIANA SCHROEDER TAKAQUI (OAB 47764/PR)

ADV: VIVIANA BIANCONI (OAB 29750/PR)

Intimação do autor do teor da certidão do Oficial de Justiça de f. 44, para que se manifeste no prazo legal.

Processo 0013411-36.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Jefer Produtos Siderurgicos Eireli - Exectda: Marcia Regina Cabulao

ADV: MARCELLA ALMEIDA DA SILVA (OAB 399199/SP)

ADV: VALDIR APARECIDO DE ALMEIDA (OAB 144885/SP)

Intimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, observando o número de atos a serem realizados mais o valor referente a quilometragem, se for o caso (tratando-se de diligência rural), a ser paga através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento ao número dos presentes autos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0803758-11.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Adair Zanon - Réu: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev - Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13538/MS)

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

Intimação do autor do teor da sentença de fls. 349/353

Processo 0804872-19.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Marcos Estevão Acosta - Gilmar José Sales Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do autor para tomar ciência da requisição do precatório eletrônico nº.1602053-14.2019.8.12.0000 no valor de R$ 19.734,75, de caráter alimentar em trâmite no TJ/MS, conforme f. 243-244.

Processo 0805135-51.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Fábio Domingos Guedes - Gilmar José Sales Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do autor, da sentença de f. 261: Dada a satisfação da Requisição de Pequeno Valor, nos termos da combinação dos arts. 513, 924, II, e 925, do Código de Processo Civil de 2015, declaro extinta esta execução, autorizando, assim, os necessários levantamentos. Custas conforme LE n. 3.779/2009. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0806107-50.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trabalho

Autor: Mauro César Santos Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JOHNAND PEREIRA DA SILVA MAURO (OAB 14988/MS)

Intimação do autor da sentença de f.88/91.

Processo 0806564-53.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Thiago Tadeu Espindola Lameado - Gilmar José Sales Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação dos autores das expedições das Requisições de Obrigação de Pequeno Valor (ROPV)- f. 286-287 bem como a providenciar o cadastro do NIT do exequente Thiago junto ao portal TJ-MS, Link Precatórios, e cadastro dos dados bancários(conta corrente ou poupança própria) dos credores(Thiago e Gilmar J. Sales Dias Sociedade) junto ao sistema SAPRE para futuro recebimento do ROPV, no prazo de cinco dias.

Processo 0806883-21.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Waldemir Ocampos Sapata - Gilmar José Sales Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do autor da sentença de f.303.

Processo 0807136-72.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade

Reqte: Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias da Região da Grande Dourados - Sindracse-MS - Reqdo: Município de Dourados

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Intimação do autor do despacho de f .258 “Ante a anulação da sentença por cerceamento de defesa pela Superior Instância “para que seja produzida prova pertinente” - f. 245/252 -, intimem-se as partes para especificar motivadamente as provas que pretendem produzir, indicando a pertinência temática do meio com o tema probando”

Processo 0807224-13.2018.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Klayton Bezerra Duarte - Clarisse Jacinto de Oliveira - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA (OAB 6381/MS)

Intimação dos autores das expedições das Requisições de Obrigação de Pequeno Valor (ROPV)- f. 205-206 bem como a providenciar o cadastro do NIT do exequente Klayton Bezerra Duarte junto ao portal TJ-MS, Link Precatórios, e cadastro dos dados bancários(conta corrente ou poupança própria) dos credores(Klayton e Clarisse) junto ao sistema SAPRE para futuro recebimento do ROPV, no prazo de cinco dias.

Processo 0807643-67.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Edson Cicero de Souza - Wilgner Vargas de Oliveira - Bruno Alexandre Rumiatto - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: WILGNER VARGAS DE OLIVEIRA (OAB 16834/MS)

ADV: BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO (OAB 16856/MS)

Intimação do autor, da sentença de f. 304.

Processo 0807773-57.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Sidney Pereira Duarte - Gilmar José Sales Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação dos exequentes da sentença de fl. 297: Dada a satisfação da Requisição de Pequeno Valor, nos termos da combinação dos arts. 513, 924, II, e 925, do Código de Processo Civil de 2015, declaro extinta esta execução, autorizando, assim, os necessários levantamentos. Custas conforme LE n. 3.779/2009. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0807828-37.2019.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Wellington Alexandre Camargo Gonçalves - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do autor, do Despacho de f. 67: Sobre o cumprimento da obrigação, diga o exequente. Às providências.

Processo 0808197-65.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Nelson Marques de Oliveira - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do autor do teor do despacho de f. 160

Processo 0808688-38.2019.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Siuvana de Souza - Exectdo: Município de Dourados

ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)

Intimação do autor para tomar ciência da requisição do precatório eletrônico nº. 1602074-87.2019.8.12.0000 no valor de R$ 15.273,75, de caráter alimentar em trâmite no TJ/MS, conforme f. 39-40.

Processo 0808914-43.2019.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais

Autora: Tatiana Fonseca de Carvalho - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: VAGNER LUIZ PEREIRA (OAB 24590/MS)

Intimação do autor, do Despacho de f. 63: Sobre o cumprimento da obrigação, diga o exequente. Às providências.

Processo 0809578-74.2019.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Sandro Aparecido Lopes - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do autor do teor do despacho de f. 58

Processo 0809582-14.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Anulação de Débito Fiscal

Autor: Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Panambi da Comarca de Dourados - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

Intimação do autor do teor do despacho de f. 53

Processo 0809720-78.2019.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Deyvison Hoffmeister dos Santos - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)

Intimação do exequente para se manifestar nos termos do despacho de fl. 67.

Processo 0810305-33.2019.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Nelson Marques de Oliveira - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do autor, do Despacho de f. 37: Sobre o cumprimento da obrigação, diga o exequente. Às providências.

Processo 0810450-89.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Correção Monetária de Benefício pago com atraso

Autor: Walter de Souza Rosa - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Intimação do autor da sentença de fl. 133: HOMOLOGO, pois, a desistência da ação f. 127 para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2015. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo códex, declaro extinto o processo. Custas pelo desistente (CPC/15, art 90), que ficam sobrestadas na forma do art. 98, §§ 2º e 3º, da Processual Civil. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0810751-36.2019.8.12.0002 - Tutela Antecipada Antecedente - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqte: Saad Lorensini e Cia Ltda - Reqdo: Município de Dourados
ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)
Intimação do autor da sentença de f.61/63.

Processo 0810760-95.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqte: Saad Lorensini e Cia Ltda - Reqdo: Município de Dourados
ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)
Intimação ao autor, da sentença de f. 199-201: POSTO ISSO, julgo procedente o pedido. Em consequência, ratifico a tutela antecipada concedida ab initio e declaro “”inexistência de relação jurídico-tributária entre as partes com a consequente inexigibilidade de IPTU sobre os imóveis” da requerente, “designados nas matrículas 77.269, 77.270, 77.271, 77.272, 77.273, 77.274, 77.275, 77.276, 77.277, 77.278, 77.279, 77.280, 88.337, 88.338, 88.339, 88.340, 88.341, 88.342, 88.343, 136.440, 88.473, 88.474, 88.344, 88.345, 88.346, 88.347, 88.348, 88.349, 88.350, 88.351, 88.352, 88.353, 88.354, 88.355, 88.356, 88.357, 88.358, 88.358, 88.475, 88.476, 51.234, 87.756 e 87.757 do Cartório de Registro de Imóveis de Dourados”, “anulando todos os lançamentos de IPTU relativos aos imóveis”. Tudo enquanto perdurar a destinação rural dos imóveis. Em encerramento, condeno a parte vencida ao pagamento das custas processuais adiantadas (LE n. 3.779/2009, art. 24, § 1º) e de honorários advocatícios fixados sobre o valor da causa atualizado, no percentual de 10% para os primeiros 200 salários mínimos, e em 8% no que ultrapassar disso. Tudo por mostrar suficiência para atender aos requisitos indicados no art. art. 85, §§ 2º, 3º, I e II, 4°, III, e 6°, do Digesto de Formas Cíveis. Mormente considerando o grau leve de dificuldade da causa, o local da prestação de serviço, bem como a naturalidade do zelo do profissional e tempo despendido. Ao caso não se aplica o reexame necessário, pois a hipótese se amolda a exceção do art. 496, § 4º, II, do Digesto de Formas Cíveis. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0811735-54.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)
Autor: Ademir Martins - Réu: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados - PREVID
ADV: FELIPE TORQUATO MELO (OAB 18009/MS)
Intimação do autor, do Despacho de f. 1040: Cientifiquem-se as partes acerca do retorno dos autos e nada havendo, em 5 (cinco) dias, arquivem-se observando as cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0812094-67.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Júlio Cesar de Carvalho - Reqdo: L.A.C.
ADV: JOÃO GIMENEZ FILHO (OAB 294365/SP)
ADV: GISANDRO CARLOS JULIO (OAB 265662/SP)
Intimação do requerente do despacho de fl. 49: Ante o certificado pelo meirinho f. 45 e o silêncio da parte interessada f. 48 -, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0812869-82.2019.8.12.0002 - Cumprimento Provisório de Decisão - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Exeqte: Carlos Antonio da Silva - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)
Intimação do autor para ciência do despacho de f.41 “Então, aguarde-se por 30 dias”

Processo 0813647-52.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Wilson Junior Machado da Rocha - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: JOÃO ALBERTO MARQUES LEITE (OAB 23809MS)
Intimação do autor da decisão de f.131/133 “...declaro a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos à uma das Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública, dado ser inderrogavelmente competente para resolver esta causa”.

Processo 0813703-85.2019.8.12.0002 - Mandado de Segurança Coletivo - Servidores Ativos
Imptte: Aduems - Seção Sindical dos Docentes da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - Imptdo: Reitor da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - Pró-reitor de Desenvolvimento Humano e Social - Pro-reitora de Ensino - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - Uems
ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)
ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)
Intimação do autor do teor da sentença de fls. 98/101.

Processo 0813934-15.2019.8.12.0002 - Tutela Antecipada Antecedente - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqte: Antônio Paulo Pucca Junior - Reqdo: Município de Dourados
ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)
Intimação do autor do despacho de f.39.

7ª Vara Civel - Execução Fiscal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0339/2019

Processo 0002643-32.2011.8.12.0002 (apensado ao Processo 0809252-61.2012.8.12.0002) - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Reqte: Chiesa Advogados Associados S/S
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 285860/SP)
ADV: CLAINE CHIESA (OAB 285859/SP)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
Acerca do cálculo do débito elaborado pela Serventia, cientifique-se a parte exequente (Chiesa Advogados Associados S/S), em 10 (dez) dias.

Processo 0003000-66.1998.8.12.0002 (002.98.003000-5) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Réu: PAULO ROBERTO PALHANO - NILZA SPESSOTO HERNANDES MARANGONI e outro
ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)
ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)
Vistos. Diante dos termos da certidão de f. 450, reitere-se a intimação do exequente, bem como da executada. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0004916-86.2008.8.12.0002 (002.08.004916-0) - Execução Fiscal - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Exectdo: Carlos Cabana - Carlos Cabana

ADV: OLGA VIEIRA VERDASCA (OAB 8950/MS)

Através da presente intimação, fica o executado na pessoa de seu advogado, INTIMADO para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias impugnar a Avaliação de fls. 528.

Processo 0009560-87.1999.8.12.0002 (apensado ao Processo 0003062-09.1998.8.12.0002) (002.99.009560-5) - Execução Fiscal - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Exectdo: Alci Torraca de Freitas - Helio Domingues de Freitas - Helio D de Freitas & CIA LTDA - Metal Inox Metalúrgica Ltda - ME

ADV: ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA (OAB 13544/MS)

ADV: EUDÉLIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300/MS)

ADV: JAIRO JOSÉ DE LIMA (OAB 6804/MS)

Intimação do Executado, na pessoa de seu Procurador, acerca da penhora efetuada conforme Decisão proferida às folhas 513 e Termo de Penhora expedido às folhas 520 destes autos; ficando ciente de que, a partir da intimação terá o prazo de 30 (trinta) dias, para opor embargos, caso queira.

Processo 0013014-31.2006.8.12.0002 (apensado ao Processo 0005873-97.2002.8.12.0002) (002.06.013014-0) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectdo: Nosde Engenharia Ltda

ADV: SÉRGIO ADIFLSON DE CICCO (OAB 4786/MS)

Através da presente intimação, fica o executado na pessoa de seu advogado, INTIMADO para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias impugnar a Avaliação de fls. 296

Processo 0013434-94.2010.8.12.0002 (apensado ao Processo 0811303-74.2014.8.12.0002) (002.10.013434-5) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectdo: Pronac - Empreendimentos Civis Ltda

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Vistos. I Promova a Serventia a juntada de cópia da certidão de trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, apenso, certificando. II - Diante da manifestação de f. 99, determino a expedição de Guia de Transferência Eletrônica em favor do exequente. Após, intime-se o exequente para manifestar-se acerca da satisfação de seu crédito ou apresentar planilha atualizada de seu crédito, requerendo o que lhe parecer de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0017850-42.2009.8.12.0002 (002.09.017850-7) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectda: Magdalena da Câmara Rocha

ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA JUNIOR (OAB 13795/MS)

ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)

DEIXO DE CONHECER dos embargos de declaração distribuídos erroneamente pela parte executada. A uma, deveriam ser interpostos por mera petição nestes autos no prazo legal, e a duas, sequer deveriam ser distribuídos. Assim sendo, após o trânsito em julgado desta decisão, cumpra-se o determinado ao final da decisão de f. 349/350, cancelando-se a distribuição dos autos 0012131-30.2019.8.12.0002.

Processo 0102639-08.2008.8.12.0002 (apensado ao Processo 0013429-82.2004.8.12.0002) (002.08.102639-2) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Tele Vídeo Produções Ltda - ME

ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

ADV: FABIOLA NOGUEIRA PRADO DE LIMA (OAB 11902/MS)

Conforme já decidido à f. 1570: “Com efeito, o cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública (execução de sentença) é diferente daquele formulado contra o particular, desde o procedimento até a atualização do débito e consequente pagamento. Por esta razão, deve o requerente formular pedidos diferentes, em autos apartados, observando as particularidades do cumprimento de sentença contra a fazenda pública e contra o particular, até mesmo para que se evite posterior alegação de nulidade ou cerceamento de defesa.” Assim sendo, pelos mesmos argumentos anteriormente expostos, indefiro os pedidos de cumprimento de sentença formulados nestes autos. Deverá o exequente promover um cumprimento de sentença nestes autos e outro pedido em processo apenso.

Processo 0204150-78.2010.8.12.0002 (002.10.204150-6) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Arcendina Oliveira Silveira

ADV: ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 3365/MS)

Diante dos termos da petição de f. 488-492, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a impugnação apresentada pelo Município de Dourados, requerendo o que entender de direito.

Processo 0208305-27.2010.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Carlos Roberto Assis Bernardes

ADV: LUCI MARA TAMISARI ARECO (OAB 13186/MS)

ADV: PATRICIA HENRIETTE FORNI DONZELLI BULCÃO DE LIMA (OAB 6903/MS)

Através da presente intimação, fica o executado na pessoa de seu advogado, INTIMADO sobre a penhora efetuada às fls. 265 destes autos, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, caso queira.

Processo 0801144-38.2015.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectda: Liliana Aparecida Cuiabano Medeiros

ADV: EDUARDO MILANEZI SIQUEIRA SOUZA (OAB 19234/MS)

Através da presente intimação, fica o executado na pessoa de seu advogado, INTIMADO para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias impugnar a Avaliação de fls. 154.

Processo 0801951-19.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Sandro Eduardo Kushida

ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)

Acerca do contido na manifestação retro, diga o excipiente no prazo de 10 dias.

Processo 0802608-58.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Raiz Quadrada Imóveis Spe Ltda

ADV: MELKE & PRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 331/MS)

Através da presente intimação, fica o executado na pessoa de seu advogadpo, INTIMADO sobre a penhora efetuada às fls. 98 destes autos, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, caso queira. Fica intimado ainda para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias impugnar a Avaliação de fls. 108.

Processo 0803570-62.2011.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Enos Dias Medrado
ADV: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)
Através da presente intimação, fica o executado na pessoa de seu advogado, INTIMADO para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias impugnar a Avaliação de fls. 164

Processo 0804321-44.2014.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: P.F.M. e outros
ADV: SILVANO MARQUES BIAGGI (OAB 25628/PR)
Ante o exposto, DEIXO DE CONHECER a Exceção de Pré-Executividade apresentada às f. 321/331. Preclusa a via recursal, intime-se o exequente para promover o prosseguimento do feito executório, apresentando a planilha atualizada de seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0808318-98.2015.8.12.0002 (apensado ao Processo 0810796-79.2015.8.12.0002) - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções
Exectdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)
Defiro o pedido retro. Intime-se a parte executada para promover a quitação do débito informado pelo Município de Dourados, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Processo 0808443-66.2015.8.12.0002 (apensado ao Processo 0806332-12.2015.8.12.0002) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: São Fernando Acúcar e Alcool Ltda
ADV: THAIS MUNHOZ NUNES LOURENÇO (OAB 19974/MS)
ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)
ADV: MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO (OAB 9986/MS)
Intime(m)-se o(s) apelado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões.

Processo 0809307-65.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: ANTONIO MARCOS MARQUES (OAB 5576B/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Vistos. Lavre-se termo de penhora acerca da quantia depositada nos autos e, após, intime-se a parte executada para, querendo, apresentar embargos no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0809312-92.2016.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectda: Maria José de Azambuja Peral - Emerson Azambuja Peral - Erlon Azambuja Peral - Edward Azambuja Peral
ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)
Através da presente intimação, fica o executado na pessoa de seu advogado, INTIMADO para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias impugnar a Avaliação de fls. 187.

Processo 0809375-15.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: S.a. Emprendimentos Imobiliarios Ltda
ADV: ANTONIO MARCOS MARQUES (OAB 5576B/MS)
Intimação do Executado, na pessoa de seu Procurador, acerca da penhora efetuada conforme Despacho proferido às folhas 44 e Termo de Penhora expedido às folhas 45 destes autos.

Processo 0810180-70.2016.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: A F Santana & Cia Ltda.
ADV: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS)
Intimação do Executado, na pessoa de seu Procurador, acerca da penhora efetuada conforme Decisão proferida às folhas 100 e Termo de Penhora expedido às folhas 106 destes autos; ficando ciente de que, a partir da intimação terá o prazo de 30 (trinta) dias, para opor embargos, caso queira.

Processo 0811296-82.2014.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Guilherme Fabiani Garofallo
ADV: CARLOS OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS)
Intimação do Executado, na pessoa de seu Procurador, acerca da penhora efetuada conforme Decisão proferida às folhas 159 e Termo de Penhora expedido às folhas 164 destes autos; ficando ciente de que, a partir da intimação terá o prazo de 30 (trinta) dias, para opor embargos, caso queira.

Processo 0811480-62.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0809307-65.2019.8.12.0002) - Embargos à Execução Fiscal - Multa Cominatória / Astreintes
Embargte: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação do Embargante para manifestar sobre a Impugnação de fls. 76-136

8ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0403/2019

Processo 0800269-29.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Exeqte: Luiz Cezar Barboza de Souza - Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR (OAB 13546/MS)
Intimação da parte exequente, para, no prazo de 15 dias, manifestar acerca da petição de f. 191/193, se concorda com os valores.

Processo 0800416-89.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa
Exeqte: Laticínios Camby Ltda - Exectda: Cristiany da Silva Nascimento
ADV: WILLIAN NAVARRO SCALIANTE (OAB 22332/MS)
Intimação das partes da sentença de fl. 81.

Processo 0800551-72.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Correção Monetária
Reqte: Alex Moraes Carvalho
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
Intimação da parte autora para, em 15 dias, querendo, impugnar a contestação e documentos de f. 119.
Processo 0800746-86.2018.8.12.0002 - Cobrança de Cédula de Crédito Industrial - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul Sicredi Centro Sul Ms
ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)
Intimação da parte autora para, em 15 dias, querendo, impugnar a contestação e documentos de f. 187/188.
Processo 0801063-55.2016.8.12.0002 - Recuperação Judicial - Concurso de Credores
Reqte: Biocar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais e Quimica Ltda - Habilitant: Locadora Veiculos Grandourados Ltda - TerIntCer: Banco do Brasil S/A - Itaú Unibanco S/A - HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP)
ADV: RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB 254579/SP)
ADV: ELOIZA MARQUES DONATI (OAB 19121/MS)
ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes do despacho de fl. 1400.
Processo 0801269-64.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Enilde Felipe Valério - Réu: Banco Itaú Consignado S.a.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Intimação de todo o teor da sentença de fs. 102-113.
Processo 0802476-98.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título
Autor: Jeferson Kerkhoff - Ré: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: JULIANA APARECIDA PAGLIOTTO DE SOUZA NOGUEIRA (OAB 10103/MS)
Intimação das partes de todo o teor da sentença de fl. 161/170.
Processo 0802616-35.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária
Autor: Alcione Marcos Moraes Botelho
ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)
ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
Intimação da parte autora/ apelada para, no prazo de quinze dias querendo apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de f. 163/174.
Processo 0804522-60.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Ana Paula dos Santos Pereira Silva - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
Intimação das partes de todo o teor da sentença de fl.255/260.
Processo 0804701-91.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Engepar - Engenharia e Paticipações Ltda - Exectda: Vanessa Cristina Manvailer Vieira
ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)
ADV: DAIANE BIGATON SANTOS (OAB 16019/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar acerca da petição de f. 65.
Processo 0804887-17.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Assunção de Oliveira Caceres - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Intimação das partes da decisão de fl.. 136/138.
Processo 0804896-13.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Autor: Orlando Machado Marinho - Ré: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Intimação da parte requerida/ apelada para, no prazo de quinze dias querendo apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de f. 232/263
Processo 0805586-13.2016.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Antônio Correa Flores e outro
ADV: ANDRE VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)
Intimação da parte autora para, requerer o que de direito.
Processo 0805821-43.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: C.P.A. - Exectdo: R.O.F. - J.P.F.
ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)
ADV: GERVASIO SCHEID (OAB 3802/MS)
Intimação das partes da decisão de fl. 71.
Processo 0806059-28.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: Alzira Edina de Souza - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
Intime-se o(a) devedor(a), por intermédio de seus advogados ou pessoalmente, se não os possuir, via Carta com Aviso de Recebimento para, querendo, em quinze dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, segundo demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelo credor(a).
Processo 0806818-55.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: José Luis Contani
ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)
Intimação das partes, sobre o laudo pericial de f 144/150.

Processo 0807660-69.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Luciana dos Santos Silva - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644O/MT)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre o laudo pericial de f. 169/174.

Processo 0807760-24.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Reqte: Engepar - Engenharia e Participações Ltda - Reqda: Karine Nascimento Ribeiro - Aparecida Nascimento dos Santos
ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)
ADV: DAIANE BIGATON SANTOS (OAB 16019/MS)
Intimação das partes de todo o teor da sentença de fl. 128/130.

Processo 0807900-63.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Salvador Jose de Lima - Reqdo: Mapfre Vida S.a
ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher o valor referente às custas finais do processo, já discriminado e disponível para pagamento (guia de recolhimento judicial - f. 677-678), devendo ser depositado em subconta vinculada a este processo, sob pena de inscrição em dívida ativa. Após comprovação de pagamento, arquivem-se o autos, com as devidas cautelas de estilo.

Processo 0808513-15.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Iccap Implementos Rodoviários
ADV: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
Intimação do autor do alvara de f. 82, bem como para no prazo de 15 dias, requeira o que entender de direito.

Processo 0808527-62.2018.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Francisco Aparecido Gonçalves Luna
ADV: ALZIRO ARNAL MORENO (OAB 7918/MS)
Intimação da parte autora, para querendo impugnar a contestação de f. 74.

Processo 0808845-50.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Global Factoring Ltda - Exectdo: Batista e Damasceno Auto Peças Ltda - João Batista Filho
ADV: MARCELO AUGUSTO DA SILVEIRA (OAB 135562/SP)
ADV: ANELISA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 297062/SP)
Intimação da parte autora do despacho de fl. 257.

Processo 0809030-54.2016.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autora: Gislene Olimpio Justino Dantas
ADV: EDUARDO GOMES AMARAL (OAB 10555/MS)
Intimação da parte autora, para, requerer o que de direito.

Processo 0809192-44.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Eg Perfil de Aluminio Sorocaba Eireli - Exectdo: Esd Distribuidora de Produtos Elétricos Ltda Me
ADV: VANESSA RODRIGUES TUMANI BAGLIONI (OAB 335251SP)
Intimação da parte autor/exequente, pessoalmente e por intermédio de seu advogado para, no prazo de 05 dias, dar andamento ao processo, sob pena de extinção por abandono (art. 485, inciso III c/c § 1º, do CPC) .

Processo 0809511-12.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Rosangela Espindula - Réu: Boa Vista Serviços S.a.
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
Intimação das partes de todo o teor da sentença de fl. 135/144.

Processo 0809721-63.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Depósito
Reqte: Chikara Sumioka
ADV: RAMÃO PENAJO ESCOBAR (OAB 19742/MS)
ADV: JOÃO ALVES DOS SANTOS (OAB 3816/MS)
Intimação da parte autora para, em 15 dias, querendo, impugnar a contestação e documentos de f. 130/137.

Processo 0810569-89.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul Sicredi Centro Sul - Ms - Exectdo: Alexandre Magno Pereira - Alessandra Bescow Conrad
ADV: CLAUDIA MARIA BAROSSI CARLESSO (OAB 14519/MS)
Intimação das partes de todo o teor da sentença de fl. 187.

Processo 0810972-87.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Pagamento
Autor: Marcio Gianluppi - Reconvinte: Sementes Guerra S/A e outro - Réu: Sementes Guerra S/A - Reconvindo: Marcio Gianluppi e outro
ADV: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)
ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)
ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)
ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)
Intimação da parte autora do encaminhamento, por SCDPA, da Carta Precatória de f. 271 , para a Comarca de Maracaju-MS, devendo recolher as diligências do Oficial de Justiça junto à Comarca deprecada.

Processo 0811855-63.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Rodrigo Ruiz de Oliveira
ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)
Intimação da parte autora para, em 15 dias, querendo, impugnar a contestação e documentos de f. 38/170.

Processo 0812313-80.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Ré: Iracema Caetano Domingos
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)
Intimação da parte autora, para querendo, impuganr a contestação de f. 51/56.

Processo 0812839-47.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Execut Engenharia e Comercio Ltda - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios (Prodesam I)

ADV: FERNANDO ANSELMO RODRIGUES (OAB 132932/SP)

ADV: RENNAN FARIA KRUGER THAMAY (OAB 71511/RS)

Homologo por sentença a desistência requerida pelo autor (f. 1911-1912), extinguindo o processo sem julgamento do mérito na forma do CPC, artigo 485, inciso VIII. Eventual saldo de custas ficará a cargo do autor, ex vi do artigo 90 do CPC. Dê-se baixa na distribuição, fazendo-se as anotações de estilo. Após, arquivem-se.

Processo 0813464-81.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Financiamento de Produto

Reqte: Mailon Rone Lopes Munhoz - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: THIAGO AGUILERA BRAGA (OAB 18259/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fl. 23.

Processo 0813569-58.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Odete Jesus Augusto - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

Intimação da parte autora do despacho e fl. 80/83.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO RUBENS WITZEL FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SEBASTIÃO CARLOS DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0404/2019

Processo 0004163-17.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: José Carlos de Oliveira Ramos - Réu: 3k Comercial e Construtora LTDA - Francisco de Assis Almeida

ADV: MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ (OAB 5589/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SOUZA (OAB 17978/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: José Carlos de Oliveira Ramos, R$ 1.734,60 - 3k Comercial e Construtora LTDA, R$ 216,82 - Francisco de Assis Almeida, R$ 216,83

Processo 0800269-29.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, R$ 1.011,85

Processo 0803361-20.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqdo: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Companhia de Seguros Aliança do Brasil, R$ 2.891,00

Processo 0805547-45.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Réu: Itaú Unibanco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Itaú Unibanco S/A, R$ 1.011,85

Processo 0806625-45.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Original S/A

ADV: MARCELO LALONI TRINDADE (OAB 86908/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Original S/A, R$ 2.168,25

Processo 0807581-90.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Réu: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda, R$ 2.312,80

1ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0298/2019

Processo 0000641-11.2019.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Jorge Francisco Gusmão de Lima

ADV: PETERSON LÁZARO LEAL PAES (OAB 10699/MS)

Intimação para apresentação de alegações finais no prazo legal.

Processo 0001281-68.2006.8.12.0002 (002.06.001281-3) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Sérgio Araujo e outro

ADV: JOSÉ IPOJUCAN FERREIRA (OAB 6361/MS)

Intimação do procurador do réu para apresentar alegações finais no prazo legal, sob pena de incorrer nas penas do art. 265, caput, do Código de Processo Penal. Conforme decisão de fls. 532, parte dispositivo: “Considerando a certidão cartorária de fls.

531, intime-se o patrono do acusado para apresentar alegações finais no prazo legal, sob pena de incorrer nas penas do artigo 265, caput, do Código de Processo Penal. Transcorrido novamente o prazo in albis, reconheço o abandono da causa e aplico multa de dez salários mínimos ao patrono do réu. Posteriormente intime-se pessoalmente o denunciado para constituir novo advogado, nomeando-lhe desde já a Defensoria Pública, caso permaneça inerte. Intimem-se. Depreque-se caso necessário."

Processo 0001926-39.2019.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: M.V.O.

ADV: IGOR RENAN FERNANDES BIAGGI (OAB 14353/MS)

ADV: HIGOR PIRES ARANTES (OAB 21626/MS)

Desiganada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27/11/2019 às 15:30 horas.

Processo 0008565-73.2019.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Vitoria Fernanda Rodrigues de Souza

ADV: MAGDA FERREIRA JOI (OAB 12772/GO)

Intimação das partes da r. sentença de fl. 100/102.

Processo 0012650-05.2019.8.12.0002 (processo principal 0003814-43.2019.8.12.0002) - Insanidade Mental do Acusado - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Eduardo José da Silva Pessoa

ADV: HIGOR PIRES ARANTES (OAB 21626/MS)

Intimação das partes da juntada do laudo pericial de fl. 16/22, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0014512-45.2018.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Réu: Guilherme Rodrigues Alves

ADV: RICARDO ALEX PEREIRA LIMA (OAB 11634A/MS)

Intimação da parte acerca da designação da audiência de instrução e julgamento em 12.12.2019 às 15:30 horas.

Processo 0813682-12.2019.8.12.0002 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Reginaldo da Cruz Coronel

ADV: LUIZ RENÊ GONÇALVES DO AMARAL (OAB 9632/MS)

Intimação do patrono da parte acusada da decisão de f. 202, cujo dispositvo segue transcrito: "Posto isto, não acolho o pedido de reconsideração formulado por Reginaldo da Cruz Coronel. Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se."

Processo 0813741-97.2019.8.12.0002 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Natan Vinicius Olimpio da Silva

ADV: ANDREZA MIRANDA VIEIRA (OAB 22849/MS)

Intimação das partes a da decisão de f. 10 a seguir: "Acolho o pleito defensivo de cancelamento do feito. Às providências."

2ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0239/2019

Processo 0009504-53.2019.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente

Réu: Matheus Felipe dos Santos

ADV: MARCELO CANDIDO DE PAULO (OAB 22341/MS)

Intimação do advogado para apresentar a resposta à acusação do réu no prazo de 10 (dez) dias.

3ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO EGUILIELL RICARDO DA SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELZA NORIKO MATSUBARA TAKAHASHI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0474/2019

Processo 0002765-98.2018.8.12.0002 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Douglas de Oliveira Pereira - Jhonatan Abner Batista Nascimento

ADV: AILTON STROPA GARCIA (OAB 8330/MS)

ADV: FÉLIX LOPES FERNANDES (OAB 10420/MS)

ADV: TIAGO HENRIQUE HEIDERICHE GARCIA (OAB 15681/MS)

ADV: LARISSA ESPINDOLA ORTEGA DE LIMA (OAB 20359/MS)

ADV: RAFAEL FERNANDES (OAB 21503/MS)

ADV: RUTI FABIA DE ROCCO (OAB 21318/MS)

1. Inicialmente, considerando a manifestação apresentada pelo advogado do acusado às f. 663-665 quanto à reiteração do pedido de realização da Reprodução Simulada dos Fatos, determino o adiamento da Sessão de Julgamento pelo Tribunal do Júri anteriormente designada (f. 608-613), sendo que posteriormente à realização da diligência requerida, será designada nova data para a sessão de julgamento. Intimem-se as partes e as testemunhas. 2. Oficie-se à Unidade Regional de Perícias de Dourados (MS) para a realização Reprodução Simulada dos Fatos, com Reconstituição, a fim de esclarecer os requerimentos defensivos indicados às f. 664, com a efetiva participação do réu Douglas de Oliveira Pereira e das testemunhas presenciais Caroline Natalia Silva Borges, Cristian Cardoso Bonetti, Daniel Ayala Rodrigues e Jhonatan Abner Batista Nascimento. Para tanto, a autoridade policial deverá comunicar o juízo da data e local designados para realização da perícia, para fins de intimação das partes, das testemunhas e requisição do preso. Com a juntada aos autos da comunicação da autoridade policial, desde já determino a intimação do Ministério Público, intimação do advogado do réu (via DJ), intimação das testemunhas acima indicadas (por mandado pessoal de intimação) e a expedição de ofício de requisição do preso, para comparecimento à reprodução simulada. Após a juntada do laudo pericial, dê-se ciência às partes e retornem os autos imediatamente conclusos para designação de nova data para sessão de julgamento. 3. Sem prejuízo do disposto acima, tendo em vista que às f. 665 a defesa do réu apresentou novo rol de testemunhas a serem inquiridas durante a sessão plenária, arrolando duas novas

testemunhas não arroladas anteriormente (f. 541-542), a saber, Cristhian Cardoso Bonetti e Daniel Ayala Rodrigues, intime-se o advogado do acusado, via DJ, para esclarecer, no prazo de 5 dias, se houve a desistência na oitiva da testemunha Tainara Vilhalva (arrolada às f. 541-542 e devidamente intimada às f. 638), bem como se uma das novas testemunhas arroladas trata-se de substituição da testemunha Jhonathan Ferreira Nantes (não intimada f. 660).

4ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0269/2019

Processo 0811934-42.2019.8.12.0002 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Injúria
Reqdo: J.C.D.
ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

"Intimação do advogado do requerido acerca da r. sentença de fls. 39-41, cuja parte dispositiva segue adiante, tendo o prazo legal, para querendo recorrer: Frente ao exposto, tenho por bem manter as medidas protetivas concedidas em favor de Rosana Chaves Freitas, cabendo a Jose Carlos Dias observar seus termos, pena de ter sua prisão preventiva decretada por este juízo, ficando extinto o feito, com resolução de mérito, conforme artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil"

Vara da Infância e Adolescência de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0066/2019

Processo 0801172-35.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial
Reqte: A.J.G.A.A. - Reqdo: U.D.C.T.M.
ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)
ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)
ADV: FERNANDA DA SILVA ARAÚJO RIBEIRO (OAB 11570/MS)
ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)

Diante do despacho do Egrégio Tribunal de Justiça de f. 541, intimem-se as partes, na pessoa de seus advogados, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventuais medidas urgentes. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0808560-86.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: L.C.F. - Réu: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)
ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)
ADV: OSCAR HENRIQUE PERES DE SOUZA KRÜGER (OAB 14369/MS)
ADV: UPIRAN JORGE GONÇALVES DA SILVA (OAB 7124B/MS)

Diante do despacho do Egrégio Tribunal de Justiça de f. 356, intimem-se as partes, na pessoa de seus advogados, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventuais medidas urgentes. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0811192-17.2019.8.12.0002 - Mandado de Segurança Infância e Juventude - Estabelecimentos de Ensino
Reqte: A.S.V. - C.S.V.
ADV: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)
ADV: ANGELO MAGNO LINS DO NASCIMENTO (OAB 16986/MS)

Posto isto, declino da competência para processar e julgar o presente feito, devendo a Escrivania remetê-lo ao Cartório Distribuidor, depois de procedidas as devidas anotações, para a necessária redistribuição. Ciência às partes. Às providências e intimações necessárias.

1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0210/2019

Processo 0800052-14.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Exeqte: Marcilene Alexandre Pereira Andrade
ADV: TATIANA RIBEIRO MORENO (OAB 18888/MS)
Conciliação Data: 29/01/2020 Hora 15:40 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0800222-49.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Justo Cariaga
ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

Verifica-se dos autos que a parte autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julgo, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 51, § 1º, da lei nº 9.099/95, c.c. o art. 485, III, do novo CPC. Havendo requerimento, expeça-se certidão de crédito, se for o caso. Arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

Processo 0800297-88.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Emerson Dell Pozzo - Me
ADV: RICARDO ALEX PEREIRA LIMA (OAB 161508/SP)
Conciliação Data: 03/02/2020 Hora 15:50 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0800326-41.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Clínica Veterinária Mania do Bicho
ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)
Conciliação Data: 16/03/2020 Hora 14:10 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0800457-16.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Mercado Principal Lltda - Me
ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)
Conciliação Data: 29/01/2020 Hora 14:40 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
Processo 0800485-81.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Mercado Principal Lltda - Me
ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)
Conciliação Data: 16/03/2020 Hora 14:20 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
Processo 0800499-65.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Francisco Araujo Lima - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
ADV: WANDER MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 8446/MS)
ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)
Manifeste-se o autor sobre a contestação.
Processo 0800904-38.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Marcio dos Santos Leite
ADV: WALTER DE SOUZA MEDEIROS (OAB 10391/MS)
ADV: GABRIELA DE JESUS CHAVES MEDEIROS (OAB 19229/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 36, no prazo de cinco (05) dias.
Processo 0800941-31.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Expropriação de Bens
Exeqte: Luiz Garcia Fernandes Epp
ADV: SADA ABD EL KATAT JABR (OAB 21715/MS)
Conciliação Data: 16/03/2020 Hora 14:40 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
Processo 0801106-78.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Fortes e Lopes Ltda - Epp
ADV: LUCIENE SOARES RIBEIRO (OAB 23144/MS)
Verifica-se dos autos que a parte autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julgo, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 51, § 1º, da lei nº 9.099/95, c.c. o art. 485, III, do novo CPC. Havendo requerimento, expeça-se certidão de crédito, se for o caso. Arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.
Processo 0801196-86.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: R D Sanches - ME
ADV: FLÁVIA FERREIRA LIMA (OAB 22766/MS)
Conciliação Data: 16/03/2020 Hora 14:50 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
Processo 0801379-91.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Jose Mariano da Silva
ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)
Conciliação Data: 16/03/2020 Hora 13:30 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
Processo 0801476-57.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
Conciliação Data: 29/01/2020 Hora 16:00 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
Processo 0801476-57.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
Conciliação Data: 29/01/2020 Hora 16:00 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
Processo 0801562-28.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda
ADV: MARIANA NAZARIO ARAÚJO (OAB 19830/MS)
Conciliação Data: 16/03/2020 Hora 15:00 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
Processo 0801690-19.2017.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Helena Rojas Maciel - Reqdo: Visa do Brasil Empreendimentos Ltda
ADV: ROGÉRIO BRAMBILLA MACHADO DE SOUZA (OAB 9430/MS)
ADV: ELTON MASSANORI ONO (OAB 14259A/MS)
ADV: MARIANA KURTZ COUTO VALIN (OAB 22269/MS)
Vistos, etc. Intimem-se as partes do retorno dos autos da Egrégia Turma Recursal Mista. Não havendo requerimento em cinco (5) dias, arquivem-se. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.
Processo 0802080-18.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Antonio Franco da Rocha Júnior
ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)
Conciliação Data: 03/02/2020 Hora 16:20 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
Processo 0802093-17.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Rinaldo da Silveira
ADV: FELIPE GABRIEL SANTIAGO (OAB 22342/MS)
Conciliação Data: 04/02/2020 Hora 13:20 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
Processo 0802214-45.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Raymundo Martins de Matos
ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)
Conciliação Data: 29/01/2020 Hora 16:50 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
Processo 0802226-59.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Construmetal Insdustrial Ltda - Me
ADV: WAGNER TAPOROSKI MORELI (OAB 44127/PR)
Verifica-se dos autos que a parte autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julgo, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 51, § 1º, da lei nº 9.099/95, c.c. o art. 485, III, do novo CPC. Havendo requerimento, expeça-se certidão de crédito, se for o caso. Arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

Processo 0802329-03.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Hidrosul Comércio e Manutenção de Compressores Ltda Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 42, no prazo de cinco (05) dias.
Processo 0802393-76.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Vagner Lopes Comas
ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)
Manifeste-se o autor sobre a contestação.
Processo 0802636-54.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Vett - Via Express Tecnologia e Telecomunicações Ltda Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
ADV: LARISSA ROZA DE LIMA (OAB 22392/MS)
Intimação do Despacho de f. 98: "Recebe-se os Embargos à Execução, ficando suspensa a execução (art. 919, §1º, CPC). Intime-se o Embargado(a) para, em 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação."
Processo 0802693-38.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Joao Marcelo Lemes Soares
ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)
Conciliação Data: 16/03/2020 Hora 16:40 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
Processo 0802796-45.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Ana Cleia Araujo de Matos Silva (Supermercado Fortaleza)
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
Conciliação Data: 21/01/2020 Hora 14:00 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
Processo 0802900-71.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Alatur Jtb Viagens e Turismo
ADV: RAFAEL BIASON ORLANDI (OAB 262742/SP)
Intimação para se manifestar acerca do comprovante de pagamento de f. 111 e para apresentar dados bancários: banco, nº da conta e agência, local da agência, nome completo e CPF/CNPJ do titular da conta.
Processo 0803195-11.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Joviler Confecções Ltda Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 35, no prazo de cinco (05) dias.
Processo 0803209-92.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Carlos Alberto Pincela Costa - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)
Vistos, etc. O recurso apresentado pela parte ré tem efeito devolutivo, na forma do art. 43, da lei n° 9.099/95. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de dez (10) dias. Oportunamente, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal em Campo Grande, com nossas homenagens. No que diz respeito ao recurso, o CPC assim dispõe sobre o juízo de admissibilidade: Art. 1.010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau, conterá: (...) § 3ºApós as formalidades previstas nos §§ 1oe 2o, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade. (grifo nosso). Int.
Processo 0803443-40.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais
Reqte: Condomínio Residencial Ildefonso Pedroso
ADV: LANA FERREIRA LINS LIMA (OAB 20835/MS)
Conciliação Data: 29/01/2020 Hora 14:20 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
Processo 0803554-24.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Givaldo Augusto dos Santos - Reqda: Alexandra Bastos Nunes
ADV: GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS
ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)
Instrução e Julgamento Data: 22/01/2020 Hora 13:45 Local: Sala Juiz Leigo - Instrução e Julgamento Situacão: Pendente
Processo 0803558-61.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Parque Residencial Wladomiro do Amaral
ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)
Conciliação Data: 29/01/2020 Hora 16:30 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
Processo 0803564-68.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Parque Residencial Wladomiro do Amaral
ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)
Conciliação Data: 29/01/2020 Hora 16:40 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
Processo 0803584-59.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Eudina Mendes Pereira
ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)
Conciliação Data: 29/01/2020 Hora 17:00 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
Processo 0803693-73.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento
Autor: Jw Guindastes, Locações e Serviços Ltda Epp
ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)
Conciliação Data: 16/03/2020 Hora 15:50 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
Processo 0803870-37.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Mercearia O Super Ltda Me
ADV: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA FILHO (OAB 17364/MS)
ADV: CAIO AFONSO ZANDONA DE LIMA (OAB 20473/MS)
ADV: VANESSA REBEQUE RODRIGUES (OAB 21068/MS)
Conciliação Data: 29/01/2020 Hora 15:50 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
Processo 0803870-37.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Mercearia O Super Ltda Me
ADV: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA FILHO (OAB 17364/MS)
Conciliação Data: 29/01/2020 Hora 15:50 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0803906-16.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Angelica Deise Turmina Biagi de Lima Mei - Reqdo: Rápido Transpaulo Ltda
ADV: GILBERTO BIAGI DE LIMA (OAB 7893/MS)
ADV: OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR (OAB 172947/SP)
Vistos, etc. Intimem-se as partes do retorno dos autos da Egrégia Turma Recursal Mista. Não havendo requerimento em cinco (5) dias, arquivem-se. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.
Processo 0803959-60.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais
Reqte: Condomínio Residencial Ildefonso Pedroso
ADV: LANA FERREIRA LINS LIMA (OAB 20835/MS)
Conciliação Data: 29/01/2020 Hora 16:20 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
Processo 0804224-62.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Elaine Rodrigues de Alencar Pereira e outros
ADV: LUIZ CARLOS CORRÊIA DA SILVA (OAB 22238/MS)
Manifeste-se o autor sobre a contestação.
Processo 0804241-98.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações
Reqte: Angelita Marques dos Reis
ADV: VITOR MOREIRA MURCIA (OAB 24360/MS)
Conciliação Data: 16/03/2020 Hora 16:20 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
Processo 0804300-23.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Condomínio Residencial Arezzo
ADV: RAISSA MOREIRA (OAB 17459/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 53, no prazo de cinco (05) dias.
Processo 0804430-76.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Primeira Linha Acabamentos Ltda
ADV: ROBSON PAULA MATOS (OAB 23150/MS)
Conciliação Data: 29/01/2020 Hora 16:10 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
Processo 0804473-13.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Evento MS - Amarildo Jonas Ricci
ADV: CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI (OAB 7806/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 18, no prazo de cinco (05) dias.
Processo 0804635-08.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Informática Jlp Ltda Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 23, no prazo de cinco (05) dias.
Processo 0805072-83.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Gorethy Indústria e Comércio de Lingerie Ltda
ADV: RAFAEL SABINO DE OLIVEIRA (OAB 19593/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 44, no prazo de cinco (05) dias.
Processo 0805171-87.2017.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Guaíba Telecom Sistemas e Informação Ltda Epp
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Conciliação Data: 16/03/2020 Hora 13:10 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0210/2019
Processo 0001058-55.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Marcos Antônio de Almeida Campos
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Conciliação Data: 16/03/2020 Hora 13:30 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente
Processo 0003596-43.2018.8.12.0101 (processo principal 0801382-80.2017.8.12.0101) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Jc Bombas Injetoras Peças e Serviços Ltda - Me
ADV: SANTOS LEAL ADVOGADOS (OAB 490/MS)
Conciliação Data: 16/03/2020 Hora 13:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente
Processo 0800011-47.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Lucenir Rodrigues Avalo Villalba - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)
Expeça-se guia de levantamento/transferência em favor da parte Autora. Após, arquivem-se os autos. Int.
Processo 0800597-50.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Ana Carla Spínola Castilho - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: TIAGO MARANGONI (OAB 20454/MS)
No que diz respeito ao recurso, o CPC assim dispõe sobre o juízo de admissibilidade: Art. 1.010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo deprimeiro grau, conterá: (...) § 3oApós as formalidades previstas nos §§ 1oe 2o, os autos serãoremetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade. O recurso apresentado tem efeito devolutivo, conforme o artigo 43 da Lei n° 9.099/95. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de dez (10)dias. Após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Int.

Processo 0800710-04.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Roberson Morais Lopes
ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)
No que diz respeito ao recurso, o CPC assim dispõe sobre o juízo de admissibilidade: Art. 1.010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo deprimeiro grau, conterá: (...) § 3oApós as formalidades previstas nos §§ 1oe 2o, os autos serãoremetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade. O recurso apresentado tem efeito devolutivo, conforme o artigo 43 da Lei n° 9.099/95. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de dez (10)dias. Após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Int.

Processo 0800760-30.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Informática Jlp Ltda Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Conciliação Data: 13/02/2020 Hora 15:30 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0801001-04.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Diego Maikon Vianna dos Santos
ADV: WILLIAN NAVARRO SCALIANTE (OAB 22332/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 17, no prazo de cinco (05) dias.

Processo 0801012-33.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Idenilza Rosangela Borges - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: FABIANO RODELINE COQUETTI (OAB 12692/MS)
No que diz respeito ao recurso, o CPC assim dispõe sobre o juízo de admissibilidade: Art. 1.010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo deprimeiro grau, conterá: (...) § 3oApós as formalidades previstas nos §§ 1oe 2o, os autos serãoremetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade. O recurso apresentado tem efeito devolutivo, conforme o artigo 43 da Lei n° 9.099/95. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de dez (10)dias. Após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Int.

Processo 0801104-11.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Gilberto Serrante
ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)
Conciliação Data: 16/03/2020 Hora 13:40 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0801114-55.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Edmar Custódio - Reqdo: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.
ADV: LUCAS BARRETO GONÇALVES (OAB 23598/MS)
ADV: BRUNO VINICIUS MARTINS BELENTANI (OAB 20522/MS)
No que diz respeito ao recurso, o CPC assim dispõe sobre o juízo de admissibilidade: Art. 1.010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo deprimeiro grau, conterá: (...) § 3oApós as formalidades previstas nos §§ 1oe 2o, os autos serãoremetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade. O recurso apresentado tem efeito devolutivo, conforme o artigo 43 da Lei n° 9.099/95. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de dez (10)dias. Após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Int.

Processo 0801214-10.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda
ADV: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA (OAB 11848B/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 42, no prazo de cinco (05) dias.

Processo 0801773-64.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Vip Comércio de Ferramentas e Ferragens Ltda - Me
ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)
Conciliação Data: 12/02/2020 Hora 15:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0801775-34.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Vip Comércio de Ferramentas e Ferragens Ltda - Me
ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)
Conciliação Data: 11/02/2020 Hora 15:30 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0801789-18.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Vip Comércio de Ferramentas e Ferragens Ltda - Me
ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)
Conciliação Data: 12/02/2020 Hora 14:20 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0801856-80.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Vip Comércio de Ferramentas e Ferragens Ltda - Me
ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)
Conciliação Data: 06/02/2020 Hora 15:50 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0802572-10.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Maria Mariquinha Almada - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
Instrução e Julgamento Data: 29/01/2020 Hora 13:45 Local: Sala Juiz Leigo - Instrução e Julgamento Situacão: Pendente

Processo 0802829-06.2017.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Ulsan Hyundai - Acrediesel Comercio de Veiculos Ltda - Cléber Rezende - Julio Cesar de Campos
ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 3592/MS)
No que diz respeito ao recurso, o CPC assim dispõe sobre o juízo de admissibilidade: Art. 1.010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo deprimeiro grau, conterá: (...) § 3oApós as formalidades previstas nos §§ 1oe 2o, os autos serãoremetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade. O recurso apresentado tem efeito devolutivo, conforme o artigo 43 da Lei n° 9.099/95. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de dez (10)dias. Após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Int.

Processo 0802893-79.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Scheila Adriana Milhan Gonçalves - Reqdo: Jafé Candido da Cunha e outro
ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA JUNIOR (OAB 13795/MS)
ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)

ADV: ANIELE ARAUJO CASTILHO TENO (OAB 19071/MS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Egrégia Turma Recursal Mista. Não havendo requerimento em cinco (5) dias, arquivem-se.

Processo 0802954-42.2015.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Bronel Materiais para Construção Ltda - Me - Exectdo: MS Construtora de Obras Ltda
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
ADV: BRUNA MIRANDA DA SILVA (OAB 22746/MS)
Intimação acerca do leilão designado conforme edital de p. 104-110

Processo 0803039-23.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Jomalu Confecções Ltda - Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 68, no prazo de cinco (05) dias.

Processo 0803213-95.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Vip Comércio de Ferramentas e Ferragens Ltda - Me
ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)
Conciliação Data: 16/03/2020 Hora 14:10 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0803269-65.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Rd Sanches Me
ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)
Conciliação Data: 13/02/2020 Hora 15:10 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0803462-46.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Lucas Sgorlon Ribeiro
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Conciliação Data: 16/03/2020 Hora 14:20 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0803524-86.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento
Reqte: Instituto Rhema Educação Ltda
ADV: GRASIELA MACIAS NOGUEIRA (OAB 34051/PR)
Conciliação Data: 16/03/2020 Hora 14:30 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0803559-46.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Parque Residencial Wladomiro do Amaral
ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)
Conciliação Data: 13/02/2020 Hora 15:50 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0803575-97.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Souza Lubrificação Ltda-epp
ADV: KATHRYN NOGUEIRA DIAS (OAB 21739/MS)
Manifeste-se o autor sobre a contestação.

Processo 0803671-15.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Reqte: Condomínio Residencial Ildefonso Pedroso
ADV: LANA FERREIRA LINS LIMA (OAB 20835/MS)
Conciliação Data: 10/02/2020 Hora 14:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0803719-71.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Ildefonso Pedroso
ADV: LANA FERREIRA LINS LIMA (OAB 20835/MS)
Conciliação Data: 06/02/2020 Hora 16:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0803776-26.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Lubfil - Comércio de Lubrificantes e Filtros Ltda
ADV: JOSÉ WILIAN SILVEIRA DOMINGUES (OAB 16072/MS)
ADV: IGOR DO AMARAL POLIDO (OAB 21160/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 42, no prazo de cinco (05) dias.

Processo 0803853-98.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Informática Jlp Ltda Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Conciliação Data: 13/02/2020 Hora 14:40 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0803854-83.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Informática Jlp Ltda Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Conciliação Data: 13/02/2020 Hora 14:50 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0803884-21.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Informática Jlp Ltda Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Conciliação Data: 13/02/2020 Hora 15:20 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0804120-70.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exeqte: Mercerol Auto Peças e Acessórios
ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)
Conciliação Data: 12/02/2020 Hora 14:50 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0804479-20.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: EVENTOS MS
ADV: CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI (OAB 7806/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 17, no prazo de cinco (05) dias.

Processo 0804647-22.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Luciana Sena de Oliveira
ADV: MICHELL MOREIRA CAIÇARA (OAB 20078/MS)
Manifeste-se o autor sobre a contestação

Processo 0804949-85.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Jc Bombas Injetoras Peças e Serviços Ltda - Me - Exectdo: Gilberto Aquino Palácio
ADV: WANDRESSA DONATO MILITÃO (OAB 19059/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Conciliação Data: 13/02/2020 Hora 14:20 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0804967-43.2017.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Valias & Hirahata Ltda - Me
ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 49, no prazo de cinco (05) dias.
Processo 0805017-69.2017.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Informática Jlp Ltda Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 66, no prazo de cinco (05) dias.
Processo 0805079-75.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Gorethy Indústria e Comércio de Lingerie Ltda
ADV: RAFAEL SABINO DE OLIVEIRA (OAB 19593/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 38, no prazo de cinco (05) dias.
Processo 0805240-22.2017.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Valdomiro de Oliveira Souza - Exectdo: Consorcio Guizardi/j. Gabriel
ADV: HASSAN HAJJ (OAB 3875/MS)
ADV: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA (OAB 6848/MT)
Assim, considerando que o caso dos autos trata da realização de obra em rodovia estadual (MS-162) realizada pela empresa Ré, possuindo as empresas consorciadas obrigação solidária em reparar os danos causados ao Autor, entendo, portanto, pelo deferimento do pedido de realização de penhora on-line em conta bancária de titularidade das empresas consorciadas. Ademais, a concessão do pedido visa garantir a proteção ao consumidor, que conforme já comprovado nos autos, foi diretamente lesado por conduta danosa da parte Ré durante a execução do contrato administrativo. Diante do exposto, portanto, foi realizada penhora on line no valor de R$ 4.273,86 (quatro mil e duzentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos). Dê-se ciência às partes acerca da penhora.
Processo 0805252-65.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Overbooking
Reqte: Maria de Lourdes Gonçalves Ibanhes
ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)
Conciliação Data: 11/02/2020 Hora 17:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente
Processo 0805312-38.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Edison Carlos Concha Melgarejo
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
Conciliação Data: 12/02/2020 Hora 15:40 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Três Lagoas

2ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EMIRENE MOREIRA DE SOUZA ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCIONE CASTRO MEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0390/2019
Processo 0802287-97.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido
Réu: Anapps - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social
ADV: SANDRA MARCIA LERRER (OAB 81783/RS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Anapps - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social, R$ 1.590,05
Processo 0803283-95.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido
Réu: Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social
ADV: SANDRA MARCIA LERRER (OAB 81783/RS)
ADV: JÉSSICA CAVALHEIRO MUNIZ (OAB 107401/RS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social, R$ 1.098,58
Processo 0804614-15.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Réu: Loteamento Real Park Três Lagoas Spe Ltda - Ubaldo Juveniz dos Santos - João Juveniz Junior - Anita Queiroz Juveniz
ADV: RAFAEL SALVADOR BIANCO (OAB 87917/SP)
ADV: LUIS GUSTAVO RAVASIO (OAB 297815/SP)
ADV: PRISCILA EMERENCIANA COLLA (OAB 231998/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Loteamento Real Park Três Lagoas Spe Ltda, R$ 433,65 - Ubaldo Juveniz dos Santos, R$ 433,65 - João Juveniz Junior, R$ 433,65 - Anita Queiroz Juveniz, R$ 433,65

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EMIRENE MOREIRA DE SOUZA ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCIONE CASTRO MEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0391/2019
Processo 0002861-66.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Exeqte: Waldir Serra Marzabal Júnior
ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JUNIOR (OAB 16726A/MS)
ADV: DÉNER FACINA BATISTA VIEIRA (OAB 15366/MS)
ADV: ANAVITÓRIA GARCIA VIDA DE OLIVEIRA (OAB 14246/MS)
ADV: VITOR GARCIA VIDA DE OLIVEIRA VILELA (OAB 268347/SP)
ADV: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS)

Intimação da sentença: Trata-se de acordo formulado entre as partes e noticiado às fls. 186/187. Preliminarmente, cumpre observar que não obstante a parte ré não esteja devidamente representada nos autos, já que não constituiu advogado, entendo que, tratando-se de acordo extrajudicial válido (art. 104 do CC) celebrado diretamente por partes plenamente capazes envolvendo direitos disponíveis, dispensa-se que ambas estejam representadas por advogado no ato que submete o negócio jurídico a homologação judicial. Nestes contornos, homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes e noticiados às fls. 186/187, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão. Assim, extingo o presente processo, com base no art. 487, III, b, do NCPC. Sem custas, e honorários na forma do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0004932-41.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Sucumbência

Exeqte: Condupasqua Condutores Elétricos Ltda

ADV: OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR (OAB 172947/SP)

Decisão de fls. 421: " Vistos, etc... Diante do requerimento de fls. 416/417, procedi, nesta data, a consulta de endereços perante o sistema Infojud, conforme extratos a seguir. Havendo êxito na localização de endereço diverso daquele indicado no item 3 de fls. 417, expeça-se mandado de constatação, nos termos do despacho de fls. 413. Às providências e intimações necessárias. Três Lagoas, 04 de novembro de 2019." // Intimação da parte autora para providenciar o recolhimento do valor equivalente a 01 (um) ato do Sr. Oficial de Justiça (mandado de constatação). Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

Processo 0006826-33.2004.8.12.0021 (021.04.006826-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Nossa Caixa S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008A/MS)

ADV: MILIANA KEILA FERREIRA LUZ (OAB 12741/SP)

ADV: THAIS LARANJA AGUIRRE (OAB 13672/MS)

ADV: CLAUDIA POMBANI LUZ (OAB 284823/SP)

ADV: ADALBERTO GODOY (OAB 087.101/SP)

ADV: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365A/MS)

ADV: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)

Intime-se a parte exequente para dar regular seguimento ao feito, requerendo o que de direito. Inerte, ao arquivo provisório.

Processo 0008766-08.2019.8.12.0021 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Expurgos inflacionários sobre os benefícios

Reqte: Ana Maria Barreiros da Costa - José Aparecido Barreiros - Reqdo: Banco do Brasil S.A.

ADV: AFONSO DECANINI NETO (OAB 9123/MT)

ADV: LUIS FERNANDO DECANINI (OAB 9993B/MT)

Primeiramente, indefiro o pedido de Justiça Gratuita, vez que a circunstancia de ser o autor pecuarista, não se coaduna com a sua alegação de miserabilidade, consubstanciando-se, na verdade, em indício (prova indireta) contrário a ela. Outrossim, a parte autora não acostou aos autos qualquer documento que a demonstrasse. Nesse caso, é lícito ao juiz, usando do princípio da persuasão racional, indeferir o benefício pretendido, como já deixou assente o STJ através do seguinte julgado. STJ-0411762) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO. EVIDÊNCIAS DO PROCESSO. POSSIBILIDADE. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. O magistrado pode indeferir o benefício da Assistência Judiciária Gratuita em face das evidências constantes no processo. Ademais, aferir a condição de hipossuficiência da agravante, para fins de aplicação da Lei Federal 1.060/1950, demanda reexame de matéria probatória (Súmula 7/STJ). Precedentes do STJ. 2. Agravo Regimental não provido. (AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 265080/PE (2012/0254629-1), 2ª Turma do STJ, Rel. Herman Benjamin. j. 02.04.2013, unânime, DJe 08.05.2013). Desta forma, intime a parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do NCPC. Sem prejuízo, em que pese não seja possível de imediato a fixação exata do valor da causa, enquanto não se conhecer o valor objetivamente correto, deverá a parte, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar valor aproximado por estimativa. Por fim, deverá a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia do acórdão proferido em segunda instância pelo Tribunal Regional Federal da 1ª região nos autos de Ação Civil Pública n° 94.008514-1. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800053-11.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Servino Antônio dos Santos - Ivan Augusto dos Santos

ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)

Intimação da sentença: Trata-se de Ação de Indenização por Danos Materiais Decorrentes de Acidente de Trânsito, movida por Servino Antônio dos Santos e Ivan Augusto dos Santos em face de Valdeci de Souza Pires e Marcos Mariotti, todos devidamente qualificados. Na regular tramitação do feito, os requerentes foram intimados por meio do patrono constituído, e pessoalmente a dar regular seguimento ao feito, quedando-se silentes até a presente data (fl. 70). Pois bem. Como cediço, de acordo com o art. 485, III, do NCPC, "Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Na hipótese em apreço, a parte autora foi intimada a dar regular seguimento ao feito, inclusive pessoalmente, para promover os atos e diligências que lhe competem, entretanto, na última intimação o autor manteve-se inerte sem atender a determinação judicial e sem apresentar justificativa para não fazê-lo, estando o feito paralisado e impossibilitado o seu regular processamento, a rigor do que estabelece o art. 485, III, § 2º, do NCPC. Vale destacar que o feito desde a intimação de fls. 58, datada de 27/06/2019, o autor não deu adequado seguimento ao feito, tampouco nas intimações pessoais de fls. 67/69, circunstância que, inevitavelmente, conduz a necessária extinção do feito por abandono. Por fim, cumpre registrar que nos termos do art. 274 do CPC, o autor Ivan Augusto foi regularmente intimado pessoalmente a dar regular seguimento ao feito (fls. 67). Quanto ao autor Servino Antonio dos Santos, nos termos do art. 274, § único do CPC, tenho por devidamente válida sua intimação, eis que a mudança certificada à fl. 69, não fora comunicada previamente. Pelo o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 485, III, do Novo Código de Processo Civil. Em consequência, revogo a liminar deferida às fls. 40/41. Custas remanescentes, se houverem, pela parte autora, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios, porquanto não houve litígio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades de praxe, arquive-se com as devidas baixas.

Processo 0800118-06.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Unimed Andradina Cooperativa de Trabalho Medico - Exectda: Celia da Silva

ADV: THIAGO DALALIO MOURA (OAB 22835/MS)

Regularmente intimada para o depósito voluntário do valor relativo ao débito exequendo fls. 281/282, a parte Ré deixou transcorrer in albis, o prazo para o respectivo pagamento fls.283. Nestes termos, tendo a parte requerente pugnado pela indisponibilidade de ativos financeiros, via sistema Bacenjud fls. 286/287, nos termos do art. 854 do NCPC, fora procedido à respectiva consulta, restando ela sem êxito foi realizada a consulta de veículos pelo sistema Renajud, conforme extratos que seguem. Assim, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito. No silêncio, aguarde-se por nova provocação, em arquivo provisório. Decorrido o prazo de um ano, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as anotações de praxe. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800150-11.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Réu: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)

Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS, no prazo de cinco dias, em nada sendo requerido, os autos serão arquivados. Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

Processo 0800193-45.2019.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Sandra Teodoro de Oliveira

ADV: IVO ZACARIAS SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 23702/MS)

Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação de fls. 76/82, no prazo de 15 dias.

Processo 0800704-77.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Maria Helena Gomes - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

Intimação das partes para que, querendo, manifestem-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, sob pena de arquivamento do feito, conforme Ordem de Serviço n. 01/2019, art. 26°.

Processo 0800791-96.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Maria Alves Garcia - Réu: Solutions One Assessoria Empresarial Ltda

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Acerca da petição de fls. 92/93, manifeste-se a parte autora. Prazo: cinco dias

Processo 0800909-09.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Marcelo Correa da Costa Mota - Gláucia Correira da Costa Mota - Alexandre Corrêa da Costa Mota - Samantha Baptistela Corrêa da Costa Mota - Réu: Mm Alojamentos Ltda Me - Antonio Maximo Maia Neves

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

ADV: LEISE RAFAELLI NAVAS FIM (OAB 20120/MS)

ADV: WEBERSON DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 158873/MG)

ADV: FABIO JOSE DE MATOS GONÇALVES (OAB 172770/MG)

Decisão de fls. 157/158: " Vistos, etc... Dando regular seguimento ao feito, com fundamento no artigo 357 do NCPC, passo, desde logo, ao saneamento do processo por escrito, o que se revela como medida apta a atender aos princípios da celeridade e economia processual. Não é o caso de extinção do processo ou de julgamento antecipado da lide. Quanto ao mais, o processo está em ordem, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. Inexistem questões preliminares a serem analisadas. As partes são legítimas e estão bem representadas, concorrendo as demais condições da ação e pressupostos processuais, razões pelas quais declaro saneado o processo. Os pontos controvertidos residem em aferir, essencialmente, se houve a desocupação do imóvel pela locatária ré, e qual a sua data, bem como, se houve retensão indevida pela autora de bens de propriedade da locatária ré, cujo ônus de prova sobre tais fatos compete a locatária ré, nos termos do art. 373, II, do CPC. Assim, defiro a produção de prova oral requerida nos autos. Para tanto, designo audiência de instrução para o dia 03/03/2020, às 14:30hs. As partes deverão apresentar o respectivo rol testemunhal no prazo de 15 dias, a rigor do que estabelece o § 4º, do art. 357 do NCPC, ficando cientes os advogados de que as testemunhas arroladas deverão comparecer ao ato independentemente da intimação deste Juízo, incumbindo-se os respectivos patronos do cumprimento da nova sistemática prevista no art. 455, do NCPC, sob pena de restar prejudicada a produção da prova, nos exatos termos do § 3º, do artigo retromencionado. Intime-se também autora e réus, pessoalmente, a fim de prestarem depoimento pessoal, constando-se no mandado as advertências do art. 385, § 1º do NCPC. Às providências e intimações necessárias. Três Lagoas, 18 de novembro de 2019" // Intimação da parte ré para providenciar o recolhimento do valor equivalente a 01 (um) ato do Sr. Oficial de Justiça (mandado para depoimento pessoal do autor). Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

Processo 0800959-35.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Natalicio Lopes Barreto - Réu: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)

Intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme Ordem de Serviço n. 01/2019, art. 17, 1º.

Processo 0800993-83.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marcondes Garcia Leal Mendonça - Milene Machado de Almeida Mendonça - Exectdo: Marcos Garcia Leal Mendonça

ADV: LUIZ OTAVIO GOTTARDI (OAB 1331/MS)

ADV: MARIA HELENA ELOY GOTTARDI (OAB 2977/MS)

ADV: GUSTAVO GOTTARDI (OAB 8640B/MS)

ADV: YNACIO AKIRA HIRATA (OAB 45513/SP)

Diante do silêncio da parte executada (fls.319, defiro o pedido de adjudicação da cota parte do imóvel penhorado nos autos (fls. 252), de propriedade do executado, pelo valor da avaliação de fls. 263/265. Lavre-se o auto e expeça-se a carta de adjudicação e o mandado de imissão na posse. Se necessário for, desde já autorizo o reforço policial, o arrombamento e os benefícios do artigo 212 do NCPC. Após, intime-se o exequente para requerer o que de direito, apresentando, se for o caso, memória atualizada do crédito remanescente. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801034-11.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Água

Exeqte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL - Exectdo: Gilmar A. Alves

ADV: VERIDIANA CARDOSO FANTINATO (OAB 13808/MS)

ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)
ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)
ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
ADV: DANIELA JIMENEZ CANCE (OAB 14053/MS)
ADV: ROBSON MOTIZUKI (OAB 9635/MS)
ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA (OAB 10733/MS)
Intimação da parte autora/exequente para que recolha uma diligência(s) de oficial de justiça. Prazo de 5 dias.

Processo 0801097-02.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Autor: Valdemar Rodrigues do Carmo - Francisca Severina do Carmo - Réu: Gidean Alexo de Carvalho - Juliana Alves Riti
ADV: JOÃO AFONSO PETENATTI (OAB 110572/SP)
ADV: VAGNER OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 244703SP)
Intimação da sentença de f. 166/172, transcrita à seguir em sua parte dispositiva: (...) Pelo exposto e por tudo mais que dos autos constam, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IV, do Novo Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Outrossim, julgo improcedente o pedido da reconvenção, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, condenando a parte requerida/reconvinte ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, os quais fixo em em 10% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência em relação à parte requerida/reconvinte, por ser beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, § 3º do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidades de praxe.

Processo 0801117-90.2018.8.12.0021 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Concurso de Credores
Autor: Campo Verde Comercio Combustiveis Ltda - Réu: Rota Executive Service Transportes Eireli - Me
ADV: ÉVELIN MARTINS FIGUEIREDO (OAB 18179/MS)
ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)
ADV: WALTER JOSÉ MARTINS GALENTI (OAB 173827/SP)
intimação da sentença de f. 1554/1563, transcrita à seguir em sua parte final: (...) Pelo o exposto, e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro nos artigos 320, 321, 330, incisos III e IV, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinta a presente ação, sem resolução de mérito, nos termos do art.485, incisos I e VI do mesmo Códex. Em consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e em honorários advocatícios, estes que fixo em 10% do valor atualizado da ação, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, atentando-se aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo, especialmente ao trabalho desenvolvido, a inexistência de instrução processual e ao tempo de tramitação do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquive-se.

Processo 0801136-38.2014.8.12.0021 (apensado ao Processo 0805820-40.2013.8.12.0021) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Impugte: Banco do Brasil S/A - Impugdo: Sebastião Zago
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JUNIOR (OAB 16726A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Ciente do agravo de instrumento interposto. Contudo, mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações ou decisão da superior instância. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801352-57.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido
Exeqte: Wilson de Sá - Exectdo: SABEMI Seguradora S/A - Banco Bradesco S/A
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
ADV: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)
ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Por ora, considerando que o acordo de fls. 291/292, concede quitação também relação ao requerido Banco Bradesco, determino a intimação do banco requerido, para que se manifeste acerca do acordo, no prazo de 48 horas, salientado que, em caso de inércia será considerado com anuência tácita, com a consequente homologação do acordo e extinção do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801497-55.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Comercial
Reqte: Posto Nikkey Ltda - Reqdo: Gomes Pierim Ltda
ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)
ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)
ADV: MARIA APARECIDA FAUSTINO FRANCO DA SILVA (OAB 5701B/MS)
ADV: LANA CAROLINA CORRÊA (OAB 17651/MS)
ADV: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)
Tendo a parte requerente pugnado pela indisponibilidade de ativos financeiros, via sistema Bacenjud fls.130, nos termos do art. 854 do NCPC, fora procedido à respectiva consulta, restando ela sem êxito foi realizada a consulta de veículos pelo sistema Renajud, conforme extratos que seguem. Assim, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito. No silêncio, aguarde-se por nova provocação, em arquivo provisório. Decorrido o prazo de um ano, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as anotações de praxe. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801875-74.2015.8.12.0021 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel
Reqte: Adriana Keiko Wagatuma Corniani - ME - Reqda: MAGDA VALÉRIO ABDALA (Espólio)
ADV: GUSTAVO GOTTARDI (OAB 8640/MS)
ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)
ADV: MARIA HELENA ELOY GOTTARDI (OAB 2977/MS)

ADV: LUIZ OTAVIO GOTTARDI (OAB 1331/MS)

Intimação da decisão : Diante da manifestação de fl. 500, indefiro o pedido de fl. 482, tendo em vista que a vistoria foi agendada pela Perita nomeada nos autos para o dia 04/12/2018 às 9h00, da qual as partes tiveram ciência (fl. 469). Assim, considerando que o próprio assistente técnico da parte requerida reconhece que compareceu no local a ser vistoriado somente no dia 05/12/2018 (fl. 500), ou seja, um dia após a data da vistoria designada pela Sra. Perita, não há que se falar na existência de qualquer vício ou na necessidade de designação de nova vistoria. No mais, intimem-se as partes para informar se ainda pretendem a produção de prova oral, ficando cientes que, caso não haja interesse na oitiva de testemunhas, o feito será julgado no próximo ato.

Processo 0801980-12.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Aurea Luiza de Souza

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 80/81, atenta à desnecessidade da anuência da parte requerida, eis que ainda não verificada a hipótese do § 4º do art. 485 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo , com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do art. 90 do mesmo Código. Sem honorários advocatícios, por não ter havido litígio. No mais, revogo a liminar deferida às fls. 41/42, e determino o levantamento da restrição no sistema RENAJUD realizada às fls. 43/44. Eventual mandado de busca e apreensão expedido, recolha-se, imediatamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0802000-03.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Odelza Blan da Silva - Réu: Daterra Empreendimentos Imobiliarios e outro

ADV: HUGO FERREIRA CALDERARO (OAB 18150A/MS)

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

Certidão de f. 124: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 13/02/2020 Hora 13:30 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente, nos termos da Decisão de f. 94/97

Processo 0802006-15.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exectdo: Transportes Valmor Brum Ltda

ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)

Intimação da parte executada para manifestar-se sobre a petição de fls. 405 no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0802144-21.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Massa Falida do Supermercado Passarelli - Reqdo: Everaldo Ferreira Dias

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

ADV: HELOISA LUVISARI FURTADO (OAB 346976/SP)

Decisão de fls. 249/250: “De plano, determino a alteração do polo ativo do presente cumprimento de sentença, a fim de constar “Massa Falida do Supermercado Passarelli”, representada pela advogada peticionante de fls. 191/193, excluindo-se o nome do advogado anterior, tudo conforme documentos de fls.163. Com relação ao pedido da Massa Falida de declaração de nulidade dos atos anteriores, indefiro, haja vista que somente agora a falência da parte exequente foi informada nos autos. Indefiro o requerimento de f. 247 até para não ocorrer tumulto processual, havendo duas cobranças num mesmo feito por credores distintos. Deverá, portanto, o respectivo advogado cobrar seus honorários de sucumbência em autos apartados. Nesse sentido, já decidiu o E. Tribunal de Justiça deste Estado de Mato Grosso do Sul: AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS REVOGAÇÃO DE MANDATO AÇÃO PRÓPRIA PRECEDENTE DO STJ - RECURSO IMPROVIDO.Nos casos em que houve a revogação, pelo cliente, do mandato outorgado ao advogado, este não está autorizado a demandar honorários de sucumbência da parte adversa nos próprios autos da execução relativa ao objeto principal do processo. Precedentes.A C Ó R D Ã OVistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. (TJMS - 2ª Câmara Cível Relator: Des. Eduardo Machado Rocha Agravo de Instrumento - Nº 1409006-75.2019.8.12.0000 - Julgado: 8 de outubro de 2019) Assim, realizadas as alterações no polo ativo e quanto aos advogados, intime-se parte exequente, por sua nova advogada, para que dê regular seguimento ao feito, , requerendo o que de direito e manifestando-se, inclusive, sobre o teor do oficio de fls. 242/243, no prazo de 10 dias. Em caso de eventual inércia, oficie-se ao Detran informando o desinteresse da exequente no veículo indicado à fl. 242/243, bem como, ao arquivo provisório. Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem qualquer manifestação, ao arquivo definitivo.”

Processo 0802156-88.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: João dos Santos Machado - Reqdo: MS Gestão de Negócios EIRELI ME

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Intimação para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0802287-97.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autora: Dalva Ribeiro Marques - Réu: Anapps - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

ADV: SANDRA MARCIA LERRER (OAB 81783/RS)

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

Intimação das partes para que, querendo, manifestem-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, sob pena de arquivamento do feito, conforme Ordem de Serviço n. 01/2019, art. 26°. ///Ciência às partes acerca da Subconta nº 669405 vinculada ao feito.

Processo 0802382-30.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido

Exectda: Maria das Virgens Ferreira da Silva Souza

ADV: MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA (OAB 281598/SP)

Intimação do requerido/executado, na pessoa de seu advogado para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito exequendo no valor de R$ 505,93 (quinhentos e cinco reais e noventa e três centavos), a ser depositado na subconta nº 669542, sob pena de lhe ser acrescido multa no percentual de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios fixados exclusivamente para a execução (art. 523, §1º do CPC/2015); bem como, de que decorrido esse prazo, sem o efetivo pagamento, terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, nos próprios autos, independente de penhora e de nova intimação (art. 525 do CPC/2015).

Processo 0802472-77.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Reqte: Agroflorestal Terra Flora Ltda - EPP - Reqdo: Viação Cidade Morena

ADV: GUSTAVO TANACA (OAB 15117A/MS)

ADV: RUILLER CÉSAR FERREIRA DIAS (OAB 11428/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

ADV: VAGNER PELLEGRINI (OAB 198012/SP)

Primeiramente, anote-se a fase de Cumprimento de Sentença. Agroflorestal Terra Flora Ltda-EPP, ajuizou Ação Cautelar Inominada com Pedido Liminar em face de Viação Cidade Morena , todos com qualificação nos autos. Fora proferida sentença de mérito às fls. 696/700 a qual transitou em julgado às fls. 703. Posteriormente, as parte entabularam um acordo às fls. 705/706. Após, a parte requerida veio aos autos (fls. 707/708), e efetuou o pagamento do acordado. À fl. 711, a parte autora anuiu com o valor depositado nos autos, motivo pelo qual se deve considerar satisfeita a obrigação em fase de cumprimento de sentença.Assim, com fulcro no artigo 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Trânsito imediato, ante a preclusão lógica. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0802871-67.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autora: Maria Aparecida Rodrigues de Souza - Ré: Francisca Oliveira Souza

ADV: KELLY CRISTINA FERNANDES FERRO (OAB 22048/MS)

Acerca dos esclarecimentos de fls. 114/116, por ora, intime-se a parte autora para acostar nos autos, no prazo de 10 dias, cópia das escrituras públicas objeto do registro 01 e da averbação 02 da matrícula de fls. 104, bem como, cópia da matrícula do imóvel correspondente ao lote 14, objeto da retificação constante na averbação 02, retromencionada.

Processo 0803130-62.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Reqte: Edson Dias de Oliveira - Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

ADV: PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS)

Intimação da sentença: Inicialmente, proceda à Serventia a evolução da classe do presente feito para Cumprimento de Sentença. No mais, diante da manifestação da parte autora à fl. 266, a qual informa o pagamento integral do débito, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, movido por Edson Dias de Oliveira em face de Companhia de Seguros Previdência do Sul, com qualificação nos autos, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, bem como os desentranhamentos eventualmente requeridos, mantendo-se cópias nos autos. Expeça-se da respectiva guia de levantamento/alvará, nos exatos termos em que requerido, atentando-se aos poderes outorgados ao advogado constituído. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0803237-43.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Joaquim de Oliveira Teodoro - Reqda: Sul América Companhia Nacional de Seguros - Réu: SUDAMERICA CLUBE DE SERVIÇOS

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)

Intimação da sentença: Joaquim de Oliveira Teodoro ajuizou Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Indenização por Dano Moral, Perdas e Danos e Repetição de Indébito em Dobro, em face de Sul América Companhia de Seguros e Sudamerica Clube de Serviços , na qual foi proferida sentença de mérito às páginas 162/172. A parte autora interpôs recurso de Apelação às fls. 176/190, tendo sido proferido acórdão às fls. 205/209. Posteriormente, as partes entabularam acordo às fls. 211/212, no tocante à condenação e aos honorários sucumbenciais, pugnando pela sua homologação e, consequente, extinção do feito. Assim, homologo , por sentença, para que operem os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes. E, por consequência, com fulcro no artigo 487, III, “b”, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Custas e honorários na forma do acórdão de fls. 211/212. Homologo, outrossim, a renúncia do prazo recursal manifestada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diante da renúncia ao prazo recursal ora homologada, certifique-se o trânsito em julgado da presente e arquive-se os presentes autos com as devidas baixas.

Processo 0803283-95.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autora: Joana D’arc Piratello - Réu: Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social

ADV: JÉSSICA CAVALHEIRO MUNIZ (OAB 107401/RS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: SANDRA MARCIA LERRER (OAB 81783/RS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS, no prazo de cinco dias, em nada sendo requerido, os autos serão arquivados. Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

Processo 0803381-46.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Reqdo: Elektro Redes S/A

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)

ADV: LEMMON VEIGA GUZZO (OAB 187799/SP)

Intimação da sentença de f. 197/208, transcrita à seguir em sua parte dispositiva: (...) Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido contido na exordial, para o fim de condenar a Requerida ao pagamento da importância deR$ 5.078,80 (cinco mil, setenta e oito reais e oitenta centavos), atualizada pelo IGPM/FGV, desde a data do desembolso (fls. 50), e juros de 1% ao mês desde a citação. Por conseguinte, condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), o que faço com fundamento no art. 85, § § 2º e 8º, do Novo Código de Processo Civil, atentando-se aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo, especialmente ao trabalho desenvolvido, a inexistência de instrução processual e ao tempo de tramitação do feito. Por fim, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, recolhidas eventuais custas, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe.

Processo 0803383-21.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Monza Distribuidora de Veículos Ltda - Exectdo: Boa Imagem Mecânica e Auto Peças Ltda-ME

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

Intimação da parte exequente para requerer o que de direito devendo no ato apresentar o cálculo atualizado, aí acrescido da multa de 10% sobre o débito (art. 523, § 1º, do NCPC), bem como o valor de 10% do valor da execução (sem multa) a título de honorários da fase de Cumprimento de Sentença.

Processo 0803660-32.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A - Réu: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Intimação da sentença de f. 429/442, transcrita à seguir em sua parte dispositiva: (...) Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido contido na exordial, para o fim de condenar a Requerida ao pagamento da importância de R$ 3.180,55 (três mil, cento e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos), atualizada pelo IGPM/FGV, desde a data do desembolso (fls. 37), e juros de 1% ao mês desde a citação. Por conseguinte, condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), o que faço com fundamento no art. 85, § § 2º e 8º, do Novo Código de Processo Civil, atentando-se aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo, especialmente ao trabalho desenvolvido, a inexistência de instrução processual e ao tempo de tramitação do feito. Por fim, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, recolhidas eventuais custas, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe.

Processo 0803667-58.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Eletricidade e Serviços S/A

ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753RJ)

Manifeste-se o executado acerca da petição de fl. 582. Prazo: cinco dias

Processo 0803830-04.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Claudinei Ferreira dos Santos

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação

Processo 0803841-04.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Wagner da Silva Chalega

ADV: ANTONIO COSTA CORCIOLI (OAB 5980A/MS)

Intimação da parte autora para requerer o que de direito no prazo legal. Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

Processo 0803857-84.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Carlos Ernesto do Nascimento Barbosa - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Intimação da sentença de f. 137/144, transcrita à seguir em sua parte dispositiva: (...) Ante todo o exposto, e a vista do mais que consta dos autos, julgo procedente em parte o pedido constante na inicial para o fim de condenar a Ré ao pagamento de R$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), à parte autora, referentes ao seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT). O montante deve ser corrigido pelo IGPM/FGV, desde a data do evento danoso e sofrer a incidência de juros moratórios de 1% a.m. , desde a citação. Por consequência, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, I, do NCPC. Como a sucumbência da parte autora foi mínima, condeno a ré ao pagamento integral das custas, despesas processuais e honorários advocatícios (ao patrono da parte autora), os quais fixo, por equidade, tratando-se de pequeno valor da condenação, em R$ 800,00 (oitocentos reais), na forma do artigo 85, § 8º, do Novo Código de Processo Civil. Quando do cumprimento da sentença, caso seja efetuado o depósito, por ocasião do levantamento, deve ser cientificado o Promotor de Justiça que responde por este Juízo para que tome conhecimento do fato, obedecendo-se assim ao ofício Circular nº 066.075.0001/2007, de 10 de janeiro de 2007, do Presidente do Tribunal de Justiça, em acolhimento ao solicitado pela Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezzera, que pretende fiscalizar qualquer levantamento de valores decorrentes de DPVAT, evitando-se assim possíveis fraudes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Processo 0803942-07.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Autora: Inez Tavares da Silva - Réu: LEVCRED Consultoria e Participações Eireli - Perita: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)

ADV: VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)

ADV: PRISCILA SCHMIDT CASEMIRO (OAB 13312/MS)

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Intimação da perícia designada o dia 19/12/2019 às 14h30min., no cartório desta Comarca de Três Lagoas/MS, devendo comparecer munida de seus documentos pessoais.

Processo 0804031-06.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Thiago de Souza Tavares - Exectdo: Ubaldo Juveniz dos Santos - João Juveniz Júnior

ADV: PRISCILA EMERENCIANA COLLA (OAB 231998/SP)

ADV: RAFAEL SALVADOR BIANCO (OAB 87917/SP)

ADV: LUIS GUSTAVO RAVASIO (OAB 297815/SP)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Intimação da decisão de f. 444/447, transcrita à seguir em sua parte final: (...) Por estas razões, julgo procedente em parte a presente impugnação, acolhendo-se o alegado excesso da execução, tão somente para o fim de determinar que a parte exequente/impugnada, em relação aos honorários sucumbenciais, refaça o cálculo do crédito em questão, aplicando juros de mora de 1% ao mês, a partir da data de intimação para pagamento e, correção monetária pelo IGPM, a partir da data da sentença, nos termos da fundamentação supra. Por fim, quanto às demais verbas sucumbenciais, tais como despesas com a taxa inicial, diligências do oficial de justiça e despesas com honorários periciais, também competem à parte executada, cujos valores deverão ser atualizados pelo IGPM a partir do dispêndio, acrescido de juros de mora de 1% a partir da intimação para pagamento, sendo que a multa de 10% deverá ser aplicada sobre o crédito total remanescente devido que não foi pago pelo executado, já que houve 02 pagamentos nos autos, os quais deverão ser deduzidos do montante, devidamente acrescido dos juros remuneratórios da subconta dos autos. Com o novo cálculo nos termos supra, dê-se ciência à parte executada. Como se trata de incidente processual não há que se falar em honorários advocatícios. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0804306-42.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Maria Riberio da Silva - Reqdo: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Nos termo do art. 485, § 4º do CPC, intime-se a parte requerida para que se manifeste sobre o requerimento de fl. 363, no prazo de 48 horas, salientando que eventual inércia implicará em anuência tácita com o pedido, com a consequente extinção do feito.

Processo 0804411-19.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: Nova Estrela Comércio de Alimentos S.a - Réu: Victor & Colaço Ltda

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)

Diante da manifestação de fls. 57, cancele-se a audiência designada. Retire-se da pauta. Após, venham os autos conclusos para a apreciação do requerimento de fls. 56. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0804468-37.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A - Reqdo: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Intimação da sentença de f. 446/459, transcrita à seguir em sua parte dispositiva: (...) Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido contido na exordial, para o fim de condenar a Requerida ao pagamento da importância de R$ 4.580,15 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e quinze centavos) atualizada pelo IGPM/FGV, desde a data do desembolso (fls. 40 e fl. 52), e juros de 1% ao mês desde a citação. Por conseguinte, condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), o que faço com fundamento no art. 85, § § 2º e 8º, do Novo Código de Processo Civil, atentando-se aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo, especialmente ao trabalho desenvolvido, a inexistência de instrução processual e ao tempo de tramitação do feito. Por fim, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, recolhidas eventuais custas, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe.

Processo 0804614-15.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Debora de Oliveira Portella - Réu: Loteamento Real Park Três Lagoas Spe Ltda - Ubaldo Juveniz dos Santos - João Juveniz Junior - Anita Queiroz Juveniz

ADV: LUIS GUSTAVO RAVASIO (OAB 297815/SP)

ADV: PRISCILA EMERENCIANA COLLA (OAB 231998/SP)

ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

ADV: RAFAEL SALVADOR BIANCO (OAB 87917/SP)

Intimação das partes para que, querendo, manifestem-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, sob pena de arquivamento do feito, conforme Ordem de Serviço n. 01/2019, art. 26°.

Processo 0804987-12.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Thamyres Garcia Vilela Vargas

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Decisão de f. 52/55, parte dispositiva: " ... Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência requerida na inicial. No mais, considerando que na sistemática do Novo Código de Processo Civil a audiência inicial é regra, designe-se data para a audiência preliminar de conciliação, na forma do art. 334 do NCPC. Às providências. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, §3º do CPC. Sendo a parte autora assistida pela DPE, esta deverá ser intimada pela serventia. Cite-se e intime-se, a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, na forma do art. 247, 248 e 250 do NCPC, com as advertências do art. 344 do NCPC, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da realização da audiência. No caso de não haver acordo, deverá indicar, desde logo (art. 336 do NCPC), de forma especificada, as provas que pretende produzir, bem como sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento (art. 370, parágrafo único do NCPC), ou, ao reverso, se pretende o julgamento antecipado da lide. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. §8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir, conforme preconiza o art. 334, §10 do CPC. Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Cientifique-a, nessa oportunidade, que, caso não tenha feito com a inicial, deverá especificar, indicando a utilidade e necessidade, as provas que pretende produzir, inclusive no caso de revelia (art. 334, NCPC), ou se pretende o julgamento antecipado da lide, pena de indeferimento. Às providências e intimações necessárias."// Certidão de f. 56: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 13/02/2020 Hora 16:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0805017-23.2014.8.12.0021 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Cecy de Queiroz Freire e outro

ADV: GUSTAVO GOTTARDI (OAB 8640B/MS)

Intimação da expedição do termo de caução de f. 440, devendo assiná-lo e comprovar sua averbação junto ao CRI local

Processo 0805341-42.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Triaço Hidráulica, Elétrica, Ferramentas e Ferragens Ltda - Exectdo: Arique Castro Santos

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)

Tendo a parte requerente pugnado pela indisponibilidade de ativos financeiros, via sistema Bacenjud fls.147, nos termos do art. 854 do NCPC, fora procedido à respectiva consulta, restando ela sem êxito foi realizada a consulta de veículos pelo sistema Renajud, conforme extratos que seguem. Assim, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito. No silêncio, aguarde-se por nova provocação, em arquivo provisório. Decorrido o prazo de um ano, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as anotações de praxe. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0805377-79.2019.8.12.0021 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Troca ou Permuta

Reqte: Fidelcino José de Santana - Edson Viscovini de Santana - Antonio Marcos Viscovini Santana - Sabrina Viscovini dos Santos - Lucas Viscovini dos Santos - PromotTer: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)

ADV: HAMILTON GARCIA (OAB 10464/MS)

Despacho de fls. 60: "Diante dos documentos acostados às fls. 42/55, defiro o benefício da justiça aos autores. No mais, expeça-se mandado de avaliação dos imóveis objeto das matrículas nº 38.677 (fls.27/28), nº 9.589 (fl.34), nº 6.003 (fls.32/33) e nº 2.515 (fls.29/31). Com a juntada do laudo de avaliação, intimem-se os requerentes e o representante do Ministério Público para sobre ele manifestarem. Por fim, intime-se a parte autora para que traga aos autos a matrícula atualizada do imóvel matrícula n°9.589 (fl. 34)."

Processo 0805400-25.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Carlos Kazuo Nakano

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Despacho de f. 49/50: " Tendo em vista que na sistemática do Novo Código de Processo Civil a audiência inicial é regra, designe-se audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, §3º do CPC. Sendo a parte autora assistida pela DPE, esta deverá ser intimada pela serventia. Cite-se e intime-se, a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, na forma do art. 247, 248 e 250 do NCPC, com as advertências do art. 344 do NCPC, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da realização da audiência. No caso de não haver acordo, deverá indicar, desde logo (art. 336 do NCPC), de forma especificada, as provas que pretende produzir, bem como sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento (art. 370, parágrafo único do NCPC), ou, ao reverso, se pretende o julgamento antecipado da lide. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. §8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir, conforme preconiza o art. 334, §10 do CPC. Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Cientifique-a, nessa oportunidade, que, caso não tenha feito com a inicial, deverá especificar, indicando a utilidade e necessidade, as provas que pretende produzir, inclusive no caso de revelia (art. 334, NCPC), ou se pretende o julgamento antecipado da lide, pena de indeferimento. Às providências e intimações necessárias." // Certidão de f. 51: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 13/02/2020 Hora 16:30 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0805556-81.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Reqte: Eliane da Silva

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 210924/SP)

ADV: LILIANE PEREIRA FROTA (OAB 18771/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, no prazo de cinco dias, encaminhar aos autos o contrato de honorários contratuais, caso queira que o mesmo seja incluído no ROPV que será expedido conforme despacho de f. 157.

Processo 0805586-48.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Nota Promissória

Autora: Camila de Oliveira Domingos

ADV: DIVA CARLA CÂMARA MARTINS MORENTE BUENO NOGUEIRA (OAB 18934/MS)

ADV: CAROLINE MOURA LEÃO (OAB 22177/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar manifestação, dando ciência à mesma que, caso não tenha feito com a inicial, deverá especificar, indicando a utilidade e necessidade, as provas que pretende produzir, inclusive no caso de revelia (art. 334, NCPC), ou se pretende o julgamento antecipado da lide, pena de indeferimento.

Processo 0805743-21.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Willian Mariano Garcia

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

Certidão de f. 52: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 13/02/2020 Hora 17:30 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente, nos termos da Decisão de f. 39/42.

Processo 0805834-48.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale - Exectda: Sandra Queiroz Latta

ADV: MÁRCIO MASAHARU TAGUCHI (OAB 134262/SP)

ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)

Tendo a parte requerente pugnado pela indisponibilidade de ativos financeiros, via sistema Bacenjud fls. 86, nos termos do art. 854 do NCPC, fora procedido à respectiva consulta, restando ela sem êxito foi realizada a consulta de veículos pelo sistema Renajud, conforme extratos que seguem. Assim, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito. No silêncio, aguarde-se por nova provocação, em arquivo provisório. Decorrido o prazo de um ano, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as anotações de praxe. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0806262-93.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Passador e Cia Ltda - EPP e outro

ADV: ANA SILVIA TEIXEIRA RIBEIRO (OAB 326122/SP)

Despacho de f. 288/289: " Diante dos vastos documentos acostados às fls.21/67, reputo suficientemente demonstrada a hipossuficiência financeira alegada pela parte autora, razão pela qual defiro os benefícios da justiça gratuita postulados na inicial. Anote-se. No mais, tendo em vista que na sistemática do Novo Código de Processo Civil a audiência inicial é regra, encaminhem-se os autos ao Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC, para tentativa de sessão de conciliação. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, §3º do CPC. Sendo a parte autora assistida pela DPE, esta deverá ser intimada pela serventia. Cite-se e intime-se, a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, na forma do art. 247, 248 e 250 do NCPC, com as advertências do art. 344 do NCPC, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da realização da audiência. No caso de não haver acordo, deverá indicar, desde logo (art. 336 do NCPC), de forma especificada, as provas que pretende produzir, bem como sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento (art. 370, parágrafo único do NCPC), ou, ao reverso, se pretende o julgamento antecipado da lide. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. §8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir, conforme preconiza o art. 334, §10 do CPC. Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias

(CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Cientifique-a, nessa oportunidade, que, caso não tenha feito com a inicial, deverá especificar, indicando a utilidade e necessidade, as provas que pretende produzir, inclusive no caso de revelia (art. 334, NCPC), ou se pretende o julgamento antecipado da lide, pena de indeferimento. Às providências e intimações necessárias." // Certidão de f. 290: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 13/02/2020 Hora 14:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0806291-85.2015.8.12.0021 - Exibição - Liminar

Reqte: Maria Aparecida da Silva - Reqdo: Cardif do Brasil Vida e Previdência S/A - Banco Santander (Brasil) S.A. e outro

ADV: NEY AMORIM PANIAGO (OAB 11793/MS)

ADV: SHERLLA AMORIM OLIVEIRA (OAB 15765/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se no prazo de cinco dias, nos termos do despacho: Acerca das petições de fls. 264/265 e 267, intime-se a parte autora para manifestar, conforme já havia sido determinado no despacho de fl. 261.

Processo 0806394-53.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Jamilto Dias de Castro

ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)

Despacho de f. 60/61: " Diante dos documentos de fls. 33/37, defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Em relação ao pedido de tutela de evidência, tendo em vista os esclarecimentos da requerida às fls. 40/41, e considerando que o pedido formulado nesta via requer a análise detida e interpretação de várias cláusulas contratuais, tenho por bem antes de decidir, possibilitar a oitiva da parte contrária. No mais, tendo em vista que na sistemática do Novo Código de Processo Civil a audiência inicial é regra, encaminhem-se os autos ao Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC, para tentativa de sessão de conciliação. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, §3º do CPC. Sendo a parte autora assistida pela DPE, esta deverá ser intimada pela serventia. Cite-se e intime-se, a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, na forma do art. 247, 248 e 250 do NCPC, com as advertências do art. 344 do NCPC, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da realização da audiência. No caso de não haver acordo, deverá indicar, desde logo (art. 336 do NCPC), de forma especificada, as provas que pretende produzir, bem como sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento (art. 370, parágrafo único do NCPC), ou, ao reverso, se pretende o julgamento antecipado da lide. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. §8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir, conforme preconiza o art. 334, §10 do CPC. Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Cientifique-a, nessa oportunidade, que, caso não tenha feito com a inicial, deverá especificar, indicando a utilidade e necessidade, as provas que pretende produzir, inclusive no caso de revelia (art. 334, NCPC), ou se pretende o julgamento antecipado da lide, pena de indeferimento. Às providências e intimações necessárias." // Certidão de f. 62: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 13/02/2020 Hora 15:30 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0806466-40.2019.8.12.0021 - Liquidação por Arbitramento - Práticas Abusivas

Autor: Guilherme Mendes de Almeida

ADV: IDA MARIA CRISCI MANZANO (OAB 10588A/MS)

Despacho de fls. 37: " Vistos etc... Intime-se as partes para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem seus pareceres ou documentos elucidativos, conforme previsto no art. 510 do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos para designar perícia ou declarar, por sentença, a liquidação do valor da condenação. Intime-se. Três Lagoas, 05 de novembro de 2019."

Processo 0806554-78.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Glayson Nonato da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)

ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

No tocante à manifestação de desistência de fls. 90, saliento ao autor que o despacho de fls. 87, que solicitou esclarecimentos acerca do pedido inicial, visava sanar a incongruência entre o pedido de declaração de inexistência do débito e a alegação feita na peça inicial de que o débito já havia sido declarado inexistente nos autos de ação monitória. Contudo, compulsando detidamente o presente feito e os autos de ação monitória, observa-se que o contrato indicado às fls. 16/17 (n° 032683256000045AD) é diverso daquele que embasou a ação monitória n° 0801468-34.2016.8.12.0021. Nesses contornos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça se a negativação descrita às fls. 16/17 é derivada da relação jurídica discutida nos autos de ação monitória ou se trata de negócio jurídico diverso, acostando-se os documentos necessários. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0806852-70.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Sebastiana Aparecida Rodrigues

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

Decisão de f. 19/23, parte dispositiva: " ... Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. No mais, tendo em vista que na sistemática do Novo Código de Processo Civil a audiência inicial é regra, designe-se audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, §3º do CPC. Sendo a parte autora assistida pela DPE, esta deverá ser intimada pela serventia. Cite-se e intime-se, a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, na forma do art. 247, 248 e 250 do NCPC, com as advertências do art. 344 do NCPC, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da realização da audiência. No caso de não haver acordo, deverá indicar, desde logo (art. 336 do NCPC), de forma especificada, as provas que pretende produzir, bem como sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento (art. 370, parágrafo único do NCPC), ou, ao reverso, se pretende o julgamento antecipado da lide. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado

com multa (CPC, art. §8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir, conforme preconiza o art. 334, §10 do CPC. Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Cientifique-a, nessa oportunidade, que, caso não tenha feito com a inicial, deverá especificar, indicando a utilidade e necessidade, as provas que pretende produzir, inclusive no caso de revelia (art. 334, NCPC), ou se pretende o julgamento antecipado da lide, pena de indeferimento. Às providências e intimações necessárias." // Certidão de f. 24: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 07/02/2020 Hora 17:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0806865-69.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Tereza Teodoro de Menezes

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

Decisão de fls. 17/20: " vistos, etc... Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora. Anote-se. (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. No mais, tendo em vista que na sistemática do Novo Código de Processo Civil a audiência inicial é regra, designe-se audiência de conciliação. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, §3º do CPC. Sendo a parte autora assistida pela DPE, esta deverá ser intimada pela serventia. Cite-se e intime-se, a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, na forma do art. 247, 248 e 250 do NCPC, com as advertências do art. 344 do NCPC, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da realização da audiência. No caso de não haver acordo, deverá indicar, desde logo (art. 336 do NCPC), de forma especificada, as provas que pretende produzir, bem como sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento (art. 370, parágrafo único do NCPC), ou, ao reverso, se pretende o julgamento antecipado da lide. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. §8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir, conforme preconiza o art. 334, §10 do CPC. Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Cientifique-a, nessa oportunidade, que, caso não tenha feito com a inicial, deverá especificar, indicando a utilidade e necessidade, as provas que pretende produzir, inclusive no caso de revelia (art. 334, NCPC), ou se pretende o julgamento antecipado da lide, pena de indeferimento. Às providências e intimações necessárias. Três Lagoas, 01 de novembro de 2019." // Certidão de fls. 21: " Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 12/02/2020 Hora 13:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente Três Lagoas - MS, 19 de novembro de 2019."

Processo 0806920-20.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Dano Ambiental

Autora: Maria Aparecida da Silveira Pires

ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970/MS)

ADV: JOSE CELIO PRIMO (OAB 21856/MS)

Despacho de f. 1160/1161: " Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista que na sistemática do Novo Código de Processo Civil a audiência inicial é regra, designe-se data, para tentativa de sessão de conciliação. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, §3º do CPC. Sendo a parte autora assistida pela DPE, esta deverá ser intimada pela serventia. Cite-se e intime-se, a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, na forma do art. 247, 248 e 250 do NCPC, com as advertências do art. 344 do NCPC, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da realização da audiência. No caso de não haver acordo, deverá indicar, desde logo (art. 336 do NCPC), de forma especificada, as provas que pretende produzir, bem como sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento (art. 370, parágrafo único do NCPC), ou, ao reverso, se pretende o julgamento antecipado da lide. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. §8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir, conforme preconiza o art. 334, §10 do CPC. Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Cientifique-a, nessa oportunidade, que, caso não tenha feito com a inicial, deverá especificar, indicando a utilidade e necessidade, as provas que pretende produzir, inclusive no caso de revelia (art. 334, NCPC), ou se pretende o julgamento antecipado da lide, pena de indeferimento. Às providências e intimações necessárias." // Certidão de f. 1162: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 07/02/2020 Hora 17:30 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0806928-94.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Minervina Rodrigues de Oliveira Souza

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

Decisão de f 20/23, parte dispositiva: " ... Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. No mais, tendo em vista que na sistemática do Novo Código de Processo Civil a audiência inicial é regra, designe-se data, para tentativa de sessão de conciliação Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, §3º do CPC. Sendo a parte autora assistida pela DPE, esta deverá ser intimada pela serventia. Cite-se e intime-se, a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, na forma do art. 247, 248 e 250 do NCPC, com as advertências do art. 344 do NCPC, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da realização da audiência. No caso de não haver acordo, deverá indicar, desde logo (art. 336 do NCPC), de forma especificada, as provas que pretende produzir, bem como sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento (art. 370, parágrafo único do NCPC), ou, ao reverso, se pretende o julgamento antecipado da lide. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. §8º). As

partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir, conforme preconiza o art. 334, §10 do CPC. Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Cientifique-a, nessa oportunidade, que, caso não tenha feito com a inicial, deverá especificar, indicando a utilidade e necessidade, as provas que pretende produzir, inclusive no caso de revelia (art. 334, NCPC), ou se pretende o julgamento antecipado da lide, pena de indeferimento. Às providências e intimações necessárias." // Certidão de f. 24: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 13/02/2020 Hora 13:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0807147-10.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

ADV: CÁSSIO RAMOS HAANWINCKEL (OAB 105688/RJ)

Despacho de f. 52/53: " Tendo em vista que na sistemática do Novo Código de Processo Civil a audiência inicial é regra, designe-se audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, §3º do CPC. Sendo a parte autora assistida pela DPE, esta deverá ser intimada pela serventia. Cite-se e intime-se, a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, na forma do art. 247, 248 e 250 do NCPC, com as advertências do art. 344 do NCPC, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da realização da audiência. No caso de não haver acordo, deverá indicar, desde logo (art. 336 do NCPC), de forma especificada, as provas que pretende produzir, bem como sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento (art. 370, parágrafo único do NCPC), ou, ao reverso, se pretende o julgamento antecipado da lide. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. §8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir, conforme preconiza o art. 334, §10 do CPC. Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Cientifique-a, nessa oportunidade, que, caso não tenha feito com a inicial, deverá especificar, indicando a utilidade e necessidade, as provas que pretende produzir, inclusive no caso de revelia (art. 334, NCPC), ou se pretende o julgamento antecipado da lide, pena de indeferimento. Às providências e intimações necessárias." // Certidão de f. 54: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 13/02/2020 Hora 17:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0807171-38.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Mário Márcio Tabox - Marcus Vinícius Tabox - Juliana Poupel Rocha Pombo Tabox - Engeocon Empreendimentos e Construções Ltda

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

Despacho de fls. 55/56: " Vistos, etc... Tendo em vista que na sistemática do Novo Código de Processo Civil a audiência inicial é regra, designe-se audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, §3º do CPC. Sendo a parte autora assistida pela DPE, esta deverá ser intimada pela serventia. Cite-se e intime-se, a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, na forma do art. 247, 248 e 250 do NCPC, com as advertências do art. 344 do NCPC, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da realização da audiência. No caso de não haver acordo, deverá indicar, desde logo (art. 336 do NCPC), de forma especificada, as provas que pretende produzir, bem como sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento (art. 370, parágrafo único do NCPC), ou, ao reverso, se pretende o julgamento antecipado da lide. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. §8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir, conforme preconiza o art. 334, §10 do CPC. Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Cientifique-a, nessa oportunidade, que, caso não tenha feito com a inicial, deverá especificar, indicando a utilidade e necessidade, as provas que pretende produzir, inclusive no caso de revelia (art. 334, NCPC), ou se pretende o julgamento antecipado da lide, pena de indeferimento. Às providências e intimações necessárias. Três Lagoas, 18 de novembro de 2019. // Certidão de fls. 57: " Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 12/02/2020 Hora 13:30 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente Três Lagoas - MS, 19 de novembro de 2019."

Processo 0807178-30.2019.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: V.S.S. - Exectdo: M.M.N.

ADV: BÁRBARA PASCHOALETO LOREJAN (OAB 400866SP)

Intimação da parte interessada, para que instrua a deprecata com cópia da petição inicial, nos termo do art. 260, do CPC, sob pena de devolução ao juízo deprecante. Prazo de 5 dias.

Processo 0807192-14.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Tayla Karla de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

Despacho de fls. 28/30: "Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do art. 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos "ab initio", de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção as peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no art. 139, V, do CPC. Sobre o tema, o enunciado n. 24 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, V, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as

garantias fundamentais do processo. “ Diante disso, deixo de designar, por ora, a audiência inicial. Intimem-se as partes sobre esta decisão. Cite-se a parte ré. Anote-se, por oportuno, que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/ mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Determino, desde já, a produção de prova pericial e nomeio o Dr. João Antônio de Oliveira para realizar a perícia, que deverá ser intimado para tal finalidade. Caso o periciado (requerente) seja paciente do perito ou exista qualquer outro impedimento, ainda que íntimo, o perito deverá comunicar este juízo. Fixo os honorários periciais em R$800,00 (oitocentos reais), que deverão ser adiantados pela parte requerida, diante da inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 373, § 1º, do CPC, haja vista que a Seguradora ré possui condições técnicas e econômicas melhores do que a parte autora para a produção das provas necessárias ao julgamento do feito, especialmente a pericial. Deveras, a ré tem por finalidade, exatamente, a representação das Seguradoras que compõem o sistema DPVAT nos processos administrativos e judiciais e a regulação do pagamento dos sinistros, dispondo de corpo profissional especializado e dotação financeira específica, ao contrário da parte autora, especialmente quando beneficiária da gratuidade da justiça, como no presente caso. Desse modo, a despeito da inversão do ônus da prova não gerar a obrigação de custear as despesas com a perícia, faz com que a parte à qual foi atribuída o ônus probatório assuma as consequências processuais de sua não produção, faculto à parte requerida o adiantamento das despesas com os honorários periciais, sob pena de sofrer as consequências processuais decorrentes da sua não produção. O prazo para o depósito dos honorários é de 20 (vinte) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra (se outras provas não forem essenciais). Faculto às partes a indicação de Assistentes e quesitos, em 15 (quinze) dias (art. 465, §1º, incisos I e II do CPC/2015) Assim, com o recolhimento dos honorários, oficie-se ao perito, para designação de data e local para a realização da perícia médica no requerente. Com a data, intime-se o requerente (pessoalmente por mandado) e os advogados pelo DJ, bem como o assistente técnico. O prazo para a apresentação do laudo pericial será de 15 (quinze) dias a contar do exame. Com a apresentação do laudo, expeça guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Após a prova pericial, intime-se as partes e eventuais assistentes técnicos para que se manifestem sobre a mesma no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º do CPC/2015) e, posteriormente, tornem os autos conclusos. Como quesitos do juízo estabeleço os seguintes: a) o autor, em razão do acidente narrado na inicial, está total ou parcialmente inválido para exercer suas atividades laborais? b) Em caso de incapacidade parcial, qual o percentual dessa invalidez? Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0807548-82.2014.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel

Exeqte: Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S/A - Exectdo: Consórcio UFN III - Sinopec Petroleum do Brasil S/A e outro

ADV: FLAVIO GALDINO (OAB 256441A/SP)
ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)
ADV: LUCAS ABES XAVIER (OAB 12475/MS)
ADV: ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA (OAB 196410/SP)
ADV: ANA LUIZA SIMONI PAGANINI (OAB 234318/SP)
ADV: DANILO PALINKAS ANZELOTTI (OAB 302986/SP)
ADV: WALTER ROSA DE OLIVEIRA (OAB 37332/SP)
ADV: JESSICA BUENO MOREIRA CALIL (OAB 343128/SP)
ADV: GUILHERME FERREIRA GOMES LUNA (OAB 247093/SP)

Intimação da sentença de f. 800/803, transcrita à seguir em sua parte dispositiva: (...) Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, verificando o desaparecimento de uma das condições da ação, julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem condenação de honorários advocatícios, nos termos da fundamentação supra. Em consequência, levante-se a penhora realizada às fls. 793/794. Expeça-se o necessário. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0846125-87.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S/A

ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)
ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

Intimação da sentença de f. 292/307, transcrita à seguir em sua parte dispositiva: (...) Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido contido na exordial, para o fim de condenar a Requerida ao pagamento da importância de R$ 6.034,77 (seis mil, trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), atualizada pelo IGPM/FGV, desde a data do desembolso (fls. 74), e juros de 1% ao mês desde a citação. Por conseguinte, condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), o que faço com fundamento no art. 85, § § 2º e 8º, do Novo Código de Processo Civil, atentando-se aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo, especialmente ao trabalho desenvolvido, a inexistência de instrução processual e ao tempo de tramitação do feito. Por fim, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, recolhidas eventuais custas, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe.

3ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON ROYER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAGNALDA APARECIDA BUENO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0583/2019

Processo 0803823-46.2018.8.12.0021 - Embargos à Execução - Causas Supervenientes à Sentença

Embargte: Silvio Miura - Embargdo: Serra Branca Incorporações e Agropecuária Ltda Epp

ADV: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 6891E/MS)
ADV: HUGO FERREIRA CALDERARO (OAB 237554/SP)

Despacho f. 138: “Vistos etc. Defiro o requerimento retro. Intimem-se.” Fica intimada a parte ativa para, em 05 (cinco) dias, recolher 01 diligência do Oficial de Justiça, para expedição de mandado à testemunha solicitada. Obs.: Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Central de Mandados local através do telefone (67) 3929-1987.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON ROYER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAGNALDA APARECIDA BUENO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0584/2019

Processo 0806092-63.2015.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia
Exeqte: Antônio Texeira de Freitas Filho - Exectdo: S.O.S. e outro
ADV: GLAUCIO DE QUEIROZ (OAB 4619/MS)
ADV: VINÍCIUS CAMARGO OTTONI (OAB 17962/MS)
ADV: THAÍS MOREIRA SOUZA DE QUEIROZ (OAB 18192/MS)

Intimação das partes para que manifestem-se no feito, em 15 dias, acerca da juntada de documentos pela parte Executada às fls. 198/205.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON ROYER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAGNALDA APARECIDA BUENO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0585/2019

Processo 0006706-96.2018.8.12.0021 (processo principal 0801036-15.2016.8.12.0021) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Compra e Venda
Reqte: Monza Distribuidora de Veículos Ltda - Reqda: RONA ROZALIE RIBEIRO
ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)
ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)

Intimação da parte Requerida para que manifeste-se no feito, em 15 dias, acerca da juntada de documentos pela parte autora às fls. 95/99.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON ROYER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAGNALDA APARECIDA BUENO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0586/2019

Processo 0801614-70.2019.8.12.0021 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Promessa de Compra e Venda
Reqte: Gutemberg Lavor
ADV: NILTON SILVA TORRES (OAB 4282/MS)
ADV: LETÍCIA DO NASCIMENTO MARTINS (OAB 17609/MS)

Intimação da parte autora acerca da expedição do alvará para venda dos imóveis à f. 186, bem como para cumprimento da determinação judicial proferida à Sentença fls. 177/178, no prazo estipulado.

4ª Vara Civel de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ROGÉRIO ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSE EDEMILSON VITAL DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0321/2019

Processo 0802478-79.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqdo: OI S/A
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Alterada a definição de devedores/valores da taxa judiciária. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: OI S/A, R$ 1.098,58

2ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS PEDROSA SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ANTONIO DIAS LOVO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0382/2019

Processo 0004509-47.2013.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado
Réu: Lucas Felipe Viana da Silva - José Matarazzo Di Licosa
ADV: ELIZEU DE ANDRADE (OAB 6581A/MS)
ADV: TIAGO VINÍCIUS RUFINO MARTINHO (OAB 14135/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Lucas Felipe Viana da Silva, R$ 607,12 - José Matarazzo Di Licosa, R$ 607,10

Processo 0006207-49.2017.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça
Réu: D.P.C.
ADV: JORGE LUIZ CARRARA (OAB 10142/MS)
ADV: JULIANO BARCA CARRARA (OAB 16577/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: D.P.C., R$ 664,93

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS PEDROSA SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ANTONIO DIAS LOVO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0381/2019

Processo 0000377-68.2018.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: F.S.B.
ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)
ADV: TAYNI TUANY LAVEZZO DE MELO (OAB 24051/MS)

Posto isso, julgo procedente a pretensão punitiva e condeno Flávio da Silva Braga, já qualificado, à pena de três meses de detenção, por infração ao art. 129, § 9º, do CP, a ser cumprida no regime aberto, substituída a pena privativa de liberdade por sursis, nos termos declinados no capítulo "3.1" dos fundamentos. Condeno o réu ao pagamento: (a) das despesas processuais; (b) de R$ 3.000,00 (três mil reais) em favor da vítima como valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, norte no art. 387, IV, do CPP e nos termos do capítulo "4" dos fundamentos. A despeito da pena imposta em regime aberto, poderá o condenado recorrer em liberdade, uma vez ausentes as hipóteses autorizadoras da prisão preventiva previstas no art. 312 do CPP, notadamente por inexistir perigo para a ordem pública. Certificado o trânsito em julgado deste provimento: a) atualize o histórico de parte no SAJ e inscreva o nome do condenado no rol dos culpados; b) comunique a condenação dele ao Instituto de Identificação de Mato Grosso do Sul, INI e TRE, providência esta para cumprimento do art. 15, III da CF; c) façam as comunicações e anotações necessárias e expeça carta de guia. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e comunicações necessárias, arquive-se.

Processo 0005554-81.2016.8.12.0021 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Edgar Rodrigues da Silva
ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970/MS)
ADV: STEFANIA KARIELY MOREIRA LAUTON (OAB 21897/MS)
ADV: CLAITON ALVES FRANCISCO (OAB 19683/MS)

Posto isso, julgo procedente a pretensão punitiva e condeno Edgar Rodrigues da Silva, já qualificado, à pena de dois anos e seis meses de reclusão e ao pagamento de duzentos e cinquenta dias-multa, por infração ao art. 33, caput, da Lei 11.340/06, a ser cumprida no regime aberto, substituída a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, nos termos do capítulo "3.1" dos fundamentos. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, cuja exigibilidade ficará suspensa, a despeito da situação econômica dele e por se enquadrar no conceito de necessitado. Determino a incineração da droga apreendida e decreto a perda dos valores apreendidos nestes autos em favor da União, em observância ao art. 63, § 1º da Lei 11.343/06. No concernente aos demais bens apreendidos, ante o valor irrisório, determino sejam imediatamente encaminhados para destruição, mediante incineração ou inutilização e descarte em lixo apropriado. Certificado o trânsito em julgado desta sentença: a) atualize o histórico de partes e inscreva o nome do condenado no rol dos culpados; b) comunique a condenação dele ao Instituto de Identificação de Mato Grosso do Sul, INI e TRE, providência esta para cumprimento do art. 15, III da CF; c) promova a cobrança da multa penal conforme orientação do DEPPI (Corregedoria do TJMS); d) façam as comunicações e anotações necessárias e expeça guia de recolhimento. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0007672-93.2017.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Samuel Alves Lacerda
ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

Posto isso, julgo procedente a denúncia e condeno Samuel Alves Lacerda, já qualificado, à pena de seis meses de detenção e ao pagamento dez dias-multa, por infração ao art. 306, caput, CTB, a ser cumprida no regime aberto, substituída a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, nos termos do capítulo 3.1 dos fundamentos.

Processo 0008561-81.2016.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato
Réu: Gilberto Carlos Ferreira Junior
ADV: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)

Designo audiência em continuação para o dia 21.11.19, às 14h30min. No aludido ato será interrogado o acusado. A pessoa intimada deverá ser advertida da necessidade de comparecimento à audiência designada, nos termos a seguir: (a) se ausente o réu, sem motivo justificado, o feito prosseguirá sem a presença dele, nos termos do art. 367 do CPP; (b) em relação à testemunha, constatada a ausência injustificada desta, será determinada a condução coercitiva, bem como poderá ser responsabilizada por crime de desobediência e condenada ao pagamento das custas da diligência, consoante o disposto nos arts. 218 e 219 do CPP. Encerrada a instrução, as partes deverão estar preparadas para a oferta de alegações finais no próprio ato para a prolação da sentença.

Processo 0009372-61.2018.8.12.0800 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: M.A.M.
ADV: GLEIDMILSON DA SILVA BERTOLDI (OAB 283043/SP)
ADV: GABRIEL CHANQUINI DIAS (OAB 348028/SP)

Posto isso, julgo procedente a pretensão punitiva e condeno Márcio Alves de Menezes, já qualificado, à pena de oito anos de reclusão, por infração ao art. 213, § 1º, do CP, a ser cumprida no regime semiaberto. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais, cuja exigibilidade ficará suspensa, a despeito da situação econômica dele e por se enquadrar ao conceito de necessitado. Mantenho a prisão preventiva do acusado, pois após repercussão do caso na mídia local, houve comunicação de novo crime sexual atribuído a Márcio Alves de Menezes pela vítima Laura Machado da Silva, o qual teria ocorrido em 30.11.16, razão pela qual foi oferecida nova denúncia em 23.02.19 nos autos 927-29.2019. Tais circunstâncias indicam a inclinação de Márcio Alves de Menezes para a prática de crimes dessa natureza, sem quaisquer limites, em desrespeito à dignidade sexual de mulheres, além de demonstrar falta de condições para a vivência em sociedade, a recomendar a segregação cautelar dele para garantia da ordem pública, notadamente pelo risco de reiteração delitiva. Certificado o trânsito em julgado desta sentença: a) atualize o histórico de partes e inscreva o nome da condenada no rol dos culpados; b) comunique a condenação dele ao Instituto de Identificação de Mato Grosso do Sul, INI e TRE, providência esta para cumprimento do art. 15, III da CF; c) façam as comunicações e anotações necessárias e expeça-se guia de recolhimento; em caso de recurso, expeça guia provisória. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0900176-85.2017.8.12.0021 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Cristian Lucas Tomazini Garcia

ADV: ALEXANDRE PENHA DO CARMO (OAB 19103/MS)

ADV: SAVIANI GUARNIERI MARTINS (OAB 18389/MS)

ADV: JOAO PENHA DO CARMO (OAB 3794/MS)

ADV: MÁRIO ÂNGELO GUARNIERI MARTINS (OAB 15363/MS)

Posto isso, julgo procedente a pretensão punitiva e condeno Cristian Lucas Tomazini Garcia, já qualificado, à pena de sete anos de reclusão e ao pagamento de setecentos dias-multa, por infração ao art. 33, caput, da Lei 11.343/06, a ser cumprida no regime fechado. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais, cuja exigibilidade ficará suspensa, a despeito da situação econômica da parte e por se enquadrar no conceito de necessitado. Decreto a prisão preventiva de Cristian Lucas Tomazini Garcia, a qual se revela necessária para resguardar a ordem pública, pois foi condenado nos autos 3184-95.2017 pelo crime de tráfico de drogas e associação para o tráfico, a demonstrar que solto continuará a delinquir e a aplicação de medidas cautelares insertas no art. 319 do CPP seriam inócuas. O pagamento da multa far-se-á em conformidade com o art. 50 do CP c/c art. 164 da LEP, com a ressalva de que o STF, no julgamento conjunto da ADI 3150 e da questão de ordem na AP 470, assentou a legitimidade do Ministério Público para propor a cobrança da pena de multa perante o juízo da execução penal, com a possibilidade de cobrança subsidiária pela Fazenda Pública. Se o parquet não adotar essas providências em noventa dias, tal juízo deverá cientificar o ente público para assim proceder. Certificado o trânsito em julgado desta sentença: a) atualize o histórico de partes e inscreva o nome do condenado no rol dos culpados; b) comunique a condenação dele ao Instituto de Identificação de Mato Grosso do Sul, INI e TRE, providência esta para cumprimento do art. 15, III da CF; c) comunique ao CONTRAN, DETRAN e agência local da suspensão por dois meses do direito de dirigir veículo automotor; d) façam as comunicações e anotações necessárias e expeça guia de recolhimento; e) promova a cobrança da multa penal conforme orientação do DEPPI (Corregedoria do TJMS); em caso de recurso, expeça guia provisória. Publique-se. Intimem-se.

Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA LACERDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA EMIKO ARAKAKI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0534/2019

Processo 0009237-05.2011.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Neide Prachedes dos Santos

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Neide Prachedes dos Santos, R$ 433,65

Processo 0803658-04.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARIELLE CEREZINI ANDRADE (OAB 17526B/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R$ 751,66

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA LACERDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA EMIKO ARAKAKI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0533/2019

Processo 0801767-06.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Autor: Associação Village do Lago - Réu: Município de Três Lagoas

ADV: MARIA ANTÔNIA DIAS POLINI (OAB 17843B/MS)

"intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º, CPC)."

Processo 0802106-96.2018.8.12.0021 - Desapropriação - Benfeitorias

Autor: Município de Três Lagoas - Réu: Alexandre Luiz do Carmo - Helena Queiróz Hosi do Carmo

ADV: NILTON SILVA TORRES (OAB 4282/MS)

ADV: LETÍCIA DO NASCIMENTO MARTINS (OAB 17609/MS)

ADV: ANA FLÁVIA ANDRADE TORRES (OAB 21929/MS)

Intimação da parte autora acerca da r.sentença de fl.210: "Vistos, etc. Município de Três Lagoas, qualificado nos autos, ingressou com Embargos Declaratórios da decisão de fls. 185/190, alegando que houve contradição, tendo em vista que no item b restou consignado que, acaso o Embargante efetuasse o pagamento no prazo para intimação, o valor pretendido pelos expropriados serviria como um dos parâmetros para a fixação de indenização. Os presentes embargos merecem ser acolhidos. Com efeito, verifica-se no decisum objurgado a contradição apontada, tendo em vista a ausência do advérbio não na determinação contida no item b da decisão de fl. 185/190. Assim, a redação do referido item deverá constar da seguinte forma: b) Intime-se o Município de Três Lagoas para que, no prazo de 10 (dez) dias, deposite em juízo o valor referente aos honorários periciais em favor de Wenzel Arquitetura, Urbanismo e Engenharia, advertindo-o que, acaso não efetue o pagamento neste prazo, o valor pretendido pelos expropriados servirá como um dos parâmetros para a fixação da indenização. Pelo exposto, recebo os presentes embargos para discussão, porque são tempestivos e acolho-os em razão da contradição existente na decisão atacada. Intimem-se."

Processo 0805851-50.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Lucila Sartori - Lizabeth Aparecida Sartori Sales - Apolonio Jorge Faria Sales Filho - Espólio de Douglas Eduardo Sartori

ADV: ANA CARLA SAISI MATEUSSI (OAB 394213/SP)

Intimação das partes requeridas acerca da r.sentença de fl.39: "Vistos etc. Município de Três Lagoas, qualificado nos autos, manifestou-se, às fls. 34/35, pela desistência do presente cumprimento de sentença que move em desfavor de Apolonio Jorge Faria Sales Filho, Espólio de Douglas Eduardo Sartori, Lizabeth Aparecida Sartori Sales e Lucila Sartori. Os Requeridos, devidamente intimados sobre o pedido de desistência, quedaram-se inertes. Isso posto, julgo extinto o processo, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, tendo em vista a concordância tácita da parte requerida. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se com as baixas e anotações necessárias."

1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0304/2019

Processo 0800092-20.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: João Gustavo Santana
ADV: RAYC SOARES ARAÚJO (OAB 13783/MS)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95.

Processo 0800315-70.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Antonio Roberto Miranda Grosso
ADV: MARCELO ALVES DOS SANTOS (OAB 22128/MS)
ADV: PROCURADORIA DE ENTIDADE PÚBLICA (OAB 13/MS)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95.

Processo 0800455-07.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Servidores Inativos
Reqte: José Carlos Milanezi
ADV: MURILO TOSTA STORTI (OAB 9480/MS)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95.

Processo 0800818-91.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Autor: Rgb Engenharia - Eireli - Reqdo: Município de Três Lagoas
ADV: JULIANO GÊNOVA (OAB 254920/SP)
ADV: PROCURADORIA DE ENTIDADE PÚBLICA (OAB 13/MS)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95.

Processo 0800924-53.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Competência Tributária
Reqte: Maria Beatriz Xavier Soares - Reqdo: Município de Três Lagoas
ADV: JULIANO GÊNOVA (OAB 254920/SP)
ADV: PROCURADORIA DE ENTIDADE PÚBLICA (OAB 13/MS)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95.

Processo 0800969-57.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Competência Tributária
Autora: Rosinete Ribeiro Braga Burla - Reqdo: Município de Três Lagoas
ADV: PROCURADORIA DE ENTIDADE PÚBLICA (OAB 13/MS)
ADV: JULIANO GÊNOVA (OAB 254920/SP)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95.

Processo 0801091-70.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Competência Tributária
Autor: José Márcio Barros de Figueiredo - Reqdo: Município de Três Lagoas
ADV: PROCURADORIA DE ENTIDADE PÚBLICA (OAB 13/MS)
ADV: JULIANO GÊNOVA (OAB 254920/SP)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95.

Processo 0801882-61.2018.8.12.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais
Autor: Lauro Lucio Marques de Oliveira - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 30/MS)
ADV: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95.

Processo 0802215-25.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Valter Caldeira de Souza - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 30/MS)
ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95.

Processo 0802412-77.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Reqte: Otavio Araujo da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 30/MS)
ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0305/2019

Processo 0000784-28.2014.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Ana Rodrigues Ferreira Barbosa - Reqdo: Marciano de Souza Mello - Rodobens Administração e Promoções Ltda
ADV: CARLOS ROMANINI BERNARDO (OAB 10468/MS)
ADV: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES (OAB 208972/SP)

ADV: LINEKER KENJI SHITARA (OAB 396278/SP)
ADV: RICARDO GAZZI (OAB 135319/SP)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0001558-24.2015.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais
Reqte: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARDAL
ADV: ROSANA ESPINDOLA TOGNINI (OAB 16046/MS)
ADV: SUELI ALVES CAMPOS DE MORAES (OAB 23840B/MS)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801002-47.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Jose Gabriel de Souza Oliveira - Me
ADV: SUÉLEN DE LIMA ALVES (OAB 25018/MS)
ADV: LIDIANE DE ARAUJO LOURENÇO (OAB 47876/DF)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801010-24.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Jose Gabriel de Souza Oliveira - Me
ADV: LIDIANE DE ARAUJO LOURENÇO (OAB 47876/DF)
ADV: SUÉLEN DE LIMA ALVES (OAB 25018/MS)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801024-08.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Jefferson Douglas Santana de Melo
ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801303-91.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais
Reqte: Condomínio Residencial Portal da Lagoa
ADV: LIDIANE DE ARAUJO LOURENÇO (OAB 47876/DF)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801318-60.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais
Reqte: Condomínio Residencial Portal da Lagoa
ADV: LIDIANE DE ARAUJO LOURENÇO (OAB 47876/DF)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801319-45.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais
Reqte: Condomínio Residencial Portal da Lagoa
ADV: LIDIANE DE ARAUJO LOURENÇO (OAB 47876/DF)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801325-52.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais
Reqte: Condomínio Residencial Portal da Lagoa
ADV: LIDIANE DE ARAUJO LOURENÇO (OAB 47876/DF)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802861-40.2015.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: N.m.de Oliveira Mochi Me
ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0803566-67.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Valdemir dos Santos Rodrigues Me
ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Amambai

1ª Vara de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO THIELLY DIAS DE ALENCAR PITHAN E SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUSCELINO JOÃO BARUFFI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0294/2019

Processo 0801103-94.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A), R$ 1.590,05

Juizado Especial Adjunto de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO DA MATA REIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELI ARLETE BROLINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0315/2019

Processo 0000866-93.2017.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Rita Mesquita Ferro
ADV: GLAUCE DOS SANTOS MORAIS LIMA (OAB 15615/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 47, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800091-11.2018.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Vizzotto Materiais para Construção Ltda - EPP
ADV: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 43, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801079-95.2019.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Carlos Conrado Gonçalves
ADV: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)
ADV: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)
Intima-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 106-112.

Processo 0801338-03.2013.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Juros
Autor: Otavio Cristiano Estigarribia de Avila
ADV: LEOPOLDO MASARO AZUMA (OAB 3442B/MS)
ADV: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 102, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Aquidauana

Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO GONÇALVES ONOFRI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA DAS NEVES SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0426/2019

Processo 0004414-89.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Bruno Soares Daniel
ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)
Anote-se que o feito passou a tramitar como cumprimento de sentença. Tendo em vista a sentença que julgou procedente o pedido do autor, oficie-se ao 3º Tabelionato de Protestos, para que seja efetuada a imediata baixa no protesto referente à CDA nº 0684102019T. No mais, verifica-se que a parte executada não foi intimada da sentença proferida nos autos, de modo que não há o que se falar em multa por descumprimento. Assim, intime-se a parte executada, na pessoa de seu representante legal para que, no prazo de 15 dias, cumpra com os comandos da sentença de fls. 21/22, sob pena de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o autor para que apresente planilha atualizada do débito. Após, voltem-me conclusos para penhora on-line. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801041-27.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: ZENILDA ALBUQUERQUE
ADV: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7881/MS)
ADV: MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 20141/MS)
O endereço encontrado no sistema Infojud é o mesmo em que se tentou a intimação pessoal do requerido. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 dias, apresente o endereço atualizado da parte executada, sob as penas da lei. Apresentado o endereço, expeça-se mandado de intimação acerca da penhora realizada às fls. 251-253.

Processo 0802778-89.2017.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Gleice Rocha Falcão - Exectda: Raquel Figueiró Duailibi
ADV: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7881/MS)
ADV: JUCIMARA SILVA CANSANÇÃO (OAB 19141/MS)
ADV: MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 20141/MS)
Intime-se a parte executada para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca da proposta apresentada às fls. 145-147. Caso haja concordância, voltem-me conclusos para homologação do acordo. No mais, considerando que não houve impugnação à penhora realizada às fls. 136-137, defiro o pedido de transferência da quantia em favor da exequente na conta indicada às fl. 145. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO GONÇALVES ONOFRI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA DAS NEVES SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0427/2019

Processo 0801953-53.2014.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Autor: JAIR RODRIGUES JARA - Reqda: Leandra Vianna Alves Corrêa
ADV: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS)

ADV: RENATA PEREIRA MULLER ALVES CORRÊA (OAB 9610B/MS)

I- Defiro os benefícios da justiça gratuita à recorrente. II- Recebo o recurso interposto às fls. 133-143, com seu efeito devolutivo. III- Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 dias. IV- Após, à Turma recursal.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO GONÇALVES ONOFRI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA DAS NEVES SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0428/2019

Processo 0004275-40.2018.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto

Reqdo: Magazine Luiza e outro
ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)
ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 21852A/MS)

I- Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora. II- Recebo o recurso interposto pela recorrente às fls. 102-110, com seu efeito devolutivo. III- Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 dias. IV- Após, à Turma recursal. Às providências.

Processo 0800105-55.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Bianca Serpa Portes - Reqdo: Calcard Administradora de Cartões Ltda
ADV: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)
ADV: ANDRÉ PERUZZOLO (OAB 15707A/SC)
ADV: ANA VARELA REGGES (OAB 47359/SC)

I- Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora. II- Recebo o recurso interposto pela recorrente às fls. 190-203, com seu efeito devolutivo. III- Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 dias. IV- Após, à Turma recursal. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO GONÇALVES ONOFRI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA DAS NEVES SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0429/2019

Processo 0801557-37.2018.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Master Locadora de Veículos EIRELI - ME
ADV: CLARICE DA SILVA (OAB 10693/MS)

Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca da certidão de fl. 50. Em caso de concordância, deverá o autor apresentar os dados bancários a fim de que a executada possa dar início ao acordo entabulado. Havendo concordância do exequente, voltem-me conclusos para homologação do acordo.

Processo 0802495-42.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: C.E.S.
ADV: VALTEMIR NOGUEIRA MENDES (OAB 5475/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: PEDRO PUTTINI MENDES (OAB 16518/MS)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender pertinente, sob pena de extinção do feito. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO GONÇALVES ONOFRI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA DAS NEVES SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0430/2019

Processo 0000142-18.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Reqte: Estér Nubia Aparecida Cabral - Reqdo: Sky Brasil Serviços Ltda
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intime-se a parte requerida para que, no prazo de 10 dias, cumpra com o teor do acordo de fls. 140, no que se refere à cessação das cobranças via SMS e ligações, bem comprove que o nome da requerente foi excluído de seus cadastros, sob pena de aplicação da multa. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0003344-03.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Editora Abril Comunicações S.A.
ADV: RODRIGO GONZALES (OAB 158817/SP)

Intimação da parte requerida por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência de conciliação designada, ficando advertido em caso de ausência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20 da Lei 9.099/1995). AUDIÊNCIA: 17/12/2019 às 14:20 horas.

Processo 0103952-87.2011.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Pirâmide Materiais de Construção Ltda
ADV: RENATA PUCCINI TRINDADE (OAB 18026/MS)

Sabe-se que a penhora de veículo gravado de alienação fiduciária não tem se mostrado ato adequado para a satisfação do crédito do exequente, notadamente porque, no mais das vezes acaba afetando direitos de terceiros de boa fé, como é o caso das instituições financeiras que figuram como credoras nos contratos. Considerando que o veículo aqui penhorado (fl. 135), foi dado em garantia de alienação fiduciária em um contrato de financiamento firmado entre a BV FINANCEIRA e o executado Hermes Julião Toledo, e ainda, tendo em vista que foi expedido mandado de busca e apreensão do referido veículo (fl. 222), defiro o pedido de levantamento da penhora realizada através do sistema Renajud. Cumpra-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801177-14.2018.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Vandir José Aniceto Lima - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da petição de fls. 171-176, ficando desde já consignado que seu silêncio será interpretado como concordância sobre a referida petição. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801849-85.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Juliana Yumi Barbosa Suyama - ME
ADV: DOUGLAS CALDAS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 12052/MS)
Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA: Conciliação Data: 26/11/2019 Hora 14:00

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO GONÇALVES ONOFRI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA DAS NEVES SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0431/2019

Processo 0004184-47.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Santos e Silva Ltda - ME (JM Materiais de Construção)
ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)
Tendo em vista a decisão proferida no processo n.º 0003806- 91.2018.8.12.0005, que deferiu a penhora no rosto dos autos, proceda-se a reserva de eventual crédito a ser percebido pelo autor, na quantia de R$ 976,89 (novecentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos). Por oportuno, oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana informando não haver, por ora, qualquer valor penhorado nos autos a ser levantado pelo autor. No mais, intime-se a parte autora para que apresente os cheques vincendos, nos termos do art. 856 do CPC, sob pena de apreensão dos documentos, bem como para que não pratique ato de disposição de crédito, nos termos do art. 855, II, do CPC, sob pena de estar configurada fraude à execução. Com a juntada dos cheques, oficie-se ao juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca.

Processo 0800349-81.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Teodoro Nepomuceno Neto - Reqdo: Telefônica Brasil S.A.
ADV: TEODORO NEPOMUCENO NETO (OAB 13192/MS)
ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado por TEODORO NEPOMUCENO NETO em desfavor de TELEFÔNICA BRASIL S.A. - VIVO., pelos fatos e fundamentos supramencionados. Consequentemente, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma dos artigos 54/55, da Lei nº 9.099/95.-Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado por TEODORO NEPOMUCENO NETO em desfavor de TELEFÔNICA BRASIL S.A. - VIVO., pelos fatos e fundamentos supramencionados.

Processo 0800596-62.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Priscila Cavalcante da Silva - Reqdo: Gol Linhas Áereas S.A.
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)
ADV: CAUÊ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906/MS)
DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais do que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a requerida GOL LINHAS AÉREAS S.A, a indenizar o dano moral sofrido pela requerente PRISCILA CAVALCANTE DA SILVA, no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês desde a citação e correção monetária pelo IGPM/FGV desde o arbitramento da sentença, conforme prevê a Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça. Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC/15. -HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95.

Processo 0800759-76.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Reginaldo Olmeido Lopes - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
Intimação do executado para que, no prazo de 15 dias, pague o valor a que está obrigado de acordo com a sentença e cálculos apresentados pelo Exequente, sob pena de multa de 10% prevista no art. 523, § 1° do CPC, ficando cientificado ainda de que, decorrido o prazo sem cumprimento da presente carta de intimação, será expedido mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Advertência: Os embargos à execução no procedimento dos Juizados Especiais, dependem de prévia garantia do juízo.

Processo 0800851-54.2018.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Jane Vieira Pires Martins
ADV: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS)
Verifica-se que o endereço encontrado no Infojud é o mesmo em que se tentou a intimação da requerida pela Oficial de Justiça às fl. 72. Assim, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender pertinente, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO GONÇALVES ONOFRI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA DAS NEVES SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0432/2019

Processo 0001623-16.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Reqdo: Submarino Viagens Ltda.
ADV: GUSTAVO VISEU (OAB 117417/SP)
Intimação do executado para que, no prazo de 15 dias, pague o valor a que está obrigado de acordo com a sentença, com as devidas atualizações monetárias e juros legais, sob pena de multa de 10% prevista no art. 523, § 1° do CPC, ficando

cientificado ainda de que, decorrido o prazo sem cumprimento da presente carta de intimação, será expedido mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Advertência: Os embargos à execução no procedimento dos Juizados Especiais, dependem de prévia garantia do juízo.

Bataguassu

2ª Vara de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO CEZAR FIDEL VOLPI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULA REGINA DE OLIVEIRA GONÇALVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0270/2019

Processo 0802125-58.2016.8.12.0026 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Gabriel Lohman Codo
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Gabriel Lohman Codo, R$ 520,38

Juizado Especial Adjunto de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL GOULART VIEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ISRAEL DE MATTOS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0491/2019

Processo 0800495-30.2017.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Fabio Batista de Souza
ADV: CLAUDIOMIR ANTONIO WONS (OAB 13577/MS)

Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA:Conciliação: 28/02/2020 às 13:30h.

Processo 0801469-96.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Evicção ou Vicio Redibitório
Reqte: Vinnicius Bissoli Magozzo
ADV: VINNICIUS BISSOLI MAGOZZO (OAB 21832/MS)

Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA: Conciliação: 17/02/2020 às 13:00h.

Processo 0802167-05.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Valdir de Assis
ADV: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)

Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA: Conciliação: 02/03/2020 às 13:00h.

Bela Vista

Direção de Bela Vista

JUÍZO DE DIREITO DA DIREÇÃO
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁGIDA HAZIME
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0004/2019

Processo 0000622-36.2018.8.12.0003 - Processo Administrativo - Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância
Reqdo: J.A.S.
ADV: MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA (OAB 3281/MS)
ADV: SARA MONZERAT NUÑEZ FLEITAS (OAB 22316/MS)

Diante de tais considerações, indefiro o pedido para condicionar o pagamento da multa e determino cumprimento integral da pena final no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida e eventuais providências pelo descumprimento da pena. Nos termos do Provimento 216/2019 (Cadastro de Procedimentos Administrativos Natureza Disciplinar o SCDPA),migrados para o SCDPA deverá a Secretária do fórum regularizar os processos cadastrados e em andamento no SAJ-PG, os quais deverão ser migrados para o SCDPA

1ª Vara de Bela Vista

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GERSON LUIZ NERES SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1490/2019

Processo 0800509-54.2015.8.12.0003 - Imissão na Posse - Imissão na Posse
Reqte: David Derby Blaschke Sperandio - Reinaldo Martins Teixeira - Elizabeth Frederico de Miranda
ADV: LUIZ CLÁUDIO NETO PALERMO (OAB 17139/MS)

Alterada a definição de devedores/valores da taxa judiciária. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: David Derby Blaschke Sperandio, R$ 2.325,63 - Elizabeth Frederico de Miranda, R$ 2.325,63 - Reinaldo Martins Teixeira, R$ 2.326,34

Juizado Especial Adjunto de Bela Vista

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0313/2019

Processo 0000943-86.2009.8.12.0003 (003.09.000943-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução
Reqda: Associação Beneficente Mútua Assistencial do Servidor Público do Brasil
ADV: DENISE LENIR FERREIRA (OAB 058.332/RS)

Fica intimada a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, levantar o numerário depositado em subconta judicial por meio de alvará ou informar seus dados bancários para transferência por TED, sob pena de renúncia ao crédito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0314/2019

Processo 0800225-07.2019.8.12.0003 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Deborah Maciel Mosqueira
ADV: DEBORAH MACIEL MOSQUEIRA (OAB 5809/MS)
Fica intimada a parte exequente a se manifestar sobre a certidão cartorária de fl. 39 no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0315/2019

Processo 0800633-95.2019.8.12.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Flavio Henrique - MEI
ADV: GABRIELA VELASQUEZ PEREIRA (OAB 13310/MS)
ADV: VANDREI NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 16365/MS)
Fica intimada a parte autora quanto à audiência de Conciliação designada para o dia 20/02/2020, às 08h00min.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0316/2019

Processo 0800916-21.2019.8.12.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Ana Célia Monteiro Pereira
ADV: MARCELO AUGUSTO DE MELLO FRETE (OAB 22744/MS)
Fica intimada a parte autora quanto à audiência de Conciliação designada para o dia 14/02/2020, às 08h30min.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0317/2019

Processo 0801068-69.2019.8.12.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Lucélia Aranda da Silva Souza
ADV: FERNANDO LOPES DE ARAÚJO (OAB 8150/MS)
Fica intimada a parte autora quanto à audiência de Conciliação designada para o dia 13/12/2019, às 09h30min.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Caarapó

1ª Vara de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0730/2019

Processo 0000260-62.2009.8.12.0031 (apensado ao Processo 0000238-43.2005.8.12.0031) (031.09.000260-2) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: P.G.R. e outros - Exectdo: José Lincon de Lima
ADV: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)
ADV: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)

Expedido alvará - guia de levantamento - natureza TED, da conta única do Tribunal de Justiça deste Estado, para a conta corrente informada nestes autos.

Processo 0000839-73.2010.8.12.0031 (031.10.000839-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Nicolas Sofianos Karnakis - Reqda: Vanderleia Marques Verginio - Volnei Marques Verginia
ADV: JEAN PATRICK BORTOLOTI (OAB 11309/MS)
ADV: ROBSON RODRIGO F. OLIVEIRA (OAB 17951/MS)
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
ADV: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)

Decisão: I Se ainda não feito, expeça-se guia de levantamento/transferência do valor mencionado no acordo, objeto do bloqueio de f. 274, em favor do exequente, com os respectivos rendimentos e na forma requerida à f. 299. II Nesta data, efetuei a baixa da restrição lançada às fls. 115/116 sobre o veículo de placa HTT3474, conforme comprovante em anexo. III Após, arquive-se.

Processo 0000839-73.2010.8.12.0031 (031.10.000839-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Nicolas Sofianos Karnakis - Reqda: Vanderleia Marques Verginio - Volnei Marques Verginia
ADV: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
ADV: JEAN PATRICK BORTOLOTI (OAB 11309/MS)
ADV: ROBSON RODRIGO F. OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

Expedido alvará - guia de levantamento - natureza TED, da conta única do Tribunal de Justiça deste Estado, para a conta corrente informada nestes autos.

Processo 0001622-84.2018.8.12.0031 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: Jangada Sementes e Fertilizantes Ltda - Exectda: Maria Angelica Bragança Boschiglia - Guaracy Boschilia - Maria Helena Pires Boschilia - Guaracy Boschiglia Júnior
ADV: DANIELY HENSCHEL (OAB 15030/MS)
ADV: ANTÔNIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)
ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

Fica a parte autora, devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, dando regular andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0002480-09.2004.8.12.0031 (031.04.002480-7) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Dario Batista - Reqdo: Brasil Telecom S.A
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
ADV: ELLEN LEAL OTTONI (OAB 10064/MS)
ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)
ADV: WALDILON ALMEIDA PIRES MARTINS (OAB 4496/MS)

Expedido alvará - guia de levantamento - natureza TED, da conta única do Tribunal de Justiça deste Estado, para a conta corrente informada nestes autos.

Processo 0800124-17.2018.8.12.0031 (apensado ao Processo 0802732-85.2018.8.12.0031) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Sonia Mendes - Exectdo: Banco Itaú BMG S.A
ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Expedido alvará - guia de levantamento - natureza TED, da conta única do Tribunal de Justiça deste Estado, para a conta corrente informada nestes autos.

Processo 0800733-63.2019.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Claudio Esteves Croider - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MAICON VENICIO DE SOUZA AMBROSIM (OAB 19881/MS)
ADV: THIAGO OLIVEIRA KREIN (OAB 21295/MS)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da manifestação de fls. 226/227.

Processo 0800906-24.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Joao Cicero Alves de Oliveira - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Expedido alvará - guia de levantamento - natureza TED, da conta única do Tribunal de Justiça deste Estado, para a conta corrente informada nestes autos.

Processo 0800911-46.2018.8.12.0031 (apensado ao Processo 0800906-24.2018.8.12.0031) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Joao Cicero Alves de Oliveira - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Expedido alvará - guia de levantamento - natureza TED, da conta única do Tribunal de Justiça deste Estado, para a conta corrente informada nestes autos.

Processo 0800969-49.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Valdeir dos Santos - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14258A/MT)

Expedido alvará - guia de levantamento - natureza TED, da conta única do Tribunal de Justiça deste Estado, para a conta corrente informada nestes autos.

Processo 0800976-46.2015.8.12.0031 (apensado ao Processo 0800972-09.2015.8.12.0031) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Olinda Espindola - Exectdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Expedido alvará - guia de levantamento - natureza TED, da conta única do Tribunal de Justiça deste Estado, para a conta corrente informada nestes autos.

Processo 0801080-96.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Mauricio Alen - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT)

Apresente, a parte apelada, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nestes autos, cientificando-o de que decorrido o prazo, com ou sem apresentação, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal.

Processo 0801167-23.2017.8.12.0031 (apensado ao Processo 0801165-53.2017.8.12.0031) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Carmelina Vera - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Expedido alvará - guia de levantamento - natureza TED, da conta única do Tribunal de Justiça deste Estado, para a conta corrente informada nestes autos.

Processo 0801217-83.2016.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Honoracilda Ribeiro de Souza - Reqdo: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Expedido alvará - guia de levantamento - natureza TED, da conta única do Tribunal de Justiça deste Estado, para a conta corrente informada nestes autos.

Processo 0801418-12.2015.8.12.0031 (apensado ao Processo 0801416-42.2015.8.12.0031) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Leila Alcibide - Exectdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Expedido alvará - guia de levantamento - natureza TED, da conta única do Tribunal de Justiça deste Estado, para a conta corrente informada nestes autos.

Processo 0801476-78.2016.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Jose Itamar Coutinho - Réu: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: JULIO CESAR FARIA (OAB 7176/MS)

Expedido alvará - guia de levantamento - natureza TED, da conta única do Tribunal de Justiça deste Estado, para a conta corrente informada nestes autos.

Processo 0801508-49.2017.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Manoel - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Expedido alvará - guia de levantamento - natureza TED, da conta única do Tribunal de Justiça deste Estado, para a conta corrente informada nestes autos.

Processo 0801811-29.2018.8.12.0031 (apensado ao Processo 0801809-59.2018.8.12.0031) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Placida Ortiz Dias - Réu: Banco Itaú BMG S.A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Expedido alvará - guia de levantamento - natureza TED, da conta única do Tribunal de Justiça deste Estado, para a conta corrente informada nestes autos.

Processo 0801963-43.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Dolores Valério do Nascimento - Reqdo: Banco Cetelem S.A.
ADV: MILTON JUNIOR LUGO DOS SANTOS (OAB 20667/MS)
ADV: RONI VARGAS SANCHES (OAB 18758/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.
Processo 0802018-91.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: M.A.S.S. - Reqdo: B.
ADV: RODRIGO MARCOS CANDADO BARRADAS (OAB 12027/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.
Processo 0802048-29.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Reqte: Maria Abadia Gonçalves Souza - Reqdo: Banco Cetelem S.A.
ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.
Processo 0802071-72.2019.8.12.0031 (apensado ao Processo 0800401-33.2018.8.12.0031) - Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Cleuzenira Frias da Silva Fernandes - Exectdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)
Expedido alvará - guia de levantamento - natureza TED, da conta única do Tribunal de Justiça deste Estado, para a conta corrente informada nestes autos.
Processo 0802139-90.2017.8.12.0031 (apensado ao Processo 0801508-49.2017.8.12.0031) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Manoel - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Expedido alvará - guia de levantamento - natureza TED, da conta única do Tribunal de Justiça deste Estado, para a conta corrente informada nestes autos.
Processo 0802205-70.2017.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Rita Cavalheiro - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Expedido alvará - guia de levantamento - natureza TED, da conta única do Tribunal de Justiça deste Estado, para a conta corrente informada nestes autos.
Processo 0802382-63.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Luciano Ramires - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.
Processo 0802448-43.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Reqte: Gerônimo Pereira - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: CRISTIANA FUHR BRONSTRUP TERRA (OAB 20485/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)
Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.
Processo 0802600-62.2017.8.12.0031 (apensado ao Processo 0801953-67.2017.8.12.0031) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Lurde Cardoso - Exectdo: Banco Panamericano S/A
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Expedido alvará - guia de levantamento - natureza TED, da conta única do Tribunal de Justiça deste Estado, para a conta corrente informada nestes autos.
Processo 0802621-04.2018.8.12.0031 (apensado ao Processo 0802619-34.2018.8.12.0031) - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Francisca Cavalheiro - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Apresente, a parte apelada, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nestes autos, cientificando-o de que decorrido o prazo, com ou sem apresentação, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal.
Processo 0802652-87.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Maria Pereira de Souza Lima - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)
Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.
Processo 0802786-85.2017.8.12.0031 (apensado ao Processo 0801859-22.2017.8.12.0031) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Florinda Barbosa - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP)
ADV: MANOEL FRONTINO SPECORT NETO (OAB 17558/MS)
Expedido alvará - guia de levantamento - natureza TED, da conta única do Tribunal de Justiça deste Estado, para a conta corrente informada nestes autos.

Processo 0803302-08.2017.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria de Souza - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008A/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Expedido alvará - guia de levantamento - natureza TED, da conta única do Tribunal de Justiça deste Estado, para a conta corrente informada nestes autos.

Processo 0803325-17.2018.8.12.0031 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autora: R.M.R. - Réu: R.J.B.
ADV: JULIO CESAR FARIA (OAB 7176/MS)
Manifeste a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 139, requerendo o que de direito.

Processo 0803541-75.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Apolinário Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Expedido alvará - guia de levantamento - natureza TED, da conta única do Tribunal de Justiça deste Estado, para a conta corrente informada nestes autos.

Processo 0804211-16.2018.8.12.0031 (apensado ao Processo 0801713-44.2018.8.12.0031) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Catalina Escobar - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Expedido alvará - guia de levantamento - natureza TED, da conta única do Tribunal de Justiça deste Estado, para a conta corrente informada nestes autos.

2ª Vara de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES ESCOBAR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELEN DELLA FLORA VERONEZI NAKAYAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0250/2019

Processo 0000085-49.2001.8.12.0031 (031.01.000085-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Luiz Alberto Prandini - Tatiana Helena Fischer Prandini
ADV: JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO (OAB 11.524)
ADV: ANA PAULA ALVES RODRIGUES LOPES (OAB 84193/PR)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
ADV: FABRICIO MASSI SALLA (OAB 24338/PR)
ADV: LEANDRO AMBROSIO ALFIERI (OAB 25821/PR)
ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)
ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)
Intima-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender cabível em relação ao(s) documento(s) juntado(s) à(s) f(s). 535-604.

Processo 0001849-40.2019.8.12.0031 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Andrigo Giusepe Zuffo
ADV: MARIA PAULA DE CASTRO ALIPIO (OAB 19754B/MS)
ADV: EDERSON DUTRA (OAB 19278/MS)
ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)
"Intimem-se as partes da decisão de fl. 137-138, bem como da data designada para audiência de instrução e Julgamento a ser realizada em 10/12/2019, às 14h, na sala de audiências deste Juízo. Teor da decisão: "Vistos etc... Nada obstante as considerações feitas em defesa preliminar, entendo que a denúncia deve ser recebida. A uma, porque existem indícios suficientes da autoria do crime e prova da materialidade do delito. A duas, porque vigora nesse momento o princípio in dubio pro societae, de modo que, na dúvida, a inicial deve ser recebida para a correta apuração dos fatos nela articulados. Do exposto, RECEBO a denúncia. Com fundamento no art. 56 da Lei n.º 11.343/2006, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/12/2019 as 14:00, às horas. Caso o réu se encontre preso na PED/Dourados, inclua-se os autos em pauta para videoconferência de acordo com a disponibilidade de horários. Proceda-se da mesma forma em relação às testemunhas residentes em outras comarcas. Se ainda não juntado aos autos, requisite-se o laudo definitivo de exame em substância entorpecente. Cite(m)-se e requisite(m)-se o(s) réu(s) para comparecer(em) em audiência, acompanhado(s) de advogado, ou, caso contrário, desde já nomeio a Defensoria Pública para exercer sua defesa técnica. Certifique o cartório se todos os bens apreendidos durante inquérito foram encaminhados ao cartório ou, caso negativo, a localização onde se encontram. Tratando-se de bem móvel de fácil guarda, requisite-se da autoridade policial o envio de tais provas e de igual forma, qualquer outro objeto pessoal apreendido juntamente com o denunciado. Havendo veículo apreendido juntamente com o entorpecente, desde já determino a alienação antecipada do mesmo, junto à Comissão de Alienação Antecipada de Bens Apreendidos em Ações Penais, que deve ser intimada para proceder à remoção do mesmo. Para tanto, certifique o cartório se sobre o bem pende qualquer tipo de restrição junto aos sistemas do CNJ e ainda, comunique-se ao Detran da localidade de origem do veículo, de que o mesmo encontra-se apreendido judicialmente, sobre ele ficando suspensos qualquer ônus tributário (licenciamento e IPVA). Havendo

restrições, venham os autos conclusos para determinações. Ciência ao MP e à defesa. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa preliminar. Requisitem-se os antecedentes do(s) acusado(s), conforme requerido pelo MP à fl. 54. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801681-05.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Saturnina Duarte da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: VANDER JOSÉ DA SILVA JAMBERCI (OAB 168976/SP)

Vistos, etc... A determinação de implantação do benefício (fls. 32/36) já foi encaminhada à gerência executiva do INSS às fls. 46, tendo sido lida em 13/08, conforme extrato de fls. 47. Não obstante, diante do pedido de fls. 59/60, determino a reiteração do ofício, determinando a implantação do benefício no prazo de 30 dias, sob pena de responder o gerente da agência executiva na esfera administrativa e criminal, sem prejuízo de majoração da multa aplicada à Autarquia requerida. Não sendo cumprida a determinação, poderá a parte autora, se assim o desejar, propor o pedido de cumprimento provisório da sentença, inclusive com cobrança das astreintes. No mais, aguarde-se a manifestação da parte autora conforme intimação de fls. 83 e, após, retornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias. Intima-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o laudo pericial juntado às fs. 48-57 e contestação juntada às fs. 62-82.

Processo 0801867-28.2019.8.12.0031 - Despejo por Falta de Pagamento - Pagamento

Autor: Luis Antonio Ramalho - Réu: José Laércio de Oliveira

ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

ADV: TATYANA RAMALHO (OAB 86463/PR)

Vistos, etc... Defiro o pedido de redesignação da sessão de conciliação e determino que nova data seja agendada. Determino ao requerido que no prazo de 10 dias traga atestado médico acerca do procedimento médico declinado às fls. 125/126. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801970-35.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: José Alves da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)

Acolho o pedido de fls. 298/299, porquanto trata-se de pedido de restabelecimento de benefício, cuja matéria de fato já é de conhecimento da autarquia, o que possibilita que a pretensão seja formulada diretamente em juízo, conforme fixado, em sede de repercussão geral, no RE 631.240: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR. 1. A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo. 2. A concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise. É bem de ver, no entanto, que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o exaurimento das vias administrativas. 3. A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da Administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado. 4. Na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração , uma vez que, nesses casos, a conduta do INSS já configura o não acolhimento ao menos tácito da pretensão. [...] (RE 631240, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/09/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-220 DIVULG 07-11-2014 PUBLIC 10-11-2014) Quanto ao pedido de concessão da tutela provisória de urgência, verifico que os documentos que instruem a inicial evidenciam a probabilidade do direito, pois existem indícios razoáveis de que a parte autora possui doença que reduz ou impossibilita a sua atividade laboral (fls. 15/16) e detém a qualidade de segurado (fls. 35/41), tanto que há vinha recebendo o benefício de auxílio-doença (fls. 40). O risco de dano, de seu turno, se revela cristalino e presumível em casos como esse, pois são notórios os dissabores e as privações que a parte-autora passará, caso permaneça sem poder trabalhar e sem receber o auxílio previdenciário, tratando-se, por óbvio, de verba de caráter alimentar. Em relação à irreversibilidade dos efeitos da tutela, verifica-se presente no caso concreto a irreversibilidade recíproca. Nas palavras de Athos Gusmão Carneiro, ficará superado o requisito da irreversibilidade quando: "Concedida a antecipação de tutela, e efetivada, cria-se a situação irreversível em favor do autor; denegada, a situação será irreversível em prol do demandado". Nesses casos, deverá o julgador, valendo-se do princípio da proporcionalidade, determinar a proteção do interesse mais relevante, que in casu, é manutenção das condições mínimas de sobrevivência da parte autora, que depende da concessão do benefício para sua subsistência. Demais disso, o entendimento doutrinário caminha no sentido de que o requisito da irreversibilidade não é soberano, conforme se verifica dos enunciados 25 da ENFAM e 419 do FPPC, in verbis: ENFAM 25: A vedação da concessão de tutela de urgência cujos efeitos possam ser irreversíveis (art. 300, § 3º, do CPC/2015) pode ser afastada no caso concreto com base na garantia do acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da CRFB); FPPC 419: Não é absoluta a regra que proíbe tutela provisória com efeitos irreversíveis. Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores, concedo a tutela de urgência, para o fim de determinar que o requerido restabeleça em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença, em 20 dias úteis, a contar da intimação, devendo mantê-lo até o julgamento final desta ação ou até nova determinação judicial. Para o caso de descumprimento desta determinação, fixo multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), a qual limito em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Sirva a presente de ofício ao setor do INSS responsável pelo cumprimento das ordens judiciais. Desde já consigno que a multa acima fixada incidirá inclusive no caso de cessação sob alegação de aplicação do art. 60, § 9º, da Lei 8.213/1991 (incluído pela Lei 13.457/2017), uma vez que a presente decisão é clara em fixar o prazo mínimo necessário de manutenção do benefício, qual seja, até o julgamento final desta ação ou até nova determinação judicial. Demais disso, a multa foi fixada para o caso de descumprimento da ordem judicial, o que ocorrerá se o benefício for cessado sem prévia determinação judicial, implicando, portanto, na incidência da multa. Parágrafo síntese para fins de atendimento à Recomendação Conjunta nº 04 do CNJ e CNJF: Nome: José Alves da Silva; CPF: 500.613.131-49; Processo: 0801970-35.2019.8.12.0031; Vara/Juízo: 2ª Vara da comarca de Caarapó-MS; Ajuizamento: 23/08/2019; Citação: Prejudicado; Sentença: Prejudicado; Espécie de NB: Auxílio-doença; Número de NB: 554.504.884-3; DIB: 20 dias úteis, a contar da intimação; DIP: 20 dias úteis, a contar da intimação; DCB: Deverá ser mantido até nova determinação judicial; Período do Cálculo: Prejudicado; RMI: 91% do salário de benefício; Correção: Prejudicado; Juros: Prejudicado; Honorários: Prejudicado. Adotando a recomendação nº 01/2015 do CNJ, que visa a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que objetivam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-acidente e auxílio-doença, cujo objetivo primordial é possibilitar ao INSS a apresentação de proposta de acordo em ações dessa natureza, desde já: 1) Determino a realização de prova pericial médica, a qual é imprescindível para o deslinde da causa, com o objetivo de averiguar a incapacidade alegada na inicial; 2) Nomeio o Dr.

Luiz Machado de Souza como perito, independentemente de compromisso, fixando os honorários periciais no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução 558/2007, que faculta ao juiz "ultrapassar em até 3 (três) vezes o limite máximo, atendendo o grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização". Comunique-se o Corregedor-Geral da Justiça Federal (art. 3º, §1º, da Resolução 558/2007 do CJF); 3) Designe-se data para a perícia, a qual será realizada nas dependências do fórum local, intimando-se a parte autora, via diário da justiça, para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 15 dias úteis (art. 465, II, do NCPC). Como quesitos do Juízo, formulo os seguintes: a) a parte autora, em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapacitada totalmente para o trabalho, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? b) essa incapacidade é total e permanente ou há possibilidade de reabilitação? Se possível a reabilitação, qual a data da possível alta? c) é possível datar o início da incapacidade? Se positivo, qual? Ainda acompanhado a recomendação 01/2015 do CNJ, adoto os seguintes quesitos unificados, que também deverão ser respondidos pelo expert: Histórico laboral do(a) periciado(a): a) Profissão declarada b) Tempo de profissão c) Atividade declarada como exercida d) Tempo de atividade e) Descrição da atividade f) Experiência laboral anterior g) Data declarada de afastamento do trabalho, se tiver ocorrido Exame clínico e considerações médico-periciais sobre a patologia: a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia. b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). c) Causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade. d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a). i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique. j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. l) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. Concedo o prazo de 30 dias, a contar da realização da perícia, para a entrega do laudo. 4) Deixo de designar audiência de conciliação, conforme previsto no artigo 319 VII do NCPC, por acolher a Recomendação nº 01/2016 do CSM - MS, que orienta a dispensa desta audiência nos casos em que a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações sejam partes. 5) Juntado o laudo, requisite-se o pagamento dos honorários periciais e intime-se o INSS para, querendo, apresentar contestação (art. 331, § 2º, do CPC), no prazo de 30 dias úteis (art. 335 c/c art. 183 do NCPC), contados na forma do art. 1º, §§ 1º e 2º do Provimento 363/2016 do CSM/TJMS. Com a contestação, deverá o INSS juntar aos autos cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas), caso existente, assim como cópia do CNIS do autor. Oficie-se à agência do INSS determinando-se ao responsável que envie a este juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas), caso existente, em nome da parte autora. Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado. 6) Decorrido o prazo da contestação, observando-se o determinado no art. 1º, §§ 1º e 2º do Provimento 363/2016 do CSM/TJMS, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - havendo proposta de acordo, deverá sobre ele se manifestar e, em caso de discordância, proceder na forma descrita no item II; IV em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. Por fim, sem prejuízo de todas as determinações anteriores, considerando-se que o processo é eletrônico, intime-se a parte autora para trazer aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovantes médicos (atestados, receituários e notas ou recibos de farmácias) de que vem se submetendo a tratamento médico. Em seguida, voltem-me conclusos para saneamento do feito, fixação dos pontos controvertidos e deferimento das provas necessárias ao julgamento do feito. Via digitalmente assinada desta decisão servirá como instrumento de intimação/citação. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802321-08.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Rosana Rodrigues - Reqdo: Município de Caarapó

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Intima-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifique as provas que pretende produzir, justificando objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0802563-40.2014.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Petrona Rosa - Reqdo: Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB

ADV: CIZENANDO SPINDOLA DE ATAIDES JUNIOR (OAB 37193/DF)

ADV: JACQUELINE ROSADINE DE FREITAS LEITE (OAB 60962/MG)

ADV: ALEX RAFAEL HÖFFING (OAB 14999/DF)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BLAMIR BONADIMAN MACHADO (OAB 34489/PR)

Vistos, etc... Defiro o pedido contido no quarto item de fls. 264. Oficie-se ao Instituto de Identificação conforme requerido. No mais, cumpra-se conforme determinado às fls. 235 e intimem-se as partes sobre a designação da perícia. Às providências e intimações necessárias. Designada perícia para o dia 03 de dezembro de 2019, às 13h, no local indicado pelo perito às fs. 263-265.

Processo 0802623-37.2019.8.12.0031 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: E.M.O. - Reqda: E.R.C.B.
ADV: MARIANA DORNELES PACHECO (OAB 16428/MS)
"Intime-se a parte autora do despacho de fl. 16, bem como da data designada para audiência de conciliação, a ser realizada em 13/12/2019, às 16h15m, na sala de audiências deste Juízo, advertindo que o não comparecimento injustificado das partes a audiência conciliação é ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa. Teor da despacho: " Vistos, etc... Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Determino ao cartório que inclua o feito em pauta para audiência de mediação. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se o réu sem cópia da inicial, cientificando-o de que, caso não haja conciliação, o prazo de 15 dias para contestação fluirá a partir da referida audiência, ocasião em que ser-lhe-á ofertada a cópia da exordial. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção."

Juizado Especial Adjunto de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0376/2019
Processo 0001358-43.2013.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exeqte: Elvacir de Lima Fernandes Ribeiro - Reqda: Banco B G N S/A
ADV: RAFAELLA VIANNA MIRANDA DE REZENDE (OAB 16309B/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Expedido alvará - guia de levantamento - natureza TED, da conta única do Tribunal de Justiça deste Estado, para a conta corrente informada nestes autos.
Processo 0800532-47.2014.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exeqte: HILARIA CASTELAO - Exectdo: Banco Schahin S/A.
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Expedido alvará - guia de levantamento - natureza TED, da conta única do Tribunal de Justiça deste Estado, para a conta corrente informada nestes autos.
Processo 0800635-78.2019.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exeqte: Reginaldo Alves de Souza - Exectdo: Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A
ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)
ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690B/MS)
ADV: LYDIANE NAZARETH DA SILVA (OAB 20991/MS)
ADV: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)
Expedido alvará - guia de levantamento - natureza TED, da conta única do Tribunal de Justiça deste Estado, para a conta corrente informada nestes autos.
Processo 0800678-83.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Rilziane Guimaraes Bezerra de Melo - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO (OAB 9250/MS)
Expedido alvará - guia de levantamento - natureza TED, da conta única do Tribunal de Justiça deste Estado, para a conta corrente informada nestes autos.
Processo 0801221-52.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Angela Cristina Diniz Bezerra - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)
Expedido alvará - guia de levantamento - natureza TED, da conta única do Tribunal de Justiça deste Estado, para a conta corrente informada nestes autos.
Processo 0801665-51.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Furlan & Lima Ltda - EPP - Reqda: Elisandra Ortiz Benites
ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)
Retificando a matéria publicada na relação n° 0375/2019, fica mantida a audiência designada para o dia 29/11/2019, às 14:15 horas, apenas sendo expedido novo mandado para citação da requerida.
Processo 0802667-56.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: José Antonio Gonçalves - Reqdo: José Lucy de Moraes Escobar
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
Decisão: Os fatos relatados na certidão de f. 22 não são suficientes para remarcação da audiência. Aliás, o requerido sequer comprovou sua condição de servidor, e, em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura de Amambai, não consta seu nome na lista de servidores. Consta no site, isto sim, portaria de exoneração do ano passado. Assim, indefiro o pedido de f. 22, mantendo a audiência. Ausentando-se da audiência por impossibilidade de comparecimento, deverá o demandado apresentar justificativa com documento comprobatório, sob pena de revelia. Intime-se também por telefone, com urgência.

Processo 0802873-70.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Wagner Vilela da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)
ADV: DOUGLAS DA SILVA CARDOSO (OAB 20468/MS)
Decisão: Assim, defiro o pedido de tutela de urgência de natureza antecipada, liminarmente, para determinar à requerida que, no prazo de 5 dias, proceda a retirada do nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito, em relação à dívida em discussão, até ulterior deliberação, sob pena de multa diária de R$ 50,00 (cinquenta reais), limitada, inicialmente, a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Processo 0802926-51.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Adriana Aparecida Gabriel Fagundes - Reqdo: Banco Bradescard S.A.
ADV: DIEGO FIGUEIREDO FERREIRA (OAB 74183/PR)
Decisão: I Indefiro a tutela de urgência, pois constam outros registros de débito no nome da autora (f. 31), o que por si só afasta a probabilidade do direito e o perigo de demora, sem se descurar, ainda, que a movimentação do score, de responsabilidade do órgão de proteção ao crédito, não depende unicamente de conduta da ré, podendo decorrer de outros fatores. II Designe-se audiência, citando-se e intimando-se.

Processo 0802931-73.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Adriana Aparecida Gabriel Fagundes - Reqdo: Pernambucanas Financiadora S/A Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DIEGO FIGUEIREDO FERREIRA (OAB 74183/PR)
Decisão: I Indefiro a tutela de urgência, pois consta registro de outros débito no nome da autora (f. 27), o que por si só afasta a probabilidade do direito e o perigo de demora, sem se descurar, ainda, que a movimentação do score, de responsabilidade do órgão de proteção ao crédito, não depende unicamente de conduta da ré, podendo decorrer de outros fatores. II Designe-se audiência, citando-se e intimando-se.

Camapuã

Juizado Especial Adjunto de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DENI LUIS DALLA RIVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA IVONE SOARES AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0387/2019
Processo 0800484-90.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Waldor Valentim de Souza
ADV: ORLANDO RODRIGUES JUNIOR (OAB 9255/MS)
ADV: CLECIO QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14376/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça retro, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DENI LUIS DALLA RIVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CHRISTINE DO VALLE BERWALDT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0389/2019
Processo 0800928-26.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Demilson Gomes Trindade Junior - ME
ADV: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)
Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA: 11 de fevereiro de 2020, às 14:15h.

Processo 0800934-33.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Pimentel & Duailibi Ltda- ME
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)
Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA: 04 de fevereiro de 2020, às 14:30h.

Coxim

Juizado Especial Adjunto Civel de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANA TOMOKO KANASHIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0749/2019
Processo 0002302-95.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Celeste Bedoja Rodrigues - Reqdo: Arthur Lundgren Tecidos S.A. Casas Pernambucanas
ADV: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)
ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB 17758A/MS)

ADV: ELISANGELA CRISTINA MOIOLI (OAB 16439/MS)

Intimação acerca da sentença retro: Ante o exposto e, por tudo que consta nos autos, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido formulado por Celeste Bedoja Rodrigues em desfavor de Arthur Lundgren Tecidos S/A Casas Pernambucanas. Nos termos do art. 487, I, do CPC, declaro o feito extinto com resolução de mérito. Homologada pelo Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Caso efetuado o cumprimento voluntário de algum preceito condenatório da sentença, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Se deflagrada a fase de cumprimento de sentença, e também houver o pagamento da obrigação antes de decorrido o prazo previsto em lei para tanto, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800256-37.2018.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Oberdan Berro - Réu: K 2 Madeiras

ADV: CELSO ALMEIDA DA SILVA (OAB 23796A/SC)

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

Intimação acerca da sentença retro: Ante o exposto e, por tudo que consta nos autos, julgo improcedente o pedido formulado por Oberdan Berro em desfavor de K2 Madeiras. Nos termos do art. 487, I, do CPC, declaro o feito extinto com resolução de mérito.Homologada pelo Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Caso efetuado o cumprimento voluntário de algum preceito condenatório da sentença, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Se deflagrada a fase de cumprimento de sentença, e também houver o pagamento da obrigação antes de decorrido o prazo previsto em lei para tanto, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800573-35.2018.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: João da Silva Gama - Reqdo: Ornelio Fagundes

ADV: ROSANA JANUARIO DE MORAIS (OAB 18981/MS)

ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)

ADV: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)

ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)

ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)

ADV: LINA MITIKO MAKUTA DA SILVA (OAB 16677/MS)

Intimação acerca da sentença retro: Homologada pelo Juiz de Direito: Ante o exposto e, por tudo que consta nos autos, OPINO pela PROCEDÊNCIA do pedido formulado por João da Silva Gama em desfavor de Ornélio Fagundes, para o fim específico de condenar o requerido a pagar ao requerente o valor de R$ 34.340,00 (trinta e quatro mil e trezentos e quarenta reais), corrigido pelo IGPM/FGV, desde a propositura da ação, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Outrossim, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA dos pedidos contrapostos formulados em contestação.Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Caso efetuado o cumprimento voluntário de algum preceito condenatório da sentença, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Se deflagrada a fase de cumprimento de sentença, e também houver o pagamento da obrigação antes de decorrido o prazo previsto em lei para tanto, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800639-15.2018.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Terezinha Gomes Furtado - Exectda: Keitiany Rodrigues de Morais Caboclo

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

ADV: ROSANA JANUARIO DE MORAIS (OAB 18981/MS)

Intimação acerca da sentença retro: Ante o exposto e, por tudo que consta dos autos, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA dos embargos à execução, determinando o prosseguimento da execução. Remetam-se os autos ao MM Juiz de Direito para os efeitos do art. 40 da Lei nº 9.099/95.Homologada pelo Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Caso efetuado o cumprimento voluntário de algum preceito condenatório da sentença, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Se deflagrada a fase de cumprimento de sentença, e também houver o pagamento da obrigação antes de decorrido o prazo previsto em lei para tanto, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800659-69.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: José Bonifácio Ferreira - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)

ADV: ELISANGELA CRISTINA MOIOLI (OAB 16439/MS)

Intimação acerca da sentença retro: Ante o exposto e, pelo mais que dos autos consta, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor e art. 186 do Código Civil, OPINO pela PROCEDÊNCIA PARCIAL dos pedidos formulados por José Bonifácio Ferreira em desfavor do Banco Bradesco S/A, para o fim específico de condenar o requerido ao pagamento de indenização por danos morais ao autor no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária do IGPM/FGV, desde a publicação da sentença, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC). Homologada pelo Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Caso efetuado o cumprimento voluntário de algum preceito condenatório da sentença, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Se deflagrada a fase de cumprimento de sentença, e também houver o pagamento da obrigação antes de decorrido o prazo previsto em lei para tanto, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800672-68.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Antonio da Silva Freitas

ADV: ELISANGELA CRISTINA MOIOLI (OAB 16439/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Intimação acerca da sentença retro: Nos termos do art. 487, I, do CPC, declaro o feito extinto com resolução de mérito.

Homologada pelo Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Caso efetuado o cumprimento voluntário de algum preceito condenatório da sentença, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Se deflagrada a fase de cumprimento de sentença, e também houver o pagamento da obrigação antes de decorrido o prazo previsto em lei para tanto, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800962-83.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Eduardo Santos Feitosa

ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação acerca da sentença retro: Ante o exposto e, por tudo que consta nos autos, nos termos do art. 14 do CDC, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Eduardo Santos Feitosa em desfavor de Viação Motta LTDA, para o fim específico de:..Homologada pelo Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Caso efetuado o cumprimento voluntário de algum preceito condenatório da sentença, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Se deflagrada a fase de cumprimento de sentença, e também houver o pagamento da obrigação antes de decorrido o prazo previsto em lei para tanto, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801094-43.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Carmo & Oliveira - ME - Reqdo: Bio Limp Produtos para Limpeza Ltda

ADV: CARLOS ALBERTO BRENNER GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

Intimação acerca da sentença retro: Ante o exposto e, por tudo que consta nos autos, julgo improcedentes os pedidos formulados por Carmo e Oliveira ME em desfavor de Bio Limpe Produtos para Limpeza LTDA e, via de consequência, revogo a liminar concedida à empresa autora às fls. 40/41. Homologada pelo Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Caso efetuado o cumprimento voluntário de algum preceito condenatório da sentença, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Se deflagrada a fase de cumprimento de sentença, e também houver o pagamento da obrigação antes de decorrido o prazo previsto em lei para tanto, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801287-58.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Weslen Tome Marques do Nascimento

ADV: GEBERSON HELPIS DA SILVA (OAB 14391/MS)

ADV: PRISCILA RODIGUERO (OAB 15783/MS)

ADV: RENAN SAAVEDRA GOMES (OAB 18616/MS)

Intimação acerca da sentença retro: Ante o exposto e, por tudo que consta nos autos, nos termos do art. 22 do CDC e art. 186 do CC, OPINO pela PROCEDÊNCIA do pedido formulado por Weslen Tomé Marques do Nascimento em desfavor de Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A, para o fim específico de condenar a requerida a pagar ao autor indenização por danos..Homologada pelo Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Caso efetuado o cumprimento voluntário de algum preceito condenatório da sentença, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Se deflagrada a fase de cumprimento de sentença, e também houver o pagamento da obrigação antes de decorrido o prazo previsto em lei para tanto, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801400-12.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Autor: Marcenir de Oliveira Cardoso - ME

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Intimação acerca da sentença retro: Ante o exposto e, por tudo que consta nos autos, nos termos do art. 14 do CDC, OPINO pela PROCEDÊNCIA PARCIAL dos pedidos formulados por Marcenir de Oliveira Cardoso ME em desfavor do Banco do Brasil S/A, para o fim específico de condenar o requerido a pagar indenização por danos materiais à autora no valor de R$ 524,00 (quinhentos e vinte e quatro reais), corrigido pelo IGPM/FGV, desde a data da compensação, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC).Homologada pelo Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Caso efetuado o cumprimento voluntário de algum preceito condenatório da sentença, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Se deflagrada a fase de cumprimento de sentença, e também houver o pagamento da obrigação antes de decorrido o prazo previsto em lei para tanto, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801557-82.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Waldemar Barbosa Filho - EIRELI - EPP

ADV: SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA (OAB 4265/MS)

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

ADV: GLEYSON RAMOS ZORRON (OAB 13183/MS)

Intimação acerca da sentença retro: Ante o exposto e, por tudo que consta nos autos, nos termos do art. 389 do Código Civil, julgo procedente o pedido formulado por Waldemar Barbosa Filho ME em desfavor de Tijopiso LTDA, para o fim específico de condenar a requerida a pagar à requerente o valor de R$ 11.891,20 (onze mil e oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos), corrigido pelo IGPM/FGV, desde a propositura da ação, acrescido de juros moratórios de 1% a partir da citação (art. 405 do CC).Homologada pelo Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Caso efetuado o cumprimento voluntário de algum preceito condenatório

da sentença, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Se deflagrada a fase de cumprimento de sentença, e também houver o pagamento da obrigação antes de decorrido o prazo previsto em lei para tanto, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801847-97.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)

ADV: FELIPE GAZOLA VIERA MARQUES (OAB 17213/MS)

Intimação acerca da sentença retro: Ante o exposto e, pelo mais que dos autos consta, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor e art. 186 do Código Civil, OPINO pela PROCEDÊNCIA PARCIAL dos pedidos formulados por Almiro Miranda Reis em desfavor do Banco Bradesco S/A, para o fim específico de condenar o requerido ao pagamento de indenização por danos morais ao autor no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária do IGPM/FGV, desde a publicação da sentença, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC).Homologada pelo Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Caso efetuado o cumprimento voluntário de algum preceito condenatório da sentença, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Se deflagrada a fase de cumprimento de sentença, e também houver o pagamento da obrigação antes de decorrido o prazo previsto em lei para tanto, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801851-37.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação acerca da sentença retro: Ante o exposto e, pelo mais que dos autos consta, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor e art. 186 do Código Civil, OPINO pela PROCEDÊNCIA PARCIAL dos pedidos formulados por Daniel Poncio em desfavor do Banco Bradesco S/A, para o fim específico de condenar o requerido ao pagamento de indenização por danos morais ao autor no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária do IGPM/FGV, desde a publicação da sentença, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC).Homologada pelo Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Caso efetuado o cumprimento voluntário de algum preceito condenatório da sentença, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Se deflagrada a fase de cumprimento de sentença, e também houver o pagamento da obrigação antes de decorrido o prazo previsto em lei para tanto, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801856-59.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)

Intimação acerca da sentença retro: Ante o exposto e, pelo mais que dos autos consta, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor e art. 186 do Código Civil, OPINO pela PROCEDÊNCIA PARCIAL dos pedidos formulados por Lucas Soares da Silva em desfavor do Banco Bradesco S/A, para o fim específico de condenar o requerido ao pagamento de indenização por danos morais ao autor no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária do IGPM/FGV, desde a publicação da sentença, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC). Nos termos do art. 487, I, do CPC, declaro o feito extinto com resolução de mérito.Homologada pelo Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Caso efetuado o cumprimento voluntário de algum preceito condenatório da sentença, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Se deflagrada a fase de cumprimento de sentença, e também houver o pagamento da obrigação antes de decorrido o prazo previsto em lei para tanto, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801860-96.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)

Intimação acerca da sentença retro: Ante o exposto e, pelo mais que dos autos consta, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor e art. 186 do Código Civil, OPINO pela PROCEDÊNCIA PARCIAL dos pedidos formulados por Rosilene da Cunha Oliveira em desfavor do Banco Bradesco S/A, para o fim específico de condenar o requerido ao pagamento de indenização por danos morais à autora no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção Homologada pelo Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Caso efetuado o cumprimento voluntário de algum preceito condenatório da sentença, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Se deflagrada a fase de cumprimento de sentença, e também houver o pagamento da obrigação antes de decorrido o prazo previsto em lei para tanto, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801867-88.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)

Intimação acerca da sentença retro: Ante o exposto e, pelo mais que dos autos consta, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor e art. 186 do Código Civil, OPINO pela PROCEDÊNCIA PARCIAL dos pedidos formulados por Léia Modesto Villa Alves em desfavor do Banco Bradesco S/A, para o fim específico de condenar o requerido ao pagamento de indenização por danos morais à autora no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária do IGPM/FGV, desde a publicação da sentença, e incidência de.. Homologada pelo Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Caso efetuado o cumprimento voluntário

de algum preceito condenatório da sentença, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Se deflagrada a fase de cumprimento de sentença, e também houver o pagamento da obrigação antes de decorrido o prazo previsto em lei para tanto, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801869-58.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)

Intimação acerca da sentença retro: Ante o exposto e, pelo mais que dos autos consta, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor e art. 186 do Código Civil, OPINO pela PROCEDÊNCIA PARCIAL dos pedidos formulados por Janete Simões da Mata em desfavor do Banco Bradesco S/A, para o fim específico de condenar o requerido ao pagamento de indenização por danos morais à autora no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária do IGPM/FGV, desde a publicação da sentença, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC). Homologada pelo Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Caso efetuado o cumprimento voluntário de algum preceito condenatório da sentença, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Se deflagrada a fase de cumprimento de sentença, e também houver o pagamento da obrigação antes de decorrido o prazo previsto em lei para tanto, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801883-42.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Auto Peças Fernandes & Santos Ltda ME - Reqda: OI S.A.

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

ADV: GEAN FRANCISCO DOS REIS CORRÊA (OAB 19011/MS)

Intimação acerca da sentença retro: Ante o exposto e, por tudo que consta nos autos, nos termos do art. 6º, III, do CDC, OPINO pela PROCEDÊNCIA PARCIAL dos pedidos formulados por Auto Peças Fernandes e Santos LTDA em desfavor de Oi S/A, para o fim específico de:...Homologada pelo Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Caso efetuado o cumprimento voluntário de algum preceito condenatório da sentença, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Se deflagrada a fase de cumprimento de sentença, e também houver o pagamento da obrigação antes de decorrido o prazo previsto em lei para tanto, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801903-33.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Fabio Bispo de Lima

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

ADV: CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO (OAB 21021B/MS)

ADV: SILZOMAR FURTADO MENDONÇA JÚNIOR (OAB 4287/MS)

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

Intimação acerca da sentença retro: Ante o exposto e, por tudo que consta nos autos, nos termos do art. 18 do CDC, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados Fábio Bispo de Lima em desfavor de Lojas Americanas S/A, para o fim específico de:...Homologada pelo Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Caso efetuado o cumprimento voluntário de algum preceito condenatório da sentença, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Se deflagrada a fase de cumprimento de sentença, e também houver o pagamento da obrigação antes de decorrido o prazo previsto em lei para tanto, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801905-03.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: João Alves da Costa - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL

ADV: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)

ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

Intimação acerca da sentença retro: Ante o exposto e, por tudo que consta nos autos, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA os pedidos formulados por João Alves da Costa em desfavor de Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A SANESUL. Homologada pelo Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Caso efetuado o cumprimento voluntário de algum preceito condenatório da sentença, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Se deflagrada a fase de cumprimento de sentença, e também houver o pagamento da obrigação antes de decorrido o prazo previsto em lei para tanto, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801909-40.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqdo: Telefônica Brasil S.A.

ADV: ELISANGELA CRISTINA MOIOLI (OAB 16439/MS)

ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: HARTURO YACINTO ALVES CARNEIRO (OAB 45458/GO)

Intimação acerca da sentença retro: Ante o exposto e, por tudo que consta nos autos, nos termos do art. 186 do Código Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Maria Aparecida dos Santos em desfavor de Vivo S/A, para o fim específico de condenar a requerida a pagar indenização por danos morais à autora no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser corrigido pelo IGPM/FGV, desde o arbitramento, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC).Homologada pelo Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Caso efetuado o cumprimento voluntário de algum preceito condenatório da sentença, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Se deflagrada a fase de cumprimento de sentença, e também houver o pagamento da obrigação antes de decorrido o prazo previsto em lei para tanto, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801910-25.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Ernandes José Bezerra Júnior - Reqdo: Magazine Luiza S/A

ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

Intimação acerca da sentença retro: Ante o exposto e, por tudo que consta nos autos, nos termos do art. 14 do CDC, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Ernandes José Bezerra Júnior em desfavor de Magazine Luiza S/A, para o fim específico de condenar a requerida a pagar ao requerente cobertura contratada no importe de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), corrigido pelo IGPM/FGV, desde a data do sinistro, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (art. 405 do CC).Homologada pelo Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Caso efetuado o cumprimento voluntário de algum preceito condenatório da sentença, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Se deflagrada a fase de cumprimento de sentença, e também houver o pagamento da obrigação antes de decorrido o prazo previsto em lei para tanto, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802002-03.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Rafael Ramaciotti Peres - Reqdo: Prodencio & Prodencio Ltda Me

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

ADV: RAFAEL RAMACIOTTI PERES (OAB 22511/MS)

Intimação acerca da sentença retro: Homologada pelo Juiz de Direito: Ante o exposto e, por tudo que consta nos autos, julgo improcedentes os pedidos formulados por Rafael Ramaciotti Peres em desfavor de Prudencio e Prudencio LTDA ME. Via de consequência, a liminar concedida ao autor às fls. 41/42 deverá ser revogada. Nos termos do art. 487, I, do CPC, declaro o feito extinto com resolução de mérito.Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Caso efetuado o cumprimento voluntário de algum preceito condenatório da sentença, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Se deflagrada a fase de cumprimento de sentença, e também houver o pagamento da obrigação antes de decorrido o prazo previsto em lei para tanto, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802047-07.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqda: VIVO S.A.

ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: JOSÉ EDMILSON ALBUQUERQUE DOS SANTOS (OAB 21542/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Intimação acerca da sentença retro: Homologada pelo Juiz de Direito: Ante o exposto e, por tudo que consta nos autos, nos termos do art. 186 do Código Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Luciano Pereira da Silva em desfavor de Vivo S/A, para o fim específico de condenar a requerida a pagar indenização por danos morais ao autor no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser corrigido pelo IGPM/FGV, desde o arbitramento, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC).Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Caso efetuado o cumprimento voluntário de algum preceito condenatório da sentença, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Se deflagrada a fase de cumprimento de sentença, e também houver o pagamento da obrigação antes de decorrido o prazo previsto em lei para tanto, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802062-73.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqdo: Editora e Distribuidora Educacional S/A

ADV: TÚLIO LUIZ ROJAS FERRAZ (OAB 19356/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Intimação acerca da sentença retro: (...) a) Confirmar a liminar concedida ao autor (fls. 23/24), tornando-a definitiva em todos os seus termos; b) Condenar a requerida a pagar indenização por danos morais ao requerente no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido pelo IGPM/FGV, desde o arbitramento, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ).Homologada pelo Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Caso efetuado o cumprimento voluntário de algum preceito condenatório da sentença, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Se deflagrada a fase de cumprimento de sentença, e também houver o pagamento da obrigação antes de decorrido o prazo previsto em lei para tanto, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802099-03.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Miriam Elizabeth Gracia Zorrilha

ADV: GEBERSON HELPIS DA SILVA (OAB 14391/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Intimação acerca da sentença retro: Ante o exposto e, pelo mais que dos autos consta, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor e art. 186 do Código Civil, OPINO pela PROCEDÊNCIA PARCIAL dos pedidos formulados por Mirian Elizabeth Gracia Sorrilha em desfavor do Banco Bradesco S/A, para o fim específico de condenar o requerido ao pagamento de indenização por danos morais à autora no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária do IGPM/FGV, desde a publicação da sentença, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC).Homologada pelo Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Caso efetuado o cumprimento voluntário de algum preceito condenatório da sentença, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Se deflagrada a

fase de cumprimento de sentença, e também houver o pagamento da obrigação antes de decorrido o prazo previsto em lei para tanto, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802121-61.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Everton Flores de Moraes e outro

ADV: GEBERSON HELPIS DA SILVA (OAB 14391/MS)

ADV: ROSEMEIRE MACHADO STRUZIATO (OAB 15618/MS)

Intimação acerca da sentença retro: Ante o exposto e, por tudo que consta nos autos, nos termos do art. 14 e 42, ambos do CDC, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Everton Flores de Morais e Rafaela de Paula Carvalho Morais em desfavor de Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul CASSEMS, a fim de:...Homologada pelo Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Caso efetuado o cumprimento voluntário de algum preceito condenatório da sentença, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Se deflagrada a fase de cumprimento de sentença, e também houver o pagamento da obrigação antes de decorrido o prazo previsto em lei para tanto, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802231-60.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PRISCILA BEATRIZ ARGUELO (OAB 12277/MS)

Intimação acerca da sentença retro: Homologada pelo Juiz de Direito: Ante o exposto e, por tudo que consta nos autos, nos termos do art. 186 do Código Civil e art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Iolanda Luiza Trindade em desfavor de Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A, para o fim específico de condenar a requerida a pagar à autora indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido pelo IGPM/FGV desde o arbitramento e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação (art. 405 do CC).Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Caso efetuado o cumprimento voluntário de algum preceito condenatório da sentença, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Se deflagrada a fase de cumprimento de sentença, e também houver o pagamento da obrigação antes de decorrido o prazo previsto em lei para tanto, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL

JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANA TOMOKO KANASHIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0750/2019

Processo 0800475-21.2016.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Tiago Vaz Amstalden

ADV: ALESSANDRA DE MOURA ZANATTA (OAB 14278/MS)

Intimação acerca da decisão de f. 73/74: (...) Assim, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, apresentar o cálculo atualizado do débito, com acréscimo da multa de 10%, em razão da conduta do executado prevista no art. 774, IV, do CPC(...)

Processo 0801011-32.2016.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Rafael da Silva Viçoso - Reqdo: Jadir Ribeiro da Silva e outro

ADV: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)

ADV: PRISCILA BEATRIZ ARGUELO (OAB 12277/MS)

ADV: LUCIO FLÁVIO LUIZ MENDES (OAB 20540/MS)

Intimação da parte executada, para, em 05 (cinco) dias, alegar e comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.

Processo 0801203-57.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqdo: Plínio Marcelo de Arruda Armelin

ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

ADV: ABILIO JUNIOR VANELI (OAB 12327/MS)

Intimação acerca da sentença de f. 94/95: Ante o exposto, conheço o presente recurso de embargos de declaração e, no mérito, OPINO por sua REJEIÇÃO. Homologada pelo Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Caso efetuado o cumprimento voluntário de algum preceito condenatório da sentença, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Se deflagrada a fase de cumprimento de sentença, e também houver o pagamento da obrigação antes de decorrido o prazo previsto em lei para tanto, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão.

Processo 0801458-15.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: SN da Silva Comercio de Madeiras Exportação e Importação -ME

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

Intimação da parte autora para manifestar, no prazo de 5 dias, acerca do retorno da carta precatória retro.

Processo 0802636-67.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: Celso Gonçalves de Morais - Exectdo: Adalgizo Conceição Amorim

ADV: CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO (OAB 21021A/MS)

ADV: RAFAEL RAMACIOTTI PERES (OAB 22511/MS)

Intimação do executado, cientificando-o que disporá do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, requerer a substituição do bem penhorado

Iguatemi

Vara Única de Iguatemi

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO DA SILVA CASSAVARA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1257/2019

Processo 0800102-10.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Alzira dos Santos Silva
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
Expediente: Intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos.

Processo 0800319-92.2015.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Maria Sebastiana de Jesus
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Expediente: Intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos.

Processo 0800468-83.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Reqte: Darci Ojeda
ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)
Expediente: Intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos.

Maracaju

1ª Vara de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HORÁCIO SALDIVAR DE MATOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0236/2019

Processo 0000107-80.2009.8.12.0014 (014.09.000107-2) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Paula Francinete de Campos
ADV: SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA (OAB 11423/MS)
Intimação da parte requerente quanto ao Despacho de f. 246.

Processo 0000820-40.2018.8.12.0014 - Inquérito Policial - Furto Qualificado
Assistente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Indiciado: Valerio Carlos da Costa
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
ADV: CICERO JOAO DE OLIVEIRA (OAB 3316/MS)
Intimação do procurador do réu das decisões de fls. 152-154.

Processo 0002346-81.2014.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Maus Tratos
Ré: Martha Aparecida Garcia de Freitas
ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)
Intimação da Ré acerca da designação de audiência de instrução em continuação para o dia 5.2.2020, às 16h05 (fl. 186), devendo ser observadas as determinações constantes no termo de audiência de fls. 184-185.

Processo 0002687-34.2019.8.12.0014 - Carta Precatória Cível - Intimação
Reqte: Renata Martins de Castro - Antonio Oneci Mendonça
ADV: JANAINA GOMES CARDOSO FONSECA (OAB 17351/MS)
Intimação dos autores para recolhimento das diligências devida para cumprimento do ato deprecado.

Processo 0800143-40.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Ambrozio Salina Rojas
ADV: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)
Intimação da parte requerente quanto ao Despacho de f. 125.

Processo 0800251-69.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos
Autor: Enzo Gabriel Flores Martins
ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)
ADV: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)
Intimação do autor do despacho de fls 105.

Processo 0800314-65.2017.8.12.0014 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Casa de Carnes Novilha de Ouro Ltda-me
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)
ADV: ROBSON RODRIGO F. OLIVEIRA (OAB 17951/MS)
ADV: ETNARA ROMERO (OAB 21069/MS)
Teor do ato: Intimação do executado da decisão de fl. 28.

Processo 0800358-55.2015.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Benefícios em Espécie
Reqte: ISRAEL ALVES DA SILVA
ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Intimação da parte requerente quanto ao Despacho de f. 157.
Processo 0800526-18.2019.8.12.0014 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)
Autor: Luis Antonio Viegas Pereira
ADV: JAINE CRISTALDO SILVA (OAB 23021/MS)
Intimação da parte autora do despacho de fl. 62.
Processo 0800553-98.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Eva Aparecida Garcete
ADV: JEDERSON RANGEL DUARTE (OAB 18184/MS)
Intimação da parte requerente quanto à Decisão de f. 31.
Processo 0800774-18.2018.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Maria Helena Garcia
ADV: MARITANA PESQUEIRA CORRÊA (OAB 19214/MS)
Intimação da parte requerente quanto ao Despacho de f. 97.
Processo 0800790-35.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade
Reqte: Marri Gonçalves Ribeiro
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
Intimação da parte requerente quanto ao Despacho de f. 46.
Processo 0800854-16.2017.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Representante: Patrícia Ribeiro Francisco - Reqte: ANA LUIZA FRANCISCO SILVA LIMA - Réu: Município de Maracaju
ADV: CLEBSON MARCONDES DE LIMA (OAB 11273/MS)
ADV: PEDRO RAFAEL RIBEIRO PESSATTO (OAB 14806/MS)
ADV: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)
Intimação das partes quanto ao Despacho de f. 547.
Processo 0801045-32.2015.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Jesse Ribeiro Mamedes - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)
Intimação das partes quanto ao Despacho de f. 214.
Processo 0801101-31.2016.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Fundo de Investimento em Direitos creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Intimação do requerido do teor do Termo de Assentada de fls 199.
Processo 0801191-34.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Franciele Carvalho de Oliveira
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
Intimação da parte requerente quanto ao Despacho de f. 37.
Processo 0801252-26.2018.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Fabiano Rodrigues dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: FABIO JOSE DOS SANTOS (OAB 16263O/MT)
Intimação das partes quanto ao Despacho de f. 109.
Processo 0801265-59.2017.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Luis Delfino de Londres - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Intimação da parte requerente quanto ao Despacho de f. 201.
Processo 0801281-76.2018.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Autor: Pedro Cornélio Garcia
ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)
Intimação da parte requerente quanto ao Despacho de f. 81.
Processo 0801309-10.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Celestino Conceição Acosta
ADV: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)
Intimação da parte requerente quanto ao Despacho de f. 30.
Processo 0801343-82.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: João Batista Chagas
ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)
Intimação da parte requerente quanto ao Despacho de f. 29.

Processo 0801428-68.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Nilson Benites Gonçalves
ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)
Intimação da parte requerente quanto ao Despacho de f. 21.
Processo 0801477-17.2016.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Bancários
Autora: M.E. - Réu: B.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: GILDO LEOBINO DE SOUZA JÚNIOR (OAB A1056AM)
Intimação da parte requerente quanto ao Despacho de f. 441.
Processo 0801511-21.2018.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autora: Daiane Werner Ribeiro
ADV: ROBSON LUIZ BORGES (OAB 15525A/MS)
Intimação da parte autora, para se manifestar sobre o Laudo Pericial de folhas 92-105.
Processo 0801579-34.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: A.G.J.
ADV: FERNANDA AMARILIO GOMES BALBUENA (OAB 16324/MS)
Intimação da parte autora para comparecer em cartório a fim de assinar o respectivo Termo de Guarda Provisória, bem como acerca da designação de audiência para o dia 5.2.2020, às 14h30 (fl. 24).
Processo 0801631-64.2018.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Samara de Melo Lopes
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte requerente quanto ao Despacho de f. 36.
Processo 0801649-85.2018.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Marilza Domingues Peixoto de Oliveira
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte requerente quanto ao Despacho de f. 74.
Processo 0801808-91.2019.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)
Intimação do autor do teor da decisão de fls 34/36, e para apresentar comprovante de diligência do Oficial de Justiça e da quilometragem ida e volta a Aldeia Sucuri.
Processo 0801885-03.2019.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Intimação do autor do teor do despacho de fls 34.
Processo 0801908-17.2017.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Autora: Fabiola Carvalho Correa Martins Nogueira - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
ADV: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
Intimação das partes quanto ao Despacho de f. 178.
Processo 0802163-72.2017.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico
Autora: Estela Elizabete Estigarribia - Réu: Município de Maracaju
ADV: ROBSON LUIZ CORADINI (OAB 8183/MS)
ADV: PEDRO RAFAEL RIBEIRO PESSATTO (OAB 14806/MS)
ADV: CLEBSON MARCONDES DE LIMA (OAB 11273/MS)
Intimação das partes quanto ao Despacho de f. 53.
Processo 0802178-46.2014.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Rosilene de Oliveira Silva
ADV: EVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 9791/MS)
Intimação da parte requerente quanto ao Despacho de f. 137.
Processo 0802346-43.2017.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - União Estável ou Concubinato
Ré: M.A.S.
ADV: EUDOCIO GONZALEZ NETO (OAB 3923/MS)
ADV: CARLOS MELO DA SILVA (OAB 9956/MS)
Intimação da parte requerente quanto ao Despacho de f. 72.

Mundo Novo

1ª Vara de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0309/2019
Processo 0800375-17.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.011,85

Processo 0801294-40.2016.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 16846A/MT)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.590,05

Processo 0801386-81.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: SERASA S.A.
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: SERASA S.A., R$ 1.011,85

Processo 0801440-52.2014.8.12.0016 (apensado ao Processo 0801438-82.2014.8.12.0016) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqdo: Banco Pine S/A
ADV: VIVIEN LYS PORTO FERREIRA DA SILVA (OAB 195142/SP)
ADV: MARCIO LOUZADA CARPENA (OAB 46582/RS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Pine S/A, R$ 2.168,25

Processo 0801755-46.2015.8.12.0016 (apensado ao Processo 0801651-54.2015.8.12.0016) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Votorantim S.A., R$ 2.168,25

2ª Vara de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MIRNA COSTA SELASCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0319/2019

Processo 0002345-56.2015.8.12.0016 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: D.P.S.
ADV: EDSON MARTINS (OAB 12328/MS)
ADV: THAYSON MORAIS NASCIMENTO (OAB 17829/MS)
intimar Dr Edson Martins para arrazoar no prazo de 08 dias

Juizado Especial Adjunto de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIENE AMARAL RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0322/2019

Processo 0800930-63.2019.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Terezinha Rossato Delicato - ME
ADV: CARLOS ROGÉRIO DA SILVA (OAB 8888/MS)
ADV: MARIA LUANA DE SOUZA MAIA (OAB 19880/MS)
Intimação da parte autora da Sentença de p. 29: "(...) Ante o exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos exatos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquive-se, com as devidas baixas. P.R.I.C."

Processo 0801367-07.2019.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Angelita Marchetto Kleszcz - ME
ADV: RICARDO ELOI SCHUNEMANN (OAB 10349/MS)
intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para manifestar-se sobre AR "negativo" pág. 20, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIENE AMARAL RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0323/2019

Processo 0002460-72.2018.8.12.0016 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito
A. Fato: Thiago Henrique Linares Mostachio
ADV: OSVALDO KRAMES NETO (OAB 21186/PR)
Intimação da sentença de fl. 46: "Posto isto, resta extinta a punibilidade de Thiago Henrique Linares Mostachio, nos termos do art. 76 da Lei nº 9.099/95."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIENE AMARAL RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0325/2019
Processo 0001387-65.2018.8.12.0016 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito
A. Fato: Valdeir Jose Dos Santos
ADV: DJALMA FERREIRA DE AGUIAR (OAB 17060/PR)
Intimação da sentença de fl 60: "Posto isto, resta extinta a punibilidade de Valdeir Jose Dos Santos, nos termos do art. 76 da Lei nº 9.099/95. Caso haja bens a serem devolvidos, que se tome a providência. Eventual entorpecente deve ser incinerado."

Naviraí

1ª Vara de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0857/2019
Processo 0005936-60.2010.8.12.0029 - Ação Civil Pública Cível - Unidade de Conservação da Natureza
Reqdo: Agropecuária Ipuitã Ltda
ADV: LUIZ APARICIO FUZARO (OAB 45250/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Agropecuária Ipuitã Ltda, R$ 751,66
Processo 0800047-77.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Itaú Bmg Consignado S/a., R$ 1.011,85
Processo 0802822-02.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 751,66
Processo 0804473-69.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Panamericano S/A, R$ 1.011,85

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0858/2019
Processo 0801635-90.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A, R$ 1.590,05

2ª Vara de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO LACERDA TREVISAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MICHELE BARROS MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0281/2019
Processo 0800340-18.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Réu: Engeocon - Empreendimentos e Construções Ltda e outro
ADV: ALBERTO ORONDJIAN (OAB 5314/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO COSTA MONTEIRO (OAB 9389/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Leide Teixeira Dias Macedo, R$ 744,44 - Engeocon - Empreendimentos e Construções Ltda, R$ 744,44

Vara Criminal de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA KELLEN WELTER DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0316/2019
Processo 0006123-68.2010.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsificação de documento público
Réu: Joao Cristaldo - Paulo Nunes da Silva e outro
ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)
ADV: ERNANI FORTUNATI (OAB 6774/MS)
Intimação do procurador do réu João Cristaldo e do réu Paulo Nunes da Silva, para também se manifestarem sobre a certidão de fls. 426, em relação a não intimação da testemunha José Carlos Rigonato, tendo em vista que foram arroladas em comum.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA KELLEN WELTER DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0319/2019
Processo 0002643-48.2011.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes contra a Flora
Réu: Dorival Melchior
ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)
Intimação da defesa para que apresente alegações finais, no prazo legal.
Processo 0004069-90.2014.8.12.0029 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: Fernando Albino Ribeiro
ADV: MARCEL DINIZ BORGES (OAB 11121/MS)
ADV: ANDERSON LUIZ FERREIRA BUZO (OAB 19708/MS)
Posto isso, defiro o pedido e REVOGO a PRISÃO PREVENTIVA do réu Fernando Albino Ribeiro.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA KELLEN WELTER DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0321/2019
Processo 0002969-66.2015.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito
Réu: Adriano Dressler
ADV: FRANCIS THIANDER SANTOS RATIER (OAB 18693/MS)
Intime-se a Defesa para exercício do contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, volte concluso. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA KELLEN WELTER DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0317/2019
Processo 0004530-86.2019.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adeval Bento
ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)
Intimação do procurador do réu para que apresente novas alegações finais.

Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0428/2019
Processo 0800270-98.2017.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de vôo
Exeqte: Marcos dos Santos - Exectdo: Tam Linhas Aéreas S/A. - CBSM Companhia Brasileira de Seriviços de Marketing (DOTZ)
ADV: MARCOS DOS SANTOS (OAB 12942A/MS)
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
ADV: MÁRCIO LAMONICA BOVINO (OAB 132527/SP)
Decisão fls. 442-443:"...Por este motivo vou acolher, parcialmente, o pedido da TAM LINHAS AÉREAS, feito às fls. 440, e determinar que a multa sancionatória seja paga exclusivamente pela Requerida CBSM Companhia Brasileira de Serviços de Marketing (DOTZ), cujo valor remenescente deverá ser depositado em, no máximo, 10(dez) dias..."
Processo 0801378-65.2017.8.12.0029 - Reintegração / Manutenção de Posse - Perdas e Danos
Reqte: Geraldo Tadeu Ribeiro - Reginaldo da Silva Oliveira
ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO BELO (OAB 18579/MS)
ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)
Intim ação da parte autora acerca da devolução da Carta Precatória de fls. 108-119 e para no prazo de 05 dias, requerer o que de direito.

Processo 0802804-44.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Everaldo Jorge dos Reis - Reqdo: Pernambucanas Financiadora S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA (OAB 9865/MS)

ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB 17758A/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE GERVÁSIO FARIAS (OAB 79786/PR)

Intimação das partyes acerca ca certidão de fls. 56:"CERTIFICO, para os devidos fins que a audiência agendada para o dia 28 de abril de 2020 foi redesignada para o dia 30 de abril de 2020, tendo vista necessidade de adequação da pauta."

Processo 0804246-45.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: André Antonio Barboza Cezar

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

ADV: RIELLE DA SILVA FLORENCIO (OAB 389754/SP)

Intimação da autora, por seu Procurador, da audiência de conciliação designada, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. Conciliação- Data: 18/03/2020 Hora 17:00

Processo 0805889-38.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Rosane Martins do Nascimento Carvalho

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias, manifestar-se accerca da certidão de fls. 39.

Nova Andradina

3ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO WALTER ARTHUR ALGE NETTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ÉLIDA GOMES DA ROCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0213/2019

Processo 0000018-87.2005.8.12.0017 (apensado ao Processo 0002581-88.2004.8.12.0017) (017.05.000018-3) - Separação Consensual - Dissolução

Reqte: I.R.L.C. - J.A.C.

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

ADV: RODOLFO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 16025/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0000583-30.2019.8.12.0027 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Wellison Domingues Ribeiro

ADV: RAUL ROBERTO GIOVANNETTI NAVES (OAB 17662/GO)

Intimação da parte autora, do r. despacho de fl. 43.

Processo 0001738-50.2009.8.12.0017 (017.09.001738-9) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Marilena dos Santos Souza

ADV: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 008.332/MS)

Intimação da herdeira Marilena dos Santos Souza, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante este Cartório, a fim de prestar compromisso de inventariante, bem como para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir integralmente o pronunciamento de fl. 300.

Processo 0200843-08.2009.8.12.0017 (017.09.200843-3) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: D.F.G.F.

ADV: CLEONICE DA COSTA FARIAS SANTOS (OAB 6142B/MS)

Intimação da exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fl. 205.

Processo 0801048-70.2018.8.12.0017 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Antonio Alves da Costa Filho

ADV: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)

Intimação do inventariante, do r. despacho de fl. 130.

Processo 0802005-71.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: S.R.S.

ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)

Intimação da parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas alegações finais.

Processo 0803059-38.2019.8.12.0017 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: M.L.A.O. - R.L.A.O. - Autora: J.S.L.

ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)

ADV: ENRICO CUEVAS BONILHA (OAB 23901/MS)

ADV: CLAIR MARIANA MARQUES DA SILVA (OAB 20905/MS)

Intimação parte autora, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da contestação apresentada pelo requerido.

Processo 0803104-42.2019.8.12.0017 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Jair de Oliveira

ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)

Intimação do inventariante, para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir as determinações do despacho de fl. 58 (primeiras declarações) conforme determinado no r. despacho de fl. 70.

Processo 0804074-42.2019.8.12.0017 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autora: S.L.F.
ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)
ADV: SERGIO RIBEIRO HASHINOKUTI FILHO (OAB 21047/MS)
Intimação da parte autora, para, querendo, se manifestar acerca da contestação de fls. 44/50, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0804104-48.2017.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Reqte: A.L.S.
ADV: THIAGO DA SILVA BICALHO (OAB 392761/SP)
Intimação do requerente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.
Processo 0804304-84.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Reqte: S.A.B.G.
ADV: SINVAL NUNES DE PAULA (OAB 20665/MS)
Intimação da parte autora, da r. decisão de fls. 42/43 e certidão de designação de audiência de fl. 44, devendo a mesma comparecer na audiência designada, independentemente de intimação pessoal, ficando advertida nos termos do art. 334, § 8º do CPC.
Processo 0804893-76.2019.8.12.0017 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Luciene da Costa Bezerra
ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)
ADV: RENATA HERTAL MOREIRA SOUZA (OAB 22588/MS)
Intimação da parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, atender o r. despacho de fl. 11.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO WALTER ARTHUR ALGE NETTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ÉLIDA GOMES DA ROCHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0214/2019
Processo 0004015-10.2007.8.12.0017 (017.07.004015-6) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: J.P.M.S.
ADV: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS)
ADV: SUZILAINE BERTON CARDOSO (OAB 16334/MS)
ADV: CIBELE RODIGUES DOS SANTOS (OAB 17071/MS)
ADV: WALDEMIR RONALDO CORRÊA (OAB 10680/MS)
Intimação da parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fl. 99.
Processo 0005762-92.2007.8.12.0017 (017.07.005762-8) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: E.F.F.S. - Exectdo: V.S.
ADV: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA (OAB 11602/MS)
ADV: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ (OAB 007.147/MS)
Intimação das partes, da r. decisão de fls. 235/236.
Processo 0805250-56.2019.8.12.0017 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Renan Felipe Nunes da Silva
ADV: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS)
Intimação do requerente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante este Cartório, a fim de prestar compromisso de inventariante.

Vara Criminal de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO DE SOUZA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0215/2019
Processo 0000781-97.2019.8.12.0017 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Bruno Rodrigues de Oliveira
ADV: JEZUALDO GALESKI (OAB 12711A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Bruno Rodrigues de Oliveira, R$ 578,20

Juizado Especial Adjunto Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO DE SOUZA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0631/2019
Processo 0801519-52.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: JJ Comércio de Motos Ltda - ME
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA Conciliação Data: 21/01/2020 Hora 16:20

Processo 0802099-82.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: SONIA M V DOS SANTOS - ME
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)
Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA Conciliação Data: 23/01/2020 Hora 14:20

Processo 0803898-63.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: JJComércio de Motos Ltda -ME
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA Conciliação Data: 23/01/2020 Hora 14:40

Processo 0805573-61.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Big Frios Distribuidora de Alimentos Ltda. ME
ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)
Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA Conciliação Data: 23/01/2020 Hora 14:50

Processo 0805574-46.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Big Frios Distribuidora de Alimentos Ltda. ME
ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)
Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA Conciliação Data: 23/01/2020 Hora 15:00

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO DE SOUZA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0633/2019

Processo 0800917-95.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Sirlei Bazílio
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA: Conciliação Data: 21/01/2020 Hora 16:50

Processo 0803909-92.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Silvio Felix de Souza
ADV: JOSIANE PELLICCIARI MORÃO (OAB 16849B/MS)
ADV: MAYNARA MARTINS WRUCK (OAB 23156/MS)
ADV: GIOVANNA GUSMAN BRUNHERA (OAB 24285/MS)
Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA: Conciliação Data: 21/01/2020 Hora 16:40

Processo 0804366-27.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Detalhes Loja de Confecções Eireli - ME
ADV: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)
ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)
Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA: Conciliação Data: 23/01/2020 Hora 15:10

Processo 0804597-54.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: JJ Comércio de Motos Ltda - ME
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA: Conciliação Data: 17/12/2019 Hora 16:20

Processo 0805345-86.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: JJ Comércio de Motos Ltda - ME
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA: Conciliação Data: 23/01/2020 Hora 16:20

Processo 0805378-76.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Reqte: Érica Claire Alves de Lima - ME
ADV: GLAUCE ELEIA ROSA DA SILVA (OAB 14305/MS)
Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA: Conciliação Data: 21/01/2020 Hora 15:40

Processo 0805430-72.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Reqte: Jaqueline dos Santos Nogueira - MEI
ADV: ALLAN FRANCISCO FARIAS COSTA (OAB 19079/MS)
ADV: JUVENAL ANTONIO NOGUEIRA (OAB 19622/MS)
Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA: Conciliação Data: 21/01/2020 Hora 14:50

Processo 0805459-25.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Oséas Bezerra de Cristo
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA: Conciliação Data: 28/01/2020 Hora 13:40

Processo 0805749-40.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Blaudeci Tenório Sobral & Cia Ltda EPP (Frutal Supermercado)
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA: 18/02/2020, às 13:10 horas.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO DE SOUZA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0634/2019

Processo 0800321-14.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Big Frios Distribuidora de Alimentos Ltda - ME
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)
Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA: Conciliação Data: 21/01/2020 Hora 16:30

Processo 0801991-53.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Bruno Henrique Schreiner - Me
ADV: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)
ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)
Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA: Conciliação Data: 21/01/2020 Hora 16:00

Processo 0803024-15.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Big Frios Distribuidora de Alimentos Ltda-ME
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)
Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA: Conciliação Data: 21/01/2020 Hora 16:10

Processo 0805355-33.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Marlene Avênia Borges
ADV: GIOVANNA GUSMAN BRUNHERA (OAB 24285/MS)
ADV: JOSIANE PELLICCIARI MORÃO (OAB 16849B/MS)
Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA: Conciliação Data: 21/01/2020 Hora 15:50

Processo 0805379-61.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Reqte: Érica Claire Alves de Lima - ME
ADV: GLAUCE ELEIA ROSA DA SILVA (OAB 14305/MS)
Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA: Conciliação Data: 21/01/2020 Hora 15:30

Processo 0805381-31.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Érica Claire Alves de Lima - ME
ADV: GLAUCE ELEIA ROSA DA SILVA (OAB 14305/MS)
Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA: Conciliação Data: 21/01/2020 Hora 15:20

Processo 0805382-16.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Érica Claire Alves de Lima - ME
ADV: GLAUCE ELEIA ROSA DA SILVA (OAB 14305/MS)
Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA: Conciliação Data: 21/01/2020 Hora 15:10

Processo 0805422-95.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Expropriação de Bens
Exeqte: Tarcisio Jorge de Paula Gonçalves
ADV: TARCISIO JORGE DE PAULA GONÇALVES (OAB 20701/MS)
Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA: Conciliação Data: 21/01/2020 Hora 15:00

Processo 0805435-94.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Edilson Silveira Santos
ADV: MARIANA STABILE MENDES (OAB 15535/MS)

ADV: SÉRGIO RAFAEL BORTOLETO SILVA (OAB 24395/MS)

Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA: Conciliação Data: 21/01/2020 Hora 14:40

Processo 0805460-10.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Maria Aparecida Pereira da Silva França

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA: Conciliação Data: 28/01/2020 Hora 13:30

Ponta Porã

Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ARMIN MARCHEWICZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0557/2019

Processo 0002528-76.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Irene Rodrigues de Oliveira - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO (OAB 23271/MS)

ADV: CÉSAR ALEXANDER YOYI ECHEVERRIA (OAB 21663/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença de fls.97-106. Juíza Leiga: "[...]Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para confirmar a tutela de urgência deferida às fls. 11/13, declarar a nulidade do procedimento de recuperação de crédito e, consequentemente, a cobrança lançada pela empresa para a UC 10/1625465-0 no valor de R$ 5.519,81 (fls. 09) a título de recuperação de receita, bem como para condenar a empresa a pagar à autora, a título de indenização pelos danos morais, a quantia de R$ 6.000,00 (Seis mil Reais) acrescidos de correção monetária (INPC) a partir da data desta sentença (Súmula 362 do STJ) e juros de mora (1% ao mês na forma simples) a partir da citação. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC." ;*****Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pelo juiz leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0002828-38.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença de fls.65-68. Juíza Leiga: "[...]ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar inexistente os débitos provenientes das faturas de abril e maio de 2019 (fls. 06/07) da Unidade Consumidora de nº UC 10-146249-8, determinando à empresa que processe a revisão e emissão de novas faturas de acordo com o artigo 115, inciso II, da Resolução ANEEL nº 414/2010, confirmando-se a liminar de fls. 10/11. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC." ;*****Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pelo juiz leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800146-77.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jousimar da Siva Dublim - Reqdo: Pedro Jorge Flores Soares

ADV: CARLOS ALBERTO PAIM QUADROS (OAB 13857/MS)

ADV: NATHALY MARCELI DE SOUZA SANTOS (OAB 12694/MS)

ADV: TAINÁ CARPES (OAB 17186/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença de fls.97-102 . Juíza Leiga: "[...] ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de cobrança formulado pelo autor, pela convicção formada nas razões acima expostas Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC..;*****Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pelo juiz leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800348-54.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Rito Lopes Albuquerque - Reqdo: Banco Inter S.A.

ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/MG)

Intima-se as partes acerca da sentença de fls.111-115. Juíza Leiga: "[...]ISTO POSTO, reconheço a incompetência do Juizado Especial Cível para julgamento do feito, tendo em vista a complexidade probatória, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 51, II, da Lei 9.099/95." ;*****Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pelo juiz leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800921-92.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença de fls.61-67. Juíza Leiga: "[...] ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a empresa Requerida a pagar ao Requerente, a título de reparação de danos morais, a quantia de R$ 5.000,00 (Cinco mil Reais) acrescidos de correção monetária (INPC) a partir da data desta sentença (Súmula 362 do STJ) e juros de mora (1% ao mês na forma simples) a partir da citação (art. 240/CPC). Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC.;*****Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pelo juiz leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800957-37.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Mario Delbane - Reqdo: Leandro da Silva

ADV: JEFERSON CHAVES DOS REIS (OAB 21902/MS)

ADV: EMERSON CHAVES DOS REIS (OAB 19213/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença de fls. 29-31. Juíza Leiga: "[...]ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo autor, condenando o requerido ao pagamento da quantia de R$ 2.319,16 (dois mil, trezentos e dezenove Reais e dezesseis centavos) aos quais deverão ser acrescidos atualização pelo IGPM e juros moratórios simples (1% ao mês) incidentes a partir da citação (art. 240/CPC c/c art. 405/CC) até a data de efetivo pagamento. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC/2015." ;*****Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pelo juiz leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0801030-09.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Katyanne Cintas Portela - Reqda: Gisele Espindola da Silva Anastacio e outro

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

ADV: VINÍCIUS JOSÉ CRISTYAN MARTINS GONÇALVES (OAB 18374/MS)

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença de fls.182-192. Juíza Leiga: "[...]ISTO POSTO, PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS da autora para confirmar a liminar de obrigação de fazer em face do Requerido FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA, de fls. 66/67, tornando-a definitiva para excluir o conteúdo publicado na URL https://web.facebook.com/gisele.r.silva.7/posts/2061503253962896. E para CONDENAR a Requerida GISELE ESPÍNDOLA DA SILVA ANASTÁCIO ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pela Autora no valor de R$ R$ 5.000,00 (Cinco mil Reais) acrescidos de correção monetária (INPC) a partir da data desta sentença (Súmula 362 do STJ) e juros de mora (1% ao mês na forma simples) a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ). Condeno, anda, a requerida a se retratar em seu perfil pessoal no aplicativo Facebook a qual poderá limitar-se a um pedido de escusas quanto aos fatos ocorridos com relação à autora, devendo a retratação ser comprovada nos autos no prazo de 15 (quinze) dias, à contar da data de sua intimação (a qual deverá ser pessoal), sob pena de multa no importe de R$ 100,00 (cem reais) ao dia, limitando-se ao valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)." ;*****Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pelo juiz leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0801049-15.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: João da Silva Marques - Reqdo: Boa Vista Serviços S.A. - Serasa S.A.

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença de fls.133-137. Juíza Leiga: "[...]Isto posto, HOMOLOGO, por SENTENÇA, o reconhecimento do pedido do autor pela requerida BOA VISTA SERVIÇOS e, por conseguinte, RESOLVO PARCIALMENTE O PROCESSO COM EXAME DO MÉRITO, na forma do art. 487, III, a do CPC em relação a tal parte. Em relação à requerida SERASA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar a apresentação do histórico de inscrições promovidas em nome do Autor nos últimos 5 (cinco) anos, com informação sobre datas de inclusão e exclusão de eventuais dívidas inscritas com identificação da promovente; ou a apresentar a respectiva certidão negativa, em caso de inexistência de informações, no prazo de 15 (quinze) dias e nos termos do art. 497, do CPC/2015, fixo multa diária no valor de R$ 100,00 (Cem reais) a ser imputada em caso de descumprimento, até o limite de R$ 3.000,00 (Três mil Reais), resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC." ;*****Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pelo juiz leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0802506-19.2018.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Ana Cláudia Morel Cardoso - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: MARIELLY DAYANE QUINTAES MACHADO DE SIMONE (OAB 17367/MS)

ADV: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA (OAB 14456/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença de fls.193-196. Juíza Leiga: "[...] Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela autora, pela convicção formada nas razões acima motivas. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC." ;*****Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pelo juiz leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95.

Rio Brilhante

Vara Cível de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI DE ARAÚJO LIMA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2134/2019

Processo 0002943-90.2018.8.12.0020 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Reqte: H.B.R. - Reqda: A.L.S.

ADV: VIVIANE FERNANDES COSTA COLETTE BORDÃO (OAB 128121/SP)

ADV: GLEIDMILSON DA SILVA BERTOLDI (OAB 283043/SP)

ADV: GABRIEL CHANQUINI DIAS (OAB 348028/SP)

Vistos, etc. Em face da manifestação de f. 55, REDESIGNO a audiência para o dia 11 de março de 2020, às 15h. INTIMEM-SE. COMUNIQUE-SE à origem, servindo a presente como ofício. Às providências. Rio Brilhante, 19 de novembro de 2019.

Juizado Especial Adjunto de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI DE ARAÚJO LIMA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0255/2019

Processo 0000620-78.2019.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Ricardo Medeiros do Nascimento - Ricardo Medeiros do Nascimento ME - Reqdo: Maria Alice Correa de Oliveira - Ivanei Soares da Silva
ADV: CELSO ROBERTO GORI FILHO (OAB 13065/MS)
Intimação da parte requerida do despacho de fls. 41. Sendo: Vistos. INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar a respectiva procuração, conforme requerido na audiência de f. 39.

Processo 0001871-34.2019.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Fernanda Martins Castro Rodrigues - Reqdo: Tam Linhas Aéreas S/A.
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
ADV: JANAINA CABELLO DE MORAIS (OAB 22885/MS)
Intimação das partes do despacho de fls. 115, para que a parte requerida apresente contrarrazões recursais no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800149-63.2018.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exeqte: Gilmar Jaques - Exectdo: Drone Brasukas Ltda Me - Luane Jhully de Oliveira Gomes
ADV: MARCINA DINIZ DA SILVA GRUBER (OAB 20062/MS)
Intimação do exequente das fls. 146 à 149.

Processo 0800459-69.2018.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Gerson do Rosário Pereira - Me - Exectdo: Município de Rio Brilhante
ADV: JAIME MEDEIROS JÚNIOR (OAB 17374/MS)
ADV: HARRISOM DJALMA GONÇALVES DE BRITO (OAB 20681/MS)
ADV: JEFERSON FELIPE GUNTENDORFER (OAB 23082/MS)
Intimação do exequente para que acesse o site do TJ/MS na seção precatórios a fim de efetuar o cadastro de dados bancários para o recebimento.

Processo 0800722-67.2019.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Leonilda de Souza Dota - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314A/PB)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233/MS)
ADV: REGIANE SOUZA DOTA (OAB 19219/MS)
Intimação das partes do despacho de fls. 214, para que a parte requerente apresente contrarrazões recursais no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800819-67.2019.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Títulos de Crédito
Reqte: J. K. Kalife Materiais de Construção Ltda - Epp - Reqdo: André Honorato de Oliveira
ADV: CELSO ROBERTO GORI FILHO (OAB 13065/MS)
Intimação do requerente da designação de audiência de conciliação para o dia 10/12/2019, às 15:45 horas, neste Juizado Especial Adjunto Civel.

Processo 0801118-44.2019.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Casa e Construção Ltda EPP - Reqdo: Hernande Aparecido Mendes
ADV: CELSO ROBERTO GORI FILHO (OAB 13065/MS)
Intimação da parte autora do despacho de fls. 28. Sendo: Vistos. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar a respectiva procuração.

Processo 0801154-23.2018.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Verly Maciel Silveira - Reqdo: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVA (OAB 4792/MS)
Intimação das partes das fls. 276/277.

Processo 0801222-36.2019.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações
Autor: Amauri Machado - Reqda: Ana Célia Tiburcio dos Santos
ADV: ILMA CASTRO BUENO (OAB 22692/MS)
Intimação do requerente da designação de audiência de conciliação para o dia 10 de dezembro de 2019, às 13:30 horas, neste Juizado Especial Adjunto Civel.

Processo 0801269-15.2016.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão
Reqte: Ana Paula Marques Leite - Reqdo: Município de Rio Brilhante/ms
ADV: JAIME MEDEIROS JÚNIOR (OAB 17374/MS)
Intimação do exequente para que acesse o site do TJ/MS na seção precatórios a fim de efetuar o cadastro dos dados bancários para o recebimento.

Processo 0801433-72.2019.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irregularidade no atendimento
Autor: Janielle Antunes Rodrigues - Reqdo: Instituto Prominas Serviços Educacionais Ltda
ADV: ALINE SALMERON DE SOUZA (OAB 56119PR)
Intimação do requerente da decisão de fls. 28/29, para que compareça na audiência de conciliação designada para o dia 21/01/2020, às 14:15 horas, neste Juizado Especial Adjunto Civel.

Processo 0801474-73.2018.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Silzana Aparecida de Almeida - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
ADV: HALEY MARCELINO DA SILVA (OAB 17445/MS)
ADV: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVA (OAB 4792/MS)
Intimação das partes da sentença de fls. 244. Sendo: Vistos. Com base no art. 840 e seguintes, do Código Civil, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de f. 241/243, ressalvados direitos de terceiros não

intervenientes no ato e recomendando que se cumpra fielmente o que nele está contido. Ante o exposto, com base no art. 487, III, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e EXTINGO o processo. CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer.

Processo 0801503-89.2019.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Ivete Gheller Bertozzi Rocha - Reqdo: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.

ADV: GEOVANI LUIZ DE PINHO (OAB 10884/MS)

Intimação do requerente da decisão de fls. 14, para que compareça na audiência de conciliação designada para o dia 21 de janeiro de 2020, às 14:45 horas, neste Juizado Especial Adjunto Civel.

Processo 0801560-10.2019.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Movelar Móveis Ltda - ME - Reqda: Karina Prieto Garcete

ADV: ADRIANO ROBISLEI GOMES BARBOSA (OAB 14692/MS)

Intimação do requerente da designação de audiência de conciliação para o dia 10/12/2019, às 15:30 horas, neste Juizado Especial Adjunto Civel.

Processo 0801576-61.2019.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: J. K. Kalife Materiais de Construção Ltda - EPP - Reqdo: Leandro Valdez Gomes

ADV: CAMILA GARCIA CEOLIN (OAB 15252/MS)

ADV: RENATA GARCIA CEOLIN (OAB 15251/MS)

ADV: CELSO ROBERTO GORI FILHO (OAB 13065/MS)

Intimação do requerente da designação de audiência de conciliação para o dia 12/12/2019, às 14:30 horas, neste Juizado Especial Adjunto Civel.

São Gabriel do Oeste

1ª Vara de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO SAMANTHA FERREIRA BARIONE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CPE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0211/2019

Processo 0800555-54.2014.8.12.0043 (apensado ao Processo 0800013-36.2014.8.12.0043) - Consignação em Pagamento - Liminar

Reqte: CRISTIANE MENDONÇA DA SILVA

ADV: JAASIEL MARQUES DA SILVA (OAB 5337B/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: CRISTIANE MENDONÇA DA SILVA, R$ 148,05

Processo 0800620-78.2016.8.12.0043 (apensado ao Processo 0800013-36.2014.8.12.0043) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Cristiane Mendonça da Silva

ADV: JAASIEL MARQUES DA SILVA (OAB 5337B/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Cristiane Mendonça da Silva, R$ 79,20

Sidrolândia

1ª Vara Cível de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0402/2019

Processo 0800463-94.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Itaú Unibanco S.A., R$ 1.011,85

Processo 0801762-14.2016.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.011,85

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0400/2019

Processo 0802560-72.2016.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Vistos, etc. Verifica-se que o despacho de fl. 107 deferiu a penhora dos imóveis indicados às fls. 99/100. Porém, em melhor análise, tem-se que o exequente requereu a penhora do imóvel matriculado sob o nº 321 (fl. 99). Portanto, defiro apenas, a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 321. Sem prejuízo, cumpra-se o restante do contido no despacho de fl. 107.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0401/2019

Processo 0800022-16.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Benedita Felix - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

Diante do exposto, reconheço a prescrição em relação ao contrato discutido nestes autos entre Benedita Felix e Banco Pan S.A. e, com fulcro no art. 487, II, do CPC, extingo o processo, com resolução de mérito. Custas pelo autor, cuja exigibilidade fica suspensa diante da gratuidade concedida, a qual defiro nesta oportunidade, caso tenha sido analisado anteriormente. Deixo de condená-lo em honorários, uma vez que a relação jurídico-processual não foi inteiramente instaurada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800099-25.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria dos Santos Vieira - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Diante do exposto, reconheço a prescrição em relação ao contrato discutido nestes autos entre Maria dos Santos Vieira e Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. e, com fulcro no art. 487, II, do CPC, extingo o processo, com resolução de mérito. Custas pelo autor, cuja exigibilidade fica suspensa diante da gratuidade concedida, a qual defiro nesta oportunidade, caso não tenha sido analisado anteriormente. Deixo de condená-lo em honorários, uma vez que a relação jurídico-processual não foi inteiramente instaurada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800100-10.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria dos Santos Vieira - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Diante do exposto, reconheço a prescrição em relação ao contrato discutido nestes autos entre Maria dos Santos Vieira e Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. e, com fulcro no art. 487, II, do CPC, extingo o processo, com resolução de mérito. Custas pelo autor, cuja exigibilidade fica suspensa diante da gratuidade concedida, a qual defiro nesta oportunidade, caso não tenha sido analisado anteriormente. Deixo de condená-lo em honorários, uma vez que a relação jurídico-processual não foi inteiramente instaurada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800118-31.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Manoel Osvaldo da Silva - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Diante do exposto, reconheço a prescrição em relação ao contrato discutido nestes autos entre Manoel Osvaldo da Silva e Banco BMG S/A e, com fulcro no art. 487, II, do CPC, extingo o processo, com resolução de mérito. Custas pelo autor, cuja exigibilidade fica suspensa diante da gratuidade concedida, a qual defiro nesta oportunidade, caso não tenha sido analisado anteriormente. Deixo de condená-lo em honorários, uma vez que a relação jurídico-processual não foi inteiramente instaurada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800133-97.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Manoel Osvaldo da Silva - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

Diante do exposto, reconheço a prescrição em relação ao contrato discutido nestes autos entre Manoel Osvaldo da Silva e Banco Votorantim S.A. e, com fulcro no art. 487, II, do CPC, extingo o processo, com resolução de mérito. Custas pelo autor, cuja exigibilidade fica suspensa diante da gratuidade concedida, a qual defiro nesta oportunidade, caso tenha sido analisado anteriormente. Deixo de condená-lo em honorários, uma vez que a relação jurídico-processual não foi inteiramente instaurada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800178-04.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800159-95.2019.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Geny de Souza Rocha - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Diante do exposto, reconheço a prescrição em relação ao contrato discutido nestes autos entre Geny de Souza Rocha e Banco Votorantim S.A. e, com fulcro no art. 487, II, do CPC, extingo o processo, com resolução de mérito. Custas pelo autor, cuja exigibilidade fica suspensa diante da gratuidade concedida, a qual defiro nesta oportunidade, caso não tenha sido analisado anteriormente. Deixo de condená-lo em honorários, uma vez que a relação jurídico-processual não foi inteiramente instaurada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800182-41.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Aparecido Araujo dos Santos - Réu: Banco BMG S/A
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Diante do exposto, reconheço a prescrição em relação ao contrato discutido nestes autos entre Aparecido Araujo dos Santos e Banco BMG S/A e, com fulcro no art. 487, II, do CPC, extingo o processo, com resolução de mérito. Custas pelo autor, cuja exigibilidade fica suspensa diante da gratuidade concedida, a qual defiro nesta oportunidade, caso tenha sido analisado anteriormente. Deixo de condená-lo em honorários, uma vez que a relação jurídico-processual não foi inteiramente instaurada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800183-26.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Aparecido Araujo dos Santos - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Diante do exposto, reconheço a prescrição em relação ao contrato discutido nestes autos entre Aparecido Araujo dos Santos e Banco BMG S/A e, com fulcro no art. 487, II, do CPC, extingo o processo, com resolução de mérito. Custas pelo autor, cuja exigibilidade fica suspensa diante da gratuidade concedida, a qual defiro nesta oportunidade, caso tenha sido analisado anteriormente. Deixo de condená-lo em honorários, uma vez que a relação jurídico-processual não foi inteiramente instaurada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800214-46.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Jose da Silva Mariano - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Diante do exposto, reconheço a prescrição em relação ao contrato discutido nestes autos entre Maria Jose da Silva Mariano e Banco BMG S/A e, com fulcro no art. 487, II, do CPC, extingo o processo, com resolução de mérito. Custas pelo autor, cuja exigibilidade fica suspensa diante da gratuidade concedida, a qual defiro nesta oportunidade, caso tenha sido analisado anteriormente. Deixo de condená-lo em honorários, uma vez que a relação jurídico-processual não foi inteiramente instaurada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800215-31.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Jose da Silva Mariano - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Diante do exposto, reconheço a prescrição em relação ao contrato discutido nestes autos entre Maria Jose da Silva Mariano e Banco BMG S/A e, com fulcro no art. 487, II, do CPC, extingo o processo, com resolução de mérito. Custas pelo autor, cuja exigibilidade fica suspensa diante da gratuidade concedida, a qual defiro nesta oportunidade, caso tenha sido analisado anteriormente. Deixo de condená-lo em honorários, uma vez que a relação jurídico-processual não foi inteiramente instaurada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800607-39.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Romeu Laércio Basso - Réu: Banco De Lage Landen Brasil S.A.

ADV: CICERO JOAO DE OLIVEIRA (OAB 3316/MS)

Converto o julgamento em diligência, eis que o feito não está apto a prolação de sentença. Inicialmente, considerando que o requerido, citado, não apresentou resposta, conforme certificado às fls. 59, decreto-lhe a revelia. Fixo ainda, face a ausência injustificada à audiência de conciliação para a qual foi intimado, multa de 1% do valor da causa (art. 334, § 8º do CPC), valor este que deverá ser revertido em favor do Estado. Ao cartório para expedir a guia correspondente, devendo o requerido a providenciar o pagamento logo que intimado. No mais, considerando que versa o presente feito de ação revisional decontratobancário, na qual se pede o reconhecimento da existência de cláusulas contratuais abusivas e a consequente restituição das quantias pagas a maior, aplica-se o prazo decenal previsto no art. 205 do Código Civil, consoante entendimento do C. STJ. Neste sentido, tendo em vista a data da assinatura dos contratos objetos da lide (fls. 20-31), e a data da propositura da ação, manifeste-se o autor sobre eventual ocorrência da prescrição à pretensão almejada, em obediência aos ditames dos arts. 9º e 10º do Código de Processo Civil. Após, conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801315-89.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Oneide Medeiro Lelis - Réu: Banco BMG S/A

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: MANOEL FRONTINO SPECORT NETO (OAB 17558/MS)

Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem declarar saneado o feito. Intimem-se as partes para, querendo, pedirem esclarecimentos ou solicitarem ajustes, no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável. Decorrido o prazo supra referido, façam os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801663-10.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Sonia Francisco Fialho - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)

Isto posto, com base na fundamentação supra e por tudo mais que consta dos autos, pelo disposto no art. 487, I do CPC, julgo improcedente os pedidos iniciais formulados por Sonia Francisco Fialho em face do Banco Panamericano S/A, extinguindo-se o feito com resolução de mérito. Por via de consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do art. 98, §3º do mesmo Código, eis que beneficiário da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802033-52.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Rosalina Aparecida de Oliveira Vieira - Réu: Banco BMG S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Diante do exposto, reconheço a prescrição em relação ao contrato discutido nestes autos entre Rosalina Aparecida de Oliveira Vieira e Banco BMG S/A e, com fulcro no art. 487, II, do CPC, extingo o processo, com resolução de mérito. Custas pelo autor, cuja exigibilidade fica suspensa diante da gratuidade concedida, a qual defiro nesta oportunidade, caso tenha sido analisado anteriormente. Deixo de condená-lo em honorários, uma vez que a relação jurídico-processual não foi inteiramente instaurada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802103-40.2016.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria Lúcia Mendes - Réu: Banco BCV S/A

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem declarar saneado o feito. Intimem-se as partes para, querendo, pedirem esclarecimentos ou solicitarem ajustes, no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável. Decorrido o prazo supra referido, façam os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802255-83.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Patrocinio Pinheiro Nunez

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação da parte autora para que especifique no prazo de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entende pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

Processo 0802476-37.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: João Portilho Ribeiro - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

ADV: PAULA R. HERESTECH (OAB 17124/MS)

Ante o exposto, e com resolução de mérito, ex vi do art. 487, inc. I, do CPC, julgo totalmente procedente o pedido formulado por João Portilho Ribeiro para conceder o beneficio pleiteado, condenando o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social a pagar-lhe, desde o requerimento administrativo (21/09/2017), a aposentadoria por idade na condição de trabalhador rural, equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, já que presentes os requisitos autorizadores do benefício. Concedo a tutela específica, nos termos do art. 497 do Código de Processo Civil, visando assegurar o resultado concreto buscado na demanda e eficiência da prestação jurisdicional, independente do transito em julgado, para determinar a implantação do benefício concedido, no prazo de 30 (trinta) dias, oficiando-se a autoridade administrativa responsável por cumprir a ordem judicial, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a R$ 10.000,00 (dez mil reais). Com isenção do pagamento das custas processuais, condeno o INSS, porém, ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do patrono da parte autora, que fixo, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, devendo ser calculados na fórmula da Súmula 111 do STJ. Os valores já vencidos deverão ser pagos de uma só vez, devendo haver a compensação de valores eventualmente pagos administrativamente no mesmo período. Correção monetária, a partir da data do inadimplemento de cada parcela, nos termos do RE 870.947, tema 810 do STF, dos recursos com repercussão geral - de observância obrigatória pelos Tribunais (art. 926, do CPC), e a incidência dos juros de mora, desde a citação, conforme o índice oficial de remuneração básica, aplicados à caderneta de poupança, nos termos do 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei 11.960/2009. Deixo de submeter a presente sentença a reexame necessário, vez que, por estimativa, se trata de condenação inferior a 1.000 (mil) salários mínimos, nos termos do § 3º, inciso I, do art. 496, do CPC. Em caso de recurso deverá a escrivania intimar a parte contrária para apresentar suas contrarrazões, independentemente de nova conclusão e transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remeter os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802858-93.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ilza Maria de Oliveira - Réu: Banco Sofisa S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Diante do exposto, reconheço a prescrição em relação ao contrato discutido nestes autos entre Ilza Maria de Oliveira e Banco Sofisa S.A. e, com fulcro no art. 487, II, do CPC, extingo o processo, com resolução de mérito. Custas pelo autor, cuja exigibilidade fica suspensa diante da gratuidade concedida, a qual defiro nesta oportunidade, caso tenha sido analisado anteriormente. Deixo de condená-lo em honorários, uma vez que a relação jurídico-processual não foi inteiramente instaurada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802861-48.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Iolanda Goncalves Fortes - Ré: Paraná Banco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Diante do exposto, reconheço a prescrição em relação ao contrato discutido nestes autos entre Iolanda Goncalves Fortes e Paraná Banco S/A e, com fulcro no art. 487, II, do CPC, extingo o processo, com resolução de mérito. Custas pelo autor, cuja exigibilidade fica suspensa diante da gratuidade concedida, a qual defiro nesta oportunidade, caso tenha sido analisado anteriormente. Deixo de condená-lo em honorários, uma vez que a relação jurídico-processual não foi inteiramente instaurada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0803068-18.2016.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Nila Meire Oliveira Alves - João Alves Aquino - Réu: Tomazio Tomaz da Silva

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Com fundamento no exposto, e pelo mais que dos autos consta, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido de Nila Meire Oliveira Alves e João Alves Aquino em face de Tomazio Tomaz da Silva para os fins de declarar nulo o contrato firmado entre as partes, objeto da lide. Por corolário, confirmo a decisão de fls. 107-109, que antecipou os efeitos da tutela determinado a reintegração dos autores na posse do imóvel. Ainda, condeno o

requerido ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$3.000,00 (três mil reais), que deverá ser acrescido com a incidência de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM, sendo aqueles contados da citação (art. 406 do CC) e estes a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Por terem os autores decaído em parte mínima dos pedidos, condeno o réu ao pagamento integral das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, consoante dispõe o artigo 85, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0803147-26.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Darcy Pedro de Lima - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Diante do exposto, reconheço a prescrição em relação ao contrato discutido nestes autos entre Darcy Pedro de Lima e Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A e, com fulcro no art. 487, II, do CPC, extingo o processo, com resolução de mérito. Custas pelo autor, cuja exigibilidade fica suspensa diante da gratuidade concedida, a qual defiro nesta oportunidade, caso tenha sido analisado anteriormente. Deixo de condená-lo em honorários, uma vez que a relação jurídico-processual não foi inteiramente instaurada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0803337-86.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Autor: Ivo Jorge - Réu: Banco Pine S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

Diante do exposto, reconheço a prescrição em relação ao contrato discutido nestes autos entre Ivo Jorge e Banco Pine S/A e, com fulcro no art. 487, II, do CPC, extingo o processo, com resolução de mérito. Custas pelo autor, cuja exigibilidade fica suspensa diante da gratuidade concedida, a qual defiro nesta oportunidade, caso tenha sido analisado anteriormente. Deixo de condená-lo em honorários, uma vez que a relação jurídico-processual não foi inteiramente instaurada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0803502-36.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Pedro Vicente dos Santos - Réu: Banco Indusval S.a

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

Diante do exposto, reconheço a prescrição em relação ao contrato discutido nestes autos entre Pedro Vicente dos Santos e Banco Indusval S.a e, com fulcro no art. 487, II, do CPC, extingo o processo, com resolução de mérito. Custas pelo autor, cuja exigibilidade fica suspensa diante da gratuidade concedida, a qual defiro nesta oportunidade, caso não tenha sido analisado anteriormente. Deixo de condená-lo em honorários, uma vez que a relação jurídico-processual não foi inteiramente instaurada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0803506-73.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Pereira Borges - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Diante do exposto, reconheço a prescrição em relação ao contrato discutido nestes autos entre Maria Pereira Borges e Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A e, com fulcro no art. 487, II, do CPC, extingo o processo, com resolução de mérito. Custas pelo autor, cuja exigibilidade fica suspensa diante da gratuidade concedida, a qual defiro nesta oportunidade, caso não tenha sido analisado anteriormente. Deixo de condená-lo em honorários, uma vez que a relação jurídico-processual não foi inteiramente instaurada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0803523-12.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ivanor Ribeiro - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Diante do exposto, reconheço a prescrição em relação ao contrato discutido nestes autos entre Ivanor Ribeiro e Banco BMG S/A e, com fulcro no art. 487, II, do CPC, extingo o processo, com resolução de mérito. Custas pelo autor, cuja exigibilidade fica suspensa diante da gratuidade concedida, a qual defiro nesta oportunidade, caso não tenha sido analisado anteriormente. Deixo de condená-lo em honorários, uma vez que a relação jurídico-processual não foi inteiramente instaurada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0803557-84.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Carolino Rodrigues - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Diante do exposto, reconheço a prescrição em relação ao contrato discutido nestes autos entre Carolino Rodrigues e Banco Mercantil do Brasil S.A. e, com fulcro no art. 487, II, do CPC, extingo o processo, com resolução de mérito. Custas pelo autor, cuja exigibilidade fica suspensa diante da gratuidade concedida, a qual defiro nesta oportunidade, caso não tenha sido analisado anteriormente. Deixo de condená-lo em honorários, uma vez que a relação jurídico-processual não foi inteiramente instaurada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0803594-14.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Manoel Meireles de Abreu - Ré: Paraná Banco S/A

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Diante do exposto, reconheço a prescrição em relação ao contrato discutido nestes autos entre Manoel Meireles de Abreu e Paraná Banco S/A e, com fulcro no art. 487, II, do CPC, extingo o processo, com resolução de mérito. Custas pelo autor, cuja exigibilidade fica suspensa diante da gratuidade concedida, a qual defiro nesta oportunidade, caso não tenha sido analisado anteriormente. Deixo de condená-lo em honorários, uma vez que a relação jurídico-processual não foi inteiramente instaurada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0803596-81.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Manoel Meireles de Abreu - Ré: Paraná Banco S/A
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Diante do exposto, reconheço a prescrição em relação ao contrato discutido nestes autos entre Manoel Meireles de Abreu e Paraná Banco S/A e, com fulcro no art. 487, II, do CPC, extingo o processo, com resolução de mérito. Custas pelo autor, cuja exigibilidade fica suspensa diante da gratuidade concedida, a qual defiro nesta oportunidade, caso não tenha sido analisado anteriormente. Deixo de condená-lo em honorários, uma vez que a relação jurídico-processual não foi inteiramente instaurada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0803597-66.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Manoel Meireles de Abreu - Réu: Banco Inter S.A.
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Diante do exposto, reconheço a prescrição em relação ao contrato discutido nestes autos entre Manoel Meireles de Abreu e Banco Inter S.A. e, com fulcro no art. 487, II, do CPC, extingo o processo, com resolução de mérito. Custas pelo autor, cuja exigibilidade fica suspensa diante da gratuidade concedida, a qual defiro nesta oportunidade, caso não tenha sido analisado anteriormente. Deixo de condená-lo em honorários, uma vez que a relação jurídico-processual não foi inteiramente instaurada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0498/2019

Processo 0000200-32.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Jose Carlos Lima dos Santos
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
Indefiro as medidas coercitivas atípicas requeridas às fls. 59, sobretudo porque está prematuro perquirir se realmente há ocultação do patrimônio e também porque a execução ainda recai sobre a pessoa jurídica. Defiro o pedido de expedição de mandado de constatação e penhora de bens. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0001774-27.2017.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Vilson Corrêa da Silva - Reqdo: Cometa Campo Grande Comércio de Motos Ltda
ADV: PATRICIA JORGE DA CUNHA VIANA DANTAS (OAB 18549A/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB A/MS)
Vistos, etc. I. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta, dê cumprimento ao acordo homologado, sob pena de multa de 10% prevista no art. 523, §1º do Código de Processo Civil, sobre o valor em mora. II. Decorrido o prazo, sem que seja dado cumprimento ao acordo, certifique-se o prazo de 15 (dias). III. Não cumprido o acordo tempestivamente voluntário, certificado nos autos, intime-se a parte autora para manifestação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800265-62.2016.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Reqte: Kastelao Materiais de Construcao Ltda - Epp
ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)
Vistos, etc. A parte exequente requereu a utilização do Renajud para localização de veículos. Foram juntados extratos da consulta obtida junto ao sistema. Assim, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800279-75.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Aldenor Jose Alves - Reqdo: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. e outros
ADV: VITAL JOSÉ SPIES (OAB 6377/MS)
ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)
ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)
Diante do atual estágio processual, hei por bem extinguir a presente ação, o que faço com esteio nos artigos 924, II c/c 925, ambos do CPC. Custas e despesas processuais na forma da lei. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800378-45.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
Tendo em vista que somente às fls. 215-229 o exequente instruiu o pedido com os extratos bancários, demonstrando que realmente os descontos se perpetuaram após o trânsito em julgado da sentença condenatória, concedo o prazo de quinze dias para que a executada se manifeste acerca dos cálculos e efetue voluntariamente o depósito do montante devido. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800608-87.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: FM- Móveis e Eletro Ltda - Me
ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)
ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)
Vistos, etc. Intime-se a parte requerente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do resultado das pesquisas aos sistemas SIEL e/ou INFOJUD e requerer o que de direito.

Processo 0801188-25.2015.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Milvo Cervo
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

Intimação do autor para requerer o que de direito, em cinco dias, visto que os endereços encontrados a f. 83-84 é o mesmo constante no mandado negativo.

Processo 0801799-41.2016.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Indenização do Prejuízo

Reqte: Geraldo Gomes dos Reis - Reqdo: Sabemi Previdencia Privada

ADV: JULIANO RODRIGUES FERRER (OAB 39376/RS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: FERNANDO HACKMANN RODRIGUES (OAB 18660/RS)

Diante do atual estágio processual, hei por bem extinguir a presente ação, o que faço com esteio nos artigos 924, II c/c 925, ambos do CPC. Custas e despesas processuais na forma da lei. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0499/2019

Processo 0001571-65.2017.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exectdo: Isaac Melim ME

ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

ADV: MARCIA JEAN CLEMENTINO DE MOURA (OAB 17699/MS)

Vistos, etc. A parte exequente requereu a utilização do Renajud para localização de veículos. Foram juntados extratos da consulta obtida junto ao sistema. Assim, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0001671-83.2018.8.12.0045 (processo principal 0801425-25.2016.8.12.0045) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: V. H. Ozuna Ltda - ME

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

Isso posto, indefiro o processamento deste incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Decorrido o prazo recursal, providenciem-se a remessa de cópia desta decisão para o processo principal, e posterior intimação do exequente para dar regular andamento. Oportunamente, arquive-se com as anotações e cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800945-76.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Ilson Peres de Souza - ME

ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)

ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)

Intimação do autor acerca da devolução da Carta Precatória com diligência negativa, para manifestação, em cinco dias.

Processo 0801575-06.2016.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Linkon Willyn dos Santos - Exectda: Oziane Cruz da Silva

ADV: ANA KAROLINA TARGAS DE OLIVEIRA (OAB 18696/MS)

ADV: 1ª DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - COMARCA DE SIDROLÂNDIA (OAB 1S/MS)

Diante dos últimos expedientes apresentados pelas partes, vislumbra-se que realmente não há possibilidade de acordo. Assim, diga o exequente em termos de prosseguimento, indicando bens passíveis de penhora e juntando a planilha atualizada do seu crédito. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801685-97.2019.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Vilmar Zimpel

ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Vistos, etc. A parte exequente requereu a utilização do sistema Renajud. A ordem de bloqueio foi emitida conforme recibo de protocolamento em anexo. Contudo, nenhum veículo foi encontrado. Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito. Intime-se.

Processo 0801711-95.2019.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: M. de Aguiar Silva - ME

ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Vistos, etc. A parte exequente requereu a utilização do Renajud para localização de veículos. Foram juntados extratos da consulta obtida junto ao sistema. Assim, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802155-31.2019.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Luiz Antonio Carreri Junior

ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

DESPACHO Vistos, etc. Às partes incumbe o fornecimento dos elementos necessários ao processamento e análise de seus pedidos. O uso do sistema pleiteado (Bacenjud) depende da apresentação do número correto do documento da parte adversa, qual seja, CPF para pessoas físicas e CNPJ para pessoas jurídicas. Assim, intime-se a parte exequente para informar o CPF correto do executado, no prazo de 10 (dez) dias, para que seja possível a consulta solicitada, sob pena de indeferimento. Intime-se.

Processo 0802255-54.2017.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Florai Móveis e Eletro Ltda - ME

ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)

ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)

Intimação do autor para se manifestar, em cinco dias, acerca dos ofícios juntado nos autos.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Água Clara

Vara Única de Água Clara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CATIENE DE SOUZA PERRUT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1565/2019
Processo 0001592-39.2011.8.12.0049 (apensado ao Processo 0800356-09.2017.8.12.0049) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Lucinete Rodrigues Ferreira - TerIntCer: Valéria Barbosa Alves de Souza
ADV: JANIO MARTINS DE SOUZA (OAB 9192/MS)
ADV: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)
Intimar as partes da audiência de conciliação designada para o dia 30/01/2020 às 09h45min

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CATIENE DE SOUZA PERRUT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1566/2019
Processo 0800372-26.2018.8.12.0049 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: N.T.F.
ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)
Intimar as partes da audiência de conciliação designada para o dia 07.02.2020 às 13h00min.

Brasilândia

Vara Única de Brasilândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO ROGÉRIO URSI VENTURA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANE DOS SANTOS CANGUSSÚ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0321/2019
Processo 0800291-08.2016.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade
Autor: Setasp - Sindicato dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem Serviços Públicos de Três Lagoas/MS
ADV: RODOLFO LUIS GUERRA (OAB 16206B/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Setasp - Sindicato dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem Serviços Públicos de Três Lagoas/MS, R$ 751,66

Coronel Sapucaia

Vara Única de Coronel Sapucaia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO ADRIANO DA ROSA BASTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALDECY DE ASSIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0563/2019
Processo 0801007-55.2012.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADV: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA., R$ 433,65

Eldorado

Juizado Especial Adjunto de Eldorado

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RUDNEY MARCOS DA SILVA CAPRIOLI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0187/2019
Processo 0800914-58.2019.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Anulação
Reqte: Laboratório São Francisco
ADV: DOUGLAS HENRIQUE MANENTI (OAB 22387/MS)

ADV: NOEL FRANCISCO DA SILVA (OAB 21685/MS)
ADV: DOUGLAS SOUZA DA SILVA (OAB 22386/MS)
Intima-se a parte autora para comparecer na audiência de conciliação, sob pena de extinção por abandono e condenação em custas processuais, designada para o dia: 17/12/2019 às 14:15h.

Processo 0800943-11.2019.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Reqte: Zanutto & Oliveira Ltda EPP
ADV: DALGOMIR BURAQUI (OAB 9465/MS)
ADV: ALEX CEOLIN ANTONIO (OAB 20086/MS)
Intima-se a parte autora para comparecer na audiência de conciliação, sob pena de extinção por abandono e condenação em custas processuais, designada para o dia: 17/12/2019 às 14:30h.

Processo 0800956-10.2019.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Larissa Torres Rafagnin
ADV: THIAGO ANDRÉ CUNHA MIRANDA (OAB 11002/MS)
Intima-se a parte autora para comparecer na audiência de conciliação, sob pena de extinção por abandono e condenação em custas processuais, designada para o dia: 17/12/2019 às 15:45h.

Processo 0800958-77.2019.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Diogo de Oliveira Sene
ADV: THIAGO ANDRÉ CUNHA MIRANDA (OAB 11002/MS)
Intima-se a parte autora para comparecer na audiência de conciliação, sob pena de extinção por abandono e condenação em custas processuais, designada para o dia: 17/12/2019 às 15:30h.

Processo 0800959-62.2019.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Diogo de Oliveira Sene
ADV: THIAGO ANDRÉ CUNHA MIRANDA (OAB 11002/MS)
Intima-se a parte autora para comparecer na audiência de conciliação, sob pena de extinção por abandono e condenação em custas processuais, designada para o dia: 17/12/2019 às 15:15h.

Processo 0800979-53.2019.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Reqte: Ildeu Leandro de Souza
ADV: RAFAEL DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 20803/MS)
Intima-se a parte autora para comparecer na audiência de conciliação, sob pena de extinção por abandono e condenação em custas processuais, designada para o dia: 17/12/2019 às 14:45h.

Processo 0800982-08.2019.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Diogo de Oliveira Sene
ADV: THIAGO ANDRÉ CUNHA MIRANDA (OAB 11002/MS)
Intima-se a parte autora para comparecer na audiência de conciliação, sob pena de extinção por abandono e condenação em custas processuais, designada para o dia: 17/12/2019 às 16:15h.

Processo 0800990-82.2019.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Reqte: Ildeu Leandro de Souza
ADV: RAFAEL DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 20803/MS)
Intima-se a parte autora para comparecer na audiência de conciliação, sob pena de extinção por abandono e condenação em custas processuais, designada para o dia: 17/12/2019 às 14:00h.

Processo 0800991-67.2019.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Diogo de Oliveira Sene
ADV: THIAGO ANDRÉ CUNHA MIRANDA (OAB 11002/MS)
Intima-se a parte autora para comparecer na audiência de conciliação, sob pena de extinção por abandono e condenação em custas processuais, designada para o dia: 17/12/2019 às 16:00h.

Processo 0801009-88.2019.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Reqte: Ildeu Leandro de Souza
ADV: RAFAEL DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 20803/MS)
Intima-se a parte autora para comparecer na audiência de conciliação, sob pena de extinção por abandono e condenação em custas processuais, designada para o dia: 17/12/2019 às 15:00h.

Processo 0801019-35.2019.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Maurizio Azario de Medeiros
ADV: LILIAN PERES DE MEDEIROS (OAB 19481/MS)
Intima-se a parte autora para comparecer na audiência de conciliação, sob pena de extinção por abandono e condenação em custas processuais, designada para o dia: 18/12/2019 às 13:45h.

Glória de Dourados

Vara Única de Glória de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINNE VAHIA CONCY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELSO OLIVEIRA DA CRUZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0493/2019

Processo 0000103-31.2019.8.12.0034 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Ueslen Carlos de Souza Nogueira e outro
ADV: GABRIEL PETERSON DE AZEVEDO (OAB 19617/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ueslen Carlos de Souza Nogueira, R$ 664,93

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINNE VAHIA CONCY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0492/2019

Processo 0000523-85.2009.8.12.0034 (apensado ao Processo 0001869-08.2008.8.12.0034) (034.09.000523-0) - Cumprimento de sentença - Posse

Exeqte: Eduardo Jerônimo de Oliveira - Maria Helia Pereira de Oliveira - Exectdo: Gean Robson Serafim
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)
ADV: NEUSA SIENA BALARDI (OAB 6112/MS)
ADV: JOVINO BALARDI (OAB 1884/MS)

Intimação do executado para querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do bloqueio efetuado através do Sistema Bacen Jud, conforme informações de fls. 119/120.

Processo 0000590-98.2019.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: José Anisio Viveiros Luz
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Vistos, etc. Trata-se de cumprimento de sentença. A parte executada, mesmo sendo intimada, deixou de efetuar o pagamento do débito (fls.30). Sendo assim, o exequente requereu que seja efetuada a tentativa de penhora junto ao sistema Bacenjud no valor de R$ 45.005,17 (fls. 29). É o necessário relatório. Decido. Em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, a gradação legal prevista no art. 835 do Código de Processo Civil bem como o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, defiro a tentativa de bloqueio de valores através do sistema BacenJud. 1 - Quando do cadastramento da ordem, em havendo conta única identificada pelo Sistema Bacen-Jud cadastrada pelo executado nos termos da Resolução 61/08 do CNJ, é sobre esta que deverá recair a tentativa de bloqueio. 2 - Sendo positiva a tentativa de bloqueio, intime-se o(a) executado(a) para querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias, podendo alegar o constante nos incisos I e II, § 3º do art. 854 do CPC. 2.1 - Havendo multiplicidade de bloqueios deverão ser imediatamente liberados os excessos, remanescendo apenas o bloqueio do valor exequendo. Em havendo bloqueio simples, desde que integral, e aquele que venha a afetar depósito a prazo, deve ser mantido o primeiro, e liberado o segundo. 2.2 - Será considerado irrisório o valor bloqueado, se representar menos que 5% (cinco por cento) do valor que se tentou bloquear. Nunca será, porém, considerado irrisório o valor bloqueado, quando superior a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 2.3 - Sendo irrisório, libere-se o valor em favor do executado, independentemente de oitiva do exequente. 2.4 - Havendo insurgência do(a) executado(a), oportunize-se imediatamente manifestação à parte exequente, também em 05 (cinco) dias, e voltem conclusos na fila de urgentes. 2.5 - Decorrido prazo de 05 (cinco) dias, sem manifestação do(a) executado(a), certifique-se e transfira-se o valor para subconta judicial, hipótese em que converte-se-á automaticamente a indisponibilidade em penhora, servindo o extrato da diligência como termo, em conformidade com o § 5º do art. 854 do CPC. 2.6 - Na hipótese do item 2.5, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito em 15 (quinze) dias, advertido que no seu silêncio presumir-se-á que o valor penhorado satisfaz o crédito exequendo, extinguindo-se por conseguinte a execucional pelo pagamento. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se. ********** Intimação da parte autora acerca das informações Bacen Jud de fls. 33/34.

Processo 0000682-57.2011.8.12.0034 (034.11.000682-1) - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Lucia Gonçalves de Oliveira Rosa - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: LEANDRO ROGERIO ERNANDES (OAB 9681/MS)

Intimação da parte autora, para, querendo, manifestar-se acerca do retorno dos autos do E. TRF 3, no prazo de 5 dias.

Processo 0000815-21.2019.8.12.0034 - Carta Precatória Criminal - Oitiva

Autor: Ministério Público Federal do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Josemar dos Santos Almeida
ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

Vistos, etc. Em ordem, designo audiência para o dia 10/12/2019, às 17h45min, oportunidade em que será ouvida a testemunha Maurício Pereira Pardim. Comunique-se o juízo deprecante. Intimem-se, inclusive, se for o caso, o Ministério Público e o Advogado/Defensor Público. Verificando que o ato deva ser cumprido em outra Comarca, encaminhe-se a presente carta precatória e comunique-se o juízo deprecante. Não sendo localizada a parte/testemunha, devolva- se à origem com as cautelas devidas. Cumpra-se com urgência. Às providências.

Processo 0000870-31.2003.8.12.0034/01 (034.03.000870-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Comercial Yamamoto ltda. - Osamu Kuraoka - Keiko Kuraoka - Horacio Yutaka Kuraoka - Leiloeiro: Ad Per Augusta - Leilões Judiciais Serrano
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: ANGELA NESSO CALADO (OAB 7861/MS)
ADV: SEBASTIAO CALADO DA SILVA (OAB 1877/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Vistos etc. Diante da petição de f. 341, cumpra-se a decisão de f. 302-303, preparando o feito para alienação judicial. Às providências. Intimem-e. Cumpra-se.

Processo 0100882-82.2005.8.12.0034/01 (034.05.100882-7/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: José Carlos Barbosa - Exectdo: Paulo de Oliveira Martins - Joaquim Oliveira Martins - Maria Aparecida Araújo Martins - Wilson de Oliveira Martins - Mara Silvana Zanoni P. Martins
ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)
ADV: LIGIA INOUE MARTINS (OAB 14384/MS)
ADV: ANA CLAUDIA ARAÚJO SANTOS (OAB 12562/MS)

Assim, indefiro o pedido de redução da penhora. Por consequência, defiro a alienação.

Processo 0800066-05.2018.8.12.0034 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias

Exeqte: Cleide Machado Cosmo - Exectdo: Município de Glória de Dourados
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 129/132.

Processo 0800081-37.2019.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Autor: Paulo Ferreira Monteiro - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANDRÉ FERNANDES FILHO (OAB 11943/MS)

Considerando que para aferir a veracidade das alegações do autor é necessário aguardar o deslinde do inquérito policial instaurado para apurar o fato, defiro em parte o requerimento de f. 206-207. Oficie-se à 3ª Delegacia de Polícia Civil de Campo Grande, requerendo informações sobre o andamento do Inquérito Policial nº 086/2019 e a cópia dos documentos principais. O pedido de suspensão do feito será analisado após a resposta do ofício, quando será possível aferir os requisitos do art. 313, V, "a" do CPC. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800119-83.2018.8.12.0034 - Monitória - Nota Promissória

Autora: Lucinda Rodrigues de Sousa - Ré: Suzeli Aparecida Almeida

ADV: PAULA CRISTINA DIAS DE SOUZA (OAB 21586/MS)

ADV: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, juntada às fls. 38.

Processo 0800165-43.2016.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Maria José de Oliveira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JESSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se acerca do retorno dos autos do E. TRF 3, no prazo de 5 dias.

Processo 0800324-83.2016.8.12.0034 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Exeqte: Romer do Nascimento - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada de ofício de fls. 323/324.

Processo 0800446-28.2018.8.12.0034 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: João Antonio da Silva - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JOÃO ANTONIO DA SILVA (OAB 2418/MS)

Vistos etc. Diante da concordância do executado, homologo o cálculo apresentado à f. 31. Expeça-se o ofício requisitório. Com o pagamento, intime-se a exequente para se manifestar e venham os autos conclusos. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800585-43.2019.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Francisco Alves Cora - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 96/163.

Processo 0800596-72.2019.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Flademir Cesar Polesel Júnior - Daniel Ramos de Lima - Edilaine de Cássia Polesel Lima

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, juntada às fls. 47/48.

Processo 0800659-97.2019.8.12.0034 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Gf da Silva - Eireli - Geraldo Ferro da Silva - Jovelina Andrade da Silva - Sali Cassimiro - Adriana Andrade da Silva Cassimiro

ADV: RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB 254579/SP)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca dos embargos da monitória (fls. 103/138).

Processo 0800699-50.2017.8.12.0034 - Divórcio Litigioso - Fixação

Exeqte: T.J.N.S. - Exectdo: E.P.S.

ADV: ANDREY LEAL DA SILVA (OAB 22335/MS)

Vistos etc. Diante do acordo de f. 103-107, intime-se a autora para informar se houve desistência do pedido de alimentos (parcelas vincendas), no prazo de 15 dias. Após, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800748-23.2019.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ana Ramires Espindola - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

Vistos etc. Defiro a dilação de prazo requerida às fls. 59. Com a juntada do documento, voltem conclusos na fila de iniciais. Caso decorra o prazo sem a juntada da procuração por instrumento público, certifique-se e voltem conclusos na fila de sentença. Intime-se o autor. Às providencias.

Processo 0800917-44.2018.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Transportadora Olivette Ltda - Réu: BB Administradora de Consorcios S.A.

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Vistos etc. Intimem-se as partes para, em 15 dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Acaso pretendam a oitiva de testemunhas, de forma a melhor adequar o ato à pauta do juízo, deverão, no mesmo prazo, apresentar os respectivos róis, sob pena de preclusão. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800980-35.2019.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Lurdes Pereira Alves - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: ANDRÉ FERNANDES FILHO (OAB 11943/MS)

Vistos, etc. Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c pedido de tutela antecipada e condenação em danos morais. I Da tutela de urgência Para a concessão de tutela de urgência, o art. 300, caput, do Código de Processo Civil exige a

comprovação dos seguintes requisitos: i) probabilidade do direito; e ii) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Entendo demonstrada a probabilidade do direito, tendo em vista que a parte autora juntou aos autos extrato bancário do mês em que recebeu o valor do empréstimo em sua conta, bem como de meses anteriores (01/19 a 05/2019) e posteriores (07/2019 a 09/2019) ao recebimento do referido valor, os quais demonstram não ter sido depositado na conta da autora o valor do contrato de R$ 7.351,11, constante do extrato bancário de fls. 20, mas apenas o valor de R$ 1.353,58. Outrossim, o perigo de dano resta consubstanciado no fato de a parte autora estar pagando parcelas de valor considerável R$ 191,70 , o que representa quase 20% de seu benefício, possivelmente de forma indevida. Ante o exposto, defiro a tutela de urgência pleiteada, para o fim de determinar ao requerido que, no prazo de 15 dias, se abstenha de efetuar os descontos no benefício da parte autora, junto ao INSS, até que seja resolvida a discussão judicial acerca da inexistência de referido contrato. Importante ressaltar que não há prejuízo ao banco, na medida em que, comprovada a contratação e disponibilização do empréstimo, os descontos poderão ser restabelecidos. II Do recebimento da inicial Preenchidos os requisitos do art. 319 do CPC, recebo a petição inicial. Ante a declaração de hipossuficiência, defiro a gratuidade da justiça. Designe-se audiência de conciliação, na forma do art. 334 do CPC. Cite-se e intime-se a parte ré para contestar a presente ação no prazo legal, nos termos do art. 246 do CPC, observando-se a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devendo acompanhar, a carta de citação, os documentos especificados no art. 248, caput, do CPC e as seguintes informações: (i) data, hora e endereço da audiência de conciliação/mediação; (ii) a advertência de que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa; (iii) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da realização da audiência; (iv) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; (v) a parte requerida deverá estar acompanhada de advogado ou defensor público. A parte autora deverá ser intimada através do correio, nela fazendo constar expressamente, além da data, hora e local da audiência, a advertência de que o seu não comparecimento injustificado à audiência de conciliação também é considerado ato atentatório à dignidade da justiça com a imposição de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. A citação e a intimação acima determinadas somente deverão ser realizadas por mandado se ocorrentes as hipóteses do art. 247, do CPC, devendo, neste caso, o mandado observar a prescrição do art. 250 do CPC. Caso a parte requerida não tenha interesse na audiência de conciliação deverá informar com 10 dias de antecedência da data da audiência (art. 334, §5º, CPC), contudo a audiência só será cancelada se ambas as partes não tiverem interesse na sua realização (art. 334, §4º, I, CPC). No mais, tratando-se de relação de consumo, tendo sido apresentados documentos que evidenciam a relação jurídica dos litigantes, e tendo em vista a maior facilidade da demandada em comprovar as circunstâncias em que se deram a contratação e a inexistência de cobrança de taxas da conta corrente da autora, defiro a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Assim, intime-se a parte requerida para juntar nos autos todos os documentos relacionados com o contrato questionado. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se. ********** Intimação da parte autora acerca da certidão cartorária de fls. 26, que designou sessão de conciliação para o dia 13/02/2020, às 10:15hs.

Processo 0800990-79.2019.8.12.0034 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Andrey Leal da Silva - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANDREY LEAL DA SILVA (OAB 22335/MS)

Vistos etc. Analisando a inicial, entendo que não está em condições de ser recebida, visto que no título de fls. 16 há a determinação do valor dos honorários serem pagos pelo réu daquele processo e não pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Assim, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 dias, emendando a inicial e corrigindo o vício apontado, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito (art. 321, parágrafo único, CPC). Com a emenda, venham conclusos na fila de iniciais. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800991-64.2019.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Rogério Duarte de Souza - Bruno Duarte de Souza - Juliana Duarte da Silva Souza

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: DAIANA PAULA NONATO FREIRE (OAB 77234/PR)

Vistos, etc. Preenchidos os requisitos do art. 319 do CPC, recebo a petição inicial. Na forma do art. 334 do CPC, design audiência de conciliação para o dia 13/02/2020 às 09h45min. Citem-se e intimem-se os requeridos para contestarem a presente ação no prazo legal, nos termos do art. 246 do CPC, observando-se a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devendo acompanhar, a carta de citação, os documentos especificados no art. 248, caput, do CPC e as seguintes informações: (i) data, hora e endereço da audiência de conciliação/mediação; (ii) a advertência de que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa; (iii) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da realização da audiência; (iv) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; (v) a parte requerida deverá estar acompanhada de advogado ou defensor público. A parte autora deverá ser intimada através do correio, nela fazendo constar expressamente, além da data, hora e local da audiência, a advertência de que o seu não comparecimento injustificado à audiência de conciliação também é considerado ato atentatório à dignidade da justiça com a imposição de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. A citação e a intimação acima determinadas somente deverão ser realizadas por mandado se ocorrentes as hipóteses do art. 247, do CPC, devendo, neste caso, o mandado observar a prescrição do art. 250 do CPC. Caso as partes requeridas não tenham interesse na audiência de conciliação deverá informar com 10 dias de antecedência da data da audiência (art. 334, §5º, CPC), contudo a audiência só será cancelada se ambas as partes não tiverem interesse na sua realização (art. 334, §4º, I, CPC). Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800992-49.2019.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: José Antonio Candido - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ANDREY LEAL DA SILVA (OAB 22335/MS)

Vistos etc. Analisando a inicial, entendo que não está em condições de ser recebida, visto que não foi juntado o comprovante da realização da perícia médica realizada pelo INSS, que constatou a aptidão da autora/comunicação de indeferimento de concessão do benefício. Assim, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, corrigindo o vício apontado, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito (art. 321, parágrafo único, CPC). Com a emenda, venham conclusos na fila de iniciais. Às providências. Cumpra-se.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Itaquiraí

Vara Única de Itaquiraí

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA MARTINS CASSONE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0258/2019

Processo 0000102-73.2011.8.12.0051 (051.11.000102-9) - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Sebastião Vivian
ADV: TAÍSE SIMPLÍCIO RECH BARBOSA (OAB 18066/MS)
Intimação da parte requerente do despacho de fls. 235.

Processo 0000202-62.2010.8.12.0051 (051.10.000202-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro
Réu: Cristiano Antonio Gomes
ADV: NATHANY TURCHIELLO (OAB 16702/MS)
Intimação do advogado do acusado para apresentação de alegações finais no prazo de 5 dias.

Processo 0001396-92.2013.8.12.0051 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação
Réu: Gleyson Alves da Costa
ADV: LUIZ CARLOS SILVA (OAB 8870/MS)
ADV: ELQUER DE SOUZA NEVES (OAB 17715/MS)
Intimação da defesa para se manifestar na fase do art. 402 do CPP .

Processo 0800024-65.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Maria Zenaide de Souza Martins - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos vindo do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.

Processo 0800034-12.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Duarte Colman Espindola - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.

Processo 0800034-46.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: José Rosendo da Silva Filho - Réu: Banco Bonsucesso S.A
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão de mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. 3. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, ou manifestarem sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra.

Processo 0800041-38.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Nicasio Pereira
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte devedora para que cumpra o julgado no prazo de 15 dias.

Processo 0800049-78.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Laurecir Aparecido de Alencar - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos vindo do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.

Processo 0800096-23.2017.8.12.0051 - Interdição - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Reqte: J.S.M.
ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)
Intimação da parte Autora do despacho de fls. 34.

Processo 0800155-40.2019.8.12.0051 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
intimação da parte autora da certidão de fls. 47, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0800192-09.2015.8.12.0051 - Procedimento Sumário - Seguro
Autor: JOABE RIGO VITORINO - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Intimação das partes para que se manifestem acerca do Laudo Pericial acostado às fls. 179-185, requerendo o que entender de direito, conforme despacho de fls. 210.

Processo 0800217-17.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autora: Florizia Oliveira Alves - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos vindo do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.

Processo 0800246-67.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Ivanilda Maria de Lima - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão de mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. 3. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, ou manifestarem sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra.
Processo 0800249-85.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Nadir Ferreira
ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)
intimação da parte autora para querendo impugnar a contestação no prazo de 15 dias.
Processo 0800276-05.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Tolentina Rodrigues de Oliveira - Réu: Banco Itaú BMG S.A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.
Processo 0800284-84.2015.8.12.0051 - Procedimento Sumário - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Lurdes Francisco Mendes
ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)
Havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal.
Processo 0800290-52.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Equilíbrio Financeiro
Autor: Construtora Ilha Grande Ltda
ADV: JOSÉ REINALDO BELÃO PORTILHO (OAB 16862/MS)
ADV: SUELI ERMINIA BELAO PORTILHO (OAB 2248/MS)
Com a apresentação da contestação e documentos, abra-se vistas ao requerente para, querendo, impugnar no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0800306-06.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)
Autora: Leidiane Luz da Silva
ADV: JOSUÉ RUBIM DE MORAES (OAB 13901/MS)
intimação da parte autora para querendo impugnar a contestação no prazo de 15 dias.
Processo 0800319-73.2017.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Jairo Freire de Sales
ADV: JANAINA MARCELINO DOS SANTOS (OAB 18223/MS)
Intimação da parte autora para querendo manifestar sobre a paetição de fls. 100 e ss no prazo de 15 dias.
Processo 0800331-19.2019.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: E.V.P.O.G.
ADV: ERVINO JOÃO FACCIONI (OAB 9295/MS)
intimação do autor acerca dos documentos de fls. 35/36, no prazo de 05 dias.
Processo 0800342-82.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autora: Maria Dutra de Souza - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.
Processo 0800384-34.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: José Antonio Silvério - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos vindo do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.
Processo 0800390-41.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Leonice Barbosa de Barros - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos vindo do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.
Processo 0800404-88.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Deborah Cristina Furtado Ricieri
ADV: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 18731/MS)
Intimação da parte autora do laudo pericial acostado aos autos as fls. 106 e ss.
Processo 0800407-48.2016.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Ivanildes Mello
ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)
ADV: MAURO JOSÉ GUTIERRE (OAB 6494/MS)
Intimação da parte Autora do despacho de fls. 103.
Processo 0800408-28.2019.8.12.0051 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: F.D.
ADV: ELSON NOGUEIRA DE SOUZA (OAB 21547/MS)
ADV: JÚLIO CÉZAR SANCHES NUNES (OAB 15510/MS)
à parte autora para querendo, impugnar a contestação de fls. 49/52 no prazo de 15 dias.
Processo 0800493-48.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Laura Maria Santana Leão - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.

Processo 0800536-48.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Benefícios em Espécie
Autora: Geneci Antonia Puton
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Intimação da parte autora do laudo pericial acostado aos autos as fls. 113 e ss.

Processo 0800566-25.2015.8.12.0051 - Monitória - Cheque
Reqte: Francisco Bernardo Hellmann - Reqdo: Pilão Amidos Ltda
ADV: CLEMENTE ALVES DA SILVA (OAB 6087/MS)
ADV: PAULO SERGIO QUEZINI (OAB 8818/MS)
ADV: FABRICIO BERTO ALVES (OAB 17093/MS)
intimação das partes acerca das informações de fls. 84/170, no prazo de 05 dias.

Processo 0800629-11.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Marta Benites Pupo
ADV: SANDRO SERGIO PIMENTEL (OAB 10543/MS)
ADV: ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 13920B/MS)
Apresentada a contestação, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800654-58.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Antonio Batista Celestino
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte devedora para que cumpra o julgado no prazo de 15 dias.

Processo 0800658-32.2017.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Nelda Ester Venite Chapari Silveira - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão de mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. 3. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, ou manifestarem sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra.

Processo 0800719-19.2019.8.12.0051 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Intimação da parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de 15 dias.

Processo 0800721-23.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Aparecida Nicoletti de Oliveira - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão de mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. 3. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, ou manifestarem sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra.

Processo 0800773-19.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Sebastiana Pinto de Souza
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Nos termos da ordem de serviço 001/2019, intimo a parte do Cumprimento de Sentença às fls. 604-605, na forma do artigo 523 do CPC, para que cumpra o julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), verificando, ainda, o atendimento às disposições do artigo 524 do CPC.

Processo 0800781-59.2019.8.12.0051 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Reqte: O.S.
ADV: ERVINO JOÃO FACCIONI (OAB 9295/MS)
intimação da parte autora da decisão de fls. 22/24, bem como da sessão de mediação designada para o dia 05/02/2020, às 16 horas.

Processo 0800785-33.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autora: Livrada Antunes de Lima - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.

Processo 0801019-15.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Antonio Felix de Souza - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos vindo do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.

Processo 0801083-25.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Edivaldo José de Araujo - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.

Processo 0801202-83.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Neuza Pires Monteiro - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.

Processo 0801791-75.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Cicero Pereira de Andrade - Réu: Banco Original S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: MARCELO LALONI TRINDADE (OAB 86908/SP)
intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão de mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. 3. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, ou manifestarem sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra.

Processo 0801815-06.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autor: João Ipolito da Conceição Siqueira - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos vindo do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.

Processo 0801836-79.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Lourença Barboza
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação da parte autora da decisão de fls. 254/255, manifestação de fls. 258 e ss, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 15 dias.

Processo 0801845-41.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233/MS)
Intimação da parte devedora para que cumpra o julgado no prazo de 15 dias.

Processo 0801899-07.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Luzia Raimunda Fonseca - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos vindo do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.

Processo 0802080-08.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Alcino Gomes - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.

Processo 0802110-43.2018.8.12.0051 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
intimação do exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias.

Processo 0802286-22.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autora: Claudineia Pereira Mendes - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.

Processo 0802492-36.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Idelfonso dos Santos
ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)
Intimação do Advogado da parte Autora da perícia designada para o dia 18/01/2020 às 09:15 horas, que será realizada na Clínica Santa Ana com endereço na Rua Venezuela número: 237, telefone: 3461-1697, na cidade de Naviraí-MS, pelo médico Dr. Raphael João Zaupa Júnior . A parte deverá comparecer munida de todos os documentos e exames realizados.

Processo 0802553-91.2018.8.12.0051 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios
Autor: Ervino João Faccioni
ADV: TAÍSE SIMPLÍCIO RECH BARBOSA (OAB 18066/MS)
sentença fls. 40: Ante o exposto, declaro a quitação e julgo extinta esta execução, com espeque no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Sem custas processuais em razão de isenção legal. O pleito de levantamento imediato fica deferido (fls. 39). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Cumpra-se.

Processo 0803034-54.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Domingos Braz da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação da parte devedora para que cumpra o julgado no prazo de 15 dias.

Processo 0803198-19.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Cecilia Ramires
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0803228-54.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Suely Silma de Oliveira
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
intimação da parte autora para querendo impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0803241-53.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Hilda Pereira Lima
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.
Processo 0803243-23.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Hilda Pereira Lima
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
intimação da parte autora para querendo impugnar a contestação no prazo de 15 dias.
Processo 0803454-59.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Alice Alves Bezerra Limas - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.

Pedro Gomes

Vara Única de Pedro Gomes

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY SILVA COELHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0574/2019
Processo 0800064-54.2017.8.12.0039 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ISSO POSTO, com fundamento no art. 485, V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, em razão da litispendência.

Porto Murtinho

Vara Única de Porto Murtinho

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FAUZE KADERI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0487/2019
Processo 0000811-10.2012.8.12.0040 (apensado ao Processo 0000012-21.1999.8.12.0040) (040.12.000811-4) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Valdeth Godoy Leite - Herdeiro: Maria Leite Antunes e outros - TerIntCer: Viviane Gomes Martins
ADV: HUMBERTO IVAN MASSA (OAB 4463/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO INÁCIO DO AMARAL (OAB 8091/MS)
ADV: ROSEMERE CARRARETO (OAB 12940/MS)
ADV: RODRIGO FRÓES ACOSTA (OAB 15416/MS)
ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)
ADV: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328B/MS)
ADV: SIMÃO THADEU ROMERO (OAB 16960/MS)
Vistos etc. Cumpra a Serventia conforme as determinações de fls. 455. Após, venham os autos conclusos para regular prosseguimento do feito. Sem prejuízo da determinação supra, proceda à retificação do cadastro do patrono dos herdeiros Maria Leite Antunes, Antônio Antunes e Antônia Godoy Leite, para que passe a constar a Dra. Rosemere Carrareto, conforme procuração de fls. 461. Às providências e intimações necessárias.
Processo 0001092-19.2019.8.12.0040 (processo principal 0000802-04.2019.8.12.0040) - Restituição de Coisas Apreendidas - Furto
Reqte: Geuliano de Oliveira Aguero e outro
ADV: ALUYSIO FERREIRA ALVES (OAB 4670/MS)
Pelo exposto, com apoio no parecer do Ministério Público, acolho o pedido inicial e DEFIRO a restituição do veículo apreendido à requerente. Expeça-se o respectivo mandado de restituição. Junte-se cópia desta decisão na ação penal nº 0001044-60.2019.8.12.0040 e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquivem-se.
Processo 0001209-10.2019.8.12.0040 (apensado ao Processo 0000811-10.2012.8.12.0040) - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha
Reqte: Rosana Godoy Leite Massa - Ré: Valdeth Godoy Leite
ADV: HUMBERTO IVAN MASSA (OAB 4463/MS)
ADV: SIMÃO THADEU ROMERO (OAB 16960/MS)
Nota de cartório: intime-se a inventariante para se defender nos autos no prazo de 15 (quinze) dias, como também declinar as provas que pretende produzir.
Processo 0800047-44.2019.8.12.0040 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia
Autora: Marizza Elizabeth de Sena
ADV: CLAUDIO NOBRE DE MIRANDA (OAB 3546/MT)
Nota de cartório: Intimação da parte autora para impugnar contestação

Processo 0800110-74.2016.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Fabio Vagner Alves Vera - Reqdo: Mapfre Vida S/A
ADV: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)
Considerando ser imprescindível para o deslinde do feito, determino a realização de nova perícia no Requerente, diligência que, muito embora tome tempo não previsto da marcha processual, se faz necessária para a solução mais correta e justa para ambas as partes. Para tanto, nomeio o perito Dr. André Almeida (telefone: 67 99959-1634 / 3255-2057 - e-mail: andrealmeida82@yahoo.com.br) para atuar neste feito. Intime-o para que manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, se aceita o encargo, podendo ser-lhe franqueado acesso aos autos. Fixo os honorários periciais em R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), que serão custeados pela parte Requerida, conforme dispõe o art. 95 do CPC/15, e poderão ser levantados após a entrega do laudo pericial e complementação ou esclarecimentos, caso solicitados pelas partes. As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 15 (quinze) dias (art. 465, §1º, do CPC/15). Com a manifestação de aceite do perito, intime a Requerida para que proceda ao pagamento dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias. O perito deverá designar data para a realização da perícia, da qual deverão as partes ser intimadas. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Com a entrega do laudo pericial, as partes serão intimadas para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos para eventual prolação de sentença. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800119-31.2019.8.12.0040 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários
Autor: João Silva de Andrade
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Nota de cartório: Intimação da parte autora para impugnar contestação

Processo 0800120-16.2019.8.12.0040 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários
Reqte: João Silva de Andrade
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Nota de cartório: Intimação da parte autora para impugnar contestação

Processo 0800219-54.2017.8.12.0040 - Mandado de Segurança Cível - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias
Imptte: Renata Coimbra Prata
ADV: LEANDRO MARTINS ALVES (OAB 250151/SP)
Nota de cartório: Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS devendo requerer o que entender de direito

Processo 0800280-41.2019.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Minegilda de Morais Ribeiro
ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)
Nota de cartório: Intimação da parte autora para impugnar contestação

Processo 0800281-26.2019.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Minegilda de Morais Ribeiro
ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)
Nota de cartório: Intimação da parte autora para impugnar contestação

Processo 0800282-11.2019.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Minegilda de Morais Ribeiro
ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)
Nota de cartório: Intimação da parte autora para impugnar contestação

Processo 0800290-85.2019.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Marcela Rotela
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Nota de cartório: Intimação da parte autora para impugnar contestação

Processo 0800293-40.2019.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Marcela Rotela - Réu: Banco Bradesco S/A e outro
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Nota de cartório: Intimação da parte autora para impugnar contestação

Processo 0800298-62.2019.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos
Autor: Antonio Marcelino
ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)
Nota de cartório: Intimação da parte autora para impugnar contestação

Processo 0800301-17.2019.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: João Silva de Andrade - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Nota de cartório: Intimação da parte autora para impugnar contestação

Processo 0800302-02.2019.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: João Silva de Andrade - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Nota de cartório: Intimação da parte autora para impugnar contestação

Processo 0800307-24.2019.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos
Autora: Marcelina Fernandes
ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)
Nota de cartório: Intimação da parte autora para impugnar contestação

Processo 0800319-38.2019.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: José Marcelino de Barros - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Nota de cartório: Intimação da parte autora para impugnar contestação

Processo 0800320-23.2019.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: José Marcelino de Barros - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Nota de cartório: Intimação da parte autora para impugnar contestação

Processo 0800336-74.2019.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR
Autora: Rosa Rocha Matchua
ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)
Nota de cartório: Intimação da parte autora para impugnar contestação
Processo 0800339-29.2019.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Rosa Rocha Matchua
ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)
Nota de cartório: Intimação da parte autora para impugnar contestação
Processo 0800362-09.2018.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Julia de Barros Casanova - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Nota de cartório: Intimação da parte autora para impugnar contestação
Processo 0800418-42.2018.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Joana Aparecida de Amorim Pereira - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: IOLANDA BEVERLY MARQUES (OAB 21040/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604/MS)
Nota de cartório: Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS devendo requerer o que entender de direito
Processo 0800426-53.2017.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária
Autor: Wilson Miranda
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Nota de cartório: Intimação da parte autora para impugnar contestação
Processo 0800427-38.2017.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Eduardo Pinto - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Nota de cartório: Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS devendo requerer o que entender de direito
Processo 0800479-34.2017.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Eugênia Ferraz - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Nota de cartório: Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS devendo requerer o que entender de direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FAUZE KADERI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0488/2019

Processo 0000383-81.2019.8.12.0040 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Ré: Lúcia Guerreiro - Alberto Fróes Júnior - Rosivaldo Góes Campos e outros
ADV: ALUYSIO FERREIRA ALVES (OAB 4670/MS)
ADV: ANA PAULA BARBOSA COLUCCI (OAB 7338/MS)
ADV: LIVRADA APARECIDA GAETE (OAB 15117O/MT)
Designo o dia 09 de dezembro de 2019 às 13:30 horas para a realização do interrogatório dos acusados. Fica, desde já, deferido o agendamento dos recursos para realização do ato por meio de videoconferência junto ao Estabelecimento Prisional onde se encontram recolhidos os acusados atualmente. Intimem-se, com urgência, os acusados acerca da data designada, deprecando-se, em sendo o caso. Ciência ao Ministério Público e defesa.
Processo 0001298-14.2011.8.12.0040 (040.11.001298-4) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Vademir de Souza Duarte
ADV: LUCIANA SOARES FERREIRA MARQUES (OAB 10832B/MS)
ADV: JOÃO CESAR LEITE RAMOS (OAB 15965/MS)
Nota de cartório: Intimação do exequente da impugnação de fla. 261-290.
Processo 0800116-76.2019.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória
Autor: Marcos Vieira - Ré: Cassimira Ferreira Mendonça e outros
ADV: JOSÉ GILBERTO TRINDADE PIRES (OAB 23790/MS)
ADV: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)
ADV: FABIANA CAETANO TOGNETTI ARAZAWA (OAB 8733/MS)
Nota de cartório: Intimação da parte autora da certidão de fl. 106
Processo 0800228-50.2016.8.12.0040 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
Nota de cartório: Intimação das partes da juntada de fls. 99
Processo 0800261-06.2017.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Wagner Gauna de Mattos
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
DISPOSITIVO Ante ao exposto, julgo procedente o pedido formulado na ação de reparação por danos morais que Wagner Gauna de Mattos ajuizou em face de Telefônica Brasil S/A, para os fins de condenar a instituição Requerida a pagar ao Requerente, a título de danos morais, o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), que deve ser corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV e atualizado desde a data do arbitramento até a data do efetivo pagamento, e juros de mora de 1% ao mês, igualmente aplicados desde o evento danoso, 15/05/2017 (Súmula 54 do STJ). Em consequência, JULGO O FEITO, com resolução do

mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015. Condeno o Requerido ao pagamento das despesas do processo e em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, com base no artigo 85 do CPC/2015. Oportunamente, observadas as formalidades legais e realizadas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Processo 0800300-32.2019.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Autor: Antonio Marcelino

ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Nota de cartório: Intimação da parte autora para impugnar contestação

Processo 0800369-98.2018.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Julia de Barros Casanova - Réu: Banco Votorantim S.A. e outro

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

1. Quanto ao pedido de depoimento pessoal da Requerente, indefiro esta prova, pois, em regra, trata-se de depoimento parcial que apenas repete o que já foi amplamente narrado nos autos. 2. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, agência de Bodoquena/MS (endereço nas fls. 343), solicitando informações acerca da titularidade da conta bancária de nº 7040-8, bem como se houve liberação do montante de R$194,38 no mês de setembro/2012. Para tanto, concedo o prazo de 20 (vinte) dias. Com a resposta ao ofício, intimem-se as partes para que se manifestem. 3. Defiro a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio a empresa VCP Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia, para atuar como perito judicial neste feito, por meio de seu representante legal. O perito deve ser intimado para apresentar proposta de honorários no prazo de 5 (cinco) dias, sendo-lhe franqueado acesso aos autos (art. 465, §2º, do CPC/15). Apresentada a proposta, intime-se o Requerido (art. 95 do CPC/15) para que se manifeste sobre a proposta e, caso haja concordância, proceda ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias. As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 15 (quinze) dias (art. 465, §1º, do CPC/15). O perito deverá designar data para a realização da perícia, da qual deverão as partes ser intimadas. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Com a entrega do laudo pericial, as partes serão intimadas para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias e venham os autos conclusos para eventual prolação de sentença. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800369-98.2018.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Julia de Barros Casanova - Réu: Banco Votorantim S.A. e outro

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

1. Quanto ao pedido de depoimento pessoal da Requerente, indefiro esta prova, pois, em regra, trata-se de depoimento parcial que apenas repete o que já foi amplamente narrado nos autos. 2. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, agência de Bodoquena/MS (endereço nas fls. 343), solicitando informações acerca da titularidade da conta bancária de nº 7040-8, bem como se houve liberação do montante de R$194,38 no mês de setembro/2012. Para tanto, concedo o prazo de 20 (vinte) dias. Com a resposta ao ofício, intimem-se as partes para que se manifestem. 3. Defiro a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio a empresa VCP Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia, para atuar como perito judicial neste feito, por meio de seu representante legal. O perito deve ser intimado para apresentar proposta de honorários no prazo de 5 (cinco) dias, sendo-lhe franqueado acesso aos autos (art. 465, §2º, do CPC/15). Apresentada a proposta, intime-se o Requerido (art. 95 do CPC/15) para que se manifeste sobre a proposta e, caso haja concordância, proceda ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias. As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 15 (quinze) dias (art. 465, §1º, do CPC/15). O perito deverá designar data para a realização da perícia, da qual deverão as partes ser intimadas. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Com a entrega do laudo pericial, as partes serão intimadas para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias e venham os autos conclusos para eventual prolação de sentença. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800384-33.2019.8.12.0040 - Mandado de Segurança Cível - Anulação e Correção de Provas / Questões

Imptte: Fábio Escobar Rodrigues

ADV: VALMIR RODRIGUES BRANDÃO (OAB 393092/SP)

ADV: FERNANDO LUIZ RODRIGUES JUNIOR (OAB 22431/MS)

ADV: MAISA OVIEDO MILANDRI (OAB 17666/MS)

II DISPOSITIVO Ante ao exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil/2015. Custas pelo Impetrante. A exigibilidade dessas verbas fica suspensa em virtude da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à parte fls. 58 (art. 98, §3º, do CPC/15). Isento de honorários advocatícios, conforme o disposto no art. 25 da Lei nº 12.016/09 e Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Oportunamente, observadas as formalidades legais e realizadas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Processo 0800385-18.2019.8.12.0040 - Mandado de Segurança Cível - Anulação e Correção de Provas / Questões

Imptte: Norma Suely Gomes da Fonseca

ADV: MAISA OVIEDO MILANDRI (OAB 17666/MS)

ADV: FERNANDO LUIZ RODRIGUES JUNIOR (OAB 22431/MS)

ADV: VALMIR RODRIGUES BRANDÃO (OAB 393092/SP)

II DISPOSITIVO Ante ao exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil/2015. Custas pela Impetrante. A exigibilidade dessas verbas fica suspensa em virtude da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à parte fls. 61 (art. 98, §3º, do CPC/15). Isento de honorários advocatícios, conforme o disposto no art. 25 da Lei nº 12.016/09 e Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Oportunamente, observadas as formalidades legais e realizadas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Processo 0800386-03.2019.8.12.0040 - Mandado de Segurança Cível - Anulação e Correção de Provas / Questões

Imptte: Nelson Figueiredo Júnior

ADV: MAISA OVIEDO MILANDRI (OAB 17666/MS)

ADV: FERNANDO LUIZ RODRIGUES JUNIOR (OAB 22431/MS)

ADV: VALMIR RODRIGUES BRANDÃO (OAB 393092/SP)

II DISPOSITIVO Ante ao exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil/2015. Custas pelo Impetrante. A exigibilidade dessas verbas fica suspensa em virtude da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à parte fls. 56 (art. 98, §3º, do CPC/15). Isento de honorários advocatícios, conforme o disposto

no art. 25 da Lei nº 12.016/09 e Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Oportunamente, observadas as formalidades legais e realizadas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Processo 0800489-83.2014.8.12.0040 - Cumprimento de sentença - Enquadramento
Exeqte: Ederlira Silva Torres - Exectdo: Município de Porto Murtinho
ADV: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)
ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)
ADV: LUCIANA A. DAROS A. RALHO (OAB 9836/MS)
ADV: RAÍRA ALBANEZ VIUDES (OAB 21649/MS)

Intime o perito para que se manifeste acerca da impugnação apresentada pela Exequente, no prazo de 20 (vinte) dias. Tendo em vista que a complementação do laudo pericial pode resultar em reformulação dos cálculos, após a entrega do laudo complementar, intimem-se as partes para que, querendo, se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias. Considerando o trabalho já desempenhado pelo profissional perito, expeça-se guia de levantamento/transferência em favor do perito, através de seu patrono (caso assim tenha sido solicitado e tenha poderes para receber e dar quitação - se for em nome da sociedade de advogados requer procuração específica, art. 105, §3º), no valor de R$ 1.000,00 (atualizado pela Conta Única). Dados bancários nas fls. 360. Não é permitido o levantamento em nome de terceiro (art. 11, §4º da Resolução nº 936 de 16 de maio de 2016 do TJMS). O valor remanescente dos honorários periciais será liberado com a entrega da complementação/esclarecimentos do laudo pericial, conforme solicitado pela Exequente nas fls. 365-370. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FAUZE KADERI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0489/2019
Processo 0000942-38.2019.8.12.0040 - Carta Precatória Cível - Intimação
Reqte: Gilberto Peres
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15475/MS)
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
Nota de cartório: Intimação da parte autora da juntada de fls. 36-37

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FAUZE KADERI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0490/2019
Processo 0000979-65.2019.8.12.0040 - Carta Precatória Cível - Intimação
Reqte: Ademilson Alexandre Santos Montania
ADV: ENILSON GOMES DE LIMA (OAB 13386/MS)
nota de cartório: Intimação das partes da juntada de fls. 24-26

Rio Negro

Vara Única de Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL UBIRATAN DANTAS DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0327/2019
Processo 0800262-35.2015.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: FÁBIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)
ADV: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 433,65

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NEIDE MARA DOS SANTOS GARCIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0316/2019
Processo 0800063-76.2016.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Maria da Aparecida Schoel
ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)
Intima-se para audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 27/11/2019, às 15h30.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDNEY DE ARAÚJO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0317/2019
Processo 0800463-95.2013.8.12.0048 (apensado ao Processo 0800460-43.2013.8.12.0048) - Procedimento Comum Cível - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941
Reqte: Município de Rio Negro
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDNEY DE ARAÚJO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0318/2019

Processo 0800163-26.2019.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Autor: A. J. Distribuidora de Materiais de Construção Ltda.
ADV: JONATHAN PINHEIRO ALENCAR (OAB 21153/MS)
ADV: HEBER CARVALHO PRESSUTO (OAB 22455A/MS)

Homologo o acordo de f. 59-61, entabulado entre as partes suprarreferidas, decidindo pela extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. As partes ficam isentas de custas, nos termos do art. 90, §3, do CPC/2015. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDNEY DE ARAÚJO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0319/2019

Processo 0800306-88.2014.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Invalidez Permanente

Reqte: Eliane Andrade Lopes - Reqdo: Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo - IMPSR
ADV: EMERSON DE OLIVEIRA MELLO
ADV: MARYLUZA ARRUDA DE OLIVEIRA (OAB 19560/MS)
ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)

Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos pleiteados na exordial por Eliane Andrade Lopes. Pela sucumbência, condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC/2015, sobrestada a cobrança eis que beneficiária da justiça gratuita. Por conseguinte, julgo extinta a ação, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDNEY DE ARAÚJO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0320/2019

Processo 0001320-67.2019.8.12.0048 (apensado ao Processo 0800267-62.2012.8.12.0048) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Severino & Cornachini Ltda - ME
ADV: MARCO AURELIO RONCHETTI DE OLIVEIRA (OAB 2659B/MS)
ADV: ROMEU ARANTES SILVA (OAB 3151A/MS)
ADV: SIRLENE DA SILVA (OAB 13142/MS)
ADV: CRISTIANO ALCANTARA SILVA (OAB 12609/MS)

Intime-se o embargante para manifestar-se sobre a apresentação intempestiva dos presentes embargos no prazo de 10 (dez) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDNEY DE ARAÚJO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0321/2019

Processo 0800134-20.2012.8.12.0048 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Reqte: P.H.S.S.
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intime-se o exequente para regularizar sua representação processual, eis que atingiu a maioridade, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para dar andamento ao feito.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDNEY DE ARAÚJO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0322/2019

Processo 0800578-77.2017.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria das Dores Oliveira - Réu: Banco Bmg Sa
ADV: GISLENE DE REZENDE QUADROS (OAB 11039/MS)
ADV: ERNANDES NOVAES PEREIRA (OAB 14661/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos pleiteados na exordial, para o fim de condenar a parte ré à devolução dos valores descontados a maior do contracheque da autora, de forma simples, com exceção do período além dos 36 meses acordados, que serão devidos em dobro na forma da fundamentação, com incidência de correção monetária a contar isoladamente sobre cada desconto, além de juros moratórios de 1% ao mês desde a citação. Julgo improcedentes o pedido de

dano moral. Por conseguinte, resolvo o mérito da causa com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência recíproca, arcarão as partes com o pagamento das despesas processuais em partes iguais, bem como honorários advocatícios de seus respectivos advogados que por equidade, nos termos do art. 85, §8º, do CPC/2015, em R$ 3.000,00 (três mil reais). Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDNEY DE ARAÚJO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0323/2019
Processo 0800205-12.2018.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autora: Adilene Queroz
ADV: JOSEFA APARECIDA MARECO (OAB 4510/MS)
ADV: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Adilene Queroz em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Códigode Processo Civil Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios em favor da parte ré, que fixo, por equidade em R$ 2.000,00 (dois mil reais) considerando o tempo de demanda, complexidade e zelo profissional, com fundamento no art. 85, §8º do CPC, sobrestada a cobrança eis que beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.C.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDNEY DE ARAÚJO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0324/2019
Processo 0800568-96.2018.8.12.0048 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Rio Negro
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Intimação da parte, por intermédio do seu procurador (a), para se manifestar a respeito da certidão de óbito juntado aos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDNEY DE ARAÚJO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0325/2019
Processo 0800516-03.2018.8.12.0048 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Rio Negro
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Intimação da parte, por intermédio do seu procurador (a), para se manifestar a respeito da certidão de óbito juntado aos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDNEY DE ARAÚJO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0326/2019
Processo 0800097-56.2013.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Aline Fernanda Bonfim - Exectdo: Muris Abdonor ME - Muris Abdonor
ADV: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)
ADV: THOMAZ JOHNSON ABDONOR (OAB 20341/MS)
Tendo em conta a petição de f. 112, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, EXTINGO a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento. Procedi a retirada da restrição sobre o veículo Blazer, placas HAO 2588, conforme extrato em anexo. Custas e honorários conforme acordado. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

Rio Verde de Mato Grosso

Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0653/2019
Processo 0001284-68.2004.8.12.0042 (042.04.001284-2) - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes
Exeqte: Mirella Cristina Sales Esteque - Exectdo: Juracy da Cruz Bandeira
ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)
ADV: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)
ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)
ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)
Intima-se o exequente para que, no prazo de 15(quinze) dias, dê andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Processo 0001284-68.2004.8.12.0042/01 (apensado ao Processo 0001284-68.2004.8.12.0042) (042.04.001284-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Mirella Cristina Sales Esteque

ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)

ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)

ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)

Intima-se as partes para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifestem-se nos autos..

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0654/2019

Processo 0801158-57.2019.8.12.0042 (apensado ao Processo 0000840-10.2019.8.12.0042) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Estupro de vulnerável

Reqte: R.M.S.

ADV: WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: FÁBIO AZATO (OAB 19154/MS)

Posto isto, e persistindo a necessidade da segregação cautelar de Rosa Maria da Silva, conforme fundamentado quando da decisão que decretou a preventiva, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva, mantendo a ordem de prisão preventiva desta.

Juizado Especial Adjunto de Rio Verde de Mato Grosso

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0313/2019

Processo 0800978-41.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Valeria Augusta Alves Pires Klein Eireli Me

ADV: VALESKA MARIA ALVES PIRES (OAB 8754/MS)

ADV: ELISÂNGELA NADIELY CORRÊA ZATORRE (OAB 11468/MS)

Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA: 09/12/2019, às 15:51 horas.

Processo 0801077-11.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA: Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 09/12/2019 Hora 14:00

Processo 0801090-10.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Reqte: Paulo Marcio Pereira de Oliveira ME

ADV: PAULO HENRIQUE AMORIM DA ANUNCIAÇÃO (OAB 18992/MS)

Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA: Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 09/12/2019 Hora 13:50

Processo 0801118-75.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Instituto Rhema Educação Ltda - EPP

ADV: GRASIÉLA MACIAS NOGUEIRA (OAB 34051/PR)

Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA: Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 09/12/2019 Hora 13:40

Processo 0801124-82.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Verônica Lara de Souza

ADV: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS)

Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA: Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 09/12/2019 Hora 13:30

Processo 0801142-06.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios

Reqte: Nancy Kelly de Souza Almada Fonseca

ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)

Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA: Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 09/12/2019 Hora 15:10

Processo 0801144-73.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Eduardo Maidano Borges e outro

ADV: ELISANGELA CRISTINA MOIOLI (OAB 16439/MS)

Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA: Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 09/12/2019 Hora 15:15

Processo 0801154-20.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Deluze Morais da Fonseca Andrade - ME

ADV: THAÍS BRITO DE SOUZA (OAB 23405/MS)

Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA: Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 09/12/2019 Hora 15:30

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0314/2019

Processo 0800865-87.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Autor: Kelliany Pessoa Oliveira (Tô na Moda)
ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)
Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA: Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 09/12/2019 Hora 14:40

Processo 0801126-52.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Yham Chagas Correia
ADV: PAULO HENRIQUE AMORIM DA ANUNCIAÇÃO (OAB 18992/MS)
Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA: Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 09/12/2019 Hora 15:00

Processo 0801151-65.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Antônio Marcos de Oliveira Gomes
ADV: RICARDO MACENA DE FREITAS (OAB 12589/MS)
ADV: LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES (OAB 13110/MS)
Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA: Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 09/12/2019 Hora 16:00-Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela de urgência.

Processo 0801155-05.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Deluze Morais da Fonseca Andrade - Me (Evidência Modas)
ADV: THAÍS BRITO DE SOUZA (OAB 23405/MS)
Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA: Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 09/12/2019 Hora 15:40

Processo 0801156-87.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Deluze Morais da Fonseca Andrade - ME (Evidência Modas)
ADV: THAÍS BRITO DE SOUZA (OAB 23405/MS)
Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA:Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 09/12/2019 Hora 16:10

Processo 0801161-12.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Deluze Morais da Fonseca Andrade - ME (Evidência Modas)
ADV: THAÍS BRITO DE SOUZA (OAB 23405/MS)
Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA: Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 09/12/2019 Hora 16:20

Processo 0801162-94.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Autora: Simône Pereira Soares
ADV: SIMÔNE PEREIRA SOARES (OAB 24110/MS)
Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA: Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 09/12/2019 Hora 16:30

Processo 0801164-64.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Talita Aparecida Martins
ADV: JULIANA PASOLINI DA SILVA (OAB 20066/MS)
Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA: Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 09/12/2019 Hora 16:40

Sete Quedas

Juizado Especial Adjunto de Sete Quedas

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA CHRISTINA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0115/2019

Processo 0000442-57.2019.8.12.0044 - Termo Circunstanciado - Difamação
Vítima: Dirceu Bettoni
ADV: MARCOS TSUNEO SHIMIZU (OAB 22519A/MS)
da vítima: intimação do procurador da vítima da audiência designada para o dia 11/12/2019 Hora 13:30.

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
EXPEDIENTE DE CARTÓRIO **2**
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 2
Campo Grande 2
Direção de Campo Grande 2
1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 2
2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 4
3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 6
4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 10
1ª Vara de Família e Sucessões 12
2ª Vara de Família e Sucessões 15
3ª Vara de Família e Sucessões 20
4ª Vara de Família e Sucessões 23
5ª Vara de Família e Sucessões 25
6ª Vara de Família e Sucessões 28
1ª Vara Cível de Competência Residual 32
2ª Vara Cível de Competência Residual 47
3ª Vara Cível de Competência Residual 55
4ª Vara Cível de Competência Residual 65
5ª Vara Cível de Competência Residual 68
6ª Vara Cível de Competência Residual 77
7ª Vara Cível de Competência Residual 83
8ª Vara Cível de Competência Residual 85
9ª Vara Cível de Competência Residual 91
10ª Vara Cível de Competência Residual 96
11ª Vara Cível de Competência Residual 102
12ª Vara Cível de Competência Residual 106
13ª Vara Cível de Competência Residual 110
14ª Vara Cível de Competência Residual 114
15ª Vara Cível de Competência Residual 122
16ª Vara Cível de Competência Residual 130
17ª Vara Cível Virtual 137
18ª Vara Cível Virtual 142
19ª Vara Cível Virtual 149
20ª Vara Cível Virtual 154
1ª Vara do Tribunal do Júri 159
2ª Vara do Tribunal do Júri 159
Vara da Infância da Adolescência e do Idoso 160
Vara da Infância e da Adolescência 161
1ª Vara Criminal de Competência Residual 161
3ª Vara Criminal de Competência Residual 161
4ª Vara Criminal de Competência Residual 162
5ª Vara Criminal de Competência Residual 163
6ª Vara Criminal de Competência Residual 164
7ª Vara Criminal de Competência Especial 164
2ª Vara de Execução Penal 165
Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral 165
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual 170
Vara Execução Fiscal Municipal 171
Direção dos Juizados da Capital **195**
Juizado Especial da Fazenda Pública 195
4ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal 209
1ª Vara do Juizado Especial 212
2ª Vara do Juizado Especial 215
3ª Vara do Juizado Especial 221
5ª Vara do Juizado Especial 227
7ª Vara do Juizado Especial 232
10ª Vara do Juizado Especial 237
11ª Vara do Juizado Especial 244
1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos 246
2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos 248
1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 250
2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 250
3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 251

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

SUMÁRIO

Corumbá....251
1ª Vara Cível de Corumbá....251
3ª Vara Cível de Corumbá....252
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá....253
Dourados....253
1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados....253
2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados....255
2ª Vara Cível de Dourados....256
3ª Vara Cível de Dourados....258
4ª Vara Cível de Dourados....266
5ª Vara Cível de Dourados....272
6ª Vara Cível de Dourados....283
7ª Vara Civel - Execução Fiscal de Dourados....286
8ª Vara Cível de Dourados....288
1ª Vara Criminal de Dourados....291
2ª Vara Criminal de Dourados....292
3ª Vara Criminal de Dourados....292
4ª Vara Criminal de Dourados....293
Vara da Infância e Adolescência de Dourados....293
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados....293
2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados....296
Três Lagoas....299
2ª Vara Cível de Três Lagoas....299
3ª Vara Cível de Três Lagoas....311
4ª Vara Civel de Três Lagoas....312
2ª Vara Criminal de Três Lagoas....312
Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas....314
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas....315
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA....316
Amambai....316
1ª Vara de Amambai....316
Juizado Especial Adjunto de Amambai....317
Aquidauana....317
Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana....317
Bataguassu....320
2ª Vara de Bataguassu....320
Juizado Especial Adjunto de Bataguassu....320
Bela Vista....320
Direção de Bela Vista....320
1ª Vara de Bela Vista....321
Juizado Especial Adjunto de Bela Vista....321
Caarapó....322
1ª Vara de Caarapó....322
2ª Vara de Caarapó....325
Juizado Especial Adjunto de Caarapó....328
Camapuã....329
Juizado Especial Adjunto de Camapuã....329
Coxim....329
Juizado Especial Adjunto Civel de Coxim....329
Iguatemi....336
Vara Única de Iguatemi....336
Maracaju....336
1ª Vara de Maracaju....336
Mundo Novo....338
1ª Vara de Mundo Novo....338
2ª Vara de Mundo Novo....339
Juizado Especial Adjunto de Mundo Novo....339
Naviraí....340
1ª Vara de Naviraí....340
2ª Vara de Naviraí....340
Vara Criminal de Naviraí....341
Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí....341
Nova Andradina....342
3ª Vara Cível de Nova Andradina....342
Vara Criminal de Nova Andradina....343
Juizado Especial Adjunto Cível de Nova Andradina....343
Ponta Porã....346
Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã....346
Rio Brilhante....347
Vara Cível de Rio Brilhante....347
Juizado Especial Adjunto de Rio Brilhante....348

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

SUMÁRIO

São Gabriel do Oeste 349
1ª Vara de São Gabriel do Oeste 349
Sidrolândia 349
1ª Vara Cível de Sidrolândia 349
Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia 354
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA 356
Água Clara 356
Vara Única de Água Clara 356
Brasilândia 356
Vara Única de Brasilândia 356
Coronel Sapucaia 356
Vara Única de Coronel Sapucaia 356
Eldorado 356
Juizado Especial Adjunto de Eldorado 356
Glória de Dourados 357
Vara Única de Glória de Dourados 357
Itaquiraí 361
Vara Única de Itaquiraí 361
Pedro Gomes 365
Vara Única de Pedro Gomes 365
Porto Murtinho 365
Vara Única de Porto Murtinho 365
Rio Negro 369
Vara Única de Rio Negro 369
Rio Verde de Mato Grosso 371
Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso 371
Juizado Especial Adjunto de Rio Verde de Mato Grosso 372
Sete Quedas 373
Juizado Especial Adjunto de Sete Quedas 373

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 4
EDITAIS

Presidente:
Desembargador
Paschoal Carmello Leandro

Ano XIX • Edição 4388 • Campo Grande, quinta-feira, 21 de novembro de 2019 https://esaj.tjms.jus.br/dje

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2019-2020
Presidente - Des. Paschoal Carmello Leandro
Vice-Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Corregedor-Geral - Des. Sérgio Fernandes Martins

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro (Presidente 30.01.2019)
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAIS

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Campo Grande

1ª Vara de de Família e Sucessões

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a os que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar, Bloco II, Jardim dos Estados, Campo Grande – MS, foram processados regularmente, a requerimento de Yvone Maria de Barros Weber Prieto, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuídos com o nº 0814920-06.2018.8.12.0001, requerendo a interdição de Walter Ruben Weber, havendo sido decretada a medida postulada por sentença proferida neste Juízo, em data de 09/08/2019, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de Yvone Maria de Barros Weber Prieto, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Mariana Marim Alves, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 17 de outubro de 2019.

(1ª P 30.10, 2ª P 11.11 e 3ª P 21.11)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo de Direito foram processados regularmente, a requerimento de **Sônia dos Santos Camargo**, os autos de Interdição, tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuídos com nº 0800570-13.2018.8.12.0001, requerendo a interdição de **Edward Meireles de Camargo**, havendo sido decretada a medida postulada por sentença proferida neste Juízo em data de 30/07/2019, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de **Sônia dos Santos Camargo**, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rafaely Mendoza Tobias, Estagiária, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 16 de outubro de 2019.

(1ª P 30.10, 2ª P 11.11 e 3ª P 21.11)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Laurinda Maciel da Silva Barbosa, os autos de Tutela e Curatela - Nomeação tendo como assunto principal Antecipação de Tutela / Tutela Específica, distribuído com nº 0843068-95.2016.8.12.0001, requerendo a interdição de **Raimundo Nonato Barbosa**, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 26/08/2019, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de **Laurinda Maciel da Silva Barbosa**, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rafaely Mendoza Tobias, Estagiária, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 25 de outubro de 2019.

(1ª P 31.10, 2ª P 11.11 e 3ª P 21.11)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de **Evelin Ferelli Vasques,** os autos de Tutela e Curatela - Nomeação tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0801327-70.2019.8.12.0001, requerendo a interdição de **Pedro Vasques Teslenco,** havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 29/08/2019, ato pelo qual foi nomeada curadora a pessoa de **Evelin Ferelli Vasques,** que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Vânia da Silva, Estagiária, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 25 de outubro de 2019.

(1ª P 31.10, 2ª P 11.11 e 3ª P 21.11)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de **Maria Cristina Pereira da Costa Silva**, os autos de Tutela e Curatela - Nomeação tendo como

assunto principal Tutela e Curatela, distribuídos com nº 0803524-32.2018.8.12.0001, requerendo a interdição de **Aparecida Pereira da Costa**, havendo sido decretada a medida postulada por sentença proferida neste Juízo em data de 02/05/2019, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de **Maria Cristina Pereira da Costa Silva**, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rafaely Mendoza Tobias, Estragiária, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 25 de julho de 2019.

(1ª P 21.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

Edital para citação de herdeiros incertos e desconhecidos, prazo: 30 dias.

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo 1ª Vara de Família e Sucessões, tramitam os autos de Inventário sob o nº 0828461-72.2019.8.12.0001, em que figura como Inventariado – Aureo Alves Dias, e como Inventariante – Nair Miranda Dias, Paulo Cesar Miranda Dias, Roberto Miranda Dias e Tania Mary Miranda Dias**,** onde foi deferido a expedição deste edital a fim de CITAR os interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos autos, sob as penas da lei, no prazo de 15(quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do CPC, que será publicado na forma da lei, obedecido o prazo legal. O prazo para apresentarem manifestação começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. Eu, Márcia Gomes LopesAnalista Judiciário digitei o presente. E eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande, MS, 14 de novembro de 2019.

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de **Joana Mara Bacha de Souza**, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0805066-56.2016.8.12.0001, requerendo a interdição de **Joyce de Souza Saraiva**, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 26/08/2019, ato pelo qual foi nomeada curadora a pessoa de **Joana Mara Bacha de Souza**, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Vânia da Silva, Estagiária, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 22 de outubro de 2019.

(1ª P 31.10, 2ª P 11.11 e 3ª P 21.11)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Adriana Elizabeth Perez Jorquera, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0835311-84.2015.8.12.0001, requerendo a interdição de **Carlo Ignacio Espinoza Perez**, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 23/08/2019, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de **Adriana Elizabeth Perez Jorquera**, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rafaely Mendoza Tobias, Estagiária, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 22 de outubro de 2019.

(1ª P 31.10, 2ª P 11.11 e 3ª P 21.11)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Ieda Normand Tosta Pecantet, Márcia Normand Tosta Pecante, Mauricio Normand Tosta Pecantet e Regina Normandtosta Pecantet Mota, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0801516-48.2019.8.12.0001, requerendo a interdição de **Luiz Carlos Pecantet**, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 14/08/2019, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de **Mauricio Normand Tosta Pecantet**, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rafaely Mendoza Tobias, Estagiária, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 22 de outubro de 2019.

(1ª P 31.10, 2ª P 11.11 e 3ª P 21.11)

Edital para citação de herdeiros incertos e desconhecidos, prazo: 30 dias.

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo 1ª Vara de Família e Sucessões, tramitam os autos de Inventário sob o nº 0844027-32.2017.8.12.0001, em que figura como Inventariado – Silvio Acosta Escobar, e como Inventariante – Helena Aparecida dos Santos Escobar, Marcelo dos Santos Escobar, Mauro Sergio dos Santos Escobar e Silvio Acosta Escobar Junior**,** onde foi deferido a expedição deste edital a fim de CITAR os interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos autos, sob as penas da lei,

no prazo de 15(quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do CPC, que será publicado na forma da lei, obedecido o prazo legal. O prazo para apresentarem manifestação começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. Eu, Márcia Gomes LopesAnalista Judiciário digitei o presente. E eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande, MS, 14 de novembro de 2019.

Edital para citação de herdeiros incertos e desconhecidos, prazo: 30 dias.

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo 1ª Vara de Família e Sucessões, tramitam os autos de Inventário sob o nº 0810384-49.2018.8.12.0001, em que figura como Inventariado – Valdomiro Santi, e como Inventariante – Maria Cardec Lara Santi, Marli Inez Santi Souza, Silvana Aparecida Santi e Wanderley Santi**,** onde foi deferido a expedição deste edital a fim de CITAR os interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos autos, sob as penas da lei, no prazo de 15(quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do CPC, que será publicado na forma da lei, obedecido o prazo legal. O prazo para apresentarem manifestação começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. Eu, Márcia Gomes LopesAnalista Judiciário digitei o presente. E eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande, MS, 14 de novembro de 2019.

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Gisele Moura Danieleviz, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0818979-37.2018.8.12.0001, requerendo a interdição de **Cezarina Moura Danieleviz**, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 17/09/2019, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de **Gisele Moura Danieleviz**, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rafaely Mendoza Tobias, estagiária, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 13 de novembro de 2019.

(1ª P 21.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

Edital de citação: 30 dias.

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito, da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Susan Hellen de Souza, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Procedimento Comum Cível tendo como assunto principal Guarda, sob nº 0804326-93.2019.8.12.0001 em que figuram como requerente R. C. dos R. e requerido Susan Hellen de Souza. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, bem como, fica intimado de que foi concedida a guarda provisória do menor S. à autora/avó.. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC/2015). OBSERVAÇÃO: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 72, inciso II do Código de Processo Civil de 2015), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande (MS), 13 de novembro de 2019.

Edital para citação de herdeiros incertos e desconhecidos, prazo: 30 dias.

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo 1ª Vara de Família e Sucessões, tramitam os autos de Inventário sob o nº 0829810-13.2019.8.12.0001, em que figura como Inventariado – Rubens Freitas, e como Inventariante – Miraceles Pontes Mergulhão Vieira, Regina Mergulhão Freitas, Renata Mergulhão Freitas Corrêa e Rubens Freitas Filho**,** onde foi deferido a expedição deste edital a fim de CITAR os interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos autos, sob as penas da lei, no prazo de 15(quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do CPC, que será publicado na forma da lei, obedecido o prazo legal. O prazo para apresentarem manifestação começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. Eu, Márcia Gomes LopesAnalista Judiciário digitei o presente. E eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande, MS, 12 de novembro de 2019.

Edital para citação de herdeiros incertos e desconhecidos, prazo: 30 dias.

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo 1ª Vara de Família e Sucessões, tramitam os autos de Inventário sob o nº 0829660-32.2019.8.12.0001, em que figura como Inventariado – Sirlene Terezinha Corrêa, e como Inventariante – Adaino Bordin Calderan, Gislaine Aparecida Vargas Picinin, Matheus Fernando Vargas

e Mauricio José Vargas**,** onde foi deferido a expedição deste edital a fim de CITAR os interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos autos, sob as penas da lei, no prazo de 15(quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do CPC, que será publicado na forma da lei, obedecido o prazo legal. O prazo para apresentarem manifestação começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. Eu, Márcia Gomes LopesAnalista Judiciário digitei o presente. E eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande, MS, 12 de novembro de 2019.

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Sandra Rangel de Oliveira, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0802616-43.2016.8.12.0001, requerendo a interdição de **Alcinda Silva de Oliveira**, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 10/09/2019, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de **Sandra Rangel de Oliveira**, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rafaely Mendoza Tobias, Estagiária, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 01 de novembro de 2019.

(1ª P 21.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

2ª Vara de Família e Sucessões

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito em Substituição Legal da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0900132-92.2018.8.12.0001, que Ministério Público Estadual move em face de Rafaela de Assis, onde foi decretada a interdição de Rafaela de Assis, CPF: 024.826.431-12, RG: 001742786, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Adriana Assis da Silva, RG 1276953 SSP/MS. O(a) interdito(a) não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 14 de outubro de 2019.Cumpra-se. Eu Francieli Aparecida Rodrigues, Analista Judiciário o digitei. Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 31.10, 2ª P 11.11 e 3ª P 21.11)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito em Substituição Legal da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Curatela código 0817701-64.2019.8.12.0001, que Eunice dos Santos move em face de Francisco Mulato dos Santos, onde foi decretada a interdição de Francisco Mulato dos Santos, CPF: 725.428.968-87, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Eunice dos Santos, brasileira, RG 1662242 SSP/SP, CPF 050.194.488-50. O interdito não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 16 de outubro de 2019.Cumpra-se. Eu Luana Mayumi Arakaki, Analista Judiciário o digitei. Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 31.10, 2ª P 11.11 e 3ª P 21.11)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito em Subst. Legal, da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0821841-44.2019.8.12.0001, que Jusselene da Silva move em face de Wagner Sandim de Carvalho, onde foi decretada a interdição de Wagner Sandim de Carvalho, CPF: 016.450.231-92, RG: 001.275.523, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Jusselene da Silva, RG 1.027.207-SSP/MS, CPF 851.113.761-00. O(a) interdito(a) não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 16 de outubro de 2019.Cumpra-se. Eu Francieli Aparecida Rodrigues, Analista Judiciário o digitei. Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 31.10, 2ª P 11.11 e 3ª P 21.11)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito em Substituição Legal da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0828574-26.2019.8.12.0001, que Willian Antoni da Silva de Souza move em face de Ana Alice da Silva de Souza, onde foi decretada a interdição de Ana Alice da Silva de Souza, CPF: 017.276.031-33, RG: 2240988, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Willian Antoni da Silva de Souza, RG 8807450 DRT/MS, CPF 032.867.211-40. O(a) interdito(a) não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 16 de outubro de 2019.Cumpra-se. Eu Francieli Aparecida Rodrigues, Analista Judiciário o digitei. Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 31.10, 2ª P 11.11 e 3ª P 21.11)

4ª Vara de Família e Sucessões

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Maria Aparecida Martins Pereira, os autos de Tutela e Curatela - Nomeação tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0806971-28.2018.8.12.0001, requerendo a interdição de **Jéssica Martins de Castro**, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 08/08/2019, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de **Maria Aparecida Martins Pereira**, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rafaely Mendoza Tobias, Estagiária, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 23 de outubro de 2019.

(1ª P 30.10, 2ª P 11.11 e 3ª P 21.11)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Antoniel França Gomes, os autos de Tutela e Curatela - Nomeação tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0829630-31.2018.8.12.0001, requerendo a interdição de **Dilma França Gomes**, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 08/08/2019, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de **Antoniel França Gomes**, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rafaely Mendoza Tobias, Estagiária, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 25 de outubro de 2019.

(1ª P 31.10, 2ª P 11.11 e 3ª P 21.11)

Edital de citação: 20 dias.

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito, da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Ramona Ribeiro Rolom, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Divórcio Litigioso tendo como assunto principal Dissolução, sob nº 0831149-07.2019.8.12.0001 em que figuram como requerente J. M. P. e requerido Ramona Ribeiro Rolom. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC/2015). OBSERVAÇÃO: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 72, inciso II do Código de Processo Civil de 2015), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande (MS), 19 de novembro de 2019.

Edital para citação de herdeiros incertos e desconhecidos, prazo: 30 dias.

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo 4ª Vara de Família e Sucessões, tramitam os autos de Inventário sob o nº 0821184-05.2019.8.12.0001, em que figura como Inventariado – José de Barros Lima, e como Inventariante – Claudine Dolabani Lima e Claudio Henrique Dolabani Lima**,** onde foi deferido a expedição deste edital a fim de CITAR os interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos autos, sob as penas da lei, no prazo de 15(quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do CPC, que será publicado na forma da lei, obedecido o prazo legal. O prazo para apresentarem manifestação começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. Eu, Márcia Gomes LopesAnalista Judiciário digitei o presente. E eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande, MS, 12 de novembro de 2019.

5ª Vara de Família e Sucessões

Luciane Buriasco Isquerdo, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara de Família e Sucessões, localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Campo Grande-MS, Fone: 3317-3517 - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição, autos n. 0839205-97.2017.8.12.0001, que Casa Lar - Lions Clube Campo Grande Sul move em face de Celedonia Damiana de Souza Soares, em que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de Celedonia Damiana de Souza Soares, brasileira, portadora do RG nº2.181.561 SSP/MS, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Casa Lar - Lions Clube Campo Grande Sul, inscrita no CNPJ nº 04.266.121/0001-30, na pessoa de seu atual presidente. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 14 de agosto de 2019. Eu, Silvana Martins Silva de Carvalho, Diretora de Departamento, digitei-o.

(1ª P 31.10, 2ª P 11.11 e 3ª P 21.11)

Luciane Buriasco Isquerdo, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara de Família e Sucessões, localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Campo Grande-MS, Fone: 3317-3517 - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição, autos n. 0826476-39.2017.8.12.0001, que Janio Borges de Carvalho move em face de Luzia Borges de Carvalho, em que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de Luzia Borges de Carvalho, brasileira, portadora do CPF nº 391.254.241-49 e RG nº 76.311 SSP/MT, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Janio Borges de Carvalho, brasileiro, portador do CPF nº 230.790.101-91 e RG nº 01888 SSP/MS. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 13 de agosto de 2019. Eu, Silvana Martins Silva de Carvalho, Diretora de Departamento, digitei-o.

(1ª P 01.11, 2ª P 11.11 e 3ª P 21.11)

1ª Vara Cível de Campo Grande

Edital de citação de terceiros interessados incertos, prazo: 30 dias.

Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 2º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3346, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0824459-59.2019.8.12.0001, que Carlos Roberto Machado move contra Ângela Vanessa Pablino e outros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar eventuais terceiros interessados, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. **SÍNTESE DA INICIAL**: "O autor alega ter posse mansa, pacífica e ininterrupta pelo prazo de aproximadamente 15 (quinze) anos, do imóvel sito à R. Maria Alice, nº 105, em Campo Grande/MS, agindo com *animus domini* durante este lapso temporal. Desta forma, solicita a aquisição da propriedade por meio de usucapião". Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 17 de outubro de 2019. Eu, Cleber Leonardo de Souza Sant'anna Pinheiro, Analista Judiciário, digitei. Eu, Rosângela Dourado Ponciano, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi. Thiago Nagasawa Tanaka. Juiz de Direito.

2ª Vara Cível de Campo Grande

Edital de citação de Luiz Henrique Borges e Walter Espíndola, prazo: 20 dias.

Paulo Afonso de Oliveira, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 3º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3350, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Oposição, autuados sob o n° 0822298-47.2017.8.12.0001, que Thiago Nunes Carvalho e outro move contra Maria Apolonia Vegini e outros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **LUIZ HENRIQUE BORGES**, brasileiro e de **WALTER ESPÍNDOLA**, Brasileiro, Solteiro, Acondicionador, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. "*A parte opoente alega ter adquirido de forma onerosa o Lote 01, Quadra 18, da Vila Nossa Senhora Aparecida, nesta capital, alvo da pretensão reivindicatória, pelos opostos. O imóvel foi vendido aos opoentes pela pessoa de Vera Aparecida Diniz, sendo que esta tinha adquirido o imóvel, por sua vez, das pessoas de Maria Apolonia Vegini, Cláudia Mary Leite Serejo, Janete Mary Perpetuo Leite, Ribela Maria Leite Bottaro e Licurgo Bottaro, na data de 09.07.2015. Passado 01 ano da compra do imóvel, a Sra Vera o vendeu aos opoentes. Os*

opoentes quando da compra do imóvel, sempre imaginaram que estavam comprando imóvel livre de qualquer embaraço, tendo em vista que a cadeia dominial dos contratos revelou, pelo menos aparentemente, não haver qualquer irregularidade no referido bem. Contudo, bem diferente da informação passada aos opoentes pela oposta, ao comparecerem na audiência de conciliação, ficaram então sabendo que a oposta teria omitido a venda do imóvel, e pior, estaria guerreando pelo imóvel sob alegação de ser a possuidora direta deste há mais de 20 (vinte) anos. Cabe ressaltar que a posse dos opoentes é legal, pois adquiriu o imóvel por contrato de compra e venda, pagou e tem pago por este, na mais legítima boa-fé, se portando, como de fato o são, como os reais possuidores e proprietários do bem, como podem fazer prova os contratos e recibos de pagamentos.". Advertências: 1) Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, com as ressalvas do art. 345, I a IV, do CPC, bem como presumir-se-ão verdadeiras as não impugnadas, salvo se não for admissível, a seu respeito, a confissão; 2) a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato; estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto (arts. 341, caput e incisos I a IV, e 344 do CPC); 3) observar os termos do art. 683, parágrafo único, do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 19 de novembro de 2019. Eu, Érica Ediuvane Bento Bispo Shiroma, Analista Judiciária, digitei. Eu, Mariza Maria Montagna Bantim, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

3ª Vara Cível de Campo Grande

Edital de intimação de Rose Meire Tiosso Panassiol, prazo: 20 dias.

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 2º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3359, Campo Grande-MS – E-mail: cgr-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o n° 0810544-16.2014.8.12.0001, que Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI move contra Joel Panassiol, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar ROSE MEIRE TIOSSO PANASSIOL, Brasileira, Casada, CPF 367.297.109-00, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, da Penhora realizada por termo à fl. 424 para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (CPC art. 847). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 19 de novembro de 2019. Eu, Yasmin Benttenmuller Britto, Analista Judiciário, digitei. Eu, Claudia dos Santos Fialho Mota, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação e intimação de Silvia Cardeal de Souza, prazo: 20 dias.

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 2º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3359, Campo Grande-MS – E-mail: cgr-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, decorrentes de Nota Promissória, autuados sob o n° 0824440-24.2017.8.12.0001, que Jane Oliveira Santos move contra Silvia Cardeal de Souza, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar SILVIA CARDEAL DE SOUZA, Brasileira, Solteira, Empresária, CPF 562.772.291-68, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito no valor de: R$ 3.733,03, atualizados até 01/07/2017, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-o(s) de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando, porém, vedada a oposição de embargos. Pelo presente edital também fica intimada acerca do arresto realizado sobre o veículo HONDA/C100 BIZ ES, Ano: 2005, Placa: HSM-5657, para, querendo, manifestar-se, advertindo-se que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 19 de novembro de 2019. Eu, Yasmin Benttenmuller Britto, Analista Judiciário, digitei. Eu, Claudia dos Santos Fialho Mota, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

5ª Vara Cível de Campo Grande

Autos: 0806170-15.2018.8.12.0001
Ação: Procedimento Comum Cível
Parte autora: Joel Dias de Oliveira
Parte ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Edital de intimação: 15 (quinze) dias.

O Doutor Wilson Leite Corrêa, Juiz(a) de Direito, da 5ª Vara Cível Residual da Comarca de Campo Grande, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este juízo e cartório do 5° Ofício Cível, tramita os autos de Procedimento Comum Cível n° 0806170-15.2018.8.12.0001 em que figuram como partes Joel Dias de Oliveira contra Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, onde foi deferido o presente edital para intimar o espólio e/ou eventuais sucessores de Joel Dias de Oliveira, falecido em 10 de julho de 2019, para, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do dia útil seguinte ao fim do prazo deste edital (art. 231, IV do CPC/15), manifestarem interesse no feito

e promoverem a respectiva sucessão processual, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei. Eu, Manoela Bassani , Analista Judiciário, digitei. Eu, Romilda Fagundes de Freitas, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi e subscrevo por ordem do MM. Juiz de Direito. Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 de novembro de 2019.

8ª Vara Cível de Campo Grande

Edital de citação de João Henrique Lescano e terceiros ausentes incertos e desconhecidos ,prazo: 30 dias.

Ariovaldo Nantes Corrêa, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 8ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3388, Campo Grande-MS – E-mail: cgr-8vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0822275-33.2019.8.12.0001, que Elias Gadia Filho move contra Espólio de Adauto Ferreira e outros, que foi deferida a expedição deste edital, para citar João Henrique Lescano, CPF nº 534.413.388.04 e os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: terrenos da quadra 11 de nº 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 16, bem como, os lotes 01 e 02 da quadra 09, do Parque Jardim Atlântico. Deu-se à causa o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais)". Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 30 de outubro de 2019. Eu, Érica Ediuvane Bento Bispo Shiroma, Analista Judiciária, digitei. Eu, Edna Yoshico Asato Kanasiro, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

11ª Vara Cível de Competência Residual

Edital de intimação de SM Comércio de Metais Ltda ME, prazo: 20 dias.

Marcel Henry Batista de Arruda, Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 11ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 3º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3308, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-11vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença, autuados sob o n° 0822409-36.2014.8.12.0001, que SISTEMA FACTORING LTDA move contra Vilmar Soares Cardoso Junior, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar SM COMÉRCIO DE METAIS LTDA ME, CNPJ 06.041.934/0001-58, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R$ 7.706,25 (sete mil setecentos e seis reais e vinte e cinco centavos), 03/09/2019, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 18 de novembro de 2019. Eu, Alan Batista Giordano, Analista Judiciário, digitei. Eu, Ana Maria dos Reis Schweich, Chefe de Cartório, conferi.

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos, prazo: 20 dias.

Marcel Henry Batista de Arruda, Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 11ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 3º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3308, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-11vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0830297-80.2019.8.12.0001, que Damiao Claudio dos Santos move contra Braulio Pereira Miudo e outro, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: *"Lote 07, da quadra 36, localizada na Rua Criciúma (antiga Rua Sete), n.307, do loteamento denominado Jardim Inápolis, nesta capital, medindo 20,00 (vinte) metros de frente por 50 (cinquenta) ditos da frente aos fundos e área, com uma área total de 1.000,00 m², matrícula 30.807, do 2º CRI, desta*". Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 17 de outubro de 2019. Eu, Érica Ediuvane Bento Bispo Shiroma, Analista Judiciária, digitei. Eu, Ana Maria dos Reis Schweich, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

15ª Vara Cível de Competência Residual

Edital de citação de Douglas Luiz Comelli, prazo: 20 dias.

Flávio Saad Peron, Juiz(a) de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3625, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-15vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o n° 0819104-

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

10.2015.8.12.0001, que Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande MS move contra Douglas Luiz Comelli, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar Douglas Luiz Comelli, Brasileiro, Casado, Empresário, RG 1131871, CPF 936.631.611-53, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito no valor de: R$ 64.636,17, atualizados até 01/06/2015, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-o(s) de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando, porém, vedada a oposição de embargos. Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 18 de novembro de 2019. Eu, Ivonete Vieira Carneiro, Analista Judiciário, digitei. Eu, Jeferson da Silva Oliveira, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação de Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda e Adriana Magna de Souza Rosa- Me,prazo: 20 dias.

Flávio Saad Peron, Juiz(a) de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3625, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-15vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0802561-24.2018.8.12.0001, que Valdelice Gonçalves de Brito move contra Odilia Rodovalho Gonçalves, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ 03.512.282/0001-02, Fone (067) e **ADRIANA MAGNA DE SOUZA ROSA- ME**, CNPJ 17.467.058/0001-42, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. "Há aproximadamente 20 (vinte) anos os demandantes passaram a exercer a posse sobre o lote de terreno nº 11, quadra nº 16, do loteamento denominado Jardim Aero Rancho, nesta capital, que se encontra registrado sob a matrícula de n. 52.593, no Cartório do 1° Oficio, Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Comarca de Campo Grande - MS. O referido lote de terreno possui as seguintes medidas e confrontações: "Frente com a Rua Expedicionário Alcindo Jardim Chagas; Fundos com o lote n. 14; lado direito com o lote n. 10, e lado esquerdo com o lote nº 12, com área total de 360,00m². Melhor esclarecendo, antes dos autores dar início a posse deles, o imóvel mencionado não exercia nenhuma função social, eis que se tratava de um terreno baldio sem qualquer edificação construída. Por sua vez, os requerentes que ali construíram uma casa composta de 5 (cinco) cômodos, bem como, um salão com finalidade comercial. Cabe salientar ainda que a posse do imóvel sempre foi contínua e ininterrupta, sendo que durante esse tempo o autores sempre prestaram todo cuidado e zelo necessário na condição de efetivos "donos" do imóvel, situação essa que sempre foi e é reconhecida por toda vizinhança daquela localidade. Valor da causa R$ 45.186,67 ". Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 19 de novembro de 2019. Eu, Patricia Danielle Caffarena da Motta, Analista Judiciário, digitei. Eu, Jeferson da Silva Oliveira, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de intimação – cumprimento de sentença

Edital de intimação de ORLANDO ANDRADE SOUZA, prazo: 30 dias.

Flávio Saad Peron, Juiz(a) de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3625, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-15vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença, autuados sob o n° 0803965-81.2016.8.12.0001, que Rodney de Paiva move contra Orlando Andrade Souza, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar **Orlando Andrade Souza, Brasileiro, CPF 418.551.085-34,** que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R$ 33.676,36, 30/09/2019, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 12 de novembro de 2019. Eu, Ivonete Vieira Carneiro, Analista Judiciário, digitei. Eu, Jeferson da Silva Oliveira, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação de Cristiane Carvalho dos Santos e Cícero Batista Nunes, prazo: 20 dias.

Flávio Saad Peron, Juiz(a) de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3625, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-15vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o n° 0802941-52.2015.8.12.0001, que Banco do Brasil S/A move contra Carvalho e Nunes LTDA - ME, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar Cristiane Carvalho dos Santos, Brasileira, Solteira, RG 964842-SSP/MS, CPF 883.140.491-15, e Cícero Batista Nunes, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, RG 726.498 - SSP/MS, CPF 600.911.261-34, pai Antônio Nunes, mãe Neuraci Batista Nunes, Nascido/Nascida em 13/07/1973, natural de Três Lagoas - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito no valor de: R$ 64.110,95, atualizados até 15/12/2014, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-o(s) de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda,

de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando, porém, vedada a oposição de embargos. Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 18 de novembro de 2019. Eu, Ivonete Vieira Carneiro, Analista Judiciário, digitei. Eu, Jeferson da Silva Oliveira, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação de F. A. Matos de Miranda Junior Panificadora Ltda - ME e Fernando Antonio Matos de Miranda Junior, prazo: 20 dias.

Flávio Saad Peron, Juiz(a) de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3625, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-15vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o n° 0822366-31.2016.8.12.0001, que Atacadão S.A move contra Fernando Antonio Matos de Miranda Junior, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar Fernando Antonio Matos de Miranda Júnior, Brasileiro, Comerciante, RG 880200, CPF 647.463.134-15 e F. A. Matos de Miranda Junior Panificadora LTDA - ME, CNPJ 23.330.478/0001-85, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito no valor de: R$ 19.645,63, atualizados até 30/05/2016, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-o(s) de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando, porém, vedada a oposição de embargos. Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 18 de novembro de 2019. Eu, Ivonete Vieira Carneiro, Analista Judiciário, digitei. Eu, Jeferson da Silva Oliveira, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação de Pedro de Oliveira Gueiros, prazo: 20 dias.

Flávio Saad Peron, Juiz(a) de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3625, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-15vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o n° 0839665-84.2017.8.12.0001, que MMendes Imobiliária ME move contra Pedro de Oliveira Gueiros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar Pedro de Oliveira Gueiros, Brasileiro, Advogado, RG 001553436, CPF 019.701.791-63, Nascido/Nascida em 05/04/1992, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito no valor de: R$ 4.000,00, atualizados até 23/10/2017, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-o(s) de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando, porém, vedada a oposição de embargos. Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 18 de novembro de 2019. Eu, Ivonete Vieira Carneiro, Analista Judiciário, digitei. Eu, Jeferson da Silva Oliveira, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação de H S de Oliveira Móveis, rep. por Helga Santa Fernandes, prazo: 20 dias.

Flávio Saad Peron, Juiz(a) de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3625, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-15vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o n° 0844655-55.2016.8.12.0001, que Araplac Indústria e Comércio de Móveis Ltda move contra H S de Oliveira Móveis, rep. por Helga Santa Fernandes, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar H S de Oliveira Móveis, rep. por Helga Santa Fernandes**,** CNPJ 16.684.845/0001-83**,** que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito no valor de: R$ 24.797,74, atualizados até 14/02/2017, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-o(s) de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando, porém, vedada a oposição de embargos. Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 18 de novembro de 2019. Eu, Ivonete Vieira Carneiro, Analista Judiciário, digitei. Eu, Jeferson da Silva Oliveira, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação de HINGRID ALCAMENDIA ROSA, SEBASTIÃO FIGUEIREDO ROSA e Rosa & Lourenco Ltda ME, prazo: 20 dias.

Flávio Saad Peron, Juiz(a) de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3625, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-15vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o n° 0835379-05.2013.8.12.0001, que Banco do Brasil S/A move contra Rosa & Lourenco Ltda ME, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar Hingrid Alcamendia Rosa, CPF 962.250.091-91, Sebastião Figueiredo Rosa, CPF 079.775.731-72, e Rosa & Lourenco LTDA ME, CNPJ 09.611.569/0001-68, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito no valor de: R$ 110.191,14, atualizados até 02/10/2013, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-o(s) de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando, porém, vedada a oposição de embargos. Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 18 de novembro de 2019. Eu, Ivonete Vieira Carneiro, Analista Judiciário, digitei. Eu, Jeferson da Silva Oliveira, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação de F. A. Matos de Miranda Junior Panificadora Ltda - ME e Fernando Antonio Matos de Miranda Junior, prazo: 20 dias.

Flávio Saad Peron, Juiz(a) de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3625, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-15vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o n° 0822366-31.2016.8.12.0001, que Atacadão S.A move contra Fernando Antonio Matos de Miranda Junior, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar Fernando Antonio Matos de Miranda Júnior, Brasileiro, Comerciante, RG 880200, CPF 647.463.134-15 e F. A. Matos de Miranda Junior Panificadora LTDA - ME, CNPJ 23.330.478/0001-85, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito no valor de: R$ 19.645,63, atualizados até 30/05/2016, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-o(s) de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando, porém, vedada a oposição de embargos. Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 18 de novembro de 2019. Eu, Ivonete Vieira Carneiro, Analista Judiciário, digitei. Eu, Jeferson da Silva Oliveira, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

16ª Vara Cível de Competência Residual

Edital de citação de Érika Matoso Bruno (CPF 894.337.851-34) , prazo: 30 (trinta) dias.

Mariel Cavalin dos Santos, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 16ª Vara Cível Residual, sito à Rua da Paz, nº 14 – Centro, nesta capital, tramita a ação de Execução de Título Extrajudicial – Código 0821245-31.2017.8.12.0001 que Tessaro Empreendimentos Imobiliarios Ltda (CNPJ 07.837.359/0001067) move em desfavor de Érika Matoso Brunoe outro, na qual foi deferida a expedição deste edital para a Citação de ÉRIKA MATOSO BRUNO, CPF 894.337.851-34 e RG 993.237- SSP/MS, Brasileira, Solteira, Comerciante, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para conhecimento da ação acima mencionada e, para no prazo de 03(três) dias, contados do término do prazo editalício, pagar a importância de R$ 192.922,69 (Cento e Noventa e Dois Mil, Novecentos e Vinte e Dois Reais e Sessenta e Nove Centavos), acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de serem penhorados tantos quantos bastem para a garantia da execução e demais cominações legais. O(a)(s) devedor(a)(s) de que poderá(rão) opor embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo editalício. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na imprensa, na forma da lei. Adverte-se que será nomeado Curador Especial em caso de revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 19 de novembro de 2019. *Eu, José Aparecido de Souza Belchior (Analista Judiciário), o digitei. Eu, Elielson Morais da Silva, Diretor de Cartório, o conferi e subscrevo.*

Edital de intimação de Odair José de Araújo (CPF n.º 581.303.901-59) , prazo: 30 (trinta) dias.

Mariel Cavalin dos Santos, MM. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 16.ª Vara Cível Residual, sito à Rua da Paz, nº 14 – Centro, nesta capital, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença – Código 0018669-98.2017.8.12.0001 que Walfrido Ferreira de Azambuja Jnior move em desfavor de Odair José de Araújo, nos quais foi

deferida a expedição deste para a **INTIMAÇÃO** de **Odair José de Araújo**, inscrito no CPF n.º 581.303.901-59, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o teor do despacho de p. 38 e do **termo de penhora expedido à p. 39**, levado a efeito sobre os bens a seguir descritos: *" **01**. Honda/CG 125 Titan ES, Ano Fab./Mod. 2003/2004, Placa HST-9085; **02**. Ford/Fiesta Street, Ano Fab./Mod. 2003/2003, Placa HRY-7418; **03**. GM/Kadett GL, Ano Fab./Mod. 1994/1994, Placa HRA-3421 "*, bens estes a serem avaliados, de propriedade do executado **Odair José de Araújo, inscrito no CPF n.º 581.303.901-59**, o qual ficará como fiel depositário do bem. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 12 de novembro de 2019. *Eu, Vinicius Perez Vilela de Moraes, Analista Judiciário, o digitei.* ***Elielson Morais da Silva,*** *Diretor de Cartório, (assinado digitalmente).*

Edital de citação de Silvana Maria Garcia e Edgelson de Oliveira Guimarães Garcia, prazo: 30 (trinta) dias.

Mariel Cavalin dos Santos, MM. Juiz de Direito da 16.ª Vara Cível, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 16.ª Vara Cível Residual, sito à Rua da Paz, nº 14 – Centro, nesta capital, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível – Código 0800369-21.2018.8.12.0001 que **Lígia Gimenez**, inscrita no CPF n.º 016.777.848-06, move em desfavor de Edgelson de Oliveira Guimarães Garcia e Silvana Maria Garcia, nos quais foi deferida a expedição deste para a **CITAÇÃO** de **Silvana Maria Garcia**, inscrita no CPF n.º 455.772.429-91, e **Edgelson de Oliveira Guimarães Garcia**, inscrito no CPF n.º 772.576.421-68, que se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): ***" ...*** *Em 29 de novembro de 1990, a autora e seu ex marido firmaram compromisso de compra e venda de imóvel financiado (Caixa Econômica Federal) com Edgelson de Oliveira Guimarães Garcia e sua esposa a senhora Silvana Maria Garcia, ora requeridos, referente ao lote de terreno n° 18 (dezoito), quadra n. 31 (trinta e um) do Loteamento do Parque Residencial União, com área total de 450 metros quadrados, nesta cidade de Campo Grande, MS, consoante a certidão de matrícula do imóvel. (documento em anexo nos autos). A autora e seu ex marido pagaram a quantia de Cr$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil cruzeiros), isso em 29/11/1990. (contrato em anexo nos autos). Por mais que a requerente não tenha juntado todos os recibos de pagamento, o contrato em anexo e o Termo de Quitação oriundo da Caixa Econômica Federal em anexo, são suficientes para demonstrar que houve a realização do negócio e a quitação do imóvel. Conforme informações prestadas pela Caixa Econômica Federal, o contrato n. 315680300068 foi liquidado em 02/08/2000, sendo que na oportunidade, foi entregue à autora, O documento de Autorização para Cancelamento de Hipoteca de Financiamento no Crédito Imobiliário. Acontece que não houve a transferência do imóvel para o nome da requerente junto ao cartório de registro de imóveis, motivo pelo qual se maneja a presente demanda. Como se percebe dos documentos acostados à presente petição, a autora tem comportamento de proprietária junto ao lote, realizando benfeitorias, reconhecidas. Além do mais, a requerente paga o IPTU do imóvel, consoante os documentos em anexo. (Outros Does.). Imperioso mencionar que o ex marido da autora, Sr. Ricardo Alberto Kuhn, não se opõe ao presente pedido, eis que apesar de ter adquirido o imóvel juntamente com a autora (à época, casados), ambos se divorciaram em 04/12/2009 (conforme certidão de casamento averbada em anexo), e o imóvel, de comum acordo, ficou com a autora. Assim, concorda em que referido imóvel, seja transferido tão somente para a autora, que nele reside com seu filho. Assim, o senhor RICARDO ALBERTO KUHN assina a presente petição abaixo, dando sua anuência ao presente pedido. Mister, de outro turno, intimar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para se manifestar quanto ao presente feito, já que é diretamente interessada na resolução da questão. ... "***, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia (conforme as advertências do art. 344 do C.P.C.) - "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na imprensa, na forma da lei. **Adverte-se que será nomeado Curador Especial em caso de revelia**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 04 de outubro de 2019. *Eu, Vinicius Perez Vilela de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Elielson Morais da Silva, Diretor de Cartório, o conferi e subscrevo.* ***Elielson Morais da Silva,*** *Diretor de Cartório (assinado digitalmente).*

Edital de intimação de Dimas Ramos Carneiro Sobrinho (CPF n.º 025.410.891-12), prazo: 30 (trinta) dias.

Mariel Cavalin dos Santos, MM. Juiz de Direito da 16.ª Vara Cível desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 16.ª Vara Cível Residual, sito à Rua da Paz, nº 14 – Centro, nesta capital, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença – Código 0801633-10.2017.8.12.0001 que Ismaildo Arlindo move em desfavor de Dimas Ramos Carneiro Sobrinho, nos quais foi deferida a expedição deste para a **INTIMAÇÃO** de **Dimas Ramos Carneiro Sobrinho**, portador do RG n.º 1556717 SSP/MS e inscrito no CPF n.º 025.410.891-12, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a sentença condenatória proferida no presente feito, consistente na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de **R$ 3.197,16** (TRES MIL E CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 523 do C.P.C.), e de penhora de quantos bens bastem à sua garantia. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário deste estado, na forma da lei. **Adverte-se que será nomeado Curador Especial em caso de revelia**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, 05 de novembro de 2019. *Eu, Vinicius Perez Vilela de Moraes, Analista Judiciário, o digitei.* ***Elielson Morais da Silva,*** *Diretor de Cartório (assinado digitalmente).*

Edital de citação de Tatiane Jarcem dos Santos e Tatiane Jarcem dos Santos – Me, prazo: 30 (trinta) dias.

Mariel Cavalin dos Santos, MM. Juiz de Direito da 16.ª Vara Cível, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 16.ª Vara Cível Residual, sito à Rua da Paz, nº 14 – Centro, nesta capital, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível – Código 0802108-63.2017.8.12.0001 que Andreia de Lima Marques Caetano (CPF n.º 699.375.671-49) move em desfavor de Tatiane Jarcem dos Santos - Me e outro, nos quais foi deferida a expedição deste para a **CITAÇÃO** de **Tatiane Jarcem dos Santos (CPF n.º 010.251.381-39)** e **Tatiane Jarcem dos Santos – Me (CNPJ n.º 17.109.533/0001-09)**, que encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): ***"...*** *A autora é credora do réu pela quantia*

de 16 (dezesseis) cheques os quais não foram pagos por insuficiência de fundos na conta bancária, conforme se constata dos inclusos documentos. A requerente promove excursões de compras a grandes centros de compras, e a ré foi em uma das garante, perante os lojistas, o pagamento dos cheques emitidos pelas pessoas que leva às excursões. No caso dos autos, a ré passou os cheques perante comerciantes, os quais foram devolvidos por insuficiência de fundos. A autora, na condição de terceira interessada, quitou os cheques da ré perante os lojistas, vindo, portanto, a cobrar os valores mediante a presente demanda. Os cheques juntados com a inicial representam a prova escrita das dívidas, sendo desnecessário o endosso dos títulos, já que não se trata de execução dos cheques e sim mera cobrança de dívidas sub-rogadas. Na realidade, o simples fato dos títulos estarem na posse da autora comprovam que ela efetuou os pagamentos dos mesmos perante os lojistas e pretende o regresso dos valores desembolsados, sendo, portanto, aplicável à espécie os institutos do regresso e da sub-rogação, nos exatos termos dos artigos 304, parágrafo único e 346, inciso III, do CC. ... Dá-se à causa o valor de R$ 29.685,00 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais). ...”, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia (conforme as advertências do art. 344 do C.P.C.) - “Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor”. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na imprensa, na forma da lei. **Adverte-se que será nomeado Curador Especial em caso de revelia**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 09 de agosto de 2019. Eu, Vinicius Perez Vilela de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Elielson Morais da Silva, Diretor de Cartório, subscrevo. **Elielson Morais da Silva,** Diretor de Cartório (assinado digitalmente)

Edital de citação de Omega Auto Peças e Transportes Ltda Me (inscrito no CNPJ n.º 15.441.702/0001-88) ,prazo: 30 (vinte) dias. Mariel Cavalin dos Santos, MM. Juiz de Direito da 16.ª Vara Cível desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 16.ª Vara Cível Residual, sito à Rua da Paz, nº 14 – Centro, nesta capital, tramitam os autos de Monitória – Código 0804912-04.2017.8.12.0001 que Metal Fio Industria e Comércio de Materiais Eletricos e Isolantes Ltda move em desfavor de Omega Auto Peças e Transportes Ltda Me, nos quais foi deferida a expedição deste para a **CITAÇÃO** de **Omega Auto Peças e Transportes Ltda Me**, inscrita no CNPJ n.º 15.441.702/0001-88), que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): ***“... I- DOS FATOS. A Requerente vendeu à Requerida, os produtos constantes nas notas fiscais a seguir relacionadas, que são oportunamente anexadas e acompanhadas dos respectivos comprovantes de entrega dos produtos. Desses fornecimentos resultou a emissão das duplicatas de venda mercantil, conforme segue: 1. Duplicata n. º 018.352 2/3, emissão 23/03/2012. Vencimento 27/04/2012 - no valor de R$ 1.577,53. 2. Duplicata n. º n. º 018.352 2/3, emissão 23/03/2012. Vencimento 04/05/2012 - no valor de R$ 1.577,53. Os títulos foram levados a Cartório, para que fossem procedidos os protestos na espécie comum, que permite a comprovação de dois tipos de insatisfação cambiária, quais sejam: protesto por falta de pagamento e por falta de aceite, dessa forma, consta que NÃO HOUVE ACEITE e nem manifestação do Devedor para providenciar o adimplemento das obrigações assumidas, o que resulta, consequente, no enriquecimento ilícito da Executado em detrimento ao Credor, conforme comprovam os Instrumentos de Protesto em anexo. Tentando, ainda, resolver a questão pela via amigável e extrajudicial, já foram feitas outras tentativas de contato e solução, mas nada surtiu resultado, a Requerente não logrou êxito de obter nenhuma reposta do Devedor. Portanto, esgotados todos os meios amigáveis para o recebimento do seu crédito, a Exequente é credora da Executada, proveniente de vendas mercantis havidas entre as partes, que deverá ser devidamente atualizada com juros e correção monetária na data do efetivo pagamento. Corrigida monetariamente e acrescida de juros, desde o vencimento até esta data, nos termos das disposições contidas no NCPC e na Lei n.º 11.382/2006, perfaz o montante de R$ 6.862,67 (seis mil e oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos), dívida está representada pelas inclusas duplicatas, devidamente protestadas e acompanhadas de suas respectivas notas fiscais e comprovantes de entrega de mercadorias, como denota a memória de cálculo atualizada. ...”***, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar(em) o pagamento do valor de R$ 6.862,67 (seis mil e oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos), acrescido dos honorários advocatícios de 10% do valor atribuído à causa, cientificando-se o(s) requerido(s) de que, no mesmo prazo, poderá(ão) oferecer(em) embargos para suspensão da eficácia do mandado (art. 701 e 702 do CPC), sob pena de constituir-se de pleno direito, título executivo judicial em favor do(a)(s) requerente(s). Esclarecendo que, caso cumpra(m) a determinação constante deste mandado, ficará(ão) isento(a)(s) do pagamento das custas (art. 701, § 1º do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. **Adverte-se que será nomeado Curador Especial em caso de revelia**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 19 de agosto de 2019. Eu, Vinicius Perez Vilela de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Elielson Morais da Silva, Diretor de Cartório, o conferi e subscrevo.**Elielson Morais da Silva,** Diretor de Cartório(assinado digitalmente).

Edital de citação de Danielle Fernanda de Lima Castro Cruz, prazo: 30 (trinta) dias.

Mariel Cavalin dos Santos, MM. Juiz de Direito da 16.ª Vara Cível, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 16.ª Vara Cível Residual, sito à Rua da Paz, nº 14 – Centro, nesta capital, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível – Código 0806213-20.2016.8.12.0001 que **Dalva de Alencar Viana** (CPF n.º 202.234.479-00) move em desfavor de **Danielle Fernanda de Lima Castro Cruz** e **Gilberto Barbosa da Cruz Filho**, nos quais foi deferida a expedição deste para a **CITAÇÃO** de **Danielle Fernanda de Lima Castro Cruz**, brasileira, inscrita no CPF n.º 033.789.061-70, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): ***“... Os requeridos firmaram contrato de locação com o requerente da seguinte forma: · Termo Inicial: 07.10.2014 · Termo Final: 06.10.2015 · Vigência: Prazo indeterminado · Endereço do imóvel: Rua Rogério Cavalari, n. 445, Casa 41, Bairro Tiradentes, Campo Grande, MS; · Categoria: RESIDENCIAL · Valor do Aluguel: R$750,00 (setecentos e cinquenta reais) - Valor Atualizado R$812,00 (oitocentos e doze reais). · Vencimento: dia 07 (sete) de cada mês · Acessórios das locações: IPTU, Taxa de Condomínio, Seguro, Água e luz. · Encargos por inadimplência: Atualização monetária IGPM/FGV Multa 10% + Juros de 2% ao mês Honorários Advocatícios de 20%. Como garantia locatícia, o locatário depositou a título de caução o valor de R$2.100,00 (dois mil e cem reais). Apesar de assim estar obrigado, o requerido encontra se em mora com os aluguéis de novembro e dezembro de 2015 e janeiro de 2016, mais os encargos contratuais como IPTU e Taxas de Condomínios, bem como seguro residencial. Assim o débito dos***

requeridos soma a quantia de R$3.256,79 (três mil duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos) atualizados até 29.02.2016, conforme memória de cálculo em anexo devendo ser acrescido neste valor ainda a quantia referente a custas processuais e honorários advocatícios na base de 20%, conforme expressa disposição contratual, bem como valores de IPTU. Há de se observar ainda, que o contrato foi firmado por prazo determinado, e vigora atualmente por prazo indeterminado, e ante a irregularidade do requerido no cumprimento de suas obrigações, e a conseqüente rescisão automática do contrato, não há por parte do ora requerente, qualquer interesse na continuidade do pacto locatício, conforme veremos a seguir. ...", para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia (conforme as advertências do art. 344 do C.P.C.) - "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na imprensa, na forma da lei. **Adverte-se que será nomeado Curador Especial em caso de revelia**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 15 de outubro de 2019. *Eu, Vinicius Perez Vilela de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Elielson Morais da Silva, Diretor de Cartório, o conferi e subscrevo.* ***Elielson Morais da Silva,*** *Diretor de Cartório (assinado digitalmente).*

Edital de citação de João Paulo Nogueira Alves,prazo: 30 (trinta) dias.

Mariel Cavalin dos Santos, MM. Juiz de Direito da 16.ª Vara Cível desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 16.ª Vara Cível Residual, sito à Rua da Paz, nº 14 – Centro, nesta capital, tramita a ação de Execução de Título Extrajudicial – Código 0816694-71.2018.8.12.0001 que **MRV Prime Citylife Incorporações SPE Ltda**., inscrita no CNPJ n.º 08.343.492/0001-20, move em desfavor de **João Paulo Nogueira Alves**, na qual foi deferida a expedição deste edital para a **Citação** de **JOÃO PAULO NOGUEIRA ALVES**, Brasileiro, inscrito no CPF n.º 699.341.931-91, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para conhecimento da ação acima mencionada e, para no prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo editalício, pagar a importância de **R$ 10.669,67** (DEZ MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de serem penhorados tantos quantos bastem para a garantia da execução e demais cominações legais. O devedor fica ciente de que poderá opor embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo editalício. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na imprensa, na forma da lei. **Adverte-se que será nomeado Curador Especial em caso de revelia**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 03 de outubro de 2019. Eu, Vinicius Perez Vilela de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Elielson Morais da Silva, Diretor de Cartório, o conferi e subscrevo. **Elielson Morais da Silva,** Diretor de Cartório (assinado digitalmente).

Edital de citação de Maria das Graças Caixeta Andrade Cintra, prazo: 30 (trinta) dias.

Mariel Cavalin dos Santos, MM. Juiz de Direito da 16.ª Vara Cível desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 16.ª Vara Cível Residual, sito à Rua da Paz, nº 14 – Centro, nesta capital, tramita a ação de Execução de Título Extrajudicial – Código 0817615-98.2016.8.12.0001 que Condominio Edificio Mont Serrat, inscrito no CNPJ n.º 02.343.944/0001-97 move em desfavor de Maria das Graças C A Cintra, na qual foi deferida a expedição deste edital para a **Citação** de **MARIA DAS GRAÇAS CAIXETA ANDRADE CINTRA**, Brasileira, inscrita no CPF n.º 250.915.146-00, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para conhecimento da ação acima mencionada e, para no prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo editalício, pagar a importância de R$ 67.390,65 (sessenta e sete mil, trezentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de serem penhorados tantos quantos bastem para a garantia da execução e demais cominações legais. O devedor fica ciente de que poderá opor embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo editalício. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na imprensa, na forma da lei. **Adverte-se que será nomeado Curador Especial em caso de revelia**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 02 de outubro de 2019. Eu, Vinicius Perez Vilela de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Elielson Morais da Silva, Diretor de Cartório, o conferi e subscrevo. **Elielson Morais da Silva,** Diretor de Cartório (assinado digitalmente).

Edital de citação de DENIS RODRIGO DOMINGUES - ME. (inscrito no CNPJ n.º 14.635.265/0001-70), na pessoa de seu representante legal, DENIS RODRIGO DOMINGUES (inscrito no CPF n.º 694.630.341-53), prazo: 30 (trinta) dias.

Mariel Cavalin dos Santos, MM. Juiz de Direito da 16.ª Vara Cível, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 16.ª Vara Cível Residual, sito à Rua da Paz, n.º 14 – Centro, nesta capital, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível – Código 0821175-19.2014.8.12.0001 que MONZA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. (inscrita no CNPJ n.º 03.122.017/0001-00) move em desfavor de DENIS RODRIGO DOMINGUES – ME (inscrito no CNPJ n.º 14.635.265/0001-70), nos quais foi deferida a expedição deste edital para a **CITAÇÃO** de **DENIS RODRIGO DOMINGUES – ME** (inscrito no CNPJ n.º 14.635.265/0001-70), na pessoa de seu representante legal, **DENIS RODRIGO DOMINGUES** (inscrito no CPF n.º 694.630.341-53), que encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): ***" ... A autora é uma empresa sólida, que atua no ramo de comércio de veículos e peças veiculares (concessionária Ford) no município de Campo Grande/MS, Como empresa do mercado automobilístico, realiza diversas vendas de veículos, peças, acessórios e serviços de mecânica, que são pagos, dentre outras modalidades, com duplicatas mercantis, mediante a emissão de notas fiscais. Assim, pela aquisição de diversas peças automotivas, a requerida devia originariamente à autora R$ 33.100,00 (trinta e três mil e cem reais), representadas pelos documentos abaixo listados: 1. Nota fiscal eletrônica n. 000.050.076, emitida em 31/10/2012, no valor total de R$ 21.577,22 (vinte e um mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos) acrescido da nota de serviços de n. 11647, emitida em 31/10/2012, no valor de R$ 7.422,78 (sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos) que, somados, geraram as duplicatas: 1.1. Duplicata n. 50076-1, com vencimento em 30/11/2012, no valor de R$ 9.665,70; 1.2. Duplicata n. 50076-2, com vencimento em 30/12/2012,no valor de R$ 9.665,70; 1.3. Duplicata n. 50076-3, com vencimento***

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

em 29/01/2013, no valor de R$ 9.668,60; 2. Nota fiscal eletrônica n. 000.050.080, emitida em 31/10/2012, no valor total de R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) que gerou as duplicatas: 2.1. Duplicata n. 50080-1, com vencimento em 30/11/2012, no valor de R$ 1.366,53; 2.2. Duplicata n. 50080-02, com vencimento em 30/12/2012, no valor de R$ 1.366,53; 2.3. Duplicata n. 50080-03,com vencimento em 29/01/2013, no valor de R$ 1.366,94. ... Com efeito, demonstrada a existência do crédito objeto da presente ação pelas notas fiscais de venda e respectivos canhotos das duplicatas com aceite, comprovando que foram devidamente recebidas pela requerida, documentos em anexo, aliado à inadimplência da mesma, não restou à autora outra alternativa que não fosse o ajuizamento da presente ação de cobrança. ... Isto posto, requer: ... 2. Que seja julgada procedente a presente demanda, nos termos das fundamentações legais transcritas nesta, bem como nas demais aplicáveis à espécie, para o fim de condenar o requerido ao pagamento do montante de R$ 42.307,89 (quarenta e dois mil, trezentos e sete reais e oitenta e nove centavos), referente ao débito atualizado. ... ", para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia (conforme as advertências do art. 344 do C.P.C.) - "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na imprensa, na forma da lei. **Adverte-se que será nomeado Curador Especial em caso de revelia** (art. 257, inciso IV do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 01 de outubro de 2019. *Eu, Vinicius Perez Vilela de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Elielson Morais da Silva, Diretor de Cartório, o conferi e subscrevo.* ***Elielson Morais da Silva,*** *Diretor de Cartório (assinado digitalmente).*

Edital de citação de Diego Ferraz D'Avila., prazo: 30 (trinta) dias.

Mariel Cavalin dos Santos, MM. Juiz de Direito da 16.ª Vara Cível, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 16.ª Vara Cível Residual, sito à Rua da Paz, nº 14 – Centro, nesta capital, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível – Código 0824812-70.2017.8.12.0001 que Zeunice dos Anjos Lima e outro move em desfavor de Diego Ferraz D'Avila, nos quais foi deferida a expedição deste para a **CITAÇÃO** de **Diego Ferraz D'Avila**, inscrito no CPF n.º 722.975.901-30, que se encontra em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): ***" ...*** *Na data de 26/07/2017, por volta das 18 horas e 11 minutos, houve um acidente de trânsito na Rua Rui Barbosa com a Rua Barão do Rio Branco, em Campo Grande/MS, envolvendo a motocicleta HONDA/CG 150 FAN ESDI, ano 2013, cor preta, placa NSC - 6982, de Campo Grande/MS, de propriedade de ZEUNICE DOS ANJOS LIMA e conduzida por AGRINALDO FRANCISCO DE SOUZA, e o veículo JEEP/RENEGADE LNGTD AT, ano 2015, cor branca, placa QAA - 6884, de Campo Grande/MS, de propriedade e conduzido por DIEGO FERRAZ D`ÁVILA PERALTA. Era noite (18 horas e 11 minutos), céu claro, pistas boas, asfaltadas, planas, retas, secas, cruzamento e sem restrição de visibilidade. O requerente seguia fluxo regularmente pela Rua Rui Barbosa com a motocicleta HONDA/CG 150 FAN ESDI, no sentido sul/norte, quando, ao chegar ao cruzamento com a Rua Barão do Rio Branco, teve sua trajetória interceptada pela lateral direita do veículo JEEP/RENEGADE LNGTD AT, que seguia fluxo pela Rua Rui Barbosa, no mesmo sentido, e, de inopino, efetuou conversão brusca à direita, para ganhar a Rua Barão do Rio Branco, provindo da faixa extrema esquerda, sem o devido cuidado, colhendo o autor, que seguia regularmente pela mesma via, pela faixa da direita, dando causa à colisão. Salienta-se que o requerido estava se utilizando de aparelho celular, por onde falava com sua mãe e procurava saber em que via pública a mesma se localizava para que o mesmo a pudesse pegar, sendo que após a colisão, esta apareceu vindo da Rua Barão do Rio Branco. Em razão da colisão, a motocicleta restou avariada e seu ocupante sofreu lesão corporal grave, com LESÃO NO JOELHO ESQUERDO E ESCORIAÇÕES PELO CORPO. Em razão da lesão o requerente apresenta invalidez parcial e permanente da capacidade funcional do referido membro. Houve afastamento de suas atividades habituais e laborativas. Pelo registro de ocorrência policial (Relatório de Acidente de Trânsito), elaborado de acordo com os elementos do local do acidente e testemunhos de populares, resta nítida a culpa exclusiva do requerido pelo evento danoso. Ao agir assim, o condutor do veículo JEEP/RENEGADE LNGTD AT desrespeitou as normas de circulação e conduta previstas no Código de Trânsito Brasileiro, pois desrespeitou a preferência de passagem do autor, invadindo, sem a devida cautela, o espaço da via por onde ele trafegava, dando causa à colisão, devendo indenizar o requerente pelos danos causados. ... "*, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia (conforme as advertências do art. 344 do C.P.C.) - "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na imprensa, na forma da lei. **Adverte-se que será nomeado Curador Especial em caso de revelia**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 01 de outubro de 2019. *Eu, Vinicius Perez Vilela de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Elielson Morais da Silva, Diretor de Cartório, o conferi e subscrevo.* ***Elielson Morais da Silva****, Diretor de Cartório (assinado digitalmente).*

Edital de citação de Comércio de Plásticos Popular Ltda - ME e Rejane Ferreira de Araújo Cuellar., prazo: 30 (vinte) dias.

Mariel Cavalin dos Santos, MM. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 16ª Vara Cível Residual, sito à Rua da Paz, nº 14 – Centro, nesta capital, tramita a ação de Execução de Título Extrajudicial – Código 0825307-85.2015.8.12.0001 que Repram - Reciclagem e Preservação Ambiental Ltda, CNPJ n.º 04.967.710/0001-46, move em desfavor de Comércio de Plásticos Popular Ltda – ME, inscrito no CNPJ n.º 10.351.731/0001-35, na qual foi deferida a expedição deste edital para a **Citação** de **COMÉRCIO DE PLÁSTICOS POPULAR LTDA – ME**, inscrito no CNPJ n.º 10.351.731/0001-35, e **REJANE FERREIRA DE ARAÚJO CUELLAR**, inscrita no CPF n.º 506.580.501-68, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para conhecimento da ação acima mencionada e, para no prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo editalício, pagarem a importância de R$ 112.244,36 (cento e doze mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de serem penhorados tantos quantos bastem para a garantia da execução e demais cominações legais. Os devedores poderão opor embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo editalício. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na imprensa, na forma da lei. **Adverte-se que será nomeado Curador Especial em caso de revelia**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 30 de setembro de 2019. Eu, Vinicius Perez Vilela de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Elielson Morais da Silva, Diretor de Cartório, o conferi e subscrevo. **Elielson Morais da Silva,** Diretor de Cartório (assinado digitalmente).

Edital de citação de Darcy Maciel Costa, prazo: 30 (vinte) dias.

Mariel Cavalin dos Santos, MM. Juiz de Direito da 16.ª Vara Cível desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 16.ª Vara Cível Residual, sito à Rua da Paz, nº 14 – Centro, nesta capital, tramitam os autos de Monitória – Código 0845019-27.2016.8.12.0001 que Tork Sul Comércio de Peças e Máquinas Ltda, inscrito no CNPJ n.º 05.662.12./0001-45, move em desfavor de Darcy Maciel Costa, inscrito no CPF n.º 891.795.870-20, nos quais foi deferida a expedição deste para a **CITAÇÃO** de **Darcy Maciel Costa**, inscrito no CPF n.º 891.795.870-20, que se encontra em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): ***" ... A Requerente é credora do Réu da importância de R$ 17.823,59 (dezessete mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos), oriunda de notas fiscais e duplicatas não pagas (documentos anexos nos autos), apresentando o anexo demonstrativo do débito atualizado até a data de 30/10/2016. Por diversas vezes a Requerente procurou o Réu tentando receber o valor, porém, até a presente data o Requerido manteve-se inerte, motivo pelo qual não lhe restou outra maneira de buscar a satisfação do direito creditício senão através da presente demanda ... "***, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor de 17.823,59 (dezessete mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos), acrescido dos honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa, cientificando-se o requerido de que, no mesmo prazo, poderá oferecer embargos para suspensão da eficácia do mandado (art. 701 e 702 do CPC), sob pena de constituir-se de pleno direito, título executivo judicial em favor do requerente. Esclarecendo que, caso cumpra a determinação constante deste mandado, ficará isento do pagamento das custas (art. 701, § 1º do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. **Adverte-se que será nomeado Curador Especial em caso de revelia**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 30 de setembro de 2019. *Eu, Vinicius Perez Vilela de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Elielson Morais da Silva, Diretor de Cartório, o conferi e subscrevo. E**lielson Morais da Silva,** Diretor de Cartório (assinado digitalmente).*

1ª Vara do Tribunal do Júri

Edital de citação, prazo 15 dias

O Doutor Carlos Alberto Garcete de Almeida, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, na forma da lei, etc.

Faz saber a IGOR CESAR DE LIMA OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG n. 2076153 SSP/MS, filho de Pedro Paulo da Cruz Oliveira e de Viviane de Lima Vieira, nascido no dia 03/11/1996, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos da Ação Penal nº 0026553-13.2019.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do(s) artigo(s) Art. 121 § 2º, II, IV do(a) CP do Código Penal Brasileiro, figurando como vítima Rafael Baron ficando o(a) acusado(a) devidamente CITADO e INTIMADO para responder a acusação por escrito, no prazo de 10(dez) dias. Art. 396-A do CPP. Na resposta, o(a)acusado(a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica também advertido de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designará Defensor Público. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Campo Grande - MS, 05 de novembro de 2019. Eu, Camila Pissini Schaff Silva, o digitei, eu Rosimeire Leite Ferreira, Escrivão/Chefe de Cartório o conferi. Campo Grande - MS. (a) Carlos Alberto Garcete de Almeida, Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal de Campo Grande

Edital de citação, prazo 15 dias

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: JUDSON PEREIRA BORGES, Brasileiro, Solteiro, Comerciante, RG 1392353SSP/MS, CPF 031.253.521-00, pai Cilas Borges, mãe Lilian Rocha Pereira Borges, Nascido/Nascida em 17/04/1989, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: 99963-8220, com endereço à Rua Carajás, 337, 3373-8029/8105-1354, Jardim Leblon, CEP 79092-070, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3453, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0009103-91.2018.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Gabriela Esperancin Gomes, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 18 de novembro de 2019. Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo 15 dias

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: MARCIO DOS SANTOS DANTAS, Brasileiro, Casado, Professor, RG 642556SEJUSPMS, CPF 519.577.791-87, pai Sirio Dantas, mãe Maria Lina dos Santos Dantas, Nascido/Nascida em 19/06/1971, natural de Sao Goncalo - RJ, com endereço à Rua Tapirapes, 264, Jardim Leblon, CEP 79092-090, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3453, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0022002-87.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito

aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Gabriela Esperancin Gomes, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 18 de novembro de 2019. Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo 15 dias

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: FÁBIO HENRIQUE ABNER DE ALMEIDA, Brasileiro, Solteiro, Cozinheiro, RG 1167600/SSPMS, CPF 018.376.491-97, mãe Maria Henriqueta de Almeida, Nascido/Nascida em 30/03/1990, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: Tel.: 3029-8788 / 9224-7887 / 993096843, com endereço à Rua Dona Henriqueta Vicente de Almeida, 217, Vila Leda, CEP 79050-520, Campo Grande - MS, Fone 3029-8786, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3453, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0022470-51.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Gabriela Esperancin Gomes, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 18 de novembro de 2019. Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito.

Edital de intimação da sentença, prazo: 90 dias

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: CARLOS ROBERTO DA SILVA MEIRA, Brasileiro, Solteiro, em regime de Comunhão Parcial de Bens, Pedreiro, RG 1840132, CPF 039.486.271-69, pai Adalberto Augusto Meira, mãe Izuleide da Silva, Nascido/Nascida em 29/04/1987, natural de Aquidauana - MS, Outros Dados: 91539469, com endereço à Rua MOCAMBIQUE, 510, JARDIM CENTENARIO, CEP 79076-020, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3453, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0048419-82.2016.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, para o fim de CONDENAR Carlos Roberto da Silva Meira e Pedro Henrique Rodrigues Feliciano pela prática do crime tipificado no art. 155, § 4º, IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, e ABSOLVER Pedro Henrique Rodrigues Feliciano pela prática dos crimes tipificados no art. 309 da Lei n. 9.503/97 e art. 330 do Código Penal, com fundamento no art. 386, II e III, do Código de Processo Penal, respectivamente. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Gabriela Esperancin Gomes, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 18 de novembro de 2019. Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: WEVERTON ALVES ACOSTA, Brasileiro, Solteiro, Lavador de Veículos, RG 2128922-SSP/MS, pai Vitor Acosta, mãe Marinalva Alves Costa, Nascido/Nascida em 16/04/1997, natural de Aquidauana - MS, Outros Dados: (67) 9189-0053, com endereço à RUA AMARILIS, 312, JD. CARIOCA, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3453, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0020149-77.2018.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Gabriela Esperancin Gomes, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 18 de novembro de 2019. Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: OTAVIO CAETANO DE FIGUEIREDO, Brasileiro, Comerciante, RG 879039SSPMS, CPF 703.719.891-91, pai Nonato Ribamar Caetano de Lima, mãe Elcy Figueiredo Barros de Lima, Nascido/Nascida em 29/06/1982, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: 32224075/33936614, com endereço à Avenida Gury Marques, 4601, Vila Progresso, CEP 79063-000, Campo Grande - MS, Fone (67)99165-2041, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3453, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0003984-86.2017.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na

hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Gabriela Esperancin Gomes, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 18 de novembro de 2019. Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: VADNIR NOGUEIRA DE SOUZA, Brasileiro, Casado, RG 908555SSP/MS, CPF 661.977.321-49, pai José de Souza, mãe Eva Nogueira de Souza, Nascido/Nascida em 25/10/1975, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: 98411-7345, 99906-6595(filha), com endereço à Rua Ernesto Antônio, 522, Loteamento Cristo Redentor, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3453, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0003991-10.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Gabriela Esperancin Gomes, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 18 de novembro de 2019. Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito.

6ª Vara Criminal de Campo Grande

Edital de intimação de sentença prazo: 90 dias

Autos: 0044541-81.2018.8.12.0001

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, da 6ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que cheque ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, que por este Juízo e Cartório do 5º e 6º Ofícios Criminais Residuais, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0044541-81.2018.8.12.0001, aforada por: Ministério Público Estadual, e que figura como réu: GILBERTO BARRETO GUISE, (Alcunha: Mini Crime), Brasileiro, Solteiro, Estudante (atualmente interno na UNEI Dom Bosco (outro feito)), CPF 709.796.271-25, pai Thiago Guise, mãe Rosimeire Barreto, Nascido/Nascida em 24/04/2000, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: (67) 99124-0663, com endereço à Avenida Engenheiro Amélio Carvalho Bais, 2895, Jardim do Zé Pereira, CEP 79107-390, Campo Grande - MS. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "Ante o exposto, hei por bem em julgar parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal, para o fim de: (c) condenar o acusado que declara ter o prenome e patronímico de Gilberto Barreto Guisé, como incurso nas sanções do artigo 157, §2°, II, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal.". Fica ainda o condenado ciente que, se assim quiser, poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 (cinco) dias. Eu, Bruna Machado Barbosa, Estagiária o digitei e conferi. Campo Grande(MS), 19 de novembro de 2019. Márcio Alexandre Wust. Juiz de Direito.

Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral

Edital de Encerramento de Falência

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz(a) de Direito, da Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório de Falências, Recuperações e Insolvências, nos autos n° 0019152-66.1996.8.12.0001, de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, requerida por Alpargatas Santista Têxtil S/A em desfavor de Cockhat Confecções Ltda, foi proferida sentença declarando encerrada a falência da firma requerida, nos termos que segue: "Vistos, etc...DECIDO. O processo tramitou normalmente, com a atuação dos Síndicos Guilherme Assis de Figueiredo, Ticiana Birches Severino Ramos, Ana Carolina Pires de Rezende e, por fim, Vinicius Coutinho Consultoria e Perícias, perpassando por todas as fases previstas pela Lei de Falências, desde a arrecadação de bens, liquidação, verificação dos créditos e final pagamento parcial dos credores, sendo efetuadas todas as diligências necessárias no sentido de se localizar bens em nome da sociedade mercantil. Houve o pagamento dos honorários devidos aos Síndicos e pagamento parcial dos credores trabalhistas. A presente falência deverá ser encerrada em consonância ao disposto na norma do art. 131 e 132, caput, do Texto Legal citado, não havendo óbice ao procedimento, ante a ausência de bens suficientes ao pagamento total dos credores."Art. 131. Terminada a liquidação e julgadas as contas do síndico (art. 69), este, dentro de 20 dias, apresentará relatório final da falência, indicando o valor do ativo e o do produto da sua realização, o valor do passivo e o dos pagamentos feitos aos credores, e demonstrará as responsabilidades com que continuará o falido, declarando cada uma delas de per si.Art. 132. Apresentado o relatório final, deverá o juiz encerrar, por sentença, o processo da falência."Sendo os bens insuficientes ao pagamento da totalidade dos créditos habilitados, imperioso se faz o encerramento do feito. Nesse sentido, o artigo 75 do Decreto-lei 7.661/45 é cristalino: "Art. 75. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de 10 dias para os interessados requererem o que for a bem dos seus direitos.§ 2.º Se os credores nada requererem, o síndico, dentro do prazo de 8 dias, promoverá a venda dos bens porventura arrecadados e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dos §§ 3.º, 4.º e 5.º do art. 200. § 3.º Proferida a decisão (art. 200, § 5.º), será a

falência encerrada pelo juiz nos respectivos autos. ”No presente feito, foram satisfeitos apenas parte dos créditos, restando os créditos mencionados às fl. 1.083/1.093, item 4”. , pelo qual o falido continuará responsável. Assim, nada requerendo os credores, ocorrendo o pagamento dos honorários dos síndicos e de parte dos créditos trabalhistas, nada impede seja proferida sentença de encerramento do concurso universal de credores, considerando ainda o lapso temporal transcorrido desde a data de decretação da falência (aproximadamente 22 anos), esforçando-se o Juízo e seu auxiliar, neste interregno na procura de bens para quitar as dívidas e as demais despesas processuais. Assim, qualquer ato com este intuito praticado neste momento seria contraproducente e inútil, levando-se em conta ainda, os pagamentos já realizados. Por derradeiro, o encerramento é medida de bom senso e economia processual. Mesmo a Fazenda Pública tendo informado a existência de dívida fiscal, tal informação é irrelevante à finalidade desta decisão, uma vez que o crédito fiscal não se submete a qualquer concurso, conforme preconiza dispositivo do Código Tributário Nacional, objetivando tal comunicação apenas a prevenção quanto ao recebimento de seu crédito, o qual, vantajosamente, não está adstrito à pessoa jurídica, podendo o Fisco buscar bens particulares dos sócios para a sua satisfação. Por derradeiro, o encerramento é medida de bom senso e economia processual. Posto isso, com fundamento no artigo 132, caput do Decreto-Lei 7.661/45, julgo encerrada a falência de COCKHAT CONFECÇÕES LTDA, continuando esta com a responsabilidade de seu passivo. Oficie-se à Junta Comercial deste Estado, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, remetendo-se cópia da presente, para que tomem conhecimento da decisão. Traslade-se cópia da presente sentença a cada uma das habilitações, arquivando-as em seguida. Desde já autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial pelo autor, mediante recibo e fotocópia nos autos. Publique-se a sentença por edital, nos termos do parágrafo segundo do art. 132 do Decreto-Lei 7661/45. Entreguem-se os livros contábeis da empresa aos seus sócios proprietários, nos termos do parágrafo terceiro do artigo supra mencionado. Se houver requerimento expresso da síndica e credores habilitados, autorizo a emissão de certidões de crédito para os efeitos do art. 133 do decreto referido. P.R.I.C.”. Pelas razões expostas, e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse e publicasse o presente edital, na forma da lei. Campo Grande, 22 de outubro de 2019. Eu, Ana Laura Ocampo Sanches, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Evelyn de Oliveira Zanuncio, Chefe de Cartório em Substituição Legal, o subscrevo, por determinação do MM. Juiz.

3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Edital de intimação, prazo: 15 dias

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **ALINE GOUVEIA DOS REIS**, Brasileira, Solteira, Manicure, RG 419782771/SSPSP, CPF 002.963.041-07, pai Roque Silverio dos Reis, mãe Sonia Aparecida Gouveia dos Reis, Nascido/Nascida em 10/08/1983, natural de Vargem Grande do Sul - SP, Rua Silvano Gutierrez, 65, Jardim Colibri, CEP 79071-654, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Auto de Prisão Em Flagrante, nº 0043250-12.2019.8.12.0001, aforada por 1 DEAM DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER em face de ANDERSON DE ARRUDA BARROS. Assim, fica vossa pessoa Intimada de todo teor da Decisão judicial de fls. 47-49, que **revogou a prisão preventiva e concedeu a LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA ao acusado ANDERSON DE ARRUDA BARROS, mediante a imposição de medidas cautelares consistentes em: I- não se ausentar da comarca sem prévia autorização do Juízo; II- comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço; III- comparecer a todos os atos do processo, tudo sob pena de revogação do benefício e expedição de mandado de prisão**. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 19 de novembro de 2019.

Edital de intimação, prazo: 15 dias

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **SIDINEIA SABINO**, Brasileira, Casada, Estudante, RG 1182009SSPMS, pai Silvestre Sabino, mãe Joana Correa, Nascido/Nascida em 23/04/1980, Rua Clark, 298, Jardim Montevidéu, CEP 79035-240, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Auto de Prisão Em Flagrante, nº 0042975-63.2019.8.12.0001, aforada por 1 DEAM DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER em face de Obiderman Gomes de Araujo. Assim, fica vossa pessoa Intimada de todo teor da **Decisão judicial de fls. 16-18, que converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva de Obiderman Gomes de Araujo, para a garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal, bem como possibilitou ao réu retirar seus pertences da casa através de terceiro.** E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 19 de novembro de 2019.

Edital de intimação, prazo: 15 dias

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **VANILDA DA SILVA PINTO**, Brasileira, Convivente, Prendas do Lar, RG 1373769/SSPMS, CPF 010.715.431-56, pai Angelo Pinto, mãe Fatima Maria da Silva, Nascido/Nascida em 11/07/1985, natural de Campo Grande - MS, Rua Xavantes, 400, 99256-5721, Bairro São Pedro, CEP 79092-620, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Auto de Prisão Em Flagrante, nº 0041908-63.2019.8.12.0001, aforada por 1 DEAM DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER em face de Márcio Santos de Souza. Assim, fica vossa pessoa Intimada de todo teor da **Decisão judicial de fls. 18-21, que converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva de Márcio Santos de Souza, para a garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal, aplicação da lei penal e para garantia da execução das medidas protetivas de Urgência, e também**

possibilitou ao réu retirar seus pertences da casa através de terceiro. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 19 de novembro de 2019.

Edital de intimação, prazo: 15 dias

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **VECIA KARLA DE OLIVEIRA SALES**, Brasileira, Casada, Auxiliar Administrativa, RG 1.764.940-SSP/MS, CPF 040.698.371-24, pai Carlos Alberto Sales, mãe Vanis de Oliveira Torres, Nascido/Nascida em 15/10/1992, natural de Campo Grande - MS, Rua Açafate, 175, 98105-5143, Estrela Dalva III, CEP 79034-760, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Pedido de Prisão Preventiva, nº 0040058-71.2019.8.12.0001, aforada por 1 DEAM DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER em face de ZENILSON COSTA FERREIRA. **Assim, fica vossa pessoa Intimada de que fora dado cumprimento ao mandado de prisão expedido em desfavor de Zenilson Costa Ferreira.** E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 19 de novembro de 2019.

Edital de intimação, prazo: 15 dias

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **MAURA CASSEMIRO LOPES**, Brasileira, Solteira, Prendas do Lar, RG 000987607, CPF 608.211.081-15, pai Reinaldo Recalde Lopes, mãe Belonisia Cassemiro Lopes, Nascido/Nascida em 02/11/1969, natural de Porto Murtinho - MS, Outros Dados: (67) 99308-4276, Avenida Rosário Congro, 231, Casa 01 / ao lado do condominio Village, Vila Nasser, CEP 79117-100, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Pedido de Prisão Preventiva, nº 0005297-42.2019.8.12.0800, aforada por Autoridade Policial (1ª DEAM) em face de Wagner Santiago Gomes. **Assim, fica vossa pessoa Intimada de que fora dado cumprimento ao mandado de prisão expedido em desfavor de Wagner Santiago Gomes.** E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 19 de novembro de 2019.

Corumbá

1ª Vara Cível de Corumbá

Prazo do edital: 20 dias.

Dr. Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc

Cita MARIVANIA DE MAGALHÃES RYOLI, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação de Alvará Judicial, 0105157-16.2009.8.12.0008, em que figura como Inventariado – Helio Sacher de Souza, e como Inventariante – Uriel Raghiant e outros, em curso por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, Corumbá-MS, para que, querendo, no prazo de 10 dias, se manifestem sobre as primeiras declarações. O prazo para apresentarem manifestação começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Eu Nathalia Silva Viana, Analista Judiciário o digitei. Corumbá, 18 de novembro de 2019. Nathalia Silva Viana Analista Judiciário Assinado Digitalmente

Dourados

1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição, **prazo: 30 dias**.

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1.ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos tiverem conhecimento do presente edital que neste juízo de direito, localizado à Avenida Presidente Vargas, n.° 210 (prédio anexo), Centro – CEP n.° 79804-030, fone: (67) 3902-1900, Dourados (MS), e-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Interdição n.º 0808791-79.2018.8.12.0002, que consta como requerente, Claudio Roberto Campos Belo e requerido(a), Felisberto Campos Belo, nascido em 06/09/1941, filho de Armando Campos Belo e Iraldina de Oliveira Campos. Portanto, às fl. 33-34 foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por Claudio Roberto Campos Belo para decretar a interdição total de Felisberto Campos Belo,brasileiro, solteiro, titular do RG nº. 001.714.964 SSP/MS, inscrito no CPF nº 173.221.621-53, residente e domiciliado na Rua João Cândido da Câmara, nº. 65, Centro, Dourados-MS, CEP 79804-000, declarando-(o) a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 1.767 e incisos do Código Civil. Nomeio-lhe curador(a) na pessoa do(a) requerente Claudio Roberto Campos Belo mediante termo de compromisso nos autos, nos termo do artigo 755, I e § 1º do Código de Processo Civil. ". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi

determinado que se lavrasse o presente edital, com publicação na forma da lei. Eu, Julyana Vieira da Silva Santos Meurer, Analista Judiciário, o digitei. (a) Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito. Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, na imprensa local, uma (01) vez, e no órgão oficial, por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755, § 3.º do NCPC). Dourados (MS), 04 de outubro de 2019.

(1ª P 01.11, 2ª P 11.11 e 3ª P 21.11)

2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Bárbara Souza Rodrigues da Costa.

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório da Segunda Vara de Família e Sucessões, os autos nº 0800260-67.2019.8.12.0002 de Interdição/PROC em que Marlene Giansante de Souza move a Bárbara Souza Rodrigues da Costa brasileira, divorciada, enfermeira, RG 1287206 SSP/MS, CPF 011.121.841-12, pai Ademir Rodrigues da Costa, mãe Marlene de Souza Costa, nascida 08/02/1985, com endereço à Rua Joaquim Alves Taveira, 1810, Residencial Guaicurus, apto 203, Vila Progresso, CEP 79800-000, Dourados - MS. Neles, às f. 49-52, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito : "...Posto isso, com fundamento nos artigos 487, inciso I e 755, inciso I, parágrafo único, do CPC, julgo procedente o pedido para decretar a interdição plena de Bárbara Souza Rodrigues da Costa, no tocante aos atos que envolvam a gestão de bens e do seu patrimônio, conforme artigo 85 do Estatuto da Deficiência, nomeando em definitivo a parte demandante como curadora da interdita... P.R.I (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito." Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755, §3º do NCPC). Dourados, MS, 28 de outubro de 2019.

(1ª P 31.10, 2ª P 11.11 e 3ª P 21.11)

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Deisiane Mendes de Freitas Souza.

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório da Segunda Vara de Família e Sucessões, os autos nº 0805242-61.2018.8.12.0002 de Interdição/PROC em que Givaldo Mendes da Silva move a Deisiane Mendes de Freitas Souza, Brasileira, Solteira, RG 2.478.310, CPF 391.838.658-96, pai Givaldo Mendes da Silva, mãe Alenide de Freitas, Nascido/Nascida 12/06/1988, natural de Deodapolis - MS, com endereço à Rua Aimorés, 530, Jardim Jóquei Clube, CEP 79843-210, Dourados - MS. Neles, às fls. 90-94, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito : "...Posto isso, com fundamento nos artigos 487, inciso I e 755, inciso I, parágrafo único, do CPC, julgo procedente o pedido para decretar a interdição plena de Deisiane Mendes de Freitas Souza, no tocante aos atos que envolvam a gestão de bens e do seu patrimônio, conforme artigo 85 do Estatuto da Deficiência, nomeando em definitivo a parte demandante como curador da interdita, e, com base no artigo 330, inciso I, combinado com artigo 485, inciso I, ambos do Código de Processo Civil... P.R.I (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito." Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755, §3º do NCPC). Dourados, MS, 22 de outubro de 2019.

(1ª P 31.10, 2ª P 11.11 e 3ª P 21.11)

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Andreia Rosa Braga.

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório da Segunda Vara de Família e Sucessões, os autos nº 0808563-70.2019.8.12.0002 de Interdição/PROC em que João Rafael Braga Rosa move a Andreia Rosa Braga**,** Brasileira, Solteira, Prendas do Lar, RG 001.714.605, CPF 745.378.491-34, pai João Gualberto Rosa, mãe Erci Braga Rosa, Nascido/Nascida 05/11/1971, natural de Dourados - MS, com endereço à Rua Arapongas, 1335, casa, Jardim Vista Alegre, CEP 79813-210, Dourados - MS. Neles, às f. 44-45 , foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito : "...Posto isso, julgo procedente a presente ação e determinando a substituição em definitivo do curador de Andreia Rosa Braga na pessoa de Adriana Braga Rosa e João Rafael Braga Rosa, com o que confirmo a decisão interlocutória de f. 35, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.... P.R.I (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito." Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755, §3º do NCPC). Dourados, MS, 29 de outubro de 2019.

(1ª P 21.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

2ª Vara Cível de Dourados

Edital de intimação, prazo: 30 dias

A Doutora Larissa Ditzel Cordeiro Amaral, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Dourados, Estado de mato Grosso do Sul.

Faz saber a Edna Maria Ferrari Pelizer, a qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Presidente Vargas, nº 210, tramita a Ação Cumprimento de Sentença, sob nº 0800898-47.2012.8.12.0002, aforada por Zélia Maria Urnau e outros, em desfavor de Olímpio Pelizer e outros. Assim, fica o mesmo Intimado para, querendo, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre a penhora que recaiu sobre o imóvel matriculado sob nº 70471 do RGI local. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, (a) Gabriela Freo, estagiaria, o digitei, e eu, (a) Lígia Valente Soares Mendes, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Dourados(MS), 08 de novembro de 2019.

Edital de citação de Emerson Antônio Fernandes, prazo: 30 dias.

A Doutora Larissa Ditzel Cordeiro Amaral, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, registrados sob o n° 0805562-82.2016.8.12.0002, que Leandro Cieslak move contra Emerson Antônio Fernandes, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar EMERSON ANTÔNIO FERNANDES, Brasileiro, Casado, Administrador de Empresas, RG 3.523.691-0, CPF 695.564.079-87, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente de todo conteúdo da petição inicial, e da audiência de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, a ser realizada no dia 16/03/2020, às 16:00h, na sala de audiências, sito na Av. Presidente Vargas, nº 210, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1750, Dourados-MS - E-mail: dou-2vciv@tjms.jus.br, na qual deverá comparecer acompanhado(a)(s) de advogado(s) ou defensor(s) público(s) (art. 334, § 9º, do CPC). O prazo para contestar a ação é de 15 dias úteis contados: a) da audiência supra, caso não haja autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou mediação apresentado pelo réu (art. 335, I e II do CPC). Advertências: 1) O não comparecimento injustificado do autor ou réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º do CPC). 2) A audiência não será realizada: a) se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual; b) quando não se admitir a autocomposição (art. 334, §4º, I e II do CPC). 3) O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, §5º do CPC). 4) Se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). 5) Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 14 de outubro de 2019. Eu, Gabriela Freo Faccin, Estagiário, digitei. Eu, Lígia Valente Soares Mendes, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e o subscrevi.

3ª Vara Criminal de Dourados

ATA DE REUNIÃO PARA FORMAÇÃO DE
LISTA DE JURADOS
DEZEMBRO/2019
Autos n°0000009-82.2019.8.12.0002
Assunto: Procedimento Administrativo do Tribunal do Júri de 2019

Aos 14 de novembro de 2019, nesta cidade e comarca de Dourados-MS, às 13:10h horas, na Sala de Audiências da 3ª Vara Criminal desta Comarca, onde presente se achava o Exmo. Sr. Dr. *Eguiliell Ricardo da Silva*, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal e Presidente do Tribuna do Júri; comigo, Maurício Henriques Porciuncula, analista judiciário, reuniu-se com os representantes das seguintes instituições: Ministério Público Estadual, *Dr.ª Cláudia Loureiro Ocáriz Almirão*; Defensoria Pública, *Dr Cícero Feitosa de Lima*; e a Representante da 4ª Subseção da OAB/MS, *Dr.ª Fernanda Mello Cordeiro (OAB 16932/MS)*. Abertos os trabalhos, foi realizado o sorteio das pessoas integrantes do corpo de jurados da 12ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri da Comarca de Dourados, que compreende o mês de Dezembro/2019, sendo sorteados 25 (vinte e cinco) jurados titulares e 10 (dez) jurados suplentes, nominados a seguir:

Titulares
01 – *Pedro Vieira Rego Neto*
02 – *Silas dos Santos Silva*
03 – *Gleidson Capille de Camargo*
04 – *Elizabete Akemi Kobayashi*
05 – *Fábio Augusto de Souza Seabra*
06 – *Tayssa da Silva Simplício*
07 – *Oscar Fontão de Lima Filho*
08 – *Soraya Madeira de Freitas*
09 – *Thiago Fernando da Silva Dias*
10 – *Veríssimo Lima da Silva Júnior*
11 – *Anna Carolina Bandeira Rodrigues*
12 – *Fabiane de Almeida Palácios Rocha*
13 – *Pedro Henrique Gomes Martins*
14 – *Mário Fernando Inchauste Justiniano*
15 – *Fernanda Arakaki Shimizu*
16 – *Inês Piloneto Guerreiro*
17 – *Ana Paula Cavalcante de Oliveira*
18 – *Alessandra Narciso Simão*
19 – *Silvana dos Santos Oliveira*
20 – *Juliano de Matos Moraes Carneiro*
21 – *Mayara Escobar Franco*
22 – *Ademar Fernandes de Souza*
23 – *Cláudio Tadatoshi Honda*
24 – *Paulo Henrique Vitro*
25 – *Jonatan Nunes Teixeira*

Suplentes
01 – *Igor Daniel de Queiroz Alves Ferreira*
02 – *Carline Larssen*
03 – *Áurea Alves de Lima Barbosa*
04 – *Patrícia Rumiko Naya*
05 – *Franciele Vieira Poli*
06 – *Tiago de Souza Pigari*
07 – *Renata Ferreira Lenis*
08 – *Artivo Barbosa de Souza*
09 – *Andrea Akemi Higashi*
10 – *Daladier Rodrigues de Araújo Filho*
[assinatura digital]
Eguiliell Ricardo da Silva
Juiz de Direito

4ª Vara Criminal de Dourados

Edital de intimação - proibitivo - prazo de 20 (vinte) dias

O Exmo. Sr. Dr. Alessandro Leite Pereira – MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da lei, etc....

Faz saber que por não ter sido encontrado a acusada: Requerida: Simone Regina Torret Avila, Brasileira, Convivente, Estudante, RG 452079846SSP/SP, pai Neri de Avila, mãe Liane Aparecida Vieira Torret, Nascido/Nascida em 27/01/1987, natural de Foz do Iguaçu/PR, com endereço à Rua Manoel Gabriel da Costa, 289, Jardim Flórida, CEP 79822-050, Dourados - MS, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0812068-69.2019.8.12.0002, que Justiça Pública move contra o mesmo, ficando desta forma a requerida Simone Regina Torret Avila, intimado das medidas protetivas, em favor da ofendida Ellen Cristina Torret Avila, em consequência fica proibido de determinadas condutas, conforme segue: (...) concedo a medida protetiva pleiteada, assim fazendo para proibir Simone Regina Torret Avila de se aproximar de Ellen Cristina Torret Avila a distância mínima de 200 (duzentos) metros, como também de manter contato com ela sob qualquer forma, pena de, não sendo observada esta decisão, ser-lhe decretada a prisão como forma de compeli-lo a obedecer seus termos. .E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados – MS., aos 13 de novembro de 2019. (Eu) Claudio Luciano Roos–Analista Judiciário, o digitei. (Eu, Geirso Marques Machado, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito.

Edital de intimação - proibitivo - prazo de 20 (vinte) dias

O Exmo. Sr. Dr. Alessandro Leite Pereira – MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da lei, etc.

Faz saber que por não ter sido encontrado o acusado: **Requerido**: **REINALDO CACERES**, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 2165660, CPF 023.743.601-99, pai Rogerio Caceres, mãe Iziulda Aquino, Nascido/Nascida em 12/07/1987, natural de Ponta Porã - MS, com endereço à Aldeia Nhu Porã, 6, Casa 06, ao lado das mudas ms e pesqueiro kanoas, CEP 79800-000, Dourados - MS, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0812368-31.2019.8.12.0002, que Luciana Duarte move contra o mesmo, ficando desta forma o requerido Reinaldo Caceres, intimado das medidas protetivas, em favor da ofendida Luciana Duarte, em consequência fica proibido de determinadas condutas, conforme segue: Feitas estas considerações, concedo a medida protetiva pleiteada, assim fazendo para proibir Reinaldo Caceres de se aproximar de Luciana Duarte e de seus familiares a distância mínima de 100 (cem) metros, como também de manter contato com tais pessoas sob qualquer forma, pena de, não sendo observada esta decisão, serlhe decretada a prisão como forma de compelir a observar seus termos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados – MS., aos 13 de novembro de 2019. (Eu) André Brusarosco Andrade–Analista Judiciário, o digitei. (Eu) (a) Geirso Marques Machado, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito.

Edital de intimação - proibitivo - prazo de 20 (vinte) dias

O Exmo. Sr. Dr. Alessandro Leite Pereira – MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da lei, etc....

Faz saber que por não ter sido encontrado o acusado: Requerido: Adriano Lopes Ferreira, Brasileiro, Convivente, RG 953777/SSP/MS, pai Altamiro Ferreira Guimarães Filho, mãe Nilda Lopes Espindola, Nascido/Nascida em 05/05/1980, natural de Dourados - MS, com endereço à Rua Porto Alegre, S/N, fundos do bar do paschoal, CEP 79800-000, Dourados - MS, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0812369-16.2019.8.12.0002, que Justiça Pública move contra o mesmo, ficando desta forma o requerido Adriano Lopes Ferreira, intimado das medidas protetivas, em favor da ofendida Elizete Gomes Pereira, em consequência fica proibido de determinadas condutas, conforme segue: (...) concedo a medida protetiva pleiteada, assim fazendo para proibir Adriano Lopes Ferreira de se aproximar de Elizete Gomes Pereira a distância mínima de 200 (duzentos) metros, como também de manter contato com ela sob qualquer forma, pena de, não sendo observada esta decisão, ser-lhe decretada a prisão como forma de compeli-lo a obedecer seus termos. .E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados – MS., aos 13 de novembro de 2019. (Eu) Claudio Luciano Roos–Analista Judiciário, o digitei. (Eu) (a) Geirso Marques Machado, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito.

Edital de intimação - proibitivo - prazo de 20 (vinte) dias

O Exmo. Sr. Dr. Alessandro Leite Pereira – MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da lei, etc.

Faz saber que por não ter sido encontrado o acusado: BELINE NASCIMENTO CHAVES, Brasileiro, Casado, RG 953448, CPF 366.613.091-72, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0812372-68.2019.8.12.0002, que Beline Nascimento Chaves move contra o mesmo, ficando desta forma o requerido Beline Nascimento Chaves, intimado das medidas protetivas, em favor da ofendida, em consequência fica proibido de determinadas condutas, conforme segue: "... Feitas estas considerações, concedo a medida protetiva pleiteada, assim fazendo para proibir Beline Nascimento Chaves de se aproximar de Nádia Nascimento Chaves Oliveira a distância mínima de 200 (duzentos) metros, como também de manter contato com ela sob qualquer forma, pena de, não sendo observada esta decisão, ser-lhe decretada a prisão como forma de compeli-lo a obedecer seus termos..." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados – MS., aos 13 de novembro de 2019. (Eu) Fabiana Pereira Paiva Adomaitis–Analista Judiciário, o digitei. (Eu) (a) Geirso Marques Machado, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito.

Edital de intimação - proibitivo - prazo de 20 (vinte) dias

O Exmo. Sr. Dr. Alessandro Leite Pereira – MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da lei, etc.

Faz saber que por não ter sido encontrado o acusado: RENATO GOMES PINHEIRO, Brasileiro, Casado, Técnico em Agronomia, RG 1659012, CPF 028.368.831-97, pai Mario do Prado Pinheiro, mãe Antonia Gescinilda Gomes Alves Pinheiro, Nascido/Nascida em 13/08/1991, natural de Mogi-Mirim - SP, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0812890-58.2019.8.12.0002, que Mikaela Nolasco Gomes e Valentina Nolasco Gomes movem contra o mesmo, ficando desta forma o requerido Renato Gomes Pinheiro, intimado das medidas protetivas, em favor das ofendidas, em consequência fica proibido de determinadas condutas, conforme segue: "...Feitas estas considerações, concedo a medida protetiva pleiteada, assim fazendo para proibir Renato Gomes Pinheiro de se aproximar de Mikaela Nolasco Gomes e Valentina Nolasco Gomes a distância mínima de 200 (duzentos) metros, como também de manter contato com elas sob qualquer forma, pena de, não sendo observada esta decisão, ser-lhe decretada a prisão como forma de compeli-lo a obedecer seus termos..." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados – MS., aos 13 de novembro de 2019. (Eu) Fabiana Pereira Paiva Adomaitis–Analista Judiciário, o digitei. (Eu) (a) Geirso Marques Machado, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito.

Edital de intimação - proibitivo - prazo de 20 (vinte) dias

O Exmo. Sr. Dr. Alessandro Leite Pereira – MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da lei, etc.

Faz saber que por não ter sido encontrado o acusado: TIAGO DOS SANTOS RAMOS, Brasileiro, Solteiro, pai: Lucidio Honorato Ramos, mãe: Maurinda Arlinda dos Santos, Nascido/Nascida em 29/08/1988, natural de Dourados/MS, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0813123-55.2019.8.12.0002, que Diusa Calixtro Ortiz move contra o mesmo, ficando desta forma o requerido Tiago dos Santos Ramos, intimado das medidas protetivas, em favor da ofendida, em consequência fica proibido de determinadas condutas, conforme segue: "...Feitas estas considerações, concedo a medida protetiva pleiteada, assim fazendo para proibir Tiago dos Santos Ramos e Rita Pereira de Assis de se aproximarem de Diusa Calixtro Ortiz a distância mínima de 200 (duzentos) metros, como também de manterem contato com ela sob qualquer forma, pena de, não sendo observada esta decisão, ser-lhe decretada a prisão como forma de compeli-lo a obedecer seus termos..." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados – MS., aos 11 de novembro de 2019. (Eu) Fabiana Pereira Paiva Adomaitis–Analista Judiciário, o digitei. (Eu) (a) Geirso Marques Machado, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito.

Edital de intimação - proibitivo - prazo de 20 (vinte) dias

O Exmo. Sr. Dr. Alessandro Leite Pereira – MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da lei, etc.

Faz saber que por não ter sido encontrado o acusado Cassio Escobar Ferreira, Brasileiro, nascido aos 24/08/1990, mãe Mara Cristina Escobar, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos de Ação Penal nº 0000346-08.2018.8.12.0002, que o Ministério Público Estadual move contra o mesmo, figurando como vítima: Cynthia Duarte dos Santos Pires, ficando desta forma, intimado, para, querendo, no prazo de 05 dias, a contar do término do prazo deste edital, interpor recurso à sentença condenatória, cujo tópico final segue transcrito: Frente ao exposto, julgo extinta a punibilidade de Cassio Escobar Ferreira, com relação ao crime de injúria, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal e julgo parcialmente procedente a ação penal proposta pelo Ministério Público Estadual em face de Cassio Escobar Ferreira, qualificado no preâmbulo deste ato sentencial, para o fim de absolvê-lo da imputação da prática do crime de violação de domicílio, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal e condená-lo como incurso nas sanções do artigo 65 do Decreto-Lei nº 3.688/41 e do art. 147, caput, do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados – MS, aos 14 de novembro de 2019. Eu, André Brusarosco Andrade–Analista Judiciário, o digitei. Eu, Geirso Marques Machado, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Alessandro Leite Pereira – Juiz de Direito.

Edital de intimação - proibitivo - prazo de 20 (vinte) dias

O Exmo. Sr. Dr. Alessandro Leite Pereira – MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da lei, etc.

Faz saber que por não ter sido encontrado o acusado: **Requerido**: **ELIEZER DA SILVA ORTIZ**, Brasileiro, pai Moacir Ortiz Machado, mãe Maria Aparecida da Silva, Nascido/Nascida em 06/10/1992, natural de Dourados - MS, com endereço à Rua Buriti, 425, Estrela Tovi, CEP 79800-000, Dourados - MS, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos

autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0008285-36.2019.8.12.0800, que Maria Aparecida da Silva move contra o mesmo, ficando desta forma o requerido Eliezer da Silva Ortiz, intimado das medidas protetivas, em favor da ofendida Maria Aparecida da Silva, em consequência fica proibido de determinadas condutas, conforme segue: Diante do exposto, com fundamento no artigo 22, III, "a" e "b", da Lei 11.340/2006, determino que Eliezer da Silva se abstenha de manter contato e aproximar-se de Maria Aparecida da Silva, devendo permanecer a no mínimo 200 (duzentos) metros de distância, sob pena de prisão em flagrante por crime de desobediência, ou outro mais grave. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados – MS., aos 13 de novembro de 2019. (Eu) André Brusarosco Andrade–Analista Judiciário, o digitei. (Eu) (a) Geirso Marques Machado, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito.

Edital de intimação - proibitivo - prazo de 20 (vinte) dias

O Exmo. Sr. Dr. Alessandro Leite Pereira – MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da lei, etc.

Faz saber que por não ter sido encontrado o acusado: **Requerido**: **CHARLES RODRIGO LEMES ARAUJO**, Brasileiro, Estudante, RG 1739028, pai Carlos Alberto de Paula Araujo, mãe Isolina Lemes raujo, Nascido/Nascida em 14/04/1987, natural de Caarapó - MS, com endereço à Rua Frei Caneca, 45, Capitao Vigario, Caarapó - MS, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0009897-75.2019.8.12.0002, que Nagela Ribeiro Vieira move contra o mesmo, ficando desta forma o requerido Charles Rodrigo Lemes Araujo, intimado das medidas protetivas, em favor da ofendida Nagela Ribeiro Vieira, em consequência fica proibido de determinadas condutas, conforme segue: Feitas estas considerações, concedo a medida protetiva pleiteada, assim fazendo para proibir Charles Rodrigo Lemes Araujo de se aproximar de Nagela Ribeiro Vieira a distância mínima de 200 (duzentos) metros, como também de manter contato com ela sob qualquer forma, pena de, não sendo observada esta decisão, ser-lhe decretada a prisão como forma de compeli-lo a obedecer seus termos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados – MS., aos 14 de novembro de 2019. (Eu) André Brusarosco Andrade–Analista Judiciário, o digitei. (Eu) (a) Geirso Marques Machado, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito.

Edital de intimação - proibitivo - prazo de 20 (vinte) dias

O Exmo. Sr. Dr. Alessandro Leite Pereira – MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da lei, etc.

Faz saber que por não ter sido encontrado o acusado: **Requerido**: **EDUARDO WELLINGTON DA SILVA**, Brasileiro, RG 34091270, mãe Maria Aparecida da Silva, Nascido/Nascida em 17/04/1991, com endereço à Rua Alvaro Brandao, 845, Próximo ao mercado 2 irmãos, Jardim Brasília, CEP 79800-000, Dourados - MS, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0012818-07.2019.8.12.0002, que Erivania da Silva Lima move contra o mesmo, ficando desta forma o requerido Eduardo Wellington da Silva, intimado das medidas protetivas, em favor da ofendida Erivania da Silva Lima, em consequência fica proibido de determinadas condutas, conforme segue: Feitas estas considerações, concedo a medida protetiva pleiteada, assim fazendo para proibir Eduardo Wellington da Silva de se aproximar de Erivania da Silva Lima a distância mínima de 200 (duzentos) metros, pena de, não sendo observada esta decisão, ser-lhe decretada a prisão como forma de compelir a observar seus termos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados – MS., aos 13 de novembro de 2019. (Eu) André Brusarosco Andrade–Analista Judiciário, o digitei. (Eu) (a) Geirso Marques Machado, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito.

Edital de intimação - proibitivo - prazo de 20 (vinte) dias

O Exmo. Sr. Dr. Alessandro Leite Pereira – MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da lei, etc.

Faz saber que por não ter sido encontrado o acusado: **Requerido**: **ADRIANO DE LIMA PEREIRA**, Brasileiro, Solteiro, Pintor, RG 944842, pai Joaquim de Freitas, mãe Josefa de Lima, Nascido/Nascida em 21/10/1977, natural de Dourados - MS, Outros Dados: (67) 981751541, com endereço à Rua Rui Barbosa, Uma quadra antes da via parque, casa da mãe, Vila Cachoerinha, CEP 07981-390, Dourados - MS, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0812303-36.2019.8.12.0002, que Lilian Moreira dos Santos move contra o mesmo, ficando desta forma o requerido Adriano de Lima Pereira, intimado das medidas protetivas, em favor da ofendida Lilian Moreira dos Santos, em consequência fica proibido de determinadas condutas, conforme segue: Feitas estas considerações, concedo a medida protetiva pleiteada, assim fazendo para proibir Adriano de Lima Pereira de se aproximar de Lilian Moreira dos Santos a distância mínima de 200 (duzentos) metros, como também de manter contato com ela sob qualquer forma, pena de, não sendo observada esta decisão, ser-lhe decretada a prisão como forma de compeli-lo a obedecer seus termos. A garantia de proteção policial e as informações sobre os direitos da vítima devem ser fornecidas pelos órgãos respectivos, independentemente de determinação judicial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados – MS., aos 13 de novembro de 2019. (Eu) André Brusarosco Andrade–Analista Judiciário, o digitei. (Eu) (a) Geirso Marques Machado, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito.

Edital de intimação - proibitivo - prazo de 20 (vinte) dias

O Exmo. Sr. Dr. Alessandro Leite Pereira – MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da lei, etc.

Faz saber que por não ter sido encontrado o acusado: ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, Empresário, RG 106828210, CPF 067.897.949-99, pai: Geneci Joaquim de Oliveira, mãe: Romilda Alves de Oliveira, Nascido/Nascida em 25/04/1989, natural de Icaraima/PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0811745-64.2019.8.12.0002, que Stephany Lilian Silveira Franca move

contra o mesmo, ficando, desta forma, o requerido Rogério Alves de Oliveira intimado das medidas protetivas em favor da ofendida, em consequência fica proibido de determinadas condutas, conforme segue: "... Feitas estas considerações, concedo a medida protetiva pleiteada, assim fazendo para proibir Rogério Alves de Oliveira de se aproximar de Stephany Lillian Silveira Franca a distância mínima de 200 (duzentos) metros, como também de manter contato com ela sob qualquer forma, pena de, não sendo observada esta decisão, ser-lhe decretada a prisão como forma de compeli-lo a obedecer seus termos..." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados – MS., aos 13 de novembro de 2019. (Eu) Fabiana Pereira Paiva Adomaitis–Analista Judiciário, o digitei. (Eu) (a) Geirso Marques Machado, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito.

Edital de intimação - proibitivo - prazo de 20 (vinte) dias

O Exmo. Sr. Dr. Alessandro Leite Pereira – MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da lei, etc...

Faz saber que por não ter sido encontrado o acusado: Requerido: Claudecir de Freitas Apolônio, Solteiro, RG 2067992ssp/MS, CPF 059.080.261-58, mãe Edvania Freitas Apolonio, Nascido/Nascida em 10/05/1996, natural de Dourados - MS, com endereço à Rua Perdis, 48, Quadra 25, atrás do guaicurus, Residencial Esplanada, CEP 79800-000, Dourados - MS, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0811753-41.2019.8.12.0002, que Justiça Pública move contra o mesmo, ficando desta forma o requerido Claudecir de Freitas Apolônio, intimado das medidas protetivas, em favor da ofendida Bruna Karine Santos de Souza; em consequência fica proibido de determinadas condutas, conforme segue: (...) concedo a medida protetiva pleiteada, assim fazendo para proibir Claudecir de Freitas Apolônio de se aproximar de Bruna Karine Santos de Souza a distância mínima de 200 (duzentos) metros, como também de manter contato com ela sob qualquer forma, pena de, não sendo observada esta decisão, ser-lhe decretada a prisão como forma de compeli-lo a obedecer seus termos. .E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados – MS., aos 13 de novembro de 2019. (Eu) Claudio Luciano Roos–Analista Judiciário, o digitei. (Eu Geirso Marques Machado, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito.

Edital de intimação - proibitivo - prazo de 20 (vinte) dias

O Exmo. Sr. Dr. Alessandro Leite Pereira – MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da lei, etc...

Faz saber que por não ter sido encontrado o acusado: Requerido: Ricardo Carneiro Fuchs, Brasileiro, Casado, Motorista, RG 554070 SSP/MS, CPF 500.822.481-68, pai Laurindo Fuchs, mãe Ironi Carneiro Fuchs, Nascido/Nascida em 31/12/1970, natural de Dourados - MS, com endereço à Rua Amandio Matos Pereira, 840, Vila Industrial, CEP 79800-000, Dourados - MS, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0812062-62.2019.8.12.0002, que Justiça Pública move contra o mesmo, ficando desta forma o requerido Ricardo Carneiro Fuchs, intimado das medidas protetivas, em favor da ofendida Sirlene Aparecida Morales Fuchs, em consequência fica proibido de determinadas condutas, conforme segue: (...) concedo a medida protetiva pleiteada, assim fazendo para proibir Ricardo Carneiro Fuchs de se aproximar de Sirlene Aparecida Morales Fuchs a distância mínima de 200 (duzentos) metros, como também de manter contato com ela sob qualquer forma, pena de, não sendo observada esta decisão, ser-lhe decretada a prisão como forma de compeli-lo a obedecer seus termos. .E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados – MS., aos 12 de novembro de 2019. (Eu) Claudio Luciano Roos–Analista Judiciário, o digitei. (Eu) (a) Geirso Marques Machado, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito.

Três Lagoas

3ª Vara Cível de Três Lagoas

Edital de Citação de Transportes Valmor Brum Ltda Valmor Portela de Brum

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados União MS - Sicredi União MS, prazo: 20 dias

Anderson Royer, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o n° 0801457-05.2016.8.12.0021, que Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados União MS - Sicredi União MS move contra Transportes Valmor Brum Ltda e Valmor Portela de Brum nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar Transportes Valmor Brum Ltda, CNPJ nº 91.235.713/0002-70, e Valmor Portela de Brum, RG nº 5.006.293.781/SSP-RS, CPF nº 209.406.370-49, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito no valor de: R$ 406.048,06 (quatrocentos e seis mil, quarenta e oito reais e seis centavos), atualizado até 14/04/2016, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-os de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade; de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos no prazo de 15 dias ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente, requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando vedada a oposição de embargos; bem como de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). Observação: Em caso de pagamento, o depósito judicial, deverá ser realizado na Caixa Econômica Federal-CAIXA, agência 1310- Pab/Tribunal de

Justiça, conta Judicial Operação 040-n.1500001-7, Poder Judiciário Depósitos Judiciais- Subconta nº 659088. A emissão da guia poderá ser feita por intermédio do site do Tribunal de Justiça de MS (www.tjms.jus.br)-Serviços-Depósito Judiciais-Emitir um Depósito Judicial (Geração de Depósito e obtenção do Identificador ou Boleto Bancário. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 26 de setembro de 2019. Eu, Viviane Cássia Dias, Analista Judiciário, digitei, conferi e subscrevi.

Edital de citação de Mara Aparecida A Oliveira e Jaime Rubens de Oliveira, prazo: 20 dias

Anderson Royer, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o n° 0800193-16.2017.8.12.0021, que Banco Bradesco S/A move contra Aço Três Lagoas Indústria, Comércio e Serviços Ltda - Epp, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar MARA APARECIDA A OLIVEIRA, Brasileira, RG 67391/14, CPF 067.391.978-14, com endereço à Rua Campinas, 358, Vila Bandeirante, CEP 79006-740, Campo Grande – MS; e JAIME RUBENS DE OLIVEIRA, Brasileiro, Casado, Empresário, RG 1298082, CPF 058.531.498-57, com endereço à Rua Vilma Andrade Costa, 139, casa, Parque Residencial Rita Vieira, CEP 79052-230, Campo Grande - MS, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito no valor de: R$ 57.881,37, atualizado até 30/01/2017, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-o(s) de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade; de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos no prazo de 15 dias ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente, requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando vedada a oposição de embargos; bem como de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). Em caso de pagamento, o depósito judicial, deverá ser realizado na Caixa Econômica Federal-CAIXA, agência 1310- Pab/Tribunal de Justiça, conta Judicial Operação 040-n.1500001-7, Poder Judiciário Depósitos Judiciais-SUBCONTA n. 489605. A emissão da guia poderá ser feita por intermédio do site do Tribunal de Justiça de MS (www.tjms.jus.br)-Serviços-Depósito Judiciais-Emitir um Depósito Judicial (Geração de Depósito e obtenção do Identificador ou Boleto Bancário. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 13 de novembro de 2019. Eu, Ivana Kely Quirino de S. Pereira Dias, Analista Judiciário, digitei.

4ª Vara Civel de Três Lagoas

Edital de citação - prazo 30 dias –

Autos n°: 0802003-26.2017.8.12.0021 - Controle 2017/000391

Márcio Rogério Alves, Juiz de Direito, da 4ª Vara Civel da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul,. na forma da lei, etc.

Faz saber a **EDEMIR CUSTÓDIO**, CPF 404.658.451-34, RG 380.500SSP/MS, Rua Manoel Jorge, 1789, Santa Rita, CEP 79620-178, Três Lagoas - MS, Fone 3522-3738, o qual encontra-se em local incerto e não sabido, bem como a seu cônjuge, se casado for, que neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, tramitam os autos da Ação de **Procedimento Comum Cível** (Adjudicação Compulsória), sob nº **0802003-26.2017.8.12.0021**, proposta por José Moraes Silvino do imóvel assim descrito: "imóvel registrado sob a matrícula 36.577 do SRI de Três Lagoas, situado na rua Odorico Paraguassu, 1788, Vila Popular, Três Lagoas – MS". Assim, fica(m) devidamente **CITADO**(a)(s) para responder(em) à ação, querendo, no **prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC)**.** E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Leiva Jeisa Barbosa Batista Royer, Analista judiciário, digitei, e eu, Yone Domingos da Silva Gomes Roman, Chefe de cartório, conferi. Três Lagoas - MS. **18 de novembro de 2019.** Márcio Rogério Alves, Juiz(a) de Direito

Edital de citação - prazo 30 dias –

Autos n°: 0804299-55.2016.8.12.0021 - Controle 2016/000935 –

Márcio Rogério Alves, Juiz de Direito, da 4ª Vara Civel da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul,. na forma da lei, etc.

Faz saber a **JAYME DA SILVA NEVES JUNIOR**, CPF 308.950.221-68, Avenida Roseira, 341, Vila Bandeirante, CEP 79006-830, Campo Grande – MS, **GLORIA DA COSTA RODRIGUES,** CPF 525.625.491-04, Avenida Roseira, 341, Vila Bandeirante, CEP 79006-830, Campo Grande - MS e **SPARTACUS EQUIPAMENTOS DE COMBATE INCENDIO LTDA - ME,** CNPJ 14.834.189/0001-22, R. Dr. OSCAR GUIMARAES, 294, CENTRO, CEP 79600-020, Três Lagoas - MS, o(a)(s) qual(is) está(ão) em local incerto e não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em) que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, tramitam os autos da Ação de **Execução de Título Extrajudicial** - Cédula de Crédito Bancário, sob nº **0804299-55.2016.8.12.0021**, proposta por Banco Bradesco S/A. Assim, fica(m) devidamente **CITADO**(a)(s) nos termos do art. 829 do CPC, para, em TRÊS DIAS, pagar a importância de **R$ 147.046,64**, **contados do transcurso do prazo deste edital**, ou oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para a satisfação da dívida. Para o caso de pronto pagamento do débito ficou estabelecida a verba honorária em 10% do valor da dívida (art. 827, § 1º, CPC). O prazo para embargos será de 15 dias, **contados do transcurso do prazo deste edital**, (artigos 231, II e 915, do CPC), não tendo estes efeito suspensivo (art. 919, do CPC), a menos que, requerido pelo Embargante, o prosseguimento da execução possa causar ao Executado grave dano de difícil ou incerta reparação, devendo, neste caso, haver penhora, depósito ou caução suficientes para garantir a execução (§ 1º), tudo após decisão deste Juízo. O Executado poderá ainda, no prazo para Embargos, comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários,

requerer seja deferido pagar o restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de juros e correção monetária de 1% ao mês (art. 916, CPC). Sendo deferido o parcelamento, o não pagamento de qualquer das prestações implicará o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo (§ 5º). Alerte-se ainda ser lícito ao Exeqüente, bem como ao credor com garantia real, aos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, ao cônjuge, descendentes e ascendentes do Executado, requerer a adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 876, §§ 5º e 6º, do CPC, depositando a diferença se o valor do crédito for inferior ao dos bens (§ 4º, I). No caso de ser o crédito superior, prosseguirá a execução pelo saldo remanescente (§4º, II). Por fim, fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Leiva Jeisa Barbosa Batista Royer, Analista judiciário, digitei, e eu, Yone Domingos da Silva Gomes Roman, Chefe de cartório, conferi. Três Lagoas - MS. **19 de novembro de 2019.** Márcio Rogério Alves, Juiz de Direito

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Amambai

2ª Vara de Amambai

Edital para conhecimento de terceiros, prazo de 15 dias.

A Dra. Thielly Dias de Alencar Pithan e Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara, da Comarca de Amambai (MS), na forma da Lei etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, (67) 3481-1763, Centro - CEP 79990-000, Fone: (67) 3481-1905, Amambai-MS - E-mail: amb-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição - Tutela e Curatela, autuados sob o nº 0801256-30.2017.8.12.0004, em que Marcia Cristina dos Santos Queiroz move contra Valdir Rodrigues, nos quais foi deferida a expedição deste para conhecimentos de terceiros que VALDIR RODRIGUES, Brasileiro, Convivente, Trabalhador Rural, RG 001009361, CPF 295.082.248-78, pai José Rodrigues, mãe Luzia Sueli Miguel de Lima, Nascido/Nascida em 27/04/1978, natural de Lucelia - SP, com endereço à Rua Benigno Nardes de Vasconcelos, 1173, Vila Estrela, Amambai - MS, é portador de doença física e mental, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 10/07/2019, ato pelo qual foi nomeada Curadora MARCIA CRISTINA DOS SANTOS QUEIROZ, Brasileira, Convivente, Autônoma, RG 001282863, CPF 006.502.801-56, pai Ary Lopes Queiroz, mãe Maria Helena dos Santos Queiróz, Nascido/Nascida 29/01/1985, natural de Amambai - MS, Rua Benigno Nardes de Vasconcelos, 1173, Vila Estrela, Amambai-MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. A interdição é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 dias de uma publicação para outra. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Amambai (MS), aos 25 de outubro de 2019. Eu, Noeli Aparecida Boeira da Silva, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Sueli Arlete Brolino, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Thielly Dias de Alencar Pithan e Silva, Juíza de Direito em substituição.

(1ª P 01.11, 2ª P 11.11 e 3ª P 21.11)

Edital de intimação da penhora - execução fiscal, prazo do edital: 30 dias

Ricardo da Mata Reis, Juiz de Direito, da 2ª Vara, da Comarca Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei, etc...

Faz saber JAIR VICENTIN, Brasileiro, CPF 395.646.819-87, com endereço à Rua Monte Castelo, 4492, centro, CEP 79990-000, Amambai - MS , bem como ao seu cônjuge, caso casado, que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Pedro Manvailer, 4557, tramita EXECUÇÃO FISCAL autos nº 0802318-81.2012.8.12.0004 aforada pelo Município de Amambai, em que sua pessoa figura como demandado, tendo, no processado, ocorrido a penhora do bem assim descrito: Penhora on-line via bacenjud, no Banco Bradesco, em 03/06/2019, no valor de R$ 1.758,55. Desta feita, fica(m) este(s) INTIMADO(S) da constrição, bem como da possibilidade de oferecimento de Embargos à Execução, em 30 (trinta) dias, a contar da presente, nos moldes do disposto nos arts. 12 e 16, da Lei n. 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento do Executado, como de seu cônjuge, caso casado, além de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo de Direito, bem como, em única vez, no Diário da Justiça do Estado. Eu, Andrea Maria Silveira Peixer, Técnico Judiciário o digitei, e eu, _____, Sueli Arlete Brolino, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Amambai(MS), 04 de novembro de 2019. Ricardo da Mata Reis Juiz de Direito.

Edital de citação - execução fiscal, prazo do edital: 30 dias

O(A) Doutor(a) Ricardo da Mata Reis, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Amambai, na forma da lei, etc.

Faz saber a AGRICOLAS PONTA PORA LTDA, CNPJ 09.208.555/0001-06, com endereço à RUA SETE DE SETEMBRO, 1212, SALA 3 e 4, CENTRO, CEP 79700-000, Amambai - MS, o(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, centro, tramita os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0802777-15.2014.8.12.0004, em que a União - Fazenda Nacional promove contra Agricolas Ponta Pora Ltda, em face do débito correspondente a R$ 148.001,29 – em 13/07/2018 . Assim, fica(m) o(s) mesmo(s) citado(s) para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos

bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Andrea Maria Silveira Peixer, Escrevente Judicial, o digitei, e eu, Sueli Arlete Brolino, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi. Amambai-(MS), 08 de novembro de 2019. Ricardo da Mata Reis Juiz de Direito.

Edital de citação - execução fiscal, prazo do edital: 30 dias

O(A) Doutor(a) Ricardo da Mata Reis, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Amambai, na forma da lei, etc.

Faz saber a RENATO DA COSTA TELES - ME, CNPJ 11.976.968/0001-74, com endereço à Avenida Pedro Manvailer, 3324, CENTRO, CEP 79990-000, Amambai - MS, o(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, centro, tramita os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0802782-37.2014.8.12.0004, em que a União - Fazenda Nacional promove contra Renato da Costa Teles - ME, em face do débito correspondente a R$ 22.045,36 - valor em 22.10.2014. Assim, fica(m) o(s) mesmo(s) citado(s) para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Andrea Maria Silveira Peixer, Escrevente Judicial, o digitei, e eu, Sueli Arlete Brolino, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi. Amambai-(MS), 04 de novembro de 2019. Ricardo da Mata Reis Juiz de Direito.

Edital de citação - execução fiscal, prazo do edital: 30 dias

O(A) Doutor(a) Ricardo da Mata Reis, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Amambai, na forma da lei, etc.

Faz saber a RENATO DA COSTA TELES - ME, CNPJ 11.976.968/0001-74, com endereço à Avenida Pedro Manvailer, 3324, CENTRO, CEP 79990-000, Amambai - MS, o(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, centro, tramita os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0802782-37.2014.8.12.0004, em que a União - Fazenda Nacional promove contra Renato da Costa Teles - ME, em face do débito correspondente a R$ 22.045,36 - valor em 22.10.2014. Assim, fica(m) o(s) mesmo(s) citado(s) para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Andrea Maria Silveira Peixer, Escrevente Judicial, o digitei, e eu, Sueli Arlete Brolino, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi. Amambai-(MS), 04 de novembro de 2019. Ricardo da Mata Reis Juiz de Direito.

Edital de citação e intimação do arresto - execução fiscal, prazo do edital: 30 dias

O Doutor Ricardo da Mata Reis, Juiz de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a VANDA GOMES DE OLIVEIRA DOURAD, Brasileira, com endereço à Rua Atilio Bataclin, 239, Vila Limeira, Amambai - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0001081-16.2010.8.12.0004, em que a(o) O Município de Amambai promove contra Vanda Gomes de Oliveira Dourad, em face do débito correspondente a R$ R$ 967,52, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) 5014 . Assim, fica o mesmo CITADO para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do juízo, será transformado em penhora o arresto efetuado no(s) bem(ns) de sua propriedade, assim descrito(s): Lote nº 02, quadra 25, Situado no loteamento denominado Vila Limeira, zona urbana de Amambaí-MS, medindo 700,00 m2 (setecentos metros quadrados), imóvel vazio, com limites e confrontaçoes constantes na matricula nº 9.134, do CRI local, Ao imóvel, devido sua localização, atribuo o valor de RS-10.000,00-(dez mil reais) . E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Andrea Maria Silveira Peixer, o digitei, e eu, _____, Sueli Arlete Brolino, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Amambai(MS), 08 de novembro de 2019 Ricardo da Mata Reis Juiz de Direito.

Vara Criminal de Amambai

Edital de intimação, prazo: 15 dias

Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito, Vara Criminal, da Comarca de Amambai, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: SAMUEL GARCIA DA CONCEIÇÃO, Brasileiro, Solteiro, Pintor, mãe Neuci Maria da Conceição, Nascido/Nascida em 06/09/1988, natural de Coronel Sapucaia - MS, com endereço à Rua do Meio do Mate Laranjeira, segunda casa a esquerda, quarta quadra, Coronel Sapucaia - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, Centro - CEP 79990-000, Fone: 6734811905, Amambai-MS - E-mail: amb-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001991-96.2017.8.12.0004, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para no prazo de 10 (dez) dias, comparecer a este Cartório e efetuar o pagamento da multa penal no valor de R$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais), sob pena de inscrição em dívida ativa, ou, no mesmo prazo, requerer o parcelamento. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maryana Amorim Borges Canavarros, Analista Judiciário, digitei-o. Amambai (MS), 12 de junho de 2019. Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito.

Aquidauana

2ª Vara Cível de Aquidauana

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição, prazo: 30 dias

O Doutor Juliano Duailibi Baungart, Juiz de Direito da Comarca de 2ª Vara Cível-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo e Cartório, sito à Rua Nilza Ferraz Ribeiro nº 391, Vila Cidade Nova, Fone 67 3241 3763, fax 67 3241 3998 - CEP 79200-000 - Aquidauana/MS- E-mail: aqu-2vciv@tj.ms.gov.br, a requerimento de **Cátia Cristina de Andrade**, os autos de nº 0800522-08.2019.8.12.0005 Ação de Interdição de ***CASSIMIRO MAGNO MARTINS***, Brasileiro, Casado, Militar Reformado, RG 091189940-9, CPF 030.380.761-04, com endereço à Rua Campo Grande, 06, Quadra 05, Ovídio Costa I, CEP 79200-000, Aquidauana – MS, tendo sido decretada, por sentença deste Juízo, a interdição do mesmo. Motivo da interdição: mal de alxheimer. Efeitos da Sentença: declarado relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil. Curadora: a requerente. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, determinou a expedição do presente, que será publicação três (03) vezes na imprensa Oficial, com intervalo de dez (10) dias. Eu, Matheus Rafha Leite Avila, Estagiário de Direito, digitei. Eu, Rosângela Pereira dos Reis Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevo. Aquidauana-MS, 30 de outubro de 2019.

Assinado por Certificação Digital
Juliano Duailibi Baungart
Juiz de Direito
(1ª P 01.11, 2ª P 11.11 e 3ª P 21.11)

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição, prazo: 20 dias

O Doutor Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito em subst. legal da Comarca de 2ª Vara Cível-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo e Cartório, sito à Rua Nilza Ferraz Ribeiro nº 391, Vila Cidade Nova, Fone 67 3241 3763, fax 67 3241 3998 - CEP 79200-000 - Aquidauana/MS- E-mail: aqu-2vciv@tj.ms.gov.br, a requerimento de Elaine de Freitas Gonçalves, os autos de nº 0801199-38.2019.8.12.0005 Ação de Interdição de Higor de Freitas Constantino Silva, tendo sido decretada, por sentença deste Juízo, a interdição do mesmo. Motivo da interdição: *"Vistos etc... Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e decreto a interdição de Higor de Freitas Constantino Silva, já qualificado, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º, III, do Código Civil. Em consequência, nomeio-lhe curadora a requerente Elaine de Freitas Gonçalves, ficando convalidada a curatela provisória anteriormente deferida. Deverá o cartório adotar as seguintes providências: a) publicar a presente decisão observando o disposto no art. 755, §3º do Código de Processo Civil; b) registrar a sentença no Livro "E" do 1º Ofício do Registro Civil da Comarca, nos termos do art. 9º, III, do Código Civil e 92 da Lei de Registros Públicos; c) anotar a interdição junto ao assento de nascimento ou de casamento do interditando, nos termos do art. 107, § 1º, da Lei de Registros Públicos; d) remeter cópia desta ao Juízo Eleitoral, para fins de perda dos direitos políticos, nos termos das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça.Cumpra-se com as demais recomendações do CNCGJ/MS.."*Efeitos da Sentença: declarado absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil. Curadora: a requerente ELAINE DE FREITAS GONÇALVES, brasileira, divorciada, desempregada, portadora da cédula de identidade civil RG sob o n. 783.850 SSP/MS, e inscrita no CPF/MF sob o n. 689.633.511-49. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, determinou a expedição do presente, que será publicação três (03) vezes na imprensa Oficial, com intervalo de dez (10) dias. Eu, Jurema Aparecida Azambuja) Analista Judiciário, digitei. Eu, Elisa Macedo Rodrigues, Chefe de Cartório em subst. legal, o conferi e subscrevo. Aquidauana-MS, 14 de novembro de 2019.

assinado por Certificação Digital
Elisa Macedo Rodrigues
Chefe de Cartório em subst. legal
(assinado por determinação judicial)
(1ª P 21.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

Edital de citação – prazo de 20 dias

O Doutor Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito em substituição legal na 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente Edital, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, sito à Rua Nilza Ferraz Ribeiro nº 391, Vila Cidade Nova, Fone 67 241 3763, fax 67 241 3998 - CEP 79200-000 - Aquidauana/MS- E-mail: aqu-2vciv@tj.ms.gov.br, se processam os autos de Usucapião (Feito nº 0801780-53.2019.8.12.0005) promovida por Juscelino Conceição Miranda e outro em face de Leila Pereira Morettini e outro, nos quais foi determinada a Citação de **Cauby Monteiro Morettini** portador da cédula de identidade Civil nº 22083 **e Santiago Silva Soares** inscrito sob o CPF nº 005.705.461-41, e aos interessados ausentes incertos e desconhecidos, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido; para responder os termos da referida ação, ficando o(a)(s) mesmo(a)(s) cientificado(a)(s) de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias, contados a partir do vencimento do prazo do Edital que é de trinta (30) dias. Adverte-se que**:**"Não sendo contestada a ação se presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 335 do CPC/15). E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 12 de novembro de 2019. Eu, Leticia Dantas Silva, Estagiaria, o digitei. Eu, Rosângela Pereira dos Reis Silva, chefe de cartório, o conferi, o subscrevo e assino.

Assinado por Certificação Digital
Rosângela Pereira dos Reis Silva
Chefe de Cartório

Edital de citação/intimação de audiência – usucapião – Sergio Luiz da Silva, prazo do edital: 20 dias

O Doutor Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito em subst. legal, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, o requerido, bem como sua cônjuge, se casado for, confrontante e aos eventuais interessados, ausentes e desconhecidos, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que se processam os autos de Usucapião, sob o nº 0801641-38.2018.8.12.0005, proposta por Rosemeire de Alcantara Neves, contra Timotheo Reis Proença, do imóvel assim descrito: "*quatro lotes de terrenos nº 01, 02, 03 e 04 da Quadra 49, do loteamento Nova Aquidauana (MATRÍCULA R/118, 4.031), situado na cidade de Aquidauana, com área total de 10.800m². Valor venal dos lotes de R$ 49.190,00 (quarenta e nove mil e cento e noventa reais)*", nos quais foi deferida a expedição deste edital para **CITAR SERGIO LUIZ DA SILVA**, Brasileiro, Casado, Industrial, com endereço à Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 682, Vila Margarida, CEP 11330-000, Sao Vicente - SP, o qual se encontra em local incerto e não sabido, para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Ato contínuo fica o mesmo **INTIMADO** para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **18/02/2020 às 15:00h. ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC), que segue resumidamente transcrita: *"A autora possui de forma mansa, pacífica e ininterrupta, com ânimo de dona e sem oposição de terceiros, há aproximadamente 25 (vinte e cinco) anos, isto é, desde o início dos anos 1993, quatro lotes de terrenos nº 01, 02, 03 e 04 da Quadra 49, do loteamento Nova Aquidauana (MATRÍCULA R/118, 4.031), situado na cidade de Aquidauana, com área total de 10.800m². Valor venal dos lotes de R$ 49.190,00 (quarenta e nove mil e cento e noventa reais)".* E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Elisa Macedo Rodrigues, o digitei, e eu, Rosângela Pereira dos Reis Silva, Chefe de Cartório o conferi e assino p/ determinação judicial. Aquidauana(MS), 18 de novembro de 2019.

Edital de leilão e intimação

O Doutor Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito em substituição legal da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que a partir do dia 29 de janeiro de 2020 ou da data da afixação do edital de Leilão se anterior, haverá o início da captação de lances a partir das 13h00min até o 1º (primeiro) Leilão dia 03 de fevereiro de 2020, com encerramento às 13h20min, não havendo licitante prosseguirá a captação de lances para o 2º (segundo) Leilão, até o dia 17 de fevereiro de 2020, com encerramento às 13h20min, será(ão) levado(s) a Leilão, na modalidade ELETRÔNICO, através da internet, por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, transmitido pela empresa Leilões Judiciais Serrano® a ser realizado pela Leiloeira Pública Oficial, Sra. Aparecida Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 016, o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos de EXECUÇÃO FISCAL nº. 0062147-72.2002.8.12.0005 que ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL move em face de CAFE BOM PASTOR LTDA. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Um lote de terreno urbano, compreendido nos vértices P7 à P6, P5 à P4 (conforme fls. 747), excluindo a área construída, com frente para a Rua Jorge Bodstein, medindo 37,20 metros por 22,00 metros da frente aos fundos em ambos os lados, perfazendo uma área total de 818,40m² (oitocentos e dezoito metros e quarenta centímetros quadrados), com limites e confrontações conforme descrito na matrícula imobiliária. Obs.: O imóvel é todo murado na frente e nos 02 (dois) lados, e nos fundos não possui muro. No terreno não possui benfeitorias, é plano e não sujeito a alagações, possui asfalto na frente, energia elétrica, água encanada, próximo a mercados, posto de saúde, prefeitura. Imóvel matriculado sob o nº. 10.449 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Aquidauana/MS. (RE)AVALIAÇÃO: R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), em 27 de junho de 2018. DEPOSITÁRIO(A): VILMAR REDECK, Rua Estevão Alves Corrêa, nº. 2.460, Bairro Alto, Aquidauana/MS. LOCALIZAÇÃO DO BEM(NS): Conforme descrição acima. ÔNUS: Constam Hipotecas em favor do Banco do Brasil S/A.; Penhora nos autos de Execução por Quantia Certa nº. 99.6001224-7, em favor do Banco do Brasil S/A, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana/MS; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº. 005.96.000396-0, em favor do Estado de Mato Grosso do Sul, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarcar de Aquidauana/MS; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº. 005.01.004538-8, em favor do O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana/MS; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº. 005.00.000727-3, em favor do Estado de Mato Grosso do Sul, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana/MS; Penhora nos autos de Execução Fiscal Federal nº. 005.02.063416-6, em favor de A União Federal (Fazenda Nacional), em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana/MS; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº. 005.99.002038-0, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana/MS; Penhora nos autos nº. 10043/2000-031-24-00-9, em favor de Orlando Cezar Alves Coutinho, em trâmite na Vara do Trabalho de Aquidauana/MS; Penhora nos autos de Execução Fiscal Estadual nº. 005.02.062532-9, em favor do Estado de Mato Grosso do Sul, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana/MS; Penhora nos autos nº. 00100/2009-031-24-00-0, em favor de Orlando do Cezar Alves Coutinho, em trâmite na Vara do Trabalho de Aquidauana/MS. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. Constam Ações Cíveis em face da executada CAFE BOM PASTOR LTDA.: Execução Fiscal nº. 0000727-37.2000.8.12.0005, em favor do Estado de Mato Grosso do Sul, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana/MS; Execução Fiscal nº. 0062532-20.2002.8.12.0005, em favor do Estado de Mato Grosso do Sul, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana/MS. Constam Ações Cíveis em face da executada CAFE BOM PASTOR LTDA., que poderão referir-se a homônimos: Execução Fiscal nº. 0000396-94.1996.8.12.0005, em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana/MS. Constam Ações Cíveis em nome do proprietário do Imóvel VILMAR RADEKE: Execução Fiscal nº. 0800730-94.2016.8.12.0005, em favor do Município de Aquidauana, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana/MS. DÉBITOS DE IMPOSTOS E TAXAS: Constam Débitos junto a Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS no valor de R$ 23.172,98 (vinte e três mil, cento e setenta e dois reais e noventa e oito centavos), em 21 de outubro de 2019. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R$ 2.614.887,72 (dois milhões, seiscentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), em 01 de outubro de 2019. **Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lanço vencedor, não se incluindo no valor do próprio lanço, a ser paga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo arrematante através de depósito na conta desta Leiloeira APARECIDA MARIA FIXER (CPF: 642.450.479-68), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 2320, C/P: 00002483-7, OPERAÇÃO: 013; em caso de pagamento do débito pelo devedor ou homologação de qualquer tipo de acordo, após a abertura da captura de lanço para o primeiro leilão, com suspensão do leilão, a comissão será devida, pelo devedor, em percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do pagamento ou do acordo, a ser estabelecido pelo juiz condutor do processo. O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do(a) leilão seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado. Em primeiro leilão, o valor do lanço não poderá ser inferior a avaliação efetuada e, não ocorrendo

a venda na primeira data agendada, seguir-se-á o segundo leilão, conforme data supra mencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 891 do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: apresentação de cheque de titularidade do arrematante no valor total do parcelamento, seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 48 horas, a forma de pagamento automaticamente será alterada para “À VISTA”, nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances, exclusivamente pela Internet através do site www.leiloesjudiciais.com.br, a partir da data de início da captação dos lances, até seu encerramento, conforme previsto neste edital, devendo para tanto o(s) interessado(s) efetuar(em) cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO LEILÃO ATRAVÉS DO SITE: Conexão dedicada de 500Kbps (sem vídeo) e 1Mbps (com áudio e vídeo); * Para visualizar o vídeo é necessário o *plugin* Flash Player instalado. Computador: Processador Intel Celeron 1.60 Ghz, 512 Mb memória RAM; Navegador: Internet Explorer 7 ou superior; Mozila Firefox 6 ou superior, Google Chrome 10 ou superior. Para que haja o encerramento do lote este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas sobrevindo lanço durante esses 03 (três) minutos que antecedem o final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes, e assim sucessivamente, até que não ocorra nova oferta. Após a homologação do lanço vencedor, o arrematante será comunicado, por e-mail, de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lanço ofertado e o outro correspondente a comissão do(a) leiloeiro(a), estipulado, como dito, em 5% sobre o valor da arrematação. Não sendo efetuado o depósito, a leiloeira comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e, desde que o lanço oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 60% do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do Código de Processo Civil. De acordo com o art. 32 do Provimento nº. 375/2016 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do(a) leiloeiro(a) (art. 23 da LEF). O auto de arrematação será emitido pela(s) Leiloeira(s) que assinará juntamente com o Juiz, ficando dispensada as demais assinaturas referidas no artigo 903 e artigo 30 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016. Haja vista que, conforme ofício-circular nº. 126.664.075.0034/2017, a assinatura do arrematante não será obrigatória em se tratando de leilão eletrônico, para tanto, deverá o arrematante outorgar poderes ao leiloeiro oficial para fazê-lo em seu nome. Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único). Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse dos bens, e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, cujos atos só se permitirão, após, a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da(s) Leiloeira(s), telefone 0800-707-9272. O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio www.leiloesjudiciais.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link “Fale Conosco”, ou diretamente pelo endereço leiloes@leiloesjudiciais.com.br. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado CAFE BOM PASTOR LTDA., na pessoa de seu Representante Legal; Na qualidade de Proprietários do Imóvel o Srs. VILMAR REDEKE e GLADIS CARDOSO REDEKE, casados entre si, na pessoa de seus Representantes Legais; Na qualidade de Credor Hipotecário o BANCO DO BRASIL S/A., na pessoa de seu Representante Legal; E na qualidade de Coproprietários do Imóvel o Srs. EDSON PEREIRA CAMPOS e ANA SOLEDADE ALCOVA CAMPOS, casados entre si, na pessoa de seus Representantes Legais; bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Se os dias designados para o leilão for feriado, a mesma realizar-se-á no dia útil subsequente independentemente de nova publicação. Aquidauana/MS, 07 de novembro de 2019.

Ronaldo Gonçalves Onofri

Juiz de Direito em subst. legal/assina por certificação digital

Edital de Leilão

O Doutor Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito em substituição legal da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana – MS, na forma da lei.

Faz saber que, com base o artigo 880 e seguintes do NCPC e conforme regulamentado pelo Provimento CSM/TJMS nº 375/2016, por meio do portal www.vialeiloes.com.br, o leiloeiro público oficial nomeado, o Senhor Ilto Antonio Martins leva a público o pregão de venda e arrematação do bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. No 1° Leilão, com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume, às 15 horas (14 horas no horário local), e término no dia 11 de dezembro de 2019, às 15 horas (14 horas no horário local), entregar-se-á o bem a quem der o maior lanço, em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem imóvel no 1° Leilão, o 2° Leilão seguir-se-á sem interrupção e término no dia 23 de janeiro de 2020, às 15 horas (14 horas no horário local), ocasião em que o bem será entregue a quem der o maior lanço, não se aceitando seja ele inferior a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação atualizado monetariamente (artigo 25 Parágrafo único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). EDITAL de 1ª e 2ª LEILÃO de BEM IMÓVEL expedidos nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0802377-61.2015.8.12.0005 para intimação da empresa executada: NUTRIBON IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP (CNPJ Nº: 00.888.444/0001-76), por seus presentantes legais: TADEU HENRIQUE MATOS MONTEIRO (CPF Nº: 771.307.071-00) e LUCAS MEDEIROS CATAFESTA (CPF Nº: 047.768.81101) e demais interessados. DESCRIÇÃO DO BEM: Um lote de terreno urbano situado nesta cidade, determinado sob a ÁREA DESMEMBRADA "B2" situado na Quadra 399 da PCC, o qual tem as seguintes características: Área Desmembrada "B2" – Área medindo de Frente para a Rua Toro Nakayama 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) por 35,00m (trinta e cinco metros) da frente aos fundos de ambos os lados; perfazendo uma área de 437,50m² (quatrocentos e trinta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), estando esta área a 50,00m (cinquenta metros) da Rua Roque Floriano das Neves, ao lado esquerdo (ímpar) da Rua Toro Nakayama e dentro da Quadra nº 399 PCC. Limites: - Ao Norte (lado esquerdo) com o lote nº19 propriedade de Nutribon Indústria e Comércio de Alimentos Ltda; Ao Sul (lado direito) com o lote nº 21 de Edil Bispo da Rocha – espólio (Mat nº 9415 – 1º Of.); A Leste (frente) com a Rua Toro Nakayama e a oeste (fundos) com o lote nº 15 de propriedade de Ademir Lopes (Mat R7/5671 1º Of.), conforme Matrícula Imobiliária nº 17.198 do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Aquidauana – MS de f. 125/127 dos autos. Ainda, o referido imóvel é beneficiado com redes de água encanada, telefonia, energia elétrica, rede de esgoto, pavimentação asfáltica, local plano, terreno fechado com muro de alvenaria nas laterais e nos fundos, não sujeito a alagações e de terreno bem localizado, conforme Auto de Avaliação de f. 100 dos autos. AVALIAÇÃO: O bem imóvel a ser leiloado foi avaliado no valor de R$ 41.562,50 (quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme Auto de Avaliação de f. 100 dos autos. ÔNUS SOBRE O BEM IMÓVEL SER LEILOADO: Constam nos autos informações de ônus sobre o bem imóvel a ser leiloado, a saber: R. 02- 17.198, de 17 de maio de 2019. Registro de Penhora extraído dos autos nº 0800539-15.2017.8.12.0005 da Ação de Execução de Título Extrajudicial expedida por força da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana – MS. Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Pantanal de MS – Sicredi Pantanal – MS, conforme matrícula Imobiliária de f. 125/127 dos autos. DÉBITOS DE IMPOSTOS: Sobre o bem imóvel a ser leiloado, constam débitos referentes a impostos, a saber: IPTU/Imposto Predial e Territorial Urbano, exercícios: 2016 a 2019, no valor total de R$ 681,15 (seiscentos e oitenta e um reais e quinze centavos), porém, estes ficam sub-rogados no preço, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o arrematante. AÇÕES CÍVEIS EM NOME DA EMPRESA EXECUTADA: há registros de Distribuição de Feitos Cíveis em nome do executado, a saber: 1ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana – MS. Processo: 0000148-06.2011.8.12.0005. Ação: Carta Precatória – Outro Estado – Justiça Federal – Justiça Trab. Data: 25/01/2011. Exequente: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul. 1ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana – MS. Processo: 0002330-49.2007.8.12.0005 (Suspenso). Ação: Carta Precatória – Outro Estado – Justiça Federal – Justiça Trab. Data: 05/09/2007. Exequente: Caixa Econômica Federal – CEF. 1ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana – MS. Processo: 0002702-84.2006.8.12.0005 (Suspenso). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação/Cumprimento/Execução. Data: 01/08/2006. Exequente: Apoio Agropecuário Comércio e Representações. 1ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana – MS. Processo: 0003874-12.2016.8.12.0005 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Citação. Data: 05/10/2016. Exequente: Caixa Econômica Federal. 1ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana – MS. Processo: 0005089-57.2015.8.12.0005 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Intimação. Data: 29/10/2015. Exequente: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul. 1ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana – MS. Processo: 0800120-29.2016.8.12.0005. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 29/01/2016. Exequente: B. 1ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana – MS. Processo: 0800121-14.2016.8.12.0005. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 29/01/2016. Exequente: Banco Bradesco S/A. 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana – MS. Processo: 0800350-71.8.12.0005 (Suspenso). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 01/03/2016. Exequente: Itaú Unibanco S/A. 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana – MS. Processo: 0800539-15.2017.8.12.0005. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cédula de Crédito Bancário. Data: 22/02/2017. Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Pantanal de MS – Sicredi Pantanal MS. 1ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana – MS. Processo: 0801305-05.2016.8.12.0005. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 04/07/2016. Exequente: Banco Bradesco S/A. 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana – MS. Processo: 0802138-57.2015.8.12.0005. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Nota de Crédito Comercial. Data: 28/09/2015. Exequente: Glaucio Thiago Moraes. 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana – MS. Processo: 0802262-45.8.12.0005. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 26/10/2012. Exequente: Exequente: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul. 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana – MS. Processo: 0802377-61.2015.8.12.0005. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cheque. Data: 26/10/2015. Exequente: Egídio Vilani Comin. 2ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia – MS. Processo: 0001114-62.2019.8.12.0045 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Intimação. Data: 26/03/2019. Exequente: Banco Bradesco S/A, conforme Certidão de Distribuição de Feitos Cíveis de f. 128/129 dos autos. ESTADO DO BEM IMÓVEL: O imóvel se acha no endereço Rua Toro Nakayama, s/n, Bairro Alto, Quadra 399, Aquidauana - MS, CEP: 79200-000, e sua entrega dar-se-á por intermédio de Oficial de justiça. CONDIÇÕES DE VENDA: 1) O(s) bem(ns) será(ão) vendidos no estado de conservação em que se acha(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes do pregão (artigo 18 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 2) O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supraindicados; 3) Não havendo lanço igual ou superior ao valor da avaliação no primeiro pregão seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste Edital (artigo 25 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 4) Em segundo pregão, não serão admitidos lanços inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (artigo 25, Parágrafo único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 5) Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lanço durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial

eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o pregão (artigo 24 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 6) Durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no portal www.vialeiloes.com.br e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lanços por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (artigo 27, Parágrafo Único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 7) Somente serão aceitos lanços superiores ao lanço corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site; 8) A comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante será no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço, e ser-lhe-á paga diretamente, por depósito bancário. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação do bem, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, a cargo da executada. (artigo 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 8.1) se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda do bem, poderão ser deduzidas do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 9) Homologado o lanço vencedor, o sistema Via Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo do processo (artigo 28 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 10) O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa. 11) A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pela juíza, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (artigo 30 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS). 12) Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do Juíza, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (artigo 31 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS); 13) O exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado à novo leilão à custa do exequente (artigo 892, parágrafo 1º, do NCPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente, fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro; 14) O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar a juíza do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2º, artigo 23 da LEF e artigo 32 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS); 15) Eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional); 16) O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter "*ad corpus*" (artigo 500, § 3º, do Código Civil) não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente; 17) O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is); 18) Desfeita a arrematação pela Juíza, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos relativos ao preço do(s) móvel(is) arrematado(s) e à comissão do leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas; 19) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903 e seus incisos, do Novo Código de Processo Civil; 20) Havendo oposição de Embargos à Arrematação, a Juíza da execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) móvel(is) até a decisão final do recurso; 21) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) móvel(is) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) móvel(is) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva "ordem de entrega"; 22) As demais condições obedecerão ao que dispõe o Novo Código de Processo Civil, o Provimento CSM/TJMS nº 375/2016 e os artigos 335 e 358 do Código Penal. LEILÃO ELETRÔNICO: O leilão será realizado pelo leiloeiro público oficial, o Senhor Ilto Antônio Martins, Matrícula n° 12 da JUCEMS, de forma integralmente eletrônica pela gestora Absolutta em Gestão de Ativos Eireli - EPP, por intermédio do portal www.vialeiloes.com.br. PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ao) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal enviada pela VIA LEILOES (obtida diretamente no site www.vialeiloes.com.br no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do leiloeiro através do pagamento de boleto na rede bancária, ou por transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta-corrente da Gestora de Leilão Eletrônico: Absolutta em Gestão de Ativos Eireli –EPP, CNPJ 17.533.268/0001-91, Banco 104 – Caixa Econômica Federal, Agência 1464, Conta-Corrente nº 2936-0. PAGAMENTO PARCELADO: O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem, por valor não inferior ao da avaliação corrigida monetariamente, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. Em segundo leilão, o bem será leiloado pelo preço mínimo de 70% do valor atualizado da avaliação para pagamento à vista e de 100% do valor da avaliação corrigida monetariamente para quitação em até seis prestações mensais, com a correção monetária pelo IGPM/FGV, conforme despacho de f.103 a 105 dos autos. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, §7° do CPC. OBSERVAÇÕES: 1) Em até 5 horas após o encerramento do leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento). 2)O arrematante deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento ao cartório judicial, por meio de petição. 3) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. ADJUDICAÇÃO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro pregão, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida ao leiloeiro. REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se a executada, após a abertura da coleta de lances para o primeiro pregão pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826 do Novo Código de Processo Civil, deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento até a data e hora designadas para o leilão, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá a executada pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do pagamento, devida ao leiloeiro. ACORDO: A partir da abertura da coleta

de lances para o primeiro pregão, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica a executada obrigada a pagar a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do acordo, devida ao leiloeiro. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: pessoalmente perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana /MS, situada na Rua Nilza Ferraz Ribeiro, nº 391, Vila Cidade Nova, CEP: 79200-000, Aquidauana – MS, ou no escritório do leiloeiro, localizado na Rua Alagoas, 396, 10° andar, Sala 1006, Condomínio Atrium Corporate – Jardim dos Estados, CEP: 79020-120, cidade de Campo Grande/MS, ou ainda, pelos telefones (067) 3321-7262, (067) 3026-7263 ou (067) 3026-9999, e-mail: sac@vialeiloes.com.br, ilto@vialeiloes.com.br e no site www.vialeiloes.com.br. Todas as condições e regras deste leilão encontram-se disponíveis no portal www.vialeiloes.com.br. Ficam: a empresa executada, por seus presentantes legais, e demais interessados INTIMADOS das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Aquidauana – MS, 11 de novembro de 2019.

Ronaldo Gonçalves Onofri

Juiz de Direito em subst. legal/assina por certificação digital

Edital de citação e intimação da requerida: Marcília Martins de Oliveira Delgado, com prazo de trinta (20) dias.

O Doutor Ronaldo Gonçalves Onofri, MM. Juiz de Direito em subst. legal da 2ª Vara Cível desta Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Cita a pessoa de Marcília Martins de Oliveira Delgado, brasileira, solteira, cozinheira, RG n. 1.639.572 SSP/MS, CPF n. 020.788.841-89, nascida no dia 30/05/1995, natural de Aquidauana/MS, filha de Maria José Martins de Oliveira e de Josué Delgado, atualmente em lugar incerto e não sabido, **,** atualmente residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de Perda Ou Suspensão do Poder Familiar/PROC 0900073-58.2019.8.12.0005 em que **Ministério Público Estadual** move em face de **Marcilia Martins de Oliveira Delgado**, em curso por este Juízo e cartório da Segunda Vara Cível, e para, no prazo de **10 (dez) dias**, querendo, contestar o pedido, sob pena de ser nomeado Curador Especial, em caso de revelia (art.257, IV, do CPC) e, nos termos do Art. 101, §2º, do ECA, no mesmo prazo, deverá ser apresentado rol de testemunhas para oitiva em audiência de instrução e julgamento. Ficam **INTIMADOS** ainda acerca da **medida cautelar protetiva de SUSPENSÃO do poder familiar** dos requeridos com relação à menor ***M.M.D.,*** ficando suspensas as visitas da genitora e demais parentes, nos termos do art. 129, X do ECA. Ademais, ficando **INTIMADA** acerca da **audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 04/02/2020 às 13:00 horas,** neste juízo, onde deverão comparecer as partes acompanhadas de seus respectivos advogados. O prazo para contestar começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. Segue transcrito a decisão de fl. 42-44: *"Portanto, com fundamento no poder geral de cautela (art. 297 do CPC, defiro a medida cautelar protetiva vindicada pelo Ministério Público e SUSPENDO o poder familiar do requerida com relação à menor M.M.D., nos termos do art. 129, X do ECA. Visando a abreviar o processo de colocação em família substituta, caso ao final os pedidos seja julgados procedentes, cadastre-se a menor no CNA para dar início às buscas de estilo.Estão suspensas as visitas da genitora e demais parentes... Cite-se a requerida por mandado e por edital (prazo de 20 dias) para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 dias, com a advertências de estilo. No mesmo prazo, deverá ser apresentado rol de testemunhas para oitiva em audiência de instrução e julgamento.."* Eu, Elisa Macedo Rodrigues, digitei. E eu, Rosângela Pereira dos Reis Silva, Chefe de Cartório, conferi. Aquidauana-MS, 18 de novembro de 2019.

assinado por certificação digital

Rosângela Pereira dos Reis Silva

Chefe de Cartório

Edital de citação dos requeridos, confinantes e interessados ausentes, incertos e desconhecidos – prazo de 30 dias

O Doutor Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito em substituição legal da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente Edital, com o prazo de vinte (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, sito à Rua Nilza Ferraz Ribeiro nº 391, Vila Cidade Nova, Fone 67 241 3763, fax 67 241 3998 - CEP 79200-000 - Aquidauana/MS- E-mail: aqu-2vciv@tj.ms.gov.br, se processam os autos de Usucapião (Feito nº 0802233-48.2019.8.12.0005) promovida por Edson José da Silva em face de Eurides Reis Proença, nos quais foi determinada a Citação dos interessados ausentes incertos e desconhecidos, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido; para responder os termos da referida ação, ficando o(a)(s) mesmo(a)(s) cientificado(a)(s) de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias, contados a partir do vencimento do prazo do Edital que é de vinte (20) dias. Adverte-se que**:**"Não sendo contestada a ação se presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 335 do CPC/15). E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 14 de novembro de 2019. Eu, Aline Caroline Sousa Andrade, Estagiária, o digitei. Eu, Elisa Macedo Rodrigues, chefe de cartório em substituição legal, o conferi, o subscrevo e assino.

Assinado por Certificação Digital

Elisa Macedo Rodrigues

Chefe de Cartório em substituição legal

Bonito

1ª Vara de Bonito

Prazo do edital: 15 dias

O(A) Dr. Adriana Lampert, MM.(a) Juiz(a) de Direito, da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

Faz saber a RODRIGO DA CRUZ MOREL, Brasileiro, pai Gregorio Moreo Santa Cruz, mãe Rosa da Cruz Vareiro, Nascido/Nascida em 11/04/2000, natural de Bonito - MS, com endereço à Rua Candido Luiz Braga, 776, Marambaia, CEP 79290-000, Bonito - MS, que se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Clóvis Cintra, 1035, Vila

Donária, Bonito/MS, tramita a Ação Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº 0002052-45.2018.8.12.0028, movida pelo Ministério Público Estadual, em desfavor de Rodrigo da Cruz Morel. Assim, fica o(a) mesmo(a) citado(a) de todo o teor da inicial em que foi denunciado nas penas do art. 147, do Código Penal/Lei , e para, querendo responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação. Caso não seja apresentada resposta no prazo indicado, será nomeado defensor, para oferecê-la, nos termos do artigo 396-A, §2º do CPP. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. O prazo para defesa previa começa a fluir apos o decurso do prazo do edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será publicado e afixado no átrio do fórum. Nada mais. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Eu,Deonezia Sanches Dias Moreira, Analista Judiciária o digitei. Eu Laurinete Gonçalves Mota, Diretora de Cartório, o conferi e assinei.

Caarapó

1ª Vara de Caarapó

Edital de intimação, prazo: 20 (vinte) dias

O Doutor **Pedro Henrique Freitas de Paula**, Juíz de Direito da **1ª Vara** da Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul,. na forma da lei, etc.

Faz saber a **JOSIMAR DE CARVALHO,** brasileiro, nascido em 17/03/1997, natural de Minas Novas – MG, filho de Airton Antonio Lopes de Carvalho e Adailde Borges Pereira Carvalho, portador da cédula de identidade RG nº 20128764 SSP/MS, inscrito no CPF/MF nº 137.586.436-00, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, nº 60, Caarapó-MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito da 1ª Vara, situado na Av. D. Pedro II, 1.700, Vila Planalto, Caarapó-MS, tramitam os autos Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob o nº 0002033-35.2015.8.12.0031 **,** em que Ministério Público Estadual move contra Josimar de Carvalho. Assim, fica **JOSIMAR DE CARVALHO** devidamente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do presente edital, recolher em guia própria a multa judicial que importa em **R$ 320,91** (trezentos e vinte reais e noventa e um centavos), sob pena de inscrição em divida ativa/execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros.Eu Aline Pancoti Martins, o digitei, e eu Junho Cézar da Silva, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Caarapó, 20 de novembro de 2019. Pedro Henrique Freitas de Paula. Juiz de Direito

2ª Vara de Caarapó

Edital de intimação - prazo: 20 (vinte) dias

A Doutora Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar, MM.ª Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede no Fórum Desembargador Milton Malulei, situado à Avenida Dom Pedro II, N.º 1.700, Vila Planalto, CEP: 79940-000, fax: (67)3453-1097, fone: (67)3453-1369, e-mail: cpo-2v@tjms.jus.br, Caarapó, Mato Grosso do Sul, tramitam os autos de Interdição número 0800981-29.2019.8.12.0031, em que figura como requerente Gilsa Vila Machado Matos, onde fora decretada a interdição de Orlando José de Matos, CPF 141.461.001-78, RG 93798, Fazenda Santa Lourdes, S/N, KM 214 DA BR 163, CEP 79940-000, Caarapó – MS, eis que este é incapaz de gerir sua propria vida sem a ajuda de terceiros, sendo, portanto, pessoa inapta à prática dos atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, sendo publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado neste Município e Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Suelen Della Flora Veronezi Nakayama, Chefe de Cartório, o digitou e Suelen Della Flora Veronezi Nakayama, Chefe de Cartório, o conferiu. Caarapó/MS, 14 de outubro de 2019.

(1ª P 31.10, 2ª P 11.11 e 3ª P 21.11)

Edital de intimação - prazo: 20 (vinte) dias

A Doutora Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar, MM.ª Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos, bem como aos eventuais interessados que, neste Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede no Fórum Desembargador Milton Malulei, situado à Avenida Dom Pedro II, 1700, Vila Planalto, CEP 79940-000, Telefax (67)3453-1097, Telefone (67)3453-1369 Ramal 204, e-mail: cpo-2v@tjms.jus.br, Caarapó, Mato Grosso do Sul, tramitam os autos da Ação de Interdição n.º 0801748-67.2019.8.12.0031, proposta por Antonia Deitos em desfavor de Edson Januario dos Santos, narrando que o mesmo não possui condições de exercer sozinho os atos da vida civil; que sentença prolatada em 16/09/2019, com supedâneo no art. 1.767, I, do Código Civil, decreta a interdição do requerido, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 4º, III, do Código Civil c/c art. 84, § 3º, e art. 85, todos da Lei 13.146/2015), e, nomeia como curadora do interditado a requerente, a ela permitindo, pois, cuidar e gerir os bens do interditado, tudo mediante devida prestação de contas, na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Silvia Inacio da Silva Corneli, Analista Judiciário, o digitou. Caarapó/MS, 25 de outubro de 2019.

(1ª P 31.10, 2ª P 11.11 e 3ª P 21.11)

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Camapuã

2ª Vara de Camapuã

Edital de leilão eletrônico

O Dr. Deni Luis Dalla Riva, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da CARTA PRECATÓRIA CÍVEL nº **0000540-64.2016.8.12.0006** movida pelo **Leymar Marques Sanches**, **inscrito no CPF sob nº 802.687.301-72**, em face de **Alvelino Maschion, inscrito no CPF sob nº 083.386.639-72** e **Maria Nadir Benatto Maschion, inscrita no CPF sob nº 638.037.801-44**, depositário do bem, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, com endereço Rua Ferreira Cunha, S/N, Vila Diamantina – CEP 79420-000, Camapuã-MS, que, com fulcro no artigo 882 e §§ 1º e 2º do CPC/2015 e regulamentado pelo Prov. CSM/TJMS 375/2016, por intermédio do portal (www.reginaaudeleiloes.com.br), gestora de leilões on-line, leva a público pregão de venda e arrematação o bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. No **1º Leilão** com início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital no Diário Oficial e término no dia **23 de janeiro de 2020**, a partir das 16h00min (Brasília-DF) (15h00min de M.S.), entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem imóvel no 1º Leilão, o **2º Leilão** seguir-se-á sem interrupção, e término no dia **04 de fevereiro de 2020**, a partir das 16h00min (Brasília-DF) (15h00min de M.S.), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a **60%** do valor de avaliação (art. 25 do Prov. CSM/TJMS n. 375/2016). **DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DO(S) BEM(S)**: Uma área de 65 (sessenta e cinco) hectares, parte de uma área maior com 316 ha e 6.390m², denominada Fazenda Pitanga I, situada no município de Camapuã, matriculada sob o nº 17.575 no SRI local. Avaliado o hectare em R$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), perfazendo um total de R$273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais), consoantes fls. 81-82, na data de 15 de março de 2018. **VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R$ 450.182,78 (quatrocentos e cinquenta mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos),** conforme fls. 21/23 e 42, na data de 30 de janeiro de 2017. **ÔNUS SOBRE OS BENS A SEREM LEILOADOS: AV. 01** em 14/01/1993. Reserva Legal de 20% do total da propriedade; **R. 31** em 10/06/2003. Hipoteca cedular de primeiro grau; **R. 32** em 21/08/2003. Registro de Penhora, extraído dos autos de Carta Precatória Cível n. 072/03; **R. 33** em 09/02/2012. Registro de Penhora, extraído dos autos de Execução de Título Extrajudicial n. 0100303-68.2007.8.12.0001; **R. 34** em 23/04/2012. Registro de Penhora, extraído dos autos de Carta Precatória n. 0500034-46.2007.8.12.0006; **R. 35** em 16/12/2015. Registro de Penhora, extraído dos autos de Carta Precatória n. 0000198-92.2012.8.12.0006. **DÉBITOS DE IMPOSTOS:** Sobre os bens imóveis a serem praceados não constam informações de impostos nos autos, contudo, se estes existirem ficam sub-rogados no preço, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o Arrematante. **AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO EXECUTADO: ALVELINO MASCHION. CAMPO GRANDE:** - 2ª Vara Cível. Processo: 0005171-42.2011.8.12.0001 (Suspenso). Ação: Cumprimento de Sentença; - 12ª Vara Cível. Processo: 0007996-71.2002.8.12.0001. Ação: Execução de Título Extrajudicial; - 11ª Vara Cível. Processo: 0012643-31.2010.8.12.0001 (Suspenso). Ação: Monitória; - Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual. Processo: 001523-31.2005.8.12.0001. Ação: Execução Fiscal; - 16ª Vara Cível. Processo: 0021372-27.2002.8.12.0001. Ação: Execução de Título Executivo Judicial; - 11ª Vara Cível. Processo: 0027444-83.2009.8.12.0001. Ação: Execução de Título Extrajudicial; - 15ª Vara Cível. Processo: 0034289-63.2011.8.12.0001. Ação: Execução de Título Extrajudicial; - 8ª Vara Cível. Processo: 0059004-72.2011.8.12.0001 (Suspenso). Ação: Execução de Título Extrajudicial; - 12ª Vara Cível. Processo: 0100303-68.2007.8.12.0001. Ação: Execução de Título Extrajudicial; - 2ª Vara Cível. Processo: 0105546-95.2004.8.12.0001 (Suspenso). Ação: Execução de Título Extrajudicial; - 16ª Vara Cível. Processo: 0105550-35.2004.8.12.0001. Ação: Processo de Execução; - 16ª Vara Cível. Processo: 0107789-12.2004.8.12.0001. Ação: Processo de Execução; - 9ª Vara Cível. Processo: 0125838-67.2005.8.12.0001 (Suspenso). Ação: Execução de Título Extrajudicial; - 4ª Vara Cível. Processo: 0128389-20.2005.8.12.0001 (Suspenso). Ação: Processo de Execução; - 2ª Vara Cível. Processo: 0374468-68.2008.8.12.0001. Ação: Execução de Título Extrajudicial; **CAMAPUÃ:** - 1ª Vara. Processo: 0000035-73.2016.8.12.0006 (Suspenso). Ação: Carta Precatória Cível; - 2ª Vara. Processo: 0000198-92.2012.8.12.0006. Ação: Carta Precatória Cível; - 2ª Vara. Processo: 0000540-64.2016.8.12.0006. Ação: Carta Precatória Cível; - 2ª Vara. Processo: 0001150-95.2017.8.12.0006. Ação: Carta Precatória Cível; - 2ª Vara. Processo: 0002263-36.2007.8.12.0006 (Suspenso). Ação: Cumprimento de Sentença; - 2ª Vara. Processo: 0500787-03.2007.8.12.0006 (Suspenso). Ação: Execução de Título Extrajudicial; - 1ª Vara. Processo: 0800434-74.2013.8.12.0006. Ação: Cumprimento de Sentença; **MARIA NADIR BENATTO MASCHION. CAMPO GRANDE:** - 12ª Vara Cível. Processo: 0007996-71.2002.8.12.0001. Ação: Execução de Título Extrajudicial; - 11ª Vara Cível. Processo: 0012643-31.2010.8.12.0001 (suspenso). Ação: Monitória; - Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual. Processo: 0015823-31.2005.8.12.0001. Ação: Execução Fiscal; - 16ª Vara Cível. Processo: 0021372-27.2002.8.12.0001. Ação: Execução de Título Extrajudicial; - 11ª Vara Cível. Processo: 0027444-83.2009.8.12.0001. Ação: Execução de Título Extrajudicial; - 15ª Vara Cível. Processo: 0034289-63.2011.8.12.0001. Ação: Execução de Título Extrajudicial; - 2ª Vara Cível. Processo: 0105546-95.2004.8.12.0001. Ação: Execução de Título Extrajudicial; - 16ª Vara Cível. Processo: 0105550-35.2004.8.12.0001. Ação: Processo de Execução; - 2ª Vara Cível. Processo: 0374468-68.2008.8.12.0001. Ação: Execução de Título Extrajudicial; **CAMAPUÃ:** - 1ª Vara. Processo: 0000035-73.2016.8.12.0006 (suspenso). Ação: Carta Precatória Cível; - 2ª Vara. Processo: 0000540-64.2016.8.12.0006. Ação: Carta Precatória Cível; - 2ª Vara. Processo: 0001150-95.2017.8.12.0006. Ação: Carta Precatória Cível; **LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** O bem imóvel se acha depositado com o executado, e sua entrega dar-se-á após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo, por intermédio de oficial de justiça. **CONDIÇÕES DE VENDA**: **1)** Correrão por **conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse dos bens, e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, cujos atos só se permitirão, após, a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega,** o bem será vendido no estado de conservação em que se acha, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (art. 12 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **2)** o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados (art. 13 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **3)** não havendo lanço superior ao valor da avaliação no primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste edital (art. 14 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **4)** em segundo pregão não serão admitidos lanços inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerado vil lanços inferiores; **5)** para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lanço durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o pregão (art. 18 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **6)** durante a alienação, os lanços deverão

ser oferecidos diretamente no portal (www.reginaaudeleiloes.com.br) e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lanços por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (art. 16 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **7)** somente serão aceitos lanços superiores ao lanço corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 20 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **8)** a comissão devida ao gestor pelo arrematante será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço, e ser- lhe-á paga diretamente, por depósito bancário (art. 22 e §§ do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **8.1)** se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma, calculada sobre o valor da avaliação ou da execução, o que for menor, no prazo assinalado pelo juízo; **8.2)** para os demais casos a comissão devida será de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, ou da execução, o que for menor, e será paga: **a)** na adjudicação, pelo adjudicatário, após o encerramento da praça, salvo especial concessão 091013do(a) Gestor(a). Caso a adjudicação tenha sido requerida em data anterior ou posterior à praça, a comissão será paga no prazo que o Juízo fixar; **b)** na desistência da execução ou renúncia ao crédito, pelo exequente; **c)** em caso de pagamento da dívida, pela parte executada; **d)** na concessão de isenção após a publicação do edital, pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior a publicação do edital de praça, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital. **8.3)** no caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado após a expedição do edital de leilão, será devida a comissão de 5% do valor do débito, a cargo do executado; **8.4)** não será devida a comissão ao leiloeiro na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública; **9)** homologado o lanço vencedor, o sistema Regina Aude Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo do processo nº **0000540-64.2016.8.12.0006**, Subconta nº **648191** (art. 23 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **10)** após a homologação do lanço o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (art. 24 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); **11)** o auto de arrematação o será assinado somente pelo Juiz, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil/2015 (art. 25 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); **12)** não sendo efetuados os depósitos, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação deste, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 697 do CPC/2015 (art. 27 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); **13)** o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor; **14)** o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§2º, art. 23 da LEF)(art. 28 do Prov. n. 211/2010 do TJMS); **15)** eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub- rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); **16)** desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e à comissão da Empresa Gestora Judicial; **17)** assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos á Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, §1º do Código de Processo Civil/2015; **18)** havendo interposição de Embargos á Arrematação, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do imóvel até a decisão final do recurso; **19)** correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos a transferência do imóvel arrematado para o seu nome. Para transferir o imóvel arrematado, será expedido pelo Cartório da Vara responsável, o respectivo mandado de entrega, a ser cumprido por Oficial de Justiça, acompanhado pelo arrematante ou pessoa que o represente legalmente; **20)** as demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 211/2010, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP. LEILÃO ELETRÔNICO: O leilão será realizado somente de forma eletrônica (art. 17 do Prov. N. CSM/TJMS n. 211/2010) pela Leiloeira Oficial, Senhora Regina Aude Leite de Araújo Silva, Matrícula n° 13 da JUCEMS, por intermédio do Portal (www.reginaaudeleiloes.com.br). **PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO**: O valor do bem arrematado, deverá ser depositado através de guia de depósito judicial da CEF Caixa Econômica Federal enviada pela Regina Aude Leilões (obtida diretamente no site www.reginaaudeleiloes.com.br) no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão da gestora através do pagamento de boleto na rede bancária, ou por transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente da Gestora de Leilão Eletrônico: Regina Aude Leite de Araújo Silva - CPF: 543.324.351-68 – Banco BRADESCO – agência 1387 conta corrente nº 0126758-2. **REMIÇÃO DA EXECUÇÃO**: se o executado, após a abertura da coleta de lances para o primeiro pregão (art. 13 do Prov. CSM/TJMS no /2010), pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826 do Código de Processo Civil/2015, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. OBSERVAÇÕES: **1)** em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e- mail antes de efetuar qualquer pagamento); **2)** com a guia comprobatória do referido pagamento, o arrematante deverá apresentá-la junto ao cartório judicial, por intermédio de petição; **3)** decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis; **4)** a Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados: I- antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; II - findo o leilão: **a)** se não houver licitante, pelo preço da avaliação; **b)** havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEF). Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS**: no escritório da Regina Aude Leite de Araújo Silva (Regina Aude Leilões), localizada na Rua Melanias Barbosa, nº 474, Bairro Taquarussu de Campo Grande MS, ou ainda, pelos telefones (67) 98124-8953 e e-mail sac@reginaaudeleiloes.com.br, e no site www.reginaaudeleiloes.com.br. Todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis no Portal www.reginaaudeleiloes.com.br. Caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no endereço supra mencionado. Eu, Analista Judiciário, o conferi. Camapuã, MS, 24/10/2019. Assinado por Certificação Digital Deni Luis Dalla Riva Juiz de Direito.

Juizado Especial Adjunto de Camapuã

Edital de Leilão/Praça e Intimação

O Doutor **DENI LUIS DALLA RIVA**, Juiz de Direito do Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal da Comarca de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.,

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos Autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0800950-89.2016.8.12.0006 em que **OLIVEIRA PIRES DE MATOS**, CPF nº 404.322.201-78 promove contra **GILVAN APARECIDO GARCIA DOS SANTOS**, CPF nº 614.514.871-34, em trâmite perante este Juízo e Cartório, com endereço na Rua Ferreira Cunha s/nº, Vila Diamantina, Camapuã/MS, que com base no artigo 880 e seguintes do NCPC e conforme regulamentado pelo Provimento CSM/TJMS nº 375/2016, por meio do portal www.ipcleiloes.com.br, o leiloeiro público oficial nomeado, o Senhor HELDER PEREIRA DE FIGUEIREDO JUNIOR leva a público o pregão de venda e arrematação do bem móvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes no presente Edital.**1) DATAS DOS LEILÕES**: No **1º Leilão**, a partir das **13h 00min** (horário de Mato Grosso do Sul) do dia **03 de janeiro de 2020** haverá o início da captação de lances até às **17h 00min** (horário de Mato Grosso do Sul) do dia **10 de janeiro de 2020**, entregar-se-á o bem a quem der o maior lanço, em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem no **1° Leilão**, o **2° Leilão** seguir-se-á sem interrupção, a partir do encerramento do 1º Leilão, até às **17h 00min** (horário de Mato Grosso do Sul) do dia **17 de janeiro de 2020**, ocasião em que o bem será entregue a quem der o maior lanço, não se aceitando seja ele inferior a **60% (*sessenta por cento*)** do valor de avaliação (art. 25, parág. único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).**2) DESCRIÇÃO DO BEM - LOTE ÚNICO**: Um veículo da marca VW, tipo Gol 1.0, ano de fabricação 2005/2006, placa **ANG 5231**, da cor cinza, chassis nº 9BWCA05W56T017283, flex, em bom estado de conservação, pneus bons, estando funcionando. **2.1) LOCALIZAÇÃO DO BEM**: na Rua Maria Tabio Alves nº 173 – Ribas do Rio Pardo (MS), encontrando-se o referido bem com o depositário, o Senhor GILVAN APARECIDO GARCIA DOS SANTOS, CPF nº 614.514.871-34, e sua entrega dar-se-á por intermédio de Oficial de Justiça. **2.2) AVALIAÇÃO**: o bem foi avaliado em **R$ 18.000,00** (*dezoito mil reais*), conforme consta em f. 088 dos Autos. **2.3) DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**: **2.3.1) DETRAN-MS**: no valor de **R$ 1.665,92** (*mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos*), apurados em 27 de julho de 2018. Nota geral: Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tal bem, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN). **2.4) AÇÕES JUDICIAIS: 2.4.1) TRABALHISTAS**: não consta dos Autos. **2.4.2) JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**: não consta dos Autos. **2.4.3) AÇÕES CÍVEIS EM NOME DA EXECUTADA**: Não constam dos Autos. Nota geral: Detalhes das ações cíveis em trâmite devem ser consultados diretamente nos Autos indicados. **2.4.4) VALOR DA DÍVIDA NESTES AUTOS**: R$ 1.112,18 (*mil, cento e doze reais e dezoito centavos*), conforme demonstrativo de f. 052, atualizada até outubro/2017. **3) CONDIÇÕES DE VENDA**: **3.1)** ESTADO DO BEM: O bem será vendido no estado de conservação em que se acha, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes do pregão (art. 18 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); **3.2)** PRIMEIRO LEILÃO: O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados; **3.3)** SEGUNDO LEILÃO: Não havendo lanço igual ou superior ao valor da avaliação no primeiro pregão seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste Edital (art. 25 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); **3.4)** CRITÉRIOS PARA ENCERRAMENTO: Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lanço durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o pregão (art. 24 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); **3.5)** LANCES: Durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no portal www.ipcleiloes.com.br e serão imediatamente divulgados *on-line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lanços por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (art. 27, parág. único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); **3.6)** SUPERAÇÃO DOS LANCES: Somente serão aceitos lanços superiores ao lanço corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site; **3.7)** A comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante será no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço, e ser-lhe-á paga diretamente, por depósito bancário. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda, conservação do bem, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, assim como as taxas administrativas, a cargo do executado. (art. 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); **3.8)** se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do Leiloeiro Público Oficial, assim como as despesas com remoção, guarda, conservação do bem e taxas administrativas, poderão ser deduzidas do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); **3.9)** Homologado o lanço vencedor, o sistema **IPC LEILÕES®** emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo do processo (art.28 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); **3.10)** O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa ou arrematação a prazo (art. 895, § 9º e art. 29 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS); **3.11)** A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (artigo 30 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS); **3.12)** Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS); **3.13)** O exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, nesse caso, o bem será levado à novo leilão à custa do exequente (artigo 892, parágrafo 1º, do NCPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente, fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro, assim como as despesas de remoção, guarda e conservação; **3.14)** O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul - PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (art. 23, § 2º da LEF e art. 32 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS); **3.15)** Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma, assim como o pagamento das despesas de remoção, guarda, conservação e taxas administrativas; **3.16)** Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos relativos ao preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e à comissão da leiloeiro, deduzidas as despesas

incorridas; **3.17)** Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no art.903 e seus incisos, do Novo Código de Processo Civil; **3.18)** Havendo oposição de Embargos à Arrematação, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) bem(ns) até a decisão final do recurso; **3.19)** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) bem(ns) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva "Ordem de Entrega"; **3.20)** A Fazenda Pública poderá adjudicar o bem penhorado: I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; II - findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias; Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exeqüente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEF); **3.21)** As demais condições obedecerão ao que dispõe o Novo Código de Processo Civil, o Provimento CSM/TJMS nº 375/2016 e os artigos 335 e 358 do Código Penal.

4) LEILÃO ELETRÔNICO: O leilão será realizado pelo leiloeiro público oficial, o Senhor HELDER PEREIRA DE FIGUEIREDO JUNIOR, matrícula n° 24 da JUCEMS, de forma integralmente eletrônica pela gestora **IPC LEILÕES EIRELI - ME**, por intermédio do portal www.ipcleiloes.com.br. **PAGAMENTO E RECIBO DE ARREMATAÇÃO**: **4.1)** Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lanço vencedor de cada lote, a ser paga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acrescida do valor de R$ 250,00 (*duzentos e cinquenta reais*), a título de taxas administrativas, pelo Arrematante através de depósito na conta corrente **1452-4** da agência **4211-0** do **B. BRASIL S/A** (001), de titularidade da empresa **IPC LEILÕES EIRELI - ME** (CNPJ: 26.228.603/0001-39), devendo o comprovante ser remetido para o endereço eletrônico contato@ipcleiloes.com.br; **4.2)** O valor atribuído ao bem será pago através de guia de bancária, expedida automaticamente pelo sistema de gerenciamento de leilões eletrônicos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o fechamento do leilão, diretamente à SUBCONTA, cuja numeração será designada nos Autos, a qual está vinculada nesse processo Judicial; **4.3)** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá ofertar lances, exclusivamente pela Internet através do site www.ipcleiloes.com.br, a partir da data de início da captação dos lances, até seu encerramento, conforme previsto neste Edital, devendo para tanto os interessados efetuar cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão/praça; **4.4)** O interessado poderá adquirir o bem penhorado em prestações, conforme dispõe o artigo 895 do NCPC; **4.5)** Em até 5 (cinco) horas após o encerramento do leilão, o arrematante receberá *e-mail* com instruções para os pagamentos (é importante esperar o recebimento do *e-mail* antes de efetuar qualquer pagamento); **4.6)** O arrematante deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento ao cartório judicial, por meio de petição; **4.7)** Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. **5) ADJUDICAÇÃO**: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro pregão, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida ao leiloeiro, assim como o pagamento das despesas de remoção, guarda, conservação e taxas administrativas.

6) REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o executado, após a abertura da coleta de lances para o primeiro pregão pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do art. 826 do Novo Código de Processo Civil, deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento até a data e hora designadas para o leilão, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do pagamento, devida ao leiloeiro, assim como o pagamento das despesas de remoção, guarda, conservação e taxas administrativas. **7) ACORDO**: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro pregão, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do acordo, devida ao leiloeiro, assim como o pagamento das despesas de remoção, guarda, conservação e taxas administrativas. **8) DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS**: no escritório do leiloeiro, localizado na Rua da Paz, nº 185, Jardim dos Estados, CEP: 79002-190, cidade de Campo Grande/MS, ou ainda, pelos telefones (67) 3041-0000 e 3041-0020. Também é possível encaminhar *e-mails* com dúvidas à central, através do link "Fale Conosco" ou diretamente pelo *e-mail* contato@ipcleiloes.com.br. Todas as condições e regras deste leilão encontram-se disponíveis no portal www.ipcleiloes.com.br. Ficam o executado por seus representantes legais, o depositário do bem e demais interessados INTIMADOS das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Camapuã (MS), 04 de novembro de 2019.
Assinado por certificação digital
DENI LUIS DALLA RIVA
Juiz de Direito

Cassilândia

1ª Vara de Cassilândia

Edital de intimação de sentença, prazo: 60 dias

A Dra. Flávia Simone Cavalcante, Juiz(a) de Direito, da 1ª Vara, da Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber ao réu CELSO PEREIRA DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro, Servente, RG 001.922.733, CPF 706.567.531-96, pai Sebastião Pereira dos Santos, mãe Selma Regina Tavares dos Santos, Nascido em 21/10/1991, natural de Cassilândia - MS, com endereço à Rua Ipê Branco, 330, Laranjeiras III, CEP 79540-000, Cassilândia – MS; atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Juvenal Rezende e Silva, 375, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário n.º 0001254-84.2017.8.12.0007 que Ministério Público Estadual promove em face de Patrícia Menezes. Assim, fica este INTIMADO quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim de condenar Celso Pereira dos Santos nas penas do artigo 180, §3.º, do

Código Penal, e, por outro lado, absolver Patrícia Menezes, com fulcro no artigo 386, VII, do CPP. À vista da existência de maus antecedentes, fixo a pena base em 03 (três) meses de detenção. Na segunda fase de fixação da pena, encontra-se presente a agravante genérica da reincidência, uma vez que o réu possui várias condenações transitadas em julgado anteriormente ao cometimento deste novo crime, podendo-se utilizar uma das condenações para agravar a pena pela reincidência e as outras condenações, para elevar a pena-base, tal como foi feito acima, sem que isso implique em bis in idem, conforme amplamente aceito pela jurisprudência brasileira. Assim, considerando a reincidência operada pelo processo n.º 0002183-93.2012.8.12.0007 e 0003584-98.2010.8.12.0007, agravo a pena anteriormente fixada em 30 (trinta) dias, resultando em uma pena de 04 (quatro) meses de detenção, a qual torno definitiva, diante da ausência de circunstâncias atenuantes e de causas de aumento e diminuição de pena. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no regime inicial semiaberto, em razão da reincidência. " Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Carolina Fernanda Dias, Estagiária, o digitei; e eu, Renata Freitas da Silva Barbosa, Chefe de Cartório, conferi e assino. Cassilândia(MS), 18 de novembro de 2019.

Edital de citação – prazo: 15 dias

A Dra. Flávia Simone Cavalcante, Juiz(a) de Direito, da 1ª Vara da Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul,. na forma da lei, etc.

Faz saber ao réu REGINALDO PEREIRA DE SOUZA, Brasileiro, Casado, Técnico em Eletrônica, RG 3936640, CPF 933.739.101-53, pai Senivaldo Pereira de Souza, mãe Luiza Francisca de Souza, Nascido em 05/03/1981, natural de Itaja - GO, com endereço à Rua Paraná, Quadra 14, Lote 02, Bairro Popular, Rio Verde - GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que neste Juízo de Direito, situado na Rua Juvenal Rezende e Silva, 375, tramita o processo 0000319-10.2018.8.12.0007 que Ministério Público Estadual promove em desfavor de Reginaldo Pereira de Souza, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do Art. 155, §4.º, inciso II, do Código Penal e como o réu não foi encontrado pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir da data da publicação, conforme Art. 396 do CPP e, não havendo apresentação no decêndio legal, desde já fica nomeada a Defensoria Pública, garantindo-lhe-se vista dos autos ao defensor, tal como na hipótese de o acusado não se defender e nem tendo condições de contratar advogado caso em que fica INTIMADO a comparecer na Defensoria Pública para tal fim. Fica o acusado advertido do seguinte: 1) deverá informar ao Juízo se possui advogado constituído e seus respectivos dados; 2) informar sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de intimação e comunicação oficial; 3) em caso de procedência da acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo a ele manifestar-se a respeito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Eu, Carolina Fernanda Dias, Estagiaria, o digitei; e eu, Renata Freitas da Silva Barbosa, Chefe de Cartório, conferi e assino. Cassilândia(MS), 18 de novembro de 2019.

Edital de citação – prazo: 15 dias

A Dra. Flávia Simone Cavalcante, Juiz(a) de Direito, da 1ª Vara da Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul,. na forma da lei, etc.

Faz saber ao réu CELSO PEREIRA DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro, Servente, RG 001.922.733, CPF 706.567.531-96, pai Sebastião Pereira dos Santos, mãe Selma Regina Tavares dos Santos, Nascido em 21/10/1991, natural de Cassilândia - MS, com endereço à Rua São João, 30, Vila Pernambuco, CEP 79540-000, Cassilândia – MS; atualmente em lugar incerto e não sabido, que neste Juízo de Direito, situado na Rua Juvenal Rezende e Silva, 375, tramita o processo 0000608-06.2019.8.12.0007 que Ministério Público Estadual promove em desfavor de Celso Pereira dos Santos, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do Art. 155, §1.º e 4.º, incisos I e IV c/c art. 61, incisos I, do Código Penal e como o réu não foi encontrado pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente CITADO(A) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir da data da publicação, conforme Art. 396 do CPP e, não havendo apresentação no decêndio legal, desde já fica nomeada a Defensoria Pública, garantindo-lhe-se vista dos autos ao defensor, tal como na hipótese de o acusado não se defender e nem tendo condições de contratar advogado caso em que fica INTIMADO a comparecer na Defensoria Pública para tal fim. Fica o acusado advertido do seguinte: 1) deverá informar ao Juízo se possui advogado constituído e seus respectivos dados; 2) informar sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de intimação e comunicação oficial; 3) em caso de procedência da acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo a ele manifestar-se a respeito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Eu, Carolina Fernanda Dias, Estagiaria, o digitei e Eu, Renata Freitas da Silva Barbosa, assino. Cassilândia(MS), 18 de novembro de 2019.

Edital de citação – prazo: 15 dias

A Dra. Flávia Simone Cavalcante, Juiz(a) de Direito, da 1ª Vara da Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul,. na forma da lei, etc.

Faz saber ao réu TIAGO APARECIDO GUIMARÃES, Brasileiro, mãe Marta Regina Guimarães, com endereço à Rua Joao Bispo Carvalho, 565, centro, Costa Rica - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que neste Juízo de Direito, situado na Rua Juvenal Rezende e Silva, 375, tramita o processo 0000275-54.2019.8.12.0007, que Ministério Público Estadual promove em desfavor de Tiago Aparecido Guimarães, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do Art. 147 c/c art. 61, inciso II, alíneas "e" e "f" ambos do Código Penal e como o réu não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente CITADO(A) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir da data da publicação, conforme Art. 396 do CPP e, não havendo apresentação no decêndio legal, desde já fica nomeada a Defensoria Pública, garantindo-lhe-se vista dos autos ao defensor, tal como na hipótese de o acusado não se defender e nem tendo condições de contratar advogado caso em que fica INTIMADO a comparecer na Defensoria Pública para tal fim. Fica o acusado advertido do seguinte: 1) deverá informar ao Juízo se possui advogado constituído e seus respectivos dados; 2) informar sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de intimação e comunicação oficial; 3) em caso de procedência da acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando

os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo a ele manifestar-se a respeito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Eu, Carolina Fernanda Dias, Estagiaria, o digitei; e eu, Renata Freitas da Silva Barbosa, Chefe de Cartório, conferi e assino. Cassilândia(MS), 18 de novembro de 2019.

Chapadão do Sul

1ª Vara de Chapadão do Sul

Edital – citação (30 dias)

O Dr. Alan Robson de Souza Gonçalves, Juiz de Direito, da 1ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a L. A. M., Brasileiro, Solteiro, Mecânico, RG 00000557494/MS, CPF 562.968.191-53, Nascido/Nascida em 21/05/1969, natural de Jardim - MS, com endereço à Rua Quina da Serra, 659, Moreninha III, CEP 79065-360, Campo Grande - MS, Fone 67 99311-0553, o qual se encontra em local incerto e não sabido, que neste Juízo de Direito, situado na Av. Mato Grosso do Sul, 311, tramita a Ação de Procedimento Comum Cível, sob nº 0800602-43.2019.8.12.0046, aforada por K. K. A., em desfavor de L. A. M. Assim, fica o mesmo CITADO para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste edital, advertido que fica, desde já, que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo mesmo os fatos alegados pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Ederson Semioni, Analista Judiciário, o digitei e assino. Chapadão do Sul, 19/11/2019 16:30.

2ª Vara de Chapadão do Sul

Edital – sentença de interdição (30 dias)

O Dr. Alan Robson de Souza Gonçalves, Juiz de Direito, da 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Keila Nunes de Jesus, os autos de Interdição, feito nº **0801254-94.2018.8.12.0046**, de IRANI TOSTA DE QUEIROZ JÚNIOR, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 1988013, CPF 048.714.681-60, pai Irani Tosta de Queiroz, mãe Keila Nunes de Jesus, Nascido/Nascida 03/07/2000, natural de Cassilândia - MS, com endereço à Assentamento Mateira, Lote 37, Zona Rural, CEP 79556-000, Paraíso das Águas - MS, portador(a) de doença mental crônica (CID 10F711), havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 26/07/2019, ato pelo qual foi nomeado(a) CURADOR(A) KEILA NUNES DE JESUS, Brasileira, Solteira, Prendas do Lar, RG 001175095, CPF 986.160.301-82, pai Pedro Nunes de Queiroz, mãe Vitalvina Feliciano de Queiroz, Nascido/Nascida 21/06/1978, natural de Paranaíba - MS, Assentamento Mateira, Lote 37, Zona Rural, CEP 79560-000, Chapadão do Sul - MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. A curatela será parcial, podendo o interdito praticar os atos da vida civil sem curador, exceto emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral os atos que não sejam de mera administração. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros conforme disposto no Art. 755, §3º do CPC, publico na imprensa oficial por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, eu, Emília Viana Silva Rosin, Analista Judiciário, digitei-o e assino. Chapadão do Sul, 07/11/2019 15:45

(1ª P 11.11, 2ª P 21.11 e 3ª P 02.12)

Ivinhema

2ª Vara de Ivinhema

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo: 30.

Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara, da Comarca de Ivinhema, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, localizada na Av. Reynaldo Massi, 1854, Fax: (67) 3442-1405, Centro - CEP 79740-000, Ivinhema-MS, Fone: (67) 3442-1406 - E-mail: ivn-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição, autos n. 0801136-26.2018.8.12.0012, que Dinalva da Silva Rocha e outro, em que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de **CLEBERSON DA SILVA ROCHA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 001120001 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº. 968.677.441-68, residente e domiciliado na Rua Sebastião Vaz de Melo, 922, na cidade de Ivinhema/MS, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente **DINALVA DA SILVA ROCHA**, brasileira, solteira, beneficiária do INSS, portadora da Cédula de Identidade nº. 320.414, inscrita no CPF sob o nº. 744.862.171-87, residente e domiciliada na Rua Sebastião Vaz de Melo, 922, Bairro Guiray, na cidade de Ivinhema/MS. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ivinhema (MS), aos 25 de outubro de 2019. Eu, Edival Martins Fonseca, Escrivão/Chefe de Cartório, digitei, conferi e o subscrevi. Roberto Hipólito da Silva Júnior. Juiz de Direito.

(1ª P 11.11, 2ª P 21.11 e 3ª P 02.12)

Edital de publicação de sentença, prazo: 90 (noventa) dias

O Doutor Roberto Hipólito da Silva Junior, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber ao Réu atualmente em lugar incerto e não sabido e a todos aqueles que tomarem conhecimento do presente edital, que foi proferida sentença contra MICHAEL RICHARD FELTRIN SIQUEIRA, Brasileiro, Ajudante Geral, RG 489697859, CPF 042.148.741-02, pai Cicero Marcolino Siqueira, mãe Ducelena Feltrin, Nascido/Nascida 25/02/1993, com endereço à Rua Vagner de Souza, 02, (celular: 11-94579-5011 e 11-95041-4121), Jardim Padroeira, Osasco - SP, nos autos da Ação Penal n. 0001059-55.2015.8.12.0012 promovida pelo Ministério Público Estadual, conforme tópico final da sentença condenatória abaixo transcrita nestes termos: (...)"Em face a todo o exposto, julgo procedente a pretensão acusatória formulada na denúncia para fim de CONDENAR os réus Michael Richard Feltrin Siqueira e Adilson de Oliveira da Silva pela prática do crime previsto no artigo 155, §4º, IV, do Código Penal. IV – Da fixação da Pena e do regime de cumprimento da pena. IV.I – Adilson de Oliveira da Silva Analisando as circunstâncias do art. 59 do Código penal, verifica-se que: a culpabilidade, ou seja, o grau de reprovabilidade da conduta perpetrada pelo réu é a normal do tipo; não possui antecedentes criminais; no que se refere a sua personalidade, não há elementos que possam individualizá-la; sua conduta social não ficou bem esclarecida nos autos; os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime são as normais do tipo; o comportamento da vítima nada influenciou na prática do crime. Assim sendo, na primeira fase, fixo sua pena-base no mínimo legal em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, tornando-a definitiva. Na segunda fase, reconheço a atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, III, "d", do Código Penal, sendo esta, inclusive, fundamento para a condenação do réu. Entretanto, deixo de aplicá-la pois a pena-base fora fixada no mínimo legal. Inexistem causas de aumento ou de diminuição a serem consideradas na terceira fase da dosimetria. Fixo o valor unitário do dias-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, tendo em vista que não há elementos que indiquem a capacidade financeira do apenado.O valor deverá ser monetariamente corrigido desde a data do fato. Para o início de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta fixo o regime aberto, mediante as condições do artigo 36 do Código Penal isto, conforme determinação do art. 33, §2º, do mesmo "codex". Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, tendo em vista que a ré cumpre os requisitos do art. 44, I, II e III, do Código Penal. Estabeleço como penas restritivas de direitos: 1) prestação pecuniária consistente no pagamento em dinheiro de 05 (cinco) salários mínimos vigentes à época dos fatos, devidamente corrigidos, a uma entidade pública com destinação social a ser definida pelo juízo de execuções penais; 2) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo período de 5 (cinco) meses e carga horária de 04 (quatro) horas semanais, cuja entidade pública beneficiada será estabelecida pelo Juízo de Execuções Penais. IV.II – Michael Richard Feltrin Siqueira Analisando as circunstâncias do art. 59 do Código penal, verifica-se que: a culpabilidade, ou seja, o grau de reprovabilidade da conduta perpetrada pelo réu é a normal do tipo; não possui antecedentes criminais; no que se refere a sua personalidade, não há elementos que possam individualizá-la; sua conduta social não ficou bem esclarecida nos autos; os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime são as normais do tipo; o comportamento da vítima nada influenciou na prática do crime. Assim sendo, na primeira fase, fixo sua pena-base no mínimo legal em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, tornando-a definitiva, ante a ausência de causas modificadoras a serem consideradas na segunda e na terceira fase da dosimetria. Fixo o valor unitário do dias-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, tendo em vista que não há elementos que indiquem a capacidade financeira do apenado. O valor deverá ser monetariamente corrigido desde a data do fato. Para o início de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta fixo o regime aberto, mediante as condições do artigo 36 do Código Penal isto, conforme determinação do art. 33, §2º, do mesmo "codex". Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, tendo em vista que a ré cumpre os requisitos do art. 44, I, II e III, do Código Penal. Estabeleço como penas restritivas de direitos: 1) prestação pecuniária consistente no pagamento em dinheiro de 05 (cinco) salários mínimos vigentes à época dos fatos, devidamente corrigidos, a uma entidade pública com destinação social a ser definida pelo juízo de execuções penais; 2) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo período de 5 (cinco) meses e carga horária de 04 (quatro) horas semanais, cuja entidade pública beneficiada será estabelecida pelo Juízo de Execuções Penais. VI – Considerações finais Condeno os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa haja vista que foram patrocinados pela Defensoria Pública. Quando da intimação da presente sentença, ficarão os condenados cientificados de que deverão recolher o valor correspondente à pena de multa imposta em um prazo de 10 (dez) dias, contados da data do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação. Não há razões para decretar a segregação cautelar dos réus, haja vista que houve a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Certificado o trânsito em julgado: 1. Expeça-se guia de execução penal; 2. Inscreva-se o nome dos réus no rol dos culpados; 3. Comunique-se a condenação ao Instituto de Identificação de Mato Grosso do Sul e ao Instituto Nacional de Identificação; 4. Comunique-se ao Juízo eleitoral, isto com base no art. 15, III, da Constituição Federal; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e comunicações necessárias. Cumpra-se. " Fica intimado do prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, recorrer. Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Eu, Darci Gomes Teixeira Kol, Analista Judiciário, digitei. Eu, Edival Martins Fonseca, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi. Ivinhema/MS, 18 de novembro de 2019. Roberto Hipólito da Silva Junior Juiz de Direito

Jardim

2ª Vara de Jardim

Edital de citação de Valdevino Martins da Silva, prazo: 20 dias.

Melyna Machado Mescouto Fialho, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jardim (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, situado na Rua Coronel Stuck, nº 51, (67) 3251-2045 Fax: (67) 3251-3641, Centro - CEP 79240-000, Fone: (67) 3251-1003, Jardim-MS - E-mail: jdm-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Monitória, autuados sob o n° 0800234-12.2014.8.12.0013, que Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do MS - Sicredi Pantanal do MS move contra Valdevino Martins da Silva, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **VALDEVINO MARTINS DA SILVA**, Brasileiro, Casado, CPF 049.601.931-74, com endereço à Rua Arina, 25, Moreninha II, CEP 79065-112, Campo Grande - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. "Assim sendo, determino a citação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias,

pagar o valor reclamado, acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, ou, no mesmo prazo, opor embargos, sob pena de, não pagando e não oferecendo embargos, constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo o feito na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. ". Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jardim (MS), aos 12 de novembro de 2019. Eu, Líria Raquel Garcia Marques, Analista Judiciário, digitei, eu Marla Veiga Martinho, Chefe de Cartório, conferi e o subscrevi. Melyna Machado Mescouto Fialho, Juíza de Direito.

Edital de intimação – multa, prazo: 20 (vinte) dias

Melyna Machado Mescouto Fialho, Juíza de Direito, da 2ª Vara, da Comarca de Jardim, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo tramita a ação Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas, registrada sob o nº 0002525-28.2008.8.12.0013, promovido pelo Ministério Público Estadual contra **LUIZ WESLEY SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, RG 001.003.409-SSP/MS, CPF 652.565.811-04, pai José da Silva Santos, mãe Guiomar Bezerra Santos, Nascido/Nascida 22/04/1977, natural de São Gabriel do Oeste - MS, com endereço à Rua Alex Quintana, 27, Vila COHAB, CEP 79230-000, Guia Lopes da Laguna - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 14 'caput' e Art. 15 'caput' ambos do(a) LEI 10.826/03 e Art. 309 do(a) LEI 9.503/1997 e Art. 147 'caput', 69 'caput' ambos do(a) CP e como o(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a), para, caso queira, no prazo de 10 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º, do CPP), comprovar o recolhimento do valor relativo à multa penal imposta na sentença, no Valor de R$ 1.073,31 (mil e setenta e três reais e trinta e um centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jardim, 19 de novembro de 2019. Eu, Marla Veiga Martinho, Chefe de Cartório, o digitei. Melyna Machado Mescouto Fialho, Juíza de Direito.

Miranda

2ª Vara de Miranda

Edital de citação e intimação, prazo: 15 dias

O Doutor Alysson Kneip Duque, Juiz de Direito em subst. legal, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que nos autos de processo crime nº 0000164-80.2018.8.12.0015 em que o MPE move contra EUNICE DOS SANTOS AFONSO, Brasileira, Convivente, Empregada Doméstica, RG 001.085.536, CPF 870.949.401-49, pai Eridio Afonso, mãe Edite Vieira dos Santos, Nascido/Nascida 26/12/1969, natural de Dois Irmãos do Buriti - MS, com endereço à Rua Victor Alves dos Santos, H116, Nova Bodoquena, Vila Memorial, CEP 79390-000, Bodoquena - MS, Fone (067), atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado (a) como incurso nas sanções do artigo 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal, e como não foi encontrado (a) pelo oficial de Justiça das diligências para a citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente Citado da referida Ação Penal(a) e Intimado (a) para que no prazo de 10 (dez) dias, responda a acusação, por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as, requerendo suas intimações, quando necessário (art. 396 e 396-A do CPP). Fica cientificado que o prazo para apresentar a resposta começará a fluir a partir de seu comparecimento pessoal em juízo, ou de seu defensor constituído (CPP, parágrafo único, art. 396, com redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.719/2008). Inerte, ser-lhe-á nomeado defensor público para oferecê-la. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste estado. Eu, Jociane dos Santos Januario Araujo, o digitei, e eu, Samara Rahmam Salem Azambuja, Chefe de Cartório em subst. legal, o conferi e subscrevi. Miranda - MS, 07 de novembro de 2019 Alysson Kneip Duque Juiz de Direito em subst. legal

Edital de citação e intimação, prazo: 15 dias

O Doutor Alysson Kneip Duque, Juiz de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que nos autos de processo crime nº 0000174-95.2016.8.12.0015 em que o MPE move contra MAICON BARREIRO DE SOUZA, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 1585842/MS, CPF 021.575.741-66, pai Jose Edno de Souza, mãe Nicacia Trindade Barreiro, Nascido/Nascida 04/06/1988, natural de Aquidauana - MS, com endereço à Rua José Roque de Carvalho, 399, Centro, CEP 79390-000, Bodoquena - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado (a) como incurso nas sanções do artigo art. 180,(Receptação) caput, do Código Penal, e como não foi encontrado (a) pelo oficial de Justiça das diligências para a citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente Citado da referida Ação Penal(a) e Intimado (a) para que no prazo de 10 (dez) dias, responda a acusação, por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as, requerendo suas intimações, quando necessário (art. 396 e 396-A do CPP). Fica cientificado que o prazo para apresentar a resposta começará a fluir a partir de seu comparecimento pessoal em juízo, ou de seu defensor constituído (CPP, parágrafo único, art. 396, com redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.719/2008). Inerte, ser-lhe-á nomeado defensor público para oferecê-la. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste estado. Eu, Jociane dos Santos Januario Araujo, o digitei, e eu, Samara Rahmam Salem Azambuja, Chefe de Cartório em subst. legal, o conferi e subscrevi. Miranda - MS, 07 de novembro de 2019 Alysson Kneip Duque Juiz de Direito em subst. legal

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Mundo Novo

2ª Vara de Mundo Novo

Edital de Leilão e Intimação

O Doutor GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA, Juiz de Direito da 2ª Vara de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que a partir do dia 29 de janeiro de 2020 ou da data da afixação do edital de Leilão se anterior, haverá o início da captação de lances a partir das 14h00min até o 1º (primeiro) Leilão dia 03 de fevereiro de 2020, com encerramento às 14h20min, não havendo licitante prosseguirá a captação de lances para o 2º (segundo) Leilão, até o dia 17 de fevereiro de 2020, com encerramento às 14h20min, será(ão) levado(s) a Leilão, na modalidade ELETRÔNICO, através da internet, por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, transmitido pela empresa Leilões Judiciais Serrano® a ser realizado pela Leiloeira Pública Oficial, Sra. Aparecida Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 016, o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos de CARTA PRECATÓRIA CÍVEL nº. 0002274-83.2017.8.12.0016 que UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/A LTDA. promove contra R. MARCHETTO CONFECÇÕES.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote 01 da quadra 361/A “istrito Industrial III”do Projeto Integrado de Colonização de Iguatemi, situado na Comarca de Mundo Novo/MS, com área de 5.054,50m² (cinco mil e cinquenta e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados). Limites: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice MP-01, situado na divisa da fração 02-I, confrontando com a Travessa Joventino Henrique Dias, deste segue confrontando com a referida Travessa com o seguinte azimute e distância: 51º13’03”e 148,85 metros, até o vértice MP-02 cravado na divisa com a fração 02-B do 1.5/1; deste segue confrontando com a referida fração com o seguinte azimute e distância: 321º31’03”e 34,00 metros até o vértice MP-03; cravado na divisa com a fração 02 do lote 1/5.1, deste segue confrontando com a fração 02 do lote 1/5.1, com o seguinte azimute e distância: 231º31’03”e 148,560 metros, até o vértice MP-4 cravado na divisa com a fração 02-I do lote 1.5/1; deste segue confrontando com a referida com o seguinte azimute e distância: 142º07’30”e 34,00 metros, até o vértice MP-01, ponto inicial de descrição deste perímetro. Confrontações: Norte: fração 01 do lote 1.5/1, e fração 02-B do lote 1.5/1; Leste: fração 02-B do lote 1.5/1; Sul: fração 02-I do lote 1.5/1 e Travessa Joventino Henrique Dias; Oeste: fração 02-I do lote 1.5/1. Benfeitorias: Existe uma construção com aproximadamente 1.300,00 metros de área construída, parte em salas comerciais, parte em um salão de uma fábrica de costura, com as benfeitorias existentes. Imóvel matriculado sob o nº. 7.462 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mundo Novo/MS.

(RE)AVALIAÇÃO: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em 30 de novembro de 2017.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima.

DEPOSITÁRIO: R. MARCHETTO CONFECÇÕES, na pessoa de seus Representantes Legais, Travessa Joventino Henrique Dias, s/nº., Parque Industrial II, Mundo Novo/MS.

ÔNUS: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

DÉBITOS DE IMPOSTOS E TAXAS: Nada consta, em 24 de outubro de 2019, conforme certidão fls. 259.

DÉBITO DA EXECUÇÃO: R$ 13.940,03 (treze mil, novecentos e quarenta reais e três centavos), em agosto de 2019.

** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lanço vencedor, não se incluindo no valor do próprio lanço, a ser paga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo arrematante através de depósito na conta desta Leiloeira APARECIDA MARIA FIXER (CPF: 642.450.479-68), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 2320, C/P: 00002483-7, OPERAÇÃO: 013; em caso de pagamento do débito pelo devedor ou homologação de qualquer tipo de acordo, após a abertura da colheita de lanço para o primeiro pregão, com suspensão do leilão, a comissão será devida, pelo devedor, em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do pagamento ou do acordo, a ser estabelecido pelo juiz condutor do processo. O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do(a) leilão seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado.

Em primeiro leilão, o valor do lanço não poderá ser inferior a avaliação efetuada e, não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á o segundo leilão, conforme data supramencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar, cujo lance, para ser homologado não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: apresentação de cheque de titularidade do arrematante no valor total do parcelamento, seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 48 horas, a forma de pagamento automaticamente será alterada para “ ÀVISTA” nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances, exclusivamente pela Internet através do site www.leiloesjudiciais.com.br, a partir da data de início da captação dos lances, até seu encerramento, conforme previsto neste edital, devendo para tanto o(s) interessado(s) efetuar(em) cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO LEILÃO ATRAVÉS DO SITE:

Conexão dedicada de 500Kbps (sem vídeo) e 1Mbps (com áudio e vídeo);

* Para visualizar o vídeo é necessário o plugin Flash Player instalado.

Computador: Processador Intel Celeron 1.60 Ghz, 512 Mb memória RAM;

Navegador: Internet Explorer 7 ou superior; Mozila Firefox 6 ou superior, Google Chrome 10 ou superior.

Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevindo lanço durante esses 03 (três) minutos que antecedem ao final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra nova oferta.

Após a homologação do lanço vencedor, o arrematante será comunicado por e-mail de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lanço ofertado e o outro correspondente a comissão da(s) Leiloeira(s), estipulado, como dito, em 5% sobre o valor da arrematação do bem.

Não sendo efetuado o depósito, o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lanço oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 60% do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do Novo Código de Processo Civil.

De acordo com o art. 32 do Provimento nº. 375/2016 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão da(s) Leiloeira(s) (art. 23 da LEF).

O auto de arrematação será emitido pela(s) Leiloeira(s) que assinará juntamente com o Juiz, ficando dispensada as demais assinaturas referidas no artigo 903 e artigo 30 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016. Haja vista que, conforme ofício circular nº. 126.664.075.0034/2017, a assinatura do arrematante não será obrigatória em se tratando de leilão eletrônico, para tanto, deverá o arrematante outorgar poderes ao leiloeiro oficial para fazê-lo em seu nome.

Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN).

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse do(s) bem(ns) e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s), cujos atos só serão permitidos após a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da(s) Leiloeira(s), telefone 0800-707-9272. O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio www.leiloesjudiciais.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link “ale Conosco” ou diretamente pelo endereço leiloes@leiloesjudiciais.com.br. E, caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s), e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), e representante(s) legal(is), devidamente ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado R. MARCHETTO CONFECÇÕES, na pessoa de seu Representante Legal; Na qualidade de Representantes Legais do Executado os Srs. HUMBERTO MARCHETTO JÚNIOR e ROGÉRIA MARCHETTO, e seus cônjuges se casados forem, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no §1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, §2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Se os dias designados para o leilão for feriado, a mesma realizar-se-á no dia útil subsequente independentemente de nova publicação. Mundo Novo/MS, 04 de novembro de 2019.

Nova Andradina

3ª Vara Cível de Nova Andradina

Edital de interdição, prazo: 30 dias

Walter Arthur Alge Netto, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Noemia Bazan Viscardi, os autos de Interdição, feito nº 0800736-60.2019.8.12.0017, de ANA CLAUDIA BAZAN DE OLIVEIRA, Brasileira, Solteira, Pensionista, RG 35.192.253-2 SSP/SP, CPF 016.196.171-10, pai João Antônio de Oliveira, mãe Noemia Bazan Viscardi, Nascida 01/01/1989, natural de Guarulhos - SP, com endereço à Rua Epitácio Pimenta de Araújo, 316, Argemiro Ortega, CEP 79750-000, Nova Andradina – MS, portadora de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 25/07/2019, ato pelo qual foi nomeada Curadora NOEMIA BAZAN VISCARDI, Brasileira, Solteira, Prendas do Lar, RG 07366110-0 SSP/RJ, CPF 113.429.338-00, mãe Idalina

Francisca Viscardi, Nascida 18/04/1967, natural de São Paulo - SP, Rua Epitácio Pimenta de Araújo, 316, Argemiro Ortega, CEP 79750-000, Nova Andradina – MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Renato Mingotti de Souza, Analista Judiciário, o digitei, e eu, (assinado digitalmente) Élida Gomes da Rocha, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Nova Andradina/MS, 24 de outubro de 2019.

(1ª P 30.10, 2ª P 11.11 e 3ª P 21.11)

Edital de interdição, prazo: 30 dias

Walter Arthur Alge Netto, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Laurice Quirino do Nascimento, os autos de Interdição, feito nº 0804981-51.2018.8.12.0017, de ROBERTO DO NASCIMENTO COSTA, Brasileiro, Solteiro, RG 1.429.348 SSP/MS, CPF 017.535.061-23, pai Luiz Inácio Costa, mãe Laurice Quirino do Nascimento Costa, Nascido 26/02/1986, natural de Batayporã - MS, com endereço à Rua Luiz Carrara, 201, Durval Andrade Filho, CEP 79750-000, Nova Andradina – MS, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 25/07/2019, ato pelo qual foi nomeada Curadora LAURICE QUIRINO DO NASCIMENTO, Brasileira, Solteira, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 641514 SSP/MS, CPF 519.862.641-49, pai Bernardino Francisco Nascimento, mãe Ana Quirino do Nascimento, Nascida 31/05/1969, natural de Batayporã - MS, Rua Luiz Carrara, 201, Durval Andrade Filho, CEP 79750-000, Nova Andradina – MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Renato Mingotti de Souza, Analista Judiciário, o digitei, e eu, (assinado digitalmente) Élida Gomes da Rocha, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Nova Andradina/MS, 24 de outubro de 2019.

(1ª P 30.10, 2ª P 11.11 e 3ª P 21.11)

Edital de interdição, prazo: 30 dias

Walter Arthur Alge Netto, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Alesandra Morais Campos Dias, os autos de Interdição, feito nº 0800310-82.2018.8.12.0017, de CAMILA RODRIGUES MORAIS, Brasileira, Solteira, pai Eliezio Morais, mãe Luciana Rodrigues, Nascida 18/01/1996, natural de Nova Andradina - MS, com endereço à Rua José Bernardes da Silveira, 1103, Capilé, CEP 79750-000, Nova Andradina - MS, portadora de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 25/07/2019, ato pelo qual foi nomeada Curadora ALESANDRA MORAIS CAMPOS DIAS, Brasileira, Divorciada, Agente de Serviços Gerais, RG 1.539.252 SSP/MS, CPF 018.392.061-95, pai Antonio Moraes Campos, mãe Edina Aparecida Morais, Nascida 04/12/1984, natural de Rio Brilhante - MS, Rua José Bernardes da Silveira, 1103, Capilé, CEP 79750-000, Nova Andradina – MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Renato Mingotti de Souza, Analista Judiciário, o digitei, e eu, (assinado digitalmente) Élida Gomes da Rocha, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Nova Andradina/MS, 22 de outubro de 2019.

(1ª P 30.10, 2ª P 11.11 e 3ª P 21.11)

Paranaíba

1ª Vara Cível de Paranaíba

Edital de intimação – audiência, prazo do edital: 30 dias

A Doutora Nária Cassiana Silva Barros, Juíza de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a Réu: RAFAEL BASSO DE CASTRO, Convivente, Ajudante Geral, com endereço à Rua João Pedro Valadão, 549, fone 99631-2921, Jardim Bocaina, Inocência - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juca Pinhé, 270, tramita a ação penal nº 0801173-35.2018.8.12.0018. Assim, fica este INTIMADO para que compareça na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/02/2020, às 15:30 horas. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patrícia da Silva Branquinho, o digitei, e eu, Mauro Antonio Braga, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Paranaíba(MS), 05 de novembro de 2019. Nária Cassiana Silva Barros - Juíza de Direito - Assinado digitalmente

2ª Vara Cível de Paranaíba

Edital de citação de Alfredo Fanuch Neto, prazo: 30 dias.

Plácido de Souza Neto, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Av. Juca Pinhé, 270, Jardim Santa Mônica - CEP 79500-000, Fone: (67) 3668-1812, Paranaíba-MS – E-mail: prb-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0801599-81.2017.8.12.0018, que Banco Bradesco Cartões S/A move contra Alfredo Fanuch Neto, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar ALFREDO FANUCH NETO, Brasileiro, CPF 452.626.596-91, com endereço à RUA RIBEIRÃO SÃO DOMINGOS, 1505, MADALENA, CEP 38280-000, Iturama – MG, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir resumida para, caso queira(m), responder a ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo

deste edital. “Ação de cobrança em que o autor pretende receber do réu o valor de R$ 65.810,48, que seria referente ao uso de cartão de crédito”. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranaíba (MS), aos 11 de novembro de 2019. Eu, Adriana Morais Souza, Analista Judiciário, digitei.

Plácido de Souza Neto
Juiz de Direito
Assinado digitalmente

Edital de citação - execução fiscal, prazo do edital: 30 dias

O(A) Doutor(a) Plácido de Souza Neto, Juiz(a) de Direito da 2.ª Vara de Paranaíba-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber a CARMIM SILVA MANOEL FERREIRA, Brasileiro, CPF 262.704.338-27, com endereço à Rua Natalino Estevam, 216, Casa A, Parque Gramado, CEP 13469-572, Americana - SP, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juca Pinhé, 270, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0803890-20.2018.8.12.0018, em que a(o) Município de Paranaíba promove contra Carmim Silva Manoel Ferreira, em face do débito correspondente a R$ 242,62, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) 66762 (IPTU 2014), 77932 (IPTU 2015), 66763 (IPTU 2014), 77931 (IPTU 2015), 93827 (IPTU 2017), 98033 (IPTU 2017). Assim, fica o mesmo CITADO para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Morais Souza, o digitei, e eu, Célia Maria Pereira Dias Souza, Chefe de cartório o conferi e subscrevi. Paranaíba-(MS), 06 de novembro de 2019.

Plácido de Souza Neto
Juiz de Direito
Assinado digitalmente

Edital de citação - execução fiscal, prazo do edital: 30 dias

O(A) Doutor(a) Plácido de Souza Neto, Juiz(a) de Direito da 2.ª Vara de Paranaíba-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber a ALESSANDRA CRISTINA DOS SANTOS, Brasileira, Solteira, Vendedora, RG 1246996, CPF 717.310.321-53, com endereço à Rua Antonio Bergantini, 826, Jardim América, CEP 79500-000, Paranaíba - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juca Pinhé, 270, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0804021- 92.2018.8.12.0018, em que a(o) Município de Paranaíba promove contra Alessandra Cristina dos Santos, em face do débito correspondente a R$ 938,35, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) 63234 (IPTU 2014), 68756 (IPTU 2015), 78805 (IPTU 2016) e 100107 (IPTU 2017). Assim, fica o mesmo CITADO para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Morais Souza, o digitei, e eu, Célia Maria Pereira Dias Souza, Chefe de cartório o conferi e subscrevi. Paranaíba-(MS), 06 de novembro de 2019.

Plácido de Souza Neto
Juiz de Direito
Assinado digitalmente

Edital de citação - execução fiscal, prazo do edital: 30 dias

O(A) Doutor(a) Plácido de Souza Neto, Juiz(a) de Direito da 2.ª Vara de Paranaíba-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber a ROSALINA CANTARIO DA SILVA, Brasileira, CPF 511.472.971-34, com endereço à Rua Edson Pereira Ferraz, 510, Jardim America, CEP 79500-000, Paranaíba - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juca Pinhé, 270, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0804830-19.2017.8.12.0018, em que a(o) Município de Paranaíba promove contra Rosalina Cantario da Silva, em face do débito correspondente a R$ 410,15, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) 50386(IPTU 2012), 55743(IPTU 2013), 65066(IPTU 2014), 68600(IPTU 2015) e 83287 (IPTU 2016). Assim,fica o mesmo CITADO para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Morais Souza, o digitei, e eu, Célia Maria Pereira Dias Souza, Chefe de cartório o conferi e subscrevi. Paranaíba-(MS), 06 de novembro de 2019.

Plácido de Souza Neto
Juiz de Direito
Assinado digitalmente

Edital de citação - execução fiscal, prazo do edital: 30 dias

O(A) Doutor(a) Plácido de Souza Neto, Juiz(a) de Direito da 2.ª Vara de Paranaíba-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber a ROSANGELA GOMES DA COSTA, Brasileira, CPF 652.914.841-87, com endereço à Av. dos Expedicionários, 2715, De Lourdes, CEP 79500-000, Paranaíba - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juca Pinhé, 270, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0804980-63.2018.8.12.0018, em que a(o) Município de Paranaíba promove contra Rosangela Gomes da Costa, em face do débito correspondente a R$ 391,39, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) 68553 (IPTU 2015), 79739 (IPTU 2016), 96351 (IPTU 2017). Assim, fica o mesmo CITADO para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Morais Souza, o digitei, e eu, Célia Maria Pereira Dias Souza, Chefe de cartório o conferi e subscrevi. Paranaíba-(MS), 06 de novembro de 2019.

Plácido de Souza Neto

Juiz de Direito

Assinado digitalmente

Ponta Porã

1ª Vara Cível de Ponta Porã

Edital de publicação de sentença

Adriano da Rosa Bastos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, localizada na Rua: Baltazar Saldanha, nº 1.817, Fax: (067) 3431-1560, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67) 3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0000812-14.2019.8.12.0019, que Tania Mari Lancini Schuster e outro move em face de Normélia Therezinha Lancini,onde foi decretada a interdição de Normélia Therezinha Lancini, brasileira, viúva, filha de Theobaldo Bresolin e Josefina Bresolin, portadora do RG n. 913.246-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob n. 976.569.419-9,sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) Sr(a). Tania Mari Lancini Schuster, brasileira, portadora do RG n. 000.210.153 SSP/MS, inscrita no CPF n. 448.409.851-20, residente na Rua Tamoyo, 56, na Ponta Porã/MS. O(a) interditando(a) é portador(a) de doença mental, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. O presente edital será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 dias de uma publicação para outra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado na forma da lei. Comarca de Ponta Porã-MS aos 30 de outubro de 2019. Cumpra-se. Eu, Danielle de Castro Oliveira, Analista Judiciário o digitei. Eu, Tania Rossana Antunes Quintana, Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data enviei para o Tribunal de Justiça cópia do Edital para publicação. Nada mais. Eu, Danielle de Castro Oliveira, Analista Judiciário, o digitei.

(1ª P 31.10, 2ª P 11.11 e 3ª P 21.11)

Edital de publicação de sentença

Adriano da Rosa Bastos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, localizada na Rua: Baltazar Saldanha, nº 1.817, Fax: (067) 3431-1560, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67) 3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0801521-16.2019.8.12.0019, que Cariele Lopes Greff move em face de Kleber Giovany Greff, onde foi decretada a interdição parcial de Kleber Giovany Greff, Brasileiro, portador(a) do RG 000.286.852 SSP/MS, inscrito(a) no CPF 407.517.671-15, filho(a) de pai Natalício Greff, mãe Nilda Ofelia Vegini, residente na Rua Guia Lopes, 2.141, Bairro Santa Isabel - CEP 79904-380, Ponta Porã-MS, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) Sr(a). Cariele Lopes Greff, Brasileira(a), Convivente, Empregada Doméstica, portador(a) do RG nº 2.305.382 SSP/MS, inscrito(a) no CPF nº 074.078.681-40, residente na Rua Guia Lopes, 2.141, Bairro Santa Isabel - CEP 79904-380, Cel: 6799342-7203,, Ponta Porã-MS. O(a) interditando(a) é portador(a) de doença mental, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. O presente edital será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 dias de uma publicação para outra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado na forma da lei. Comarca de Ponta Porã-MS aos 30 de outubro de 2019. Cumpra-se. Eu, Danielle de Castro Oliveira, Analista Judiciário o digitei. Eu, Tania Rossana Antunes Quintana, Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data enviei para o Tribunal de Justiça cópia do Edital para publicação. Nada mais. Eu, Danielle de Castro Oliveira, Analista Judiciário, o digitei.

(1ª P 31.10, 2ª P 11.11 e 3ª P 21.11)

2ª Vara Cível de Ponta Porã

Edital de citação de Nalderi Aparecida Santos, prazo: 30 dias.

Sabrina Rocha Margarido João, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Rua:Baltazar Saldanha, nº 1.817, Fax: (067) 3431-1560, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67) 3431-2441, Ponta Porã- MS - E-mail: ppr-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0801782-15.2018.8.12.0019, que Nadir Ignacio move contra Nalderi Aparecida Santos, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar NALDERI APARECIDA SANTOS, Brasileira, com endereço à Rua Joaquim Vaz, 1744, Apartamento 204, praia comprida, CEP 88101-210, Sao Jose - SC, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumirse-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Porã (MS), aos 19 de novembro de 2019. Eu, Jonathan William Batista Macena, Analista Judiciário, digitei. Eu, Marcos Armin Marchewicz, Escrivão/Diretor de Cartório, conferi e subscrevi.

Rio Brilhante

Vara Criminal de Rio Brilhante

Edital de intimação, prazo do edital: 15 dias

O Doutor Jorge Tadashi Kuramoto, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber à vítima **ELIANE MARIA SOARES DE LIMA**, RG 001105890, CPF 924.169.851-91, pai Osvaldo Dário de Lima, mãe Alda Soares do Carmo, nascida 27/09/1977, natural de Rio Brilhante - MS, com endereço na rua Maximo Maciel, 80, Vila União, CEP 79890-000, Itaporã - MS, cel. 067)9643-7871, **atualmente em local incerto e não sabido**, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Rio Brilhante, nº 1060, tramitam os autos de **Inquérito Policial nº 0001561-28.2019.8.12.0020,** em que sua pessoa figura como vítima, e tendo como indiciado Santiago Soares de Lima. Assim, **fica intimada** do teor do r.despacho de fls. 81, ou seja, para **no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante o cartório da Vara Criminal de Rio Brilhante-MS, a fim de se manifestar nos autos,** ficando ciente de que o processo será arquivado, caso não se manifeste". E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ademar Rei de França, o digitei. Eu, Carla Denise Martins Rigo, Chefe do Cartório, o conferi. Rio Brilhante(MS), 18 de novembro de 2019. Jorge Tadashi Kuramoto,Juiz de Direito, assinado digitalmente.

Edital de notificação/intimação, prazo do edital: 15 dias

O Doutor Jorge Tadashi Kuramoto, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber ao requerido **JOLBERTO RUBENS DOS SANTOS**, nascido aos 13-11-1959, filho de José Carlos dos Santos e Maria Antonia dos Santos, fone com endereço na rua Angelo Olivio Tafarel, ao lado do nº 343, Pró Moradia XV, cel 99888-1343, Rio Brilhante – MS, atualmente em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Rio Brilhante, nº 1060, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº **0002982-53.2019.8.12.0020**, em que sua pessoa figura como parte requerida e tendo como vítima a Sra. Lurdes Pires. **Assim, fica notificado/intimado do teor da r.Decisão de fls. 12/14**, cuja parte dispositiva é: *"(...) Assim, presentes os requisitos fáticos e jurídicos, DEFIRO a concessão da tutela pleiteada para o fim de determinar: a) proibir o agressor de se aproximar da ofendida, devendo guardar a distância mínima de 100 (cem) metros da ofendida (art. 22, III, "a", Lei 11.340/06). b) proibir o contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação (art. 22, III, "b"), Lei 11.340/06); c) proibir o agressor de frequentar determinados lugares, como local de trabalho, escola e residência de familiares da ofendida (art. 22, III, "c"). A proibição de aproximação da ofendida deverá ser obedecido pelo agressor até a extinção deste processo. Expeça-se mandado, com prazo de vigência por UM ANO. Intime-se o representado, com a advertência de que o descumprimento da presente decisão acarretará na decretação da prisão preventiva, além das sanções do artigo 24-A, da Lei 11.340/06. Remeta-se cópia do mandado à Autoridade Policial, a fim de promover cadastro de medida protetiva em vigência, com intuito de verificar eventual crime de descumprimento, previsto no artigo 24-A, da Lei 11.340/06. (...) Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, com ou sem a manifestação das partes, certifique-se nos autos e voltem conclusos".* E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ademar Rei de França, o digitei. Eu, Carla Denise Martins Rigo, Chefe do Cartório, o conferi. Rio Brilhante(MS), 18 de novembro de 2019. Jorge Tadashi Kuramoto,Juiz de Direito, assinado digitalmente.

Sidrolândia

1ª Vara de Sidrolândia

Edital de intimação

Edital de intimação de Glaucio Cesar da Conceição Bispo, com prazo de 20 dias.

Silvia Eliane Tedardi da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber ao executado Glaucio Cesar da Conceição Bispo, CPF 596.053.751-68, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, Centro, Sidrolândia-MS - E-mail: sid-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução Fiscal, nº 0801704-79.2014.8.12.0045 ajuizado por Estado de

Mato Grosso do Sul Assim, fica o executado intimado do bloqueio realizado nos autos via Bacenjud (fl. 57/58), devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina o art. 854, §§ 2º e 3º do CPC, cientificando-o que a inércia incorrerá na conversão do bloqueio em penhora. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sidrolândia-MS, aos 04 de novembro de 2019. Eu, Roseni Andrade Aquino, Chefe de Cartório, digitei. Silvia Eliane Tedardi da Silva Juíza de Direito.

Edital de intimação prazo do edital: 20 (vinte) dias

Silvia Eliane Tedardi da Silva, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia (MS), na forma da Lei, etc.

Faz saber a EDILSON SEBASTIÃO DA SILVA, Brasileiro, Operador de Máquinas, RG 4304218-1, CPF 554.756.049-91, pai Sebastião da Silva, mãe Maria do Carmo da Silva, o qual se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, tramitam os autos de Execução de Alimentos nº 0801350-54.2014.8.12.0045 promovida por P V A D S representado pela Sra. R M A D L. Assim, fica o mesmo INTIMADO acerca da penhora do FGTS efetivada (fls. 69/71) para, querendo, manifestar-se no prazo legal, conforme determinação judicial de fls. 62/63. Eu, Caroline Cristina Barbosa, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Roseni Andrade Aquino, Chefe de Cartório, o conferi e assinei. Sidrolândia (MS), em 30 de outubro de 2019. (assinado por certificação digital) Roseni Andrade Aquino Chefe de Cartório (assina por determinação e autorização judicial)

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Água Clara

Vara Única de Água Clara

Edital de citação de Ivaldo Fernandes da Silva, prazo: 20 (vinte) dias.

Camila de Melo Mattioli Pereira, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Água Clara (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Francisco Vieira, 200, Jardim Primavera - CEP 79680-000, Fone: (67) 3239-1241, Água Clara-MS - E-mail: acl-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o n° 0001128-15.2011.8.12.0049, que Banco Bradesco S/A, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, move contra Ivaldo Fernandes da Silva, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar IVALDO FERNANDES DA SILVA, Brasileiro, Casado, Comerciante, RG 3.414.884-SSP/MG, CPF 508.494.336-49, mãe Divina Aparecida da Silva, Nascido/Nascida em 01/03/1965, natural de Carneirinho - MG, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito no valor de: R$ 61.834,49, devidamente atualizados, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-o de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando, porém, vedada a oposição de embargos. Fica o mesmo advertido de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Água Clara (MS), aos 14 de novembro de 2019. Eu, Adauto Alves de Macedo Junior, Analista Judiciário, digitei. Eu, Catiene de Souza Perrut, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação: 20 dias

Camila de Melo Mattioli Pereira, Juíza de Direito, da Vara Única da Comarca de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **ARNO MARSCHALL**, Brasileiro, Casado, Comerciante, RG 22/R-1647271, CPF 533.754.679-15, com endereço à Rua Antonio Kaesemodel, 2130, CEP 89290-000, Sao Bento do Sul - SC, Fone (067), o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Francisco Vieira, 200, tramita a Ação Execução Fiscal, sob nº 0000379-03.2008.8.12.0049, aforada por Estado de Mato Grosso do Sul, em desfavor de Indústria e Comércio de Madeiras Marschall Ltda e Outro. Assim, fica o mesmo CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de R$100.910,70 (cem mil, novecentos e dez reais e setenta centavos), acrescidos dos juros, correção monetária e custas judiciais, ou oferecer(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, por todo o conteúdo da petição inicial. Sob pena de penhora ou arresto. Ficando advertido que feita a penhora terá o executado o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, embargar. Não sendo encontrado o executado para citação, será procedido o arresto de bens, suficientes para garantir a execução e demais cominações legais de praxe. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Vânia Queiroz Farias, o digitei, e eu, Catiene de Souza Perrut, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Água Clara(MS), 13 de novembro de 2019.

Camila de Melo Mattioli Pereira,

Juíza de Direito

Assinado Digitalmente

Bandeirantes

Vara Única de Bandeirantes

Edital de interdição - prazo: 30 dias –

Aluizio Pereira dos Santos, Juiz(a) de Direito da Vara Única da comarca de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc…

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Cleide Serrano Cabreira, os autos de Interdição, feito nº 0800406-44.2016.8.12.0025, de **HERNANDES SERRANO PEREIRA,** Brasileiro, Solteiro, Ajudante Geral, RG 928552, CPF 919.369.421-00, pai João do Carmo Alves Pereira, mãe Cleide Serrano Pereira, Nascido/Nascida 19/09/1979, natural de Campo Grande - MS, com endereço à ru marcolino nunes ferreira, 280, centro, CEP 79440-000, Jaraguari - MS, portador de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 25/05/2019, ato pelo qual foi nomeada **CURADORA DEFINITIVA CLEIDE SERRANO CABREIRA**, Brasileiro, Solteira, Ajudante Geral, RG 638987, CPF 800.105.471-34, pai Martins Serrano, mãe Maria dos Santos Serrano, Nascido/Nascida 31/10/1962, natural de Bodoquena - MS, rua marcolino nunes ferreira, 280, centro, CEP 79440-000, Jaraguari - MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Márcia Estigarribia de Souza, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi. Bandeirantes/MS, 30 de outubro de 2019.

(1ª P 31.10, 2ª P 11.11 e 3ª P 21.11)

Batayaporã

Vara Única de Batayporã

Edital, prazo: 15.

Aldrin de Oliveira Russi, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Batayporã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara Única, localizada na Av. Brasil, S/Nº, (067)3443-1270, Centro - CEP 79760-000, Batayporã-MS Fone: 67-3443-1270 - E-mail: bta-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição, autos n. 0800875-50.2017.8.12.0027, que Vera Lucia Pereira Delgado move em face de João Antonio Pereira Alves, em que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de João Antonio Pereira Alves, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Vera Lucia Pereira Delgado. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Batayporã (MS), aos 22 de outubro de 2019. Eu, Aurea Christina Souza Faria, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Adriana Pelegrino Simões, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

(1ª P 30.10, 2ª P 11.11 e 3ª P 21.11)

Brasilândia

Vara Única de Brasilândia

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos, prazo: 30 dias.

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Brasilândia (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Av. Manoel Vicente, 1.390, Centro - CEP 79670-000, Fone: (67) 3546-1205, Brasilandia-MS - E-mail: bra-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0800171-57.2019.8.12.0030, que Adilson da Costa Pinto e sua espocsa Adriana Souza de Araújo Pinto move contra Leonora Bonatti Cardoso e espólio de Nedino Cardoso que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: imóvel urbano, denominado lote 02, quadra 24, localizado na Rua Coterp (atual rua Ivan Zeferino), matrícula nº 1.215, livro 2, Registro 03/1.215 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Brasilândia (MS), aos 19 de novembro de 2019. Eu, Lilian Paula Basso de Alencar, Analista Judiciário, digitei, conferi e subscrevi.

Dois Irmãos do Buriti

Vara Única de Dois Irmãos do Buriti

Edital de citação, prazo: 15 dias

Diogo de Freitas, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Dois Irmãos do Buriti, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: FRANCISCO DE MELLO, Brasileiro, RG 1473840/MS, pai Ramão da Cruz de Mello, mãe Ines Alves dos Santos, Nascido/Nascida em 23/12/1982, com endereço à Rua 31 de Março, 644, Dois Irmãos do Buriti - MS, o(a) qual

se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Reginaldo Lemes da Silva, 763, Fax: (67) 3243-1051, Centro - CEP 79215-000, Fone: (67) 3243-1080, Dois Irmãos do Buriti-MS - E-mail: dib-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000332-31.2019.8.12.0053, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Tayna Linsmeyer Feitosa, Estagiário, digitei-o. Dois Irmãos do Buriti (MS), 13 de novembro de 2019. Diogo de Freitas, Juiz de Direito.

Eldorado

Vara Única de Eldorado

Edital de interdição - prazo: 20 dias

Vinicius Aguiar Milani, Juiz de Direito da Vara Única da comarca de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Josefa Silva de Oliveira, os autos de Interdição, feito n.º 0000020-77.2003.8.12.0033, de **MARISDETE DE OLIVEIRA**, Brasileira, Solteira, pai Jonas Antonio de Oliveira, mãe Josefa Silva de Oliveira, Nascido/Nascida 18/09/1964, natural de Guaíra - PR, com endereço à Rua Peru, s/n, Porto Morumbi, Eldorado - MS, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, ato pelo qual **foi nomeada CURADORA,** a pessoa de **JOSEFA SILVA DE OLIVEIRA, Brasileira, Casada, RG 242744, CPF 558.489.901-15, pai Epifanio Lopes da Silva, mãe Domingas Lima da Silva, Nascido/Nascida 06/03/1938, natural de Boa Vista do Tupim - BA, Av. Portugal, s/n, 0, Porto Morumbi, CEP 79970-000, Eldorado - MS,** que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo, tudo de conformidade com a r. Sentença proferida nos autos, a seguir transcrita a sua parte final: *"Ante o exposto, em substituição a curadora Marilda de Oliveira Barcelos com fulcro nos arts. 755, §§ 2º e 3º, do CPC,* ***nomeio Josefa Silva de Oliveira curador de Marisdete de Oliveira,*** *mediante termo de compromisso, outorgando-lhe os mesmos poderes conferidos a antiga curadora em nome da parte interditada, concernente a realizar atos de mera administração..."* E. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da Lei. Eu, Elizandra Wits da Silva, Analista Judiciário, digitei. Eldorado/MS., 07 de novembro de 2019.

Elizandra Wits da Silva
Analista Judiciário
(assinado digitalmente por determinação do magistrado –
Ordem de Serviço nº 01/2019)
(1ª P 11.11, 2ª P 21.11 e 3ª P 02.12)

Edital de citação - prazo: 20 dias

Vinicius Aguiar Milani. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc. ...

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo de Execução de Título Extrajudicial nº 0800793-98.2017.8.12.0033, que PEROBA FINA MATERIAIS P/CONSTRUÇÃO LTDA, move em desfavor de **Executado**: **LINCOLN CONSTRUÇÃO COMERCIO**, CNPJ 18.502.631/0001-74, com endereço à Atualmente em lugar incerto e não sabido, FICA INTIMADO para no prazo de 05(cinco) dias , se manifestar sobre as matérias alencadas no artigo 854, § 3º do CPC, bem como acerca do valor bloqueado nos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Eldorado aos 19 de novembro de 2019. Eu, Rudney Marcos da Silva Caprioli Escrivão/Chefe de Cartório o digitei.

Rudney Marcos da Silva Caprioli
Escrivão/Chefe de Cartório
Ordem de serviço 001/2019.

Itaporã

Vara Única de Itaporã

Edital de Convocação de Jurados, prazo: 15 dias (art. 435 do CPP).

Evandro Endo, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que no dia 14/01/2020 às 08:00 horas, realizar-se-ão as reuniões do Egrégio Tribunal do Júri, desta cidade nas dependências do Plenário do Fórum, tendo sido sorteados na forma dos arts. 433 ao 435 do CPP, os seguintes jurados e suplentes:

Rol dos Convocados:

1- Luciane Cardoso da Cunha Hospital Municipal de Itaporã

2- Alessandra de Melo G. Moreira Professora

3- Rosimeire G. De Souza Garcia - Professora
4- Isaías Simplício Trabalha na Jangada
5- Lucilene de Oliveira Araújo Func. Pública Municipal
6- Márcio Candido Proprietário Mercado
7- Ciliane Beloni - Enfermeira
8- Márcio Henrique Burin Vendedor da Balasso
9- Adrielli de Oliveira Gonçalves - Farmácia Saúde
10- Dilene Aparecida Brasil Arangoni - Professora
11- Neusa Aparecida de Oliveira Medeiros - Func. Pública Municipal
12- Cristiane Mará Duarte Avila - Professora
13- Maria de Fátima Gomes Marques - Professora
14- Marlene Teresinha Hernando Agente Administrativo
15-Adriana /gimenez de Oliveira - Professora
16- Juliana Ximenes de Freitas Auxiliar de escritorio
17- Maria de Lurdes Pereira Fernades
18- Ketelyn Thaina Ramos dos Santos
19- Rodrigo Lampugnani Fernandes Técnico e Man. De equipamento Agro Jangada
20- Alaide de Oliveira Cabanha - Professora
21- Sandra da silva Professora
22- Edson alves de Pinheiro Movimentador de Mercadorias
23- Kemily Brumati de Souza Auxiliar Administrativo
24- Iara Renovato Trindade - Professora
25- Carina Costa Gentil Bacchi - Professora
26- Emilene Machado dos Santos Carbonaro - Professora
27- Sirmoni Spessoto Rodeline Diretora Escola Rodrigues Alves
28- Barbara Maziero Petek - Farmacêutica
29- Felipe Gomes da Silva - Funcionário Publico Municipal

Todos acima relacionados estão convocados a comparecerem em dia e hora acima mencionados sob as penas da lei, estando as respectivas intimações pessoais já ordenadas pela autoridade Judiciária do Tribunal do Júri da Comarca, nos autos do processo nº 0000478-57.2018.8.12.0037 e nos demais. E para que chegue ao conhecimento dos convocados e a todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaporã, 18 de novembro de 2019. Eu, Elis Regina Astigarraga Barbiéri, Analista Judiciário, digitei-o, e eu, Débora Regina Nogueira Perin, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi

DA FUNÇÃO DO JURADO

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II os Governadores e seus respectivos Secretários;

III os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV os Prefeitos Municipais;

V os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII os militares em serviço ativo;

IX os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

Nioaque

Vara Única de Nioaque

Edital de citação, prazo: 30 dias

Larissa Luiz Ribeiro, Juíza de Direito, Vara Única, da Comarca de Nioaque, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber o **Réu**: **BRUNO SALES DE SOUZA**, Brasileiro, Solteiro, Militar, CPF 051.311.231-60, mãe Nilza Nunes de Souza, Nascido/Nascida em 03/08/1991, com endereço à Rua Projetada, Casa 14, Lote 15, Joquei Clube, Vila Quarenta, CEP 79220-000, Nioaque - MS, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Cel. Juvêncio, 262, Fax: (67) 3236-1182, Centro - CEP 79220-000, Fone: (67) 3236-1200, Nioaque-MS - E-mail: nio-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000093-72.2019.8.12.0038, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este citado por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Kyssia da Silva Brandão, digitei-o. Nioaque (MS), 29 de outubro de 2019. Larissa Luiz Ribeiro, Juíza de Direito.

Nova Alvorada do Sul

Vara Única de Nova Alvorada do Sul

Prazo: 20 dias

Mariana Rezende Ferreira Yoshida, MMª Juíza de Direito em substituição legal na Vara Única da Comarca de Nova Alvorada do Sul - MS, na forma da lei, etc.

Faz saber Robson Borges da Silva, Brasileiro, CPF 691.834.572-91, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Vara Única, tramita a Ação de Execução de Alimentos, sob nº 0800451-63.2013.8.12.0054, aforada por Gabrielly Karina Borges da Silva, em desfavor de Robson Borges da Silva. Assim, fica o mesmo Citado para, no prazo de 03 dias, pagar a importância exigida, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo (art. 733 do CPC), sob pena de ser decretada a sua prisão civil, pelo período de 01 a 03 meses. Observação: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Valor do débito: R$ 38.456,20 (trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta reais e vinte centavos), mais honorários de 10% do valor da causa, sendo que, no caso de pagamento no prazo de 3 dias, os honorários será reduzidos pela metade. Data do cálculo: 16/04/2018. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Alvorada do Sul (MS), aos 19 de novembro de 2019. Eu, Italo Cassio Melchior e Souza, Analista Judiciário, digitei-o e o assino por determinação judicial. Eu, Luzia da Silva Tomicha Pereira, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Ribas do Rio Pardo

Vara Única de Ribas do Rio Pardo

Edital de intimação – cumprimento de sentença

Edital de intimação de Antonio Jaime Corrêa-ME, prazo: 20 dias.

Idail De Toni Filho, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ribas do Rio Pardo (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, Nossa Senhora da Conceição I - CEP 79180-000, Fone: (67) 3238-1242, Ribas do Rio Pardo-MS - E-mail: rrp-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença, autuados sob o n° 0800602-68.2013.8.12.0041, que Sertão Comercial de Equipamentos Ltda move contra Antonio Jaime Corrêa-ME, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar **ANTONIO JAIME CORRÊA-ME**, CNPJ 11.593.190/0001-14, com endereço à Rua Antonio Orro, 138, São Francisco, CEP 79009-230, Campo Grande - MS, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R$ 8.378,00, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ribas do Rio Pardo (MS), aos 14 de novembro de 2019. Eu, Barbara Lopes da Silva, Estagiário, digitei. Eu, Selma Maria de Morais Rodrigues, Escrivão/Diretor de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação – procedimento comum

Edital de citação de RV Reflorestamento Ltda, prazo: 20.

Idail De Toni Filho, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Ribas do Rio Pardo (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, Nossa Senhora da Conceição I - CEP 79180-000, Fone: (67) 3238-1242, Ribas do Rio Pardo-MS - E-mail: rrp-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Sumário, autuados sob o n° 0800666-

15.2012.8.12.0041, que Esli Franco de Godói move contra RV Reflorestamento Ltda, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **RV REFLORESTAMENTO LTDA**, CNPJ 11.292.645/0001-61, com endereço à Avenida Paraná, 395, Benjamin Raiser, CEP 78890-000, Sorriso - MT, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente de todo conteúdo da petição inicial, e para responder a ação, caso queira, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ribas do Rio Pardo (MS), aos 14 de novembro de 2019. Eu, Barbara Lopes da Silva, Estagiário, digitei-o. Eu, Selma Maria de Morais Rodrigues, Escrivão/Diretor de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Edital de citação - monitória

Edital de citação de Cassiano & França - Drogaria e Perfumaria Ltda. EPP, prazo: 30 dias

Idail De Toni Filho, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ribas do Rio Pardo (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, Nossa Senhora da Conceição I - CEP 79180-000, Fone: (67) 3238-1242, Ribas do Rio Pardo-MS - E-mail: rrp-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Monitória, autuados sob o n° 0800525-83.2018.8.12.0041, que Copralon Comercial de Prod Alimentícios Londrina Ltda. move contra Cassiano & França - Drogaria e Perfumaria Ltda. EPP, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **CASSIANO & FRANÇA - DROGARIA E PERFUMARIA LTDA. EPP**, CNPJ 19.845.762/0001-17, com endereço à Av. Aurelino Moura Brandão, 1359, Jardim Vista Alegre, CEP 79180-000, Ribas do Rio Pardo - MS, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita (resumida):Assim, sendo evidente, num primeiro momento, o direito do Autor, DEFIRO, nos termos do artigo 701 do CPC, a expedição de mandado para que a requerida providencie o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese na qual ficará isenta das custas processuais, sendo-lhe informando, ainda, que em igual prazo poderá oferecer embargos, independentemente de prévia segurança do Juízo. " e para que, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital, pague(m) a importância de R$ 2.578,18, relativo ao debito, acrescida de juros e correção monetária. Em caso de cumprimento, ficará(ão) o(s) réu(s) isento(s) do pagamento de custas (art. 701, §1º, do CPC). Advertências: 1) Não sendo oferecidos os embargos no prazo marcado, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial (artigos 701, § 2º e 702, § 8º, do CPC); 2) Será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ribas do Rio Pardo (MS), aos 08 de novembro de 2019. Eu, Endrel Manoel Freitas dos Santos, Estagiário, digitei, e eu, Selma Maria de Morais Rodrigues, Escrivão/Diretor de Cartório, conferi e subscrevi.

Rio Negro

Vara Única de Rio Negro

Edital de Alistamento de Jurados

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que as pessoas abaixo relacionadas foram escolhidas e alistadas como jurados desta comarca para servirem nas sessões periódicas a serem realizadas pelo tribunal do júri local no ano de 2020, sendo que qualquer do povo poderá apresentar reclamação contra a escolha no prazo de 20 dias e, decorrido esse prazo, será transformada em definitiva a LISTA GERAL DE JURADOS as seguintes pessoas:

Adevanir Ribeiro dos Santos (Funcionária Prefeitura) – CO
Adriana De Souza Alencar- Estudante – RO
Adriana Aparecida de Oliveira (Funcionária Prefeitura) – CO
Alessandra Maria do Espirito Santo – Assistência Social – RN
Alex Sandro Cristino Dos Santos - Trabalhador De Fábrica – RO
Aline Alves Ramires – Funcionária Pública Estadual – RN
Aline Francielly da Silva Duarte (Funcionária Prefeitura) – CO
Altamires Dias – Assistência Social – RN
Alzira Guimarães Mendes – Funcionaria – RN
Ana Carla dos Santos Baria – Estudante – RN
Ana Carolina Freitas de Carvalho – Estudante – RN
Anderson Gimenez Gonçalves – Saúde – RN
Anderson Morais de Almeida – Funcionário Prefeitura – CO
Angela Maria Oliveira – Assistência Social – RN
Angetrina Dias da Silva – Funcionária Pública Municipal – RN
Anieli da Silva Ferreira Sumida – Funcionária Pública Municipal – RN
Antonia Silva de Oliveira – Dona de Casa – RO
Antonio de Jesus Ferreira Holsbach – Estudante – RN
Ari Alves de Oliveira – Funcionário Prefeitura – CO
Carlos Roberto de Araújo – Funcionário Prefeitura – CO
Catia Silva Floriano Aoki – Estudante – RN
Celma Elizangela Freitas dos Santos – Professora Estadual – RN
Cilene de Oliveira Floriano – Comerciante – RN
Claudemir Leite Arantes – Professor – RO
Claudia Ferreira Medeiros – Empresária – CO
Claudinei da Silva Portela – Professor Estadual – RN
Clayton Pereira dos Santos – Trabalhador Rural – RO

Cleia Lemes De Souza – Tecnico de Enfermagem – RO
Cleiton Mariano dos Santos – Funcionário Público Municipal – RN
Cleucy Brandão de Carvalho – Funcionária Prefeitura – CO
Clevane de Souza Ramos – Funcionária Pública Municipal – RN
Cleysiane Felix Brandão – Estudante – RN
Damião Ferreira de Oliveira – Motorista Municipal – RN
Daniela Lima Sanches – Conselheira Tutelar – CO
Daniele Neves Dos Santos – Técnico em Enfermagem – RO
Danila Massi da Silva – Funcionária Prefeitura – CO
Danubia Rosa Rezende – Funcionária Hotel – CO
Dayane Lemes Ramires – Funcionária Prefeitura – CO
Dener Ferreira de Carvalho – Funcionário Público Municipal – RN
Dilermano De Almeida Machado – Estudante – RO
Donaldo Leão Sandim – Tabelião – RO
Eder de Souza Rezende – Servidor Público – RO
Edmauren Ronice Zattar Amarilla – Funcionária Prefeitura – CO
Edimilce Nunes Maidana – Funcionária Pública Municipal – RN
Edna Dias – Professora Municipal – RN
Edvaldo Muniz – Autonomo – RN
Elaine Furrer Rezende – Funcionária Pública Municipal – RN
Elenilda Bento da Silva – Comerciante – RN
Eleomara Recalde Braga – Costureira – RO
Eliana Maria de Jezus – Conselheira Tutelar – CO
Eliane Moitinho Rezende – Funcionária Pública Municipal – RN
Elizangela Goulart Jacques – Professora Municipal – RN
Elma Carvalho – Secretária – RN
Eloir Francisca da Silva – Funcionária Prefeitura – CO
Elton Marcelo Nonato de Brito – Secretaria de Agricultura – RN
Ermelinda Peixoto Salgado – Funcionária Prefeitura – CO
Escobar Pinheiro da Silva – Comerciante – RN
Estefani de Oliveira Gama – Veterinária – RN
Erika Albaro Nunes – Funcionária Pública Municipal – RN
Eunice Marques Albuquerque – Pecuarista – CO
Fabiana Vieira de Mello – Funcionária Prefeitura – CO
Flávio Afonso Santos dos Reis – Funcionário Prefeitura – CO
Flavio Gonçalves Cáceres – Trabalhador Rural – RO
Francisco Matias Dantas – Mecânico – RO
Gabriela Ferreira Borges da Cruz – Estudante – RN
Geni Pereira da Silva – Auxiliar de Enfermagem – RN
Geovani Diniz Cavalieri – Estudante – RN
Geovana Aparecida da Silva – Cabeleireira – RO
Geruza Rocha dos Santos – Do Lar – RN
Gilmar Soares de Souza – Funcionário Prefeitura – CO
Giovanna Ramos Vilasboa – Estudante – RN
Gislaine Mendes Escobar – Dona de Casa – RO
Guilherme da Silva Alves Lino – Estudante – RN
Guido Schmitz- Autônomo – RN
Gustavo Vasquez de Moraes – Estudante – RN
Harley de Oliveira Camargo – Professora – RN
Heberlei de Oliveira Camargo – Funcionário Público Estadual – RN
Hellem Jurema da Cruz Rodrigues Pereira – Estudante – RN
Henrique de Lima Vargas – Funcionário Prefeitura – CO
Henrique Mitsuo Vargas Ezoe – Autonomo – RN
Iraci Rodrigues – Funcionária Pública – RN
Irian Fernanda Lima Fernandes – Funcionário Prefeitura – CO
Ivan Ramos Alves – Funcionário Público – RN
Izabel Cristina Martins Ferreira – Estudante – RN
Izamara Goularte de Freitas – Estudante – RN
Jacqueline Vieira de Mello Cunha – Funcionária Prefeitura – CO
Jalusa Barbosa Cação – Funcionária Prefeitura – CO
Janaina Barbosa Cação Peixoto – Funcionária Prefeitura – CO
Jeffer Aparecido Peres – Funcionário Prefeitura) – CO
Jessica Miranda da Cunha – Estudante – RN
João Pedro Alves da Silva – Estudante – RN
Joice Matos do Nascimento – Estudante – RN
Joelma Coutinho Soares – Assistente Social – CO
José Andrades da Silva Filho – Comerciante – CO
José Carlos dos Santos – Funcionário Prefeitura – CO
Josue Pereira Campos – Empresário – CO
Jucilene Pires Ciqueira Pereira – Agente de Saúde – RN
Juliana Barbosa Cação – Funcionária Prefeitura – CO
Juliano Rodrigues de Oliveira – Escritório do Sindicato Rural – RN
Jully Stefhani Matsuyuki Camargo – Estudante – RN
Katicilene Francisco Pimentel – Do Lar – RN

Keli Renata Rodrigues de Lima Medina – Operador de Computador – RO
Kemuel Alencar Alcerda Barboza – Estadual – RN
Lahisa Ferreira Rocha – Cartório de Registro Imóveis – RN
Lais Milana dos Santos – Estudante – RN
Larissa Gonçalves Alves – Estudante – RN
Leila Aparecida da Rocha – Funcionária Prefeitura – CO
Leticya Medeiros de Souza – Estudante – RN
Lidiane Aparecida Silva Batista – Autonoma – RN
Lilian Cristina de Paiva Oliveira – Estudante – RN
Lincoln Marcos Nonato Garcia de Brito e Silva – Funcionário Público – RN
Lindomar Araújo Martins – Camara de Vereadores – RN
Lohrayne Medeiros de Souza – Estudante – RN
Luan Cesar Maldonado Dos Anjos – Estudante – RO
Luciana Araujo Lima (Funcionária Prefeitura) – CO
Luciana do Amaral Souza – Funcionária Pública Municipal – RN
Lucilene Alves da Silva – Professora – CO
Lucilene Portilho Jaques – Diretora Escolar – RO
Lucimara Vieira do Amaral – Funcionária Pública – RN
Luiz Eduardo Alvarenga Lopes – Funcionário Público Municipal – RN
Luiz Mitiharu Higashi – Funcionário Prefeitura – CO
Márcia Muniz de Araujo – Detran – RN
Marcílio Fischer – Professor Estadual – RN
Marcio Rezende Rodrigues – Motorista Escolar – RN
Marcos Larreia Alves – Professor – RO
Maria Antônia Canuto Da Silva – Secretária doméstica – RO
Maria de Fátima Oliveira Dos Santos – Secretária Doméstica – RO
Maria de Fátima Oliveira Silva – Assistente Social – RN
Maria dos Anjos Silva Souza – Funcionária Pública Estadual – RN
Mariana Massi da Silva – Funcionária Prefeitura – CO
Mariane Dias de Mesquita – Estudante – RN
Marivone Vicente de Mendonça – Agente de Saúde – RN
Marly A Silva Ribeiro – Estudante – RO
Marta Alves Pereira Mendes – Funcionária Pública Estadual – RN
Meire Fernandes de Lima – Professora – CO
Miriã Rocha Santos – Do Lar – RN
Natan Araujo Pereira – Professor – RO
Natasha Dias Arguelho – Estudante – RN
Naudilene Gonçalves Garcia – Secretaria Prefeitura – RN
Nayane Cerioli – Empresaria – CO
Neder Nelson Rezende – Agente Patrimonial – RN
Nicke Larsonn de Novaes Sano – Estudante – RN
Nilcéia Gonçalves Caceres – Funcionária Prefeitura – CO
Odenice Guimarães dos Santos – Funcionária Pública Municipal – RN
Osney Fernandes dos Santos – Professor – CO
Patrícia Silva Assunção – Enersul – RN
Pedro Jorge Soares Vieira – Dentista – RO
Phelip Nogueira De Souza – Servidor Público – RO
Poliana dliveira Rodrigues – Funcionária Prefeitura – CO
Ranine Rose Pereira de Novaes – Estudante – RN
Raquel Marcondes da Silva – Agende de Saúde – RN
Regina Nuhed Tannous Da Silva – Servidor Público – RO
Reginaldo Martins Gri – Funcionário Público – RN
Renata Canhete Nogueira – Funcionária Prefeitura – CO
Renata Machado Silva Dias – Conselheira Tutelar – RN
Renata Ribeiro Lopes – Funcionária Escola – CO
Rita Lucia de Assis Pereira – Funcionária Pública Estadual – RN
Rivaldir Goularte de Freitas – Estudante – RN
Roberto Kelson Silveira Martins – Conselheiro Tutelar – CO
Robisnei Barbosa de Oliveira – Funcionário Publico Municipal – RN
Ronaldo Macedo de Jesus – Técnico de Urna – RN
Ronivaldo Fernandes De Lima – Funcionário Prefeitura – CO
Rosangela Alexandre Amaro – Comerciante – CO
Rosilene Portela da Silva – Funcionária Prefeitura – CO
Rosana Correa da Silva Nogueira – Conselho Tutelar – RO
Samara Cristina do Amaral Silva – Estudante – RN
Samara Judite da Silva Lopes – Empresária – CO
Sandra Sayuri Suzuki – Auxiliar de Dentista – CO
Sandro Sergio Rezende de Oliveira – Funcionário Prefeitura – CO
Sebastião Antônio Briochi – Funcionário Público Municipal – RN
Silvana Cação Cesco – Psicóloga – RN
Silvio Barbosa de Lima – Comerciante – CO
Simoni de Oliveira Bastos – Fisioterapeuta - RN
Sivia Yamashita da Silva – Estudante – RO
Sueli Alves Garcia Rocha – Lides do Lar – RN

Suzana de Jesus Bial – Comerciante – CO
Tatiane Paz Pereira – Assistente Social – RN
Thalita de Andrade Buss – Comerciante – CO
Thalita dos Santos Sanches – Estudante – RN
Thiago Cândido de Rezende – Funcionário Público Municipal – RO
Thiago De Assis Lopes – Técnico em Agronomia – RO
Thiago Oliveira do Nascimento – Estudante – RN
Thimoteo Freitas Fernandes – Estudante – RN
Tiago Aurélio Maidana – Professor – RN
Tiago Carvalho da Silva – Estudante – RN
Valdir Alves Rodrigues – Professor – RO
Valdomiro Batista Barboza – Contador – CO
Vallesca dos Santos Nunes – Estudante – RN
Venildo Batista Barboza – Diretor Escola Estadual – CO
Vitor Melo Toledo – Funcionário Prefeitura – CO
Valdir Fischer – Agesul – RN
Vania Vieira da Costa – Funcionária Pública Municipal - RN
Vagner dos Santos (Estudante) – RN
Victor Massayuki Ferreira Sumida – Estudante – RN
Walleska Massayuki Ferreira Sumida – Estudante – RN
Wellyngton Dos Santos Santana – Agricultor – RO
Willymar Da Silva Ferreira – Estudante – RO
Yasmin Felix Brandão – Estudante – RN
Yzicramaz Silva De Souza – Estudante – RO

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta comarca de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezessete. Eu, ___ Sidney de Araújo Pereira, diretor de cartório o subscrevi.
Mario José Esbalqueiro Júnior
Juiz de Direito Diretor do Foro

Rio Verde de Mato Grosso

Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso

Edital para conhecimento de terceiros, prazo de 30 dias.
Rafael Gustavo Mateucci Cassia, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso (MS), na forma da Lei etc.
Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Av. Eurico Sebastião Ferreira, 640, Centro - CEP 79480-000, Fone: (67) 3292-1295, Rio Verde de Mato Grosso-MS - E-mail: rve-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição, autuados sob o nº 0800784-22.2011.8.12.0042, em que Maria de Lourdes Roberta Alves Lemes move contra Adivan José Alves, nos quais foi deferida a expedição deste para conhecimento de terceiros que Adivan José Alves, Brasileiro, RG 1251357, pai José Miguel Alves, mãe Tereza Sebastiana da Conceição, Nascido aos 10/08/1975, natural de Rio Verde de Mato Grosso - MS, Rua Ida Colenghi Stival, 10, Parque Santos Dumont, CEP 79480-000, Rio Verde de Mato Grosso - MS, possui deficiência mental, registrada pelo (CID: F 20.9), não possuindo qualquer discernimento para a prática dos atos da vida civil, não possui condições de gerir, sozinho, a própria vida, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 12/01/2017, ato pelo qual foi nomeada Curadora Maria de Lourdes Roberta Alves Lemes, Brasileira, Casada, Empregada Doméstica, RG 1252176, CPF 977.386.381-68, pai José Miguel Alves, mãe Tereza Sebastiana da Conceição, Endereço: Rua Ida Colenghi Stival, 10, Parque Santos Dumont, CEP 79480-000, Rio Verde de Mato Grosso - MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. A interdição tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 dias de uma publicação para outra. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rio Verde de Mato Grosso (MS), aos 24 de outubro de 2017. Eu, Leonardo Faca Zotareli, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Hélida Francisca da Silva Suzano, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.
(1ª P 30.10, 2ª P 11.11 e 3ª P 21.11)

Edital para conhecimento de terceiros, prazo de 30 dias.
Rafael Gustavo Mateucci Cassia, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso (MS), na forma da Lei etc.
Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Av. Eurico Sebastião Ferreira, 640, Centro - CEP 79480-000, Fone: (67) 3292-1295, Rio Verde de Mato Grosso-MS - E-mail: rve-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição, autuados sob o nº 0004654-45.2010.8.12.0042, em que Clidenor Domingos Lima move contra Ruth Regina Lima, nos quais foi deferida a expedição deste para conhecimentos de terceiros que RUTH REGINA LIMA, Brasileiro, RG 001.324.481, CPF 023.489.031-21, pai Clidenor Domingos Lima, mãe Francisca Regina da Conceição, Nascido/Nascida em 03/01/1978, natural de Rio Negro - MS, Avenida Francisco Heriberto Vera, 121, Campo Alegre, CEP 79480-000, Rio Verde de Mato Grosso – MS, possui deficiência mental, “Transtorno Afetivo Bipolar”, registrada pelo (CID: F31), não possuindo qualquer discernimento para a prática dos atos da vida civil, não possui condições de gerir,

sozinha, a própria vida, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 14/03/2017, ato pelo qual foi nomeado Curador Clidenor Domingos Lima, Brasileiro, CPF 308.727.401-10, pai Domingos Chagas de Almeida, mãe Maria Joaquina da Conceição, Nascido/Nascida em 13/10/1937, natural de Catole do Rocha - PB, Av. Francisco Heriberto Vera, 111, Campo Alegre, CEP 79480-000, Rio Verde de Mato Grosso - MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. A interdição tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 dias de uma publicação para outra. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rio Verde de Mato Grosso (MS), aos 24 de outubro de 2017. Eu, Livia Teixeira Mondini, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Hélida Francisca da Silva Suzano, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

(1ª P 30.10, 2ª P 11.11 e 3ª P 21.11)

Edital de intimação, prazo: 30 dias.

Rafael Gustavo Mateucci Cassia, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara Única, localizada na Av. Eurico Sebastião Ferreira, 640 Centro - CEP 79480-000, Rio Verde de Mato Grosso-MS Fone: (67) 3292-1295 - E-mail: rve-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum, autos n. 0800270-35.2012.8.12.0042, que ANATALIA RODRIGUES EVANGELISTA, brasileira, convivente, serviços gerais, RG 411.291 SSP/MS, CPF 490.073.351-20, move em face de MAURILIO BARBOSA, Convivente, Agente de Serviços Gerais, RG 051.894 SSP/PR, CPF 273.445.331-20, Rua 15 de novembro, 270, casa, Nova Rio Verde, Rio Verde de Mato Grosso/MS, em que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de MAURILIO BARBOSA, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente ANATALIA RODRIGUES EVANGELISTA. O(a) interdito(a) possui deficiência mental (CID B182, I694 e F10), não possuindo qualquer discernimento para a prática dos atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rio Verde de Mato Grosso (MS), aos 25 de março de 2019. Eu, Bianca da Silva Gonçalves, Estagiária, digitei-o. Eu, Leonardo Faca Zotareli, Analista Judiciário, conferi-o e o subscrevi.

(1ª P 30.10, 2ª P 11.11 e 3ª P 21.11)

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
EDITAIS **2**
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 2
Campo Grande 2
1ª Vara de de Família e Sucessões 2
2ª Vara de Família e Sucessões 5
4ª Vara de Família e Sucessões 6
5ª Vara de Família e Sucessões 7
1ª Vara Cível de Campo Grande 7
2ª Vara Cível de Campo Grande 7
3ª Vara Cível de Campo Grande 8
5ª Vara Cível de Campo Grande 8
8ª Vara Cível de Campo Grande 9
11ª Vara Cível de Competência Residual 9
15ª Vara Cível de Competência Residual 9
16ª Vara Cível de Competência Residual 12
1ª Vara do Tribunal do Júri 17
2ª Vara Criminal de Campo Grande 17
6ª Vara Criminal de Campo Grande 19
Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral 19
3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 20
Corumbá 21
1ª Vara Cível de Corumbá 21
Dourados 21
1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados 21
2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados 22
2ª Vara Cível de Dourados 22
3ª Vara Criminal de Dourados 23
4ª Vara Criminal de Dourados 24
Três Lagoas 27
3ª Vara Cível de Três Lagoas 27
4ª Vara Civel de Três Lagoas 28
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA 29
Amambai 29
2ª Vara de Amambai 29
Vara Criminal de Amambai 30
Aquidauana 31
2ª Vara Cível de Aquidauana 31
Bonito 36
1ª Vara de Bonito 36
Caarapó 37
1ª Vara de Caarapó 37
2ª Vara de Caarapó 37
Camapuã 38
2ª Vara de Camapuã 38
Juizado Especial Adjunto de Camapuã 40
Cassilândia 41
1ª Vara de Cassilândia 41
Chapadão do Sul 43
1ª Vara de Chapadão do Sul 43
2ª Vara de Chapadão do Sul 43
Ivinhema 43
2ª Vara de Ivinhema 43
Jardim 44
2ª Vara de Jardim 44
Miranda 45
2ª Vara de Miranda 45
Mundo Novo 46
2ª Vara de Mundo Novo 46
Nova Andradina 47
3ª Vara Cível de Nova Andradina 47
Paranaíba 48
1ª Vara Cível de Paranaíba 48
2ª Vara Cível de Paranaíba 48

SUMÁRIO

Ponta Porã 50
1ª Vara Cível de Ponta Porã 50
2ª Vara Cível de Ponta Porã 51
Rio Brilhante 51
Vara Criminal de Rio Brilhante 51
Sidrolândia 51
1ª Vara de Sidrolândia 51
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA 52
Água Clara 52
Vara Única de Água Clara 52
Bandeirantes 53
Vara Única de Bandeirantes 53
Batayaporã 53
Vara Única de Batayporã 53
Brasilândia 53
Vara Única de Brasilândia 53
Dois Irmãos do Buriti 53
Vara Única de Dois Irmãos do Buriti 53
Eldorado 54
Vara Única de Eldorado 54
Itaporã 54
Vara Única de Itaporã 54
Nioaque 56
Vara Única de Nioaque 56
Nova Alvorada do Sul 56
Vara Única de Nova Alvorada do Sul 56
Ribas do Rio Pardo 56
Vara Única de Ribas do Rio Pardo 56
Rio Negro 57
Vara Única de Rio Negro 57
Rio Verde de Mato Grosso 60
Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso 60